



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 192/2008 – São Paulo, quinta-feira, 09 de outubro de 2008**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**1ª VARA CÍVEL**

**DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI**  
**JUIZ FEDERAL**  
**DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS**  
**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**  
**BELª MARIA LUCIA ALCALDE**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2250**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0018961-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0014906-2) BRASIMAC S/A ELETRODOMESTICOS - MASSA FALIDA (ADV. SP062738 MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) Fl. 94: Defiro pelo prazo requerido. Int.

**2006.61.00.016096-1** - ELIANA BORGUINI RODRIGUES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Intime-se pessoalmente a autora para que complemente o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

**2006.61.00.025096-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS) X MARIA CELIA FERRANTI MOTTA BENI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão negativa às fls. 63/65.

**2007.61.00.019828-2** - PANIFICADORA UMARIZAL LTDA - EPP (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 46/56: Providencie a parte autora o recolhimento da diferença das custas judiciais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com o valor dado à causa na emenda à inicial, sob pena de extinção. Após, se em termos, cite-se. Int.

**2007.61.00.023791-3** - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a exclusão do Banco Central do Brasil no pólo passivo da demanda. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação. Indefiro o pedido de remessa dos autos à Justiça Estadual, visto que, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar as causas em que empresa pública federal figure como parte, interessada, assistente ou oponente. Int.

**2007.61.00.030838-5** - JOSE EDUARDO MANGINI (ADV. SP162451 FERNANDA VERARDI BENDZIUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o cumprimento do despacho de fl. 177, sob pena de extinção.

**2008.61.00.013726-1** - MARIA PERPETUA SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO E ADV. SP228903 MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito à esta 1ª Vara Cível/SP. Ratifico os atos praticados até aqui. Tendo em vista a decisão de fls. 593/595, proferida no Juízo da 13ª Vara Cível/SP, apensem-se ao autos da medida cautelar nº 2006.61.00.016596-0. Cite-se.

**2008.61.00.013785-6** - STEFANINO CACCIABUE (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 30: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpra-se o despacho de fl. 29. Int.

**2008.61.00.014490-3** - LETICIA EIKO HARAGUCHI E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 85/86: Defiro pelo prazo requerido. Int.

**2008.61.00.014537-3** - FELIX DEUS DEU (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da decisão de agravo de instrumento juntada às fls. 62/64. Cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 44, expedindo-se o mandado de citação.

**2008.61.00.015311-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X PAULO VICENTE PRATA SMIESARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão de fls. 65/66.

**2008.61.00.018611-9** - ZELMI LIMA DA SILVA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

...Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada, nos moldes formulados. Defiro o pedido de assistência judiciária. Aponha-se tarja amarela. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.00.020263-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X SOAPS COSMETICS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a ECT sobre as certidões negativas às fls. 158/163. Int.

**2008.61.00.022169-7** - PEDRO PEGNELLI FILHO E OUTRO (ADV. SP074470 DENISE MANZZO SANFELICE E ADV. SP250254 PATRICIA NORONHA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de assistência judiciária, bem como o de prioridade na tramitação do feito. Aponham-se tarjas amarela e verde. Manifestem-se os autores sobre as possíveis prevenções, assinaladas no termo de fl. 26.

**2008.61.00.022810-2** - NAID MANDRA ARONSON (ADV. SP149284 RITA DE CASSIA ANDRADE M PEREIRA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial para alterar o pólo passivo da demanda. Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação. Com o retorno, voltem-me os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

**2008.61.00.022861-8** - RICARDO AURELIO DOS SANTOS - MENOR IMPUBERE E OUTROS (ADV. SP267546 ROGERIO FRANCISCO E ADV. SP267198 LISE CRISTINA DA SILVA E ADV. SP271951 KELLY CORREIA DO CANTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a parte autora se formulou pedido administrativo, conforme manifestação do Ministério Público Federal às fls. 62/66, bem como se há interesse no prosseguimento do feito. Int.

**2008.61.00.022926-0** - ESTANISLAU IWANICKI - ESPOLIO (ADV. SP199146 ALEXANDRE IWANICKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com a edição da Lei 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais na Justiça Federal, fixou-se, nos termos do artigo 3º da referida lei, a competência absoluta destes para julgamento das causas valoradas até 60(sessenta) salários mínimos. Outrossim, por força da Resolução 228, de 30/06/2004, procedeu-se a ampliação da competência dos referidos Juizados a partir de 1º de julho de 2004, passando a processar toda a matéria prevista no artigo 2º, 3º, e 23º da

Lei 10.259/2001. Pelo exposto, e considerando que a presente ação e o valor da causa se amoldam aos termos da Lei 10.259/01, determino sejam os autos remetidos ao Juizado Especial Cível Federal para regular processamento. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.022994-5** - ELENILSON SALOMAO BARBOSA (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, forneça a parte autora cópia da CTPS, que alega estar juntada, conforme item 2 da exordial. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.023465-5** - WAGNER JOSE LOPES (ADV. SP237412 VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de antecipação de tutela para depois da contestação, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria ré. Aponham-se as respectivas tarjas. Indefiro o pedido de assistência judiciária, tendo em vista o valor comprovado à fl. 29. Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se.

**2008.61.00.023466-7** - JOSE CARLOS ROSSETTI (ADV. SP237412 VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de antecipação de tutela para depois da contestação, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria ré. Aponham-se as respectivas tarjas. Indefiro o pedido de assistência judiciária, tendo em vista o valor comprovado à fl. 51. Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se.

**2008.61.00.023550-7** - VALDEMIR ROBERTO MACHADO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP232521 JULIANA LEME ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a co-autora ADRIANA KEMMERICH cópia autenticada dos documentos pessoais. Emende a parte autora a exordial com relação ao valor da causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, bem como proceda ao recolhimento da diferença das custas judiciais. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.023690-1** - HELENA AMALIA CALVO (ADV. SP205999 MARIA IZILDA CAMPOS STOQUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor dado à causa não excede a (60) sessenta salários mínimos, nos termos da Lei 10.259/01, a competência (absoluta) para apreciação do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível da Capital. Sendo assim, remetam-se os autos àquele Juizado Especial, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.023716-4** - ARNALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de assistência judiciária, tendo em vista que a gratuidade da justiça visa alcançar pessoas realmente necessitadas. No presente caso, não vejo a presença da miserabilidade alegada. Providencie o autor o recolhimento das custas judiciais no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se. Int.

**2008.61.00.023798-0** - DARCI RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP272246 ANDRESA GONÇALVES DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor dado à causa não excede a (60) sessenta salários mínimos, nos termos da Lei 10.259/01, a competência (absoluta) para apreciação do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível da Capital. Sendo assim, remetam-se os autos àquele Juizado Especial, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.023828-4** - STAR SEGUR LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial para alterar o pólo passivo da demanda. Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação. Com o retorno, voltem-me os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

**2008.61.00.023829-6** - DIRETRIZ ENGENHARIA, SERVICOS E COM/ LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial para alterar o pólo passivo da demanda. Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação. Com o retorno, voltem-me os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

**2008.61.00.024096-5** - RAFFAELE ESPOSITO PAPA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de assistência judiciária, tendo em vista que o autor demonstrou à fl. 29, renda suficiente para afastar a miserabilidade alegada. Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se. Int.

**2008.61.00.024126-0** - JOSE MOACIR BISCARO (ADV. SP104814 SANDRA APARECIDA GALLINARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor dado à causa não excede a (60) sessenta salários mínimos, nos termos da Lei 10.259/01, a competência (absoluta) para apreciação do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível da Capital. Sendo assim, remetam-se os autos àquele Juizado Especial, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.024128-3** - BARBARA BISCARO LEAL (ADV. SP104814 SANDRA APARECIDA GALLINARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor dado à causa não excede a (60) sessenta salários mínimos, nos termos da Lei 10.259/01, a competência (absoluta) para apreciação do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível da Capital. Sendo assim, remetam-se os autos àquele Juizado Especial, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.024185-4** - EDUARDO DANIEL (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de assistência judiciária, tendo em vista que o autor demonstrou à fl. 49, renda suficiente para afastar a miserabilidade alegada. Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se. Int.

**2008.61.06.002973-0** - BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP248299 RENATA CAMPOS RIBEIRO DE SA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Cível/SP. Ratifico os atos processuais praticados até aqui. Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de antecipação de tutela para depois da contestação, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria ré. Cite-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.003847-7** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PRAIAS PAULISTAS (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da informação retro, apresente a parte autora as peças necessárias à instrução da contra-fé, bem como o cumprimento do despacho de fl. 214, procedendo ao recolhimento das custas judiciais. Após, se em termos, cite-se a Empresa Gestora de Ativos EMGEA. Int.

**2008.61.00.023113-7** - CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DE SANTANA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP130493 ADRIANA GUARISE) X LIDORIA MARIA DE ASSIS RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 1ª Vara Cível/SP. Ratifico os atos processuais praticados até aqui. Tendo em vista a informação retro, afasto a possibilidade de prevenção. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas judiciais, necessárias a tramitação do feito no âmbito da Justiça Federal. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberações. Int.

**2008.61.00.023237-3** - CONDOMINIO COLINAS DO JARAGUA (ADV. SP187142 LEANDRO COSTA SALETTI) X ERANDIR JOSE MELO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito à esta 1ª Vara Cível/SP. Ratifico os atos processuais praticados até aqui. Afasto a possibilidade de prevenção, tendo em vista as diversas unidades condominiais discutidas. Intime-se pessoalmente a parte autora a regularizar sua representação processual, bem como a proceder ao recolhimento das custas, necessárias a tramitação do processo na Justiça Federal.

#### **Expediente Nº 2279**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**90.0003303-9** - TOKO DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP010984 TAKASHI TUCHIYA E ADV. SP009760 ANTONIO NOJIRI) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**98.0018401-5** - JOSE VIEIRA LEITE E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0673087-6** - ISAAC SAAD E OUTRO (ADV. SP092846 SILVIA REGINA GUIMARAES NUNES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**91.0724833-4** - JOSE CARLOS RIBEIRO (ADV. SP090703 OTAVIO DE MELO ANNIBAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**91.0729507-3** - CENPA-CENTRAL NACIONAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP089643 FABIO OZI E ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI E ADV. SP182139 CAROLINA SCAGLIUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**91.0737045-8** - JODAF PRODUcoes CINEMATOGRAFICA LTDA E OUTRO (ADV. SP020960 JOSE RICARDO SALVE GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0012454-2** - CAMILO VAZ FERREIRA E OUTROS (PROCURAD WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0051259-3** - METALSINTER - IND/ E COM/ DE FILTROS E SINTERIZADOS LTDA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0060916-3** - CENPA CENTRAL NACIONAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI E ADV. SP182139 CAROLINA SCAGLIUSA) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0061468-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0729507-3) CENPA-CENTRAL NAC PROD ALIM LTDA (PROCURAD ALEXANDRA LAHAM E ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI E ADV. SP182139 CAROLINA SCAGLIUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0088910-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0743733-1) ELON BASTOS (ADV. SP101619 JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**1999.61.00.024922-9** - MARIA CRISTINA FERNANDES (ADV. SP050600 ANTONIO CARLOS CAVALCANTI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2000.61.00.024939-8** - EXPEDITA GOMES DAS NEVES SANTOS (PROCURAD ADEMIR DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2000.61.00.026775-3** - ROBERTO CORDEIRO LEITE (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES E ADV. SP160625 LÍVIA ARAÚJO DE CARVALHO E ADV. SP159647 MARIA ISABEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2000.61.00.044004-9** - JOSE SOARES DA SILVA - ESPOLIO (MARIA SOCORRO SOARES DA SILVA) (ADV. SP160625 LÍVIA ARAÚJO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0008303-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0673087-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X ISAAC SAAD E OUTRO (ADV. SP092846 SILVIA REGINA GUIMARAES NUNES PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**1999.61.00.020389-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0088910-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X ELON BASTOS (ADV. SP101619 JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**1999.61.00.021842-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012454-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X CAMILO VAZ FERREIRA E OUTROS (PROCURAD WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2005.61.00.006620-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0724833-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X JOSE CARLOS RIBEIRO (ADV. SP090703 OTAVIO DE MELO ANNIBAL)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0001077-4** - WALDEMAR DAS NEVES BARRETO E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - DEPARTAMENTO REGIONAL EM SAO PAULO

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

#### **Expediente Nº 2280**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0128250-6** - BENEDITO CORDEIRO (ADV. SP021463 PEDRO MANFRINATO RIDAL E ADV. SP144482 MARCIA COCOZZA RIDAL) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP026508 HITOMI NISHIOKA YANO)

Nos termos da Portaria 18/2004 fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo ainda que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

**91.0717862-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0700153-3) TUBO-TEC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004 fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo ainda que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

**91.0730311-4** - TEODORA ALVES DA COSTA (ADV. SP115581 ALBERTO MINGARDI FILHO E ADV. SP081281 FLORIVAL DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004 fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo ainda que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

**92.0017391-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0743221-6) DURBEN ALIMENTOS LTDA (ADV. SP102924 RICARDO PIRAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE

MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004 fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo ainda que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

**92.0033810-0** - JEFFERSON ARANTES E OUTROS (ADV. SP037821 GERSON MENDONCA NETO E ADV. SP060368 FERNANDO ALBERTO FELICIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004 fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo ainda que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

**92.0051635-1** - JOSE ANGELO VIVAN E OUTROS (ADV. SP092038 ANTONIO CARLOS DONINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004 fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo ainda que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

**92.0078143-8** - SAIS DE COR CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004 fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo ainda que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

**92.0084664-5** - SUL AMERICA TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA (ADV. SP013152 GILBERTO CALVI E ADV. SP028065 GENTILA CASELATO E ADV. SP026058 FLÁVIO FERNANDES TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004 fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo ainda que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

**94.0019069-7** - ANA LUCIA COUTINHO LEAL DE OLIVEIRA SALES (ADV. SP026731 OSORIO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO)

Nos termos da Portaria 18/2004 fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo ainda que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

**94.0029623-1** - MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA (ADV. SP107966 OSMAR SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004 fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo ainda que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

**97.0010251-3** - MANOEL GOMES DA COSTA - ESPOLIO (LOURDES GENNARI DA COSTA) (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Nos termos da Portaria 18/2004 fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo ainda que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

**98.0017639-0** - ANTONIO GIMENES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos da Portaria 18/2004 fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo ainda que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

**98.0017661-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0004355-1) ARILO PILLON E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA Y.ONO)

Nos termos da Portaria 18/2004 fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo ainda que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

**98.0017665-9** - GILDO SANTANA VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 18/2004 fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo ainda que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

**98.0019089-9** - AILSON PEREIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos da Portaria 18/2004 fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo ainda que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

**98.0031233-1** - NORIVAL BOEMER BARILE (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria 18/2004 fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo ainda que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

**2000.61.00.047705-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.001731-1) CREDIT LYONNAIS FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP267919 MARIANA SILVA FREITAS E ADV. SP128132 VERA CECILIA CAMARGO DE S FERREIRA E ADV. SP224350 SIMONE LOPES CAVALCANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 18/2004 fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo ainda que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

**2001.61.00.009496-6** - MARCIA ANTUNES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria 18/2004 fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo ainda que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

**2002.61.00.001163-9** - PAULISTA FOTOACABAMENTO LTDA (ADV. SP027986 MURILO SERAGINI E ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 18/2004 fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo ainda que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

**2002.61.00.006138-2** - CICERO ANTONIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP119887 EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Nos termos da Portaria 18/2004 fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo ainda que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0742424-8** - ADELE NAUFAL E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELES P (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 18/2004 fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo ainda que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**96.0003056-1** - NICANOR RAMOS DE ALMEIDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004 fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo ainda que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

**2000.61.00.009542-5** - AGNALDO BETARELLO (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004 fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo ainda que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

## **2ª VARA CÍVEL**

**Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal**

**Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.\*\***



## Expediente Nº 1961

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**95.0014036-5** - NEWTON ANDRADE LEMOS (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS SA (ADV. SP027825 MILTON DE SOUZA FERNANDES JUNIOR)

Fls. 266-271: Dê-se vista à parte autora das petições de fls. 266-271 no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termo, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**95.0019570-4** - EDSON DE CAMARGO CARVALHO (ADV. SP086782 CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096646 ANA MARIA EBRAM FIORE E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Fls. 261: Ante a inércia da parte autora, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**95.0021943-3** - FERES MOHAMAD AMIM E OUTROS (PROCURAD FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 350 no prazo de 10 (dez) dias. Silente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 342. Int.

**95.0022401-1** - CLEMENTE DE JESUS SANTANA E OUTROS (ADV. SP085520 FERNANDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Razão assiste à CEF. Anoto que o acórdão ratificou a sentença de fls. 199 que condenou a CEF em 10% (dez por cento) do valor da causa. Requeira a parte autora o que entender de direito quanto ao depósito às fls. 375. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**95.0026827-2** - ALESSANDRA PEDROSO VIANA E OUTROS (PROCURAD ADRIANA KHALIL DAIUTO E ADV. SP118063 ANGELICA BAILON CARULLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X CITIBANK S/A (ADV. SP092360 LEONEL AFFONSO JUNIOR)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 385 no prazo de 10 (dez) dias. Silente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 377. Int.

**97.0005375-0** - DOMINGOS ALBINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 256-257: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

**97.0005588-4** - ANTONIO SIMPLICIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS E ADV. SP207633 SERGIO RICARDO ZEPELIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Torno sem efeito o despacho de fls. 226. Intime-se a CEF para que traga aos autos planilha de cálculos dos valores discriminados em favor do autor e em favor da CEF, na data do depósito de fls. 193 ou seja em 08/11/2001. Após, se em termos, expeçam-se os alvarás.

**97.0010833-3** - MARCIO ROBERTO BONADIO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Torno sem efeito o despacho de fls. 224. Intime-se a CEF para que traga planilha de cálculos dos valores a serem levantados pela parte autora e pela CEF, nos termos da decisão dos embargos à execução. Após, se em termos, expeçam-se os respectivos alvarás.

**97.0024591-8** - DELI BORGES MEIRA E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Defiro o desentranhamento de fls. 288/297 devendo a parte autora substituí-las por cópias. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 401.

**97.0039327-5** - ALMIR PICHELLI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Defiro o prazo requerido pela CEF, bem como para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora às fls. 284.

**97.0042453-7** - ATSUSHI NISHIYA E OUTROS (ADV. SP114548 JOAO DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP060653 FERNANDO CESAR DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Fls. 569-574: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**97.0045536-0** - LAZARO LUIZ MERILIS E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito de fls.258, nos termos requerido às fls.260. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**97.0047782-7** - URIAS PINHEIROS DE LIMA (PROCURAD AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 238 para que requeira o que entender de direito n o prazo de 10 (dez) dias.Após, manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 239 no mesmo prazo.Int.

**97.0047799-1** - ASEN NPBI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP023663 OTAVIO ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)  
Chamo o feito à ordem.Torno sem efeito o despacho de fls. 281.Intime-se a parte autora para que traga aos autos as peças necessárias à instrução do mandado citatório, no prazo de 5 dias. Se em termos, cite-se nos termos do art. 730 do CPC.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**98.0011749-0** - JOSE RAIMUNDO FRAGA E OUTROS (ADV. SP117221 JOSEFA LUZINETE FRAGA MARESCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 327-328 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 306.Int.

**98.0011922-1** - ANA RITA CASARIN NUNES E OUTROS (PROCURAD MANOEL ELOI S. BRAZUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 366 no prazo de 10 (dez) dias.Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF cumpra, na totalidade a obrigação.Int.

**98.0016421-9** - ALCILENE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 301-315: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré.Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**98.0021757-6** - RONALDO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 274 no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

**98.0034329-6** - ARLINDO ALVES PEREIRA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 198, bem como, manifeste-se sobre as petições de fls. 200-206 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**98.0039185-1** - LUIZ GIOVATTO NETO (PROCURAD MARINEIDE LOURENCO DOS SANTOS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a CEF a regularizar o depósito para garantia do juízo referente à execução dos honorários, efetuado em conta vinculada, transferindo-o para a conta à ordem deste juízo.Prazo:15 dias. Com o cumprimento, e se em termos, expeça-se alvará conforme requerido na petição de fls.183.

**98.0047801-9** - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS F. DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a CEF o despacho de fls. 286 no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

**98.0053530-6** - LAURA MARCOMINI SALVE (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RUI

GUIMARAES VIANNA)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 173 no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**1999.03.99.030792-4** - LUIZ MARCILIO - ESPOLIO (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FLAVIA REGINA ORTIZ STREHLER)

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre o requerido pela parte autora quanto aos honorários advocatícios conforme fls.265/271. Prazo:10(dez)dias.

**1999.61.00.048956-3** - RAIMUNDO ROMAO BATISTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.390/391:Dê-se vista à CEF.Prazo:10(dez)dias.

**1999.61.00.052735-7** - MANOEL RONALDO SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.291/292:Dê-se vista à parte autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**2000.61.00.018345-4** - YASTUGU TAKEDA (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF. Silente, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2000.61.00.020498-6** - RAUL SOUTO DE QUEIROZ E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2000.61.00.049202-5** - AMELIA MARHA PORTO SETTANI E OUTROS (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 303-305: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Int.

**2000.61.00.049514-2** - YOSHIYUKI NAGUMO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.155/162:Dê-se vista à CEF.Prazo:10(dez)dias.

**2002.61.00.010045-4** - ERNANDO CEZARIO (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Defiro o prazo requerido pela parte autora para a juntada de nova procuração, à vista do falecimento do ilustre advogado dos autos, Dr Livio de Souza Mello. Após, dê-se vista à parte autora dos créditos juntados aos autos conforme extratos de fls.102/107.

**2002.61.00.018614-2** - ALZIRO SACARDI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Providencie a CEF o pagamento de sucumbência relativa aos autores que aderiram aos termos da LC 110/2001, posto que as transações não atingiram os honorários advocatícios. Portanto, intime-se a CEF para que deposite os honorários advocatícios devidos. Prazo:10(dez)dias. Com o cumprimento dê-se vista à parte autora, bem como do depósito já feito pela CEF às fls.215 para que requeira o que entender de direito.

**2003.61.00.013292-7** - CARLOS ALBERTO FANTACINI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001, bem como se manifeste sobre as alegações da CEF quanto ao co-autor: Sebastião Elvio da Silva. Prazo:10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**2003.61.00.015776-6** - MARIA CLARA DA SILVA (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se vista à parte autora para que se manifeste sobre as alegações da CEF às fls.70/73 para que requeira o que entender

de direito.Prazo:10(dez)dias. Nada sendo requerido, venham os autos cocnclusos para sentença de extinção.

**2003.61.00.018590-7** - BRASILMAXI LOGISTICA LTDA (ADV. SP157553 MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Cumpra a parte autora o despacho de fls. 497 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**2003.61.00.033855-4** - SILVANA TIEMI HONDA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Ante a inércia da parte autora, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**2003.61.00.036616-1** - MAXIMUS CLAUDIO MARALDI (ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Aguarde-se sobrestado em arquivo.

**2004.61.00.017971-7** - AURELIO FIRMINO DOS SANTOS (PROCURAD IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Cumpra a CEF o despacho de fls. 98, bem como, manifeste-se sobre a petição de fls. 99 no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem-me conclusos.Int.

**2006.61.00.002244-8** - OSNIR GIACON (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Fls. 247-252: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se expressamente, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

#### **Expediente Nº 2004**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0027605-0** - JOSE ALVARO SIQUEIRA CUNHA (ADV. SP017020 DJALMA DE SOUZA GAYOSO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP028834 PAULO FLAQUER E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

**93.0033233-3** - ALFRED KARL MASLOWSKI E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 594/603). Int.

**95.0000123-3** - IRMAOS RAIOLA & CIA/ LTDA (ADV. SP074580 GERALDINO CONTI PISANESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Fls. 202-223: Manifeste-se a União sobre as alegações da parte autora. Fls. 199-201: Indefiro a remessa dos autos a Contadoria, vez que a realização de tais cálculos é ônus do requerente. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar o polo passivo da demanda, consoante requerido às fls. 180. Int.

**95.0007999-2** - MARIA DIVA DE SOUZA BASTOS E OUTROS (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP213788 ROBERTO LAFAYETTE DE ALMEIDA DURCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Fls. 154/155: Ciência à parte autora do desarquivamento do feito para que requeira o que lhe convier. Prazo: 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, junte a parte autora o comprovante do recolhimento das custas do desarquivamento, haja vista que não possui os benefícios da assistência judiciária gratuita.Silente, venham os autos conclusos.Intime-se.

**95.0035062-9** - AYDEE ALVARENGA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Ante a consulta supra, cumpra-se o r. despacho de fls. 170, expedindo-se alvará de levantamento em favor da CEF no valor de R\$ 3.645,19 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos) e, em favor do autor no valor de R\$ 4.015,40 (quatro mil, quinze reais e quarenta centavos). Int.

**96.0008544-7** - OSVALDO ALEIXO E OUTRO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 482/487). Int.

**98.0040980-7** - DOUGLAS FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Manifestem-se os autores acerca dos documentos juntados 129-135. Int.

**2000.61.00.020713-6** - SIDNEY APARECIDO TONIATO (ADV. SP166797 ROBSON GIMENEZ MORDENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista a petição de fls. 95/104 e a de fls. 111/114, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação.Após, com ou sem manifestação da parte autora, voltem conclusos.Intimem-se.

**2001.61.00.025623-1** - EMBALAGENS CAPELETTI LTDA (ADV. SP146581 ANDRE LUIZ FERRETTI E ADV. SP241112 FELIPE RODRIGUES GANEM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

**2003.61.00.010320-4** - INSTITUTO DE EDUCACAO E PESQUISA NACOES UNIFICADAS S/C LTDA (ADV. SP121216 CLEIDE GOMES GANANCIA) X MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia da petição inicial, sentença e eventual trânsito em julgado da ação ordinária nº 2003.61.00.010319-8. Prazo: 10 (dez) dias. No mesmo prazo, regularize o seu pedido de fls. 43, tendo em vista a edição da Lei nº 11.457, de 16.03.2007, uma vez que o objeto da ação versa sobre matéria tributária, bem como cumpra o r. despacho de fls. 26.Pena: indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

**2007.61.00.014544-7** - CASSIA APARECIDA LOPES CORREA DA SILVA (ADV. SP115272 CLARINDO GONCALVES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

À vista do trânsito em julgado da sentença, requeira o vencedor o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação sobrestado no arquivo. Int.

**2007.61.00.019909-2** - MARIA APARECIDA RIGUERO NEVES (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 185/186: Intime-se a Caixa Economica Federal para o pagamento do valor de R\$ 101,012,24(cento e um mil, doze reais e vinte e quatro centavos ), com data de 25/09/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

**2007.61.00.025786-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SP - INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP196364 RODRIGO JUNQUEIRA SIMÕES E ADV. SP162018 FÁBIO HENRIQUE JUNQUEIRA SIMÕES)

Providencie a CEF a retirada das Cartas Precatórias a fim de providenciar a sua distribuição. Prazo: 05 (cinco) dias. Pena de cancelamento das referidas cartas e preclusão da prova requerida. Int.

**2007.61.00.030100-7** - MARIA APARECIDA IERVOLINO (ADV. SP216774 SANDRO BATTAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

À vista do trânsito em julgado da sentença, requeira o vencedor o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação sobrestado no arquivo. Int.

**2007.61.00.030700-9** - ALVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA BENTO E OUTROS (ADV. SP161997 CLAUDIA SLEMIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

À vista do trânsito em julgado da sentença, requeira o vencedor o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação sobrestado no arquivo. Int.

**2007.61.00.033257-0** - EDSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP210976 SIMONE FERNANDES TAGLIARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

**2007.61.04.005329-1** - ARLINDO RODRIGUES (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO E ADV. SP188684 ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

À vista do trânsito em julgado, requeira o vencedor o que entender de direito. Decorridos 05(cinco) dias sem manifestação, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**2008.61.00.005419-7** - NILO BARDUCHI E OUTRO (ADV. SP236912 FABIO GOMES DA SILVA E ADV. SP216057 JOAO CARLOS RAMOS DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

À vista do trânsito em julgado, requeira o vencedor o que entender de direito. Decorridos 05(cinco) dias sem manifestação, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**2008.61.00.007311-8** - ROBERTO RIVELINO MENESES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Por todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Intimem-se os autores a fim de que promovam a citação do terceiro adquirente VALMIR DEVITO, como litisconsorte passivo necessário, no endereço indicado às fls. 194, nos termos do art. 47, parágrafo único do Código de Processo Civil, fornecendo os autores as cópias necessárias no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.Cumprido, cite-se. Com a contestação do co-réu, intime-se o autor para réplica.

**2008.61.00.008257-0** - GABRIEL PINTO RODRIGUES DE CAIRES (ADV. SP169254 WILSON BELARMINO TIMOTEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

À vista do trânsito em julgado, requeira o vencedor o que entender de direito. Decorridos 05(cinco) dias sem manifestação, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**2008.61.00.010977-0** - RAPHAEL CINCI - ESPOLIO (ADV. SP083516 CLEIDE MADALENA FRANCESCHINI FELIPPI E ADV. SP095824 MARIA STELA BANZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

À vista do trânsito em julgado, requeira o vencedor o que entender de direito. Decorridos 05(cinco) dias sem manifestação, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**2008.61.00.015428-3** - CONSTRUTORA NOROESTE LTDA E OUTRO (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

**2008.61.00.019560-1** - ATHAYR FERNANDO FRANCO CAMPOLINO (ADV. SP096548 JOSE SOARES SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

**2008.61.00.020393-2** - CRISTINA SCHNEIDER (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, Defiro em parte a antecipação da tutela tão-somente para que a CEF abstenha-se de alienar o imóvel a terceiros por meio de leilão eletrônico já designado ou, caso já alienado, suspenda os efeitos do leilão, até julgamento final...

**2008.61.00.022912-0** - ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SAUDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAUDE (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP177046 FERNANDO MACHADO BIANCHI) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...ISTO POSTO, INDEFIRO a tutela antecipada requerida...

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.001319-1** - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PRACA DAS ARVORES (ADV. SP171410 JOSÉ MARIA ANELLO E ADV. SP225483 LOURDES APARECIDA ZANARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ante a consulta supra, intime-se a parte autora para que informe o nome, OAB, RG e CPF dp advogado que efetuará o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Se em termos, cumpra-se o item 2 da sentença de fls. 152. Int.

**2008.61.00.021610-0** - MARIA DOS SANTOS (PROCURAD MARIA TEREZA DO AMARAL DIAS DE SOUZA) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ratifico os atos anteriormente praticados.Ciência às partes da distribuição do presente feito.Vista às partes para que requeiram o que de direito em dez dias. Após, com ou sem manifestação tornem os autos conclusos.Int.

### 3ª VARA CÍVEL

**Dr<sup>a</sup>. MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA**

**MM<sup>a</sup>. Juíza Federal Titular**

**Bel<sup>a</sup>. PAULA MARIA AMADO DE ANDRADE**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1958**

#### **ACAO CIVIL COLETIVA**

**2007.61.00.007927-0** - ASSOCIACAO DE DEFESA E PROTECAO DOS DIREITOS DO CIDADAO (ADV. SP097431 MARIO CESAR BUCCI E ADV. SP143871 CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Rejeito os embargos opostos eis que não há omissão, obscuridade ou contradição na r. sentença.Acresce relevar que são incabíveis embargos declaratórios com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado, devendo o inconformismo da Embargante ser deduzido através do recurso apropriado.Ademais este Juízo não está obrigado a responder a todas as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas ou a responder um a um os seus argumentos.P. R. e I.

#### **BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2007.61.00.034482-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X LUCIMARA SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 104: Indefiro o pedido eis que a Executada não foi intimada para o cumprimento da sentença, devendo a Exequente diligenciar na busca de seu endereço atual.No silêncio, cumpra-se o determinado a fls. 91, 2º .Int.

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**98.0023932-4** - PAULO ROBERTO FERRAZ DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Fls. 457/458: A Exequente reitera o pedido de fls. 395/396, já apreciado a fls. 409.Cumpra-se o determinado a fls. 455, 2º .Int.

**2005.61.00.005554-1** - REINALDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP063857 MARIA HELENA MUSACHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 156/169:Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista ao réu, para contra-razões.Uma vez em termos, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

#### **DEPOSITO**

**95.0048370-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X JOAO ROBERTO CECILIO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à Autora da resposta do DETRAN.Int.

#### **MONITORIA**

**2006.61.00.023785-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X SHEYLA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILTON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA MARIA DE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da devolução da carta precatória.Int.

**2007.61.00.006357-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X VANIR FERREIRA GOMES (ADV. SP185054 PAULA PEREIRA BARBOSA)

Fls. 142: Esclareça a Autora tendo em vista que não foi apresentado o demonstrativo do débito para que a Autora possa ser intimada para cumprimento da sentença.Int.

**2007.61.00.026650-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FABIANA OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP071287 PAULO ADEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA) X NOELI DE FATIMA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

**2007.61.00.029168-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DROGARIA PROLAR LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP045057 JOAO GOMES DE OLIVEIRA)  
Deixo de receber os embargos opostos por Marcela Severiano Correa dos Santos que não é parte nesta ação.Suspendo o curso do processo, nos termos do artigo 265, I e 1º. do CPC, até a substituição do co-réu falecido.Int.

**2007.61.00.032707-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ANDRESSA VIEIRA FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIEL VIEIRA COUTINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 59: Defiro pelo prazo de quinze dias.Int.

**2008.61.00.000882-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X ED WELSON JOSE DA COSTA (ADV. SP194995 EDMAR FERREIRA DE BRITTO JUNIOR)  
Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 25 de novembro de 2008, às 15 horas.Intimem-se as partes.

**2008.61.00.011596-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FABIO AUGUSTO DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO ANGELO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP271644 DULCILENE DA SILVA LOURENÇO)  
Vistos, etc...Tendo em vista o acordo noticiado pelas partes a fls. 93/101 e 116/125, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2006.61.00.025277-6** - MARIA DE FATIMA DA CRUZ GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP160468 MARIA DO CARMO LIMA BARROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

J. Verifico que o requerente recolheu as custas relativas ao desarquivamento, mas não recolheu as custas relativas à certidão de objeto e pé. Defiro tão somente o desarquivamento, ficando a expedição da certidão condicionada ao recolhimento das custas.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO**

**2007.61.00.007822-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.003364-5) TOORU NAKANO (ADV. SP085842 AURIO BRUNO ZANETTI E ADV. SP213794 RONALDO ARAGÃO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito, pelo prazo sucessivo de cinco dias, sendo os cinco primeiros para o Embargante.Int.

**2008.61.00.012522-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003145-8) ELISA TEREZINHA LUCATI DO NASCIMENTO (ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

As questões aventadas nestes embargos - utilização da Tabela Price, taxa operacional mensal e ocorrência de anatocismo - constituem matéria de direito, sendo que em caso de procedência dos embargos os valores deverão ser recalculados em fase de liquidação, de acordo com o que restar decidido na sentença, anotando-se que a Embargante já apresentou planilha elaborada de acordo com as teses defendidas.Assim sendo indefiro o pedido de perícia contábil, por desnecessário ao julgamento da causa.Venham conclusos para sentença.Int.

**2008.61.00.017704-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027913-7) TEC MASTER MODELACAO E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP254133 SHIRLEY CANDIDO CLAUDINO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE)

No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**



**2003.61.00.023498-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0001764-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES) X AGUINALDO ROMERO SANCHES FILHO E OUTROS (ADV. SP093473 ADOLFO MIRA E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) J. Desarquive-se. Providencie a embargada Maria Boa Lima a juntada do original da procuração, ou providencie o ilustre subscritor a declaração de sua autenticidade. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**94.0003538-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X NELSON VITORINO CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL) X NILSON AMBAR VITORINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NIVALDO AMBAR VITORINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON VITORINO - ESPOLIO (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL)

Fls. 443: Defiro pelo prazo de trinta dias.No silêncio, cumpra-se o determinado a fls. 439, 2º .Int.

**1999.61.00.050047-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X CTC BAR E RESTAURANTE LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL FAUSTO DE ARAUJO (ADV. SP091547 JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS) X NELSON DIAS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.178/189:Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista ao réu, para contra-razões.Uma vez em termos, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

**2006.61.00.008950-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X VERA REGINA SILVA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP114242 AZIS JOSE ELIAS FILHO)

Ciência ao exeqüente do desarquivamento.Fls. 110: Regularize-se a representação processual, juntando-se a procuração conferida ao substabelecete. Int.

**2006.61.00.012736-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MAURICIO RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MERCEDES RODRIGUES SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao exeqüente do desarquivamento.Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2007.61.00.000166-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X LUIS CARLOS MARQUES DO VALE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO DE SOUZA MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a Exeqüente demonstrativo atualizado do débito.Uma vez já comprovado o esgotamento dos meios acessíveis à Exequente para a localização de FRANCISCO DE SOUZA MELLO, solicite-se à Delegacia da Receita Federal, por meio de ofício, que informe tão somente o endereço desse Executado constante em seus cadastros.Int.

**2007.61.00.033715-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ETS EMPRESA DE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODRIGO MORAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS ANTONIO MARCONDES ARANTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE LUIZ MORAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao exeqüente do desarquivamento.Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2008.61.00.004051-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X INCOACO COM/ DE CONEXOES INDUSTRIAIS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO RUBENS MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DAVID BOTEGA BAPTISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 113/115: Indefiro o pedido tendo em vista que já há bens penhorados nestes autos.Depreque-se a alienação em hasta pública.Int.

**2008.61.00.012374-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X TRANSCAP TRANSPORTADORA DE CARGAS PAULISTA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGIS AUGUSTO BORGES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 110/111: Indefiro o pedido de bloqueio de contas bancárias considerando que os Executados não foram citados.Int.

**2008.61.00.014982-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X ELR SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA ME (ADV. SP119380 EDIVALDO PERDOMO ORRIGO) X ELISABETE LEME RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Exequente quanto ao alegado a fls. 132/133.Int.

**2008.61.00.015170-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CEMAX INTERMEDIACAO SC LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CESAR PEDRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça. Int.

**2008.61.00.018428-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X S O S LAR MANUTENCAO RESIDENCIAL LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARLINDO DIAS DE MELO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 202: Defiro pelo prazo de trinta dias.Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.00.017703-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.012219-1) MARCOS ROGERIO FORESTO E OUTROS (ADV. SP264067 VAGNER FERRAREZI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Diante do exposto, rejeito a impugnação apresentada e mantenho o valor dado à causa no importe de R\$ 20.863,55 (vinte mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).Publique-se e Intimem-se.Após o decurso de prazo, traslade-se cópia desta decisão para a ação principal, desapensando os presentes autos e encaminhando-os ao arquivo.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.00.014594-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002733-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GOLDEN PARTS COML/ E IMPORTADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP201817 LUIS FERNANDEZ VARELA)

(...) Assim sendo, mantenho o benefício da justiça gratuita, por entender não comprovada a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 1.060/50.Publique-se e intimem-se.Após o decurso de prazo, traslade-se cópia desta para a ação principal, desapensando os presentes autos e encaminhando-os ao arquivo.

**2008.61.00.014601-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002733-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GOLDEN PARTS COML/ E IMPORTADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP201817 LUIS FERNANDEZ VARELA)

(...) Assim sendo, mantenho o benefício da justiça gratuita, por entender não comprovada a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 1.060/50.Publique-se e intimem-se.Após o decurso de prazo, traslade-se cópia desta para a ação principal, desapensando os presentes autos e encaminhando-os ao arquivo.São

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.021175-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X JOSE MILTON CONCEICAO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada a fls. 23 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.00.020317-0** - FIBRAI FRIGORIFICO VALE DO AMAMBAI LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.023078-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X NATALICIO LUCAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CASSIA DE ASSIS OLIVEIRA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de reintegração de posse de bem imóvel arrendado nos termos do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, sendo proprietária a Caixa Econômica Federal.Observo que os arrendatários foram notificados judicialmente, conforme Medida Cautelar de Notificação entranhada nos autos, na qual as partes entabularam acordo para parcelamento do débito, o qual restou descumprido.Uma vez comprovado o esbulho, caracterizado pela permanência dos arrendatários no imóvel após a resolução do contrato nos termos das cláusulas 19ª, item I e 20a, ou seja por inadimplência, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR nos termos do artigo 9º da Lei 10.188/01 bem como do artigo 928 do CPC.Deixo explicitado que esta decisão tem o efeito de autorizar o oficial de justiça, se necessário, a intimar o

representante legal da ré, para que forneça os meios práticos indispensáveis à execução do mandado, como chaveiro para ingressar no interior do imóvel e transporte, remoção e depósito dos bens que eventualmente tenham sido deixados no local, cabendo ao oficial de justiça descrever os bens e lavrar termo de nomeação do depositário fiel que for indicado pela autora. Na eventualidade de o imóvel estar ocupado por outra(s) pessoa(s) que não o arrendatário, os efeitos desta decisão ficam estendidos àquela(s). Neste caso deverá o oficial de justiça obter a qualificação de quem estiver ocupando indevidamente o imóvel, intimar essa pessoa para desocupá-lo na forma acima e de que passará a ser ré nesta demanda, citando-a no mesmo ato para, querendo, contestar esta demanda. Expeça-se mandado liminar de reintegração de posse e de citação. Int.

#### **Expediente Nº 1960**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0039294-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0027608-5) PECAFLOR COM/ E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP088386 ROBERTA DE TINOIS E SILVA E PROCURAD JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Verifico que o 2º parágrafo do r. despacho de fls. 135 foi parcialmente cumprido. Intime-se, portanto, a autora para integral cumprimento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestados). Int.

**2004.61.00.000630-6** - UNISOAP COSMETICOS LTDA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO HENRIQUE J M BONFIM) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP107778 DANIEL DE ALMEIDA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista aos réus SESC, SENAC e SEBRAE para contra razões. 3. Intimem-se os réus INSS e FNDE para contra razões e ciência da sentença. 4. Oportunamente, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2004.61.00.029558-4** - ALCIDES FRANHANI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP024153 LUIZ JOSE MOREIRA SALATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2005.61.00.002539-1** - GILBERTO TADEU BARRETO (ADV. SP081661 FARID SALIM KEEDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2005.61.00.005363-5** - SOLANGE DE QUEIROZ CAVALCANTE (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X SAMUEL DOS SANTOS SILVA (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP015179 ANTONIO LUIZ ANDOLPHO)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista aos autores para contra-razões. 3. Dê-se ciência da sentença ao co-réu Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP. 4. Oportunamente, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2005.61.00.020993-3** - SILVIA CRISTINA SOARES LEITE (ADV. SP216756 RENATO APARECIDO MOTA) X HSBC-BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO (ADV. SP138200 FERNANDO JOSE DE BARROS FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD ANDRE LUIZ VIEIRA)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à autora para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2005.61.00.029230-7** - SERGIO GUEDES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 288/321 e 323/339: 1. Tempestivos, recebo os recursos nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista sucessiva para contra-razões, sendo os primeiros 15 (quinze) dias para os autores, e, depois, para a ré, por igual período. 3.

Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2006.61.00.008238-0** - OSEIAS AIRES DE ALENCAR (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 232/242 e 246/263: 1. Tempestivos, recebo os recursos nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista sucessiva para contra-razões, sendo os primeiros 15 (quinze) dias para o autor, e, depois, para a ré, por igual período. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2006.61.00.017143-0** - BUSSAGLIA & FIORINI LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao réu para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2006.61.00.017351-7** - ELAINE CRISTINA GALO (ADV. SP217073 SERGIO YUJI KOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2006.61.00.019007-2** - LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A (ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO E ADV. SP147987 LUIZ CESAR LIMA DA SILVA E ADV. SP178051 MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. AM005449 HEBERT BARROS BEZERRA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Fls. 690/705 e 706/714: 1. Tempestivos, recebo os recursos nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista sucessiva para contra-razões, sendo os primeiros 15 (quinze) dias para a autora, e, depois, para a ré, por igual período. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2006.61.00.020241-4** - ADRIANO SILVA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 260/265 e 267/283: 1. Tempestivos, recebo os recursos nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista sucessiva para contra-razões, sendo os primeiros 15 (quinze) dias para os autores, e, depois, para a ré, por igual período. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2006.61.00.020779-5** - CASA SAO FRANCISCO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP129448E ANTONIO CUSTODIO FIRMINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de receber o recurso de fls. 113/115 por intempestivo. Oportunamente, intime-se a União Federal da r. sentença de fls. 102/107. Int.

**2006.61.00.022183-4** - ROGERIO MARIO ARIDA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 166/187 e 189/201: 1. Tempestivos, recebo os recursos nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista sucessiva para contra-razões, sendo os primeiros 15 (quinze) dias para o autor, e, depois, para a ré, por igual período. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2006.61.00.022734-4** - RICARDINA PELEGRINI SHARPE E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 257/261 e 265/282: 1. Tempestivos, recebo os recursos nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista sucessiva para contra-razões, sendo os primeiros 15 (quinze) dias para os autores, e, depois, para a ré, por igual período. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.00.000210-7** - DIONIZIO PETERFI NETO E OUTROS (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.00.003823-0** - CRISTIANE SOUZA MOREIRA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.00.005789-3** - VERA LUCIA TESTA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP145250E ILDA BISPO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.00.013030-4** - IRINEU ROGANTE (ADV. SP167511 CLEUZA REGINA HERNANDEZ GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.00.013122-9** - MERY KURANAGA PIMENTEL (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.00.015162-9** - MARCOS ANTONIO VERISSIMO DA SILVA (ADV. SP203936 LEONARDO FELIPE DE M R G JORGETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Mantenho a r. sentença apelada e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cumpridas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.026023-6** - CRISTIANE SOUZA MOREIRA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2008.61.00.006034-3** - JOSE PEREIRA DE FARIA DIAS E OUTROS (ADV. SP098046 PEDRO VIDAL DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.

**2008.61.00.012853-3** - ROMUALDO DA CRUZ NEGREIROS (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2008.61.00.013403-0** - EDSON LOPES (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao autor para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

## **4ª VARA CÍVEL**

**DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3444**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0013317-7** - TAURUS ELETRO MOVEIS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP176113B JOÃO LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Após o trânsito em julgado da sentença dos embargos à execução, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento.

**96.0003915-1** - VIKI PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para ANULAR o lançamento fiscal relativo ao imposto de renda período base 1988, em face da autora. CONDENO a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 5% do valor atualizado da causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**96.0014228-9** - MARIA DA CONCEICAO VENEZIANI E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA) (ADV. SP131102 REGINALDO FRACASSO)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, a fim de que mantidas as funções sejam igualmente mantidos os valores percebidos pelos autores, anteriormente à Lei nº 8.168/91, bem como não haja redução dos valores incorporados, devendo a ré proceder ao pagamento das parcelas atrasadas decorrentes da diferença devida, corrigidas monetariamente nos termos da Resolução CJF nº 561/07 e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente corrigido também nos termos da Resolução CJF 561/07. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**97.0059247-2** - ADELICE BATISTA DE MORAES SANTANA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARLENE ARENAS DE AMO E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X SUELI TYMOS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Fls. 308/321: Anote-se. Publique-se a sentença proferida nos autos dos embargos a execução nº 2007.61.00.034856-5. Após, defiro a vista requerida. Int.

**98.0000745-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0057584-5) MATEL TECNOLOGIA DE TELEINFORMATICA S/A - MATEC (ADV. SP122345 SABINE INGRID SCHUTTOFF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

(...) Ante o exposto, em relação à ação principal, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 10.000,00, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Quanto à ação cautelar, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Igualmente CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 10.000,00, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**1999.61.00.035083-4** - MARILENA PEREIRA DE MELLO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de determinar Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo ao Coeficiente de Equivalência Salarial - CES, mantendo a equivalência salarial nos termos acima expostos. Condono a ré, ainda, a devolver os valores indevidamente pagos pela parte autora, corrigidos monetariamente pelos índices de atualização conforme disposto na Resolução CJF 561/07. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**1999.61.00.041085-5** - TUBOFIL TREFILACAO S/A (ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

(...) Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condono o autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

**1999.61.00.048552-1** - SANATORIO JOAO EVANGELISTA (ADV. SP152288 RENATA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a ré a restituir à autora o valor de R\$ 52.053,38, devidamente atualizado desde junho de 2003 e com acréscimo de juros, desde o recolhimento indevido, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução 561/07, do E. CJF. CONDENO, ainda, a ré ao pagamento das custas e despesas

processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro prudentemente em 20% do valor da condenação, por força do artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**2000.61.00.043032-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.037120-9) JOAQUIM RODRIGUES NETO E OUTRO (ADV. SP085422 JOSE LAFORE ROBLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

(...). Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de determinar Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo ao Coeficiente de Equivalência Salarial - CES e mantendo a equivalência salarial nos termos acima expostos. Imponho à ré, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, corrigidas monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, a partir do pagamento indevido e juros de mora, conforme Resolução CJF 561/07. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção.

**2002.61.00.009599-9** - TECNOPAR ADMINISTRADORA LTDA (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA E ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIS AFONSO COELHO BRINCO)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a nulidade do Processo Administrativo 9800881502 e, conseqüentemente, de todos os atos dele decorrentes. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 5% do valor da causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**2002.61.00.012322-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011998-0) TANIA FERNANDA PRADO PEREIRA (ADV. SP182728 TANIA FERNANDA PRADO PEREIRA E ADV. SP007882 CLOVIS NEGRAO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios em favor da ré, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido nos termos da Resolução CJF 561/2007 (sem Selic). O pagamento das despesas devidas pela parte vencida, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso pelo período de até 5 cinco anos na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, desde que, neste prazo, perdure o estado de miserabilidade.P.R.I.

**2003.61.00.034668-0** - BRUDDEN EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP182523 MARCO ANTONIO VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...), julgo improcedente o pedido (...).

**2004.61.00.014809-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.034664-2) RADIOLOGIKA NEURO E IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP189084 RUBEN NERSESSIAN FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro, observando-se o disposto na Resolução CJF 561/07. P.R.I.

**2004.61.00.034191-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149167 ERICA SILVESTRI E ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X VIACAO AEREA SAO PAULO S/A VASP (ADV. SP206921 DALMO RIBEIRO DO VALE FILHO E ADV. SP092382 PAULA DONIZETI FERRARO E ADV. SP262187 ALINE FOSSATI COELHO)

(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por falta de interesse superveniente, de acordo com o art. 267, VI do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**2006.61.00.009584-1** - CROP IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

**2006.61.00.022446-0** - TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA LTDA (ADV. SP141738 MARCELO

ROSSETTI BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e reconheço a decadência dos créditos tributários constantes das NFLDs nº 35.345.613-6 e 35.728.271-5, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. (...) P.R.I.

**2007.61.00.016109-0** - TERESA BUGALLO PORTELA (ADV. SP185663 KARINA ESTEVES NERY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido relativo à aplicação dos expurgos decorrentes do Plano Bresser e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 26,06%, relativa à atualização monetária da conta de caderneta de poupança referida na inicial, pelo IPC, em junho/87, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo efetivado, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido relativo à aplicação dos expurgos decorrentes do Plano Verão e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 42,72%, relativa à atualização monetária da conta de caderneta de poupança referida na inicial, pelo IPC, em janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo efetivado, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo à aplicação do expurgo decorrente do Plano Collor I, vale dizer para o mês de abril de 1990 as parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme a Resolução 561/07, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, bem como com as custas processuais em partes iguais. P.R.I.

**2007.61.00.030973-0** - NABIHA SAADI ABRAHAO TAHA (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR E ADV. SP180744 SANDRO MERCÊS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo(a) autor(a) às fls. 70 e devidamente acordada pelo réu (fls.80), ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Considerando que a citação dos réus se deu anteriormente à apresentação do pedido de desistência, fixo os honorários advocatícios em favor do réu em 5% (cinco por cento) do valor da causa devidamente atualizado. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.12.003796-4** - SASSOM - SERVICO DE ASSISTENCIA E SEGURO SOCIAL DOS MUNICIPIARIOS (ADV. SP112046 CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DE ALMEIDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para anular o auto de infração TR064798. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, devidamente atualizado, nos termos da Resolução 561/07 do CJF.P. R.I.

**2008.61.00.000277-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X GISLEINE BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I.

**2008.61.00.004388-6** - EDSON GONCALVES ARCANJO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, considerando que deve o julgador se ater aos limites do pedido, julgo procedente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a fazer o creditamento quanto à atualização dos saldos do FGTS, obtidos com a aplicação dos juros progressivos, em relação aos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Os juros remuneratórios deverão ser computados proporcionalmente. Os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês incidem a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro de 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos da Resolução 561/07 do CJF. A execução desta sentença se dará como obrigação de fazer e o levantamento das quantias obedecerá aos termos da Lei 8036/1990. P.R.I.

**2008.61.00.008029-9** - MARCIO SOARES SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação, em verdade, de natureza desconstitutiva, com preceito condenatório, ajuizada por MÁRCIO SOARES SILVEIRA e PAULA MANCINI GARCIA SILVEIRA, com pedido de tutela antecipada, alegando, em síntese, que o contrato firmado entre autora e ré para mútuo habitacional foi por esta descumprido, uma vez que teriam sido aplicados índices incorretos na atualização das prestações e do saldo devedor (...). Com fundamento no artigo 285-A do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.277/2006, sentencio esta demanda, por se tratar de questão exclusivamente de direito, em que este Juízo já proferiu sentenças de improcedência em casos idênticos. (...). Ante o exposto, JULGO



IMPROCEDENTE o pedido e, em conseqüência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, ressalvando que, sendo esta beneficiária de Justiça Gratuita, a exigibilidade restará suspensa quanto a ela enquanto perdurar sua situação econômica.

**2008.61.00.012882-0** - NELSON LOPES DE MORAES NETO (ADV. SP173717 NELSON LOPES DE MORAES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo(a) autor(a) a fls. 92/94, ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2008.61.00.013269-0** - ANDRE BATISTA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e, conseqüentemente, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, ressalvando que, sendo estes beneficiários de Justiça Gratuita, a exigibilidade restará suspensa quanto a eles enquanto perdurar sua situação econômica. P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.006857-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0680446-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X TOCIO KIRA (ADV. SP053534 LUIZ ROBERTO GUARINI DE MORAES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...), JULGO IMPROCEDENTES os embargos, (...).

**2007.61.00.030334-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0044568-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X RUDOLF FREYBERGER E OUTROS (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP209533 MARIA ELISA CESAR NOVAIS)

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 3.981,78 (três mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos), em fevereiro de 2007, que convertido para julho de 2008 corresponde a R\$ 4.177,35 (quatro mil, cento e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos). Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. Sem reexame necessário. P. R. I.

**2007.61.00.030335-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0019300-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X ESTEVES & CIA/ LTDA

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 654.908,03 (seiscentos e cinqüenta e quatro mil, novecentos e oito reais e três centavos), em abril de 2007, que convertido para julho de 2008 corresponde a R\$ 794.134,64 (setecentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

**2007.61.00.030783-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0072488-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X MARIA JOSE AMARAL FERREIRA E OUTROS (ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP139832 GREGORIO MELCON DJAMDJIAN)

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 5.388,89 (cinco mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), em agosto de 2008. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

**2007.61.00.032896-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0017721-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X NARA REGINA BERTOCCO GOMES E OUTRO (ADV. SP036652 LAZARA METILDE TREVIZOL GRAF E ADV. SP046060 SERGIO LUIZ GRAF)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES os embargos, reconhecendo os cálculos, no valor de R\$ 6.886,07 (seis mil oitocentos e oitenta e seis reais e sete centavos), calculados para julho de 2007. Condene a parte embargada em honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

**2007.61.00.034856-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059247-2) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X ADELICE BATISTA DE MORAES SANTANA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)  
(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2008.61.00.003431-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0036446-9) INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA (PROCURAD BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF) X INDL/ LEVORIN S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pelo embargante, no valor de R\$ 257.296,35 (duzentos e cinquenta e sete mil duzentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), para outubro de 2007. Expeça-se ofício precatório/requisitório em favor da autora, da quantia anteriormente mencionada. Condeno a embargada em honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Traslade-se cópia integral desta para os autos principais nº 90.0036446-9. P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0003225-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0013317-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X TAURUS ELETRO MOVEIS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP176113B JOÃO LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA)

(...), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, (...).

**97.0035049-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0076247-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X PGE PRODUTOS GRAFICOS E EDITORIAIS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES os embargos, reconhecendo os cálculos, no valor de R\$ 28.218,22 (vinte e oito mil duzentos e doze reais e vinte e dois centavos) atualizados até março de 1997. Condeno a parte embargada em honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

**2000.61.00.035164-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0690758-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X SOBRAL INVICTA S/A E OUTROS (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA)

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 3.126.497,26 (três milhões cento e vinte e seis mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), atualizados até janeiro de 2008. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

**2003.61.00.024311-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0006759-5) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154220 DEBORAH CRISTINA ROXO PINHO) X JULIO PETENUCCI (ADV. SP106544 ELIZA FATIMA APARECIDA MARTINS)

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 85,47 (oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), em 26.08.2004. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

**2005.61.00.003252-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0660610-5) BANCO ITAU S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X MERCEDES DE CASTILHOS SOUZA BROSCO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES os embargos, reconhecendo os cálculos, no valor de R\$21.609,74 (vinte e um mil seiscentos e nove reais e setenta e quatro centavos). Condeno a parte embargada em honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

**2005.61.00.003310-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.014594-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X ASPLAF - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA LINHA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP (ADV. SP048244 MARY AUGUSTO ESTIGARRIBIA)

(...) Isto posto, julgo extinta a execução, nos termos do art. 267, VI do CPC. Condeno a embargada de honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**97.0057584-5** - MATEL TECNOLOGIA DE TELEINFORMATICA S/A - MATEC (ADV. SP037875 ALBERTO SANTOS PINHEIRO XAVIER E ADV. RJ080668 ROBERTO DUQUE ESTRADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

(...) Ante o exposto, em relação à ação principal, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 10.000,00, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Quanto à ação cautelar, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Igualmente CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 10.000,00, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2000.61.00.037120-9** - JOAQUIM RODRIGUES NETO E OUTRO (ADV. SP085422 JOSE LAFORE ROBLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

(...). Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c 808, III, Código de Processo Civil.

**2002.61.00.011998-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011951-7) TANIA FERNANDA PRADO PEREIRA (ADV. SP182728 TANIA FERNANDA PRADO PEREIRA E ADV. SP007882 CLOVIS NEGRAO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c 808, III, Código de Processo Civil, cassando expressamente a liminar concedida. Custas na forma da lei. O pagamento das despesas devidas pela parte vencida, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso pelo período de até 5 cinco anos na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, desde que, neste prazo, perdure o estado de miserabilidade. Traslade-se cópia desta decisão para os Autos da Ação Ordinária 2002.61.00.012322-3. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

## **Expediente Nº 3465**

### **DESAPROPRIACAO**

**00.0446560-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL) X PAULO CANDIDO DE SOUSA DIAS (ADV. SP011035 LUIZ ARTHUR DE GODOY E ADV. SP116905 ARMANDO GUEN CHITI GALVAN ABE E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP222653 SANDRA DO VAL SANTACRUZ E ADV. SP086120 ELIANA TORRES AZAR E ADV. SP151991 ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05(cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo sobrestado. Tendo em vista que o peticionário não é parte, defiro a vista no balcão da Secretaria, e, caso necessite de cópias, deverá solicitar pelo Tribunal. Int.

### **MONITORIA**

**2005.61.00.005288-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALACHI NETO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SANDRO ANTONIO MAGAGNINI E OUTRO (ADV. SP227937 GISLAINE MAGAGNINI)

Melhor analisando os autos, retifico o despacho de fls. 248, para que passe a constar o seguinte texto: Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

**2006.61.00.023803-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANA LUISA SILVERA NAVARRO (ADV. SP080781 HELENA MARIA DINIZ PANIZA) X HELOISA SPADARO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.024056-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ANA PAULA DOS SANTOS (ADV. SP102593 LUCIANE TERRA DA SILVA) X ANTONIO PIRES DE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 182: Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

**2007.61.00.028666-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X MARCIA OLIVEIRA

FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certidão retro: Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias.Silente, remetam os autos ao arquivo sobrestado.Int.

**2008.61.00.001786-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP140526 MARCELLO MONTEIRO FERREIRA NETTO) X NILSON LUIZ DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE CONCEICAO SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 75/78: Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias.Silente, remetam os autos ao arquivo sobrestado.Int.

**2008.61.00.005863-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CONFECÇÕES PARRALLA LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL BARROSO NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO FAGNER HOLANDA CAVALCANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 232/245: Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias.Silente, remetam os autos ao arquivo sobrestado.Int.

**2008.61.00.007197-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X ITAMAR SOUZA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a disponibilização para esta 4ª Vara Federal Cível do WebService-Receita Federal, providencie a secretaria a consulta de endereço do(s) réu(s), bem como sua juntada nos autos. Intime-se o autor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se eventual manifestação no arquivo.

**2008.61.00.019723-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X BRUNO CESAR MARACIN (ADV. SP055585 LUIZ CARLOS PLUMARI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre os Embargos apresentados a fls. retro, no prazo legal. Após, tornem conclusos. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0976014-8** - PPE FIOS ESMALTADOS S/A E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os autores para informarem os beneficiários dos ofícios requisitórios a serem expedidos nos autos. Prazo: 10 (dez) dias.Após, se em termos, expeçam-se os ofícios requeridos, dispensada nova conclusão.Int.

**95.0049178-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045296-0) CANTILIANO ALVES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Face à sentença de fls. 419/431 e ao recurso de apelação de fls. 448/487, esclareça o autor o pedido formulado as fls. 516/517.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.00.012495-9** - MARIA CARME DE OLIVEIRA (ADV. SP107557 SIDINEY PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP104182 CARLOS EDUARDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Intime-se a autora para, no prazo de 20 (vinte) dias esclarecer a divergência de nomes constantes nos documentos de fls. 15, 16, 17/18.Após, voltem cls.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**93.0013778-6** - ALZIRA MARCIA DE PAIVA LOPES MARTINS TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**2006.61.00.016631-8** - CONDOMINIO EDIFICIO CORAL GABLES HOME PLACE (ADV. SP077349 SUELI RAMOS DE LIMA E ADV. SP125493 LEA SAAB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 152: Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 149 em favor do autor. Após, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.00.018365-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU)

KOBAYASHI E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X BRILHO DA LUA II BUFFET INFANTIL LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA MENEUCUCCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para que tome ciência do ofício nº 247156/08, da Delegacia da Receita Federal, que se encontra arquivado em pasta própria da Secretaria. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

**2008.61.00.016672-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X TEREZA CRISTINA SERRA PASSOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certidão retro: Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias.Silente, remetam os autos ao arquivo sobrestado.Int.

**2008.61.00.017031-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PENSÃO ACLIMACAO LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VICENTE DE SOUZA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIO DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certidões retro: Manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias.Silente, remetam os autos ao arquivo sobrestado.Int.

### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.00.024942-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X DALETE RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIEGO PIMENTA VARGES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certidão retro: Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias.Silente, remetam os autos ao arquivo sobrestado.Int.

### **ACOES DIVERSAS**

**00.0900602-8** - LYDIA GRAZIANI (ADV. SP034236 ANTONIO PEDRO DAS NEVES) X APESP ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO DE SAO PAULO (ADV. SP095593 ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

**00.0907346-9** - JOAO VALADES ANDRADE (ADV. SP016917 EUCLYDES MARCONDES E ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E ADV. SP074238 YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA E ADV. SP090463 BEATRIZ ARRUDA DE OLIVEIRA)

Fls. 245/246: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação da Fazenda do Estado de São Paulo.Com o retorno, dê-se vista à AGU para que se manifeste no mesmo prazo, conforme requerido a fls. 248/249.Int.

### **Expediente Nº 3515**

### **MONITORIA**

**2008.61.00.001661-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X FATIMA APARECIDA DA ROCHA ASSIS - ME E OUTRO (ADV. SP106251 RODOLFO DE JESUS FERMINO E ADV. SP175066 RAQUEL FIUZA DE OLIVEIRA)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I

### **ACAO POPULAR**

**94.0019404-8** - ESDRAS MAGALHAES DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP090352 JORGE JOSE DA COSTA E ADV. SP078893 FABIO EDUARDO PITON FRANCESE E ADV. SP079671 NILTON STACHISSINI E ADV. SP113437 MARCOS ANDRE FRANCO MONTORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP144311 LUCIANNE HENRIQUE DE CARVALHO SADER E PROCURAD ANANCI BARBOSA RODRIGUES DE AMORIM ) X COMISSAO DIRETORA DO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZACAO (ADV. SP199238 RICARDO FERRAZ RANGEL E ADV. SP113437 MARCOS ANDRE FRANCO MONTORO E ADV. SP014249 JOSE CARLOS DE MAGALHAES) X ANDRE FRANCO MONTORO FILHO (ADV. SP014249 JOSE CARLOS DE MAGALHAES E ADV. SP113437 MARCOS ANDRE FRANCO MONTORO E ADV. SP196968 THIAGO LASCO DE MAGALHÃES) X ANTONIO CLAUDINEY BONI (ADV. SP192051 BEATRIZ QUINTANA NOVAES) X CELSO RENATO DAVILA (ADV. SP192051 BEATRIZ QUINTANA NOVAES E ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG) X LUIZ FLAVIO ARREGUY MAIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO FERREIRA VERDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ELISABETH DOMINGUES CECHIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON DE ABREU PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODILON NISKIER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUY DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDEMAR

GIOMI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00, tendo em vista o artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. As custas deverão ser recolhidas somente ao final do processo, nos termos do artigo 10 da Lei 4.717/65. Sentença sujeita ao reexame necessário, em observância ao artigo 19 da Lei 4.717/65.P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.00.032514-0** - VICENTE RODRIGUES DE BRITO (ADV. SP162060 MARIA DA GRAÇA GOUVEIA BARRADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

(...) Dessa forma, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**94.0031002-1** - CLEM S/C LTDA (ADV. SP152060 JOSE RODRIGO LINS DE ARAUJO E ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INST NAC DO SEGURO SOCIAL - INSS - PINHEIROS/SP (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo em parte a segurança para autorizar a compensação dos valores indevidamente pagos pela impetrante a título de contribuição previdenciária sobre a remuneração de autônomos e empresários até 04/1996, nos termos contidos no corpo da sentença, valor este que deverá ser corrigido monetariamente desde o pagamento indevido, conforme os termos supra até a efetiva compensação. Assevere-se que fica garantido ao INSS o direito de fiscalizar a regularidade da compensação, conforme a legislação vigente à época de sua realização. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios por se tratar de mandado de segurança. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

**94.0034577-1** - DE RANIERI S/A TORCAO DE FIBRAS TEXTEIS (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DA VILA MARIANA - SAO PAULO/SUL (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo em parte a segurança para autorizar a compensação dos valores indevidamente pagos pela impetrante a título de contribuição previdenciária sobre a remuneração de autônomos e empresários até 04/1996, nos termos contidos no corpo da sentença, valor este que deverá ser corrigido monetariamente desde o pagamento indevido, conforme os termos supra até a efetiva compensação. Assevere-se que fica garantido ao INSS o direito de fiscalizar a regularidade da compensação, conforme a legislação vigente à época de sua realização. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios por se tratar de mandado de segurança. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

**2000.61.00.001694-0** - ITAU CORRETORA DE VALORES S/A E OUTROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X DELEGADO DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO-DEINF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgo parcialmente procedente o pedido e concedo em parte a segurança, (...). Julgo extinto o feito sem julgamento do mérito em relação ao pedido de compensação.

**2003.61.00.012622-8** - ETESCO CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP101031 RICARDO DE SANTOS FREITAS E ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO E ADV. SP148986 RAUL DE PAULA LEITE FILHO) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I.

**2004.61.00.000539-9** - GAUCHINHO GRILL LTDA - ME (ADV. SP129273 CIRLENE AMARILIS MORIGGI PIMENTA) X PRESIDENTE DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

(...), julgo a impetrante carecedora da ação e extingo o feito sem julgamento do mérito.

**2004.61.00.013169-1** - MARISTEL DECARLI ZACCARIOTTO - ME (ADV. SP175101 LUCIANO NUNES DE VIVEIROS) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM - 2o DISTRITO - SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por MARISTEL DECARLI ZACCARIOTTO ME, em face do DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM - 2º DISTRITO - SÃO PAULO, objetivando seja concedido alvará provisório para que possa continuar a atividade de

extração, remoção e comercialização de areia, bem como seja determinado à autoridade impetrada que analise seus requerimentos administrativos. (...). Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo em parte a segurança requerida para confirmar a liminar que determinou a análise dos requerimentos apresentados pela impetrante, no prazo máximo de sessenta dias.

**2005.61.00.001237-2** - ADEMIR TEIXEIRA (ADV. SP147243 EDUARDO TEIXEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO CRC/SP (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado por ADEMIR TEIXEIRA em face do PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRC/SP, com a finalidade de não ser compelido a permanecer registrado nos quadros da impetrada, bem como requer a declaração de inexistência de relação jurídica-tributária e a inexigibilidade da cobrança de anuidades e multas decorrentes do não pagamento.(...). Desta forma, CONCEDO a segurança pleiteada nos termos da inicial e determino à autoridade coatora que exclua o impetrante dos quadros do Conselho Regional de Contabilidade, deixe de exigir-lhe o pagamento de anuidades e/ou multas decorrentes, bem como declaro a inexistência de relação jurídica-tributária entre as partes. Em consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que providencie o recolhimento das custas processuais, sob as penas da lei. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

**2005.61.00.003379-0** - WALDOMIRO ZARZUR (ADV. SP127956 MARIO PAES LANDIM E ADV. SP195472 SILVIA REGINA ORTEGA CASATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - CENTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de mandado de segurança ajuizado por WALDOMIRO ZARZUR, qualificado na inicial, em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, objetivando, liminar que determine a suspensão de exigibilidade de tributo e o recebimento de recurso administrativo. Aduz a ilegalidade do ato administrativo que negou seguimento ao recurso contra a decisão que indeferiu a suspensão da exigibilidade do crédito tributário pelo não recolhimento de ITR em 1996, nos autos do PA 10880.000411/97-32.(...). Isto posto, julgo improcedente o pedido e DENEGO a segurança, e em consequência extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.

**2005.61.00.024589-5** - EPSON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP103956 PAULO SIGAUD CARDOZO E ADV. SP155121 ADRIANA TERESA C ALENCAR PASSARO DE MELLO E ADV. SP203014B ANNA FLÁVIA DE AZEVEDO IZELLI E ADV. SP128840E MARIA LUIZA RENNO RANGEL E ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG E ADV. SP208026 RODRIGO PRADO GONÇALVES) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO II-SAO PAULO-SP-8 REG FISCAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo em parte a segurança, para ratificar a liminar deferida, reconhecendo o direito da impetrante de ter seus pedidos administrativos analisados, de forma que possa proceder a nacionalização das mercadorias descritas na inicial, desde que atendidos os requisitos necessários para tanto. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios por se tratar de mandado de segurança. P.R.I.O.

**2006.61.00.011099-4** - ABBEI - COM/, REPRESENTACOES, IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP144510 SABRINA CHAGAS DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ABBEI - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., qualificada na inicial, impetra o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, visando o provimento jurisdicional que torne nulos os atos administrativos que culminaram com a suspensão de seu CNPJ, compelindo-se a autoridade a instaurar o devido processo de fiscalização para análise dos fatos, onde possa exercer o contraditório e a ampla defesa.(...). Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo em parte a segurança para determinar que a autoridade mantenha ativo o CNPJ da impetrante enquanto estiver em curso o processo administrativo de declaração de inaptidão da inscrição no CNPJ, vale dizer, enquanto ainda não houver decisão final após o exercício pela impetrante do contraditório e da ampla defesa. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, por se tratar de mandado de segurança.

**2006.61.00.022476-8** - ELETRO BUSCARIOLI LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexistência de relação jurídica tributária a obrigar os autores ao recolhimento do PIS e da COFINS nos moldes da Lei 9.718/98, salvo no que diz respeito ao aumento da alíquota de 2% para 3%, aplicando-se a legislação pretérita até o advento das

Leis 10.637/02 e 10.833/03, vale dizer, até sua efetiva produção de efeitos, em abril de 2003 e abril de 2004, respectivamente, assim como para CONDENAR o impetrado a restituir os valores recolhidos indevidamente a tal título, mediante a compensação, em relação ao PIS, no período de outubro de 2001 a abril de 2003 e em relação à COFINS de outubro de 2001 a abril de 2004, nos termos contidos no corpo da sentença, valor este que deverá ser corrigido monetariamente, conforme os termos supra até a efetiva compensação, sem a incidência de juros, já abarcados pela SELIC, observada a prescrição quinquenal. A compensação poderá ser realizada com quaisquer tributos administrados pela Receita Federal, em conformidade com a legislação vigente à época de sua realização. Assevere-se que fica garantido à Receita Federal o direito de fiscalizar a regularidade da compensação a ser realizada pelo contribuinte. A compensação, entretanto, somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 170-A, do Código Tributário Nacional.

**2006.61.00.027917-4 - MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação mandado de segurança, impetrado por MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S.A em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, alegando, em síntese, que é indevida a cobrança da COFINS e do PIS nos moldes da Lei 9.718/98, em razão da inconstitucionalidade desta(...). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, extinguo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexistência de relação jurídica tributária a obrigar as autores ao recolhimento do PIS e da COFINS nos moldes da Lei 9.718/98, nos termos acima expostos, observando-se o pedido inicial, período de janeiro a dezembro de 2002, assim como para CONDENAR a ré a restituir os valores recolhidos indevidamente a tal título, mediante a compensação dos valores indevidamente recolhidos apurados, nos termos contidos no corpo da sentença, valor este que deverá ser corrigido monetariamente, conforme os termos supra até a efetiva compensação, sem a incidência de juros, já abarcados pela SELIC. A compensação poderá ser realizada com quaisquer tributos administrados pela Receita Federal, em conformidade com a legislação vigente à época de sua realização. Assevere-se que fica garantido à Receita Federal o direito de fiscalizar a regularidade da compensação a ser realizada pelo contribuinte. A compensação, entretanto, somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 170-A, do Código Tributário Nacional. Custas ex lege. Deixo de condenar a impetrada ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Desapensem-se os presentes autos do Mandado de Segurança 2007.61.00.035187-4.

**2007.61.00.032463-9 - COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICOS EM TRANSPORTE-COOPERTRAN LTDA (ADV. SP240786 BRUNO FALASQUI CORDEIRO) X PREGOEIRO DA GERENCIA FILIAL DE LICITACOES CONTRATAcoes SAO PAULO CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de concessão de liminar, impetrado por COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE - COOPERTRAN LTDA, qualificado na inicial, em face do PREGOEIRO DA GERÊNCIA FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA CEF E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a nulidade e ineficácia do item 2.3 do Pregão Eletrônico nº 029/7076-2007, que impede a participação de cooperativas no certame(...). Isto posto, julgo improcedente o pedido e DENEGO a segurança, e em consequência extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem honorários advocatícios, conforme Súmulas n.º105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo.

**2007.61.00.035187-4 - MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE E ADV. SP211350 MARCELO LIBERTO DE VASCONCELOS ARRUDA E ADV. SP254753 EDUARDO HIROSHI HIRANO E ADV. SP153882 FERNANDO AUGUSTO MONTEIRO PEREZ) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação mandado de segurança, impetrado por MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S.A em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, alegando, em síntese, que é indevida a cobrança da COFINS e do PIS nos moldes da Lei 9.718/98, em razão da inconstitucionalidade desta(...). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, extinguo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexistência de relação jurídica tributária a obrigar as autores ao recolhimento do PIS e da COFINS nos moldes da Lei 9.718/98, nos termos acima expostos, observando-se o pedido inicial, , no caso do PIS, até sua efetiva produção de efeitos, em abril de 2003 e para a COFINS até dezembro de 2003, assim como para CONDENAR a ré a restituir os valores recolhidos indevidamente a tal título, mediante a compensação dos valores indevidamente recolhidos apurados, nos termos contidos no corpo da sentença, valor este que deverá ser corrigido monetariamente, conforme os termos supra até a efetiva compensação, sem a incidência de juros, já abarcados pela SELIC. A compensação poderá ser realizada com quaisquer tributos administrados pela Receita Federal, em conformidade com a legislação vigente à época de sua realização. Assevere-se que fica garantido à Receita Federal o direito de fiscalizar a



regularidade da compensação a ser realizada pelo contribuinte. A compensação, entretanto, somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 170-A, do Código Tributário Nacional. Custas ex lege. Deixo de condenar a impetrada ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Desapensem-se os presentes autos do Mandado de Segurança 2006.61.00.027917-4.

**2008.61.00.004995-5** - SUCRES ET DEREES S/A (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO E ADV. SP183730 NORMA MITSUE NARISAWA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I.

**2008.61.00.007139-0** - ANA PAULA RODRIGUES NEVES X DIRETOR DA FUNDACAO CARLOS CHAGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
(...) Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, III e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.00.016928-6** - RUDNEY CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP061972 ROBERTO PROTASIO DE MOURA) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Tendo em vista o não cumprimento pelo impetrante do despacho proferido a fls. 24, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.007819-7** - NIVALDO LUIZ DE SOUZA ME (ADV. SP115020 ANA CECILIA SIMOES DIAS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)  
(...) Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido inicial de exibição de documentos de acordo com o art. 844, II, do CPC, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) nos termos do art. 461 do CPC. CONDENO a requerida ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.00.001218-9** - JACIARA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CLAUDIO MORENO DE SOUZA (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)  
Tendo em vista o não cumprimento pelo requerente do despacho proferido a fls. 110/113 e 117, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.00.019949-3** - NEIDE POLOS PLAZA LENHARO (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI E ADV. SP227631 FABIANA FARO DE SOUZA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, e, por consequência, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem condenação em honorários e despesas processuais, eis que a União, embora validamente citada, não atuou nos autos do processo, não havendo, portanto, o que lhe ressarcir. Custas na forma da lei. P.R.I.

## **6ª VARA CÍVEL**

**DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES**  
**MM. Juiz Federal Titular**  
**DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI**  
**MM. Juiz Federal Substituta**  
**Bel. ELISA THOMIOKA**

## **Diretora de Secretaria**

### **Expediente Nº 2140**

#### **MONITORIA**

**2007.61.00.030986-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SANDRA REGINA DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO ALVES DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela autora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, às fls. 38. Julgo, pois, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Defiro o desentranhamento dos documentos originais acostados à inicial, à exceção da procuração, mediante substituição por cópias reprográficas, a serem conferidas pela Secretaria. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.

**2008.61.00.012591-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE SIMAO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANEIDE BORGES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO AIRTON GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZILDA ANTUNES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela autora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, às fls. 63, em face do pagamento do débito pelo réu. Julgo, pois, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Defiro o desentranhamento dos documentos originais acostados à inicial, à exceção da procuração, mediante substituição por cópias reprográficas, a serem conferidas pela Secretaria. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.

**2008.61.00.017057-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X RONALDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADEMIR CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALCIDES ALVES BEZERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela autora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, às fls. 64, em face do pagamento do débito pelo réu. Julgo, pois, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Defiro o desentranhamento dos documentos originais acostados à inicial, à exceção da procuração, mediante substituição por cópias reprográficas, a serem conferidas pela Secretaria. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.

**2008.61.00.020900-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANDREI PAIXAO ARAGAO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Homologo por sentença a transação efetuada entre as partes, para que se produzam os efeitos de direito, julgando EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Defiro o desentranhamento dos documentos originais acostados à inicial, à exceção da procuração, mediante substituição por cópias reprográficas, a serem conferidas pela Secretaria. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0019340-6** - DORGIVAL S DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos. Trata-se de embargos declaratórios tempestivamente opostos de fls. 2703/2705, em que a parte embargante alega haver omissão e contradição a serem sanadas na sentença de fls. 2687/2696. Os embargantes pretendem através dos presentes embargos, a condenação dos honorários advocatícios, tendo em vista que o disposto na Medida Provisória n 2.164-41/2001, que incluiu o artigo 29-C na Lei n 8.036/90, só se aplica às ações ajuizadas após a sua vigência, sendo que a ação foi ajuizada em 21/07/1993. É o relatório. Decido. Razão assiste em parte os embargantes. Embora o art. 29-C da Lei 8.036/90, seja aplicável somente nas ações distribuídas após 27/07/2001, no qual vigorara a isenção, verifico que o pedido foi julgado parcialmente procedente, devendo a sucumbência ser recíproca, aplicando os termos do artigo 21 do CPC. Sendo assim, a r. sentença padece em parte da omissão e contradição que o recurso aponta, passando a constar no dispositivo: (...) Em razão da sucumbência recíproca, cada uma das partes suportará as custas processuais proporcionais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC). No mais, a sentença fica mantida.

**2000.61.00.034809-1** - JOSE CARLOS VARASQUIM (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face do noticiado às fls. 238, homologo o acordo firmado. Julgo, pois extinto o presente processo de execução nos termos do artigo 794, inciso II c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.

**2003.61.00.011064-6** - JOSMAR MENEGUETTE COELHO E OUTRO (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas e honorários que fixo em 10% do valor dado à causa. P.R.I.

**2003.61.00.037152-1** - ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP154313 MARCOS ROBERTO ZACARIN) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

As questões expostas deverão ser buscadas em sede de recurso próprio às Instâncias Superiores, descabendo, nas vias estreitas dos embargos declaratórios, que a matéria seja reexaminada inexistindo a alegada contradição. Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS.

**2004.61.00.030645-4** - FUNDACAO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a não manifestação da autora em relação ao despacho de fls. 335/335v, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**2004.61.00.030785-9** - JAIR FIDENCIO E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e julgo improcedentes os pedidos. Condeno os autores ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa. P.R.I.

**2005.61.00.002687-5** - VANIA OLIVEIRA DA SILVA TEOURO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X JOAO ALBERTO TEOURO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Pelo exposto, termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2006.61.00.012010-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X LOUSANO IND/ E COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em harmonia com o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar LOUSANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. a pagar à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS a importância de R\$ 5.670,25 (cinco mil, seiscentos e setenta reais e vinte e cinco centavos), atualizada até 31.12.2005. A atualização posterior, até final pagamento, deverá ocorrer pela Taxa SELIC e acrescida de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação e multa contratual de 2%. A Ré arcará ainda com honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da condenação e custas processuais. Declaro extinto o processo neste grau de jurisdição, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

**2006.61.00.027533-8** - JOSE MANUEL VIEIRA DE FREITAS (ADV. SP218499 ULYSSES FRANCO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgo extinto, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame obrigatório. Remetam-se os autos oportunamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas melhores homenagens aos seus ilustres integrantes. P.R.I.C.

**2007.61.00.002201-5** - NOVA LOCACAO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

As questões expostas deverão ser buscadas em sede própria às Instâncias Superiores, descabendo, nas vias estreitas dos embargos declaratórios, que a matéria seja reexaminada inexistindo as alegadas omissões ou obscuridades. Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS.

**2007.61.00.012596-5** - SEVERINA BATISTA DE LIRA (ADV. SP039697 ANTONIO FLORENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do descumprimento do despacho de fls. 32, o qual concedia prazo de 10 (dez) dias para regularização processual no feito, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, I e 295, VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.

**2007.61.00.018557-3** - SISTEMA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP026283 DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Tendo em vista a não manifestação da parte autora em relação ao despacho de fls. 169, julgo extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.

**2007.61.00.022371-9** - ELZA YOSHIE NAKANISHI E OUTROS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autores que arcarão com o pagamento das custas e dos honorários à parte contrária que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações. P.R.I.C.

**2008.61.00.001362-6** - JOSE JURANDI DE LIMA (ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar o pagamento da correção monetária e dos juros moratórios das parcelas atrasadas pagas em setembro e novembro/2007, relativas aos meses de janeiro a dezembro/2005, tudo calculado consoante os critérios acima expostos, bem como, ao pagamento do saldo remanescente. Declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a União Federal no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame necessário.

**2008.61.00.002065-5** - DARCY ANSELMO BADARO (ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO E ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

No caso em exame, sendo patente a ausência dos mencionados pressupostos, não constituem os Embargos de Declaração o meio idôneo para atingir o objetivo pretendido, devendo a embargante valer-se do recurso processual próprio. Diante disso, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS.

**2008.61.00.006541-9** - PAULO CESAR VELLOSO QUAGLIA (ADV. BA019506 AURELIO FELICIANO ASSUNCAO BRANDAO CIRNE E ADV. SP256634A VICENTE VASCONCELOS CONI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em harmonia com o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para atribuir ao autor o direito ao ressarcimento da importância do Imposto de Renda retido na fonte, relativamente ao abono de férias, relativo aos anos de 2003, 2004, 2005 e 2006. O pedido fica indeferido quanto a parcela atingida pela prescrição quinquenal. Condono ainda a União Federal a pagar ao autor os seguintes encargos: a) correção monetária na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal em vigor nesta data. A taxa Selic deverá ser aplicada a partir de 01/01/1996, nos termos do art. 39, 4º da Lei 9.250/95, compreensiva de juros e atualização monetária, excluída a aplicação concorrente com qualquer outro índice de juros ou correção monetária; b) reembolso das custas e despesas processuais, devidamente corrigidas; Deixo de condenar em honorários advocatícios tendo em vista a sucumbência recíproca. Julgo extinto, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita a reexame obrigatório, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

**2008.61.00.007189-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0089770-3) DULCE RAMOS DE CARVALHO CAMARGO E OUTROS (ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL em relação à Caixa Econômica Federal, a quem condeno a atualizar as contas de depósitos do FGTS do(s) autor(es), mediante escrituração contábil, pelos índices do IPC para os meses de JANEIRO /89 com 42,72% e ABRIL /90 com 44,80% (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), observados os períodos mencionados na inicial, descontando-se os percentuais acaso concedidos administrativamente. Havendo conta(s) encerrada(s), o pagamento da diferença será feito em dinheiro ou mediante depósito comprovado nos autos. Sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista no Manual de Cálculos da Justiça Federal em vigor nesta data. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

**2008.61.00.007190-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0089770-3) EDGAR

MACAGUANI FILHO E OUTRO (ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL em relação à Caixa Econômica Federal, a quem condeno a atualizar as contas de depósitos do FGTS do(s) autor(es), mediante escrituração contábil, pelos índices do IPC para os meses de JANEIRO /89 com 42,72% e ABRIL /90 com 44,80% (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), observados os períodos mencionados na inicial, descontando-se os percentuais acaso concedidos administrativamente. Havendo conta(s) encerrada(s), o pagamento da diferença será feito em dinheiro ou mediante depósito comprovado nos autos. Sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista no Manual de Cálculos da Justiça Federal em vigor nesta data. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

**2008.61.00.008146-2** - CONDOMINIO BIENVILLE (ADV. SP162138 CARLOS ROBERTO ELIAS E ADV. SP227383 ANDERSON HUSSEIN ALI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ante o exposto, afasto as preliminares e julgo procedente o pedido para condenar a ré no pagamento dos valores referentes à taxa condominial em aberto nos períodos de 05.2006, 06.2006, 07.2006, 08.2006, 09.2006, 10.2006, 11.2006, 12.2006, 01.2007, 02.2007, 03.2007, 04.2007, 05.2007, bem como das que se venceram no curso da presente ação, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, com relação a unidade em pauta, o que deverá ser acrescido de correção monetária a ser calculada, nos termos do Provimento 64 da E. TRF-3ª Região e juros de mora de 1% ao mês a partir do inadimplemento da obrigação, juros esses inacumuláveis, nos termos da Súmula 121 do E. STF bem como de multa à taxa legal de 2%. Julgo extinto, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda a ré no pagamento das custas em devolução e de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações. P.R.I.C.

**2008.61.00.009890-5** - MARIA CARLOTTA QUARTARA FARINI (ADV. SP138689 MARCIO RECCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar nas contas de poupança da parte Autora, mencionadas nos autos, a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989. A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devida e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno ainda a ré a arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Com o trânsito em julgado, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC.

**2008.61.00.009916-8** - CONDOMINIO RESIDENCIAL IGUASSU (ADV. SP172755 DÁRIO AYRES MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Ante o exposto, afasto as preliminares e julgo procedente o pedido para condenar a ré no pagamento dos valores referentes à taxa condominial em aberto nos períodos de 09/2007, 10/2007, 11/2007, 12/2007, 01/2008, 02/2008, 03/2008, 04/2008, bem como das que se venceram no curso da presente ação, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, com relação a unidade em pauta, o que deverá ser acrescido de correção monetária a ser calculada, nos termos do Provimento 64 da E. TRF-3ª Região e juros de mora de 1% ao mês a partir do inadimplemento da obrigação, juros esses inacumuláveis, nos termos da Súmula 121 do E. STF bem como de multa à taxa legal de 2%. Julgo extinto, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda a ré no pagamento das custas em devolução e de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações. P.R.I.C.

**2008.61.00.013438-7** - WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS (ADV. SP143585 WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do AUTOR que arcará com o pagamento das custas e dos honorários à parte contrária que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações. P.R.I.C.

**2008.61.00.016347-8** - POSTO BANDEIRANTE LTDA (ADV. SP159595 HERBERTY WLADIR VERDI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do

art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene o Autor no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado à causa e no reembolso de custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. C

**2008.61.00.017610-2** - AGENOR PEREIRA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, pela ocorrência da prescrição, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 reais, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

**2008.61.00.018803-7** - FLAVIO GARCIA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto: a-) reconheço a existência de litispendência e coisa julgada quando da propositura deste feito com relação aos expurgos inflacionários nos períodos de janeiro/89 e abril/90, e, destarte, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, c/c 3º, e 295, III, ambos do Código de Processo Civil. b-) em relação aos juros progressivos, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, ficando indeferida a petição inicial nos termos do art. 295, IV do Código de Processo Civil. Sem honorários, ante a ausência de litigiosidade. Custas ex lege. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações. P. R. I. C.

**2008.61.00.023796-6** - JOSE ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Tendo em vista a extinção da Ação Ordinária n.º 2005.61.00.002676-0, com julgamento do mérito, entre as mesmas partes e com o mesmo objeto, verifico a ocorrência de coisa julgada em relação aos presentes autos. Julgo extinta a ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil. Custas ex lege.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.025097-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030475-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X KODAK BRASILEIRA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO)

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls. 65/86 destes autos, ou seja, R\$ 33.381,44, com atualização no mês 09/2008. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu procurador e pelas custas processuais que suportou. Sem reexame necessário.

**2007.61.00.028011-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030221-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X ERONIDES PEDRO DA SILVA (PROCURAD RONALDO DO PRADO FARIAS)

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls. 19/22 destes autos, ou seja, R\$ 664,74, com atualização no mês 09/2008. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu procurador e pelas custas processuais que suportou. Sem reexame necessário.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.00.016710-0** - TIETE VEICULOS LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Sendo assim, a r. sentença padece em parte da omissão que o recurso aponta, passando a constar no dispositivo: DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo parcialmente a segurança, para confirmar a liminar parcialmente concedida anteriormente, que determinou a remessa do processo administrativo n.º 11610.000401/2002-78 para a delegacia da receita federal compete para a análise da manifestação de inconformidade, e também a suspensão da exigibilidade tributária até que os argumentos do impetrante e os respectivos documentos sejam analisados. Ficam ACOLHIDOS PARCIALMENTE para esse fim, os Embargos Declaratórios interpostos.

**2007.61.00.002584-3** - ALTERNATIVA DE TRABALHADORES MULTIPLOS (ADV. SP183324 CLAREL LOPES DOS SANTOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, pelo que DENEGO A SEGURANÇA postulada no presente writ. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. P. R. I. O.

**2007.61.00.003832-1** - UNIPESQUISA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE PESQUISA DE MERCADO E AFINS (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, pelo que CONCEDO A SEGURANÇA postulada no presente writ, para desobrigar a impetrante do recolhimento da COFINS sobre atos cooperativos próprios. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. P.R.I.O.

**2007.61.00.022121-8** - VIRGINIA VIDALIA MORONTE (ADV. SP183041 CARLOS HENRIQUE LEMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Diante do exposto julgo improcedente o pedido e denego a segurança requerida, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 do E. STJ). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.00.022924-2** - SINTO BRASIL PRODUTOS LTDA (ADV. SP028822 BATUIRA ROGERIO MENEGHESSO LINO E ADV. SP246280 FRANCISCO LOBELLO DE OLIVEIRA ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto julgo procedente o pedido e concedo a segurança, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a inconstitucionalidade da exigência de prévia formalização de pedido de habilitação de crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado, assegurando o prosseguimento do procedimento de compensação efetuado pela parte impetrante, conforme Lei nº 9430/96 e legislação superveniente, nos termos da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença não sujeita a reexame necessário, conforme artigo 475, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.O.

**2007.61.00.023212-5** - LEGIAO DA BOA VONTADE - LBV (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2007.61.00.026869-7** - CENTRO DE TOMOGRAFIA POR COMPUTADOR LTDA (ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA requerida. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**2007.61.00.029390-4** - SALUD-COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE (ADV. SP155045 GISELE NORDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, pelo que DENEGO A SEGURANÇA postulada no presente writ. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

**2007.61.00.029730-2** - IPE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar a não incidência do Imposto de Renda relativamente a rescisão do contrato de representação comercial, descrito nos autos. Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. PRIO.

**2008.61.00.006051-3** - TECELAGEM LADY LTDA (ADV. SP202341 FERNANDA VALENTE FRANCICA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)  
Tendo a ação esgotado o seu objeto em face da autoridade contra a qual o pedido foi impetrado, dado que foi analisado o pedido de revisão de débitos, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com supedâneo no art. 267, VI e XI c/c artigo 462 do CPC. Sem honorários. Custas na forma da lei.P.R.I.O.

**2008.61.00.009937-5** - SANEAR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, pelo que DENEGO A SEGURANÇA REQUERIDA no presente writ..Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região o teor da presente decisão.P.R.I.O.

**2008.61.00.010772-4** - TMH MANGUEIRAS E TERMINAIS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST

TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)  
Diante do exposto, julgo o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos dando-se as competentes baixas.Sem honorários.Custas na forma da lei. P.R.I.C.

**2008.61.00.011974-0** - PRODEC - PROTECAO E DECORACAO DE METAIS LTDA (MATRIZ) (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Posto isso, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege e sem condenação em honorários advocatícios. Comunique-se o teor ao D. Relator do feito de n 2008.03.00.021506-2. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

**2008.61.00.011982-9** - AREA NOVA INCORPORADORA LTDA (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Diante do exposto CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para determinar a definitiva conclusão dos processos administrativos de ns 10880.011681/96-98 e 10880.006904/98-01 (RIP 6213.006816-76), no prazo de 10 dias, devendo informar a este Juízo a conclusão, sob pena de se caracterizar a hipótese prevista no inciso II, do art. 11 da Lei n 8.429/92 (Lei da Improbidade). Sem honorários.Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I.O.

**2008.61.00.014799-0** - PRO SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR (ADV. SP125253 JOSENIR TEIXEIRA E ADV. SP232091 JULIANA LISBOA LIMA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

As questões expostas deverão ser buscadas em sede de recurso próprio às Instâncias Superiores, descabendo, nas vias estreitas dos embargos declaratórios, que a matéria seja reexaminada inexistindo as alegadas omissões ou contradições. Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS.

**2008.61.00.015908-6** - LUCIA YOSHICO JIMBO (ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X CHEFE DE RECURSOS HUMANOS GERENCIA EXECUTIVA DO INSS SAO PAULO - SUL (ADV. SP116890 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA requerida para reconhecer como inexigível o registro da impetrante nos quadros do Conselho-réu, bem como para anular os autos de infração n 16.313, 17.890, 18.326, 18.801, 19.156 e 19.307.Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, 2 do Código de Processo Civil.P.R.I.O.

**2008.61.00.015938-4** - MADEIREIRA CASA REAL LTDA (ADV. SP173220 KARINA GESTEIRO MARTINS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO)  
Diante do exposto, acolho integralmente o parecer ministerial e DENEGO A SEGURANÇA.Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Sentença não sujeita a reexame



necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. P.R.I.O.

**2008.61.00.016596-7** - CAIO AUGUSTO FACELLA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA E ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES) Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida e julgo extinto o processo, termos dos art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região o teor da presente decisão. P.R.I.O.

**2008.61.00.017278-9** - GUILHERME PEDROSO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) Diante do exposto, com base no precedente jurisprudencial apontado, DENEGO A SEGURANÇA. Declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2008.61.00.017419-1** - JORGE LUIZ FELICIANO (ADV. SP185531 RENATA ZARZUELA COELHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) Diante do exposto, com base no precedente jurisprudencial apontado, concedo a segurança para garantir à parte Impetrante a não incidência do Imposto de Renda sobre as férias vencidas indenizadas e férias proporcionais e respectivos terços. Sem honorários. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

**2008.61.00.017738-6** - FORTE SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E SUPORTE EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP051311 MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO E ADV. SP138455 PAULO HENRIQUE MARQUES NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) Diante de todo o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, denegando a segurança pleiteada neste mandamus. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as correspondentes anotações.

**2008.61.00.018397-0** - VALQUIRIA SILVA GALDINO (ADV. SP262271 MÔNICA LÍGIA MARQUES BASTOS E ADV. SP265764 JONES WILLIAN ESPELHO) X PRO - REITOR DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Diante do exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, denegando a segurança pleiteada neste mandamus, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações. P.R.I.O.

**2008.61.00.019067-6** - MARCIO FERNANDES DE MELO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) Diante do exposto, com base no precedente jurisprudencial apontado, concedo a segurança para garantir à parte Impetrante a não incidência do Imposto de Renda sobre férias não gozadas, vencidas e proporcionais indenizadas, com os respectivos abonos de férias e médias de horas-extras, confirmando-se a liminar concedida. Sem honorários. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.00.026118-9** - JOAO ALBERTO TEOURO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Pelo exposto, termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2008.61.00.019164-4** - LACROSSE GLOBAL FUND SERVICES BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

As questões expostas deverão ser buscadas em sede de recurso próprio à Instância Superior, descabendo, nas vias estreitas dos embargos declaratórios, que a matéria seja reexaminada inexistindo as alegadas omissões ou contradições. Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração são conhecidos e parcialmente acolhidos, somente no que tange à correção do erro material apontado, mantendo-se a Sentença no mais. P.R.I.C.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2006.61.00.025972-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0063462-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA) X EICO UEMURA E OUTRO (ADV. SP099885 DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA)

Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela parte exequente às fls. 109. Julgo, pois, extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, VIII, c/c art 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.

### **7ª VARA CÍVEL**

**DRA. DIANA BRUNSTEIN**

**Juíza Federal Titular**

**Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3377**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**00.0941520-3** - OESP GRAFICA S/A (ADV. SP042904 MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES) X SUPERINTENDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DA INFRAERO SP GUARULHOS (PROCURAD PROCURADOR DA UF)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Ante a interposição do agravo de instrumento n. 2008.03.00.023275-8, noticiado à fl. 332, em nada sendo requerido pelas partes, aguarde-se o julgamento no arquivo (baixa sobrestado), observadas as formalidades legais. Int.

**00.0945400-4** - CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO CAB (ADV. SP129055 LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA E ADV. SP051262 JOAO CORREA PINHEIRO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**90.0006045-1** - FME FABRICACAO DE MAQUINAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 435: Expeça-se o ofício de conversão em renda em favor da União, do saldo remanescente do depósito de fls. 60, conforme requerido. Após a conversão, dê-se vista às partes, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**91.0674065-0** - VENCO B.V. (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO)  
Fls. 260/261: Indefiro o pedido. Cumpra o impetrante o determinado as fls. 255/257, indicando somente uma das duas formas de atualização (IPC ou TR), já conforme frizado nos termos da segurança concedida, proibindo a mescla das duas formas de atualização, ou seja, desautorizando a atualização pelo índice do IPC e posteriormente pela variação cambial. Int.

**92.0022707-4** - CARLOS ALBERTO MATIUDA (ADV. SP053497 CONSTANTINO SERGIO DE P. RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Ante a interposição dos agravos de instrumento n. 2008.03.00.018149-0 e n. 2008.03.00.018150-7, noticiados à fl. 177, em nada sendo requerido pelas partes, aguarde-se o julgamento no arquivo (baixa sobrestado), observadas as formalidades legais. Int.

**92.0091135-8** - CLAUDIO SALLES DOS SANTOS (ADV. SP056951 CLAUDIO LUIZ RODRIGUES DE SALLES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA NO EST DE SAO PAULO - CREA (ADV. SP050935 SANDRA ALEXANDRE VASCONCELOS GUIMARAES E ADV. SP077451 MARIA FERNANDA BARBOSA VIEIRA DE MELLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**97.0028567-7** - BRAIDO S/A COML/ E ADMINISTRADORA (ADV. SP075402 MARIA SANTINA SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.00.012412-3** - UNIMED DE LENCOIS PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Ante a interposição do agravo de instrumento n. 2008.03.00.017944-6, noticiado à fl. 317, em nada sendo requerido pelas partes, aguarde-se o julgamento no arquivo (baixa sobrestado), observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.00.020627-9** - IPE CLUBE (ADV. SP010056 AGENOR BETTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.00.017464-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.000602-0) BANCO DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES (ADV. SP015977 LINCOLN EDISEL GALDINO DO PRADO E ADV. SP131081 LETICIA MARJORIE PRADO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.00.021652-0** - ELI ALVES DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP081988 ELI ALVES DA SILVA E ADV. SP166700 HAILTON TAKATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o pedido da impetrante (fls. 345/348) e requerimento da União (fls. 352), proceda-se à conversão em renda em favor da União, dos valores depositados, vinculados a este feito. Intimem-se e, na ausência de manifestação, cumpra-se. Com o cumprimento, dê-se vista à União e, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.

**2002.61.00.013336-8** - SIDNEY CARLOS MORECI VALEIJE (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.023228-4** - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE LAMINADOS E MADEIRAS LTDA (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - BRAS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.004409-5** - LUIS CARLOS FRANCOLIN (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.008747-1** - FARMACIA PATRIOTAS LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação da parte impetrante de fls. 244/259, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrada para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2005.61.00.006494-3** - MARCELO ALVES IGNACIO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD PROCURADOR DO INSS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.028164-4** - SILVANA VILLELA DUARTE FERREIRA BERTOLUCCI E OUTROS (ADV. SP184884 ZELIA DIAS DA SILVA GOMES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.005777-7** - CAMEC-BR CAMARA DE MEDIACAO, ARBITRAGEM E CONCILIAÇÃO NO BRASIL LTDA (ADV. SP242713 WANESSA MONTEZINO) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.031067-7** - CIA/ ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE (ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada de fls. 158/171, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2008.61.00.007213-8** - SIRLEI BENEDITA SOARES MONTEIRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada de fls. 80/87, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2008.61.00.018792-6** - SERGIO ODDONE E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 107/133: Mantenho a decisão de fls. 51/54 por seus próprios fundamentos. Anote-se a interposição de agravo de instrumento pela União. Ao Ministério Público Federal. Int.

**2008.61.00.019269-7** - ERDELY GREGORIO CARIDA (ADV. SP176690 EDEMILSON WIRTHMANN VICENTE E ADV. SP234083 CARLOS AUGUSTO REIS DE ATHAYDE FERNANDES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 52/55: Anote-se a interposição de agravo retido pelo impetrado. Manifeste-se a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.022473-0** - PRAIAS PAULISTAS S/A (ADV. SP233229 THIAGO CARLONE FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, DEFIRO a liminar pleiteada, determinando que a autoridade impetrada receba o recurso voluntário interposto perante o Conselho de Contribuintes. Oficie-se à autoridade impetrada para pronto cumprimento desta decisão. Após, expeça-se mandado para a intimação do representante judicial da União Federal, Oportunamente ao MPF e após retornem à conclusão para sentença. Intime-se.

**2008.61.00.023046-7** - LEANDRO DOS SANTOS DE SOUSA (ADV. SP246535 RONALD DA SILVA

FORTUNATO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 73/76: Indefiro o pedido de reconsideração formulado e mantenho a decisão de fls. 67/69 por seus próprios fundamentos. Considerando que a impetrante providenciou a juntada das cópias para a contrafé, notifique-se, conforme anteriormente determinado. Intime-se.

**2008.61.00.023691-3** - MONSANTO DO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto Posto, ACOLHO os embargos declaratórios, e declaro, pois, a decisão (fls. 101/104) para alterá-la, passando a constar como segue: Posto isso, DEFIRO a liminar pleiteada, determinando que as autoridades impetradas, no prazo de 2 (dois) dias contados da data da notificação desta decisão, procedam à expedição da certidão conjunta de débitos de tributos federais positiva com efeitos de negativa, desde que os únicos óbices sejam as inscrições nº 80.6.01.019482-05; 60.5.08.008902-98; 60.5.08.008903-79, bem ainda declarar a suspensão da exigibilidade dos referidos créditos tributários. Oficie-se às autoridades impetradas para pronto cumprimento desta decisão, bem como para que, no igual prazo de 10 (dez) dias, prestem informações acerca da presente impetração. Comunique-se ao Juízo da 8ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, onde tramita a execução fiscal nº 2002.61.82.010197-5, por e-mail, o teor desta decisão, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005. Oportunamente ao MPF e após retornem à conclusão para sentença. No mais, permanece a decisão tal como lançada. Oficie-se às autoridades impetradas para pronto cumprimento desta decisão. Comunique-se ao Juízo da 8ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, onde tramita a execução fiscal nº 2002.61.82.010197-5, por e-mail, o teor desta decisão, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005. Int.-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.017170-7** - ANTONIO FALCOMER (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Comprove o autor a titularidade da conta existente na inicial para fins de prosseguimento. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3378**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.024246-9** - FLAVIO NUNES BATISTA (ADV. SP261101 MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Considerando o teor do Artigo 3, da Lei n 10.259, de 12 de julho de 2001, que estabeleceu o valor de 60 (sessenta) salários mínimos como limite de competência para os Juizados Especiais Federais, falece competência a este juízo para processar e julgar a presente demanda. Dito isto, em se tratando de competência absoluta, declinável ex officio, determino que sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal desta Capital e distribuídos por dependência à ação ordinária n 2008.61.00.023563-5 (fls. 34/40), a fim de que sejam evitadas decisões conflitantes, com a devida baixa no Sistema Processual. Intime-se.

**2008.61.00.024308-5** - AGF SAUDE S/A (ADV. SP101418 CLAUDIO APARECIDO RIBAS DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, proposta por AGF SAÚDE S/A, em face da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, objetivando seja declarada a inexistência de relação jurídica entre as partes que legitime a exigência de cobrança de valores a título de ressarcimento ao SUS, com base no artigo 32 da Lei n 9.656/98, declarando a nulidade do débito de R\$ 111.923,68 cobrado pelo do ofício n 1917/2008. Alega a inconstitucionalidade do ressarcimento ao SUS, tendo em vista que se trata de nova fonte de custeio, devendo ser instituída por Lei Complementar, bem como que, por meio do dispositivo em questão, o Estado passa a exigir remuneração por serviço prestado em atendimento ao cidadão que por ele optou livremente, mediante ressarcimento por parte da entidade privada que com ele mantém contrato, em patente afronta à Constituição Federal, que garante a todos o direito ao atendimento médico pelo serviço único de saúde. Requer, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, seja autorizado o depósito judicial do valor do débito de R\$ 111.923,68 (cento e onze mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), determinando à ré que se abstenha de inscrever na dívida ativa e no CADIN, os créditos referentes dos valores cobrados a título de ressarcimento ao SUS, nos termos dos documentos acostados aos autos. Juntou procuração e documentos (fls. 25/97). Vieram os autos à conclusão. É o breve relato. Decido. Afasto a prevenção com os feitos indicados no termo de fls. 172/173. Ainda que os fundamentos jurídicos das demandas sejam idênticos, a presente versa sobre débito comunicado à autora em 20 de junho de 2008, data posterior ao ajuizamento das demandas, o que afasta qualquer possibilidade de identidade de objeto. Passo à análise do pedido de tutela antecipada. Considerando que o depósito judicial é faculdade da parte, na forma do Provimento n 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, deve a medida ser concedida na forma pleiteada. Assim, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA requerida para o fim de autorizar o depósito judicial do valor do débito e suspender a exigibilidade do crédito, nos termos do Artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, impedindo

sua inscrição em dívida ativa, bem como para o fim de obstar a inclusão do nome da autora no CADIN, até julgamento final da presente demanda. Cite-se, tão logo a autora providencie a juntada aos autos da guia de depósito. Intime-se.

**2008.61.00.024364-4** - CLAUDIO LUIZ CLAUDINO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face dos demonstrativos de pagamento acostados a fls. 28/29, resta indeferido o benefício da Justiça Gratuita. Considerando que os autores já ingressaram com três demandas em face da Caixa Econômica Federal, relativamente ao contrato de financiamento tratado nestes autos, tendo sido duas delas remetidas ao Juizado Especial Federal, encontrando-se a outra pendente de apreciação de recurso perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme informações do Sistema de Movimentação Processual, a fim de evitar a prolação de eventuais decisões conflitantes, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que providenciem a juntada aos autos das petições iniciais das demandas mencionadas no termo de fls. 51/54, possibilitando a verificação de eventual litispendência, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo da providência acima, e no mesmo prazo assinalado, providenciem o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

**Expediente Nº 3379**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0048159-9** - FORD BRASIL S/A (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 269: Indefiro a manutenção dos autos em Cartório. Aguarde-se no arquivo sobrestado notícia de decisão final a ser proferida em Superior Instância. Int.

**00.0221839-9** - FORD BRASIL S/A (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 240: Indefiro a manutenção dos autos em Cartório. Aguarde-se no arquivo sobrestado notícia de decisão final a ser proferida em Superior Instância. Int.

**91.0653832-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0019429-8) RONALDO ROQUE ARRUDA (ADV. SP042019 SERGIO MARTINS VEIGA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Aguarde-se por 20 (vinte) dias resposta ao ofício expedido a fls. 217. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para deliberação.

**92.0037474-3** - ANTONIO PERDONA E OUTROS (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO E ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Reconsidero o determinado a fls. 231, em face do teor do v. acórdão de fls. 276/281. Encaminhem-se estes autos à Contadoria Judicial, para o devida correção nos cálculos apresentados, nos termos do decidido em Superior Instância. Após, tornem os autos conclusos.

**92.0086817-7** - ANA LAURA AMARO CARPINELLI AMORIM E OUTROS (ADV. SP117902 MARCIA CECILIA MUNIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Recebo a impugnação apresentada a fls. 480/486, no seu efeito suspensivo. Dê-se vista ao impugnado, para manifestação no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**94.0016254-5** - MARIDENI EMBALAGENS E ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA E ADV. SP029944 EDSON FERREIRA LISBOA E ADV. SP122728 MARCOS JOSE DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Conheço dos Embargos de Declaração opostos pela União Federal a fls. 418/419, porque tempestivos. Mantenho na íntegra a decisão atacada de fls. 413, posto que a penhora lavrada a fls. 355 abrangeu todo o crédito da Executada neste feito, tornando, assim, insubsistente a penhora de fls. 360. Ademais, a finalidade expressa no mandado de fls. 354 é a penhora do valor de R\$ 72.820,74 (setenta e dois mil, oitocentos e vinte reais e setenta e quatro reais). Isto posto, REJEITO os Embargos de Declaração e determino o arquivamento destes autos (baixa-sobrestado), até que sobrevenha notícia de pagamento de próxima parcela do precatório expedido. Int.

**95.0000175-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0026562-0) COSADENTAL IMP/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP100061 ANTONIO CESAR MARIUZZO DE ANDRADE E ADV. SP108128 HSIE TAI LI E ADV. SP104188 DEBORAH SANCHES LOESER E ADV. SP225320 PATRÍCIA GONÇALVES DIAS AGOSTINETO E ADV. SP120407 DANIELA DINAH MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Fls. 493: Nada a considerar, face ao trânsito em julgado da sentença de extinção da execução, conforme certidão de fls.

461.Arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

**95.0006229-1** - ADELMO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de diferença de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 2138/2143, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Defiro a expedição de alvará de levantamento dos depósitos noticiados a fls. 1394/1395, em favor do patrono da parte autora indicado às fls. 2137.Int.

**96.0031332-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP110416 CHRISTINA LUCAS BENASSE E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA) X LONGAER COM/ E REPRESENTACAO DE PECAS E AERONAVES LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira o Exequente o que de direito em termos de prosseguimento da execução, especialmente em relação aos bens penhorados a fls. 150/152.Após, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

**2000.61.00.017889-6** - ATLAS COPCO BRASIL LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 190/191: Primeiramente, manifeste-se a União Federal acerca do requerido pelo autor, dando-se ciência, outrossim, acerca do despacho de fls.184. Int.

**2001.03.99.002854-0** - TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA (ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Diante do noticiado a fls. 1680/1688, considero prejudicado, por ora, o requerido a fls.1675 pela União Federal.Aguarde-se por 30(trinta) dias decisão a ser proferida no Juízo da 9ª Vara de Execuções Fiscais.Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Int.

**2001.03.99.013057-7** - ANTONIO MORANDI E OUTROS (ADV. SP051247 LUCIO ANTONIO MALACRIDA) X PAULO NAZATTO E OUTROS (ADV. SP095109 JOSUE LOURENCO E ADV. SP107246 JOSE CARLOS DA ROCHA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista a consulta de fl. 354, reconsidero o despacho de fl. 350.Observa este Juízo que, realmente, às fls. 237/238 e 259/260, o requisitório em relação à co-autora SYLVIA ANGELA MARCHI DA ROCHA foi expedido e teve o valor disponibilizado, inclusive no que tange aos honorários advocatícios.Assim sendo, nada a considerar quanto ao petitório de fls. 319/349.Portanto, como os co-autores Paulo Nazatto e Pellione Zancan não deram cumprimento ao despacho de fl. 266, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2001.61.00.029897-3** - CARLOS DONIZETTI DA COSTA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES E ADV. SP088818 DAVID EDSON KLEIST)

Fls. 355: Compareça o patrono da parte autora em Secretaria a fim de subscrever o substabelecimento sem reserva de fls. 356, regularizando-o.Cumprida a determinação supra, republique-se o despacho de fls. 353, como ora requerido.Int.DESPACHO DE FLS. 353: Preliminarmente manifestem-se os autores acerca do aduzido pela ré a fls. 351/352.Após, voltem conclusos para deliberação.Int.-se.

**2003.61.00.029211-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.022954-6) PEDRO LUIZ DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o despacho de fls. 247, tendo em vista o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita a fls. 59.Arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.00.035071-2** - JOSE ELOI TAVEIRA FERNANDES (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da manifestação de fls. 105, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.00.001084-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X RT PRODUCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do decurso de prazo sem manifestação da parte executada, requeira a exequente o que de direito, no prazo de 05

(cinco) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.00.022451-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X CENTRO NACIONAL DE INFORMATICA E EDICOES CULTURAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira o Exequente o que de direito, em termos de prosseguimento da execução, observando-se os bens penhorados às fls. 126/127, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

**2006.61.00.013292-8** - JOAQUIM FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Reconsidero o despacho de fls. 86, tendo em vista o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita a fls. 26.Arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais.Int.

#### **CARTA DE SENTENCA**

**2006.61.00.012813-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.034681-1) MARIA MARTINS NERES (ADV. SP116217 ALDA TEREZINHA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Aguarde-se no arquivo sobrestado decisão final a ser proferida em sede de Agravo de Instrumento.Int.

## **8ª VARA CÍVEL**

**DR. CLÉCIO BRASCHI**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente N° 4435**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2000.61.00.014953-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035405-5) EDISON LEITE (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP088818 DAVID EDSON KLEIST)

Nego provimento aos embargos de declaração.Anote-se no registro de sentença. Publique-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0011513-8** - CLAUDIO PERETO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para fixar em R\$ 185.962,47 (cento e oitenta e cinco mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos), para novembro de 2002, o valor da última prestação, já vencida, prevista na letra b, do campo 5, do contrato, nos termos da cláusula sexta, e para condenar a ré a recebê-la, com atualização e juros até a data do efetivo pagamento, nos termos do contrato.Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, devendo os honorários periciais ser repartidos entre o autor e a ré, em partes iguais.Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se.

**93.0028685-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092208-2) EDMEIA PRADO SAUCEDO (ADV. SP082007 JOAO ADRIANO DE FREITAS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

No prazo de 5 (cinco) dias, apresente a CEF a via original do alvará de levantamento n° 490/2007 - formulário NCJF 1678343 expedido à fl. 220 que até a presente data não foi liquidado, conforme extrato consultado às fls. 345/346, para seu cancelamento.Após, com o cancelamento do alvará nos termos do artigo 244 do Provimento COGE 64/2005, cumpra-se a decisão de fl. 239.Publique-se.

**95.0035405-5** - EDISON LEITE (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP126954 JOAQUIM EMILIO GOMES MENDONCA E ADV. SP151862 LUCIANA CARLA UBALDINO MACHADO E ADV. SP088818 DAVID EDSON



KLEIST)

Nego provimento aos embargos de declaração. Anote-se no registro de sentença. Publique-se.

**98.0033001-1** - VICENTE SILVEIRA LIMA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 533 e 545 - Expeça-se em benefício do autor alvará de levantamento dos valores depositados em juízo, mediante a apresentação de petição informando o RG e o CPF do advogado que efetuará o levantamento. Após, com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

**98.0036863-9** - WILLIAN LAVORENTE LIBERATO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora apresentar instrumento de mandato com poderes para receber e dar quitação, para a expedição do alvará de levantamento

**1999.61.00.005189-2** - ANTONIO CARLOS GOMES DINIZ E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fl. 246 - Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução das custas e honorários advocatícios devidos à Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se.

**2002.61.00.021423-0** - JOSE PAIXAO SOARES DE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E PROCURAD ADILSON MACHADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Ante a ausência de conciliação entre as partes (fls. 303/304), determino a realização de prova pericial contábil. 2. A questão que deve ser esclarecida pela perícia é se houve ou não o cumprimento do Plano de Equivalência Salarial - PES no reajustamento dos encargos mensais, com base nos índices salariais da categoria profissional prevista no contrato. 3. Nomeio como perito do juízo o contador Waldir L. Bulgarelli, CRC n.º 93.516, com endereço profissional na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 1.749, conjunto 35/36, bloco 02, b, Pinheiros, São Paulo/SP, telefones 3812-8733 e 3811-5584, para realização da perícia. 4. Fixo os honorários periciais definitivos no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a serem depositados pelos autores no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento com base nas regras de distribuição do ônus da prova. 5. Formulem as partes, no prazo comum de 30 (trinta) dias, os quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos. Os quesitos somente poderão versar sobre as questões que são objeto dos pedidos formulados na petição inicial, sendo vedada a inserção de temas nela não tratados. 6. Sob pena de julgamento com base nas regras de distribuição do ônus da prova e de decretação da preclusão do direito à produção da prova pericial, apresentem os autores, no mesmo prazo comum de 30 (trinta) dias, IMPRORROGÁVEL, todos os demonstrativos mensais de pagamento de salários do mutuário devedor principal, relativamente a todo o período de vigência do contrato. 7. Apresente a Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo comum de 30 (trinta) dias, IMPRORROGÁVEL, cópias de eventuais pedidos de revisão das prestações, das revisões efetivamente realizadas, do pedido de opção pelo PES/CP e inclusão na categoria dos empregados em estabelecimentos bancários, com data-base em setembro, de eventuais mudanças de categoria posteriores bem como da entrevista-proposta e da escritura pública padrão declaratória, que são partes integrantes do contrato. 8. Decorridos os prazos acima, com ou sem a apresentação de todos os documentos, intime-se o perito, a fim de que apresente o laudo pericial, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua intimação. O perito responderá aos quesitos das partes e, quanto à evolução dos reajustes dos encargos mensais, apresentará três cálculos: i) o primeiro com base nos índices efetivamente aplicados pela ré, reproduzindo-os e explicando quais foram esses índices; ii) o segundo de acordo com os índices da efetiva variação salarial do mutuário devedor principal, em conformidade com os demonstrativos mensais de pagamento de salários do mutuário devedor principal, no período de vigência do contrato, Deverá o perito responder objetivamente se os reajustes nesses moldes são superiores ou inferiores aos que foram aplicados pela ré. iii) o terceiro com base nos índices previstos na cláusula décima sexta e décima sétima do contrato até a alteração e opção pelo PES/CP, em 28.04.1987, e a partir dessa data, com base nos índices informados pelo sindicato da categoria dos empregados em estabelecimentos bancários, com data-base em setembro, até outra eventual mudança de categoria, na periodicidade prevista no contrato. Deverá o perito responder objetivamente se os reajustes nesses moldes são superiores ou inferiores aos que foram aplicados pela ré. 9. Na falta de apresentação, pelas partes, dos documentos discriminados acima, no prazo assinalado de 30 (trinta) dias, ainda assim o perito entregará o laudo no prazo assinalado, de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentando os cálculos que puder realizar com base nos elementos disponíveis nos autos e justificando eventuais omissões ante a falta de documentos que as partes deveriam ter apresentado mas não o fizeram, hipótese em que o julgamento será realizado com base nas regras de distribuição do ônus da prova. 10. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma delas, sendo os 10 (dez) primeiros para os autores. 11. Com a manifestação das partes, intime-se o perito, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, responda a eventuais impugnações

ao laudo.12. Com a resposta do perito, dê-se vista dos autos às partes, para alegações finais, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma delas, sendo os 10 (dez) primeiros para os autores.13. Ultimadas as providências acima, abra-se conclusão para sentença.14. Sem prejuízo das providências acima, casso a tutela antecipada e declaro a ineficácia de todos os atos praticados com base nela, com fundamento no 4.º do artigo 272 do Código de Processo Civil. A partir da publicação desta decisão a ré fica autorizada a executar a hipoteca, no caso de falta de pagamento dos encargos mensais nos valores por ela cobrados nos termos do contrato. A leitura de contestação revela faltar às alegações dos autores verossimilhança e prova inequívoca delas, pelos seguintes motivos:i) os autores excluíram os Coeficiente de Equiparação Salarial - CES nos cálculos dos encargos mensais. O CES está previsto na entrevista-proposta (fls. 154/155), que é parte integrante de todos os contratos firmados no Sistema Financeiro da Habitação, cuja existência foi omitida na petição inicial. A previsão do CES no contrato é o quanto basta para autorizar sua cobrança, independentemente de o negócio haver sido celebrado antes da Lei 8.692/93. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 568192/RS; RECURSO ESPECIAL 2003/0146159-7 Relator(a) Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 20/09/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 17.12.2004 p. 525);ii) não houve qualquer ilegalidade no repasse às prestações, a partir de julho de 1994, da correção monetária aplicada sobre os salários na data-base, com base na variação da Unidade Real de Valor - URV, em face do que estabelece o artigo 27 da Lei n.º 8.880/94, segundo o qual se da revisão salarial na data-base prevista nessa norma houve variação salarial, pela cláusula do PES/CP deve ser repassada como correção monetária da prestação. O Superior Tribunal de Justiça também vem decidindo no mesmo sentido (RESP 394671 / PR; RECURSO ESPECIAL 2001/0191002-0 Fonte DJ DATA:16/12/2002 PG:00252 Relator Min. LUIZ FUX (1122) Data da Decisão 19/11/2002 Orgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA; REsp 576.638/RS, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 03.05.2005, DJ 23.05.2005 p. 292);iii) não há sequer indício de descumprimento, pela ré, do Plano de Equivalência Salarial - PES, previsto no contrato para o reajuste dos encargos mensais. A petição inicial não está instruída com os demonstrativos de salários do mutuário devedor principal tampouco com declaração dos sindicatos a que pertenceu; iv) os autores recalcularam o encargo mensal inicial e os subseqüentes com base na taxa de juros de 9,7% ao ano, percentual este não previsto no contrato, que estabelece taxa efetiva de juros de 10,14307% ao ano. Nas operações do Sistema Financeiro da Habitação não existe limitação de cobrança da taxa de juros ao percentual de 10% ao ano. A norma do artigo 6.º, e, da Lei 4.380, de 21.8.1964, estabeleceu essa limitação apenas para os contratos que contivessem todas as especificações descritas no artigo 5.º, dessa lei. O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão de que O referido dispositivo não estabelece limitação da taxa de juros, apenas dispõe sobre as condições para a aplicação do reajuste previsto no artigo 5º da mesma Lei (EResp 415.588/SC, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24.09.2003, DJ 01.12.2003 p. 257).v) as questões relacionadas à amortização do saldo devedor e de sua atualização não interferem nos valores dos encargos mensais nem os modificam, tendo sentido somente se aquele saldo for liquidado antecipadamente ou para amortizações parciais, inclusive porque eventual saldo residual tem a cobertura do Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS.Publique-se.

**2003.61.00.009179-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.003028-2) PAULO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Ante a ausência de conciliação entre as partes (fls. 224/225), determino a realização de prova pericial contábil.2. A questão que deve ser esclarecida pela perícia é se houve ou não o cumprimento do Plano de Equivalência Salarial - PES no reajustamento dos encargos mensais, com base nos índices salariais da categoria profissional prevista no contrato.3. Nomeio como perito do juízo o contador Waldir L. Bulgarelli, CRC n.º 93.516, com endereço profissional na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 1.749, conjunto 35/36, bloco 02, b, Pinheiros, São Paulo/SP, telefones 3812-8733 e 3811-5584, para realização da perícia.4. Fixo os honorários periciais definitivos no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a serem depositados pelos autores no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento com base nas regras de distribuição do ônus da prova.5. Formulem as partes, no prazo comum de 30 (trinta) dias, os quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos. Os quesitos somente poderão versar sobre as questões que são objeto dos pedidos formulados na petição inicial, sendo vedada a inserção de temas nela não tratados.6. Sob pena de julgamento com base nas regras de distribuição do ônus da prova e de decretação da preclusão do direito à produção da prova pericial, apresentem os autores, no mesmo prazo comum de 30 (trinta) dias, IMPRORROGÁVEL, todos os demonstrativos mensais de pagamento de salários do mutuário devedor principal, relativamente a todo o período de vigência do contrato.7. Apresente a Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo comum de 30 (trinta) dias, IMPRORROGÁVEL, cópias de eventuais pedidos de revisão das prestações, das revisões efetivamente realizadas, do pedido de mudança da categoria profissional, da prevista no contrato (trabalhadores na indústria de produtos químicos para fins industriais), para empregados em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas, a partir de 09/1991, com data-base em dezembro, bem como de eventuais mudanças de categoria posteriores.8. Decorridos os prazos acima, com ou sem a apresentação de todos os documentos, intime-se o perito, a fim de que apresente o laudo pericial, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua intimação. O perito responderá aos quesitos das partes e, quanto à evolução dos reajustes dos encargos mensais, apresentará três cálculos:i) o primeiro com base nos índices efetivamente aplicados pela ré, reproduzindo-os e explicando quais foram esses índices;ii) o segundo de acordo com os índices da efetiva variação salarial do mutuário devedor principal, em conformidade com os demonstrativos mensais de pagamento de salários do mutuário devedor principal, no período de vigência do contrato, Deverá o perito responder objetivamente

se os reajustes nesses moldes são superiores ou inferiores aos que foram aplicados pela ré.iii) o terceiro com base nos índices informados pelo sindicato da categoria prevista no contrato (trabalhadores na indústria de produtos químicos para fins industriais), até a prestação 26 e com base nos índices informados pelo sindicato da categoria dos empregados em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas, a partir da prestação 27, até outra eventual mudança, na periodicidade prevista no contrato. Deverá o perito responder objetivamente se os reajustes nesses moldes são superiores ou inferiores aos que foram aplicados pela ré.9. Na falta de apresentação, pelas partes, dos documentos discriminados acima, no prazo assinalado de 30 (trinta) dias, ainda assim o perito entregará o laudo no prazo assinalado, de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentando os cálculos que puder realizar com base nos elementos disponíveis nos autos e justificando eventuais omissões ante a falta de documentos que as partes deveriam ter apresentado mas não o fizeram, hipótese em que o julgamento será realizado com base nas regras de distribuição do ônus da prova.10. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma delas, sendo os 10 (dez) primeiros para os autores.11. Com a manifestação das partes, intime-se o perito, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, responda a eventuais impugnações ao laudo.12. Com a resposta do perito, dê-se vista dos autos às partes, para alegações finais, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma delas, sendo os 10 (dez) primeiros para os autores.13. Ultimadas as providências acima, abra-se conclusão para sentença.14. Sem prejuízo das providências acima, casso a tutela antecipada e declaro a ineficácia de todos os atos praticados com base nela, com fundamento no 4.º do artigo 272 do Código de Processo Civil. A partir da publicação desta decisão a ré fica autorizada a executar a hipoteca, no caso de falta de pagamento dos encargos mensais nos valores por ela cobrados nos termos do contrato. A leitura de contestação revela faltar às alegações dos autores verossimilhança e prova inequívoca delas, pelos seguintes motivos:i) os autores excluíram os Coeficiente de Equiparação Salarial - CES nos cálculos dos encargos mensais. O CES está previsto na entrevista-proposta (fls. 154/155), que é parte integrante do contrato. A previsão do CES no contrato é o quanto basta para autorizar sua cobrança, independentemente de o negócio haver sido celebrado antes da Lei 8.692/93. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 568192/RS; RECURSO ESPECIAL 2003/0146159-7 Relator(a) Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 20/09/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 17.12.2004 p. 525);ii) não houve qualquer ilegalidade no repasse às prestações, a partir de julho de 1994, da correção monetária aplicada sobre os salários na data-base, com base na variação da Unidade Real de Valor - URV, em face do que estabelece o artigo 27 da Lei n.º 8.880/94, segundo o qual se da revisão salarial na data-base prevista nessa norma houve variação salarial, pela cláusula do PES/CP deve ser repassada como correção monetária da prestação. O Superior Tribunal de Justiça também vem decidindo no mesmo sentido (RESP 394671 / PR; RECURSO ESPECIAL 2001/0191002-0 Fonte DJ DATA:16/12/2002 PG:00252 Relator Min. LUIZ FUX (1122) Data da Decisão 19/11/2002 Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA; REsp 576.638/RS, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 03.05.2005, DJ 23.05.2005 p. 292);iii) os autores pedem o cumprimento da Circular SUSEP 121/2000, mas está já foi cumprida. Leio na planilha de evolução do financiamento que em março de 2000, o valor do seguro era R\$ 87,72. Em abril de 2000, como determina a circular, foi reduzido para R\$ 67,14. Os efeitos da Circular 121/2000, conforme artigo 5.º, produzem-se apenas a partir de 1.º de abril de 2000. Não podem ser aplicados retroativamente. Assim, não existe interesse processual quanto ao pedido de revisão para observância da Circular SUSEP 121/2000, que já foi cumprida pela ré.iv) não há sequer indício de descumprimento, pela ré, do Plano de Equivalência Salarial - PES, previsto no contrato para o reajuste dos encargos mensais. A petição inicial não está instruída com os demonstrativos de salários do mutuário devedor principal tampouco com declaração dos sindicatos a que pertenceu; ev) os autores transferiram o contrato e a posse do imóvel a Marlene Dantas Alves de Mello. Esta, por sua vez, alugou o bem a terceira pessoa (fls. 43 e 223). Desses fatos decorre a absoluta impropriedade do pedido de aplicação dos índices de reajustes salariais do mutuário original devedor principal, categoria esta à qual não pertence a atual titular do contrato, que não pode invocar índices de categoria profissional a que não pertence. Com efeito, a finalidade do PES/CP é manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato para o mutuário original, com a vinculação dos reajustes dos encargos mensais à variação salarial, a fim de manter sua capacidade de pagamento. Tal finalidade desaparece, perde sentido, ante a cessão, a terceiros, pelos mutuários originais, dos direitos do contrato, por meio de contrato de gaveta, isto é, por força de instrumentos particulares firmados sem ciência e concordância do credor hipotecário. Não pode o cessionário dos direitos do contrato invocar índices salariais que nada têm a ver com sua efetiva variação salarial. Vale dizer, pessoas estranhas à categoria profissional prevista no contrato não podem invocar esta para manter o equilíbrio do PES/CP. É o que ocorre neste caso. Apesar do artifício usado por Marlene Dantas Alves de Mello, de litigar em nome dos mutuários originais, que não têm nenhum interesse processual no cumprimento do PES/CP pelos índices previstos no contrato, ela pede o cumprimento de índices das categorias a que eles pertenceram, situação esta que nada tem a ver com a renda dela.Publique-se.

**2003.61.00.029371-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.025679-3) PAULO CEZAR TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

1. Fl. 270 - Indefiro, tendo em vista que o valor penhorado por meio do Bacen Jud (fls. 263/264) destina-se ao pagamento da condenação em relação ao co-réu Banco Industrial e Comercial S/A, única parte que pediu a execução por meio desse sistema (fl. 256).2. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do Banco Industrial e Comercial S/A do valor transferido (fl. 267), mediante petição contendo o número do R.G. e do C.P.F. do advogado que efetuará o levantamento3. Declaro satisfeita a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do Código

de Processo Civil, em relação ao réu Banco Industrial e Comercial S/A.4. Requeira a Caixa Econômica Federal - CEF o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.5. Ultimadas as providências acima e decorrido o prazo sem manifestação das partes, arquivem-se os autos.Publique-se.

**2004.61.00.001608-7** - MARCIO ROBERTO CASTILHO E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, fica intimada a parte autora, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação a título de honorários advocatícios, em benefício da Caixa Econômica Federal (CEF), no valor de R\$ 973,76 atualizado para o mês de setembro de 2008, por meio de guia depósito judicial à ordem da Justiça Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.. PA 1,7 Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.223/2005.

**2004.61.00.002108-3** - ALESSANDRA MATTOCHEK OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, fica a autora Alessandra Mattochek Oliveira Santos intimada, na pessoa de seus advogados, a efetuar o pagamento a título de condenação em honorários advocatícios em benefício da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 333,95, atualizado para o mês de setembro de 2008, por meio de guia de depósito, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.223/2005.

**2004.61.00.007003-3** - RENATO VELOZO ANTONIO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, fica intimado o autor, Renato Velozo Antonio, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em honorários advocatícios, em benefício da Caixa Econômica Federal (CEF), no valor de R\$ 632,17, atualizado para o mês de setembro de 2008, por meio de guia depósito judicial à ordem da Justiça Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.223/2005.

**2004.61.00.012697-0** - JOSE CARLOS CIRINO E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora informar os números da inscrição da OAB, RG e do CPF do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição do alvará de levantamento

**2004.61.00.017421-5** - GILBERTO DOS SANTOS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos.Condeno o autor nas custas e a pagar a ré os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado desde o ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na Resolução 561/2007, do conselho da Justiça Federal.Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido no prazo de 5 dias, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se.

**2005.61.00.028917-5** - SERGIO PAPAY (ADV. SP142464 MARILENE PEDROSO SILVA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, abro vista destes autos à autora, para manifestação sobre a contestação e documentos apresentados às fls. 67/123, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.00.010005-1** - ELIANA APARECIDA DE JESUS CAETANO E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

1.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.2. Mantenho a sentença de fls. 138/142.3. Cite-se a ré (CEF), nos termos do disposto no 2.º do artigo 285-A do Código de Processo Civil.4.Tendo

em vista as contra-razões apresentadas pela Caixa Econômica Federal (fls. 159/194), poderá a ré (CEF) oferecer novas, complementar as já apresentadas ou ratificá-las.4. Após, restitua-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região. Publique-se.

**2007.61.00.031506-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DANIEL MUNIZ DE ARAUJO CENTRO - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIEL MUNIZ DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 10/2008 deste Juízo, fica a Caixa Econômica Federal - CEF intimada a apresentar demonstrativo atualizado do débito, nos termos do artigo 614, inciso II, do Código de processo Civil, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

**2008.61.00.003052-1** - JULIO CEZAR VASQUES E OUTRO (ADV. SP060974 KUMIO NAKABAYASHI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Nos termos da Portaria n.º 09/2008, de 25.07.2008, desta 8ª Vara Cível Federal de São Paulo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, abro vista destes autos para ciência à parte ré sobre a petição da parte autora de fls. 194/196, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2008.61.00.010439-5** - CLAUDEMIR ALVES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

1. Recebo o recurso de apelação dos autores (fls. 294/345) nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

#### **Expediente N° 4450**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0008251-5** - OSORIO MORETTI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. Fls. 707/722: afastamento da impugnação dos autores Osvaldo Scanholato Junior e Osmar Garcia Munhoz quanto aos juros de mora. Não lhes assiste razão quando pedem a incidência do percentual de 1% ao mês a partir de 11.01.2003, que não está prevista expressamente no título executivo judicial. Não há no acórdão alusão expressa à incidência deste percentual, de modo que são devidos os juros legais vigentes à época, de 0,5% ao mês, segundo o princípio de que o dispositivo dos julgamentos, assim como os pedidos, devem ser interpretados restritivamente. Prevalecem os juros de mora de 0,5% ao ano aplicados pela CEF. Isto posto, homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Osvaldo Scanholato Junior (fls. 672/675) e Osmar Garcia Munhoz (fls. 676/677). 2. Fls. 739/740: declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 667 e 668), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 667 e 668), mediante petição contendo o número do R.G. e do C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. 4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

**93.0011411-5** - PEDRO BARTH (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X PAULO ROBERTO CURI GOMES E SOUZA E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

1. Fl. 522: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 498 e 513). 2. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo o julgamento do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.018231-7.

**95.0016996-7** - ALCEU DEL PETRI E OUTROS (ADV. SP031618 DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO E ADV. SP112729 RICARDO DO AMARAL TUCUNDUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios, nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fls. 342 e 356/358: indefiro o pedido da CEF de intimação da parte autora para devolução do valor apontado pela Contadoria, tendo em vista que não houve levantamento do depósito

efetuado à fl. 247.3. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 247), no valor de R\$ 9.497,07 para o patrono da parte autora (fl. 258) e R\$ 7.896,84 para a CEF, conforme cálculos da Contadoria de fls. 337/338.4. Informe a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, o número do R.G. e do C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. 5. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

**95.0017916-4** - MARCIA DONATA ZUMPANO E OUTROS (ADV. SP012464 FRANCISCO GIGLIOTTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Edgard Neves da Silva (fls. 357/359, 407/409 e 415/425).Arquivem-se os autos.

**97.0034994-2** - MARIA RITA CERQUEIRA GAMA DANTAS E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP083530 PAULO CESAR MARTINS E ADV. SP080430 EDDIE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 471), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 474: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 471), mediante petição contendo o número do R.G. e do C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

**97.0035849-6** - THEODORO GONCALVES NETO E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1. Fl. 431: afasto a impugnação do autor José Roberto Soares Ribeiro, por ser genérica e sem fundamentação. Os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal estão corretos (fls. 409/412). Comprovam tais extratos que houve os créditos dos índices determinados no título executivo judicial.Isto posto, homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor José Roberto Soares Ribeiro (fls. 409/412).2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 291, 318, 326, 358 e 425), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Fl. 431: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 291, 318, 326, 358 e 425). 4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

**98.0012353-9** - APARECIDO SERAFIM DE LIMA E OUTRO (ADV. SP070074 RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fl. 244: não conheço do pedido da autora Dagmar Milz, de expedição de alvará ou ofício para levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada do FGTS. A aferição acerca dos pressupostos para o saque das contas vinculadas do FGTS incumbe à Caixa Econômica Federal, a quem caberá analisar a presença das condições previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90. A questão deverá ser resolvida pela autora pelas vias administrativas.Arquivem-se os autos.

**98.0019756-7** - CICERO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP128558 ROBERTO SACOLITO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Claudionor Vidigal (fl. 394), Rosalino Pinheiro de Araújo (fls. 389/390) e Valdetina Bela de Jesus (fl. 395) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor José Elpidio Martins (fls. 396/398).3. Cumpra-se o tópico 3 da decisão de fl. 377.4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

**98.0035387-9** - DANIEL VALENTINE SCHMITT E OUTROS (PROCURAD ADRIANA CARLA ZORDAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1. Fl. 441: no prazo de 10 (dez) dias, apresente a advogada memória de cálculo dos honorários advocatícios para o cumprimento da sentença, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, do Código de Processo Civil.2. Fl. 441: não conheço do pedido dos autores de expedição de alvará para levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS.A aferição acerca dos pressupostos para o saque das contas vinculadas do FGTS incumbe à Caixa Econômica Federal, a quem caberá analisar a presença das condições previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90. A questão deverá ser resolvida pelos autores pelas vias administrativas.3. Fl. 441: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 437), mediante petição contendo o número do R.G. e do C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. 4. Com a juntada do alvará liquidado, decorrido o prazo concedido no tópico 1, arquivem-se os autos.

**98.0044835-7 - CLEUZA BATISTA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)**

1. Não conheço dos embargos de declaração. A contradição apontada é extrínseca, entre a decisão embargada e a interpretação dos ora embargantes, o que não autoriza a oposição dos embargos de declaração. Neste caso poderá existir erro de julgamento, que enseja a interposição de recurso de apelação. A única contradição que autoriza a oposição dos embargos de declaração é a interna, pois pressupõe a existência de proposições excludentes, seja na fundamentação, seja entre esta e o dispositivo da decisão. É pacífico na doutrina e na jurisprudência o entendimento de que os embargos de declaração destinam-se a sanar as contradições intrínsecas do pronunciamento judicial (error in procedendo), e não sua suposta injustiça ou contradições extrínsecas (error in iudicando) entre o pronunciamento judicial e disposições legais ou a prova dos autos. Nesse sentido, confira-se o magistério de Barbosa Moreira (Comentários ao Código de Processo Civil, Rio de Janeiro, Forense, 9.ª edição, 2001, p. 550): Não há que cogitar de contradição entre o acórdão e outra decisão porventura anteriormente proferida no mesmo processo, pelo tribunal ou pelo órgão de grau inferior. Se a questão estava preclusa, e já não se podia voltar atrás do que fora decidido, houve sem dúvida error in procedendo, mas o remédio de que agora se trata é incabível. Também o é na hipótese de contradição entre o acórdão e o que conste de alguma peça dos autos (caso de error in iudicando). Consoante já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, Não enseja embargos de declaração, a existência eventual de contradição externa, senão a que se acha no próprio acórdão embargado (STJ, 4.ª Turma, EdclAgRgAg 27417-7-RJ, Ministro Dias Trindade, 26.10.1993, DJU 21.02.1994, p. 2171). No mesmo sentido: Embargos de Declaração no Recurso Especial 382904-PR, 3.ª Turma, 29.11.2002, Ministra Nancy Andrighi, DJ 10.02.2003, p. 202; Embargos de Declaração no Recurso Especial 198648-MG, 4.ª Turma, 20.11.2001, Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 18.02.2002, p. 449.2. Além disso, nas razões dos embargos de declaração (fls. 517/520), os ora embargantes modificaram a petição inicial da execução, em que postularam 5% dos honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Nesses embargos retificaram o percentual: após a compensação, afirmam que o percentual correto dos honorários advocatícios é 3,73%. Na decisão embargada utilizei a base fática que fora apresentada pelos próprios embargantes. Se eles afirmaram que tinham direito à metade (5%) dos honorários, decidi, com base estritamente nessa alegação, que não podiam executar porque também sucumbiram em dois índices.3. Contudo, recebo a petição de fls. 517/520 como aditamento à petição inicial da execução porque demonstrada pelos advogados a existência de valor remanescente a executar, após realizada a compensação dos honorários advocatícios.4. Concedo aos advogados prazo de 5 (cinco) dias para, considerado o novo percentual de 3,73% dos honorários advocatícios, apresentarem nova memória de cálculo, na qual deverão falar em nome próprio, e não dos autores. Com efeito, trata-se de execução de honorários advocatícios de que os advogados se afirmam credores. Não podem litigar em nome dos autores. Estes não podem sofrer os efeitos de eventual sucumbência. Ela é responsabilidade do advogado. Quando executa a verba honorária, deve fazê-lo em nome próprio, e não da parte.5. No silêncio, arquivem-se os autos.

**1999.61.00.028717-6 - VALQUIRIA BATISTA DE SETA (ADV. SP119476 ANA MARIA MOREIRA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)**  
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos, os números da inscrição da OAB, RG e do CPF do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição do alvará de levantamento.

**1999.61.00.042675-9 - MARCIA APARECIDA PEDRO E OUTROS (ADV. SP086988 CELINA DOS SANTOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)**

1. Fls. 419/426: indefiro a petição e os cálculos do autor José da Silva. Os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal para o autor (fls. 407/410) estão corretos e comprovam que foram creditados os índices determinados no título executivo judicial, nos termos do item 2 da decisão de fls. 401/402. Os cálculos apresentados pelos autores estão errados porque incluíram juros moratórios sobre juros moratórios, na apuração das diferenças. Isto posto, declaro integralmente cumprida e satisfeita a obrigação de fazer e extinta a execução em relação ao autor José da Silva (fls. 259/269 e 407/410), nos termos do artigo 635, do Código de Processo Civil.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 347, 366 e 412), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Fl. 428: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 366 e 412), mediante petição contendo o número do R.G. e do C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. 4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

**2001.61.00.026294-2 - HELENA HIDEKO HASHIBA (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)**

Fl. 191: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada à fl. 165. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

**2003.61.00.002493-6 - GORO YAMAMOTO (ADV. SP183235 RONALDO LIMA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)**

Fls. 188/193: o pedido já foi apreciado à fl. 181. A questão deverá ser resolvida pelo autor diretamente com a CEF. A informação dos valores devidos em razão da assinatura do termo de adesão e a comprovação do depósito foge dos limites acordados na transação firmada no termo de adesão. Este não contém o cumprimento de tais exigências como condição para a extinção da execução. Arquivem-se os autos.

#### **Expediente Nº 4455**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.029533-3** - MARIA JOSE DO PRADO E OUTRO (ADV. SP220726 ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE E ADV. SP229952 ERIKA KIYOMI MACIEL ACASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP215744 ELDA GARCIA LOPES)

Fl. 266 - Comprove o patrono Anderson Alves de Albuquerque que cientificou o mandante, nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil. Publique-se.

**2008.61.00.000961-1** - PETROBRAS TRANSPORTE S/A-TRANSPETRO (ADV. SP175513 MAURICIO MARQUES DOMINGUES E ADV. SP130053 PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Fl. 258- Concedo à parte autora prazo de cinco dias. Publique-se.

**2008.61.00.010143-6** - CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP223002 SERGIO DA SILVA TOLEDO E ADV. SP223021 VANESSA LIGIA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2008.61.00.011603-8** - GL PICCOLO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP166178 MARCOS PINTO NIETO E ADV. SP253730 REGIANE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

1. Recebo a petição de fl. 391/392 como aditamento à inicial. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para incluir a União Federal (PFN) no pólo passivo desta demanda. 3. Após, cumpra-se o item 4 da decisão de fl. 389.

**2008.61.00.015539-1** - FUNDACAO CESP (ADV. SP084267 ROBERTO EIRAS MESSINA E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA FOLCHI FRANCA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à(s) parte(s) autora(s), para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 103/114, no prazo de 10 (dez) dias

**2008.61.00.016491-4** - SETE SETE CINCO CONFECÇOES LTDA (ADV. SP066493 FLAVIO PARREIRA GALLI E ADV. SP129219 CRISTINA MARIA CUNHA E ADV. SP095271 VANIA MARIA CUNHA) X WAL-MART STORE, INC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o aditamento à inicial (fl. 32). Fica o valor da causa fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A autora pede: a) o decreto de nulidade e o cancelamento da marca 725 ORIGINALS, registrada no INPI sob número 822848511, em 29/1/2008; b) a suspensão dos efeitos do registro da marca 725 ORIGINALS, tutela jurisdicional que se requer seja deferida antecipadamente; c) a condenação da empresa ré a se abster de usar a marca 725 ORIGINALS, sob pena de incorrer em multa pecuniária diária correspondente a cem salários mínimos, cuja incidência deverá retroagir à data da citação, tutela jurisdicional que se requer seja deferida antecipadamente; e d) condenação da ré no pagamento das verbas decorrentes da sucumbência. É a síntese do pedido. Fundamento e decido. O deferimento do pedido de tutela antecipada está condicionado à verossimilhança da alegação e à existência de prova inequívoca desta (CPC, art. 273, caput) e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (CPC, art. 273, I) ou à caracterização do abuso do direito de defesa ou ao manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, II). Inicialmente, assinalo a competência da Justiça Federal para processar e julgar o pedido de abstenção de uso de marca dirigido pela autora em face da ré WAL-MART STORES INC. O artigo 173, parágrafo único, da Lei 9.279/1996, estabelece que o juiz poderá, nos autos da ação de nulidade, determinar liminarmente a suspensão dos efeitos do registro e do uso da marca, atendidos os requisitos processuais próprios. Tal norma esta a tratar da ação de nulidade, de competência da Justiça Federal, em que o Instituto Nacional de Propriedade Industrial deve obrigatoriamente intervir (artigo 175 da Lei 9.279/1996). Feita esta observação, julgo os pedidos de antecipação da tutela. Em cognição sumária, não estão presentes os requisitos para tanto. Primeiro porque falta prova inequívoca da fundamentação. A petição inicial não está instruída com o certificado de registro de marca expedido pelo INPI em benefício da ré WAL-MART STORES INC. Segundo porque a semelhança visual entre as marcas não está comprovada. Não se sabe como é o desenho da marca 725 ORIGINALS, cujo registro foi supostamente concedido pelo INPI à ré WAL-MART STORES INC. Terceiro porque, em grau de cognição sumária, não vejo a possibilidade de o consumidor ser induzido a erro quanto a eventual identidade fonética entre as marcas da autora (775, SETE SETE CINCO e S-S-C SETE SETE CINCO) e a marca 725 ORIGINALS, ora impugnada. Além do



número desta ser diferente, o que é suficiente para qualquer pessoa letrada distingui-las, contém a expressão ORIGINALS, a afastar qualquer possibilidade de confusão fonética com a marca da autora. Ademais, prevalece o princípio da presunção de legalidade dos atos administrativos, na falta de prova cabal em sentido contrário. Finalmente, não parece haver risco de dano irreparável ou de difícil reparação. À causa a autora atribuiu o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Se este é, conforme o afirma a autora, o objetivo econômico da pretensão, no caso de procedência do pedido não sofrerá dano de significativa monta. Além disso, em eventual demanda por perdas e danos, na Justiça Estadual, o réu WAL-MART STORES INC. terá como indenizar tal prejuízo, por ser empresa multinacional de grande porte e notória capacidade econômica. Dispositivo indefiro os pedidos de antecipação da tutela. Citem-se os representantes legais da WAL-MART STORES INC. e do INPI, expedindo, quanto a este, carta precatória para a Justiça Federal do Rio de Janeiro, para tal finalidade. Decorrido o prazo para resposta, a autora deverá se manifestar sobre as posturas dos réus bem como especificar provas. Publique-se.

**2008.61.00.022795-0** - VERONICA LOPES DE SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, abro vista destes autos à autora, para manifestação sobre a contestação e documentos apresentados às fls. 54/64, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.00.023413-8** - PIERO MARCOS SACCARDO (ADV. SP219848 KARIN MILAN DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre o depósito em conta de poupança do autor - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

**2008.61.00.023487-4** - ELVIRA PAULA LEITE DO PRADO (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a prioridade na tramitação da lide, com fundamento no artigo 71, caput e 1.º, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Identifique-se a prioridade na capa dos autos. A Secretaria deverá adotar as providências cabíveis para priorizar a tramitação desta lide. 2. Defiro as isenções legais da assistência judiciária, previstas na Lei 1.060/1950. 3. Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para: a) atribuir valor à causa compatível com a vantagem patrimonial objetivada na presente demanda de procedimento ordinário, que corresponde ao valor de todas as diferenças que entende devidas mais doze prestações vincendas, apresentando planilha discriminada, com correção monetária e juros, na forma como se pretende creditar. b) apresentar cópias da certidão de casamento com Wilson Leite do Prado e do óbito deste. Suprida a irregularidade acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão. Publique-se.

**2008.61.00.023647-0** - MILENE COVO DA SILVA (ADV. SP177014 AURÉLIO ALEXANDRE STEIMBER PEREIRA OKADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Determino que a parte autora traga aos autos a última declaração de imposto de renda para análise do pedido de assistência judiciária, no prazo de 10 (dez) dias, ou recolha as custas pertinentes. 2. Fixo de ofício o valor de causa em R\$ 207.500,00 (duzentos e sete mil e quinhentos reais), quantia esta equivalente aos 500 salários mínimos que a autora pede na petição inicial para indenizar os danos morais que afirma ter sofrido e que não poderá ser ultrapassada pelo Poder Judiciário, sob pena de julgamento além do pedido (ultra petita) e violação dos artigos 128 e 460, caput, do Código de Processo Civil. 3. Após, abra-se conclusão para decisão.

**2008.61.00.023653-6** - REGINALDO SILVA GIARETTA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09, de 25.07.2008 deste Juízo, abro vista dos autos à parte autora para: a) regularizar a sua representação processual mediante a apresentação de instrumento de mandato em via original; b) apresentar a via original da declaração prevista no art. 4º da Lei n.º 1.060/50, para a concessão de assistência judiciária. no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

**2008.61.00.023694-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X GVA - INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, fica a parte autora intimada da decisão de fl. 46 bem como para esclarecer o endereço em que a

parte ré deverá ser citada tendo em vista que o endereço indicado na petição inicial diverge do indicado nos documentos que a instruíram.

**2008.61.00.023769-3 - ANTONIO DE ARRUDA LEME - INCAPAZ (ADV. SP254886 EURIDES DA SILVA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 71, 3º, da Lei 10.741, de 1.10.2003 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria a aposição de identificação nos autos e a adoção de providências para observância da prioridade na tramitação do feito. 2. Defiro as isenções legais da assistência judiciária, previstas na Lei 1.060/1950. 3. Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para atribuir valor à causa compatível com a vantagem patrimonial objetivada na presente demanda, que corresponde ao valor de todas as diferenças entende devidas acrescidas de doze prestações vincendas mais o montante pleiteado por dano moral, apresentando planilha discriminada, com correção monetária e juros, na forma como se pretende creditar. Suprida a irregularidade acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão. Publique-se.

**2008.61.00.023838-7 - ELY FERRAZOLI RIBEIRO (ADV. SP131068 AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 71, 3º, da Lei 10.741, de 1.10.2003 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria a aposição de identificação nos autos e a adoção de providências para observância da prioridade na tramitação do feito. Diante do valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00) que é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre o depósito em conta de poupança da autora - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3º, 1º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3º, 3º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

**2008.61.00.023925-2 - EDUARDO LUIS BASTOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária. Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, proposta pelos autores em face da Caixa Econômica Federal com o objetivo de obter, em síntese, a manutenção possessória até o trânsito em julgado da presente lide, a nulidade da execução extrajudicial promovida pela ré. Alega que o contrato encontra-se eivado de nulidades desde seu início, pois a ré aplica critérios de reajuste e amortização distintos daqueles adotados pelo contrato, utiliza capitalização de juros e taxa de seguro em valor superior ao praticado no mercado o que ocasionou a impossibilidade do pagamento das parcelas. Aduz, ainda, que há vícios na execução extrajudicial promovida pela CEF, pois não se respeitou a determinação do artigo 31, IV, 1º do Decreto-lei nº 70/66 tendo a autora sido notificada por edital publicado em jornal de pouca circulação. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela é para suspensão dos efeitos da execução extrajudicial e a expedição de ofício ao Cartório de Registro Imobiliário para averbar a suspensão dos efeitos da arrematação do bem e a não inclusão dos nomes dos autores nos serviços de proteção ao crédito. É a síntese do necessário. Fundamento e Decido. Afasto a ocorrência de prevenção entre estes autos e os indicados no quadro indicativo de prevenção de fls. 46/51. A finalidade da prevenção é processar as demandas conexas ou continentes simultaneamente no mesmo juízo para observar a economia processual e evitar o risco de decisões conflitantes. Neste caso esses fins não podem mais ser alcançados porque nos autos n.ºs 2004.61.00.031122-0 e 2006.61.00.009594-4, já foram proferidas sentenças com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Incide o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 235 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado. Além disso, nos presentes autos, a causa de pedir versa sobre declaração de nulidade da execução extrajudicial. O instituto da tutela antecipada, previsto no artigo 273, do Código de Processo Civil, visa apenas a distribuir o ônus do tempo do processo e dar efetividade ao mesmo, conferindo antecipadamente aquilo que é buscado por meio do pedido formulado na ação de conhecimento. Para a concessão da mesma é necessária a presença dos requisitos do artigo supramencionado, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor (fumus boni iuris) e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). Relativamente ao pedido de suspensão da execução extrajudicial e manutenção da autora na posse do imóvel, bem como de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, constato que o leilão já ocorreu tendo, inclusive, sido registrada a carta de adjudicação extrajudicial na matrícula do imóvel em 16.6.2005 (fl. 45 verso), motivo pelo qual há falta de interesse de agir para a concessão da tutela pretendida, pois o imóvel já não mais lhes pertence. Neste sentido: SFH. AÇÃO ANULATÓRIA DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AÇÃO DE REVISÃO DAS PRESTAÇÕES E DO SALDO DEVEDOR E AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO AJUIZADAS APÓS REALIZAÇÃO DOS LEILÕES E DA ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL. INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES. - A simples propositura da ação ordinária, em que se discute o critério de reajuste das prestações da casa própria, quando já realizado leilão, não é suficiente para permitir a suspensão da execução extrajudicial e impedir a alienação do imóvel, quando o mutuário

sequer consignou em juízo, através ação própria, em tempo hábil, os valores do débito que considerava devido. - Improcede o pedido de anulação do leilão e da arrematação, eis que comprovado pelos documentos juntados aos autos que os devedores foram notificados para purgação da mora nos termos da legislação de regência e devidamente intimados pessoalmente da realização do leilão (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 265699 Processo: 200102010198891 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 03/09/2003 Documento: TRF200115623 Fonte DJU DATA:26/01/2004 PÁGINA: 45 Relator(a) JUIZ FERNANDO MARQUES).Ademais, não são críveis as alegações do desrespeito das exigências veiculadas no DL 70/66, principalmente no tocante à ausência de notificação dos devedores para ciência do procedimento de execução extrajudicial, haja vista o leilão ter ocorrido há mais de três anos antes do ajuizamento da presente demanda e a existência de outros processos n.ºs 2004.61.00.031122-0 e 2006.61.00.009594-4, cujos objetos além da revisão das prestações, também eram para a suspensão da execução extrajudicial (fls. 46/47). Os autores afirmam, ainda, não terem sido notificados pessoalmente para purgarem a mora. No entanto, é evidente que tinham plena consciência da mora por ocasião do leilão.A finalidade da notificação pessoal é dar ciência ao mutuário de que está em mora e permitir-lhe purgá-la (artigo 31, 1.º, do Decreto-lei 70/66, na redação da Lei 8.004/90). Tais fins foram alcançados, pois os autores tiveram ciência do leilão, tanto é que entraram com as ações já mencionadas acima. Não se decreta nulidade quando o ato tenha alcançado sua finalidade sem prejuízo.Assim, as alegações dos autores nesse sentido não devem ser consideradas no presente momento processual. Desta forma, ausente a verossimilhança necessária para a concessão de tutela antecipada. Resta, portanto, prejudicada a análise do segundo requisito, qual seja, o periculum in mora, pois há necessidade da existência concomitante de ambos. INDEFIRO, por conseguinte, a tutela antecipada.Cite-se a CEF, a qual deve juntar aos autos cópia integral do processo de execução extrajudicial.Publique-se, registre-se e intime-se.

**2008.61.00.024273-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X VOCE PODE COM/ E AGENCIA DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro os pedidos de cômputo dos prazos nos termos do artigo 188 do Código de Processo Civil e de isenção de custas nos termos do art. 12 do Decreto-Lei 509, de 20 de março de 1969, recepcionado pela Constituição Federal de 05 de outubro de 1988. Nesse diapasão, trago a contesto o entendimento do Supremo Tribunal Federal em caso que envolve a inteligência da norma infraconstitucional, consubstanciado na ementa do julgado no Recurso Extraordinário nº 220.906-6, in verbis:RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. IMPENHORABILIDADE DE SEUS BENS, RENDAS E SERVIÇOS. RECEPÇÃO DO ART. 12 DO DECRETO-LEI 509/69. EXECUÇÃO. OBSERVÂNCIA DO REGIME DE PRECATÓRIO. APLICAÇÃO DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.2. Indefiro o pedido de intimação pessoal dos atos processuais porque não se trata de prerrogativa processual geral, concedida pelo Código de Processo Civil a todas as Fazendas Públicas, mas apenas à União e suas autarquias, dependendo de lei especial para a sua concessão.Cite-se o representante legal da ré.Publique-se.

**2008.61.00.024274-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP246189 HENRIQUE LAZZARINI MACHADO) X SELUMA COM/ DE PRODUTOS OTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro os pedidos de cômputo dos prazos nos termos do artigo 188 do Código de Processo Civil e de isenção de custas nos termos do art. 12 do Decreto-Lei 509, de 20 de março de 1969, recepcionado pela Constituição Federal de 05 de outubro de 1988. Nesse diapasão, trago a contesto o entendimento do Supremo Tribunal Federal em caso que envolve a inteligência da norma infraconstitucional, consubstanciado na ementa do julgado no Recurso Extraordinário nº 220.906-6, in verbis:RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. IMPENHORABILIDADE DE SEUS BENS, RENDAS E SERVIÇOS. RECEPÇÃO DO ART. 12 DO DECRETO-LEI 509/69. EXECUÇÃO. OBSERVÂNCIA DO REGIME DE PRECATÓRIO. APLICAÇÃO DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.2. Indefiro o pedido de intimação pessoal dos atos processuais porque não se trata de prerrogativa processual geral, concedida pelo Código de Processo Civil a todas as Fazendas Públicas, mas apenas à União e suas autarquias, dependendo de lei especial para a sua concessão.Cite-se o representante legal da ré.Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.023660-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018852-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA FOLCHI FRANCA) X MASTER BAURU FUNDACOES E CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME (ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA)

1. Registre-se e autue-se em apartado e apensem-se aos autos principais (ordinária n.º 92.0018852-4).2. Recebo os embargos opostos pela União Federal com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º).Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente.Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo.3. Intimem-se os embargados para impugnam os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

**2008.61.00.023661-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0017038-2) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA E PROCURAD ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X SERGIO PASQUAL TROTTA (ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI) X MARIA DE LOURDES DE BARROS FORNI (ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES) X REGINA MUTSUMI NAKAYAMA E OUTRO (ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ E ADV. SP162379 DAIRSON MENDES DE SOUZA)

1. Registre-se e autue-se em apartado e apensem-se aos autos principais (ordinária n.º 92.0017038-2).2. Recebo os embargos opostos pelo Banco Central do Brasil com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º).Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente.Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo.3. Intimem-se os embargados para impugnarem os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.Publicue-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.005079-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0036345-7) JOSE ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP147298 VALERIA ALVES DE SOUZA E ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre as decisões de fls. 90, 93, bem como para que se manifeste sobre a petição de fl. 255/525., no prazo de 10 (dez) dias.

#### **Expediente N° 4459**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0659598-7** - D F VASCONCELOS S/A OPTICA E MECANICA DE ALTA PRECISAO (ADV. SP009970 FAUSTO RENATO DE REZENDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos às partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 203/208 no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros à parte autora e os 5 (cinco) últimos à ré

**88.0013111-5** - CONTINENTAL BRASIL IND/ AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP041763 JOSE MARIANO DE SIQUEIRA FILHO E ADV. SP183013 ANA CHRISTINA MACEDO COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como com os termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para que se manifeste sobre a r. decisão de fl. 773, no prazo de 05 (cinco) dias.

**88.0025078-5** - CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL S/A (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP024592 MITSURU MAKISHI) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, fica intimada a autora, Cerâmica e Velas de Ignição NGK do Brasil S/A, na pessoa de seus advogados, a efetuar o pagamento a título de condenação em honorários advocatícios em benefício da União Federal (Fazenda Nacional), no valor de R\$ 73,17, atualizado para o julho de 2008, por meio de guia DARF, no código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias.. PA 1,7 Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.

**88.0033791-0** - ENEAS FERREIRA VIGHY (ADV. SP138332 CYNTHIA GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos às partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 182/187 no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor

**89.0011304-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0006666-8) RICARDO ARTURO NASSIF (ADV. SP042483 RICARDO BORDER) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo- CREMESP

para requerer o quê de direito.

**89.0033191-4** - DIFERRAL DISTRIBUIDORA DE FERRO LTDA (ADV. SP084169 RONALDO MOREIRA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da penhora realizada no rosto dos autos.2. Aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento do ofício precatório de fl. 2242.Publique-se. Intime-se a União.

**91.0709275-0** - ESTER APARECIDA DOS REIS E OUTROS (ADV. SP144844 FLAVIA MACHADO DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fls. 125/126 - Indefiro, tendo em vista que o disposto no artigo 475-J não se aplica à execução contra a Fazenda Pública.2. Requeira a parte autora o quê de direito nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, apresentando, na oportunidade, as cópias necessárias à instrução do mandado de citação.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

**92.0025041-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012012-1) COML/ ARAGUARI LTDA E OUTROS (ADV. SP017796 ALFREDO CLARO RICCIARDI E ADV. SP036124 CARLOS ALBERTO ESTEVES E ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, ficam intimadas as autoras, Comercial Araguari Ltda., Companhia Central de Armazéns Gerais, Christiansen Construções Incorporação e Administração Ltda., F H P - Equipamentos Hidráulicos Ltda., Indústria de Tecidos de Arame Laminado Avino Ítala S/A., Rampazzo & Del Valhe Ltda. e Triex Internacional Importadora e Exportadora Ltda., na pessoa de seus advogados, a efetuarem o pagamento a título de condenação em honorários advocatícios em benefício da União Federal (Fazenda Nacional), no valor de R\$ 282,94 (para cada uma delas), atualizado para o mês de setembro de 2008, por meio de guia DARF, no código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.223/2005.

**92.0075338-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0066667-1) EMPROIN IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14, de 16.09.2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação da parte interessada no arquivo.

**93.0004196-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0001539-7) PLASTICOS REGINA DE BAURU LTDA (ADV. SP086346 CARLOS ALBERTO BOSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Nos termos da Portaria n.º 009/2008, de 28/07/2008, item I, 8, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias, e nada sendo requerido os autos serão remetidos ao arquivo.

**97.0022029-0** - AMARO COSTA E OUTROS (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos às partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 625/641 no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros aos autores e os 10 (dez) últimos à ré

**1999.03.99.092597-8** - WANDIR TEMISKI (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria n.º 14 deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, abro vista destes autos para a parte autora para ciência da decisão de fls. 177.DECISÃO DE FL. 771. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 175/176.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos.Intime-se.Publique-se.

**2000.61.00.013715-8** - DOMIRA COM/ E ASSISTENCIA TECNICA DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E PROCURAD CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Fls. 365/371 - Indefiro o pedido de citação da União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista que não houve o trânsito em julgado do título executivo judicial.2. Aguarde-se no arquivo comunicação sobre o resultado do julgamento do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.022539-0.Publique-se.

**2002.61.00.016008-6** - DROGARIA PENNINHCH LTDA - ME (ADV. SP189092 SILMARA MERCEDES TORRES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, fica intimada a parte autora, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em honorários advocatícios, em benefício do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 165,81, atualizado para o mês de setembro de 2008, por meio de guia depósito judicial à ordem da Justiça Federal, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.223/2005.

**2004.61.00.008913-3** - CIA/ REDE ANCORA - IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS S/A (ADV. SP200488 ODAIR DE MORAES JUNIOR E ADV. SP153869 ALEXANDRE MENDES PINTO E ADV. SP111055E MARCOS BENAVENTE GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Esclareça o advogado subscritor da petição de fls. 180/182, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretende executar os honorários advocatícios em nome próprio ou em nome da parte autora e apresente, no mesmo prazo, as cópias necessárias à instrução do mandado de citação. Na primeira hipótese, deverá aditar a petição inicial da execução, a fim de que conste o advogado como exequente. Na segunda hipótese, fica ciente de que o requisitório será expedido em nome da autora. Publique-se.

**2008.61.00.017241-8** - JOSE CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP092292 CAIO CEZAR GRIZI OLIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Apresente a parte autora as cópias necessárias à instrução do mandado de citação. Após, cite-se a União Federal nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Publique-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0027705-5** - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS IMIGRANTES LTDA (ADV. SP104768 ANDRE MARTINS TOZELLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171905 RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, abro vista destes autos para intimação da parte autora da r. decisão de fl. 91, cujo teor é o seguinte: 1. Providencie a Secretaria o apensamento dos autos da ação ordinária n.º 92.0040815-0 a estes autos. 2. Manifeste-se a parte autora sobre o pedido da União de fls. 87/88. Publique-se.

#### **Expediente N° 4461**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.007341-5** - GILSON ALMEIDA DE LUCENA (ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 10.11.2008 às 12h15m a ser realizada no IMESC, situado à Rua Barra Funda n.º 824 - Barra Funda - São Paulo, devendo comparecer munido de documento de identificação, bem como dos exames de laboratório, radiológicos, receita e demais documentos úteis para a avaliação.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.00.027780-3** - MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA E ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 014/2008 deste Juízo, fica a parte impetrante intimada para recolher as custas processuais nos termos da Lei 9.289/1996, no prazo de 10(dez)dias, sob pena de deserção.

**2008.61.00.002693-1** - WALTER MATTEUCCI FILHO E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência PAB/Justiça Federal solicitando-se-lhe a transferência do valor da guia de depósito de fl. 74 para os autos do mandado de segurança n.º 2008.61.00.020780-9, à disposição do juízo da 15ª Vara Cível Federal. Cumprovada a transferência, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2008.61.00.010421-8** - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

1. Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 417/439) apenas no efeito devolutivo.2. À União (Procuradoria da Fazenda Nacional) para apresentar contra-razões.3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

**2008.61.00.012531-3** - BOM CHARQUE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP240300 INES AMBROSIO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, concedo a ordem para ordenar à autoridade apontada coatora que no prazo de 120 dias conclua a instrução do processo de ressarcimento discriminados nos presentes autos e no prazo de 30 (trinta) dias profira uma decisão final. Condeno a União a ressarcir as custas processuais despendida pela impetrante. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para reexame necessário, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.013139-8** - ESCALA 7 EDITORA GRAFICA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP252084A RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 578/586) apenas no efeito devolutivo.2. À União (Procuradoria da Fazenda Nacional) para apresentar contra-razões.3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

**2008.61.00.016564-5** - POLICON PRODUTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 335/345) apenas no efeito devolutivo.2. À União (Procuradoria da Fazenda Nacional) para apresentar contra-razões.3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

**2008.61.00.016594-3** - CAROLINE SILVEIRA CABRAL (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Condeno a impetrante a arcar com as custas processuais que despendeu. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fl. 368). Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.016597-9** - DAIANA GREGORIO DE ALMEIDA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)

1. Recebo no efeito devolutivo a apelação interposta pela impetrante. Este juízo já julgou o mérito da pretensão, em cognição plena e exauriente. Não tem cabimento afirmar a existência de relevância jurídica da fundamentação ou de fumus boni iuris, próprio da cognição superficial, liminar, se o direito postulado não foi reconhecido na sentença no julgamento do mérito. De nada adiantaria receber o recurso de apelação no efeito suspensivo. A sentença foi denegatória da segurança. A sentença que denega a segurança tem natureza declaratória negativa. Nada há para executar. Seria necessário novo provimento judicial de natureza positiva, em primeira instância, isto é, de concessão de nova medida liminar por este juízo, que já esgotou a prestação da tutela jurisdicional e não pode inovar no processo. Não pode prevalecer a interpretação literal da norma do parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51, de que apenas a sentença que conceder a ordem está sujeita à apelação somente no efeito devolutivo e pode ser executada provisoriamente, e de que a sentença que denega a ordem está sujeita a recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Não se pode retirar a eficácia da sentença que julga improcedente o pedido, com base em cognição plena e exauriente. Na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica a orientação de que a apelação interposta contra sentença denegatória do mandado de segurança tem apenas efeito devolutivo, conforme revelam as ementas destes julgados: MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - EFEITO DEVOLUTIVO - DENEGATÓRIA NÃO COMPORTA EXECUÇÃO.- A sentença, em mandado de segurança, pode ser executada provisoriamente e o efeito do recurso dela interposto é sempre devolutivo. A sentença denegatória não comporta execução e quando cassa a liminar o faz de acordo com a Súmula n.º 405 do STF.- Recurso improvido (ROMS n.º

5219/SP, 1ª Turma, DJ de 27/03/1995, Rel. Min. GARCIA VIEIRA).PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. EFEITOS. - Apelação em mandado de segurança, em razão do rito especificado na lei de regência, tem apenas efeito devolutivo.- Precedente.- Recurso improvido (REsp nº 49255/SP, 2ª Turma, DJ de 13/02/1995, Rel. Min. AMÉRICO LUZ).MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. SUSPENSÃO DA MEDIDA ACOIMADA DE ILEGAL.I - A apelação da sentença denegatória de segurança tem efeito devolutivo. Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no mandamus até o julgamento da apelação.II - Recurso desprovido (ROMS nº 351/SP, 2ª Turma, DJ de 14/11/1994, Rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO).PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA NÃO CONHECIDO. RECURSO. EFEITOS.- O efeito do recurso, em mandado de segurança, é sempre devolutivo, à vista do caráter autoexecutório da decisão nele proferida.- Agravo a que se nega provimento (AgReg no MS nº 771/DF, Corte Especial, DJ de 03/02/1992, Rel. Min. ANTÔNIO TORREÃO BRAZ).PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO JUDICIAL QUE EXTINGUE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. CONFIRMAÇÃO DO DECISUM, EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL. SENTENÇA DENEGATÓRIA. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA.I - Admite-se, excepcionalmente, a impetração do mandado de segurança para emprestar efeito suspensivo a recurso que não o tenha, desde que o ato judicial seja manifestamente ilegal ou teratológico, deste resultando prejuízo irreparável ou de difícil reparação.II - A decisão denegatória de segurança não tem conteúdo mandamental condenatório, descabendo, por impossibilidade jurídica, suspender-lhe a execução, pela via transversa, atribuindo-se efeito suspensivo a recurso que não o tem. A sentença denegatória tem eficácia meramente declaratória negativa do ato, não havendo, a rigor, efeito algum para se suspender.III - Recurso a que se nega provimento, por unanimidade (ROMS nº 5137/DF, 1ª Turma, DJ de 24/04/1995, Rel. Min. DEMÓCRITO REINALDO).PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITOS DA APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE DENEGA SEGURANÇA.1. A apelação contra sentença que denega segurança comporta apenas efeito devolutivo.2. Precedente.3. Recurso provido (REsp nº 183054/SP, 1ª Turma, DJ de 11/03/2002, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA).PROCESSUAL - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE RECEBE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO.I - A apelação em Mandado de Segurança não tem eficácia suspensiva. Ressalva do entendimento do relator (REsp nº 278060/SP, 1ª Turma, DJ de 13/11/2000, Relator Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS).PROCESSUAL - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - EFEITO SUSPENSIVO - INEXISTÊNCIA - AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE RECEBE APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO RETIDO.I - A apelação em Mandado de Segurança não tem eficácia suspensiva. Ressalva do entendimento do relator.II - Quando enfrenta decisão que recebe apelação, disciplinando-lhe os efeitos, o agravo deve ser processado em instrumento. Fazer com que o recurso permaneça retido, em tal circunstância é reduzi-lo à inutilidade. Interpretação sistemática do Art. 523, 4º do Código de Processo Civil (REsp nº 156171/PE, 1ª Turma, DJ de 14/06/1999, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS).PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO - EFEITO DEVOLUTIVO.- A sentença, em mandado de segurança, pode ser executada provisoriamente e o efeito do recurso dela interposto é sempre devolutivo.- Recurso provido (REsp nº 166272/SP, 1ª Turma, DJ de 24/08/1998, Rel. Min. GARCIA VIEIRA).PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR. SENTENÇA SUPERVENIENTE.- A sentença substitui a medida liminar, de modo que, prolatada aquela, esta fica sem efeito, qualquer que seja o teor do julgado; se concedido o mandado de segurança, a tutela judicial passa a resultar da sentença, que é de execução imediata, à vista do efeito meramente devolutivo da apelação; se denegado, o provimento liminar não subsiste, cedendo àquele proferido à base de cognição completa.- Recurso ordinário não provido (ROMS nº 7845/SP, 2ª Turma, DJ de 08/09/1998, Rel. Min. ARI PARGENDLER).RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. REVOGAÇÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA ANTERIOR. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. DESCABIMENTO.1. A falta de qualquer dos requisitos indispensáveis à impetração inviabiliza o mandado de segurança contra ato judicial.2. Não é ilegal nem abusivo o ato do juiz que, ao denegar a segurança, cassa a liminar anteriormente deferida.3. A autoexecutoriedade da sentença prolatada na ação mandamental impede o recebimento da apelação no efeito suspensivo.4. Recurso ordinário conhecido e improvido (ROMS nº 8320/SP, 2ª Turma, DJ de 19/12/1997, Rel. Min. PEÇANHA MARTINS).No sentido do quanto exposto acima, em caso semelhante, relativo à sentença que concede a tutela antecipada, ante o inciso VII do artigo 520 do Código de Processo Civil, há autorizado magistério doutrinário (Flávio Cheim Jorge, A Nova Reforma Processual, São Paulo, Saraiva, 2.ª edição, 2003, pp. 156/158):Melhor seria que o legislador tivesse mencionado expressamente que a apelação não tem efeito suspensivo também quando a sentença cassa a antecipação dos efeitos da tutela.A prevalecer a literalidade do inciso VII, a conclusão é de que a reforma resolveu apenas em parte a incompatibilidade entre os efeitos da sentença e da decisão interlocutória (antecipação da tutela). Pelo texto, somente quando a sentença for de procedência (confirmar a tutela) é que a apelação não terá efeito suspensivo, ao passo que se for de improcedência (cassar a tutela) será dotada de efeito suspensivo.Tal conclusão, todavia, não poderia nem pode prevalecer. Ela se afasta por completo de nosso sistema recursal, sendo carente de qualquer amparo jurídico.Não se desconhece que a sentença que reforma a tutela antecipada, por ser de improcedência, possui efeito declaratório negativo. Também não se desconhece a regra de hermenêutica de que as exceções devem ser interpretadas restritivamente. Todavia, o sistema não condiz com posições antagônicas e até mesmo absurdas. O fato de a sentença de improcedência ter efeito declaratório negativo não representa fundamento suficiente para que se mantenha o efeito suspensivo à apelação que vise contrastá-la. Até mesmo essas sentenças possuem efeitos, e, na verdade, até mais eficientes do que aqueles originados das



sentenças condenatórias. Impedir, através do efeito suspensivo, a produção de efeitos de uma sentença de improcedência que tenha cassado uma antecipação de tutela concedida ao autor, significa que a tutela antecipada continuará em vigor, apesar de juridicamente não existir. (...) Por isso é que, mesmo em contrariedade às normas de hermenêutica, deve-se sustentar uma interpretação ampliativa do art. 520, VII, do CPC, de modo a ler-se também que a apelação não terá efeito suspensivo quando interposta contra sentença que conceder, reformar ou confirmar a antecipação dos efeitos da tutela. 2. Intime-se a autoridade impetrada para apresentar contra-razões. 3. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. 4. Após, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

**2008.61.00.016603-0** - EDUARDO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)

1. Recebo no efeito devolutivo a apelação interposta pela impetrante. Este juízo já julgou o mérito da pretensão, em cognição plena e exauriente. Não tem cabimento afirmar a existência de relevância jurídica da fundamentação ou de fumus boni iuris, próprio da cognição superficial, liminar, se o direito postulado não foi reconhecido na sentença no julgamento do mérito. De nada adiantaria receber o recurso de apelação no efeito suspensivo. A sentença foi denegatória da segurança. A sentença que denega a segurança tem natureza declaratória negativa. Nada há para executar. Seria necessário novo provimento judicial de natureza positiva, em primeira instância, isto é, de concessão de nova medida liminar por este juízo, que já esgotou a prestação da tutela jurisdicional e não pode inovar no processo. Não pode prevalecer a interpretação literal da norma do parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51, de que apenas a sentença que conceder a ordem está sujeita à apelação somente no efeito devolutivo e pode ser executada provisoriamente, e de que a sentença que denega a ordem está sujeita a recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Não se pode retirar a eficácia da sentença que julga improcedente o pedido, com base em cognição plena e exauriente. Na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica a orientação de que a apelação interposta contra sentença denegatória do mandado de segurança tem apenas efeito devolutivo, conforme revelam as ementas destes julgados: MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - EFEITO DEVOLUTIVO - DENEGATÓRIA NÃO COMPORTA EXECUÇÃO.- A sentença, em mandado de segurança, pode ser executada provisoriamente e o efeito do recurso dela interposto é sempre devolutivo. A sentença denegatória não comporta execução e quando cassa a liminar o faz de acordo com a Súmula n.º 405 do STF.- Recurso improvido (ROMS n.º 5219/SP, 1ª Turma, DJ de 27/03/1995, Rel. Min. GARCIA VIEIRA). PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. EFEITOS. - Apelação em mandado de segurança, em razão do rito especificado na lei de regência, tem apenas efeito devolutivo.- Precedente.- Recurso improvido (REsp n.º 49255/SP, 2ª Turma, DJ de 13/02/1995, Rel. Min. AMÉRICO LUZ). MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. SUSPENSÃO DA MEDIDA ACOIMADA DE ILEGAL. I - A apelação da sentença denegatória de segurança tem efeito devolutivo. Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no mandamus até o julgamento da apelação. II - Recurso desprovido (ROMS n.º 351/SP, 2ª Turma, DJ de 14/11/1994, Rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO). PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA NÃO CONHECIDO. RECURSO. EFEITOS.- O efeito do recurso, em mandado de segurança, é sempre devolutivo, à vista do caráter autoexecutório da decisão nele proferida.- Agravo a que se nega provimento (AgReg no MS n.º 771/DF, Corte Especial, DJ de 03/02/1992, Rel. Min. ANTÔNIO TORREÃO BRAZ). PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO JUDICIAL QUE EXTINGUE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. CONFIRMAÇÃO DO DECISUM, EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL. SENTENÇA DENEGATÓRIA. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. I - Admite-se, excepcionalmente, a impetração do mandado de segurança para emprestar efeito suspensivo a recurso que não o tenha, desde que o ato judicial seja manifestamente ilegal ou teratológico, deste resultando prejuízo irreparável ou de difícil reparação. II - A decisão denegatória de segurança não tem conteúdo mandamental condenatório, descabendo, por impossibilidade jurídica, suspender-lhe a execução, pela via transversa, atribuindo-se efeito suspensivo a recurso que não o tem. A sentença denegatória tem eficácia meramente declaratória negativa do ato, não havendo, a rigor, efeito algum para se suspender. III - Recurso a que se nega provimento, por unanimidade (ROMS n.º 5137/DF, 1ª Turma, DJ de 24/04/1995, Rel. Min. DEMÓCRITO REINALDO). PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITOS DA APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE DENEGA SEGURANÇA. 1. A apelação contra sentença que denega segurança comporta apenas efeito devolutivo. 2. Precedente. 3. Recurso provido (REsp n.º 183054/SP, 1ª Turma, DJ de 11/03/2002, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA). PROCESSUAL - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE RECEBE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. I - A apelação em Mandado de Segurança não tem eficácia suspensiva. Ressalva do entendimento do relator (REsp n.º 278060/SP, 1ª Turma, DJ de 13/11/2000, Relator Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS). PROCESSUAL - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - EFEITO SUSPENSIVO - INEXISTÊNCIA - AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE RECEBE APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO RETIDO. I - A apelação em Mandado de Segurança não tem eficácia suspensiva. Ressalva do entendimento do relator. II - Quando enfrenta decisão que recebe apelação, disciplinando-lhe os efeitos, o agravo deve ser processado em instrumento. Fazer com que o recurso permaneça retido, em tal circunstância é reduzi-lo à inutilidade. Interpretação sistemática do Art. 523, 4º do Código de Processo Civil (REsp n.º 156171/PE, 1ª Turma, DJ de 14/06/1999, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS). PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO - EFEITO DEVOLUTIVO.- A

sentença, em mandado de segurança, pode ser executada provisoriamente e o efeito do recurso dela interposto é sempre devolutivo.- Recurso provido (REsp nº 166272/SP, 1ª Turma, DJ de 24/08/1998, Rel. Min. GARCIA VIEIRA).PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR. SENTENÇA SUPERVENIENTE.- A sentença substitui a medida liminar, de modo que, prolatada aquela, esta fica sem efeito, qualquer que seja o teor do julgado; se concedido o mandado de segurança, a tutela judicial passa a resultar da sentença, que é de execução imediata, à vista do efeito meramente devolutivo da apelação; se denegado, o provimento liminar não subsiste, cedendo àquele proferido à base de cognição completa.- Recurso ordinário não provido (ROMS nº 7845/SP, 2ª Turma, DJ de 08/09/1998, Rel. Min. ARI PARGENDLER).RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. REVOGAÇÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA ANTERIOR. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. DESCABIMENTO.1. A falta de qualquer dos requisitos indispensáveis à impetração inviabiliza o mandado de segurança contra ato judicial.2. Não é ilegal nem abusivo o ato do juiz que, ao denegar a segurança, cassa a liminar anteriormente deferida.3. A autoexecutoriedade da sentença prolatada na ação mandamental impede o recebimento da apelação no efeito suspensivo.4. Recurso ordinário conhecido e improvido (ROMS nº 8320/SP, 2ª Turma, DJ de 19/12/1997, Rel. Min. PEÇANHA MARTINS).No sentido do quanto exposto acima, em caso semelhante, relativo à sentença que concede a tutela antecipada, ante o inciso VII do artigo 520 do Código de Processo Civil, há autorizado magistério doutrinário (Flávio Cheim Jorge, A Nova Reforma Processual, São Paulo, Saraiva, 2.ª edição, 2003, pp. 156/158):Melhor seria que o legislador tivesse mencionado expressamente que a apelação não tem efeito suspensivo também quando a sentença cassa a antecipação dos efeitos da tutela.A prevalecer a literalidade do inciso VII, a conclusão é de que a reforma resolveu apenas em parte a incompatibilidade entre os efeitos da sentença e da decisão interlocutória (antecipação da tutela). Pelo texto, somente quando a sentença for de procedência (confirmar a tutela) é que a apelação não terá efeito suspensivo, ao passo que se for de improcedência (cassar a tutela) será dotada de efeito suspensivo.Tal conclusão, todavia, não poderia nem pode prevalecer. Ela se afasta por completo de nosso sistema recursal, sendo carente de qualquer amparo jurídico.Não se desconhece que a sentença que reforma a tutela antecipada, por ser de improcedência, possui efeito declaratório negativo. Também não se desconhece a regra de hermenêutica de que as exceções devem ser interpretadas restritivamente. Todavia, o sistema não condiz com posições antagônicas e até mesmo absurdas. O fato de a sentença de improcedência ter efeito declaratório negativo não representa fundamento suficiente para que se mantenha o efeito suspensivo à apelação que vise contrastá-la. Até mesmo essas sentenças possuem efeitos, e, na verdade, até mais eficientes do que aqueles originados das sentenças condenatórias.Impedir, através do efeito suspensivo, a produção de efeitos de uma sentença de improcedência que tenha cassado uma antecipação de tutela concedida ao autor, significa que a tutela antecipada continuará em vigor, apesar de juridicamente não existir. (...)Por isso é que, mesmo em contrariedade às normas de hermenêutica, deve-se sustentar uma interpretação ampliativa do art. 520, VII, do CPC, de modo a ler-se também que a apelação não terá efeito suspensivo quando interposta contra sentença que conceder, reformar ou confirmar a antecipação dos efeitos da tutela.2. Intime-se a autoridade impetrada para apresentar contra-razões. 3. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.4. Após, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se.

**2008.61.00.018080-4** - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS CORRETORAS DE CAMBIO - ABRACAM (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Condeno a impetrante a arcar com as custas processuais que despendeu.Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fl. 618).Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.018970-4** - EDUARDO SUDARIO LACERDA (ADV. SP078040 LUIZ MARCHETTI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a sentença de fls. 39/41, pelos próprios fundamentos nela contidos.2. Recebo o recurso de apelação do impetrante (fls. 63/65), apenas no efeito devolutivo.3. Cite-se a União (Procuradoria da Fazenda Nacional) para apresentar contra-razões, nos termos do 2.º do artigo 285-A, aplicável subsidiariamente ao procedimento do mandado de segurança.4. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal.5. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Expeça-se mandado.

**2008.61.00.019224-7** - MARCIA HELENA ANTAO (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 43/54) apenas no efeito devolutivo.2. À União (Procuradoria da Fazenda Nacional) para apresentar contra-razões.3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

**2008.61.00.019714-2** - GELITA DO BRASIL LTDA (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Condeno a impetrante a arcar com as custas processuais que despendeu. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.020099-2** - DARCI LOPES & CIA LTDA (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA E ADV. SP211641 PATRICIA SORIANI VIEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgo extinto o processo sem resolver o mérito, ante a desistência da pretensão, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a impetrante a arcar com as custas processuais por ela despendidas. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Oficie-se.

**2008.61.00.020535-7** - ALAN EDUARDO DE PAULA (ADV. SP276964 ALAN EDUARDO DE PAULA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte impetrante (fls. 25/36) apenas no efeito devolutivo. 2. Ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) para apresentar contra-razões. 3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

**2008.61.00.021442-5** - NOVELIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP215716 CARLOS EDUARDO GONÇALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da indicação errada da autoridade impetrada. Casso a liminar e declaro a ineficácia de todos os atos praticados com base nela. A impetrante arcará com as custas que despendeu. Descabe condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.023325-0** - BASF S/A (ADV. SP246127 ORLY CORREIA DE SANTANA E ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgo extinto o processo sem resolver o mérito, ante a desistência da pretensão, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a impetrante a arcar com as custas processuais por ela despendidas. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, ante a renúncia da impetrante do direito de recorrer. Arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0008521-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0740831-5) MASSELA - COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria nº 14/2008, desta 8ª Vara Cível Federal de São Paulo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, abro vista destes autos para a parte autora para ciência das decisões proferidas às fls. 154, 173, do ofício de conversão em renda e guia DARF de fls. 177/178.

**96.0023322-5** - CESAR WANDERLEY MIURA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI E ADV. SP089137 NANCI APARECIDA NOGUEIRA DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Nos termos da Portaria nº 14/2008, desta 8ª Vara Cível Federal de São Paulo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, fica o autor César Wanderley Miura intimado, na pessoa de seus advogados, a efetuar o pagamento a título de condenação em honorários advocatícios em benefício da Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de R\$ 92,50, atualizado para o mês de junho de 2008, por meio de guia de depósito à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual

de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.

**2000.03.99.024682-4** - PETROSOLVE S/A DERIVADOS DE PETROLEO E OUTRO (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO E ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Indefiro o pedido da União de fl. 193, uma vez que incumbe à exequente diligenciar no juízo da 9.ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca de São Paulo para fins de localização de bens passíveis de penhora. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se a União (Procuradoria da Fazenda Nacional).

## 9ª VARA CÍVEL

**DR. CIRO BRANDANI FONSECA**

**Juiz Federal Titular**

**DRª LIN PEI JENG**

**Juíza Federal Substituta**

**Expediente Nº 6937**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0669437-3** - BASF SISTEMAS GRAFICOS LTDA (ADV. SP063223 LAIS HELENA TEIXEIRA SALLES FREIRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA E ADV. SP131524 FABIO ROSAS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial às fls. 330. Nada requerido, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

**2001.61.00.013293-1** - PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEITI ABE E ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Remetam-se os autos ao SEDI para substituição do INSS por União Federal, nos termos da lei nº 11457/2007. Fls. 731/732: Manifestem-se os réus. Nada requerido, expeça-se ofício de conversão/alvará de levantamento em favor dos beneficiários do depósito de fls. 732, intimando-se, quanto ao alvará de levantamento, a parte beneficiária para retirada no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento e arquivamento do respectivo formulário em pasta própria. Cumprido, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

**2004.61.00.033525-9** - KORLOY DO BRASIL COML/ IMP/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP173773 JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA E ADV. SP119570 MARCO ANTONIO DE FREITAS COSTA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO)

Em face do contido às fls. 168/169, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do CNPJ do réu. Após, expeça-se alvará de levantamento, conforme já determinado às fls. 165. Juntada a via liquidada, arquivem-se. Int.

**2006.61.00.022679-0** - FLINT INK DO BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP163207 ARTHUR SALIBE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**2006.61.00.027024-9** - BELEM-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP184219 SEBASTIÃO CONTATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 105: Defiro o pedido de vista dos autos requerido pela União Federal. Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2007.61.00.034488-2** - ROSA LUCHESI DE GOES (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 9ª Vara Federal Cível. Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez dias), sob pena de cancelamento da distribuição. Requeiram as partes o que de direito, visando o prosseguimento do feito. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.005362-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0002127-3) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREA (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE) X INDUSTRIAS REUNIDAS DONDENT LTDA (ADV. SP036322 LUIZ LEWI)

Fls. 18: Manifestem-se as partes.Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.014782-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061792-0) COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN (ADV. SP108143 PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI E PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE AMEIDA) X MESSIAS MORAIS E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Fls. 382/398: Manifestem-se as partes.Int.

**Expediente N° 6979**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.007962-0** - FLAVIO TAKEO OSHIRO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Conforme determinado nos despachos de fls. 247 e 252, expeça-se guia de requisição de pagamento de honorários periciais em favor do perito contábil Samuel Tufano, observando-se a Resolução n° 558/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, tornem-me conclusos para prolação de sentença. Int.

**2004.61.00.027702-8** - MARCOS ROGERIO PAROLA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Expeça-se guia de requisição dos honorários periciais, conforme já determinado a fls. 172/174, observando-se, todavia, o valor máximo previsto na Tabela II, Anexo I da Resolução n° 558, de 22/05/2007. Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

**Expediente N° 6981**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.00.034661-1** - MOACYR AMERICO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Cite-se e intime-se.

**2008.61.00.012270-1** - BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S/A (ADV. SP026750 LEO KRKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) nestes autos.

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.024563-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.014626-2) EMPORIO DA PELE DEPILACAO E ESTETICA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP172330 DANIEL ROBERTO DE MATOS JORGE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO)

Vista ao embargado.

**Expediente N° 6982**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0055757-0** - FLORINDO AUGUSTO CORREA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ter sido requerido.

**95.0012549-8** - JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX (ADV. SP117608 ANA PAULA

CORREA E ADV. SP162328 PAULO HENRIQUE CORREA E PROCURAD MURILO BOUZADA DE BARROS)  
Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ter sido requerido.

**96.0010084-5** - JOSE HUMBERTO PIERONI (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ter sido requerido.

**96.0018600-6** - RENATO ESTEPHAN E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA E PROCURAD KELLY CRISTIANE VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ter sido requerido.

**2006.61.00.026218-6** - JOSEPH ASSAF HADDAD (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ter sido requerido.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**96.0011781-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0010084-5) JOSE HUMBERTO PIERONI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ter sido requerido.

#### **Expediente N° 6983**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0484565-0** - ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA (ADV. SP108619 SHEILA CRISTINA BUENO PIERONI PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção. Fls. 177/178: Defiro. Oficie-se. Proceda-se à conversão do depósito procedido à fl. 52 em renda da União Federal. Fls. 180: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-J, CPC.).Int.

**92.0026191-4** - LIMEIRENSE S/A IMP/ IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES (ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 253/254: Em face do depósito efetuado nos autos, dou por satisfeito o crédito da União Federal.Expeça-se ofício de conversão em renda em favor da ré.Confirmada a transferência, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

**92.0039420-5** - MATISA S/A MAQUINAS DE COSTURA E EMPACOTAMENTO (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Fl. 190. Expeça-se ofício de conversão em renda conforme requerido.Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Int.

**92.0080287-7** - BRASINOX METAIS E LIGAS LTDA E OUTROS (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Vistos em inspeção.Fl. 184/188: Defiro a conversão dos depósitos procedidos nestes autos em favor da União Federal. Oficie-se.Após retornem estes autos ao arquivo.Int.

**93.0001755-1** - FIGUEIREDO CONCRETO LTDA (ADV. SP109316 LUIS EDUARDO MENEZES SERRA NETTO)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Em face dos depósitos comunicados às fls. 92, expeça-se o ofício de conversão em renda conforme requerido pela União. Após a juntada do comprovante de conversão, arquite-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**94.0010243-7** - P.S.I. PROJETOS E SERVICOS EM INFORMATICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Em face do depósito comunicado às fls. 176, expeça-se o ofício de conversão em renda, conforme requerido pela União. Após a juntada do comprovante de conversão, arquite-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**96.0021871-4** - ITAMBE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO IMOBILIARIA S/C LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CELESTE CARVALHO DOS REIS)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos às fls. 233, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da Uniao Federal. Após, confirmada a transferência, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

**96.0025843-0** - L HUBER EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Fls. 194: Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se ofício de conversão em renda da União, conforme requerido. Confirmada a transferência, nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**97.0001422-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0036236-0) ENIO MAINARDI PROPAGANDA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos às fls. 279, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da Uniao Federal. Após, confirmada a transferência, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

**98.0007021-4** - LEANDRINI AUTO POSTO LTDA E OUTROS (ADV. SP065323 DANIEL SOUZA MATIAS E PROCURAD ROSA MARIA DE JESUS DA S. COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos. Expeça-se o ofício de conversão determinado à fl. 429. Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

**98.0018252-7** - REAL S/A PARTICIPACOES INTERNACIONAIS E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

Em face dos depósitos comunicados às fls. 1678/1681, expeça-se o ofício de conversão em renda, conforme requerido pela União. Após a juntada do comprovante de conversão, arquite-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**98.0025323-8** - CIA/ SAO PAULO DE PETROLEO (ADV. SP119076 SELMO AUGUSTO CAMPOS MESQUITA E ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP108826 TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 205: Defiro. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando a conversão do valor depositado à fl. 203 em renda da União Federal. Após arquivem-se estes autos. Int.

**2001.03.99.016512-9** - BANCO FENICIA S/A E OUTRO (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO E ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Fls. 860/861. Defiro. Expeça-se ofício de conversão do valor depositado nestes autos devendo ser expedido alvará para levantamento do valor depositado à maior, conforme apurado à fl. 861. Primeiramente à expedição de alvará de levantamento, intime-se a parte autora para que informe o CPC, Cédula de Identidade, inscrição na OAB do patrono cujo nome constará na referida peça. Silente remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

**2003.61.00.037726-2** - GIL MENEGAZZO UROLOGIA GERAL E INFANTIL S/C LTDA (ADV. SP206981 OMAR TANUS DE ARAÚJO MALUF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 296/297: Defiro a conversão requerida. Oficie-se. Intime-se o devedor, na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-a, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo

credor às fls. 293/295, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-J do CPC)Int.

**2005.61.00.004246-7** - PITUKINHA EDUCACAO INFANTIL LTDA (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES E ADV. SP209552 PRISCILA APARECIDA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 158/159: Satisfeito o crédito, expeça-se ofício de conversão do valor depositado em renda da União. Após remetam-se estes autos ao arquivo.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.00.006903-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0013310-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X SUCOCITRICO CUTRALE LTDA (ADV. SP050262 MARCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ)

Vistos em inspeção.Fl. 78: Defiro a conversão em renda do depósito de fl. 74, tal com requerido pela União Federal. Oficie-se à instituição depositária. Comprovada a conversão, remetam-se estes autos ao arquivo.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**89.0028172-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0026693-4) COOPERATIVA DE LATICINIOS DE PROMISSAO (ADV. SP092970 LAERCIO COSTA FERREIRA E ADV. SP090481 LUIZ FERNANDO ABUD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 115: Em face do acórdão transitado em julgado nos autos da ação principal (cópia às fls. 116/125), expeça-se o ofício de conversão em renda conforme requerido pela União. Publique-se o despacho de fls. 114. Após a juntada do comprovante de conversão, arquivem-se os autos. Int.

**90.0040020-1** - BREDA TRANSPORTES E TURISMO S/A (ADV. SP034012 MIGUEL CURY NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALDIR SERAFIM)

Fls. 121: Traslade-se para estes autos cópia das decisões proferidas nos autos principais de nº 90.0047679-8. Em face da decisão proferida nos autos da ação principal, expeça-se o ofício de conversão em renda dos depósitos efetuados nestes autos, conforme requerido pela União.Após a juntada do comprovante de conversão, arquite-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**91.0667051-2** - SOMOBRA SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Expeça-se ofício para conversão dos valores depositados nos autos em favor da União Federal.Após, arquivem-se.Int.

**92.0066327-3** - ARAUGLASS COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Expeça-se ofício para conversão em renda da União dos depósitos realizados nos autos.Após, arquivem-se.Int.

**92.0081082-9** - SINCO CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 83: Defiro. Oficie-se conforme requerido.Após, confirmada a transferência, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

#### **Expediente Nº 6984**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2001.61.00.028727-6** - JOSE ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP095955 PAULO APARECIDO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 379, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo, incluindo-se os autores ali indicados.Após, expeça-se alvará de levantamento, conforme já determinado no despacho de fls. 368.Após, arquivem-se.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0069220-4** - CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS)

Comprove a União, em 10(dez) dias, providências no sentido da efetiva penhora no rosto dos autos do crédito da autora, vez que a mera indicação de existência de débito não é óbice ao levantamento.No silêncio, cumpra-se o despacho de fls. 329.Após, arquivem-se os autos.Int.



**00.0669640-6** - PINDAMONHANGABA PREFEITURA (ADV. SP029191 ANNA DE OLIVEIRA LAINO E ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Vistos. A mera comunicação de débitos fiscais procedida pela União Federal às fls. 636/638 não constitui óbice ao levantamento, pela autora, de depósitos vinculados a estes autos, sendo, portanto, medida despicienda, uma vez que este Juízo tão somente procederá à reserva de valores em caso de solicitação de bloqueio ou penhora no rosto destes autos, procedida por Juízo competente. Assim, manifeste-se a União no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a efetivação das medidas acima mencionadas. No silêncio, expeça-se o alvará de levantamento conforme determinado a fls. 628. Int.

**91.0709962-2** - CAFE DO PONTO S/A IND, COM E EXPORTACAO (ADV. SP234660 HANDERSON ARAUJO CASTRO E ADV. SP165367 LEONARDO BRIGANTI E ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)  
Dê-se ciência a União do depósito de fls. 417. Indique a parte autora nome, nº de OAB, CPF e RG do patrono habilitado a proceder ao levantamento dos depósitos de fls. 282, 296, 342 e 417, considerando-se, além do contido às fls. 315 e 378, que estes contêm honorários sucumbênciais. Cumprido, expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 282, 296, 342 e 417, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, devendo a parte beneficiária providenciar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias) ou de sua retirada, proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, sobrestem-se os autos no arquivo até nova comunicação de pagamento. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.029284-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.031386-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X JOSE MARANHÃO NETO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES)

Em face da informação supra, recosidero o despacho de fls. 99. Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que proceda a transferência dos valores dos depósitos de fls. 91/92 para os autos dos Embargos à Execução nº 2003.61.00.029284-0. Cumprido, expeça-se alvará de levantamento dos referidos valores. Após, traslade-se cópia do alvará de levantamento referente à multa para os autos da Ação Ordinária nº 2000.61.00.031386-6. Juntadas as vias liquidadas, desapensem-se e arquivem-se estes autos.

#### **Expediente Nº 6985**

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0759533-6** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X JOSE MIGUEL ACKEL E OUTROS (ADV. SP085842 AURIO BRUNO ZANETTI)  
Fls. 316: Cumpra a expropriante o despacho de fls. 281. Após, expeça-se o respectivo mandado de averbação. No silêncio, ou expedido o mandado, retornem os autos ao arquivo. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0660260-6** - CIA/ HOTELEIRA DO BRASIL (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP084271 SYLVIO RINALDI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)  
Fls. 575: Dê-se ciência às partes. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**00.0904978-9** - SEAMAID IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES E ADV. SP013857 CARLOS ALVES GOMES E ADV. SP121738 LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 203/208: Tendo em vista que os cálculos da Contadoria foram elaborados em conformidade com o determinado por este juízo às fls. 186/188 do qual não houve interposição de recurso, expeça-se ofício precatório complementar observando-se o valor do cálculo de fls. 193/194. Anteriormente à sua remessa ao E. TRF. da 3ª Região, dê-se vista as partes. Após, arquivem-se os autos. Int.

**88.0025757-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0021306-5) KAMEL MIGUEL NAHAS E OUTRO (ADV. SP026684 MANOEL GIACOMO BIFULCO E ADV. SP027432 MANUEL DE JESUS GOMES DOS SANTOS E ADV. SP027432 MANUEL DE JESUS GOMES DOS SANTOS E ADV. SP162486 RONALDO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA) X ASSERT ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA) X OLIVIA MARIA DUARTE FLORENCE (ADV. SP080683 SILVIA CHAVES BOCCATO)

Vistos em inspeção. Fls. 388 e 389/390: Anote-se. Expeça-se mandado de averbação ao 11º Catório de Registro de Imóveis de São Paulo, a fim de que passe a constar a quitação do imóvel objeto da presente ação. Expeça-se alvará de levantamento atinente ao depósito procedido à fl. 88, observando o nome do patrono indicado à fl. 389. Referido alvará

deverá ter prazo de validade de 30 (trinta) dias, devendo a parte beneficiária se interessada a proceder a retirada em 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento e arquivamento do respectivo formulário em parte própria. Intime-se as partes exequentes para que manifestem o interesse na execução, apresentando memória de cálculo atualizada de seu crédito. Após intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-J, CPC.). No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Int.

**94.0014073-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0011362-5) SERGIO ADOLPHO KURTZ GALERY E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Sobrestem-se os autos no arquivo até que sobrevenha decisão definitiva do agravo de instrumento nº 2008.03.00.011958-9, noticiado às fls. 380. Int.

**95.0016271-7** - WASHINGTON FERREIRA ROSA (ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pelo BACEN, arquivem-se os autos. Int.

**95.0024826-3** - SOCIEDADE PREVIDENCIARIA 3M - PREVEME (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Aguarde-se no arquivo, sobrestado, até julgamento do agravo de instrumento n.º 2006.03.00.111569-8. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 597/605. Int.

**2000.61.00.022888-7** - ESCRITORIOS UNIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (PROCURAD TITO HESKETH E PROCURAD FERNANDA HESKETH E PROCURAD ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E PROCURAD ANDREA ANTUNES PALERMO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E PROCURAD LENICE DICK DE CASTRO E PROCURAD SILVIA A. TODESCO RAFACHO)

Fls. 4015/4019: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa indicada às fls. 4002, para que, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pague a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela parte credora, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.00.014934-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.003530-6) JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA AUDI - ESPOLIO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fica a CEF intimada a apresentar memória atualizada do cálculo acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º), conforme despacho exarado à fl. 78.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.00.002676-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0038806-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X ANGLO ALIMENTOS S/A (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Sobrestem-se os autos em arquivo, até que sobrevenha decisão definitiva no agravo de instrumento nº 2008.03.00.017337-7, noticiado às fls. 192. Int.

**2003.61.00.030346-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0048353-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X METALGRAFICA BRASIBERICA LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP127969 MEIRE DE FATIMA FERREIRA)

Fls. 172/174: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela parte autora, arquivem-se os autos. Int.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.026569-5** - RITA DE CASSIA JUREMA CUCATO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 9ª Vara Federal Cível. Ratifico as decisões proferidas pelo Juizado Especial Federal Cível. Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

**2005.61.00.004626-6** - IVAN DO CARMO LEITE (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 9ª Vara Federal Cível. Ratifico as decisões proferidas pelo Juizado Especial Federal Cível. Determino ao(s) autor(es) que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção: - informe(m), comprovando documentalmente, quando foi efetuado o último pagamento à instituição financeira; - comprove(m) o valor atual da prestação do financiamento em questão, bem como haver sido ultrapassado o percentual de comprometimento de sua renda mensal familiar, prevista no contrato; - diga (m) os autor (es) a partir de que data a ré efetuou reajustes em desacordo com as cláusulas contratuais; - esclareça(m) se foi requerida, antes do ajuizamento da presente ação, a adoção, por parte da ré, das providências cabíveis atinentes à revisão do cálculo do valor das prestações; Int.

**2005.61.00.008173-4** - JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 9ª Vara Federal Cível. Ratifico as decisões proferidas pelo Juizado Especial Federal Cível. Determino ao(s) autor(es) que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção: - informe(m), comprovando documentalmente, quando foi efetuado o último pagamento à instituição financeira; - comprove(m) o valor atual da prestação do financiamento em questão, bem como haver sido ultrapassado o percentual de comprometimento de sua renda mensal familiar, prevista no contrato; - diga (m) os autor (es) a partir de que data a ré efetuou reajustes em desacordo com as cláusulas contratuais; - esclareça(m) se foi requerida, antes do ajuizamento da presente ação, a adoção, por parte da ré, das providências cabíveis atinentes à revisão do cálculo do valor das prestações. Int.

**2005.61.00.018144-3** - SIMONE SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 9ª Vara Federal Cível. Ratifico as decisões proferidas pelo Juizado Especial Federal Cível. Determino ao(s) autor(es) que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção: - informe(m), comprovando documentalmente, quando foi efetuado o último pagamento à instituição financeira; - comprove(m) o valor atual da prestação do financiamento em questão, bem como haver sido ultrapassado o percentual de comprometimento de sua renda mensal familiar, prevista no contrato; - diga (m) os autor (es) a partir de que data a ré efetuou reajustes em desacordo com as cláusulas contratuais; - esclareça(m) se foi requerida, antes do ajuizamento da presente ação, a adoção, por parte da ré, das providências cabíveis atinentes à revisão do cálculo do valor das prestações; Int.

**2008.61.00.001882-0** - MARIA APARECIDA SERAPIAO TEIXEIRA (ADV. SP170258 KIYOMORI ANDRE GALVÃO MORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) neste(s) autos.

**2008.61.00.011239-2** - ELISABETE BUOSI WAKIM (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) neste(s) autos.

**2008.61.00.018990-0** - ANGELO COLACICCO (ADV. SP130879 VIVIANE MASOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se

manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) neste(s) autos.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.022479-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0941117-8) CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X REFLEPLAS IND/ COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP042041 MARCIA HELENA FACCHINI)

Vista ao Embargado.

#### **Expediente Nº 6988**

#### **MONITORIA**

**2008.61.00.019902-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARYNICE DA CONCEICAO SANTOS BOTELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCA MARGARIDA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 59: Providencie a requerente a juntada de cópia autenticada do acordo firmado entre as partes. Cumprido, tornem-me os autos conclusos para sentença. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0059191-4** - SOBLOCO CONSTRUTORA S/A (ADV. SP015349 JOSE THEODORO ALVES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 286: Dê-se ciência a União. Fls. 284: Defiro a vista requerida pela União. Comprove a autora que os signatários de fls. 28 tinham poderes para subscrever o instrumento de procuração, juntando aos autos os atos constitutivos competentes. Indique, ainda, nome, nº OAB, CPF e RG do patrono habilitado a figurar no alvará de levantamento. Após, expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 246 e 286, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias), proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, remetam-se os autos ao arquivo. Silente, arquivem-se. Int.

**1999.61.00.039771-1** - ELIEL DE ANDRADE - ESPOLIO (ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

...manifeste-se a CEF.

**2000.61.00.045398-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.037934-8) OMNI SINAIS DE TV COML/ LTDA (ADV. SP200699 NIVALDO EDSON MACHADO DE MELLO E PROCURAD FABIO VICENZI) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP095593 ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial complementar de fls. 477/480. Arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais). Tendo em vista os depósitos efetuados a fls. 393 e 460, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito judicial, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias), proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Após, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2003.61.00.033646-6** - ANTONIO CONS ANDRADE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Os documentos juntados pelo autor a fls. 113/134 não especificam qual o valor retido a título de IR incidente sobre as contribuições ao fundo. Assim, cumpra o autor integralmente o despacho de fls. 107, bem como manifeste-se acerca das alegações da União Federal de fls. 141/142. Int.

**2005.61.00.003051-9** - MAURICI SESTARI (ADV. SP069052 EDUARDO JOSE MARCAL) X MARIA ANGELA JORGE (ADV. SP069052 EDUARDO JOSE MARCAL) X GILBERTO HOFER (ADV. SP069052 EDUARDO JOSE MARCAL E ADV. SP166540 HELENA PEDRINI LEATE) X UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL / DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Defiro a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias requerida pelos autores. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 272. Int.

**2005.61.00.008459-0** - HORST RODOLFO DOELL - ESPOLIO (DEMETILDES COUTINHO DOELL) (ADV. SP185029 MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA E ADV. SP050665 NILSON MENDONCA ALVES NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Nos termos do item 1.3 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificar as provas justificadamente.

**2006.61.00.006670-1** - ROSA AKEMI MAESAKA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

**2006.61.00.006995-7** - MEDIAL SAUDE S/A (ADV. SP166422 LUIZ FERNANDO CABRAL RICCIARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X PONTO E LINHA EDITORA LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 123: Ciência à parte autora. Face à informação da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, encaminhe-se a carta de cientificação ao seu administrador judicial Dr. Ricardo Luiz Giglio, no endereço mencionado no Ofício 281/2008. Int.

**2006.61.00.017204-5** - CABO ADMINISTRACAO E COM/ LTDA (ADV. SP058543 JOAO CARLOS PICCELLI E ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se em arquivo o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.032111-8.Int.

**2006.61.00.021449-0** - MARCELO ARMELIN (ADV. SP140383 MARTHA CIBELE CICCONE DE LEO) X ALEXANDRE SUNDFELD BARBIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP159163 SILVIA COSTA SZAKÁCS) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP225847 RENATA VALERIA PINHO CASALE E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP236407 LEA BALTIERI INOCÊNCIO E ADV. SP159163 SILVIA COSTA SZAKÁCS) Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando sua pertinência.Int.

**2007.61.00.000539-0** - GRACINDA JESUS LAGE (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 389/396 e 406: Ciência à parte autora. Em face ao tempo transcorrido e a manifestação da AGU às fls. 408, manifeste-se a parte autora sobre seu estado de saúde e a necessidade efetiva da utilização do medicamento objeto da presente ação.Int.

**2007.61.00.005095-3** - ALBERICO DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 140/144: Mantenho a decisão de fls. 131/134 por seus próprios fundamentos. Intime-se a ré para os fins do parágrafo 2º do art. 523 do CPC.Fl. 145/147: Prejudicado tendo em vista a decisão de fls. 131/134 que inferiu o pedido de tutela antecipada.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência.Int.

**2007.61.00.006876-3** - JESUS MAGALHAES POI (ADV. SP252777 CHRISTIAN ROBERTO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 133: Manifeste-se o autor.Nada requerido, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.011161-9** - GILVAN GERALDO DO NASCIMENTO (ADV. SP182577 TATIANI CONTUCCI BATTIATO E ADV. SP223869 SIBELI CONTUCCI BATTIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada dos extratos bancários dos anos de 1987 a 1991, referente às contas-poupança n.ºs 130-43637-9 e 027-43043637-4 da parte autora, nos termos do art. 355 do CPC. Intime-se.

**2007.61.00.013331-7** - SONIA MARIA MAZZOLA SPADA (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada dos extratos bancários dos anos de 1987 a 1991, referentes à conta-poupança n.º 013/106364-1 da parte autora, nos termos do art. 355 do CPC. Cumprido, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.00.028685-7** - PADARIA E CONFEITARIA NOVA RECORD LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a decisão de fls. 441 por seus próprios fundamentos. Recebo a petição de fls. 452/458 como agravo retido. Assim, intemem-se os réus para que se manifestem nos termos do artigo 523, 2º, do Código de Processo Civil. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.032887-6** - JOSE ADILSON MOREIRA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se com interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.011156-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004310-2) ADELICE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Fls. 55/56: Prejudicado o pedido da parte autora tendo em vista a sentença de fls. 52. Recebo o recurso de apelação de fls. 58/61 no efeito devolutivo. Destarte, mantenho a sentença de fls. 52. Vista à parte contrária, para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.00.024947-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X CARMELITA DE LOURDES SOUZA DOS REIS (ADV. SP173339 MARCELO GRAÇA FORTES)  
FLs. 92/94: Dê-se vista à parte contrária. Int.

## **10ª VARA CÍVEL**

**DRA. LEILA PAIVA**

**Juíza Federal**

**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**

**Juiz Federal Substituto**

**MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4851**

#### **MONITORIA**

**2003.61.00.017270-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X MIRIAM CHAHIN (ADV. SP075710 MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN)  
Fl. 265: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.00.033057-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP113582E CRISTIANE DE TOLEDO MARQUES OMETTO CASALE) X RENATA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA)

Intime-se a parte ré, por mandado, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 5.979,88 (cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), válida para 25/03/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, sob pena de

incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal.Int.

**2004.61.00.016988-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X HERACLITO TEIXEIRA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte ré, por mandado, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 11.195,25 (onze mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), válida para 05/05/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal.Int.

**2005.61.00.016663-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte ré, por mandado, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 20.744,12, válida para 20/05/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 45/47, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal.Int.

**2006.61.00.015669-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SILVIA SANTOS GODINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o Município de Juquitiba está sob a jurisdição da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, entendo que não se aplica às diligências lá realizadas por oficiais de justiça lotados nesta capital o disposto no artigo 3º da Resolução n.º 124, de 31/10/1997, do Egrégio Conselho de Justiça Federal da 3ª Região. Destarte, com o escopo de não onerar desnecessariamente os cofres públicos, aplico a regra do artigo 201 do CPC. Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Itapeverica da Serra - SP, solicitando-se a citação da parte ré na forma do despacho de fl. 101.Para tanto, providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais e diligências do Oficial de Justiça do Estado de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias. Após o recolhimento, expeça-se a carta precatória, fazendo-a acompanhar das custas recolhidas, que deverão ser substituídas por cópias simples.Int.

**2006.61.00.023096-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X PARAISO MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOHAMMAD JAMIL MOURAD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KALED AHMED KALAF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito acerca dos documentos juntados às fls. 59/60.Int.

**2006.61.00.023102-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X VERA CRUZ SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito acerca do documento juntado à fl. 71.Int.

**2007.61.00.003370-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EDISON LEMES PERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o(s) mandado(s) inicial(is) de citação do(s) réu(s) em mandado executivo, prosseguindo-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente em relação a parte ré, nos termos do artigo 1102c e seus parágrafos do CPC. Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B do CPC, bem como requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.00.023834-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SOMTELI COM/ DE IMP/ E EXP/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZHANG BAI HE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUN QIANG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 71: Defiro. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço constante da última declaração de bens e rendimentos entregue por SOMTELI COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ/MF N.º 04.882.280/0001-60), ZHANG BAI HE (CPF/MF N.º 212.583.298-40) e SUN QIANG (CPF/MF N.º 178.266.018-60).Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.026146-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOAO MARIANO BARDALATE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte ré, por mandado, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 13.043,34 (treze mil, quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), válida para 26/06/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal.Int.

**2007.61.00.028818-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X GISLAINE CRISTINA MEDEIROS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALVACY ROSA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o mandado inicial de citação da co-ré Gislaine Cristina Medeiros dos Santos em mandado executivo, prosseguindo-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente em relação a parte ré, nos termos do artigo 1102c e seus parágrafos do CPC. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, bem como, apresente em igual prazo, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B do CPC, requerendo o que de direito.Int.

**2007.61.00.029151-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ROBERTA FERREIRA BELINI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.029295-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X RICARDO LOPES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fl. 90: Defiro o prazo requerido pela parte autora.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram.Int.

**2007.61.00.031516-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X LUCIANO VIANA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KATIA SOUZA AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o(s) mandado(s) inicial(is) de citação da(s) co-ré(s) Kátia Souza Azevedo em mandado executivo, prosseguindo-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente em relação a parte ré, nos termos do artigo 1102c e seus parágrafos do CPC. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, bem como, apresente em igual prazo, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B do CPC, requerendo o que de direito.Int.

**2007.61.00.031577-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MARLENE JORGE JABUR (ADV. SP111133 MIGUEL DARIO OLIVEIRA REIS E ADV. SP177677 FABIANA BARBAR FERREIRA E ADV. SP222119 ALINE EUGÊNIA DE LIMA ARANTES E ADV. SP214117 ERIKA CARDOSO DE ANDRADE E ADV. SP126586 KARIN POLJANA DO VALE LUDWIG) Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.031601-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARCELO RIBAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Expeça-se mandado de citação para os endereços delinados à fl. 94.Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.Int.

**2007.61.00.032833-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X FABRIZIO LUIZ ANTONIAZZI (ADV. SP215540 CICERO OLIVEIRA DOS SANTOS) X MARLI GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.035123-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X AUTO POSTO RUEDA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOISES BRUNETTI MARTINEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIVA BRUNETTI MARTINEZ RUEDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)



Converto o(s) mandado(s) inicial(is) de citação do(s) réu(s) em mandado executivo, prosseguindo-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente em relação a parte ré, nos termos do artigo 1102c e seus parágrafos do CPC. Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B do CPC, bem como requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.00.035136-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X AUTO POSTO RUEDA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOISES BRUNETTI MARTINEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIVA BRUNETTI MARTINEZ RUEDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o(s) mandado(s) inicial(is) de citação do(s) réu(s) em mandado executivo, prosseguindo-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente em relação a parte ré, nos termos do artigo 1102c e seus parágrafos do CPC. Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B do CPC, bem como requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.001224-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PATRICIA DA CAMARA LOMBARDI DOS SANTOS PAPELARIA ME (ADV. SP234715 LUIS ARAGÃO FARIAS DE SOUZA) X PATRICIA DA CAMARA LOMBARDI DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o(s) mandado(s) inicial(is) de citação da(s) co-ré(s) Patrícia da Camara Lombardi dos Santos em mandado executivo, prosseguindo-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente em relação a parte ré, nos termos do artigo 1102c e seus parágrafos do CPC. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, bem como, apresente em igual prazo, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B do CPC, requerendo o que de direito.Int.

**2008.61.00.001258-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SONIA REGINA CARAPIA - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o(s) mandado(s) inicial(is) de citação da(s) co-ré(s) Sonia Regina Carapia Pinheiro em mandado executivo, prosseguindo-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente em relação a parte ré, nos termos do artigo 1102c e seus parágrafos do CPC. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, bem como, apresente em igual prazo, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B do CPC, requerendo o que de direito.Int.

**2008.61.00.001789-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X SHIRLEI SANTOS SERRADOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA SOCORRO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODONEL MOLINA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o(s) mandado(s) inicial(is) de citação da(s) co-ré(s) Shirlei Santos Serrador e Maria do Socorro dos Santos em mandado executivo, prosseguindo-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente em relação a parte ré, nos termos do artigo 1102c e seus parágrafos do CPC. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, bem como, apresente em igual prazo, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B do CPC, requerendo o que de direito.Int.

**2008.61.00.005656-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ELPIDIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o(s) mandado(s) inicial(is) de citação do(s) réu(s) em mandado executivo, prosseguindo-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente em relação a parte ré, nos termos do artigo 1102c e seus parágrafos do CPC. Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B do CPC, bem como requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.006812-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MADRESSILVA COM/ R M LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CANDIDO DA SILVA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LENIRA MARIA DA SILVA MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o(s) mandado(s) inicial(is) de citação do(s) réu(s) Madressilva Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas e Metais Ltda., Antonio Cândido da Silva Neto e Lenira Maria da Silva Melo em mandado executivo, prosseguindo-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente em relação a parte ré, nos termos do artigo 1102c e seus parágrafos do CPC. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, bem como, apresente em igual prazo, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B do CPC, requerendo o que de direito.Int.

**2008.61.00.008569-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X WALDIR RODRIGUES DE LIMA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o(s) mandado(s) inicial(is) de citação do(s) réu(s) em mandado executivo, prosseguindo-se a demanda na

forma de execução por quantia certa contra devedor solvente em relação a parte ré, nos termos do artigo 1102c e seus parágrafos do CPC. Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B do CPC, bem como requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.009164-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JOSE CARLOS NAGOT E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos opostos pela parte ré, suspendendo a eficácia do(s) mandado(s) inicial(is), nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil.Manifeste-se a autora/embargada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.009345-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CLARICE TONET TAMBOSI ARCAS - EPP E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o(s) mandado(s) inicial(is) de citação da(s) co-ré(s) Clarice Tonet Tambosi Arcas em mandado executivo, prosseguindo-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente em relação a parte ré, nos termos do artigo 1102c e seus parágrafos do CPC. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, bem como, apresente em igual prazo, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B do CPC, requerendo o que de direito.Int.

**2008.61.00.009564-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LUCIANO CREMASCO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Solicite-se ao Juízo Deprecado a devolução da carta precatória expedida, independentemente de cumprimento, em face do pedido de desistência manifestado pela parte autora.Sem prejuízo, regularize a autora a petição encartada à fl. 73, que está apócrifa, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2008.61.00.011265-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ADRIANA DOMINGOS NATALI (ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO) X MARCELO BRISOLLA DE BARROS (ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO)

Manifeste-se a parte ré acerca da petição de fl. 56, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2008.61.00.012578-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARIA JOSE DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO RICARDO SANTOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENILDA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**92.0025206-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0032012-7) RICARDO SALIONI SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP028638 IRMO ZUCATO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)

Ciência às partes do retorno do autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista a informação de fl. 43, de que houve extinção do feito principal ao qual este feito está distribuído por dependência, remetam-se os autos ao arquivo - FINDO.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.00.015781-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP117060E CARMEN SILVIA DOS SANTOS) X SCUD BLUE DEFESA PATRIMONIAL E OUTROS (ADV. SP094390 MARCIA FERNANDES COLLACO)

Suspendo, por ora, o cumprimento dos despachos de fls. 84 e 79, em razão do ofício de fls. 56/59 apresentado.Desentranhe-se o mandado de fls. 50/54, a fim de que se proceda a intimação do cônjuge de Nilo Roberto Ribas de Souza, acerca da penhora realizada.Após o cumprimento da intimação, expeça-se a certidão de objeto e pé requerida, intimando-se a parte interessada a vir retirar-la no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

#### **Expediente Nº 4853**

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.00.026582-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) NORMA VIVEIROS GUIMARAES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KRONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. MS006267 ISMAEL MEDEIROS) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121281 DEBORAH MULLER) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. MS006267 ISMAEL MEDEIROS) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES) X ADVOCACIA

GERAL DA UNIAO EM SAO PAULO - AGU/SP (PROCURAD LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

**2007.61.00.026997-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) DAVID TABOSA FILHO (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KRONNA CONSTRUCAO E COM/LTDA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. MS006267 ISMAEL MEDEIROS) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121281 DEBORAH MULLER) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. MS006267 ISMAEL MEDEIROS) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

#### **HABEAS DATA**

**2006.61.00.022810-5** - ANDRE LAMBERTI (ADV. SP185070 RODRIGO OTÁVIO BRETAS MARZAGÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 62/63: Ciência ao impetrante. Após, abra-se vista ao representante judicial da União Federal para ciência da sentença de fls. 50/55. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**92.0087068-6** - VISTAPLAN S/A (ADV. SP142393 MAUCIR FREGONESI JUNIOR E ADV. SP111264 PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Fls. 415/420: Ciência às partes acerca da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2007.03.00.098523-9, na qual foi concedido efeito suspensivo para determinar o sobrestamento destes autos até o julgamento da apelação interposta no processo 2002.61.00.016629-5. Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, aguardando comunicação das partes sobre o julgamento do processo acima referido. Sem prejuízo, considerando os documentos de fls. 155/167 que comprovam a incorporação da impetrante, encaminhe-se o presente feito ao Setor de Distribuição para a retificação do pólo ativo, fazendo constar Banco Boavista Interatlântico S/A. Intimem-se.

**92.0087818-0** - AKZO LTDA E OUTROS (ADV. SP028568 EDGARD MAESTRINI E ADV. SP072741 VALERIA FREGONESI DOMINGOS E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Fls. 408/410: Ciência à parte impetrante. Sem prejuízo, considerando a decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 357/362), providenciem as impetrantes procurações atualizadas com poderes de dar e receber quitação, acompanhadas de cópias dos contratos sociais, bem como cópia da carta de fiança que será desentranhada dos autos (fls. 194/199), no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no mesmo prazo acima assinalado, tendo em vista que os depósitos judiciais foram efetuados em uma única conta, informem os valores que serão levantados e convertidos, utilizando como referência o saldo atualizado da conta (fl. 412). Após, abra-se vista à União Federal para informar o código de receita a ser utilizado no ofício de conversão em renda, no prazo de 5 (cinco) dias. Por fim, tornem os autos conclusos. Int.

**1999.61.00.026967-8** - CHASE MANHATTAN HOLDINGS LTDA E OUTROS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Fls. 571/575: Ciência à parte impetrante. Após, retornem os autos ao arquivo.

**2001.61.00.028572-3** - DENIZE LUNGHIN E OUTRO (ADV. SP157813 LAIZ DE OLIVEIRA CABRAL) X COMANDANTE DA 2a REGIAO MILITAR - MEX (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

Fl. 151: Ciência ao impetrante. Saliento que os documentos requeridos no ofício de fl. 151 deverão ser apresentados à autoridade impetrada na via administrativa. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.00.007438-8** - RESTAURANTE AMERICA ANALIA FRANCO LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Fl. 404: Manifeste-se a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2003.61.00.032657-6** - FABIO CANDIDO GONCALVES DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP117610 CLAUDIA SANCHEZ PICADO E ADV. SP160356 REINALDO AZEVEDO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 154: Ciência à parte impetrante. Após, abra-se vista ao representante judicial da União Federal para ciência da determinação contida à fl. 150. Int.

**2004.61.00.031711-7** - MEDTRONIC COM/ LTDA (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda a Secretaria ao cancelamento do alvará de levantamento nº 476/2008. Em face da informação de fl. 339, providencie a parte impetrante o que de seu interesse perante a Sexta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada requerido em 20 (vinte) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.00.000654-6** - SANDRA BUCCI (ADV. SP236634 SANDRA BUCCI) X PRESIDENTE DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - UNIFMU (ADV. SP124772 JOSE ANTONIO DE AGRELA E ADV. SP190590 CAIO AUGUSTO SATURNO) X REITORA DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - UNIFMU (ADV. SP124772 JOSE ANTONIO DE AGRELA)

Fls. 138/143: Nada a decidir, posto que as autoridades impetradas já foram notificadas acerca do teor do v. acórdão proferido nestes autos (fls. 128 e 129). Arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.00.004705-6** - SONIA DONOLA (ADV. SP092688 ADRIANO FERRARO OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 182 e 190: Tendo em vista a concordância das partes, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal (PAB Justiça Federal) para a conversão em renda da União Federal do valor de 1.817,36 (valor considerado para a data do depósito judicial), sob o código 2768, no prazo de 10 (dez), devendo este Juízo ser informado imediatamente após a realização da referida operação. Sem prejuízo, providencie a impetrante procuração com poderes de receber e dar quitação, no prazo de 10 (dez) dias. Convertidos os valores e cumprido o 2º parágrafo deste despacho, expeça-se alvará de levantamento do saldo remanescente depositado na conta a favor da impetrante. Liquidado o alvará ou silente a impetrante, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Int.

**2007.61.00.006085-5** - NATURA COSMETICOS S/A (ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO E ADV. SP163321 PAULO VITAL OLIVO E ADV. SP235612 MARINA BASSANI CAMPOS SCUCCUGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que o agravo de instrumento interposto pela impetrante foi convertido em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo sido apensado aos presentes, bem como que já houve contraminuta da agravada, mantenho a decisão de fls. 368/371 pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se e, após, retornem os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.030015-5** - AUTO POSTO POWER LTDA (ADV. SP177353 RAMSÉS BENJAMIN SAMUEL COSTA GONÇALVES) X CHEFE FISCALIZ ANP AG NACIONAL PETROLEO GAS NATURAL BIOCMBUSTIVEIS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP082101 MARIA EMILIA TRIGO)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Fl. 274: Indefiro a vista dos autos fora de secretaria, uma vez que a Fazenda do Estado de São Paulo não é parte no presente mandado de segurança. No entanto, autorizo a vista no balcão de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após escoado o prazo supra, retornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.007747-1** - CELIMAR IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 86: Indefiro o desentranhamento do contrato social por não se tratar de documento original. Outrossim, indefiro o desentranhamento da procuração, nos termos do artigo 178 do Provimento 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Int.

**2008.61.00.020603-9** - Y&R PROPAGANDA LTDA (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Vista à parte autora/impetrante para a apresentação de contraminuta ao agravo retido interposto, no prazo previsto no 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil. Int..

**2008.61.83.007278-0** - TATIANA ALVES (ADV. SP222666 TATIANA ALVES) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 24/26, por seus próprios fundamentos. Cumpra-se os ordenamentos finais da referida decisão. Int.

**Expediente N° 4891**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0008208-4** - NELSON ALEGRE E OUTRO (ADV. SP093681 PEDRO LUIZ NAPOLITANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

#### **LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA**

**2007.61.00.007091-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0901622-8) VALTER LUCHETTI (ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ) X INEC - IND/ E COM/ DE AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP019234 LUIZ ARMANDO LIPPEL BRAGA E ADV. SP154281 MARCELO MANOEL BARBOSA)

Aguardem os autos, em Secretaria, o julgamento dos embargos de declaração interpostos em face do v. acórdão proferido no Recurso Especial nº REsp 843774. Considerando o teor daquele r. julgado, que concluiu pela improcedência da ação, bem como a natureza sigilosa das informações prestadas pela Secretaria da Receita Federal, mantenho a determinação da suspensão de sua exibição à parte autora (fl. 225), até que venha aos autos a notícia do trânsito em julgado do v. acórdão a ser proferido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em decorrência do julgamento dos referidos embargos de declaração. Acresça-se que o recurso de embargos de declaração não possui, em regra, efeitos infringentes, tampouco foi mencionado pelo requerente a existência de pedido nesse sentido (fl. 222). Int.

## **11ª VARA CÍVEL**

**Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI**

**Juíza Federal Titular**

**DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 3295**

#### **DEPOSITO**

**91.0703591-8** - MARIA ALZIRA FONSECA DOS REIS (ADV. SP048832 MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA) X MILTON BARRETO DOS REIS (ADV. SP048832 MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0003043-9** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA - SP (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.2527-2529: 1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o

montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequiente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**93.0005262-4** - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA MENDES E OUTROS (ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Ciência às partes da decisão do Agravo de Instrumento.Prazo: 05 (cinco) dias.Oportunamente, ao arquivo.

**93.0031211-1** - CLOVIS HILDEBRAND E OUTROS (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA E ADV. SP110681 JOSE GUILHERME ROLIM ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fl. 272: Descabe a expedição de alvará de levantamento, tendo em vista que os valores estão disponibilizados em conta corrente à ordem do beneficiários, bastando dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal (TRF) com os números das contas indicadas às fls.258-268, para efetuar o levantamento pretendido. Cumpra a secretaria o determinado da decisão de fl. 255, expedindo-se ofícios requisitórios em favor dos autores Esther Banks de Paula, Roberto Banks de Paula, Márcia Banks de Paula e Mary Banks de Paula Moser.Após, aguarde-se os pagamentos sobrestado em arquivo.Int.

**95.0010154-8** - MARIA DE FATIMA DE ALCANTARA MASIERO (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E PROCURAD ORLINDA LUCIA SCMIDT)

Ciência às partes da decisão do Agravo de Instrumento.Prazo: 05 (cinco) dias.Oportunamente, ao arquivo.

**95.0019177-6** - ANGELO NAPPI CEPI E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO REAL S/A (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP053449 DOMICIO PACHECO E SILVA NETO E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)

Ciência às partes da decisão do Agravo de Instrumento.Prazo: 05 (cinco) dias.Oportunamente, ao arquivo.

**97.0034555-6** - ALVARO LION DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP072110 JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR E ADV. SP024557 MARIA CRISTINA CARBONE R DE MORAES E ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Fls.447-455: Ciência as partes. Aguarde-se por 05(cinco) dias, eventual manifestação da União. No silêncio, arquivem-se. Int.

**1999.61.00.019003-0** - COML/ DE PNEUS ROMA LTDA (ADV. SP125916 CARLOS HENRIQUE LUDMAN E ADV. SP128589 MARCO ANTONIO DIAS GANDELMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes da decisão do Agravo de Instrumento.Prazo: 05 (cinco) dias.Oportunamente, ao arquivo.

**1999.61.00.041961-5** - MAGALI VIEIRA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Ciência às partes da decisão do Agravo de Instrumento.Prazo: 05 (cinco) dias.Oportunamente, ao arquivo.

**2000.61.00.002292-6** - ELINE LUIZA BIASI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência às partes da decisão do Agravo de Instrumento.Prazo: 05 (cinco) dias.Oportunamente, ao arquivo.

**2000.61.00.021721-0** - AGROBIO AGROPEDUARIA BIONDO LTDA (ADV. SP062154 LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Fls.137-138: 1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos

ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**2001.03.99.016080-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.016079-0) WEST PHARMACEUTICAL SERVICES BRASIL LTDA (ADV. SP041703 EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA E ADV. SP183660 EDUARDO MARTINELLI CARVALHO E ADV. SP237120 MARCELO BEZ DEBATIN DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fl.427: Em vista da concordância da autora com os cálculos fornecidos pela União (fls.412-416), torno suprida a citação da Ré, nos termos do artigo 730 do CPC. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do(s) ofício(s) requisitório(s), em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeçam-se ofícios requisitórios e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se os pagamentos sobrestado em arquivo. Int.

**2004.61.00.016828-8** - ROLIM & ASSOCIADOS CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA (ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.139-141: 1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.010928-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0037771-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALICE VITORIA F O LEITE) X EDSON PIERRE MARCELLO (ADV. SP125924 LIZARDO ANEAS FILHO)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte EMBARGADA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**94.0034764-2** - ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência às partes da decisão do Agravo de Instrumento.Prazo: 05 (cinco) dias.Oportunamente, ao arquivo.

**2001.61.00.009837-6** - PEREZ IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS E ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X COORDENADOR GERAL DE ARRECADACAO DO IBAMA (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR)

Ciência às partes da decisão do Agravo de Instrumento.Prazo: 05 (cinco) dias.Oportunamente, ao arquivo.

**2005.61.00.018639-8** - LUIZ ROBERTO MANESI DEL NERO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.152-154: Ciência aos Impetrantes. Arquivem-se os autos. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**90.0046465-0** - WESTINGHOUSE DO BRASIL SERVICOS LTDA (ADV. SP060187 MANOEL FERNANDO ROSSA E ADV. SP044489 FERNANDO CALZA SALLES FREIRE E ADV. SP043301 RICARDO JAQUES BRANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

FLS. 318/319: Ciência as partes.Após, arquivem-se.Int.

#### **Expediente Nº 3302**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.00.020449-3** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTRO (ADV. SP124360 SEVERINO SEVERO RODRIGUES E ADV. SP133258 AMARANTO BARROS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X JUIZO DA 11 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
Designo audiência de oitiva da testemunha para o dia 14 de novembro de 2008, às 14:00 horas.Intime-se pessoalmente a testemunha arrolada.Comunique-se o Juízo deprecante.Int.

## Expediente Nº 3303

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**96.0014192-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0011540-0) VENANCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, referente aos depósitos realizados pelo perito judicial, intimando-a, no prazo de 5 (cinco) dias a proceder a retirada do alvará em Secretaria, sob pena de cancelamento.2. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença.Int.NOTA: ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO SOB N. 430/2008 EM FAVOR DE VENANCIO DA SILVA E/OU ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA, QUE FICA(M) INTIMADO(S) A RETIRÁ-LO(S) ATÉ 05/11/2008, SOB PENA DE CANCELAMENTO

**96.0036866-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0024835-4) CARLOS JOSE VERLI E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Suspendo a determinação de expedição de alvará para levantamento dos depósitos relativos às prestações. Consulte a secretaria a possibilidade de inclusão deste feito em pauta de audiência do mutirão de conciliação.2. Fls. 254-255: Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, conforme determinado às fls. 248, § 5. Int.NOTA: ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO SOB N. 422/1008 EM FAVOR DE CARLOS JOSE VERLI E/OU CLAUDIO JACOB ROMANO, QUE FICA(M) INTIMADO(S) A RETIRÁ-LO(S) ATÉ 05/11/2008, SOB PENA DE CANCELAMENTO

**1999.61.00.018548-3** - ROBSON VAZ DE BARROS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 05/11/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) SOB PENA DE CANCELAMENTO.

**1999.61.00.036045-1** - MAURO BERARDI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 05/11/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) SOB PENA DE CANCELAMENTO.

**2000.61.00.018636-4** - ALFREDO GOOJI SUZUKI E OUTRO (ADV. SP133281 ELIENE XAVIER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Fls. 287-291 : expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, relativo à devolução de parcela dos honorários periciais.2. Cumpra-se, também, o item 2 da decisão de fl. 259 com expedição de alvará, em favor da parte autora, das parcelas de honorários periciais depositados.3. Oportunamente, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 259 e façam os autos conclusos para sentença. Int.NOTA: ALVARÁS DE LEVANTAMENTO EXPEDIDOS SOB NS. 418/2008 E 419/2008 EM FAVOR DE ALFREDO GOOJI SUZUKI, QUE FICA INTIMADO A RETIRÁ-LO(S) ATÉ 05/11/2008, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

## 12ª VARA CÍVEL

**MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**DRA. ELIZABETH LEÃO**

**Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa**

**Viviane C. F. Fiorini Barbosa**

## Expediente Nº 1647

### MONITORIA

**2007.61.00.005071-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X DEBORA VILLELA PETRIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.



**2007.61.00.032525-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X THEREZA SUELI TARDIVO GRILLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SHIRLEY APARECIDA ESTEVAO ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.

**2008.61.00.001695-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X WANDER ONORIO PACHECO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, e parágrafo único do artigo 158, todos do Código de Processo Civil.

**2008.61.00.013341-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X THIAGO ALCANTARA VITORINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE RODRIGUES DE FRANCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0028618-8** - VERA LUCIA MENDRONI SALGADO (ADV. SP048276 YARA APARECIDA FERREIRA E ADV. SP027096 KOZO DENDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**93.0028649-8** - KAVTY DO BRASIL IND/ DE PISOS PARA COMPUTADORES LTDA (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA E ADV. SP151758 MARISSOL GOMEZ RODRIGUES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à União Federal.

**93.0030457-7** - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE GARCA (ADV. SP036955 JOSE ROBERTO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MONTIN)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**93.0035393-4** - ROBERTO FAKHOURY (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**94.0001580-1** - ITAGUACU PARTICIPACAO E INVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**94.0009661-5** - MARIA CRISTINA PERES BRAIDO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP116356 SELMA DOS SANTOS LIRIO E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CA TELAN DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores MARIA ODETE DA SILVA DE JESUS, MIRIAN MACAGAMI SOTTO, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação a Caixa Econômica Federal - CEF.

**94.0025386-9** - DECIO DA SILVA FILGUEIRAS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN

JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores DENILSON PORTO, DENISE ANTUNES RODRIGUES, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação a Caixa Econômica Federal - CEF.

**94.0027893-4** - BRUNO MANZON E OUTROS (ADV. SP142980 LUCIANA HISSA PARRA E ADV. SP085027 CRISTINA MANZON E ADV. SP188452 ELISANGELA HISSA PARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP209809 NELSON SEIJI MATSUZAWA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**95.0008037-0** - CARLOS EDUARDO FERREIRA JUNIOR (ADV. SP170270 RODRIGO EDUARDO MENCK DOS SANTOS) X CARLOS EDUARDO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP170270 RODRIGO EDUARDO MENCK DOS SANTOS) X MARCELO GARCIA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP213788 ROBERTO LAFAYETTE DE ALMEIDA DURCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do mencionado diploma legal.

**95.0010357-5** - ANTONIO HYPOLITO FILHO E OUTROS (ADV. SP104510 HORACIO RAINERI NETO E ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP025463 MAURO RUSSO E ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores ANTONIO HYPOLITO FILHO, JOSE MARTINS... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**95.0011535-2** - ALAOR LUIZ RIBEIRO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP101812 BERNARDETE GUERINO PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores ALAOR LUIZ RIBEIRO DE CARVALHO... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**95.0013561-2** - HOMERO BAHOVSKI E OUTROS (ADV. SP071156 EGIDIO CARLOS DA SILVA E ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**95.0015470-6** - MANOEL GABRIEL DE SOUZA VIVEIROS E OUTROS (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores JOSE PATRICIO, GLEBES GONÇALVES DIAS... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação a Caixa Econômica Federal - CEF.

**95.0017922-9** - RODOLPHO MALUHY E OUTRO (ADV. SP070534 RENE DE JESUS MALUHY JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X HSBC BAMERINDUS (ADV. SP065311 RUBENS OPICE FILHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil com relação ao Banco Central do Brasil.

**95.0023917-5** - LUIZ GONZAGA LEITE E OUTROS (ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA E ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**95.0023961-2** - MARIA THEREZA SCUDELLER DE SOUZA (ADV. SP048077 PEDRO ALONSO ROMERO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)  
... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**95.0024034-3** - APARICIO OSVALDO PASQUOTO (ADV. SP037923 GILBERTO FERRAZ DE ARRUDA VEIGA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)  
... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**95.0035107-2** - JAZEL NEME E OUTRO (ADV. SP127684 RICARDO ABDUL NOUR E ADV. SP240331 CARLA APARECIDA KIDA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)  
... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**95.0038307-1** - DONALDO EUGENIO JUNIOR (ADV. SP017342 GILBERTO RODRIGUES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)  
... Posto isso, julgo extinto a presente ação ordinária, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

**95.0043148-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0027713-0) STAUPH IND/ E COM/ DE BRACADEIRAS LTDA (ADV. SP122038A EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO E ADV. SP122509A CID AUGUSTO MENDES CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)  
... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**96.0014855-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0046747-0) NAZARETH EMBALAGENS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170410 DANIELLA CAMPEDELLI)  
... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**96.0016152-6** - ROSANA SALETE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP067426 MALVINA SANTOS RIBEIRO E ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
... Posto isso, - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores MITSUKO BABA... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**96.0029738-0** - JOAO DA LUZ (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI E ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**97.0000631-0** - WLADMIR AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
... Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a Caixa Econômica Federal a revisar as prestações do contrato de financiamento, observando-se os índices de reajuste aplicados na variação salarial da categoria profissional da autora, incluindo aumentos reais, como progressão funcional e quaisquer parcelas que tenham representado aumento de renda, de acordo com índice informado pelo Sindicato da categoria correspondente, compensando-se eventual diferença apurada.

**97.0006520-0** - VALTER CASSAO (ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**97.0012721-4** - CARLOS ALBERTO BERNARDO E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

**97.0017525-1** - ANGELO LOPES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores ANTONIA DE MARIA GOMES SILVA... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**97.0042002-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013379-6) AUREA ROSA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

... Posto isso, - Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil em relação aos autores AYMAR EDISON SPERLI, CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA GOTHARD...

**97.0045076-7** - CARLOS JARBAS RODRIGUES SALDANHA E OUTROS (ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS E ADV. SP098537 NOELY ARBIA GIL CHIARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... Posto Isso, - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e o autores CARLOS JARBAS RODRIGUES SALDANHA, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**97.0059081-0** - RENATA SIMACEK E OUTROS (ADV. SP083305 LAZARO DE CAMPOS JUNIOR E ADV. SP081137 LUCIA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... Posto isso, - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores RENATA SIMACEK, AURELINO NUNES DE OLIVEIRA... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**97.0059730-0** - MARIA DA PENHA DA COSTA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

... Posto isso, - Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos autores NEIDE DE SOUZA MANOEL, THEREZINHA DE JESUS LADEIRA BRUCCI.

**98.0005328-0** - AILTON MARINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores AILTON MARINO DE SOUZA... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**98.0016050-7** - JOAO BITTENCOURT NETO (ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP017832 JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA E ADV. SP071357 MARCIA CRISTINA CAMPESTRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo parcialmente procedente o pedido, para fins de declarar o

direito do autor à complementação de aposentadoria a partir de 1º de abril de 2002, nos termos da Lei nº 10.478/2002. Conseqüentemente, condeno aos réus ao pagamento referente à complementação de aposentadoria a partir de 01 de abril de 2002, conforme a Lei nº 10.478/2002, desde que tais valores não tenham sido pagos.

**98.0025882-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0021493-3) LUIZ ANTONIO PEREIRA TIBURCIO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

... Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a Caixa Econômica Federal a: a) revisar as prestações do contrato de financiamento, observando-se os índices de reajuste aplicados na variação salarial da categoria profissional da autora, incluindo aumentos reais, como progressão funcional e quaisquer parcelas que tenham representado aumento de renda, de acordo com índice informado pelo Sindicato da categoria correspondente, restituindo-se eventual diferença apurada; b) afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91, devendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC até a entrada em vigor do texto normativo em questão, quando passou a ser válida a utilização da TR; c) abster-se de praticar qualquer ato tendente à retomada do imóvel em questão, assim como suspender a averbação de eventual carta de arrematação; d) abster-se de inscrever o nome dos mutuários nos órgãos de proteção ao crédito, no que se refere ao contrato sub judice.

**1999.61.00.005093-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0014961-5) CONSTRUTORA DANIEL HORNOS LTDA E OUTROS (ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO E ADV. SP183615 THIAGO D'AUREA CIOFFI SANTORO BIAZOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, determinando a revisão do saldo devedor com aplicação, em abril de 1990, do IPC de março do mesmo ano, sendo o INPC o índice de correção monetária correto entre março a novembro de 1991, e, a limitação dos juros ao percentual de 12% ao ano. Condiciono a liberação da garantia hipotecária à liquidação da sentença.

**1999.61.00.015170-9** - ALOISIO RAMIRO PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 249/251: Deixo de apreciar a petição de fls. vez que o Acórdão julgado pelo E.TRF da 3ª região determinou a sucumbência recíproca. ... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores ALOISIO RAMIRO PINHEIRO... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**1999.61.00.045117-1** - YOUNG & RUBICAM COMUNICACOES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170410 DANIELLA CAMPEDELLI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI E ADV. SP026875 LILIANA DE FIORI PEREIRA DE MELLO)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e declaro a inexistência de relação jurídico-tributária entre a empresa autora e os réus, que a obrigue ao recolhimento das contribuições ao SESC e SEBRAE e, de conseqüente, o direito da autora proceder a compensação dos valores indevidamente recolhidos a esse título, conforme documentos de fls. 62/191, com tributos da mesma espécie arrecadados pelo INSS, nos termos do art. 66 da Lei 8.383/91, sem as restrições do art. 89 da Lei 8.212/91.

**1999.61.00.051471-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.043811-7) MOACIR ALVES DE CARVALHO E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ (ADV)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

... Ante o exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a Caixa Econômica Federal a: a) revisar as prestações do contrato de financiamento, observando-se os índices de reajuste aplicados na variação salarial da categoria profissional da autora, incluindo aumentos reais, como progressão funcional e quaisquer parcelas que tenham representado aumento de renda, de acordo com índice informado pelo Sindicato da categoria apurada; b) afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91, devendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC até a entrada em vigor do texto normativo em questão, quando passou a ser válida a utilização da TR; c) aplicar os índices de variação da URV às prestações do contrato de mútuo habitacional, se houve reajuste do salário do mutuário por esse índice, com o abatimento, no saldo devedor, das diferenças eventualmente apuradas, sob a forma de compensação; d) excluir o Coeficiente de Equivalência Salarial - CES da primeira prestação.

**2000.61.00.001064-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0028800-5) NEC DO BRASIL S/A (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA

COSTA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170410 DANIELLA CAMPEDELLI)

... Posto isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição, fundamentando-se o recurso no inconformismo da embargante com os termos da sentença prolatada por este Juízo.

**2000.61.00.007278-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.060699-3) FERNANDA MARQUES (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

**2000.61.00.014805-3** - WALTER TADEU GORGATTI E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

... Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a Caixa Econômica Federal a: a) revisar as prestações do contrato de financiamento, observando-se os índices de reajuste aplicados na variação salarial da categoria profissional da autora, incluindo aumentos reais, como progressão funcional e quaisquer parcelas que tenham representado aumento de renda, de acordo com índice informado pelo Sindicato da categoria correspondente, compensando-se eventual diferença apurada; b) revisar o valor do saldo devedor do contrato de financiamento imobiliário, excluindo, do seu valor, a quantia advinda da capitalização indevida de juros; c) afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91, devendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC até a entrada em vigor do texto normativo em questão, quando passou a ser válida a utilização da TR; d) aplicar os índices de variação da URV às prestações do contrato de mútuo habitacional, se houve reajuste do salário do mutuário por esse índice, com o abatimento, no saldo devedor, das diferenças eventualmente apuradas, sob a forma de compensação; e) excluir o Coeficiente de Equivalência Salarial - CES da primeira prestação; f) abster-se de praticar qualquer ato tendente à retomada do imóvel em questão, assim como suspender a averbação de eventual carta de arrematação; g) abster-se de inscrever o nome dos mutuários nos órgãos de proteção ao crédito, no que se refere ao contrato sub judice.

**2000.61.00.026419-3** - MIGUEL FERREIRA BORGES (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2002.61.00.012967-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.027614-0) RUY BARBOSA DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

... Ante o exposto, quanto ao Banco Bradesco S/A, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de reajuste das prestações segundo os índices de variação salarial aplicados pelo Sindicato da Categoria ao qual estava vinculada a parte autora, por falta de interesse processual, visto que lhe são desfavoráveis em comparação com os índices aplicados pela CEF. Quanto aos demais pedidos, julgo-os parcialmente procedentes para condenar o réu a: a) excluir o Coeficiente de Equivalência Salarial - CES da primeira prestação; b) revisar o valor do saldo devedor do contrato de financiamento imobiliário, excluindo, do seu valor, a quantia advinda da capitalização indevida de juros; c) abster-se de praticar qualquer ato tendente à retomada do imóvel em questão, assim como suspender a averbação de eventual carta de arrematação; d) a abster-se de inscrever o nome dos mutuários nos órgãos de proteção ao crédito, no que se refere ao contrato sub judice. Quando à Caixa Econômica Federal, julgo procedente o pedido para condená-la a declarar quitado pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS eventual saldo residual do contrato de financiamento descrito na inicial, após o pagamento de todas as prestações previstas no contrato.

**2002.61.00.013934-6** - RICHARD LEITE DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2003.61.00.004880-1** - LUIZ JOSE DA SILVA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de

Processo Civil.

**2003.61.00.032595-0** - ANTONIO CIMMINI JUNIOR (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à Caixa Econômica Federal.

**2004.61.00.026781-3** - BENEDICTO BUENO DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e o autor DULCINO MORGAN, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**2005.61.00.016682-0** - RAIMUNDO FERREIRA LIMA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto isso, - julgo procedente o pedido em relação à Caixa Econômica Federal, para o fim de condenar ao pagamento das diferenças decorrentes da aplicação, nas contas vinculadas ao FGTS do(s) autor(es), através do credenciamento dos percentuais de 42,72% e 44,80% correspondentes aos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990 respectivamente, descontando-se os índices efetivamente utilizados na atualização desses valores, conforme se apurar em execução de sentença. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do(s) autor(es), até o memento do efetivo crédito em suas contas vinculadas ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei.

**2005.61.00.026787-8** - FATER PRODUTOS FARMACEUTICOS E DE HIGIENE LTDA (ADV. SP028977 NIRCE DO AMARAL MARRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, para fins de declarar o direito da autora à repetição dos valores recolhidos a maior a título de Imposto de Renda (exercício de 2001), correspondente ao valor original de R\$7.555,20 (sete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), atualizados.

**2005.61.00.900524-8** - FRANCISCO DE PAULA ROLAND BARBOSA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.010966-2** - PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A (ADV. MG087200 LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, está perfeitamente caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito.

**2007.61.00.012999-5** - FERNANDA HENGLER DINHI E OUTRO (ADV. SP058372 OSVALDO MALARA DE ANDRADE E ADV. SP234071 JACQUELINE KELLY PEREIRA MALARA DE ANDRADE) X STELLA MARIS MIRISOLA E OUTROS (ADV. SP074411 VERA LUCIA DE CERQUEIRA LOUREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito dos autores à aplicação dos índices do IPC de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), na conta poupança nº 013.00095267-5, agência 00263, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.016991-9** - LUIZ ALBERTO LEMOS (ADV. SP045620 MARCIA CRISTINA PARANHOS C OLMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - parcialmente procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito do autor à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), na conta poupança nº 7220-9, da agência 1599, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a

incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.025408-0** - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP114651 JOAO NARDI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Assim, está perfeitamente caracterizada a hipóteses contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito.

**2007.61.00.032041-5** - APSEN FARMACEUTICA S/A (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, razão pela qual extingo o processo com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

**2008.61.00.004557-3** - FABIANO CANINDE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

**2008.61.00.004775-2** - NEATNESS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA (ADV. SP147125 LAURO ALVES DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, está perfeitamente caracterizada a hipóteses contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, cassando a tutela antecipada anteriormente concedida.

**2008.61.00.006532-8** - ADELIA MARIN GANDOLFI (ADV. SP195290 RICARDO MARCEL ZENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com relação à aplicação do índice IPC do mês de abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991 quanto aos valores que foram bloqueados em razão da Medida Provisória nº 168/1990 convertida na Lei nº 8.024/90, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. - julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito da autora à aplicação dos índices do IPC de janeiro de 14989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), este último relativo aos valores que não sofreram bloqueio e, conseqüentemente, estavam sob responsabilidade das instituições financeiras, nas contas-poupanças nºs 013.99006495-0 da 0245, descontando-se eventuais índices já aplicados, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

**2008.61.00.011212-4** - PEDRO FRANCISCO TUCCI NETO (ADV. SP025527 GILBERTO ALUIZIO JOSE BRUSCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, determinando a incidência da correção pelo IPC de janeiro de 1989, fixado em 42,72%, na(s) caderneta(s) de poupança(s) nº(s) 77077-1 e 77078-0 da agência 0296, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

**2008.61.00.012287-7** - LUIZ OTAVIO GUEDES SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP142464 MARILENE PEDROSO SILVA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, julgo extinta a presente ação, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

**2008.61.00.018093-2** - NEIDE MARTINS RODRIGUES (ADV. SP067176 VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, determinando a incidência da correção pelo IPC de janeiro de 1989, fixado em 42,72% na(s) caderneta(s) de poupança(s) nº(s) 99006033-4 da agência 0357, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

**2008.61.00.020748-2** - CELSO VIEIRA DAMASCENO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)



... Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à Caixa Econômica Federal, para o fim de condenar ao pagamento das diferenças decorrentes da aplicação, nas contas vinculadas ao FGTS do(s) autor(es), através do credenciamento dos percentuais de 42,72% e 44,80% correspondentes aos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990 respectivamente, descontando-se os índices efetivamente utilizados na atualização dos saldos existentes, conforme se apurar em execução de sentença. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do(s) autor(es), até o momento do efetivo crédito em suas contas vinculadas ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei.

**2008.61.00.021125-4** - MASSANORI OHARA (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

... Posto isso, - julgo procedente o pedido em relação à Caixa Econômica Federal, para o fim de condenar o pagamento das diferenças decorrentes da aplicação, nas contas vinculadas ao FGTS do(s) autor(es), por meio do credenciamento dos percentuais de 42,72% e 44,80% correspondentes aos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990 respectivamente, descontando-se os índices efetivamente utilizados na atualização dos saldos existentes, conforme se apurar em execução de sentença. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do(s) autor(es), até o momento do efetivo crédito em suas contas vinculadas ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.004618-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.054144-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X ITEMILSON RICCI E OUTROS (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedentes os Embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria às fls. 36/44, que acolho integralmente.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.023980-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043264-1) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X THEREZA LETICIA ZAGO E OUTROS (ADV. SP058830 LAZARO TAVARES DA CUNHA)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pelo Contador às fls. 55/62, o qual acolho integralmente.

**2005.61.00.005774-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0026354-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO) X JOSE CASTRO NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.026197-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CARLOS CICERO GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.009312-9** - IZAURA MARTINS TASCA (ADV. SP052199B IARA FERREIRA TEIXEIRA E ADV. SP168910 FABIANA CRISTINA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**98.0021493-3** - LUIZ ANTONIO PEREIRA TIBURCIO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267 VI do Código de Processo Civil.

**1999.61.00.043811-7** - MOACIR ALVES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... Ante exposto, julgo procedente o pedido para suspender o procedimento de execução extrajudicial, bem como o

registro da carta de arrematação que eventualmente tenha sido expendida.

**1999.61.00.060699-3** - FERNANDA MARQUES (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267 VI do Código de Processo Civil.

**2001.61.00.027614-0** - RUY BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP164764 JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267 VI do Código de Processo Civil.

**2008.61.00.009021-9** - FABIANO CANINDE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267 VI do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente concedida.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.00.003000-0** - MARIA FONTES DA SILVA CANTIZANO (ADV. SP192323 SELMA REGINA AGULLÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

... Assim, está perfeitamente caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito.

**2008.61.00.015479-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARIA DO SOCORRO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, e parágrafo único do artigo 158, todos do Código de Processo Civil.

## **13ª VARA CÍVEL**

**Dr. WILSON ZAUHY FILHO**  
**MM. JUIZ FEDERAL**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**  
**CARLA MARIA BOSI FERRAZ**

**Expediente Nº 3377**

#### **MANDADO DE INJUNCAO**

**91.0688189-0** - FRM COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP011347 ALEKSAS JUOCYS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0030965-0** - BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP088476 WILSON APARECIDO MENA) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento. Int.

**93.0025499-5** - LIVIO SCHIEWALDT (ADV. SP089373 OSCAR SCHIEWALDT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Recebo a apelação de fls 135/141, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

**95.0043154-8** - PETRI S/A (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento.Int.

**95.0045870-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045288-0) MAURO RAMOS (ADV. SP092049 CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL) X DIRETOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento.Int.

**96.0000057-3** - HELENA YASUKO KATSURAGAWA (ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

**97.0018971-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0041425-4) TVA SISTEMA DE TELEVISAO S/A E OUTROS (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento.Int.

**1999.61.00.017311-0** - PRIMICIA S/A IND E COM/ (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS - VILA MARIANA (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

**1999.61.00.056733-1** - PCI COMPONENTES S/A (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento.Int.

**1999.61.00.060620-8** - CIA/ MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA E OUTROS (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento.Int.

**2000.61.00.050698-0** - MIGUEL SIDNEI MALERBA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

**2001.61.00.024641-9** - PAULO SERGIO LOBO ARAUJO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

**2001.61.00.028850-5** - HOTEIS VILA RICA S/A E OUTRO (ADV. SP141541 MARCELO RAYES E ADV. SP169730 KATIE LIE UEMURA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a determinação do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, às fls. 204, no sentido de que a Caixa Econômica Federal deve integrar o pólo passivo das ações em que se questionam as contribuições previstas nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/2001, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que promova a citação daquela instituição financeira, como litisconsorte passiva necessária, sob pena de extinção do feito.Int.

**2002.61.00.000419-2** - SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - LAPA (ADV. SP115194 LUCIA PEREIRA DE A SILVA FABIAO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

**2002.61.00.002645-0** - AUTO POSTO J E LTDA (ADV. SP176190A ALESSANDRA ENGEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento.Int.

**2002.61.00.008182-4** - SONIA STRUZANI (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

**2002.61.00.022477-5** - JOSE GABRIEL PESCE JUNIOR (ADV. SP070894 JOSE SEBASTIAO BAPTISTA PUOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)  
Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento. Int.

**2002.61.00.028382-2** - ROSELI IRIAS PIRES (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)  
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

**2003.61.00.004899-0** - CLARA MARIA ARRUDA SALVADOR BUTTNER (ADV. SP192790 MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

**2003.61.00.019392-8** - ALCIDES SILVA DE CAMPOS NETO (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA E ADV. SP102681 LUCIANA ROCHA SOSA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

**2003.61.00.019921-9** - CESAR LODI (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO E ADV. SP172421 ÉRICA KOMATSU DE MATTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Arquivem-se os autos. I.

**2003.61.00.035486-9** - REINALDO JOSE RODRIGUES (ADV. SP008968 HAMILTON ERNESTO ANTONINO R PROTO) X DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

**2004.61.00.000865-0** - NELSON BORTOLAI ADVOLGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP155880 FÁBIO DINIZ APENDINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP155880 FÁBIO DINIZ APENDINO)  
Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento. Int.

**2004.61.00.034694-4** - LOGULLO ASSOCIADOS PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP193757 SANDRO MÁRIO JORDÃO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

**2004.61.00.035264-6** - LUIZ WHATELY THOMPSON (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

**2005.61.00.002427-1** - NEWTON CEZAR CONDE (ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM SAO PAULO - 2 SUL (ADV. SP086612 LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)  
Intime-se o impetrante para se manifestar se há interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, promova o recolhimento do complementos das custas, e ainda, apresente cópia integral dos autos para a notificação da autoridade

coatora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.I.

**2005.61.00.003364-8** - ENGEMIX S/A (ADV. SP186466 ALEXANDRE RANGEL RIBEIRO) X PROCURADOR CHEFE DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Dê-se ciência a impetrante do ofício de fls. 393/395. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.007918-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.029273-0) ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento. Int.

**2005.61.00.009277-0** - AKZO NOBEL LTDA (ADV. SP119752 CHRISTIAN ALBERTO H CARDOSO DE ALMEIDA E ADV. SP161993 CAROLINA DE ALMEIDA RODRIGUES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

**2005.61.00.014572-4** - RHODIA POLIAMIDA BRASIL LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)  
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

**2005.61.00.029530-8** - NOFOR PROJETOS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento. Int.

**2006.61.00.014316-1** - APARECIDO INACIO E PEREIRA ADVOGADOS (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento. Int.

**2006.61.00.017889-8** - CAPITANI ZANINI CIA/ LTDA (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X CHEFE DA GERENCIA REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

**2006.61.00.018093-5** - REPRESENTACOES SEIXAS S/A (ADV. SP142393 MAUCIR FREGONESI JUNIOR E ADV. SP230105 MARIANA NASCIMBEM BLASER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação de fls 298/345, interposta pela impetrante, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

**2007.61.00.003848-5** - CIMED IND/ DE MEDICAMENTOS LTDA (ADV. SP136059 MARIA HAYDEE LUCIANO PENA) X DELEGADO DA PREVIDENCIA DA DRP/SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

**2007.61.00.019135-4** - GIUSEPPE RIVA E OUTRO (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Recebo a apelação de fls 112/116, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

**2007.61.00.019261-9** - B V FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP081273 CELI FERREIRATE WINKEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL -

PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

**2007.61.00.020365-4** - MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP192699B JULIANA DE MELO VERSIEUX) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

**2008.61.00.012417-5** - HELCIO CESAR BATISTA LESSA (ADV. SP122505 ROBINSON ZANINI DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante do ofício de fls. 266/272. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.018590-5** - FLAVIO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 85/86: defiro o pedido do impetrante de retificação do pólo passivo, devendo constar como autoridade coatora somente o Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em Barueri/SP - DERAT. Ao SEDI para anotação. Apresente o impetrante cópia integral dos autos para notificação da referida autoridade, em 05 (cinco) dias. Cumprido, oficie-se. I.

**2008.61.00.020781-0** - MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A (ADV. SP247504 RAFAEL ZANINI FRANÇA E ADV. SP173602 CLAUDIA MORCELLI DE FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 146/147: defiro o pedido da impetrante de retificação do pólo passivo, devendo constar como autoridade coatora somente o Delegado da Delegacia Especial das Instituições Financeiras em São Paulo - DEINF/SP. Ao SEDI para anotação. Após, notifique-se a referida autoridade para prestar informações no prazo legal. I.

**2008.61.00.021873-0** - STARVESA SERVICOS TECNICOS, ACESSORIOS E REVENDA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE E ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, DEFIRO a liminar para determinar às autoridades coatoras que dêem ciência à impetrante da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes e conseqüentemente, anulem os efeitos do Arrolamento de Bens e Direitos n.º 13808.001700/99-72, decorrente do Processo Administrativo n.º 13808.001406/99-15, com a devida comunicação aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes. Providencie a impetrante cópia da petição de fls. 121/191 para instrução dos ofícios das autoridades e da intimação do Procurador da Fazenda Nacional de maneira a viabilizar o cumprimento da determinação contida no artigo 19 da Lei n.º 10.910 de 15 de julho de 2004, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Regularizados, notifiquem-se as autoridades coatoras para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para prestarem informações no prazo legal. Comunique-se o Procurador da Fazenda Nacional. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se

**2008.61.00.022383-9** - DROGARIA AVENIDA SERTAOZINHO LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação de fls 48/63, interposta pela impetrante, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

**2008.61.00.023561-1** - EDGARD DE JESUS NETO (ADV. SP202937 AMANDIO SERGIO DA SILVA E ADV. SP229511 MARCELO GARCIA VILLARACO CABRERA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, concedo parcialmente a liminar para determinar à empresa Oregon Scientific do Brasil Ltda. que não proceda ao desconto do Imposto de Renda incidente unicamente sobre as verbas denominadas férias vencidas e proporcionais indenizadas, seus respectivos terços constitucionais e aviso prévio, liberando o respectivo valor em favor do impetrante. Oficie-se, com urgência, à empregadora para ciência e cumprimento. Providencie a impetrante cópia de todos os documentos que acompanharam a petição inicial para instrução do ofício da autoridade coatora, bem como cópia da inicial e de todos os documentos para instrução do mandado de intimação do Procurador da Fazenda Nacional, de maneira a viabilizar o cumprimento da determinação contida no artigo 19 da Lei n.º 10.910 de 15 de julho de 2004, sob pena de extinção do feito. Regularizados, notifique-se a autoridade para ciência e cumprimento, bem como para

prestar as informações no prazo legal. Comunique-se o Procurador da Fazenda Nacional. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.024526-4** - ANDREA SIQUEIRA DE FIGUEIREDO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E ADV. SP279265 FERNANDA APARECIDA ALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST. TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, concedo parcialmente a liminar para determinar à empresa Talent Comércio de Canetas e Relógios Ltda. que não proceda ao desconto do Imposto de Renda incidente unicamente sobre as verbas denominadas férias proporcionais e seu respectivo terço constitucional, liberando o respectivo valor em favor da impetrante. Oficie-se, com urgência, à empregadora para ciência e cumprimento, transmitindo-se a decisão pelo número de fax indicado na exordial. Notifique-se a autoridade para ciência e cumprimento, bem como para prestar as informações no prazo legal. Comunique-se o Procurador da Fazenda Nacional. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.024630-0** - ELETRICA SALES - EPP (ADV. SP214201 FLAVIA PALAVANI DA SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST. TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada, para prestar as informações, no prazo legal. Dê-se vista ao MPF. Em seguida, tornem para sentença. Int.

### **Expediente Nº 3380**

#### **MONITORIA**

**2006.61.00.026543-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ANA BRIGIDA DE MIRANDA ROSARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA CUNHA DE MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 136 : defiro. Oficie-se conforme requerido. Após, manifeste-se a CEF sobre a certidão de fls. 80 no tocante à notícia de falecimento da co-requerida para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.014152-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X FRAN MAVI COML/ LTDA EPP (ADV. SP146153 DELAINE LIVRARI LEATI) X IVAN FRANCISCO ALVES (ADV. SP146153 DELAINE LIVRARI LEATI)  
Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação monitória e, conseqüentemente, CONSTITUO o contrato de abertura de limite de crédito juntado aos autos em TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º do artigo 1102c do Código de Processo Civil. Condene os réus ao pagamento de custas processuais e verba honorária, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I. São Paulo, 3 de outubro de 2008.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0005934-3** - M P REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP097030 SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 313 e ss. : defiro pelo prazo de 5 (quinze) dias. Int.

**2000.61.00.035806-0** - FERRAMENTARIA ITUPEVA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP141541 MARCELO RAYES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)

1. Verifico a existência de erro material na sentença de fls. 1246/1250, já que, a despeito de ter sido julgado improcedente o pedido, os honorários advocatícios foram fixados sobre o valor da condenação. Face ao exposto, ex officio, com fundamento no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, retifico a sentença proferida nos autos para que o segundo parágrafo de seu dispositivo passe a ter a seguinte redação: Condene a autora ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Ficam mantidos os demais termos da sentença. 2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam-se os autos para o Eg. TRF da 3ª Região. P.R.I., retificando-se o registro anterior. São Paulo, 3 de outubro de 2008.

**2005.61.00.000804-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.032906-5) ANDRE LUIS TEIXEIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X IRACI DOMINGOS VIEIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X GILBERTO FELIX VIEIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Oficie-se o Juizado Especial Federal solicitando a devolução da medida cautelar n. 2004.61.00.032906-5. Por fim, considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria

comunicação sobre a designação de audiência.Int.

**2005.61.00.019269-6** - PEDRO FELIPPE KFOURI (ADV. SP148381 ANDREA BUENO SPADINI E ADV. SP020025 PEDRO FELIPPE KFOURI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, para JULGAR PROCEDENTE, em parte, o pedido deduzido pelo requerente para o efeito de (a) DECLARAR a não existência de relação jurídica entre o requerente e a União Federal, por meio da Secretaria de Patrimônio da União, a partir do dia 8 de junho de 1.998, que a autorize a lançar e cobrar do postulante a taxa de ocupação incidente sobre o imóvel identificado na lide, conforme fundamentação, sem prejuízo de lançar essa exigência em nome dos cessionários do lote de terras, PEDRO JOSÉ DA SILVA e ISAÍDE MOREIRA LEITE SILVA, a partir de 9 de junho de 1.998, observando-se eventual prazo prescricional e (b) CONDENAR a União Federal a restituir em favor do requerente valores pagos em 22 de julho de 1.999, no montante de R\$ 102,00 (cento e dois reais) (fls. 26), em 16 de julho de 2.004, no montante de R\$ 56,11 (cinquenta e seis reais e onze centavos) (fls. 27) e R\$ 665,81 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos) (fls. 29) , quitado em 26 de abril de 2.004, devidamente atualizados monetariamente pela variação da TAXA SELIC, compreensiva de correção monetária e juros.CONDENO a União Federal ao pagamento de custas processuais em reembolso e à satisfação da verba honorária, diante da sucumbência mínima do autor, em 10% (dez por cento) sobre o valor a restituir ao requerente, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento.P.R.I. e Oficie-se à SPU.São Paulo, 3 de outubro de 2008.

**2005.61.00.019516-8** - MAXIMINO JOSE NOVO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Isto posto, conheço dos presentes Embargos de Declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a decisão de fls. 209/212 tal como lançada.Intime-se.São Paulo, 1 de outubro de 2008.

**2006.61.00.006172-7** - HEWERTON QUESADA CERDAN E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Face ao exposto e considerando o que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de a) declarar a nulidade da cláusula contratual que prevê a execução extrajudicial (CDC, art. 51) e, conseqüentemente, declarar a nulidade de todo o procedimento extrajudicial levado a cabo pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no Decreto-Lei 70/66; b) determinar a revisão das parcelas atinentes à taxa de seguro, reajustando-as pelos mesmos índices utilizados para a atualização das prestações e do saldo devedor e na mesma periodicidade e c) reconhecer como indevida a inserção do nome dos mutuários em órgãos de restrição ao crédito, enquanto se discute as cláusulas do contrato de financiamento.Considerando que o provimento jurisdicional ora concedido impõe à Caixa Econômica Federal - CEF obrigação de fazer, CONCEDO, ainda, A TUTELA ESPECÍFICA (CPC, art. 461) para determinar à referida instituição financeira que: (1) proceda à revisão do contrato, no que diz com a taxa de seguro, no prazo de 30 (trinta dias), a contar de sua publicação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) a partir do não cumprimento, o que faço com fundamento no artigo 461, do Código de Processo Civil e (2) comunique à parte autora o valor apurado após a revisão determinada judicialmente, para pronto recolhimento.Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial.CONDENO os sucumbentes - parte autora e Caixa Econômica Federal - ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, que se compensarão na modalidade do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas processuais pro rata.P.R.I.São Paulo, 2 de outubro de 2008

**2006.61.00.006565-4** - MARCOS ALVES DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Face ao exposto e considerando o que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de a) declarar a nulidade da cláusula contratual que prevê a execução extrajudicial (CDC, art. 51) e, conseqüentemente, declarar a nulidade de todo o procedimento extrajudicial levado a cabo pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no Decreto-Lei 70/66; b) determinar a revisão das parcelas atinentes à taxa de seguro, reajustando-as pelos mesmos índices utilizados para a atualização das prestações e do saldo devedor e na mesma periodicidade e c) reconhecer como indevida a inserção do nome dos mutuários em órgãos de restrição ao crédito, enquanto se discute as cláusulas do contrato de financiamento.Considerando que o provimento jurisdicional ora concedido impõe à Caixa Econômica Federal - CEF obrigação de fazer, CONCEDO, ainda, A TUTELA ESPECÍFICA (CPC, art. 461) para determinar à referida instituição financeira que: (1) proceda à revisão do contrato, no que diz com a taxa de seguro, no prazo de 30 (trinta dias), a contar de sua publicação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) a partir do não cumprimento, o que faço com fundamento no artigo 461, do Código de Processo Civil e (2) comunique à parte autora o valor apurado após a revisão determinada judicialmente, para pronto recolhimento.Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial.CONDENO os sucumbentes - parte autora e Caixa Econômica Federal - ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, que se compensarão na modalidade do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas processuais pro rata.P.R.I.São Paulo, 2 de outubro de 2008.



**2006.61.00.010205-5** - TIETE VEICULOS LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I.São Paulo, 3 de outubro de 2008.

**2006.61.00.028045-0** - JOAO CARLOS ZANCHETTA E OUTRO (ADV. SP140924 CLAUDIA FERREIRA CRUZ E ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou provimento apenas para retirar do segundo parágrafo do dispositivo da sentença a expressão que a parte autora representa.No mais, permanece a sentença tal como lançada.P.R.I.São Paulo, 6 de outubro de 2008.

**2007.61.00.006803-9** - CINTIA RENATA LIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Reconsidero o despacho de fls. 303.Oficie-se ao relator do agravo de instrumento.Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

**2007.61.00.018642-5** - ABRAFARMA - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE REDES DE FARMACIAS E DROGARIAS (ADV. SP123310A CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido.CONDENO a autora sucumbente ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizada quando do efetivo pagamento.Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento.P.R.I.São Paulo, 30 de setembro de 2008.

**2007.61.00.019588-8** - MIZAEI ANTONIO DIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Face ao exposto e considerando o que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de a) declarar a nulidade da cláusula contratual que prevê a execução extrajudicial (CDC, art. 51) e, conseqüentemente, declarar a nulidade de todo o procedimento extrajudicial levado a cabo pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no Decreto-Lei 70/66; b) determinar a revisão das parcelas atinentes à taxa de seguro, reajustando-as pelos mesmos índices utilizados para a atualização das prestações e do saldo devedor e na mesma periodicidade e c) reconhecer como indevida a inserção do nome dos mutuários em órgãos de restrição ao crédito, enquanto se discute as cláusulas do contrato de financiamento.Considerando que o provimento jurisdicional ora concedido impõe à Caixa Econômica Federal - CEF obrigação de fazer, CONCEDO, ainda, A TUTELA ESPECÍFICA (CPC, art. 461) para determinar à referida instituição financeira que: (1) proceda à revisão do contrato, no que diz com a taxa de seguro, no prazo de 30 (trinta dias), a contar de sua publicação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) a partir do não cumprimento, o que faço com fundamento no artigo 461, do Código de Processo Civil e (2) comunique à autora o valor apurado após a revisão determinada judicialmente, para pronto recolhimento.Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial.CONDENO os sucumbentes - autores e Caixa Econômica Federal - ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, que se compensarão na modalidade do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas processuais pro rata.Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento o teor da presente decisão.P.R.I.São Paulo, 2 de outubro de 2008.

**2008.61.00.002911-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X EMPRESA AYKON LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP189248 GILBERTO VASQUES)

Designo a audiência para o dia 11 de novembro de 2008, às 14 horas, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que serão fixados os pontos controvertidos do processo e as partes especificarão as provas que pretendem produzir.Intimem-se as partes pessoalmente.São Paulo, 03 de outubro de 2008.

**2008.61.00.007283-7** - JOAO AUGUSTO NUNES - ESPOLIO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresente a parte autora documento que comprove sua condição de atual inventariante do espólio de João Augusto Nunes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.São Paulo, 3 de outubro de 2008.

**2008.61.00.011760-2** - SILVANA PEREIRA DE ASSIS (ADV. SP210936 LIBANIA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 82 : defiro.Intime-se a testemunha arrolada pela autora.Após, dê-se vista à ré.

**2008.61.00.014652-3** - KAZUO YAMAKI (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA E ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) na inicial, no mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da(s) respectiva(s) conta(s). A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: até fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Condeno a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. São Paulo, 3 de outubro de 2008.

**2008.61.00.015389-8** - HENRIQUE ROCHA DA SILVA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresente o autor, em dez dias, extratos das cadernetas de poupança indicadas na inicial relativos ao mês de abril de 1990. Int. São Paulo, 3 de outubro de 2008.

**2008.61.00.020712-3** - MARCOLINA DA CUNHA GODOY E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a decisão tal como lançada. Int. São Paulo, 2 de outubro de 2008

**2008.61.00.021859-5** - VIX - DISTRIBUIDORA DE INSUMOS PARA IMPRESSAO PARA INFORMATICA LTDA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, diante do seu nítido caráter de infringência, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I. São Paulo, 3 de outubro de 2008.

#### **ACAO POPULAR**

**2008.61.00.010981-2** - CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FEBRABAN - FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, terceira figura (interesse processual), do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos a cada um dos réus. Submeto a presente decisão ao reexame necessário, em observância aos termos do artigo 19 da Lei nº 4.717/65. P.R.I. São Paulo, 30 de setembro de 2008.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.017830-1** - CONDOMINIO EDIFICIO CORONEL ANTONIO GORDINHO FILHO (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 130 e ss. : manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int. São Paulo, 07 de agosto de 2008.

**2008.61.00.024619-0** - CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGGIO DI CAPRI (ADV. SP210096 REGINA CÉLIA DA SILVA E ADV. SP166955 TATIANA RAQUEL BALDASSARRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de conciliação para o dia 12 de novembro de 2008, às 14 horas. Cite-se a requerida com as advertências constantes do art. 277, parágrafo 2º, e 278 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento pessoal. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.027521-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0003632-7) UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X BOLIVAR GUIMARAES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150358 MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO)

Face a todo o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição do direito da parte autora, ora embargada, de executar o julgado, e em, conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não

vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. São Paulo, 6 de outubro de 2008.

**2008.61.00.008297-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0059187-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X CENTRO MEDICO CRUZEIRO DO SUL LTDA E OUTROS (ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução e reconheço a ocorrência da prescrição do direito da parte autora, ora embargada, de executar o julgado, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. São Paulo, 6 de outubro de 2008.

**2008.61.00.008299-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0010272-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X CIA/ MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC (ADV. SP064471 ROSA MARIA CORREA E ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 1.242,13 (um mil, duzentos e quarenta e dois reais e treze centavos), atualizado até setembro de 2008. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. São Paulo, 6 de outubro de 2008.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.019457-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008696-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X MARISA APARECIDA RIBEIRO PORTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Face ao exposto julgo improcedente a presente exceção de incompetência. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente decisão para os autos de ação ordinária em apenso. Int. São Paulo, 3 de outubro de 2008.

**2008.61.00.019458-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.008076-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X MARISA APARECIDA RIBEIRO PORTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Face ao exposto julgo improcedente a presente exceção de incompetência. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente decisão para os autos de ação ordinária em apenso. Int. São Paulo, 3 de outubro de 2008.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.024154-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X CARLA ALESSANDRA GIUSTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se conforme requerido. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), quantia que reduzo à metade em caso de pronto pagamento, o que faço com fundamento no disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil. Int.

#### **IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES**

**2008.61.00.017258-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029463-5) HENRIQUE GAMA LOPES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, DEFIRO o pedido e, de consequente, ADMITO a intervenção da UNIÃO FEDERAL na lide, na condição de assistente simples da Caixa Econômica Federal, o que faço com fundamento nos artigos 50 e ss. do Código de Processo Civil e no artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 9.469/97. Esgotados os prazos para a interposição de recurso, traslade-se cópia dessa decisão aos autos principais, arquivando-se o incidente. Intime-se. São Paulo, 6 de outubro de 2008.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.00.023825-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.019979-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X ZINCO TELHA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA)

Recebo a impugnação. Apensem-se aos autos principais. Dê-se vista à impugnada para manifestação nos termos do artigo 261 do CPC. Após venham conclusos para decisão. Int.

**2008.61.00.024331-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002910-5) UNIAO

FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X M N TERUYA COML/ DE FERRAMENTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP187042 ANDRÉ KOSHIRO SAITO E ADV. SP211299 JULIANA ROBERTA SAITO)

Recebo a impugnação. Apensem-se aos autos principais. Dê-se vista aos impugnados para manifestação nos termos do artigo 261 do CPC. Após venham conclusos para decisão. Int.

#### **INTERDITO PROIBITORIO**

**2007.61.00.022747-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.028045-0) JOAO CARLOS ZANCHETTA E OUTRO (ADV. SP140924 CLAUDIA FERREIRA CRUZ E ADV. SP141988 MARCELO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada.P.R.I.São Paulo, 6 de outubro de 2008.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.012325-0** - ROBERTO SPADARI JUNIOR (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar à ré que exhiba integralmente os extratos da conta corrente nº 00000002-5 (agência 3081) em relação aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, bem como os contratos firmados entre as partes (de cheque especial, empréstimos, CDC, renovação de empréstimo e demais vinculados a mencionada conta) e planilha demonstrativa da evolução do respectivo saldo devedor.Deixo de condenar a requerida ao pagamento de verba honorária, tendo em conta a natureza da lide, de caráter preparatório e, de consequente, pela não existência de vencido, na dicção do artigo 20 do Código de Processo Civil.Custas ex lege, observados os benefícios da Justiça Gratuita.P.R.I.São Paulo, 3 de outubro de 2008.

## **14ª VARA CÍVEL**

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR  
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

**Expediente Nº 3765**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0554118-2** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITACIO (ADV. SP110427 FABRICIO KENJI RIBEIRO E ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD OTHILIA BAPTISTA MELO DE SAMPAIO)

Fls.273/275: Indefiro o requerido. Expeça-se alvará de levantamento em favor da Prefeitura autora, o qual deverá ser levantado por seu atual representante judicial, que deverá comprovar tal situação e não pelo peticionário de fls.279, tendo em vista a alteração da representação processual da autora. Int.

**97.0045769-9** - IND/ DE VIDROS PIROFRAX LTDA (ADV. SP015877 JOSE AUGUSTO FERNANDES PAIVA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Primeiramente, defiro o prazo de dez dias para que o patrono regularize sua representação processual. Após, expeça-se o alvará de levantamento conforme requerido péla parte à fl. 224, devendo a Secretaria intimar o advogado para a sua retirada, no prazo de 05 dias.Retornado o alvará liquidado, se em termos, arquivem-se os autos observando as formalidades de praxe.Int.

**2002.03.99.004041-6** - CATERPILLAR BRASIL LTDA (ADV. SP080370 PAULO FERNANDO C DE ALBUQUERQUE E ADV. SP042879 MAURO CONTI MACHADO E ADV. SP156118 GERSON PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Junte a parte autora procuração na forma do art. 38 do CPC. Após, cumpra-se o despacho de fl. 419.Int.-se.

**2002.61.00.024277-7** - JOSITA MARIA PINTO (ADV. SP166901 MARCELLO CENCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indique o advogado CPF e RG para constar no alvará de levantamento.Após se em termos, expeça-se. No silêncio, ao arquivo.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.-se.

**2006.61.00.001596-1** - FEDERACAO BRASILEIRA DE MUSCULACAO (ADV. SP199880A ITAYGUARA NAIFF GUIMARÃES E ADV. SP229679 RODRIGO BALTHAZAR PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220B TANIA RODRIGUES DO

NASCIMENTO)

Dê-se ciência à parte credora do pagamento realizado às fls. 177/178. Requeira o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.-se.

**2007.61.00.013965-4** - JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se vista à parte credora acerca do depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal.Havendo requerimento para expedição de alvará, informe o nome do patrono, RG, CPF e telefone do escritório.Após, se em termos expeça-se.Retornando o alvará liquidado ou em nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.-se.

**2007.61.00.014344-0** - DIETHER KASTEN (ADV. SP221077 MARCELO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Para expedição do alvará, informe a parte credora o nome do patrono, RG, CPF e telefone de escritório.Após, se em termos expeça-se.Retornando o alvará liquidado ou em nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**95.0059341-6** - ANTONIO SABINO SOARES E OUTRO (ADV. SP109539 OLGA GITI LOUREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concordância da União com relação ao levantamento do depósito de fl. 62, em favor do co-autor ANTONIO SABINO SOARES, defiro o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos os números do RG, CPF e telefone atualizado do escritório, do advogado que deverá constar no alvará de levantamento.Quando em termos, expeça-se.Com relação à co-autora MARINALVA MOREIRA COSTA, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.Int.

#### **Expediente Nº 3880**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0137712-4** - ROLAND CHEDID HABEYCHE (ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**91.0694887-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0664968-8) INTER-CONTINENTAL SEGURADORA S/A (ADV. SP037383 PLINIO SIMOES BARBOSA E PROCURAD CLARICE ARAUJO E PROCURAD FELEPE LOBO FARO E PROCURAD RENATA NOVOTNY) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**91.0736812-7** - GERALDO LUIZ DENARDI E OUTROS (ADV. SP107161 GERALDO LUIZ DENARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls.184 e 187: Defiro o prazo de trinta dias, conforme requerido. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0039331-4** - VIACAO TUPA LTDA E OUTROS (ADV. SP058927 ODAIR FILOMENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**92.0064248-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035280-4) MITRA DIOCESANA DE CAMPO LIMPO PAROQUIA SAO FRANCISCO DE ASSIS (ADV. SP107208 JULIO CEZAR DE OLIVEIRA FRANCA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**92.0069462-4** - IRACEMA MURADIAN E OUTRO (PROCURAD SONIA MARIA ALVES DA CUNHA RIBEIRO E PROCURAD ELAINE KAZUMI TAKARA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação.Prazo de 10 (dez) dias.Havendo requerimento para tanto, cite-se.No silêncio, arquivem-se.Int.

**92.0076293-0** - SAFIC CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação.Prazo de 10 (dez) dias.Havendo requerimento para tanto, cite-se.No silêncio, arquivem-se.Int.

**92.0083480-9** - E H ENGENHARIA INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA (ADV. SP008178 JOSE ALVARO DE MORAES E ADV. SP085129 MONICA ISABEL DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal, no qual houve a anulação de todos atos praticados para liquidação.Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória, a memória de calculos atualizados e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação.Prazo de 10 (dez) dias.Havendo requerimento para tanto, cite-se.No silêncio, arquivem-se.Int.

**94.0029413-1** - SOLANGE MARQUES AVINO E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**96.0013085-0** - SEBASTIAO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação.Prazo de 10 (dez) dias.Havendo requerimento para tanto, cite-se.No silêncio, arquivem-se.Int.

**97.0060629-5** - EUNICE APARECIDA VIEIRA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação.Prazo de 10 (dez) dias.Havendo requerimento para tanto, cite-se.No silêncio, arquivem-se.Int.

**98.0042307-9** - ELVINO DIAS DO PRADO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**1999.61.00.003112-1** - VALTER DANTE E OUTROS (ADV. SP097855 CARLOS ELY MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**1999.61.00.056057-9** - CARLOS ALBERTO LOZANO E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação.Prazo de 10 (dez) dias.Havendo requerimento para tanto, cite-se.No silêncio, arquivem-se.Int.

**2002.61.00.015530-3** - WALDEMAR FERREIRA E OUTROS (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**2003.61.00.024474-2** - ISRAEL ROSEIRA (ADV. SP102086 HAMILTON PAVANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação.Prazo de 10 (dez) dias.Havendo requerimento para tanto, cite-se.No silêncio, arquivem-se.Int.

**2004.61.00.013468-0** - LUIZ ANTONIO BRANCO (ADV. SP162928 JOSÉ EDUARDO CAVALARI E ADV. SP136346 RICARDO ALESSI DELFIM) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP176886 JULIANA DENISE PASTORELLI AGUIAR E ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**2007.61.00.013788-8** - FERNANDO LAURINDO PALMA E OUTROS (ADV. SP242788 GUSTAVO XAVIER BASSETTO E ADV. SP048786 DARCY APARECIDA GRILLO DI FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação.Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**95.0034088-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0029413-1) SOLANGE MARQUES AVINO E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3888**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0033452-8** - OMAR FELIX TRINDADE E OUTROS (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Primeiramente, defiro o prazo de dez dias para que a CEF informe este Juízo acerca da resposta do ofício expedido à fl. 504.Quando em termos, tornem os autos conclusos.Int.

**96.0036410-9** - ANTENOR ZAGATO E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Manifeste-se a parte autora acerca do aduzido pela CEF às fls. 318/319.Sem prejuízo, diante da inércia do antigo banco depositário, defiro a expedição do ofício conforme requerido pela CEF à fl. 319.Quando em termos, tornem os autos conclusos.Int.

**97.0038219-2** - ANA MARIA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Vistos etc.Primeiramente postergo por ora o pedido de extinção do feito realizado pelos autores JOAO TIMOTEO, EROLNILDES SANTOS, IVONE GUIOMAR, ANA MARIA DE MORAES. LUIZ TAMANINI NETO e LUIZ RIBEIRO.Considerando todo o tempo decorrido em busca dos extratos, expeçam-se ofícios aos antigos bancos depositários solicitando os extratos faltantes com relação aos co-autores ERNESTO BELTRAMIN e ARLINDO NUNES.Quando em termos, tendo em vista a insatisfação manifestada pelo co-autor JOÃO CARLOS DE MORAIS, remetam-se os autos ao contador judicial.Cumpra-se.Int.

**98.0006961-5** - JOSE TEIXEIRA ZAGUE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10

(dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**98.0006995-0** - LUIZ BENEDICTO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, noticiada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**98.0015998-3** - WALTER SENO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**98.0028432-0** - LOEMI FERREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**98.0038714-5** - WALDIR DE PAULA NEVES E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**98.0042315-0** - DERSUITA LUZIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.009271-7** - IVONILDE ALVES DA SILVA MACEDO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**1999.61.00.036725-1** - BENEDITO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.052259-1** - NEUSA GONZAGA DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.053501-9** - RITA DE CASSIA SILVA DELFINO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA



ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.056768-9** - APARECIDA NAZARE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, noticiada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Quando em termos, arquivem-se os autos, observando as formalidades de praxe. Int.

**1999.61.00.058219-8** - SANTINO CAVALHEIRO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, noticiada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.00.004336-0** - JOAO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, noticiada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2000.61.00.004746-7** - OSMAR FERREIRA DE MELO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução, proceda a Secretaria o levantamento da penhora realizada às fls. 174/175.Em nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção.Cumpra-se.Int.

**2000.61.00.004985-3** - BENEDITO GONCALO DA ENCARNACAO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do lapso temporal decorrido, defiro o prazo de vinte dias, requerido pela CEF à fl. 224.Sem prejuízo, informe a este Juízo acerca de eventual resposta ao ofício expedido de fl. 226.Quando em termos, tornem os autos conclusos.Int.

**2000.61.00.006973-6** - MARTA SUELI ROMERO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.00.006987-6** - ADALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.00.020504-8** - EUNICE FRANCISCA SANTOS DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.00.024087-5** - ANTONIA SCARSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, noticiada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Quando em termos, arquivem-se os autos, observando as formalidades de praxe. Int.

**2000.61.00.040718-6** - JOSE LUIZ CHERUTTI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.00.003505-6** - SISUCA ISHIDA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos presentes autos a CEF foi condenada ao creditamento do IPC relativo tão somente ao mês de janeiro de 1989. Intimada para o cumprimento da obrigação, com relação aos co-autores SISUCA ISHIDA, WALTER DE PAULA PINTO FILHO, MARIA LUZIA MACEDO ROCHA PEREIRA TENORIO e JOSÉ EMILIO GUZZO, a CEF alega que os creditamentos foram realizados em outros processos. Visando comprovar o alegado junta as certidões de objeto e pé às fls. 446, 448, 451 e 453. Conforme se infere dos documentos juntados, naqueles autos, a CEF foi condenada tão somente ao pagamento do IPC referente ao mês de abril de 1990 e, ainda, não há comprovação alguma de depósito realizado a maior, considerando também o IPC referente ao mês objeto destes autos. Assim sendo, defiro o prazo de dez dias para que a CEF cumpra a obrigação de fazer com relação aos co-autores supramencionados. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 3893**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**93.0015063-4** - SILVIO APARECIDO SOLEDADE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP117140 ELIAS GARCIA DE ALBUQUERQUE E ADV. SP090862 TARCISIO GERALDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Fls. 209/210 - Primeiramente, esclareça a parte autora se está cumprindo o acordo firmado em audiência (fls. 197), no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CEF sobre a informação de que o imóvel da parte autora foi enviado para leilão extrajudicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **USUCAPIAO**

**92.0081415-8** - PAULO THEODORO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP173792 DENILSON CARNEIRO DOS SANTOS E ADV. SP190912 DÉBORA RODRIGUES PUCCINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0675688-3** - ALVARO AUGUSTO FONSECA DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU E ADV. SP098045 NILTON RAMALHO JUNIOR E ADV. SP030200 LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA E ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**91.0735807-5** - PAULO SERGIO DE SOUSA FONTES E OUTRO (ADV. SP100606 CARLA MARIA MEGALE GUARITA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP034645 SALUA RACY)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**95.0032808-9** - INCOVAL-VALVULAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP080695 EDNEA CAMARGO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP069154 MARIA ISABEL FERRIZ Y ABELLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Considerando a informação supra, o fato da patrona da parte autora não ter recebido a publicação do r. despacho de fls. 109 não decorreu de falha desta Vara. Assim, cumpra a parte autora o r. despacho de fls. 109, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as formalidades legais. Int

**95.0056423-8** - BENEDITO MASCARENHAS LOUZEIRO E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP222521 FERNANDA DE OLIVEIRA BIAGIONI E ADV. RJ084221 MAURICIO ROBERTO GOMES DE MATTOS E PROCURAD GIBRAN MOYSES FILHO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA E PROCURAD FABIO PRADO) Defiro o prazo de 30 dias requerido pela parte autora. No silêncio, ao arquivo. Int.

**95.0304381-6** - TERESA GIACOMINI PICCIN E OUTRO (ADV. SP171672 ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X BANCO REAL S/A (PROCURAD LUIS PAULO SERPA E PROCURAD RENATA GACIA VIZZA)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**96.0019456-4** - RENATO RALF ANTON E OUTROS (ADV. SP102087 HELIO DA SILVA E ADV. SP106618 TEREZINHA BRESSAN DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCA ASSIS B. DE SA)

Fls.212: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 22/23, 26/29, 32/35, 58/59 e 76/77, mediante apresentação de cópias para substituição nos autos, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**98.0007973-4** - ANTONIO TAVARES JACINTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**98.0018666-2** - ANA MARIA ALEXANDRE E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**98.0019196-8** - AGENOR FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**98.0054587-5** - ROBERTO TRIGO (ADV. SP136803 LUCIA DE LIMA FERREIRA E ADV. SP134795 OSVALDO PEREZ FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**1999.61.00.035113-9** - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP220348 SILVANETE VITORIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeira o patrono do autor o que entender de direito referente aos honorários advocatícios depositados as fls. 147 e 150, fornecendo inclusive os dados pessoais (RG,CPF e telefone) em nome do qual deverá ser expedido eventualmente o competente alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio devolvam-se os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.00.040535-9** - DORIVAL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP130595 LUZIA CAMACHO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2001.61.00.014645-0** - SONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2007.61.00.013348-2** - JORGE FREDERICO MESSAS BITTAR E OUTROS (ADV. SP196626 CARMEN LUCIA

DE SOUZA GENTIL E ADV. SP068996 EDISON SERGIO DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.189: Defiro o prazo de dez dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0661294-6** - INDUVEL IND/ DE VELUDOS LTDA (ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA E PROCURAD VALDIR SERAFIM)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**1999.61.00.017776-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X C P A - CENTRO PAPELEIRO DE ABASTECIMENTO LTDA (PAPELARIA ABREU) (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Defiro o prazo de dez dias para que a peticionária de fl. 142 regulariza sua representação processual. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

#### **Expediente Nº 3894**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0007793-7** - OSVALDO GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BANCO CIDADE S/A (ADV. SP113883 FLAVIA VICTOR CARNEIRO GRANADO)

Fls. 921/922: Cumpra a Caixa Econômica Federal a obrigação de fazer em relação à Raquel Melloto Correa, efetuando os créditos em sua conta vinculada ao FGTS no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de fixação de multa.Int.-se.

**93.0016504-6** - OLIMAR DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Acolho os cálculos apresentados pelo contador judicial às fls. 1329/1431, eis que nos termos do julgado.Assim sendo, autorizo que a CEF proceda o estorno dos valores depositados a maior, bem como defiro o prazo de dez dias para que deposite a diferença encontrada a favor do co-autor PLINIO PRADO COUTINHO JUNIOR. Quando em termos, tornem os autos conclusos.Int.

**96.0012852-9** - ADELMIRO TEIXEIRA DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.518/521: Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos acostados pela CEF, no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, cumpra-se o despacho de fls.527. Int.

**97.0035936-0** - RAIMUNDO NONATO GOMES CAVALCANTE (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 353/365: Dê-se ciência à parte autora acerca do informado pela CEF.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.-se.

**97.0039411-5** - ANTONIO CARLOS MANTOVANI E OUTROS (ADV. SP108754 EDSON RODRIGUES DOS PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**98.0019216-6** - ANGELA MARIA MIGUEL E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.03.99.010642-0** - ANTONIO ELIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, noticiada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.002104-1** - ADIER DE ROZZO E OUTROS (ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA E ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o tempo decorrido, defiro por 30(trinta) dias o prazo requerido pela parte exequente. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.-se.

**2002.61.00.006313-5** - MARINA JESUS DA SILVA (ADV. SP130604 MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 114/115: Tendo em vista as informações prestadas pela parte exequente e documento juntado, verifica-se que houve erro no cadastro da conta, devendo a CEF, como gestora do FGTS, efetuar o correto cadastramento dos dados. Portanto, cumpra a Caixa Econômica Federal a obrigação de fazer, efetuando os créditos na conta vinculada ao FGTS, observando também os documentos que acompanham a inicial às fls. 10/17. Prazo de 20(vinte) dias, sob pena de fixação de multa. Int.-se.

**2002.61.00.019005-4** - MAURILIO REGONHA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 215/216: Cumpra a Caixa Econômica Federal a obrigação de fazer no prazo de 20(vinte) dias, efetuando os créditos na conta vinculada ao FGTS e observando os documentos juntados pela parte exequente às fls. 217/221, sob pena de fixação de multa. Int.-se.

#### **Expediente Nº 3918**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.016051-4** - ARMANDO CIPELI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Cumpra o patrono João Benedito da Silva Junior - OAB/SP 175.292 o r. despacho de fls. 136, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.00.029312-5** - JOSE MAURO MARTINS E OUTRO (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência as partes da redistribuição do feito a 14ª Vara Cível Federal em São Paulo/SP. Reconsidero a parte final da tutela antecipada de fls. 103/112, referente a competência e mantenho-a inalterada nas demais questões. Ratifico os atos processuais praticados perante o Egrégio Juizado Especial Federal de São Paulo, inclusive a citação da CEF. Ciência a parte autora dos documentos juntados as fls. 213/251. Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas, na forma e prazo instituídos no artigo 327 do Código de Processo Civil. Defiro a inclusão da EMGEA - Empresa de Ativos no pólo passivo da presente demanda, reservando a apreciação definitiva para o curso da lide. Remetam-se os autos ao SEDI. Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. Oportunamente, defiro os benefícios da justiça gratuita, anote-se. Expeça-se mandado de intimação para a Defensoria Pública da União. Intimem-se.

**2004.61.00.032775-5** - CELIO BENITO DAMASCENO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência as partes da redistribuição do feito a 14ª Vara Cível Federal em São Paulo/SP. Reconsidero a r. decisão de fls. 56/57. Ratifico os atos processuais praticados perante o Egrégio Juizado Especial Federal de São Paulo, inclusive a citação da CEF. Mantenho a r. decisão proferida no JEF/SP de fls. 63/65. Ciência a parte autora dos documentos juntados as fls. 101/130. Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas, na forma e prazo instituídos no artigo 327 do Código de Processo Civil. Defiro a inclusão da EMGEA - Empresa de Ativos no pólo passivo da presente demanda, reservando a apreciação definitiva para o curso da lide. Remetam-se os autos ao SEDI. Oportunamente, defiro os benefícios da justiça gratuita, anote-se. Após, façam os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2005.61.00.004958-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.030833-5) DEBORA PAIVA COELHO SENDIN E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 258/259 - Comprove o patrono da parte autora que a notificação extrajudicial de fls. 259 foi devidamente entregue

aos autores, nos termos do artigo 45 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2005.61.00.015907-3** - ELAINE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Vistos etc..Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta 14ª Vara Cível.Reconsidero a decisão de fls. 102, à vista das reiteradas decisões do E.TRF da 3ª Região afastando a competência do Juizado Especial para as demandas que envolvem ampla discussão acerca de critérios de remuneração das prestações e do saldo devedor de contratos vinculados ao SFH, como se nota do CC 8891, DJU d. 08/11/2007, Primeira Seção, Des. Rel. André Nekatschalow: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSO CIVIL. SFH. VALOR DA CAUSA. CORREÇÃO EX OFFICIO. 1. Tratando-se de ampla revisão de contrato vinculado ao SFH, não compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar a causa, mas sim ao Juízo Federal, ainda que a parte tenha atribuído à causa valor inferior, pois este pode ser corrigido ex officio para o efeito de se determinar a competência. 2. Conflito procedente.Providencie a parte autora planilha de evolução do financiamento referente ao contrato objeto da presente ação, devidamente atualizada, assim como planilha atualizada onde constem os valores que entende devidos.Por fim, providencie a parte autora a adequação do valor da causa conforme benefício econômico pretendido, segundo critérios que ensejaram a redistribuição do feito a este Juízo.Oportunamente, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Intime-se.

**2005.61.00.016435-4** - FERNANDO GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Ciência as partes da redistribuição do presente feito a 14ª Vara Cível Federal. Ratifico os atos não decisórios praticado no Juizado Especial Federal, inclusive a citação da CEF. Ciência a parte autora dos documentos juntados pela CEF fls. 122/145, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares argüidas, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 327, do CPC. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que, eventualmente, pretendem produzir, justificando-as, no prazo comum de 05 (cinco) dias. No silêncio, façam os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2005.61.00.017933-3** - ROBERVAL MOREIRA GOMES E OUTRO (ADV. SP163037 JURANDI GOMES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ciência as partes da redistribuição do presente feito a esta 14ª Vara Cível Federal.Ratifico os atos praticados no E. Juizado Federal Especial, inclusive a citação da CEF. Defiro a inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da presente demanda, reservando a apreciação definitiva para o curso da lide.Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as no prazo de 05 dias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja incluída no pólo passivo a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos. Esclareça a parte autora, documentalmente, se está cumprindo a decisão liminar de fls. 106/107, a qual mantenho por ora. Cumprido o despacho supra, façam os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

**2005.61.00.019442-5** - ALEXANDRE LUIZ ROCHA E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Ciência as partes da redistribuição do presente feita a 14ª Vara Cível Federal em São Paulo/SP.Ratifico os atos não decisórios praticados perante o Juizado Especial Federal em São Paulo, inclusive a citação.Esclareça a parte autora se mantém o interesse no pedido de tutela antecipada formulado na inicial, no prazo de 10 (dez) dias.Ciência a parte autora dos documentos juntados às fls. 120/140 pela CEF.Tendo em vista o recolhimento das custas judiciais as fls. 61, deixo de apreciar o pedido de justiça gratuita formulado na inicial.Providencie a CEF a juntada do procedimento de execução extrajudicial promovido em face do contrato do presente feito, haja vista a informação de arrematação do imóvel às fls. 84, juntando inclusive a carta de arrematação e/ou certidão atualizado do registro de imóveis.Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre as preliminares argüidas na contestação, na forma e prazo instituídos no artigo 327 do Código de Processo Civil.Especifiquem as partes se, eventualmente, pretendem produzir, justificando-as. Oportunamente, façam os autos conclusos.Int.

**2005.61.00.021063-7** - ARLETE DE FATIMA CARDOSO DA COSTA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Ciência a parte autora da juntada pela CEF do procedimento de execução extrajudicial às fls. 260/287, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, façam os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.00.000881-6** - ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO

VALVERDE PEREIRA)

Ante ao exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida, para autorizar o pagamento das prestações diretamente à CEF no montante incontroverso, na proporção de uma prestação vencida somada a uma vincenda. Outrossim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se

**2006.61.00.024410-0** - KATIA DE OLIVEIRA MIRANDA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Fls. 264/265 - Manifeste-se a CEF sobre o interesse na inclusão do presente feito no programa de Conciliação do Sistema Financeiro da Habitação promovido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, referente ao contrato nº 7.1572.0015598, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

**2006.61.00.028015-2** - GRACINDA SOUZA DE CARVALHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Vistos etc.. Trata-se de ação ordinária ajuizada por Gracinda Souza de Carvalho em face da Caixa Econômica Federal (CEF), visando à revisão de contrato de financiamento imobiliário firmado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH). Passados quase 18 meses da decisão que deferiu a antecipação de tutela requerida para autorizar o pagamento das prestações diretamente à CEF no montante incontroverso, na proporção de uma prestação vencida somada a uma vincenda (fls. 58/62), peticiona a parte-ré noticiando a inexistência de depósitos feitos diretamente à CEF, pugnando pela revogação da tutela concedida. Ausente nos autos qualquer demonstração de que as parcelas tenham sido depositadas judicialmente, a parte-autora foi intimada a manifestar-se sobre o pagamento das prestações tal como determinado por este Juízo, mantendo-se, no entanto, inerte. Estações tal como determinado por este Juízo, mantendo-se, no entanto, assim, face ao evidente descumprimento da determinação de fls. 58/62, que condicionou a suspensão dos efeitos da execução extrajudicial ao pagamento à CEF das parcelas, no montante incontroverso, resta revogada a tutela anteriormente concedida. , no montante incontroverso, resta revogada a tutela anteriormente Intimem-se as partes desta decisão tornando os autos conclusos oportunamente para prolação de sentença.

**2007.61.00.023904-1** - JOSE RICARDO DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se

**2007.61.00.025131-4** - IVO EMILIANO TREVISAN (ADV. SP177966 CASSIA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X BAMERINDUS SAO PAULO- CIA/ DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 99 - Observo que o endereço fornecido pela parte autora é o mesmo da certidão do oficial de justiça de fls. 97. Tendo em vista a informação do Sr. Oficial de Justiça de fls. 97, in fine, expeça-se carta precatória para a Seção Judiciária de Curitiba/PR, com as cautelas de estilo. Int.

**2008.61.00.007031-2** - CICERO CORREA E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a certidão de objeto e pé apresentada pela parte autora às fls. 114/116, não constam qual o contrato objeto das demandas registradas sobre os nºs 2005.61.14.004992-6, 2005.61.14.006442-3 e 2005.61.14.007347-3, determino que a parte autora providencie cópias das iniciais, contratos e sentenças proferidas, para verificação de possível prevenção nos termos do artigo 253, inciso II do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.010747-5** - JOAO URBANO AMARAL E OUTROS (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora certidão atualizada do inventário, indicando o nome dos sucessores, no prazo de 10 dias, a fim de viabilizar a habilitação dos herdeiros no presente feito. de 10 dias, a fim de viabilizar a habilitação dos herdeiros. Oportunamente, tornem os autos conclusos para apreciação o pedido de antecipação de tutela. Int.

**2008.61.00.011412-1** - MARCIO ALEXANDRE DE SOUZA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 320/323 - Manifeste-se a CEF sobre o interesse na inclusão do presente feito no programa de Conciliação do

Sistema Financeiro da Habitação promovido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, referente ao contrato nº 8.0326.0071026-4, no prazo de 10 (dez) dias. Mantenho a r. decisão de fls. 166/170 por seus próprios fundamentos jurídicos. Providencie a Secretaria a anotação na etiqueta apropriada do agravo de instrumento interposto pela parte-ré fls. 274/299. Ciência as partes da v. decisão proferida nos autos do agravo de instrumento fls. 326/332, desta forma, fica a parte autora intimada a, no prazo de 20 (vinte) dias, purgar a mora, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 31, do Decreto Lei 70/66. Providencie a CEF a juntada do procedimento de execução extrajudicial do contrato objeto da presente demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.024341-3 - JOSE LEVI CHAVES E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos etc.. Apesar das alegações preliminares da parte-autora relativas à ação indicada no termo de prevenção acostado às fls. 45/47, observo que o que se pretende naquele feito, entre outras coisas, é afastar a possibilidade de execução extrajudicial da dívida hipotecária pela parte ré, razão pela qual entendo necessária a juntada de cópia da petição inicial da ação ordinária - processo nº. 2004.61.84.328038-0, acompanhada da respectiva certidão de objeto e pé, a fim de que seja verificada a hipótese de litispendência ou coisa julgada. Sem prejuízo, providencie ainda a parte-autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos autos do procedimento de execução extrajudicial, por ser indispensável à análise do pedido de antecipação de tutela. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.00.023415-7 - JOAO NILTON TRAJANO MARQUES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP130941 MARINILZA ALMEIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)**

Ciência as partes da redistribuição do presente feito a 14ª Vara Cível Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.00.023887-4 - PAULO ROGERIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Em consequência de todo o exposto, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Após, cite-se

**2005.61.00.017728-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.016435-4) FERNANDO GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Ciência as partes da redistribuição do presente feito a esta 14ª Vara Federal. Manifeste-se a parte requerente sobre o interesse na apreciação do pedido liminar e prosseguimento da presente demanda, tendo em vista que o leilão extrajudicial referente ao imóvel objeto do contrato já ocorreu em 2005. Oportunamente, façam os autos conclusos. Intime-se.

**2005.61.00.027864-5 - ALEXANDRE LUIZ ROCHA E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição por dependência deste feito aos autos nº 2005.61.00.019442-5 em trâmite perante esta 14ª Vara Federal Cível. Após, ciência as partes da redistribuição do presente feito a esta 14ª Vara Federal. Manifeste-se a parte requerente sobre o interesse na apreciação do pedido liminar e prosseguimento da presente demanda, tendo em vista que o leilão extrajudicial referente ao imóvel objeto do contrato já ocorreu em 2005. Oportunamente, façam os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.00.001191-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021063-7) ARLETE DE FATIMA CARDOSO DA COSTA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)**

Em consequência de todo o exposto, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. Intime-se.

## **15ª VARA CÍVEL**

**MM. JUIZ FEDERAL**

**DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA \*\*\***

**Expediente Nº 1023**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**00.0936805-1 - MARCO ANTONIO BOMFIM**



Vistos etc.1.Ao Sedi para regularização do cadastramento do CPF/CNPJ/ do impetrado como entidade 2.Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região.3.Requeiram as partes o que de direito.4.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

**89.0032965-0** - FINACORP ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP092805 ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Vistos etc.1. Ao Sedi para regularização do cadastramento do CPF/CNPJ/ do impetrado como entidade. 2. Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região.3. Requeiram as partes o que de direito.4. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

**1999.61.00.027285-9** - AMERICA DO SUL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 405 - Defiro a prorrogação do prazo por mais 10 dias. Intimem-se.

**2004.61.00.029162-1** - PEDRO JOSE SILVA MARINHO E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc.Tendo em vista o transito em julgado do acórdão de fls. 132, bem como a concordância dos impetrantes às fls. 162 com a petição de fls. 151/158, converta-se em renda da União Federal o depósito de fls. 58A, referente ao co-impetrante Pedro José Silva Marinho, sob o código de receita nº 2768 (IRPF).Considerando, ainda, a concordância com a petição da União Federal de fls. 170/187, expeça-se alvará de levantamento parcial em favor da co-impetrante Neide Gonçalves de Oliveira, do depósito de fls. 58, no valor de R\$ 727,84 (setecentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), corrigido monetariamente, devendo o saldo remanescente ser convertido em renda da União Federal, sob o código de receita nº 2768( IRRF).Int.

**2005.61.00.000144-1** - LUCIANA CASTRO NOGUEIRA (ADV. SP184046 CAROLINA NOGUEIRA PEDROSO E ADV. SP108077E ERASMO PEDROSO DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP216436 SERGIO CASTRO NOGUEIRA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO BELAS ARTES DE SAO PAULO FEBASP S/C (ADV. SP066701 CARLOS ALBERTO GASQUEZ RUFINO E ADV. SP061727 ROBERTO GEORGEAN)

Fls. 249: J. Ciência. (ref. transferência de depósitos ao Juízo da 28ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo)

**2005.61.00.000531-8** - EDGAR SOLANO MARREIROS (ADV. SP154044 ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL DA 8A REGIAO FISCAL E OUTRO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA determinando a exclusão do nome da Impetrante do CADIN e a baixa definitiva dos débitos reconhecidamente quitados, bem como a expedição de Certidão Negativa de Débitos em seu nome, com fulcro no artigo 205 do Código Tributário Nacional, desde que os únicos óbices à sua expedição sejam a inscrição na Dívida Ativa n. 80.8.02.003441-12, 80.2.02.007856-74 e 80.2.02.001772-26.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita a reexame necessário.Custas ex lege.P.R.I.C.

**2005.61.00.011374-7** - BREPA COM/ E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA E ADV. SP195913 VANESSA REGINA ANTUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 458 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Ao MPF. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

**2005.61.00.023481-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.006847-6) MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO E ADV. SP107950 CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar a autoridade coatora se abstenha de excluir a impetrante do PAES pela existência do débito objeto da NFDL nº 35.554.731-7.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita a reexame necessário.Oficie-se ao Exmo.sr. Desembargador Federal Cotrim Guimarães relator do Agravo de Instrumento nº 2005.03..00.020634-9 dando-lhe ciência da presente decisão.Custas ex lege. P.R.I.C.

**2006.61.00.003035-4** - MICHAEL HENRY ARSENAULT (ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA E ADV. SP107885 GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 172: Defiro a prorrogação do prazo por mais 30 dias. Intimem-se.

**2006.61.00.016274-0** - BRASFOR COML LTDA (ADV. SP154331 IVONE APARECIDA BIGASZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.1.Ao Sedi para regularização do cadastramento do CPF/CNPJ/ do impetrado como entidade. 2.Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região.3.Requeiram as partes o que de direito.4.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.004558-1** - SP - INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X AUDITOR FISCAL DA PREVIDENCIA SOCIAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, denegando a segurança pleiteada.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.P.R.I.C.

**2007.61.00.030627-3** - CRISTIAN KLEBER DA SILVA SOUZA (ADV. SP113860 LUIZ ANTONIO PESSIN) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Por derradeiro, cumpra o impetrante o despacho de fls. 60, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção do feito. No silêncio, intime-se pessoalmente o impetrante. Int.

**2007.61.00.032596-6** - PLURAL EDITORA E GRAFICA LTDA (ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA E ADV. SP163321 PAULO VITAL OLIVO E ADV. SP197339 CLAUDIO AUGUSTO VAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de reconhecer o direito líquido e certo da Impetrante ao recolhimento da contribuição ao PIS e da COFINS com a exclusão do ISS da base de cálculo das contribuições, bem como o direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos nos últimos 10 (dez) anos que antecederam a propositura da presente ação, após o trânsito em julgado da decisão e observando os índices de correção acima especificados. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Oficie-se ao(à) Exmo(a) Desembargador(a) Federal, relator(a) do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.000980-2, comunicando o teor desta decisão.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. P.R.I.C.

**2008.61.00.000021-8** - VANDREO ANTONIO DALLACORTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, denegando a segurança pleiteada. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P.R.I.C.

**2008.61.00.009874-7** - WILLIAM ARAUJO MONTAGNER E OUTROS (ADV. SP264722 HENRIQUE HARMITT MACHADO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. SP231964 MARCOS ANTONIO ALVES)

Assim, por força da ocorrência de carência superveniente, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tendo como fundamento o art. 267, VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios por força do enunciado na Súmula n. 512 do E. STF.Após o transito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.

**2008.61.00.011461-3** - ALEX FERNANDES VALVERDE E OUTRO (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD GLADYS ASSUMPÇÃO)

Assim, por força da ocorrência de carência superveniente, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tendo como fundamento o art. 267, VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios por força do enunciado na Súmula 512 do E. STF.Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.

**2008.61.00.012032-7** - HEXION QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP031713 MARIA HELENA LEONARDI BASTOS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA. INCABÍVEL a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos da Súmula 105 do Superior Tribunal

de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.P.R.I.C.

**2008.61.00.012399-7** - ALESSANDRA GAMA DE SOUZA (ADV. SP270437A MARJORIE DE SOUZA FERREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP204201 MARCIA DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança. Oficie-se à Exma. Sr.<sup>a</sup> Desembargadora Federal Consuelo Yoshida Relatora do Agravo de Instrumento n. 2008.03.00.021172-0 dando-lhe ciência da presente decisão.Sem condenação no pagamento de honorários advocatícios, nos termos das súmulas n.º. 105 do egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º. 512 do colendo Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.P.R.I.C.

**2008.61.00.013384-0** - HIDROSP SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP174939 RODRIGO CAMPERLINGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Manifeste-se a impetrante acerca do parecer do Ministério Público Federal, especialmente no que tange à correção do valor dado à causa e respectivo recolhimento das custas complementares. Int.

**2008.61.00.013960-9** - EDUARDO AKIRA SAITO (ADV. SP228613 GISELE POLI E ADV. SP222167 LIGIA PRISCILA DOMINICALE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA,ARQUITET,AGRONOMIA DE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) FLS. 108/112 (...) INDEFIRO A LIMINAR. (...)

**2008.61.00.014743-6** - BIRGIT WORNER BULLA (ADV. SP157101 TRICIA FERVENÇA BRAGA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos,etc. Considerando as informações de fls. 59/61 e a manifestação da impetrante de fls. 70/71, intime-se o Sr. Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo para que o mesmo informe a este Juízo acerca da localização do Processo Administrativo relativo à Dívida Ativa n.º 31.696.631-2.Intimem-se.

**2008.61.00.015551-2** - EUNICE CONCEICAO MARQUES DIAS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar à entidade pagadora que não proceda à retenção dos valores referentes às FÉRIAS INDENIZADAS E O RESPECTIVO ABONO CONSTITUCIONAL.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos da Súmula n. 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51.Após o transito em julgado, com relação ao depósito efetuado (fls. 69), expeça-se alvará de levantamento em favor do Impetrante, observando-se o teor desta decisão, e quanto ao saldo remanescente, converta-se em renda da União.P.R.I.O.

**2008.61.00.015653-0** - GRANILITA TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP173137 GLAUCEA TENERELI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal.Após o transito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se ambos os autos.Custas ex lege.P.R.I. Oficie-se.

**2008.61.00.016225-5** - MARROCHI ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA E OUTRO (ADV. SP127122 RENATA DELCELO) X COORDENADOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a segurança. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P.R.I.C.

**2008.61.00.018427-5** - ROBERTO JOSE SILVA COSTA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 57: Recebo o agravo. Ciência à parte contrária. I-se.

**2008.61.00.018548-6** - WAL-MART STORE,INC (ADV. SP164878 RAFAEL DE CARVALHO PASSARO E ADV. SP271446 PATRICIA PAOLIELLO LAMANERES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Assim, por força da ocorrência de carência superveniente, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tendo como fundamento o art. 267, VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios por força do

enunciado na Súmula 512 do E. STF. Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.00.018719-7** - BELLA FESTA COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP057191 UBIRAJARA CHAGAS) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 80: Em face do acordo noticiado nos autos, Homologo, por sentença, a transação efetuada entre as partes. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. Oficie-se.

**2008.61.00.019785-3** - FABIO HENRIQUE DE ARAUJO (ADV. SP106318 MARTA REGINA SATTO VILELA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - CAMPUS NORTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que surta seus regulares efeitos de direito a desistência formulada pelo impetrante, conforme requerida às fls. 145. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, tendo como fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmula n. 512 do E. STF. Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.00.021851-0** - ITALO GENNARO FLAMMIA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc. Providencie o impetrante a juntada de uma contrafé instruída com as cópias da petição inicial, bem como dos documentos que a acompanharam, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Após, cumpra-se a decisão de fls. 108/109. Int. Fls. 108/109: autorizo o depósito judicial do imposto de renda incidente sobre as férias indenizadas, férias indenizadas médias, aviso prévio indenizado e a gratificação, sendo necessário esclarecer que houve um equívoco no despacho de fls. 42, ao determinarem o depósito da verba denominada gratificação, porquanto a determinação correta era no sentido de que houvesse o depósito do imposto de renda incidente sobre aludida verba (...) Defiro a retificação do pólo passivo (...)

**2008.61.00.023400-0** - EDITORA GRAFICOS BURTI LTDA (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se, por ora, a apresentação das informações pela autoridade coatora. Após, tornem conclusos para a apreciação da petição de fls. 359/361.

**2008.61.00.024091-6** - TECNOPLASTIC ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP220843 ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a petição de fls. 146 como aditamento à inicial. À SUDI para retificação do pólo ativo, passando a constar DSI BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO LTDA no lugar de DSI do Brasil Ltda. Oficie-se. Int.

**2008.61.00.024451-0** - WELLINGTON AMARO DE SOUZA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 28/34: DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR (...) Providencie a impetrante o imediato recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do feito sem exame de mérito e cancelamento da distribuição.

**2008.61.00.024663-3** - SUPORTE SERVICOS LTDA (ADV. SP245603 ANDRE LUIZ PORCIONATO) X GERENTE SETOR DA GERENCIA REG LOGISTICA NUCAP 2 IMOVEL BCO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Ciência da redistribuição. Providencie a impetrante o recolhimento das custas processuais, nos termos do Anexo IV do Provimento COGE nº 64/2005, do Egrégio TRF da 3ª Região. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

**2008.61.00.024702-9** - MONYTECH SERVICOS DE MANUTENCAO E COM/ DE SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 47: Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a apresentação das informações pela autoridade coatora. Notifique-se. Após, tornem imediatamente conclusos. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**98.0013813-7** - SIND DOS EMPREG EM ESTABELEC BANCARIOS DE SAO PAULO, OSASCO E REGIAO

(ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA E ADV. SP112027A ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Vistos etc.1.Ao Sedi para regularização do cadastramento do CPF/CNPJ/ do impetrado como entidade. 2.Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região.3.Requeiram as partes o que de direito.4.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

## 16ª VARA CÍVEL

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**16ª. Vara Cível Federal**

**Expediente Nº 7507**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0974955-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X CONSTRUTORA RENATO ANDERSON LTDA (ADV. SP014869 VASCO VIVARELLI E ADV. SP074765 JANIRA MARIA DOS SANTOS)

Fls. 177: Prejudicado, tendo em vista a Precatória já retirada (fls. 172). Ademais, desnecessária a providência requerida, posto que acompanhada da cópia da sentença para o devido cumprimento comprove a exequente a distribuição da Carta Precatória no Juízo deprecado. Int.

**92.0013943-4** - CHAR-LEX INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES E ADV. SP079755 ANA REGINA BEZERRA SCIGLIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Fls. 407/412: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**95.0056903-5** - CICERO PAULINO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 374/381: Ciência aos autores: FELIX JOAQUIM DOS SANTOS e JOSE FRANCISCO DE LIMA. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silente, venham os autos conclusos para extinção.

**96.0011479-0** - PEDRO DURANTE E OUTROS (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Considerando os esclarecimentos prestados às fls. 694, declaro aprovados os cálculos da Contadoria Judicial às fls. 659/668 para que se produzam seus regulares efeitos jurídicos, pois elaborados em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Procedimentos de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Intime-se a CEF para que complemente os depósitos nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial às fls. 659/668, no prazo de 10 (dez) dias, pena de incidência da multa diária de R\$500,00(quinzentos reais). Int.

**96.0014000-6** - ALCIDES FERRARI E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Cumpra a CEF a determinação de fls. 996. Int.

**96.0036137-1** - CARLOS MANINI E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 973: Ciência ao autor TOMAS DIAS LOPES. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Int.

**96.0038980-2** - DONATO ALVES - ESPOLIO (GLORIA LEITE ALVES) E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP215305 ANITA VILLANI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 187: Manifeste-se a parte autora. Int.

**97.0048783-0** - ADEMIR EDMUNDO DOS SANTOS (PROCURAD NIVIA HELENA DE OLIVEIRA MELLO E ADV. SP128963 SILVIA KEY OHASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor da condenação, conforme requerido, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475-J, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exequente para que indique bens passíveis de penhora. Int.

**97.0055549-6** - NEIDE MUNIZ CANO LOPES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Fls. 632/635: Manifeste-se o autor NILSON DE OLIVEIRA, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.00.010036-3** - ANTONIETA LEONIDIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP084315 CARLOS ALBERTO FRANCISCO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(FLS. 181) Defiro a vista dos autos ao autor, conforme requerido. Int.

**2005.61.00.018664-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SANDRA REGINA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a CEF a efetiva publicação do Edital, conforme determinado às fls. 131. Int.

**2006.61.00.018536-2** - TEREZINHA EUZEBIO VASQUES (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

(Fls. 146/150) Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.002929-0** - LUIZ RUDOLF BAKSA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Fls. 410: Manifeste-se a parte autora.

**2007.61.00.005866-6** - R LAWSKI RESTAURANTES LTDA (ADV. SP129931 MAURICIO OZI E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se vista dos autos à União Federal.

**2007.61.00.011444-0** - HIROMI HARADA DALLOLIO E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls. 101/104) Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.031666-7** - VICENTE MARIO GRAVINA (ADV. SP107784 FERNANDO PACHECO CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Tendo em vista a certidão de fls. 58, bem como os termos da LC 110/2001, intime-se a CEF a dar integral cumprimento à sua obrigação de fazer (fls. 51), no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, incidirá multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o cumprimento da decisão judicial. Int.

**2008.61.00.002182-9** - ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP256666 RENATO HENRIQUE CAUMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls. 270) Digam as partes sobre o pedido de arbitramento dos honorários periciais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em caso de concordância proceda o autor ao depósito no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.00.002455-7** - SAMUEL PEREIRA SALES E OUTRO (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora o requerido pela CEF às fls. 104, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.009589-8** - SERGIO ROBERTO ALVES E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)  
(Fls. 285) Dê-se ciência às partes. Int.

**2008.61.00.010564-8** - IVANIR DA CUNHA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Fls. 169/170: Ciência à CEF. Cumpra-se a determinação de fls. 164, Comunicando ao setor de conciliação da COGE.  
Int.

**2008.61.00.010565-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X DIMAS ZUCULOTO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Indefiro o requerido pela CEF, tendo em vista que incumbe aos credores ultimar as diligências necessárias no sentido de efetivação do julgado. Prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.00.016137-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X VILMA NICO VIANNA (ADV. SP142056 LAERCIO CARLOS DOS SANTOS)  
Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.00.016187-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EBV COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CONSTANTINO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 60/61: Anote-se. Fls. 52/58: Manifeste-se a CEF. Int.

**2008.61.00.017944-9** - NICOMAR SOUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP253947 MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP210750 CAMILA MODENA)  
Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

### **Expediente N° 7513**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2003.61.00.023370-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.029895-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS E ADV. SP019581 GILBERTO LUIZ ORSELLI GRAGNANI)  
...IV - Isto posto RECONSIDERO a decisão de fls. 1148/1150 no tópico em que determinou a realização da perícia e determino a INTIMAÇÃO das partes para que digam se concordam com o encerramento da instrução processual ou se pretendem a produção de outra prova, justificando em caso positivo

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0057240-3** - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP (ADV. SP006066 WLADIMIR PUCCINELLI DE MENDONCA E ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO E ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP018994 ELYSEU RIBEIRO FIGUEIREDO E ADV. SP024058 CARLOS AUGUSTO PEREIRA E ADV. SP029188 ADEMIR ESTEVES SA E ADV. SP089163 LUIS FERNANDO ROSAS AUGUSTO E PROCURAD MARCO ANTONIO GONCALVES) X PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP070533 CHARLOTTE ASSUF E ADV. SP039782 MARIA CECILIA BREDIA CLEMENCIO DE CAMARGO E ADV. SP072641 MAURO EDUARDO GUIZELINE E PROCURAD FULVIO PISTORES)  
Dê a expropriada integral cumprimento ao art. 34 do decreto-Lei n.º 3365/41 apresentando certidão de comprovação da propriedade, bem como certidão de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumprida a determinação expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 15, 472, 484 e 522 em favor do expropriado, intimando-se-a retirá-lo e dar-lhe devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência e elaboração do cálculo de atualização. Int.

#### **MONITORIA**

**2000.61.00.014797-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 262/263: Manifeste-se a CEF. Int.

**2000.61.00.026089-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X APARECIDA HELENA MENDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 181/182: Ciência à CEF. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.00.013627-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X GILBERTO CICERO DOS SANTOS (ADV. SP193220A LUIS GONZAGA GOULART MACHADO)

Revedo posicionamento anterior, reconsidero a decisão de fls. 203 e determino a intimação do autor-executado, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls.198/200, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475-J, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exequente para que indique bens passíveis de penhora. Int.

**2005.61.00.019421-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X JOSE MALFATTI (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos por JOSÉ MALFATTI para que em liquidação de sentença os cálculos sejam refeitos excluindo-se do montante do débito a cobrança de juros capitalizados e a cobrança cumulada da taxa de rentabilidade, mantida apenas a comissão de permanência, durante o período de inadimplência do contrato, que deve pautar-se pela variação da taxa média do mercado, segundo a espécie de operação, apurada pelo Banco Central do Brasil (Súmula 294 do STJ), devendo ser observado para efeito do vencimento antecipado da dívida o limite máximo do crédito contratado de R\$8.000,00 (oito mil reais). Após, prossiga-se sob a forma de execução, devendo o valor da dívida ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais de 1% ao mês a partir da citação.Tendo havido sucumbência recíproca, os honorários se compensação nos termos do artigo 21 do CPC.Custas ex lege.P. R. I.

**2008.61.00.001803-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140526 MARCELLO MONTEIRO FERREIRA NETTO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARIELAINE IRIA MERLI MARTINS E OUTRO (ADV. SP186633 KATIA GARCIA SANTOS)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos monitórios opostos por MARIELAINE IRIA MERLI MARTINS e ODETE MERLI para que em liquidação de sentença os cálculos sejam refeitos, excluindo-se do montante do débito a cobrança cumulativa de juros, devendo incidir juros simples. Após, prossiga-se sob a forma de execução, devendo ser o valor da dívida atualizado monetariamente e acrescido de juros legais de 1% ao mês a partir da citação.Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado, que se compensarão nos termos do artigo 21 do CPC.Custas ex lege.P.R.I.

**2008.61.00.004858-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE MARCELO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF. Int.

**2008.61.00.014784-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X MASTERPLAY DIVERSOES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Prejudicado diante da retirada da Carta Precatória à fls. 80. Aguarde-se manifestação da CEF (fls. 108). Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0056989-5** - SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP030453 PAULO GOMES DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP108318 APARECIDA DONIZETTI VITORIO) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM ADMINISTRACAO (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.022479-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008238-3) FILIP ASZALOS (ADV. SP098892 MARIA DO ALIVIO GONDIM E SILVA RAPOPORT E ADV. SP022809 JAYME ARCOVERDE DE A CAVALCANTI FILHO E ADV. SP239863 ELISA MARTINS GRYGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE VIEIRA DA SILVA)

Concedo ao Embargante o prazo de 10 (dez) dias para extração de cópias, bem assim determino as partes especifiquem provas que pretendem produzir, justificando-as. Dê-se ciência à União Federal - AGU. Int.



**2008.61.00.009100-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002040-0) EDITORA GROUND LTDA E OUTROS (ADV. SP120308 LUIZ MURILLO INGLEZ DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO)  
(Fls. 62) Defiro à CEF o prazo suplemetar de 05 (cinco) dias. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.008238-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE VIEIRA DA SILVA) X ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP201308A FLÁVIA CARRAZZONE FERREIRA) X FILIP ASZALOS (ADV. SP098892 MARIA DO ALIVIO GONDIM E SILVA RAPOPORT)

Proferi despacho nos autos dos Embargos n.º 2007.61.00.022479-7, em apenso.

**2008.61.00.001921-5** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X FRANCISCO OSVALDO BERCHIELLI (ADV. SP166258 ROSANGELA MIRIS MORA BERCHIELLI)

(Fls. 39/40) Proceda a Executada a complementação de pagamento da dívida no importe de R\$ 240,09, para fins de extinção de execução. Prazo: 10 (dez) dias. Após, expeça-se alvará em favor de exeqüente do depósito de fls. 31, intimando-se para retirada da guia em Secretaria. Int.

**2008.61.00.009125-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE) X ALAN SILVA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo EXTINTA a presente execução por título extrajudicial nos termos do artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Intime-se a União Federal (AGU) para que indique o código de receita para efeito de conversão. Após, oficie-se a CEF para que proceda a conversão em renda da União Federal do depósito de fls. 27, conforme requerido. Convertido, dê-se nova vista à União Federal (AGU) e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.017727-8** - FERNANDA MARIA CALADO MELGES (ADV. SP250072 LUANA ARETA REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Manifeste-se a CEF sobre o depósito de fls. 93, bem assim sobre o cancelamento do alvará de fls. 100. Int.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.019292-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MARIA DO CARMO MIRANDA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista tratar-se de Processo Cautelar de Notificação, intime-se o requerente a retirá-lo, devendo a Secretaria efetuar as anotações necessárias, bem como, a respectiva baixa.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.033643-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ZILDA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.002705-4** - WAGNER MIKI NATSUMEDA (ADV. SP199593 ANSELMO RODRIGUES DA FONTE) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA**

**2008.61.00.019766-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.901126-1) MAURICIO MOSCARDI GRILLO (ADV. SP195458 RODRIGO SERPEJANTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

(Fls. 829/935) Considerando a informação prestada às fls. 823 da Coordenadoria de Recrutamento e Seleção da DPF, dou por prejudicada a presente execução tendo em vista que não houve descumprimento de ordem judicial, posto que não houve convocação para a realização de Curso de Formação Profissional para o cargo de Delegado de Polícia Federal. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.00.033158-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para REINTEGRAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na posse do imóvel localizado na Rua Antonio João de Medeiros, nº 800, apartamento 13, Bloco 07, do Condomínio Residencial Bruna e Bárbara, São Paulo/SP, CONDENANDO a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intime-se a ré para a desocupação do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como intime-se a CEF para que informe ao Juízo sobre a efetivação da desocupação, no prazo determinado. Noticiado pela CEF a não desocupação voluntária do imóvel, expeça-se mandado de reintegração de posse. Custas ex lege. P. R. I.

#### **Expediente Nº 7514**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.011067-0** - DISTRIBUIDORA QUADRIFOGLIO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP223041 NICOLE KAJAN GOLIA E ADV. SP183437 MARIA CAROLINA CÁFARO LOUREIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de DESISTÊNCIA formulado às fls. 121, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

**2008.61.00.016437-9** - ASSOCIACAO BRASIL SGI(BSGI) (ADV. SP159721 CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO BASTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.016762-9** - PONTO OMEGA CENTRO DE CUIDADOS INFANTIS S/C LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...III - Isto posto confirmo a liminar deferida às fls. 97/98 e CONCEDO a segurança para assegurar à impetrante PONTO OMEGA CENTRO DE CUIDADOS INFANTIS S/C LTDA o direito líquido e certo de ter julgada a Impugnação Administrativa ofertada nos autos do Processo Administrativo nº 19515.004660/2003-49, com estrita observância do Decreto nº 70.235/74, bem como para determinar à autoridade impetrada a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários objetos do referido procedimento, até julgamento final na via Administrativa. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em mandado de segurança (Súmula 512 do STF). Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P. R. I. Oficie-se.

**2008.61.00.019172-3** - RUHTRA LOCACOES LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por incabíveis em mandado de segurança. P. R. I.

**2008.61.00.020821-8** - ANDREA NIVEA AGUEDA (ADV. SP166198 ANDREA NIVEA AGUEDA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e mantenho inalterada a decisão de fls. 44/45. Int.

#### **Expediente Nº 7518**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.023810-2** - DANIELA ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) (fls. 430/431) Considerando que nos presentes autos foi designada NOVA data para tentativa de conciliação coordenada pela CORREGEDORIA GERAL da 3ª. REGIÃO (COGE) na SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO no período de 01 até 05 de dezembro de 2008, DETERMINO a intimação das partes acerca da audiência que será realizada na data de 03 de dezembro de 2008 às 10h00min (MESA 04), bem como do CANCELAMENTO da audiência anteriormente marcada à fl. 411 para o dia 26/11/08. Intimem-se pessoalmente as partes da transferência da audiência para a Semana Nacional de Conciliação, cientificando-as a comparecer na data de 03/12/2008 às 10h:00min (fls. 431) no local designado pela COGE. Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA.

**2004.61.00.027787-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.025410-7) PAULO ROGERIO FONSECA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(Fls.351) Publique-se com urgência.\* (Fls.355/359) Considerando a certidão do Oficial de Justiça à fl.359, indique o patrono o endereço atualizado do autor, posto que redesignada audiência de tentativa de conciliação do dia 25/11/2008 para a SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO em 02 DE DEZEMBRO DE 2008 ÀS 11h:00min (MESA 04) coordenada pela CORREGEDORIA GERAL DA 3ª REGIÃO, ocasião em que o mesmo deverá comparecer pessoalmente no local designado pela COGE. Int. \*Fls.351:(fls. 349/350) Considerando que nos presentes autos foi designada NOVA data para tentativa de conciliação coordenada pela CORREGEDORIA GERAL da 3ª. REGIÃO (COGE) na SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO no período de 01 até 05 de dezembro de 2008, DETERMINO a intimação das partes acerca da audiência que será realizada na data de 02 de dezembro de 2008 às 11h00min (MESA 04), bem como do CANCELAMENTO da audiência anteriormente marcada à fl. 337 para o dia 25/11/08. Intimem-se pessoalmente as partes da transferência da audiência para a Semana Nacional de Conciliação, cientificando-as a comparecer na data de 02/12/2008 às 11h:00min (fls. 350) no local designado pela COGE. Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA.

**2005.61.00.008111-4** - ALTEMAR SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

(fls. 226/227) Considerando que nos presentes autos foi designada NOVA data para tentativa de conciliação coordenada pela CORREGEDORIA GERAL da 3ª. REGIÃO (COGE) na SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO no período de 01 a 05 de dezembro de 2008, DETERMINO a intimação das partes acerca da audiência que será realizada na data de 03 de dezembro de 2008 às 11h00min (MESA 04), bem como do CANCELAMENTO da audiência anteriormente marcada à fl. 223 para o dia 26/11/08. Intimem-se pessoalmente as partes da transferência da audiência para a Semana Nacional de Conciliação, cientificando-as a comparecer na data de 03/12/2008 às 11h:00min no local designado pela COGE. Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA.

**2005.61.00.012527-0** - ARLINDO RODRIGUES DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

(fls. 304/305) Considerando que nos presentes autos foi designada NOVA data para tentativa de conciliação coordenada pela CORREGEDORIA GERAL da 3ª. REGIÃO (COGE) na SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO no período de 01 a 05 de dezembro de 2008, DETERMINO a intimação das partes acerca da audiência que será realizada na data de 02 de dezembro de 2008 às 16h30min (MESA 04), bem como do CANCELAMENTO da audiência anteriormente marcada à fl. 301 para o dia 25/11/08. Intimem-se pessoalmente as partes da transferência da audiência para a Semana Nacional de Conciliação, cientificando-as a comparecer na data de 02/12/2008 às 16h:30min no local designado pela COGE. Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA.

**2006.61.00.013714-8** - GILBERTO PETIZ (ADV. SP246384 ROBSON DE ANDRADE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

(fls. 194/195) Considerando que nos presentes autos foi designada NOVA data para tentativa de conciliação coordenada pela CORREGEDORIA GERAL da 3ª. REGIÃO (COGE) na SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO no período de 01 a 05 de dezembro de 2008, DETERMINO a intimação das partes acerca da audiência que será realizada na data de 02 de dezembro de 2008 às 14h30min (MESA 04), bem como do CANCELAMENTO da audiência anteriormente marcada à fl. 186 para o dia 25/11/08. Intimem-se pessoalmente as partes da transferência da audiência para a Semana Nacional de Conciliação, cientificando-as a comparecer na data de 02/12/2008 às 14h:30min no local designado pela COGE. Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA.

**2007.61.00.008321-1** - REGINALDO SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP189909 SIMONNE CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E PROCURAD KAORU OGATA)

(fls. 281/282) Considerando que nos presentes autos foi designada NOVA data para tentativa de conciliação coordenada pela CORREGEDORIA GERAL da 3ª. REGIÃO (COGE) na SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO no período de 01 a 05 de dezembro de 2008, DETERMINO a intimação das partes acerca da audiência que será realizada na data de 02 de dezembro de 2008 às 15h30min (MESA 04), bem como do CANCELAMENTO da audiência anteriormente marcada à fl. 278 para o dia 25/11/08. Intimem-se pessoalmente as partes da transferência da audiência para a Semana Nacional de Conciliação, cientificando-as a comparecer na data de 02/12/2008 às 15h:30min no local designado pela COGE. Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA.

**2007.61.00.011372-0** - ANTONIO PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E

ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

(fls. 303/304) Considerando que nos presentes autos foi designada NOVA data para tentativa de conciliação coordenada pela CORREGEDORIA GERAL da 3ª. REGIÃO (COGE) na SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO no período de 01 até 05 de dezembro de 2008, DETERMINO a intimação das partes acerca da audiência que será realizada na data de 03 de dezembro de 2008 às 12h00min (MESA 04), bem como do CANCELAMENTO da audiência anteriormente marcada à fl. 300 para o dia 26/11/08. Intimem-se pessoalmente as partes da transferência da audiência para a Semana Nacional de Conciliação, cientificando-as a comparecer na data de 03/12/2008 às 12h:00min (fls. 304) no local designado pela COGE. Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA.

**2007.61.00.017910-0** - SAAD AHMED EL SAWY ABED EL GAWAD E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

(fls. 360/361) Considerando que nos presentes autos foi designada NOVA data para tentativa de conciliação coordenada pela CORREGEDORIA GERAL da 3ª. REGIÃO (COGE) na SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO no período de 01 até 05 de dezembro de 2008, DETERMINO a intimação das partes acerca da audiência que será realizada na data de 02 de dezembro de 2008 às 12h00min (MESA 04), bem como do CANCELAMENTO da audiência anteriormente marcada à fl. 357 para o dia 25/11/08. Intimem-se pessoalmente as partes da transferência da audiência para a Semana Nacional de Conciliação, cientificando-as a comparecer na data de 02/12/2008 às 12h:00min (fls. 361) no local designado pela COGE. Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA.

**2007.61.00.019575-0** - JOSE MARIA DE MORO E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(fls. 284/285) Considerando que nos presentes autos foi designada NOVA data para tentativa de conciliação coordenada pela CORREGEDORIA GERAL da 3ª. REGIÃO (COGE) na SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO no período de 01 até 05 de dezembro de 2008, DETERMINO a intimação das partes acerca da audiência que será realizada na data de 03 de dezembro de 2008 às 14h30min (MESA 04), bem como do CANCELAMENTO da audiência anteriormente marcada à fl. 281 para o dia 26/11/08. Intimem-se pessoalmente as partes da transferência da audiência para a Semana Nacional de Conciliação, cientificando-as a comparecer na data de 03/12/2008 às 14h:30min (fls. 285) no local designado pela COGE. Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA.

**2007.61.00.019577-3** - DANIEL BACELAR E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(fls. 201/202) Considerando que nos presentes autos foi designada NOVA data para tentativa de conciliação coordenada pela CORREGEDORIA GERAL da 3ª. REGIÃO (COGE) na SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO no período de 01 até 05 de dezembro de 2008, DETERMINO a intimação das partes acerca da audiência que será realizada na data de 03 de dezembro de 2008 às 15h30min (MESA 04), bem como do CANCELAMENTO da audiência anteriormente marcada à fl. 198 para o dia 26/11/08. Intimem-se pessoalmente as partes da transferência da audiência para a Semana Nacional de Conciliação, cientificando-as a comparecer na data de 03/12/2008 às 15h:30min (fls. 202) no local designado pela COGE. Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA.

**2007.61.00.029686-3** - MARIA VICTOR DOS SANTOS (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(fls. 109/110) Considerando que nos presentes autos foi designada NOVA data para tentativa de conciliação coordenada pela CORREGEDORIA GERAL da 3ª. REGIÃO (COGE) na SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO no período de 01 a 05 de dezembro de 2008, DETERMINO a intimação das partes acerca da audiência que será realizada na data de 02 de dezembro de 2008 às 10h00min (MESA 04), bem como do CANCELAMENTO da audiência anteriormente marcada à fl. 106 para o dia 25/11/08. Intimem-se pessoalmente as partes da transferência da audiência para a Semana Nacional de Conciliação, cientificando-as a comparecer na data de 02/12/2008 às 10h:00min no local designado pela COGE. Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA.

**2008.61.00.006780-5** - CLAUDIA MARIA CAETANO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

(fls. 171/174) Ciência à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (fls. 177/178) Considerando que nos presentes autos foi designada NOVA data para tentativa de conciliação coordenada pela CORREGEDORIA GERAL da 3ª. REGIÃO (COGE) na SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO no período de 01 até 05 de dezembro de 2008, DETERMINO a intimação das partes acerca da audiência que será realizada na data de 03 de dezembro de 2008 às 16h30min (MESA 04), bem como do CANCELAMENTO da audiência anteriormente marcada à fl. 168 para o dia 26/11/08. Intimem-se

pessoalmente as partes da transferência da audiência para a Semana Nacional de Conciliação, cientificando-as a comparecer na data de 03/12/2008 às 16h:30min (fls. 178) no local designado pela COGE. Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA.

## 17ª VARA CÍVEL

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI**  
**JUIZ FEDERAL**  
**SUZANA ZADRA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5562**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0004667-5** - SIND TRAB NAS INDS/ METAL/ MECAN/ E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO PAULO (ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LESITER)

Manifeste-se a parte autora, objetivamente, sobre o prosseguimento do feito, em dez dias. Nada sendo requerido, decorrido o prazo acima estabelecido, aguardem provocação em arquivo. Int.

**93.0005283-7** - MARIA APARECIDA KEMP DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

1. Fls. 481: Manifeste-se a CEF sobre o pedido de desistência formulado pelo autor Massatoshi Tane, no prazo de cinco dias. 2. Publique-se o despacho de fls. 479. Int. FLS. 478: MANIFESTE-SE CEF EM CINCO DIAS

**95.0028099-0** - ADAUTO POUSA PONTE E OUTROS (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X REGINA CELIA PONTE E OUTROS (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA E ADV. SP123734 MARCELLO ANTONIO FIORE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

**96.0031957-0** - ALEXANDER ALEXANDRO E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU E ADV. SP145169 VANILSON IZIDORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Concedo a parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias. Após, nada sendo requerido, ao arquivo.

**97.0001353-7** - ANSELMO GIMENEZ MENDO E OUTROS (ADV. SP103184 ANTONIO CARNEIRO DA SILVA E PROCURAD JAILSON ALVES DA SILVA E PROCURAD SIMONE SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Cumpra a ré, Caixa Econômica Federal, o determinado às fls. 337, depositando nos autos os valores complementares devidos a título de honorários sucumbências, conforme apurado às fls. 365, no prazo de cinco dias, sob pena de execução forçada. Int.

**97.0036937-4** - IVO BATISTA MENDES E OUTROS (ADV. SP071115 REGINALDO RIO BRANCO DOS SANTOS PATERNOSTRO E PROCURAD ZENILDO BORGES DOS SANTOS E PROCURAD ROSANGELA MARIA DE PAULA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância, assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores expressos na guia defls. 270, em nome do advogado indicado às fls. 134 e para CEF relativamente aos valores da guia 355, conforme requerido às fls. 381, intimando-se para retirada no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada dos alvarás liquidados, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**97.0046480-6** - MARIO CELSO HIROSHI MURASAKI (PROCURAD MARCIA REGINA DE SOUZA E ADV. SP108754 EDSON RODRIGUES DOS PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Embora a autora tenha aderido aos termos da LC 110/01, a verba de sucumbência pertence ao advogado. Visto que a CEF foi condenada ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intime-se a CEF nos termos do artigo 475 J do CPC: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do devedor, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o credo em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. .PA 1,8 Int.

**97.0048922-1** - IVONICE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP080430 EDDIE PEREIRA E ADV. SP083530 PAULO CESAR MARTINS E ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Tendo em vista que os documentos apresentados estão datados de movimentação bem anteriores às datas dos planos concedidos na sentença e v. acórdão, faz-se necessário a apresentação a documentação completa, visto que somente a partir de 1990 houve a migração das contas de FGTS para CEF, por força da Lei 8.036/90, porém com a obrigação de transferência do saldo e titular, sem a recomposição dos extratos. Assim, concedo à parte autora o prazo de dez dias para apresentação da cópia integral da carteira de trabalho das autoras Leda Dezotti Cloves e Maria Silvia Beltran, bem como a informação se houve saque por ocasião da extinção do vínculo.No silêncio ao arquivo.

**98.0016153-8** - CARLOS BUENO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Defiro o prazo de 10(dez) dias para CEF, após, diga a parte autora sob pena de arquivamento.

**2000.61.00.026605-0** - ARTUR TOBIAS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o prazo de dez dias requerido pela CEF, sob as mesmas penas. Int.

**2000.61.00.048298-6** - JOSE LOPES GOMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Indefiro a expedição de alvará relativo aos honorários, visto que já foram levantados pela requerente.Intime-se a CEF para que esclareça sobre os valores do autor José Lucas Evangelista, ante os vínculos apontados, se o caso, cumprir a Sentença em relação ao referido autor, no prazo de 10(dez) dias.Expeça-se mandado.

**2000.61.00.050674-7** - AURELIO SOARES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

**2001.61.00.008141-8** - IDENEZIO DONIZETE DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP158713 ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

**2001.61.00.015315-6** - RAIMUNDA MATIAS COSTA LEFORTE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

**2002.61.00.026350-1** - GASTAO EDUARDO DA FONSECA MAIA (ADV. SP143585 WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP158046 ADRIANA ALVES ROSSI E ADV. SP037013 IARA NOEMIA VIEIRA E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

**2008.61.00.016090-8** - ARTHUR GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

PA 1,8 Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

**2008.61.00.018039-7** - MAKIKO KIMURA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)  
PA 1,8 Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

**Expediente Nº 5590**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0026784-1** - JOSE LOPES DE BARROS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Concedo a parte autora o prazo de 20(vinte) dias, no silêncio ou concorde, ao arquivo. Int.

**95.0010942-5** - LAZARO BENEDITO DE SA (ADV. SP088682 JULIO URBINA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO)

Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre as planilhas juntadas às fls. 283/310. Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 310, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**97.0024336-2** - ALDEMIR BENVINDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista o despacho de fls. 96 publicado em 09/05/2008 e que o patrono do autor insiste em dar prosseguimento em um feito extinto sem julgamento do mérito e com trânsito em julgado desde 13/02/198 . Determino o retorno ao arquivo destes autos independente de intimação.

**97.0036838-6** - JOSE PRUDENCIO DA SILVA (ADV. SP084792 JOSE HELIO DE JESUS E PROCURAD NILSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Defiro o prazo suplementar de dez dias, para que a CEF cumpra o determinado no despacho de fls. 257. Após, manifeste-se a parte autora. Int.

**97.0048804-7** - GUERDA JOANA KLEIN E OUTROS (ADV. SP133287 FRANKSNEI GERALDO FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação apresentada pela CEF, especialmente atentando-se aos critérios de cálculo dos honorários devidos, conforme decidido pelo STJ (proporção do decaimento e calculada sobre o valor da causa), fazendo-o no prazo de dez dias. Após, diga a CEF em prazo idêntico. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**97.0055279-9** - ARMANDO MIRANDA SANTOS (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de vista para a parte autora, pelo prazo de dez dias. Int.

**98.0013307-0** - CLAUDINE SILVEIRA (ADV. SP081374 ALEXANDRA ZAKIE ABOUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Defiro o pedido de vista da parte autora, pelo prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

**98.0027344-1** - DIONIZIO DE OLIVEIRA DAVID E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

**98.0028974-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0028970-4) ALFREDO JUNSHIN TAKADA E OUTROS (PROCURAD EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fica prejudicada a apreciação da petição de fls. 242, tendo em vista que os autores JOÃO BATISTA GUEDES, JOSÉ

FERNANDES E MARIA DAS NEVES DE SOUZA não integram o pólo ativo deste feito. Nada mais sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**98.0044988-4** - GERALDO VICENTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

**1999.61.00.052798-9** - LUCIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o prazo adicional de 30 (trinta dias).

**2000.61.00.041277-7** - ANTONIO PERCIO RONDAN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP173430 MELISSA MORAES)

O alvará referente aos honorários advocatícios já foi devidamente pago, conforme cópia juntada às fls. 265. Em face do integral cumprimento da obrigação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**2000.61.00.049545-2** - MARIA EUNICE SANTIAGO BARROS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Os juros moratórios são devidos, a teor dos artigos 293 do CPC e Súmula 254 do STF e 176 do STJ, ainda que omissos na sentença, com ressalva dos casos que foram expressamente afastados. 2. Assim, concedo à CEF o prazo de cinco dias para que proceda ao crédito na(s) conta(s) do FGTS do(s) autor(es), calculados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação até a entrada em vigor da Lei 10.406/2002, e, a partir daí, juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do novo Código Civil), sob pena de fixação de multa diária. Intime-se o (a) devedor(a) nos termos do artigo 475 J do - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do devedor para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o credor em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

**2001.61.00.001962-2** - ANGELA APARECIDA ESTEVES SOLANO E OUTRO (ADV. SP096211 IRENE DE LOURDES DO NASCIMENTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, no silêncio ao arquivo.

**2001.61.00.006398-2** - JOSE RIBEIRO FILHO (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS E ADV. SP135161 ROBERTO DIAS FARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Concedo a parte autora o prazo de 15(quinze) dias, no silêncio ou concorde, ao arquivo. Int.

**2002.03.99.011743-7** - AMARO DE LIRA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

FLS. 228 Indefiro por hora o pedido, pois a ré cumpriu de maneira parcial o determinado às fls. 215. Tendo em vista o acórdão de fls. 97/98 que determina de forma clara e expressa que os juros moratórios são devidos a partir da citação e a ré foi intimada para o devido cumprimento o fazendo de forma parcial, deixando de cumprir a obrigação em relação a uma litisconsorte. Determino a CEF que deposite os juros moratórios para a autora WALQUIRIA DOS SANTOS MONHO, no prazo improrrogável de cinco dias. Após o prazo para o cumprimento, manifeste-se a parte autora em dez dias, silente ou concordando remetam-se os autos ao arquivo. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

**2002.61.00.028211-8** - JOSE ROBERTO BOLOGNINI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Visto que os índices deferidos na sentença pressupõe a existência de saldo nas contas de FGTS em janeiro de 1989 e abril de 1990, sendo que os contratos de trabalho com as empresas THEBAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA e AFA PLASTICOS LTDA se fundaram antes de tais datas, diga o autor, se houve saque integral de todos os depósitos de FGTS, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo.

**2003.61.00.026261-6** - JOAO APARECIDO CLEMENTE (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre as planilhas apresentadas pela CEF às fls. 131/142 referentes



ao juros progressivos.No silêncio ou concorde, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2004.61.00.017580-3** - BENEDITO CEZAR FELIX DE ALAGAO E OUTROS (PROCURAD IVO EVANGELISTA DE AVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD REGYNALDO PEREIRA SILVA)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o cumprimento da obrigação.No silêncio ou concordância, ao arquivo.PUBLIQUE-SE.

**2005.61.00.009706-7** - MARIA APARECIDA PINTO E OUTROS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Ante a manifestação da parte autora às fls. 178, satisfeita a obrigação, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**Expediente N° 5640**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.00.009929-9** - ADECCO TOP SERVICES RH S/A (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP242670 RAFAEL GONZALEZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls.316: Em face do relatado pela União Federal, suspendo o levantamento do depósito, conforme determinado pela decisão de fls. 309, autorizando o levantamento pelo valor incontroverso indicado pela União nestes embargos.  
Manifeste-se o autor sobre o alegado pela União.

## **19ª VARA CÍVEL**

**Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular**  
**Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 3881**

#### **MONITORIA**

**2007.61.00.019536-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CRISTIANE DE OLIVEIRA (ADV. SP058783 TEREZA PINTO GONCALVES) X ELCIO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP058783 TEREZA PINTO GONCALVES) X ADELINA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP058783 TEREZA PINTO GONCALVES)  
Vistos,Intime-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a regularizar a representação processual, haja vista que o substabelecimento de fls. 10 não consta a assinatura do advogado.Após, voltem os autos conclusos para expedição do Alvará de Levantamento.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0003783-8** - LUMINAR TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)  
Expeça-se ofício requisitório dos honorários advocatícios. Após, em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CJF n. 559, de 26.06.2007, expeça-se o ofício precatório, acostando uma via nos autos.Dê-se vista à União (PFN), e, após, publique-se o presente despacho intimando o Exeqüente do teor da requisição.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, providencie a Secretaria a remessa do ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007.Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado.Int.

**89.0014846-0** - ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES E ADV. SP013857 CARLOS ALVES GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)  
Aguarde-se o pagamento do ofício precatório no arquivo sobrestado.Int.

**89.0039668-4** - SERGIO LUIZ FIGUEIRA DA SILVA (ADV. SP056894 LUZIA PIACENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)  
Fls. 171/172. Considerando que ainda persiste a divergência no nome do autor nos presentes autos e na Secretaria da Receita Federal, comprove a parte autora através da juntada de cópias de documentos ou regularize junto a Receita Federal a grafia do nome, no prazo de 20 (vinte) dias.Em havendo necessidade, remetam-se os autos à SEDI para as devidas alterações.Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório e/ou requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. No silêncio, aguarde-se a regularização da situação cadastral no arquivo sobrestado.Int.

**90.0000284-2** - SIERRA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA E ADV. SP039136 FRANCISCO FREIRE E ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração de eventual saldo residual em favor dos credores, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2004, deste Juízo. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**90.0008330-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0004013-2) RESULT SYSTEMS LTDA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS E ADV. SP223655 BRUNO BATISTA DA COSTA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Fls. 634-635. Desentranhe-se e cancele-se o alvará de levantamento nº 342/06 - NCJF 1618650 (fls. 636), arquivando-o em pasta própria, mediante certidão do Diretor de Secretaria. Após, expeçam-se alvarás de levantamento dos depósitos judiciais (fls. 640-651 e 656-743) em favor da parte autora, representada por seu procurador Bruno Batista da Costa de Oliveira, OAB/SP nº 223.655, que deverão ser retirados mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Fls. 652-655. Esclareça a parte autora a divergência de nome em relação à conta judicial nº 105801-3, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, voltem os autos conclusos. Int.

**90.0033344-0** - PATRICIA CANO SAAD (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI E ADV. SP085546 MARIA SYLVIA NORCROSS PRESTES VALARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Acolho os cálculos elaborados pelo Contador Judicial às fls. 169/174. Tendo em vista que o acerto de contas apresentou uma diferença de R\$ 0,02 (dois centavos de reais) de juros de mora, R\$ 0,01 (um centavo de real) de honorários advocatícios e R\$ 0,01 (um centavo de real) de custas, não há, portanto, valores para expedição de ofício requisitório. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**91.0669204-4** - USINA ACUCAREIRA BOM RETIRO S.A. E OUTROS (ADV. SP040902 LUIZ CARLOS CHIARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Expeça-se ofício requisitório dos autores regularizados junto a Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório e/ou requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Providencie(m) o(s) autor(es) ANGELINA FINICIA FERRARI CEOLIN a regularização do(s) CPF(s) junto à Receita Federal, haja vista que o número indicado nos presentes autos indica ser inexistente, juntando aos autos cópia atualizada, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório. No silêncio, aguarde-se a regularização no arquivo sobrestado. Int.

**91.0672628-3** - DEUSDEDITH CADU DOS SANTOS (ADV. SP076661 DEBORA MARIA DE QUEIROZ FERREIRA E ADV. SP030003 ARNALDO TALEISNIK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Diante da devolução do ofício requisitório, providencie a advogada DEBORA MARIA DE QUEIROZ FERREIRA a regularização da grafia do nome nos presentes autos e/ou na Secretaria da Receita Federal, haja vista a divergência verificada. Havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para as possíveis regularizações. Após, expeça-se novo ofício requisitório. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório e/ou requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Int.

**91.0705094-1** - TONI-STYL COM/ DE CONFECÇÃO LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Dê-se vista à União (PFN), e, após, publique-se o presente despacho intimando o Exequente do teor da requisição. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, providencie a Secretaria a remessa do ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

**91.0743370-0** - ARROZEIRA RUSTON LTDA E OUTRO (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Preliminarmente, cumpra-se e publique-se o despacho de fls. 370. Após, providencie(m) o(s) autor(es) ARROZEIRA RUSTON LTDA a regularização do(s) CNPJ(s) junto à Receita Federal e/ou comprove a grafia correta do nome, haja vista a divergência existente nos presentes autos e na Receita Federal, juntando aos autos cópia atualizada e autenticada do Contrato Social, no prazo de 20 (vinte) dias. Havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Por fim, expeça-se novo ofício requisitório. Int. (DESPACHO de fls. 370 - Fls. 362-369). Não assiste razão à parte autora, visto que o v. acórdão não fixou os critérios para a correção monetária dos valores e o contador judicial utilizou-se corretamente dos índices previstos no Provimento COGE 26/2001. Acolho a conta elaborada pelo contador judicial, sobretudo diante dos esclarecimentos prestados às fls. 358. Expeçam-se as requisições de pagamento. Dê-se nova vista dos autos à União. Int.

**92.0012457-7** - REALE FRATUCELLI E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS E ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Diante da decisão proferida no Agravo de Instrumento 2008030002457-7, expeça-se ofício requisitório complementar aos autores. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório e/ou requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Após, dê-se nova vista à União (PFN).Int.

**92.0048180-9** - CARLOS CESAR DAMASCENO E SOUZA (ADV. SP064648 MARCOS CAETANO CONEGLIAN E ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 33/36 dos Embargos à Execução em apenso que extinguiu o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

**92.0064150-4** - SERGIO ANTONIO ALVARENGA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fls. 162. Diante da informação de existência de débito fiscal e pedido de penhora no rosto dos autos (fls. 161), oficie-se a CEF, com urgência, solicitando a transferência dos valores depositados em favor do autor (fls. 148) para conta judicial à disposição deste Juízo. Após, aguarde-se as determinações do juízo da Execução Fiscal. Por fim, venham os autos conclusos.Int.

**92.0093959-7** - SISTENGE CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP093502 FERNANDO QUESADA MORALES E ADV. SP051050 SERGIO VASCONCELOS SILOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Aguarde-se o pagamento do ofício precatório no arquivo sobrestado.Int.

**93.0016673-5** - FABIANO JOSE BATISTA (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Diante do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 38/41 dos Embargos à Execução em apenso que extinguiu o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

**96.0020406-3** - CONCILIA DE PETA ABRAHAO (ADV. SP029070 ALFREDO ABRAO E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie(m) o(s) autor(es) CONCILIA DE PETA ABRAHAO a regularização do(s) CPF(s) junto à Receita Federal e/ou comprove a grafia correta do nome, haja vista a divergência existente nos presentes autos e na Receita Federal, , no prazo de 20 (vinte) dias. Havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório. No silêncio, aguarde-se a regularização no arquivo sobrestado. Int.

**98.0002202-3** - ANA LUCIA BORGES E OUTROS (ADV. SP052909 NICE NICOLAI E ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Apresente o inventariante do espólio de ESTELA DOS SANTOS SIQUEIRA, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão de objeto e pé dos autos do inventário do de cujus, donde se verifique constar a respectiva nomeação, primeira declaração e/ou formal de partilha dos bens deixados pelo falecido, na sua integralidade, com descrições, inclusive, de a quem cabe os direitos creditícios aqui pleiteados. Em seguida, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Após, oficie-se a Caixa Econômica Federal - PAB TRF 3 - para que transfira os valores depositados na conta 1181.005.502337019, referentes a ofício requisitório, para uma conta a ser aberta à disposição desta 19ª Vara Federal. Por fim, venham os autos conclusos.Int.

**98.0030522-0** - OCTAVIO FONTES DE FARIA NETO (ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO E ADV. SP113878 ARNALDO PIPEK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Aguarde-se o pagamento do ofício precatório no arquivo sobrestado.Int.

**2004.61.00.004142-2** - LUIZ RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP188436 CLAUDIA CAMILLO E ADV. SP195008 FABIANO CRISTIAN COELHO DE PINNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN)

Diante da natureza do objeto da presente ação, revisão de vencimentos de servidores públicos federais e considerando a possibilidade de ter ocorrido o pagamento administrativo de parte dos valores devidos, determino a intimação do réu para que apresente planilha dos valores eventualmente pagos e dos valores devidos aos autores, conforme determinado

no título executivo, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, diga a parte autora, providenciando as peças necessárias para a instrução da contrafé. Por fim, cite-se nos termos do art. 730 do CPC. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.00.034698-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0008310-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X OSWALDO ANTONIO MORETON (ADV. SP069717 HILDA PETCOV)

Fls. 102-103. Diante da v. decisão proferida pelo eg. TRF 3ª Região nos autos do Agravo de Instrumento 2008.03.00.014424-9, cumpra a Secretaria a parte final da r. decisão de fls. 66, expedindo as requisições de pagamento, nos termos da Res. 559/2007 CJF. Int.

## **20ª VARA CÍVEL**

**DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3464**

#### **MONITORIA**

**2003.61.00.021972-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X CLAUDIO LUCAS DE ALENCAR (PROCURAD GIEDRA C PINTO MOREIRA)

Fls. 179: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. Fls. 206: J. Concluídos os trâmites legais, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.00.006898-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X MICRO GRAPHIX SISTEMAS LTDA - MASSA FALIDA(MARILIA BUENO PINHEIRO FRANCO) (ADV. SP071943 MARILIA PINHEIRO FRANCO SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 109/111:1 - Diga a autora a sobre a contestação.2 - Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo ser substituído por MICRO GRAPHIX SISTEMAS LTDA - MASSA FALIDA (REPRESENTADA POR MARÍLIA BUENO PINHEIRO FRANCO).

**2003.61.00.037233-1** - MARTHA BAUMANN (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 150: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2004.61.00.029032-0** - AUTO AMERICANO S/A DISTRIBUIDOR DE PECAS (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 178/188: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2007.61.00.019758-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.016460-0) ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU RICCOMI (ADV. SP211902 ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU RICCOMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Fls. 128: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2007.61.00.029109-9** - WILSON ROBERTO DOS REIS FERREIRA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Fls. 77: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2008.61.00.004758-2** - LUZIA CAMPOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP117069 LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR E ADV. SP150702 LUCIANO GALVAO NOVAES) X FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP140074 IVAN RODRIGO DANTE AGRASSO)

Fls. 112: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2008.61.00.012746-2** - EDINALDO SANTOS BARBOSA (ADV. SP101448 MARIA DE FATIMA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos etc. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

**2008.61.00.016343-0** - AUTO POSTO REI DA CASTELO 2 LTDA (ADV. SP159595 HERBERTY WLADIR VERDI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD KARINA GRIMALDI)

Fls. 43/49: ... Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Cite-se. P.R.I.FLS. 56/70: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

**2008.61.00.018273-4** - SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SAO VICENTE, GUARUJA E CUBATAO (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Fls. 103: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

**2008.61.00.018739-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.015780-6) ANDREIA CRISTINA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP141975 JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Fls. 69: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

**2008.61.00.019624-1** - VALDIR DIAS COSTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Fls. 66: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

**2008.61.00.019628-9** - WAGNER MASSAROPE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Fls. 61: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

**2008.61.00.019982-5** - SANDIM KUNIO OJIMA (ADV. SP206829 MARIO ROBERTO CASTILHO) X CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZACAO DA CONSTRUCAO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Fls. 86: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

**2008.61.00.020390-7** - SILVIO LUIZ MARTINS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 109/170: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

**2008.61.00.020478-0** - LOURDES MUNIZ DE ALMEIDA CALVI (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Fls. 34: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

**2008.61.00.022791-2** - GERALDO DELMONTE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Fls. 54: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

**2008.61.00.022999-4** - IRENE LHORENTE MARCO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 30: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

**2008.61.00.023458-8** - MOACY PEREIRA MAIA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 23: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

## **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.006161-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0014099-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X VIKTOR GILZ E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Fls. 175/209: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2007.61.00.020813-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0023293-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI) X DESTILARIAS MELHORAMENTOS S/A (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI)

Fls. 43: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2008.61.00.004796-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059795-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X ANTONIO CARLOS GRACA WAGNER E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Fls. 39/44: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2008.61.00.006313-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060487-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X ANTONIA DA COSTA NEVES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Fls. 95/103: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.008853-5** - OXFORT CONSTRUCOES S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP257493 PRISCILA CHIAVELLI PACHECO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 348: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.015780-6** - ANDREIA CRISTINA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP141975 JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Fls. 80: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

## **Expediente N° 3503**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.63.01.357405-2** - ACENCAO RAMOS ORYNICZ (ADV. SP159490 LILIAN ZANETTI) X MINISTERIO DOS TRANSPORTES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Cumpra a autora o despacho de fl. 74, juntando a procuração ad judicium de fl. 06 através de documento original. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

**2006.61.00.001864-0** - EDUARDO CALDEIRAO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 195: Retifique, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, o pólo ativo da ação, a teor do disposto nos arts. 1.647, inciso II, do Código Civil e 10 do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.00.014115-0** - CLAUDIO BARREIROS MACHADO (ADV. SP169442 CLEUSA GUIMARÃES E PROCURAD MAURICIO MAIA) X CLAUDINEI P SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM (ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA)

Fls. 762/764: Vistos, etc.. Ajuizou o autor esta Ação Ordinária pleiteando, em suma, indenização por danos morais e

estéticos, alegando haver sido vítima de erro médico.À fl. 158, foi concedido ao autor o benefício da Justiça Gratuita.Os réus foram devidamente citados, conforme mandados juntados às fls. 173/174 e 458/459.A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, contestou o feito às fls. 484/752, arguindo, preliminarmente, a incompetência absoluta desta Justiça Federal para apreciar e julgar o processo, em vista de sua natureza jurídica e ante os termos do art. 109 da Constituição Federal, bem como prescrição; no mérito, sustentou a regularidade dos procedimentos adotados pelos profissionais do HOSPITAL SÃO PAULO. Vieram-me conclusos os autos.Compulsando os autos, principalmente o Estatuto Social da ré juntado às fls. 753/761, verifica-se que a relação processual em que discutido o thema decidendum não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas no artigo 109 da Lei Maior.Trata-se, de fato, de litígio entre particular e sociedade civil, sem fins lucrativos, a indicar a incompetência da Justiça Federal para apreciar e julgar este feito.Neste sentido, tem se manifestado a jurisprudência de nossos Tribunais:HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL CULPOSA. MÉDICO EM SERVIÇO EM HOSPITAL FEDERAL. ARTIGO 109, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FALTA DE INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.1. Não demonstrando a denúncia que o delito teria se dado em detrimento da União, não se mostra razoável a interpretação de que o só fato de o réu estar desenvolvendo atividades em hospital federal seria suficiente para atrair a competência da Justiça Federal.2. Ordem concedida.(STJ, Rel. PAULO GALLOTTI, Proc. 2003.01.074115/ RS, DJ 11.09.2006, P. 347)AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. HOSPITAL FÊMINA S/A. JUSTIÇA ESTADUAL. ART. 109, INC. I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - Não estando o réu entre as pessoas arroladas no inciso I do art.109 da Constituição Federal, não cabe em âmbito federal o conhecimento da ação.(TRF 4ª Região, Rel Des. Fed. LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, AG 2003.04.010074443, DJU de 28.4.04, p. 695)Face ao exposto e, sobretudo, objetivando a economia processual e, nos termos do artigo 113, 2º do Código de Processo Civil, tendo em vista a configuração da relação de direito neste feito, considero-me absolutamente incompetente para apreciar e julgar esta ação.Sendo assim, determino a remessa dos autos à Justiça estadual comum, para a devida redistribuição.Proceda a Secretaria às anotações cabíveis.Intimem-se as partes e a UNIFESP, para ciência.

**2008.61.00.018041-5** - EDILIA PAIXAO ALBINO MAIA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Dê-se ciência à autora da redistribuição do feito.Preliminarmente, intime-se a autora a justificar o valor atribuído à causa, comprovando a forma de cálculo utilizada para tanto, tendo em vista o bem jurídico pretendido.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.022095-4** - SAMIR ZUCARE - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP047335 NEUZA MARIA SABOIA ZUCARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Fls. 69: Vistos etc.Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 23, e o s termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, acolho a preliminar de incompetência absoluta desta Justiça Federal e determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado.Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível.Intime-se.

**2008.61.00.022399-2** - DOW BRASIL S/A (ADV. SP163103 THAIS DA SILVA SOUZA CARLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), tendo em vista os documentos de fls. 135/148 verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo n.º 2006.61.00.008312-7, indicado no termo de fls. 114/116.Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que:1.Informe o endereço da ré, para fins de citação.2.Junte a procuração ad judicium de fl. 24 através de documento original.3-Comprove a qualidade de Diretores, dos outorgantes da procuração de fl. 24, à época da referida outorga, tendo em vista o disposto no artigo 29 de seu Estatuto Social.Int.

**2008.61.00.023250-6** - SUMICO TAGUCHI FUGIHARA (ADV. SP053621 JOSE SILVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Recebo a petição de fls. 16/19 como aditamento à inicial. Regularize a autora o pólo ativo, tendo em vista que a conta-poupança n.º 00099579-6 era conjunta com o seu falecido esposo, para inclusão do Espólio, representado pelo(a) inventariante, nos termos do artigo 12, inciso V do CPC, inclusive, juntando procuração ad judicium outorgada pelo inventariante, bem como a certidão de óbito. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.024409-0** - CONDOMINIO EDIFICIO GAMBOAS (ADV. SP133534 LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Designo o dia 06 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, determinando a citação do réu, observado o prazo mínimo de 10 dias entre esta e a data da audiência, com a advertência prevista no art. 277, 2º do CPC.Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.021264-7** - INDECA IND/ E COM/ DE CACAU LTDA (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO E ADV. SP066435 PAULO MARCELO KULAIF) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Petição de fls. 45/46: Cumpra a impetrante o despacho de fl. 36, indicando corretamente a autoridade coatora, uma vez que indicada erroneamente às fls. 45/46, devendo, para tanto, observar a correta denominação da autoridade indicada na inicial, DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO, tendo em vista que, com as alterações decorrentes da Lei n.º 11.457, de 16/03/2007, os Delegados da Receita Federal do Brasil, passaram a incluir na sua denominação a expressão DO BRASIL. Prazo: 03 (três) dias, sob pena de extinção do feito. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a(s) respectiva(s) contrafé(s)) Int.

**2008.61.00.023073-0** - SALVADOR VELASCO ROSSAFA (ADV. SP034764 VITOR WEREBE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Recebo a petição de fls. 85/86 como aditamento à inicial. Cumpra a impetrante o despacho de fl. 82, indicando corretamente a autoridade coatora, devendo, para tanto, observar a correta denominação da autoridade indicada na inicial, DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO II EM SÃO PAULO, conforme Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria n.º 323, de 19.12.2007), tendo em vista que, com as alterações decorrentes da Lei n.º 11.457, de 16/03/2007, os Delegados da Receita Federal do Brasil, passaram a incluir na sua denominação a expressão DO BRASIL, observando-se, ademais, as suas subdivisões internas. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a(s) respectiva(s) contrafé(s)) Int.

**2008.61.00.024358-9** - OXITENO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP180906 HUGO ALBERTO VON ANCKEN E ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE n.º 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE n.º 68/2006, verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processos indicados no termo de fls. 27/28. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1.Retifique o pólo passivo, em razão de não ter sido apontado corretamente, observando-se o disposto no art. 167 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria n.º 323, de 19.12.2007). 2.Junta a procuração ad judícia de fls. 23 através de documento original. 3.Forneça planilha demonstrativa dos valores recolhidos a título de CSLL, dos quais pretende a compensação e comprovantes dos respectivos recolhimentos. 4.Retifique o valor atribuído à causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido, e recolha a diferença das custas processuais. 5.Forneça cópia dos documentos que instruíram a inicial, para complementação da contrafé. 6.Forneça cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, para intimação do representante judicial da UNIÃO (Fazenda Nacional) (artigo 6º da Lei n.º 1533/51 c/c o artigo 3º da Lei n.º 4348/64, com nova redação dada pelo artigo 19 da Lei n.º 10.910/2004).(Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a(s) respectiva(s) contrafé(s)) Int.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.023488-6** - EDUARDO CALDEIRAO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 101/103: ... Face ao exposto e tudo o mais que dos autos consta, considerando a ausência do fumus boni juris, INDEFIRO A LIMINAR ora requerida.2. Retifique o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, o pólo ativo da ação, a teor do disposto nos arts. 1.647, inciso II, do Código Civil e 10 do Código de Processo Civil.P.R.I.

## **Expediente Nº 3507**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0041855-4** - P CASTRO PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP016053 WALTER BARRETTO DALMEIDA E ADV. SP259568 LEANDRO PINTO KHALIL E ADV. SP085606 DECIO GENOSO E ADV. SP100696 DEBORAH CRISTINA PARISI DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 295/2966: Vistos etc.Petição do autor, de fl. 291/292:1) O Ofício Precatório, em favor do autor, no valor total de R\$252.096,39 (duzentos e cinquenta e dois mil, noventa e seis reais e trinta e nove centavos), foi transmitido, eletronicamente, ao E. TRF da 3ª Região, em 28.06.2007, conforme consta da cópia juntada à fl. 267.Seu pagamento será efetivado em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e art. 100 da Constituição Federal de 1988, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional n.º 30/2000.O valor de R\$33.224,70 (trinta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), discriminado à fl. 270, refere-se ao pagamento da 1ª parcela do aludido Precatório.Portanto, no momento, não há que se falar em diferenças de valores, devidos pela UNIÃO FEDERAL.2) Quanto ao pedido do autor, de transferência do valor mencionado à fl. 270, ao MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais,



manifeste-se a UNIÃO FEDERAL.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3508**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.013429-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000602-1) RENATO DE ALMEIDA WHITAKER (ADV. SP033146 MARCOS GOSCOMB E PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN (PROCURAD REYNALDO FRANCISCO MORA) X INSTITUTO ESTADUAL PATRIMONIO HIST ARTISTICO DE MG - IEPHA (PROCURAD SIMONE FERREIRA MACHADO E PROCURAD ALESSANDRO HENRIQUE SOARES C BRANCO E PROCURAD FRANCISCA ESTER BOSON SANTOS)

FL. 762: Vistos etc.Ante tudo que dos autos consta - principalmente, o Laudo Pericial (realizado às fls. 420/429 dos autos da MEDIDA CAUTELAR nº 2004.61.00.000602-1), cuja cópia consta juntada às fls. 603/609, o despacho de fls. 635/637 e o Termo de Audiência de fls. 682/688, manifestem-se as partes sobre seu interesse na realização de audiência, para colheita do depoimento do autor. Int.

## **21ª VARA CÍVEL**

**Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR**

**Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 2496**

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0423245-3** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD HELIO ROBERTO NOVOA DA COSTA E PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD MURILO ALBERTINI BORBA) X JULIO LERARIO E OUTROS (ADV. SP011747 ROBERTO ELIAS CURY E ADV. SP079028 SILVIA DE ALMEIDA CALDAS GOMES)

Defiro a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que esta forneça uma planilha evolutiva dos valores atualizados dos Títulos da Dívida Agrária - TDAS e seus vencimentos.Intime-se.

#### **MONITORIA**

**2003.61.00.020556-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X RAFAEL SERIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do ofício da Receita Federal. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2007.61.00.021072-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X TATIANA DA SILVA TAVARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EVELI APARECIDA CERSSOSIMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MAURICIO PINTO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora das certidões do oficial de justiça. Intime-se.

**2008.61.00.005943-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BENVENUTTO SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SALETE GOMES AUGUSTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUCIA AUGUSTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2008.61.00.011786-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MATRIX MODAS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora das certidões do oficial de justiça. Intime-se.

**2008.61.00.015535-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JUNCAO COML/ AUTO PECAS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RONALDO PIRES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora das certidões do oficial de justiça. Intime-se.

**2008.61.00.018416-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X LUCIENE LOPES DA SILVA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Recebo os embargos à ação monitória opostos pela ré LUCIENE LOPES DA SILVA CONCEIÇÃO suspendendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102, c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de 10 dias. Intime-se. 2- Ciência à parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl.50. Intimem-se.

**2008.61.00.020551-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X MARTEC TECNOLOGIA ELETROMECANICA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora das certidões do oficial de justiça. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2002.61.00.001247-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X WALQUIRIA PASCOA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação do bem imóvel penhorado nos presentes autos uma vez que o referido imóvel foi penhorado em 2002. Em face da r. sentença transitada em julgado nos autos dos Embargos à Execução nº 2006.61.00.023492-0, providencie o executado, no prazo de 10 (dez) dias, o nome, o número do RG e do CPF do procurador que efetuará o levantamento dos depósitos. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do executado. Intime-se.

**2006.61.00.027247-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SILVIA ANDRADE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO DE OLIVEIRA HENGLES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, mediante substituição por cópia simples. Providencie o exequente a retirada dos documentos desentranhados, no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.00.010321-9** - ELISANA RIBEIRO PEREIRA REIS (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**2003.61.00.032625-4** - ALDO RODRIGUES CAMARGO E OUTROS (ADV. SP041295 LUIZ BAPTISTA PEREIRA DE ALMEIDA FILHO E ADV. SP120594E FABIO MOISES IWAMIZU SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Mantenho a decisão de fl. 313, uma vez que os valores correspondentes ao IR incidente sobre as verbas recebidas a título de férias proporcionais e respectivo adicional de 1/3 não são objetos da presente demanda. Ademais, compete a este juízo promover o estrito cumprimento da execução da coisa julgada, independentemente de qualquer manifestação de uma das partes reconhecendo direitos em favor da outra. Desta forma, em face da decisão transitada em julgada, após a vista da União Federal, expeça-se alvará de levantamento, bem como o ofício de conversão em renda, conforme dados fornecidos na petição de fls.260/263. Intimem-se.

**2008.61.00.012960-4** - MARIA LUCIA PAULUCCI RIBEIRO (ADV. SP187396 ENDERSON MARINHO RIBEIRO) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI)

Mantenho a decisão de fl.326.A ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei n.º1533/51, não havendo a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, salvo quando aquele dispositivo legal expressamente menciona, como por exemplo o art. 6º e o art. 19.Desta forma, em não tendo a Lei do Mandado de Segurança em seu art. 12, remetido o intérprete ao Código de Processo Civil, entendo necessário o seu afastamento. Também há de ser refletida a questão que o efeito dos recursos em mandado de segurança é somente o devolutivo, pois o efeito suspensivo seria contrário ao caráter urgente e auto-executório da decisão mandamental. Somente em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, a jurisprudência entende ser possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no mandado de segurança até o julgamento da apelação. Com efeito, no caso em questão não se vislumbra tal excepcionalidade a forçar o recebimento do recurso interposto às fls. 313/321 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, observadas as formalidades legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**Expediente Nº 2510**

#### **ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2007.61.00.002120-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X ROBERTO MONTEIRO (ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI) X MARCOS ROGERIO

ALVES FEITOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA APARECIDA DA SILVA MACEDO (ADV. SP218279 JULIA PATRICIA ULISSES DA SILVA)

Designo o dia 05/11/2008 às 14horas e 30 minutos para Audiência de Conciliação. Notifiquem-se as partes. Intimem-se.

#### **USUCAPIAO**

**97.0002959-0** - WANDERLEI CARDOSO MIRANDA E OUTRO (ADV. SP076376 MOSART LUIZ LOPES E ADV. SP185121 AURÉLIO AUGUSTO BELLINI E ADV. SP101974 JOSE LUIS RODRIGUES ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Defiro a vista dos autos requerida pelo DD. Advogado Dr. Aurélio Augusto Bellini, terceiro interessado, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.008563-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.035171-0) FILIP ASZALOS (ADV. SP022809 JAYME ARCOVERDE DE A CAVALCANTI FILHO E ADV. SP098892 MARIA DO ALIVIO GONDIM E SILVA RAPOPORT E ADV. SP239863 ELISA MARTINS GRYGA E ADV. SP262537 MARIA BEATRIZ DALMEIDA RAMOS INKIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Cumpra-se o determinado nos autos principais. Int.

**2008.61.00.010170-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.035171-0) ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP075985B AIRES FERNANDINO BARRETO E ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP201308A FLÁVIA CARRAZZONE FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Cumpra-se o determinado nos autos principais. Int.

**2008.61.00.018003-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011329-3) ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP075985B AIRES FERNANDINO BARRETO E ADV. SP201308A FLÁVIA CARRAZZONE FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WASHINGTON HISSATO AKAMINE)

Cumpra-se o determinado nos autos principais. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.035171-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FILIP ASZALOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cuida-se de execução de título executivo extrajudicial, consistente em acórdão proferido pelo Tribunal de Contas de União que impôs aos executados a obrigação de ressarcir aos cofres da União valores repassados pelo Tesouro Nacional e que não teriam tido a destinação legalmente determinada. Sucede que o suposto desvio na aplicação dessa mesma verba é objeto de ação cível pública promovida pelo Ministério Público Federal que lá formulou, entre outros pedidos, a imposição de condenação da parte ré deste feito ao ressarcimento dos prejuízos causados aos cofres da União. Equivale isto a dizer que o objeto desta ação é em tudo coincidente com parte do pedido formulado naquela ação coletiva, que foi distribuída à 17ª Vara Federal em 25/09/96 e tramita sob o número 96.0030525-0. É inegável, portanto, a existência de conexão entre os feitos, motivo pelo qual, em razão da precedência na distribuição daquele feito, declino da minha competência em favor do juízo d e17ª Vara Federal a quem devem os autos ser redistribuídos, juntamente com os feitos dependentes. Intime-se.

**2007.61.00.035173-4** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FILIP ASZALOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apensem-se aos autos 2007.61.00.035171-0. Após, cumpra-se o determinado nos autos principais. Int.

**2008.61.00.011329-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD WASHINGTON HISSATO AKAMINE) X ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FILIP ASZALOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cuida-se de execução de título executivo extrajudicial, consistente em acórdão proferido pelo Tribunal de Contas de União que impôs aos executados a obrigação de ressarcir aos cofres da União valores repassados pelo Tesouro Nacional e que não teriam tido a destinação legalmente determinada. Sucede que o suposto desvio na aplicação dessa mesma verba é objeto de ação cível pública promovida pelo Ministério Público Federal que lá formulou, entre outros pedidos, a imposição de condenação da parte ré deste feito ao ressarcimento dos prejuízos causados aos cofres da União. Equivale isto a dizer que o objeto desta ação é em tudo coincidente com parte do pedido formulado naquela ação coletiva, que foi distribuída à 17ª Vara Federal em 25/09/96 e tramita sob o número 96.0030525-0. É inegável, portanto, a existência de conexão entre os feitos, motivo pelo qual, em razão da precedência na distribuição daquele feito, declino da minha competência em favor do juízo d e17ª Vara Federal a quem devem os autos ser redistribuídos, juntamente com os feitos dependentes. Intime-se.

dependentes. Intime-se.

**2008.61.00.024293-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LUCIANA RAULINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANDIRA RAULINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SALVIANO RAULINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Trata-se de ação de execução ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pretende ver satisfeito suposto crédito que possui contra os executados, decorrente de saldo devedor verificado no Contrato de Empréstimo/Financiamento com Recursos do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador nº 21.1635.1746.0000015-66, firmado em 25/07/25006. Para se apurar o valor devido no presente caso, necessário se faz a interpretação de cláusulas contratuais. A ação de execução não pode se embasar em título que não contenha os requisitos de liquidez e certeza, ou seja, que necessite de interpretação de cláusulas contratuais para se chegar a um valor final. Verificando os documentos nos quais a execução se fundamenta, verifico que o procedimento eleito pelo autor não é adequado, já que não se sabe o que se deve. Há incerteza que o valor cobrado seja o real. Além do mais, os extratos juntados aos autos, fornecidos pela própria credora, com a evolução da dívida e cálculo de valor negocial são documentos unilaterais e não podem complementar o título executivo, vez que não cabe ao credor criar título executivo a seu favor. Por sua vez, foram editados os verbetes n.ºs. 233 e 258 das Súmulas de jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, assim redigidos, respectivamente: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. Assim, os documentos encartados na execução não atendem às exigências do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, por não constar determinadamente a quantia que se pretende cobrar. O reconhecimento da inexistência de título executivo extrajudicial, em decorrência da ausência de liquidez e certeza quanto aos valores cobrados, tem como consequência a proclamação de falta de condição da ação executiva, por inadequação do procedimento eleito. Concedo assim ao autor prazo de 10 dias para emendar a inicial, formulando pedido juridicamente possível, sob pena de extinção, devendo providenciar as peças faltantes necessárias para a instrução do mandado de citação (cópia da planilha de cálculo de fl. 58). Após, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em ação Monitória. Intime-se.

**2008.61.00.024303-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X REGINA TSUYAKO KANASHIRO SHIROMA ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Trata-se de ação de execução ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pretende ver satisfeito supostos créditos que possui contra o executado, decorrente de saldo devedor verificado nos Contratos nº 21.1656.704.0000743-01, 21.1656.704.0000745-65 e 21.1656.704.0000754-56, de Empréstimo/Financiamento de Pessoa Jurídica, firmados em 25/07/2006, 31/08/2006 e 02/02/2007, nos valores de R\$ 20.000,00, R\$ 40.000,00 e 15.000,00 respectivamente. Para se apurar o valor devido no presente caso, necessário se faz a interpretação de cláusulas contratuais. A ação de execução não pode se embasar em título que não contenha os requisitos de liquidez e certeza, ou seja, que necessite de interpretação de cláusulas contratuais para se chegar a um valor final. Verificando os documentos nos quais a execução se fundamenta, verifico que o procedimento eleito pelo autor não é adequado, já que não se sabe o que se deve. Há incerteza que o valor cobrado seja o real. Além do mais, os extratos juntados aos autos, fornecidos pela própria credora, com a evolução da dívida e cálculo de valor negocial são documentos unilaterais e não podem complementar o título executivo, vez que não cabe ao credor criar título executivo a seu favor. Por sua vez, foram editados os verbetes n.ºs. 233 e 258 das Súmulas de jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, assim redigidos, respectivamente: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. Assim, os documentos encartados na execução não atendem às exigências do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, por não constar determinadamente a quantia que se pretende cobrar. O reconhecimento da inexistência de título executivo extrajudicial, em decorrência da ausência de liquidez e certeza quanto aos valores cobrados, tem como consequência a proclamação de falta de condição da ação executiva, por inadequação do procedimento eleito. Concedo assim ao autor prazo de 10 dias para emendar a inicial, formulando pedido juridicamente possível, sob pena de extinção, devendo providenciar as peças faltantes necessárias para a instrução do mandado de citação (cópia das planilhas de cálculo de fls. 205/210). Após, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em ação Monitória. Intime-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.00.032830-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CARLOS KENNYD DA SILVA ALENCAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 5 dias, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2008.61.00.017078-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARIANA CONCEICAO SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a autora, integralmente, o despacho de fl. 39, no prazo de 5 dias, indicando o nome do depositário, bem como, informe se há menores no referido imóvel. Int.

**2008.61.00.017163-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X LEILIANE CANDIDA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a autora, no prazo de 5 dias, o despacho de fl. 34, informando, se existem bens móveis no apartamento objeto dos autos, o local para onde deverão ser removidos, indique o nome do depositário, bem como, informe se há menores no referido imóvel. Int.

**2008.61.00.021812-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a autora, integralmente, o despacho de fl. 36, no prazo de 5 dias, providenciando o recolhimento da diferença das custas iniciais (R\$ 2,54), sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil. Informe, se existem bens móveis no apartamento objeto dos autos, o local para onde deverão ser removidos, indique o nome do depositário, bem como, informe se há menores no referido imóvel. Forneça, cópia das planilhas de cálculos de fls. 32/33 para a instrução do mandado. Int.

**2008.61.00.021825-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X ERIKA DOS ANJOS EVARISTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a autora, integralmente, o despacho de fl. 27, no prazo de 5 dias, providenciando o recolhimento da diferença das custas iniciais (R\$ 8,03), sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil. Informe, se existem bens móveis no apartamento objeto dos autos, o local para onde deverão ser removidos, indique o nome do depositário, bem como, informe se há menores no referido imóvel. Forneça, cópia das planilhas de cálculos de fls. 23/24 para a instrução do mandado. Int.

**2008.61.00.021963-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X DANILO CESAR DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA LUIZA DA SILVA VENANCIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Trata-se de ação de reintegração de posse do imóvel descrito no Termo de Recebimento e Aceitação juntado aos autos que foi arrendado por meio de Contrato de Arrendamento Mercantil, nos termos da Lei 10.188/2001. Depreende-se da documentação dos autos que os arrendatários deixaram de cumprir suas obrigações contratuais, especificamente, quanto ao pagamento das taxas de arrendamento e encargos condominiais, o que dá ensejo à rescisão contratual, nos termos da Cláusula 19ª do referido pacto. Os réus foram notificados pessoalmente para purgação da mora (fl. 21), sob pena de desocupação do imóvel arrendado e, em atendimento formalizaram termo de acordo (fl. 22) para saldar os valores atrasados em 4 (quatro) parcelas, das quais quitaram apenas até a 3ª parcela. Observe, contudo, que não estão presentes os requisitos para concessão da liminar, pois a autora não comprovou ter encaminhado notificação extrajudicial para arrendatários, sendo certo que os efeitos da primeira notificação encaminhada exauriram-se com o termo de acordo noticiado. No presente caso, portanto, a notificação extrajudicial deixou de ser entregue pessoalmente, de forma que o requisito legal para caracterização do esbulho, que não se esgota na demonstração da mora, consistente no término do prazo para pagamento devidamente comunicado ao devedor não foi atendido. Neste sentido, citam-se as seguintes ementas: REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LEASING. INTERPELAÇÃO PRÉVIA DO DEVEDOR. NECESSIDADE. CONSTITUIÇÃO EM MORA. Constitui requisito para a propositura da ação reintegratória a notificação prévia da arrendatária, ainda que o contrato de arrendamento mercantil contenha cláusula resolutiva expressa. Recurso não conhecido. (STJ, REsp 285.825/RS, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ 19/12/2003) PROMESSA DE COMPRA E VENDA. Termo de ocupação com opção de compra. Inadimplemento. Ação de reintegração de posse. A ação de reintegração de posse de imóvel integrante de conjunto habitacional destinado a pessoas de baixa renda, objeto de termo de ocupação com opção de compra, deve ser precedida de prévia notificação para desocupação. Pressuposto não atendido. Permanecendo o promissário na posse do apartamento, cabe ao promitente promover ação de resolução do contrato, com pedido de reintegração ou restituição. A cláusula de resolução expressa não dispensa, em princípio, a ação judicial. Recurso não conhecido. (STJ, 4ª T., Resp 237.539/SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU 08/03/00, p. 127) PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. - A notificação prévia ao arrendatário constituiu requisito essencial para o ajuizamento da ação de reintegração de posse, tendo em vista conferir-lhe o direito de ser informado do valor do débito, permitindo a purga da mora ou defesa contra a pretensão recuperatória. - Notificação a ser efetuada pessoalmente, mostrando-se ineficaz a cientificação de terceiro, ainda que endereçada a notificação ao endereço do arrendatário. - Ainda que conste do contrato cláusula resolutiva expressa para os casos de inadimplemento, sem a necessidade de prévia interpelação, tal circunstância não autoriza seja deferida a reintegração de posse, porque, no sistema brasileiro, a resolução do contrato depende de manifestação judicial ou de previsão legal que a autorize. Precedentes do STJ. - Agravo improvido. (TRF 4ª Região, AG 200204010371950/RS, 3ª Turma, Rel. Des. Silvia Maria Goraieb, DJ 03/09/2003, p. 492) Face o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a liminar pretendida. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.00.022039-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X LOURIMAR PATRICIA DOLOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a autora, integralmente, o despacho de fl. 27, no prazo de 5 dias, providenciando o recolhimento da diferença das custas iniciais (R\$ 6,63), sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil. Informe, se existem bens móveis no apartamento objeto dos autos, o local para onde

deverão ser removidos, indique o nome do depositário, bem como, informe se há menores no referido imóvel. Forneça, cópia das planilhas de cálculos de fls. 23/24 para a instrução do mandado. Int.

## 22ª VARA CÍVEL

**DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3464**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0906758-2** - GILBERTO JORGE TIN E OUTROS (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fl. 416. Junte-se a documentação da sociedade de advogados, informando número da OAB, número do CNPJ, nome do advogado, CPF e RG que deverão constar no ofício requisitório. Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento da sociedade de advogados. Expeçam-se os ofícios requisitórios observando-se os cálculos de fls 421 a 457, conforme requerido na petição de fl. 416. Dê-se ciência às partes das minutas que forem expedidas e, se nada mais for requerido, voltem para transmissão eletrônica ao E. TRF- 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

**88.0046935-3** - ATC COMPRESSORES IND/ COM/ REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls. 362/366 e 370/371: Manifeste-se a União Federal. Sem prejuízo, cumpra a autora os tópicos 3º e 4º do despacho de fl. 361. Int.

**92.0011422-9** - CEICI KAMEYAMA E OUTROS (ADV. SP051407 OLEMA DE FATIMA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Fls. 444/446: Cumpra-se a decisão de fl. 443. Int. DECISÃO DE FL. 443: Acolho a manifestação da Contadoria Judicial de fl. 425 que, após exame dos extratos das contas dos autores, conclui pela satisfação da obrigação pela ré, nos termos do acórdão e decisão proferidos nestes autos, transitados em julgado. Fls. 433 e 438/440: Os valores depositados nos autos a título de garantia para os Embargos à Execução serão levantados pela ré, uma vez que esses foram declarados intempestivos e tal decisão transitou em julgado, tornando-se preclusa qualquer discussão com relação ao arbi-tramento de honorários ou a matéria ali discutida. Expeça-se mandado de levantamento da penhora e intimação ao depositário fiel da sua desoneração e intime-se o patrono da ré para comparecer em Secretaria e agendar data para retirada do alvará. Int.

**92.0082711-0** - SOCOABA SOCIEDADE COML/ DE AUTOMOVEIS BARIRI LTDA (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

FL. 207 : Aguarde-se sobrestado no arquivo. Fls. 155/164: Oficie-se ao Único Ofício Judicial da Comarca de Bariri encaminhando cópia da decisão de fl. 150. Publique-se a referida decisão. Int. DESPACHO DE FL. 150: . Em razão da iminente expiração do prazo constitucional, de- termino a transmissão do (s) Ofício (s) precatório (s) mas com a ressalva necessária, a fim de que os valores liberados pelo E. TRF-3 à é- poca própria fiquem vinculados a este juízo, vedado o levantamento pe- las partes até ordem judicial em sentido contrário, ficando desde já as partes cientes do bloqueio. A parcela relativa aos honorários advocatícios poderá ser le- vantada pelo patrono na época apropriada. Int.

**96.0040963-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0038794-0) CONFECÇOES ESPORTIVAS DELLERBA LTDA (ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Diante da informação supra, intinem-se as partes para que tragam a cópia da petição protocolizada sob nº 2006000113351-001, datada de 25/04/2006, no prazo de 10 (dez) dias. Juntada a petição, tornem os autos conclusos com urgência. Int.

**97.0059667-2** - AUGUSTO ALBERTO DA COSTA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Fls. 398/425 e 428: cite-se a União Federal, nos termos do art. 730 do CPC, expedindo-se o competente mandado. No silêncio, aguarde-se, sobrestados os autos, no arquivo. Int.

**98.0003706-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA

MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X ATUANTE COBRANCAS E SERVICOS S/C LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à autora acerca das informações de fls. 372/387, para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**98.0039587-3** - PONTUAL - ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP106378 JOAO HENRIQUE GIOMETTI BERTONHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fls.425/440: Reconsidero a decisão de fl.422 para deferir o pedido da União Federal quanto à consulta ao BACEN JUD 2.0 e determino, em caso positivo, o bloqueio dos valores encontrados até o montante do débito. Sobrevindo resposta do BACEN, voltem os autos conclusos para aferição da possibilidade da transferência de eventuais valores bloqueados para o fim de penhora, tendo em vista o disposto nos artigos 649, IV e 659, 2º, ambos do Código de Processo Civil. Oficie-se ao TRF-3, quarta turma, onde tramita o Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.085424-8, comunicando desta decisão.

**1999.61.00.057032-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD ERICA SIVESTRI) X BETA HANDLING SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça, às fls. 96 (verso), intime-se a autora para que forneça endereço atualizado da requerida, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, uma vez que a requerida sequer foi intimada da sentença proferida nestes autos, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestados. Int.

**2000.61.00.025657-3** - CILENE JANAINA RATAO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls.148 - Defiro. Cumpra-se o despacho de fls.143, expedindo-se o alvará para levantamento dos honorários periciais. Após, intime-se o patrono da parte autora para retirada no prazo de 10 (dez) dias. Retornando o alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. DESP0ACHO DE FL. 143: Defiro a expedição de alvará de levantamento dos honorários periciais (fls. 111/112) em favor da parte autora, tendo em vista que a perícia não foi realizada nos autos. Compareça o patrono da parte autora em Secretaria para agendar a data de retirada do referido alvará, munido de seu CPF e RG, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2001.03.99.031633-8** - SOCIEDADE ASSISTENCIAL BANDEIRANTES (ADV. SP026480 JOSE ROBERTO MACHADO E ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD GERALDO HORIKAWA E PROCURAD DENISE MARIA AURES DE ABREU)

Despacho Fls.1601/602. 1) Considerando-se que os autos ainda não foram arquivados, reconsidero o despacho de fl.1600.2) Defiro a retirada dos autos à autora pelo prazo de 30 (trinta) dias para elaboração do valor a ser executado, após o término da Correção Geral na Vara.

**2003.03.99.008473-4** - JOSE CARLOS GUARINI E OUTROS (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA E ADV. SP124651 DANIEL APARECIDO RANZATTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO) X UNIBANCO S/A (ADV. SP167900 RENATA SCABELLO MARTINELLI) X BANCO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP059121 HEBER PERILLO FLEURY E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP155521 RONALDO REGIS DE SOUZA E ADV. SP146459 MARCOS BENACCHIO E ADV. SP172366 ALESSANDRO GOMES STEFANELLI E PROCURAD SAMUEL CONTE FREIRE JR.) X HSBC - BAMERINDUS (ADV. SP065311 RUBENS OPICE FILHO E ADV. SP106344 CLAUDIA STEIN VIEIRA E ADV. SP131648 SILVIA RAJSFELD FISZMAN) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP059468 VERA LUCIA MINETTI SANCHES E ADV. SP054967 ROGERIO IVAN LAURENTI)

Observo que até o presente momento não houve a intimação pessoal do devedor para pagamento, o que considero indispensável para o prosseguimento da execução. Neste sentido, reporto-me ao seguinte julgado. (...) Assim, cumpra a parte ré o despacho de fl. 726, mediante recolhimento das custas relativas à diligência de intimação pessoal do executado, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2003.61.00.021287-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X FOLLOW-UP RECUPERADORA DE CREDITO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão do Oficial de Justiça à fl.86, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestando-os. Int.

**2004.61.00.026151-3** - ROBSOM ALEXANDRO GIOLO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Reconsidero o despacho de fl. 330, tendo em vista a atual fase processual deste feito. O pedido de designação de audiência de conciliação deverá ser apreciado pelo E. TRF-3. Int.

**2007.61.00.010431-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ANDREA CARRILLO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fl. 51 e o Termo de Audiência de fl. 48, quanto ao requerimento de suspensão do feito, diante da possibilidade de acordo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, com relação a tal pedido, sob pena de prosseguimento do feito, com a consequente expedição do mandado de reintegração. Após, façam-se os autos conclusos. Publique-se.

**2008.61.00.001844-2** - GUINCHOS TERCIO LTDA (ADV. SP146472 ODIN CAFFEO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, para determinar a expedição de ofício ao 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos, para que efetue a sustação dos efeitos do título protestado, na espécie DMI - 5246/1, no valor de R\$ 476,20. Regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o Instrumento de Procuração de fl. 11, nos termos da cláusula 8ª (fl. 13), da Alteração Contratual da Sociedade, uma vez que falta a assinatura da sócia, Sra. Elaine Gomes de Sá Tagliaferri, sob pena de ser cassada a tutela ora concedida. Cite-se a ré. Publique-se.

**2008.61.00.022082-6** - GILSON SILVA AMARAL X CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O presente feito não se amolda a qualquer das hipóteses elencadas pelo artigo 109, da Constituição Federal, motivo pelo qual declino da competência para uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual, para onde determino a remessa destes autos, dando-se baixa no setor de distribuição.

**Expediente N° 3542**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0009383-4** - MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS CASTRO (ADV. SP131684 MARCEL WAGNER DE F DROBITSCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tendo em vista a possibilidade de acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo Audiência para o dia 30 de outubro de 2008, às 15:30 horas, que se realizará no Fórum Pedro Lessa - 12º andar - Av. Paulista, nº 1682 - São Paulo-SP. Para tanto determino que, com a devida urgência, sejam realizadas as seguintes providências: A) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; B) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; C) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; D) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**98.0045774-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0023034-3) JOSE EDUARDO BARROS LOPES E OUTROS (ADV. SP257512 RICARDO SOUZA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Tendo em vista a possibilidade de acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo Audiência para o dia 30 de outubro de 2008, às 16:30 horas, que se realizará no Fórum Pedro Lessa - 12º andar - Av. Paulista, nº 1682 - São Paulo-SP. Para tanto determino que, com a devida urgência, sejam realizadas as seguintes providências: A) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; B) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; C) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; D) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**2001.61.00.004020-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.004002-3) MIRIAN MARIA DO NASCIMENTO AMORIM FALCAO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tendo em vista a possibilidade de acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo Audiência para o dia 30 de outubro de 2008, às 10:00 horas, que se realizará no Fórum Pedro Lessa - 12º andar - Av. Paulista, nº 1682 - São Paulo-SP. Para tanto determino que, com a devida urgência, sejam realizadas as seguintes providências: A) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; B) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; C) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; D) a INTIMAÇÃO dos advogados



das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**2002.61.00.016245-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.010558-0) PAULO CESAR SANTANNA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP267289 SAMUEL MARTIN MARESTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista a possibilidade de acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo Audiência para o dia 30 de outubro de 2008, às 12:00 horas, que se realizará no Fórum Pedro Lessa - 12º andar - Av. Paulista, nº 1682 - São Paulo-SP. Para tanto determino que, com a devida urgência, sejam realizadas as seguintes providências: A) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; B) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; C) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; D) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**2004.61.00.007496-8** - MILTON FERNANDES LIMA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a possibilidade de acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo Audiência para o dia 30 de outubro de 2008, às 11:00 horas, que se realizará no Fórum Pedro Lessa - 12º andar - Av. Paulista, nº 1682 - São Paulo-SP. Para tanto determino que, com a devida urgência, sejam realizadas as seguintes providências: A) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; B) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; C) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; D) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**98.0023034-3** - JOSE EDUARDO BARROS LOPES E OUTROS (ADV. SP257512 RICARDO SOUZA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista a possibilidade de acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo Audiência para o dia 30 de outubro de 2008, às 16:30 horas, que se realizará no Fórum Pedro Lessa - 12º andar - Av. Paulista, nº 1682 - São Paulo-SP. Para tanto determino que, com a devida urgência, sejam realizadas as seguintes providências: A) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; B) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; C) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; D) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**1999.61.00.031435-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0009383-4) MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS CASTRO (ADV. SP131684 MARCEL WAGNER DE F DROBITSCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tendo em vista a possibilidade de acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo Audiência para o dia 30 de outubro de 2008, às 15:30 horas, que se realizará no Fórum Pedro Lessa - 12º andar - Av. Paulista, nº 1682 - São Paulo-SP. Para tanto determino que, com a devida urgência, sejam realizadas as seguintes providências: A) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; B) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; C) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; D) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**2000.61.00.004002-3** - MIRIAN MARIA DO NASCIMENTO AMORIM FALCAO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista a possibilidade de acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo Audiência para o dia 30 de outubro de 2008, às 10:00 horas, que se realizará no Fórum Pedro Lessa - 12º andar - Av. Paulista, nº 1682 - São Paulo-SP. Para tanto determino que, com a devida urgência, sejam realizadas as seguintes providências: A) a INTIMAÇÃO

pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; B) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; C) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; D) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**2002.61.00.010558-0** - PAULO CESAR SANTANNA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tendo em vista a possibilidade de acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo Audiência para o dia 30 de outubro de 2008, às 12:00 horas, que se realizará no Fórum Pedro Lessa - 12º andar - Av. Paulista, nº 1682 - São Paulo-SP. Para tanto determino que, com a devida urgência, sejam realizadas as seguintes providências: A) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; B) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; C) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; D) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**2004.61.00.010616-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.007496-8) MILTON FERNANDES LIMA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Tendo em vista a possibilidade de acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo Audiência para o dia 30 de outubro de 2008, às 11:00 horas, que se realizará no Fórum Pedro Lessa - 12º andar - Av. Paulista, nº 1682 - São Paulo-SP. Para tanto determino que, com a devida urgência, sejam realizadas as seguintes providências: A) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; B) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; C) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; D) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**2004.61.00.013136-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.007496-8) MILTON FERNANDES LIMA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Tendo em vista a possibilidade de acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo Audiência para o dia 30 de outubro de 2008, às 11:00 horas, que se realizará no Fórum Pedro Lessa - 12º andar - Av. Paulista, nº 1682 - São Paulo-SP. Para tanto determino que, com a devida urgência, sejam realizadas as seguintes providências: A) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; B) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; C) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; D) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

#### **Expediente Nº 3543**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0005322-1** - CARMEN IVONE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.P.R.I..

**93.0005416-3** - JOSE CARLOS ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado,

remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.P.R.I..

**95.0026327-0** - WALMIR PEREIRA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP051963 ROSELI PAGURA ORLANDO E ADV. SP094197 RAPHAEL DE CUNTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)  
(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA; ANTÔNIO JESUS CAMPOS; MARIA DE LOURDES SILVA; DEVALDO MENDES DA SILVA; GERALDO CRISPI DA SILVA; LÁZARO ONOFRE; DEOCLÉCIO HEMENEGILDO DA SILVA e SIDNEY EDSON COLONA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Não há verba honorária a ser executada a teor da sentença proferida às folhas 173/284, que reconheceu a sucumbência recíproca.Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

**97.0038936-7** - LUIS ANTONIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)  
(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores LUIS ANTÔNIO MARTINS; LUIZ ANTÔNIO DE LIMA; MARCOS ANTÔNIO GUERRA; MARIA ALDENIR DA SILVA; NESTOR BITTENCOUT NUNES e ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Não resta verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça às folhas 256/257, bem como o Alvará de Levantamento de verba honorária juntado à folha 439.Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

**97.0040602-4** - APARECIDA MOITA VIDAL E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)  
(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.P.R.I..

**98.0032721-5** - ORLANDO EDUARDO GARCIA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)  
(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor ORLANDO EDUARDO GARCIA DE SOUZA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.A verba honorária devida foi levantada pela parte interessada, conforme Alvarás de Levantamento liquidados juntado às folhas 274 e 314.Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

**98.0043053-9** - ABEL BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP054621 PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores LÁZARA REGINA PARUSSOLO e MESSIAS PEREIRA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça às folhas 255/257.Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

**1999.03.99.070650-8** - ARNALDO REAMI E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)  
(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MARIA APARECIDA CILIANO BORTOLETO; JOSÉ ROBERTO DE PAULA; LEOPOLDO BEZERRA DA SILVA; NILSON FRANCISCO DA SILVA; VALDEMIR SANTOS DA SILVA; CARLOS ROBERTO RICARDO e FRANCISCO ALVERNE DE OLIVEIRA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Extinto também esta execução em relação ao co-autor Arnaldo Reami, que recebeu seus direitos em relação aos expurgos inflacionários em processo que tramitou perante o Juízo de Piracicaba, folha 173.A verba honorária depositada por meio da Guia de Depósito de folha 206 poderá ser levantada pela parte interessada quando

assim entender. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**1999.61.00.003906-5** - MAURICIO FRANCO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) (. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MAURÍCIO FRANCO DE CAMARGO; MEIRE FERREIRA; MERCEDES MARIA FERRAZ SANTOS e MERCEDES SEVERO DOS ANJOS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. A verba honorária devida foi levantada pela parte interessada, conforme se constata por meio do Alvará de Levantamento juntado à folha 401. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

**1999.61.00.031618-8** - ALEXANDRE CESAR SCHLEMPER E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES) (. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ALEXANDRE CÉSAR SCHLEMPER; JOÃO DE FREITAS; JOSÉ ALAIDE OLIVEIRA NETO; MÁRCIA FERREIRA SCHLEMPER e MARIA INEZ DE CARVALHO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. A verba honorária devida foi levantada pela parte interessada, conforme Alvará de Levantamento juntado à folha 279. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

**1999.61.00.046338-0** - VANIA MARIA ESTEVAM DE ARAUJO JARDIM (ADV. SP151880 VANIA MARIA ESTEVAM DE ARAUJO JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) (. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

**1999.61.00.054883-0** - JOSE CARLOS GAMBA (ADV. SP139330 LUCIA LOPES REZENDE DE MELO ASSALIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) (. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Autorizo a parte autora a levantar a verba honorária depositada à fl. 148. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

**2000.03.99.059218-0** - MARIO LUCIO DA COSTA PACHECO E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) (. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

**2000.61.00.013975-1** - SEBASTIAO PASQUINI (ADV. SP130604 MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) (. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Autorizo a parte autora a levantar a verba honorária depositada à fl. 148. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

**2000.61.00.026625-6** - ALOISIO SOARES JANUARIO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) (. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

**2000.61.00.034313-5** - ROSEMARI STEGANHA (ADV. SP125245 ANNA PAULA MAZZUTTI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) (. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

**2000.61.00.039919-0** - JOSE FONTES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA E ADV. SP253715 PAULA MARSOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MARIA APARECIDA ANDREOTTI; OZANIA CAETANO DOS REIS; JOSÉ APARECIDO MOTTA; MÁRIO ANHOLETO e OLIVEIRO DE SOUZA LIMA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 169/173. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

**2001.03.99.006077-0** - NILO DUTRA (PROCURAD ANTONIO EDMILSON CRUZ CARINHANHA E PROCURAD CONCEICAO M.N. COSTA E ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

**2001.61.00.002246-3** - FRANCISCO LUIZ FORTUNATO (ADV. SP172636 GILBERTO DO NASCIMENTO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

**2003.03.99.004265-0** - RAFAEL SCHIAVINATO E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES PINTO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. A verba honorária devida foi levantada pela parte interessada, conforme se verifica do Alvará de Levantamento liquidado, juntado à folha 311. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

**2004.61.00.023877-1** - GERARD ANTOINE PHILIPPS (ADV. SP062424 ANTONIO CARLOS QUINTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

**2007.61.00.003152-1** - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

**2008.61.00.019964-3** - FELICIANO NUNES DE SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(. . .) Isto posto, DECLARO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, ausente uma condições da ação, qual seja, a ausência de interesse processual, caracterizando a hipótese contida no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Defiro ao Autor os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na declaração de fl.38. Em razão disso, deixo de condená-lo nas custas e nos honorários advocatícios. P.R.I..

**2008.61.00.023223-3** - HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela para que a ré proceda à liberação do FGTS, até a importância de R\$ 23.740,18, para quitação do saldo residual do apartamento n.º 308, situado na Rua Mourato Coelho, n.º 590, junto à credora fiduciária Brazilian Securities Companhia de Securitização, da conta vinculada em nome de HENRIQUE MARCELLO DOS REIS, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, apresentem os autores o comprovante da quitação do imóvel, sob pena de revogação da tutela ora concedida. Intime-se a CEF para cumprimento desta decisão. Após, cite-se.

## 23ª VARA CÍVEL

**DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN**

**MMa. JUÍZA FEDERAL  
DIRETOR DE SECRETARIA  
BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES**

**Expediente N° 2587**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.042650-4** - CLAUDIO TADEU DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Apense-se os autos dos embargos à execução n.º 2004.61.00.030043-9 a estes autos.Fl. 458: Manifeste-se a parte exeqüente.Intime-se.

**2000.61.00.016764-3** - CELSO MENTA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Esclareçam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, a resolução do contrato noticiada às fls. 450/498, nos termos da sentença.Int-se.

**2000.61.00.021993-0** - MARIO THIRION E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Concedo o prazo suplementar, conforme requerido.Intime-se.

**2000.61.00.028288-2** - ODAIR OLAH (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP133555 NAYARA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Concedo o prazo suplementar, conforme requerido. Intime-se.

**2003.61.00.007304-2** - MARIA LUCIA DE PAIVA CASTRO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a solução dos embargos à execução opostos.Int-se.

**2004.61.00.004428-9** - ACACIO JOSE LEMES (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO E ADV. SP183247 SIMONE KUBACKI MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a solução dos embargos à execução opostos.Int-se.

**2004.61.00.034541-1** - JOSE APARECIDO BONGIORNO - ESPOLIO (ANGELICA ANITA DE AGUIAR BONGIORNO/JOSE AP/FABIO/RENATA) (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, quanto às fls. 138/139.Int-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.019848-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000254-9) RUY NOGUEIRA NETO E OUTRO (ADV. SP227866 CARLOS LINEK VIDIGAL E ADV. SP238120 JULIANA RIBEIRO TELES) X AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA)

Recebo os presentes embargos à execução para discussão sem a suspensão da execução, pois não há garantia do Juízo, nos termos do artigo 739-A, § 1º do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para resposta, no prazo legal.Oportunamente, tornem os autos conclusos.Int-se.

**2008.61.00.021695-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.013060-6) BABBO GIOVANNI FRANCHISING LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI)

Regularizem os embargantes, no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial comparecendo em secretaria para firmar sua assinatura na exordial, bem como junte aos autos cópia do contrato social do co-embargante, BABBO GIOVANNI FRANCHISING LTDA ME, sob pena de indeferimento da inicial.Int-se.

**2008.61.00.022067-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.007304-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X MARIA LUCIA DE PAIVA CASTRO

(ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI)  
Recebo os presentes embargos à execução para discussão com a suspensão da execução. Vista aos embargados para resposta, no prazo legal. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Int-se.

**2008.61.00.022491-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.004428-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN) X ACACIO JOSE LEMES (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO E ADV. SP183247 SIMONE KUBACKI MACHADO)  
Recebo os presentes embargos à execução para discussão com a suspensão da execução. Vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Int-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**97.0000104-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES E ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X CONTROL LIMP DO BRASIL COML/ E SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO  
Comprove a exequente a condição de representante legal/sócio das pessoas indicadas às fls. 268. Prazo 10 (dez) dias. Intime-se.

**1999.61.00.041402-2** - FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X FRANCISCO DE SOUZA  
Fls. 381/384: Manifeste-se o autor Hermógenes Rodrigues da Silva. Intime-se.

**2001.61.00.013417-4** - METALURGICA PROJETO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA E ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a manifestação da União Federal no sentido de que o pagamento dos honorários não foi efetuado em guia e código corretos, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, conforme indicado às fls. 505/506.

**2001.61.00.023969-5** - BRASILFER IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA (ADV. SP180700 SÉRGIO LUIZ CORONIN DE RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL  
Converto o bloqueio judicial em penhora. Intime-se o executado, via diário eletrônico da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias.

**2002.61.00.013228-5** - DIBEMOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MOGI LTDA (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP107735 MARCOS PAES MOLINA E ADV. SP184980 FERNANDO ZUKERMAN GUENDLER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X FAZENDA NACIONAL

Fls. 204/205: Defiro. Expeça-se carta precatória, observando-se o endereço indicado. Intime-se.

**2003.61.00.034898-5** - JANETE MARIA RUBIO (ADV. SP205371 JANETE MARIA RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X JANETE MARIA RUBIO

Concedo o prazo suplementar, conforme requerido. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.00.005481-4** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X SELIAL IND/ COM/ IMP/ E EXP/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO LIBERATO ALCAIDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GEISA DA GLORIA ALCAIDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 157: Defiro. Depreque-se a praça dos bens imóveis penhorados. Intime-se.

**2006.61.00.024273-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X ARNALDO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP073645 LUIZ ROBERTO DA SILVA)

Ciência às partes do despacho de fl. 127 e da redistribuição dos autos à 23ª Vara Cível Federal de São Paulo/SP. Após, tornem os autos conclusos. Int-se.

**2007.61.00.031201-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES

DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X QS GRAFH COMUNICACAO GRAFICA E EDITORA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de penhora dos bens indicados. Expeça-se mandado. Expeça-se mandado de citação do executado Luiz Orlando Pereira Coelho, ficando o Senhor Oficial de Justiça autorizado a realizar a diligência fora do horário estabelecido no art. 172, nos termos do previsto no parágrafo 2º do artigo retrocitado. Intime-se.

**2008.61.00.000254-9** - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X RUY NOGUEIRA NETO E OUTRO (ADV. SP227866 CARLOS LINEK VIDIGAL E ADV. SP238120 JULIANA RIBEIRO TELES)

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Int-se.

**2008.61.00.001412-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X MASSIMO BORBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO ROMANO SCHIESARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA PINOTI SCHIESARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente acerca das certidões de fls. 63/66, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2008.61.00.002218-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X PETROMARTE DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLETO LTDA (ADV. SP167130 RICHARD ADRIANE ALVES) X SHIN HASEGAWA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TIEKO FUKUDA HASEGAWA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, acerca da certidão de fl. 59. Providenciem os executados certidão da matrícula atualizada dos imóveis que indica. Prazo trinta dias. Intimem-se.

**2008.61.00.006263-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X O KITUTTS RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CICERA GONCALVES DA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMONE ALINE GUERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a dilação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido à fl. 72. Int-se.

**2008.61.00.008550-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X EXPAND LOGISTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 86/87 e 89/90: Manifeste-se a exequente. Intime-se.

**2008.61.00.013060-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X BABBO GIOVANNI FRANCHISING LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CRISTINA CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO PAULO COUTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça de fls. 77 e 80, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.015012-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X APARECIDO ZACHARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 31/34: Anote-se e certifique-se. Manifeste-se a exequente acerca da certidão de fl. 29. Intime-se.

**2008.61.00.015512-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X FABIO DENIEL HUTZ PINTUCCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo, conforme requerido. Intime-se.

**2008.61.00.015545-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X KCG REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo, conforme requerido. Intime-se.

#### **EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

**2008.61.00.000886-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X JOSE TADEU GARCIA COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANE MARIA DE SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)



Fl. 75: Defiro. Expeça edital de citação.Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.028405-0** - MAX CENTER LIGHT PAPELARIA LTDA (ADV. SP097539 JAIR DE FARIA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Comprove a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas pertinentes ao cancelamento dos protestos.Int-se.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2003.61.00.023301-0** - JULIO CESAR MARQUES DA SILVA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP134299 CARLA CRISTINA DA SILVEIRA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A

Providencie a Caixa Econômica Federal - CEF a adequação do valor exigido, tendo em vista que o que restou decidido na parte final da sentença de fls. 175/183.Intime-se.

#### **Expediente Nº 2599**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.059106-0** - AMILCAR DE ALMEIDA GONCALVES MOURO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença da 229/230.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int-se.

**2000.61.00.033900-4** - ADALBERTO RODRIGUES PINTO E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 279/280: Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias.Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo findo.Intime-se.

**2001.61.00.010442-0** - LUIS MATIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Os exequentes inconformados com a decisão de fl. 285, opõem embargos de declaração alegando que a referida decisão é contraditória ao argumento de que não foi determinado o prosseguimento da demanda e a intimação da executada para que cumprisse com sua obrigação (fl. 287).Os embargos são tempestivos.Não assiste razão aos embargantes.Não há contradição na decisão combatida a ser suprida nesta via.Os argumentos alegados pelos embargantes não guardam pertinência com a finalidade dos embargos de declaração. A argumentação aduzida revela caráter infringente, não sendo esta, portanto, a via adequada para acolhimento de sua pretensão.Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, por não visualizar nenhuma contradição.Remetam-se os autos ao arquivo findo.Intime-se.

**2004.61.00.017994-8** - MARIA CLARET PESCIO PEPES (PROCURAD BERNARDO RUCKER E PROCURAD IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a ausência de manifestação, remetam-se os autos ao arquivo findo.Intime-se.

**2004.61.00.032919-3** - ADEM BAFTI E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

**2004.61.19.002319-9** - CLEIDE MARIA AMARO ASSUNCAO (ADV. SP158430 PAULO SÉRGIO ASSUNÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP210405 STELA FRANCO PERRONE E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

**2005.61.00.024655-3** - VALERIA PIZA DE TOLEDO (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 171/172: Anote-se e certifique-se. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

**2006.61.00.007354-7** - LUIS SERGIO DA MATA SUDARIO (ADV. SP093536 MIRIAM BRACAIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)  
Cumpra integralmente a determinação de fl. 162, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo supra sem cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.026939-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.033900-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X ADALBERTO RODRIGUES PINTO E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI)  
Remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.61.00.030072-0** - BERTO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP098958 ANA CRISTINA FARIA GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Berto José da Silva (fl. 296) e Severo Carlos de Lima (fl. 297, 392/397), ao acordo da Lei Complementar 110/2001. Fls. 351/354, 356/367 e 388/389: indefiro as petições e os cálculos dos autores. Os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal para os autores Elair Batista da Cunha (fls. 269/276), João Henrique dos Santos (fls. 253/260) e Donizete Rodrigues da Silva - Espolio - (Nanci Negrão da Silva) (fls. 261/268) estão corretos. Comprovam tais extratos que houve os créditos dos índices determinados no título executivo judicial. Quanto ao mês de março de 1990, é público e notório que foi aplicado o percentual de 84,32% pela CEF já na época própria, conforme comprovam os extratos acima especificados. Os cálculos apresentados pelos autores estão errados porque deixaram de descontar os valores já creditados pela CEF. Declaro integralmente cumprida e satisfeita a obrigação de fazer e extinta a execução em relação aos autores Elair Batista da Cunha (fls. 269/276), João Henrique dos Santos (fls. 253/260) e Donizete Rodrigues da Silva - Espolio - (Nanci Negrão da Silva) (fls. 261/268), nos termos do artigo 635, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Int-se.

**2006.61.00.013710-0** - KLG CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP103191 FABIO PRANDINI AZZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL  
Fls. 213/218: Defiro. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

**2006.61.00.018265-8** - FRANCISCO DE PAULO VICTOR NAZARESCO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. DF009170 ALBERTO CAVALCANTE BRAGA E ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Ciência a parte exequente do bloqueio total de valores. Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

**2007.61.00.018810-0** - VIRGINIA ZAMBEL E OUTROS (ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL  
Reconsidero o despacho de fl. 1364/1365. A Justiça Federal não tem competência para processar e julgar as demandas que versem sobre complementação de pensão ou aposentadoria, pagas a ferroviários e dependentes da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, mesmo com o advento da Lei 11.483 de 31 de maio de 2007. A Lei n.º 9.343, de 22.2.1996, do Estado de São Paulo, autorizou este a transferir para a Rede Ferroviária Federal S.A. a totalidade das ações ordinárias nominativas representativas do capital social da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA. Mas essa mesma lei estabelece no artigo 4.º, caput e 1.º, que a complementação das aposentadorias e pensões aos ex-empregados da FEPASA é de responsabilidade do Estado de São Paulo: Art. 4.º Fica mantida aos ferroviários, com direito adquirido, a complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica e do Contrato Coletivo de Trabalho 1995/1996.1.º As despesas decorrentes do disposto no caput deste artigo será suportadas pela Fazenda do Estado, mediante dotação própria consignada no orçamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Transporte. Com base nessa norma, a cláusula nona do contrato de venda e compra do capital social da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, firmado em 23.12.1997 entre a União e o Estado de São Paulo, estabelece que continuará sob responsabilidade do estado o pagamento aos ferroviários com direito adquirido, já exercido ou não, à complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica. Esta demanda tem como objeto a condenação ao pagamento de diferenças a pensionistas de ferroviários aposentados, relativas a complementações de pensões que já vêm sendo pagas pelo Estado de São Paulo. É deste a legitimidade passiva para a

causa. Não tem a Rede Ferroviária Federal S.A., sucedida pela União, legitimidade passiva para a causa. Ante o exposto, declaro a ilegitimidade passiva para a causa da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., sucedida pela União, excludo-as do pólo passivo da demanda, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal e determino a restituição dos autos ao juízo da 09.<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**89.0003512-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066928 WALTER BENTO DE OLIVEIRA E ADV. SP108817 LUIZ PAULO DE SANTI NADAL E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X SAPUCAIA S/A AGROINDUSTRIAL E OUTROS (ADV. SP006686 SAGI NEAIME E PROCURAD ANTONIO JOSE NEAIME)

Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação da exequente. Int-se.

**2006.61.00.017390-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X RAQUEL LOPES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EGIDIO ANTUNES LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMARA LOPES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente acerca das certidões de fls. 119 e 129-verso, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

**2008.61.00.002213-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ALEXANDRE DE VITTO LAMUSSI ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE DE VITTO LAMUSSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

**2008.61.00.015019-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X INFINITY IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA-EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSELITA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

**2008.61.00.015145-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X BARNABE NUNES PEREIRA GALPOTEK EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BARNABE NUNES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

**2008.61.00.015538-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte exequente do bloqueio parcial de valores. Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

**2008.61.00.020545-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X HIDREL COM/ PROJETOS E INSTALACOES LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO BORN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**1999.61.05.005910-2** - POSTO TERNI LTDA (ADV. SP035843 VALDOMIRO PAULINO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP041928 JOEL FRANCISCO MUNHOZ E ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP

Ciência a parte exequente do bloqueio parcial de valores. Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o

que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

## 24ª VARA CÍVEL

**Dr. VICTORIO GIUZIO NETO**  
**Juiz Federal Titular**  
**Belº FERNANDO A. P. CANDELARIA**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2137**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0028149-1** - ALDIVINA DESSICO E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1. Recebo o recurso da Ré, de fls. 405/410, como RECURSO DE APELAÇÃO em seus efeitos devolutivo e suspensivo.
2. Vista à parte autora para as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal. Int.

**97.0046940-9** - VILMA MONTEIRO (ADV. SP174441 MARCELO SANCHEZ SALVADORE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Manifeste-se a parte autora sobre os esclarecimentos prestados pela Ré às fls. 209/210, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**1999.61.00.025520-5** - ALAIR DE SOUZA NEVES E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 444/445: manifeste-se objetivamente a Ré, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**1999.61.00.028586-6** - ARMANDO NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (PROCURAD VIVIANE ALVES DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fl. 187/188: Indefiro. Para impugnação dos cálculos apresentados pela CEF, necessária a apresentação pela parte autora de planilha discriminada, comprovando o valor que entende correto, não tendo validade alegações genéricas como as apresentadas. Assim sendo, providencie a parte autora os cálculos que entende corretos, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou no caso de não apresentação da planilha acima referida, a omissão será reputada como concordância dos cálculos apresentados pela Ré.
2. Decorrido o prazo concedido no item 1, manifeste-se a Ré com relação ao cumprimento da obrigação de fazer referente ao co-autor ARMANDO NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR (FLS. 155/159), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**1999.61.00.033265-0** - BENEDITO DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo à Ré prazo suplementar de 10 (dez) dias para dar integral cumprimento ao despacho de fl. 512. Int.

**1999.61.00.042920-7** - VERA LUCIA DO NASCIMENTO PERES (PROCURAD MARIA MURITA PINTO RABELO E ADV. SP138206 IRISMAR LOURENCO RIBEIRO MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 216/217, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**1999.61.00.048913-7** - JUVENAL ZANFORLIM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 460/498: ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

**1999.61.00.048925-3** - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a Ré sobre a petição e documento de fls. 499/501, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se. Int.

**2001.61.00.010101-6** - MARIA DE LOURDES NOVAES LEAL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se objetivamente a Ré sobre a pretensão dos autores, de fls. 430/431, quanto a honorários advocatícios, no prazo de 10 ( dez ) dias. Int.

**2001.61.00.018108-5** - DIELSO AUGUSTO ROCHA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 261/269: ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art.794, I do CPC.Int.

**2002.61.00.005040-2** - ALBERTO OTTONI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 467/471: defiro. Remetam-se aos autos à Contadoria Judicial para avaliação da impugnação aos cálculos pelos autores. Int.

**2003.61.00.022483-4** - JULIO MASSATOSHI OGAWA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 144: defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.00.035926-0** - ALBINO PRADO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 142/143: manifeste-se a parte autora sobre o crédito suplementar efetuado na conta vinculada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.00.007489-0** - MARIA ADELIA PARAVENTI (ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL E ADV. SP255419 FERNANDO GOMES MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Aguarde-se em Secretaria notícia dos efeitos em que recebido o Agravo interposto consoante petição e documentos de fls. 272/286. Int.

**2005.61.00.006132-2** - PASCOAL MILITAO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se objetivamente a parte autora sobre a alegação da Ré de fl. 297, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2005.61.00.021626-3** - APARECIDA TSUYOKO YOSHIDA GONCALVEZ (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 192/193: defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 30 (trinta) dias para deflagar a execução da sentença na forma do despacho de fl. 185. Int.

#### **Expediente N° 2143**

#### **USUCAPIAO**

**96.0010255-4** - HIKUO KOGA E OUTROS (ADV. SP076376 MOSART LUIZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Ciência à parte autora do ofício juntado as fls. 510, no prazo de 10 (dez) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.00.008705-6** - ROSARIO EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X JOAO CAIO GOULART PENTEADO E OUTROS (ADV. SP041703 EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP196600 ALESSANDRA OBARA E ADV. SP141480 FLAVIA DELLA COLETTA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA (ADV. SP102037 PAULO DANILO TROMBONI)

Ciência à parte autora dos documentos juntados as fls. 702/716. Requeiram as partes o que for de direito quanto ao

regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

#### **MONITORIA**

**2004.61.00.029830-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X LUCIANO AUGUSTO LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 107/110 - Indefiro a prova pericial requerida tendo em vista serem suficientes os documentos juntados aos autos para o julgamento da ação (art. 420, II do CPC), e também por entendê-la desnecessária por tratar-se a ação de matéria estritamente de direito.Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2006.61.00.018063-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MAURO MESSIAS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO MESSIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da juntada do mandado de citação com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

**2007.61.00.033498-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GLAUCE ARAUJO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez)dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo sobrestado, manifestação do interessado.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.043122-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.035732-4) WAGNER DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP065260 FERNANDO JOSE MANFREDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 155, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.No silêncio, façam os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2000.61.00.003196-4** - IND/ DE EMBALAGENS SANTA INES LTDA (ADV. SP015406 JAMIL MICHEL HADDAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Providencie a parte autora o pagamento do valor devido a título de honorários advocatícios, conforme planilha apresentada às fls. 213//216 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor devido, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.Intimem-se.

**2001.61.00.023315-2** - AMARAL MAIA E ESPALLAGAS ADVOCACIA (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Providencie a parte autora o pagamento do valor devido a título de honorários advocatícios, conforme planilha apresentada às fls. 250/253, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor devido, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.Intimem-se.

**2002.61.00.021925-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.019734-6) ANTONIO CARLOS CAMILLO E OUTRO (PROCURAD DANIELA MUSCARI SCACCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Façam os autos conclusos para sentença.Intime-se a Defensoria Pública por mandado.Int.

**2004.61.00.035038-8** - IVETE ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Reconsidero o despacho de fls. 182.Recebo a petição de fls. 179/181 como Agravo Retido.Vista à parte contrária para resposta, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

**2005.61.00.006967-9** - ASSUERIO EPIFANIO DE FARIA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Façam os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.00.027873-0** - MARIA DE LOURDES MOREIRA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Mantenho o despacho de fls. 149, por seus próprios fundamentos.Em face do silêncio da ré quanto ao requerido pela auotra as fls. 160, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.63.01.043087-4** - REGINALDO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP137432 OZIAR DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal. Dê-se ciência a ré (AGU) da redistribuição do feito. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.031000-8** - S & H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP252784 CLAYTON EDSON SOARES E ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma. Int.

**2007.61.00.033093-7** - GENIVAL FRANCISCO GOMES (ADV. SP083716 ADRIANA APARECIDA PAONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma. Int.

**2008.61.00.016087-8** - NELSON GIACOMINI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.63.01.001122-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP182194 HUMBERTO MARQUES DE JESUS E ADV. SP239752 RICARDO GARCIA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta Vara. Intime-se a parte autora a recolher as custas de distribuição, bem como para juntar documentos háveis a propositura da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.00.008641-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP221618 FÁBIO SAUNIER MARTINS) X CLAUDIA CRISTINA MARCELINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA DE FREITAS MARCELINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APPARECIDA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a para autora o despacho de fls. 104, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo (sobrestado) manifestação da parte interessada. Int.

**2007.61.00.018755-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS) X ELEONORA FERRANDA LIMA LEGE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 34 - Indefiro a expedição do ofício requerido, tendo em vista que não comprou nos autos que enviou todos os esforços para localização da parte exequente. Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo (sobrestado) manifestação da parte interessada. Int.

**2008.61.00.004719-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X TEMPO REAL SERVICOS A PRODUCAO DE COMPUTACAO GRAFICA IMAGEM E COMUNICACAO LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAQUIM AZEVEDO OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JEFERSON COUTTO DE MAGALHAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte autora da juntada dos mandados com diligências negativas, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.033392-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LUIS SALVIA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo decorrido 48 (quarenta e oito) horas da juntada do mandado de intimação, entreguem-se os autos à parte autora, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição. No silêncio, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Int.

**2007.61.00.033442-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MARIA BENEDITA CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 44/45 - Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fls. 41. No silêncio, venham

os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.019299-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X GISLAINE APARECIDA ESPOSITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O exame do pedido liminar para o fim de determinar à requerente a imediata reintegração na posse do imóvel há que ser apreciado após a vinda da contestação, em atenção à prudência, bem como porque não se reputa, em princípio, presente o risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito em aguarda-lá.Cite-se.Decorrido o prazo para contestação, voltem os conclusos.Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2003.61.00.037424-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X TANIA CRISTINA FURTADO DIAS (ADV. SP023374 MARIO EDUARDO ALVES)

Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez)dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, manifestação do interessado.Int.

#### **Expediente Nº 2144**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**1999.61.00.038127-2** - PAULO CUSTODIO E OUTRO (ADV. SP243109 ALEXANDRE VIEIRA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Ciência a autora do ofício juntado às fls. 292.Defiro a expedição do alvará de levantamento requerido pela parte autora, mediante a indicação do número do RG e CPF, do patrono que irá efetuar o levantamento.Nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada, em Secretaria, para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus. Após, no silêncio ou com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

#### **MONITORIA**

**2005.61.00.018917-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X DOMINGOS SAVIO FERREIRA PORFIRIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 259 - Defiro a suspensão requerida pela parte autora.Aguarde-se no arquivo (sobrestado), provocação do interessado.Int.

**2007.61.00.006990-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GISELA MONTEIRO MONTENEGRO GALLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAIADE AUCESTER CORDEIRO MONTENEGRO GALLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução dos Mandados com diligências negativas, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0010971-7** - LYDIA DA CONCEICAO TEIXEIRA PIRES (ADV. SP056217 LAERTE MIGUEL DELENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Fls. 171 - Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária (fls. 25), defiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para elaboração de cálculo.Int.

**2000.61.00.001913-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.059353-6) CESAR LOPES AGUIAR (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

Converto o julgamento em diligência. A petição apresentada às fls. 268/269 requereu a desistência da presente ação, renunciando ao direito a que se funda, bem como, relatou a existência de anexo acordo celebrado com o Itaú, o qual, não foi acostado aos autos.Diante deste quadro, esclareçam a parte autora e o Banco Itaú se pleiteiam a homologação de acordo ou a renúncia ao direito sobre que se funda a ação.Na primeira hipótese, procedam a juntada do referido acordo, no segundo caso regularizem sua representação processual, por meio da juntada de nova procuração, estabelecendo os poderes específicos para renunciar. Intime-se.

**2000.61.00.043792-0** - TRANSULTRA S/A ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO (ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI E ADV. SP111254 IVO NICOLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Preliminarmente, apresente a parte AUTORA a guia de depósito judicial mencionada na petição de fls.284/285, haja vista que a mesma veio desacompanhada da referida guia.Prazo: 10 (dez) dias.Apresentada a guia de depósito, abra-se



vista à ré.Int. e Cumpra-se.

**2001.61.00.008574-6** - MARCELO DIAS DE AGUIAR (ADV. SP030553 PAULO JOSE CURY E PROCURAD JOSE DOS SANTOS BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)  
Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

**2004.61.00.020394-0** - DEISE CRISTINA SOROCABA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)  
Fl.199 - Nada a deferir, haja vista os Memoriais apresentados às fls.185/194.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int. e Cumpra-se.

**2005.61.00.006402-5** - APARECIDA ALVES LACERDA DE LELIS (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X PAULO NOGUEIRA DE LELIS (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência. Fl. 196 - Indefiro o pedido formulado, tendo em vista que o mesmo não se enquadra nas hipóteses legais de prioridade.Após, retornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.00.028409-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP191153 MARCIO RIBEIRO PORTO NETO)

Face a informação supra, cadastre-se o advogado do RÉU no sistema processual e, após, republique-se o r. despacho de fl.135, apenas para essa parte.Int.DESPACHO DE FL.135:Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos afim de aferir-se a necessidade da mesma. Int.

**2006.61.00.002541-3** - CARLOS PEREIRA DOS SANTOS FOLLA (ADV. SP209049 EDUARDO PEREZ OLIVEIRA E ADV. SP224006 MARCEL AFONSO ACENCIO E ADV. SP241178 DENISE EVELIN GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo o Assistente Técnico indicado pela União Federal as fls. 173.Faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, no prazo de 10 (dez) dias.Após, cumpra-se o despacho de fls. 168.Int.

**2006.61.00.004228-9** - AKIRA OHIRA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1- Mantenho o despacho de fl.190 por seus próprios fundamentos.2- Fls.205/206 - Defiro o requerido.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da UNIÃO FEDERAL (AGU) no pólo passivo do presente feito, como assistente simples da ré.3- Após, abra-se nova vista à União Federal e, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int. e Cumpra-se.

**2006.61.83.008724-5** - CELSO ROBERTO ALEIXO DO NASCIMENTO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER E ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.85/86 - Defiro a prova médica e a prova documental requeridas pela parte AUTORA.1- Expeça-se Ofício ao IMESC para que designe dia e hora para realização de perícia médica no autor CELSO ROBERTO ALEIXO DO NASCIMENTO (CPF nº 125.344.198-70), observando-se os quesitos apresentados à fl.10.2- Oficie-se à ré para que forneça a este Juízo cópia do Processo Administrativo que ensejou a concessão do Benefício de Pensão por Morte do Sr. Caio do Nascimento, genitor do autor.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int. e Cumpra-se.

**2007.61.00.020233-9** - WILSON DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Esclareça a Caixa Econômica Federal o protocolo da petição juntada as fls. 244/279, tendo em vista que o número refere-se a um Mandado de Segurança que encontra-se arquivado, no prazo de 10 (dez) dias.Após, façam os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.026594-5** - JOSE RODRIGUES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP199077 OTAVIO GOMES JERÔNIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação.Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré.Int.

**2008.61.00.004519-6** - ELETROLESTE COM E IMP DE MATS ELETRICOS LTDA (ADV. SP098860 KATIA

MARIA DE LIMA) X JAIME JOSE DE LEMOS VASCONCELOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIME JOSE DE LEMOS VASCONCELOS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

1- Fl.74 - Defiro o requerido.Reexpeçam-se os Mandados de Citação e Intimação aos co-réus JAIME JOSÉ DE LEMOS VASCONCELOS e JAIME JOSÉ DE LEMOS VASCONCELOS ME no endereço declinado na inicial, devendo junto aos mesmos, ser encaminhada cópia da petição de fl.72.2- Ciência à parte autora do Ofício nº 00192/2008 do 9º Tabelião de Protesto, acostado aos autos à fl.71.Oportunamente, voltem os autos conclusos, oportunidade em que será apreciada a petição de fls.62/69.Int. e Cumpra-se.

**2008.61.00.008348-3** - CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A (ADV. SP040797 MOACYR BARRETO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a informação supra, cadastre-se o advogado da parte autora no sistema processual e, após, republique-se o r. despacho de fl.480, apenas para essa parte.Int.DESPACHO DE FL.480:Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara. Intime-se a parte autora a recolher as custas de distribuição,bem como para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, manifeste-se a União Federal sobre seu interesse no feito,no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.009720-2** - MAURO VIGNOTTO (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratando-se de matéria de direito, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.00.009972-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X ULTRA ECO IMP/ CONFECÇAO E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, em face do tempo decorrido, informe a parte autora os efeitos do recebimento do Agravo de Instrumento, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

**2008.61.00.017745-3** - SOFIA KYIOKO MINE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.004826-4** - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DA GLORIA II (ADV. SP153252 FABIANA CALFAT NAMI HADDAD) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Converto o julgamento em diligência. Regularize a advogada da Caixa Econômica Federal, Dra. Maria Edna Gouvea Prado sua representação processual no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.010697-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.033458-0) FAMA MALHARIA LTDA ME (ADV. SP127116 LINCOLN MORATO BENEVIDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

Manifeste-se a Embargada acerca dos presentes Embargos, no prazo legal.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2008.61.00.013298-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.021242-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DIRCE RODRIGUES DE SOUZA) X FISK SCHOOLS LIMITED (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

Converto o julgamento em diligência.Manifeste-se a União Federal quanto à alegação de fl.4 ítem 3.2 - Da incorreta incidência do percentual de 20% sobre o valor correspondente ao total dos pagamentos efetuados aos empregados (fls.47/76), uma vez que os valores originais constantes na planilha de fls. 15/21 não correspondem aos valores constantes das guias de fls. 47/76 bem como quanto ao ítem 3.3 - Da indevida inclusão de todos os índices expurgados não concedidos pela sentença esclarecendo quando e quais os índices expurgados que foram utilizados na elaboração das planilhas. Intimem-se.

**2008.61.00.018742-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.012387-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X NORBERTO YASSUSHI OYAKAWA (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA)

Recebo os presentes Embargos, suspendendo-se a execução.Autue-se por dependência e apense-se aos autos principais.Manifeste(m)-se o(s) Embargado(s) no prazo legal.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.017403-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.008574-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X MARCELO DIAS DE AGUIAR (ADV.

SP030553 PAULO JOSE CURY)

Ciência ao EMBARGADO do desarquivamento do presente feito. Passados 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo (findo), observadas as formalidades legais. Int. e Cumpra-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.008349-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.008348-3) CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (ADV. SP158458 ANSELMA FERNANDES GIACOMELLI E ADV. SP146506 SILMARA MONTEIRO) X CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A (ADV. SP040797 MOACYR BARRETO DE ALMEIDA)

Face a informação supra, cadastre-se o advogado do Excepto no sistema processual e, após, republicue-se o r. despacho de fl. 114, apenas para essa parte. Int. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Traslade-se cópia da decisão de fls. 77/80, para os autos da ação principal. Requeiram as parte o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.019184-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LUIZ CARLOS CURVELLO MALHEIROS NEGOCIOS E SERVICOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 90/92 - Assiste razão à parte autora. Desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 50/81 para efetivo cumprimento, encaminhando-se cópia da petição de fls. 90/92. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int. e Cumpra-se.

**2008.61.00.008069-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X RIALE LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE SIMON DEMENDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE DEMENDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução dos Mandados e da Carta Precatória com diligências negativas, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.016633-5** - ERNESTINA DA SILVA PACCI E OUTRO (ADV. SP179242 MARCOS VINÍCIUS BRUGUGNOLI BENTO E ADV. SP140858 CRISTIANO TADEU GARCIA BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Ciência à parte autora acerca da petição de fls. 70/73. Requeira, ainda, o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos (findo), observadas as formalidades legais. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.021845-1** - ANDERSON LUIZ VARGAS CALIXTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Ao SEDI para inclusão da CREFISA S/A Crédito, Financiamento e Investimento no pólo passivo da ação. Após, apensem-se aos autos principais (proc. nº 2006.61.00.012461-0). Int.

#### **Expediente Nº 2146**

#### **MONITORIA**

**2004.61.00.017620-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X MAURO CEZAR RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Caixa Econômica Federal das certidões negativas de diligência às fls. 114/116, requerendo o que for de direito no prazo de 10 dias. Silente ou nada requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2008.61.00.002855-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X TEREZINHA MARIA ZERAIK SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 49 - Indefiro por ora o pedido, tendo em vista que a parte autora autora não comprovou nos autos que envidou todos os esforços para tentativa de localização da ré. Requeira a autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.00.003066-2** - JEFFERSON FERREIRA PIRES E OUTROS (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Certificado o trânsito em julgado, conforme termo de fls. 306 verso, e nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo,

compareça o(a) patrono(a) da parte interessada, em Secretaria, para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus. Decorridos 10(dez) dias sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo(sobrestado), aguardando-se provocação. Intime-se.

**2000.61.00.024755-9** - JULIO JOSE SALGADO E OUTRO (ADV. RS021471 DIANA WEBSTER MASSIMINI E ADV. SP110911 GILBERTO MUSSI DE CARVALHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Providencie a parte autora o pagamento do valor devido a título de honorários, conforme sentença de fls. 427 e petição da CEF de fls. 430/431, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor devido, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2000.61.00.025688-3** - MARILENE FERNANDES (ADV. SP137156 TANIA MENK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Reconsidero o despacho de fls. 323, tendo em vista o tempo decorrido e que o recurso de Agravo de Instrumento foi protocolo e juntado no presente feito. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.027106-9** - GERSON JORDAO (ADV. SP156351 GERSON JORDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certificado o trânsito em julgado, conforme termo de fls. 269, e nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada, em Secretaria, para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus. Decorridos 10(dez) dias sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo(sobrestado), aguardando-se provocação. Intime-se.

**2000.61.00.046793-6** - ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - ADVOCACIA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP157768 RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. DF007924 CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS E ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Providencie a parte autora o pagamento do valor devido a título de honorários advocatício conforme planilha apresentada às fls. 1523/1524, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor devido, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Fls. 1532 - Defiro, desentranhem-se a petição juntada às fls. 1526/1528 (protocolo nº 2008.000157697-1), para que seja juntada no autos do processo nº 1999.61.00.060334-7, conforme requerido. Int.

**2001.61.00.016326-5** - ANDREZANI ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C (ADV. SP081071 LUIZ CARLOS ANDREZANI E ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Providencie a parte autora o pagamento do valor devido a título de honorários advocatícios, conforme planilha apresentada às fls. 346/349, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor devido, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2002.61.00.019753-0** - MICHEL ABDALLA JERAJE E OUTRO (ADV. SP135072 ANDREA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Ciência à parte autora do cumprimento voluntário da sentença de fls. 107/109, requerendo o que for de direito no prazo de 10 dias. Silente ou nada requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.00.006888-5** - BANCO SAFRA S/A (ADV. SP161031 FABRÍCIO RIBEIRO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Ciência às partes da conversão realizada (fls. 550/564), no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.00.014840-0** - RAIMUNDO PASTOR DE SOUZA (PROCURAD BERNARDO RUCKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 99, requeira a Caixa Econômica Federal o que for de direito no prazo de 10 dias. Silente ou nada requerido, arquivem-se os autos (findo). Int.

**2005.61.00.012476-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MILTON ALVES BAPTISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSANIA MOREIRA DA

SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora o determinado às fls. 160 pelo Juízo de Direito de Itapevi, recolhendo as custas de diligência do Oficial de Justiça. Cumprida a determinação supra, desentranhe-se a carta precatória de fls. 133/160, aditando-a. Int.

**2007.61.00.012971-5** - MARIA DO CARMO (ADV. SP179600 JUDITE FERREIRA DOS SANTOS IZQUIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Com a certidão de trânsito em julgado certificado às fls. 67 verso, requeira a parte autora o que for de direito no prazo de 10 dias. Silente ou nada requerido, arquivem-se os autos (findo). Int.

**2008.61.00.005697-2** - WILLIAM JOSE DOS SANTOS LIRA E OUTRO (ADV. SP246573 FIROZSHAW KECOBADÉ BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR E ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO E ADV. SP183459 PAULO FILIPOV) X HOSPITAL MUNICIPAL VEREADOR JOSE STOROPOLLI VILA MARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA - EPM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os autores sobre as preliminares das contestações, bem como dos documentos juntados, no prazo legal. Int.

**2008.61.00.016654-6** - MASUE ASAMURA - ESPOLIO (ADV. SP172507 ANTONIO RULLI NETO E ADV. SP271284 RENATO ASAMURA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em resposta ao determinado às fls. 83, a autora, MASUE ASAMURA, já falecida, informa que utilizou o CPF do seu marido, TADAO ASMURA, para abertura das contas poupança nº 16195-1 e 22885-1 na Caixa Econômica Federal. Esclarece, também, que não há inventariante, na medida em que não foi aberto Ação de Inventário por inexistir, à época, bens a serem partilhados, legitimando, assim, os herdeiros indicados na petição inicial na pretensão apresentada em Juízo. Por fim, solicita seja oficiado ao Juizado Especial Federal, nos autos nº 2007.63.01.080539-4, para informar sobre esta demanda e que sejam desconsideradas as contas poupanças acima citadas naquele processo. Solicitou, ainda, a citação da Caixa Econômica Federal. Nos termos do artigo 12, inciso V, do CPC, a representação passiva e ativa do Espólio em Juízo é feita pelo inventariante. Desta forma, cumpra a parte autora o determinado às fls. 83, regularizando a sua representação processual. Quanto a eventual litispendência ou conexão com os autos do procedimento nº 2007.63.01.080539-4 no Juizado Especial Federal em decorrência das contas poupanças nº 16195-1 e 22885-1 junto à Caixa Econômica Federal, compete a parte autora providenciar prova inequívoca de que não são objeto daquela demanda. Prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.00.020086-4** - VERA LUCIA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP210473 ELIANE MARTINS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Preliminarmente, intime-se a parte autora a juntar aos autos cópia da CTPS, onde conste a opção pelo FGTS, bem como para comprovar ser dependente perante a Previdência Social do Sr. Luiz Wanderlei da Silva, nos termos do art. 20, IV da Lei 8036/90, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.009588-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X AMSW BRASIL INFORMATICA LTDA (ADV. SP168978 VIVIANE MIZIARA BEZERRA) X ROSSELITO CORREA PARRA (ADV. SP085679 FATIMA CRISTINA BONASSA BUCKER) X JOSE PARRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, manifeste-se a parte autora sobre o alegado às fls. 149, bem como sobre as preliminares das contestações, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte autora das reconvenções apresentadas pelos réus, nos termos do art. 316 do C.P.C. Int.

**2008.61.00.004975-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X IVO BORGES SENE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE EDJAIR SILVERIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o tempo decorrido entre a publicação do despacho de fls. 99 e o seu efetivo cumprimento pela parte autora às fls. 107/112, bem como a certidão negativa de diligência para citação do co-réu JOSE EDJAIR SILVERIO DA SILVA às fls. 104/105, resta prejudicada a audiência designada para o dia 27/08/2008. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 104/105, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para designação de nova audiência. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.014997-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X RODOBAL TRANSPORTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GELSON BALBEQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA DIORIO

BALBEQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da juntada dos mandados com diligências negativas, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.00.019771-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.005697-2) HOSPITAL MUNICIPAL VEREADOR JOSE STOROPOLLI VILA MARIA (ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA) X WILLIAM JOSE DOS SANTOS LIRA E OUTRO (ADV. SP246573 FIROZSHAW KECOBADÉ BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR E ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO E ADV. SP183459 PAULO FILIPOV)

Recebo a presente Impugnação. Autue-se por dependência e apense-se. Manifeste-se o Impugnado no prazo legal. Int.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.00.020119-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006202-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CARLA DE FATIMA BARBATO GRACIOLLI (ADV. SP163675 TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR)

Recebo a presente Impugnação. Autue-se por dependência e apense-se. Manifeste-se o Impugnado no prazo legal. Int.

**2008.61.00.020120-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006202-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SERGIO DE PAULA GRACIOLLI (ADV. SP163675 TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR)

Recebo a presente Impugnação. Autue-se por dependência e apense-se. Manifeste-se o Impugnado no prazo legal. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.00.022054-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CAROLINA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a Caixa Econômica Federal a determinação de fls. 48, indicando a nova localidade onde a ré poderá ser encontrada, no prazo de 15 dias. Após, expeça-se mandado de citação, bem como o mandado de reintegração de posse, conforme determinado na decisão de fls. 46/48. Int.

**2007.61.00.028253-0** - BEE SAO PAULO BOUTIQUE LTDA-EPP (ADV. SP151989A ROBERTO PENNA CHAVES NETO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER) Fls. 246/247: informem a parte autora BEE SÃO PAULO BOUTIQUE LTDA. e a parte ré INFRAERO quanto ao andamento do acordo mencionado, no prazo de 15 dias. Silente, cumpra-se o despacho de fls. 242, tornando os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.00.030299-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER) X BEE SAO PAULO BOUTIQUE LTDA-EPP (ADV. SP151989A ROBERTO PENNA CHAVES NETO)

DESPACHO DE FLS. 263: Tendo em vista a certidão de fls. 262, providencie a Secretaria a republicação do despacho de fls. 260 à parte ré. Aguarde-se a manifestação das partes quanto ao despacho prolatado às fls. 248 dos autos da ação de manutenção da posse nº 2007.61.00.028253-0. Oportunamente, cumpra-se o despacho de fls. 260, tornando os autos conclusos para prolação de sentença. Int. REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 260: Ciência as partes da redistribuição do feito à esta Vara. Apensem-se os presentes autos aos da ação de Manutenção de Posse nº 2007.61.00.028253-0. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **Expediente Nº 2157**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2000.61.00.014132-0** - SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SAO PAULO OSASCO E REGIAO (ADV. SP078597 LUCIA PORTO NORONHA E ADV. SP118845 MONICA APARECIDA VECCHIA DE MELO E ADV. SP163018 FERNANDO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP112027A ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ALEXANDRE LEITE NASCIMENTO)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, devidamente qualificado na inicial, ajuíza a presente Ação Civil Pública, com pedido de antecipação da tutela, em face do BANCO CENTRAL DO BRASIL, objetivando a declaração de nulidade da Resolução nº 2.707 de 30/03/2000, através da qual os Bancos comerciais, múltiplos com carteira comercial e a Caixa Econômica Federal foram autorizados a contratar empresas para o desempenho de funções típicas de instituições financeiras. Discorre inicialmente acerca de sua legitimidade ativa para propositura da ação. Após, sustenta ter o Banco Central extrapolado os limites de sua competência ao dispor sobre matérias de sigilo bancário e trabalhista, esta segunda de competência

exclusiva da União, nos termos do art. 22 da Constituição Federal. Alega que a autorização para empresas prestadoras de serviços realizarem atividades essencialmente bancárias caracteriza fraude às leis trabalhistas, sob os seguintes argumentos: a) somente as atividades consideradas meio podem ser terceirizadas; b) existência de nova categoria de empregados que, embora executando atividades essencialmente bancárias, não farão jus aos benefícios e direitos mínimos previstos para a categoria. Termina tecendo breves considerações acerca da violação do sigilo bancário dos clientes das instituições financeiras, bem como do sistema de segurança e do transporte de numerários. Juntou instrumento de procuração e documentos (fls. 19/76), atribuindo à ação o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais). Retornou em seguida aos autos para requerer a juntada do rol de associados (expedida em 03/05/2000, com 1.250 páginas) e cópia da Resolução nº 2.707, que deixaram de acompanhar a petição inicial. Determinada a formação de autos em apartado dos documentos (fl. 81), foi devidamente cumprido, conforme certificado a fl. 85. Diante do pedido de tutela antecipada e face ao disposto no art. 2º da Lei 8.437/92, foi determinada a citação do Banco Central e a intimação de seu representante legal para manifestação no prazo de 72 horas. Houve manifestação do Banco Central às fls. 94/103. O pedido de antecipação de tutela (fls. 107/108) foi indeferido. Citado, o Bacen apresentou contestação às fls. 118/130, com documentos (fls. 131/142) argüindo em preliminar sua ilegitimidade passiva, sob o argumento de que a Resolução 2.707 foi expedida pelo Conselho Monetário Nacional, bem como impossibilidade jurídica do pedido. No mérito sustentou que o Conselho Monetário Nacional, nos limites da competência que lhe conferiu a Lei 4.595/64, expediu a já referida Resolução para regulamentar e autorizar nova forma de execução de serviços pelas instituições financeiras, no contexto do Programa Nacional de Desburocratização - Decreto 83.470/79. No mais, impugnou cada uma das alegações do autor, concluindo não haver qualquer ilegalidade na Resolução nº 2.707. Réplica às fls. 145/155. O D.D representante do Ministério Público Federal, apresentou manifestação a fl. 157, opinando pela legitimidade passiva do Banco Central e pela possibilidade jurídica do pedido. Determinada a especificação de provas, as partes não desejaram produzir outras além daquelas constantes dos autos. É o relatório. Fundamentando, D E C I D O F U N D A M E N T A Ç Ã O Como primeiro ponto oportuno destacar a legitimidade ativa ad-causam do sindicato autor ao postular a nulidade de ato do Bacen que entende interferir em direitos dos seus associados, já que a autorização para a contratação de empregados terceirizados terminaria por substituir a mão-de-obra dos bancários por outros trabalhadores que não possuem os mesmos direitos assegurados a esta categoria. A denominada pertinência temática à partir da análise da relação existente entre a finalidade institucional do Sindicato e o conteúdo do ato que intenta impugnar, inclusive, sujeita a críticas pela doutrina por nela ver uma restrição ao emprego das ações civis públicas. Mas mesmo sob a ótica limitadora, ainda assim, no caso, inequívoco reconhecer que o Sindicato Autor na condição de representante dos bancários tem legitimidade para propor a presente ação que, por sua vez é admitida pelo sistema jurídico brasileiro não se havendo de falar em impossibilidade jurídica do pedido, situação ocorrente quando o sistema jurídico processual impede o próprio ajuizamento da ação. Ora, o sistema jurídico brasileiro admite o contraste pelo judiciário de atos normativos. Como assinala Mancuso, ...hoje prepondera o entendimento de que o direito de ação tem natureza abstrata (assim como o direito de defesa), nesse sentido de ser outorgado independentemente de perquirição prévia quanto à real existência dos fatos e do direito material afirmado, ou ainda quanto a ser ou não fundada a pretensão (ou a resistência). Essa realidade processual deve ser entendida à luz da garantia constitucional do acesso à Justiça, ou princípio da ubiqüidade da Justiça (CF, art. 5º, XXXV), assegurando não poder a lei excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Note-se que a palavra apreciação é axiologicamente neutra (o apreciar pode resultar numa afirmação ou numa negação), tudo deixando entrever que aquele acesso é deferido a partir de um histórico razoável de dano sofrido ou temido. O que, aliás, está em conformidade com o conceito de interesse de agir (CPC, art. 2º), igualmente extraído in status assertionis, ou seja, a partir de uma inicial avaliação positiva quanto a necessidade, utilidade e adequação da ação proposta, sem maiores aprofundamentos, porém, e sem nenhum adiantamento quanto à futura decisão sobre o mérito, a qual poderá até mesmo não sobrevir, se antes ocorrer a extinção do processo sem a resolução da lide (CPC, arts. 13, 129, 267). E prossegue o mesmo autor: O quadro ora exposto vem ao encontro da contemporânea concepção da ação civil, que pode ser vista como o direito subjetivo público, abstrato e autônomo, de pleitear um provimento jurisdicional num caso concreto. Tornou-se necessário reconhecer esse grau de abstração e autonomia, porque a clássica concepção civilista da ação, atrelada à situações de direito material, não conseguia explicar certas ocorrências, como, por exemplo: as ações julgadas improcedentes (onde, todavia, fora reconhecido e exercitado o direito de ação, a despeito de a pretensão ao final se revelar infundada); as ações declaratórias negativas (onde se pleiteia o reconhecimento da inexistência de uma dada relação jurídica material); o mandado de segurança impetrado a favor de terceiro; as ações fundadas em nulidade (v.g., rescisória, anulatória) ou as veiculadas em processo de tipo objetivo (v.g., as ações no controle direto de constitucionalidade), onde a rigor não se invoca um específico direito subjetivo material contrariado, bastando um interesse legítimo, ou, por vezes, um direito reflexamente protegido. Exatamente como no caso dos autos em que se intenta o afastamento de Resolução inquinada de ilegalidade e a pretexto de fraude à legislação trabalhista. Nesse sentido, Alexandre de Moraes, (...) em tese nada impedirá o exercício do controle difuso de constitucionalidade em sede de ação civil pública, seja em relação às leis federais, seja em relação às leis estaduais, distritais ou municipais em face da Constituição Federal (por ex.: O Ministério Público ajuíza uma ação civil pública, em defesa do patrimônio público, para anulação de uma licitação baseada em lei municipal incompatível com o art. 37 da Constituição Federal. O juiz ou Tribunal - CF, art. 97 - poderão declarar, no caso concreto, a inconstitucionalidade da citada lei municipal, e anular a licitação objeto da ação civil pública, sempre com efeitos somente para as partes e naquele caso concreto). Da mesma forma inequívoco reconhecer a legitimidade do Banco Central para que figure no pólo passivo desta ação pois, ainda que não tenha expedido a resolução impugnada é a ele que cabem as atribuições de exercer a fiscalização do sistema financeiro nacional. Sendo a entidade que dá cumprimento material à norma editada pelo Conselho Monetário

Nacional, cabível que figure no pólo passivo da ação. Rejeitadas as preliminares cabível o exame do mérito. O fulcro da lide encontra-se em estabelecer se a Resolução nº 2.707, do Bacen, baixada sob fundamento de atender ao esquecido Programa de Desburocratização do Min. Hélio Beltrão, com base no Decreto 83.740, de 18 de julho de 1.979, dispendo sobre a contratação de correspondentes no país, facultou aos bancos múltiplos com carteira comercial, bancos comerciais e Caixa Econômica Federal - CEF a contratar empresas para o desempenho de funções equivalentes à dos próprios empregados bancários. Substituída pela Resolução 3.310, de 31 de julho de 2003, com o acréscimo de novas funções, apresenta-se o seguinte teor: O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 31 de julho de 2003, com base nos arts. 3º, inciso V, 4º, incisos VI e VIII, 17 e 18, 1º, da referida Lei e 14 da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, R E S O L V E U: Art. 1º Alterar e consolidar, nos termos desta resolução, as normas que dispõem sobre a contratação, por parte de bancos múltiplos, de bancos comerciais, da Caixa Econômica Federal, de bancos de investimento, de sociedades de crédito, financiamento e investimento, de sociedades de crédito imobiliário e de associações de poupança e empréstimo, de empresas, integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional, para o desempenho das funções de correspondente no País, com vistas à prestação dos seguintes serviços: I - recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança; II - recebimentos e pagamentos relativos a contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança, bem como a aplicações e resgates em fundos de investimento; III - recebimentos, pagamentos e outras atividades decorrentes de convênios de prestação de serviços mantidos pelo contratante na forma da regulamentação em vigor; IV - execução ativa ou passiva de ordens de pagamento em nome do contratante; V - recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e de financiamentos; VI - análise de crédito e cadastro; VII - execução de serviços de cobrança; VIII - recepção e encaminhamento de propostas de emissão de cartões de crédito; IX - outros serviços de controle, inclusive processamento de dados, das operações pactuadas; X - outras atividades, a critério do Banco Central do Brasil. 1º A faculdade de que trata este artigo somente pode ser exercida no que se refere a serviços relacionados às atividades desenvolvidas pelas instituições referidas no caput, permitidas nos termos da legislação e regulamentação em vigor. 2º A contratação de empresa para a prestação dos serviços referidos no caput, incisos I e II, depende de prévia autorização do Banco Central do Brasil, devendo, nos demais casos, ser objeto de comunicação àquela Autarquia. 3º As funções de correspondente podem ser desempenhadas por serviços notariais e de registro, de que trata a Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994. Art. 2º É vedada à instituição financeira a contratação, para a prestação dos serviços referidos no art. 1º, incisos I e II, de empresa cuja atividade principal ou única seja a prestação de serviços de correspondente. Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo aplica-se à hipótese de substabelecimento do contrato a terceiros, total ou parcialmente. Art. 3º Depende de prévia autorização do Banco Central do Brasil a contratação, por parte de instituição financeira, para a prestação de qualquer dos serviços referidos no art. 1º, de empresa que utilize o termo - banco - em sua denominação social ou no respectivo nome de fantasia. Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à hipótese de substabelecimento do contrato a terceiros, total ou parcialmente. Art. 4º Os contratos referentes à prestação de serviços de correspondente nos termos desta resolução devem incluir cláusulas prevendo: I - a total responsabilidade da instituição financeira contratante sobre os serviços prestados pela empresa contratada, inclusive na hipótese de substabelecimento do contrato a terceiros, total ou parcialmente; II - o integral e irrestrito acesso do Banco Central do Brasil, por intermédio da instituição financeira contratante, a todas as informações, dados e documentos relativos à empresa contratada, ao terceiro substabelecido e aos serviços por esses prestados; III - que, na hipótese de substabelecimento do contrato a terceiros, total ou parcialmente, a empresa contratada deverá obter a prévia anuência da instituição financeira contratante; IV - a vedação, à empresa contratada, de: a) efetuar adiantamento por conta de recursos a serem liberados pela instituição financeira contratante; b) emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações intermediadas; c) cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere o contrato; d) prestar qualquer tipo de garantia nas operações a que se refere o contrato; V - que os acertos financeiros entre a instituição financeira contratante e a empresa contratada devem ocorrer, no máximo, a cada dois dias úteis; VI - que, nos contratos de empréstimos e de financiamentos, a liberação de recursos deve ser efetuada mediante cheque nominativo, cruzado e intransferível, de emissão da instituição financeira contratante a favor do beneficiário ou da empresa comercial vendedora, ou crédito em conta de depósitos à vista do beneficiário ou da empresa comercial vendedora; VII - a obrigatoriedade de divulgação, pela empresa contratada, em painel afixado em local visível ao público, de informação que explicita, de forma inequívoca, a sua condição de simples prestadora de serviços à instituição financeira contratante. 1º Na hipótese de substabelecimento do contrato a terceiros, devem ser observadas as disposições do art. 1º, 2º. 2º Alternativamente ao esquema de pagamento previsto no inciso VI, a liberação de recursos poderá ser processada mediante cheque nominativo, cruzado e intransferível, de emissão da empresa contratada, atuando por conta e ordem da instituição financeira contratante, a favor do beneficiário ou da empresa comercial vendedora, desde que, diariamente, o valor total dos cheques emitidos seja idêntico ao dos recursos recebidos da instituição financeira contratante para tal fim. Art. 5º As empresas contratadas para a prestação de serviços de correspondente nos termos desta resolução estão sujeitas às penalidades previstas no art. 44, 7º, da Lei 4.595, de 1964, caso venham a praticar, por sua própria conta e ordem, operações privativas de instituição financeira. Art. 6º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e a adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta resolução. Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º Ficam revogados a Resolução 2.707, de 30 de março de 2000, e o art. 2º da Resolução 2.953, de 25 de abril de 2002, passando a base regulamentar e as citações à norma ora revogada, constantes de normativos editados pelo Banco Central do Brasil, a ter como referência esta resolução. Os serviços indicados, nos incisos I a IX do Art. 1º, sem sombra de dúvida, correspondem à atividades típicas de bancários, como bem observa o



Sindicato Autor, todavia, sem embargo da aparente boa intenção no sentido de buscar proteger o interesse de seus associados, a circunstância da referida Resolução denominar os referidos trabalhadores de correspondentes que, supomos, significa correspondentes aos bancários não pode ser vista como interferindo nas conquistas trabalhistas daqueles. De se observar, também, que determinadas atividades elencadas como as indicadas nos incisos V e seguintes não são exclusivas de bancos, isto é, podem perfeitamente serem desenvolvidas noutros setores com é o caso das de processamento de dados, cuja qualificação ocorrerá não pelo serviço em si, mas pela base de dados em que exercido o serviço, isto é, informações bancárias. Aspecto não menos relevante é que a contratação destas empresas - que viriam a ser empresas terceirizadas da atividade bancária - depende do assentimento do Bacen a implicar em submissão ao poder de polícia daquela instituição equivalente ao exercido sobre os próprios bancos, portanto, impossível se visualizar na Resolução idoneidade para a supressão de conquistas trabalhistas dos bancários como se alega. Ademais, caso estes correspondentes entendam que há violação de seus direitos, poderão eles demandar na Justiça do Trabalho, a qual está mais qualificada, para reconhecer, em cada caso concreto, se estes trabalhadores têm os mesmos direitos dos bancários com base no princípio da primazia da realidade segundo o qual as relações trabalhistas devem ser definidas pela situação de fato, isto é, à partir do conteúdo da atividade laboral pouco importando o nome que lhe é atribuído pelas partes. Aliás, esta busca pelo reconhecimento destes direitos já vêm ocorrendo, conforme se denota do voto do acórdão proferido pelo Colendo Superior do Trabalho, in verbis: NÚMERO ÚNICO PROC: RR - 780/2005-054-18-00PUBLICAÇÃO: DJ - 22/08/2008 A C Ó R D Ã O (4ª Turma) BL/ IraV O T O I - CONHECIMENTO1.1

**NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** Argúi a recorrente a nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que, embora instado mediante embargos de declaração, o TRT manteve-se silente a respeito de aspectos imprescindíveis ao desate da lide: ( i ) a circunstância de que a recorrente jamais integrou o sistema financeiro, razão por que não participou da elaboração das normas coletivas próprias dos bancários, não podendo, assim, ser compelida a cumprir obrigações nelas contraídas; ( ii ) o fato de que os documentos dos autos noticiavam que a maior parcela do faturamento da agência decorria da atividade postal; e ( iii ) a peculiaridade de que as atividades de postalista desempenhadas pela autora não autorizavam fosse equiparada a empregado bancário. Indica mácula aos arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT. O TRT manteve a sentença que reconheceu à autora a condição de bancária, com deferimento dos benefícios previstos nas convenções coletivas dos bancários, pelos seguintes fundamentos: Não há negar que o contrato com o Banco Bradesco S. A., para a implementação do Banco Postal, transferiu à recorrente serviços estritamente bancários, como abertura de conta corrente, pagamento de cheque, saque mediante recibo e operações de empréstimo e financiamento. A avença incluiu também, expressamente, análise de crédito e cadastro (fl. 508 em diante). São operações essenciais à atividade de banco e foram executadas, ainda que parcialmente, pela reclamada como se agência bancária fosse. (...) Independente dos valores das operações, tem-se como comprovado que a Reclamante se ocupava de serviços atinentes à categoria bancária, realizando-os em nome do banco reclamado. Além do trabalho rotineiro dos Correios, ela prestava serviços e vendia produtos do banco, relacionados à atividade-fim do tomador da mão-de-obra. Na agência dos Correios, onde trabalhava a reclamante, predominava o serviço do Banco Postal. O fato tem comprovação nas palavras da testemunha CRISTINE CALMON BARBOSA REIS, cuja declaração é: ... 80% do movimento da agência da 1ª reclamada refere-se ao correspondente bancário (Banco Postal); (fl. 539). Nesse sentido também as afirmações das demais testemunhas (fls. 542/550). Essencialmente, a Reclamante trabalhava para o Banco Postal, desenvolvendo atividade tipicamente bancária e relacionada ao ramo de negócio do tomador. A terceirização, no caso, mostra claro propósito de evitar a aplicação dos direitos da categoria dos bancários, em fraude à legislação trabalhista. A Resolução n. 2.707/2000 do Banco Central do Brasil e a Portaria n. 588/2000 do Ministério das Comunicações, que permitem terceirizar os serviços em questão, constituem legislação infralegal, que não prepondera sobre o comando do art. 9º da CLT e do art. 7º, XXXII, da Constituição Federal. Nesses termos, correta a sentença recorrida ao reconhecer à Reclamante isonomia com os bancários, deferindo-lhe os direitos da categoria, entre eles os estipulados nos instrumentos normativos respectivos. (fls. 710 e 711/712). No acórdão que julgou os embargos declaratórios da ECT, acrescentou: O enquadramento da Reclamante na categoria bancária está fundado na ocorrência de terceirização ilícita dos serviços do segundo Reclamado, Banco Bradesco S. A. A transferência à embargante de serviços bancários essenciais, demonstrada no acórdão, visou impedir os direitos da categorizados bancários, em fraude à legislação trabalhista. Daí a aplicação ao casados instrumentos normativos dos bancários, para coibir o prejuízo à Reclamante (art. 9º da CLT), independente de a embargante ser ou não instituição financeira. Pela mesma razão, não socorre a embargante o fato de o serviço postal ser sua maior fonte econômica, como provaria o documento da fl. 466, ou o fato de a Reclamante executar também as tarefas normais da ECT. Importa reiterar que, além do serviço próprio de banco realizado pela Reclamante, ficou provado que a maior parte do trabalho era pertinente ao Banco Postal (80%). (fls. 730) Como se depreende dos excertos reproduzidos, especialmente do julgado que apreciou os embargos declaratórios da ECT, o Tribunal Regional, de forma clara e fundamentada, declinou os motivos pelos quais decidira ratificar a sentença, tendo inclusive se pronunciado pelos prisma tidos como omissos pela recorrente, ao registrar a inocuidade da alegação de a reclamada não constituir instituição financeira, bem como ao ressaltar que a prova dos autos evidenciara que a maior parte do trabalho era relacionado às atividades bancárias inerentes ao Banco Postal. Assim, devidamente entregue a tutela jurisdicional, não se configura apropalada violação aos arts. 93, IX, da Constituição e 832 da CLT. Não conheço.

**1.2 BANCO POSTAL. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE BANCÁRIA A EMPREGADA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** Sustenta a recorrente a impossibilidade de se concederem direitos e vantagens estabelecidas em normas coletivos da categoria bancária à autora, haja vista que esta fora contratada e era empregada da ECT para desenvolver as atribuições do cargo de postalista, integrando categoria diferenciada cujas atribuições

encontram-se previstas tanto na Lei Postal como no Plano de Cargos e Salários da recorrente. Acresce que não participou nem foi representada na elaboração das negociações entabuladas entre as categorias econômica e profissional do setor financeiro, razão por que aponta como contrariadas as Súmulas nºs 117 e 374/TST. Indica, ainda, violação aos arts. 224, caput, da CLT e dissenso pretoriano. Como se colhe da manifestação regional nos acórdãos transcritos no item 1.1 supra, o Colegiado, com fulcro nos elementos probatórios carreados aos autos, concluiu que a reclamante tem jus aos direitos reconhecidos à categoria dos bancários, pois o Banco Bradesco S. A., mediante contrato celebrado com a recorrente, transferiu a esta serviços estritamente bancários, que eram iniludivelmente desenvolvidos pela autora, atividades essenciais ao funcionamento da instituição financeira. Ademais, verificou aquela Corte Regional que na agência onde laborava a reclamante predominava o serviço do Banco Postal, extraindo do conjunto da prova oral que (...) 80% do movimento da agência da 1ª reclamada refere-se ao correspondente bancário (Banco Postal) (fls. 539). Dessa forma, a reforma do julgado demandaria que, em sentido contrário ao adotado no acórdão recorrido, se alcançasse a conclusão de que a reclamante era postalista e não desenvolvia atividades bancárias típicas, o que somente seria possível mediante o revolvimento dos fatos e provas dos autos, procedimento defeso em sede de recurso de revista na forma da Súmula nº 126/TST. Diante da intangibilidade das premissas fáticas das quais partiu o Regional para enquadrar a reclamante como bancária, não há como divisar violação ao art. 224, caput, da CLT nem contrariedade às Súmulas nºs 117 e 347/TST, tampouco divergência com o paradigma de fls. 759/760, até porque o julgado é inespecífico, por não guardar similitude com a hipótese vertente, em que ficou consignado o exercício pela demandante de atividades atinentes à categoria bancária, relacionadas à atividade-fim dotomador, e em nome deste. Inteligência da Súmula nº 296, I, do TST. Não conheço. 1.3 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (omissis) ISTO POSTO ACORDAM os Ministros da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Brasília, 13 de agosto de 2008. MINISTRO BARROS LEVENHAGEN Relator Diante deste tão caro princípio do direito do trabalho apto a arrostar qualquer tentativa de amesquinhar o conteúdo da relação de emprego, isto leva a concluir que a Resolução impugnada não se apresenta nem com idoneidade nem com a densidade apta a causar prejuízos aos bancários que o Sindicato lhe atribui. De fato, o cotejo dos princípios da legislação obreira com o teor da Resolução Bacen 3.110/2003 na verdade favorece a tipificação da atividade realizada pelas empresas terceirizadas como atividades tipicamente bancárias com manifesto interesse da fiscalização (Art. 5º) do Bacen sobre estas a ponto de impor em seu Art. 3º depender de prévia autorização daquela autarquia a contratação destas empresas e, em seu art. 4º a total responsabilidade da instituição financeira sobre os serviços prestados. Como bem observa a própria inicial as atividades elencadas na Resolução Bacen 2.707, alterada pela Resolução 3.310, de 31 de julho de 2003, não podem ser consideradas como atividade meio e, aparentemente não o são, todavia, é tema já resolvido no âmbito da Justiça do Trabalho com a Súmula 331, incisos III do TST, com o seguinte enunciado: Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20-6-1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta. Por isto, a Resolução do BACEN deve ser vista no contexto em que é apresentada, isto é, voltada à uma modernização do sistema bancário de forma a permitir como já ocorre em caixas de supermercado o pagamento de contas, realização de crédito de celulares e mesmo as atividades que são realizadas pelas lotéricas permitindo pequenos saques de poupança, pagamento de contas, etc. atividades estas que até mesmo em terminais bancários podem ser realizadas. Como seria absurdo pretender-se ver no emprego destas máquinas de auto atendimento pelo sistema bancário uma forma de sonegar direitos trabalhistas dos bancários, tampouco há de se ver que eventual recebimento de contas de luz por uma lotérica ou mesmo através de um supermercado transformaria estes empregados, em caixas bancários. Esta questão igualmente foi objeto de exame pelo TRF da 4ª Região, no AI do processo 200304010362620-RS, 4ª T., Relator Valdemar Capeletti, v.u., DJ 25/02/2004, P 284, com a seguinte decisão: ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGÊNCIAS LOTÉRICAS E DEMAIS CORRESPONDENTES NÃO QUALIFICADOS COMO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. - A Resolução nº 2.707, de 30/03/00, do Conselho Monetário Nacional, tornada pública pelo Banco Central do Brasil, não se me afigura inconstitucional nem ilegal, tendo sido tomada para, em essência, facultar aos bancos múltiplos com carteira comercial, aos bancos comerciais e à Caixa Econômica Federal a contratação de empresas para prestação de diversos serviços, através do desempenho das funções de correspondentes no País, e parecendo claro que essas correspondentes foram concebidas para atuar como longa manus das precitadas instituições financeiras, sob sua responsabilidade, ficando vedada àquelas a prática, por própria conta e ordem, de operações privativas destas. Por impossível visualizar qualquer ilegalidade na Resolução impugnada e, portanto, na que a substituiu, pois não veiculadoras de qualquer disposição trabalhista, cumprindo observar, finalmente, no que toca ao sigilo bancário, que esta responsabilidade, por se estender também à empresa prestadora de serviços que, por sua vez estará sujeita à fiscalização do Bacen, a proteção estará assegurada. DISPOSITIVO Isto posto, por não reconhecer que as Resoluções Bacen nº 2.707 e nº 3.110/03 trouxeram qualquer alteração a normas trabalhistas com prejuízo para os bancários e tampouco o comprometimento ao sigilo bancário em razão da terceirização de serviços JULGO IMPROCEDENTE o pedido e dou por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Despesas e honorários incabíveis diante da ausência da hipótese ensejadora prevista no Art. 18 da Lei 7.347, de 24 de Julho de 1.985. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região o teor desta decisão nos termos da determinação de fl. 184.

**2002.61.00.021088-0** - ASSOCIACAO DA DEFESA DA HARMONIA DA ORDEM CONSTITUCIONAL - AD HOC (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL

FREITAS)

ASSOCIAÇÃO DA DEFESA DA HARMONIA DA ORDEM CONSTITUCIONAL - AD HOC, devidamente qualificada na inicial, ajuíza a presente Ação Civil Pública, em face da UNIÃO FEDERAL, visando o cumprimento da Lei federal n. 9660/98 que determina a aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis. Alega que a Lei federal n. 9660/98: 1) estabelece a obrigatoriedade de aquisição pelo Poder Público de veículos movidos a combustíveis renováveis; 2) traz regras de defesa do meio ambiente e, desta forma, a competência legislativa para a edição de normas desta natureza jurídica é concorrente entre União, Estados e Municípios conforme determinação do artigo 23, VI e 24, VI, ambos da Constituição Federal; 3) dispõe o prazo de cinco anos para a substituição integral da frota do Poder Público sendo que referido prazo encerra-se em 16/06/2003. Fundamenta sua pretensão nos princípios da legalidade, moralidade e meio ambiente equilibrado. Junta instrumento de procuração e documentos de fls. 10/55 e atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Diante do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção o despacho de fl. 23 determinou ao autor a apresentação de cópia da inicial do processo n. 2000.61.03.0001925-5 distribuída em São José dos Campos, 1ª Vara para verificação de eventual prevenção. O autor requereu a juntada das cópias às fls. 25/55. O despacho de fl. 56 determinou ao autor a emenda da inicial a fim de atualizá-la e esclarecer o objeto da ação, se provimento judicial para determinar cumprimento da lei expondo o ato concreto de cumprimento da mesma que pretende submeter ao crivo judicial. Emenda à inicial às fls. 58/60. A União Federal contestou a ação (fls. 69/124) alegando, preliminarmente, ilegitimidade ativa ad causam, falta de interesse processual sob a modalidade adequação - impropriedade da via eleita, falta de interesse processual - ausência de demonstração do dano, limite geográfico, ou seja, na hipótese da ação ser julgada procedente há de se frisar que a sentença terá efeitos somente quanto à aquisição de veículos dentro do território da Seção Judiciária do Estado de São Paulo. No mérito, que a atividade determinada por lei não tem plena aplicabilidade seja em virtude do prazo estipulado na mesma para seu integral cumprimento que ainda não se escoou, seja em virtude da ausência de regulamentação que se mostra imprescindível para seu fiel cumprimento. Aduziu, por fim, a ilegalidade da multa diária requerida pois a utilização desse meio coercitivo não surte eficácia contra o mau administrador atingindo a sanção pecuniária o patrimônio público. O Ministério Público Federal ofereceu parecer (fls. 145/148) afastando as preliminares argüidas e, no mérito, pela procedência da ação. Alegou que o pedido formulado na inicial - obrigação de não fazer é viável e pauta-se na essência do texto da Lei n. 9660/98. Sustentou que, ao que indicam a razoabilidade e bom senso, referida lei percorreu todo o processo legislativo com o fim de resguardar o meio ambiente e fomentar o uso de álcool face suas possíveis vantagens econômicas. Argüiu que a compra dos veículos seria um ato discricionário do administrador caso não houvesse lei estipulando o ato. Não caberia a ele discutir ou apontar as causas, razões e deficiências mas sim observá-la. E, por fim, não há que se falar em necessidade de prévia dotação orçamentária pois não haverá necessidade de substituição integral da frota no caso desta ação ser julgada procedente. Afastou o pedido de multa diária pelo descumprimento a obrigação por não ser esse o meio coercitivo apropriado. Réplica às fls. 133/139. É o relatório, fundamento e D E C I D O. FUNDAMENTAÇÃO Recebo a petição de fls. 58/60 como aditamento à petição inicial. Trata-se de ação civil pública visando o cumprimento da Lei federal n. 9660/98 que determina a aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis. Conforme Projeto de Lei n. 3.549-B, de 1997, que originou a Lei n. 9660/98, juntado aos autos às fls. 94/124, na sua justificação bem como parecer vencedor, ficou claro que o objetivo da lei era a revitalização do Programa PRO ÁLCOOL. O PROÁLCOOL foi um programa bem-sucedido de substituição em larga escala dos derivados de petróleo. Foi desenvolvido para evitar o aumento da dependência externa de divisas quando dos choques de preço de petróleo. Foi criado em 14 de novembro de 1975 pelo decreto n 76.593, com o objetivo de estimular a produção do álcool, visando o atendimento das necessidades do mercado interno e externo e da política de combustíveis automotivos Conforme Projeto de Lei nº 3.549-B, de 1997, que deu origem a Lei nº 9.660/98, juntado aos autos às fls. 94/124, na sua justificação, bem como em parecer vencedor, ficou claro que o objetivo da lei era a revitalização do Programa PRO-ÁLCOOL. O PRO-ÁLCOOL foi, inicialmente, um programa relativamente bem-sucedido de substituição, em larga escala dos derivados de petróleo visando reduzir sua importação. Até aquele momento, com a produção crescente de petróleo cujo preço era controlado pelas grandes multinacionais petrolíferas, se mantinham estáveis. Mas a partir de 1970, a OPEP - Organização dos Países Exportadores de Petróleo - passara a impor estes preços fazendo com que, no fim da guerra árabe-israelense, em 1973, que levou à anexação de territórios de países vizinhos, fato que apresenta repercussão até os dias de hoje, o preço do barril de petróleo, custando por volta de dois dólares, passasse para onze dólares e sessenta e cinco cents, criando assim o primeiro choque do petróleo provocando severos reflexos na economia dos países importadores dentre os quais se encontrava o Brasil. Por força daquela crise, o mundo se lança na busca de outras fontes de energia. No Brasil, o Governo Federal instituiu, em 14 de novembro de 1975, pelo decreto n 76.593, o Programa Nacional do Álcool - Proálcool, com o objetivo de estimular a produção do álcool, visando o atendimento das necessidades do mercado interno e externo e da política de combustíveis automotivos, objetivando, numa primeira fase, adicionar álcool anidro à gasolina permitindo uma diminuição, na mesma proporção, da importação de petróleo. Para incrementar rapidamente a produção de álcool foram necessárias a instalação de novas usinas, realocação e modernização de outras, destilarias anexas e autônomas, incentivar as pesquisas tanto na produção do álcool como no desenvolvimento de espécies de cultivos mais adaptáveis às diversas regiões do país. Foi um programa fortemente subsidiado pelos governos. Para sustentá-lo, no interregno entre 1973 e 1989, foram liberados cerca de 7 bilhões de dólares. Ficaram a cargo da Petrobrás o transporte, armazenamento, distribuição e a mistura do álcool à gasolina nas refinarias. Ao mesmo tempo, o programa estimulava as pesquisas tecnológicas para utilização do álcool como insumo industrial, em substituição aos derivados de petróleo, como a nafta. Um acordo entre usineiros e governo estipula que a Petrobrás deve comprar toda a produção. A partir de 1978, o Brasil passa a exportar álcool, sobretudo para os Estados Unidos e o Japão. Uma nova

fase do Pro-álcool nasce com o segundo choque do petróleo, em 1979. Os conflitos no Oriente Médio provocam nova crise e o preço do barril chega ao patamar de sessenta dólares. O governo federal repassa a tecnologia já desenvolvida por algumas estatais e fecha acordo com as indústrias para iniciar a fabricação de carros movidos exclusivamente a álcool. O carro a álcool permite consolidar o Proálcool. Sua aceitação pelo mercado não foi imediata, devido a problemas de corrosão e na partida dos veículos, só superados em 1981. O balanço da primeira década do Proálcool, segundo o governo, é positivo. Na safra de 1985 são produzidos onze bilhões de litros de álcool. O sistema sucro-alcooleiro gerou oitocentos mil empregos diretos e duzentos e cinquenta mil indiretos. Os carros movidos a álcool e a mistura de álcool à gasolina substituindo o chumbo tetraetila proporcionam uma redução dos níveis de poluição ambiental nas grandes cidades. Do ponto de vista estratégico, o álcool carburante passa a ser uma fonte de energia alternativa sob controle do governo brasileiro. Ocorre que, a partir de 1986, os preços do petróleo se estabilizam, com tendência de queda. Críticos do Proálcool apontam sérias distorções. A Petrobrás, em alguns casos, paga mais caro pelo litro de álcool do que o preço cobrado nos postos de abastecimento. Os preços do diesel e da gasolina são então artificialmente elevados para cobrir parte do déficit com o álcool. A partir de 1986, o Programa entra em processo de estagnação. A produção de álcool pára em doze bilhões de litros por safra, mas a fabricação de carros a álcool continua, atingindo, ao fim da década de 80, 95% dos veículos comercializados. O resultado foi da produção não conseguir suprir a demanda. No início dos anos 90 ocorre escassez de álcool carburante e o Brasil se vê obrigado a importar álcool, quando não de reconverter açúcar em álcool carburante para abastecer a frota de mais de quatro milhões de veículos. Em 1994, quando entra em vigor a lei de proteção ambiental que obriga a mistura de 22% de álcool à gasolina, o déficit chega a um bilhão de litros forçando a conversão de álcool anidro em hidratado para suprir déficits de abastecimento de veículos a álcool. Em fins de 1995, o governo federal revê o Pro-álcool e decide voltar a incrementá-lo. Esbarra, porém, em dois obstáculos. As montadoras, diante da crise de abastecimento, haviam reduzido drasticamente a produção de veículos a álcool. Os usineiros, por sua vez, com dívidas de cinco bilhões de dólares, preferem produzir açúcar, cuja cotação internacional está em alta, em vez de vender álcool a preço mais baixo para a Petrobrás. O setor entende que o sucateamento da frota a álcool seria rápido e sugeriu, num futuro próximo, a adoção de um combustível único - uma mistura de álcool e gasolina. Seria uma saída para o Proálcool, que garantiria a redução da poluição nas grandes cidades e da dependência de um combustível que até a descoberta de novas reservas na camada de pré-sal estaria bastante próximo de extinção. Portanto, o programa teve êxito até 1.990 fracassando a partir de então por dois fatores: o preço do álcool carburante fixado em 64% do preço da gasolina teve sucessivos aumentos chegando a 80% do preço daquela; a vantagem representada pelo IPI menor para os carros movidos a álcool foi eliminada com o programa de carros populares até 1.000cc cujo IPI foi fixado em 0,1% carros estes que não podiam ser adaptados a curto prazo para uso do álcool tendo em vista que lhes aumentaria o preço; falta de confiança em um suprimento regular diante da necessidade de importação de etanol/metanol para compensar a redução da produção de álcool pelas usinas de açúcar e álcool. Na esteira da evolução a indústria automobilística passou a produzir carros equipados com os denominados motores flex fuel adaptados não só para o uso do álcool combustível como à gasolina em qualquer proporção, permitindo ao consumidor a escolha do combustível segundo a disponibilidade e preços. O primeiro veículo bi-combustível foi lançado em 2.003 e atualmente 80% dos automóveis novos vendidos no Brasil seguem esta linha. O país produz 17,5 bilhões de litros de álcool combustível e exporta 17% deste total o que revitalizou a sua produção. Neste contexto, impossível de ser ignorado pelo Juízo, como primeiro ponto a ser destacado está o da indústria automobilística nacional não mais produzir veículos a álcool mas com motores flex fuel; como segundo ponto, sem embargo da elogiável iniciativa legal, ainda que seja levado em conta o combustível do veículo que deve compor a frota oficial o elemento dominante deverá ser, evidentemente, a sua destinação, ou seja, se o mais adequado é uma Van que não é produzida com motor flex ou a álcool, não se há de pretender substituí-la por outro tipo de veículo porque movido a álcool. De fato, quando do ajuizamento desta ação em 2.002, menos de um ano restava para Lei 9.660 de 16 de junho de 1.998 chegasse a seu termo. Decorridos 10 anos de sua edição, com sensíveis alterações do quadro que se apresentara no período precedente à sua edição, força convir que atropelada pelo rumo dos acontecimentos perdeu seu objeto. A Constituição Federal dispõe em seu art. 5º, XXXV, que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito, ou seja, consagra o surgimento de direito de ação aos indivíduos diante de crise jurídica. Neste sentido, o poder Judiciário é o órgão apto a dirimir os conflitos de interesse aplicando o direito aos casos concretos, concretizando-se esta função por intermédio de um processo judicial. Nada obstante, o direito de ação concretizado sob a forma de processo judicial, não é absoluto e incondicional posto que responde aos pressupostos previstos na legislação, fixando a admissibilidade do processo perante o Poder Judiciário. Em outras palavras, cumpre examinar se estão atendidas as condições da ação, para que o órgão jurisdicional analise e solucione o litígio. No caso dos autos, verifica-se ausente uma das condições da ação denominada interesse de agir, atrelada ao binômio necessidade-adequação. Enquanto, a adequação caracteriza-se pela escolha adequada da via processual condizente com a natureza da pretensão, a necessidade está configurada quando se busca no Judiciário a solução de um conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida. Tal condição deve ser encarada não somente no momento da propositura da ação, mas durante todo o curso do processo. Neste sentido, José Carneiro da Cunha é incisivo: Cumpre lembrar que, justamente por ser atual, o interesse de agir deve existir não somente no momento do aforamento da demanda mas também quando a sentença for proferida (interesse de agir na ação declaratória. São Paulo. Juruá, 2002, p. 188) Não há preclusão quanto às condições de ação, conforme previsão do art. 267 parágrafo 3º do CPC, uma que seria ilógico estes pressupostos estarem presentes somente na propositura da ação. Assim, é o entendimento do STJ: O interesse do autor deve existir no momento em que a sentença é proferida. Se desapareceu antes, a ação terá de ser rejeitada, de ofício e a qualquer tempo. (STJ - 3ª Turma, Resp 23.563 - RJ - AgRg, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 19.8.1997, negaram

provimento, v.u., DJU 15.9.1997, p. 44372). Sendo assim, no caso em tela não mais está presente o binômio necessidade-adequação do que se conclui restar descaracterizado o interesse de agir apto para amparar o direito de ação do impetrante. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, julgo **EXTINTO** o processo sem resolução de mérito por ausência de interesse de agir com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Despesas e honorários incabíveis diante da ausência da hipótese ensejadora prevista no Art. 18 da Lei 7.347, de 24 de Julho de 1.985. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intime-se. Comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região o teor desta decisão nos termos da determinação de fl. 152.

#### **USUCAPIAO**

**2003.61.00.013719-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.026629-0) SALVATORI FILLIPI (ADV. SP085237 MASSARU SAITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP070857 CARLA DAMIAO CARDUZ E PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP080919 LAURA FRANCA LEME)

Fls. 995/1001 - Indefiro por ora, posto que a idade do autor da presente ação, ainda não atinge a do artigo 1.211 A do CPC e nem a do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). Fls. 1003 - Defiro ao Sr. Perito o prazo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, para entrega do laudo. Intime-se o Sr. Perito para prosseguimento da perícia. Int.

#### **MONITORIA**

**2006.61.00.015646-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ADELIA CRISTINA GOMES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSENEIDE DANTAS DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ILTON GOMES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ADELIA CRISTINA GOMES FERREIRA, JOSENEIDE DANTAS DE CARVALHO e ILTON GOMES FERREIRA e, em consequência, JULGO **EXTINTO** o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2008.61.00.015163-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X JOSE CELESTINO ABITE E OUTRO (ADV. SP249734 JOSÉ VALÉRIO NETO)

Trata-se de monitoria, proposta por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devidamente qualificada na inicial, em face de JOSÉ CELESTINO ABITE e FÁTIMA SUELI BENTO ABITE, tendo por escopo o pagamento de quantia discriminada nos autos. O mandado de citação para o réu JOSÉ CELESTINO ABITE foi cumprido à fl. 61. Às fls. 63/72 foi apresentado os Embargos Monitorios. A parte autora em petição de fl. 74 requereu a desistência da presente demanda. Posteriormente, à fl. 79 foi juntado mandado de citação cumprido de FÁTIMA SUELI BENTO ABITE. É o relatório. Fundamentando. Decido. **FUNDAMENTAÇÃO** Cumpre, primeiramente, justificar a ausência da intimação dos co-réus para se manifestar sobre o pedido de desistência formulado. Dispõem, respectivamente, o art. 267, 4º e art. 241, III, ambos do Código de Processo Civil: Art. 267 Extingue-se o processo, sem resolução do mérito:(...) 4º Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação (...) Art. 241 Começa a correr o prazo:(...) III- quando houver vários réus, da data de juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido; (...) No caso em tela, a autora requereu a desistência da presente demanda em petição de fl. 74, protocolada dia 07/08/2008 e o mandado de citação cumprido da co-ré FÁTIMA SUELI BENTO ABITE, por sua vez, foi juntado, posteriormente, em 21/08/2008, começando desta data a correr o prazo para defesa dos co-réus. Logo, na ocasião em que foi formulado o pedido de desistência, conforme as supramencionadas normas, não havia começado a correr o prazo para a resposta dos réus, não sendo necessária, portanto, a intimação dos co-réus para manifestarem seu consentimento. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida e JULGO **EXTINTO** o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC, conjuntamente ao artigo 241, III, CPC. Custas pela Autora. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.00.000637-8** - BENEFICIAMENTO DE PLASTICOS FABIA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proposta por BENEFICIAMENTO DE PLÁSTICOS FÁBIA LTDA em face da UNIÃO FEDERAL E CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS, através da qual o autor pleiteia o pagamento da correção monetária plena sobre os valores resgatados a título de empréstimo compulsório sobre energia elétrica, com base nos índices da inflação, bem como a incidência de juros de 6% (seis por cento) ao ano nos termos da Lei 5.073/66, juros remuneratórios pela taxa SELIC, juros moratórios no percentual de 12% (doze por cento), ou ainda, alternativamente a este último pedido, em substituição dos juros moratórios, juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano contados da citação. Sustenta o autor, em síntese, que em razão

de ser empresa industrial consome energia em níveis superiores a 2.000Kwh por mês e nesta condição esteve sujeita ao empréstimo compulsório sobre energia elétrica instituído nos anos de 1962 a 1993. Aduz que não lhe foi creditado, na restituição do empréstimo, a devida correção monetária uma vez que se determinou fosse realizada a correção somente a partir do ano seguinte ao do recolhimento e, portanto, em montante inferior ao da efetiva inflação ocorrida. Como conseqüência, a base de cálculo para a incidência dos juros foi reduzida, defasando o valor do empréstimo resgatado. Argumenta que restaram malferidos a vedação de tributo com caráter confiscatório e o direito de propriedade, ambos constitucionalmente assegurados. Cita arestos jurisprudenciais. Juntou procuração e documentos às fls. 26/239 e atribuiu à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido às fls. 242/243, sendo determinada a emenda à inicial para atribuição de correto valor à causa e recolhidas as custas complementares. Inconformado, o autor interpôs recurso de Agravo de Instrumento perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Devidamente citada a União Federal apresentou contestação às fls. 278/292, aduzindo em preliminares ilegitimidade ad causam da Autora para figurar no pólo ativo e sua ilegitimidade ad causam para figurar no pólo passivo da ação. No mérito, a ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 168, inciso I, do Código Tributário Nacional e que foi realizada a correta aplicação dos índices de correção monetária e juros, pois nos termos do Decreto-Lei nº 1.512/76; artigo 3º da Lei nº 4.357/64 e artigo 49, único, do Decreto nº 68.419/71. As Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás apresentaram contestação às fls. 295/328, sustentando, em preliminar de mérito, a ocorrência da prescrição, uma vez que o prazo prescricional para as dívidas, direitos e ações contra a Fazenda Pública é quinquenal, nos termos do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 4.597, de 18 de agosto de 1942. O autor apresentou réplica às fls. 478/479. Às fls. 480 o autor corrigiu o valor atribuído à causa alterando-o para R\$ 18.196,43 (dezoito mil cento e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), recolhendo as custas faltantes. Tratando-se de matéria estritamente de direito onde desnecessárias outras provas além das constantes dos autos, cabível o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil. É o breve relatório. Fundamentando. **D E C I D O F U N D A M E N T A Ç Ã O** Trata-se de ação ordinária em que a autora pleiteia a correção monetária dos valores resgatados a título de empréstimo compulsório sobre energia elétrica cobrada no período compreendido entre 1962 e 1993. Em relação às preliminares arguidas importa inicialmente considerar que o artigo 166 do Código Tributário Nacional determina: Art. 166. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la. Este artigo contém referência bem clara ao fato de que deve haver pelo intérprete, em casos de repetição de indébito, identificação do tributo e se, por sua natureza, comporta transferência do respectivo encargo financeiro para terceiro ou não, quando a lei, expressamente, não determinar que o pagamento da exação seja feito por terceiro como são exemplos o ICMS e o IPI. Consiste, portanto, uma limitação na restituição que envolve, ordinariamente, tributos de natureza indireta e não os de natureza direta, cumprindo notar é da Constituição Federal de 1.988 que adveio o reconhecimento da natureza tributária dos empréstimos compulsórios. No período precedente, não se reconhecia esta natureza tributária mas, mesmo que assim não considerado, não seria exigência comportando transferência de encargo financeiro. De fato, seria equivalente a um tributo de natureza direta, isto é, com a exigência estaria concentrada, única e exclusivamente, na pessoa obrigada a recolhê-lo, no caso, a Autora assumindo a condição de contribuinte de fato e de direito, e nesta condição arcando tanto com o ônus financeiro como jurídico no cumprimento da obrigação. Inequívoco reconhecer ter a Autora legitimidade ad causam para figurar no pólo ativo da presente demanda. Quanto ao segundo ponto, embora a Eletrobrás figure como beneficiária do ECEE concentrava-se na União Federal a competência constitucional instituí-lo, conservando também, a condição de responsável solidária pela restituição, nos termos do artigo 4º, 3º, da Lei nº 4.156/962. Esta condição exige que figure como litisconsorte no pólo passivo da ação a fim de que os eventuais efeitos da sentença tenham eficácia em relação a ela. Resultam, portanto, afastadas estas preliminares processuais. No exame do mérito cumpre, inicialmente, examinar a alegação de prescrição, a saber, se por força desta resultaram fulminados pela inexigibilidade eventuais créditos decorrentes de correção monetária não paga no passado. Em sendo negativa ou parcialmente positiva esta hipótese, cabível o exame se houve correta aplicação da correção monetária sobre os valores vertidos e, como conseqüência, dos juros pagos. Impõe-se um breve histórico da exigência cuja natureza hoje, indiscutivelmente, é tributária. O ECEE - empréstimo compulsório sobre energia elétrica foi instituído em favor da Eletrobrás, ainda sob domínio de eficácia da Constituição Federal de 1.946, por meio do artigo 4º, da Lei nº 4.156, de 28 de 1962 que dispunha: Art. 4º Durante 5 (cinco) exercícios a partir de 1964, o consumidor de energia elétrica tomará obrigações da Eletrobrás, resgatáveis em 10 (dez) anos, a juros de 12% (doze por cento) ao ano, correspondente a 15% (quinze por cento) no primeiro exercício e 20% (vinte por cento) nos demais, sobre o valor de suas contas. (...) 3º É assegurada a responsabilidade solidária da União, em qualquer hipótese, pelo valor nominal dos títulos de que trata este artigo. Na época o Supremo Tribunal Federal mantinha entendimento que esta exigência não possuía natureza tributária pois até a Constituição Federal de 1.988 eram incluídos na categoria de tributos apenas os impostos, taxas e contribuições de melhoria, e ficavam afastadas deste conceito as contribuições parafiscais; contribuições especiais e empréstimos compulsórios. Oportuno, neste sentido, que se observe que por ocasião da criação a exigência nem mesmo recebeu o nome de empréstimo compulsório mas tomada de obrigações da Eletrobrás. Neste sentido é que deve ser visto o enunciado na Súmula nº 418: Súmula nº 418 - O empréstimo compulsório não é tributo, e sua arrecadação não está sujeita ao princípio da prévia autorização orçamentária. Com a edição da Lei nº 5.655, de 23 de maio de 1971, a exigência ficou adstrita aos consumidores industriais cumprindo recordar que, por imposição do artigo 2º, da Lei nº 5.073, de 18 de agosto de 1966, o prazo para resgate dos títulos foi alterado para vinte anos nos seguintes termos: Art. 2º - A tomada de obrigações pelas Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás instituída pelo art. 4º da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1965, fica prorrogada até 31 de dezembro de

1973. Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 1967, as obrigações a serem tomadas pelos consumidores de energia elétrica serão resgatáveis em 20 (vinte) anos, vencendo juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor nominal atualizado, por ocasião do respectivo valor.(...). Sob a égide da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, foi editada a Lei Complementar nº 13, de 11 de outubro de 1972, neste momento já empregando o termo empréstimo compulsório em favor da Eletrobrás e, em seus artigos 1º e 2º determinando: Art. 1º - Fica a União autorizada a instituir, na forma da lei ordinária, empréstimo compulsório, em favor das Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS, destinado a financiar a aquisição de equipamentos, materiais, e serviços necessários à execução de projetos e obras da seguinte natureza: a) centrais hidrelétricas de interesse regional; b) centrais termonucleares; c) sistemas de transmissão em extra alta tensão. Art. 2º - Enquanto não ocorrer o lançamento do empréstimo aludido no artigo anterior, fica ratificada e mantida a cobrança do atual empréstimo compulsório, efetuada com base na Lei 4.156, de 28 de novembro de 1962, com suas alterações posteriores, limitada a referida cobrança até 31 de dezembro de 1973, sem as restrições contidas na presente Lei Complementar. Com a edição da Lei nº 5.824, de 14 de novembro de 1972, o ECEE teve seu prazo estendido até 31 de dezembro de 1.983 nos seguintes termos: Art. 1º - O empréstimo compulsório autorizado em favor das Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº 13, de 11 de outubro de 1972, e a que se referem as Leis nº 4.156, de 28 de novembro de 1962; 4.364, de 22 de julho de 1964; 4.676, de 16 de junho de 1965, 5.073, de 18 de agosto de 1966; o Decreto-lei nº 644, de 23 de junho de 1969, e a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, será cobrado por Kwh (quilowatt-hora) de energia elétrica de consumo industrial, e equivalerá aos seguintes valores percentuais da tarifa fiscal definida em lei: I - de 1º de janeiro de 1974 a 31 de dezembro de 1974; 32,5% (trinta e dois e meio por cento); II - de 1º de janeiro de 1975 a 31 de dezembro de 1975; 30% (trinta por cento); III - de 1º de janeiro de 1976 a 31 de dezembro de 1976; 27,5% (vinte e sete e meio por cento); IV - de 1º de janeiro de 1977 a 31 de dezembro de 1977; 25,0% (vinte e cinco por cento); V - de 1º de janeiro de 1978 a 31 de dezembro de 1978; 22,5% (vinte e dois e meio por cento); VI - de 1º de janeiro de 1979 a 31 de dezembro de 1979; 20,0% (vinte por cento); VII - de 1º de janeiro de 1980 a 31 de dezembro de 1980; 17,5% (dezesete e meio por cento); VIII - de 1º de janeiro de 1981 a 31 de dezembro de 1981; 15,0% (quinze por cento); IX - de 1º de janeiro de 1982 a 31 de dezembro de 1982; 12,5% (doze e meio por cento); X - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1983; 10,0% (dez por cento). Pelo Decreto-Lei nº 1.512, de 29 de dezembro de 1976, determinou-se em seus artigos 2º e 3º regras de contabilização do ECEE; a correção monetária e forma de pagamento dos juros nos seguintes termos: Art. 2º O montante das contribuições de cada consumidor industrial, apurado sobre o consumo de energia elétrica verificado em cada exercício, constituirá, em primeiro de janeiro do ano seguinte, o seu crédito a título de empréstimo compulsório que será resgatado no prazo de 20 (vinte) anos e vencerá juros de 6% (seis por cento) ao ano. 1º O crédito referido neste artigo será corrigido monetariamente, na forma do artigo 3º, da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1966, para efeito de cálculo de juros e de resgate. 2º Os juros serão pagos anualmente, no mês de julho aos consumidores industriais contribuintes, pelos concessionários distribuidores, mediante compensação nas contas de fornecimento de energia elétrica, com recursos que a ELETROBRÁS lhe creditará. 3º O pagamento do empréstimo compulsório, aos consumidores, pelos concessionários e distribuidores, será efetuado em duodécimos, observado o disposto no parágrafo anterior. Art. 3º No vencimento do empréstimo, ou antecipadamente, por decisão da Assembléia Geral da ELETROBRÁS, o crédito do consumidor poderá ser convertido em participação acionária, emitindo a ELETROBRÁS ações preferenciais nominativas de seu capital social. (grifo nosso). Em 16 de maio de 1978, foi publicada a regulamentação desta Lei através do Decreto nº 81.668, dando concretude à correção monetária e juros nos seguintes termos: Art. 2º. O montante das contribuições do consumidor industrial em cada exercício, apurado sobre o consumo de energia elétrica, constituirá, em primeiro de janeiro do ano seguinte, o seu crédito a título de empréstimo compulsório. único. O empréstimo compulsório será resgatado no prazo de 20 (vinte) anos a contar do exercício em que foi constituído e vencerá juros de 6% (seis por cento) ao ano. Art. 3º. O crédito acima referido será corrigido monetariamente, para efeito de cálculo de juros e resgate, na forma da legislação vigente. único. É facultado à ELETROBRÁS instituir uma unidade padrão representativo dos créditos corrigidos. Art. 4º. ... único. Os juros serão devidos a partir do ano seguinte ao da constituição do crédito a título de empréstimo compulsório. Posteriormente, a exigência do ECEE foi estendida, novamente, até 31 de dezembro de 1.993, nos termos do artigo 1º da Lei nº 7.181, de 20 de dezembro de 1993: Art. 1º - O empréstimo compulsório estabelecido na legislação em vigor em favor das Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, será cobrado até o exercício de 1.993, inclusive, e será aplicado de acordo com a destinação prevista na Lei Complementar nº 13 de 11 de outubro de 1972.(...). Art. 2º - Enquanto não ocorrer o lançamento do empréstimo compulsório, efetuado com base na Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, com suas alterações posteriores, limitada a cobrança até 31 de dezembro de 1973, sem as restrições contidas na presente Lei Complementar. No interregno, exercendo o direito de antecipação do resgate conferido pelo artigo 3º do Decreto nº 1.512/76, a Eletrobrás nas 72ª (septuagésima-segunda) e 82ª (octagésima-segunda) AGEs - Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas, respectivamente, em 20 de abril de 1988 e 26 de abril de 1990, decidiu autorizar o aumento do capital social mediante a conversão de créditos de empréstimo compulsório constituídos nos exercícios compreendidos entre 1978 a 1985 (fls. 333), e 1986 a 1987 (fls. 347). É fora de dúvidas que eventual prescrição haveria de ser contada a partir da data do resgate, isto é, se observado o período de 20 anos então previsto, contados desta data. Todavia, em relação aos valores recolhidos entre 1.978 e 1.987 ocorreu antecipação daquele prazo devendo por esta razão ser considerada como data de entrega do certificado das mencionadas ações, que se encerrou sessenta dias após a realização das respectivas Assembléias (fls. 334 e 348) como o dies a quo do prazo prescricional de cinco anos para repetição das eventuais diferenças nesses créditos. Ou seja, como com este ato ocorreu a materialização da responsabilidade pelas eventuais diferenças devidas quer a título de juros como de correção monetária é a partir dela que passou a fluir o prazo quinquenal para prescrição contra a União. Como decorrência,

resultam fulminadas pela prescrição diferenças eventualmente devidas correspondentes às importâncias vertidas a título de empréstimo ou tomada de obrigações da Eletrobrás até 1987. **TRIBUTÁRIO - EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA - PRESCRIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS.** 1. A prescrição da ação em que se cobra a devolução de empréstimo compulsório é quinquenal, a contar da data apazada para resgate. 2. A devolução do empréstimo compulsório se faz pelo valor integral ou pleno, incidindo sobre a correção monetária e juros moratórios. 3. Recurso especial improvido (STJ. Resp 443439/RS, 2º Turma, Min. Eliana Calmon, d.j.28/10/2002). Tendo sido esta ação proposta em 2.002, já decorridos muito além dos cinco anos contados do resgate dos créditos recolhidos até 1.987, conclui-se que quaisquer diferenças até aquele período estão prescritas. Restam, porém, créditos decorrentes dos recolhimentos realizados entre janeiro de 1988 a dezembro de 1993 em que o compulsório permaneceu sendo exigido, igualmente com previsão de resgate em 20 anos. Passemos pois, a análise desses créditos. A partir de 1.988, já sob o domínio de eficácia da atual Constituição Federal reconheceu-se de forma definitiva o caráter tributário dos empréstimos compulsórios o que abrangeu, inclusive, o instituído em favor da Eletrobrás, expressamente recepcionado no artigo 34, 12, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias nos seguintes termos: Art. 34 - O sistema tributário nacional entrará em vigor a partir do primeiro dia do quinto mês seguinte ao da promulgação da Constituição, mantido até então, o da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda nº 1, de 1969, e pelas posteriores. (...) 12 - A urgência prevista no artigo 148, II, não prejudica a cobrança do empréstimo compulsório instituído, em benefício das Centrais Elétricas Brasileira S. A.. (Eletrobrás), pela Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, com as alterações posteriores. Esta relevante circunstância implica considerar que os empréstimos compulsórios, enquanto tributos, passaram a sujeitar-se ao prazo prescricional dos artigos 165 e 168 do Código Tributário Nacional que rezam: Art. 165 - O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, ressalvado o disposto no 4º, do artigo 162, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; II - erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória. Art. 168 - O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados: I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 165, da data da extinção do crédito tributário; II - na hipótese do inciso III do art. 165, da data em que tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória. Previsto seu resgate em 20 anos contados do recolhimento, até se verificar a fluência deste prazo, mesmo existente a obrigação desde o recolhimento, ou o schuld, na expressão da teoria dualista da obrigação, o haftung ou responsabilidade na restituição surge apenas com o vencimento daquele prazo. (previsto entre 2.009 e 2014). Porém, à exemplo dos créditos anteriores ocorreu uma terceira AGE (142ª) antecipando, à exemplo do ocorrido nas 72ª e 82ª realizadas respectivamente, em 20 de abril de 1988 e 26 de abril de 1990, o resgate dos valores recolhidos entre janeiro de 1988 a dezembro de 1993 a título de ECEE. Ajuizada a presente ação em 2.001, embora consideradas prescritas as diferenças relativas aos períodos anteriores, o mesmo não se deu estas correspondentes ao período subsequente onde presente, portanto, interesse processual no sentido de definir o índice de correção a ser aplicado. Neste ponto oportuno recordar não pretender a Autora o exame da inconstitucionalidade da exigência, mas tão somente o reconhecimento de não cumprimento de normas legais na correção monetária provocado por critério empregado pela Eletrobrás, mediante utilização de número índice com fundamento no parágrafo único do Art. 3º do Decreto 81.668, de 16 de maio de 1.978, ou seja, Unidade Padrão (UP) como técnica de atualização dos créditos condutora a uma correção monetária parcial e desta forma, não integral. A par disto, o exame da legitimidade da atualização monetária ser desencadeada após Assembléia Geral Ordinária anual acarretando um descompasso superior a um ano na correção e, nos juros, em média, de 24 meses. Como primeiro ponto, observa-se que a Unidade Padrão (UP) teve seu último valor atualizado no mês de dezembro de 2.001, apurado com base na variação do IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial) em R\$ 9,24 (nove reais e vinte quatro centavos). Segundo o critério empregado pela Eletrobrás, o montante recolhido pelos consumidores a título de ECEE durante todo um ano, viriam a se constituir, apenas em janeiro do ano seguinte, o crédito correspondente às importâncias recolhidas e, apenas neste momento, objeto de atualização, anual, no mês de dezembro, que, por sua vez, passava a constituir a grandeza objeto de remuneração pelos juros previstos. Sustenta o Autor, não sem razão, que valores recolhidos durante todo o ano, em especial os correspondentes aos primeiros meses, ficavam sem qualquer correção até virem a ser considerados como crédito, em janeiro do ano seguinte, o qual por sua vez era atualizado anualmente. Levando-se em conta que na década de 80 e início dos anos 90, ocorreu uma inflação como nunca na história e se tem, como consequência, a exagerada perda patrimonial. Este processo se estendendo pelos anos seguintes - aplicação da chamada Unidade Padrão (UP) - especialmente, nos anos de 1988 a 1991, provocando forte desvalorização do montante original, terminou por restituir apenas uma parcela dos valores vertidos a título de empréstimo compulsório naquele período. De fato os artigos 2º do Decreto-Lei nº 1.512/76, e 3º da Lei nº 4.357/64 disciplinaram um tratamento contábil reservado aos valores recolhidos pelos consumidores de energia elétrica a título de empréstimo compulsório determinando que tais valores, antes de serem inscritos na rubrica crédito deveriam ser corrigidos monetariamente. Houve evidente interpretação equivocada da Eletrobrás entre o tratamento contábil - conforme a regra legal - e a correção monetária dos valores, realidades distintas e inconfundíveis. É neste sentido contábil que estabelecia, também, que o montante das contribuições apurado sobre o consumo de energia elétrica verificado em cada exercício, constituiria, em primeiro de janeiro do ano seguinte, o crédito. A própria noção de empréstimo compulsório implica na consequente noção da obrigação de restituir. Restituição que deve ser integral sob pena de apresentar-se como



confisco. E neste contexto, improcede o argumento da ELETROBRÁS da existência de legislação específica sobre mecanismos a serem por ela utilizados para correção monetária visando justificar restituição não integral dos valores vertidos e o que implicitamente confessa. Isto porque, uma vez assegurado o direito à correção monetária, e ele o foi, inclusive de forma expressa, qualquer artifício empregado visando um resultado de correção monetária a menor e, portanto, deixando de representá-la, ainda que sustentado em um suposto interesse público de onerar menos uma estatal, não pode ser admitido. Para se atender ao desiderato legal dos valores vertidos serem corrigidos monetariamente, cada recolhimento do ECEE deve ser objeto de correção - pelos índices oficiais - não apenas a partir do ano seguinte ou de qualquer outra data, mas da data em que feitos os recolhimentos. É neste sentido que se encontra a determinação legal: valores recolhidos pelos consumidores de energia elétrica, a título de empréstimo compulsório, antes de serem inscritos na rubrica crédito devem ser objeto de correção monetária. De fato, corrigir parcialmente equivale a não corrigir. Não resta dúvida que constituirão crédito (que igualmente deve ser objeto de correção) no ano seguinte e, a partir daí, vencendo juros de 6% a.a., todavia, para efeito da própria constituição do próprio crédito há de levar em conta a correção monetária verificada no período, segundo o índice oficial e não aquele reputado mais conveniente pela Eletrobrás, logicamente traduzido como o menor possível. Há de se considerar, também, ser impossível confundir eventuais obrigações emitidas a partir de 1.967, quando nem mesmo se encontrava consolidada a noção de correção monetária que em anos seguintes veio a se disseminar por toda economia, como um critério imutável e permanente e desta forma infenso às inúmeras regras legais disciplinando a correção monetária de obrigações contidas nos diversos planos econômicos subsequentes. Daí porque, embora não se possa considerar ilegítimo o emprego de índice próprio - porque legalmente previsto, mesmo que em contexto histórico normativo precedente ao reconhecimento da necessidade de se buscar expurgar da moeda nacional (money itself) a deterioração provocada pela inflação proporcionadora de injusto locupletamento na medida que condutora a desequilíbrios em relações intrinsecamente comutativas - impossível considerar como legítima sua manutenção - por aí se transformar em mero artifício - quando voltado a restituir menor valor - ainda que justificando-o em suposto interesse público - arrostando normas de ordem pública que amiúde estabeleceram regras de correção monetária. De se atentar que a previsão legal do emprego deste índice ou unidade padrão, nome adotado pela Eletrobrás, estava destinado à correção de ativos contábeis e não ao valor dos créditos, menos ainda como sucedâneo de correção monetária. Exatamente nesta linha estabelecia a Lei nº 3.470, de 12 de novembro de 1.958: Art. 57 As firmas ou sociedade poderão corrigir o registro contábil do valor original dos bens do seu ativo imobilizado até o limite das variações resultantes da aplicação, nos termos deste artigo, e coeficientes determinados pelo Conselho Nacional de Economia, cada dois anos. Essa correção poderá ser procedida a qualquer tempo, até o limite dos coeficientes vigentes à época, e a nova tradução monetária do valor original do ativo imobilizado vigorará, para todos os efeitos legais, até a nova correção pela firma ou sociedade. 1º O coeficiente referido neste artigo será calculado de modo a exprimir a influência, no período decorrido entre o ano de aquisição do bem a 31 de dezembro do segundo ano de cada biênio, das variações de poder aquisitivo da moeda nacional na tradução original dos bens que constituem o ativo imobilizado. Em cada biênio será fixado um coeficiente para cada um dos anos dos biênios anteriores. Resulta evidente do exame do próprio texto legal que: 1º) inexistente na época (1.958) qualquer mecanismo oficial de correção monetária como o instituído anos após; 2º) o índice de então estava vinculado à correção de ativos da empresa e 3º) prestava-se como mera técnica de atualização de registros contábeis e mesmo antes da correção monetária buscava evitar que os efeitos da inflação, mesmo sendo bastante moderada então, atualizassem os valores das obrigações. Mesmo o artigo 3º, do Decreto 81.668, de 16 de maio de 1.978, que facultava, em seu parágrafo único que a Eletrobrás instituisse uma unidade de valor representativa dos créditos corrigidos, jamais a autorizou suprimir a correção monetária: Observe-se o seu caput: Art. 3º O crédito acima referido será corrigido monetariamente, para efeito de cálculo de juros e de resgate na forma da legislação em vigor. Parágrafo único. É facultado à Eletrobrás instituir uma unidade padrão representativa dos créditos corrigidos. Como mera técnica de correção ou número índice - desde que apto a traduzir uma correção monetária oficial - não se haveria de considerar seu emprego indevido, ainda que, com feição diversa da original prevista na Lei nº 3.470, de 12 de novembro de 1.958. Todavia, no momento que este número índice deixa de traduzir a exata medida de correção monetária conforme determinada no caput torna-se, evidentemente, inidôneo para tal finalidade. A expressa determinação legal de que o crédito acima referido será corrigido não autoriza que, artificialmente - seja por decisão em Assembléia Geral ou interna corporis, se estabeleça um hiato para que se faça a correção, seja de meses, anos, ou decêndio após o recolhimento dos valores objeto de restituição futura. Embora, efetivamente empréstimos compulsórios não constituam, tecnicamente, um mútuo civil, é fora de dúvida que apresentam forte semelhança com aquele instituto e assim deve ser considerado em suas linhas gerais por força do disposto no Art. 110 do CTN. Tendo-se em conta que a relação tributária somente se verifica enquanto não extinta a obrigação e, uma vez cumprida, deixa de existir transformando-se, no caso dos empréstimos compulsórios em relação que se insere no campo do direito financeiro, que, à exemplo do mútuo, como contrato real, se aperfeiçoa com o recebimento da coisa (no caso, das importâncias recolhidas pelos obrigados) fazendo surgir, a partir deste exato momento, o direito do credor em obter, no futuro, a restituição de importância correspondente, resulta claro que restituição de valor menor constituirá em indevida apropriação pelo devedor da diferença. Daí porque qualquer fator ou índice que não atenda o objetivo de corrigir monetariamente dos valores vertidos a título de ECEE deve ser afastado. Neste sentido, oportuno que se observe que, tanto o Decreto-Lei nº 1.512, de 29 de dezembro de 1976, como sua regulamentação, determinaram que a correção monetária fosse realizada com base na legislação em vigor. E, em matéria de correção monetária inúmeras foram as alterações legislativas antes mesmo de 1.988, período que mais de perto nos interessa. Desde então, vários planos econômicos foram implantados, alguns com substituição de padrão monetário, índices destinados a apurar a inflação, e mercê disto, inúmeros expurgos de inflação que a jurisprudência entendeu que

deveriam ser considerados na atualização das obrigações. Em 1.988, época em que foram recolhidos os valores do empréstimo compulsório que nos interessa, a correção monetária encontrava-se atrelada ao Índice de Preços ao Consumidor IPC, índice este que atualizava as Obrigações do Tesouro Nacional, OTNs. No bojo do Plano Verão, em 15/01/89, a MP-32/89 convertida na Lei 7.738/89, em seu Art. 9º, determinou-se: Art. 9º - A taxa de variação do IPC será calculada comparando-se: I - no mês de Janeiro de 1.989, os preços vigentes no dia 15 do mesmo mês ou, em sua impossibilidade, os valores resultantes da melhor aproximação estatística possível, com a média de preços constatados no período de 15 de novembro a 15 de dezembro de 1.988; Nada obstante, nos termos da Portaria Interministerial nº 202, de 31 de janeiro de 1.989, bem como da NOTA DE ESCLARECIMENTO divulgada pelo IBGE em 08/02/89, aquele órgão não conseguiu dar cumprimento ao que fora estipulado nesse Art. 9º. Como resultado, o IPC relativo ao mês de Janeiro de 1.989, que deveria ter sido apurado no período compreendido entre 16 de dezembro de 1.988 e 15 de janeiro de 1.989, terminou por ser aferido com base na variação de preços verificada no período entre 30 de novembro de 1.988 a 20 de janeiro de 1.989, com um intervalo de 51 (cinquenta e um) dias. Em março de 1.990, por ocasião da implantação do Plano Collor I, passou-se a empregar o BTN como índice de correção monetária desatrelado do IPC, passando então a regra de correção a ser feita por um novo critério que, na realidade, somente veio a ganhar conformação legal a partir de junho do mesmo ano. Neste espaço de tempo o IPC continuou a ser normalmente apurado pelo IBGE que o fixou, em março de 1.990, em 84,32%; em abril, em 44,80%; em junho, em 7,87% e em julho, em 12,92%. Assim, embora a inflação permanecesse sendo aferida e calculada pelo mesmo meio e instituto considerado idôneo (IBGE), passou-se a empregar para efeito de correção o BTN, cujo valor passou a ser tão aleatório quanto ao limite de NCz\$ 50.000,00 disponibilizado nas contas bancárias. Henry Tilbery à propósito da Lei 8.200/91 que outorgou às empresas o direito de corrigir suas demonstrações financeiras com base no IPC de 1.990 (in Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas, pág. 39/40) esclarece a este respeito: A MP 154/90, convertida dentro do prazo de 30 dias na Lei 8.030/90, instituiu nova sistemática para reajuste de preços e salários, estabelecendo no 5º do art. 2º, metodologia baseada na coleta de preços entre o dia 16 de um mês e o dia 15 do mês seguinte, ficando o cálculo a cargo do IBGE. A MP 168, de 15 de março, convertida na Lei 8.024/90, no seu art. 22, adotou a mesma metodologia para fins de alteração do valor nominal do BTN. Essa alteração de critério de indexação, atingindo diretamente o BTN, transformou-se em fato consumado, independentemente da confusão criada por uma série de medidas provisórias posteriores, a saber: MP 172/90 e 174/90, não aprovadas pelo Congresso. A MP 180/90, que modificou a Lei 8.024/90. A MP 184/90, que revogou a MP 180 e revigorou os dispositivos da Lei 8.024, convalidando os atos praticados com base nas MPs 172, 174 e 180. MP 189/90, que introduziu o IRVF (Índice de Reajustes dos Valores Fiscais) divulgado pelo IBGE, não convertida em Lei, que reeditou a MP 189 e convalidou os atos praticados com base nessa Medida Provisória. A MP 200/90 não convertida em Lei, que reeditou a MP 189 e convalidou os atos praticados com base das MPs 189 e 190. A MP 212/90, reeditando a MP 200. A MP 237/90 (DOU - 01/10/90), reeditando a MP 212 e convalidando os atos praticados com base das MPs 200 e 212, esta, finalmente convertida na Lei 8.088/90 (DOU -01.11.90). O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento somente veio a definir a metodologia a ser adotada pelo IBGE, para fins de mensuração do IRVF - que por sua vez indexaria o BTN - através das Portarias 368/90 e 373/90, estabelecendo como base inicial, em maio de 1.990, o valor de 100,00 e, em junho de 1.990, 109,61. A manipulação do BTN, que entre outras finalidades servia de base à correção das contas vinculadas do FGTS, inutilizou-o como instrumento hábil a refletir os perversos efeitos da inflação, mormente no período percorrido e março a junho de 1990, que ficou à margem de qualquer aferição com suporte legal (cf. sobre o tema o estudo de Alberto Xavier dedicado à análise da questão A correção monetária das demonstrações financeiras no exercício de 1990, BTN ou IPC ? publicado na coleção Imposto de Renda - Estudos nº 20, Ed. Resenha Tributária, 1991, em que delineia com precisão a escalada legislativa que culminou por inutilizar o BTN como indexador confiável para as demonstrações financeiras no ano-base de 1990). A partir de 15/03/90, quando, no bojo de plano de estabilização econômica, foi alterado o critério de indexação do BTN, houve grande número de atos legislativos preconizando novo índice, que todavia somente foi concretizado a partir de 01/06/90, mediante a fixação do IRVF, para junho de 1.990. Desse modo, a realidade é simplesmente essa: não obstante todas as mudanças legislativas, válidas ou não, relativas ao critério de fixação do BTN, alterado pelo Plano Collor I, em 15/03/90, de fato não foram divulgados quaisquer coeficientes fixados pelo novo critério até junho de 1990. Quanto às diferenças entre os índices de inflação apurados pelo IPC e os do BTN, apresentaram-se na forma, com sensíveis discrepâncias em março e abril: 84,32% de Março de 1.990 (Plano Collor I) (BTN=00,00) 44,80% de Abril de 1.990 (idem) (BTN 00,00) 07,84% de Maio de 1.990 (idem) (BTN 05,38) 09,55% de Junho de 1.990 (idem) (BTN 09,61) 12,92% de julho de 1.990 (idem) (BTN 10,79) 12,03% de Agosto de 1.990 (idem) (BTN 10,58) 12,76% de Setembro de 1.990 (idem) (BTN 12,84) 14,50% de Outubro de 1.990 (idem) (BTN 13,70) 15,58% de Novembro de 1.990 (idem) (BTN 16,63) 18,30% de Dezembro de 1.990 (idem) (BTN 19,38) 19,91% de Janeiro de 1.991 (idem) (BTN 20,21) Pela Lei 8.177, de 1º de março de 1.991, já nos extertores do Plano Collor, foram estabelecidas novas regras destinadas à desindexação da economia. Substituiu a Medida Provisória 294, de 31.1.91. Os arts. 18 caput e 1º e 4º, 20, 21 e único., 23 e 24 e foram julgados inconstitucionais pelo STF, Pleno: RTJ 143/724, (maioria). Declarada também ineficaz a sanção do seu art. 32, por Decreto s/n de 7.5.91 (RDA 183/337). Pela Lei 8.178, de 1.3.91, art. 27 acrescentou-se um único ao art. 10 da Lei 8.177. O art. 9º, caput da Lei 8.177 foi alterado pela Lei 8.218, de 29.8.91 (v. abaixo). Os 1º e 2º do art. 30 foram revogados pela Lei 8.249, de 24.10.91, art. 8º. Os arts. 11 caput e 14 foram alterados e o art. 1º 1º foi revogado pela Lei 8.660, de 28.5.93 (v. abaixo), que em seu art. 2º extinguiu a Taxa Referencial Diária. O art. 10 único. foi revogado pela Lei 9.069, de 29.6.95. O art. 41 foi revogado pela Lei 9.126, de 10.11.95. O caput do art. 30 foi sucessivamente alterado pela Lei 8.681, de 13.7.93, art. 1º; art. 5º, pelas Medidas Provisórias 362, de 25.10.93; 376, de 24.11.93; 392, de 23.12.93; 415, de 21.1.94; 432, de 23.2.94; 455, de 25.3.94;

470, de 11.4.94; 497, de 11.5.94; 527, de 9.6.94; 549, de 8.7.94; 574, de 6.8.94; 606, de 6.9.94; 645, de 6.10.94; 691, de 3.11.94; 740, de 2.12.94; 799, de 30.12.94; 863, de 27.1.95; 916, de 24.2.95; 954, de 24.3.95; 979, de 25.4.95; 1.005, de 25.5.95; 1.028, de 22.6.95; 1.050, de 29.6.95; 1.076, de 28.7.95; 1.103, de 25.8.95; 1.135, de 26.9.95; 1.168, de 26.10.95; 1.203, de 24.11.95; 1.238, de 14.12.95. Ainda por esta Lei nº 8.178, de 1.3.91, foram estabelecidas regras sobre preços e salários. Substituiu a Medida Provisória 285, de 31.1.91. O art. 16 da Lei 8.178 foi revogado pela Lei 9.069, de 29.6.95, art. 83. Pela Lei nº 8.200, de 28.6.91 foram estabelecidas regras de correção monetária das demonstrações financeiras para efeitos fiscais e societários. Foi regulamentada pelo Decreto nº 332, de 4.11.91 e revigorada, com alteração de seu art. 3º, I, pela Lei nº 8.682, de 14.7.93, art. 11. Pela Lei nº 8.383, de 30.12.91 foi instituída a Unidade Fiscal de Referência e alterada a legislação do Imposto de Renda. Os arts. 20, I, 24, 40, III, 86, 3º e 8º, 87, caput, III e 1º, II, 88 e 94, único foram revogados pela Lei 8.541, de 23.12.92, art. 57, IV; o art. 46, caput foi alterado pela Lei 8.643, de 31.3.93, art. 2º; os arts. 44 único e 47 foram revogados pela Lei 8.981, de 20.1.95, art. 117, II; o art. 2º, 5º, foi revogado pela Lei 9.069, de 29.6.95, art. 83. Pela Lei 8.660, de 28.5.93 foram estabelecidos novos critérios para a fixação da Taxa Referencial - TR e extinta a Taxa Referencial Diária - TRD. Esta lei substituiu a Medida Provisória 319, de 30.4.93. Pela Lei 8.697, de 27.8.93 houve alteração da moeda nacional que recebeu a denominação de cruzeiro real para a unidade do sistema monetário brasileiro. Os arts. 1º e 5º foram retificados no DOU 31.8.93. Pela Lei 8.880, de 27.5.94 foi implantando o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, instituindo a Unidade Real de Valor - URV. O veto ao art. 16 2º, foi rejeitado pelo Congresso. O art. 11 foi revogado pela Lei 9.069, de 29.6.95, art. 83; pela mesma lei foram introduzidos os 1º e 2º no art. 17, passando os antigos 1º e 2º a 3º e 4º; e, ainda pela Lei 9.069, o art. 36 2º foi alterado pelo art. 77. Pela Lei nº 9.069, de 29.6.95, implantou-se o Plano Real e novo Sistema Monetário Nacional, estabelecendo regras e condições de emissão do Real e critérios para conversão das obrigações para a nova moeda. Convalidou os atos praticados com base nas Medidas Provisórias 542, de 30.6.94; 566, de 29.7.94; 596, de 26.8.94; 635, de 27.9.94; 681, de 27.10.94; 731, de 25.11.94; 851, de 20.1.95; 911, de 21.2.95; 953, de 23.3.95; 978, de 20.4.95 e 1.027, de 20.6.95. A jurisprudência, por outro lado, não só se encarregou de consolidar o direito à correção monetária como estabeleceu que determinados índices objeto de expurgo deveriam ser considerados na correção da moeda. Colaciona-se a este propósito: **TRIBUTÁRIO. CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. RESTITUIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA.** Sendo a correção monetária simples fator de atualização - e não propriamente acréscimo - incide até o efetivo pagamento do débito. (STJ. RESP nº 86.226/RJ, 2º Turma, Ministro Hélio Mosiman, dj. 11/03/96). **TRIBUTÁRIO - EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA - PRESCRIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS.** 1. A prescrição da ação em que se cobra a devolução de empréstimo compulsório é quinquenal, a contar da data apazada para resgate. 2. A devolução do empréstimo compulsório se faz pelo valor integral ou pleno, incidindo sobre a correção monetária e juros moratórios. 3. Recurso especial improvido (STJ. Resp 443439/RS, 2º Turma, Min. Eliana Calmon, dj. 28/10/2002). Portanto, sem embargo da aparente lógica intrínseca na afirmação da Eletrobrás de que a correção monetária do ECEE deve ser feita nos termos determinados em lei, com base na Unidade Padrão por ela estabelecida, impossível não considerar que, se mediante seu emprego se aplicar, de fato, uma não correção monetária, seu emprego deve ser afastado. O valor das importâncias pagas a título ECEE deve ser corrigido desde a data dos respectivos recolhimentos adotando-se para tanto os índices oficiais de inflação representados em ORTN/OTN/BTN/UFIR, com a inclusão, ainda, dos expurgos inflacionários seguintes: IPC jan/89 (42,72% quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento); mar/90 (30,46% oitenta e quatro vírgula quarenta e seis por cento); abr/90 (44,80% quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) e maio/90 (2,36% dois vírgula quarenta e trinta e seis por cento). Em seguida, o INPC no período de fevereiro a dezembro/91 e a UFIR, a partir de janeiro de 1992 (Lei 8383/91). Incidem ainda, os mesmos índices nos juros remuneratórios sobre as diferenças de correção monetárias devidas e não pagas, à razão de 6% (seis por cento) ao ano, contados do primeiro dia do ano seguinte da data dos recolhimentos, nos termos do artigo 2º, único da Lei nº 5.073/66, que estabeleceu a obrigação da Eletrobrás de, anualmente, pagar juros, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o montante emprestado. Afasta-se, portanto, a incidência da taxa SELIC por nela encontrar-se embutida, além da atualização monetária, os juros, cuja aplicação redundaria em remunerar com juros em percentual diverso do aplicável à espécie. Deverá haver, porém, a incidência cumulativa de juros moratórios no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes sobre a diferença correspondente aos juros remuneratórios da diferença de correção monetária que não foi computada. Nesta linha de entendimento: **TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. PRECEDENTES.** 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que o prazo prescricional das ações que objetivam a restituição do empréstimo compulsório incidente sobre energia elétrica é vintenário, a contar do momento da aquisição compulsória das obrigações emitidas em favor do contribuinte. 2. (...) 3. Incidem juros de mora sobre as diferenças de correção monetária devidas, à razão de 6% ao ano. Aplicável, à espécie, a Lei nº 5.073/66 (art. 2º, parágrafo único), a qual determina que, anualmente, a Eletrobrás pague juros, à taxa de 6% ao ano, sobre o montante emprestado, por meio da compensação nas contas de fornecimento de energia elétrica do mês de julho. 4. Precedentes das egrégias Primeira e Segunda Turmas desta Corte Superior. 5. Recurso não provido. (STJ, Resp 443435/SC, 1º Turma, Relator Ministro José Delgado, dj. 21/10/2002). **D I S P O S I T I V O** Ante ao exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para, reconhecendo o direito do Autor de obter a restituição dos valores cobrados a título de empréstimo compulsório sobre energia elétrica relativos aos exercícios de 1988 a 1993, **DECLARAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA** que obriga a Ré a corrigir monetariamente os valores

referentes ao Empréstimo Compulsório sobre Energia Elétrica, desde a data de pagamento das respectivas faturas, pelos índices oficiais de correção monetária, ou seja, os índices da ORTN/OTN/BTN/UFIR, neles incluídos ainda os expurgos inflacionários: IPC de jan/89 (42,72% quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento); de mar/90 (30,46% oitenta e quatro vírgula quarenta e seis por cento); de abr/90 (44,80% quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) e de maio/90 (2,36% dois vírgula quarenta e trinta e seis por cento), aplicando, ainda, o INPC no período de fevereiro a dezembro/91 e, em seguida a UFIR, a partir de janeiro de 1992 (Lei nº 8.383/91). Sobre os valores corrigidos deverá haver o pagamento de juros remuneratórios de 6% (seis por cento) ao ano, contados do primeiro dia do ano seguinte da data do recolhimento do empréstimo compulsório. Sobre as diferenças de juros remuneratórios correspondentes à correção monetária devida e não pagos no período, incidem ainda, os mesmos índices e, cumulativamente, juros de mora de 6% a.a. (seis por cento ao ano). Custas pelo Autor. Reconhecida sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Publique-se, Registre-se, Intime-se, comunicando-se, ainda o Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, tendo em vista o Agravo de instrumento interposto.

**2001.61.00.010972-6 - BRSTAK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP140215 CINTIA PAMPUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)**

Verificado erro material no dispositivo da sentença de fls. 569/570, corrijo-o, de ofício, a fim de constar o seguinte:(...) Defiro a expedição de alvará para levantamento relativo a 50% do depósito de fls. 560, devendo o patrono do SEBRAE comparecer pessoalmente na Secretaria desta Vara para agendamento de data para retirada. Em relação aos outros 50% do depósito de fls. 560, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, devendo o patrono fornecer os seguintes dados: CPF e RG, bem como comparecer em Secretaria para agendamento da data da retirada. (...) No mais permanece inalterada a sentença corrigida. P.R.I.

**2002.61.00.001142-1 - HELDER ALVES DE CARVALHO (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)**  
HELDER ALVES DE CARVALHO, devidamente qualificado na inicial, ajuíza a presente Ação Ordinária contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a condenação daquele Instituto na restituição dos valores superiores a 10 (dez) salários mínimos que foram recolhidos a título de contribuição previdenciária antes da edição da Lei nº 8.212/91, com acréscimo de juros e correção monetária, bem como aplicação do prazo prescricional de 30 (trinta) ou 20 (vinte) anos. Requereu, outrossim, a condenação do INSS ao pagamento de honorários advocatícios e concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Fundamentando sua pretensão sustenta, em síntese, que foi segurado obrigatório da Previdência Social, razão pela qual esteve sujeito ao recolhimento de contribuição previdenciária aos cofres da previdência, cujo salário de contribuição, até a edição do Decreto 83.081/79 era calculado sobre o total da remuneração efetivamente percebida pelo trabalhador, sem limitação do valor do teto. Durante a vigência do Decreto nº 83.081, o salário de contribuição tinha estabelecido como limite valor correspondente a 20 (vinte) salários mínimos, reduzido a partir de 24/07/1991, com a edição da Lei n.º 8.212/91, para 10 (dez) salários mínimos. Sustenta que os valores acima de 10 (dez) salários mínimos vertidos no período anterior a edição da Lei nº 8.212/91 (24/07/1991), não serão computados para o cálculo de sua aposentadoria, vez que somente os últimos 36 (trinta e seis) salários-de-contribuição servem como base de cálculo do valor do benefício, nos termos da Lei n.º 8.213/91. Diante disso, pretende a restituição dos valores que não serão aproveitados para fins de concessão de benefício da previdência social. Juntou instrumento de procuração (fl. 18) e documentos (fls. 19/41), atribuindo à ação o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). Deferido os benefícios da Justiça Gratuita (fls. 43). Citado, o réu apresenta contestação às fls. 49/61 arguindo, em preliminares a ocorrência de prescrição e decadência. No mérito, apresenta a evolução legislação do teto de benefício, sustentado em seguida que: a contribuição do empregado tem natureza jurídica de tributo e que não podem ser comparadas ao seguro de direito privado; que os descontos previdenciários e o benefícios devem ser calculados de acordo com a legislação vigente à época do fato gerador; que durante o período de contribuição não há direito adquirido a benefício previdenciário, o que só ocorre no momento em que são preenchidos os requisitos legais para a sua concessão. Por fim, na hipótese de procedência do pedido de restituição, requer a observância dos índices utilizados para a correção dos créditos fiscais e o afastamento do pedido de aplicação de juros a partir do recolhimento, vez que cabíveis somente a partir do trânsito em julgado. Réplica às fls. 65/75. É o relatório. Fundamentando, D E C I D O F U N D A M E N T A Ç Ã O Trata-se de ação ordinária através da qual pretende o Autor a condenação do INSS na restituição de eventuais contribuições por ele vertidas no período anterior à lei 8.213/91, acima do teto de 10 salários mínimos, visto que não aproveitados por ocasião da sua aposentadoria. Não há nos autos prova de que o autor efetivamente contribuiu para a Previdência Social em limites acima de 20 ou mesmo acima de 10 salários-mínimos. O exame da remuneração percebida pelo Autor indicados na carteira profissional revelam, numa comparação com o salário mínimo vigente, que em 05/1970 era remunerado em Cr\$ 187,20, exatamente o correspondente a um salário mínimo; em 01/06/84 em Cr\$ 700.000,00 para um salário mínimo na época de Cr\$ 97.176, ou seja, pouco mais de 7 salários mínimos (fls. 23 destes autos) Em 01/02/85 percebia cerca de Cr\$ 3.000.000,00 por força de reajustes salariais para reposição da inflação, para um salário mínimo fixado em 01/11/84 que vigorou até 30/04/05/85 de Cr\$ 166.560,00, todavia aumentado em 01/05/85 para Cr\$ 333.120,00. Ou seja, numa pequena amostragem verifica-se que a remuneração não superava os dez salários mínimos verificando-se eventual descompasso em razão dos reajustes por força da inflação serem até mensais e a atualização do salário mínimo anual. Cumpre ainda observar que a remuneração

era dividida entre salário e gratificações não permitindo verificar se a contribuição previdenciária incidia sobre o total. Supondo que sim, impõe ser destacado que na evolução das contribuições vertidas para a Previdência raramente acontece do trabalhador contribuir durante toda a sua vida profissional com o mesmo montante de salários mínimos. Aliás, a regra é que, (quando há esta possibilidade) as contribuições sejam mínimas por largo período, que vai sendo paulatinamente aumentada para atingir o valor máximo alguns anos próximos do momento da aposentadoria. Admitindo-se, para efeito de raciocínio, que o trabalhador receba um benefício correspondente de 10 salários-mínimos (grandeza econômica atualmente dissociada, como o foi no passado, da correção da moeda) se afetarmos uma parcela à outra como pretende o Autor, isto é valores vertidos versus benefício de aposentadoria, em tese, para se obter o benefício de 10 SM teria que ter contribuído durante todo o período com base nesta grandeza ou compensado as contribuições menores com recolhimentos maiores. Não é assim que acontece. Seja no Brasil ou no resto do mundo inexistente regra legal estabelecendo que o benefício de aposentadoria deva corresponder ao que é vertido para o órgão encarregado de administrá-la. Historicamente foi instituído como forma de desonerar a família e posteriormente o clã de prover as necessidades daqueles que, por ausência de trabalho não teriam condições de sobrevivência por si próprios. Não se revela, desta forma, com natureza contratual - no sentido das contribuições vertidas serem destinadas exatamente àquele que contribuiu - mas das novas gerações proverem recursos para manutenção das anteriores. Neste sentido a própria constituição federal estabelece para o financiamento da seguridade social o princípio da solidariedade e afirma que ela deve ser financiada por toda a sociedade, inclusive pelo Poder Público em aparente tautologia na medida que este não deixa de ser tão somente um gestor dos recursos da sociedade. Mais que isto, passaram a partir da Constituição Federal de 1.988 a ter nítidas características tributárias e ainda que assim não fosse, o regime jurídico entre segurado e previdência embora possa apresentar traços contra-prestacionais pela circunstância de a ela fazer jus tão somente o segurado, não se apresenta com natureza contratual. É certo que o STJ reconheceu que aqueles trabalhadores que haviam completado as condições para a fruição do benefício de aposentadoria sob a égide da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1.989, isto é, os 30 anos exigidos para aposentadoria integral (100%) contribuindo sobre 20 salários mínimos, tinham direito a este montante, mesmo que requerida a aposentadoria sob a égide da Lei nº 8.212/91. Tal entendimento foi decorrente do disposto no Art. 102, da Lei 8.213/91: A perda da qualidade de segurado após o preenchimento de todos os requisitos exigíveis para a concessão de aposentadoria ou pensão não importa em extinção do direito a esses benefícios. combinado com o Art. 6º, da Lei 9.876/99: É garantido ao segurado que até o dia anterior à data de publicação desta Lei tenha cumprido os requisitos para a concessão de benefício o cálculo segundo as regras até então vigentes. e, também, da Súmula 359-STF: Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regula-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários. Neste sentido, o acórdão colacionado na inicial como paradigma refere-se exatamente a tal situação, isto é, do segurado ter implementado seu tempo de aposentadoria sob a égide da lei anterior. Não é o caso do Autor que veio a implementar seu tempo de aposentadoria já sob a égide da Lei 8.213/91. Feitas estas considerações, passemos à análise das preliminares argüidas pelo INSS no sentido da ocorrência da prescrição a fulminar qualquer pretensão de repetição ainda que os alegados créditos pudessem existir. Sobre este efeito do decurso do tempo sobre os direitos subjetivos, oportunas algumas considerações tiradas excertos de Humberto Theodoro Júnior: O decurso do tempo domina a vida do homem, seja na vida biológica, na vida privada, na vida social e exerce efeitos importantes sobre relações ou situações jurídicas. Em determinadas circunstâncias é requisito do seu nascimento, noutras é condição de seu exercício, quer isoladamente ou cumulativamente com outros fatores por levar a lei em conta o tempo como causa de aquisição ou extinção de direitos ou faculdades jurídicas. Em relação a seus efeitos nas relações jurídicas, o tempo pode ser causa de aquisição de direitos, ao tornar inatacável e inabalável situações que o titular vem exercendo continuamente e sem oposição (prescrição aquisitiva); pode conduzir à extinção de uma relação jurídica em razão do seu não exercício pela inércia do titular em determinado espaço de tempo (prescrição extintiva) ou, ainda, pode figurar como espaço de tempo para que o próprio direito seja exercido sob pena de seu perecimento (caducidade ou decadência). Sempre que a parte não tiver pretensão a exercer contra o demandado (porque este não tem obrigação de realizar qualquer prestação em favor do autor), será caso de decadência e não de prescrição, como se passa com as ações constitutivas e declaratórias, onde nas primeiras se exerce um direito potestativo e nas últimas se busca apenas a certeza acerca da existência ou inexistência de uma relação jurídica, vale dizer, em nenhuma delas o autor reclama uma prestação (ação ou omissão) do réu, daí não haver pretensão para justificar a prescrição. Para que ocorra a prescrição é necessário que: a) exista o direito material da parte a uma prestação a ser cumprida, a seu tempo, por meio de ação ou omissão do devedor; b) ocorra violação do direito material por parte do obrigado configurando inadimplemento da prestação devida; c) surja uma pretensão, como consequência da violação do direito subjetivo, isto é, ocorra legitimidade de exigir a prestação pela via judicial e, finalmente, d) seja constatada inércia do titular em exercitar a pretensão durante determinado prazo de tempo (extintivo) fixado em lei. São muitos os argumentos que a doutrina utiliza para justificar o instituto da prescrição. Acima de tudo, no entanto, há unanimidade quanto à inconveniência social que representa a litigiosidade perpétua em torno das relações jurídicas. Há um anseio geral de segurança no meio jurídico, que não seria alcançada se, por mais remota que fosse a causa de uma obrigação, sempre se pudesse questionar sua existência, sua solução ou seu inadimplemento. Pondo fim à uma controvérsia sobre uma situação jurídica antiga e já consolidada pelo tempo, a prescrição atende à satisfação do superior e geral interesse à certeza e à segurança no meio social e, assim, se coloca entre os institutos de ordem pública, circunstância confirmada pelas disposições legais que consideram inderrogáveis prazos prescricionais por acordo entre as partes (art. 192) e proíbem a renúncia da prescrição enquanto não consumada (art. 191). Permanece, nesse ponto, atual o ensinamento de SAVIGNY no sentido do fundamento principal da prescrição estar na necessidade de serem fixadas as relações incertas, suscetíveis de dúvidas e controvérsias, encerrando-se, após determinado lapso de tempo, a

incerteza acaso suscítavel sobre a qual não se provocou, até então, o acerto judicial. Vários outros motivos são invocados para justificar a prescrição, como a renúncia ou o abandono presumido do direito pelo titular que não o exercita no prazo fixado por lei; sanção à negligência dele em fazê-lo atuar no aludido prazo e a necessidade de proteger os obrigados, especialmente devedores, contra as dificuldades de prova a que se exporiam caso o credor pudesse exigir em data muito distante do negócio a prestação mesmo que já tivesse recebido. Com efeito, não é normal pessoas guardarem indefinidamente comprovantes dos pagamentos feitos e, assim, até mesmo, obrigações adimplidas poderiam não ter como ser comprovadas se o interessado não fosse protegido pela prescrição. Oportuno observar que, quando o legislador impõe, como de ordem pública a disciplina básica da prescrição, não está atentando para particularidades éticas, pois o instituto, em sua essência, não tem compromisso com o justo mas com questões práticas. Exatamente por isto é que a lei não impõe às partes, a automática extinção dos direitos através da consumação da prescrição, mas tão somente faculta ao devedor negar-se a satisfazer a pretensão do credor que deixou transcorrer in albis o prazo legalmente previsto para realizar a cobrança. Do ponto de vista ético, não seria justo protegê-lo ipso iure, sem deixar-lhe a oportunidade de decidir sobre a conveniência ou não, de prevalecer-se da defesa derivada da prescrição. Assim, apartando-se de aspectos éticos que o direito não poderia controlar por inteiro, o fundamento principal, senão único, para sustentar a prescrição é mesmo o da segurança das relações jurídicas, cuja estabilidade se recomenda ainda quando não se ajuste, com rigor e por inteiro, ao ideal de justiça. É resultado do confronto de dois imperativos bastante caros ao direito: o anseio de segurança nas relações jurídicas e a busca da justiça. Quando se reconhece a pretensão - força para coagir o violador do direito a realizar a prestação a que faz jus o titular do direito violado - atua-se em nome da justiça. A eterna busca da justiça, porém, longe de realizar a plenitude da paz social, pode gerar intranquilidade e incerteza que necessita coibir, sendo necessário, por isso, estabelecer um modo harmônico de convivência entre os dois valores em choque. E isto a lei faz da seguinte maneira: estipula um prazo considerado suficiente para que a pretensão seja exercida de maneira satisfatória, conferindo-lhe todo amparo do poder estatal, atendendo aos desígnios de justiça e, para além desse prazo, se o credor não cuida de fazer valer a pretensão, ensejando supor renúncia ou abandono do direito, negligência em defendê-lo, ou mesmo presunção de pagamento, a preocupação da lei volta-se então para os imperativos de segurança e as exigências da ordem e da paz sociais que passam a prevalecer sobre a justiça e os direitos individuais. Nessa altura, mesmo correndo o risco de cometer injustiça (o que nem sempre acontece), a obra da prescrição consiste, basicamente, consolidar as situações de fato que tenham perdurado por longo tempo e que, em nome da segurança e da paz social, devem ser reputadas como definitivas. No caso dos autos, impossível não reconhecer: 1º) o prazo trintenário do passado era estabelecido em favor da Previdência, o que também ocorreu com a Lei nº 8.212/91 que o fixava em 10 anos; 2º) dada a reconhecida natureza tributária das contribuições após a Constituição Federal de 1.988, não mais se questiona como quinquenal o prazo prescricional, objeto inclusive, da Súmula Vinculante 8, do STF. De fato, voltada a ação sobre pretensões créditos vertidos anteriormente a 1.991, quando ajuizada dez anos já haviam se passado fulminando qualquer pretensão crédito de período anterior. **DISPOSITIVO** Isto posto e pelo mais que dos autos consta declaro a prescrição da pretensão do autor na presente demanda e decreto a **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil. Condeno o Autor a suportar as custas do processo e ao pagamento de honorários de sucumbência, que arbitro, moderadamente em 10% do valor atribuído à causa devidamente corrigido nos termos do Provimento Geral Consolidado n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, cuja cobrança fica suspensa até que o Autor revele condições de fazê-lo. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em razão da determinação de fl. 81.

**2003.61.00.028271-8** - VALDIRLEY DOS SANTOS MOTTA (ADV. SP173931 ROSELI MORAES COELHO) X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E PROCURAD LUIZ FERRUCIO D.SAMPAIO JUNIOR) X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A (ADV. SP067669 DARCIO JOSE DA MOTA E ADV. SP132994 INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR)

Ciência ao autor acerca da perícia marcada pelo IMESC para o dia 28/11/2008, às 08:30 horas (Prontuário nº 73173), para comparecimento, munido de documentos, conforme Ofício de fl.219. Intime-se com urgência. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.002553-3** - ARLINDA GOMES DA SILVA (ADV. SP253999 WELLINGTON NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Converto o julgamento em diligência. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 12/11/2008, às 14 horas e 30 minutos. Int.

**2007.61.00.006170-7** - LUDOVINA PITTA E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão proferida às fls. 163 nos autos dos Embargos de Terceiro nº 2007.61.00.006179-3, acolhendo o pedido da parte embargada de restituição do prazo para se manifestar quanto aos Embargos de Declaração de fls. 157/158 daqueles autos, a petição da União Federal de fls. 2703/2715 será oportunamente apreciada. Cumpra-se o despacho de fls. 2698, aguardando o trâmite dos Embargos de Terceiro nº 2007.61.00.006179-3. Int.

**2008.61.00.018715-0** - ANTONIO VLASIC BAJTALO - ESPOLIO (ADV. SP211075 EVANDRO VLASIC)

CAMPELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da Resolução nº 228 de 30 de junho de 2004 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a implantação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo a partir de 1º de julho de 2004, que passaram a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei nº 10259/01 e por enquadrar-se a presente ação em uma das hipóteses previstas nos referidos artigos, esclareça a parte autora se tem interesse em desistir da ação para que outra seja proposta na sede própria ou se pretende a remessa dos autos diretamente ao Juizado Especial Federal, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, encaminhe-se os autos ao Juizado Especial Federal.Intime-se.

**2008.61.00.018939-0** - IVONILDO TEIXEIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de rito ordinário, ajuizada por IVONILDO TEIXEIRA LIMA E RUTH VERISSIMO LIMA, devidamente qualificados na inicial, com pedido de tutela antecipada, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando que se abstenha a empresa-ré de promover a venda do apartamento nº 04 situado na avenida Aleixos Jafet, nº 1811 - Bloco 15, São Paulo/SP.Com a inicial juntam procuração e documentos às fls. 38/67, atribuindo à causa o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Requer os benefícios da Justiça Gratuita.Diante do termo de prevenção on-line de fls. 68/71, foi determinada a juntada de cópias da petição inicial e das eventuais decisões proferidas nos processos 2006.61.00.002195-0 e 2005.61.00.018139-0, ajuizados na 22ª Vara Federal Cível, o que foi cumprido às fls. 75/93 e 94/110, respectivamente.É o relatório. Fundamentando, DECIDO.FUNDAMENTAÇÃODefiro os benefícios da Justiça Gratuita.Pela análise das cópias da inicial e documentos dos processos nº 2006.61.00.002195-0 e 2005.61.00.018139-0, que tramitam perante o Juízo da 22ª Vara Federal Cível, verifica-se a ocorrência da litispendência, vez que há identidade de partes, o objeto é idêntico (contrato do Sistema Financeiro da Habitação) e existe coincidência no tocante ao pedido relacionado à execução extrajudicial do Decreto-lei 70/66.A possibilidade de tal verificação de ofício é possível, nos termos do artigo 267, 3o, do Código de Processo Civil, uma vez que, tratando-se de matéria de ordem pública, a litispendência deve ser examinada de ofício pelo juiz.Cumprе ressaltar que não é necessária a rigorosa identidade da segunda demanda com a primeira para que se verifique sua inadmissibilidade em relação à litispendência, pois se deve atentar primordialmente para o resultado prático que o processo pode produzir, o que antevemos ocorrer, pois evidentemente o mesmo resultado seria atingido em ambos os processos.Nesse sentido, já decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça:PROCESSUAL CIVIL. LITISPENDÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA VERSANDO O MESMO PEDIDO DE AÇÃO ORDINÁRIA. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. COISA JULGADA.1. Mandado de Segurança que visa à compensação de tributos, cuja pretensão já fora deduzida em ação ordinária, versando os mesmos tributos. Manifesta litispendência.2. A ratio essendi da litispendência é que a parte não promova duas ações visando o mesmo resultado o que, em regra, ocorre quando o autor formula, em face da mesma parte, o mesmo pedido fundado na mesma causa petendi.3. Deveras, um dos meios de defesa da coisa julgada é a eficácia preclusiva prevista no art. 474, do CPC, de sorte que, ainda que outro o rótulo da ação, veda-se-lhe o prosseguimento ao pálio da coisa julgada, se ela visa infirmar o resultado a que se alcançou na ação anterior.4. Consectariamente, por força desses princípios depreendidos das normas e da ratio essendi das mesmas é possível afirmar-se que há litispendência quando duas ou mais ações conduzem ao mesmo resultado; por isso: electa una via altera non datur.5. Recurso especial improvido.(STJ - RESP - 443614, 200200774502-AL, Primeira Turma, Ministro Luiz Fux, j. 08/04/2003, DJ 05/05/2003, p. 226, REPDJ 23/06/2003, p. 250).DISPOSITIVO diante da verificação de ocorrência de litispendência, uma vez que há identidade de partes, causa de pedir e pedido, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e 3o, do Código de Processo Civil.Custas processuais pelos autores, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.Honorários advocatícios indevidos, posto que a ré não compôs a relação jurídica processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se, intime-se.

**2008.61.00.019650-2** - MARCELO DE ABREU MACEDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de rito ordinário, originalmente proposta perante a 23ª Vara Cível, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por MARCELO DE ABREU MACEDO E MARINEIDE HÉLIO DE JESUS SANTOS, devidamente qualificados na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a suspensão dos efeitos da execução extrajudicial, referente ao apartamento 33 localizado na Rua José da Costa de Andrade, Vila Matilde, São Paulo/SP.Com a inicial junta procuração e documentos às fls. 38/87, atribuindo à causa o valor de R\$ 37.011,00 (trinta e sete mil e onze reais). Requer os benefícios da Justiça Gratuita.Diante do termo de prevenção on-line de fls. 88/89, a MMª Juíza da 23ª Vara Cível Federal encaminhou os autos ao SEDI para redistribuição do feito à 24ª Vara Federal Cível.É o relatório. Fundamentando, DECIDO.FUNDAMENTAÇÃODefiro os benefícios da Justiça Gratuita.Pela análise dos autos do processo nº 2006.61.00.018586-6 que tramita perante o Juízo da 24ª Vara Federal Cível, verifica-se a ocorrência da litispendência, vez que há identidade de partes, o objeto é idêntico e existe coincidência no tocante ao pedido dos efeitos da execução extrajudicial referente ao imóvel supracitado, bem como, a abstenção da ré de promover os nomes dos autores nos órgãos de proteção ao crédito.A possibilidade de tal verificação de ofício é possível, nos termos do artigo 267, 3o, do Código de Processo Civil, uma vez que, tratando-se de matéria de ordem pública, a litispendência deve ser examinada de ofício pelo juiz.Cumprе ressaltar que não é necessária a rigorosa identidade da segunda demanda com a primeira para que se verifique sua inadmissibilidade em relação à litispendência, pois se deve atentar primordialmente para o resultado prático que o processo pode produzir, o que antevemos ocorrer, pois

evidentemente o mesmo resultado seria atingido em ambos os processos. Nesse sentido, já decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. LITISPENDÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA VERSANDO O MESMO PEDIDO DE AÇÃO ORDINÁRIA. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. COISA JULGADA. 1. Mandado de Segurança que visa à compensação de tributos, cuja pretensão já fora deduzida em ação ordinária, versando os mesmos tributos. Manifesta litispendência. 2. A ratio essendi da litispendência é que a parte não promova duas ações visando o mesmo resultado o que, em regra, ocorre quando o autor formula, em face da mesma parte, o mesmo pedido fundado na mesma causa petendi. 3. Deveras, um dos meios de defesa da coisa julgada é a eficácia preclusiva prevista no art. 474, do CPC, de sorte que, ainda que outro o rótulo da ação, veda-se-lhe o prosseguimento ao pálio da coisa julgada, se ela visa infirmar o resultado a que se alcançou na ação anterior. 4. Consectariamente, por força desses princípios depreendidos das normas e da ratio essendi das mesmas é possível afirmar-se que há litispendência quando duas ou mais ações conduzem ao mesmo resultado; por isso: electa una via altera non datur. 5. Recurso especial improvido. (STJ - RESP - 443614, 200200774502-AL, Primeira Turma, Ministro Luiz Fux, j. 08/04/2003, DJ 05/05/2003, p. 226, REPDJ 23/06/2003, p. 250). DISPOSITIVO Diante da verificação de ocorrência de litispendência, uma vez que há identidade de partes, causa de pedir e pedido, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e 3o, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela autora, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Honorários advocatícios indevidos, posto que a ré não compôs a relação jurídica processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intime-se.

**2008.61.00.020158-3** - AUZENY GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP084742 LEONOR DE ALMEIDA DUARTE E ADV. SP172974 SOLANGE RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Em face da Resolução nº 228 de 30 de junho de 2004 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a implantação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo a partir de 1º de julho de 2004, que passaram a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei nº 10259/01 e por enquadrar-se a presente ação em uma das hipóteses previstas nos referidos artigos, esclareça a parte autora se tem interesse em desistir da ação para que outra seja proposta na sede própria ou se pretende a remessa dos autos diretamente ao Juizado Especial Federal, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, encaminhe-se os autos ao Juizado Especial Federal. Intime-se.

**2008.61.00.020598-9** - MARCIA NAKAMURA E CIA/ LTDA (ADV. SP228051 GILBERTO PARADA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da Resolução nº 228 de 30 de junho de 2004 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a implantação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo a partir de 1º de julho de 2004, que passaram a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei nº 10259/01 e por enquadrar-se a presente ação em uma das hipóteses previstas nos referidos artigos, esclareça a parte autora se tem interesse em desistir da ação para que outra seja proposta na sede própria ou se pretende a remessa dos autos diretamente ao Juizado Especial Federal, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, encaminhe-se os autos ao Juizado Especial Federal. Intime-se.

**2008.61.00.020688-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ORLANDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista tratar-se de ação com pedido de reintegração de posse de imóvel situado na comarca de São Bernardo Campo/SP, e considerando os termos do contrato juntado com a inicial pela parte autora, que estipula o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal que tenha jurisdição na localidade do imóvel. Assim, determino a remessa dos presentes autos à Justiça Federal de São Bernardo do Campo (14ª Subseção judiciária) para regular processamento. Int.

**2008.61.00.021239-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X JESSICA JAFIA BOMFIM MORIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O exame do pedido liminar para o fim de determinar à requerente a imediata reintegração na posse do imóvel há que ser apreciado após a vinda da contestação, em atenção à prudência, bem como porque não se reputa, em princípio, presente o risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito em aguarda-lá. Cite-se. Decorrido o prazo para contestação, voltem os conclusos. Int.

**2008.61.00.022806-0** - ZENILDA AMORIM DE SOUZA (ADV. SP244255 TOMAS DE LOCIO E SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARINALVA ALVES TABERT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ZENILDA AMORIM DE SOUZA, devidamente qualificada na inicial, propôs a presente AÇÃO ORDINÁRIA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e MARINALVA ALVES TABERT com pedido de tutela antecipada, visando à declaração de nulidade da execução extrajudicial do imóvel objeto de Contrato de Mútuo celebrado entre as partes pelo Sistema Financeiro da Habitação bem como a manutenção da posse do mesmo. Sustenta a Autora, em síntese, que firmou Contrato de Mútuo com a Caixa Econômica Federal, contraindo obrigações de ordem financeira que posteriormente deixou de cumprir. Em virtude da inadimplência, a Caixa Econômica Federal executou extrajudicialmente o imóvel razão pela qual a Autora propôs a Ação Ordinária n. 2005.61.00.002109-9, que tramita perante a 10ª Vara Cível Federal de São Paulo, julgada improcedente, objeto de apelação que recebeu efeitos suspensivos



e devolutivo, e, no momento atual aguarda julgamento no Tribunal Regional Federal. Informa que, nada obstante, a Caixa Econômica Federal vendeu o imóvel para Marinalva Alves Tarbet, que veio a notificar a Autora da transação ocorrida, objetivando a desocupação do imóvel. Alega que o ato de alienação é nulo porque: 1) o contrato firmado com a autora está sub judice; 2) a CEF não deu ciência à autora da venda direta que efetuou, isto é, sem realização de leilão; 3) não garantiu à Autora o direito de remir a execução pelo seu saldo devedor. Inicial instruída com procuração à fl. 11 e documentos (fls. 12/108), sendo atribuído à causa o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Custas à fl. 109/110. É o relatório. Fundamentando. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Pela análise dos documentos da Ação Ordinária nº 2005.61.00.002109-9 acostados pela Autora, que tramita na 10ª Vara Federal, e, encontra-se atualmente aguardando julgamento da apelação no Tribunal Regional Federal, bem como dos autos da presente Ação Ordinária verifica-se a ocorrência da litispendência. Isto porque há identidade de partes da causa de pedir e existe coincidência no tocante ao pedido dos efeitos da execução extrajudicial do imóvel objeto desta demanda. A possibilidade de tal verificação de ofício é possível, nos termos do artigo 267, 3o, do Código de Processo Civil, uma vez que, tratando-se de matéria de ordem pública, a litispendência deve ser examinada de ofício pelo juiz. Ressalte-se que qualquer pedido com relação à execução extrajudicial do imóvel em questão haveria de ser requerido no bojo da Ação Ordinária nº 2005.61.00.002109-9, e não a reprodução de nova ação, que, mesmo não sendo idêntica, literalmente falando, terá seu resultado vinculado ao desfecho da mesma. Cumpre ressaltar que não é necessária a rigorosa identidade da segunda demanda com a primeira para que se verifique sua inadmissibilidade em relação à litispendência, pois deve-se atentar, primordialmente, para o resultado prático que o processo pode produzir, o que antevemos ocorrer, pois evidentemente o mesmo resultado seria atingido em ambos os processos. DISPOSITIVO Diante da verificação de ocorrência de litispendência, uma vez que há identidade de partes, causa de pedir e pedido, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e 3o, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intime-se.

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.001292-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA ITALIA (ADV. SP211879 SILVIO ROBERTO BUENO CABRAL DE MEDEIROS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança de quotas condominiais, proposta pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA ITÁLIA, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF objetivando o pagamento das quotas condominiais vencidas na importância de R\$ 957,31 (novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos). Junta documentos (fls. 05/18), atribuindo à causa o valor de R\$ 957,31 (novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos). Em despacho de fl. 21 este Juízo determinou ao autor à regularização processual, juntando aos autos instrumento de mandato, no prazo de (dez) dias, sob pena de extinção, o que não foi cumprido, conforme certidão de fl. 21 (verso). Reiterou-se a determinação da regularização processual pelo autor, fl. 22. O autor não se manifestou, conforme atesta certidão fl. 23. É o relatório. Fundamentando, DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Embora regularmente intimado para promover a emenda da petição inicial, no prazo legal, mediante a juntada de documento indispensável à propositura da demanda (instrumento de mandato), conforme despachos de fls. 21 e 22, o autor deixou de cumprir a determinação judicial, conforme atestam certidões de fls. 21 e 23 versos. Portanto, nos termos do único do artigo 284 do Código de Processo Civil (CPC), a petição inicial deve ser indeferida. Ressalto que, neste caso, não há a necessidade da intimação pessoal da parte para suprir a omissão apontada na decisão judicial, visto que o 1º do artigo 267 do CPC restringe esta cautela às hipóteses de extinção por inércia processual das partes por prazo superior a um ano (inciso II do artigo 267) ou por abandono da causa pela parte autora por mais de trinta dias (inciso III do mesmo dispositivo). DISPOSITIVO Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.00.006179-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.006170-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X LUDOVINA PITTA E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO)

DESPACHO DE FLS. 163: Fls. 160/162: assiste razão a parte embargada. De fato, consta no sistema processual de informática o nome da advogada Regina Quercetti Colerato, sendo que houve pedido para alteração das intimações para o Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, conforme petição de fls. 106/114 e substabelecimento sem reservas de fls. 115. Desta forma, torna nula a certidão de decurso de prazo da parte embargada de fls. 159 verso, devendo a Secretaria providenciar a correção do representante da parte, conforme substabelecimento de fls. 115, e providenciar a republicação da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 157/158 à parte embargada. Int. DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 157/158 - REPUBLICAÇÃO: Trata-se de Embargos de Declaração, tempestivamente opostos às fls. 106/155, com fundamento no artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Aduz a embargante, em síntese, que a sentença embargada silenciou quanto à questão da sucessão da Rede Ferroviária Federal pela União. É o relatório. Fundamentando. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Os Embargos de Declaração, postos à disposição das partes litigantes se prestam para esclarecer, interpretar ou completar pronunciamento judicial, exclusivamente em benefício de sua compreensão ou inteireza, sem cuidado com possível proveito que possa ser trazido ao Embargante. Não visam proporcionar novo julgamento da causa cujo desfecho pode até ser favorável ao Embargante como sucederia se fosse recurso no qual necessária a sucumbência como pressuposto. O objetivo é integrar ou aclarar

juízo decisório implícito no julgamento, porém omissis do texto da sentença, e devem ser enfrentados pelo mesmo juiz prolator, conforme observa Theotonio Negrão em nota ao Art. 536 do Código de Processo Civil, 37ª Ed. nota 5. Os argumentos utilizados nada têm com relação à finalidade dos embargos de declaração. O que visa é a alteração do teor da sentença, o que só pode ser efetuado através do recurso específico. Ademais, no que tange à referida sucessão constou na sentença à fl. 100/101:(...)De toda sorte, a Rede Ferroviária Federal S/A sempre possuiu (e possui) patrimônio próprio e independente do patrimônio da União sobre o qual pode incidir penhora. Fraude à execução supõe comportamento apto a lesar credores e, em tese, argüível contra a RFFSA jamais contra a União. Talvez contra a própria privatização o que não é objeto desta lide e nada obstante se busque estabelecer sucessão de obrigações relativas à complementação de aposentadoria da FEPASA para a RFFSA e finalmente a União tal sucessão não foi objeto de reconhecimento judicial.(...)DISPOSITIVOIsto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexistências materiais, obscuridade, dúvida, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença embargada em todos os seus termos.P.R.I.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.013862-5** - MARIA DE LOURDES FACHADA SEGALA (ADV. SP180365 ALBERTO JOSÉ MARCHI MACEDO E ADV. SP191899 LIGIA MARIA DE FREITAS CYRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Trata-se de medida cautelar, na qual o requerente pleiteia a exibição pela requerida dos extratos da caderneta de poupança desde a celebração do contrato sob pena do pagamento de multa diária. Alega que solicitou à requerida cópias dos extratos correspondentes ao período de 1987 a 1991, porém não houve resposta até a data da propositura da presente ação. Junta procuração e documentos às fls. 10/14, atribuindo à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas à fl. 15. Citada a requerida apresentou contestação (fls. 44/135). Preliminarmente, argüiu a impossibilidade do cumprimento da liminar, a incompetência absoluta deste Juízo em razão do valor atribuído à causa, a ausência de interesse processual, e a necessidade de pagamento de tarifa bancária. No mérito, pugna pela improcedência do pedido. A Caixa Econômica Federal peticionou informando que foram localizados extratos da conta-poupança do requerente requerendo a extinção do feito por falta de interesse de agir (fls. 58/135). Réplica (fls. 142/149). Devidamente intimado o requerente não se manifestou conforme atesta a certidão de fl. 155. É o relatório. Fundamentando. DECIDO. Fundamentação Há que ser afastada a preliminar de incompetência. Não obstante o valor atribuído à causa não ultrapasse o previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/01, somente com o ajuizamento da principal será possível auferir o valor da causa. Neste sentido: Acórdão Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 200201000338815 Processo: 200201000338815 UF: BA Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 19/2/2003 Documento: TRF100150920 Fonte DJ DATA: 6/6/2003 PAGINA: 74 Relator(a) DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA Decisão A Seção, por maioria, conheceu do conflito e o julgou procedente, para declarar a competência do Juízo Federal suscitado. PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. VARA FEDERAL. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. SFH. VALOR DA CAUSA. DISCUSSÃO DE CONTRATO DE MÚTUO. AÇÃO PRINCIPAL QUE POSSUI REGRA ESPECÍFICA DE ESTIPULAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA SEM QUE O JUÍZO EXAMINE A AÇÃO PRINCIPAL E OBSERVE NAQUELA A OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO INCISO V, DO ARTIGO 259 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. A competência dos Juizados Especiais Cíveis Federais é absoluta e fixada em função do valor da causa, consoante disposto no art. 3º e seu 3º, da Lei n. 10.259/2001. 2. Tratando-se de ação cautelar preparatória, onde a principal tem modo específico de atribuição do valor da causa, deve o Juízo esperar a propositura da ação principal para examinar a questão da competência, em face do caráter acessório da ação cautelar. 3. Na ação principal, o valor da causa deverá corresponder à pretensão econômica, objeto do pedido, devendo o juiz, de ofício, quando exista norma prevendo a forma de cálculo do valor da causa, como no caso da discussão de contrato, onde incide o disposto no inciso V, do artigo 259, do CPC, determinar a observância aos critérios estabelecidos na legislação processual. 4. Somente após a propositura da ação principal e a apuração do correto valor da causa é que o MM. Magistrado poderá avaliar se o caso é da competência dos Juizados Especiais. 5. Indemonstrada a efetivação de tal providência, não é razoável a remessa dos autos aos Juizados, não podendo prevalecer a estimativa aleatória do autor. 6. Conflito procedente. 7. Competência do Juízo Federal, o suscitado. (destaquei). Improcede o pedido da Caixa Econômica Federal quanto à cobrança da tarifa bancária pelo serviço de segunda via dos extratos não sendo possível à requerida estabelecer condições para o cumprimento da decisão judicial. Tendo em vista a informação da Caixa Econômica Federal com a juntada aos autos dos extratos da conta poupança do requerente esgotou-se o presente provimento cautelar revelando-se patente a perda de objeto desta ação. Neste sentido, destaque lição de Antônio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido R. Dinamarco, extraída de Teoria Geral do Processo, Ed. Malheiros, 12ª edição, 1996, p. 260, segundo a qual:(...) tendo embora o Estado o interesse no exercício da jurisdição (função indispensável para manter a paz e a ordem na sociedade), não lhe convém acionar o aparato judiciário sem que dessa atividade se possa extrair algum resultado útil. É preciso, pois, sob esse prisma, que, em cada caso concreto, a prestação jurisdicional solicitada seja necessária e adequada. Nestes termos, no caso em tela não mais está presente o binômio necessidade-adequação, do que se conclui restar descaracterizado o interesse de agir apto para amparar o direito de ação do requerente. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de impor condenação relativa aos honorários advocatícios por não visualizar hipótese de sucumbência autorizadora. Após o trânsito em julgado,

arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**1999.61.00.026629-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X SALVATORI FILLIPI (ADV. SP085237 MASSARU SAITO) X JOSE DONATO DE ARAUJO (ADV. SP056819 LORIVAL PACHECO E ADV. SP065974 GENY CRISTOFANO GAYA) X RITI ESTACIONAMENTOS LTDA (ADV. SP026765 ULISSES MÁRIO DE CAMPOS PINHEIRO)

Aguarde-se o término da perícia em tramite no autos da ação de Usucapião em apenso (processo nº 2003.61.00.0137196). Após, voltem os autos para apreciação do requerido pelo Município de São Paulo as fls. 773/814, bem como da discordância apresentada as fls. 817/821 pelo réu. Int.

**2008.61.00.011996-9** - ADHERBAL SANTOS MARTINS E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
ADHERBAL SANTOS MARTINS e MARIA APARECIDA PACHECO MARTINS devidamente qualificados na inicial propõem a Ação de Manutenção de Posse em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando a manutenção liminar da posse do imóvel, objeto da presente lide. Juntam procuração e documentos às fls. 09/29, atribuindo à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Requerem os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Quadro indicativo de possibilidade de prevenção (fl. 30). Cópias das petições iniciais foram solicitadas à parte autora para análise de eventuais autos preventos. Foram juntadas às fls. 34/60, cópia da inicial dos autos de n. 2007.61.00.001518-7. F U N D A M E N T A Ç Ã O Primeiramente defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Pela análise dos autos do processo n. 2007.61.00.001518-7, verifica-se a ocorrência da litispendência com relação ao pedido referente ao imóvel objeto da lide, ocorrendo, também, identidade de partes e a existência de objeto idêntico (contrato do Sistema Financeiro da Habitação). A possibilidade de tal verificação de ofício é possível, nos termos do artigo 267, 3o, do Código de Processo Civil, uma vez que, tratando-se de matéria de ordem pública, a litispendência deve ser examinada de ofício pelo juiz. D I S P O S I T I V O Diante da verificação de litispendência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e 3o, do Código de Processo Civil. As custas processuais serão suportadas pelos autores, observando-se o disposto pelo artigo 12 da Lei 1060/50. Não são devidos os honorários advocatícios ante a ausência de contestação. P.R.I.

**2008.61.00.020499-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X BENEDITA SUELI FERRAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CALIXTO DA CONCEICAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista tratar-se de ação com pedido de reintegração de posse de imóvel situado na comarca de Poá/SP, e considerando os termos do contrato juntado com a inicial pela parte autora, que estipula o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal que tenha jurisdição na localidade do imóvel. Assim, determino a remessa dos presentes autos à Justiça Federal de Guarulhos (19ª Subseção judiciária) para regular processamento. Int.

## **26ª VARA CÍVEL**

#### **Expediente Nº 1737**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0044811-4** - RENATA PINHEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência à CEF do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em 05 dias, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.015542-9** - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PRODAM - SP S/A (ADV. SP036321 VIRGILIO MARCON FILHO E ADV. SP046753 JOSE CARLOS RODRIGUES PEREIRA DO VALE E ADV. SP011410 CARLOS CORREA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Dê-se vista à União Federal. Int.

**2002.61.00.027906-5** - ISRAEL CUSTODIO JORGE (PROCURAD MARCELLI CARVALHO DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI)

Fls. 353/354: Não há que se falar em pagamento da verba honorária enquanto perdurar a situação que permitiu o deferimento da Justiça Gratuita. Dê-se vista à União Federal e, após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.005543-3** - ALEXSANDRO SODRE DE FRANCA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)  
Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em 05 dias, devolvam-se os autos ao arquivo.  
Int.

**2004.61.00.010623-4** - MAGALI BRAGA FERREIRA (ADV. SP185828 VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Às fls. 120, este Juízo determinou que a CEF demonstrasse que cumpriu a obrigação de fazer, nos termos do julgado ou comprovasse que foram efetuados os créditos estabelecidos no Termo de Adesão juntado às fls. 104, sob pena de pagamento de multa diária. E, às fls. 128, a CEF trouxe extrato de conta vinculada ao FGTS da autora, com o creditamento de parcelas relacionadas ao acordo proposto pela LC 110/01. Assim, a CEF cumpriu a determinação contida no despacho de fls. 120, não havendo que se falar em aplicação de multa diária, tampouco em litigância de má-fé. Também não há que se falar em cumprimento da sentença, haja vista o termo de adesão juntado aos autos às fls. 104 e assinado pela parte autora. Diante do exposto, homologo a transação realizada entre as partes, conforme termo de adesão de fls. 104, e, em razão do cumprimento do acordo pela CEF, declaro satisfeita a obrigação, determinando a remessa dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Int.

**2004.61.00.011339-1** - JOSE TEBILIAR (ADV. SP208467 DANIELA REMEDIO PASCHOAL E ADV. SP211198 DANIELA SIANI PASCHOAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em 05 dias, devolvam-se os autos ao arquivo.  
Int.

**2004.61.00.035630-5** - WALMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)  
Tendo em vista o ofício de fls. 385, o despacho proferido nos autos da ação 2006.61.82.041828-9 (fls. 386) e o acórdão proferido nos autos do A.I. 2006.03.00.093399-5 (fls. 387/392), remetam-se estes autos à 2ª Vara da Execução Fiscal de São Paulo.Int.

**2005.61.00.003764-2** - KARIN FERNANDES PINTO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X JOSE CARLOS GONCALVES DE JESUS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Defiro a devolução do prazo para que a CEF apresente suas alegações finais, nos termos em que requerido às fls. 431/432, tendo em vista o evidente erro material.Int.

**2005.61.00.006702-6** - ARMINDO CEZARETTI E OUTROS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Tendo em vista que os autores concordaram expressamente com os valores creditados pela CEF, em suas contas vinculadas ao FGTS, conforme petições de fls. 144/145, 156/158 e 229, resta satisfeita a dívida objeto desta fase de cumprimento de sentença de obrigação de fazer.Em razão disso, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**2005.61.00.020805-9** - ROGERIO FRANCISCO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Tendo em vista a certidão de fls. 107-verso, declaro preclusa a prova pericial.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.00.006482-0** - CEILA SANTIAGO LOURENCO SANTOS (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.82.018624-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA)  
Baixem os autos em diligência.Verifico que a União Federal não cumpriu o despacho de fls. 115, a despeito de ter sido devidamente intimada a tanto (fls. 119/120).Assim, concedo-lhe o prazo de quinze dias para que providencie a juntada da cópia integral do processo administrativo n.º 13808.205552/95-30.Cumprida a determinação supra, publique-se este despacho para que a parte autora tenha ciência dos documentos juntados.Em seguida, venham os autos conclusos. Cumpra-se.

**2007.61.00.030224-3** - MARCELUS JOSE MICHELONI E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) Tendo em vista a certidão de fls. 682-verso, declaro preclusa a prova pericial. Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2008.61.00.013312-7** - MARGARIDA GONCALVES FERRAZ (ADV. SP260862 PATRICIA TORRES PAULO) X GEAP - FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. DF021664 NIZAM GHAZALE)  
Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, requerido pela autora, nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003. Anote-se.Fls. 119/121: Ciência à parte ré. Publique-se e, após, venham os autos conclusos para sentença.

**2008.61.00.021515-6** - FABIO MURARI (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN E ADV. SP261720 MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Chamo o feito à ordem.Defiro o pedido formulado, na inicial, pelo autor, para que a ré seja intimada a exibir os extratos da poupança citada, do período de janeiro e fevereiro de 1991. Com efeito, a instituição financeira, como depositária, tem o dever legal de fornecer aos depositantes os extratos relativos aos valores a estes pertencentes. Nesse sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS DE POUPANÇA PARA INSTRUIR AÇÃO DE EXECUÇÃO.(...)2. Trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. De fato, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, já que se trata de relação jurídica tutelada pelas normas do Código de Defesa do Consumidor. Portanto, no caso dos autos, o ônus do requerente em demonstrar a recusa do requerido encontra resposta no que dispõe o inciso I do art. 358 do CPC (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exibir;)(...)(AC nº 2003.70.00.036631-9, 3ª Turma do TRF da 4ª Região, DJU de 20/04/2005, Relator Luiz Carlos de Castro Lugon)Filio-me ao entendimento esposado no julgado acima citado e determino que a ré traga aos autos os extratos relativos à conta poupança n.º 013.00077401-3, agência 0347, referente aos períodos de janeiro e fevereiro de 1991, em dez dias. Na impossibilidade de fazê-lo, deverá justificar e comprovar a razão. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.24.000099-7** - CASA DA SEMENTE DE JALES LTDA ME E OUTRO (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)  
Ciência às partes da redistribuição do feito.Tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.006115-3** - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ARAGUAIA (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em 05 dias, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.24.000376-7** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO) X CASA DA SEMENTE DE JALES LTDA ME E OUTRO (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 18/19-verso e da certidão de fls. 21 para os autos da Ação Ordinária nº 2008.61.24.000099-7. Após, desapensem-se estes autos da referida ação principal e, após, remetam-se-os ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.00.022972-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.021772-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA) X PAULO WASZCZAK E OUTRO (ADV. SP100843 ROSALINA FATIMA GOUVEIA)

(...) acolho em parte a presente impugnação, para reduzir o valor da causa para R\$ 8.341,18.Desapensem-se e translade-se cópia desta decisão para os autos do processo nº 2008.61.00.021772-4.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

#### **Expediente Nº 1738**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.023845-1** - EDSON IGNACIO E OUTROS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa, em razão da apresentação de duas contra-razões, determino que sejam desentranhadas as contra-razões de fls. 590/592. Intime-se, a CEF, para retirá-las em secretaria, no prazo de 10 dias. Silente, archive-se a petição em pasta própria. A CEF apresentou, ainda, terceira petição de contra-razões. Contudo, da leitura dessa peça processual e do recolhimento do preparo de fls. 599, verifico que se trata, na verdade, de recurso adesivo. Assim, tendo em vista o evidente erro material, recebo o recurso adesivo em ambos os efeitos. Aos recorridos para contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se o despacho de fls. 582 in fine. Int.

**2000.61.00.006502-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.002612-9) LAZARO SERGIO CASTRO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Recebo as apelações em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.010552-7** - ENEDINA SILVINA DOS SANTOS (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANTA DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP111127 EDUARDO SALOMAO)

Recebo a apelação da co-ré UNIÃO FEDERAL no efeito devolutivo. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca deste despacho. Após, cumpra-se o despacho de fls. 506 in fine. Int.

**2005.61.00.004810-0** - HELENA TOSHIE YASUDA PINTO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X JOSE PINTO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO)

Tendo em vista que o comprovante de pagamento juntado às fls. 250, foi recolhido em guia de instituição financeira diversa da indicada no despacho de fls. 246, intime-se o apelante BRADESCO S/A para que cumpra corretamente o referido despacho, comprovando o recolhimento do preparo devido em guia DARF, na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em 5 dias, sob pena de deserção. Fls. 249: Defiro o prazo adicional de 5 dias, requerido pelo apelante, para apresentar cópias autenticadas da procuração e substabelecimento juntados às fls. 242/243. Oportunamente, dê-se vista à União Federal, conforme requerido às fls. 247. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2005.61.00.008073-0** - SANTANDER S/A - CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP148263 JANAINA CASTRO FELIX NUNES E ADV. SP222792 ALINE ANICE DE FREITAS) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ FERNANDO LIMA MATHIAS DA SILVA (ADV. SP091780 CELSO WEIDNER NUNES) X BOVESPA - BOLSA DE VALORES DE SAO PAULO (ADV. SP097983 NORA MATILDE RACHMAN)

Intime-se o recorrente Luiz Fernando Lima Mathias da Silva para comprovar o recolhimento do preparo devido, conforme certidão e cálculo de fls. 1439/1440, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a razão social do co-ré Banespa S/A Corretora de Câmbio e Títulos, fazendo constar Santander S/A - Corretora de Câmbio e Títulos, conforme documentos juntados às fls. 1272/1296 e para retificar o valor da causa para R\$ 534.023,90, conforme decisão proferida nos autos da ação 2005.61.00.019136-9 (fls. 1008/1012). Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.004058-0** - SANDRA MARGARETE AUADA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que antecipou os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. À apelada para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.006928-3** - CIRINEU ANTONIO BONETE E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recolha a apelante integralmente as custas do preparo devido, uma vez que não houve nenhum recolhimento nos autos. O valor devido a título de preparo corresponde a 1% do valor atualizado da causa, conforme extrato de fls. 222 dos autos. Sem prejuízo, manifeste-se, a parte autora, acerca de fls. 202/210, referente ao cumprimento da obrigação de fazer pela CEF, em dez dias. Int.

**2006.61.00.024419-6** - MARIA JOSE PITARELLO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Recebo as apelações em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que manteve os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.026030-0** - LUIZ VECCHIA E OUTROS (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. À apelada para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca da sentença e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.004701-2** - RICAVAL VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP186010A MARCELO SILVA MASSUKADO E ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o INSS foi sucedido pela União Federal, conforme manifestação de fls. 691/692 e que a mesma já integra a lide, remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão do INSS do pólo passivo. Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União Federal acerca deste despacho. Após, cumpra-se o despacho de fls. 662 in fine. Int.

**2008.61.00.018629-6** - GILMAR GONCALEZ FERNANDES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Cite-se a apelada para contra-razões, no prazo legal, nos termos do parágrafo 2º do art. 285-A do CPC. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 1741**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.038536-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.031583-4) ZOENIR ANGELO CAPELLI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Tendo em vista a certidão de fls. 514-verso, intimem-se pessoalmente os autores, para que cumpram o despacho de fls. 514, depositando em juízo a importância levantada de R\$ 726,14 (fls. 512/513) e comprovando nos autos, no prazo de 10 dias. Int.

**2001.61.00.016538-9** - EDSON TADAO TSUSHIDA E OUTRO (ADV. SP154661 RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP068832 ELCIO MONTORO FAGUNDES E ADV. SP078187 ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ E ADV. SP018764 ANNA MARIA GACCIONE)

Fls. 709/710: Ciência à parte autora para manifestação acerca das alegações da CEF, no prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2002.61.00.001639-0** - ALCINO BRUNETTI E OUTROS (ADV. SP049942 RUBENS DE ALMEIDA FALCAO E ADV. SP083656 ARMANDO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 406: Defiro o prazo adicional de 10 dias, requerido pela parte autora, para cumprimento do despacho de fls. 403. Int.

**2003.61.00.026285-9** - PAPEL EXPRESSO COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, informem a este juízo se há interesse na homologação do acordo extrajudicial de fls. 653/655. Caso contrário, deverá a empresa ré requerer o que de direito, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária (fls. 534). No silêncio, voltem os autos conclusos. Int.

**2003.61.00.029780-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.026285-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PAPEL EXPRESSO COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP108337 VALTER

RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, informem a este juízo se há interesse na homologação do acordo extrajudicial de fls. 426/428. Caso contrário, deverá a empresa autora requerer o que for de direito, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária (fls. 305). No silêncio, voltem os autos conclusos.Int.

**2004.61.00.026355-8** - GEORGE DE OLIVEIRA FIALKOVITZ (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 224/228: Ciência à parte autora para manifestação acerca das alegações da CEF, no prazo de 10 dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2005.61.00.009836-9** - FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro a prova pericial requerida às fls. 232.Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, a inversão do ônus da prova não permite que seja transferido ao réu o pagamento dos honorários periciais se foi o autor quem requereu a realização da perícia, sob pena de violação ao art. 33 do CPC. Nesse sentido, já julgou o E. TRF da 3ª Região, em análise quanto ao efeito suspensivo do recurso de Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.48957-7, cujo relator foi o Juiz Federal Convocado Dr. Carlos Loverra, bem como em decisão proferida em 29.10.2002, nos autos do AI n.º 1999.03.00.030803-6, cujo Relator foi o Desembargador Federal André Nabarrete. Nomeio perito do Juízo o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, telefone: (12) 3882-2374 e concedo às partes o prazo comum de 10 dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela estabelecida na resolução em vigor à época do pagamento. Int.

**2006.61.00.003615-0** - HERMINIA MODAS LTDA (ADV. SP268951 JENNIFER GONZALEZ CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fls. 68: Intime-se, POR MANDADO, a autora para que, nos termos do art.475-J do CPC, pague a verba honorária de R\$ 500,00 devida à CEF, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

**2007.61.00.012181-9** - TEONOR LAPERUTA (ADV. SP114585 RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA E ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Fls. 101/108: Intime-se, POR MANDADO, a CEF para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a quantia de R\$ 298,39 devida ao autor, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

**2007.61.00.012888-7** - THEREZINHA DE ALMEIDA VIEIRA LIMA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 120/122: Intime-se, POR MANDADO, a CEF para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a quantia de R\$ 16.623,72 devida à autora, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

**2008.61.00.000927-1** - WILSON ROBERTO VARES DIAS E OUTROS (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP086535 VALDEMIR SARTORELLI)

Fls. 575/576: Defiro o prazo adicional de 10 dias, requerido pela parte autora, para comprovar o pagamento dos honorários periciais fixados às fls. 574.Após, voltem os autos conclusos para apreciação dos quesitos formulados pelas partes.Int.

**2008.61.00.010360-3** - CARLOS HERMINDO DE JESUS JANELA E OUTRO (ADV. SP246900 GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 87/90: Indefiro a penhora on-line posto que este Juízo entende ser, a priori, necessária a intimação pessoal do executado, nos termos do art. 475-J do CPC e, também por esta razão, excluo o valor referente à multa processual, calculado em R\$ 10.952,44.Intime-se, POR MANDADO, a CEF, para, nos termos do referido artigo, pague a quantia de R\$ 109.524,35, devida aos autores, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

**2008.61.00.013592-6** - FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X UNIAO



FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem, as partes, se há mais provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade, no prazo de 10 dias.No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2008.61.00.023414-0** - ALDO SACCARDO - ESPOLIO (ADV. SP219848 KARIN MILAN DA SILVA E ADV. SP088945 JOSE BARBOSA TENORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Junte, a parte autora, declaração de pobreza ou recolha as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, em dez dias.Junte, ainda, certidão de objeto e pé do inventário, comprovando que o mesmo ainda está em andamento, no mesmo prazo acima assinalado, sob pena de indeferimento da inicial.Cumpridas as determinações supra e estando os autos em termos, cite-se. Anoto que, uma vez juntada a declaração de pobreza, o benefício da justiça gratuita restará automaticamente deferido. Int.

**2008.61.00.024541-0** - CELIA ALVES DA SILVA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize, a parte autora, o pólo ativo do feito, já que formula pedido de quitação de contrato celebrado entre a ré e outras pessoas, do que se conclui que a autora não tem legitimidade ativa ad causam. Devem, portanto, figurar no pólo ativo do feito os mutuários, podendo, a autora, representá-los nestes autos, desde que traga procuração outorgada pelos mesmos em seu favor, com poderes para o ajuizamento desta ação. Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. O pedido de justiça gratuita será apreciado assim que for regularizada a inicial, com a juntada da declaração de pobreza por quem de direito. Int.

## 2ª VARA CRIMINAL

**MM. JUIZA FEDERAL TITULAR**

**DRA. SILVIA MARIA ROCHA**

**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI**

**Expediente Nº 770**

**RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.81.009526-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.005831-5) MARCOS VINICIUS NATAL (ADV. SP199255 THIAGO VINÍCIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido pela defesa, nos exatos termos da manifestação ministerial retro. Oficie-se à Polícia Federal comunicando esta decisão. Intime-se o requerente. Dê-se ciência ao M.P.F.

**2008.61.81.013058-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP258585 ROSINETE GONÇALVES DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo que consta dos autos da busca e apreensão, o investigado Marcson de Oliveira Félix atuava no local onde fica situada a Arikawa Tur. Assim, antes de decidir, intime-se a requerente para esclarecer, juntando provas, qual a sua relação com o investigado, bem como para que indique, de forma precisa, os bens que pretende ver restituídos.

**ACAO PENAL**

**2001.61.81.001577-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDERSON TARCITANI DA SILVA (ADV. SP176767 MICHELE PEREIRA DE MELLO E ADV. SP155251 MARCELA MOREIRA LOPES E ADV. SP131587 ALEXANDRE SINIGALLIA CAMILO PINTO E ADV. SP262284 RAFAEL CARLSSON GAUDIO CUSTODIO) X NAJUN AZARIO FLATO TURNER (ADV. SP217892 MICHELE BEKERMAN E ADV. SP085953 HAROLDO RODRIGUES) X GEORGE MEISEL E OUTROS

Os defensores deverão ficar cientes que foi designada audiência para oitiva de testemunhas arroladas pela defesa, a se realizar neste Juízo da 2ª Vara Criminal Federal Especializada, SP/SP, no dia 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 14H30MIN.

**2005.61.81.007864-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO MARCONDES (ADV. SP180538 TIAGO GARCIA CLEMENTE E ADV. SP143977 SAMY GARSON)

- Foi designado o dia 17 DE FEVEREIRO DE 2009, AS 14:30 HORAS para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa residentes nesta Capital. A defesa está sendo intimada também da expedição de carta precatória à Comarca de Barueri-SP para oitiva da testemunha por ela arrolada e residente naquela cidade, com prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento.(REPUBLICADO, tendo em vista incorreção na publicação anterior).

**2006.61.81.001990-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.005920-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X ARI NATALINO DA SILVA (ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE)

1) Foi designado o dia 11 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 15:30 HS, para audiência de oitiva da testemunha arrolada pela Defesa, residente nesta Capital.2) Foram expedidas cartas precatórias à Justiça Federal de Campinas/SP e à Comarca de São Caetano do Sul/SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa, residentes naquelas cidades, com prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento.3) Fls. 533/534: concedo à Defesa o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação do novo endereço de Ari Natalino da Silva.

### **3ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal: Dr. TORU YAMAMOTO**

**Juíza Federal Substituta: Dra. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES**

**Expediente N° 1540**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**1999.61.81.001207-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F.MARINS) X JOSE VICENTE RODRIGUEZ DA CRUZ (ADV. SP153773 CARLOS ROBERTO ISA) X MIRIAM CRISTINA DA SILVA (ADV. SP077458 JULIO BONETTI FILHO)

Fls. 380/381: (...) Isto posto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de JOSÉ VICENTE RODRIGUES DA CRUZ, RG n° 9.766.381-SSP/SP, relativamente aos crimes, em tese, pelos quais estava sendo investigado nestes autos, fazendo-o com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, todos do Código Penal e no artigo 61 do Código Penal. Remetam-se os autos à SEDI para mudança da situação do investigado, observando-se que, previamente, far-se-á a retificação de seu nome, registrado erroneamente no sistema como José Vicente Rodriguez da Cruz. Arquivem-se os autos oportunamente. P.R.I.C. São Paulo, 28 de agosto de 2007. Fls. 395/396: (...) Isto posto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de MIRIAM CRISTINA DA SILVA, RG n° 1.640.379-SSP/SP, CPF 238.587.379-68, relativamente ao crime, em tese, pelo qual estava sendo investigada nestes autos, fazendo-o com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, todos do Código Penal e no artigo 61 do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos à SEDI para mudança da situação da indiciada. (...) Arquivem-se os autos oportunamente. P.R.I.C. São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

**2002.61.81.005679-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X JOSE DE DEUS CAMARGO (ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU)

Fls. 215/216: (...) Isto posto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de JOSÉ DE DEUS CAMARGO, RG n° 1.023.690-9-SSP/SP, relativamente ao crime, em tese, pelo qual estava sendo investigado, fazendo-o com fulcro nos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso IV, ambos do Código Penal, e no artigo 61 do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos à SEDI para mudança da situação do investigado. Arquivem-se os autos oportunamente. P.R.I.C. São Paulo, 24 de julho de 2008.

**2007.61.81.006662-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO DIAS BAETA (ADV. SP054325 MARIO DE OLIVEIRA FILHO) X RICARDO DIAS BAETA (ADV. SP253516 EDSON LUIZ SILVESTRIN FILHO E ADV. SP253517 RODRIGO CARNEIRO MAIA BANDIERI)

Fls. 132/133: Isto posto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ROBERTO DIAS BAETA (CPF n° 035.326.098-35) e RICARDO DIAS BAETA (RG n° 3.296.522-SSP/SP), relativamente ao crime a eles atribuído nestes autos, fazendo-o com fulcro nos artigos 34 da Lei n° 9.249/95 e 61 do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos ao SEDI para a mudança da situação dos investigados. Arquivem-se os autos oportunamente. P.R.I.C. São Paulo, 31 de julho de 2008.

**Expediente N° 1553**

#### **ACAO PENAL**

**2002.61.81.003653-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X EDCARLOS PAZ ALVES (ADV. SP023003 JOAO ROSISCA E ADV. SP134475 MARCOS GEORGES HELAL E ADV. SP178462 CARLA APARECIDA DE CARVALHO)

Fls. 249/250: Preliminarmente, intime-se o requerente a apresentar procuração com poderes específicos para requerer e levantar fiança. Após, tornem os autos conclusos.

**Expediente N° 1554**

#### **ACAO PENAL**

**1999.61.81.001532-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X JOANY MIRANDA DA SILVA (ADV. SP033034 LUIZ SAPIENSE) X IEDA MASCARENHAS DE SOUSA (ADV. SP068617 IEDA MASCARENHAS DE SOUSA BARBOSA)

Fls. 377 : 4. Após, intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 402 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 11.719/2008.

**1999.61.81.003591-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X JOANNIS KARAVITIS (ADV. SP100335 MOACIL GARCIA E ADV. SP220843 ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM)

Nos termos da r. manifestação ministerial de fls. 616 que acolho, determino o prosseguimento do feito. Intime-se a defesa. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para os fins do art. 402 da Lei nº 11.719/08. SP, data supra.

**2000.61.81.001437-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X JAIRÓ DAVOLI DE ARAUJO (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP130465 MARCELO MIRANDA BALADI) X PEDRO ANTONIO MOLLO JUNIOR (ADV. SP220820 WAGNER DA CUNHA GARCIA)

Termo de deliberação de fls. 696 - item 5.: Após, intime-se a defesa do acusado Jairo para que apresente memoriais também no prazo de cinco dias.

**2000.61.81.001636-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X MILTON PEREIRA MENDES (ADV. SP106551 MARIA ELISA MUNHOL)

Fls. 387 : 4. Após, intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 402 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 11.719/2008.

**2002.61.81.002733-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X ALVARO MALIMPENSA FILHO (ADV. SP032282 ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO E ADV. SP199179 ERICKA GOLOB)

Fls. 275 : Após, intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 402 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 11.719/2008.

**2002.61.81.003938-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO) X MARIO JOSE PUSTIGLIONE (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL E ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA)

fls. 296 : Após, intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 402 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 11.719/2008.

**2003.61.81.005373-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X OSVALDO MENDES DA COSTA (ADV. SP054988 MANOEL JOSE DE GODOI E ADV. SP198686 ARIANA FABIOLA DE GODOI)

Fls. 380 : Após, intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 402 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 11.719/2008.

**2003.61.81.006017-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X MARCELO JORGE NETO  
Fls. 251 : 4. Após, intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 402 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 11.719/2008.

**2005.61.81.007797-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X JOSE INACIO DO NASCIMENTO CUNHA (ADV. SP249898 ALAN RENATO BRAZ) X INGRID BITTENCOURT DE CARVALHO (ADV. SP249898 ALAN RENATO BRAZ)

Comigo hoje.e. Chamo o feito à ordem. Verifico que o pedido formulado pela defesa a fls. 201 não foi apreciado. Indefiro o pedido de oitiva das testemunhas de defesa, eis que a instrução processual já está encerrada, e, conforme termo de deliberação de fls. 193, foi deferida tão somente a juntada de declarações das testemunhas de defesa arroladas, em substituição ao depoimento pessoal. Intime-se a defesa. Após, vista ao Ministério Público Federal, para os fins do art. 402, da Lei nº 11.719/08. . SP, 18/09/2008.

**2005.61.81.008299-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X FLAVIO NOGUEIRA DIAS FERNANDES (ADV. SP020557 ANTONIO CELSO VIANA ADELIZZI E ADV. SP181497 RICARDO DE ALMEIDA PRADO CATTAN E ADV. SP147849 RENATA MARCHETTI SILVEIRA) X VERA LYGIA NOGUEIRA DIAS FERNANDES (ADV. SP020557 ANTONIO CELSO VIANA ADELIZZI E ADV. SP181497 RICARDO DE ALMEIDA PRADO CATTAN E ADV. SP147849 RENATA MARCHETTI SILVEIRA) X SYLVIA NOGUEIRA DIAS FERNANDES (ADV. SP020557 ANTONIO CELSO VIANA ADELIZZI E ADV. SP181497 RICARDO DE ALMEIDA PRADO CATTAN E ADV. SP147849 RENATA MARCHETTI SILVEIRA)

Fls. 638 : Após, intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 402 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 11.719/2008.

**2006.61.81.005403-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AFFONSO PAULO MONTEIRO VIANNA

Fls. 365 Após, intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 402 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 11.719/2008.

#### **Expediente Nº 1555**

##### **ACAO PENAL**

**2005.03.99.046530-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X CONRADO LIMA BUENO DE CAMARGO (ADV. SP124841 MARIA CARMEN LIMA FERNANDES E ADV. SP029559 JOSE BENEDITO NEVES E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP157129 ANA PAULA BARBUY CRUZ E PROCURAD ALEX MAKRAY - OAB 115.493-E)

Isto posto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA ESTATAL em face de CONRADO LIMA BUENO DE CAMARGO, RG n.º 4.439.479/SSP/SP, relativamente à pena a ele imposta pelos crimes versados nestes autos, fazendo-o com fulcro nos artigos 107, IV, 109, V, 110, caput, 1º e 2º, todos do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos ao SEDI para a mudança da situação processual do réu. P.R.I.C.

### **4ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

#### **Expediente Nº 3574**

##### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.81.013976-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.012753-2) CLAUDIO SPILARE (ADV. SP196580 AZEIR VIEIRA DUARTE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, verifica-se que, aparentemente, o investigado está residindo em São Paulo (fls. 14/20), apesar de haver apresentado, também, comprovantes de residência em Presidente Prudente (fls. 10/11 e 13), e que não foi juntado aos autos certidões negativas da Justiça Estadual (Execução Penal e IIRGD) e da Justiça Federal, o que, per si, impossibilitaria a análise deste pedido de liberdade provisória. No entanto, observa-se pela declaração prestada pelo investigado, no Departamento de Polícia Federal, que o mesmo tinha plena consciência da prática delituosa, a qual era seu meio de subsistência, tendo relatado que falsifica moedas há quatro anos, desde quando chegou a São Paulo..., declarando ainda, que lhe era fornecido o maquinário, bem como a matéria prima necessária para a falsificação das cédulas, esclarecendo quais seriam estes materiais. Ademais, há que se levar em consideração que se trata de uma organização criminosa, cujos alguns integrantes estão soltos e sendo investigados, e, segundo relatado pela Autoridade Policial, aparentemente, o ora preso era o principal fabricante do grupo, responsável pela maior parte das cédulas inautênticas contrafeitas pela organização criminosa, fornecendo aos líderes do grupo cerca de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por semana, motivo pelo qual há indícios de que, se solto, poderá o investigado voltar a delinquir, de modo que entendo presente, pelo menos, um dos requisitos para a sua prisão preventiva, qual seja, para garantia da ordem pública. Em face do exposto, INDEFIRO o requerido pela defesa. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3575**

##### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.81.013199-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.012754-4) JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP246212 PAULO SERGIO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO AKIRA OMOTO)

O acusado foi preso em flagrante delito na posse de uma cédula de R\$ 50,00 (cinquenta) e de espelhos de cédula de identidade em branco, havendo, portanto indícios de materialidade e autoria de delitos contra a fé pública. Contudo, levando em consideração a informação prestada pela Autoridade Policial às fls. 43/44, verifica-se que não há indícios suficientes da materialidade e autoria delitivas no tocante à participação do investigado na organização criminosa, que foi desbaratada na deflagração da Operação Galo Capote. O fato do preso haver adquirido algumas cédulas de outro investigado não indica que o mesmo seja um distribuidor ou fornecedor de grande porte de cédulas falsas ou que faça parte da organização criminosa, ou mesmo que faça disso seu sustento, motivo pelo qual não há que se falar em prisão preventiva para garantia da ordem pública. A defesa instruiu seu pedido com comprovante de residência fixa (que está em nome de sua esposa, com quem tem três filhos - fl. 13), certidão negativa das Execuções Criminais da Capital (fl. 30), da Justiça Estadual (fl. 31) e da Justiça Federal (fl. 32), bem como comprovante de ocupação lícita (fl. 34). Face ao exposto, não estando presentes quaisquer dos requisitos para a prisão preventiva do réu, previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, DEFIRO o requerido pela defesa e CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA ao investigado JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, qualificado nos autos, sem arbitramento de fiança, nos termos do artigo

310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, expedindo-se o competente alvará de soltura, devendo o investigado ser intimado a comparecer a este Juízo, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para assinar o termo de compromisso. Intimem-se.

**Expediente N° 3577**

**ACAO PENAL**

**2007.61.81.009821-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE TORRES JUNIOR (ADV. SP178482 MARCELO DE OLIVEIRA MARTINS) X LEONARDO MARTINS DIAS

Para otimização da pauta de audiências da Vara e para que não haja prejuízo no andamento deste feito, redesigno para o próximo dia 03 de novembro de 2008, às 14:00 horas, a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação anteriormente designada para a data de 29.10.08. Intimem-se. Notifiquem-se.

**5ª VARA CRIMINAL**

**MM Juiz Federal**

**Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES**

**MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente N° 1014**

**ACAO PENAL**

**2000.61.81.007975-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X EURAQUITON PERNES E OUTRO (ADV. SP172057 ALEXANDRE ARNALDO STACH E ADV. SP038071 JOAO ALBERTO FILGUEIRAS MACHADO) X ARNALDO ZORZENTO FILHO (ADV. SP137861 MARIA AMELIA LEAL)

Fl. 475: Intime-se o acusado Antonio Carlos Filgueiras Machado, por seu advogado, para que regularize sua representação processual, apresentando procuração devidamente assinada, no prazo de 5 (cinco) dias.

**6ª VARA CRIMINAL**

**MM. JUIZ FEDERAL**

**FAUSTO MARTIN DE SANCTIS:**

**Expediente N° 623**

**ACAO PENAL**

**2003.61.06.007351-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X JOSE PASCOAL CONSTANTINI (ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP173413 MARINA PINHÃO COELHO E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO) X SCHEYLA KERSTING FREDIANI (ADV. SP203012A JOÃO AUGUSTO SOUSA MUNIZ E ADV. SP260943 CHRISTIANE BELLO DOS SANTOS) X HILARIO SESTINI JUNIOR (ADV. SP171693 ALEXANDRE DOMÍCIO DE AMORIM E ADV. SP096274 MARIA HELENA DA HORA STEIGER E ADV. SP192599 JOSE ALBERTO ROSSETTO JUNIOR) X MARCELO PIZZO LIPPELT (ADV. SP172667 ANDRÉ LUIS MOTA NOVAKOSKI E ADV. SP168557 GUSTAVO PEREIRA DEFINA E ADV. SP096274 MARIA HELENA DA HORA STEIGER E ADV. SP192599 JOSE ALBERTO ROSSETTO JUNIOR)

Fl. 1726: Para a oitiva da testemunha ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA, arrolada pela Defesa do réu José Pascoal Costantini, expeça-se Carta Precatória, com prazo de 40(quarenta) dias, à Subseção Judiciária em São José do Rio Preto/SP. (CARTA PRECATÓRIA N.º 200/08)

**7ª VARA CRIMINAL**

**DR. ALI MAZLOUM**

**Juiz Federal Titular**

**Bel. Mauro Marcos Ribeiro**

**Diretor de Secretaria**

## **Expediente Nº 4915**

### **ACAO PENAL**

**96.0102207-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO PEREIRA PAREDES (ADV. SP097678 CAMILO TEIXEIRA ALLE) X ANA CRISTINA ALVIM LOPES (ADV. SP206320 ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO E ADV. SP087911 MAURICIO FERNANDO BARBOZA)

CHAMO O FEITO À ORDEM.Tendo em vista a vigência da Lei n.º 11.719/08 de 20/06/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, intime-se a Defesa para apresentação de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 403, 3º, do CPP. ATENÇÃO! PRAZO ABERTO PARA A DEFESA DE FRANCISCO PEREIRA PAREDES.

## **Expediente Nº 4919**

### **ACAO PENAL**

**1999.61.81.005958-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X ARCHIMEDES FUSCHINI (ADV. SP130856 RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO) X ARISTIDES FUSCHINI FILHO (ADV. SP170159 FABIO LUGANI E ADV. SP147905 IUDI FERREIRA DA SILVA) X MARIA JULIETA DE TOLEDO FUSCHINI (ADV. SP130856 RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO) X MARIA APARECIDA FUSCHINI (ADV. SP147905 IUDI FERREIRA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 771/775: Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO ARCHIMEDES FUSCHINI, qualificado nos autos, fazendo-o com fundamento no artigo 107, inciso IV, primeira figura, combinado com os artigos 109, inciso III, e 115, todos do Código Penal, e no artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da presente sentença e depois de feitas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se os autos em relação ao acusado ARCHIMEDES, encaminhando-se os autos ao SEDI para alteração da situação processual no tocante ao referido acusado. Providencie a Secretaria (i) o aditamento, com urgência, à carta precatória expedida para citação pessoal do acusado ARISITIDES (fl. 763), na forma prevista no artigo 396 do CPP (redação dada pela Lei n. 11.719/2008), (ii) o cancelamento da dupla numeração das folhas dos autos, (iii) anotações de praxe, na capa dos autos, para fins de controle do prazo prescricional e (iv) intime-se a defesa de MARIA JULIETA para que no prazo de cinco dias informe o endereço atualizado da referida acusada e, decorrido tal prazo, abra-se conclusão para apreciação do pedido ministerial de fls. 768, parte final. Sem prejuízo da regular citação pessoal da acusada MÁRCIA APARECIDA (fl. 740), por cautela e para garantir a isonomia processual, expeça-se nova carta precatória para que a mencionada co-ré apresente resposta à acusação no prazo de 10 dias. Em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se a acusada, citada, não constituir defensor, fica, desde já, nomeada a Defensoria Pública da União para oferecer a sua defesa. Neste caso, intime-se a DPU do encargo, dando-se-lhe vista dos autos para a que apresente a defesa prévia de MÁRCIA (ratificando ou retificando, na oportunidade, a peça encartada às fls. 746/747). Juntadas as respostas à acusação, retornem os autos à conclusão para fins do disposto nos artigos 397 e ss. do CPP. P.R.I.C.

## **Expediente Nº 4920**

### **ACAO PENAL**

**2002.61.81.005552-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X SANDRA MIRIAM MALOSSO BORGES RAINHA (ADV. SP064633 ROBERTO SCORIZA E ADV. SP082994 ELOISA MADALENA LUCAS RIBEIRO E ADV. SP134591 RONALDO RIBEIRO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

DESPACHO DE FLS. 526: CHAMO O FEITO À ORDEM.Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.719, de 20/06/2008, que alterou dispositivos do CPP, bem como sua aplicação imediata conforme determina o artigo 2º do mesmo diploma legal, converto a audiência de oitiva de testemunhas de defesa designada para o dia 14/10/2008, às 16h30min, em audiência de instrução e julgamento, nos termos dos artigos 400 a 403 do CPP.Fica facultada às partes a apresentação de alegações finais escritas na referida audiência.Int.DESPACHO DE FLS. 530: Fls. 528: Determino o desentranhamento de fls. 525, vez que estranha aos presentes autos, devendo ser encartada nos autos correspondentes (2000.61.81.001828-8)No mais, intime-se à defesa do despacho de fls. 526.Int.

## **Expediente Nº 4921**

### **ACAO PENAL**

**2003.61.81.000275-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RITA DE CASSIA CANELA (ADV. SP074688 JORGE JARROUGE)

DESPACHO DE FLS. 224: Atenda-se conforme requerido às fls. 219, encaminhando-se as cópias faltantes via fac-símile, com urgência, por tratar-se de audiência próxima.Fls. 222: Defiro. Expeça-se carta precatória a uma das Varas Criminais da Subseção Judiciária de São Caetano do Sul/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha Edson José Carrasco, intimando-se as partes de sua efetiva expedição, nos termos do artigo 222 do CPP.Intimem-se.OBS.: FICAM AS PARTES INTIMADAS, NOS TERMOS DO ART. 222 DO CPP, DA EFETIVA EXPEDIÇÃO

## 8ª VARA CRIMINAL

**DRA. ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL. ALEXANDRE PEREIRA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 809**

### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.81.009052-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.005781-5) ELISABETE OLIVEIRA DE LIMA ALVES E OUTRO (ADV. SP155890 ANTONIO CARLOS RODRIGUES E ADV. SP143396 CATIA DE OLIVEIRA CARREGOSA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 19v: defiro. Intime-se o requerente para que comprove, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante cópia autenticada, a propriedade do veículo apreendido. Com a juntada dos documentos, voltem conclusos.

### **ACAO PENAL**

**1999.61.81.002046-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARLENE SAMPAIO MARIANO (ADV. SP078744 MEIRE DE OLIVEIRA SANTANA) X ROSANGELA DOS SANTOS IBANEZ  
DECISÃO FLS. 550: Abra-se vista (...) à defesa, a fim de que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2000.61.81.001251-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDMILSON MEIRA ROCHA E OUTROS (ADV. SP074717 RANDAL DAMASCENO LIMA E ADV. SP109570 GERALDO FRANCISCO DE PAULA)

Diante da petição de fls. 885, homologo a pedido de desistência de oitiva da testemunha JOÃO BATISTA PEREIRA RICARDO. Dê-se baixa na audiência designada às fls. 858, em relação à referida testemunha. Homologo ainda o pedido de desistência de oitiva da testemunha Edison Silvio Sonsini, formulado às fls. 886. Intimem-se.

**2002.61.81.000104-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JONAS ROCHA LEMOS (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO E ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES)  
(Decisão de fls. 883): Fls. 878: Defiro a carga dos autos à defesa, pelo prazo legal. Após a apresentação da resposta, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. I.

**2003.61.81.005739-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON GIACHETTI E OUTROS (ADV. SP163087 RICARDO ZERBINATTI)

DECISÃO FLS. 419: Fls. 408/410: Em face da manifestação ministerial de fls. 413-verso e do atestado médico apresentado, dou por justificada a ausência da acusada Nilza Giachetti na audiência realizada conforme consta de fls. 403/406. Abra-se vista (...) à defesa, a fim de que se manifeste nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2004.61.81.005954-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REGINA GARCIA MATIAS (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS)

(Decisão de fls. 431): Diante da manifestação da defesa da acusada Regina Garcia Matias às fls. 402, homologo a desistência da oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia Manuel Dantas da Silva, Elza Satiko Ajimura e Vilméia Aparecida Mota Nagy. Ciência às partes do retorno aos autos da carta precatória nº 248/2008 (fls. 408/430). Aguarde-se o retorno das cartas precatórias expedidas às fls. 395 e 396. I.

**2006.61.81.002827-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPH ZUZA SOMAAN ABDUL MASSIH E OUTROS (ADV. SP128339 VICTOR MAUAD E ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER E ADV. SP216348 CRISTIANE MOUAWAD E ADV. SP225580 ANDRÉ DOS SANTOS E ADV. SP045662 VANIA MARIA B LAROCCHA DA SILVA E ADV. SP212306 MATHEUS TESTINI DE MELLO MILLER E ADV. SP157866 FERNANDO MOROMIZATO JÚNIOR E ADV. SP189512 DANILO DE MAGALHÃES LESCREEK E ADV. SP253348 LUCAS RÊNIO DA SILVA)

Decisão de fls. 1342: (...). Ciência às partes do retorno da carta precatória n.º 217/2008 (fls. 1313/1338) a este Juízo. (...) Tendo em vista que o acusado Joseph Zuza Somaan Abdul Massih já foi interrogado, conforme consta de fls. 1334/1337, intime-se o subscritor de fls. 1350/1351, para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 395 do Código de Processo Penal, devendo apresentar concomitantemente sua representação processual. (...). Dê-se baixa na audiência

designada às fls. 1255/1256 (18/11/2008, às 16:00 horas). Decisão de fls. 1350: Em face da manifestação do Ministério Público Federal de fls. 1381, intime-se o advogado constituído pelo réu Jason Paulo de Oliveira para que, no prazo de 3 (três) dias, indique o endereço atual de seu cliente. Em relação ao último parágrafo da cota ministerial, indefiro. Primeiramente, aguarde-se resposta do advogado do acusado Jason Paulo de Oliveira. Caso não haja manifestação, expeçam-se os ofícios de localização aos órgãos de praxe desta Secretaria (INI/DPF, DECEP, Superintendência da Polícia Federal, TRE, Receita Federal e Caex-Crim). Aguarde-se o retorno da carta precatória nº 215/08. I.

## **1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal**

**DR. LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto**

**Bel(a) Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1951**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.045054-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SUCRAM CONFECÇÕES LTDA E OUTRO (ADV. SP167244 RENATO DOS SANTOS FREITAS)**

Tendo em vista a certidão de fls.57 e considerando-se a realização da 16ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art.687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2005.61.82.020621-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLINICA DE RADIODIAGNOSTICO E ULTRA-SONOGRAFIA DR. LUIZ (ADV. SP054207 HEITOR ESTANISLAU DO AMARAL)**

Considerando-se a realização da 16ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2006.61.82.026244-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FLY CARGO SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP034266 KIHATIRO KITA)**

Considerando-se a realização da 16ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2006.61.82.028543-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UNIAO MECANICA LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION)**

Considerando-se a realização da 16ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2006.61.82.030781-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INDALO INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP085811 CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS)**

Considerando-se a realização da 16ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo,



Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

## **2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO**  
**Juíza Federal**  
**Dr. Ronald de Carvalho Filho**  
**Juiz Federal Substituto**  
**Bela. Marisa Meneses do Nascimento**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1834**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.82.012475-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.042106-3) NATALIA IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA (ADV. SP246265 ELOISA SZUSTER NIKOLUK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0134398-0** - IAPAS/CEF (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X GUREVI CONFECÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP094117 SOFIA ECONOMIDES FERREIRA)

Fls. 209/215: Oficie-se com urgência ao DETRAN-SP, a fim de autorizar o licenciamento do veículo penhorado, bem como para que seja liberado o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do automóvel em questão, devendo constar no mesmo a restrição judicial decorrente destes autos.

**00.0502702-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X IPE IND/ DE PROPAGANDA EXPOSITORA LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição intercorrente dos créditos tributários referentes ao IPI contido na CDA 80 3 82 000511; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Deixo de condenar a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que esta não deu causa ao reconhecimento da prescrição, vez que na data da propositura do feito os débitos eram exigíveis e a ausência de bens para garantir a dívida, que implicou o envio dos autos ao arquivo, não pode ser atribuída à exequente. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se ao Excelentíssimo Relator do agravo de instrumento nº 2008.03.00.019233-5, informando-o desta sentença. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**00.0503124-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X ANDRE ALVES MIRANDA (ADV. SP009861 PAULO RIBEIRO DE CARVALHO)

Considerando os extratos juntados às fls. 160/161 onde se constata a existência de valores bloqueados em contada do(a) executado(a), determino a transferência de referidos valores para a Caixa Econômica Federal, Agência 2527, à disposição deste Juízo. Após, intimem-se as partes. Tendo em vista que o valor bloqueado não satisfaz o débito exequendo, defiro o requerido pela Exequente à fl. 162 e determino a reiteração da ordem de bloqueio através do sistema BACENJUD.

**00.0504631-9** - IAPAS/CEF (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X GALERIA DO DISCO LTDA X JOSE GERALDO FIGUEIREDO DOS SANTOS

Ante o exposto, conheço dos embargos, posto que tempestivos, entretanto rejeito-os eis que não há omissão ou erro material na decisão acoimada. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir o nome de JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO DOS SANTOS, conforme já decidido à fl. 53, pois estranho ao processo. Intimem-se.

**00.0528760-0** - IAPAS/BNH (PROCURAD EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA) X NOVACON PRODUTOS

**PARA SIDERURGIA LTDA (ADV. SP024630 YASHUO AKAMATSU) X JOSE MAIOLINO E OUTRO**

Assim, a dissolução irregular que dá ensejo à responsabilização do sócio-gerente não pode ser atribuída à Dinamic - Representações e Consultores Técnicos Ltda e tampouco a Miguel Angel Frangine por consequência, o redirecionamento da execução contra os mesmos não é possível, respeitando os requisitos exigidos pelo art. 10, do Decreto nº 3.708/19. Posto isto, defiro parcialmente o pedido, a fim de excluir os co-executados Mário de Almeida Tavares Filho e Ernst Gunther Lipkau do pólo passivo da presente execução fiscal. Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para que se cumpra a determinação acima. Intimem-se.

**00.0553266-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X MANIG S/A (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL)**

J. Sim se em termos.

**00.0553607-3 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MACHADO NETO (ADV. SP181365 REINALDO MARTINS JUSTO)**

J. Defiro.

**00.0652344-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X SED IND/ COM/ EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA (ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO)**

Defiro a substituição de depositário requerida a fls. 122 devendo a Secretaria designar data e hora para lavratura do termo. Após a assinatura o atual depositário ficará automaticamente exonerado do encargo. Designando dia 23/10/2008 às 15:00 horas.

**87.0029950-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ABERCIO FREIRE MARMORA) X GUY PUGLISI (ADV. SP081494 JUSSARA VIBRIO MASSAGLIA)**

Ante o exposto, em virtude da ausência de comprovação da ocorrência da prescrição intercorrente, deixo de reconhecer a prescrição dos débitos em cobro neste feito e REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinando o regular prosseguimento deste feito executivo. Cumpra-se a decisão de fl. 77, com urgência. Intimem-se.

**91.0502037-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X HIDROELETRICA E MECANICA INDL/ HIDROMECA LTDA E OUTRO (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI) X BORIS ALEXANDRUK E OUTROS**

Ante o exposto, conheço dos embargos posto que tempestivos, mas rejeito-os eis que não há omissão a ser sanada na decisão embargada. Intime-se a exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias acerca do prosseguimento do feito. Intimem-se.

**91.0508482-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X ABATEDOURO BONSUCESSO S/A**

Assim sendo, reconheço a incorreção da sentença de fls. 97/101, razão pela qual dou provimento aos embargos declaratórios, reconhecendo a inoccorrência da prescrição material, tornando sem efeito a sentença de fls. 97/101, bem como a extinção do presente processo executivo. Após o trânsito em julgado desta decisão, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido formulado às fls. 92/96. Intimem-se.

**92.0502740-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X COOP ECON CRED MUTUO SERV FED COM SESC E SENAC SP LTDA E OUTRO (ADV. SP055706 MEGUMU KAMEDA)**

Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, tornem os autos ao arquivo, sobrestados.

**92.0510782-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X TERMOCOBRES METAIS E LIGAS LTDA (ADV. SP244402 FERNANDA AQUINO LISBOA) X MARIA ANTONIA AGGIO SANCHES E OUTRO**

J. Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**97.0506284-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X TDS TECIDOS LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 96 005762-23; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97.0523645-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X ESCOLA DA VILA S/C LTDA (ADV. SP222618 PRISCILLA DA SILVA FERREIRA)**

J. Sim, se em termos.

**98.0520565-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONFECÇÕES DE ROUPAS**

ZANMI LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 97 002544-81; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**98.0524759-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HENNING IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY)

Defiro o pedido retro do exequente e determino a realização de rastreamento e bloqueio de valores que a parte executada (citada à fl. 14) eventualmente possuía em instituições financeiras, através do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, observadas as cautelas de estilo. Após, dê-se vista à exequente para requerer as providências que considerar cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias.

**98.0531520-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONFECÇÕES BOLE LTDA E OUTROS

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 97 006409-84; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**98.0534765-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TEXTIL SIGMA IND/ E COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTROS

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 97 010245-35; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**98.0535719-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POLEN COM/ DE PAPEIS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 97 009519-80; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**98.0547773-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FENO FIBER COM/ E RERPRESENTAÇÕES DE LAMINADOS LTDA E OUTROS

Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, e dou-lhes provimento para que a determinação a seguir passe a fazer parte integrante da decisão embargada, restando esta mantida em seus demais termos. Expeça-se edital para citação do executado. Após, abra-se vista ao exequente.

**98.0552939-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTOFLEX DO BRASIL IND/ E COM/ DE FLEXÍVEIS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 3 98 000554-53; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.82.009617-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X POLYFARMA S/A COM/ E IND/ DE PROD QUIM E FARMACEUTICOS

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**1999.61.82.032050-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KIROMA IND/ E COM/ LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 99 004060-

48; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.82.042106-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NATALIA IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA E OUTROS (ADV. SP246265 ELOISA SZUSTER NIKOLUK) X IRENE SZUSTER WOLOSZYN

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao IPRJ contido na CDA nº 80 2 99 020953-68 e ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do feito se deu em virtude do reconhecimento ex officio da ocorrência da prescrição. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.82.044448-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALENCAR E ANDRADE ENG/ E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO (ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 99 022578-72; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.82.047830-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SKILL INFORMATICA LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 7 99 007868-22; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.82.053021-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BIOMEDICAL SHOP COM/ DE PRODUTOS BIOLÓGICOS LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 99 045784-20; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.82.054336-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOCIEDADE IMPORTADORA E EXPORTADORA IWAMOTO LTDA (ADV. SP132358 ALEXANDRE DE OLIVEIRA CASTILHO) X EDUARDO PAULINO IWAMOTO E OUTROS

Assim sendo, reconheço a incorreção da sentença de fls. 52/56, razão pela qual dou provimento aos embargos declaratórios, reconhecendo a inoccorrência da prescrição material, tornando sem efeito a sentença de fls. 97/101, bem como a extinção do presente processo executivo. Após o trânsito em julgado desta decisão, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido formulado às fls. 46/51. Intimem-se.

**2000.61.82.045698-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KPS INSTRUMENTAÇÃO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP109360 ODAIR BENEDITO DERRIGO)

Intime-se o petionário de fls 23 do desarquivamento dos autos.

**2000.61.82.057385-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EME COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP168065 MONALISA MATOS)

Fls. Prejudicado o pedido à vista da sentença de fls. 62.

**2004.61.82.042691-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE (ADV. SP157005 RAQUEL BARONE DA SILVA E ADV. SP157695 LUCIENNE MICHELLE TREGUER CWIKLER E ADV. SP021834 HENRIQUE PEREIRA CARNEIRO JUNIOR)

Assim, dou provimento aos presentes embargos de declaração para que a determinação a seguir passe a fazer parte integrante da decisão embargada, restando esta mantida em seus demais termos. Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação aos créditos inscritos nas CDA's nº 80 7 04 003134-77 e 80 2 04 010580-

32.Cumpra-se a parte final da referida decisão, remetendo os presentes autos ao arquivo sobrestado.Intimem-se.

**2004.61.82.048114-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CASA DO JARDINEIRO PAISAGISMO LTDA ME. E OUTRO**

Tendo em vista a petição da exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa de nº 80.6.01.055178-68.Por fim, tendo em vista o pedido de suspensão por 180 dias, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

**2004.61.82.054400-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS)**

Posto isso, ACOLHO AS EXCEÇÕES DE PRE-EXECUTIVIDADE opostas por Pedro Rodvalho Marcondes Chaves Neto, Graziela Guilherme Baffa, Luiza Maria Ekman Schenberg, Carlos Alberto de Oliveira Misirara, Maria Heloísa Albuquerque Macedo Simão, Felipe Vasquez Westin, Ademir Alonso Rodrigues, Isaac Galdino de Andrade, Marcelo Giannubilo Schutzer e Mário Luiz Grieco; reconhecendo suas ilegitimidades passiva e determinando suas exclusões do pólo passivo do presente feito.Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para o cumprimento da determinação acima.Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a serem rateados entre os excipientes, considerando-se que as várias exceções apresentadas tinham conteúdo similar, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPCApós, dê-se vista à Exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, devendo haver específica menção à permanência da suspensão da exigibilidade decidida no mandado de segurança noticiado às fls. 209/214.Intimem-se.

**2004.61.82.055646-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARQUETESTE LATINO AMERICANA LTDA E OUTRO**

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.82.031714-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FOSFAZIN TRATAMENTO DE METAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP173667 TIAGO PAVÃO MENDES) X FZN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**

Assim sendo, reconheço a incorreção da decisão de fls. 87/88, razão pela qual dou provimento aos embargos declaratórios, reconhecendo a responsabilidade do sócio Thomas Martin Bromberg, vez que possuía poderes para assinar pela empresa e pertencia aos quadros societários da executada quando de sua dissolução irregular. Reconhecida a correção da inclusão do nome do sócio no pólo passivo da presente execução fiscal, afasto a condenação da exequente quanto ao pagamento de honorários advocatícios.Deste modo, DEFIRO o pedido de inclusão de seu nome no pólo passivo da presente execução fiscal.Remetam-se os presentes autos ao SEDI.Intimem-se.

**2005.61.82.031813-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EQUIP TEC TECNICA APLICADA COMERCIAL LTDA E OUTROS**

Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, e dou-lhes provimento para que a determinação a seguir passe a fazer parte integrante da decisão embargada, restando esta mantida em seus demais termos.Expeça-se edital para citação do executado. Após, abra-se vista ao exequente.

**2005.61.82.049602-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ZABECCA PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. (ADV. SP212646 PATRICIA SAGGIOMO MARTINS FERREIRA)**

Assim, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 46/98 dos autos.Expeça-se carta precatória para penhora, avaliação e registro.Intimem-se.

**2006.61.82.009623-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DOCEIRA PAIOL LTDA-ME**

Assim sendo, reconheço a incorreção da decisão de fl. 25, razão pela qual dou provimento aos embargos declaratórios, reconhecendo a exigibilidade da CDA nº 80 4 05 065000-23, vez que o mesmo não foi objeto de parcelamento.Deste modo, determino a designação de data para leilão.Intimem-se.

**2006.61.82.022320-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OVERSEAS GERENCIAMENTO DE RISCOS E CORRETORA DE SEGUROS (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X CLAUDINEI ELIAS E OUTROS**

Assim, tendo em vista a inadequação da via eleita para comprovação do pagamento, bem como pela ausência de comprovação do termo inicial da prescrição, deixo de reconhecer a ocorrência de pagamento ou de prescrição dos débitos em cobro neste feito e REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinado o regular prosseguimento deste feito executivo.Expeça-se mandado de penhora a ser cumprido no endereço indicado à fl. 53.Intimem-se.

**2006.61.82.030400-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X YARSHELL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI)

Abra-se vista ao Exequente para que se manifeste conclusivamente acerca da exceção de pré-executividade, devendo haver específica menção à alegação de ocorrência da prescrição, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2007.61.82.006340-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DANI-CONDUTORES ELETRICOS LTDA. (ADV. SP163450 JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS)

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.016359-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X J.M.VIDEO E PRODUCOES LTDA (ADV. SP131959B RICARDO NUSSRALA HADDAD)

Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, e dou-lhes provimento para que a determinação a seguir passe a fazer parte integrante da decisão embargada, restando esta mantida em seus demais termos.Deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios, por ora, tendo em vista que o pedido de extinção recaiu apenas em uma das CDAs em cobro no presente feito.

**2007.61.82.022819-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DI GENIO PATTI LTDA S C CURSO OBJETIVO

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.027573-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MODULUM PROJETOS E CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP163085 RICARDO FERRARESI JÚNIOR)

Fls. 19/20: no presente caso, observo que a penhora de bens da executada não lhe causará dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual não há fundamento para a medida excepcional consubstanciada no recolhimento do mandado.Necessária a manifestação prévia da exequente informando a regularidade do parcelamento.Saliente-se, ainda, que uma vez reconhecido o parcelamento total do débito, eventual penhora efetivada será prontamente levantada.Dê-se vista à exequente para manifestação sobre a alegação formulada, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2007.61.82.029234-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LUGANO COMERCIAL LIMITADA (ADV. SP089448 CRISTINA MARIA CHIAPPA)

Ante o exposto, conheço dos embargos, posto que tempestivos, mas rejeito-os eis que não há omissão a ser sanada na decisão embargada.Intimem-se.

**2007.61.82.034011-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SILVIA CRISTINA PETERLE FRAIA (ADV. SP244120 CRISTINA STIVALE)

Fl.40/43.Diante do deferimento de tutela antecipada em sede de ação ordinária que tramita na 7ª Vara Cível de São Paulo, suspendo a presente execução fiscal até o julgamento final da ação ou cassação da liminar. Intime-se.

**2007.61.82.046604-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X REDUTORES TRANSMOTECNICA LTDA E OUTRO (ADV. SP174040 RICARDO ALESSANDRO CASTAGNA)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2008.61.82.002011-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSEIL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. BA014091 CLARICE DE BRITO)

Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 13/38.Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, tantos quantos bastem para a garantia da dívida.Intime-se.

**Expediente Nº 1835**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**94.0506488-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0508862-3) FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO (ADV. SP021910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO E ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES)

Dê-se vista ao embargado para que apresente informações sobre o andamento do recurso interposto no processo nº 89.0018064-9.

**98.0518221-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0513354-7) DISCOS AMC LTDA (ADV. SP070145 NELSON MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES)

Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para que pague o valor da condenação, conforme discriminado às fls. 79, no prazo de 15(quinze) dias.Caso a obrigação não seja adimplida voluntariamente no referido prazo, deverá ser acrescido ao montante o valor referente à multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme disposto no artigo 475-J, do CPC.Publique-se.

**98.0555423-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530662-3) SUL AMERICA SERVICOS MEDICOS LTDA (PROCURAD EDUARDO A P ANDRETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para que pague o valor da condenação, conforme discriminado às fls. 148, no prazo de 15(quinze) dias.Caso a obrigação não seja adimplida voluntariamente no referido prazo, deverá ser acrescido ao montante o valor referente à multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme disposto no artigo 475-J, do CPC.Publique-se.

**2002.61.82.019853-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.036784-6) ARMARINHOS FERNANDO LTDA (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP114053 MARIA VIRGINIA GALVAO PAIVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)  
Dê-se nova vista à embargada para que apresente manifestação conclusiva no prazo de 30 (trinta) dias.

**2002.61.82.043104-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.051951-1) LUMENS ELETRICA LTDA (ADV. SP044785 CLAUDIO MANOEL ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES estes embargos à execução; considerando líquido, certo e exigível o crédito reclamado na Execução Fiscal e extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por força do encargo legal do Decreto-lei 1.025/69.Sem custas por força do art. 7º da Lei 9289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.82.013384-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0503982-6) CAPU IND/METALURGICA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito nos seguintes termos:a) declaro a prescrição dos créditos tributários referentes aos tributos contidos nas CDAs nºs 80 6 95 009770-55, 80 6 97 006624-49 e 80 6 97 006625-20; JULGANDO EXTINTAS as execuções fiscais nºs 96.0519682-4, 98.0510944-5 e 98.0532943-7, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.b) na forma do art. 269, I, do CPC; JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para determinar:1) a exclusão da multa moratória do crédito tributário;2) a exclusão dos honorários advocatícios na execução fiscal, sobre o valor do crédito;3) que os juros de mora sejam calculados na composição do crédito apenas até a data da decretação judicial da quebra, ressalvando-se o direito da embargada exigir os juros de mora após a sentença de falência, desde que o ativo final da massa comporte a satisfação de tais encargos nos termos da lei.Condeno a Fazenda ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargante, os quais são fixados em 10% (dez por cento) sobre a diferença obtida entre o valor inicialmente exigido e a nova quantia apurada, devidamente corrigido na forma do Provimento nº 26 da COGE.Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96.Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal.Transitada em julgado, proceda a Secretaria o desamparamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

**2005.61.82.031282-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007708-0) BANCO INTERPART S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito na forma do art. 269, I, do CPC; JULGANDO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para o fim de determinar:a) a exclusão da multa moratória do crédito tributário;b) que os juros de mora sejam calculados na composição do crédito apenas até a data da decretação da liquidação extrajudicial, ressalvando-se o direito da embargada exigir os juros de mora e a correção monetária após o encerramento da liquidação, desde que haja ativos que comportem a satisfação de tais encargos nos termos da lei.Condeno a Fazenda ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargante, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença obtida entre o valor inicialmente exigido e a nova quantia apurada, devidamente corrigido na forma do Provimento nº 26 da COGE.Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96.Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal.Transitada em julgado, proceda a Secretaria o desamparamento dos autos,

remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

**2005.61.82.031909-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0503522-5) CARLOS CIOFFI (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Havendo alegação de prescrição pela embargante, deverá trazer aos autos comprovante de entrega da declaração relativa aos tributos em cobro no executivo fiscal.Alegada compensação, determino à embargante que traga aos autos os documentos necessários à sua comprovação, entre eles: DARFS do crédito utilizado na compensação, planilha demonstrativa, comprovação do faturamento, ou outros documentos que entender pertinentes.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2005.61.82.033065-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0031042-3) ARIADNE IND/ E COM/ DE METAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP180538 TIAGO GARCIA CLEMENTE) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD DJANIRA N COSTA)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Havendo alegação de prescrição pela embargante, deverá trazer aos autos comprovante de entrega da declaração relativa aos tributos em cobro no executivo fiscal.Alegada compensação, determino à embargante que traga aos autos os documentos necessários à sua comprovação, entre eles: DARFS do crédito utilizado na compensação, planilha demonstrativa, comprovação do faturamento, ou outros documentos que entender pertinentes.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2005.61.82.035385-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0007012-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP035615 CLEIDE RAFANI)

Fls.: 44/45 - Resta prejudicado o pedido, tendo em vista a sentença proferida às fls.: 28/30.Dê-se vista a embargada.Transitado em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, observando-se as cautelas de estilo.

**2005.61.82.046175-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.011704-2) INDUSTRIAS QUIMICAS IRAJA LTDA (ADV. SP215787 HUGO CESAR MOREIRA DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

**2005.61.82.060314-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043059-1) CONFECOES NABIRAN LTDA (ADV. SP082348 NILSON JOSE FIGLIE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES estes embargos à execução; considerando líquido, certo e exigível o crédito reclamado na Execução Fiscal e extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por força do encargo legal do Decreto-lei 1.025/69.Sem custas por força do art. 7º da Lei 9289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, proceda a Secretaria o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

**2006.61.82.045064-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.022396-1) CONCYB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Ante o exposto, julgo improcedentes estes embargos à execução; extinguindo o processo com resolução de mérito, de acordo com o art. 269, I do CPC.Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios ao embargado, que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, corrigido monetariamente de acordo com o Provimento 26 da CGJF.Deixo de condenar a embargante ao pagamento das custas por força do art. 7º da Lei 9289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

**2006.61.82.045591-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0031670-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO



DE SAO PAULO (PROCURAD CLEIDE RFANI)

Dê-se nova vista à embargada para que apresente manifestação conclusiva no prazo de 30 (trinta) dias.

**2006.61.82.047421-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.055956-7) RI HAPPY BRINQUEDOS LTDA (ADV. SP006337 ROBERTO MACHADO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Providencie, o embargante, cópia da garantia do juízo em sua integralidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2006.61.82.048575-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0516911-6) CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZACAO DA CONSTRUCAO S/A (ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2006.61.82.050507-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.025422-7) ENTERPA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP122069 CLAUDIO CEZAR ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.82.006609-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032396-5) VALCONT-VALVULAS, CONEXOES E TUBOS LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

A realização da penhora sobre o faturamento não pressupõe a segurança integral do Juízo. Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, comprovante de garantia do Juízo em sua totalidade. Intime-se.

**2007.61.82.006611-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059081-8) ADVOCACIA ALBERTO ROLLO / SOCIEDADE CIVIL (ADV. SP020893 ALBERTO LOPES MENDES ROLLO E ADV. SP114295 ALBERTO LUIS MENDONCA ROLLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.82.008503-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030540-3) D.P.P. DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E PRESENTES LT (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC. Havendo alegação de prescrição pela embargante, deverá trazer aos autos comprovante de entrega da declaração relativa aos tributos em cobro no executivo fiscal. Alegada compensação, determine à embargante que traga aos autos os documentos necessários à sua comprovação, entre eles: DARFS do crédito utilizado na compensação, planilha demonstrativa, comprovação do faturamento, ou outros documentos que entender pertinentes. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.82.011004-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.045103-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ULISSES VETTORELLO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN)

Sendo a União Federal a embargante, providencie a Secretaria extração de cópias da CDA, bem como sua juntada a estes autos. Após, recebo os embargos à discussão. Vista ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

**2007.61.82.014336-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007248-2) INBRAC S A CONDUTORES ELETRICOS (ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO E ADV. SP163517 PRISCILA DE TOLEDO FARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: (XXX) II - qualificação; (XXX) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; ( ) VI - provas. A juntada da cópia da(o): (XXX) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. (XXX) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). ( ) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC). Intime-se.

**2007.61.82.035254-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0459670-6) RICARDO FURMANSKI (ADV. SP108100 ALVARO PAIXAO DANDREA) X IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, ante a condenação nesta espécie ocorrida na execução fiscal. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fls. 90/91 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

**2007.61.82.041676-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052065-5) BANCO INTERCAP S/A (ADV. SP054771 JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES E ADV. SP153384 FÁBIO DA COSTA AZEVEDO E ADV. SP220356 JOSÉ EDUARDO BERTO GALDIANO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0566680-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0453550-2) KERALUX S/A REVESTIMENTOS CERAMICOS E OUTRO (PROCURAD ANA CLAUDIA MOREIRA PAIVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Em vista do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0459670-6** - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GRAFICA DINACAR IND/ COM/ LTDA E OUTROS

Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva do excipiente e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Ricardo Furmanski, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00, nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para excluir o excipiente acima mencionado do pólo passivo. Após, dê-se vista à Exequente, com urgência, para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Decorrido o prazo recursal, levante-se a penhora efetuada às fls. 79/83. Intimem-se.

**95.0516911-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZACAO DA CONSTRUCAO S/A (ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**2005.61.82.045103-3** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN) X UNIAO FEDERAL

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**2006.61.82.052065-5** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X INTERCAP AM CIA/ SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

#### **Expediente Nº 1836**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**91.0508159-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0024875-4) IRMAOS DAUD & CIA/ LTDA (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

**95.0504768-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0032445-2) ANGOS IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 83/95, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 98, para os autos da execução Fiscal nº88.0032445-2. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**97.0532210-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0508926-2) OLVER DO BRASIL INDL/

LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 88/95, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 98, para os autos da execução Fiscal nº 96.0508926-2. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2005.61.82.015721-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0539392-1) LASTRI CONFECOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD LUCY CLAUDIA LERNER)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito na forma do art. 269, I, do CPC; JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para o fim de determinar: a) a exclusão da multa moratória do crédito tributário; b) a exclusão dos honorários advocatícios na execução fiscal, que foi calculada sobre o valor do crédito; c) que os juros de mora sejam calculados na composição do crédito apenas até a data da decretação judicial da quebra, ressalvando-se o direito do embargado exigir os juros de mora após a sentença de falência desde que o ativo final da massa comporte a satisfação de tal encargo nos termos da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, face à sucumbência recíproca. Deixo de condenar a embargante ao pagamento das custas por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.82.046176-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056854-0) METALCAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41 da Lei 6.830/80). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou fotocópias. Assim, concedo à embargante o prazo de 10 dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova. No silêncio, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

**2005.61.82.055231-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052522-0) HOLCIM BRASIL S/A (ADV. SP050768 ANTONIO FORTUNA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie, o embargante, cópia da garantia do juízo em sua integralidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2005.61.82.056269-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059383-2) FIXOVOLT EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41 da Lei 6.830/80). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou fotocópias. Assim, concedo à embargante o prazo de 10 dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova. No silêncio, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

**2005.61.82.058737-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023148-3) PASSAMANARIA CHACUR LTDA (ADV. SP098486 JOAO CARLOS LINS BAIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por força do encargo legal do Decreto-lei 1.025/69. Sem custas processuais nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, proceda a Secretaria o desamparamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

**2006.61.82.017034-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051645-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RETIFORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP078689 DOUGLAS MONDO)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2006.61.82.042491-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056820-5) HIDRATEL

INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP096852 PEDRO PINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: .1. emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: ( ) II - qualificação;. ( ) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; ( ) VI - provas. 2. a juntada da cópia da(o): ( X ) cópia da certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. ( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).3.( ) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC).Intime-se.

**2006.61.82.043454-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.043455-4) ADNAN NESER (ADV. SP043543 ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: .1. emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: ( X ) II - qualificação;. ( ) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; ( ) VI - provas. 2. a juntada da cópia da(o): ( X ) cópia da certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. ( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).3.( X ) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC).Intime-se.

**2006.61.82.050510-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012835-4) MADAR - COMERCIO, REPRESENTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: .1. emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: ( X ) II - qualificação;. ( ) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; ( ) VI - provas. 2. a juntada da cópia da(o): ( ) cópia da certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. ( ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).3.( ) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC).Intime-se.

**2006.61.82.051334-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058014-0) SETC PERFIL IND/ E COM/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito na forma do art. 269, I, do CPC; JULGANDO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para o fim de determinar:a) a exclusão da multa moratória do crédito tributário;b) a exclusão dos honorários advocatícios na execução fiscal, sobre o valor do crédito;c) que os juros de mora sejam calculados na composição do crédito apenas até a data da decretação judicial da quebra, ressalvando-se o direito da embargada exigir os juros de mora e a correção monetária após a sentença de falência, desde que o ativo final da massa comporte a satisfação de tais encargos nos termos da lei. Condene a Fazenda ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargante, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença obtida entre o valor inicialmente exigido e a nova quantia apurada, devidamente corrigido na forma do Provimento nº 26 da COGE. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Transitada em julgado, proceda a Secretaria o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

**2007.61.82.050228-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.019685-6) DE SMET DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP130603 MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

A realização da penhora não pressupõe a segurança integral do Juízo. Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, comprovante de garantia do Juízo em sua totalidade. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.0571048-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FUNDACAO CESP (ADV. SP070375 ANTONIO TAGLIEBER E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP084267 ROBERTO EIRAS MESSINA)

Indefiro o pedido de substituição da penhora de fls. 498/499, tendo em vista que o depósito efetuado não abarca o valor total da dívida em cobro no presente feito. O artigo 15 da Lei nº 6.830/80 permite ao executado o direito de substituição da penhora por depósito em dinheiro equivalente ao total do débito, devidamente atualizado, razão pela qual, faculto à executada efetuar depósito referente ao restante do débito. Intime-se.

### **3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DR. CARLOS EDUARDO DELGADO**  
Juiz Federal Titular  
**DR. SÉRGIO HENRIQUE BONACHELA**  
Juiz Federal Substituto  
**BELª PATRÍCIA KELLY LOURENÇO.**  
Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 2114**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**95.0508519-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X AUTO POSTO PANTERA COR DE ROSA LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO E ADV. SP247178 MICHELLE DOS REIS MANTOVAM)

Fls. 127-129: Indefiro a expedição de ofício requerida. Não cabe ao juiz das execuções fiscais determinar a expedição de ofício para exclusão do nome do executado do CADIN, uma vez que a referido pedido, e comprovação do preenchimento dos requisitos legais, deve ser efetuado em sede administrativa. Prossiga-se na execução, conforme determinado à fl. 122, com a designação do primeiro e segundo leilões, devendo a secretaria seguir o calendário da Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de 1º Grau. Intimem-se.

### **6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP**  
JUIZ FEDERAL TITULAR  
**BELª. DÉBORA GODOY SEGNINI**  
DIRETORA DA SECRETARIA

**Expediente Nº 2360**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.059844-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.055211-0) WADIH HOMSI (ADV. SP067985 MAURO RODRIGUES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Sentença: ...PELO EXPOSTO, NÃO CONHEÇO DA ALEGACAO DE PAGAMENTO E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DO DEVEDOR...

**2004.61.82.001050-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.013847-0) KUKA PRODUTOS INFANTIS LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP155880 FÁBIO DINIZ APENDINO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Sentença: ...Julgo PROCEDENTES os embargos...

**2004.61.82.043931-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.000993-9) CRISTALLO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem o conhecimento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil...

**2005.61.82.044436-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571117-8) TAQUARUCU AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP159838 CARLA ALESSANDRA RODRIGUES RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

...Aplico à parte embargante a multa de 1% sobre o valor exequendo, na forma prevista no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil e rejeito os embargos de declaração, ora reconhecidos como puramente procrastinatórios. P.R.I.

**2005.61.82.044437-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571117-8) JOSE ARLINDO PASSOS CORREIA (ADV. SP159838 CARLA ALESSANDRA RODRIGUES RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

VISTOS. Já foi proferida sentença nestes embargos, de modo que pode ser deferida a suspensão, nos termos do art. 265, par. 1º, do CPC, com a finalidade de os herdeiros mencionados na certidão de óbito, querendo, se habilitarem. Entendo razoável o prazo de 60 dias para tanto, pois não pode ser indeterminado, a teor do art. 265, par. 5º./CPC. Int.

**2006.61.82.011380-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041299-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JIN HO SEO ME. (ADV. SP166557 JOSIAS RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP166528 FERNANDO RIBEIRO DA SILVA)

...Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do C.P.C. Oportunamente arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. e traslade-se cópia.

**2006.61.82.016852-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.060587-8) FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X ELVI IND/ METALURGICA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP216248 PRISCILA ROCHA PASCHOALINI E ADV. SP130045 ALESSANDRA RUIZ UBERREICH)

Sentença: ...Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos...

**2006.61.82.044948-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0558907-0) VISA LIMPADORA S/C LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Sentença: ...Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos...

**2006.61.82.044949-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041679-0) INSTITUTO BRASILEIRO DE DIFUSAO CULTURAL S/C LTDA (ADV. SP212574A FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

**2006.61.82.052302-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.037664-0) INOX TUBOS S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do C.P.C. Condeno a embargada em honorários advocatícios arbitrados com moderação (art. 20, par. 4º, do CPC) em R\$1.000,00 (mil reais). P.R.I.

**2007.61.82.001347-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0535551-9) SOCIAL S/A MINERACAO E INTERCAMBIO COML/ E INDL/ E OUTRO (ADV. RJ022466 RUY MEIRELES MAGALHAES E ADV. RJ068508 CLAUDIO DE CAMARGO MAGALHAES E ADV. RJ080071 GLAUCIO DE CAMARGO MAGALHAES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Nessas condições, seguindo o que preordena o parágrafo único do mesmo art. 284 (adrede referido), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, na forma do art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARANDO EXTINTO O FEITO, via de consequência, nos termos do art. 267, inciso I, daquele mesmo diploma. P.R.I., trasladando-se cópia desta para os autos principais, desampensando-se e arquivando-se, oportunamente.

**2007.61.82.003898-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.046393-0) GABRIEL SIMAO & CIA/ LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos...

**2007.61.82.006888-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042368-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054100 ELIZABETH ALVES DE FREITAS)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

**2007.61.82.017189-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012388-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

...Julgo procedentes os embargos à execução...

**2007.61.82.032112-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.061347-8) ARMANDO RUIVO (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Sentença: ...julgo procedentes os embargos, desconstituído o título executivo e extinta a execução fiscal...

**2007.61.82.032113-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.047139-1) ARMANDO

RUIVO (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença: ...Julgo procedentes os embargos, desconstituído o título executivo e extinta a execução fiscal...

**2007.61.82.038766-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.031531-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054100 ELIZABETH ALVES DE FREITAS)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

**2007.61.82.039329-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.011415-8) GRAFICA PINHAL LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Sentença: ...Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos...

**2007.61.82.040325-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.001701-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

...Julgo procedentes os embargos à execução...

**2007.61.82.043367-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.011271-6) PLAMON INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

...Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração.Publique-se, registre-se e intime-se.

**2007.61.82.048279-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.030839-7) OLD MACHINE COMERCIO DE MAQUINAS OPERATRIZES (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

**2007.61.82.048280-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.030839-7) MARCO ANTONIO CATALDI NOVAES (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

**2008.61.82.003888-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059611-0) LIVIO CANUTO DE ABREU DUARTE (ADV. SP092333 ADEMIR ALBERTO SICA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

**2008.61.82.012227-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0134385-8) DELFINA VILLAVERDE MATA E OUTRO (ADV. SP026360 BENEDITO JOSE MARTINS) X IAPAS/CEF (PROCURAD HELENA M. JUNQUEIRA)

...Diante do exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo de embargos à execução, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil. P.R. e I., trasladando-se cópia desta para os autos principais.

**2008.61.82.014294-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.047502-2) COTSWOLD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP070149 ALBERTO DE CASSIO CHAVEDAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Nessas condições, seguindo o que preordena o parágrafo único do mesmo art. 284 (adrede referido), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, na forma do art.295, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARANDO EXTINTO O FEITO, via de consequência, nos termos do art. 267, inciso I, daquele mesmo diploma.P.R.I., trasladando-se cópia desta para os autos principais, desampensando-se e arquivando-se, oportunamente.

**2008.61.82.019258-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033237-1) OLD MACHINE COMERCIO DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Ante o exposto, rejeito liminarmente os embargos nos termos do art. 739, inc. III do CPC, julgando-os extintos, com exame do mérito (art. 269, I, CPC) e, na forma da fundamentação...

**2008.61.82.019259-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045608-7) OLD

MACHINE COMERCIO DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
...Ante o exposto, rejeito liminarmente os embargos nos termos do art. 739, inc. III do CPC, julgando-os extintos, com exame do mérito (art. 269, I, CPC) e, na forma da fundamentação...

**2008.61.82.021337-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.022310-0) LEIDES ROSA (ADV. SP184201 RICARDO PEREIRA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, julgando extintos os embargos, sem exame do mérito, por sua evidente intempestividade. Determino o traslado de cópia da presente para os autos do executivo fiscal, em que se prosseguirá nos demais termos.P.R.I.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.82.040327-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0503775-9) ANA CRISTINA PALAZON SANTOS (ADV. SP130902 MICHEL ROSENTHAL WAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA)

...Por todo exposto, julgo PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO, LEVANTANDO A INDISPONIBILIDADE DECRETADA SOBRE O IMÓVEL DE MATRÍCULA N. 154.091/11º CRI...

**2008.61.82.020054-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0556649-6) MARIA DO SOCORRO COSTA COELHO (ADV. SP185484 GISELE ALVES FERREIRA LADESSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL dos embargos de terceiro e julgo-os EXTINTOS, sem exame do mérito (art. 267, VI, CPC).P.R.I. e traslade-se cópia para os autos da execução.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0502211-8** - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOCIEDADE ISRAELITA BRASILEIRA DE EDUCACAO CULTURA SCHOLEM ALEICHEM E OUTRO

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

**00.0551111-9** - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALARCON E XIMENES LTDA E OUTROS

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

**97.0533166-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X POMPILIO CORREIA DE ARAUJO FILHO

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**97.0571117-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TAQUARUCU AGROPECUARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP159838 CARLA ALESSANDRA RODRIGUES RUBIO E ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES)

Manifeste-se a parte exequente sobre o pedido de suspensão da execução, fundado no falecimento.

**98.0523202-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COM/ DE METAIS LINENSE LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

**1999.61.82.011068-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X REGMAR IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

**1999.61.82.030934-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COML/ BARETA DE MATERIAIS PARA CONSTRUcoes LTDA (ADV. SP248618 RENATO ZANOLLI E ADV. SP242454 VINICIUS ETTORE RAIMONDI ZANOLLI E ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI)



...Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente que se deu pela paralisação do processo por culpa da exequente e conseqüentemente julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil...

**1999.61.82.042950-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MINHOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS SC (ADV. SP026346 HOMERO STABELINE MINHOTO)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**1999.61.82.056944-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MINHOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP026346 HOMERO STABELINE MINHOTO)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**1999.61.82.084077-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X COML/ E DISTRIBUIDORA RED MAX LTDA

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2000.61.82.020447-0** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X CONFECÇOES DE ROUPAS HORI LTDA (ADV. SP082348 NILSON JOSE FIGLIE E ADV. SP177323 NEILA ROSELI BUZI FIGLIE)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2000.61.82.021359-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMPANY IMPORT CARS COM/ DE VEICULOS LTDA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2000.61.82.056036-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JALES COML/ LTDA

...Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente que se deu pela paralisação do processo por culpa da exequente e conseqüentemente julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil...

**2000.61.82.063833-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X AUTO POSTO CIDADE JARDIM LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X MARIO CELSO HELLMMEISTER E OUTRO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.82.032791-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUIZ PRIST SPRINZ

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.82.037664-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INOX TUBOS S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2004.61.82.039362-4** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RUBEM DO PRADO MEIRA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.82.042118-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONIBASE COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP134014 ROBSON MIQUELON)**

Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à CDA n.º 80.2.04.010191-34 e com base no artigo 26 da Lei 6.830/80 em relação às CDAs n.º 80.2.04.010190-53 e 80.6.04.010860-00. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.010613-6, comunicando a extinção deste processo. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

**2004.61.82.042272-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ZEN COMUNICACOES LTDA**

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2004.61.82.042869-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOELMA PARTICIPACOES SA**

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.82.043754-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ACE SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI)**

...Ante o exposto, conheço dos embargos por tempestivos e os acolho pra que o acima exposto passe a fazer parte integrante do julgado. P.R.I.

**2004.61.82.044329-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PANIFICADORA E CONFEITARIA BATALHA LTDA E OUTROS (ADV. SP242906 PRISCYLLA GHIRINGHELLI SANT ANNA)**

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.82.046883-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESCRITORIO COMERCIAL LIMA DE CONTABILIDADE LTDA**

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2004.61.82.048729-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ADEMIR VALLOTA**

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.82.055939-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ACE SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI)**

...Ante o exposto, conheço dos embargos por tempestivos e os acolho pra que o acima exposto passe a fazer parte integrante do julgado. P.R.I.

**2004.61.82.064912-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X FRANCISCO JOSE DA SILVA**

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.011555-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RESTAURANTE DUPLA LTDA-EPP**

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.017829-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GINASIO COMERCIAL ALVORADA LTDA (ADV. SP230609 JULIANA GARCIA MEDEIROS)**

Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à CDA n.º 80.2.05.016578-76 e com base no artigo 26 da Lei 6.830/80 em relação à CDA n.º 80.6.05.023200-25. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

**2005.61.82.033727-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BOMBRIL HOLDING S.A.**

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.040900-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X METATRON CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA**

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.041925-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CRISTINA STEWART TESCAROLLO GONCALVES**

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.056799-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X OSWALDO LUCIO DE OLIVEIRA**

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.056821-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JORGE ANTONIO ALVES DE SOUZA**

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.058511-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCELO ELIAS**

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.82.003871-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MB ASSOCIADOS S/C LTDA**

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2006.61.82.015942-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X MARCOS ROBERTO FERREIRA DE MOURA**

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.82.016799-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DANIEL NEG IMOB S/C LTDA**

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.82.033839-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -**

**CREAA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MARCELO TADEU CARNIELO**

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.82.037893-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALMIR DOS SANTOS**

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.82.054186-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG TUTTI MED LTDA-ME**

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.82.055688-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FIRE BELL COMERCIAL LTDA. (ADV. SP046455 BERNARDO MELMAN)**

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.004967-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SEIKI INDUSTRIA COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP155517 RITA DE CÁSSIA MORETO MARTINS)**

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2007.61.82.008187-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MALHARIA E CONFECÇÕES DEDE LTDA E OUTROS (ADV. SP154766 LÚCIA MARIA SOARES DE ALEXANDRIA)**

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.008666-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SERVINET SERVICOS LTDA**

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.014315-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FLAVIA JUREMA ARAUJO GODINHO**

Recebo o pedido de fls. 18 como desistência, e HOMOLOGO-O, por sentença, para que produza os seus efeitos legais e julgo EXTINTO o presente processo de execução, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.014479-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X IVANIA CRISTINA PANTAROTTO DE BRITO**

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.014531-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X ELIANE GABRIEL ORTE ANDRE**

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.017643-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSULPREV CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA. (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)**

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com

fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2007.61.82.021303-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ADAIR ERMETTI FURINI

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.025532-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CATARINA ROMI ZANAGA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.027759-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CLINKER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP109257 MONICA CRISTINA CUNHA E ADV. SP254656 LUCIANA RUFINO DA SILVA)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2007.61.82.034485-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VENDAS MIL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (ADV. SP140445 ALEKSANDER MENDES ZAKIMI E ADV. SP238846 LAIANY DOS SANTOS PINTO)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.035742-6** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMÓVEIS ESTADO SÃO PAULO CRECI 2 REGIÃO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ESIO MARQUES DA SILVA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.036826-6** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMÓVEIS ESTADO SÃO PAULO CRECI 2 REGIÃO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X FÁBIO SILVA QUEIROZ

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.82.015657-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCO ANTONIO TEIXEIRA DE CASTRO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

## **7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal**  
**Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 916**

### **EXECUÇÃO FISCAL**

**2000.61.82.075132-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X OLÍBIA ADMINISTRACIONES E IMÓVEIS S/C LTDA (ADV. SP086999 MARCOS BRANDAO WHITAKER)

Tópico final da sentença de fls. 254: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução. (...)

**2004.61.82.033142-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

CREAA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X PERSICO PIZZAMIGLIO S/A

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.016355-6** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA ONICE DE CAMPOS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.034567-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CARLOS ALBERTO MUNIZ

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.037117-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SERGIO GALDIERI

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.037837-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X GILMAR APARECIDO MENCARELLI

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.039459-1** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANA MARIA CORREA E CONDE

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.040925-9** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X LETICIA MARIA ALBERS METZLER

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.041950-2** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CONTEUDO RECURSOS HUMANOS LTDA

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 267, inciso I c/c 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo.

**2005.61.82.042148-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS JUVENCIO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.043567-2** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X REGINA DE BARROS NOGUEIRA BORELLA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.044413-2** - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X CLEBER APARECIDO DOS SANTOS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.045749-7** - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X NUTRIGEL S/A (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.045855-6** - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X GARDI S/A (ADV. SP186461A MARCELO BELTRÃO DA FONSECA E ADV. SP130541 CLAUDIO DE LIMA ROCHA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente

execução.

**2005.61.82.047925-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X SANDRA REGINA DOS ANJOS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.056056-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X SANDRA APARECIDA DE MOURA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.058251-6** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X DECIO DANTAS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.058504-9** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSUE PIRES BASTOS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.060253-9** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X ABENON MENEGASSI

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.061368-9** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) X GARANTIA ADMINISTRACAO DE INVESTIMENTOS GARDI S/A

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.061615-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLAUDIO FERNANDES ALVES

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.004307-5** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELISA ROSA PROSPERO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.004446-8** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X REGINA DE BARROS NOGUEIRA BORELLA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.008109-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.009186-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SOLTRAN TRANSFORMADORES LTDA E OUTROS (ADV. SP014971 DOMINGOS GUASTELLI TESTASECCA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.027949-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CEBOT-CENTRO BUTANTA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, em relação às CDAs de números 80.2.06.026657-85 e 80.6.06.40512-01, e com fundamento no artigo

794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à CDA de número 80.6.06.040513-92.

**2006.61.82.035217-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X JOAO FIGUEIREDO DE SOUZA DANTAS FORBES  
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2007.61.82.025267-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALEXANDRE ALVES QUINTO  
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

## **8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DRA. LESLEY GASPARINI**  
**Juíza Federal**  
**SANDRA LOPES DE LUCA**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 940**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.82.048252-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INVENSYS APPLIANCE CONTROLS LTDA (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA)

Em face do apensamento da Execução Fiscal n.º 2008.61.82.024201-9, determino que os demais atos processuais sejam praticados apenas nestes autos, prosseguindo-se na forma de execução conjunta. Sem prejuízo do despacho anterior, no que concerne à Carta de Fiança oferecida pela executada para garantia da execução apensa, dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre o bem apresentado como garantia da execução destes autos principais. PA 0,05 Com o retorno dos autos, independentemente de manifestação, tornem conclusos. Int.

## **11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DRA SIMONE SCHRODER RIBEIRO Juíza Federal Titular**  
**BELª MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 438**

### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0036126-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TOMOKADO MARUYAMA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento n° 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0041304-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ABDO ABRAAO E CIA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento n° 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0041373-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TOMOKADO MARUYAMA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento n° 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0041514-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS AUGUSTO CARRILHO) X IND/ DE BRINQUEDOS IPIRANGA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas



dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0041537-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS AUGUSTO CARRILHO) X CONFECÇOES MEDRAN LTDA**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0041551-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELIAS GUSMAO) X PANIFICADORA E CONFEITARIA N S DOS ANJOS LTDA**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0041930-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS AUGUSTO CARRILHO) X CONFECÇOES PONTEIO LTDA**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0042000-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BELMIRO FRANCISEHINI**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0042011-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS AUGUSTO CARRILHO) X WALTER AUGUSTO MARQUES**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0042713-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CORIOLANO SILVEIRA DA MOTA) X DUILIO BARTOCCINI**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0043009-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UTOSLANDIA COM/ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0043054-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KINKO YOKOO**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0043088-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BABY PLASTIC IND/ E COM/ LTDA**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0043159-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD THEODOR EDGARD GEHRMANN) X SIQUEIRA PASSOS E SALADO LTDA**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0043172-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X METALURGICA JOECO LTDA**  
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0044523-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATO MENDES DA LUZ) X EDITORA REVISIA LTDA**  
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0044525-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATO MENDES DA LUZ) X COHIMEL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA**  
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0044527-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILDA VACANTI**  
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0044537-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X KRISTAL S/A IND/ DE VIDROS E CRISTAIS**  
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0044552-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARTOBAG IND/ COM/ DE PAPEL LTDA**  
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0044568-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARIANE NOGUEIRA XAVIER**  
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0051940-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUSTAVO AMMERMANN IMPORTADORA S/A**  
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0071624-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JA POSTO LTDA**  
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas

dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0071830-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO ALMEIDA RAMOS FILHO  
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0072008-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SINEZIO INACIO SILVA  
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0072017-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DE LIMA PRESTES  
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0072019-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS) X NICOLAE CHISOLIARI  
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0074598-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIBRAS S/A RELOGIOS IND/ E COM/  
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0099898-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO MARQUES FILGUEIRAS) X CIPEL COM/ E IND/ DE PERSIANAS LTDA  
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0130418-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDGAR CIPRIANO DE ALENCAR  
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0131283-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO RUGGIERO (ESPOLIO)  
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0131895-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OCULOSTAR IND/ COM/ LTDA  
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0132321-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IND/ DE PANIFICACAO LEV-PAO LTDA**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0133279-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X E PROPAGANDA SOCIEDADE LTDA**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0134075-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMERICA LOPES GONCALVES**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0139662-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GREJANIN COM/ DE PECAS E TRANSPORTES LTDA**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0139898-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GO BOY LTDA**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0146263-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X IGNACIO MAIEROVITCH**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0149329-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DIRCEU ANTONIO PASTORELLO) X JOSE CARLOS MACEDO SOARES**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0220364-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALBERTO BRANDAO MUYLAERT) X GERALDO PEREZ FERNANDES**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0224527-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SHIGUENARI TACHIBANA) X M.S.RODRIGUES-IMPORTADOR**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0229669-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS MENDES) X DISCATRON COM/**

## REPRESENTACOES LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

## **00.0235957-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CORIOLANO DE GOES NETO) X GILBERTO OSVALDO IENO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

## **00.0237508-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X ADELIO BESOZZI

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

## **00.0238365-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X JEREMIAS DONATO DE ARAUJO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

## **00.0407952-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DA SOUZA FOZ) X JAMIL CURY

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

## **00.0418477-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE ANDRADE MARTINS) X ABOMIN IND/ COM/ DE MOVEIS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

## **00.0570398-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO HENRIQUE TAVORA NIESS) X KYOEI IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

## **00.1503494-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IND/ GRAFICA REGIMOR LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

## **00.1503570-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GRAFICA BRASILIENSE W. ROLOFF

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

## **00.1503571-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS GONCALVES CRUZ

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.1503811-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRODEXPO IND/ E COM/ LTDA  
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.1517935-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X METALURGICA PRINCEZA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.1517970-2** - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MILTON CARDOSO DE AREA LEAO) X JOAO JOSE GOUVEIA (SUC DISTILARIA VENCEDORA LTDA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 1º da Lei n.º 9.441/97. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2000.61.82.082859-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X C.E.CONFECCOES TECIDOS LTDA (ADV. SP035755 VITORINO AUGUSTO DO N MORGADO)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pelo exeqüente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2000.61.82.099367-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MOMOE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2000.61.82.100448-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BIESK COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (MASSA FALIDA)

Ante o exposto, julgo extinta esta execução, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, por ausência do interesse de agir. Custas isentas, frente ao disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Sem reexame necessário, visto que extinto o feito sem julgamento do mérito. Ao trânsito em julgado remetam-se estes autos ao arquivo. P.R.I.

**2001.61.82.002057-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X LUDMILA CUTS KITZIG

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2001.61.82.002141-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X PAULO SERGIO MATEO SANTANA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2001.61.82.012273-1** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X SEMAPC SERVICOS MEDICOS DE ANALISES E PESQUISAS CLINICAS S/C LTDA

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls. \_ . Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2001.61.82.022898-3** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SELENE LOPES ZAMATARO DAMINELI (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO

FERNANDES)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls.\_.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2002.61.82.006537-5** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X STUDIO JORGE ELIAS PROJ DECOR E COM/ DE MOVEIS LTDA E OUTROS

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2002.61.82.025524-3** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X SOMARTEC DTVM LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2002.61.82.033118-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X PAULO ROBERTO SATO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2002.61.82.059285-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X WILSON FRY

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2002.61.82.060513-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X PROJECAO COMUNICACAO VISUAL COMERCIO LTDA

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pelo exequente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2003.61.82.024738-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MERCATTO COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2003.61.82.034635-6** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X MATA FOME REFEICOES LTDA ME

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2003.61.82.045973-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS MARCIA KOLANIAN LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pelo exequente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2003.61.82.050987-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AMILCAR FARID YAMIN (ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO E ADV. SP081071 LUIZ CARLOS ANDREZANI)

Fls. 151/153: Anote-se. Republique-se a sentença, anotando-se o novo procurador da parte executada.Dispositivo da sentença das fls. 138/147: Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, julgo extinta esta execução

fiscal. Custas isentas a teor do disposto no art. 4º, I, da Lei n.º 9.289/96. Em razão da sucumbência da Fazenda Nacional, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do excipiente, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, com base nos 3º e 4º do art. 20 do CPC. A atualização deverá ser feita consoante a variação do IPCA-e ou outro índice legal que venha a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento. Espécie não sujeita ao reexame necessário. Ao trânsito em julgado, intime-se a Fazenda Nacional para os efeitos do art. 33 da LEF, em razão da impropriedade da inscrição do débito em nome do executado. P.R.I.

**2003.61.82.053662-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X N DIDINI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP132478 PAULO ROGERIO FREITAS RIBEIRO)**

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, primeira figura, do Código de Processo Civil. Custas isentas a teor do disposto no art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios que fixo, com base nos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem reexame necessário, face ao disposto no 2º do art. 475 do CPC. P.R.I.

**2003.61.82.057819-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIANE BRESLOW (ADV. SP075315 ELCIO NACARATO)**

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Proceda-se ao levantamento do depósito judicial noticiado nos autos à fl. 23 em favor da executada. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2003.61.82.074627-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARREIRA & GUEDES ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS LTDA**

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2003.61.82.075813-0 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X RENATA GOMES BORGES**

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls. \_\_. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.82.020701-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SERVICO DE ANESTESIOLOGIA E HEMOT SANTA ISABEL S/C LTDA (ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO E ADV. SP227977 AUGUSTO NOZAWA BRITO)**

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

**2004.61.82.025345-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ORFASIL ORGANIZACAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA**

Ante o exposto, julgo extinta esta execução, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, por ausência do interesse de agir. Custas isentas, frente ao disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Sem reexame necessário, visto que extinto o feito sem julgamento do mérito. Ao trânsito em julgado remetam-se estes autos ao arquivo. P.R.I.

**2004.61.82.027641-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KLR PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.**

Ante o exposto, julgo extinta esta execução, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, por ausência do interesse de agir. Custas isentas, frente ao disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Sem reexame necessário, visto que extinto o feito sem julgamento do mérito. Ao trânsito em julgado remetam-se estes autos ao arquivo. P.R.I.

**2004.61.82.029764-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO VITRAIS ROSA LTDA**

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pelo exequente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os



autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.82.033473-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCELO ANDERSON GONCALVES**

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.82.000073-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JAIR GHENOV**

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento à fls. 10 e 48. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, oficie-se ao DETRAN e intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.82.000891-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA CRISTINA S LEONEL DIAS**

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.82.001813-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CARMELO PAVONE (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO)**

Ante o exposto, JULGO extinto o processo, com base no art. 269, IV do CPC, extinguindo o processo com julgamento do mérito, em razão da prescrição do débito. Condeno a parte exequente em honorários advocatícios que fixo, com base nos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados consoante a variação do IPCA-e ou outro índice legal que venha a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento. Sem reexame necessário, por força do art. 475, parágrafo 2º do CPC. Ao trânsito em julgado, intime-se a Fazenda Nacional para os efeitos do art. 33 da LEF. P.R.I.

**2005.61.82.009107-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOAO BATISTA GOMES**

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, oficie-se ao DETRAN. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.82.009322-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE CELSO GOMES DE SOUZA**

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.82.009953-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X RENATO CANTARELLA DA SILVA**

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.82.016452-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SANDRA REGINA PEREIRA**

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.82.016471-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SIDNEI DE OLIVEIRA DUARTE**

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo

18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.82.016853-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X A B & Z CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA  
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.82.031837-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOCIEDADE EDITORIAL TRES LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR)  
Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

**2005.61.82.054785-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PEDRAS GARCIA LTDA  
Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pelo exequente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.82.033412-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ESB ELECTRONIC SERVICES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pelo exequente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.82.034930-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ARISTEU ALVARENGA LASSO  
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2006.61.82.035135-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ADELBALDO FEITOSA  
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2006.61.82.035742-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDIVALDO MENDES DA SILVA  
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2006.61.82.035785-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDUARDO MARCELO BRITO DE OLIVEIRA  
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2006.61.82.035839-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ELIAS TAVARES MATHIAS  
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2006.61.82.036057-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X JOSE RAIMUNDO VIEIRA  
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2006.61.82.036141-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X RICARDO DA COSTA MADEIRA

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2006.61.82.043541-0** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ANDLEY ANTONIO BARUFFALDI

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls.\_. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.82.055580-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO SANTOS SA

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pelo exequente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.82.056340-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AUTOBANK - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. No caso de descumprimento do parágrafo anterior, expeça-se certidão à Procuradoria da Fazenda Nacional, em observância ao artigo 16 do mesmo diploma legal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.82.001562-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SANDRA REGINA PEREIRA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.82.002820-0** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CENTRO AUTOMOTIVO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA (ADV. SP160186 JOSE ALEXANDRE AMARAL CARNEIRO)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls.\_. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.82.023972-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INTERJECT INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP160198 AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO)

Isto posto, CONHEÇO dos embargos oferecidos, rejeitando-os no mérito por ausente contradição na sentença, permanecendo sua fundamentação e seu dispositivo na estreita forma como postos. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.82.029946-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RICARDO RAHY ABDALA

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.82.029954-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO DO PRADO BORBA FILHO

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.82.030020-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PRISCILA GIL

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2008.61.82.017421-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, reconhecendo a inexistência do interesse de agir por parte do exequente, forte

no art. 295, III, do CPC, nos termos da fundamentação. Custas isentas a teor do disposto no art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Sem reexame necessário, face ao disposto no 2º do art. 475 do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2008.61.82.017427-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, reconhecendo a inexistência do interesse de agir por parte do exequente, forte no art. 295, III, do CPC, nos termos da fundamentação. Custas isentas a teor do disposto no art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Sem reexame necessário, face ao disposto no 2º do art. 475 do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2008.61.82.017432-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, reconhecendo a inexistência do interesse de agir por parte do exequente, forte no art. 295, III, do CPC, nos termos da fundamentação. Custas isentas a teor do disposto no art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Sem reexame necessário, face ao disposto no 2º do art. 475 do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2008.61.82.017535-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, reconhecendo a inexistência do interesse de agir por parte do exequente, forte no art. 295, III, do CPC, nos termos da fundamentação. Custas isentas a teor do disposto no art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Sem reexame necessário, face ao disposto no 2º do art. 475 do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2008.61.82.017583-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP070917 MARILDA NABHAN BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, reconhecendo a inexistência do interesse de agir por parte do exequente, forte no art. 295, III, do CPC, nos termos da fundamentação. Custas isentas a teor do disposto no art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Sem reexame necessário, face ao disposto no 2º do art. 475 do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2008.61.82.017636-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP070917 MARILDA NABHAN BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, reconhecendo a inexistência do interesse de agir por parte do exequente, forte no art. 295, III, do CPC, nos termos da fundamentação. Custas isentas a teor do disposto no art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Sem reexame necessário, face ao disposto no 2º do art. 475 do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2008.61.82.017653-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP070917 MARILDA NABHAN BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, reconhecendo a inexistência do interesse de agir por parte do exequente, forte no art. 295, III, do CPC, nos termos da fundamentação. Custas isentas a teor do disposto no art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Sem reexame necessário, face ao disposto no 2º do art. 475 do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2008.61.82.017654-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, reconhecendo a inexistência do interesse de agir por parte do exequente, forte no art. 295, III, do CPC, nos termos da fundamentação. Custas isentas a teor do disposto no art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Sem reexame necessário, face ao disposto no 2º do art. 475 do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2008.61.82.017671-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, reconhecendo a inexistência do interesse de agir por parte do exequente, forte no art. 295, III, do CPC, nos termos da fundamentação. Custas isentas a teor do disposto no art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Sem reexame necessário, face ao disposto no 2º do art. 475 do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2008.61.82.017751-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, reconhecendo a inexistência do interesse de agir por parte do exequente, forte

no art. 295, III, do CPC, nos termos da fundamentação. Custas isentas a teor do disposto no art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Sem reexame necessário, face ao disposto no 2º do art. 475 do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2008.61.82.019033-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SILENE APARECIDA COSTA CANTAGALLI  
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas isentas a teor do disposto no art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Sem reexame necessário, face ao disposto no 2º do art. 475 do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

## **12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**MM.JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO**  
**DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA**

**Expediente Nº 999**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.040961-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.008467-5) JOAO GROTH (ADV. SP244553 SANDRA REGINA FREIRE LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Proceda-se ao desamparamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2004.61.82.017611-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.010600-6) MARIA ISABEL LAVADO HIDALGO DE SANTI (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Proceda-se ao desamparamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2004.61.82.047876-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.001540-2) FANAVID FABRICA DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES E ADV. SP188055 ANA PAULA DE BRITO PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Proceda-se ao desamparamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação do embargante foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2004.61.82.064423-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.004189-2) ARCOMPECAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Proceda-se ao desamparamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2005.61.82.002099-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.030425-8) IBRAMAPE MAQUINAS E PECAS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1) Recebo a apelação de emabargada em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contra-razões, no prazo legal.

**2005.61.82.015294-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.049635-8) CD EXPERT EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP166204 CAMILO AUGUSTO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP018739 LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Proceda-se ao desamparamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2005.61.82.033544-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.051348-0) CELSO SANTOS FILHO (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1) Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contrarrazões, no prazo legal.

**2005.61.82.039219-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.021606-0) ERILINE ENGENHARIA DE TELEINFORMATICA LTDA. (ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP115089 IRIS VANIA SANTOS ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2005.61.82.040600-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.013151-0) SAO PAULO COR ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP058129 ROSINA MARIA FERRAZ GALANTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1) Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contrarrazões, no prazo legal, inclusive para que se manifeste acerca da petição de fls. 180/185 da embargada/exequente juntada nos autos da execução fiscal.

**2005.61.82.061155-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.056996-1) OMAR FONTANA - ESPOLIO (ADV. SP138723 RICARDO NEGRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK)

1. Fls. 851/855: - quesitos 1 a 7: indefiro, posto que versam sobre matéria de direito, exorbitando o campo técnico-científico contábil, além de envolverem, em parte, pré-solução de questão jurídica. - quesitos 8 a 11: aprovo. 2. Concedo ao embargado o prazo de 05 (cinco) dias para a formulação de quesitos e indicação de assistente-técnico. 3. Nomeio como perita a Sra. Elisângela Natalina Zebini. 4. Cumprido os itens 2, abra-se vista para a perita apresentar estimativa de honorários definitivos. 5. Cumprido o item 4, dê-se vista às partes sobre a estimativa. Em havendo concordância, o embargante deverá depositar o valor total em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. 6. Realizado o depósito dos honorários, à perita para laudo em 30 (trinta) dias.

**2006.61.82.010867-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048244-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FOZ SOCIEDADE CIVIL DE ADVOGADOS (ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2006.61.82.021396-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.044182-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X POSTO DE SERVICO COTE DAZUR LTDA (ADV. SP132477 PAULA KALCZUK FISCHER)

1) Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contrarrazões, no prazo legal.

**2006.61.82.021399-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.046379-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X RAFAEL FORTUNATO FERRARO (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO)

1) Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contrarrazões, no prazo legal.

**2006.61.82.029523-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052387-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARIPUANA AGRO-INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP163096 SANDRA MARA BERTONI BOLANHO)

1) Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contrarrazões, no prazo legal.

**2006.61.82.045325-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.054809-0) FATIMA DE ATALIBA TEMER E CINTRA DE OLIVEIRA (ADV. SP234159 ANA PAULA GANZAROLI MARTINS SEISDEDOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Formule o(a) embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, os quesitos que pretende sejam respondidos pelo perito, para que se possa verificar a pertinência da realização da prova pericial. Intime-se.

**2006.61.82.049801-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018043-8) ROSENTHAL ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1) Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contrarrazões, no prazo legal.

**2007.61.82.000429-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.029474-9) INCOVE VEDACOES LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2007.61.82.000747-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024973-6) GESSO E ASSOALHOS VITORIA LTDA (ADV. SP095596 JOSE CARLOS BRUNO E ADV. SP102457 GILBERTO MARQUES BRUNO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2007.61.82.008434-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059633-0) PERFUMARIA LACE LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

**2008.61.82.013050-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.003335-2) NEC DO BRASIL SA (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. A presente execução, processando-se sob os auspícios da Lei nº 6.830/80, com as derrogações que lhe foram impostas pelo advento da Lei nº 11.382/2006 (diploma que, consoante cediço, altera a disciplina geral do processo de execução contida no Código de Processo Civil e que, por sua força subsidiária, aplicável se faz, quando menos em parte, às execuções fiscais), deve ser analisada à luz do novo art. 739-A do Código de Processo Civil, dispositivo que rege a metodologia de recebimento dos embargos. 2. Por regra geral, prenotada no caput, do referido preceito, os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Não obstante isso, o parágrafo 1º do mesmo art. 739-A, dispõe que o juiz outorgará efeito suspensivo aos embargos quando conjugados os seguintes requisitos: (i) exposto requerimento do embargante nesse sentido, (ii) relevância dos fundamentos articulados, (iii) risco de grave dano de difícil ou incerta reparação, (iv) garantia da execução por penhora, depósito ou caução suficientes. 3. De se acrescer, nesse contexto, as regras trazidas pelos parágrafos 4º e 5º daquele mesmo dispositivo: 4º. A concessão de efeito suspensivo aos embargos oferecidos por um dos executados não suspenderá a execução contra os que não embargaram, quando o respectivo fundamento disser respeito exclusivamente ao embargante. 5º. Quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. 4. Pois bem. 5. De plano, anoto que os requisitos referidos nos subitens (i) e (iv) retro, encontram-se objetivamente reunidos in casu. 6. Ademais disso, por envolver um único executado, à hipótese concreta não se aplica o parágrafo 4º do multicitado art. 739-A. 7. E o mesmo devo dizer quanto ao subsequente parágrafo 5º, uma vez que os pontos vertidos na inicial não se aprisionam unicamente à questão do excesso de execução. 8. Sobre analisar, com isso, se os subitens (ii) e (iii) retro - relevância dos fundamentos articulados e risco de grave dano de difícil ou incerta reparação - estão ou não presentes. É o que passo a fazer. 9. Quanto à relevância dos fundamentos articulados. Tomo tal pressuposto por preenchido, in casu, seguindo, para tanto, premissa a contrario sensu edificada: desde que os temas vertidos não sejam daqueles prima facie descartáveis (porque desafiadores, por exemplo, de posição já assumida na jurisprudência), é de se os considerar juridicamente relevantes. Pois é exatamente isso, reforço, o que aqui se põe, dado que a matéria articulada nos embargos, por não repugnável de pronto, comporta reflexão sobre a qual há esse Juízo de se reter. 10. Quanto ao risco de grave dano de difícil ou incerta reparação. Tenho como igualmente presente, visto que a constrição celebrada nos autos principais - observada a forma ali adotada - implicaria, acaso se processe, sem qualquer reserva, o executivo, a imediata satisfação do crédito exequendo, com a consequente irreversibilidade da espécie, porque extinta a correspondente obrigação, do que sobreviria indesejável perda de interesse agir em nível de embargos, com a decorrente supressão, ainda que por via oblíqua, do direito de ação/defesa. 11. Por tudo isso, RECEBO OS EMBARGOS OPOSTOS, COM A SUSPENSÃO DO FEITO PRINCIPAL. 12. Vista ao(à) embargado(a) para fins de impugnação - prazo: 30 (trinta) dias. 13. Intimem-se. Cumpra-se.

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2005.61.82.046166-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.068764-0) CLAUDIO CABRAL DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP182660 ROSA MARIA SANDRONI MARTINS DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1) Recebo a apelação do embargante somente no efeito devolutivo.2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargada para contra-razões, no prazo legal.

**2007.61.82.050235-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.023793-5) MILTON SCORZA (ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Em face da declaração de bens apresentada pelo embargante, a presunção prevista no art. 4º, parágrafo primeiro da Lei n.º 1.060/50 fica abalada, eis que sua condição financeira é incompatível com os benefícios da Justiça Gratuita. Assim, indefiro-os. Proceda o embargante ao pagamento das custas processuais, no montante de 0,5% (meio por cento) do valor da causa, de acordo com o disposto no artigo 14, inciso I, da Lei nº 9286/96.

#### **Expediente Nº 1001**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.013710-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.070697-9) DILLENE PLANTAS E JARDINS COM IMP E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP015646 LINDENBERG BRUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Tendo em vista o ofício de fls. 246/247, remeta-se o presente feito ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

#### **Expediente Nº 1002**

##### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.82.040040-0** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTROS (ADV. SP208958 FABIO RENATO DE SOUZA SIMEI) X JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Tendo em vista o ofício retro, devolva-se a presente ao Juízo Deprecante.

**2007.61.82.042607-2** - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE NATAL - RN E OUTROS (ADV. SP166249 PATRICIA LEAL FERRAZ) X JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Falece competência a esse Juízo para apreciar a petição de fls. 76/78. A competência, no caso, é do Juízo Deprecante, o qual já se pronunciou sobre a questão posta (fls. 44/46), com o prosseguimento da deprecada, inclusive com advertência ao peticionário que a reiteração de pedidos, obstando a continuidade do feito, poderá configurar litigância de má-fé (fls. 58/61). Publique-se a decisão de fls. 74: Conforme se constata dos autos, o co-responsável JOANDRE ANTONIO FERRAZ, proprietário do imóvel penhorado, está constituído nos autos. Isso posto, publique-se a presente a fim de intimá-lo da penhora realizada às fls. 34/39. Após, tendo em vista tratar-se de bem imóvel, designe-se data para a realização de leilão, observados os moldes da CENTRAL DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS da Justiça Federal da Terceira Região, devendo ser nomeado depositário o Sr. Leiloeiro responsável pela realização do referido leilão, registrando-se a penhora na sequência. Int. Oficie-se ao MM. Juiz Deprecante informando o andamento da presente carta precatória, bem como remetendo cópias de fls. 74, 76/78 e da presente decisão.

**2008.61.82.006811-1** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

CHAMO O FEITO Á ORDEM. Considerando que: a) o mandado nº 8212.2008.01529 restou negativo quanto à realização da penhora; b) o peticionante de fls. 29/31 não acostou aos autos procuração e contrato social a fim comprovar seus poderes para representar a Executada em Juízo; c) o endereço da empresa executada localiza-se fora da área de competência deste Juízo; Decido: Reconsidero a decisão de fls. 38/39; Devolva-se a presente ao Juízo Deprecante.

##### **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.054462-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COLUMBIA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a consequente sustação da prática, ad cautelam, de atos constitutivos em face da executada. Assim, determino. 5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 6. Dê-se conhecimento à executada.



**2005.61.82.023671-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMBRAESP EMP BRAS DE ESTUDOS DE PATRIMONIO S C LTDA (ADV. SP022809 JAYME ARCOVERDE DE A CAVALCANTI FILHO E ADV. SP239863 ELISA MARTINS GRYGGA)

Haja vista que, por um problema do sistema informatizado, foi publicada a decisão de fls. 281, remeto para publicação o teor da decisão de fls. 279, conforme segue:Fls. 247/268 e 270/278: Manifeste-se a executada no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

**2006.61.82.029111-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ASR CARGO LTDA (ADV. SP157530 ALEXANDER RIBEIRO DE OLIVEIRA)

Publique-se a decisão de fls. 44/45. Teor da decisão:Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 41/42: Ao contrário do que afirma a executada, os títulos ofertados para garantia do juízo não são de aceitação recomendável. Nesse sentido, vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO ORDINÁRIA. EXTINÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. INDICAÇÃO DE TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA. ORDEM PREVISTA NO ART. 156, C/C O ART. 162, DO CTN. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA LEI 6.830/80. OBRIGAÇÕES AO PORTADOR EMITIDAS PELA ELETROBRÁS. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E COTAÇÃO EM BOLSA DE VALORES. IMPRESTABILIDADE PARA GARANTIA DO JUÍZO.

PRECEDENTES. 1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a recurso especial, referente à acórdão a quo que, em ação ordinária, indeferiu pedido de compensação de Título da Dívida Pública (Obrigações ao Portador, emitidas pela Eletrobrás). 2. O CTN explicita, em seu art. 156, as modalidades de extinção do crédito tributário, sendo a primeira delas o pagamento. Mais adiante, o art. 162, I, determina que o pagamento deve ser efetuado em moeda corrente, cheque ou vale postal. Não há qualquer referência de se efetuar a quitação com TDPs. 3. Embora não se cuide de execução fiscal e sim de ação ordinária, a discussão jurídica, em ambas as hipóteses, é a mesma (pagamento por meio de títulos da dívida pública). Não tendo a parte obedecido a ordem acima prevista - dinheiro em primeiro lugar não Títulos da Dívida Pública -, é lícito ao credor e ao julgador a não-aceitação da nomeação para quitação (por meio de compensação, in casu) desses títulos. 4. A questão não se refere à possibilidade de compensação de debêntures emitidas pela Eletrobrás. Cuida-se, sim, de Títulos emitidos pela Eletrobrás, nominados de Obrigações ao Portador. Tais títulos, na linha da jurisprudência desta Corte Superior, não podem ser aceitos para garantia do juízo, por não possuírem liquidez imediata e cotação em bolsa de valores. Apenas, e tão-somente, as debêntures as possuem. 5. Agravo regimental parcialmente provido para, apenas, corrigir o erro material. (AgRg no REsp 1035714/DF, Relator Min. JOSÉ DELGADO, DJe23.06.2008). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. TÍTULOS EMITIDOS PELA ELETROBRÁS. IMPOSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que as debêntures emitidas pela Eletrobrás possuem natureza de títulos de crédito, logo, são bens passíveis de penhora para garantia da execução fiscal. No entanto, registre-se que a questão se refere à títulos emitidos pela Eletrobrás, nominados de Obrigações ao Portador, que não podem ser aceitos para garantia do juízo, por não possuírem liquidez imediata e cotação em bolsa de valores. 2. Agravo regimental não-provido. (AgRg no REsp 987249/RS, Relator Min. JOSÉ DELGADO, DJe 18.06.2008). Isso posto, indefiro o oferecimento, expeça-se memorando à Central de Mandados remetendo-se cópia da presente decisão para instrução do mandado expedido às fls. 39. Int..

**2006.61.82.029678-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CENTURIUM CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP209032 DANIEL LUIZ FERNANDES)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando a intimação da executada abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias para indicação de bens passíveis de serem penhorados. No silêncio, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.82.030272-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ITAU BANCO DE INVESTIMENTO SA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI)

Vistos, em decisão. 1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Recebida mencionada defesa, determinou este Juízo a sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. 3. Aberta oportunidade para que a exequente apresentasse resposta à exceção oposta, não houve manifestação conclusiva. 4. Pelo exposto, delibero: a) ratificando anterior decisão, determinar a suspensão do feito, agora sine die, até ulterior pronunciamento; b) decretar a suspensão exigibilidade do crédito em discussão neste feito, determinando à exequente, por meio da autoridade competente, que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias; c) como o presente executivo fiscal quedará paralisado sem previsão de data para retomada de seu fluxo, determinar o arquivamento dos respectivos autos, observada a rubrica sobrestado (que não se confunde, friso, com a rubrica suspenso - art. 40 da LEF), até que haja pronunciamento objetivo da Administração; d) no eventual decurso do prazo de 05 (cinco) anos sem qualquer manifestação, sejam feitos os autos conclusos, desarquivando-se-os ex officio, para fins de avaliação da possibilidade de incidência de outra causa de extinção do crédito tributário em cobro - a prescrição, especificamente em sua forma intercorrente -, cabendo à serventia do Juízo

providenciar os apontamentos necessários ao cumprimento dessa determinação.5. O cumprimento do item (c) retro pela Serventia deve se dar depois de decorrido o prazo recursal, desde que não haja notícia sobre a concessão de ordem suspensiva.6. Oficie-se para fins de cumprimento do item (b) retro, cabendo à exequente, por meio do respectivo agente, noticiar esse Juízo o atendimento do que ali, em tal item, se consignou; PA 0,05 7. Forneça-se às partes certidão descritiva do conteúdo da presente decisão, a fim de se evitar constantes desarquivamentos dos autos apenas para fins de extração de cópia.8. Advirto, por fim, que o desarquivamento da espécie só será autorizado mediante requerimento devidamente assentado em razões que justifiquem tal procedimento. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.82.030777-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ARPINT PINTURAS TECNICAS LTDA (ADV. SP151648 LUCIANA MONTEIRO PORTUGAL GOMES)**

Fls. 84/89: Intime-se a executada a proceder ao pagamento do débito ou a indicação de bens à penhora quanto a certidão de dívida ativa derivada n.º 80.6.06.188908-39 (fls. 89), não abarcada pelo parcelamento.2. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9º do mesmo diploma legal, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, a recair sobre bens livres e desimpedidos.

**2006.61.82.031198-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ROBERTO ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP094400 ROBERTO ALVES DA SILVA)**

1. Intime-se o executado da substituição da certidão de dívida ativa (fls. 114/125), em conformidade com o art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80. 2. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9º do mesmo diploma legal, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, a recair sobre bens livres e desimpedidos.

**2006.61.82.032068-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X COLEGIO ORLANDO GARCIA DA SILVEIRA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES)**

Fls. 31/45: 1- Verifico que apesar de constarem como peticionários COLÉGIO ORLANDO GARCIA DA SILVEIRA S/C LTDA., ESTÉBIO DE FREITAS e MARIA CRISTINA TADEU DE OLIVEIRA FREITAS, somente o executado principal regularizou sua representação processual, pelo que desconsidero ESTÉBIO DE FREITAS e MARIA CRISTINA TADEU DE OLIVEIRA FREITAS como peticionários.2- Trata a espécie de exceção de pré-executividade por meio da qual o executado-excipiente afirma, em suma, que a pretensão executiva esbarraria em alegada nulidade do correlato título, tudo em virtude do uso, que assevera indevido, da taxa SELIC na espécie dos autos e que descabida a inclusão dos sócios no pólo passivo. Instado a falar, o exequente impugnou a defesa. Decido. As questões trazidas à luz, por cognoscíveis de plano, compreendem-se no universo objetivo da denominada exceção de pré-executividade. Admito, pois, o veículo na hipótese lançado. Não obstante isso, desmerece acolhida, em seu núcleo, a pretensão do executado-excipiente. É que, ao revés do que sustenta, não se vê, in casu, qualquer da nulidade no título que guarnece a inicial, nem mesmo em razão do uso, supostamente indevido, da taxa SELIC. Sobre tanto, destaco que, inspirado em decisum tirado pela 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 215.881-PR, Relator Ministro Franciulli Netto (j. 13/06/00, DJU 19/06/00), acolheu este Juízo, noutras oportunidades, a tese defendida pelo executado-excipiente, decretando o descabimento da aplicação do referido fator. A despeito disso, forte na postura que vem sendo adotada por aquela mesma Corte, quero crer que já não mais se apresenta adequada tal conclusão. Daquele Sodalício promanam, com efeito, acórdãos que, visualizando a aplicabilidade da taxa Selic a executivos fiscais, reorientam o tema, valendo mencionar, nesse sentido, as ementas dos seguintes arestos: TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - MULTA MORATÓRIA REDUÇÃO PELA LEI ESTADUAL 12.729/97 - EXCESSO DE EXECUÇÃO - EXCLUSÃO DO VALOR COBRADO A MAIOR - LIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO - JUROS DE MORA - TAXA SELIC. 1. Com a redução do valor cobrado a título de multa moratória, pela Lei 12.729/97, é possível decotar do título executivo a parte indevida, sem que isto lhe altere a validade. 2. Legalidade da aplicação da taxa SELIC na cobrança de débitos tributários. 3. Recurso especial provido em parte. (Recurso Especial 443074/PR, Segunda Turma, DJ 28/06/2004, p. 234, Relatora Ministra Eliana Calmon) RECURSO ESPECIAL - ALÍNEAS A E C - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CDA - CRITÉRIO DE CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - TAXA SELIC - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA - SÚMULA 83/STJ. É firme a orientação deste Sodalício no sentido da aplicabilidade da Taxa SELIC para a cobrança de débitos fiscais, entendimento consagrado pela colenda Primeira Seção quando do julgamento dos ERESPS 291.257/SC, 399.497/SC e 425.709/SC, Relator Ministro Luiz Fux, j. 14.05.03). Recurso especial não-conhecido. (Recurso Especial 541910/RS, Segunda Turma, DJ 31/05/2004, p. 271, Relator Ministro Franciulli Netto) EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. JUROS DE MORA ANTERIORES À QUEBRA. INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. LEI Nº 9.250/95. 1. São devidos os juros moratórios anteriores à decretação da quebra, independentemente da existência de ativo suficiente para pagamento do principal. 2. É devida a aplicação da taxa SELIC em compensação de tributos e, mutatis mutandis, nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública Estadual e Federal. 3. Aliás, raciocínio diverso importaria tratamento anti-isonômico, porquanto a Fazenda restaria obrigada a reembolsar os contribuintes por esta taxa SELIC, ao passo que, no desembolso, os cidadãos exonerar-se-iam desse critério, gerando desequilíbrio nas receitas fazendárias. 4. Decisão agravada em consonância com o entendimento da Primeira Seção do STJ. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (Agravo Regimental no Recurso Especial 466301/PR, Primeira Turma, DJ 01/03/2004, p. 126, Relator Ministro Luiz Fux) De se

repelir, nesses termos, o argumento desferido pelo executado-excipiente. Destarte, conheço, como sinalizado, a exceção de pré-executividade oposta, rejeitando-a, todavia, em seu mérito. O pedido de exclusão dos sócios do pólo passivo, desafia idêntica rejeição, uma vez que o peticionário não possui legitimidade para requerer em nome dos sócios. 3- Expeçam-se mandados de penhora e avaliação em desfavor dos executados.

**2006.61.82.032253-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INTERTEL COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP022656 DILERMANDO CIGAGNA JUNIOR)**

Diante da recusa expressa da exequente em relação ao bem oferecido à penhora e da inobservância da ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, mantenho a decisão agravada por todos os fundamentos expostos. Superada a questão nos moldes da decisão proferida em sede de agravo, determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se a decisão de fl. 49, expedindo-se carta precatória e mandado. Intime-se.

**2006.61.82.037631-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X INTERCLINICAS SERVICOS MEDICO HOSPITALARES S/ E OUTROS (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA E ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO)**

Chamo o feito à ordem. Expeça-se, com urgência, mandado para citação da empresa executada, penhora e avaliação, observando-se o novo endereço estampado à fl. 249. Instrua-se com cópias de fls. 224/228 e 249/255. Após, venham os autos conclusos para nova deliberação. Intimem-se.

**2006.61.82.038642-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X REFRTARIOS MODELO LTDA E OUTROS (ADV. SP098486 JOAO CARLOS LINS BAIA)**

1. Trata a espécie de execução fiscal ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de pessoa jurídica (contribuinte) e terceiros, pessoas físicas, na condição de responsáveis tributários. Sem prejuízo do pedido inicial atinente à pessoa jurídica, atravessa(m) o(s) co-executado(s) JOSÉ ANTONIO PACHECO FILHO e FRANCISCO ANTONIO PACHECO, petição arguindo, em suma, que não ostenta legitimidade para figurar no pólo passivo do feito. A legitimidade do co-executado excipiente deflui, ao que vejo, da específica condição de devedor que ostenta, assim estampada no título executivo que instrui o feito. Assenta-se, pois, na prescrição contida no art. 568, inciso I, do Código de Processo Civil, circunstância que implica o cometimento ao próprio co-executado excipiente do ônus de o contrário demonstrar. Pois bem. Não tendo o peticionário trazido aos autos fatos que possam comprovar sua pretendida ilegitimidade, não há que se falar em exclusão do pólo passivo. Indefiro, portanto, o seu pleito. 2. Publique-se a decisão de fls. 68, e após, expeça-se mandado de penhora. Teor da decisão de fls. 68: Fls. 33/40: Indefiro a nomeação efetivada, tomados, como fundamento, os motivos arrolados pelo exequente às fls. 67. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor da executada, em bens livres e desimpedidos.

**2006.61.82.039241-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X REBELA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA)**

Antes de apreciar a exceção de pré-executividade de fls. 27/53 e manifestação da exequente de fls. 57/60, apresente a executada, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inteiro teor do Mandado de Segurança nº 200161000237110. Int..

**2006.61.82.041025-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EMPORIO SANTA CLARA ITAIM BIBI COM ALIM E BEBIDAS LTDA (ADV. SP117527 CLEBER ROBERTO BIANCHINI)**

Fls. 42/58: Trata a espécie de exceção de pré-executividade em que se requer a extinção do feito, em razão do parcelamento do débito. A exequente requereu a suspensão do feito, em face do parcelamento, bem como a intimação da executada em razão da substituição de uma das certidões de dívida ativa. Dada a manifestação do exequente, acolho em parte a exceção oposta para determinar a intimação da executada da substituição da certidão de dívida ativa nº 80.6.04.003784-31, em conformidade com o art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80 e, após, a suspensão da execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes. Int..

**2006.61.82.041318-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VALERIA CLEMENTE (ADV. SP077100 MARIA DE LOURDES BAFFI CARRAMILLO)**

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decidido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a consequente sustação da prática, ad cautelam, de atos constitutivos em face da executada. Assim, determino. 5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 6. Dê-se conhecimento à executada.

**2006.61.82.043836-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE MAURICIO**

LOURENCO) X RODOVIARIO RAMOS LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X ANDREIA RAMOS MURTA

Intimem-se as partes da decisão proferida no Agravo de Instrumento, que extinguiu a presente execução.

**2006.61.82.048224-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X REFILAM INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP195106 PAULO DA SANTA CRUZ E ADV. SP224252 LUCI CLEIDE CARDOSO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando a designação de data para leilão, observados os moldes do sistema de Hasta Pública Unificada da Justiça Federal. Cumpra-se. Int..

**2006.61.82.048226-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X REFILAM INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP195106 PAULO DA SANTA CRUZ E ADV. SP224252 LUCI CLEIDE CARDOSO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando a designação de data para leilão, observados os moldes do sistema de Hasta Pública Unificada da Justiça Federal. Cumpra-se. Int..

**2006.61.82.048313-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X METALURGICA MAUSER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP107969 RICARDO MELLO E ADV. SP023042 DOROTHEU FERREIRA DE PAULA)

1. Fls. 27/48: Trata a espécie de execução fiscal ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de pessoa jurídica (contribuinte) e terceiros, pessoas físicas, na condição de responsáveis tributários. Sem prejuízo do pedido inicial atinente à pessoa jurídica, atravessam os co-executados HÉDISON MAUSER, HÉLIO MAUSER, ELIANA MAUSER e MARIA APARECIDA GIAMONDO MAUSER petição arguindo, em suma, que não ostentam legitimidade para figurar no pólo passivo do feito. A legitimidade dos co-executados excipientes deflui, ao que vejo, da específica condição de devedores que ostentam, assim estampada no título executivo que instrui o feito. Assenta-se, pois, na prescrição contida no art. 568, inciso I, do Código de Processo Civil, circunstância que implica o cometimento aos próprios co-executados excipientes do ônus de o contrário demonstrar. Pois bem. Não tendo os peticionários trazido aos autos fatos que possam comprovar sua pretendida ilegitimidade, não há que se falar em exclusão do pólo passivo. Indefiro, portanto, o seu pleito. 2. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação em desfavor da executada, que fora devidamente citada. 3. Verifico que a petição de fls. 62 não se refere a estes autos. Assim, desentranhe-se tal petição, juntando-a aos autos correspondentes.

**2006.61.82.048587-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ENGERAUTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessam, os executados ENGERAUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e JAMIL JOÃO ZARIF NETO, exceções de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veiculam notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decidido. 3. O meio processual pelos executados eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por eles vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face dos executados. Assim, determino. 5. Intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta às exceções opostas, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados. 6. Paralelamente, junte a executada ENGERAUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. certidão de objeto e pé referente aos autos nº 2007.34.00.022211-3, na qual conste se houve liminar concedida ou ainda depósito a garantir a integralidade do débito, no prazo de 10 (dez) dias. 7. Dê-se conhecimento aos executados.

**2006.61.82.054178-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LEILA VENINO APOLINARIO OLIVEIRA-ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando a intimação da executada para em 5 (cinco) dias proceder a indicação de bens passíveis de serem penhorados. No silêncio, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.82.057579-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PADRE EUSTAQUIO LTDA-ME (ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO E ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando a intimação da executada para em 5 (cinco) dias proceder a indicação de bens passíveis de serem penhorados. No

silêncio, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.82.005832-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VICENTE SIMAO CONSTRUCAO (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

1) Considero sem efeito a cota da exequente, eis que não assinada. 2) Aguarde-se o decurso do prazo, nos termos do art. 40, da Lei n. 6.830/80.

**2007.61.82.010271-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CTJL COMUNICACAO LTDA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: 9. Por tudo isso, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO A CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA N.º 80.7.06.031925-77, nos termos do mencionado art. 26 da Lei n.º 6.830/80. 10. A execução permanecerá com relação às Certidões de Dívida Ativa n.ºs 80.2.06.061870-98 e 80.6.06.135459-71, contudo, como antes sinalizado, com a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate. Determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 11. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da certidão de dívida ativa extinta pela presente decisão, bem como a retificação do pólo passivo para nova denominação da executada (CTJL COMUNICAÇÃO LTDA). 12. Dê-se conhecimento à executada. 13. Cumpra-se.

**2007.61.82.015114-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MEDIC S/A MEDICINA ESPECIALIZADA A IND/ E AO COM/ - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL E OUTROS (ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO)

Fls. 21/33: REJEITO a exceção de pré-executividade oposta pelos argumentos abaixo explicitados. A Fazenda Pública não está sujeita a concurso de credores ou habilitação, conforme preceitua o art. 187 do CTN, excetuando-se o concurso de preferência entre pessoas jurídicas de direito público, disposto no parágrafo único do mesmo codex. No que tange à liquidação extrajudicial, cumpre observar que o procedimento desta é semelhante ao processo falimentar. Com esteio nos artigos 186 e 187 do Código de Tributário Nacional combinado com os artigos 29 a 31 da Lei n.º 6.830/80, manifesta a preferência da exequente, tanto quanto ao crédito tributário que prefere a qualquer outro, exceto o crédito da legislação do trabalho e os créditos com garantia real, segundo art. 186 do CTN. Assim, com base na Lei n.º 11.101/05 destacando seus artigos 83, 84 e 149, DETERMINO: a) a remessa do feito ao SEDI para constar no pólo passivo EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL; b) a reserva de numerário suficiente à garantia da execução, com a expedição de ofício a ANS (Agência Nacional de Saúde) na pessoa da liquidante Marina Ramos, bem como para que esta informe o valor dos bens arrecadados e se são suficientes ao pagamento dos credores preferenciais; c) a expedição de carta precatória para citação do co-executado Takaju Nomoto; e d) a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação, em desfavor de Antonio Estevão Garcia Pallares. Int..

**2007.61.82.016073-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CARMELO COMERCIAL E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP175702 ADRIANA DIOGO STRINGELLI)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do termo de inscrição da dívida ativa de n.º 80.7.06.037857-13. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento da mencionada inscrição da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, impõe-se a extinção da Certidão de Dívida Ativa sem qualquer ônus para as partes. De fato, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA n.º 80.7.06.037857-13, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Deve permanecer esta execução somente com relação às Certidões de Dívida Ativa n.º 80.6.06.154329-29. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da certidão de dívida ativa extinta pela presente decisão. Publique-se. Intime-se. Passo a apreciar a petição de fls. 16/33: 1. A presente execução, processando-se sob os auspícios da Lei n.º 6.830/80, com as derrogações que lhe foram impostas pelo advento da Lei n.º 11.382/2006 (diploma que, consoante cediço, altera a disciplina geral do processo de execução contida no Código de Processo Civil e que, por sua força subsidiária, aplicável se faz, quando menos em parte, às execuções fiscais), persiste desafiando, teoricamente, a interposição de defesa prévia, via de regra chamada exceção de pré-executividade. Assim tenho, pois, embora não explicitamente contemplado na lei alteradora do código, referido instrumento mostrar-se-ia articulável para todos os casos em que os argumentos de defesa fossem de cognição direta, assim entendida a que prescinde de dilação instrutória para ser empreendida. Assim já se orientava a jurisprudência desde antes das alterações trazidas pela Lei n.º 11.382/2006 (A possibilidade de verificação de plano, sem necessidade de dilação probatória, delimita as matérias passíveis de serem deduzidas na exceção de pré-executividade, independentemente da garantia do juízo; REsp 775.467/SP, 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, Relator Min. Teori Zavascki, DJ 21/06/2007, p. 282); assim, parece-me, deve seguir sendo o tratamento a ser dado ao assunto, uma vez que nenhuma das novas regras o obstam. E

nem se diga, em sentido avesso, que, por poder oferecer embargos independentemente de prévia garantia (tratamento conferido pelo novo art. 736 do código), o executado não mais experimentaria interesse em oferecer a sobredita exceção (de pré-executividade) - já o aludi, agora repito: o que dá base à exceção de pré-executividade é a qualidade da matéria que por seu intermédio é articulada (se cognoscível independentemente de dilação probatória, cabível a excepcional via de defesa; se dependente da referida dilação, não).2. Pois bem, assentada, com tudo isso, a teórica (embora excepcional) possibilidade de oferecimento de exceção de pré-executividade, passo ao exame do caso concreto.3. A executada comparece em juízo e oferece a decantada defesa prévia, asseverando, em suma, que a pretensão executiva seria descabida uma vez extintos, porque pagos, os créditos a ela subjacentes.4. Esse, em suma, o universo de litigiosidade aqui posto, o qual, adiante, está adstrito, deveras, ao campo de incidência das exceções de pré-executividade - sendo de cognição pronta, visto que, escorados em prova documental, os pontos trazidos pela executada desafia exame dentro da própria execução. Nesse passo, concludo, de logo, que do ponto de vista formal a via eleita pela executada é aceitável, impondo-se, por agora, a aferição de sua plausibilidade, ao escopo de se definir se os efeitos almejados pela executada - imediata extinção da execução ou, alternativamente, sustação da prática, ad cautelam, de atos executivos - são ou não devidos.5. Adentrando em tal ponto, admito, já de logo, que, em seu mérito, veste-se a defesa da requisitada plausibilidade - não pretendo dizer (e nem poderia fazê-lo), com isso, que à executada assiste definitiva razão quando afirma extintos os créditos sob execução. Repito: há, na defesa oferecida, plausibilidade, à medida que instrumentalizada com documentos que confirmariam, num juízo preliminar, a alegada causa de extinção do crédito em testilha.6. Destarte, ademais de reconhecer seu cabimento (formal), tenho que a exceção oposta é das que autoriza a excepcional paralisação do feito, sustando-se, com isso, a prática de atos de execução contra a executada, estado que há de prevalecer, no mínimo, até que a exequente ofereça sua resposta à defesa aqui examinada.7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, decreto a suspensão da exigibilidade do crédito em discussão, determinando à exequente, por meio da autoridade competente que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias.8. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.9. Cumpra-se.

**2007.61.82.016349-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COSINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO)**

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 227,68 (duzentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

**2007.61.82.017565-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FENICIA SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP196797 JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO E ADV. SP237486 DANIELA CUNHA)**

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, decreto a suspensão da exigibilidade do crédito em discussão em face dos depósitos efetuados, determinando à exequente, por meio da autoridade competente que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias.8. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.9. Dê-se conhecimento à executada.10. Cumpra-se.

**2007.61.82.017663-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VITRINE PAULISTA DE MODA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP217472 CARLOS CAMPANHÁ)**

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, embora conheça a defesa prévia ofertada, rejeito-a, em seu mérito, o que faço de plano, dada a natureza dos temas trazidos à luz, cujo exame, consoante concretamente revelado, dispensava (como de fato dispensou) a prévia ouvida da exequente. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 38. Cumpra-se.

**2007.61.82.018244-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LABTEC LABORATORIO FOTO-DIGITAL E COMERCIO LTDA (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA E ADV. SP270971 ALESSANDRA FREITAS SOUZA)**

A propositura da ação de consignação em pagamento não é, em si, causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, senão os respectivos depósitos, se em termos. Concedo a executada, assim, o prazo de 5 dias para complementação de sua peça de defesa, inclusive regularizando a representação processual, com a juntada aos autos do instrumento procuratório e documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração.

**2007.61.82.018263-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X A.N.C. ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. (ADV. SP164505 SIMONE RANIERI ARANTES E ADV. SP147078E ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS JUNIOR)

Conquanto recebida e processada, a exceção de pré-executividade oposta apresenta-se formalmente inviável. É que a matéria nela vertida, ao que sugere a resposta oferecida pela exequente, é daquelas cujo julgamento impescinde de dilação instrutória, não sendo possível a este Juízo, pelos elementos que dos autos constam, formar convicção, não pelo menos sem oportunizar, à executada, outras vias probatórias. Destarte, rejeito a exceção oposta, sem prejuízo de ulterior avaliação, em embargos, da matéria nela contida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

**2007.61.82.018989-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UMBERTO PALADINI (ADV. SP144270 GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR)

Intime-se a Executada a apresentar a certidão negativa de tributos dos imóveis indicados, bem como documento que comprove o valor dos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2007.61.82.019932-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CLAUDIO SIQUEIRA (ADV. SP233521 LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES)

A exceção de pré-executividade oposta (fls. 17/57) apresenta-se inviável. É que a matéria nela vertida, ao menos parte das alegações, é daquelas cuja apreciação impescinde de dilação instrutória, não sendo possível a este Juízo, pelos elementos que dos autos constam, formar convicção, não pelo menos sem oportunizar, ao executado, outras vias probatórias. Destarte, rejeito a exceção oposta, sem prejuízo de ulterior avaliação, em embargos, da matéria nela contida. Citado o executado todos os prazos a que se refere o item 02 da decisão de fls. 11/12, serão contados da data da intimação de sua patrona, via imprensa, do presente decisório. Sendo desnecessária a intimação da exequente, promova-se apenas o do executado na forma retro determinada. Cumpra-se.

**2007.61.82.020698-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA GAETA - ESPOLIO (ADV. SP085552 NADYA FONSECA MENEZES RUBIRA) TÓPICO FINAL DA DECISÃO: 7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação do exequente, para que, em 30 (trinta) dias, se manifeste, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pelo exequente indicados. 8. Remeta-se o presente feito ao SEDI para retificação do pólo passivo para Espólio de Carlos Henrique de Almeida Gaeta. 9. Dê-se conhecimento ao espólio do executado. 10. Cumpra-se.

**2007.61.82.021065-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LUIZ CARLOS ANDRADE SANTOS (ADV. SP147529 JEFERSON PINHEIRO DE SOUZA GASPAR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Destarte, ademais de reconhecer seu cabimento (formal), tenho que a exceção oposta é das que autoriza a excepcional paralisação do feito, sustando-se, com isso, a prática de atos de execução contra a executada, estado que há de prevalecer, no mínimo, até que a exequente ofereça sua resposta à defesa aqui examinada. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, decreto a suspensão da exigibilidade do crédito em discussão, determinando à exequente, por meio da autoridade competente que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. Dê-se conhecimento à executada. Cumpra-se.

**2007.61.82.021733-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RONCHETTI INSTALACOES HIDRAULICAS E ELETRICAS LTDA (ADV. SP165121 SANDRA MONICA BENEDETTI DE MELO)

1. Fls. 16/28, 30/31, 33/35, 37/38, 41/43 e 46/47: Tendo em vista o parcelamento judicial (opção do item 2, alínea b da decisão de fls. 11/12 - recebimento da inicial), decreto a suspensão da exigibilidade do crédito em discussão neste feito, determinando à exequente, por meio da autoridade competente que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias. 2. Oficie-se, se necessário. 3. Após, tendo em vista o término, em tese, do parcelamento, manifeste-se o exequente, no prazo de 30 dias. 4. Dê-se conhecimento à executada. Int..

**2007.61.82.022991-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SCAVA COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP037904 CARLOS MANUEL DE JESUS DIAS)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: 7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, decreto a suspensão da exigibilidade do crédito em discussão em face dos depósitos efetuados, determinando à exequente, por meio da

autoridade competente que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias.8. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.9. Dê-se conhecimento à executada.10. Cumpra-se.

**2007.61.82.024504-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONFECÇÕES CHORINGUE LTDA (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação do exequente, para que, em 30 (trinta) dias, se manifeste, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pelo exequente indicados.8. Dê-se conhecimento à executada.9. Cumpra-se.

**2007.61.82.027146-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LAER COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação do exequente, para que, em 30 (trinta) dias, se manifeste, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pelo exequente indicados.8. Dê-se conhecimento ao(à) executado(a).9. Cumpra-se.

**2007.61.82.027195-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EFC ENGENHEIROS FINANCEIROS & CONSULTORES S/C LTDA (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL E ADV. SP224384 VICTOR SARFATIS METTA)

1. Dê-se ciência a executada da certidão de fls. 54. 2. Não obstante o oferecimento de bens fora do prazo legal, uma vez que o mandado de penhora encontra-se em cumprimento, remeta-se cópias de fls. 43/46 e da presente decisão para Central de Mandados para penhora dos bens indicados, bem como tantos quantos bastem a garantia da execução.

**2007.61.82.028075-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MATTOS MIGUEL EDITORA LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA)

1. Trata a espécie de execução fiscal ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de pessoa jurídica (contribuinte) e terceiros, pessoas físicas, na condição de responsáveis tributários.Sem prejuízo do pedido inicial atinente à pessoa jurídica, atravessa(m) o(s) co-executado(s) ADIPE MIGUEL JUNIOR e SYLVIA REGINA DE MATTOS MIGUEL, petição arguindo, em suma, que não ostenta legitimidade para figurar no pólo passivo do feito.A legitimidade do co-executado excipiente deflui, ao que vejo, da específica condição de devedor que ostenta, assim estampada no título executivo que instrui o feito. Assenta-se, pois, na prescrição contida no art. 568, inciso I, do Código de Processo Civil, circunstância que implica o cometimento ao próprio co-executado excipiente do ônus de o contrário demonstrar.Pois bem. Não tendo o peticionário trazido aos autos fatos que possam comprovar sua pretendida ilegitimidade, não há que se falar em exclusão do pólo passivo. Indefiro, portanto, o seu pleito.2. Quanto a questão do parcelamento, não consta para o exequente pedido de parcelamento ou qualquer pagamento, salientando que as guias juntadas às fls. 45/56 não se referem aos débitos previdenciários (guia própria da previdência social). 3. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação em desfavor da executada, que fora devidamente citada.Int..

**2007.61.82.028248-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PERCON ENGENHARIA DE FUNDACOES LTDA (ADV. SP065971 ENIO BIANCO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.8. Paralelamente, regularize a executada sua representação processual, juntando a cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 9. Dê-se conhecimento à executada.10. Cumpra-se.



**2007.61.82.028410-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COBERCON CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, embora conheça a defesa prévia ofertada, rejeito-a, em seu mérito, o que faço de plano, dada a natureza dos temas trazidos à luz, cujo exame, consoante concretamente revelado, dispensava (como de fato dispensou) a prévia ouvida da exequente. Citada a executada todos os prazos a que se refere o item 02 da decisão de fls. 54/55, serão contados da data da intimação de seu patrono, via imprensa, do presente decisório. Sendo desnecessária a intimação da exequente, promova-se apenas a da executada na forma retro determinada. Fica a executada advertida, desde logo, que o emprego, in concreto, da alternativa posta na letra d do item 02 da decisão de fls. 54/55 encontra-se, quanto aos temas já lançados via exceção de pré-executividade, precluso - dado o seu exame, aqui, em nível meritório. Cumpra-se.

**2007.61.82.029201-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALFA SERVICE EMPRESA LIMPADORA LTDA. (ADV. SP230109 MIDIAM SILVA GUELSI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: 6. Rejeito-a, pois, dada a natureza dos temas trazidos à luz, cujo exame, consoante concretamente revelado, dispensava (como de fato dispensou) a prévia ouvida da exequente. 7. Citada a executada todos os prazos a que se refere o item 02 da decisão de fls. 54/55, serão contados da data da intimação de seu patrono, via imprensa, do presente decisório. 8. Sendo desnecessária a intimação da exequente, promova-se apenas a da executada na forma retro determinada. 9. Cumpra-se.

**2007.61.82.031062-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X BRASIL ONLINE LTDA E OUTRO (ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA E ADV. SP130049 LUCIANA NINI MANENTE)

Fls. 16/130: 1- Indefiro o pedido para exclusão do sócio VICTOR FERNANDO RIBEIRO do pólo passivo da presente execução, uma vez que a executada BRASIL ONLINE LTDA. não possui legitimidade para requere-la. 2- Com relação à suspensão da exigibilidade requerida, antes de apreciá-la, junte a executada certidão de objeto e pé atualizada da Ação Declaratória nº 2000.61.00.038760-6, na qual conste os depósitos judiciais efetuados (valor e data), conforme requerido pelo exequente, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.82.031902-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIMITRI BRANDI DE ABREU) X EDITORA ESPLANADA LTDA E OUTROS (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI)

1. Trata a espécie de execução fiscal ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de pessoa jurídica (contribuinte) e terceiros, pessoas físicas, na condição de responsáveis tributários. Sem prejuízo do pedido inicial atinente à pessoa jurídica, atravessa(m) o(s) co-executado(s) GALMÊNDIO CARRARO, petição arguindo, em suma, que não ostenta legitimidade para figurar no pólo passivo do feito. A legitimidade do co-executado excipiente deflui, ao que vejo, da específica condição de devedor que ostenta, assim estampada no título executivo que instrui o feito. Assenta-se, pois, na prescrição contida no art. 568, inciso I, do Código de Processo Civil, circunstância que implica o cometimento ao próprio co-executado excipiente do ônus de o contrário demonstrar. Pois bem. Não tendo o peticionário trazido aos autos fatos que possam comprovar sua pretendida ilegitimidade, não há que se falar em exclusão do pólo passivo. Indefiro, portanto, o seu pleito. 2. Expeçam-se mandado de penhora, avaliação e intimação em desfavor dos executados, que foram devidamente citados.

**2007.61.82.037039-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X RUTH RAPOZO RENDEIRO (ADV. SP217507 MAGDA CRISTINA MUNIZ)

A exceção de pré-executividade oposta (fls. 21/234) apresenta-se inviável. É que a matéria nela vertida, ao menos parte das alegações, é daquelas cuja apreciação impescinde de dilação instrutória, não sendo possível a este Juízo, pelos elementos que dos autos constam, formar convicção, não pelo menos sem oportunizar, à executada, outras vias probatórias. Destarte, rejeito a exceção oposta, sem prejuízo de ulterior avaliação, em embargos, da matéria nela contida. Citada a executada todos os prazos a que se refere o item 02 da decisão de fls. 16/17, serão contados da data da intimação de sua patrona, via imprensa, do presente decisório. Sendo desnecessária a intimação da exequente, promova-se apenas a da executado na forma retro determinada. Cumpra-se.

**2007.61.82.038188-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG BOLONHA LTDA (ADV. SP038898 PEDRO CANDIDO NAVARRO E ADV. SP042578 WALDETE MARINA DELFINO)

1. Dê-se ciência a executada da certidão de fls. 26. 2. Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Sobre a nomeação efetivada, a fim de permitir a sua análise, deverá o executado trazer aos autos: a) prova da propriedade do(s) bem(ns); b) prova do valor atribuído ao(s) bem(ns) indicado(s); c) a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência). Prazo: 10 (dez) dias.

**2007.61.82.038705-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302

PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG SALVO VELOSO LTDA - ME (ADV. SP068479 NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO E ADV. SP182627 RENATO CUSTÓDIO LEVES)

Fls. 23/33: Indefiro, tomados, como fundamento, os motivos arrolados pelo exequente às fls 41/43.PA 0,05 Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, em bens livres e desembaraçados.

**2007.61.82.038733-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIMITRI BRANDI DE ABREU) X INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA E OUTROS (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA)

Tópico final da decisão:6. Destarte, ademais de reconhecer seu cabimento (formal), tenho que a exceção oposta é das que autoriza a excepcional paralisação do feito, sustando-se, com isso, a prática de atos de execução contra a executada, estado que há de prevalecer, no mínimo, até que a exequente ofereça sua resposta à defesa aqui examinada. 7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determinando a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.8. Cumpra-se.

**2007.61.82.038841-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LIKSTROM ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA E ADV. SP142903 IREMAR SCHOBIA SANTANA)

Fls. 28/31 e 35/52: Susto ad cautelam o andamento do presente feito.Manifeste-se a exequente no prazo de 30 (trinta) dias.

**2007.61.82.038945-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS)

1. Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2007.61.82.041562-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA JOANA D ARC S/C L E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA)

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo exequente em face de decisão que suspendeu o curso da execução, bem como decretou a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Argumenta o embargante, em suma, que o crédito tributário já se encontrava suspenso por força de parcelamento e que não haveria nova causa jurídica a justificar a determinação judicial. Este o relatório. Decido, fundamentando. Saliento, de início, que, uma vez proposta pelo exequente a execução fiscal, o Juiz a recebe e manda citar o executado, nos termos da Lei 6830/80; não se cogita de, recebida a inicial, o Juiz determinar ao credor que comprove o status de exigibilidade do crédito estampado no título apresentado, o qual, conforme aquela mesma lei, goza da presunção de certeza e liquidez. Daí que, ante a ausência de informação, por parte do exequente, de que o débito fora parcelado, a execução tem regular prosseguimento, o que obriga o executado a vir a Juízo para requerer providências no sentido de frear os atos executivos empreendidos, a seu ver, indevidamente. Não seria diligente, portanto, que, demonstrada pelo executado a plausibilidade de suas alegações (agora, ademais, reconhecidas pelo exequente), aguardasse-se por todo o tempo necessário à intimação da Procuradoria, a retirada/devolução dos autos e a sua manifestação, para então apreciar o pedido do executado, verificando-se se será o caso de suspensão por parcelamento, ou por outras causas ensejadoras de deferimento de tutela antecipada. Postas tais observações e em que pese o fato de que uma simples petição do exequente informando o parcelamento do débito fosse suficiente para elucidar a situação, dou provimento aos declaratórios opostos, neste ponto, suspendendo o curso da presente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Ao exequente, para as anotações necessárias. P. I. C..

**2007.61.82.041610-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X GLOBALCAP IND. E COM. DE EQUIP.DE PROTECAO LT E OUTROS (ADV. SP216740 JAZON GONÇALVES RAMOS JUNIOR)

Esclareça o peticionário de fls. 34/49 o pedido formulado, uma vez que a empresa Universalcap não faz parte da presente lide.

**2007.61.82.046058-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSDON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP151579 GIANE REGINA NARDI)

1) Regularize o(a) executado(a) sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Providencie a executada documentos comprobatórios de sua adesão ao REFIS apresentando cópias de guias de pagamento, uma vez que o Termo de Opçãofoi recebido em 11/04/2000. 3) No silêncio, dê-se vista ao exequente para manifestação no prazo de 30 (trinta)

dias.Intime-se.

**2008.61.82.006666-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SANDI ORGANIZACAO DE EVENTOS SOCIAIS LIMITADA E OUTROS (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE)

1. Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, manifeste-se o exequente sobre a alegação de parcelamento do débito, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2008.61.82.013131-3** - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE (ADV. SP053649 MANOEL FERNANDO VICTORIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1. Recebo a inicial, fixando, de plano, os honorários advocatícios devidos pelo executado, no importe de 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. 2. Observado o art. 7º, inciso I, c/c o art. 8º, também inciso I, ambos da Lei nº 6.830/80, cite-se para fins de, alternativamente: a) cumprir a obrigação subjacente à CDA exequenda - prazo de cinco dias - caso em que o valor dos honorários fixados no item anterior será reduzido pela metade (art. 652-A do CPC), contado da efetivação do ato; b) reconhecer a exigibilidade da obrigação exequenda, depositando 30% (trinta por cento) do respectivo valor, para eventual admissão do pagamento do saldo remanescente em nível de parcelamento judicial (art. 745-A do CPC) - prazo de 30 dias, contado da juntada do aviso de recebimento da carta de citação; c) garantir o cumprimento da obrigação subjacente à CDA exequenda, fazendo-o por meio de DEPÓSITO EM DINHEIRO, no prazo de cinco dias, contado da efetivação do ato; ed) oferecer embargos - prazo de trinta dias, contado da juntada do aviso de recebimento da carta de citação (esse ato, segundo o regime jurídico atual, não depende da prévia garantia do juízo, razão por que o respectivo prazo corre da juntada do aviso de recebimento da carta de citação, não sendo reaberto por ocasião da eventual efetivação de depósito/fiança/penhora). 3. Citado, o executado, além de instado à prática das condutas retro-descritas, fica advertido de que: a) sua omissão quanto a uma das condutas previstas em 2.a, 2.b e 2.c importará a efetivação de penhora em dinheiro, na boca do caixa da agência situada neste Fórum; b) a prática da conduta descrita em 2.d não suprirá a eventual omissão quanto à conduta assinalada em 2.c (art. 739-A do CPC); ec) o eventual emprego da alternativa prevista no item 2.d sujeitar-se-á aos parâmetros de controle firmados no art. 739 do CPC, impondo-se, nos casos de protelatoriedade, a sanção referida pelo art. 740, parágrafo único, do CPC.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **1ª VARA DE ARAÇATUBA**

**DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2104**

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.07.008628-0** - ANDRE ESMAEL DOS SANTOS (ADV. SP208652 JORGE LUIZ NAZÁRIO MANSOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 02/08: postergo para momento oportuno a apreciação do pedido formulado pelo requerente André Esmael dos Santos, haja vista que o veículo que pretende lhe seja restituído aguarda realização de exame pericial, determinado nos autos do Inquérito Policial nº 2008.61.07.008152-9.Intime-se.

### **2ª VARA DE ARAÇATUBA**

**DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT**  
**JUÍZA FEDERAL**

**Expediente Nº 1896**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.07.006005-8** - IZOLINA PIVA BREDI (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E

ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada pela parte impetrante, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar, nos termos do pedido - fls. 04, 17 e 18-, a nulidade do ato que revisou o benefício NB 41/105.803.908-0 e para determinar que a autoridade coatora se abstenha de efetuar qualquer consignação de valores no benefício previdenciário da impetrante, correspondente ao complemento negativo apurado, conforme o Ofício de Recurso nº 0136/2008 (fl. 102). Não há condenação em honorários, consoante as Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, por força da disposição específica do artigo 12 da Lei nº 1533/51. Intime-se, devendo a intimação da pessoa jurídica de direito público realizar-se por intermédio de seus representantes judiciais. Dê-se ciência, por meio eletrônico, do julgamento ao(s) Excelentíssimo(s) Senhor(es) Doutor(es) Desembargador(es) Federal(is) Relator(es) do(s) Agravo(s) interposto(s), nos termos do art. 149, item III, e seu parágrafo único, do Provimento COGE nº 64/2005. P. R. I. C.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

### 1ª VARA DE ASSIS

**MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI**

**Expediente Nº 4794**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.16.001123-0** - SEBASTIANA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA e pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. Às partes, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, remetam-se os autos ao E. TRF 3.ª Região. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000716-3** - CLEMENTE JOSE DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA e pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. Às partes, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000794-1** - MARCO ANTONIO PEREIRA MACHADO (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO E ADV. SP181775 CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cauteladas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001032-0** - JORGE CLAUZEN (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA e pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. Às partes, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001452-0** - GILDETE DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP107202 WALTER DE SOUZA CASARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, remetam-se os autos ao E. TRF 3.<sup>a</sup> Região. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000514-6** - DULCE MARIA LOPES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA e pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. Às partes, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3.<sup>a</sup> Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000723-4** - LUIS DEMARCHI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA e pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Às partes para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3.<sup>a</sup> Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000774-0** - FLORIDA JACINTHA BRESCIANI DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3.<sup>a</sup> Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001013-0** - EDSON APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP120748 MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Intime-se o INSS do teor da r. sentença de fls. 215-221 e, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3.<sup>a</sup> Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Antes, porém, desampense-se dos presentes autos a Ação Ordinária n.º 2004.61.16.000859-7, tendo em vista o trânsito em julgado. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001396-9** - SEBASTIAO JOSE MARTINS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3.<sup>a</sup> Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001702-1** - MARIA APARECIDA HONORIO SANTANA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3.<sup>a</sup> Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001873-6** - ZACARIAS DE SOUZA GARCIA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA, no duplo efeito,devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal.À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001912-1** - JOSE CARLOS LEMES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA, no duplo efeito,devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal.À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.002002-0** - ELIAS GOIS NASCIMENTO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo as apelações do INSS e da parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Às partes para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal.Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.002018-4** - HELENA DA SILVA SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000008-6** - SEBASTIAO IGNACIO ALVES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000283-6** - JOSE FRANCISCO SALOME FIGUEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000877-2** - CLARICE HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP113407E MARCOS ALEXANDRE FRANCO MARTINS E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante

sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001501-6** - MARIA JOSE DE OLIVEIRA TAVARES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000405-9** - OLINDA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000533-7** - AFONSINA LEITE DE LIMA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001211-1** - MARIA CORTE RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001217-2** - JOSEFA JUVINIANO BISPO DE ABREU (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001219-6** - MARIA CELIA FERNANDES SILVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001235-4** - JURACY TAVARES FEITOSA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001351-6** - IRANIS NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001919-1** - JOAO INACIO (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA e pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Às partes para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.002087-9** - LAURICE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.002089-2** - JULIA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.002097-1** - ANA SILVERIO PIEDADE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000475-1** - VALTENICE SILVA SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E.



TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000690-5** - NORAGI KAC DALVA (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI E ADV. SP248941 TALES EDUARDO TASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo a apelação interposta pela CEF no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.16.001885-0** - WANDA ISABEL BATISTA DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial para a implantação/revisão de benefício/averbação de tempo de serviço em favor do(a) autor(a) e que não restou comprovado o cumprimento nos autos, oficie-se ao Procurador do INSS para que comprove a efetiva implantação/revisão do benefício/averbação de tempo de serviço e apresente os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, caiba à própria parte a apresentação dos cálculos de liquidação, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos mesmos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Concordando a parte autora com os cálculos apresentados, expressa ou tacitamente, e requerendo a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferida. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

#### **Expediente Nº 4819**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.16.000668-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.16.001275-4) CONSTRUTORA MELIOR LTDA (ADV. SP135767 IVO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Vistos. Recebo o recurso de apelação da(o) embargante, no efeito meramente devolutivo, haja vista sua tempestividade, nos termos do art. 520, inciso V do Código de Processo Civil. A embargada para ciência da sentença de fls. 95/105, bem como para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de apelação da embargante, no prazo legal. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Caso a embargada recorra da sentença, voltem conclusos para o Juízo de admissibilidade. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000116-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.16.000367-0) WILSON DELEGA DA SILVA (ADV. SP068512 MARCOS DOMINGOS SOMMA E ADV. SP135767 IVO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da manifestação de fls. 113/114, deixo de receber, por ora, os presentes embargos. Providencie o embargante o reforço da penhora, juntamente aos autos da execução fiscal nº 2002.61.16.000367-0, em apenso. Int.

**2006.61.16.001196-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.16.001791-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA GRAMA POMPILIO) X MARIA DO CARMO MENDES AGUIAR SILVA (ADV. SP100231 GERSON GHIZELLINI E ADV. SP050318P ENOS DA SILVA ALVES)

Vistos. Recebo o recurso de apelação da embargada, no efeito meramente devolutivo, haja vista sua tempestividade, nos termos do art. 520, inciso V do Código de Processo Civil. Considerando que a embargante, regularmente intimada da sentença, espontaneamente, apresentou contra-razões ao recurso de apelação da embargada, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao E. TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001389-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000363-4) ROSELI BATISTA RODRIGUES - ME (ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)

Vistos. Recebo o recurso de apelação da(o) embargante, no efeito meramente devolutivo, haja vista sua tempestividade, nos termos do art. 520, inciso V do Código de Processo Civil. Vista a embargada para ciência da sentença prolatada nos autos bem como para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso interposto pela embargante. Após, com as

contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Na hipótese da embargada apelar da sentença, voltem conclusos. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001390-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000270-8) ROSELI BATISTA RODRIGUES - ME (ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)

Vistos. Recebo o recurso de apelação da(o) embargante, no efeito meramente devolutivo, haja vista sua tempestividade, nos termos do art. 520, inciso V do Código de Processo Civil. Vista a embargada para ciência da sentença prolatada nos autos bem como para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso interposto pela embargante. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Na hipótese da embargada apelar da sentença, voltem conclusos. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000217-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001565-0) AUTO POSTO MODELO LTDA (ADV. SP070641 ARI BARBOSA E ADV. SP156258 PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA E ADV. SP068512 MARCOS DOMINGOS SOMMA E ADV. SP135767 IVO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Vistos. Recebo o recurso de apelação da(o) embargante, no efeito meramente devolutivo, haja vista sua tempestividade, nos termos do art. 520, inciso V do Código de Processo Civil. A embargada para ciência da sentença proferida nos autos bem como para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso da embargante. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, desapensem-se estes autos encaminhando-os ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Na hipótese da embargada recorrer da sentença, voltem conclusos. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000709-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.16.000902-0) JOAO DANIEL CARDOSO (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Vistos. Manifeste-se o embargante sobre a impugnação, no prazo legal. No mesmo prazo, considerando que a embargada requereu o julgamento antecipado dos pedidos, deverá o embargante especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência, ficando advertido, desde já, de que serão desconsideradas menções genéricas ou sem fundamentação. Caso nada seja requerido, façam os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001460-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.001111-8) CLAUDIA MARIA FUNARI LOBACZEWSKI ALVES (ADV. SP089998 ELIAS SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação, no prazo legal. No mesmo prazo, considerando que a embargada requereu o julgamento antecipado do pedido, deverá a embargante especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência, ficando advertida, desde já, de que serão desconsideradas menções genéricas ou sem fundamentação. Int.

**2007.61.16.001730-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.000413-1) AUTO POSTO ZACCARELLI LTDA (ADV. SP074217 ADEMIR VICENTE DE PADUA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, considerando que a embargada requereu o julgamento antecipado do pedido, deverá a embargante, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência, ficando advertida, desde já, de que serão desconsideradas menções genéricas ou sem fundamentação. Caso nada seja requerido, façam os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.16.001868-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.001867-1) JOSE LAZARO AGUIAR SILVA (ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA GRAMA POMPILIO)

Recebo o recurso de apelação da embargada no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, haja vista sua tempestividade, nos termos do art. 520, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil. Ao embargante para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, desapensem-se estes autos da execução fiscal nº 2007.61.16.001867-1, remetendo-os ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001869-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.001867-1) MARIA DO CARMO MENDES AGUIAR SILVA (ADV. SP050230P CARLOS EDUARDO PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA GRAMA POMPILIO)

Considerando que a Fazenda Nacional/embargada, intimada pessoalmente acerca da sentença de fls. 65/74 (fl. 102), não interpôs recurso, remetam-se os autos, juntamente com os embargos à execução nº 2007.61.16.001868-3, ao E. TRF 3ª Região, em razão do reexame necessário. Cumpra-se. Int.

**2007.61.16.001948-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.001947-0) JOSE LAZARO AGUIAR SILVA (ADV. SP073816 ANTONIO GRASSIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe pro cessual original para Classe 229 -

Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Tendo em vista que a decisão/sentença transitou em julgado (fl. 56), intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetiva intimação, pagar o determinado na referida sentença, a título de sucumbência, conforme petição da exequente (fls. 63/78), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o referido valor, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, artigo acrescentado pela Lei 11.232/05. 1,15 Caso não haja o pagamento, nos termos acima determinado, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Restando frutífera a penhora, após a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação nos termos do art. 475-L, do Código de Processo Civil. Da avaliação, dê-se vista também ao exequente.Na hipótese da diligência resultar negativa, dê-se vista a exequente para que se manifeste em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso nada seja requerido, sobreste-se o feito, em arquivo, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000751-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000128-5) OSMAR JOSE VICCHIATTI (ADV. SP027955 SAULO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI)

Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, fica o embargante intimado, na pessoa de seu advogado constituídos nos autos, acerca do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, bem como para que requeira o quê de direito ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.Int.

**2008.61.16.000767-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.000655-3) WILLIAN DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP080327 JOSE MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e CDA que instruem o executivo fiscal em apenso, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.16.000789-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.16.000788-4) CARVOARIA MARCIANO LTDA (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região.Traslade-se cópias da sentença, relatório, voto, acórdão e certidão de transito em julgado para os autos principais (ação de execução fiscal nº 2008.61.16.000788-4).Após, promova a embargante, querendo, a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias.Caso nada seja requerido, sobreste-se o feito, em arquivo, até ulterior provocação.Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000857-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.000603-2) CADEIA DE JORNAL INTERIOR S/C LTDA (ADV. SP068512 MARCOS DOMINGOS SOMMA E ADV. SP135767 IVO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Vistos.Recebo os presentes embargos para discussão, pois interpostos tempestivamente.Vista a embargada para impugnação, no prazo legal.Int.

**2008.61.16.000977-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.000404-0) DAILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP087211 ROMERIO DE ABREU PINTO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Vistos. Concedo a(o) embargante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, apresentando cópia da inicial do(s) executivo(s) fiscal(is), CDA, auto de penhora e sua respectiva intimação e instrumento de mandato atualizado. Penha de indeferimento. Int.

**2008.61.16.000999-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.000685-1) MARIA DA PENHA BELAVENUTA (ADV. SP232389 ANDRE LUIS CATELI ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Vistos. Diante do pedido expresso da embargante e estando garantida a execução o, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, com fundamento no artigo o 739-A, parágrafo 1º do CPC. Vista a embargada para impugnação, no prazo legal. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2001.61.16.000889-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.001885-4) JUAN ARQUER RUBIO (ADV. SP125244 ANDREIA SANTOS GONCALVES DA SILVA E ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe pro cessual original para Classe 229 -

Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Tendo em vista que a decisão/sentença transitou em julgado (fl. 116), intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetiva intimação, pagar o determinado na referida sentença, a título de sucumbência, conforme petição da exequente (fls. 121/140), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o referido valor, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, artigo acrescentado pela Lei 11.232/05. 1,15 Caso não haja o pagamento, nos termos acima determinado, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Restando frutífera a penhora, após a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação nos termos do art. 475-L, do Código de Processo Civil. Da avaliação, dê-se vista também ao exequente.Na hipótese da diligência resultar negativa, dê-se vista a exequente para que se manifeste em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso nada seja requerido, sobreste-se o feito, em arquivo, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000269-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.16.000917-1) CELSO BERNARDI E OUTRO (ADV. SP107202 WALTER DE SOUZA CASARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Recebo o recurso de apelação da embargada no seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, relativamente ao bem objeto da demanda, dada a sua tempestividade. Aos embargantes para, querendo, apresentar contra-razões no prazo lega. Após, decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as cautelas e homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000462-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.001409-5) CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (PROCURAD ANA IRIS LOBRIGATI - OAB 218679) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X CABRAL E PECHIO LTDA E OUTROS (ADV. SP119706 NELSON VALLIN FISCHER)

Vistos. Recebo o recurso de apelação da(o) embargante, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Aos embargados para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, desapensem-se estes autos encaminhando-os ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001950-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.001949-3) LUZIA LEME GOULART X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI)

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe pro cessual original para Classe 229 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Tendo em vista que a sentença transitou em julgado (fl. 76), intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetiva intimação, pagar o determinado na referida sentença, a título de sucumbência, conforme petição da exequente (fls. 83/96), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o referido valor, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, artigo acrescentado pela Lei 11.232/05. 1,15 Caso não haja o pagamento, nos termos acima determinado, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Restando frutífera a penhora, após a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação nos termos do art. 475-L, do Código de Processo Civil. Da avaliação, dê-se vista também ao exequente. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000343-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.16.000367-0) IZABEL PAULAO SARRACINO E OUTRO (ADV. SP244923 ANTONIO ZANETTI FILHO E ADV. SP254343 MARCIA PIRES CHAVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Manifestem-se as embargantes sobre a contestação, no prazo legal.No mesmo prazo deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, cientes de que serão desconsideradas menções genéricas ou sem fundamentação.Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.16.001203-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X CARDOSO & SILVA DE ASSIS LTDA E OUTROS (ADV. SP108876 LUIS FERNANDO VALVERDE E ADV. SP116947 CLAUDINEI APARECIDO MOSCA E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR E ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO)

... Posto isso, não acolho a exceção de pré-executividade de fls. 283/291, interposta por João Daniel Cardoso, razão pela qual mantenho-o no pólo passivo da execução.Intime-se a exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Se nada for requerido, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Intimem-se e cumpra-se.

**2002.61.16.000109-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X FRIGORIFICO CABRAL LTDA (ADV. SP116357 CARLOS ALBERTO MARIANO E ADV. SP131385 RENATA

DALBEN MARIANO)

Considerando que os recursos de apelação interpostos pelas partes, nos autos dos embargos à execução, foram recebidos nos efeitos devolutivo e suspensivo, conforme certidão de fl. 116, sobreste-se o feito, em arquivo, até o julgamento dos mencionados recursos. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001182-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X CERVEJARIA MALTA LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)

Vistos. Consoante já mencionado na decisão de fl. 594 e diante das informações de fls. 632/636, aguarde-se, por 90 (noventa) dias, o desfecho do inquérito policial nº 2007.61.16.001587-6. Após, voltem conclusos para análise dos pedidos formulados pelo exequente na petição de fls. 553/570. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001165-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X IN D E COM DE CERAS JR LTDA ME E OUTROS (ADV. SP170328 CARLOS HENRIQUE AFFONSO PINHEIRO)  
Tópico final: Posto isso, defiro o pedido de fls. 188/190 e determino o desbloqueio dos valores referentes ao benefício de aposentadoria que recebe através da conta n.º 01-13808-8, agência 00223-2, ressaltando que somente não poderão ser bloqueados os créditos existentes na conta corrente em questão, desde que sejam da mesma natureza (alimentar). Oficie-se à Instituição bancária, solicitando o desbloqueio. Em razão dos documentos juntados aos autos, declaro o sigilo destes autos, com as restrições legais de acesso ao feito, inclusive anotando-se junto ao Sistema Informatizado. Tendo em vista o detalhamento da Ordem de bloqueio de valores acostadas às fls. 199/200, abra-se vista dos autos ao exequente para manifestação. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Intimem-se e cumpra-se, com urgência.

**2007.61.16.000685-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X MARIA DA PENHA BELAVENUTA (ADV. SP232389 ANDRE LUIS CATELI ROSA)

Diante da decisão proferida, nesta data, nos embargos à execução em apenso (nº 2008.61.16.000999-6), suspendo o andamento do presente feito, até o desfecho dos mencionados embargos. Cumpra-se.

**2007.61.16.001579-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X CARVALHO & CARVALHO ASSIS LTDA

Diante da concordância expressa da exequente com os bens oferecidos à penhora, fica o representante legal da empresa executada intimado, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, a comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de firmar os termos de nomeação de bens e de compromisso de fiel depositário, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2008.61.16.000788-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X CARVOARIA MARCIANO LTDA E OUTROS (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA)  
Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. Aguarde-se o traslado, para estes autos, determinado nos autos dos embargos à execução nº 2008.61.16.000789-6, em apenso. Após, desapensem-se estes autos e arquivem-se, com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

#### **Expediente Nº 4820**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.16.002245-0** - VICENTE HONORIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.000273-7** - DAVID PORTO (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Desta forma, não tendo o autor cumprido determinação judicial, deixando de promover atos que lhe competiam, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo

267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.000798-3** - MARCILIO MARIANO PEDROSO (ADV. SP204355 RICARDO DE OLIVEIRA SERÓDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à fl. 40 e DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em vista da não integração do réu à lide. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence), que ora defiro. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.000906-2** - JOAO BATISTA E OUTRO (ADV. SP186606 RUI VICENTE BERMEJO E ADV. SP239262 RICARDO DE MAIO BERMEJO E ADV. SP253570 BEATRIZ VESSONI PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado às fls. 37/38 e DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em vista da não integração do réu à lide. Custas já recolhidas (fl. 20). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2005.61.16.001657-4** - LUIZ CARLOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que a devedora satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**1999.61.16.003639-0** - OLINDA SILVEIRA GRISOLIA E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X OLINDA SILVEIRA GRISOLIA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.16.003773-3** - YOLANDA VENDRAMINI VIEIRA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS E ADV. SP149890 JOSE AUGUSTO MARCELO ROSSI E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X YOLANDA VENDRAMINI VIEIRA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.16.000048-9** - IRACI NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X IRACI NASCIMENTO DOS SANTOS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de

Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.16.000207-3** - ZILDA BARBOSA DE FIGUEIREDO (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.16.000459-1** - IDERCIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E PROCURAD ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.16.000477-3** - WOLNEY BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X WOLNEY BORGES DE OLIVEIRA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.16.000743-9** - LUCIANA DE FATIMA VESARO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X LUCIANA DE FATIMA VESARO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.16.000795-0** - SEBASTIAO CONSOLI (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.16.000839-8** - LAURA DE PAULA RIZZO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X LAURA DE PAULA RIZZO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.16.000313-0** - OZIRA DE BRITO CANDIDO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X OZIRA DE BRITO CANDIDO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4833**

#### **USUCAPIAO**

**2005.61.16.001145-0** - EDIVALDO FRANCISCO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP170496 RODRIGO ESPÉRIA COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Conforme envelope(s) devolvido(s) pelos Correios à(s) fl. 279 e 280, o(a), a(s) testemunha(s) MARIA JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS e SEVERINO FRANCISDO DE SOUZA mudou(aram)-se e já não reside(m) na Rua José Clemente, 368, ambas em Assis/SP. Quanto à devolução de fl. 281, a testemunha JOAQUIM RODRIGUES SANTANA estava ausente, devendo ser renovada a remessa da correspondência. Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para trazer a (s) duas primeiras testemunha à audiência designada para o dia 04 de novembro de 2008, às 10:45 horas, independentemente de intimação. Int. e cumpra-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.16.000819-0** - ADRIELY LORENA NASCIMENTO TORRETI - MENOR E OUTRO (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

DESPACHO ORDINATÓRIO (art. 13, da Portaria 12/2008, de 16 de junho de 2008, deste Juízo): fl. 72 Após, vistas ao INSS dos documentos juntados e para alegações finais, também no prazo de 10 (dez) dias.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.16.001317-3** - DALVA APARECIDA DORNA (ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA) X DIRETOR CIA ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA UNID PARAGUACU PAULISTA SP (ADV. SP088740 ANTENOR MORAES DE SOUZA E ADV. SP252269 IGOR LUIS BARBOZA CHAMME E ADV. SP157884 KEILI UEMA DO CARMO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este r. Juízo Federal. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Mantenho o indeferimento da liminar de fl. 39. Intime-se, pessoalmente, a parte impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir novo advogado e dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Após, com ou sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.16.001419-0** - IND/ E COM/ DE BEBIDAS CONQUISTA LTDA (ADV. SP061988 CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da redistribuição destes autos em razão do declínio de competência pelo Egrégio Juízo da Comarca de Palmital para este Juízo. Diante do tempo decorrido, informe a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se o bem ainda se encontra sob sua posse ou já foi entregue ao arrematante Valdemir Teodoro Ferreira. No mesmo prazo, a parte autora deverá recolher as custas judiciais iniciais, conforme TABELA I, item b da Resolução 278, de 16 de maio de 2007, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, acessível pela Internet endereço <<http://www.jfsp.jus.br/custasecalculos.htm>>, comprovando-se nos autos. Com as informações, tornem os conclusos imediatamente para apreciação do pedido liminar. Anote-se a secretaria o novo valor da causa atribuído pelo autora a fl. 152. Publique-se e cumpra-se.

#### **Expediente Nº 4837**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.16.000845-1** - FATIMA DEVANIR MARCONDES (ADV. SP266422 VALQUIRIA FERNANDES SENRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 28 de outubro de 2008, às 10:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. LUIZ CARLOS CARVALHO, localizado na Rua Ana Ângela R. Andrade, 320, Assis/SP. Int.

**2008.61.16.001173-5** - ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120748 MARIA LUCIA CANDIDO DA



**SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, ausente um dos requisitos do artigo 273 do CPC, indefiro a antecipação de tutela. Em prosseguimento, considerando a matéria tratada nesta demanda e primando pelo cumprimento do princípio constitucional de duração razoável do processo e de celeridade processual, e considerando que a única prova a ser produzida nestes autos é a oral, bem como a não existência de prejuízo às partes, converto o rito deste feito, de ordinário para sumário. Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração da classe processual. Designo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 10 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, devendo as partes, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem o rol de testemunhas. Como testemunha do Juízo, determino desde logo a intimação da empregadora Fátima Leila El Rafih Ferreira, no endereço constante dos autos. Com a vinda do rol, intímem-se, com urgência, o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal em seu nome e em nome dos representados, com as advertências do artigo 343, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, bem como as testemunhas arroladas, entre elas a testemunha do Juízo, deprecando-se a oitiva das de fora da terra. Cite-se e intime-se o INSS para oferecer contestação em audiência, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.16.001176-0 - MARCILIO DOS SANTOS (ADV. SP209145 RAFAEL DE ALMEIDA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

.Tópico final: Assim, antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial médica. Para realização da perícia médica nomeio o Dr. JAIME BERGONSO, CRM 38.220, com especialidade em cardiologia, independentemente de compromisso. Intime-se o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Nomeio, outrossim, o Dr. JOÃO MAURÍCIO FIORI, CRM 67.547-4, com especialidade em ortopedia, ficando designado, para tanto, o dia 10 de dezembro de 2008, às 09:00 horas, no consultório situado na Rua Ana Ângela R. de Andrade, nº 405, Jardim Paulista, Assis/SP. Advirta-os de que os laudos deverão ser elaborados de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Com a juntada do laudo pericial, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que formulem quesitos e indiquem assistente técnico. Cite-se e intime-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

**2008.61.16.001418-9 - JORGE LUIS LIMA (ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

O legítimo interesse consiste na demonstração de que a providência jurisdicional é realmente necessária. Portanto, não há interesse de agir se a coisa pode ser obtida normalmente, sem a interferência do Juiz. Não obstante o pacífico entendimento jurisprudencial pela desnecessidade de prévio esgotamento da via administrativa em matéria previdenciária como condição para o ajuizamento da ação, resta claro que a Súmula 213, do extinto TFR, e a Súmula 9 TRF3 não excluem a atividade administrativa. No caso em tela, o interesse de agir surgirá por ocasião do indeferimento do pedido formulado na esfera administrativa ou da não apreciação do aludido pedido no prazo estabelecido no artigo 41, 6º, da Lei nº 8.213/91 (45 dias). Neste sentido a Jurisprudência é assente: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. PA PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. PROVA DA FORMULAÇÃO DO PEDIDO ADMINISTRATIVAMENTE. NECESSIDADE. I - É público e notório que nem mesmo a expressa disposição legal - artigo 105 da Lei 8213/91 - tem sido suficiente para impedir que os agentes do INSS recusem a simples protocolização de pedido administrativo de benefício, sob fundamento de ausência de direito ou de insuficiência de documentos. II - A dicção da Súmula 9 desta Corte não é a que lhe pretende dar o apelante. Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, ou seja, o interessado não precisa esgotar todos os recursos administrativos. Mas a Súmula não exclui a atividade administrativa. III - É hora de mudar esse hábito de transferir para o Poder Judiciário o que é função típica do INSS. Se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo, ou não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou for indeferido, aí sim, surgirá o interesse de agir. IV - Apelação parcialmente provida para anular a sentença, determinando a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a apelante possa requerer o benefício ao INSS e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação da autoridade administrativa, ou indeferido o benefício, retorne aos autos para prosseguimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Nona Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora. São Paulo, 03 de outubro de 2005. (TRF3 - 9ª Turma - AC 1047609 - SP - Rel. Dês. Fed. MARISA SANTOS - DJU 11.11.05 - págs. 748 a 864). No mesmo sentido: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO EXAURIMENTO DAS VIAS

ADMINISTRATIVAS.1- As Súmulas 213, do extinto TRF, e 09, desta Corte, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, dispensando, apenas, o seu exaurimento, para a propositura da ação previdenciária.2- Apesar da necessidade da Autora em provocar a via administrativa antes de recorrer ao Judiciário, cabe ao Magistrado apurar se houve a recusa do protocolo do INSS e, em caso positivo, adotar as providências necessárias para garantir à parte Requerente a postulação na esfera administrativa.3- O interesse de agir surgirá por ocasião do não recebimento do pleito administrativo no protocolo, bem como se, recebido, não for apreciado no prazo do artigo 41, 6º, da Lei nº 8.213/91 (45 dias), ou for indeferido.4- Apelação da parte Autora parcialmente provida para anular a sentença, com remessa dos autos ao Juízo de origem, determinando a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte Autora possa requerer o benefício administrativamente e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação do INSS ou indeferido o benefício, prossiga o feito na primeira instância em seus ulteriores trâmites.ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais integrantes da Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação interposta pela parte Autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. São Paulo, 10 de outubro de 2005. (data do julgamento).(TRF3 - 9ª Turma - AC 1048019 - SP - Rel. Juíza Fed. Conv. MARISA VASCONCELOS - DJU 11.11.05 - págs. 748 a 864).Isso posto, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o autor possa requerer a revisão do benefício pretendido ao INSS; e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento, sem manifestação da autoridade administrativa, ou indeferido o pedido naquela esfera, retorne aos autos para prosseguimento desta demanda, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Intime-se.

**2008.61.16.001422-0 - DARCI DE FATIMA GOBETTI (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP271111 CHRISTIANE SPLICIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, em decisão.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Diante das alegações contidas na inicial e documentos a ela acostados, os quais indicam continuidade do tratamento médico, em especial o atestado de fls. 123, bem como pelas informações constantes do CNIS que dão conta que a autora esteve em gozo de auxílio-doença por quase dois anos, e que o benefício foi cessado em 15/09/2008, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial médica. Para realização da perícia médica nomeio o Drº NILTON FLÁVIO DE MACEDO, com especialidade em ortopedia, e o Dr. LUIZ CARLOS DE CARVALHO, com especialidade em neurologia, independentemente de compromisso. Intime-se-os desta nomeação e para que designem local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos seguintes quesitos: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? e) Se inferir pela incapacidade total e temporária do(a) autor(a), qual a data provável da alta médica?Tendo em vista que a parte autora formulou quesitos às fls. 21/23, homologo-os e faculto ao INSS o prazo de 05 (cinco) dias para que apresente quesitos a serem respondidos pelo médico perito e para que indique assistente técnico. Com a juntada do laudo pericial, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, cite-se e intime-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.16.001425-6 - BENEDITO DA FONTE - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Verifico, da análise dos autos, que o quadro descrito na inicial aparenta gravidade. Os documentos e atestados médicos juntados, relatam ser o autor portador de deficiência mental, estando, inclusive, com processo de interdição perante a Justiça Estadual (fls. 23). Ademais, conforme consta do CNIS do autor juntado às fls. 88/90, o mesmo esteve em gozo do benefício de auxílio-doença no período de 31/07/2001 a 17/03/2006, ou seja, por quase 6 (seis) anos consecutivos. Assim, antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial médica. Para realização da perícia médica nomeio o Drº RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, com especialidade em psiquiatria, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos seguintes quesitos: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Indefiro os quesitos nºs 7, 8 e 17 formulados pela parte autora às fls. 18, visto que de cunho opinativos, não cabendo ao Sr. experto(a) emitir parecer de tal natureza, devendo se ater a

avaliação médica no(a) autor(a).Faculto ao INSS o prazo de 05 (cinco) dias para que apresentar quesitos a serem respondidos pelo médico perito e para que indique assistente técnico.1,15 Com a juntada do laudo pericial, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, cite-se e intime-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.16.001426-8 - RENATO LUIZ DE BARROS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

O legítimo interesse consiste na demonstração de que a providência jurisdicional é realmente necessária. Portanto, não há interesse de agir se a coisa pode ser obtida normalmente, sem a interferência do Juiz.Não obstante o pacífico entendimento jurisprudencial pela desnecessidade de prévio esgotamento da via administrativa em matéria previdenciária como condição para o ajuizamento da ação, resta claro que a Súmula 213, do extinto TFR, e a Súmula 9 TRF3 não excluem a atividade administrativa.No caso em tela, o interesse de agir surgirá por ocasião do indeferimento do pedido formulado na esfera administrativa ou da não apreciação do aludido pedido no prazo estabelecido no artigo 41, 6º, da Lei nº 8.213/91 (45 dias).Neste sentido a Jurisprudência é assente:CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. .PA PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. PROVA DA FORMULAÇÃO DO PEDIDO ADMINISTRATIVAMENTE. NECESSIDADE.I - É público e notório que nem mesmo a expressa disposição legal - artigo 105 da Lei 8213/91 - tem sido suficiente para impedir que os agentes do INSS recusem a simples protocolização de pedido administrativo de benefício, sob fundamento de ausência de direito ou de insuficiência de documentos.II - A dicção da Súmula 9 desta Corte não é a que lhe pretende dar o apelante. Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, ou seja, o interessado não precisa esgotar todos os recursos administrativos. Mas a Súmula não exclui a atividade administrativa.III - É hora de mudar esse hábito de transferir para o Poder Judiciário o que é função típica do INSS. Se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo, ou não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou for indeferido, aí sim, surgirá o interesse de agir.IV - Apelação parcialmente provida para anular a sentença, determinando a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a apelante possa requerer o benefício ao INSS e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação da autoridade administrativa, ou indeferido o benefício, retorne aos autos para prosseguimento.ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Nona Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora. São Paulo, 03 de outubro de 2005.(TRF3 - 9ª Turma - AC 1047609 - SP - Rel. Dês. Fed. MARISA SANTOS - DJU 11.11.05 - págs. 748 a 864).No mesmo sentido:PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO EXAURIMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS.1- As Súmulas 213, do extinto TRF, e 09, desta Corte, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, dispensando, apenas, o seu exaurimento, para a propositura da ação previdenciária.2- Apesar da necessidade da Autora em provocar a via administrativa antes de recorrer ao Judiciário, cabe ao Magistrado apurar se houve a recusa do protocolo do INSS e, em caso positivo, adotar as providências necessárias para garantir à parte Requerente a postulação na esfera administrativa.3- O interesse de agir surgirá por ocasião do não recebimento do pleito administrativo no protocolo, bem como se, recebido, não for apreciado no prazo do artigo 41, 6º, da Lei nº 8.213/91 (45 dias), ou for indeferido.4- Apelação da parte Autora parcialmente provida para anular a sentença, com remessa dos autos ao Juízo de origem, determinando a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte Autora possa requerer o benefício administrativamente e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação do INSS ou indeferido o benefício, prossiga o feito na primeira instância em seus ulteriores trâmites.ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais integrantes da Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação interposta pela parte Autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. São Paulo, 10 de outubro de 2005. (data do julgamento).(TRF3 - 9ª Turma - AC 1048019 - SP - Rel. Juíza Fed. Conv. MARISA VASCONCELOS - DJU 11.11.05 - págs. 748 a 864).Isso posto, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o autor possa requerer o benefício pretendido ao INSS, inclusive pela internet, no site [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br), se for o caso; e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento, sem manifestação da autoridade administrativa, ou indeferido o benefício naquela esfera, retorne aos autos para prosseguimento desta demanda, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.A determinação supra não acarretará qualquer prejuízo à parte autora, ao contrário, lhe será até mais favorável, pois no caso de recusa do INSS em conceder-lhe o benefício pleiteado quando requerido, ou determinada a análise pelo juízo, trará consequências favoráveis ao mesmo (autor), haja vista que essa situação se caracterizará pedido administrativo, havendo a possibilidade dos efeitos da sentença, se favorável à parte autora, retroagir a data do pedido administrativo negado.Intime-se.

**2008.61.16.001429-3 - LUIZ ALBERTO RAMOS GUIMARAES (ADV. SP159640 LELIO DE ALENCAR NOBILE E ADV. SP244923 ANTONIO ZANETTI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Tópico final: Posto isso, concedo a antecipação de tutela.Autorizo o depósito do valor de R\$ 7.873,21 (sete mil, oitocentos e três reais e vinte e um centavos), perante a Caixa Econômica Federal, sob pena de revogação da medida.As requeridas deverão abster-se de encaminhar o nome dos autores aos cadastros de inadimplentes ou deverão retirá-lo,

caso já o tenha incluído, até que se decida o feito. Deverão, outrossim, abster-se de deflagrar processo extrajudicial de alienação do imóvel habitacional do requerente, suspendendo os efeitos de eventual carta de arrematação expedida, caso já tenha ocorrido, envolvendo o contrato e o imóvel objeto desta demanda, até final apreciação do feito. Cite-se e intime-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4838**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.16.001624-9** - JOSE FRANCISCO ALVES FILHO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ante o teor da certidão e comprovante de situação cadastral de fl. 292/293, intime-se a parte autora para regularizar seu CPF/MF, comprovando-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de restar prejudicada a expedição dos ofícios requisitórios. Atendida a determinação, cumpra, a Serventia, as demais contidas no despacho de fl. 289/290. No entanto, decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do item a do segundo parágrafo do despacho de fl. 289/290. Após, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

**2000.61.16.000254-1** - OSCAR PAIXAO DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para a classe 229 - Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; Outrossim, tendo em vista o disposto no artigo 461, 5º, cc o artigo 644, ambos do CPC, oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, efetive a sentença, procedendo à averbação do tempo de atividade rural reconhecido em favor do(a) autor(a), nos termos do julgado, e comprove o cumprimento nos autos; ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). Não há que se falar em cálculos de liquidação, pois não há benefício a ser implantado e, em face da sucumbência recíproca, não houve condenação em honorários advocatícios. Compravado o cumprimento da determinação supra, dê-se vista a parte autora. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int. e Cumpra-se.

**2000.61.16.000770-8** - GEVALDO FERREIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Apesar de devidamente intimada para manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pela Caixa Econômica Federal às fl. 344/348, a parte autora manteve-se silente (vide fl. 349, 352 e 353). Isso posto, entendo configurada a hipótese de concordância tácita e determino a remessa dos autos ao Ministério Público Federal para vista, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, arquivem-se mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2000.61.16.001326-5** - ANTONIO CARDOSO DE MORAES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Reitere-se a intimação do advogado da parte autora para prestar contas do valor levantado através do alvará NCJF 0623089, expedido sob o número 084/2000, tendo em vista que o levantamento ocorreu após o óbito do autor (fl. 105 e 213), no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, oficie-se a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Assis, para adoção das providências cabíveis. Após, providencie, a Serventia, a intimação do INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação formulado nestes autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Em seguida, tendo em vista o interesse de incapaz, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Com as manifestações ou decurso do prazo do INSS in albis, tornem-me os autos conclusos para novas deliberações. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.000946-1** - ARLINDO DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Apesar de regularmente intimada (FL. 177), a parte autora não apresentou as cópias necessárias à instrução do mandado de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC (fl. 179). Isso posto, não tendo sido iniciada corretamente a fase

de execução, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.001179-0** - OLIVIO DIAS BORBOREMA (ADV. SP243869 CIBELE MOSCOSO DE SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Reitere-se a intimação da parte autora, na pessoa da advogada, para, cumprir a determinação contida no quarto parágrafo da decisão de fl. 215/216, no prazo de 5 (cinco) dias. Atendida a determinação, cumpra, a Serventia, as demais constantes do parágrafo quinto e seguintes da decisão supracitada.Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001186-9** - JOSE AUGUSTO CARDOSO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Reitere-se a intimação da parte autora para regularizar sua representação processual, nos termos do despacho de fl. 208, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, officie-se à Ordem dos Advogados do Brasil para as providências cabíveis. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Se nada requerido, tornem-me os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000519-9** - RODRIGO PINHEIRO (ADV. SP138791 EVANDRO DE CARVALHO PIRES E ADV. SP186293 SILVIO APARECIDO ALMEIDA) X EDSON APARECIDO PUGLIESI (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP198771 HIROSHI SCHEFFER HANAWA E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP149894 LELIS EVANGELISTA)

...Ante o exposto - e considerando que o impedimento pode ser conhecido a todo tempo, por se tratar de pressuposto negativo de desenvolvimento válido e regular do processo - determino a devolução dos autos à 1ª Vara Federal de Assis para que seja realizada nova perícia médica. Solicito os bons préstimos dos i. magistrados lotados na 1ª Vara Federal de Assis para a designação da data e horário, bem como para a nomeação do profissional responsável pelo novo exame. Faculto ao Dr. Nilton Flávio de Macedo a apresentação de eventual manifestação acerca dos fatos mencionados desta decisão, no prazo de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Remetam-se os autos à Subseção Judiciária de Assis, com nossas homenagens.

**2005.61.16.000578-3** - AGOSTINHO DE FREITAS (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Reitere-se a intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Fornecer o endereço atualizado do autor; b) Prestar contas do valor levantado à fl. 108. Atendidas as determinações, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Todavia, decorrido o prazo in albis, façam-se os autos conclusos para novas deliberações. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 229 - Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000105-8** - REGINA ELENA DE JESUS (ADV. SP075598 CARLOS ROBERTO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme certidão do(a) Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo à fl. 125/verso, o(a) AUTOR(A) e a testemunha VILMA PAVÃO DOS SANTOS mudaram-se e já não residem, respectivamente, na Rua Ivoneu Funari, 201, Bairro Romualdo Camucard, e Rua Piratininga, 260, ambos em Assis/SP. Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) do(a) autor(a) para: 1. Trazê-lo(a) à audiência designada para o dia 21 de outubro de 2008, às 16:30 horas, bem como a testemunha supramencionada, independentemente de intimação; 2. Fornecer o endereço atualizado do(a) autor(a).

**2006.61.16.000180-0** - JOSE DARLAN SIQUEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a informação de fl. 216, redesigno a perícia médica para o dia 03 de dezembro de 2008, às 09:30 horas. Intime-se o Experto nomeado às fls. 169/170, nos exatos termos daquela decisão. Intime-se também o(a) autor(a) acerca da perícia designada acima.Int. e Cumpra-se.

**2006.61.16.000418-7** - NILSON DOS SANTOS REIGOTA (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 88 - Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, por 30 (trinta) dias. No entanto, decorrido o prazo in albis, desapensem-se os autos da Ação Ordinária 2006.61.16.000420-5 e tornem-me estes conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000420-5** - NILSON DOS SANTOS REIGOTA (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se a manifestação ou o decurso de prazo da parte autora acerca do despacho de fl. 89, proferido nos autos da Ação Ordinária 2006.61.16.000418-7. Após, voltem conclusos. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000550-7** - LUZIA DELFINO PESSOA (ADV. SP075598 CARLOS ROBERTO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Suspendo o presente autos até decisão da Exceção de Incompetência em apenso. Int.

**2007.61.16.000084-8** - DEOLINDA CASTILHO GUADANHIN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Reitere-se a intimação da parte autora para comprovar sua qualidade de titular da conta nº 013-58.827-7, na agência 0284-Assis/SP, pois, nos extratos de fl. 12/14, consta apenas o nome de José Carlos Guadanhim Cumprida a determinação supra ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000229-8** - BENEVOLO FLORES DE OLIVEIRA (ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES E ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 59 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora juntar aos autos os extratos de sua(s) contas(s) vinculada do FGTS referentes aos períodos em que postula a aplicação dos expurgos inflacionários, sob pena de extinção do feito. Atendida a determinação, cumpra, a Serventia, o segundo parágrafo do despacho de fl. 56. Todavia, decorrido o prazo in albis, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, se nada requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000791-0** - MARISA BRANDILEONE (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 33 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora juntar aos autos os extratos de sua(s) contas(s) de poupança referentes aos períodos em que postula a aplicação dos expurgos inflacionários, sob pena de extinção do feito. Atendida a determinação, cumpra, a Serventia, os parágrafos segundo e seguintes do despacho de fl. 30. Todavia, decorrido o prazo in albis, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, se nada requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000832-0** - TERCILIA DE LUCA FERREIRA (ADV. SP201114 RICARDO DOS SANTOS BARBOSA E ADV. SP217142 DANIELA FERREIRA DIAS BATISTA E ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Reitere-se a intimação da parte autora para cumprir o item b do despacho de fl. 19/21, recolhendo as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Após, com ou sem manifestação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). A seguir, tornem-me os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000860-4** - SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reitere-se a intimação da parte autora, na pessoa do(a) advogado(a), para cumprir todas as determinações contidas no despacho de fl. 98, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo in albis ou na hipótese de cumprimento parcial, intimem-se pessoalmente os autores para dar prosseguimento ao feito nos termos do parágrafo supra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Se ainda assim, o prazo decorrer in albis ou o cumprimento se der de forma parcial, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e, a seguir, tornem-me conclusos para sentença de extinção. No entanto, cumprindo, a parte autora, integralmente o despacho de fl. 98, tornem-me os autos conclusos para novas deliberações, inclusive para verificação do interesse de agir, o que somente será possível com a juntada dos extratos das contas de poupança, e das relações de prevenção apontadas no termo de fl. 82/83. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000903-7** - FREDERICO MIGUEL LEANDRO (ADV. SP161222 DANIEL ALEXANDRE BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fl. 87 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora manifestar-se acerca da proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal. Na hipótese de discordância, fica, desde já, a parte autora intimada para, no mesmo

prazo supra assinalado, manifestar-se acerca da Contestação. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Se nada requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001133-0** - TERCILIA DE LUCA FERREIRA (ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS E ADV. SP201114 RICARDO DOS SANTOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Aguarde-se o decurso de prazo para a parte autora manifestar-se nos termos do despacho de fl. 86 dos autos da Ação Ordinária nº 2007.61.16.000832-0. Após, com ou sem manifestação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). A seguir, tornem-me os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000934-0** - MARIA MIRANDA DO AMARAL (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se a intimação da parte autora para juntar aos autos declaração de pobreza ou guia de recolhimento das custas processuais iniciais, no prazo de 5 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverá, ainda, a parte autora, esclarecer a possível relação de prevenção apontada no termo de fl. 98, apresentando cópia, autenticada pelo próprio advogado, da inicial, sentença, relatório, voto, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos da Ação Ordinária nº 1999.61.16.000651-7. Cumpridas as determinações, tornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Todavia, decorrido o prazo in albis, intime-se pessoalmente a autora para dar prosseguimento ao feito, nos termos acima, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Int. e cumpra-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.16.001437-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.000550-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X LUZIA DELFINO PESSOA (ADV. SP075598 CARLOS ROBERTO MONTEIRO) Acerca da presente Exceção de Incompetência, manifeste-se o Excepto no prazo legal. Int.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2002.61.16.001104-6** - ADELIA RIBEIRO BATISTA (ADV. SP106733 DAILSON GONCALVES DE SOUZA E ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO AZEVEDO FERREIRA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X ADELIA RIBEIRO BATISTA

Reitere-se a intimação do(a) advogado(a) da parte autora para cumprir o item b do quarto parágrafo e o quinto parágrafo, ambos do despacho de fl. 246/247, no prazo de 10 (dez) dias. Atendidas as determinações ou decorrido o prazo in albis, cumpra, a Serventia, o sexto parágrafo do despacho supracitado. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001322-9** - MARIA SOARES DA COSTA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X MARIA SOARES DA COSTA

Conforme certidão da Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo (fl. 169/verso), a autora mudou-se e já não reside na Rua Walter Antonio Fontana, 805, Assis/SP. Isso posto, intime-se o advogado da parte autora para fornecer o endereço atualizado da autora, no prazo de 10 (dez) dias. Atendida a determinação, providencie, a Serventia, a intimação da autora nos termos do primeiro parágrafo do despacho de fl. 165. Após, se comprovado o levantamento do valor depositado à fl. 163, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Em seguida, se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001945-5** - VICENTA CAPRIOLLI DA SILVA (ADV. SP119257 JOSE FRANCISCO DA CRUZ FILHO E ADV. SP122783 MARIA DAS GRACAS S AVANZI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X VICENTA CAPRIOLLI DA SILVA

Fl. 247 - Defiro a carga dos autos ao advogado da parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, sobreste-se em Secretaria até o cumprimento do ofício requisitório expedido à fl. 237. Int. e cumpra-se.

**Expediente Nº 4845**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.16.001477-0** - CLAUDEMIR GOMES DE MELO (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 25 de novembro de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

**2008.61.16.000791-4** - CLAUDOMIRA ROSA DA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 25 de novembro de 2008, às 08:40 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

**2008.61.16.000807-4** - SILVIA APARECIDA CASTRO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP271111 CHRISTIANE SPLICIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 25 de novembro de 2008, às 09:20 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

#### **Expediente Nº 4846**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.16.002096-0** - MARIA DALIA PEREIRA ALVES THEODORO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 10 de novembro de 2008, às 17:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Sem prejuízo, providencie a serventia a juntada de consulta CNIS em nome da autora e de seu marido. Decorrido o prazo supra assinalado, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Considerando a certidão de fl. 44 e tendo em vista que o próprio termo de fl. 13 revela que a prevenção ali apontada é inexistente, visto tratar-se de ações com objetos distintos, reconsidero a reunião deste feito com o de nº 2005.61.16.000891-7, determinada no 3º parágrafo da decisão de fl. 15. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000736-3** - SIRLEI DA SILVA CASTRO HARTMANN (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 03 de novembro de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Decorrido o prazo supra assinalado, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000738-7** - LUCIA REIA CREPALDI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA



HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 03 de novembro de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Decorrido o prazo supra assinalado, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001042-8** - BENEDITA CORREA LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 03 de novembro de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Decorrido o prazo supra assinalado, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001412-4** - FRANCISCA RAMOS DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 03 de novembro de 2008, às 17:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Decorrido o prazo supra assinalado, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001414-8** - JOANILA MARIA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

A preliminar de carência de ação, sustentada em face da ausência de pedido administrativo, não se refere ao mérito e resta prejudicada, pois a resistência do réu à pretensão do autor, manifestada na contestação, deu causa ao surgimento do interesse de agir, porventura até então inexistente, decorrente da necessidade do provimento judicial para solucionar a questão. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 10 de novembro de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de

testemunhas. Decorrido o prazo supra assinalado, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001416-1** - SALVINA NOGUEIRA ONCA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

A preliminar de carência de ação, sustentada em face da ausência de pedido administrativo, não se refere ao mérito e resta prejudicada, pois a resistência do réu à pretensão do autor, manifestada na contestação, deu causa ao surgimento do interesse de agir, porventura até então inexistente, decorrente da necessidade do provimento judicial para solucionar a questão. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 10 de novembro de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Decorrido o prazo supra assinalado, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001468-9** - LINDOLFO PAYAO DE OLIVEIRA (ADV. SP255733 FELIPE FONTANA PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 10 de novembro de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Decorrido o prazo supra assinalado, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001562-1** - ZILDA FERREIRA ROBERTO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 24 de NOVEMBRO de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001628-5** - APARECIDA MERLIN (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 17 de novembro de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das

peessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Decorrido o prazo supra assinalado, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001630-3** - ORLANDA LEONIDIA DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 17 de novembro de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Decorrido o prazo supra assinalado, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001694-7** - CLEUSA BALMANT DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 17 de novembro de 2008, às 17:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001796-4** - MARIA TERESA NAZIAZENO DE BARROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 17 de novembro de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Sem prejuízo, providencie a serventia a juntada de consulta CNIS em nome da autora e de seu marido. Int. e cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **1ª VARA DE BAURU**

**ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO**

**Juiz Federal**

**Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 2688**

## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**98.1304673-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1306052-0) COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A (ADV. SP069242 TERESA CRISTINA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**98.1304677-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1300344-8) TV BAURU LTDA (ADV. SP026420 OTONIEL DE MELO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da redistribuição dos autos.Nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.

**2000.61.08.006214-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1303917-5) ELETRO TECNICA CHIMBO LTDA E OUTROS (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP129848 MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA E ADV. SP152395 ELAINE CRISTINA FRANCISCO E PROCURAD RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA SP129473) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO BIANCOFIORE)

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 105:- Apensem-se aos autos principais. Ciência às partes acerca do retorno dos autos vindo da E. Corte. Nada sendo requerido ao arquivo

**2001.61.08.003776-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1304005-0) FRIGORIFICO VANGELLIO MONDELLI LTDA E OUTROS (ADV. SP081153B PAULO ROBERTO DE CARVALHO E ADV. SP081873 FATIMA APARECIDA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 754:- Intimem-se às partes para que se manifeste(m) sobre o (s) laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo embargante (...).

**2003.61.08.012852-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.003943-0) PANIFICADORA PAO & DOCE DE BAURU LTDA (ADV. SP150648 PAULO DE FREITAS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, julgo improcedentes os presentes embargos à execução opostos por PANIFICADORA PÃO & DOCE DE BAURU LTDA.Fica a embargante condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa.P.R.I.Traslade-se cópia desta aos autos da execução fiscal nº 2002.61.08.003943-0.

**2004.61.08.002787-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.011357-7) FRIAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP043520 CLAUDIO PEREIRA DE GODOY E ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Fica o embargante intimado do despacho de fl. 79:- I- Recebo o recurso de apelação nos regulares efeitos devolutivo e suspensivo. II-Intime-se a embargante (ECT) para, no prazo legal, oferecer suas contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região com as cautelas de estilo.

**2004.61.08.007012-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.008719-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA-SP (ADV. SP207564 MARÍLIA SIMÃO SEIXAS)

Fica o embargante intimado do despacho de fls. 141:- I- Recebo o recurso de apelação nos regulares efeitos devolutivo e suspensivo. II-Intime-se a embargante (ECT) para, no prazo legal, oferecer suas contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região com as cautelas de estilo.

## **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.08.000633-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X W JOTAA PRESTADORA SERV.MANUT ELETRICA GERAL SC LTDA-ME

Pela ordem de serviço n. 1/98 ficam as partes intimadas da despacho/decisão/sentença de fl. 58:- (...) julgo extinto a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais (...).

**2002.61.08.003904-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X W JOTAA PRESTADORA SERV.MANUT ELETRICA GERAL SC LTDA-ME

Pela ordem de serviço n. 1/98 ficam as partes intimadas da despacho/decisão/sentença de fl. 60:- (...) julgo extinto a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em

julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais (...)

**2007.61.08.004921-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X STEL-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA  
Chamo o feito à ordem. Intime-se a parte exequente, através de publicação, para se manifestar em prosseguimento.

#### **Expediente Nº 2691**

#### **MONITORIA**

**2004.61.08.009470-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X LUIZ CARLOS PUATO (ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO)

Acolho o pedido de desistência efetivado pela parte autora, às fl. 91, e JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. condeno-a ao pagamento de custas processuais e da verba honorária, esta no importe de 10% do valor atribuído à causa em favor do réu. O pagamento das custas e dos honorários somente ocorrerá se houver mudança na situação econômica do sucumbente nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, conforme requerido pela autora, mediante apresentação de cópia autenticada, exceto procuração.

**2004.61.08.009488-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LUIZ FRANCISCO ARCA

Em face do pedido de desistência efetivado pelo autor (fls. 70/71), JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que o réu não chegou a ser citado. Custas, na forma da lei. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais, exceto procuração, conforme requerido pelo autor, mediante apresentação de cópia autenticada. P. R. I.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.08.002202-3** - ANTONIO CARLOS CRUZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 294), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeçam-se alvarás de levantamento das fls. 164, conforme requeridos as fl. 297 dos autos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

**2001.61.08.002213-8** - ANA LUCIA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do noticiado acordo firmado entre Cícero José Ribeiro, Virlei Pires Domigues e a CEF (fls. 230/236), bem como do saque ocorrido pela exequente Marli de Campos, com base na Lei Complementar 110/01 e na Lei 10.555/2002 (fl. 237), e do pagamento efetivado em relação ao exequente Edinaldo Pinto Gabriel (fl. 227), sem manifesta discordância da parte credora (fl. 270), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I e II, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos exequentes acima identificados. Custas, na forma da lei. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 267, conforme requerido à fl. 270 dos autos. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo. P.R.I.

**2001.61.08.004690-8** - HELIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Demonstrado o pagamento, pela CEF, do montante devido aos autores José Luiz Correa e Marcos José Mulotto (fls. 157/159), e a concordância expressa dos autores com cálculos apresentados pela ré e, igualmente, diante do acordo firmado entre Hélio Francisco da Silva, Humberto Aparecido de Andrade e João Daniel Cardoso e a ré (fls. 150/153), julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e II, e 795 do Código de Processo Civil. Expeçam-se alvarás de levantamento das fl. 177, conforme requerido as fl. 180 dos autos. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.08.007209-2** - COMERCIAL ROBA LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI)

Diante do noticiado à fl. 902, acolho o pedido formulado pela União, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, III, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Ao SEDI para alteração do pólo passivo conforme requerido à fl. 902. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

**2004.61.08.007327-5** - JOSE CARLOS PACCOLA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do pagamento do débito (fls. 117/119 e 143/148) noticiado pela parte executada, nos termos dos valores apontados pela Contadoria Judicial, JULGO EXTINTA a presente execução (cumprimento de sentença), com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores MAURO MAILHO e OSVALDO LUIZ MASSELLI. Em relação ao autor JOSÉ CARLOS PACCOLA, ante o pagamento efetuado em virtude de condenação em outro processo judicial, JULGO EXTINTA a presente execução com fundamento no artigo 269, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

**2008.61.08.001074-0** - LUIS AUGUSTO MUNHOZ PLANTIER E OUTRO (ADV. SP184055 CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais formulado por LUIS AUGUSTO MUNHOZ PLANTIER e MARLENE MARTINS PLANTIER em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Ficam os autores condenados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.1304700-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1303555-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X APARECIDO DAMETTO (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO)

Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, determinando o prosseguimento da execução. Em consequência condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. Custas, na forma da lei. P.R.I.

**2006.61.08.004976-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.007050-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES) X EDA SANSON E OUTROS (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI)

Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, determinando o prosseguimento da execução nos exatos termos em que proposta. Em consequência condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. Custas, na forma da lei. P.R.I.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.08.011443-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FLAVIO HENRIQUE DA SILVA E OUTRO

Isto posto, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VI, c/c o art. 284, parágrafo único ambos, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.08.003869-4** - JUDY CUSTODIO DE BRITO (ADV. SP126067 ADRIANA CABELLO DOS SANTOS) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VI, c/c o art. 284, parágrafo único ambos, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2692**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.08.000152-0** - GAVEA MUSICAL E APERITIVOS LTDA (ADV. SP086420 KAMEL DEMETRIO JUNIOR E ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X IVONE DOMINGUES FRAZAO X VANDERLEY PINHEIRO DOMINGUES X MARCO AURELIO PINHEIRO DOMINGUES (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO K. HANASHIRO E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Por primeiro ao SEDI para redistribuir o feito a esta 1ª Vara Federal em Bauru/SP. Após, ciência às partes para requererem o que de direito. Nada sendo requerido, ao arquivo de forma sobrestada, sem baixa na distribuição.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**98.1304335-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO K. HANASHIRO E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X GAVEA MUSICAL E APERITIVOS LTDA (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X IVONE DOMINGUES FRAZAO X VANDERLEY PINHEIRO DOMINGUES X MARCO AURELIO PINHEIRO DOMINGUES  
Por primeiro ao SEDI para redistribuir o feito a esta 1ª Vara Federal em Bauru/SP. Após, ciência às partes para requererem o que de direito. Nada sendo requerido, ao arquivo de forma sobrestada, sem baixa na distribuição.

**2002.61.08.000760-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X OSVALDO DONIZETE ARGEMIRO BAURU ME.

Suspendo o curso da execução, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo de um ano sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos.

**2002.61.08.005336-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FERRAMENTARIA TERRA BRANCA LTDA  
Diante o lapso de tempo já transcorrido (data do protocolo da petição), manifeste-se a exequente em prosseguimento. No silêncio, ou na ausência de novos dados, ou na eventual solicitação de novo prazo, remeta-se este feito ao arquivo de forma sobrestada até ulterior manifestação. Ciência ao exequente.

## **2ª VARA DE BAURU**

**DR HERALDO GARCIA VITTA**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4991**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1300773-1** - ARACY BESSONIA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ E ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratando-se de crédito de natureza previdenciária, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago primeiramente aos seus dependentes previdenciários habilitados à pensão por morte (Lei n.º 8.213/91, arts. 16 e 112), salientando-se que, somente na falta deles, deve-se habilitar os sucessores civis, e não necessitando, em qualquer caso, que tais créditos integrem processo de inventário ou arrolamento. Providencie, pois, a parte autora, a certidão de dependência previdenciária de Natale Bessoni. Int.

**95.1301294-8** - NELSON ROBERTO PENGO E OUTROS (ADV. SP041442 ROBERTO PIOLA E ADV. SP079325 LUIZ ROBERTO MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Após, vista às partes para manifestação. (AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA EM 24/09/2008)

**95.1301381-2** - SILAINE APARECIDA BENZOBAS E OUTROS (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP108974 ANTONIO BOAVENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Conforme requerido, os autos foram desarquivados e encontram-se com vista ao requerente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual, retornarão ao arquivo, nos termos do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Int.

**95.1301717-6** - MARIA CRISTINA MORENO ATALLA CURI E OUTROS (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD E ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES E ADV. SP074811 GRACE MASSAD RUIZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA) X BANCO ITAU S.A. (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI E ADV. SP150163 MARCO ANTONIO COLENCI) X BANCO BRADESCO (ADV. SP153114 PEDRO OCTAVIO BEGALLI JUNIOR) X UNIBANCO (ADV. SP129307 SORAYA CRISTINA DO NASCIMENTO OTTOLIA E ADV. SP023851 JAIRO DE FREITAS E ADV. SP167900 RENATA SCABELLO MARTINELLI E ADV. SP061727 ROBERTO GEORGEAN) X BANCO ECONOMICO (ADV. SP029479 JOSE CARLOS DE PIERI BELOTTO E ADV. SP078444 VITORIA GALINDO GEA) X BANCO MERCANTIL (ADV. SP083604 PAULO CESAR BRITO)

Recebo as apelações da CEF e da parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista para contra-razões. Decorrido o prazo para resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**96.1302766-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1302763-7) SONATA PRODUTOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP181118 ROBSON DOS SANTOS AMADOR E ADV. SP087935 CEZAR KAIRALLA DA SILVA E ADV. SP128794 CINTIA HELIA LUZ AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 146/147: Em face da discordância do Ilustre Perito quanto ao pedido de parcelamento, intime-se a parte autora a providenciar o recolhimento integral dos honorários periciais, à ordem do Juízo, no importe de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 33, parágrafo 1º do CPC, sob pena de indeferimento da prova.Int.-se.

**97.1300384-5** - JOSE ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO E ADV. SP087378 CINTIA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY E PROCURAD LUCIANA DE ALMEIDA S. MANSO FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Tratando-se de crédito de natureza previdenciária, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago primeiramente aos seus dependentes previdenciários habilitados à pensão por morte (Lei n.º 8.213/91, arts. 16 e 112), salientando-se que, somente na falta deles, deve-se habilitar os sucessores civis, e não necessitando, em qualquer caso, que tais créditos integrem processo de inventário ou arrolamento.Providenciem, pois, os sucessores de José Bernardino, a juntada de certidão de dependência previdenciária para análise da habilitação requerida às fls. 1720/1744.Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para regularizar o quanto apontado pela parte autora, fls. 1757/1758.Providencie-se o desentranhamento dos documentos de fls. 1683/1694, consoante requerido pela parte autora, fls. 1760/1761.Int.

**97.1302079-0** - FARAILDE GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos em Inspeção.Fls. 157/159: Ciência à parte autora.Após, ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Int.

**97.1302125-8** - ROSEMARY DO ROSARIO RIBEIRO SECCANI E OUTROS (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos em Inspeção.Intime-se a parte autora sobre a manifestação da CEF, fls. 165/167.Após, ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Int.

**97.1302477-0** - JOSE DA LUZ E OUTROS (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE E ADV. SP121855 FABIO ANTONIO OBICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos em Inspeção.Fls. 137: Ciência à parte autora.Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Int.

**97.1303377-9** - ELIAS CALIXTO BITAR E OUTROS (ADV. SP081878 MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA MAIA E ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tratando-se de crédito de natureza previdenciária, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago primeiramente aos seus dependentes previdenciários habilitados à pensão por morte (Lei n.º 8.213/91, arts. 16 e 112), salientando-se que, somente na falta deles, deve-se habilitar os sucessores civis, e não necessitando, em qualquer caso, que tais créditos integrem processo de inventário ou arrolamento.Providencie, pois, os sucessores de Maria José de Oliveira Adorno, a juntada de certidão de dependência previdenciária para análise da habilitação requerida às fls. 1890/1899.Manifeste-se a parte autora sobre fls. 1902/1911, bem como o INSS sobre fls. 1912/1920 e fls. 1923/1924.Int.

**97.1303718-9** - BERNARDETE APARECIDA VIANNA ROMANI E OUTROS (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE E ADV. SP121855 FABIO ANTONIO OBICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos em Inspeção.Fls. 171: Ciência à parte autora.Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Int.

**97.1303911-4** - JOSE LEME E OUTROS (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção.Fls. 285/290 e 292/293: Manifeste-se a parte autora.No silêncio, ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Int.

**97.1304742-7** - WALTER MARTINS DE AZEVEDO (ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI E ADV. SP197887 NATALINA BERNARDETE ROSSI ALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratando-se de crédito de natureza previdenciária, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago



primeiramente aos seus dependentes previdenciários habilitados à pensão por morte (Lei n.º 8.213/91, arts. 16 e 112), salientando-se que, somente na falta deles, deve-se habilitar os sucessores civis, e não necessitando, em qualquer caso, que tais créditos integrem processo de inventário ou arrolamento. Providencie, pois, a parte autora, certidão de dependência previdenciária de Walter Martins de Azevedo. Int.

**97.1306303-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300487-2) JOSE ANTONIO DE SOUZA MELLO E OUTROS (ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO E ADV. SP155874 VIVIANE COLACINO DE GODOY E ADV. SP032026 FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Tratando-se de crédito de natureza previdenciária, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago primeiramente aos seus dependentes previdenciários habilitados à pensão por morte (Lei n.º 8.213/91, arts. 16 e 112), salientando-se que, somente na falta deles, deve-se habilitar os sucessores civis, e não necessitando, em qualquer caso, que tais créditos integrem processo de inventário ou arrolamento. Providenciem, pois, os sucessores de Salvador Colacino e Ricardo Perazzelli, a juntada aos autos de certidão de dependência previdenciária, para eventual reapreciação e análise do quanto decidido e pleiteado às fls. 829, 850/872 e 945, sendo o pedido formulado à fl. 946 examinado oportunamente. Sem prejuízo, intime-se a perita nomeada nos autos, Dra. Cristiane Terezinha Roque, para complementação de seu trabalho pericial, conforme decisão de fls. 843/844. Int.

**97.1307329-0** - JAIR RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos em Inspeção. Fls. 181/183: Ciência à parte autora. Após, ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**98.1302312-0** - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP128843 MARCELO DELEVEDOVE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos em Inspeção. Fls. 157: Manifeste-se a parte autora. No silêncio, ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**98.1302673-1** - MARIA ALICE RAFAEL GOZZO E OUTRO (ADV. SP036802 LUCINDO RAFAEL E ADV. SP138969 MARCELO IUDICE RAFAEL E ADV. SP111609 BENEDITA ONDINA RAPHAEL SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais. Após, à conclusão. Int. -se.

**98.1302944-7** - ALICE XAVIER E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**98.1303544-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300773-1) ARACY BESSONIA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ E ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratando-se de crédito de natureza previdenciária, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago primeiramente aos seus dependentes previdenciários habilitados à pensão por morte (Lei n.º 8.213/91, arts. 16 e 112), salientando-se que, somente na falta deles, deve-se habilitar os sucessores civis, e não necessitando, em qualquer caso, que tais créditos integrem processo de inventário ou arrolamento. Providencie, pois, a parte autora, a certidão de dependência previdenciária de Natale Bessoni. Int.

**1999.61.08.000968-0** - MARIA APPARECIDA RUFINO DANTAS E OUTROS (ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO E ADV. SP165497 PATRÍCIA LEMOS MACHARETH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Despacho de fls. 449: Defiro aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro a produção de nova prova pericial, pois suficiente a já realizada. Deixo de designar audiência de conciliação, requerida pelo autor Marcos Cardoso, pois não houve interesse por parte das rés. A execução dos honorários advocatícios fixados às fls. 290/291 a favor da União, ficarão suspensos até a apresentação de prova de que os autores perderam a condição de necessitados. Intime-se a União. Intimem-se. Segue sentença em separado. Dispositivo da sentença: Isso posto, homologo a desistência do autor Marco Antonio Lourenço, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, e com relação aos demais autores, afasto as preliminares e julgo improcedentes os pedidos, extinguindo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Relativamente aos honorários da perita judicial nomeada nos autos, Dra. Sueli Fujiko Shimada, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), em valor

equivalente a três vezes o máximo da tabela, tendo em vista que foi realizada perícia referente a três autores, determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, em virtude do benefício relativo à Assistência Judiciária Gratuita, deferido aos autores, comunicando-se ao E. Corregedor-Geral. Condene os autores ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00, em rateio, nos termos do 4º do artigo 20 do CPC e aos honorários da perita judicial nomeada nos autos, no importe acima fixado - artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Tais valores serão exigíveis de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50, ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária. Publique-se Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.08.002067-4** - ELSIE SARAH LEME SANTOS E OUTROS (ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO E ADV. SP092534 VERA RITA DOS SANTOS E ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO E ADV. SP170924 EDUARDO JANNONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Tratando-se de crédito de natureza previdenciária, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago primeiramente aos seus dependentes previdenciários habilitados à pensão por morte (Lei n.º 8.213/91, arts. 16 e 112), salientando-se que, somente na falta deles, deve-se habilitar os sucessores civis, e não necessitando, em qualquer caso, que tais créditos integrem processo de inventário ou arrolamento. Providencie, pois, a parte autora, a certidão de dependência previdenciária de Elsie Leme Neto. Int.

**1999.61.08.002559-3** - WANER PACCOLA E OUTROS (ADV. SP027086 WANER PACCOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em Inspeção. Fls. 192: Intime-se a parte autora para manifestar-se requerendo o que de direito, haja vista o informado pela CEF às fls. 185/186, com relação ao autor Wanner Paccola. No silêncio, ao arquivo, com baixa definitiva.

**1999.61.08.006208-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1303589-7) LAFIETE RODRIGUES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados. No silêncio, ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**1999.61.08.006943-2** - JOSE APARECIDO DIAS (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais. Após, à conclusão. Int.-se.

**1999.61.08.007257-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1302797-5) ALEXANDRE FERRAZ E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**1999.61.08.008647-8** - BENEDICTO ROBOTOM E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 798/805: Recebo o agravo retido interposto pela União. Vista ao autor para contraminuta. Manifeste-se a parte autora sobre o quanto articulado pela União Federal, fls. 806/815. Int.

**2000.61.08.000067-9** - STAROUP S.A INDUSTRIA DE ROUPAS (ADV. SP176690 EDEMILSON WIRTHMANN VICENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTA)

Intimem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Ilustre Perito. Int.-se.

**2000.61.08.000941-5** - JOSE SENA DIM E OUTROS (ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI E ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP142583 LUCIANE CRISTINA ALVES SANTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados. No silêncio, ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**2000.61.08.001429-0** - WALDEMIR RIGATTO (TRANSACAO) E OUTROS (ADV. SP135721 ROBERTO VALDECIR PALMIERI E ADV. SP120240 MARTA ARACI CORREIA PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados. No silêncio, ao arquivo, com baixa

definitiva na distribuição.Int.

**2000.61.08.004078-1** - JOAO BAPTISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tratando-se de crédito de natureza fundiária, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago primeiramente aos seus dependentes previdenciários habilitados à pensão por morte (Lei n.º 8.213/91, arts. 16 e 112), salientando-se que, somente na falta deles, deve-se habilitar os sucessores civis, e não necessitando, em qualquer caso, que tais créditos integrem processo de inventário ou arrolamento.Providencie, pois, a parte autora, a juntada de certidão de dependência previdenciária.Int.

**2000.61.08.004701-5** - ADEMAR TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) Suspendo o curso do processo, nos termos do artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil.Promova o procurador dos autores a habilitação dos dependentes previdenciários de Francisco de Macedo Bezerra, juntando-se certidão de dependência previdenciária, cópia da certidão de óbito, da carteira de identidade e do documento CPF, a fim de se regularizar a representação processual.Cumpridas as diligências, à pronta conclusão.Int.

**2000.61.08.005935-2** - CELIA REGINA SILVERIO ALVES E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos em Inspeção.Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados.No silêncio, ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Int.

**2000.61.08.006332-0** - APARECIDO DONIZETE DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP073590 SOLANGE ELIANA FERREIRA LOPES E ADV. SP167040 WILLIAN FERNANDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em Inspeção.Fls. 137/142 e 143/145: Manifeste-se a parte autora.No silêncio, ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Int.

**2000.61.08.011119-2** - LILIANE SELMO PALHARES (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais.Após, à conclusão.Int.-se.

**2001.61.08.001859-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300592-5) ANTONIO CORREIA DE SOUZA (ADV. SP134450 MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI E ADV. SP108911 NELSON PASCHOALOTTO E ADV. SP155666 LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.-se.

**2001.61.08.001879-2** - BENEDITO FERREIRA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em Inspeção.Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados.No silêncio, ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Int.

**2001.61.08.001906-1** - ALFREDO BATISTA DIAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em Inspeção.Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados.No silêncio, ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Int.

**2001.61.08.001910-3** - APPARECIDA DE LOURDES BASSO NETO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em Inspeção.Fls. 231: Manifeste-se a parte autora.No silêncio, ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Int.

**2001.61.08.001926-7** - ANTONIO JAIRO MARCHI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos em Inspeção.Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados.No silêncio, ao arquivo, com baixa

definitiva na distribuição.Int.

**2001.61.08.002173-0** - FLORIPES VIEIRA ALBERICO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos em Inspeção.Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Int.

**2001.61.08.002236-9** - ANACLETO BUENO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em Inspeção.fls. 267/268 e 270/271: Manifeste-se a parte autora.No silêncio, ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Int.

**2001.61.08.005300-7** - ANESIA ANDRIOLI GANDARA E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Conforme requerido, os autos foram desarquivados e encontram-se com vista ao requerente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual, retornarão ao arquivo, nos termos do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005.Int.

**2002.61.08.000775-0** - CORES VIVAS COMERCIO DE TINTAS LENCOIS LIMITADA (ADV. SP159402 ALEX LIBONATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)... intime-se a parte autora para apresentar réplica, no prazo legal.Int.-se.

**2002.61.08.003989-1** - SERVICIO FUNERARIO PIZZO LTDA. (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN E ADV. SP130378 ALBERTO DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP201007 EDERSON LUIS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais.Após, à conclusão.Int.-se.

**2003.61.08.008102-4** - ACP MERCANTIL INDUSTRIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP178173 FERNANDO PEREIRA TORRES GALINDO JUNIOR E ADV. SP103137 ANTONIO CARLOS FARDIN E ADV. SP111135 PAULO SERGIO GALINDO E ADV. SP067468 JOAO ERBST) X TILIBRA S/A PRODUTOS DE PAPELARIA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP101281 MARCELLO DO NASCIMENTO E ADV. SP238099 HENRIQUE SOMADOSSI PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD DOUGLAS SKURY SANTAREM E PROCURAD ANTONIO ANDRE M. MASCARENHAS SOUZA)

Tendo em vista os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, reconsidero o despacho proferido à fl. 1213, e, em face das alegações de impedimento quanto ao perito designado, Dr. José Otávio Guizelini Balieiro, fls. 1227/1235, ratifico a nomeação do Dr. Fernando José Martha de Pinho, conforme despacho prolatado à fl. 1174, bem como determino a expedição de carta precatória à Subseção Judiciária de São Paulo, para nomeação do perito e realização da perícia técnica visando a validade jurídica da patente, se atendeu aos requisitos de novidade, atividade inventiva e privilegiabilidade.Int.

**2004.61.08.006442-0** - MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP078271 JOAO ANTONIO FRANCISCO E ADV. SP175476 SAMANTA FRANCISCO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES)

Deixo de receber o recurso de folhas 294/301, em vista de sua inadequação para atacar a decisão de folhas 282/289.Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da ECT do pólo passivo.Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 289, encaminhando-se o feito ao Juízo competente através de Oficial de Justiça.

**2004.61.08.006775-5** - CELIO DIONISIO DOS SANTOS (ADV. SP214618 RENATO ANGELO VERDIANI E ADV. SP220140 RICARDO ALEXSANDRO SCHNEIDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos em Inspeção.Fls. 88: Em face do tempo transcorrido, intime-se a parte autora para manifestação, requerendo o que de direito.No silêncio, ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.

**2004.61.08.007987-3** - IDALINA MENDES DE LIMA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o curso do processo, nos termos do artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil.Promova o procurador da autora a habilitação dos dependentes previdenciários de Idalina Mendes de Lima, juntando-se certidão de dependência previdenciária, cópia da certidão de óbito, da carteira de identidade e do documento CPF, juntando-se, também, procurações por eles subscritas, a fim de se regularizar a representação processual.Cumpridas as diligências, à pronta conclusão.Int.

**2005.61.08.004545-4** - ANTONIO VALENTIN DE ANDRADE (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença. (...) JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do autor. Face à sucumbência, condeno o demandante ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, 4º, do CPC. Observo, outrossim, que sendo o autor beneficiário da justiça gratuita (folha 56), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Destarte, arbitro os honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que à autora foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária. Registre-se. Publique-se. Intime-se. .

**2005.61.08.010467-7** - LUIZ TAVARES DA SILVA (ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA E ADV. SP100053 JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente a parte autora para que cumpra o despacho de fls. 197, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Fls. 201/202: anote-se. Int.

**2006.61.08.002027-9** - MARGARETE DE OLIVEIRA PAULA (ADV. SP081576 GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença. (...) JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da autora. Face à sucumbência, condeno a demandante ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com espeque no art. 20, 4º, do CPC. Outrossim, autora é beneficiária da justiça gratuita, portanto a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Destarte, arbitro os honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que à autora foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária. Registre-se. Publique-se. Intime-se..

**2006.61.08.002593-9** - CICERO JUSTINO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença. (...) JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do autor. Face à sucumbência, condeno o demandante ao pagamento dos honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no art. 20, 4º, do CPC. Outrossim, o autor é beneficiário da justiça gratuita, portanto a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Destarte, arbitro os honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que à autora foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária. Registre-se. Publique-se. Intime-se..

**2006.61.08.003267-1** - MARCOS ERCI DOS SANTOS (ADV. SP018473 NILSON CASTRO FARIA E ADV. SP241623 OSWALDO RODRIGUES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 236/242: Recebo o agravo retido interposto pela ré-Caixa Econômica Federal. Vista ao autor para apresentar contra-minuta. Após, à conclusão.

**2006.61.08.006273-0** - ANTENOR ANTONIO LOPES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro a oitiva de testemunhas por se tratar de medida impertinente e desnecessária diante dos laudos técnicos do perito do Juízo e do assistente técnico do réu. No mérito, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do autor. Face à sucumbência, condeno o demandante ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com espeque no art. 20, 4º, do CPC. Outrossim, o autor é beneficiário da justiça gratuita, portanto a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Destarte, arbitro os honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que à autora foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**2006.61.08.009020-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E

ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI X EUROBORO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP105896 JOAO CLARO NETO)

Comprove a exequente, documentalmente, ter esgotado todos os meios cabíveis na localização de bens do(s) executado(s). Após, será apreciado o requerido às fls. 109/125. Int.

**2006.61.08.010495-5** - DAYANE ACOSTA MEDINA (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, confirmo a antecipação de tutela de fls. 112 a 117, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora para os fins de:a) determinar ao INSS a implantação do benefício de auxílio-doença previdenciário em favor de Dayane Acosta Medina a partir de 02/04/07, data do laudo pericial, até a convalescença de sua saúde (constatada por perícia médica) ou até sua reabilitação profissional ou, ainda, até a conversão do benefício em aposentadoria por invalidez;b) condenar o INSS ao pagamento dos valores devidos a título do benefício citado na alínea anterior a partir de 02/04/07, abatidas as parcelas já prestadas em razão da antecipação de tutela aqui pretendida, os quais deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do Provimento n. 561/07, da E. COGE da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora à taxa de 1%, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002 combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Custas ex lege.Face à sucumbência, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento) do valor da condenação, com base no art. 20, 3º, do CPC, obedecida a Súmula nº 111 do STJ.Diante do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil esta sentença não está sujeita ao reexame necessário.Destarte, arbitro os honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que à autora foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária.TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento n.º 69/2006):NOME DA BENEFICIÁRIA:DAYANE ACOSTA MEDINA; BENEFÍCIOS RESTABELECIDOS/ CONCEDIDOS: auxílio-doença.PERÍODO DE VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO: até convalescença ou reabilitação ou aposentação por invalidez;DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 02/04/2007 (data Do laudo pericial); RENDA MENSAL INICIAL: a calcular, nos termos do art. 61, observando-se o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B, todos da Lei n.º 8213/91.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.08.011290-3** - CRISTINA VALERIA CARREIRA IMPRONTA (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, determino ao INSS que não efetue a cobrança dos valores recebidos a título de antecipação de tutela, em vista do princípio da irrepetibilidade dos alimentos e julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Cristina Valéria Carreira Impronta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Relativamente aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, em virtude do benefício relativo à Assistência Judiciária Gratuita, deferido à autora.Por último, tendo havido sucumbência, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil), e aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, no importe acima fixado - artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, subordinando sua cobrança à prova de que esta perdeu a condição de necessitada.Sentença não sujeita a reexame necessário, tendo em vista que os valores recebidos pela autora não superam 60 salários mínimos.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2006.61.08.011946-6** - SELETE INES DE NICOLAI HERNANDES (ADV. SP228607 GEANY MEDEIROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos e extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao restabelecimento à autora Selete Inês de Nicolai Hernandez, do benefício auxílio-doença NB 560.293.111-9, a partir da data em que foi indevidamente cessado em virtude da alta médica (26/10/2006), até a data da realização de perícia pelo INSS, que constatou a sua capacidade para o trabalho (24/03/2008, fls. 396), tornando definitiva a antecipação de tutela concedida.Condeno o INSS, ainda, a pagar os valores devidos, corrigidos monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil brasileiro e 161, parágrafo I, do Código Tributário Nacional, compensando-se os valores pagos administrativamente a título de auxílio-doença, por conta da antecipação de tutela deferida.Relativamente aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten (folhas 40/43), com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que à autora foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária.Por último, tendo havido sucumbência, condeno o réu ao pagamento das seguintes verbas: a) custas processuais eventualmente despendidas pela

autora; b) honorários do perito judicial nomeado nos autos, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) - artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, e finalmente, c) os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil), ou seja, incidindo inclusive sobre os valores pagos administrativamente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2006.61.08.012395-0** - METAFORA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP151280 ANA LUCIA ASSIS DE RUEDIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Conforme requerido, os autos foram desarquivados e encontram-se com vista ao requerente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual, retornarão ao arquivo, nos termos do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Int.

**2006.61.08.012431-0** - DIRCE HELENA GARCIA (ADV. SP081576 GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Isso posto, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da autora. Face à sucumbência, condeno a demandante ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com espeque no art. 20, 4º, do CPC. Outrossim, a autora é beneficiária da justiça gratuita, portanto a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Destarte, arbitro os honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que à autora foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.08.002961-5** - CLAUDETE FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP075979 MARILURDES CREMASCO DE QUADROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tópico final da sentença. (...) JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da autora. Face à sucumbência, condeno a suplicante ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Outrossim, a autora é beneficiária da justiça gratuita, portanto a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Destarte, arbitro os honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr.ª ELIANA MOLINARI DE CARVALHO LEITÃO, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que à autora foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária. Registre-se. Publique-se. Intime-se..

**2007.61.08.003183-0** - LUZIA CRISTINA POLONI GONCALVES (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tópico final da sentença. (...) JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da autora. Face à sucumbência, condeno a demandante ao pagamento dos honorários advocatícios, na razão de 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC. Observo, outrossim, que sendo a autora beneficiária da justiça gratuita (folhas 15), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n. 1060 de 1.950. Destarte, arbitro os honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten, com amparo no artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do Juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que à autora foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária. Publique-se. REGistre-se. Intimem-se..

**2007.61.08.003737-5** - FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tópico final da sentença. (...) JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da autora. Face à sucumbência, condeno a demandante ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), arbitrados com espeque no art. 20, 4º, do CPC. Outrossim, a autora é beneficiária da justiça gratuita, portanto a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Destarte, arbitro os honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que à autora foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária. Registre-se. Publique-se. Intime-se..

**2007.61.08.003976-1** - LUCAS VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão retro, nomeio em substituição, o Dr. Cláudio Vitor Bertozzo Pimentel, Rua Capitão Gomes Duarte, nº 10-13, fone 3234-8762, como perito judicial. Providencie a Secretaria o necessário.

**2007.61.08.003977-3** - RITA TEODORO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP164203 JOSIAS DE SOUSA RIOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme requerido, os autos foram desarquivados e encontram-se com vista ao requerente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual, retornarão ao arquivo, nos termos do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005.Int.

**2007.61.08.004261-9** - DALMIRA MANZATO PEREIRA (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP181383 CRISTIANE INÊS ROMÃO DOS SANTOS)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

**2007.61.08.005162-1** - NOBUKO TAKEUCHI (ADV. SP132364 DANIEL BAGGIO MACIEL E ADV. SP023841 ANTONIO CARLOS MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

(...) ... fica a parte autora intimada para instruir o feito com os meios necessários à citação do litisconsorte passivo. Prazo: 10 (dez) dias. Cumprido o acima determinado, expeça a Secretaria carta precatória para a citação do BACEN. Intimem-se.

**2007.61.08.005623-0** - ANA RODRIGUES REDICOPA (ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão retro, nomeio em substituição, o Dr. Cláudio Vitor Bertozzo Pimentel, Rua Capitão Gomes Duarte, nº 10-13, fone 3234-8762, como perito judicial. Providencie a Secretaria o necessário.

**2007.61.08.006993-5** - LUIZ GUERREIRO NETO (ADV. SP068286 LUCIANO AUGUSTO FERNANDES E ADV. SP260080 ANGELA GONCALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à parte autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de janeiro de 1.989 tomando por base a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 42,87%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança n.º 013.00 0002306-0 - agência 292 da Caixa Econômica Federal. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais dispendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.009249-0** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes, com urgência, acerca da v. decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região que concedeu efeito sus- pensivo ao Agravo de Instrumento interposto pela União Federal. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a contes- tação, no prazo legal. Int.-se.

**2007.61.08.009493-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA LUCIA BONALUME RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP164673 GINA REALE AMBROZIM E ADV. SP213144 CLAUDIANO ROBERTO GIORGETTO)

Tópico final da decisão proferida. (...) suscito conflito negativo de competência ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo fato do ato jurisdicional que deu origem ao presente incidente ter sido praticado por representante da Justiça Estadual Comum no exercício delegado de competência federal. Determino, outrossim, o encaminhamento da presente decisão, mediante ofício, instruído com cópia da inicial, da decisão proferida pelo Juízo Estadual que declinou de sua competência em favor da Subseção Judiciária de Bauru, como também de demais peças e documentos



pertinentes. Intimem-se. Anote-se..

**2008.61.08.000141-5** - LUIS HENRIQUE CORREA DOS SANTOS CLEMENTINO (ADV. SP170693 RAFAEL DE ALMEIDA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à parte autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de janeiro de 1.989 tomando por base a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 42,87%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança n.º 013.00012224-6 - agência 290 da Caixa Econômica Federal. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros de mora, contados da data de ocorrência do expurgo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais dispendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.000405-2** - MUTSUMI KURATA (ADV. SP137151 SERGIO LUIZ AMARAL GARCIA E ADV. SP233158 DENIS LIMA MEDIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à parte autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de janeiro de 1.989, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 42,87%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança n.º 013.00021915-6 - agência 659 da Caixa Econômica Federal. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da data de ocorrência do expurgo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais dispendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.004321-5** - LOURIVALDO MOREIRA LOPES (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Posto isso, considerando a pacificação da matéria, rejeitos as preliminares argüidas e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes ao Plano Collor I, mediante a incidência da variação do IPC/IBGE de abril de 1.990, no percentual de 44,80%, a incidir sobre o montante dos cruzados não bloqueados, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança n.º 013.00015561-9 e 013.00015562-7, ambas vinculadas à Agência de Lençóis Paulista da Caixa Econômica Federal. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros de mora, contados da data de ocorrência do expurgo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Com relação aos pedidos dos Planos Verão - janeiro de 1.989 e Collor II - fevereiro de 1.991, considero inepta a petição inicial, ante a ausência de fundamentação dos pedidos, motivo pelo qual, neste tópico, específico, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo

267, inciso I c.c artigo 295, inciso I, parágrafo único, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, ainda que de forma mínima, condeno o réu ao pagamento das custas processuais dispendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.004325-2 - MILTON LAU SANTANDER (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)**

Posto isso, considerando a pacificação da matéria JULGO PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes ao Plano Verão, mediante a incidência da variação do IPC/IBGE de janeiro de 1.989, no percentual de 42,72%, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança n.º 013.00004070-0 - agência da Caixa Econômica Federal em Agudos. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros de mora, contados da data de ocorrência do expurgo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Com relação aos pedidos dos Planos Collor I e II, considero inepta a petição inicial, ante a ausência de fundamentação dos pedidos, motivo pelo qual, neste tópico, específico, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 267, inciso I c.c artigo 295, inciso I, parágrafo único, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, ainda que de forma mínima, condeno o réu ao pagamento das custas processuais dispendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.004353-7 - ANTONIO CARLOS RAFACHO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)**

Posto isso, considerando a pacificação da matéria, rejeitos as preliminares argüidas e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes ao Plano Collor I, mediante a incidência da variação do IPC/IBGE de abril de 1.990, no percentual de 44,80%, a incidir sobre o montante dos cruzados não bloqueados, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança n.º 013.00078728-0 - agência 290 da Caixa Econômica Federal. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros de mora, contados da data de ocorrência do expurgo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Com relação aos pedidos dos Planos Verão - janeiro de 1.989 e Collor II - fevereiro de 1.991, considero inepta a petição inicial, ante a ausência de fundamentação dos pedidos, motivo pelo qual, neste tópico, específico, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 267, inciso I c.c artigo 295, inciso I, parágrafo único, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, ainda que de forma mínima, condeno o réu ao pagamento das custas processuais dispendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.004355-0 - ALZIRA FREDDI DA SILVA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)**

Posto isso, considerando a pacificação da matéria, rejeitos as preliminares argüidas e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes ao Plano Collor I, mediante a incidência da variação do IPC/IBGE de abril de 1.990, no percentual de 44,80%, a incidir sobre o montante dos cruzados não bloqueados, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança n.º 013.00061601-0 - agência 290 da Caixa Econômica Federal. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices

oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros de mora, contados da data de ocorrência do expurgo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Com relação aos pedidos dos Planos Verão - janeiro de 1.989 e Collor II - fevereiro de 1.991, considero inepta a petição inicial, ante a ausência de fundamentação dos pedidos, motivo pelo qual, neste tópico, específico, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 267, inciso I c.c artigo 295, inciso I, parágrafo único, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, ainda que de forma mínima, condeno o réu ao pagamento das custas processuais dispendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.006623-9 - JURACI SEBASTIANA DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Em face do princípio da celeridade processual, ante o caráter alimentar da questão posta nestes autos, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória sócio-econômica, facultando-se ao INSS a apresentação de quesitos. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, oficie-se ao Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Bauru, solicitando-se a elaboração de sociograma do núcleo familiar da parte autora, remetendo-se, para tanto, cópia da petição inicial e dos quesitos das partes, caso apresentados. PA 1,10 Cite-se com urgência o INSS, intimando-se, no mesmo ato, do presente despacho. Oportunamente, intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do Estatuto do Idoso. Publique-se.

**2008.61.08.007052-8 - EUGENIA ANDRADE ROCHA (ADV. SP174646 ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Em face do princípio da celeridade processual, ante o caráter alimentar da questão posta nestes autos, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória sócio-econômica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos. Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, oficie-se ao Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Bauru, solicitando-se a elaboração de sociograma do núcleo familiar da parte autora, remetendo-se, para tanto, cópia da petição inicial e dos quesitos das partes, caso apresentados. PA 1,10 Cite-se com urgência o INSS, intimando-se, no mesmo ato, do presente despacho. Oportunamente, intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do Estatuto do Idoso. Publique-se.

**2008.61.08.007557-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X SILVIA REGINA ROSSI DUCI - ME**  
Sendo a autora empresa pública federal, está isenta do recolhimento das custas processuais, na forma prevista pela Lei Federal 9.289 de 1996. Em acatamento aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, a medida liminar será apreciada após a fluência do prazo para apresentação de eventual defesa por parte do réu. Assim, cite-se a requerida para que, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Decorrido este, com ou sem manifestação, à conclusão. Intimem-se.

**2008.61.08.007561-7 - ZILDA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Em face do princípio da celeridade processual, ante o caráter alimentar da questão posta nestes autos, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória sócio-econômica, facultando-se ao INSS a apresentação de quesitos. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, oficie-se ao Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Bauru, solicitando-se a elaboração de sociograma do núcleo familiar da parte autora, remetendo-se, para tanto, cópia da petição inicial e dos quesitos das partes, caso apresentados. PA 1,10 Cite-se com urgência o INSS, intimando-se, no mesmo ato, do presente despacho. Oportunamente, intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do Estatuto do Idoso. Publique-se.

**2008.61.08.007562-9 - TEREZINHA BERGAMO DA SILVA (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Em face do princípio da celeridade processual, ante o caráter alimentar da questão posta nestes autos, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória sócio-econômica, facultando-se ao INSS a apresentação de quesitos. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, oficie-se ao Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Bauru, solicitando-se a elaboração de sociograma do núcleo familiar da parte autora, remetendo-se, para tanto, cópia da petição inicial e dos quesitos das partes, caso apresentados. PA 1,10 Cite-se com

urgência o INSS, intimando-se, no mesmo ato, do presente despacho. Oportunamente, intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do Estatuto do Idoso. Publique-se.

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.08.006639-9** - APPARECIDO POMPIANO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à parte autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de janeiro de 1.989 tomando por base a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 42,87%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança n.º 013.00096614-2 - agência 290 da Caixa Econômica Federal. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros de mora, contados da data de ocorrência do expurgo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais dispendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.007736-5** - ROSA MORITO DONHA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. Indefiro o requerimento para apresentação do processo administrativo, devendo a parte autora providenciar diretamente aos Órgãos competentes e, em caso de recusa comprovada, solicitar a este Juízo. Em face do princípio da celeridade processual, ante o caráter alimentar da questão posta nestes autos, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando à parte-autora a apresentação de quesitos, acaso ainda não apresentados, e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 dias (art. 421, 1.º, incisos I e II, CPC). Cite-se o INSS, para responder, no prazo de 60 dias, bem como intime-o para, querendo, junto com sua resposta, apresentar quesitos e indicar assistente técnico. A perícia médica na parte-autora deverá ser realizada somente após o transcurso do prazo para resposta do INSS. Nomeio perito o médico Dr. Rogério Bradbury Novaes, CRM 42.338, RG 7.547.207, Avenida Nações Unidas, 17-17, sala 112, 1º andar, fone (14)3016-7600, e-mail rogerionovaes@ig.com.br.perito Judicial). O perito deverá ser intimado: 1) da nomeação; 2) de que, em virtude do deferimento da gratuidade da Justiça à parte-autora, os honorários serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 558 do Conselho da Justiça Federal; 3) para agendar dia, horário e local da perícia, que deverão ser informados ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação das partes (art. 431-A, CPC). 4) de que o laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados da data da realização do exame; Após, intime-se, por meio de Oficial de Justiça, servindo este de mandado, se todas as partes forem da terra, ou pelo correio, se de fora, a parte-autora, seu advogado e o INSS acerca da perícia agendada, devendo o Oficial alertar a parte-autora de que deverá apresentar ao médico perito documento de identificação, tais como RG, CPF, Carteira Profissional, exames, laudos, ou seja, toda documentação pertinente a sua enfermidade. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora. Oportunamente, tendo em vista a amplitude cronológica da pauta de audiências, converto o rito comum sumário para o procedimento comum ordinário, objetivando maior agilidade no trâmite processual. Encaminhem-se os autos ao Setor Distribuidor, para retificar a classe da ação. Int.

**2008.61.08.007737-7** - ADAO GAMA DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. Em face do princípio da celeridade processual, ante o caráter alimentar da questão posta nestes autos, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando à parte-autora a apresentação de quesitos, acaso ainda não apresentados, e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 dias (art. 421, 1.º, incisos I e II, CPC). Cite-se o INSS, para responder, no prazo de 60 dias, bem como intime-o para, querendo, junto com sua resposta, apresentar quesitos e indicar assistente técnico. A perícia médica na parte-autora deverá ser realizada somente após o transcurso do prazo para resposta do INSS. Nomeio perito o médico Dr. Rogério Bradbury Novaes, CRM 42.338, RG 7.547.207, Avenida Nações Unidas, 17-17, sala 112, 1º andar, fone (14)3016-7600, e-mail rogerionovaes@ig.com.br.perito Judicial). O perito deverá ser intimado: 1) da nomeação; 2) de que, em virtude do deferimento da gratuidade da Justiça à parte-autora, os honorários serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 558 do Conselho da Justiça Federal; 3) para agendar dia, horário e local da perícia, que deverão ser informados ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação das partes (art. 431-A, CPC). 4) de que o laudo deverá ser apresentado no prazo de 30

dias, contados da data da realização do exame; Após, intime-se, por meio de Oficial de Justiça, servindo este de mandado, se todas as partes forem da terra, ou pelo correio, se de fora, a parte-autora, seu advogado e o INSS acerca da perícia agendada, devendo o Oficial alertar a parte-autora de que deverá apresentar ao médico perito documento de identificação, tais como RG, CPF, Carteira Profissional, exames, laudos, ou seja, toda documentação pertinente a sua enfermidade. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora. Oportunamente, tendo em vista a amplitude cronológica da pauta de audiências, converto o rito comum sumário para o procedimento comum ordinário, objetivando maior agilidade no trâmite processual. Encaminhem-se os autos ao Setor Distribuidor, para retificar a classe da ação. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.08.006630-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1300242-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIEL RUIZ CABELLO) X PRIMEIRO SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE JAU/SP (ADV. SP091549 JOAO CICERO PRADO ALVES JUNIOR)

Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução (C.P.C., artigo 730). Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias (C.P.C., artigo 740). Int.

**2008.61.08.006640-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1301557-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO) X TEREZINHA DE JESUS VASQUES (ADV. SP064682 SIDNEY GARCIA DE GOES)

Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução (C.P.C., artigo 730). Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias (C.P.C., artigo 740). Int.

**2008.61.08.007010-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.007308-2) TOKIO KUNITAKI & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP167512 CRISTIAN DE SALES VON RONDOW E ADV. SP127269 JOAO ADALBERTO GOMES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Recebo os presentes embargos à execução (CPC, art. 736). Intime-se a embargada Caixa Econômica Federal para que se manifeste no prazo de até 15 (quinze) dias (CPC, art. 740). Quanto à atribuição de efeito suspensivo aos embargos, poderá ser concedido se presentes os requisitos do parágrafo 1.º do artigo 739-A: O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Denota-se, portanto, a necessidade da manifestação da embargada, para somente após ser apreciado o pedido de efeito suspensivo. Logo, postergo a apreciação do pedido de efeito suspensivo para após a manifestação da CEF. Int.

**2008.61.08.007424-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1300438-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP181383 CRISTIANE INÊS ROMÃO DOS SANTOS) X WALTER PANIZA (ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO)

Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução (C.P.C., artigo 730). Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias (C.P.C., artigo 740). Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.08.007009-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.007308-2) TOKIO KUNITAKI & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP167512 CRISTIAN DE SALES VON RONDOW) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Intime-se a CEF a manifestar-se sobre a exceção de incompetência.

#### **Expediente Nº 5001**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.08.003898-2** - ANTONIA FRANCISCO SILVA (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Com as respostas, abra-se vista às partes, com urgência e venham os autos conclusos para novas deliberações.

#### **Expediente Nº 5002**

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.08.007340-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ELIETE GARICA LIMA

Sendo o bem imóvel, objeto do esbulho, residência do réu, em atenção à norma constitucional do artigo 6º, a qual arrola

a moradia como direito social fundamental, e também em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o pedido de liminar será apreciado após a fluência do prazo para a apresentação de eventual defesa por parte do demandado. Assim, cite-se o réu, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Intimem-se.

**2008.61.08.007885-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARILENE ANTONIA MADUREIRA MELLO

Sendo o bem imóvel, objeto do esbulho, residência do réu, em atenção à norma constitucional do artigo 6º, a qual arrola a moradia como direito social fundamental, e também em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o pedido de liminar será apreciado após a fluência do prazo para a apresentação de eventual defesa por parte do demandado. Assim, cite-se o réu, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Intimem-se.

**Expediente Nº 5003**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.08.000780-3** - USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S.A. E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 987/990: Expeça-se certidão de inteiro teor requerida. Após, tornem os autos ao arquivo.

### **3ª VARA DE BAURU**

\*

**JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI**  
**Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa**

**Expediente Nº 4244**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.08.001291-5** - ROENTGEN S/C LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS)  
Manifeste-se o SEBRAE, em prosseguimento, em até cinco dias.No silêncio, archive-se o feito.

**2002.61.08.002532-6** - EXPEDITO NUNES DE QUEIROS (ADV. SP167550 LEVI SALLES GIACOVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)  
Ante a indicação de fls. 07, nomeio como Advogado da parte autora o Dr. Levi Salles Giacomoni, OAB/SP 167550 e arbitro os seus honorários advocatícios no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Já ocorrido o trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 353, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento.Após, cumpra-se a remessa já determinada a fls. 354, último parágrafo.

**2003.61.08.010431-0** - ROBERVAL ANTONIO SILVA (ADV. SP275247 WILLIAN LOSNAK RIZZARDI E ADV. SP194163 ANA LUCIA MUNHOZ E ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X COMPANHIA HABITACIONAL DE BAURU (COHAB) (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI E ADV. SP159216 RENATA SEGALLA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 261/346. Não Havendo quesitos complementares proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento no valor máximo da tabela, conforme já arbitrado as fls. 253. Sem prejuízo, manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

**2003.61.08.011713-4** - JOSE DIAS TORRALVA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Cálculo da contadoria de fls. 95/98: Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias.Int.

**2004.61.08.000077-6** - GERVASIO CAVINI E OUTRO (ADV. SP215330 FERNANDO PINHEIRO CAVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias.Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora.Após, se decorridos os prazos sem

que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2004.61.08.004742-2** - ANNITA HELOISA MARTIM ALVES (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias. Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2004.61.08.006931-4** - JOAO PEREIRA DA SILVA - ESPOLIO (ALAIDE MOREIRA DA SILVA) (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA E ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias. Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2004.61.08.007009-2** - ABERTINA ARECO (ADV. SP058435 JOSE LUIZ MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) Baixo o feito em diligência para a juntada de documento protocolizado pela CEF. Intimem-se a parte autora para que se manifeste sobre o documento ora juntado. Após, volvam os autos conclusos.

**2004.61.08.007123-0** - KATUIO OYAMA HOLLOWAY E OUTROS (ADV. SP067357 LEDA PEREIRA DA MOTA E ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo o recurso de apelo interposto pelo INSS (fls. 118/130), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora/apelada para apresentação de contra-razões. Decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observa- das as formalidades legais, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2004.61.08.008510-1** - MANOEL GASPAR E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA) Fls. 161/162: Providencie a parte autora os documentos necessários, sob pena de extinção do processo. Após, manifeste-se o INSS.

**2005.61.08.001713-6** - ANESIA GONCALVES JORGE E OUTRO (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI E ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) ... ciência às partes, para em o desejando, manifestarem-se no prazo comum de 5 dias.

**2005.61.08.003274-5** - FRANCISCO VILLER PFEIFER (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) Face ao o processado, arquite-se.

**2005.61.08.003731-7** - ANA BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP239577 RITA DE CASSIA VALENTIN SPATTI DADAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA) Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 31/10/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

**2005.61.08.003861-9** - JOSE ANGELO COVOLAN (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias. Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem

que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2005.61.08.004077-8** - SEBASTIAO MACHADO DE SOUZA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C. Dê-se vista à ré / INSS da sentença de fls. 127 e ss e, também, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2005.61.08.004275-1** - NOELSON SOARES DA COSTA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias. Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2005.61.08.005907-6** - CARLOS HENRIQUE PENHA E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO E ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial (fls. 208/299), no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado (fls. 192) no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não Havendo quesitos complementares, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Decorridos os prazos, a pronta conclusão para sentença.

**2005.61.08.006795-4** - MARINEIA APARECIDA PICOLI LUQUIERI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

... ciência às partes, para em o desejando, manifestarem-se no prazo comum de 5 dias.

**2005.61.08.007007-2** - FERNANDO MATHIAS (APARECIDA MATHIAS) (ADV. SP216651 PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO E ADV. SP229602 TATIANE PAVANELLI MAZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 31/10/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

**2005.61.08.007185-4** - LIGIA DACAMPORA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias. Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2005.61.08.007667-0** - CELIA MARIA CHIGNALIA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

... ciência às partes, para em o desejando, manifestarem-se no prazo comum de 5 dias.

**2005.61.08.009076-9** - NOBUKO YONEDA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

... ciência às partes, para em o desejando, manifestarem-se no prazo comum de 5 dias.

**2005.61.08.009333-3** - MARIA IVONE DE SOUZA AGOSTINHO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ciência às partes quanto à redistribuição dos autos a este Juízo. Ante a natureza da demanda e em se tratando de pedido fundamentado na incapacidade, por ora, pertinente a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio, como perito, o Dr. ROGÉRIO BRADBURY NOVAES, CRM 42.338, com endereço na Av. Nações Unidas, 17-17, sala 112, 1. andar, Centro, Bauru, telefone 3016-7600. Tendo-se em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais são fixados, inicialmente, no valor máximo da tabela prevista pela v. Resolução nº 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a serem suportados, a final, em reembolso, consoante o desfecho da lide. Intime-se o



Sr. Perito e, aceita a nomeação, fixo o prazo de (30) trinta dias para que apresente o laudo pericial. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Encaminhem-se ao Sr. Perito cópias dos quesitos ofertados pelas partes (fls. 08 - parte autora e 46/47 - INSS). Como quesitos do juízo, deverá o Senhor Perito Médico responder às seguintes questões, fundamentadamente: 1. O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? 2. Qual a capacidade de discernimento do autor? 3. Qual(is) a(s) última(s) atividade(s) laboral(is) exercida(s) pelo autor? 4. Em razão da condição do autor, ele possui condição de continuar trabalhando em sua(s) atividade(s) atual(is)? Em caso negativo, possui o autor condições de exercer outra(s) atividade(s) laborativa(s)? Qual(is)? É possível a reabilitação para outra função? 5. Qual a data do início da incapacidade? 6. Após tratamento médico, é viável a regressão da incapacidade? 7. Outras informações consideradas necessárias. Após as manifestações das partes sobre o laudo pericial a ser apresentado, e respostas a eventuais quesitos suplementares, expeça-se o respectivo ofício de solicitação de pagamento de honorários. Após as manifestações das partes sobre o laudo pericial a ser apresentado, e respostas a eventuais quesitos suplementares, expeça-se o respectivo ofício de solicitação de pagamento de honorários, na forma acima arbitrada.

**2005.61.08.009344-8** - VERA LUCIA RAMON SARAGOSSA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ciência às partes quanto à redistribuição dos autos a este Juízo. Ante a natureza da demanda e em se tratando de pedido fundamentado na incapacidade, por ora, pertinente a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio, como perito, o Dr. ROGÉRIO BRADBURY NOVAES, CRM 42.338, com endereço na Av. Nações Unidas, 17-17, sala 112, 1. andar, Centro, Bauru, telefone 3016-7600. Tendo-se em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais são fixados, inicialmente, no valor máximo da tabela prevista pela v. Resolução nº 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a serem suportados, a final, em reembolso, consoante o desfecho da lide. Intime-se o Sr. Perito e, aceita a nomeação, fixo o prazo de (30) trinta dias para que apresente o laudo pericial. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Encaminhem-se ao Sr. Perito cópias dos quesitos ofertados pelas partes (fls. 08 - parte autora e 60/61 - INSS). Como quesitos do juízo, deverá o Senhor Perito Médico responder às seguintes questões, fundamentadamente: 1. O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? 2. Qual a capacidade de discernimento do autor? 3. Qual(is) a(s) última(s) atividade(s) laboral(is) exercida(s) pelo autor? 4. Em razão da condição do autor, ele possui condição de continuar trabalhando em sua(s) atividade(s) atual(is)? Em caso negativo, possui o autor condições de exercer outra(s) atividade(s) laborativa(s)? Qual(is)? É possível a reabilitação para outra função? 5. Qual a data do início da incapacidade? 6. Após tratamento médico, é viável a regressão da incapacidade? 7. Outras informações consideradas necessárias. Após as manifestações das partes sobre o laudo pericial a ser apresentado, e respostas a eventuais quesitos suplementares, expeça-se o respectivo ofício de solicitação de pagamento de honorários. Após as manifestações das partes sobre o laudo pericial a ser apresentado, e respostas a eventuais quesitos suplementares, expeça-se o respectivo ofício de solicitação de pagamento de honorários, na forma acima arbitrada.

**2005.61.08.010379-0** - GABRIEL DAL MEDICO HIRSCH (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias. Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2005.61.08.010733-2** - BENEDITO RABELO DE PAULA (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS E ADV. SP169093 ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 409: Ciência à parte autora. Após, à conclusão para sentença.

**2005.61.08.010740-0** - MIGUEL LOSNAK (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

... ciência às partes, para em o desejando, manifestarem-se no prazo comum de 5 dias.

**2005.61.08.010848-8** - BRUNO DAL MEDICO HIRSCH (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96,

trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias. Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2005.61.08.010858-0** - FRANCISCO DAL MEDICO (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2005.61.08.011200-5** - MARIA DE LOURDES AVALLONE (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

... ciência às partes, para em o desejando, manifestarem-se no prazo comum de 5 dias.

**2006.61.08.000006-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR) X WILSON ANTONIO DA SILVA X BANCO DO COMERCIO E INDUSTRIA DE SAO PAULO S/A (ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO)

Baixo o feito em diligência para a juntada de petição protocolizada por Brooklyn Empreendimentos S/A. Autorizo, desde já, vista dos autos fora de Secretaria, por cinco dias. Int.

**2006.61.08.000314-2** - PEDRO RAFAEL DE CARVALHO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

... ciência às partes, para em o desejando, manifestarem-se no prazo comum de 5 dias.

**2006.61.08.001664-1** - ARLINDO NAKAMURA (ADV. SP133435 MARLOS CERVANTES CHACAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

... ciência às partes, para em o desejando, manifestarem-se no prazo comum de 5 dias.

**2006.61.08.003260-9** - APPARECIDA TEREZINHA BIANCHI CANAVER (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Fls. 134/137: Indefiro o pedido de execução da sentença, tendo em vista que não há trânsito em julgado nos autos. Recebo o recurso de apelação (INSS), interposto a fls. 154/162, e o recurso adesivo (parte autora), interposto a fls. 149/150, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Em face das contra-razões à apelação já apresentadas às fls. 151/153, intime-se o INSS, para contra-razões ao recurso adesivo interposto. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2006.61.08.003372-9** - CAROLINA MARQUEZIM DA SILVA (ADV. SP221268 NAZARETH GUIMARAES RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, proposta por Carolina Marquezim da Silva, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento de pensão por morte até completar 24 anos, alegando para tanto que ainda está cursando o ensino superior. Com a inicial vieram os documentos de fls. 11/25. Citado, o INSS apresentou contestação às fls. 48/54. À fl. 63 e 66, a autora foi intimada para proceder à citação das litisconsortes necessárias e esclarecer se remanesce o interesse de agir. Às fls. 68, a autora requereu a desistência da ação, pois não mais remanesce interesse de agir, tendo em vista a irrepetibilidade das prestações pagas às beneficiárias. É o relatório. Decido. Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem honorários, ante a concessão da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.08.004200-7** - LYLIAN SHIBATA DURAN (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2006.61.08.004888-5** - ELIZABETE APARECIDA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP208112 JOSE MAURICIO XAVIER JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Fica deferido o depoimento pessoal da parte autora requerido à fl. 88. Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para que compareça à audiência designada para 17/10/2008, às 09:00 horas (fl. 93), a fim de prestar depoimento pessoal. Nessa audiência, proceder-se-á à oitiva das testemunhas por ela arroladas às fls. 84/85. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas, por mandado.

**2006.61.08.006956-6** - APARECIDA DE LIMA BARRETO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2006.61.08.008466-0** - MARIA LIDUINA LOPES DE SOUSA (ADV. SP087966 JOVERCI DA SILVA CABRAL) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)  
Vistos, etc. Maria Liduina Lopes de Sousa ajuizou ação em face do Chefe da Agência do INSS em Bauru - SP, objetivando a produção antecipada de provas periciais e o benefício de auxílio doença previdenciário. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/14. Citado, à fl. 24, o INSS apresentou a contestação de fls. 26/43. Intimada a autora a se manifestar sobre a contestação e documentos, fl. 67, silenciou-se. É a síntese do necessário. Decido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, requerida à fl. 04. A parte autora foi intimada a se manifestar sobre a contestação e documentos trazidos aos autos pelo INSS, porém quedou-se inerte. Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.08.008532-8** - SOLANGE EXPEDITA JANUARIO DE MATOS E OUTROS (ADV. SP087378 CINTIA FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP173705 YVES SANFELICE DIAS)  
Manifestem-se as partes sobre o laudo médico pericial (fls. 229/232) bem como em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado (fls. 175) no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não Havendo quesitos complementares, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Decorridos os prazos, dê-se vista ao M.P.F. Após, a pronta conclusão para sentença.

**2006.61.08.009588-7** - JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)  
Manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial apresentado. Int.

**2006.61.08.009595-4** - IZABEL MARIA DE SOUZA AGUIAR (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 71, 6º parágrafo: Indefiro. O esclarecimento solicitado já foi objeto do questionamento e respondido pelo perito no item 03 de fl. 66. Desnecessária nova manifestação a respeito. Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado à fl. 51 dos autos no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria à expedição da solicitação de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2006.61.08.009597-8** - MARIA ANTONIO DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes quanto à redistribuição dos autos a este Juízo. Ante a natureza da demanda e em se tratando de pedido fundamentado na incapacidade, por ora, pertinente a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio, como perito, o Dr. ROGÉRIO BRADBURY NOVAES, CRM 42.338, com endereço na Av. Nações Unidas, 17-17, sala 112, 1. andar, Centro, Bauru, telefone 3016-7600. Tendo-se em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais são fixados, inicialmente, no valor máximo da tabela prevista pela v. Resolução n.º 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a serem suportados, a final, em reembolso, consoante o desfecho da lide. Intime-se o Sr. Perito e, aceita a nomeação, fixo o prazo de (30) trinta dias para que apresente o laudo pericial. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Encaminhem-se ao Sr. Perito cópias dos quesitos ofertados pelas partes (fls. 08 - parte autora e 80 - INSS). Como quesitos do juízo, deverá o Senhor Perito Médico responder às seguintes questões, fundamentadamente: 1. O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? 2. Qual a capacidade de discernimento do autor? 3. Qual(is) a(s) última(s) atividade(s) laboral(is) exercida(s) pelo autor? 4. Em razão da condição do autor, ele possui condição de continuar trabalhando em sua(s) atividade(s) atual(is)? Em caso negativo, possui o autor condições de exercer outra(s) atividade(s) laborativa(s)? Qual(is)? É possível a reabilitação para outra função? 5. Qual a data do início da incapacidade? 6. Após tratamento médico, é viável a regressão da incapacidade? 7. Outras informações consideradas necessárias. Após as manifestações das partes sobre o laudo pericial a ser apresentado, e respostas a eventuais quesitos suplementares, expeça-se o respectivo ofício de solicitação de pagamento de honorários. Após as manifestações das partes sobre o laudo pericial a ser apresentado, e respostas a eventuais quesitos suplementares, expeça-se o respectivo ofício de solicitação de pagamento de honorários, na forma acima arbitrada.

**2006.61.08.009609-0** - VERA LUCIA CARDOSO GALLO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial apresentado.Int.

**2006.61.08.009615-6** - LUCIA NERI DOS SANTOS SIQUEIRA (ADV. SP208766 GISELE APARECIDA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela deferida as fls. 123, em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2006.61.08.009736-7** - TAIZE CRISTINA CANDIDO (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela deferida as fls. 137, em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2006.61.08.010017-2** - FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Arbitrados os honorários do(s) Sr(s). Perito(s) Judicial(ais) nomeado(s) no valor máximo da tabela prevista pela Resolução n.º 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (fl. 39), expeça(m)-se a secretaria o(s) respectivo(s) ofício(s) de solicitação de pagamento dos honorários.Recebo o recurso de apelo interposto pelo INSS (fls. 202/216), em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação dos efeitos da tutela deferida às fls. 37/39, confirmada em sentença (fl. 197), em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do CPC.Intime-se a parte autora/apelada para apresentação de contra-razões.Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2006.61.08.010486-4** - ANTONIO TERRUEL FILHO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias.Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora.Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2006.61.08.011061-0** - MARLEI RAMOS SILVA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)  
Marlei Ramos Silva busca a tutela jurisdicional em face do INSS, a fim de ver restabelecido o benefício de auxílio-doença cessado indevidamente e sua conversão em aposentadoria por invalidez. Juntou documentos, fls. 17/93.Manifestação do réu às fls. 101/110.Deferida antecipação dos efeitos da tutela, bem como a assistência judiciária gratuita, às fls. 112/115.Citado, o INSS apresentou contestação e juntou documentos, às fls. 122/133.Laudo médico pericial às fls. 150/164.Informação de cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela, à fl. 176.Determinada a realização de nova perícia médica, às fls. 179.Manifestação da autora cerca do laudo pericial apresentado às fls. 185/192.Réplica à contestação às fls. 195/198.Audiência às fls. 253/255.Laudo médico pericial elaborado pelo perito nomeado pelo Juízo, dr. Anderson Monteiro, às fls. 264/266.Manifestação da autora às fls. 269/271.INSS aduz a incompetência absoluta do Juízo para apreciar e julgar a presente lide, às fls. 276/279.Laudo médico pericial elaborado pelo perito nomeado pelo Juízo, dr. Marco Antônio Ferreira Busch, às fls. 281/282.Manifestação da autora sobre o pedido do INSS de fls 276/279, às fls. 285/301.Decido.O laudo pericial de fls. 264/266, afirmou que a autora padece de doença do trabalho, em resposta ao quesito n. 04, d, formulado às fls. 208.A competência para o processo e julgamento de causas fundadas em acidente do trabalho é, por imperativo constitucional, da Justiça Estadual, nos termos do artigo 109, inciso I, da CF/88.Neste sentido, a Súmula nº 15 do E. Superior Tribunal de Justiça:Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.A doença profissional, ou do trabalho, insere-se no conceito de acidente do trabalho, para efeito de concessão de benefício acidentário, bem como, para a verificação da competência judicial, nas lides que envolvam tal matéria.Neste sentido, a Jurisprudência:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DOENÇA PROFISSIONAL E DOENÇA DO TRABALHO. A doença profissional, aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade, bem assim a doença do trabalho, aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado, estão assimiladas ao acidente do trabalho (Lei n.º 8.213, art. 20); as ações propostas em função delas devem, por conseguinte, ser processadas e julgadas pela Justiça Estadual (CF, art. 109, I). Conflito conhecido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de São Paulo. (STJ. CC 21.756/SP, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25.08.1999, DJ 08.03.2000 p. 44).PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. SENTENÇA

NULA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ACOLHIDA. APELAÇÃO PREJUDICADA. 1. Tendo o perito judicial atestado que a incapacidade da autora é decorrente de doença ocupacional, a postulação de aposentadoria por invalidez só pode ser de natureza acidentária, uma vez que a doença profissional é equiparável a acidente do trabalho. 2. A competência para processar e julgar ações de concessão e revisão de benefício de natureza acidentária é da Justiça Estadual. 3. Precedentes: STF, STJ e TRF - 3ª Região. 4. Como o Juízo Federal está vinculado ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, somente este pode anular a sentença antes do envio do processo ao Juízo Estadual competente. 5. Preliminar acolhida. Sentença anulada. Determinada a remessa dos autos ao Juízo Estadual competente, restando prejudicados o reexame necessário e a apreciação do mérito da apelação do INSS. ( TRF da 3ª Região. AC n. 885.891/SP. Data da decisão: 20/04/2004. Relator JUIZ GALVÃO MIRANDA) Isso posto, tratando-se de doença decorrente diretamente do exercício da atividade laboral, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal, e determino sejam os autos remetidos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Bauru, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2006.61.08.011065-7** - CICERO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165789 ROBERTO EDGAR OSIRO) Fls. 154: Ciência à parte autora. Ante a concordância do INSS a fls. 147, defiro a expedição de ofícios requisitórios no valor de R\$ 8.954,89 (oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) referente ao valor principal da condenação e R\$ 1.305,19 ( um mil, trezentos e cinco reais e dezenove centavos), referente aos honorários advocatícios. Expeçam-se, observadas as formalidades pertinentes, permanecendo os autos em Secretaria até notícia do integral cumprimento dos ofícios. Após, ciência às partes do cumprimento dos ofícios, remetendo-se os autos ao arquivo.

**2006.61.08.011265-4** - MARIA APARECIDA ROCHA (ADV. SP240841 LUCIANA BACHEGA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos, etc. Maria Aparecida Rocha ajuizou ação, com pedido de tutela antecipada, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com o escopo de ver concedido o benefício de aposentadoria por invalidez. Afirmou ser portadora de doença que a incapacita para o trabalho. Juntou documentos às fls. 08 usque 26. Indeferido o pedido de tutela antecipada às fls. 29/31. Na mesma ocasião, foram concedidos à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Citado, fl. 56, o INSS apresentou a contestação de fls. 35/48, pugnando, em preliminar, pela falta de interesse de agir da autora, ante a falta de prévio pedido administrativo, e, no mérito, postulando pela improcedência do pedido, alegando perda de qualidade de segurada. Réplica às fls. 68/73. Laudo pericial do expert nomeado pelo juízo às fls. 76/81. Manifestação da autora à fl. 85 e do réu às fls. 87/88. Alegações finais da autora às fls. 99/100 e do réu à fl. 103. É o Relatório. Decido. Afasto a arguição de falta de interesse de agir, alegada pelo INSS, visto que a combatividade de sua contestação deixa patente a resistência à pretensão da autora, restando cristalina a presença do binômio necessidade-utilidade com o ajuizamento desta demanda. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo imediatamente ao exame do mérito. 1. Dos requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez. A aposentadoria por invalidez é um benefício concedido aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento. 2. A situação concreta sob julgamento. 2.1 Da qualidade de segurado e do período de carência. O INSS, desde a contestação, alega a perda da qualidade de segurada da autora. O art. 15 da Lei 8.213/91 trata da questão, ao versar sobre o período de graça, assim dispondo: Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições: I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício; II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração; III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória; IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso; V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar; VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo. 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado. 2º Os prazos do inciso II ou do 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social. 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social. 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos. A autora não esteve em gozo de benefício. Dessume-se da análise dos documentos de fls. 50/53 que as últimas contribuições de Maria Aparecida Rocha foram em agosto de 1997 (fl. 52) e maio de 1999 (fl. 50). Mesmo na hipótese de ter ficado sem atividade laborativa, o que se infere da observância das cópias da CTPS de fls. 13/21, houve perda da qualidade de segurada entre a data da última contribuição (1999) e o ajuizamento da presente demanda (2006), visto que transcorridos mais de 07 (sete) anos. Ademais, o laudo elaborado pelo jus-perito, em 09 de abril de 2007 (fl. 81), definiu como data do início da incapacidade a da elaboração do laudo: h) Qual a data provável do início da incapacidade? R: Baseando-se no exame clínico e físico atual, podemos definir a incapacidade à partir desta data. Desconhecemos o quadro clínico anteriormente. Segundo informa a examinada, a piora do quadro se deu nos últimos doze meses. Assim, tendo ocorrido a perda da qualidade de segurada, não faz jus a demandante ao benefício pleiteado. Posto isso, julgo improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem

honorários, ante a concessão da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.08.011904-1** - VERANE MELLO (ADV. SP239577 RITA DE CASSIA VALENTIN SPATTI DADAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C. Dê-se vista à ré / INSS da sentença de fls. 99 e ss e, também, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2006.61.08.011934-0** - GETULIO GERONIMO DA SILVA (ADV. SP208607 ALESSA PAGAN VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 31/10/2008, às 16:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como de relatório atual do oftalmologista onde conste campo visual, acuidade visual e outras seqüelas existentes. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

**2007.61.08.001683-9** - MARIA DA SOLEDADE GONCALVES SILVA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO E ADV. SP131862E PAULO ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da audiência designada no Juízo Deprecado (Comarca de Bariri) para o dia 23/03/2009, às 14 hs.

**2007.61.08.001919-1** - DIJALMA PEREIRA LESSA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial de fls. Int.

**2007.61.08.002541-5** - MARIA AFONSO SANTANA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 122/127: Manifeste-se, precisamente, a parte autora. Após, à conclusão para sentença. Int.

**2007.61.08.002747-3** - FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 154/162: Manifeste-se a parte autora. Havendo concordância com os cálculos apresentados pelo INSS, expeçam-se os ofícios requisitórios. Devem os autos permanecer em Secretaria até notícia do integral cumprimento dos ofícios. Com a notícia do cumprimento dos ofícios ciência às partes, remetendo-se os autos ao arquivo.

**2007.61.08.003771-5** - RODRIGO BARBOSA THOMAZ (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias. Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2007.61.08.004354-5** - OSCAR MIKIO OIKAVA (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias. Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2007.61.08.004967-5** - MARCOS RIGHETTI (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 31/10/2008, às 11:00 horas, no consultório da Dra. Mariana de Souza Domingues, CRM 111.954, situado na rua Dr. Fuás de Mattos Sabino, nº 5-123, Jardim América, Clínica Long Life, Bauru/SP, Fone 3223-4040. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como todos os laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

**2007.61.08.005260-1** - ANADIR MARIA DOS SANTOS (ADV. SP169500 LIVETTE NUNES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
... ciência às partes, para em o desejando, manifestarem-se no prazo comum de 5 dias.

**2007.61.08.005373-3** - BENEDITO DE PAULA BORGES (ADV. SP247247 PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA PREGNOLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias.Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora.Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2007.61.08.005594-8** - FARIDE GEORGES SAAB (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias.Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora.Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2007.61.08.005856-1** - ADENIR MARIANO (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149768 CARLOS RIVABEN ALBERS)  
Converto o julgamento em diligência. Providencie a parte autora, no prazo de dez dias, cópia da petição inicial dos autos dos processos ns. 2007.61.08.00908-2 e 2006.61.08.001874-1, para fins de verificação da prevenção noticiada à fl. 12, sob pena de extinção do presente feito sem julgamento do mérito. Int.

**2007.61.08.006150-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.005238-8) ZELIA AMANCIO GARCIA (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias.Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora.Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2007.61.08.006476-7** - GERUZA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.

**2007.61.08.006629-6** - MRTA DIB FAVA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias.Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora.Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2007.61.08.007845-6** - CLAUDIA APARECIDA ROSSETO LOPES (ADV. SP145641 KATIA NAILU GOES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... ciência às partes para manifestação(RESPOSTAS DA ASSIST.SOCIAL AOS QUESITOS COMPLEMENTARES).

**2007.61.08.008203-4** - CLAUDIO ROBERTO LOPES CAVERSAN (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 31/10/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como de exame complementar que apontou para o diagnóstico de disfunção valvar e, caso já tenha sido operado, o relatório médico). Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 5 de junho de 2006, deste Juízo)

**2007.61.08.008754-8** - CICERO ALMEIDA CORDEIRO (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES

**PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fl. 191: Indeferido. Já carreadas aos autos provas suficientes, consistentes nos laudos médico e social de fls. 138/144 e 155/162, respectivamente, bem assim, os documentos juntados com a inicial e com o estudo social (fls. 163/178). Desnecessária a oitiva de testemunhas. Arbitro os honorários do(s) Sr(s). Perito(s) nomeado(s) à fl. 72 dos autos no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria à expedição da(s) solicitação(ões) de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora. Com as alegações, ou decorrido o prazo para tanto, encaminhem-se os autos ao MPF. Após, à conclusão para sentença. Int.

**2007.61.08.010266-5 - GUIDO APARECIDO BRANCO (ADV. SP155758 ADRIANO LÚCIO VARAVALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C. Dê-se vista à ré / UNIÃO-AGU da sentença de fls. 77/80 e, também, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2007.61.08.010278-1 - MARIA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc. Maria Aparecida Moreira propôs ação, com pedido de tutela antecipada, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com o escopo de ver restabelecido o benefício de auxílio-doença. Afirmou ser portadora de doença que a incapacita para o trabalho. Juntou documentos às fls. 08 usque 41. Indeferido o pedido de tutela antecipada às fls. 44/47, oportunidade em que foram concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Citado, fl. 50, o INSS apresentou contestação às fls. 52/58, postulando pela improcedência do pedido. Laudo médico pericial do expert nomeado pelo juízo às fls. 74/79. Réplica à contestação à fl. 83. Manifestação da autora acerca do laudo pericial às fls. 84/85 e do INSS às fls. 87/88. Esclarecimentos ao laudo às fls. 91/94. Manifestação da autora às fls. 98/99, do réu às fls. 100 e do MPF à fl. 103. É o Relatório. Decido. Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que passo ao exame do mérito. 1. Dos requisitos para a concessão do benefício de auxílio-doença São condições para o recebimento do auxílio-doença: estar o requerente filiado ao Regime Geral de Previdência Social, em data anterior à do surgimento da doença ou da lesão, salvo quando a incapacidade provir do agravamento ou progressão da doença ou da lesão (artigo 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91); ter o requerente cumprido a carência de 12 contribuições mensais; no caso de perda da qualidade de segurado, deve o requerente ter realizado novas quatro contribuições mensais, em data anterior ao surgimento da incapacidade, a fim de que se computem as contribuições anteriores ao sistema de seguridade (artigos 24 e 25, inciso I, da Lei n.º 8.213/91); não se exige carência, todavia, nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada (artigos 26, inciso II e 151, da Lei n.º 8.213/91); estar o requerente incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. 2. A situação concreta sob julgamento 2.2 Da incapacidade É de importância fundamental o laudo médico-pericial de fls. 74/79, onde foi concluído: Do observado e exposto, podemos concluir que a Requerente é portadora de debilidade de flexão do 4º dedo da mão esquerda, discreta osteoartrose da coluna da coluna lombo-sacra e dos joelhos, não incapacitantes ao trabalho que exercia de doméstica. Nos esclarecimentos de fls. 91/94, o perito reiterou: Ratificando o alegado acima e nas respostas dadas, somos da opinião que a Requerente não se encontra incapacitada para exercer a atividade que exercia de faxineira. Assim, a autora não preenche os requisitos previstos no artigo 42, da Lei 8.213/91, haja vista a ausência de incapacidade laborativa, deixando de fazer jus à concessão do benefício pleiteado. Isso posto, comprovada a capacidade para o trabalho, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Incabível a condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348. RS). Custas ex lege. Sentença não adstrita a reexame necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.08.010325-6 - EDER LUIZ MARTINS E OUTROS (ADV. SP069431 OSVALDO BASQUES E ADV. SP094778 SAMIR DAHER ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Ficam as partes intimadas a especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma, bem como expondo, com clareza, os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Ficam as partes intimadas a apresentarem, desde já, o rol de testemunhas, em caso de necessidade de produção de prova oral; além dos quesitos necessários para perícia, em caso de requerimento de prova técnica, tudo sob pena de preclusão. Int.

**2007.61.08.010359-1 - OLIVIO ANZOLIN FILHO (ADV. SP245856 LICIANE CRISTINA ANZOLIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**



Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C. Dê-se vista à ré / UNIÃO-AGU da sentença de fls. 53/56 e, também, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2007.61.08.010387-6 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 31/10/2008, às 16:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá trazer os exames complementares que embasaram os diagnósticos apontados na inicial (lesões no ombro, epicondilite, sinovite, tenossinovites, transtorno do joelho e epilepsia). (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo)

**2007.61.08.010786-9 - CICERO DOS SANTOS (ADV. SP097057 ADMIR JESUS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face da sentença prolatada às fls. 129/137, sob a alegação de que contém contradição. É o breve relato. Decido. O recurso é tempestivo, pelo que deve ser conhecido. Razão assiste à embargante. De fato, houve contradição e erro material na sentença. Isso posto, restando configurada a presença do requisito apontado no inciso I, do art. 535, do Código de Processo Civil (contradição), conheço dos Embargos de Declaração oferecidos e a eles dou provimento, para alterar o tópico síntese do julgado, da seguinte maneira: TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento n.º 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Cícero dos Santos; BENEFÍCIOS RESTABELECIDOS/ CONCEDIDOS: auxílio doença; PERÍODO DE VIGÊNCIA DOS BENEFÍCIOS: auxílio-doença - a partir da indevida cessação (31/08/2007) do NB 560.273.742-8 até o restabelecimento da saúde e capacidade laboral do autor ou até sua conversão em aposentadoria por invalidez. DATA DO INÍCIO DOS BENEFÍCIOS (DIB): auxílio-doença - a partir da indevida cessação do NB 560.273.742-8; RENDA MENSAL INICIAL: a calcular nos termos do art. 61, observando-se o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B, todos da Lei n.º 8213/91, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado (artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.08.011275-0 - THIAGO ARMANDO DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP197801 ITAMAR APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nomeio, como advogado dativo da parte autora o Dr. Itamar Aparecido Gasparoto, OAB/SP n.º 197.801, cujos honorários serão oportunamente arbitrados. À Secretaria, para expedição das solicitações de pagamento dos honorários periciais dos Srs. Peritos Judiciais nomeados às fls. 19/20, no valor lá arbitrado. Ciência à parte autora acerca da decisão de fls. 143/147. Intime-se a parte autora para alegações finais, dentro do prazo de cinco dias (já intimado o Instituto-réu, conforme carga dos autos de fl. 148). Com as alegações da parte autora, ou decorrido o prazo para tanto, encaminhem-se os autos ao MPF. Após, à conclusão para sentença.

**2008.61.08.000371-0 - JOSE PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP174646 ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 31/10/2008, às 16:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

**2008.61.08.000748-0 - RITA DE CASSIA DOTTI - INCAPAZ (ADV. SP249059 MARINA SCAF DE MOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ficam as partes intimadas da perícia social, agendada pela assistente social, Sra. Rivanésia de Souza Diniz, CRESS 34181, para o dia 24 de outubro de 2008, a partir das 11:00 horas, que será realizada na residência da parte autora, ou seja, na rua Maurílio Luiz Vieira, nº 1-60, Vila Lemos, Bauru/SP. (Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

**2008.61.08.001301-6 - EUNICE SEBASTIANA ALVES (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 31/10/2008, às 16:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

**2008.61.08.001544-0 - SIDNEI MARCELINO LAURIANO (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial apresentado, bem como sobre o alegado pelo INSS à fls. 120/123.Int.

**2008.61.08.001986-9** - CLEUSA ROSA SIQUEIRA VILELA (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 31/10/2008, às 17:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

**2008.61.08.002450-6** - BENEDITA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP021350 ODENEY KLEFENS E ADV. SP148366 MARCELO FREDERICO KLEFENS E ADV. SP222155 GLENDA ISABELLE KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação proposta por Benedita Aparecida Rodrigues Mendes (fl. 10) em face do Instituto Nacional do Seguro Social, por meio da qual busca a concessão de pensão, em decorrência do falecimento de José Divino Mendes Filho. Citado, o INSS apresentou contestação (fl. 23/40). Impugnação à contestação (fls. 54/63). Pedido da autora de julgamento antecipado (fl. 66). Na presente data houve prolação de decisão nos autos da Impugnação ao Valor da Causa, de nº 2008.61.08.005409-2, tendo sido fixado o valor da demanda em R\$ 4.980,00 (quatro mil e novecentos e oitenta reais). É a síntese do necessário. Decido. A parte autora tem domicílio na cidade de Botucatu/SP, cidade que faz parte da jurisdição do Juizado Especial Federal de Botucatu. Destarte, este Juízo não possui competência para o processo e julgamento do feito. Nos termos do artigo 3º, 3 da Lei nº 10.259/01: 3º No foro onde estiver instalada a Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Por sua vez, o Provimento do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região de nº 242, da data de 18.10.2004, implantou na cidade de Botucatu a 31ª Subseção Judiciária, funcionando como sede de Juizado Especial Federal, e com competência absoluta sobre os seguintes Municípios: Art. 2º Instituir a 31ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e implantar, a partir de 25 de outubro de 2004, o Juizado Especial Federal Cível de Botucatu com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/2001. Parágrafo único. Até o dia 18 de novembro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. Art. 4º O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, nos termos do artigo 2º, sobre os municípios de Agudos, Anhembí, Areiópolis, Barra Bonita, Bofete, Boracéia, Borebi, Botucatu, Conchas, Dois Córregos, Igarapu do Tietê, Itapuá, Itatinga, Jaú, Lençóis Paulista, Macatuba, Mineiros do Tietê, Pardinho, Pederneiras, Pratânia e São Manuel, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. Destarte, tendo sido a presente ação proposta aos 02.04.2008, possuindo a parte autora domicílio na cidade de Botucatu, e possuindo a causa valor inferior a sessenta salários mínimos, há ferimento à regra de competência absoluta posta em favor dos Juizados Especiais, pelo que deve o feito ser remetido à 31ª Subseção Judiciária da Justiça Federal da 3ª Região, competente para o seu processo e julgamento. Neste sentido, o E. TRF da 3ª Região: A competência do Juizado Especial Cível Federal é absoluta em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite referido. (CC nº 5.612/SP. Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento) Isso posto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino seja o processo remetido ao Juizado Especial Federal da cidade de Botucatu/SP, com as cautelas de praxe. Intime-se.

**2008.61.08.002769-6** - FRANCISCO ALMEIDA NETO (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BMC (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP123497 LEILA FARAH HADDAD LONGO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre as contestações apresentadas e, em especial, acerca da alegação de litispendência e documentos de fls. 108/141. Int.

**2008.61.08.003054-3** - MARINA FERRAZ DE ALMEIDA JORDAO (ADV. SP149649 MARCO AURELIO UCHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o ESTUDO SOCIAL bem como especifiquem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

**2008.61.08.003223-0** - FATIMA DALVA RAMOS (ADV. SP075979 MARILURDES CREMASCO DE QUADROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

**2008.61.08.003691-0** - NILTON ALVES RUIZ (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 23/10/2008, às 08:00 horas, no consultório da Dra. Mariana de Souza Domingues, CRM 111.954, situado na rua Dr. Fuás de Mattos Sabino, nº 5-123, Jardim América, Clínica Long Life, Bauru/SP, Fone 3223-4040. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como todos os laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

**2008.61.08.004777-4** - ARLINDO ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP041328 MARIA DE LOURDES DA SILVA E ADV. SP089483 LAUDECEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Inocorrida a apontada prevenção. Vista às partes sobre a redistribuição dos autos nº 2008.61.08.004777-4, à Terceira Vara Federal de Bauru. Int.

**2008.61.08.004963-1** - LUCIA HELENA REBOUCAS DE HOLANDA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 31/10/2008, às 17:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

**2008.61.08.004966-7** - MARIA DE FATIMA LIMA HERNANDES (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 31/10/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

**2008.61.08.004967-9** - JOSE TEIXEIRA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Ficam as partes intimadas a especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma, bem como expondo, com clareza, os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Ficam as partes intimadas a apresentarem, desde já, o rol de testemunhas, em caso de necessidade de produção de prova oral, esclarecendo a necessidade de intimação pelo juízo, sob pena de preclusão. Int.

**2008.61.08.006430-9** - MARIA ANGELA TESSITORE TEIXEIRA (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste a parte autora sobre a apontada prevenção a fls. 14. Após, cite-se.

**2008.61.08.006570-3** - IZABEL DE OLIVEIRA BARRETO (ADV. SP167218 JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste a parte autora sobre a prevenção apontada a fls. 16. Após, cite-se.

**2008.61.08.006955-1** - HILDA MARIA DA SILVA DO AMARAL (ADV. SP262011 CARLA PIELLUSCH RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1060/50. Por primeiro, informe a parte autora o valor atribuído à cauda. Após, cite-se.

**2008.61.08.007023-1** - DURVAL GELI CAVALI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Defiro a prioridade na tramitação dos autos. Manifeste a parte autora sobre as prevenções apontadas fls. 20/22. Após, cite-se.

**2008.61.08.007069-3** - ZILDA RESTANI GUARNETTI (ADV. SP167218 JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Defiro a prioridade na tramitação dos autos. Embora o recolhimento das custas judiciais tenha sido efetuado em desacordo com o estatuído no art. 2º da Lei n.º 9.289/96, o código da receita está correto, o que fará com que o valor recolhido seja encaminhado regularmente para os cofres da Fazenda Pública da União. Assim, aplicando o princípio da instrumentalidade das formas, acolho como em termos o documento de fl. 140/141. Manifeste a parte autora sobre a

prevenção apontada a fls. 17. Após, cite-se.

**2008.61.08.007073-5 - ZILDA RESTANI GUARNETTI (ADV. SP167218 JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Embora o recolhimento das custas judiciais tenha sido efetuado em desacordo com o estatuído no art. 2º da Lei n.º 9.289/96, o código da receita está correto, o que fará com que o valor recolhido seja encaminhado regularmente para os cofres da Fazenda Pública da União. Assim, aplicando o princípio da instrumentalidade das formas, acolho como em termos o documento de fl. 140/141. Manifeste a parte autora sobre a prevenção apontada a fls. 21/23. Após, cite-se.

**2008.61.08.007088-7 - HELENA DA SILVA PIRES E OUTROS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Embora o recolhimento das custas judiciais tenha sido efetuado em desacordo com o estatuído no art. 2º da Lei n.º 9.289/96, o código da receita está correto, o que fará com que o valor recolhido seja encaminhado regularmente para os cofres da Fazenda Pública da União. Assim, aplicando o princípio da instrumentalidade das formas, acolho como em termos o documento de fl. 140/141. Manifeste-se a parte autora sobre as prevenções apontadas às fls. 100/106. Após, cite-se.

**2008.61.08.007304-9 - NELSON PERCHE DE MENEZES (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Trata-se de ação proposta por Nelson Perche de Menezes em face do Instituto Nacional do Seguro Social, por meio da qual busca a ação revisional previdenciária (RMI). É a síntese do necessário. Decido. A parte autora tem domicílio na cidade de Getulina/SP, cidade que, a partir de 11 de dezembro de 2006, passou a integrar o foro do Juizado Especial Federal de Lins/SP, nos termos dos artigos 1 e 3, do Provimento de n. 281/06, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. A causa insere-se entre aquelas descritas pelo artigo 3, caput, da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, não incidindo as normas proibitivas dos 1 e 2, do mesmo artigo. Destarte, seja sob o prisma legal, seja sob o prisma constitucional, este Juízo não possui competência para o processo e julgamento do feito, como se passará a demonstrar. Determina o artigo 3, 3 da Lei n. 10.259/01: 3o No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Por foro, obviamente, entenda-se o território dentro de cujos limites o juiz exerce a jurisdição, ou a circunscrição territorial (seção judiciária ou comarca) onde determinada causa deve ser proposta ou, ainda, como já decidiu o E. TRF da 3ª Região, o limite territorial (comarca, circunscrição ou subseção) abrangido na competência do órgão jurisdicional, sendo mais extenso do que apenas a cidade-sede da Vara Federal ou Juizado Especial (AG n.º 283.064/SP. DJ: 28/03/2007. Relator Des. Fed. Carlos Muta). Para se conhecer o foro competente, na Justiça comum, buscamos a comarca. Na Justiça eleitoral, a zona eleitoral. Na Justiça Federal, a seção judiciária e a circunscrição ou subseção. Possuindo a parte autora domicílio em cidade que integra o foro do Juizado Especial Federal de Lins, é este o juízo com competência absoluta para o processo e julgamento da causa, na dicção da Lei n.º 10.259/01. Ademais, não se põe a questão de eventual impedimento de acesso da requerente ao Poder Judiciário, pois não é a parte autora domiciliada nesta cidade de Bauru, com o que, também haverá a necessidade de deslocamento de seu procurador para a propositura da demanda, seja a ação proposta no JEF, seja esta proposta nesta Vara Federal. E mais: o acompanhamento e o protocolo de petições, no JEF, prescinde do deslocamento do causídico, haja vista ser possível a realização de tais atos pela Internet, o que amplia o acesso da parte autora ao Judiciário. Dispõem os artigos 4º e 6º, da Resolução n.º 126, de 22.04.2003, da Presidência do E. TRF da 3ª Região: Art. 4º. As consultas a atos, peças e demais dados da movimentação processual, serão disponibilizadas via internet e por terminais instalados nos prédios dos respectivos Juizados Especiais Federais Cíveis. Art. 6º. A remessa ao Juizado, por meio eletrônico, de petições em geral e demais peças processuais que as instruírem, será admitido àqueles que se credenciarem no órgão competente. Ante tais fatos, pode-se afirmar não ocorrer qualquer obstáculo ao acesso do segurado à Justiça - pelo contrário, o processamento da lide, no JEF, lhe é mais benéfico -, remanescendo a obrigatoriedade de observância ao quanto disposto pelo artigo 3º, 3º, da Lei n.º 10.259/01. Por último, mas não menos importante, não se pode deixar de mencionar que a eficiência na prestação jurisdicional dos Juizados Especiais Federais ultrapassa, com folgas, aquela obtida por meio do processo e julgamento dos feitos em varas federais ordinárias, as quais, já possuindo grande acervo de processos em tramitação, no momento não contam com os recursos tecnológicos postos à disposição dos JEFs, impedindo que decisões definitivas sejam prolatadas em tempo razoável. Dessarte, havendo exigência legal de a presente demanda ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal de Lins/SP - ante a regra de competência absoluta, que afasta perquirições sobre a conveniência das partes -, e sendo tal medida plenamente compatível com a Constituição da República de 1.988 - dado que a propositura da presente demanda não se deu na cidade de domicílio da parte autora, além de o acompanhamento e o protocolo de futuras petições ser possível, no JEF, sem a necessidade de deslocamento do advogado - impõe-se a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Lins. Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal da cidade de Lins/SP, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2008.61.08.007409-1 - ALDRIN BORBA DE SIQUEIRA (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Intime-se a autora para, em dez dias, apresentar contra-minuta ao agravo retido interposto as fls. 95/97 e para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação apresentada bem como especifiquem as partes provas que pretendem produzir,

justificando a necessidade pertinência de cada uma delas e expondo , com clareza, os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento

**2008.61.08.007457-1** - SILVIO GARCIA MEIRA (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Defiro a prioridade na tramitação dos autos.Por primeiro, Esclareça a parte autora quanto ao número correto da conta poupança tendo em vista constar divergência no número da conta poupança constante nos autos.Após, cite-se.

**2008.61.08.007458-3** - SILVIO GARCIA MEIRA (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Defiro a prioridade na tramitação dos autos.Por primeiro esclareça a parte autora quanto ao número correto da conta poupança tendo em vista a divergência no número constante nos extratos juntados aos autos. Após, verificada a apontada prevenção, cite-se.

**2008.61.08.007462-5** - AUREA MARIA DA SILVA GARCIA (ADV. SP143869 SORAYA REGINA GASPARETTO LUNARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Defiro a prioridade na tramitação dos autos. Por primeiro, providencie a parte autora os extratos das contas poupança.Após, cite-se.

**2008.61.08.007534-4** - MARTHA HADDAD MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP169931 FRANCILIANO BACCAR E ADV. SP239160 LUCIO PICOLI PELEGRINELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista às partes sobre a redistribuição dos autos à Terceira Vara Federal de Bauru.Em prosseguimento, manifestem-se as partes em o desenhando.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1060/50.Int.

**2008.61.08.007575-7** - MARILENA FORTES DOS SANTOS (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de ação proposta por Marilena Fortes dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social, por meio da qual busca a aposentadoria rural por idade. É a síntese do necessário. Decido. A parte autora tem domicílio na cidade de Piratininga/SP, cidade que, a partir de 11 de dezembro de 2006, passou a integrar o foro do Juizado Especial Federal de Lins/SP, nos termos dos artigos 1 e 3, do Provimento de n. 281/06, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. A causa insere-se entre aquelas descritas pelo artigo 3, caput, da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, não incidindo as normas proibitivas dos 1 e 2, do mesmo artigo. Destarte, seja sob o prisma legal, seja sob o prisma constitucional, este Juízo não possui competência para o processo e julgamento do feito, como se passará a demonstrar. Determina o artigo 3, 3 da Lei n. 10.259/01: 3o No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Por foro, obviamente, entenda-se o território dentro de cujos limites o juiz exerce a jurisdição , ou a circunscrição territorial (seção judiciária ou comarca) onde determinada causa deve ser proposta ou, ainda, como já decidiu o E. TRF da 3ª Região, o limite territorial (comarca, circunscrição ou subseção) abrangido na competência do órgão jurisdicional, sendo mais extenso do que apenas a cidade-sede da Vara Federal ou Juizado Especial (AG n.º 283.064/SP. DJ: 28/03/2007. Relator Des. Fed. Carlos Muta). Para se conhecer o foro competente, na Justiça comum, buscamos a comarca. Na Justiça eleitoral, a zona eleitoral. Na Justiça Federal, a seção judiciária e a circunscrição ou subseção . Possuindo a parte autora domicílio em cidade que integra o foro do Juizado Especial Federal de Lins, é este o juízo com competência absoluta para o processo e julgamento da causa, na dicção da Lei n.º 10.259/01. Ademais, não se põe a questão de eventual impedimento de acesso da requerente ao Poder Judiciário, pois não é a parte autora domiciliada nesta cidade de Bauru, com o que, também haverá a necessidade de deslocamento de seu procurador para a propositura da demanda, seja a ação proposta no JEF, seja esta proposta nesta Vara Federal. E mais: o acompanhamento e o protocolo de petições, no JEF, prescinde do deslocamento do causídico, haja vista ser possível a realização de tais atos pela Internet, o que amplia o acesso da parte autora ao Judiciário. Dispõem os artigos 4º e 6º, da Resolução n.º 126, de 22.04.2003, da Presidência do E. TRF da 3ª Região: Art. 4º. As consultas a atos, peças e demais dados da movimentação processual, serão disponibilizadas via internet e por terminais instalados nos prédios dos respectivos Juizados Especiais Federais Cíveis. Art. 6º. A remessa ao Juizado, por meio eletrônico, de petições em geral e demais peças processuais que as instruírem, será admitido àqueles que se credenciarem no órgão competente. Ante tais fatos, pode-se afirmar não ocorrer qualquer obstáculo ao acesso do segurado à Justiça - pelo contrário, o processamento da lide, no JEF, lhe é mais benéfico -, remanescendo a obrigatoriedade de observância ao quanto disposto pelo artigo 3º, 3º, da Lei n.º 10.259/01. Por último, mas não menos importante, não se pode deixar de mencionar que a eficiência na prestação jurisdicional dos Juizados Especiais Federais ultrapassa, com folgas, aquela obtida por meio do processo e julgamento dos feitos em varas federais ordinárias, as quais, já possuindo grande acervo de processos em tramitação, no momento não contam com os recursos tecnológicos postos à disposição dos JEFs, impedindo que decisões definitivas sejam prolatadas em tempo razoável. Dessarte, havendo exigência legal de a presente demanda ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal de Lins/SP - ante a regra de competência absoluta, que afasta perquirições sobre a conveniência das partes -, e sendo tal medida plenamente compatível com a Constituição da República de 1.988 - dado que a propositura da presente demanda não se deu na cidade de domicílio da parte autora, além de o acompanhamento e

o protocolo de futuras petições ser possível, no JEF, sem a necessidade de deslocamento do advogado - impõe-se a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Lins. Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal da cidade de Lins/SP, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2008.61.08.007576-9 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Trata-se de ação proposta por João Batista dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social, por meio da qual busca a aposentadoria rural por idade. É a síntese do necessário. Decido. A parte autora tem domicílio no Distrito de Brasília Paulista na cidade de Piratininga/SP, cidade que, a partir de 11 de dezembro de 2006, passou a integrar o foro do Juizado Especial Federal de Lins/SP, nos termos dos artigos 1 e 3, do Provimento de n. 281/06, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. A causa insere-se entre aquelas descritas pelo artigo 3, caput, da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, não incidindo as normas proibitivas dos 1 e 2, do mesmo artigo. Destarte, seja sob o prisma legal, seja sob o prisma constitucional, este Juízo não possui competência para o processo e julgamento do feito, como se passará a demonstrar. Determina o artigo 3, 3 da Lei n. 10.259/01: 3o No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Por foro, obviamente, entenda-se o território dentro de cujos limites o juiz exerce a jurisdição, ou a circunscrição territorial (seção judiciária ou comarca) onde determinada causa deve ser proposta ou, ainda, como já decidiu o E. TRF da 3ª Região, o limite territorial (comarca, circunscrição ou subseção) abrangido na competência do órgão jurisdicional, sendo mais extenso do que apenas a cidade-sede da Vara Federal ou Juizado Especial (AG n.º 283.064/SP. DJ: 28/03/2007. Relator Des. Fed. Carlos Muta). Para se conhecer o foro competente, na Justiça comum, buscamos a comarca. Na Justiça eleitoral, a zona eleitoral. Na Justiça Federal, a seção judiciária e a circunscrição ou subseção. Possuindo a parte autora domicílio em cidade que integra o foro do Juizado Especial Federal de Lins, é este o juízo com competência absoluta para o processo e julgamento da causa, na dicção da Lei n.º 10.259/01. Ademais, não se põe a questão de eventual impedimento de acesso da requerente ao Poder Judiciário, pois não é a parte autora domiciliada nesta cidade de Bauru, com o que, também haverá a necessidade de deslocamento de seu procurador para a propositura da demanda, seja a ação proposta no JEF, seja esta proposta nesta Vara Federal. E mais: o acompanhamento e o protocolo de petições, no JEF, prescinde do deslocamento do causídico, haja vista ser possível a realização de tais atos pela Internet, o que amplia o acesso da parte autora ao Judiciário. Dispõem os artigos 4º e 6º, da Resolução n.º 126, de 22.04.2003, da Presidência do E. TRF da 3ª Região: Art. 4º. As consultas a atos, peças e demais dados da movimentação processual, serão disponibilizadas via internet e por terminais instalados nos prédios dos respectivos Juizados Especiais Federais Cíveis. Art. 6º. A remessa ao Juizado, por meio eletrônico, de petições em geral e demais peças processuais que as instruírem, será admitido àqueles que se credenciarem no órgão competente. Ante tais fatos, pode-se afirmar não ocorrer qualquer obstáculo ao acesso do segurado à Justiça - pelo contrário, o processamento da lide, no JEF, lhe é mais benéfico -, remanescendo a obrigatoriedade de observância ao quanto disposto pelo artigo 3º, 3º, da Lei n.º 10.259/01. Por último, mas não menos importante, não se pode deixar de mencionar que a eficiência na prestação jurisdicional dos Juizados Especiais Federais ultrapassa, com folgas, aquela obtida por meio do processo e julgamento dos feitos em varas federais ordinárias, as quais, já possuindo grande acervo de processos em tramitação, no momento não contam com os recursos tecnológicos postos à disposição dos JEFs, impedindo que decisões definitivas sejam prolatadas em tempo razoável. Dessarte, havendo exigência legal de a presente demanda ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal de Lins/SP - ante a regra de competência absoluta, que afasta perquirições sobre a conveniência das partes -, e sendo tal medida plenamente compatível com a Constituição da República de 1.988 - dado que a propositura da presente demanda não se deu na cidade de domicílio da parte autora, além de o acompanhamento e o protocolo de futuras petições ser possível, no JEF, sem a necessidade de deslocamento do advogado - impõe-se a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Lins. Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal da cidade de Lins/SP, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2008.61.08.007582-4 - INSTITUTO HEMODINAMICA E CIRURGIA CARDIOVASCULAR DE BAURU LTDA (ADV. SP242596 MARIANA DE CAMARGO MARQUES E ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o prazo de 5 dias para a parte autora providenciar a juntada da procuração conforme requerido a fls. 08. Manifeste a parte autora sobre as prevenções apontadas a fls. 70/72. Após, cite-se.

**2008.61.08.007632-4 - GUILHERME IBANEZ PINTO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1060/50. Providencie a parte autora cópia da inicial para eventual prevenção apontada a fls. 15. Após, cite-se.

**2008.61.08.007639-7 - MARIA DOS SANTOS LOURENCO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50. Providencie a parte autora cópia da inicial dos autos nº 200861080076282 para eventual prevenção apontada a fls. 27. Após, cite-se.

**2008.61.08.007757-2** - DERLI OSNI FALCAO (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1060/50, bem como a prioridade na tramitação dos autos, devendo a Secretaria efetuar as devidas anotações. Esclareça a parte autora acerca das fls. 09/10. Após, cite-se.

**2008.61.08.007759-6** - GETULIO LINHARES (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação proposta por Getúlio Linhares em face do Instituto Nacional do Seguro Social, por meio da qual busca a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. É a síntese do necessário. Decido. A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela não vislumbro, neste momento, a verossimilhança do direito invocado. Os documentos trazidos com a inicial são insuficientes para comprovar o requisito de incapacidade para o trabalho. Por outro lado, ocorre o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que a parte autora não auferia nenhum benefício atualmente, porém, a antecipação de tutela não pode ser concedida com base apenas neste requisito. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1060 de 1950. Junte a Secretaria cópia da petição inicial e sentença prolatada nos autos do processo n. 2007.63.19.001162-2, que tramitou perante o Juizado Especial de Lins-SP (fl. 108) ao presente feito. Fica a parte autora intimada para manifestação, pelo prazo de cinco dias. Com o decurso do prazo, conclusos. Intimem-se.

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.08.007738-9** - JOSECILDA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de ação proposta por Josecilda Francisca da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social, por meio da qual busca a aposentadoria por invalidez. É a síntese do necessário. Decido. A parte autora tem domicílio na cidade de Guarantã/SP, cidade que, a partir de 11 de dezembro de 2006, passou a integrar o foro do Juizado Especial Federal de Lins/SP, nos termos dos artigos 1 e 3, do Provimento de n. 281/06, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. A causa insere-se entre aquelas descritas pelo artigo 3, caput, da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, não incidindo as normas proibitivas dos 1 e 2, do mesmo artigo. Destarte, seja sob o prisma legal, seja sob o prisma constitucional, este Juízo não possui competência para o processo e julgamento do feito, como se passará a demonstrar. Determina o artigo 3, 3 da Lei n. 10.259/01: 3o No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Por foro, obviamente, entenda-se o território dentro de cujos limites o juiz exerce a jurisdição, ou a circunscrição territorial (seção judiciária ou comarca) onde determinada causa deve ser proposta ou, ainda, como já decidiu o E. TRF da 3ª Região, o limite territorial (comarca, circunscrição ou subseção) abrangido na competência do órgão jurisdicional, sendo mais extenso do que apenas a cidade-sede da Vara Federal ou Juizado Especial (AG n.º 283.064/SP. DJ: 28/03/2007. Relator Des. Fed. Carlos Muta). Para se conhecer o foro competente, na Justiça comum, buscamos a comarca. Na Justiça eleitoral, a zona eleitoral. Na Justiça Federal, a seção judiciária e a circunscrição ou subseção. Possuindo a parte autora domicílio em cidade que integra o foro do Juizado Especial Federal de Lins, é este o juízo com competência absoluta para o processo e julgamento da causa, na dicção da Lei n.º 10.259/01. Ademais, não se põe a questão de eventual impedimento de acesso da requerente ao Poder Judiciário, pois não é a parte autora domiciliada nesta cidade de Bauru, com o que, também haverá a necessidade de deslocamento de seu procurador para a propositura da demanda, seja a ação proposta no JEF, seja esta proposta nesta Vara Federal. E mais: o acompanhamento e o protocolo de petições, no JEF, prescinde do deslocamento do causídico, haja vista ser possível a realização de tais atos pela Internet, o que amplia o acesso da parte autora ao Judiciário. Dispõem os artigos 4º e 6º, da Resolução n.º 126, de 22.04.2003, da Presidência do E. TRF da 3ª Região: Art. 4º. As consultas a atos, peças e demais dados da movimentação processual, serão disponibilizadas via internet e por terminais instalados nos prédios dos respectivos Juizados Especiais Federais Cíveis. Art. 6º. A remessa ao Juizado, por meio eletrônico, de petições em geral e demais peças processuais que as instruírem, será admitido àqueles que se credenciarem no órgão competente. Ante tais fatos, pode-se afirmar não ocorrer qualquer obstáculo ao acesso do segurado à Justiça - pelo contrário, o processamento da lide, no JEF, lhe é mais benéfico -, remanescendo a obrigatoriedade de observância ao quanto disposto pelo artigo 3º, 3º, da Lei n.º 10.259/01. Por último, mas não menos importante, não se pode deixar de mencionar que a eficiência na prestação jurisdicional dos Juizados Especiais Federais ultrapassa, com folgas, aquela obtida por meio do processo e julgamento dos feitos em varas federais ordinárias, as quais, já possuindo grande acervo de processos em tramitação, no momento não contam com os recursos tecnológicos postos à disposição dos JEFs, impedindo que decisões definitivas sejam prolatadas em tempo razoável. Dessarte, havendo exigência legal de a presente demanda ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal de Lins/SP - ante a regra de competência absoluta, que afasta perquirições sobre a conveniência das partes -, e sendo tal medida plenamente compatível com a Constituição da República de 1.988 - dado que a propositura da presente demanda não se deu na cidade de domicílio da parte autora, além de o acompanhamento e o protocolo de futuras petições ser possível, no JEF, sem a necessidade de deslocamento do advogado - impõe-se a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Lins. Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal da cidade de Lins/SP, com as cautelas de

praxe.Intimem-se.

**2008.61.08.007739-0 - APARECIDO MANOEL (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Trata-se de ação proposta por Aparecido Manoel em face do Instituto Nacional do Seguro Social, por meio da qual busca a aposentadoria por invalidez. É a síntese do necessário. Decido. A parte autora tem domicílio na cidade de Guaimbê/SP, cidade que, a partir de 11 de dezembro de 2006, passou a integrar o foro do Juizado Especial Federal de Lins/SP, nos termos dos artigos 1 e 3, do Provimento de n. 281/06, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. A causa insere-se entre aquelas descritas pelo artigo 3, caput, da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, não incidindo as normas proibitivas dos 1 e 2, do mesmo artigo. Destarte, seja sob o prisma legal, seja sob o prisma constitucional, este Juízo não possui competência para o processo e julgamento do feito, como se passará a demonstrar. Determina o artigo 3, 3 da Lei n. 10.259/01: 3o No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Por foro, obviamente, entenda-se o território dentro de cujos limites o juiz exerce a jurisdição, ou a circunscrição territorial (seção judiciária ou comarca) onde determinada causa deve ser proposta ou, ainda, como já decidiu o E. TRF da 3ª Região, o limite territorial (comarca, circunscrição ou subseção) abrangido na competência do órgão jurisdicional, sendo mais extenso do que apenas a cidade-sede da Vara Federal ou Juizado Especial (AG n.º 283.064/SP. DJ: 28/03/2007. Relator Des. Fed. Carlos Muta). Para se conhecer o foro competente, na Justiça comum, buscamos a comarca. Na Justiça eleitoral, a zona eleitoral. Na Justiça Federal, a seção judiciária e a circunscrição ou subseção. Possuindo a parte autora domicílio em cidade que integra o foro do Juizado Especial Federal de Lins, é este o juízo com competência absoluta para o processo e julgamento da causa, na dicção da Lei n.º 10.259/01. Ademais, não se põe a questão de eventual impedimento de acesso da requerente ao Poder Judiciário, pois não é a parte autora domiciliada nesta cidade de Bauru, com o que, também haverá a necessidade de deslocamento de seu procurador para a propositura da demanda, seja a ação proposta no JEF, seja esta proposta nesta Vara Federal. E mais: o acompanhamento e o protocolo de petições, no JEF, prescinde do deslocamento do causídico, haja vista ser possível a realização de tais atos pela Internet, o que amplia o acesso da parte autora ao Judiciário. Dispõem os artigos 4º e 6º, da Resolução n.º 126, de 22.04.2003, da Presidência do E. TRF da 3ª Região: Art. 4º. As consultas a atos, peças e demais dados da movimentação processual, serão disponibilizadas via internet e por terminais instalados nos prédios dos respectivos Juizados Especiais Federais Cíveis. Art. 6º. A remessa ao Juizado, por meio eletrônico, de petições em geral e demais peças processuais que as instruírem, será admitido àqueles que se credenciarem no órgão competente. Ante tais fatos, pode-se afirmar não ocorrer qualquer obstáculo ao acesso do segurado à Justiça - pelo contrário, o processamento da lide, no JEF, lhe é mais benéfico -, remanescendo a obrigatoriedade de observância ao quanto disposto pelo artigo 3º, 3º, da Lei n.º 10.259/01. Por último, mas não menos importante, não se pode deixar de mencionar que a eficiência na prestação jurisdicional dos Juizados Especiais Federais ultrapassa, com folgas, aquela obtida por meio do processo e julgamento dos feitos em varas federais ordinárias, as quais, já possuindo grande acervo de processos em tramitação, no momento não contam com os recursos tecnológicos postos à disposição dos JEFs, impedindo que decisões definitivas sejam prolatadas em tempo razoável. Dessarte, havendo exigência legal de a presente demanda ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal de Lins/SP - ante a regra de competência absoluta, que afasta perquirições sobre a conveniência das partes -, e sendo tal medida plenamente compatível com a Constituição da República de 1.988 - dado que a propositura da presente demanda não se deu na cidade de domicílio da parte autora, além de o acompanhamento e o protocolo de futuras petições ser possível, no JEF, sem a necessidade de deslocamento do advogado - impõe-se a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Lins. Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal da cidade de Lins/SP, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

**2008.61.08.007742-0 - ANTONIA APARECIDA FAZION (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Trata-se de ação proposta por Antonia Aparecida Fazion em face do Instituto Nacional do Seguro Social, por meio da qual busca a aposentadoria por invalidez. É a síntese do necessário. Decido. A parte autora tem domicílio na cidade de Pirajuí/SP, cidade que, a partir de 11 de dezembro de 2006, passou a integrar o foro do Juizado Especial Federal de Lins/SP, nos termos dos artigos 1 e 3, do Provimento de n. 281/06, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. A causa insere-se entre aquelas descritas pelo artigo 3, caput, da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, não incidindo as normas proibitivas dos 1 e 2, do mesmo artigo. Destarte, seja sob o prisma legal, seja sob o prisma constitucional, este Juízo não possui competência para o processo e julgamento do feito, como se passará a demonstrar. Determina o artigo 3, 3 da Lei n. 10.259/01: 3o No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Por foro, obviamente, entenda-se o território dentro de cujos limites o juiz exerce a jurisdição, ou a circunscrição territorial (seção judiciária ou comarca) onde determinada causa deve ser proposta ou, ainda, como já decidiu o E. TRF da 3ª Região, o limite territorial (comarca, circunscrição ou subseção) abrangido na competência do órgão jurisdicional, sendo mais extenso do que apenas a cidade-sede da Vara Federal ou Juizado Especial (AG n.º 283.064/SP. DJ: 28/03/2007. Relator Des. Fed. Carlos Muta). Para se conhecer o foro competente, na Justiça comum, buscamos a comarca. Na Justiça eleitoral, a zona eleitoral. Na Justiça Federal, a seção judiciária e a circunscrição ou subseção. Possuindo a parte autora domicílio em cidade que integra o foro do Juizado Especial Federal de Lins, é este o juízo com competência absoluta para o processo e julgamento da causa, na dicção da Lei n.º 10.259/01. Ademais, não se põe a questão de eventual impedimento de acesso da requerente ao Poder Judiciário, pois não é a parte autora



domiciliada nesta cidade de Bauru, com o que, também haverá a necessidade de deslocamento de seu procurador para a propositura da demanda, seja a ação proposta no JEF, seja esta proposta nesta Vara Federal. E mais: o acompanhamento e o protocolo de petições, no JEF, prescinde do deslocamento do causídico, haja vista ser possível a realização de tais atos pela Internet, o que amplia o acesso da parte autora ao Judiciário. Dispõem os artigos 4º e 6º, da Resolução n.º 126, de 22.04.2003, da Presidência do E. TRF da 3ª Região: Art. 4º. As consultas a atos, peças e demais dados da movimentação processual, serão disponibilizadas via internet e por terminais instalados nos prédios dos respectivos Juizados Especiais Federais Cíveis. Art. 6º. A remessa ao Juizado, por meio eletrônico, de petições em geral e demais peças processuais que as instruírem, será admitido àqueles que se credenciarem no órgão competente. Ante tais fatos, pode-se afirmar não ocorrer qualquer obstáculo ao acesso do segurado à Justiça - pelo contrário, o processamento da lide, no JEF, lhe é mais benéfico -, remanescendo a obrigatoriedade de observância ao quanto disposto pelo artigo 3º, 3º, da Lei n.º 10.259/01. Por último, mas não menos importante, não se pode deixar de mencionar que a eficiência na prestação jurisdicional dos Juizados Especiais Federais ultrapassa, com folgas, aquela obtida por meio do processo e julgamento dos feitos em varas federais ordinárias, as quais, já possuindo grande acervo de processos em tramitação, no momento não contam com os recursos tecnológicos postos à disposição dos JEFs, impedindo que decisões definitivas sejam prolatadas em tempo razoável. Dessarte, havendo exigência legal de a presente demanda ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal de Lins/SP - ante a regra de competência absoluta, que afasta perquirições sobre a conveniência das partes -, e sendo tal medida plenamente compatível com a Constituição da República de 1.988 - dado que a propositura da presente demanda não se deu na cidade de domicílio da parte autora, além de o acompanhamento e o protocolo de futuras petições ser possível, no JEF, sem a necessidade de deslocamento do advogado - impõe-se a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Lins. Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal da cidade de Lins/SP, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2008.61.08.007746-8 - MARY BATISTA PEREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Trata-se de ação proposta por Mary Batista Pereira em face do Instituto Nacional do Seguro Social, por meio da qual busca a aposentadoria por invalidez. É a síntese do necessário. Decido. A parte autora tem domicílio na cidade de Guaimbê/SP, cidade que, a partir de 11 de dezembro de 2006, passou a integrar o foro do Juizado Especial Federal de Lins/SP, nos termos dos artigos 1 e 3, do Provimento de n. 281/06, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. A causa insere-se entre aquelas descritas pelo artigo 3, caput, da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, não incidindo as normas proibitivas dos 1 e 2, do mesmo artigo. Destarte, seja sob o prisma legal, seja sob o prisma constitucional, este Juízo não possui competência para o processo e julgamento do feito, como se passará a demonstrar. Determina o artigo 3, 3 da Lei n. 10.259/01: 3o No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Por foro, obviamente, entenda-se o território dentro de cujos limites o juiz exerce a jurisdição, ou a circunscrição territorial (seção judiciária ou comarca) onde determinada causa deve ser proposta ou, ainda, como já decidiu o E. TRF da 3ª Região, o limite territorial (comarca, circunscrição ou subseção) abrangido na competência do órgão jurisdicional, sendo mais extenso do que apenas a cidade-sede da Vara Federal ou Juizado Especial (AG n.º 283.064/SP. DJ: 28/03/2007. Relator Des. Fed. Carlos Muta). Para se conhecer o foro competente, na Justiça comum, buscamos a comarca. Na Justiça eleitoral, a zona eleitoral. Na Justiça Federal, a seção judiciária e a circunscrição ou subseção. Possuindo a parte autora domicílio em cidade que integra o foro do Juizado Especial Federal de Lins, é este o juízo com competência absoluta para o processo e julgamento da causa, na dicção da Lei n.º 10.259/01. Ademais, não se põe a questão de eventual impedimento de acesso da requerente ao Poder Judiciário, pois não é a parte autora domiciliada nesta cidade de Bauru, com o que, também haverá a necessidade de deslocamento de seu procurador para a propositura da demanda, seja a ação proposta no JEF, seja esta proposta nesta Vara Federal. E mais: o acompanhamento e o protocolo de petições, no JEF, prescinde do deslocamento do causídico, haja vista ser possível a realização de tais atos pela Internet, o que amplia o acesso da parte autora ao Judiciário. Dispõem os artigos 4º e 6º, da Resolução n.º 126, de 22.04.2003, da Presidência do E. TRF da 3ª Região: Art. 4º. As consultas a atos, peças e demais dados da movimentação processual, serão disponibilizadas via internet e por terminais instalados nos prédios dos respectivos Juizados Especiais Federais Cíveis. Art. 6º. A remessa ao Juizado, por meio eletrônico, de petições em geral e demais peças processuais que as instruírem, será admitido àqueles que se credenciarem no órgão competente. Ante tais fatos, pode-se afirmar não ocorrer qualquer obstáculo ao acesso do segurado à Justiça - pelo contrário, o processamento da lide, no JEF, lhe é mais benéfico -, remanescendo a obrigatoriedade de observância ao quanto disposto pelo artigo 3º, 3º, da Lei n.º 10.259/01. Por último, mas não menos importante, não se pode deixar de mencionar que a eficiência na prestação jurisdicional dos Juizados Especiais Federais ultrapassa, com folgas, aquela obtida por meio do processo e julgamento dos feitos em varas federais ordinárias, as quais, já possuindo grande acervo de processos em tramitação, no momento não contam com os recursos tecnológicos postos à disposição dos JEFs, impedindo que decisões definitivas sejam prolatadas em tempo razoável. Dessarte, havendo exigência legal de a presente demanda ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal de Lins/SP - ante a regra de competência absoluta, que afasta perquirições sobre a conveniência das partes -, e sendo tal medida plenamente compatível com a Constituição da República de 1.988 - dado que a propositura da presente demanda não se deu na cidade de domicílio da parte autora, além de o acompanhamento e o protocolo de futuras petições ser possível, no JEF, sem a necessidade de deslocamento do advogado - impõe-se a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Lins. Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal da cidade de Lins/SP, com as cautelas de

praxe.Intimem-se.

### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.08.007839-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.006251-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO DAVATZ CAMPOS (ADV. SP021350 ODENEY KLEFENS E ADV. SP148366 MARCELO FREDERICO KLEFENS)

Manifeste-se o Excepto, no prazo de cinco dias. Int.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.61.08.004372-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X PAULO VALDIR SANCHO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS)

Por primeiro, apresente a parte exeqüente demonstrativo atualizado do débito, para os fins do artigo 6º da lei 5.741/71, que veda a arrematação do bem por preço inferior ao saldo devedor. Após, designe-se o Sr. Diretor de Secretaria data para realização de praça pública do bem imóvel penhorado às fls. 40/41 dos autos, conforme requerido às fls. 167/168. Designada a data, expeça-se o respectivo edital, atendendo-se aos requisitos legais (arts. 6º da lei 5.741/71). Proceda a secretaria às comunicações necessárias, publicando-se o edital a ser expedido e intimando-se os executados, por mandado, bem assim o curador nomeado à fl. 66 quanto à data a ser designada para a praça. Providencie a parte exeqüente as publicações necessárias (art. 6º, parágrafo único, do dispositivo legal acima citado). Int.

**2008.61.08.005459-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X HELIO BARBERO ME E OUTRO

Citem-se e intimem-se os(as) executados(as), via carta precatória, para pagamento do débito, incluindo o valor do principal atualizado, custas e honorários advocatícios, dentro do prazo de 3 (três) dias, na forma do artigo 652, do C.P.C., alterado pela Lei n.º 11.382/2006. Intimem-se os(as) executados(as) de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação pertinente (artigos 736 e 738 CPC), independente de penhora. Em caso de não pagamento, e não havendo indicação de bens pela parte exeqüente, intimem-se os(as) executados(as) a nomearem bens passíveis de penhora, com a advertência de que o descumprimento de tal determinação poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (artigos 652, par. 3.º e 600, IV, do mesmo Codex). Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor corrigido da execução, ressalvando-se que os mesmos serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A do C.P.C. Não encontrados os(as) devedores(as), proceda o Sr. Oficial de Justiça nos termos do artigo 653, e parágrafo único, do CPC, arretando tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da dívida. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a diligenciar de acordo com o artigo 172 do CPC. Deve a exeqüente acompanhar a deprecata junto ao Juízo deprecado, recolhendo eventuais custas processuais e diligências de Oficial de Justiça, posto que sujeitas à legislação estadual própria. Cumprida a diligência, vista à parte exeqüente para manifestação. Int.

**2008.61.08.005687-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X CONFECOES FLORIAM LTDA EPP

Cite-se e intime-se o(a) executado(a), via carta precatória, para pagamento do débito, incluindo o valor do principal atualizado, custas e honorários advocatícios, dentro do prazo de 3 (três) dias, na forma do artigo 652, do C.P.C., alterado pela Lei n.º 11.382/2006. Intime-se o(a) executado(a) de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação pertinente (artigos 736 e 738 CPC), independente de penhora. Em caso de não pagamento, e não havendo indicação de bens pela parte exeqüente, intime-se o(a) executado(a) a nomear bens passíveis de penhora, com a advertência de que o descumprimento de tal determinação poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (artigos 652, par. 3.º e 600, IV, do mesmo Codex). Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor corrigido da execução, ressalvando-se que os mesmos serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A do C.P.C. Não encontrado o(a) devedor(a), proceda o Sr. Oficial de Justiça nos termos do artigo 653, e parágrafo único, do CPC, arretando tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da dívida. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a diligenciar de acordo com o artigo 172 do CPC. Deve a exeqüente acompanhar a deprecata junto ao Juízo deprecado, recolhendo eventuais custas processuais e diligências de Oficial de Justiça, posto que sujeitas à legislação estadual própria. Cumprida a diligência, vista à parte exeqüente para manifestação. Int.

### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2006.61.08.003340-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.001358-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA) X RENATA BUENO DA SILVA (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES)

Proceda-se ao desapensamento. Com o trânsito em julgado remeta-se o presente feito ao arquivo. Sem prejuízo, traslade-se cópia de fls. 20/21 para a ação ordinária correspondente à presente Impugnação. Int.

**2006.61.08.007247-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.009344-8) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA) X VERA LUCIA RAMON SARAGOSSA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA)

Remetam-se os autos da presente impugnação ao arquivo, desampensando-a da ação ordinária n.º 200561080093448, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.08.005409-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.002450-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169640 ANTONIO ZAITUN JUNIOR) X BENEDITA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP021350 ODENEY KLEFENS)

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS insurge-se contra o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atribuído à causa nos autos da ação de rito ordinário ajuizada por Benedita Aparecida Rodrigues (feito n.º 2008.61.08.002450-6). Aduziu que, em face do pedido de concessão de pensão por morte, representando pretensão correspondente a, no mínimo, um salário mínimo, nos termos do art. 201, parágrafo 5º, CF, o valor da causa deveria corresponder a soma de doze salários mínimos da época da propositura da ação.Regularmente intimada, a impugnada rebateu as alegativas do INSS, fls. 11/14, afirmando que o benefício pleiteado remonta à data do óbito de José Divino Mendes Filho, ocorrido em 28/12/1998, e que o valor atribuído à causa deve, necessariamente, corresponder à soma das prestações vencidas e vincendas, nos termos do artigo 260 do CPC.É o sucinto relatório. Decido.Razão assiste ao impugnante pelos motivos a seguir expostos.Conforme se verifica da ação principal, pretende a autora a obtenção de benefício de pensão por morte, atribuindo o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à causa.Observe-se que o valor exato da renda mensal a ser estabelecida não pode ser delimitada nesta fase da ação de conhecimento, contudo, não será inferior a um salário mínimo.Por outro lado, nos termos do artigo 260 do Código de Processo Civil: quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado ou por tempo superior a um (1) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações.Destarte, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dado à causa é muito superior ao benefício patrimonial almejado, considerando-se que o benefício pleiteado pela impugnada corresponde, em geral, na fixação da importância de um salário mínimo.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE esta impugnação, para fixar o valor da causa em apenso - Processo n.º 2008.61.08.002450-6 a quantia correspondente à soma de doze salários mínimos à época da propositura da ação, ou seja, R\$ 4.980,00 (quatro mil e novecentos e oitenta reais), consoante requerido pelo impugnante.Certifique-se nos autos principais, trasladando-se cópia desta decisão.Intimem-se.

#### **PETICAO**

**2008.61.08.004779-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.004777-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP162567 CARLOS GUSTAVO MOIMAZ MARQUES) X ARLINDO ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP041328 MARIA DE LOURDES DA SILVA E ADV. SP089483 LAUDECERIA NOGUEIRA)

Vista às partes sobre a redistribuição dos autos n.º 2008.61.08.0048779-8, à Terceira Vara Federal de Bauru.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidade pertinentes.Int.

#### **CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA**

**2008.61.08.004778-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.004777-4) ARLINDO ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP041328 MARIA DE LOURDES DA SILVA E ADV. SP089483 LAUDECERIA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes sobre a redistribuição dos autos n.º 2008.61.08.004778-6, à Terceira Vara Federal de Bauru, para manifestarem-se no que entenderem de direito. Int.

#### **Expediente N° 4262**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.08.000321-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.012604-4) DEMIS MORAES BOTELHO E OUTRO (ADV. SP207845 KARINA DE ALMEIDA E ADV. SP213957 MONICA DINIZ DE BARROS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X CONSTRUTORA SANTOS CARMAGNANI LTDA

Fls. 651 e seguintes: manifeste-se a CEF, com urgência.

#### **Expediente N° 4263**

#### **ACAO PENAL**

**2006.61.08.000427-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X FRANCISCO CARLOS DE PAIVA MONTEIRO (ADV. SP013772 HELY FELIPPE E ADV. SP150590 RODRIGO BASTOS FELIPPE)

Fls.161/162: defiro a dispensa de comparecimento do réu à audiência das oitivas das testemunhas arroladas pela defesa, no dia 31/10/2008, às 10h00min.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

**Expediente N° 4264**

**LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.08.007463-7** - MARCIO PINHEIRO DE LIMA (ADV. PR028725 ERIVALDO CARVALHO LUCENA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia da decisão proferida às fls.24/25 para o feito principal(IP 20086108007834-5).Após, com o decurso do prazo recursal, arquivem-se, estes autos, observando-se as formalidades de praxe.Int.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

**1ª VARA DE CAMPINAS**

**Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA**

**Juíza Federal**

**Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ**

**Juiz Federal Substituto**

**ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 4225**

**ACAO PENAL**

**2002.61.05.001709-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DECIO BODINE (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA) X DIRLEI BODINE (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA)

Considerando que os réus já foram citados, conforme certificado às fls. 126, reconsidero o despacho proferido às fls. 121 e determino a intimação dos mesmos, para responderem por escrito à acusação, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do CPP, com a nova redação dada pela Lei 396 e 396-A do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008. Intime-se o defensor constituído para o mesmo fim, bem como o cancelamento da audiência designada às fls. 118.

**Expediente N° 4227**

**ACAO PENAL**

**2002.61.05.003191-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDINAIR SOARES PEREIRA (ADV. SP082529 MARIA JOSE AREAS ADORNI E ADV. SP203117 ROBERTA BATISTA MARTINS) X CLAUDINEI SOARES PEREIRA

Cumpra-se o v. acórdão de fls. 557. Expeça-se a competente guia de recolhimento para posterior remessa ao SEDI para distribuição. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Encaminhem-se os autos ao contador, para o cálculo das custas processuais. Após, intime-se o réu para pagamento no prazo legal, sob as penas da lei. Procedidas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

**Expediente N° 4228**

**ACAO PENAL**

**2005.61.05.004609-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER LUIZ DE ANDRADE CARVALHO (ADV. SP168519 GUSTAVO BEZERRA TENÓRIO)

Considerando a recente alteração do rito processual, com as alterações do Código de Processo Penal, não será realizado o interrogatório do réu Walter Luiz de Andrade Carvalho na data designada às fls. 171. Assim, adito os termos da citação do referido réu para que o mesmo apresente resposta escrita à acusação, no prazo de dez dias. Intime-se o defensor para tal fim, no prazo de dez dias, contados da sua intimação ou da citação do acusado do aditamento, o que for posterior. Após a juntada da resposta escrita (artigo 396 e 396-A da Lei 11.719/2008), retornem os autos à conclusão. Cancele-se da pauta, a audiência designada às fls. 171.

**Expediente N° 4233**

**ACAO PENAL**

**2007.61.05.010849-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X CONCETTA PRESUTTI CIARAMELLA (ADV. SP044813 ANTONIO TEIXEIRA NUNES)

Em face do teor da petição de fls. 113, expeça-se nova carta precatória para comarca de Jundiai/SP, para oitiva das testemunhas de defesa Silvana Aparecida Bonin Magalhães e Gideon Gomez Muniz, com prazo de trinta dias, para suas oitivas, devendo ser desentranhados os comprovantes de recolhimentos (fls. 114/116), para instrução da carta precatória). Mantenha-se cópia nos autos. Este juízo expediu carta precatória para comarca de Jundiai/SP, para oitiva de testemunhas de defesa, com prazo de trinta dias.

#### **Expediente N° 4234**

##### **ACAO PENAL**

**2005.61.05.001051-6** - MARCELO CARLOS FERREIRA (ADV. SP130542 CLAUDIO JOSE ABBATEPAULO E ADV. SP119425 GLAUCO MARTINS GUERRA) X MARCO ANTONIO NOGUEIRA RODRIGUES (ADV. SP215436 FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA)

Em face do teor da certidão de fls. 426, considero o silêncio da defesa como desistência da oitiva da testemunha Marcelo Bacarin, que ora homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. À defesa do querelante, para os fins do artigo 402 do CPP.

#### **Expediente N° 4235**

##### **ACAO PENAL**

**2005.61.05.001339-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X ERALDO JOSE GOMES (ADV. SP173519 RICHARD COSTA MONTEIRO) X NELSON LEANDRO DA SILVA  
Considerando o teor das certidões de fls. 242 verso e 244 verso, bem como as alterações do Código de Processo Penal, determino a citação e intimação dos réus (endereços ainda não diligenciados nos autos), para oferecimento de respostas escritas, no prazo de dez dias (artigos 396 e 396-A da Lei 11.719/2008).

#### **Expediente N° 4236**

##### **HABEAS CORPUS**

**2008.61.05.010307-6** - RADIO COMUNITARIA EMOCOES FM (ADV. SP099280 MARCOS GARCIA HOEPPNER) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos. Preliminarmente, intime-se o impetrante a adequar o pólo ativo, tendo em vista que a pessoa jurídica não tem legitimidade para figurar como impetrante ou paciente em Habeas Corpus.

## **2ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. VALDECI DOS SANTOS**

**Juiz Federal**

**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**

**Juiz Federal Substituto**

**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**

**Diretor de Secretaria**

#### **Expediente N° 1752**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.05.014227-2** - JOAQUIM DIONISIO FILHO (ADV. SP022332 ANTONIO CARLOS FINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certidão de VISTAOs autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao impetrante para requerer o que entender de direito pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento n° 64, COGE).

**2007.61.05.015458-4** - JOAQUIM DIONISIO FILHO (ADV. SP022332 ANTONIO CARLOS FINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Certidão de VISTAOs autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao impetrante para requerer o que entender de direito pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento n° 64, COGE).

#### **Expediente N° 3065**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0604871-1** - IVO HISSNAUER E OUTRO (ADV. SP087297 RONALDO ROQUE E ADV. SP101160 IVANA

TADEU DESTRO ROQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 107-109: indefiro o pedido de penhora on line de numerário, para o caso dos autos. 2- Entendo que o permissivo do artigo 655-A, do Código de Processo Civil, que dispõe sobre a imediata indisponibilidade de ativos financeiros em nome do executado, deve ser interpretado mediante o juízo de razoabilidade e proporcionalidade materiais ao caso concreto.Note-se que a espécie dos autos versa sobre pedido de penhora sobre ativos financeiros em nome do executado, a fim de quitar dívida imposta a título de pagamento de honorários advocatícios em favor da CAIXA, devidos em valor inferior a R\$1.000,00(um mil reais). 3- Assim, tenho que seja desarrazoada materialmente impor ao executado a providência gravosa da penhora sobre seus ativos financeiros para o caso dos autos, em que a execução perfaz quantia modesta. 4- Não afastado, com isso, e somente por sua reduzida expressão pecuniária, a legitimidade do pedido executivo. Sucede que tal pretensão creditória devará ser satisfeita por medida processual proporcional a ser eleita pelo credor, tal qual, dentre outras, a providência do artigo 652, parágrafo segundo do mesmo Código de Processo Civil. 5- Por conseguinte, remetam-se ao arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (artigo 475-J, 3º e 5º do CPC).6- Intimem-se.

**97.0605864-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0605587-8) THORNTON INPEC ELETRONICA LTDA (ADV. SP127708 JOSE RICARDO BIAZZO SIMON E ADV. SP258440 CARLO EDUARDO DE ARRUDA NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X CLASSI-FAX - GUIA BRASILEIRO DE CLASSIFICADOS DO FAX LTDA

1- Ff. 83-84:Manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 05(cinco) dias, sobre o pagamento efetuado pela CEF.2- Em vista do valor remanescente, cumpra-se o determinado à f. 87, item 2, intimando-se a ré CLASSI FAX- GUIA BRASILEIRO DE CLASSIFICADOS DO FAX LTDA para pagamento da verba de sucumbência no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento) - artigo 475-J do CPC.3- Em vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.4- Intimem-se.

**2001.03.99.019869-0** - FABIO FERREIRA (ADV. SP033782 CANDIDO JOSE DE AZEREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ff. 128, 131 e 132:Concedo à parte autora o prazo de 20(vinte) dias para as providências requeridas.2- Intime-se.

**2001.03.99.030880-9** - OLIVEIRA & TINTI LTDA E OUTROS (ADV. SP017842 JOSE CARLOS CONCEICAO E ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 498-499:Em vista da renúncia apresentada pelos Il. Patronos Subscritores da petição e substabelecimento de ff. 498-499, às ff. 447-449 em relação ao autor OLIVEIRA & TINTI LTDA, intimem-nos para que esclareçam, dentro do prazo de 10(dez) dias, se continuam a representar a aludida autora no presente feito.2- Ff. 441-442:Diante da emenda à inicial apresentada à f. 126, onde a parte autora retificou o valor atribuído à causa, oportuno à União que, dentro do prazo de 10(dez) dias, retifique os cálculos de execução apresentados.3- Intimem-se e, após, tornem os autos conclusos.

**2003.61.05.002765-9** - MARIA CRISTINA GAZOTTO (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP168619 MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO E ADV. SP185323 MARIA GABRIELA VEIGA MENDES CURTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. F. 78: Intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

**2003.61.05.011842-2** - ALVARO SEIXAS NETO E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Preliminarmente ao recebimento dos embargos opostos pelo devedor, e com o objetivo precípuo de implementar maior celeridade à fase de cumprimento do julgado, determino ao autor que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pelo executado. Deverá afirmar expressamente se os aceita ou os rejeita. Após, tornem os autos conclusos. 2- Intime-se.

**2004.61.05.016718-8** - KIMBAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP177900 VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO E ADV. SP176888 JULIANA ROSSETTO LEOMIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 254-255: Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, inaplicável à matéria em discussão. Ademais, incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito.2- Por igual, indefiro a remessa dos autos ao Instituto de Criminalística de São Paulo, não se tratando de autor beneficiário de assistência judiciária.3- Assim, oportuno, pela derradeira vez, manifestação da parte autora acerca do despacho de f. 223, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da prova pericial.4- Intime-se.

**2005.61.05.004856-8** - SCHOTT GLAVERBEL DO BRASIL LTDA (ADV. SP133650 LUIZ GASTAO C ZAZZERA DE C MATEUS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP202700 RIE KAWASAKI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 126-129: defiro a indicação do assistente técnico apresentado pela parte autora, bem como aprovo seus quesitos.2- Ff. 131-156: manifeste-se a parte ré sobre as alterações societárias apresentadas pela parte autora, dentro do prazo de 10(dez) dias.3- Intime-se, ainda, a parte ré quanto ao despacho de f. 119.4- Ff. 122-124: intemem-se as partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito, dentro do prazo de 05(cinco) dias, sucessivos, a iniciar pela parte autora.5- Intimem-se.

**2006.61.05.008315-9** - DALVA APARECIDA SOUZA (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X MRS LOGISTICA S/A (ADV. SP014767 DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 110-114 e 120-194: dê-se vista à parte autora sobre as contestações, preliminares e documentos apresentados pelas Co-Rés. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.3. Cumpra-se o item 5 da decisão de f. 67.4. Intimem-se.

**2006.61.05.008796-7** - CAMILA FERRAO OLIVEIRA (ADV. SP118973B CARLOS AUGUSTO SABINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Diante da certidão de f. 113, oportuno à autora, uma vez mais que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, providencie o recolhimento dos honorários periciais sob pena de indeferimento da prova pericial requerida.

**2006.61.05.014995-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013888-4) MOAB RAYMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP216947 ROBERTO STELLATI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

1- Ff. 441-444:Dê-se vista à CEF, pelo prazo de 05(cinco) dias, quanto às alegações e documento acostados pela parte autora.2- Decorridos, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.3- Intime-se.

**2006.61.83.002208-1** - VICENTE DE PAULA SILVA (ADV. SP168026 ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo.Ratifico todos os atos anteriormente praticados.Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.Outrossim, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo, sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. Sem prejuízo, intime-se o INSS a colacionar aos autos o processo administrativo pertinente ao autor. Intimem-se.

**2007.61.05.006811-4** - ASTROGILDA PADOVANI (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO E ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 63-67:Dê-se vista à CEF sobre os documentos acostados pela parte autora e intime-a para que, dentro do prazo de 10(dez) dias, informe a data de aniversário das contas poupança indicadas na inicial.2- Intime-se, ainda, a parte autora, para que retifique o valor atribuído à causa, com base nos extratos acostados. Assim, indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria, visto que incumbe à parte autora atribuir o correto valor à causa.3- Intimem-se.

**2007.61.05.010239-0** - LUIZ ROBERTO GULLIN TRAINA (ADV. SP239408 AMÁLIA FARINHA FIDÉLIS DA SILVA E ADV. SP151004A OLDAIR JESUS VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X SERASA S/A (ADV. SP103311 ADRIANA DE OLIVEIRA PENTEADO E ADV. SP237950 ANA MARIA DE PAULA TAKAMINE)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- F. 159:Manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 10(dez) dias, sobre as alegações da CEF, no tocante à solicitação formal do encerramento de sua conta nº 001.00005054-1. 2- Em relação à comprovação da comunicação do apontamento junto ao SERASA, determino à CEF que, encete providências no sentido de comprová-la nos presentes autos, dentro do prazo de

20(vinte) dias.3- Intimem-se.

**2007.61.05.013673-9** - RUBENS DONIZETTE SCAFFI (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- F. 144:Indefiro o pedido de realização de nova perícia médica, tendo em vista a perícia realizada às ff. 71-78, hábil a propiciar a análise do mérito.2- Intime-se e, decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.05.014333-1** - JULIO RUANO MORENO (ADV. SP186271 MARCELO EDUARDO KALMAR E ADV. SP167464 FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 149-157:Manifeste-se a CEF, dentro do prazo de 10(dez) dias, sobre o pedido de aditamento apresentado pela parte autora.2- Não havendo oposição, ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa.3- Sem prejuízo, intime-se a CEF para que informe a data de aniversário da conta poupança do autor, mencionada na inicial.4- Intimem-se.

**2007.61.05.014335-5** - ANTONIO VANDERLEI ORTENZI (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 111-161: .Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias sobre o processo administrativo acostado pelo INSS.2- Intime-se e, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

**2008.61.05.007022-8** - ANASTACIO PETRONILO DOS SANTOS (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Ff. 146-154: Defiro a prova oral requerida. 3. Designo o dia 04/11/2008 às 16:00 horas, para realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 2ª Vara. 4. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada, ou seus procuradores habilitados a transigir, devendo ser apresentado o rol de testemunhas até 15 dias antes da data designada, em caso de necessidade de intimação das mesmas. 5. Se o comparecimento for independente de intimação, o rol poderá ser apresentado no prazo legal.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.05.003395-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0602463-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X VALDETE MENEZES LIMA E OUTROS (ADV. SP057160 JOAO PIRES DE TOLEDO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 130-134: Preliminarmente, em vista da certidão de óbito da co-autora VALDETE MENEZES LIMA, acostada à f. 408, intime-se o Il. Patrono constituído para que promova sua habilitação, que se dará nos termos do artigo 1060 do Código de Processo Civil, dentro do prazo de 20(vinte) dias.2- Após, tornem os autos conclusos.3- Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.05.000444-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0602102-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ZULEICA DAMICO MIEDES (ADV. SP185108A ANA PAULA ROGÉRIO DA COSTA PINESE E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1. F. 79-81: tratando-se de crédito pertencente aos advogados, com maior razão caberia o juízo de renúncia a que faz referência a decisão de ff.76-77; não aproveita dessa forma, a argumentação de que não se aplica a Lei nº 9.469/1997. Mantenho, assim, o indeferimento impugnado. 2. Concedo à CEF, assim, o prazo de 10(dez) dias para que requeira o quanto lhe interesse, em especial para que faça prova do esgotamento de vias à localização de bens do devedor, anteriormente à penhora requerida.3. Nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**97.0605587-8** - THORNTON INPEC ELETRONICA LTDA (ADV. SP127708 JOSE RICARDO BIAZZO SIMON E ADV. SP258440 CARLO EDUARDO DE ARRUDA NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X CLASSI-FAX - GUIA BRASILEIRO DE CLASSIFICADOS DO FAX LTDA

1- Ff. 85-86:Manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 05(cinco) dias, sobre o pagamento efetuado pela CEF.2- Em vista do valor remanescente, cumpra-se o determinado à f. 87, item 2, intimando-se a ré CLASSI FAX- GUIA BRASILEIRO DE CLASSIFICADOS DO FAX LTDA para pagamento da verba de sucumbência no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J do CPC.3- Em vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.4- Intimem-se.

**Expediente Nº 3071**



### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.05.003896-3** - LEONARDO NAVES E OUTRO (ADV. SP144569 ELOISA BIANCHI E ADV. SP147121 JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Em vista do trânsito em julgado, f. 199, requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, rematam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

### **Expediente Nº 3080**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.05.008846-0** - FORTUNATO ANTONIO BADAN PALHARES (ADV. SP054920 SANDRA DE OLIVEIRA NOGUEIRA E ADV. SP235352 TATIANA REBECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 700-701: Mantenho a decisão de f. 683-684 por seus próprios e jurídicos fundamentos.2- Intime-se.

### **Expediente Nº 4460**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0605589-7** - MATILDE FERRO PERTILE E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

F. 248: Considerando a data do protocolo do pedido, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que os autores com situação cadastral pendente de regularização na Receita Federal comprovem nos autos a aludida providência.Intime-se.

**1999.03.99.063617-8** - ROMEU MALUF E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

F. 178: Considerando a data do protocolo do pedido, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que os autores com situação cadastral pendente de regularização na Receita Federal comprovem nos autos a aludida providência.Intime-se.

**2001.61.05.000602-7** - MARLI SILVA DE SOUSA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

**2004.03.99.016141-1** - OSWALDO FRANCA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

F. 367: Considerando a data do protocolo do pedido, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que os autores tomem as providências necessárias ao prosseguimento do feito quanto ao crédito apurado em favor de José Maria Dobner.Intime-se.

### **Expediente Nº 4461**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0602554-8** - ANTONIO TOPUIN E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Tendo em vista a comunicação de depósito de ff. 260, cientifique-se Guerino Mazuti, nos termos do art. 18 da Resolução 559/07 - CJF, de que o valor requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à sua disposição. O saque poderá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.

**93.0602555-6** - JOAO ONOFRE NOGUEIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Tendo em vista as comunicações de depósito de ff. 360-366, cientifiquem-se os beneficiários, nos termos do art. 18 da Resolução 559/07 - CJF, de que os valores requisitados mediante RPV/PRC, encontram-se à sua disposição. Os saques poderão ser realizados em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.Intimem-se.

**93.0602950-0** - MARIA DAS DORES CRESCENCIO E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)  
Intimem-se as partes do teor dos ofícios requisitórios de ff. 351-367, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 - CJF. Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para o encaminhamento dos referidos ofícios ao egr. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Tendo em vista não haver a petionária esgotado todos os meios para tanto necessários (ff. 344 e 347), concedo nova oportunidade aos autores, para que no prazo de 20 (vinte) dias localizem Maria das Dores Crescêncio. Intimem-se.

### **3ª VARA DE CAMPINAS**

**Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA**  
**Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA**  
**Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

**Expediente Nº 4417**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0604401-0** - EMYGDIO ALVES E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2001.03.99.058637-8** - NELSON LUIZ DO AMARAL (ADV. SP072355 MIRTA GLADYS MANZO DE MISAILIDIS E ADV. SP135225 MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2001.61.05.002770-5** - SUPER VAREJAO DA FARTURA AMOREIRAS LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2004.03.99.038892-2** - ISMA S/A - IND/ SILVEIRA DE MOVEIS DE ACO (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2000.61.05.008347-9** - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DA SERRA (ADV. SP144458 MARISA MACHADO DURAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**96.0606022-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0604347-9) ACOS VILLARES S/A (ADV. SP074671 MARCO ANTONIO ISZLAJI) X GERENTE DE EXPEDIENTE DO SETOR DO COM/ EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL EM CAMPINAS (ADV. SP117481 TOMAS DOS REIS CHAGAS JUNIOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**96.0607426-9** - ACOS VILLARES S/A (ADV. SP074671 MARCO ANTONIO ISZLAJI) X GERENTE DE EXPEDIENTE DO SETOR DO COMERCIO EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL EM CAMPINAS (ADV. SP117481 TOMAS DOS REIS CHAGAS JUNIOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**1999.61.05.008868-0** - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAPIRA LTDA (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**1999.61.05.010044-8** - VICENTE ARTEM (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**1999.61.05.010991-9** - LARANJA LIMA INSUMOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**1999.61.05.012343-6** - NORQUIMA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2000.61.05.003139-0** - CONCRE-TEST CONTROLE TECNOLOGICO DE CONCRETO E ACO S/C LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP138473 MARCELO DE AGUIAR COIMBRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS/SP (PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2001.61.05.004439-9** - MOACIR BENITE QUEIROZ (ADV. SP156305 LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO) X GERENTE DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2002.61.05.004890-7** - ONCA INDUSTRIAS METALURGICAS S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2005.61.05.014553-7** - IBG - IND/ BRASILEIRA DE GASES LTDA (ADV. SP172979 VANIA LÚCIA DELASTA E ADV. SP129940 DILEUSE DE ANDRADE SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2006.61.05.013318-7** - ROBSON EDUARDO BELLINAZZI (ADV. SP211719 AMADEU RICARDO PARODI E ADV. SP220649 IVAN BEDANI) X VICE-REITOR E REITOR EM EXERCICIO DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP101884 EDSON MAROTTI E ADV. SP140951 CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2007.61.05.003029-9** - NATURES PLUS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS E ADV. SP248556 MARCOS EDUARDO MUNIZ SILVA E ADV. SP143961E DAVID DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**Expediente N° 4418**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.05.002750-5** - NELMA LUCIA GONCALVES DE CARVALHO (ADV. SP137650 MARCIA

VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se pessoalmente as partes, para que dêem ciência aos seus assistentestécnicos, da data, hora e local agendados para a perícia médica. Intime-se pessoalmente a autora/pericianda para que compareça no dia 24 de outubro de 2008, às 9:00 horas, na Rua Saldanha Marinho, 1.222, Botafogo, em Campinas/SP, para a realização da perícia médica com o Dr. Gustavo Martins Coelho - médico ortopedista. Sem prejuízo, intime-se o INSS do teor do despacho de fls. 63.

## **4ª VARA DE CAMPINAS**

**VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular**  
**MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3117**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0604639-0** - LAZARO DA COSTA BRANDAO E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES E ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Tendo em vista o trânsito em julgado nos Embargos à execução em apenso, em face do princípio da efetividade e considerando os termos do art. 5º inciso LXXVIII da CF, remetam-se os autos ao Contador para atualização dos cálculos, observando que devida a incidência de juros moratórios da data da conta até a presente data, quando da expedição do precatório, sendo que após essa data a atualização far-se-á conforme o disposto no art. 100, 1º da CF. Int.

**92.0605887-8** - JOAO ANTONIO PORFIRIO E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)  
Manifeste-se o autor acerca da petição e cálculos apresentados pelo INSS às fls. 372/377. Após, volvam os autos conclusos. Int.

**92.0607124-6** - EUCLIDES ALEXANDRE BROCA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)  
Dê-se vista às partes acerca dos ofícios requisitórios expedidos. Int.

**1999.03.99.023741-7** - HILDA CARNIO FERRAO E OUTRO (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL)  
Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**1999.03.99.082538-8** - NAIR SCHEIREIBER FRONTEROTTA MOTTA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação de fls. 145, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada dos cálculos para início da execução. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2001.03.99.007006-4** - MARIA APARECIDA COELHO PEDROZO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)  
Dê-se vista ao autor João Bosco Meyer de Castro Filho acerca do ofício de fls. 266/269. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2001.03.99.031667-3** - APARECIDA ELIZETE DE MENEZES URBANO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)  
Dê-se vista às autoras acerca da petição e fichas financeiras apresentadas pelo INSS às fls. 607/669, requerendo o que de direito no prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2002.03.99.017867-0** - PEDRO ALBERTO MARTINS PALMEIRA E OUTRO (ADV. SP054909 MILTON ARAUJO AMARAL E ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO)

Tendo em vista o ofício e informação de fls. 178/179, oficie-se à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil 8ª RF em São Paulo, solicitando as fichas financeiras do servidor Pedro Alberto Martins Palmeira, referente aos meses de abril e maio de 1988. Após, volvam os autos conclusos. DESPACHO DE FLS. 191: Dê-se vista aos autores acerca da petição e informações de fls. 178/183 e ofício de fls. 190. Outrossim, intime-se o autor Pedro Alberto Martins Palmeira, para que apresente as fichas financeiras referente ao período de abril e maio de 1988. Publique-se o despacho de fls. 184, após, volvam os autos conclusos. Int.

**2002.03.99.022354-7** - FRANCISCO GUSMAN FILHO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP048523 FLORISVALDO ANTONIO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

A petição de fls. 178 será apreciada oportunamente. Outrossim, em face da petição de fls. 180, intime-se o INSS para que informe ao Juízo a data da revisão do benefício do autor, nos termos da sentença e v. acórdão. Após, volvam os autos conclusos. Int. DESPACHO DE FLS. 195: Manifeste-se o autor acerca da petição e cálculos de fls. 185/195. Publique-se despacho de fls. 181. Após, volvam os autos conclusos. Int.

**2002.61.05.008546-1** - ALMIR BARBOSA PORTUGAL E OUTRO (ADV. SP120041 EDSON MACIEL ZANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA E ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca dos ofícios requisitórios expedidos. Int.

**2006.61.05.006060-3** - LUIZ HENRIQUE PISSARDO (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao autor acerca da petição de fls. 282/297. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.61.05.014796-4** - ANTONIO MARCOS RISSO (ADV. SP241693 RUBENS FERNANDO CADETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao INSS para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.05.014058-5** - LUIS VIANA DA SILVA (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação, bem como dê-se vista acerca do procedimento administrativo. Int.

**2007.61.09.011060-9** - FIDELCINO DE DEUS CORREIA (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da decisão de fls. 231/237, prossiga-se o presente feito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista a matéria de fato argüida na inicial e em homenagem ao princípio do contraditório, entendo por bem determinar a prévia oitiva da parte contrária. Outrossim, resta inviável o pedido de antecipação de tutela, por ora, eis que a matéria de fato tratada nos autos é inteiramente controvertida, merecendo melhor instrução o feito. Assim sendo, após o devido processamento do feito com todas as determinações que o Juízo entender necessárias, será apreciado o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se o INSS para que, no mesmo prazo da contestação, apresente a cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício requerido pelo autor. Int. DESPACHO DE FLS. 446: Manifeste-se o autor acerca da contestação, bem como, dê-se vista acerca do procedimento administrativo juntado às fls. 265/445. Outrossim, publique-se despacho de fls. 238. Int.

**2008.61.05.003369-4** - NELSON BERNARDES DA SILVA COSTA (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação, bem como dê-se vista acerca do procedimento administrativo. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.05.008417-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL HORTOLANDIA II (ADV. SP086225 ANTONIO CARLOS MAGRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista a manifestação de fls. 346/348, considerando o erro material apresentado no despacho de fls. 341 no tocante ao valor da condenação, devolvo o prazo a parte Ré para, nos termos do art. 475-J do CPC, proceder ao pagamento da quantia a que foi condenada, no valor de R\$ 15.543,54 (quinze mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), valor este atualizado em 05/2008, sob pena de multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação e em conformidade com a legislação processual civil em vigor. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.05.005993-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.084192-8) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL) X JOSE LUIS FABIANO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal. Int. e certifique-se. Campinas, data supra.

**2008.61.05.005994-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.007387-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL) X ANTONIO CARLOS MELEIRO E OUTROS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal. Int. e certifique-se. Campinas, data supra.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.05.015168-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0604639-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO) X LAZARO DA COSTA BRANDAO E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES E ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Prossiga-se a execução nos autos principais. Oportunamente, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 3186**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.058431-2** - ANTONIO CARLOS TOLEDO E OUTROS (ADV. SP186283 PRISCILA RITTER DIONIZIO SUGAYA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Cumpra-se o despacho de fls. 1.057. Int.

**2000.03.99.031738-7** - MARIA DE LOURDES NEVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X MILENA DIAS E OUTROS (PROCURAD CARLO JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Manifestem-se às autoras Maria de Lourdes Santos, Marilena de Camargo e Milena Dias acerca da petição com fichas financeiras, de fls. 447/499. Int.

**2001.03.99.035830-8** - DIAMANTINO DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP001767 NILVA FOLETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Fls. 238/246: Dê-se vista a(os) i. advogada(os) da parte autora. Int.

**2003.61.00.016909-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.018248-3) CONFEDERACAO BRASILEIRA DE LUTA DE BRACO E GRECO-ROMANA E OUTRO (ADV. SP102660 RENE EDUARDO SALVE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fls. 288/292 e a modificação da legislação processual civil em vigor, introduzida pela lei 11.232/05, intimem-se os Autores para que no prazo de 15 (quinze) dias efetuem o montante da condenação, constante às fls. 288/292, sob pena de multa de 10% do valor, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

**2006.61.05.011838-1** - ARMANDO MANOEL DIAS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria, dê-se vista às partes acerca da informação de fls. 476. Com a manifestação, volvam os autos conclusos. Int. DESPACHO DE FLS. 481: Fls. 480: Defiro pelo prazo requerido. Intime-se a União.

**2008.61.05.000818-3** - FERNANDO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2008.61.05.004240-3** - MONICA BATISTA DA SILVA (ADV. SP009122 NEIDE CARICCHIO E ADV. SP135531 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela, à míngua da verossimilhança das alegações. Manifeste-se a autora acerca da contestação e documentos juntados pela ré. Registre-se e intimem-se.

**2008.61.05.010216-3** - BRUNO RAFAEL DO NASCIMENTO (ADV. MG105721 EDMUNDO BASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Outrossim, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo passivo do presente, em substituição ao Ministério da Defesa. Face a existência do Juizado Especial Federal nesta cidade, com competência absoluta para apreciar causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos, determino a incompetência deste Juízo para processar e julgar tal feito, tendo em vista o valor atribuído à causa. Proceda a Secretaria a devida baixa-incompetência, com remessa dos autos ao D. Juizado Especial Federal de Campinas. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.05.009345-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.061586-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GENI RICCETTO AIELO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Ante o exposto, ACOLHO os presentes Embargos, para considerar a inexistência de diferenças a serem pagas a Autora, ora Embargada, reconhecendo, portanto, a inexigibilidade do título judicial em questão, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005. Dessa forma, devido honorários advocatícios a Embargante, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos do ajuizamento da presente ação. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, dj 29/05/2003, DJ 18/08/2003). Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.05.007711-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.068581-9) UNIAO FEDERAL (ADV. SP079354 PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X LUIZ ANTONIO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Considerando a manifestação de fls. 209/212, comprovem as autoras, ora embargadas, MARIA EUNICE TOZO DE SOUZA e MARIA AVELINA LISBOA E SILVA DE MOURA, a efetiva homologação do pedido de desistência formulado perante o MM. Juízo da 1ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.018248-3** - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE LUTA DE BRACO E GRECO-ROMANA E OUTRO (ADV. SP102660 RENE EDUARDO SALVE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fls. 619/623 e a modificação da legislação processual civil em vigor, introduzida pela lei 11.232/05, intimem-se os Autores para que no prazo de 15 (quinze) dias efetuem o montante da condenação, constante às fls. 619/623, sob pena de multa de 10% do valor, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

## **5ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. RENATO LUÍS BENUCCI**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BEL(A) ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1647**

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2008.61.05.006928-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0602642-0) FRANCISCO UBIRATA PAULO CAVALCANTE ME (ADV. SP199673 MAURICIO BERGAMO E ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante figure a Fazenda Nacional no pólo passivo do Termo de Autuação, compulsando os autos, verifico que a presente ação foi ajuizada exclusivamente em face do arrematante, razão pela qual determino a intimação da embargante para emendar a inicial a fim de promover a citação da Fazenda Nacional, sob pena de nulidade, tendo em vista tratar-se de litisconsórcio passivo necessário. Ademais, intime-se o embargante a regularizar sua representação processual, bem como a retificar o valor da causa, que deve ser o mesmo do bem arrematado, e, finalmente, a recolher as custas devidas, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

## 6ª VARA DE CAMPINAS

**DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR**

**Juiz Federal**

**DR. JACIMON SANTOS DA SILVA**

**Juiz Federal Substituto**

**REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1657**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.05.006388-7** - NECI OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP198477 JOSE MARIA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)  
Fls.226/231: Expeça-se ofício ao último empregador de Manoelito Ribeiro do Nascimento a fim de que forneça ao Juízo relação dos valores retidos dos demonstrativos de pagamento de salário do mesmo e recolhidos como contribuição previdenciária mês a mês, no período de abril de 1978 a maio de 1989, no prazo de 30(trinta) dias.Int.

**2006.61.05.010073-0** - JOSE HERMENEGILDO DERIZ (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência as partes acerca do ofício juntado às folhas 139/140 designando audiência para a oitava das testemunhas no juízo deprecado o dia 23/03/2009 às 16:00h.Int.

**2006.61.05.010804-1** - JOAO CRISTINO DA SILVA (ADV. SP231884 CLAUDIA FERNANDEZ CANDOTTA CICARELLI E ADV. SP236315 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que já foram expedidas duas cartas de intimação ao autor para se manifestar acerca do despacho de fls. 235, as quais foram devolvidas por motivo de ausência do destinatário, expeça-se carta precatória no endereço de fls. 250 para a Comarca de Jundiáí, com cópia de fls. 233/240, a fim de que o autor informe, no prazo de 10 (dez) dias, se os valores pleiteados já foram recebidos.Int.

**2007.61.05.010788-0** - GETULIO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 132: Prejudicado o pedido para que o INSS junte o processo administrativo, uma vez que já foi apreciado às fls. 40. O próprio requerente poderá trazer aos autos tais documentos, se o desejar.Nada mais sendo requerido, venham conclusos para sentença.Int.

**2007.61.05.011089-1** - HELIO CARDERELLI POSSINHAS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Folhas 279/284: Ciência às partes.Diante da ausência de manifestação do autor acerca do rol de suas testemunhas, entendo como desistência tácita de sua oitava.Decorrido o prazo supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias para as partes apresentarem as suas alegações finais.Int.

**2007.61.05.013481-0** - MIRIAM BOTTIGLIA TAMBASCIA (ADV. SP128973 DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante da apresentação do laudo pericial, pelo Sr. Perito nomeado às folhas 79/83, fixo os seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007.Providencie a Secretaria a solicitação de pagamento.Apresentem as partes seus memoriais finais, no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.05.014514-5** - ODILA APARECIDA SAMPAIO MARINHO (ADV. SP247729 JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considerando que até a presente data o laudo pericial não foi apresentado, intime-se o Sr. Perito Dr. Miguel Chati para que no prazo de 10(dez) dias junte aos autos o referido laudo médico. Int.

**2007.61.83.003685-0** - ARNALDO BRESCANCINI (ADV. SP204321 LUCIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da redistribuição destes autos para este juízo Federal.Ratifico todos os atos praticados perante a 4ª Vara Previdenciária de São Paulo, inclusive a decisão de fls. 40.Manifeste-se o autor sobre a contestação.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Intimem-se.



**2007.63.04.000841-1** - ANTONIO DONIZETE SPRECIÓN (ADV. SP165241 EDUARDO PERÓN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 130/150, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**2008.61.05.001879-6** - FRANCISCO ASSIS CAREGOSA (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 107/110. Considerando que o autor comprovou o requerimento da documentação perante a empresa TAMCO Lubrificantes e Derivados Ltda com data de 05/09/08, aguarde-se por 30 (trinta) dias a juntada pelo mesmo aos autos dos documentos que comprovam labor sob condições insalubres. Int.

**2008.61.05.002932-0** - ELIAKIM JOSE DO CARMO (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão retro, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.05.003512-5** - OSORIA AMBROSINA LUZ (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que não foi realizado o exame pericial em virtude da falta de comparecimento da autora e diante da negativa de diligências no sentido de localização da mesma, venham os autos conclusos para sentença no estado em que se encontram

**2008.61.05.004407-2** - JOSE FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 143/144, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para fixação dos honorários periciais. Int.

**2008.61.05.005271-8** - OLANDA BORGES MAEOKA (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA E ADV. SP261662 JULIANA CAROLINA DIAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A preliminar de prescrição será apreciada quando da apreciação do mérito da presente ação. A fim de melhor aquilatar a verdade dos fatos, determino a expedição de ofício aos hospitais e clínicas relacionados às fls. 128/129 para que relate o histórico do falecido Sr. Katsumi Maeoka, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

**2008.61.05.005730-3** - ESTUKO DIRCE UEDA SANFINS (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes não manifestaram interesse na produção de provas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.05.005740-6** - GUSTAVO GARCIA SILVA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes não manifestaram interesse na produção de provas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.05.005787-0** - TOSHIO JORGE SHIGUEMOTO (ADV. SP272157 MARCO AURELIO SOLIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão de folhas retro, fica designado o dia 11 de novembro de 2008, às 13:30H para o comparecimento do autor ao consultório do médico perito para realização da perícia, Dr. Miguel Chati, ortopedista, com consultório na Avenida Barão de Itapura, 1142, Vila Itapura, fone: 3239-3492, Campinas/SP, munido dos exames de raio X e outros, posto que necessários para a realização do laudo pericial. Notifique-se o Sr. Perito no endereço acima mencionado, enviando-lhe cópia das principais peças dos autos. Intime-se o autor pessoalmente desta decisão. Int.

**2008.61.05.006427-7** - DEBORA DE JESUS FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP164800A ANA PAULA DE LIMA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 85/87: Dê-se vista a parte autora. Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada no prazo legal. Após, tendo em vista tratar-se de matéria de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.05.006432-0** - LEONTINA GUERRERO LOURENCAO SILVA (ADV. SP229070 ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão retro, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.05.006658-4** - CELIO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada no prazo legal.Após, Manifestem-se as partes sobre outras provas a produzir, justificando sua pertinência.Int.

**2008.61.05.007008-3** - JOSE ANTONIO MARTINS (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes não manifestaram interesse na produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.05.007010-1** - LUZIA CATARINA MENINI (ADV. SP031827 OSVALDO DAMASIO E ADV. SP185346 PAULA FERRINI DAMASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Após, manifestem-se as partes sobre provas a produzir, justificando a pertinência.Int.

**2008.61.05.007248-1** - VERA LUCIA BARBAN NEGRETTO (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a segunda parte do primeiro parágrafo do despacho de fls. 74, informando os dados de seu empregador.Sem prejuízo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial juntado às fls. 82/85.Int.

**2008.61.05.007271-7** - HUMBERTO CASSONI (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Após, manifestem-se as partes sobre a produção de provas, justificando a pertinência.Int.

**2008.61.05.007287-0** - DORIVAL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Após, manifestem-se as partes sobre a produção de provas, justificando a pertinência.Int.

**2008.61.05.007334-5** - SALETE CAVALCANTE DE MIRANDA BARRETO E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Antes de apreciar o pedido de benefício da assistência judiciária gratuita, junte a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil, a via original da declaração de pobreza a que alude a Lei nº 7.115/83 e/ou providencie o recolhimento das custas devidas.Após, venham conclusos para análise dos documentos de fls. 91/127.Intime-se.

**2008.61.05.007418-0** - VALTER MONTEIRO SANTOS (ADV. SP147437 PAULO ROGERIO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 44/52 e 55 como emenda a inicial.O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação.Cite-se e intime-se.

**2008.61.05.007798-3** - JACI GONCALVES (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 192/193 como emenda à inicial.Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Indefiro o pedido para que o réu traga aos autos cópias dos processos administrativos do autor, haja vista que é ônus da parte, devendo comprovar nos autos que já diligenciou e não obteve êxito.Cite-se.Int.

**2008.61.05.007833-1** - SERGIO TARASIUCK (PROCURAD CELSO GABRIEL RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 41/42 como emenda a inicial.Ao Sedi para retificação do valor da causa.Sem prejuízo, cite-se.Int.

**2008.61.05.007852-5** - CHRYSTIANE MORENO DA MATA OLIVEIRA (ADV. SP241171 DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 58/60. Defiro o pedido. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo da autora.Sem prejuízo, cumpra-se o tópico final do despacho do despacho de fls. 56.Int.

**2008.61.05.007934-7** - FERNANDO LUIS MOREIRA MADUREIRA (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 712/1061 como emenda a inicial.O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação.Cite-se e intime-se.

**2008.61.05.008097-0** - MARIO SERGIO BOERIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada no prazo legal.Após, Manifestem-se as partes sobre outras provas a produzir, justificando sua pertinência.Int.

**2008.61.05.008120-2** - COSME DONIZETTE APARECIDO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada no prazo legal.Após, Manifestem-se as partes sobre outras provas a produzir, justificando sua pertinência.Int.

**2008.61.05.008497-5** - FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP215278 SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de restabelecimento de auxílio doença com pedido de antecipação de tutela.Pondero que sem a avaliação pericial não há como este Juízo apreciar a antecipação da tutela sem que haja prejuízo para a parte autora, salvo se apreciado após a juntada do laudo. Diante do acima exposto, RECONSIDERO o despacho de fls. 67, quarto parágrafo, para determinar, primeiramente, a realização de exame pericial, ficando a apreciado do referido pedido após a vinda do respectivo laudo. Para tanto, nomeio como perito o médico Dr. Ricardo Abud Gregório, CRM nº 63.033, (Especialidade: Clínico Geral), com consultório na Rua Benjamin Constant, 2011, Cambui - Campinas - SP CEP 13010-142(fone: 2127-2900).Aguarde-se por 10 (dez) dias eventual indicação de assistente técnico, bem como de eventuais quesitos a ser apresentado pela ré nos termos do art. 421 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo notifique o Sr. Perito enviando-lhe cópia das principais peças e, em se tratando de beneficiário da assistência judiciária gratuita, providencie a secretaria o agendamento junto ao Expert, comunicando-se as partes da data designada para realização da perícia. Informe, também, à parte autora de que deverá comparecer ao consultório médico munido dos exames de raio X, posto que imprescindíveis para realização do laudo pericial.Em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.05.008529-3** - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP115573 ANTONIO BARBOSA DE LIMA E ADV. SP161905 ALEXANDRE DEL BUONI SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 48/53 como emenda a inicial.Ao SEDI para retificação do valor da causa.Intime-se e cite-se.

**2008.61.05.008885-3** - ONDINA MARIA DE SOUZA (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS E ADV. SP266782 PAULO SERGIO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da petição de fls. 66/80, verifico não haver prevenção entre os presentes autos e os de nº 2005.63.03.021778-0, relacionado no termo de prevenção global de fls. 62.Cite-se.Int.

**2008.61.05.009233-9** - BENEDITO TAVARES DA CAMARA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 70/72 como emenda a inicial.O pedido de antecipação da tutela será apreciado após a contestação.Cite-se.Int.

**2008.61.05.009234-0** - LAERCIO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 109/110 como emenda a inicial.O pedido de antecipação da tutela será apreciado após a contestação.Cite-se.Int.

**2008.61.05.009620-5** - SIDNEY PINTAS MARQUES (ADV. SP064229 ADAO JOSE BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que adeque o valor da causa à competência desta Justiça, com memória discriminada do benefício econômico pretendido, considerando que a ação, tal como proposta, enquadra-se nas causas de pequeno valor, afetas à competência do Juizado Especial Federal. Adequado o valor, deverá providenciar o recolhimento das custas processuais complementares.Intime-se.

**2008.61.05.009769-6** - PAULO APARECIDO PINHEIRO (ADV. SP257465 MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que autentique os documentos de folhas 21/54, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal. Cumprida a determinação supra, venham conclusos. Intime-se.

**2008.61.05.009793-3 - RITA RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP215278 SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Defiro os benefícios da prioridade na tramitação do presente feito, de acordo com a Lei nº 10.741/2003, devendo a secretaria providenciar as anotações de praxe. Indefiro pedido para oficiar ao INSS para que traga cópia do procedimento administrativo, posto que compete a própria requerente tal encargo, devendo o mesmo comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que já diligenciou perante o instituto réu e não obteve êxito. Defiro o pedido de exame médico pericial, e para tanto, nomeio como perito o médico o Dr. Carlos Augusto de Matos, CRM: 91.160 (Especialidade: Ortopedia), com consultório na Avenida Marechal Rondon, 1529, Jd. IV Centenário, Campinas - SP (fone: 3242-9466). Intime o INSS do prazo de 5 (cinco) dias, a fluir após o decurso do prazo para contestação, para eventual indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda do laudo pericial. Intimem-se e cite-se.

**2008.61.05.009794-5 - ANGELA MARIA HAMMANN (ADV. SP215278 SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Indefiro pedido para oficiar ao INSS para que traga cópia do procedimento administrativo, posto que compete a própria requerente tal encargo, devendo o mesmo comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que já diligenciou perante o instituto réu e não obteve êxito. Defiro o pedido de exame médico pericial, e para tanto, nomeio como perita a médica Dra. Cleane de Oliveira (Especialidade: Psiquiatria), com consultório na Rua Frei Antônio de Pádua, 1139 - Guanabara - Campinas - SP, fone: 3241-8225. Intime o INSS do prazo de 5 (cinco) dias, a fluir após o decurso do prazo para contestação, para eventual indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda do laudo pericial. Intimem-se e cite-se.

**2008.61.05.009796-9 - MARIA HELENA ARANTES MAGOSSO (ADV. SP215278 SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Indefiro pedido para oficiar ao INSS para que traga cópia do procedimento administrativo, posto que compete a própria requerente tal encargo, devendo o mesmo comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que já diligenciou perante o instituto réu e não obteve êxito. Defiro o pedido de exame médico pericial, e para tanto, nomeio como perito o médico o Dr. Carlos Augusto de Matos, CRM: 91.160 (Especialidade: Ortopedia), com consultório na Avenida Marechal Rondon, 1529, Jd. IV Centenário, Campinas - SP (fone: 3242-9466). Intime o INSS do prazo de 5 (cinco) dias, a fluir após o decurso do prazo para contestação, para eventual indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda do laudo pericial. Intimem-se e cite-se.

**2008.61.05.010207-2 - HERMANO ALVES MARINHO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Indefiro o pedido para que a autarquia ré providencie a juntada de cópia do processo administrativo, posto que tal diligência compete a própria parte, salvo se comprovado a recusa da autarquia em fornecê-lo. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação. Intime-se e cite-se.

**EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.83.007115-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARNALDO BRESCANCINI (ADV. SP204321 LUCIANA DE LIMA)**

Ciência às partes da redistribuição deste feito a este Juízo Federal. Translade-se cópia da decisão de fls. 10/11 para os autos principais n. 2007.61.83.003685-0. Após, desapensem-se e arquivem-se. Int.

## **Expediente Nº 1666**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.05.002233-6** - AGROWAY COM/ INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP139104 RACHID MAHMUD LAUAR NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da concordância da Sra. Perita com o valor fixado a título de honorários periciais, providencie a parte autora o seu depósito em conta judicial a favor deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Comprovado o depósito, intime-se a Sra. Perita a dar início aos trabalhos periciais. Int.

**2007.61.05.013220-5** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITATIBA (ADV. SP248634 SERGIO LUIS GREGOLINI E ADV. SP149494 LISSANDRA RELA CONSTANTINO JIULIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/RJ (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos quesitos apresentados pela ANP, fls. 278/279, defiro a prova pericial requerida. Para tanto, nomeio perito oficial, o Sr. Celso Ferreira de Souza, Engenheiro Civil inscrito no CREA/SP sob nº 5061146742, com escritório a Rua Barão de Jaguará, 655 - cj. 1809/1810, Centro, Campinas/SP, telefone (019) 3234-0433. Faculto às demais partes a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos. Após, intime o Sr. Perito a apresentar a proposta de honorários considerando o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar, na forma do art. 10 da Lei 9.289/96. Intimem-se.

**2008.61.05.006512-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.002930-7) SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15A. REGIAO - SINDIQUINZE (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o pedido de antecipação da tutela, dê-se vista ao autor da contestação de fls. 222/232, para que se manifeste acerca da preliminar de inépcia da petição inicial. Após, conclusos. Int.

**2008.61.05.008696-0** - JORGE VILCHEZ (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não se vislumbra, neste momento, a existência de prova inequívoca das alegações do autor. Ao contrário, existe substancial controvérsia quanto à matéria fática, como se depreende dos termos da contestação do INSS. É imprescindível, portanto, a dilação probatória para o deslinde do feito, razão pela qual INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.05.008810-5** - FRANCISCO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não se vislumbra, neste momento, a existência de prova inequívoca das alegações do autor. Ao contrário, existe substancial controvérsia quanto à matéria fática, como se depreende dos termos da contestação do INSS. É imprescindível, portanto, a dilação probatória para o deslinde do feito, razão pela qual INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.05.009104-9** - ESMERALDO SALVADOR CANDIDO DA SILVA (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 198/206. Recebo como emenda à inicial. Diante da juntada aos autos das cópias da CTPS do autor, referente aos períodos que pretende ver reconhecidos como especial, notadamente, os períodos compreendidos entre 13/11/72 a 26/12/74, 03/04/78 a 27/07/79 e 06/03/72 a 08/11/72, proceda a Secretaria a conferência das cópias de fls. 199/206 com os originais da CTPS, certificando nos autos e devolvendo estas últimas ao patrono do autor, mediante recibo nos autos. O pedido de tutela antecipada será apreciado após a vinda da contestação. Cite-se. Int.

**2008.61.05.009486-5** - PAULO BRESCIANI E OUTRO (ADV. SP215270 PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por PAULO BRESCIANI E OUTRO, qualificados na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que se pleiteia a recomposição dos valores existentes em cadernetas de poupança, em razão de índices inflacionários, expurgados por Planos Econômicos. 2. Foi dado à causa o valor de R\$-7.500,00. 3. Inicialmente, afasto a prevenção entre os feitos apontados no quadro indicativo de fls. 16/17 por se tratar de contas bancárias distintas. 4. Em data de 17/08/2004, portanto, anteriormente à distribuição da presente demanda, foi ampliada a competência do Juizado Especial Federal nesta cidade, tendo como área de competência a região de Campinas-SP, que inclui a cidade de Capivari, onde são residentes os Autores, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 229, de 16/08/2004, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5. Outrossim, disciplina a Lei nº 10.259/01, que a competência dos Juizados Especiais é absoluta. 6. Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA

deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-findo e nossas homenagens.7. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, para inclusão do autor Antônio Ésio Bresciani.8. Por fim, observo que as custas processuais deverão ser recolhidas pelos autores perante o Juízo Competente.

**2008.61.05.009847-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.009090-2) VALDECIR BATISTA MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apensem-se aos autos da medida cautelar n. 2008.61.05.009090-2. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que autentique os documentos de folhas 28/42, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal. Cumprida a determinação supra, cite-se. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação. Intime-se.

**2008.61.05.009848-2** - NADIR DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Indefiro pedido para oficiar ao INSS para que traga cópia do procedimento administrativo, bem como aos empregadores anteriores, posto que compete a própria requerente tal encargo, salvo se comprovado a recusa em fornecê-los. Defiro o pedido de exame médico pericial, e para tanto, nomeio perito médico o Dr. Miguel Chati, (Especialidade: Ortopedia), com consultório na Avenida Barão de Itapura, 1142, Vila Itapura, Campinas - SP (fone: 3239-3492 e 3828-2846). Intime o INSS do prazo de 5 (cinco) dias, a fluir após o decurso do prazo para contestação, para eventual indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda do laudo pericial. Intimem-se e cite-se.

**2008.61.05.009930-9** - MARIA EVA VIEIRA (ADV. SP110242 SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária em que se pleiteia o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Foi dado à causa o valor de R\$-1.000,00. O feito foi inicialmente distribuído perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré, tendo o MM. Juiz de Direito declarado a sua incompetência para processar e julgar a presente demanda e determinado a remessa dos autos para uma das Varas Federais da Subseção de Campinas. Tendo em vista que o valor da causa é inferior a sessenta salários mínimos e não estando presente nenhum dos óbices previstos no 1º do art. 3º da Lei 10.259/01 (que Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal), é competente para o processamento e julgamento do feito o Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, nos exatos termos do 3º do art. 3º do diploma legal mencionado: No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo e nossas homenagens.

**2008.61.05.010057-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SUMARE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação. Cite-se e intime-se.

#### **ACAO POPULAR**

**2008.61.05.007269-9** - JADIRSON TADEU COHEN PARANATINGA (ADV. SP235905 RICARDO IABRUDI JUSTE) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS (ADV. SP077984 ANTONIO CARIA NETO) X HELIO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP201334 ANDRÉ LAUBENSTEIN PEREIRA) X JOSE FERREIRA CAMPOS FILHO (ADV. SP115372 JOSE FERREIRA CAMPOS FILHO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM (ADV. SP107421 LIDIA VALERIO MARZAGAO)

Pelo exposto, indefiro o pedido de liminar formulado pelo autor. Digam as partes se tem outras provas a produzir, com a respectiva justificativa da sua pertinência.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.05.007741-7** - ADEMIR RODRIGUES DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

A Caixa Econômica Federal - CEF opõe Embargos de Declaração em relação à decisão de fls. 45, que determinou a apresentação de extratos de titularidade dos requerentes. Aduz, em síntese, que a inicial pede, somente, a apresentação

dos extratos de titularidades dos ascendentes dos requerentes, estando estes pedindo na condição de herdeiros. Correta a manifestação da CEF. Diante o exposto, recebo os Embargos, para tornar sem efeito o despacho de fls. 45. Observo que os documentos que instruem o feito já foram autenticados pelo subscritor da cota de fls. 43, portanto, cite-se a CEF nos termos do artigo 802 do CPC. Intimem-se.

**2008.61.05.009550-0** - ALEXANDRE ROBERTO DE OLIVEIRA CASTRIGUINI (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS E ADV. SP266782 PAULO SERGIO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Cite-se a CEF nos termos do artigo 802 do CPC. Fica a parte autora ciente que o custo bancário de expedição destes documentos deverá ser suportado no momento de sua juntada, uma vez que não é amparada pelo benefício da justiça gratuita. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.05.012569-9** - SHIRLEY SILVA (ADV. SP199605 ANA CECÍLIA PIRES SANTORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes do retorno deste feito a este Juízo Federal. Estes autos serão sentenciados juntamente com o principal. Int.

## **7ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI**

**Juiz Federal Substituto**

**Expediente Nº 1746**

#### **MONITORIA**

**2004.61.05.011470-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X PAULA REGINA BENITES (ADV. SP209432 ALESSANDRA FABIOLA RIBEIRO)

...Pelo exposto, em razão das informações prestadas pelas partes comunicando a composição voluntária e a renegociação do débito, HOMOLOGO o acordo e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.014751-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP118941 FRANCISCO ORLANDO JUNQUEIRA FRANCO FILHO) X RENATO GUSMINI

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

**2005.61.05.008653-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X PEDRO CORDEIRO DE MELLO FILHO

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.

**2006.61.05.004271-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X SAMUEL EZEQUIEL BASSON VENTURA (ADV. SP143095 LUIZ VIEIRA) X NEUSA AMATE VENTURA (ADV. SP143095 LUIZ VIEIRA)

...Posto isto, JULGO PROCEDENTE a ação monitoria, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102c, 3º, do CPC), nos termos pleiteados na inicial. Condeno os réus embargantes nas custas e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado. P.R.I.

**2006.61.05.008807-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X KATIA CRISTINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109691 FERNANDO CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA E ADV. SP071897 LILIA ANDERSON CUIN)

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI,

CPC. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, tendo em vista o informado nas petições de fls. 122 e 149.P.R.I.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.05.002595-9** - ISMAEL ANDRADE E OUTRO (ADV. SP120372 LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Diante do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS para que a fundamentação retro passe a integrar a sentença de fls. 353/368, passando seu dispositivo a constar como segue:Posto isto, confirmando a antecipação de tutela concedida (fls. 105/106), julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, nos termos retro mencionados, apenas para determinar a revisão da execução do contrato, nos termos do item c) da fundamentação retro, acolhendo para tanto a planilha apresentada pelo Contador do Juízo às fls. 266/272, e a devolução do excesso cobrado nos termos da fundamentação.. Custas ex lege. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios do respectivo patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.No mais fica mantida a sentença.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2000.61.05.016163-6** - MIEKO HASHIMOTO E OUTROS (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X LUIS ANTONIO BERNARDO E OUTRO (PROCURAD ADV. ANTONIO CARLOS FERRIGATO E ADV. SP157238 DAVID YAMAKAWA) X ROQUE RICHARD FACCINA (ADV. SP139507 JEAN CADDAA FRANKLIN DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Diante do exposto, conheço dos Embargos porquanto tempestivos, mas para rejeitá-los, ante a ausência de omissão, ficando a sentença mantida inteiramente como está.Proceda a Secretaria às demais publicações devidas da sentença de fls. 742/765.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(Sentença Embargada)...Posto isto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, o pedido formulado pelos autores, para:a) rescindir os contratos de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca celebrados entre os autores MIEKO HASHIMOTO e CLÓVIS SILVA CARVALHO, e os réus CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, LUIS ANTONIO BERNARDO e MARIA MARGARETE BERNARDO; b) condenar os réus LUIZ ANTONIO BERNARDO e MARIA MARGARETE BERNARDO a devolver aos autores e à ré CEF, os valores recebidos em razão dos aludidos contratos, atualizados monetariamente;c) condenar os réus LUIZ ANTONIO BERNARDO e MARIA MARGARETE BERNARDO a devolver aos autores, também com atualização monetária, todas as despesas por eles havidas em razão destes contratos, inclusive as realizadas para a propositura da presente ação;d) condenar a ré CEF a devolver aos autores os valores recebidos em razão dos referidos contratos, atualizados monetariamente;e) condenar o réu ROQUE RICHARD FACCINA a pagar aos autores MIEKO HASHIMOTO e CLOVIS SILVA CARVALHO, o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada um, atualizado monetariamente a partir desta data, a título de indenização por danos morais. Sobre estes valores incide atualização monetária nos termos do Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, bem como juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação e até 10/01/2003, e de 1% (um por cento) ao mês a partir de então (art. 406 NCC, c/c art. 161, par. 1o. CTN e Enunciado nº 20 CJF). Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença.Reconsidero em parte a liminar deferida às fls. 460 a 462 para desonerar os autores de realizar o depósito das prestações mensais dos contratos de mútuo habitacional ora rescindidos, suspendendo os pagamentos. Os valores já depositados serão levantados após o trânsito em julgado.Condeno os réus ao reembolso de 50% (cinquenta por cento) das custas aos autores, divididas igualmente. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados.Oficie-se ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e ao Ministério Público Federal, com cópia dos documentos de fls. 82, 212/220 e 335/336.Ao SEDI, para exclusão da Prefeitura do Município de Itatiba do pólo passivo da presente ação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.05.010906-0** - MARCELO MACHADO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

...Posto isto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação retro, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Condeno ainda a parte autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado dado à causa, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do processo nº 2002.61.05.003069-1 apensado, certificando-se em ambos.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.05.011428-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.010229-0) WILSON APARECIDO DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP150286 RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Posto isto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação retro, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno a parte



autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo num total de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Os depósitos judiciais realizados no âmbito deste feito e da medida cautelar serão levantados pela parte autora, tendo em vista a arrematação do imóvel pela CEF (fl. 88). Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.05.009697-9** - CLAUDIO JORGE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X BANCO BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP126070 ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURADOR SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por CLÁUDIO JORGE DE SOUZA E BEATRIZ AMÉLIA DE SOUZA E SOUZA, em face do BANCO BRADESCO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, e a UNIÃO FEDERAL como assistente simples, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, para afastar a duplicidade de financiamento pelo SFH como óbice à quitação pelo FCVS - Fundo de Compensação de Variação Salarial, do contrato de financiamento do imóvel situado na Rua Tiradentes, nº. 1.025, apto 12, Edifício Itaipava, Campinas-SP, Matrícula nº. 40.646, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas-SP, bem como para determinar à parte ré que, em não havendo outras restrições, forneça aos autores a documentação de sua responsabilidade, necessária à realização da baixa da hipoteca e à outorga da escritura definitiva. No exercício do poder geral de cautela, determino aos réus que se abstenham de proceder à execução judicial ou extrajudicial do presente contrato, bem como de incluir o nome dos autores em cadastros de devedores, até o trânsito em julgado do presente processo, confirmado a antecipação de tutela concedida. Custas ex lege. Ante a sucumbência mínima da parte autora, condeno os réus a pagarem honorários advocatícios que fixo em 10% (vinte por cento) do valor da causa devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.05.011143-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.003558-2) JOSE MIGUEL BARBA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Posto isto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação retro, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo num total de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Eventuais depósitos judiciais realizados no âmbito deste feito e da ação cautelar apensada serão levantados pela CEF. Expeça-se o necessário. Proceda a Secretaria ao desentranhamento da petição de fls. 147/150 da ação cautelar apensada processo nº 2004.61.05.003558-2 e à sua juntada a estes autos principais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação cautelar, processo nº 2004.61.05.003558-2, certificando-se em ambos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.006878-2** - UNIBANCO AIG SEGUROS S/A (ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO E ADV. SP178051 MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP149536 PATRICIA HENRIETTE ANTONINI E ADV. SP200707 PAULO SERGIO DE LORENZI) X PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO)

...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE em termos o pedido da lide principal e condeno a ré INFRAERO e as litisdenunciadas (art. 75, I, do Código de Processo Civil), solidariamente, a indenizar a autora no valor dos kits principal e intermediário e do coletor de sólidos da máquina em questão, indicados no documento de fls. 71/72, valor a ser apurado em liquidação de sentença mediante a apresentação da lista de preços do fabricante, vigente à época do acidente causador do dano, e do recibo de pagamento da indenização securitária em causa. O valor da indenização, calculada na lista de preços do fabricante, não poderá ultrapassar o valor da indenização securitária paga pela autora. O valor da indenização ora determinada será monetariamente corrigido desde o acidente causador do dano, segundo índices vigentes em provimentos da Justiça Federal da 3ª Região, e será acrescido de juros de mora simples de 1% ao mês após a citação. Condeno as litisdenunciadas a indenizar, regressivamente, a ré INFRAERO no valor que ela pagar de indenização à autora. Como a litisdenunciada Bradesco Seguros S/A não contestou a denunciação de lide que lhe fez a Proair Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S/C Ltda e, ao corroborar as assertivas da contestação da Proair, aceitou e deu-se por citada da sucessiva denunciação da lide, condeno também a litisdenunciada Bradesco Seguros S/A a pagar, regressivamente, à Proair eventual valor que esta pagar à INFRAERO ou à autora, pelas condenações acima. Neste caso, a Bradesco Seguros poderá abater tal valor da indenização que ainda lhe for cobrada pela INFRAERO ou pela autora. Condeno a ré INFRAERO e as litisdenunciadas a pagar, em conjunto, verba honorária à autora de 10% de valor da condenação da lide principal. Não há condenação das litisdenunciadas em verba honorária à litisdenunciante, posto que não resistiram à pretensão da ação secundária e não deram causa à despesa advocatícia da lide principal. A ré

INFRAERO e as litisdenunciadas responderão, em comum, pelas custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.014779-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SUELI DE ARAUJO ALFARO (ADV. SP216648 PAULO EDUARDO TARGON)

...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para condenar a ré ao pagamento da dívida, que deverá ser apurada em liquidação de sentença, com juros mensais da taxa SELIC no período de 29/01/2003 a 20/4/2004, capitalizados mensalmente, descontados os pagamentos mensais constantes dos extratos e relacionados à fl. 185, e, após 20/4/2004 até a propositura da ação, pela comissão de permanência do período. A partir da propositura da ação, a dívida será acrescida apenas da taxa SELIC, que servirá para correção monetária e juros de mora, conforme o art. 406 do Código Civil, o art. 84, I, da Lei n. 8.981/95 e o art. 13 da Lei n. 9.065/95. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos e as custas processuais serão rateadas entre ambas, estando a ré dispensada da sua metade de custas, em vista da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I.

**2005.61.05.011210-6** - GRACINDA MARIA DE MATOS (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP221829 DAVID FERNANDES VIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Vistos. Fls. 151/152: Argúi a embargante que a sentença de fls. 137/141 contém contradições, uma vez que condena-a ao pagamento de quantia superior ao próprio pedido formulado pela ré na emenda à reconvenção (fl. 102), revelando-se ultra petita a sentença nesse ponto, e julga indevidamente improcedente o seu pedido, uma vez que a ré teria reconhecido sua procedência. Os embargos não devem ser conhecidos. Não existem contradições na sentença, um dos requisitos essenciais para o cabimento dessa espécie de recurso. Primeiramente, sem razão a autora na forma como quer seja interpretado o pedido na emenda à reconvenção (fl. 102). Ao contrário do que alega, naquela peça, a ré/reconvinte não expressou pretender a correção monetária do débito somente a partir da citação/intimação da presente reconvenção. Tal afirmação se refere apenas aos juros legais. Quanto ao segundo aspecto, as alegações da embargante têm nítido caráter infringente, visto que pretendem a modificação da realidade processual. Na verdade, em ambos os pontos, a embargante pretende a revisão da própria razão de decidir deste julgador. De sorte que, não se enquadrando nas hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil, somente podem ser admitidas em razões de apelação. Diante do exposto, não conheço dos Embargos de Declaração de fls. 151/152 por não ser hipótese legal do recurso, ficando a sentença mantida inteiramente como está. Intimem-se.

**2005.61.05.014666-9** - JURANDYR DE LACERDA BARBOZA E OUTRO (ADV. SP261764 PATRÍCIA SCAFI SANGUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

...Posto isto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação retro. Custas ex lege. Condeno ainda a parte autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado dado à causa, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.006722-5** - TAIS REGINA BARDUCHI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC e na fundamentação retro, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, para CONDENAR a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a remunerar a conta de poupança da autora, indicada às fls. 02 (nº 013.50076-6, agência 0296), pelo IPC de junho de 1987 - índice 26,06%, pelo IPC de janeiro de 1989 - índice 42,72%, e sobre os valores não bloqueados no Banco Central do Brasil, pelo IPC de abril de 1990 - índice 44,80%, pelo IPC de maio de 1990 - índice 7,87%, e pelo IPC de fevereiro de 1991 - índice 21,87%. Dos percentuais acima referidos deverão ser descontados os índices já eventualmente aplicados pela ré, relativos àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação. Sobre as diferenças apuradas é devida atualização monetária pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Após a citação são devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.007274-9** - ALEXANDRE ROMANCINI BARBOSA LIMA (ADV. SP185354 PRISCILA SAFFI GOBBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC e na fundamentação retro, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução de mérito. Custas ex lege. Arcará a parte autora com o pagamento de honorários advocatícios que fixo em

1.000,00 (mil reais), com fulcro no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.007330-4** - HELENA MARQUES PEREIRA PINTO -ESPOLIO (ADV. SP109833 REINALDO ANTONIO BRESSAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, para condenar a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a remunerar a conta de poupança indicada à fl. 03 (agência 0316 , conta 013.99015834-9 ) no mês de junho de 1987, pelo índice de 26,06% . Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados, até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo da conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Por fim, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.013361-1** - MARCUS PEREZ LEITE (ADV. SP070248 MARIA DO CARMO SANTIAGO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

...Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a pagar as custas processuais, ainda não recolhidas, sob pena de inscrição em Dívida Ativa da União, bem como ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.006579-8** - PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA (ADV. SP110663 CLEUTON DE OLIVEIRA SANCHES E ADV. SP199877B MARCELO PELEGRINI BARBOSA E ADV. SP114427 MARY TERUKO IMANISHI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

...Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.05.006793-6** - GILBERTO FERREIRA (ADV. SP168410 FABRÍZIO BISCAIA MORETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE a cautelar vindicada, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Deverá a parte autora efetuar o pagamento da tarifa cobrada administrativamente no valor de R\$ 7,00 (sete reais) por extrato/mês, diretamente perante a CEF, e comprová-lo nestes autos no prazo de 10 (dez) dias. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Com os trânsitos em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com baixa findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.007747-4** - ASSUMPTA MARÇAL PIEROBON E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

...Posto isto, tendo em vista que a ré trouxe aos autos os extratos encontrados, reconhecendo assim o direito da parte autora, julgo PROCEDENTE o pedido de exibição de documentos formulado pelos autores ASSUMPTA MARÇAL PIEROBON, IRINEU MIQUELIN, TERESA MERCIA CECON ANFRA E SANDRA REGINA PASTRO, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Deverá cada autor acima nominado, recolher a tarifa equivalente a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), referentes aos extratos apresentados, em qualquer agência da CEF, comprovando nos autos tal pagamento no prazo de 10 (dez) dias. Em relação aos autores MARIO LUIZ DE LIMA, MANOEL DE LIMA NETO e MARLENE DE LIMA BALDUSSI, julgo IMPROCEDENTE o pedido de exibição de documentos formulado em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, I, do CPC, também nos termos retro mencionados. Custas ex lege. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios ao i. Patrono dos autores ASSUMPTA MARÇAL PIEROBON, IRINEU MIQUELIN, TERESA MERCIA CECON ANFRA E SANDRA REGINA PASTRO que fixo 16% (dezesseis por cento) do valor da causa. Condeno os autores MARIO

LUIZ DE LIMA, MANOEL DE LIMA NETO e MARLENE DE LIMA BALDUSSI em honorários advocatícios, que fixo em 4% do valor dado à causa, restando suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei nº. 1060/50, ante o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.05.000377-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA) X ANTONIO NOVELETTO SOBRINHO X MARIA DIAS NOVELETTO

...Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópias simples, na forma do Provimento 64/2005, à exceção do(s) instrumento(s) de mandato, que deverá(ão) permanecer na versão original, certificando-se o ocorrido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.05.003069-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.010906-0) MARCELO MACHADO (ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO E ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

...Em razão do exposto, julgo improcedente a cautelar vindicada, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Fica revogada a liminar concedida neste feito. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos da Lei 1060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária principal, processo nº 2001.61.05.010906-0, certificando-se em ambos. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.003558-2** - JOSE MIGUEL BARBA E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Em razão do exposto, julgo improcedente a cautelar vindicada, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo num total de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária principal, processo nº 2003.61.05.011143-9, certificando-se em ambos. Ao Sedi, oportunamente, para inclusão da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, no pólo passivo da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1749**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.05.012683-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X CERVEJARIA FAZENDEIRA LTDA (ADV. SP216177 FABRICIO FAVERO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES o item a do pedido, quanto à produção, envasamento e comercialização de cerveja já registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e a primeira parte do item b, no que se refere à anulação do registro da fl. 132. EXTINGO sem julgamento de mérito o item c do pedido, feito contra o IBAMA, e a outra parte do item b, que se refere à determinação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de condicionar novos registros do comércio em questão a licenciamento ambiental junto ao IBAMA, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil. Julgo PREJUDICADOS os pedidos de suspensão do registro da fl. 133 e o cominatório (item d), pelo que os EXTINGO sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Reconsiderando posicionamento anterior, deixo de arbitrar honorários advocatícios ao encargo do autor, Ministério Público Federal, eis que incabíveis, nos termos do artigo 18 da Lei 7.347 de 24/7/1985. Esse entendimento se baseia na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, vencido na ação civil pública, o MP não está sujeito ao pagamento de honorários de advogado, salvo no caso de comprovada má-fé (STJ-1ª Turma, REsp 822919-RS, rel. Min. José Delgado, j. 28/11/2006, deram provimento, v.u., DJU 14/12/2006). Custas indevidas. Comunique-se desta sentença o i. Relator do Agravo de Instrumento mencionado nos autos, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **MONITORIA**

**2006.61.05.008708-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X EDY WILLIAM DE MIRANDA (ADV. SP080468 ANTONIO GODOY MARUCA)

...Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Cumpra a Secretaria o final do despacho de fls. 106. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.05.015600-8** - RAFITOS IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP056036 JOSE LUIZ QUAGLIATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BAROS)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao PAB/ Caixa Econômica Federal da Justiça Federal de Campinas, para adoção das providências necessárias à conversão em renda da União Federal do valor depositado, devendo ser observado o código 2864, já fornecido à fl. 269, relativo à verba honorária devida. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2002.61.00.006832-7** - CERAMICA CALIFORNIA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, conheço dos Embargos porquanto tempestivos, mas para rejeitá-los, ante a ausência de obscuridades ou omissão, ficando a sentença mantida inteiramente como está. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.05.005681-3** - CELSO PEREIRA LOPES (ADV. SP157631 NILCE HELENA GALLEGU FAVARO E ADV. SP159477 PAULA CRISTINA CRUDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

...Posto isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por CELSO PEREIRA LOPES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, para condenar a ré a pagar ao autor:a) o montante de R\$ 1.683,00 (um mil e seiscentos e oitenta e três reais) a título de danos materiais, sendo devida sobre este valor, desde a data da ocorrência do dano, da data em que não conseguiu realizar o saque, 31-10-2001 (fls. 03 e 09), atualização monetária nos termos do Provimento 26 do Egrégio Conselho de Justiça Federal da 3ª Região, bem como juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação e até 10/01/2003 e, após, de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 NCC, c/c art. 161, par. 1o. CTN e Em. n. 20 CJP). b) o montante de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), a título de indenização por danos morais. Sobre este valor incide a partir desta data, atualização monetária, nos termos do Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, bem como juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação e até 10/01/2003 e, após, de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 NCC, c/c art. 161, par. 1o. CTN e Em. n. 20 CJP). Custas ex lege. Honorários advocatícios pela ré, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Com o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.006361-9** - ARFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (UNIDADE SANTOS) (ADV. SP187684 FÁBIO GARIBE E ADV. SP185958 RAMON MOLEZ NETO) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP083705 PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELA PAES BARRETO DE CASTRO LIMA)

...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Comunique-se desta sentença ao i. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, na forma do Provimento n. 64/2005/COGE/3ª Região. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2005.61.05.006565-7** - ELVIRA PUGGINA SCHUBERT (ADV. SP090563 HELOISA HELENA TRISTAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça a Secretaria alvará de levantamento do valor principal em nome da parte autora, e alvará em nome do advogado indicado à fl. 138, para o levantamento dos honorários advocatícios, após o fornecimento do número de seu CPF e sua Cédula de Identidade. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 026/2008 - NUAJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.05.013529-5** - IVETE MACHADO COSTA E SILVA (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação à União Federal, ante sua ilegitimidade para atuar nesta causa. Julgo procedente em parte o pedido da autora em face do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto réu a pagar à autora as diferenças referentes aos expurgos inflacionários, nos índices de 6,81% (Plano Bresser), de 84,32% (Plano Collor I), de 13,89% (Plano Collor II) e 42,72% (Plano Verão), descontando-se os valores que já foram pagos a título de correção monetária nos meses destes expurgos, no resgate dos títulos da dívida agrária emitidos anteriormente a cada plano econômico, nos termos da fundamentação. O montante deve ser corrigido monetariamente até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n. 26/01 do Egrégio Conselho de Justiça Federal da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios mensais pela taxa SELIC, nos termos dos artigos 405 e 406 do Código Civil, combinados com os artigos 161, 1º, do Código Tributário Nacional, 84, I, da Lei n. 8.981/93 e 13 da Lei n. 9.065/95. Condeno a autora a pagar honorários advocatícios à União Federal, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, cada parte remanescente arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Custas rateadas entre autor e réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.006059-7** - NORALDINO ALVES BARBOSA (ADV. SP092790 TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)  
...Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré a creditar nas contas vinculadas do autor, conforme fundamentação, ou pagar-lhe diretamente em dinheiro, em caso de conta eventualmente já movimentada, as diferenças de remuneração referentes ao IPC nos meses de janeiro/89 (42,72%, deduzindo-se 22,35%, já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89, e abril de 1990 (44,80%), sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Condeno a CEF ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação (arts. 405 e 406 C.C c/c art. 161, 1.º CTN). Custas ex lege. Com fundamento no artigo 29-C, da Lei nº 8036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2006.61.05.007906-5** - MARIO LUIS CIPRIANO NICOMEDES (ADV. SP156305 LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO E ADV. SP133030E PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...Posto isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por MARIO LUIS CIPRIANO NICOMEDES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, para RECONHECER, para fins previdenciários como atividades exercidas sob condições especiais, as exercidas nos períodos de 16/09/1968 a 16/11/1971, na empresa TEMA TERRA S/A; de 19/11/1971 a 24/08/1973, na empresa GENERAL ELETRIC S/A; de 17/09/1973 a 13/01/1975, na empresa TEXAS LTDA; de 16/04/1975 a 25/08/1977 e de 26/12/1981 a 28/07/1986, na empresa GOODYEAR DO BRASIL LTDA; de 11/12/1986 a 06/07/1990, na empresa BELOIT LTDA; de 05/11/1990 a 18/11/1991 na empresa PIRELLI PNEUS S/A; de 21/12/1991 a 06/11/1992, na empresa BANDAG LTDA; de 04/08/1993 a 25/07/1994, na empresa CBTI CIA. BRAS. DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL e de 01/12/1995 a 20/10/1998, na empresa CLARIANT S/A, bem como para CONDENAR o réu a CONCEDER ao autor o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço integral, desde a data do requerimento administrativo, qual seja, 31/12/1998. São devidos, ainda, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, bem como juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida, nos termos dos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, c/c artigo 161, 1.º do Código Tributário Nacional (Enunciado CJF n.º 20). Presentes os pressupostos legais (art. 273, CPC), concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que implante a benefício de aposentadoria do autor ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem. As verbas em atraso, custas e honorários deverão aguardar o trânsito em julgado desta sentença, sujeitando-se ao determinado no artigo 100 da Constituição Federal. Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor: Nome do segurado: MARIO LUIS CIPRIANO NICOMEDES Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço integral Número do benefício (NB): 42/110.715.207-8 Data de início do benefício (DIB): 31/12/1998 Períodos laborados em atividade especial: 16/09/1968 a 16/11/1971 19/11/1971 a 24/08/1973 17/09/1973 a 13/01/1975 16/04/1975 a 25/08/1977 26/12/1981 a 28/07/1986 11/12/1986 a 06/07/1990 05/11/1990 a 18/11/1991 21/12/1991 a 06/11/1992 04/08/1993 a 25/07/1994 01/12/1995 a 20/10/1998 Renda mensal inicial (RMI): A calcular Custas ex lege. Condeno o INSS em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC). P.R.I.

**2006.61.05.009638-5** - JORGE AFONSO CARDOSO (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO E ADV.

SP231503 CRISTINA DE ALMEIDA SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GIULIANA MARIA DELFINO P LENZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

...Posto isto, julgo extinto o feito em relação ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, Inciso VI, do Código de Processo Civil e parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, em relação à União Federal, para condená-la a restituir ao autor a diferença entre o imposto de renda efetivamente retido sobre o montante das parcelas de benefícios previdenciários recebidos com atraso, referentes ao período de janeiro/1998 a fevereiro/2004, e o imposto devido, calculado no mês em que cada parcela deveria ser paga, com a legislação então vigente, enquadrando-a aos limites de renda para aplicação de alíquota. Para cálculo do valor que seria realmente devido, os valores mensais do imposto de renda deverão ser transportados para as declarações anuais de renda do autor e, assim, calculado o imposto de renda devido em cada ano do período do pagamento de atrasados. Ante a sucumbência mínima do autor, as custas serão suportadas pela ré, que nada deve recolher, por ser também a credora desta taxa. Condeno a ré União Federal a pagar verba honorária ao autor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença. Condeno o autor a pagar ao INSS honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, condenação que fica suspensa tendo em vista os benefícios da justiça gratuita concedidos. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

**2006.61.05.009743-2** - GRAFICA RAMI LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo e revogo a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida, nos termos da fundamentação retro. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa devidamente atualizado. P.R.I.

**2006.61.05.011918-0** - CASSIOLI BRASIL LTDA (ADV. SP227479 KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES E ADV. SP232209 GLAUCIA SCHIAVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GIULIANA MARIA DELFINO P LENZA)

...Posto isto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC e na fundamentação retro, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial por CASSIOLI BRASIL LTDA. em face da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para decretar a extinção do crédito tributário no valor originário de R\$ 944,16 (novecentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), referente à Contribuição Social Sobre o Lucro - CSSL, do 3º trimestre de 1999, materializado no processo administrativo nº. 13839.500335/2005-05. Custas ex lege. Em face da mínima sucumbência da parte autora, condeno a ré em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, autorizo o levantamento pela autora do valor depositado à fl. 59, devendo a Secretaria da Vara providenciar o necessário. Não há reexame necessário (artigo 475, 2º, CPC). P.R.I.

**2007.61.05.001602-3** - JOSE LUIZ MATTIAZZO (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI E ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCIBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça a Secretaria alvará de levantamento do valor principal em nome da parte autora, e alvará em nome do advogado indicado às fls. 138 e 147, para o levantamento dos honorários advocatícios, em cumprimento à determinação de fl. 148. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 026/2008 - NUAJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.05.006646-4** - JOSE CORREA DA SILVEIRA (ADV. SP223199 SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça a Secretaria alvará de levantamento do valor principal em nome da parte autora, e alvará em nome da advogada indicada à fl. 75, para o levantamento dos honorários advocatícios, em cumprimento à determinação de fl. 76. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 026/2008 - NUAJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2002.03.99.034312-7** - PASTIFICIO SELMI S/A E OUTRO (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.05.011977-3** - JOSE ENEAS FERREIRA PO E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao PAB/Caixa Econômica Federal da Justiça Federal de Campinas, para adoção das providências necessárias à conversão em renda da União Federal do valor depositado, devendo ser observado o código 2864, relativo à verba honorária devida. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.05.011753-7** - BENEDITO TEODORO E OUTRO (ADV. SP125705 JOSE CARMO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.05.001033-1** - ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA E OUTRO (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO) X UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.001522-9** - CPFL COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ E OUTRO (ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao PAB/Caixa Econômica Federal da Justiça Federal de Campinas, para adoção das providências necessárias à conversão em renda da União Federal do valor depositado, devendo ser observado o código 2864, relativo à verba honorária devida. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**98.0600942-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X PONTO IMOVEIS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP118426 DAVID DA SILVA)

...Pelo exposto, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso II do Código de Processo Civil. Os valores penhorados e depositados judicialmente (fl. 209) serão levantados pela Caixa Econômica Federal nos termos do acordo de fls. 231/233. Proceda a Secretaria ao necessário para tanto. Custas ex lege. Não há condenação em honorários advocatícios, em razão do já mencionado acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.05.005283-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARIO FERNANDES TEIXEIRA E OUTRO

...Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Com o trânsito em julgado, proceda a Secretaria ao necessário para o levantamento da penhora. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.05.003794-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ELIZABETH CATARINA AP GALHARDO

...Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Defiro, o desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópias simples, na forma do Provimento 64/2005, à exceção dos instrumentos de mandato, que deverão permanecer na versão original, certificando-se o ocorrido. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

**2007.61.05.015596-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARCOS BERNARDES DA COSTA

...Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em



honorários.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.05.006607-5** - ALCIDES BENAGES DA CRUZ (ADV. SP101562 ALCIDES BENAGES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Por força da condenação da ré em litigância de má-fé em favor do Estado, após o trânsito em julgado, oficie-se ao PAB/Caixa Econômica Federal da Justiça Federal de Campinas, para adoção das providências necessárias à conversão em renda da União Federal do valor depositado, no importe de R\$ 10,41 (dez reais e quarenta e um centavos), devendo ser observados os códigos: Unidade Gestora: 110060, Gestão: 00001, Nome da Unidade: Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças/SG/AGU, Código de Recolhimento: 13904-1, nos termos em que requerido pela União à fl. 77. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 026/2008 - NUAJ.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.009790-8** - MARIA REGINA VICENTE DE CARVALHO EPP (ADV. SP106239 RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custa ex lege. Deixo de condenar em honorários advocatícios ante a ausência de contrariedade.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2003.61.05.009698-0** - CREMASCO - MAQUINAS AGRICOLAS LTDA E OUTRO (ADV. SP087280 BRAS GERDAL DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.05.011468-5** - FRANCISCO GUILHERME MONTES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO DE OLINDA E ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO DE OLINDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## **8ª VARA DE CAMPINAS**

**Dr. RAUL MARIANO JUNIOR**

**Juiz Titular**

**Dr. HAROLDO NADER**

**Juiz Substituto**

**Belª. DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1162**

#### **USUCAPIAO**

**98.0605814-3** - CARMEN RUETE DE OLIVEIRA (ADV. SP072603 GLAUCO AYLTON CERAGIOLI E ADV. SP100415 JOSE MARIO SECOLIN E ADV. SP085889 ELISABETH MARIA PEPATO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ADALBERTO ROBERT ALVES E ADV. SP093399 MERCIVAL PANSEIRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X MARIA ESTELLA ASSUNPCAO QUARTIM BARBOSA E OUTRO (ADV. SP049546 ALBERTO COELHO DE MAGALHAES) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP073438 SPENCER ALVES CATULE DE ALMEIDA JUNIOR) X FUNDACAO ESPIRITA AMERICO BAIRAL E OUTROS X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER (ADV. SP041313 MARIA ANGELA DA SILVA FORTES E ADV. SP041088 DIRCO ZANIRATO E ADV. SP026531 IVANNY FERNANDES DE FREITAS E ADV. SP076424 GLORIA MAIA TEIXEIRA) X LUIZ

ALBERTO MANIEZZO X SIDINEIA APARECIDA COLOZZO MANIEZZO X GIULIANO MANIEZZO X MARIANA GABRIELA MANIEZZO X ANTONIETA ZAGO GUERREIRO

Equivoca-se a autora quando diz ter sido determinado na sentença apenas o seu registro no Cartório de Imóveis, em face da aquisição da propriedade pela autora. O que foi determinado ao Cartório de Registro de Imóveis foi o Registro da Propriedade, cujos trâmites obedecem ao disposto na Lei 6015/73. Consta também da sentença que à autora cabe providenciar os documentos necessários à formação do mandado e, conseqüentemente, ao respectivo registro. Assim, concedo à autora o prazo de 20 dias para apresentar os documentos solicitados pelo oficial do cartório, a fim de que seja expedido novo mandado ao Cartório de Registro de Imóveis de Itapira, para registro da propriedade do imóvel usucapido. Int.

#### **MONITORIA**

**2005.61.05.000138-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JOSE FELIPE MISSIO (PROCURAD DINARTE DA PASCOA FREITAS) X RENATA DANYELE BARBOSA MISSIO (PROCURAD DINARTE DA PASCOA FREITAS) X ANDREZA INES BUENO (PROCURAD DINARTE DA PASCOA FREITAS)

Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem a localização dos réus, façam-se os autos conclusos para sentença. Do contrário, conclusos para novas deliberações. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.05.009161-5** - VALERIA CRISTINA PIACENTINI E OUTRO (ADV. SP080926 PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS E ADV. SP158895 RODRIGO BALLESTEROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Recebo a apelação da CEF em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.05.002536-6** - LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP092998 VANDERLEI ROBERTO PINTO E ADV. SP041477 RITO CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Intimem-se os autores a cumprirem corretamente o despacho de fls. 281, no prazo de 10 dias. Esclareço aos autores que a ré já noticiou nos autos (fls. 264) a impossibilidade de acordo no presente feito. Não havendo cumprimento ao que foi acima determinado, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.05.011357-0** - WALTER TADEU GALLASCH (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil requisitando os extratos da conta vinculada em nome do autor Walter Tadeu Gallasch, no prazo de 10 dias. Com a juntada dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 dias. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.05.012759-3** - LUIS MARCELO DORETO E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Recebo as apelações dos autores e da CEF em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.05.014144-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012758-1) MARIA COUTO GATTI E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Verifico das planilhas de fls. 168/179, que na execução do contrato não houve incidência de amortização negativa e, conseqüentemente, não há capitalização de juros. Quanto aos juros aplicados estes se deram no percentual de 0,75% ao mês ou 9% ao ano, conforme taxa anual nominal contratada (fls. 53). Sendo assim reconsidero o despacho de fls. 268, no que tange a remessa à contadoria, por ser desnecessária a realização de perícia técnica. Revogo a tutela antecipada deferida às fls. 127/128, posto que dependente da decisão proferida nos autos do processo nº 2007.61.05.012758-1, outrora em apenso, já devidamente sentenciada que revogou a liminar lá deferida. Traslade-se cópia da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe para esta ação. Por outro lado, recebo os agravos retidos de fls. 236/246 e de fls. 271/273, posto que tempestivos. Intimem-se os autores para, querendo, apresentem contra-minuta aos agravos retidos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 523, 2º do Código de Processo Civil. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para juízo de retratação. Sem prejuízo, expeça-se corretamente mandado de intimação em nome de Eduardo Claro Leocadio Querido e de sua esposa Marilene Balcono Querido, conforme determinação de fls. 265, inclusive com cópia desta decisão, para manifestação sobre seu interesse de figurar no pólo ativo da ação, salientando ao Sr. Oficial de Justiça, que estes não estão representados por procurador nos presentes autos, posto que nem ao menos, até o presente momento, integram a lide. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.05.006730-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.004452-7) CLAUDIO JOSE CUELBAS (ADV. SP135448 ANA MARIA PITTON CUELBAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico a preclusão consumativa no que se refere à apresentação das razões do recurso de Agravo de Instrumento interposto nestes autos. Assim, não tendo havido cumprimento ao disposto no art. 526 do CPC, oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento interposto, informando-lhe o ocorrido. Aguarde-se a contestação a ser apresentada pela União Federal.Int.

**2008.61.05.006773-4** - JOSE ARIMATEIA VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora, pessoalmente, a cumprir corretamente o determinado às fls.63, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.05.007120-8** - ATHAIDE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP161955 MARCIO PRANDO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se a parte contrária para, querendo responder ao recurso interposto, nos termos do art. 285-A, parágrafo 2º do CPC, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2008.61.05.007122-1** - SINESIO APARECIDO GUADAGNINI (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP161955 MARCIO PRANDO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se a parte contrária para, querendo responder ao recurso interposto, nos termos do art. 285-A, parágrafo 2º do CPC, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2008.61.05.007132-4** - PEDRO MAGOGA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP161955 MARCIO PRANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se a parte contrária para, querendo responder ao recurso interposto, nos termos do art. 285-A, parágrafo 2º do CPC, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2008.61.05.007306-0** - JULIO SHIRABE (ADV. SP200505 RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Tendo em vista que pelo autor não foi formulado pedido definitivo com relação ao pleito liminar de análise do requerimento administrativo da aposentadoria, deixo de considerá-lo nestes autos.Deixo de analisar, também, o pedido de auxílio-acidente, posto que, nos termos do art. 109, I da Constituição Federal, falece competência a esta Justiça Federal para processá-lo e julgá-lo, razão pela qual não pode ser formulado de forma cumulativa nestes autos. Assim, cite-se o INSS para responder a esta ação, somente no que se refere ao pagamento de verbas retroativas à data da cessação do auxílio-doença do autor. Int.

**2008.61.05.008520-7** - DECIO RAMACCIOTTI (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Verifico que o subscritor da contestação de fls. 44/53, Dr. Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi, inscrito na OAB/SP sob nº 157.199, conforme documento extraído do sistema processual da Justiça Federal, encontra-se com sua inscrição baixada.Verifico ainda que, em consulta realizada no site da OAB - Conselho Federal não consta o número 157.199 nos quadros da OAB de São Paulo. Isto posto, esclareça o procurador de fls. 51 o ocorrido, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.05.009586-9** - SANDRA DESTRI VILLARI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, em exame perfunctório, não vislumbro a presença, in casu, dos pressupostos estatuídos no artigo 273, do Estatuto Processual Civil, que ensejariam a concessão da antecipação de tutela pretendida. Ante o exposto INDEFIRO a liminar. Cite-se.

**2008.61.05.009633-3** - LAURO GALVAO (ADV. SP167113 RENATA CAROLINA PAVAN DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Jundiaí - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado

Especial Federal de Jundiá, com baixa - findo. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.05.008306-5** - MARCO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP118621 JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor, pessoalmente, a cumprir o determinado às fls.37, no prazo de cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de Campinas.Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.05.000162-7** - GALVANI ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP119789 ANTONIEL FERREIRA AVELINO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Procedimento de Alvará, instaurado em face do ofício expedido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, comunicando a concessão do alvará nº 7.933 à empresa Galvani Engenharia e Comércio Ltda para pesquisa sobre a existência de Diabásio no município de Paulínea, bem como noticiando a ausência de cumprimento ao disposto no artigo 27 do Decreto-Lei 227/67 e artigos 37 e 38 do Decreto 62.934/68, por parte da empresa pesquisadora. Inicialmente distribuído perante a Justiça Estadual, os autos foram remetidos à Justiça Federal em face do reconhecimento da incompetência daquele Juízo para processar e julgar a presente causa (fls. 20/23). Foi determinada a citação da empresa Galvani para apresentação de defesa (fls. 31) quedando-se a mesma inerte. Parecer do Ministério Público Federal às fls. 34/36, informando que, sob a égide da atual Constituição Federal, o Ministério Público não representa mais a União Federal, razão pela qual deixou de opinar no presente feito. Ocorre que, ao ser intimada a falar nos autos, a União Federal requereu a intimação do DNPM, alegando ser esta autarquia a competente para dizer sobre eventual interesse da União (fls. 79/93). Por outro lado, às fls. 99, o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM afirmou expressamente inexistirem elementos que justifiquem a inclusão e/ou manifestação do DNPM no presente feito, seja na condição de autor, réu, assistente ou oponente, tendo em vista a ausência de interesse jurídico, pelo que deixa de se manifestar sobre o mérito da demanda. Por outro lado, a questão já foi há muito até sumulada pelo extinto E. Tribunal Federal de Recursos e foi objeto de apreciação pelo E. STJ, nos seguintes termos: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ALVARÁ PARA AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA MINERAL. SÚMULA Nº 24/TFR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL. PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR. 1. Conflito de competência referente à Alvará expedido pelo Diretor-Geral Adjunto do Departamento Nacional de Produção Mineral, para fins de autorizar, pelo prazo de 02 anos, a pesquisa de areia, nos Municípios de Jaboticabal e Pradópolis-SP. 2. Não havendo discussão a respeito de validade da autorização, inexistente, pois, qualquer litígio a envolver os entes previstos no art. 109, da Carta Magna. 3. Aplicação da Súmula nº 24, do extinto e saudoso Tribunal Federal de Recursos, no sentido de que a avaliação da indenização devida ao proprietário do solo, em razão de alvará de pesquisa mineral, é processada no juízo estadual da situação do imóvel. 4. Competência do Juízo de Direito de Guariba-SP, o suscitado (Ministro José Delgado, em decisão proferida no conflito de competência nº 28111/SP (1999/0110840-3)). CONFLITO DE COMPETÊNCIA - PESQUISA MINERAL - AVALIAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - PROPRIETÁRIO DO SOLO. - A questão foi sumulada no TFR, Súmula 24, verbis: a avaliação da indenização devida ao proprietário do solo, em razão de alvará de pesquisa mineral, é processada no juízo estadual da situação do imóvel. - No mesmo sentido é o entendimento deste egrégio Superior Tribunal de Justiça. - Conflito conhecido para declarar competente o Juiz de Direito da 3ª Vara de Blumenau. (CC nº 9666/SC, Reg. Nº 94/0020001-3, 1ª Seção, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 12/09/1994, pág. 23701). Assim, considerando a ausência de interesse na causa de qualquer dos entes elencados no art. 109 da Constituição Federal e, ainda, que o presente feito visa mensurar a renda não paga e os prejuízos causados pela Galvani aos posseiros e proprietários dos terrenos abrangidos pelos trabalhos de pesquisa, cuja identidade não se sabe até o momento, falece competência a esta Justiça Federal para processar e julgar a presente causa. Assim, remetam-se os autos ao Juízo de Direito do Foro Distrital de Paulínea, com nossas homenagens, procedendo-se à baixa definitiva no Sistema Processual. Intimem-se o DNPM, a AGU e o MPF da presente decisão.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2000.61.05.014237-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X R. G. M. ADMINISTRACAO MAO DE OBRA LTDA E OUTROS (PROCURAD HELOISA ELAINE PIGATTO)

Fls.254: defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da executada, no valor do débito atualizado às fls. 240/245.Int.

**2004.61.05.010449-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDISON ROBERTO DA SILVA E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 166, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito. Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.05.000170-6** - ANTONIETTA AMABILE PAZINATTO E OUTROS (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI E ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 210/241, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores. Não havendo pedido de esclarecimentos complementares pelas partes, expeça-se alvará de levantamento a perita nomeada da quantia depositada às fls. 194. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.05.005484-0** - MANOEL SERRAL E OUTRO (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Reduza-se a termo a nomeação feita pela CEF expedindo-se mandado de intimação à gerente do PAB da CEF, a fim de que assinhe como depositária o termo de nomeação, devendo o sr. oficial intimar também a CEF do prazo para oferecimento de impugnação. Int.

**2007.61.05.006418-2** - JOSE BUENO DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI E ADV. SP145111E RENATO FACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Intime-se a CEF a juntar aos autos os extratos indicados às fls. 154, no prazo de 10 dias. Com a juntada, dê-se vista aos exeqüentes pelo mesmo prazo. Após, nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.05.010267-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0600979-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI) X CERAMICA SAO GABRIEL LTDA (ADV. SP119348 NELSON LUIZ COLANGELO E ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA)

J. Defiro. Despacho fls. 159: Tendo em vista a ausência de bloqueios através do sistema BACENJUD, requeira a exeqüente o necessário para o prosseguimento útil e válido da execução, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Código de Processo Civil. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, como baixa sobrestados, nos termos do art. 791, III do Código de Processo Civil. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.05.011256-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ASUS COM/ E SERVICOS PARA INFORMATICA LTDA/ E OUTROS (ADV. SP070177 PAULO ROBERTO BENASSE)

J. Defiro.

**2008.61.05.005523-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X STARPLUS STUDIO GRAFICO LTDA X ROMULO FERREIRA SOUTO X SEBASTIAO FLORENCO DE SIQUEIRA FARIAS

Tendo em vista que o objeto da presente ação é a execução de INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, reconsidero a decisão de fls. 20/22, nos termos da Súmula 300 do STJ, conforme a seguir transcrita: O instrumento de confissão de dívida, ainda que originário de contrato de abertura de crédito, constitui título executivo extrajudicial. Isto posto, cite(m)-se, nos termos do artigo 652 e seguinte do Código de Processo Civil Fica desde já autorizado o arresto e a penhora dos bens do(s) devedor(es) para garantia da execução, nos termos dos arts. 653 e 659 do CPC, com a lavratura do competente auto. Nos termos do art. 652-A do CPC, fixo, desde logo, os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa. No caso de pagamento integral dentro do prazo de 3 dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Determino o desentranhamento e a extração de cópia da nota promissória de fls. 11, a fim de que referida cópia seja juntada aos autos e o original guardado no cofre desta secretaria. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.05.011327-0** - MARCELO RODRIGUES CAMACHO TORRES (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com razão a União Federal. Em face da confirmação da sentença prolatada às fls. 119/124 pelo E. STJ às fls. 246/248, expeça-se ofício à CEF para conversão em renda da União, do valor de R\$ 447,83, mediante guia DARF, sob código 7416, devendo comprovar a conversão nos autos, bem como informar o saldo remanescente na conta. Com a informação supra, expeça-se alvará de levantamento da quantia remanescente em nome do advogado indicado às fls. 261. Com relação à devolução do valor recolhido à título de custas processuais, requeira corretamente o impetrante o que de direito, no prazo de 10 dias, trazendo contrafé para efetivação do ato. Int.

**2008.61.05.009734-9** - RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP156154 GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI E ADV. SP201123 RODRIGO FERREIRA PIANEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante para informar e comprovar quando efetivamente procedeu ao recolhimento dos valores que reputa indevidos. Concedo à impetrante 10 dias para cumprimento desta determinação. Cumprida a determinação supra, façam-se os autos conclusos. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.05.005736-0** - MARIA ISABEL BOTTAN CONSTANTINO E OUTROS (ADV. SP246356 GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI E ADV. SP151004A OLDAIR JESUS VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Da análise dos autos, verifico que até a presente data, a viúva do Sr. Angelo Luiz Bottan não foi incluída na lide. Assim, concedo aos autores o prazo de 10 dias para juntada dos documentos necessários à inclusão de Albina Zago Bottan no pólo ativo da ação. Após, conclusos para novas deliberações. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.05.015627-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.009161-5) VALERIA CRISTINA PIACENTINI (ADV. SP230343 GEASE HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação da CEF em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.05.004452-7** - CLAUDIO JOSE CUELBAS (ADV. SP135448 ANA MARIA PITTON CUELBAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir por inadequação da via eleita, tendo em vista que a presente cautelar tem por escopo apenas conferir ao requerente o direito de inscrever-se no XXII Curso Superior de Polícia, cuja frequência e aprovação são pré requisitos para a progressão na carreira que o requerente pleiteia na ação principal. Assim, façam-se estes autos conclusos para sentença. Int.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2003.61.05.012018-0** - FRANCISCO SIDNEY SALVIO E OUTRO (ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL)

Em face da ausência de manifestação do exequente em relação ao cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo, presume-se sua aquiescência. Assim, homologo os cálculos de fls. 160/163. Nos termos do art. 730, inciso I do Código de Processo Civil, determino a expedição do Ofício Precatório (PRC) ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), conforme o caso. Aguarde-se o pagamento em Secretaria, em local especificamente destinado a tal fim. Ocorrendo o pagamento, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença, na forma do art. 794 do Código de Processo Civil. Int.

**2004.61.05.005233-6** - CARLOS HENRIQUE GOMES (ADV. SP118621 JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls. 217/219: Cite-se o INSS, nos termos do art. 632 do Código de Processo Civil. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da obrigação de fazer, qual seja, conversão do tempo comum em especial do período compreendido entre 10/12/1980 à 30/09/2001, conforme sentença de fls. 30/103, mantida pelo acórdão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública. Cumprida a determinação, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença, na forma do art. 794 do Código de Processo Civil. Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2004.61.05.003576-4** - A F N LANCHONETE E EVENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP123389 MARCIO APARECIDO BORGES E ADV. SP219840 JOSE MAURO COELHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Intimem-se as partes da solicitação de bloqueio de valores. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão.

**2007.61.05.006817-5** - DIVANIR CAPPI (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO E ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X DIVANIR CAPPI (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO E ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X DIDNEY CAPPI TRONCO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X DIDNEY CAPPI TRONCO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X DORACI CAPPI GUZZI (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X DORACI CAPPI GUZZI (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X DYNORAH CAPPI REDONDANO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X DYNORAH CAPPI REDONDANO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intimem-se os autores a requererem corretamente o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.05.002597-1** - DARCY LOURENCO DE BRITTO E OUTRO (ADV. SP165932 LAILA MUCCI MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Requeira corretamente o autor o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J do CPC, no prazo de 10 dias,

sob pena de arquivamento dos autos. Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **1ª VARA DE FRANCA**

**MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.**

**Expediente Nº 1589**

#### **EXECUCAO DA PENA**

**2004.61.13.003237-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X ISMAEL GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP243494 JESIEL GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA)

Chamo o feito à ordem. Haja vista o advento da Lei 11.690/2008, faculto as partes a indicação de assistente técnico, no mesmo prazo concedido para apresentação de quesitos. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.13.001556-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURO GARCIA LOPES (ADV. SP169354 FERNANDO SALOMÃO E ADV. SP085589 EDNA GOMES BRANQUINHO)

Ciência à defesa da distribuição dos presentes autos a este Juízo de Execução. Intime-se o condenado para o pagamento da pena de multa e das custas processuais, no prazo de quinze (15) dias. Sem prejuízo, intime-se o condenado para que compareça em secretaria no dia 22 de outubro de 2008, às 15h00, para que sejam esclarecidas as condições do cumprimento da pena. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **ACAO PENAL**

**2002.61.13.002947-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD EDMAR GOMES MACHADO) X JOSE CARLOS VILELA (ADV. SP175671 ROGÉRIO TADEU DE CARVALHO E ADV. SP191792 ERIC ANTUNES PEREIRA DOS SANTOS)

Com essas considerações, com fundamento no artigo 107, inciso IV, artigo 109, inciso VI e artigo 110, 1º e 2º, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JOSÉ CARLOS VILELA. Remetam-se os autos ao SEDI para atualização da situação do réu. Feitas as anotações e comunicações de estilo, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Expediente Nº 1592**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.13.001593-3** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP E OUTRO (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

1. Designo o dia 21 de outubro de 2008, às 15:30 horas, para a oitiva da testemunha VALDETE MARIA MALTA RODRIGUES. 2. Providencie a secretaria as intimações necessárias. 3. Oficie-se ao Juízo Deprecante, para ciência desta designação e intimação das partes. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.13.001670-6** - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP E OUTRO (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

1. Designo o dia 21 de outubro de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva das testemunhas APARECIDO DOS SANTOS, JOSÉ GABRIEL DOS SANTOS e BELMIRO DOMANTE PARREIRA. 2. Providencie a secretaria as intimações necessárias. 3. Oficie-se ao Juízo Deprecante, para ciência desta designação e intimação das partes. Cumpra-se. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.13.001707-0** - ELETROTECNICA PIRES LTDA (ADV. SP138063 LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 283: 1. Fls. 281/282 - Cumpra-se conforme requerido. Oficie-se. 2. Após comprovado o cumprimento da determinação supra, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.13.002327-5** - PROTERRA BARRETOS-IRRIGACAO E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP156429 RODRIGO BERNARDES MOREIRA E ADV. SP156088 KARINA MENDES SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls.339/344: Diante do exposto, revogo a liminar anteriormente concedida e DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com a resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem honorários, nos termos das Súmulas n.º 105 e 512, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas nos termos da lei. Ao SEDI para correção do assunto do presente processo, eis que não se trata de questão concernente ao PIS. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

#### **Expediente N° 1593**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.13.001143-1** - REGINA CELIA FARIA BALLERINI (ADV. SP245663 PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

SENTENÇA DE FLS 161/164 Com essas considerações, conheço dos presentes embargos, e dou-lhes parcial provimento com caráter infringente para que o dispositivo da sentença passe a ter a redação: Face ao exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a calcular e efetuar o pagamento ao autor das diferenças resultantes da aplicação do percentual de 26,06% sobre o saldo existente no período pleiteado, referente à conta n.º 01306675-8, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n.º 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região - que inclui juros de mora de 6% ao ano contados a partir da citação -, com acréscimo de juros remuneratórios à razão de 0,5% ao mês, os quais serão devidos apenas enquanto tiverem sido mantidas as contas-poupança supra mencionadas, observando-se, neste caso, a prescrição quinquenal, conforme valor que será apurado em regular liquidação de sentença. Retifico o valor da causa de ofício para o montante de R\$ 130.169,93 (cento e trinta mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e três centavos). Promova a parte autora o recolhimento das custas correspondentes no prazo de 5 dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Custas na forma da lei. Condeno a ré em honorários advocatícios, à razão de 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 3.º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Mantenho, no mais, a sentença embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **2ª VARA DE FRANCA**

**DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI**  
**JUIZA FEDERAL TITULAR**  
**WANDERLEI DE MOURA MELO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente N° 1552**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.1406444-9** - ANTONIO MATEUS RODRIGUES MONCAO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Vistos, etc.,1- Dê-se vista às partes acerca do laudo pericial de fls. 1174/1178, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro ao autor.2- Determino seja feita a adaptação mencionada pelo perito na prótese do membro inferior direito, no prazo de 20 (vinte) dias, com comunicação imediata nos autos e, no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação, designar perícia para análise da adaptação efetivada.3- Intime-se o autor, pessoalmente, para adotar as providências a seu cargo para cumprimento desta decisão. Cumpra-se. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.13.001699-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1401545-6) VINICIUS SPESSOTO DE FIGUEIREDO (ADV. SP065656 MARCIO RIBEIRO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc., Tendo em vista que o documento juntado pelo embargante à fl. 36 não logrou esclarecer qual o montante depositado na conta n. 19-031496-1, à época do bloqueio, oficie-se ao Banco Nossa Caixa S/A solicitando que informe qual era o saldo da referida conta, bem como se o executado Vinicius Spessoto de Figueiredo possuía outras contas, quando foi determinado o bloqueio judicial. Cumpra-se. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.13.001212-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X CALCADOS SAMELLO SA (ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI E ADV. SP236713 ANA PAULA FAVA FERREIRA)

Vistos, etc., Fl. 98: Concedo à executada o prazo suplementar de 05(cinco) dias para complementar a documentação



exigida à fl. 69. Sem prejuízo, proceda-se à avaliação dos bens nomeados à penhora, conforme requerido pelo credor. Intime-se. Cumpra-se.

#### **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2006.61.13.000413-6** - COMANDANTE DO 1 PELOTAO DE POLICIA AMBIENTAL DE FRANCA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS LOPES MANRIQUE (ADV. SP150860 ESMERALDO VIEIRA MALAGUETA FILHO)

Vistos, etc. Fls. 171/174: Indefiro. A proposta de transação penal foi realizada legitimamente na presença do suposto autor do fato e de seu defensor constituído, de modo que deve prevalecer na forma avençada. Esclareço que eventual modificação nos termos não compromete sua validade, pois que, como dito, houve participação de todos os envolvidos, consoante exigido pela legislação. Ressalto que não se admite a aceitação da proposta de transação pretendendo sua posterior melhor definição, dado que não há previsão legal. Por conseguinte, não há que se falar em imprecisão ou ilegalidade, posto que aceita e legitimamente homologada. Intime-se o averiguado, através de seu defensor constituído, para que, nos termos da manifestação do Ministério Público Federal (fls. 182/183), apresente o competente Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), ante a necessidade de composição dos danos ambientais ocasionados, com o respectivo protocolo do IBAMA, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalte-se que o Escritório Regional do IBAMA fica situado na Rua Álvares Cabral nº 978 - Centro, em Ribeirão Preto/SP. Decorrido o prazo acima estabelecido, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

### **1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\***

**DR PAULO ALBERTO JORGE**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BELA MARICELIA BARBOSA BORGES**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2199**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.18.001389-8** - RENZO PETRINI E OUTROS (ADV. SP101479 OLIVIA DE FATIMA SOUZA SILVA E ADV. SP069472 VIRGILIO ANTUNES DA SILVA E ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/EXECUÇÃO. 2. Fls. 266/267: Defiro. Desentranhe-se a peça de fls. 242/243, restituindo-a ao seu signatário. 3. Manifeste-se o INSS quanto o pedido de habilitação suscitada pelos autores (fls. 266/280). 4. Fls. 282/293: Requeiram as partes em termos de prosseguimento. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2000.61.18.002936-9** - OSMAR PALMA (ADV. SP133936 LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA) DESPACHO. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. 2. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Silente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 4. Int.

**2003.61.18.001128-7** - REGINALDO RIBEIRO VASQUES E OUTROS (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. 2. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Silente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 4. Int.

**2003.61.18.001745-9** - ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) DESPACHO. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. 2. Silente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 3. Int.

**2004.61.18.000891-8** - ANTONIA AUGUSTA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE

AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)  
DESPACHO.1. Fls. 101/123: Ciência às partes da juntada da Carta Precatória.2. Concedo o prazo de 10 dias para apresentação de memoriais, iniciando-se pela autora.3. Int.

**2004.61.18.001875-4** - JOAO AFFONSO DE LIMA (ADV. SP201960 LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região. 2. Silente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2005.61.18.000365-2** - LUCAS GOMES LEMES (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Determino a extração de cópias da petição de fls. 142/143 e da manifestação de fls. 145/146, as quais deverão ser encaminhadas ao Ministério Público Federal, para análise de eventual tipicidade penal do fato.2. Da mesma maneira, remetam-se cópias dos documentos mencionados no item anterior ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP, para ciência quanto ao fato e providências acaso pertinentes.3. Tendo em vista a sugestão da médica-perita à fl. 145 e, considerando que, de acordo com o documento de fl. 16, o diagnóstico é de Dermatite Crônica Inespecífica, manifestem-se as partes sobre eventual interesse na realização de perícia na especialidade de Dermatologia, indicando novos quesitos e assistentes técnicos, caso queiram, no prazo igual e sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.4. Int.

**2005.61.18.001308-6** - EUGENIO OTAVIO PEREIRA (ADV. SP121327 JAIR BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Manifeste-se, a parte autora, em relação à contestação apresentada nos autos às fls. 49/60.2. Informem, às partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, especificando, ainda, os fatos que pretendem sejam esclarecidos. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos a serem respondidos, bem como indiquem assistente técnico. 3. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros da parte autora e os cinco dias subseqüentes para a parte ré.4. Int.

**2006.61.18.000358-9** - LUIZ BORGES DE CARVALHO (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em nome do contraditório, expeça-se ofício ao Comandante da EEAR em Guaratinguet/spSP, com cópia da manifestação de fls. 139/143 e 147/150, para que apresente a sua versão sobre os fatos e junte, querendo, a documentação que entender pertinente.Sem prejuízo, abra-se vista à União para manifestação, em 5(cinco) dias, sobre o alegado às fls. 115/116.Na seqüência, tornem os autos conclusos.Int.

**2007.61.18.000100-7** - GISLENE DE MELLO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP213615 ANTONIO WILSON CORTEZ PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fls. 73/83: O INSS já apresentou sua contestação (fls. 62/72), operando-se a preclusão consumativa em relação ao ato processual.Desentranhe-se a nova peça apresentada restituindo-a a sua signatária. 2. Fls. 62/72: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).Intimem-se.

**2008.61.18.000066-4** - MARCOS ROGERIO MENDES PAXECO (ADV. SP194592 ANA PAULA CARVALHO DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 63: Expeça-se nova Carta Precatória para citação do réu.2. Cumpra-se.

**2008.61.18.000153-0** - GERALDO SILVA ROCHA E OUTROS (ADV. DF003163 NELIA MARIA DE OLIVEIRA VALLU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 272/284: Manifeste(m)-se o(a)s autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré.2. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.3. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).4. Intimem-se.

**2008.61.18.000968-0** - ANTONIO VICENTE DOS SANTOS FILHO (ADV. SP254765 FRANKLIN PEREIRA DA

SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.2. Manifeste-se, a parte autora, sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 33, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos.Prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem apreciação do mérito. 2. Intime-se.

**2008.61.18.001056-6** - LUIZ CAIUBY DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP258884 JONY ALLAN SILVA DO AMARAL E ADV. SP258878 WESLEY THIAGO SILVESTRE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Tendo em vista a idade da autora, processe-se os autos com a prioridade prevista no art. 71 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso).3. Providencie a Secretaria as anotações de praxe.Cite-se.4. Intimem-se.

**2008.61.18.001061-0** - MAYARA LOYSE DE SOUZA SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP237954 ANA PAULA SONCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.2. Cite-se.

**2008.61.18.001063-3** - DONATO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Decisão.1. (...) Assim sendo, DETERMINO que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais ou apresente declaração de hipossuficiência na forma da lei, bem como, na mesma oportunidade, atenda à determinação no item 1 supra, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem apreciação do mérito.3. Int.

**2008.61.18.001064-5** - JOSE ALBERTO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Decisão.1. (...) Assim sendo, DETERMINO que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais, ou apresente declaração de hipossuficiência na forma da lei, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem apreciação do mérito.2. Int.

**2008.61.18.001065-7** - SEBASTIAO MIGUEL BARBOSA (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Decisão.1. (...) Assim sendo, DETERMINO que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais ou apresente declaração de hipossuficiência na forma da lei, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem apreciação do mérito.2. Int.

**2008.61.18.001066-9** - JOAO BATISTA MAGALHAES (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Decisão.1. (...) Assim sendo, DETERMINO que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais ou apresente declaração de hipossuficiência na forma da lei, bem como, na mesma oportunidade, atenda à determinação no item 1 supra, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem apreciação do mérito.3. Int.

**2008.61.18.001067-0** - ALTAIR ANTONIO XAVIER (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Decisão.1. (...) Assim sendo, DETERMINO que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais ou apresente declaração de hipossuficiência da forma da lei, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem apreciação do mérito.3. Int.

**2008.61.18.001069-4** - FRANCISCO VALERIO LEOCADIO (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Decisão.1. (...) Assim sendo, DETERMINO que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais ou apresente declaração de hipossuficiência na foram da lei, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem apreciação do mérito.2. Int.

**2008.61.18.001070-0** - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Decisão.1. (...) Assim sendo, DETERMINO que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais ou apresente declaração de hipossuficiência na forma da lei, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem apreciação do mérito.2. Int.

**2008.61.18.001071-2** - BENEDITO JORGE SABINO (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Assim sendo, DETERMINO que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas

processuais ou apresente declaração de hipossuficiência na forma da lei, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem apreciação do mérito. 2. Intime-se.

**2008.61.18.001075-0** - MIGUEL CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Decisão.1. (...) Assim sendo, DETERMINO que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais ou apresente declaração, por ele assinada, afirmando sua hipossuficiência bem como, na mesma oportunidade, atenda à determinação no item 1 supra, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem apreciação do mérito.3. Int.

**2008.61.18.001088-8** - JOAQUIM FERREIRA MACIEL (ADV. SP143294 EDUARDO GIORDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

**2008.61.18.001090-6** - OSMALINA LOUREIRO SANTOS (ADV. SP229627B STEFANIA AMARAL SILVA E ADV. SP170891 ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Ciência as partes da redistribuição do feito para esta Vara Federal.2. Ratifico os atos não decisórios proferidos pela Juízo Estadual da Comarca de Cruzeiro-SP.3. Requeiram as partes o que de direito em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

**2008.61.18.001143-1** - ANA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP258884 JONY ALLAN SILVA DO AMARAL E ADV. SP258878 WESLEY THIAGO SILVESTRE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.2. Cite-se.

**2008.61.18.001144-3** - ANTONIO DE PADUA GUIMARAES BARBOSA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

**2008.61.18.001148-0** - ALMIR CANDIDO DE ALMEIDA (ADV. SP261561 ARISTÓTELES DE CAMPOS BARROS E ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

**2008.61.18.001160-1** - OSCAR MARCONDES DE AQUINO (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Decisão.1. (...) Assim sendo, DETERMINO que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais ou apresente declaração de hipossuficiência na forma da lei, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem apreciação do mérito.2. Int.

**2008.61.18.001161-3** - JOAO RODRIGUES (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Decisão.1. (...) Assim sendo, DETERMINO que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais ou apresente declaração de hipossuficiência na forma da lei, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem apreciação do mérito.2. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.18.000995-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.000162-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA) X GERALDO DOS SANTOS REIS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES)

DESPACHO.1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos.2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Int.

**2008.61.18.000996-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.001590-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP265805 EVARISTO SOUZA DA SILVA) X RAUL DA COSTA (ADV. SP070537 BENEDITO CESAR DOMINGUES FILHO)

DESPACHO.1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos.2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.18.001017-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.18.000153-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO SILVA ROCHA E OUTROS (ADV. DF003163 NELIA MARIA DE OLIVEIRA VALLU)

1. Fls.02/04:Vista ao Excepto para manifestação no prazo legal.2. Após, venham os autos conclusos.3. Int.

## **EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.18.001627-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG VILA GUARATINGUETA LTDA ME

Fls. 27: Defiro, para tanto SUSPENDO o curso da presente execução, com fulcro no artigo 40, caput da Lei 6.830/80. Dê-se vista ao exequente para os fins preconizados pelo parágrafo 1º do aludido diploma legal. Decorrido o prazo de 01 ano sem manifestação do Exequente, remetam-se os autos ao ARQUIVO sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado art. 40, parágrafo 2º, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu parágrafo quarto. 2. Int.

## **Expediente Nº 2275**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.18.000740-4** - JOAQUIM DA COSTA MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP153960 ROBERTO RABBAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

SENTENÇA Trata-se de pedido de extinção da execução formulado pela CEF (fls. 272/280). A parte autora, intimada a se manifestar a respeito, manteve-se inerte (fl. 284). Sendo assim, JULGO EXTINTA a execução movida por JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ FLORINDO DA SILVA e JOSÉ LUIZ ALVES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

**2000.61.18.001525-5** - NOEL MARTE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP110782 CLAUDIO ANTONIO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

SENTENÇA 1. A CEF informou às fls. 294 e 296/299 a adesão realizada por João Bosco de Oliveira, titular da conta do FGTS, do qual a autora MARIA APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA é representante legal. A parte autora, intimada a se manifestar a respeito (fl. 300), manteve-se inerte (fls. 303). 2. Sendo assim, JULGO EXTINTA a execução movida por MARIA APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

**2001.61.18.000937-5** - JOAO DE CASTRO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA (...) Por todo o exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 713/724 por não vislumbrar os pressupostos de cabimento do recurso, previstos no art. 535 do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2002.61.18.000496-5** - ALCIDES DE JESUS MARABELI E OUTROS (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)

SENTENÇA (...) Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 271/272, e diante da concordância da União (fl. 276), JULGO EXTINTA a execução movida pela UNIÃO em face de ALCIDES DE JESUS MARABELI, CLIDENOR DE ANDRADE LUCENA, JOSÉ FRANCISCO GALLI MANSO, JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA, BENEDITO DE LIMA FILHO, JOSÉ DE ALVARENGA, WILSON ALVES DO AMARAL, CELSO CAVALCA, HELIO FREIRE e JOSÉ BARION NETO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela parte autora. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

**2003.61.18.000065-4** - JOSE ANTONIO OLIVEIRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA (...) Diante do exposto, no mérito julgo IMPROCEDENTE a pretensão formulada por JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA em face da UNIÃO e do INSS, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade processual. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.18.000156-7** - MARIA IGNES COSTA SALLES MOURA DA SILVA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA (...) Por todo o exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 227/236 por não vislumbrar os

pressupostos de cabimento do recurso, previstos no art. 535 do Código de Processo Civil.P.R.I.

**2003.61.18.000158-0** - ROBERTO FERNANDES BASTOS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA(...) Diante do exposto, no mérito julgo IMPROCEDENTE a pretensão formulada por EMANOEL CARLOS DE OLIVEIRA em face da UNIÃO e do INSS, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência, condeno o autor a pagar honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.18.000319-9** - EMANOEL CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA(...) Diante do exposto, no mérito julgo IMPROCEDENTE a pretensão formulada por EMANOEL CARLOS DE OLIVEIRA em face da UNIÃO e do INSS, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência, condeno o autor a pagar honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.18.000496-9** - DAVID DOS SANTOS CUNHA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA(...) Diante do exposto, no mérito julgo IMPROCEDENTE a pretensão formulada por DAVID DOS SANTOS CUNHA em face da UNIÃO e do INSS, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência, condeno o autor a pagar honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.18.000765-0** - LARISSA VENANCIO VIEIRA-MENOR (ADRIANA VENANCIO VIEIRA) (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA(...) Em face do exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO deduzida por LARISSA VENANCIO VIEIRA, representada por sua genitora, em face do INSS (art. 269, I, CPC).Considerando que, segundo iterativo entendimento dos Tribunais, a sentença superveniente cassa a liminar antecipatória, quando improcedente o pedido ou extinto o feito sem julgamento de mérito (TRF 3ª Região, AG 256018, Terceira Turma, Rel. Des. Fed. Nery Júnior, DJF3 19/08/2008), fica sem efeito a decisão antecipatória de tutela.Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a autora ao pagamento de verba honorária, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96.Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se estes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.18.000886-0** - MARIA LEDA BITTENCOURT MATHIAS E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA(..) Em face do exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA LEDA BITTENCOURT MATHIAS, THEREZA ABIFADEL BOUERI, MARIA APARECIDA FILIPPO LOPES, IRENE DIAS DINIZ, MARIA FRANCISCA GALVÃO NOGUEIRA, LEONY HELENA SCHAUVLIEGE FONSECA, JOÃO CUBAS, MARIA DE LOURDES ESCOBAR AZEVEDO, ALICE ANTUNES DO AMARAL e ANA CRISTINA DE SOUZA SANTOS representada por Elza Ângelo Silva em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (art. 269, I, CPC).Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96.Determino a juntada dos extratos do PLENUS, atinentes aos autores Thereza Abifadel Boueri e Irene Dias Diniz, que refletem as consultas realizadas por este Juízo aos sistemas informatizados da Previdência Social.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.18.001041-6** - JOSE BUENO SOBRINHO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA(...) Por todo o exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 197/206 por não vislumbrar os pressupostos de cabimento do recurso, previstos no art. 535 do Código de Processo Civil.P.R.I.

**2003.61.18.001711-3** - RITA DE FATIMA DA SILVA LOURENCO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA(...) Por todo o exposto, no mérito JULGO PROCEDENTE o pedido revisional formulado por RITA DE FÁTIMA DA SILVA LOURENÇO, ANA CLARA DA SILVA LOURENÇO E MARCOS FELIPE DA SILVA LOURENÇO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, condenando o réu:(1) a aplicar o percentual de 39,67%, referente ao IRSM do mês de fevereiro de 1994, na atualização dos salários de contribuição integrantes do período básico de cálculo do benefício nº 068.080.833-7, recalculando-se a renda mensal inicial do benefício dos autores;(2) a pagar os atrasados decorrentes da aludida revisão, observando-se a prescrição quinquenal prevista no artigo 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, contada retroativamente da data do ajuizamento da ação (20/11/2003).No cálculo dos atrasados, a atualização monetária observará o disposto na Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios serão contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Quanto aos honorários advocatícios, tendo em vista que a parte autora litiga sob o pálio da justiça gratuita, arbitro-os em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento (Resolução 561/2007 do CJF) e não incidentes sobre parcelas vincendas (Súmula nº 111 do STJ).Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96).Dispensado o reexame necessário, conforme art. 475, 3º, do CPC.P.R.I.

**2003.61.18.001832-4** - IRENE BARROS DE SOUZA (ADV. SP184539 SUELI APARECIDA SILVA CABRAL E ADV. SP125857 ANA CELIA ESPINDOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA(...) Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por IRENE BARROS DE SOUZA em face do INSS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, condeno o Réu a recalcular a renda mensal inicial do benefício que deu origem ao benefício recebido pela Autora, aplicando a variação da ORTN/OTN na correção dos vinte e quatro salários de contribuição anteriores aos doze últimos e pagando as diferenças resultantes da nova renda mensal inicial desde a concessão, observada a prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precedeu ao ajuizamento da ação (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91).Fica ressalvada, nos termos do Orientação Interna Conjunta INSS/DIRBEN/PFE Nº 01, de 13 de Setembro de 2005, a hipótese de a revisão judicial não gerar acréscimo na renda mensal inicial do benefício e, logo, pagamento de atrasados, situação que, se demonstrada em fase de liquidação, implicará extinção da execução.No cálculo dos atrasados, a atualização monetária observará o disposto na Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios serão contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Considerando que a parte autora sucumbiu em parte mínima do pedido, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e incidentes apenas sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza ex vi da Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita.Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, 3º, do CPC.Quanto ao pedido de fixação de honorários advocatícios pela advogada dativa, dispõe o art. 5º da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal que é vedada a remuneração do advogado dativo, de que trata esta Resolução, quando a sentença definitiva contemplá-lo com honorários resultantes da sucumbência.Dessa maneira, eventual fixação de honorários à advogada dativa somente poderá ser decidida quando da fase de liquidação da sentença, pois se a defensora for contemplada com honorários resultantes da sucumbência, na hipótese de existência de crédito a executar, incidirá o disposto no art. 5º da Resolução 558/2007 do CJF.P.R.I.

**2003.61.18.001887-7** - MARIA AUXILIADORA MARTINS DE CARVALHO (ADV. MG067484 ALOIZIO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) ... No caso dos autos, consta à fl. 42 instrumento de mandato subscrito por este magistrado quando atuava como Procurador Federal junto à Autarquia previdenciária, antes da investidura no cargo de Juiz Federal Substituto, razão pela qual, para salvaguardar o desenvolvimento válido e regular do processo e evitar indesejável nulidade do feito, que comprometeria o princípio da tempestividade da tutela jurisdicional, considero presente a hipótese objetiva prevista no art. 134, II, do CPC, determinando a remessa dos autos ao substituto natural, no caso, a Juíza Titular desta Subseção Judiciária.Proceda a Secretaria deste Juízo às devidas anotações no sistema processual. Intimem-se.

**2004.61.18.000087-7** - MARIA FELOMENA LORENA DE FRANCA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA

VASQUES VIEIRA)

(...) Ante o exposto, determino a suspensão do processo pelo prazo de sessenta dias para que a Autora formule pedido administrativo do benefício previdenciário pretendido, prazo em que a autarquia previdenciária deverá ainda se pronunciar conclusivamente sobre ele.3. Intime-se a subscritora da contestação de fls. 52/54 a regularizá-la com sua assinatura no prazo legal.4. Intimem-se.

**2004.61.18.001042-1** - ANTONIO CRISTOVAM GALVAO ALVES (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI E ADV. SP056946 MARIA TEREZA SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência.(...) Ante o exposto, determino a suspensão do processo pelo prazo de sessenta dias para que o Autor formule pedido administrativo do benefício previdenciário pretendido, prazo em que a autarquia previdenciária deverá ainda se pronunciar conclusivamente sobre ele.3. Providencie o autor a substituição dos documentos originais juntados nos autos, com exceção da procuração, por cópias autenticadas.4. Intimem-se.

**2004.61.18.001363-0** - PEDRO DONIZETI BARBOSA (ADV. SP056946 MARIA TEREZA SILVA LUPERNI E ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA(...) Por todo o exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada por PEDRO DONIZETI BARBOSA em detrimento do INSS (CPC, art. 269, I).Por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar o autor ao pagamento de verba honorária, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96.Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se estes autos.

**2004.61.18.001684-8** - ARTHUR TOGEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA(...) Tendo em vista as petições de fls. 83 (autor) e 111 (réu), HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, nos termos da 10.999/2004, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem condenação ao pagamento de honorários, conforme Lei 10.999/2004.Custas ex lege.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2004.61.18.001808-0** - RICARDO DA SILVA (ADV. SP199968 FABIO ROCHA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por RICARDO DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, e deixo de condenar a Ré no pagamento de indenização por danos morais sofridos pelo Autor. Condeno esse último no pagamento das despesas processuais e honorários de advogado de dez por cento do valor da causa, o qual deverá observar o disposto no art. 12, da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.18.000197-7** - WALQUIRIA APARECIDA DA SILVA CORREA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X EDSON FERNANDO DE FREITAS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

SENTENÇA(...) Nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA requerida pela parte autora e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o processo movido por Walquiria Aparecida da Silva Correa e Edson Fernando de Freitas em face da CEF.Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96).Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2005.61.18.000346-9** - ERALDO DA SILVA REIS (ADV. SP191286 JORGE LUIZ DE OLIVEIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ERALDO DA SILVA REIS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e determino a esse último que no prazo de trinta dias averbe como atividade especial do Autor aquela exercida na Fábrica Presidente Vargas Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, nos períodos de 30.3.81 a 20.7.91, e de 02.5.94 a 10.5.94. Deixo de determinar ao Réu que averbe como tempo de contribuição do Autor o período por ele trabalhado como aluno-aprendiz mecânico na mesma empresa, de 1º.3.69 a 15.12.71. Deixo de determinar ao Réu que implemente em favor do Autor benefício



previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com as despesas processuais e honorários de advogado que lhe couberam, observado o disposto no art. 12, da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.18.000825-0** - ARI LUIZ DA SILVA (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA(...) Por todo o exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 185/187 por não vislumbrar os pressupostos de cabimento do recurso, previstos no art. 535 do Código de Processo Civil.P.R.I.

**2005.61.18.000934-4** - EVALDO MEDEIROS DOURADOR (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

SENTENÇA autor declara não possuir mais interesse no prosseguimento do feito requerendo sua extinção (fls. 63/68, 70 e 80). Instada a se manifestar, a ré requereu a extinção do feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V, do CPC (fl. 75). Sendo assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo apresentado pela CEF (fls. 59/60) e aceito pelo autor (fls. 63/68), e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de honorários (CPC, art. 21). Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2006.61.18.000143-0** - LEANDRO DE OLIVEIRA BETTONI (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA(...) Em face do exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO deduzida por LEANDRO DE OLIVEIRA BETTONI em face do INSS (art. 269, I, CPC). Por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar o autor ao pagamento de verba honorária, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.18.000520-7** - ADEMILSON CESAR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP142191 VLADIMIR LOPES ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA(...) Em face do exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO deduzida por ADEMILSON CÉSAR DOS SANTOS, DALTRO RIBEIRO COSTA e DOGMAR HILÁRIO MONTEIRO em face da UNIÃO (art. 269, I, CPC). Considerando que, segundo iterativo entendimento dos Tribunais, a sentença superveniente cassa a liminar antecipatória, quando improcedente o pedido ou extinto o feito sem julgamento de mérito (TRF 3ª Região, AG 256018, Terceira Turma, Rel. Des. Fed. Nery Júnior, DJF3 19/08/2008), fica sem efeito a decisão antecipatória de tutela. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios fixados R\$ 1.000,00 (mil reais) pro rata, conforme disposto nos arts. 20, 4º, c.c. 23, ambos do CPC, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Custas na forma da lei. Oficie-se com urgência ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica em Guaratinguetá/SP, com cópia desta sentença, para ciência e providências pertinentes. Comunique-se com urgência a prolação da sentença ao(à) eminente Desembargador(a) Federal-Relator(a) dos autos do agravo.P.R.I.O.

**2007.61.18.000554-2** - MARIA ISALDA VASCONCELLOS GARCIA (ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES E ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal - CEF quanto aos pedidos de aplicação dos índices inflacionários dos períodos de janeiro e fevereiro de 1991, formulados pela autora MARIA ISALDA VASCONCELLOS GARCIA. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme disposto no art. 20, 4º, do CPC, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.18.000953-5** - JOSE CESAR PERRELA (ADV. SP042570 CELSO SANTANA PERRELLA E ADV. SP242190 CARLOS JULIANO VIEIRA PERRELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA(...) HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo apresentado pela CEF (fls. 56/81), com relação às contas-poupança nºs 0306.28517-5 e 0306.99002851-3, e aceito pelo autor (fls. 85), e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269,

inciso III, do Código de Processo Civil. Proceda a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, ao depósito judicial do valor acordado, comunicando-se, após, este Juízo. Sem honorários, conforme convencionado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.18.001019-7 - BENEDITO CONDE NOGUEIRA (ADV. SP037504 SEBASTIAO OLIMPIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS**

SENTENÇA(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

**2008.61.18.001540-0 - MARIA APARECIDA MENDONCA DE ABREU (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

SENTENÇA(...) Por todo o exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE o pedido revisional formulado por MARIA APARECIDA MENDONÇA DE ABREU em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, conforme arts. 269, I, c.c. 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Dispensada, por ora, a citação da ré, nos termos do art. 285-A, do CPC. Caso sobrevenha recurso de apelação, tornem os autos conclusos; na hipótese contrária certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. P. R. I.

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.18.001027-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.18.001487-0) RAMIRO SILVA DO PASSO (ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA)**

SENTENÇA(...) Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios fixados na sentença extintiva da execução fiscal a que atrelados os embargos, sendo indevida nova condenação da exequente/embargada ao ônus da sucumbência, sob pena de bis in idem. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.18.001487-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA) X RAMIRO SILVA DO PASSO E OUTRO**

SENTENÇA(...) Diante do exposto, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Tendo em vista o princípio da causalidade, considerando que o executado foi citado e inclusive ofereceu embargos à execução, condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios fixados 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, conforme disposto no art. 20, 4º, do CPC, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Custas na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Desconstitua-se a penhora realizada às fls. 20/22, expedindo-se o necessário. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2005.61.18.001111-9 e para os autos dos embargos 2006.61.18.001027-2, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.18.000955-9 - UBIRATAN RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP077480 JAIME RIBEIRO DA SILVA) X PRESIDENTE DO INSS - AGENCIA LOCAL DA PREVIDENCIA SOCIAL APS - CRUZEIRO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

SENTENÇA(...) Por todo o exposto, julgo improcedente a pretensão formulada por UBIRATAN RIBEIRO DA SILVA e ARIANE DESIRRÉ DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA e, por conseguinte, denego a ordem pleiteada (CPC, art. 269, I). Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. O.

**2007.61.18.001123-2 - IVAN PEDRO (ADV. SP042570 CELSO SANTANA PERRELLA) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

SENTENÇA(...) Por todo o exposto, no mérito julgo PROCEDENTE a pretensão (CPC, art. 269, I), para o efeito de CONCEDER A ORDEM nos exatos termos da decisão de fls. 42/44, e, por conseguinte, determinar à autoridade

impetrada que se abstenha da retenção de imposto de renda na fonte sobre os rendimentos percebidos pelo impetrante, IVAN PEDRO, qualificado nos autos, conforme art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88 c.c. art. 30 da Lei 9.250/95. Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Sem condenação ao pagamento de atrasados (Súmulas 269 e 271 do Supremo Tribunal Federal). Custas na forma da lei. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. P. R. I.O., observada a intimação pessoal do representante judicial da Fazenda Pública (art. 38 da LC nº 73/93 c/c art. 6º da Lei nº 9.028/95).

**2008.61.18.000290-9** - MARIA DA CRUZ SIQUEIRA (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM LORENA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA(...) Por todo o exposto, no mérito julgo procedente a pretensão formulada por MARIA DA CRUZ SIQUEIRA e, por conseguinte, concedo a ordem pleiteada (CPC, art. 269, I), nos exatos termos da decisão de fls. 69/73, para o efeito de determinar à autoridade impetrada que implante o benefício de aposentadoria por idade em favor da impetrante. Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Sem condenação ao pagamento de atrasados (Súmulas 269 e 271 do Supremo Tribunal Federal). Custas na forma da lei. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. P. R. I.O.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.18.000838-5** - MARIA APARECIDA PASIN (ADV. SP213615 ANTONIO WILSON CORTEZ PEREIRA E ADV. SP142591 MARCIO RICCI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA(...) Pelo exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem honorários, ante a ausência de lide. Custas na forma da lei. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2007.61.18.000937-7** - WALDOMIRO ROCHA (ADV. SP180995 CARLOS ALEXANDRE DE FREITAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

SENTENÇA(...) Pelo exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem honorários, ante a ausência de lide. Custas na forma da lei. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.18.000665-0** - BENEDITO CONDE NOGUEIRA (ADV. SP037504 SEBASTIAO OLIMPIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

SENTENÇA(...) Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto os processos, com julgamento de mérito. Este termo de audiência serve como alvará e encerra a ordem para o imediato levantamento ou transferência, pela CEF, das quantias que se encontrem em depósito judicial. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Defiro a juntada da carta de preposição, conforme requerido. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**1999.61.18.001625-5** - MARIA ZELIA LEITE COELHO E OUTRO (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO E ADV. SP109757 ERNESTO VON PLANCKENSTEIN QUISSAK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

SENTENÇA Tendo em vista a notícia dos pagamentos das Requisições de Pequeno Valor (fls. 104/106), e ainda diante do silêncio da autora (fl. 110), JULGO EXTINTA a execução movida por MARIA ZÉLIA LEITE COELHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

#### **Expediente Nº 2277**

#### **ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2008.61.18.000921-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X FLORINDO VIEIRA FILHO (ADV. SP272654 FABIO MOREIRA RANGEL)

... Por todo o exposto, ausentes as hipóteses de rejeição liminar da pretensão, recebo a petição inicial e determino a citação do réu para apresentar contestação (art. 17, 9º, da Lei 8.429/92). Intimem-se.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.18.001079-0** - AGOSTINHO DE CARVALHO (ADV. SP205122 ARNALDO REGINO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
EM AUDIÊNCIA.... Defiro a juntada da carta de preposição requerida pela CEF. Diante da ausência do autor e de seu advogado, fica prejudicada a conciliação. Venham os autos conclusos para sentença. Saem os presentes devidamente intimados.

**2006.61.18.001469-1** - MARIA TEREZA DA ROCHA CAPUCHO (ADV. SP222588 MARIA INES DOS SANTOS C GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos em inspeção.1. Diante da informação supra, concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas, bem como para colheita do depoimento pessoal do(a) autor(a). 3. Int.DESPACHO DE FLS. 71:Independente de despacho, nos termos da Portaria 17/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1010/1674, Caderno Judicial II:1. Fls. 70: Ciência às partes da audiência designada para o dia 05 de novembro de 2008, às 13:00 horas, para cumprimento do ato deprecado, a ser realizada no Juízo de Direito da Comarca de Cachoeira Paulista/SP.

**2008.61.18.000431-1** - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP146981 RITA DE CASSIA MOURA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Por todo o exposto, e considerando o caráter alimentar da verba postulada, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela jurisdicional em favor da autora, qualificada nos autos, nos termos do artigo 273, parágrafo 4º do CPC, para determinar ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença a partir de 01/09/2008 (DIP), devendo manter o benefício enquanto pendente o estado de incapacidade laborativa da autora, sem prejuízo do disposto no art. 101 da LBPS.Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva do INSS em Taubaté para promover a implantação do benefício de auxílio-doença, nos termos acima expostos.Tendo em vista que o perito, no laudo, ressaltou que para melhor elucidação do caso seria importante a realização de Cintilografia Miocárdica e ultra-sonografia com Doppler, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte aos autos a documentação médica na petição de fls. 78/79, visto que o ônus da prova incumbe a quem alega (CPC, art. 333, I).Juntada a nova documentação médica, restituam-se os autos ao perito judicial para elaboração de laudo complementar. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, sem providências pela parte autora, registre-se para sentença.Junte-se aos autos o extrato do sistema PLENUS da Previdência Social referente ao(à) autor(a), mencionado nesta decisão.P.R.I.

**2008.61.18.000703-8** - WALDECIR DA SILVA HENRIQUE (ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Assim sendo, presentes os requisitos do art. 273 do CPC, DEFIRO a antecipação de tutela em favor do autor, WALDECIR DA SILVA HENRIQUE, qualificado nos autos, para o efeito de determinar ao INSS que implante, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício assistencial previsto na Lei 8.742/93, a partir de 01/10/2008 (DIP).Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva do INSS em Taubaté para promover a implantação do benefício assistencial, nos termos acima expostos.Arbitro os honorários da médica perita nomeada nos autos, Dra. Yeda Ribeiro de Farias, CRM 55.782, no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento.Fls. 69/73 e 75/81: Ciência às partes. Na seqüência, vistas ao MPF. P.R.I.

**2008.61.18.001076-1** - SUELI FARIA DA SILVA (ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Assim sendo, DEFIRO a antecipação de tutela para o efeito de determinar que o INSS implante no prazo de 15 (quinze) dias o benefício assistencial previsto na Lei 8742/93 em favor da autora SUELI FARIA DA SILVA.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva do INSS em Taubaté para promover a implantação do benefício de auxílio-doença, nos termos acima expostos.Fls. 80/82: Ciência às partes.Após a resposta da Autarquia, abra-se vista ao MPF.P.R.I.

**2008.61.18.001419-5** - JOSE TADEU BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DECISÃO... Por todo o exposto, e considerando o caráter alimentar da verba postulada, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela jurisdicional em favor do autor, qualificado nos autos, nos termos do artigo 273 do CPC, para determinar ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 01/09/2008 (DIP).Nos termos do artigo 101 da LBPS e do art. 46, parágrafo único, do RPS, sob pena de suspensão do pagamento do benefício a parte autora fica obrigada, a partir da implantação da aposentadoria por invalidez, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo da Previdência Social, a realizarem-se bianualmente.Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva do INSS em Taubaté para promover a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos acima expostos.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do

art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Arbitro os honorários da médica perita nomeada nos autos, Dra. Yeda Ribeiro de Farias, CRM 55.782, no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. Juntem-se aos autos os extratos do CNIS referentes ao autor. P.R.I.

**2008.61.18.001447-0** - MATHEUS HENRIQUE DA SILVA GRACA - INCAPAZ (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim sendo, presentes os requisitos do art. 273 do CPC, DEFIRO a antecipação de tutela para o efeito de determinar que o INSS implante no prazo de 15 (quinze) dias o benefício assistencial previsto na Lei 8.742/93 em favor do autor MATHEUS HENRIQUE DA SILVA GRAÇA, a partir de 01/10/2008 (DIP), com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. Sem prejuízo do acima exposto, tendo em vista que, consoante a perícia judicial, o autor possui incapacidade mental, total e permanente, necessária se faz a regularização da representação processual do demandante, que deverá estar representado por curador, nos termos dos arts. 1767, III, c.c. 1780 do Código Civil e 1.177 e ss. do CPC. Dessa maneira, sob pena de extinção do feito e cassação da decisão antecipatória de tutela, suspendo o andamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora regularize sua representação processual, promovendo o competente processo de interdição na Justiça Estadual, juntando a estes autos o Termo de Curatela (Provisório ou Definitivo) em nome da signatária da procuração de fls. 07 ou, se diverso o curador, regularizando a petição inicial e a procuração. Com a regularização da representação processual, cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva do INSS em Taubaté para promover a implantação do benefício assistencial, nos termos acima expostos. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para os fins do art. 82, I, do CPC. Junte-se aos autos extrato do PLENUS que comprova o indeferimento do benefício assistencial requerido em 17/10/2007 (E/NB 87/5223070123). P.R.I.

**2008.61.18.001546-1** - MARIA RITA BATISTA SEBASTIAO - INCAPAZ (ADV. SP058069 ANGELA LUCIOLA RABELLO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se. Intimem-se as partes desta decisão e cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme arts. 297 c.c. 188, ambos do CPC. Após, ao MPF. Int.

**2008.61.18.001616-7** - MARIA HELENA FERNANDES (ADV. SP238216 PRISCILA FIALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. (...) Sendo assim, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO a tutela antecipatória postulada. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Após, ao MPF, nos termos do art. 75 da Lei 10.741/2003. Defiro a gratuidade de justiça e prioridade na tramitação do processo, conforme Estatuto do Idoso. Anote-se. P.R.I.

**2008.61.18.001637-4** - JOSE ANTONIO ALVES (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO (...) Por todo o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão, com detida análise do pleito em sede de cognição vertical. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.18.001639-8** - GERALDO FERREIRA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. 1. Fls. 29: Diante da certidão retro, verifico não haver prevenção entre estes autos e os de nº 2007.63.20.003380-3.2. Fls. 05/06: O autor não possui capacidade civil para a prática de atos processuais. 3. Junte a subscritora dos documentos de fls. 07/08 (procuração e atestado de hipossuficiência) o termo de de curatela provisório ou definitivo, expedido pela Justiça Estadual, conforme arts. 1767, III, c.c. 1780 do Código Civil e 1.177 e ss. do CPC. 4. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.18.001547-3** - ALTIERES JUNIOR DE OLIVEIRA MARCELINO (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO E ADV. RJ147768 CRISTHIANE DINIZ DE OLIVEIRA) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado pelo Impetrante à fl. 110, e deixo de estender os efeitos da liminar parcialmente deferida à fl. 27/27v., para que ele seja mantido no serviço ativo da Aeronáutica até o julgamento dos fatos. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.18.000149-8** - LUCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP110402 ALICE PALANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim sendo, DEFIRO a antecipação de tutela para o efeito de determinar que o INSS implante no prazo de 15 (quinze) dias o benefício assistencial previsto na Lei 8.742/93 em favor do autor LÚCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, a partir de 01/10/2008 (DIP), com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. Sem prejuízo do acima exposto, tendo em vista que, consoante a perícia judicial, o autor possui incapacidade mental, total e permanente, necessária se faz a regularização da representação processual do demandante, que deverá estar representado por curador, nos termos dos arts. 1767, III, c.c. 1780 do Código Civil e 1.177 e ss. do CPC. Dessa maneira, sob pena de extinção do feito e cassação da decisão antecipatória de tutela, suspendo o andamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora regularize sua representação processual, promovendo o competente processo de interdição na Justiça Estadual, juntando a estes autos o Termo de Curatela (Provisório ou Definitivo) em nome da signatária da procuração de fls. 08 ou, se diverso o curador, regularizando a petição inicial e a procuração. Com a regularização da representação processual, cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva do INSS em Taubaté para promover a implantação do benefício assistencial, nos termos acima expostos. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para os fins do art. 82, I, do CPC.P.R.I.

**2008.61.18.001311-7** - LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se a ré. Intimem-se.

#### **ACAO PENAL**

**2000.61.18.001961-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO FARIAS FILHO (ADV. SP084913 JAIRO FELIPE JUNIOR)

SENTENÇA(...) Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar FRANCISCO FARIAS FILHO, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 168-A, combinado com o artigo 71, todos do Código Penal. Passo à fixação da pena. A culpabilidade, os motivos, as circunstâncias e as conseqüências do crime são normais ao tipo. Nada a considerar em relação à personalidade e à conduta social do acusado. Não há provas de condenações anteriores transitadas em julgado contra o mesmo réu. A pena, nessa situação, deve ser fixada no mínimo legal, 2 (dois) anos de reclusão. Não há atenuantes nem agravantes. Da mesma forma, não existem causas de diminuição da pena. Incide, no entanto, a causa de aumento de pena prevista no art. 71 do CP, como reconhecido no capítulo precedente. Tendo em vista que o acusado deixou de recolher, por período superior a 1 (um) ano e inferior a 2 (dois) anos, as contribuições previdenciárias devidas, com base na fundamentação supra majoro a pena na fração de 1/5 (um quinto), fixando-a, definitivamente, em 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade é o aberto (art. 33, parágrafo 2º, c, CP). Seguindo os mesmos critérios para aplicação da pena restritiva da liberdade, fixo a pena de multa em 12 (doze) dias-multa, cada dia-multa igual a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente na data da última contribuição não-recolhida. O acusado possui os requisitos objetivos e subjetivos para substituição da pena privativa de liberdade, previstos no art. 44 do Código Penal. Por conseguinte, substituo a pena privativa de liberdade acima imposta por uma restritiva de direitos e multa (art. 44, parágrafo 2º, CP). A pena restritiva de direitos consistirá na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, na forma a ser especificada pelo Juízo da Execução. Quanto à multa substitutiva, a quantidade de dias-multa e seu valor serão os mesmos acima fixados para a multa prevista no preceito secundário do tipo. Condeno o réu ao pagamento das custas, conforme artigo 804 do Código de Processo Penal c/c a Lei nº 9.289/96. Após o trânsito em julgado, inscreva-se o nome do acusado no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais, como de praxe. P. R. I.

#### **Expediente Nº 2278**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.18.001389-2** - KOKICHI ARITA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. 1. Fls. 240/245: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. 4. Intimem-se.

**2004.61.18.000826-8** - MAURILIO CUSTODIO TEIXEIRA NETO-MENOR (ERLAN TADEU TEIXEIRA) E OUTRO (ADV. SP098718 ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls. 120/130: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2004.61.18.001429-3** - ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP042570 CELSO SANTANA PERRELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIEL ZANETTI MARQUES CARNEIRO)

Despacho.1. Fls. 214/216: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, à exceção do capítulo da sentença que confirmou a antecipação de tutela ao qual atribuo o efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 520, inc. VII, do CPC.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2004.61.18.001523-6** - ANTONIO CARLOS FREIRE ARCANJO E OUTRO (ADV. SP201960 LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 130/146: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2005.61.03.000765-2** - ENCARNACAO RIBAS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADV. SP189346 RUBENS FRANCISCO COUTO E ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls. 93/98: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2005.61.18.000032-8** - SILVIA HELENA DA COSTA SANTOS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls. 159/163: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2005.61.18.000859-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.18.000699-9) CELSO DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 165/177: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2006.61.18.000178-7** - ROCCO VENDITTI (ADV. SP201960 LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Despacho.1. Fls. 67/69: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2006.61.18.000183-0** - SEVERINO MARTINS DE SANTANA (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 101/114: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2006.61.18.000339-5** - ARGEMIRO FENANDES MARIANO E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP211835 MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 89/94: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2006.61.18.000477-6** - JOSE VITOR DA SILVA (ADV. SP119812 JOSIE APARECIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 72/74: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.18.000699-9** - CELSO DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 218/231: Recebo a apelação da parte requerida somente no efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

#### **Expediente N° 2280**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.18.001487-3** - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP143424 NILSON GALHARDO REIS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízes Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. DANIELE DESTRO PÁDUA, com curriculum arquivado em secretaria, para realização da perícia. Para início dos trabalhos, designo o dia 10/10/2008 às 15:50 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Parafba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **1ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA**

**Juíza Federal**

**DRª. IVANA BARBA PACHECO**

**Juíza Federal Substituta**

**VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE**

**Diretora de Secretaria**

#### **Expediente N° 6668**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.19.005261-9** - ADRIANA FERREIRA PEGADO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X



CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.007401-9** - FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Publique-se o despacho de fl.227. Sem prejuízo, diga a parte autora sobre a manifestação de fls.231/232, comprovando o cumprimento da decisão que concedeu parcialmente a tutela antecipada, no que se refere aos depósitos e comprovação dos pagamentos das parcelas, no quanto incontroverso. Int.DESPACHOI DE FL.227: VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum. Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.009222-8** - MARIA CANTUARIA KAWABATA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.009768-8** - GILSON GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.19.001760-0** - WILSON PEREIRA SUTTI (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.19.001775-2** - DAIANE DE SOUZA LUCIANO E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.19.002039-8** - GILMAR ANTONIO MONTE (ADV. SP200458 KARINA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.19.002157-3** - FLAVIO PASTANA (ADV. SP169809 CARLOS EDUARDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma

finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.19.002577-3** - IZABEL BRAGA FRANCA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.19.002582-7** - MARIA ERCILIA BELCHIOR (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.19.002955-9** - MARIA CLARETE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.19.002956-0** - MARIA CRUZ DE SOUZA (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.19.003183-9** - RAFAEL ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.19.003203-0** - JORGE HIDEO NAGAHASHI (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.19.003207-8** - JOSE LELIS DE OLIVEIRA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.19.003289-3** - CLEURIBERTO LUIZ D ASSUMPCAO REIS (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras

provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.003412-9** - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)  
Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.003582-1** - WILSON LIMA DOS SANTOS (ADV. SP084032 TANIA ELISA MUNHOZ ROMAO E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)  
Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.003619-9** - KIOSHI YCIMARU (ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.003767-2** - PAULO NOBUYOSHI WATANABE (ADV. SP211817 MARCIA VALERIA MOURA ANDREACI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.003806-8** - MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)  
Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.003825-1** - MARIA JOSE DA SILVA MESSIAS (ADV. SP087670 DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)  
Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.003907-3** - PAULO ROBERTO DE LIMA (ADV. SP225478 LEANDRO JUNIOR NICOLAU PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214491 DANIEL ZORZENON NIERO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)  
Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.004008-7** - WILSON PEREIRA SUTTI (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.004249-7** - SEVERINO MANOEL BARBOSA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.004252-7** - MANOEL EXPEDITO DE MELO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se a interposição do agravo de instrumento (fls.52/59). Após, cite-se a autarquia, observadas as formalidades legais. Com a vinda da contestação e havendo preliminares, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à parte requerida, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou ainda, na hipótese do artigo 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Autorizo a serventia a utilizar a rotina pertinente do sistema informatizado para as publicações correlatas. Int.

**2008.61.19.004261-8** - ROSANGELA SUELI ROZANTE RODRIGUES (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.004284-9** - ENEDINA DO NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.004311-8** - DENIS VICENTE DE ALBUQUERQUE (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.004314-3** - MANOEL BARBOSA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.004386-6** - CICERO VITOR DOS SANTOS (ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.004417-2** - FAUSTO CESAR DIAS DA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para

sentença.Int.

**2008.61.19.004430-5** - ANTONIO DE SOUZA E SILVA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

\*PA 0,10 Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se a Autarquia, observadas as formalidades legais.Com a vinda da contestação e havendo preliminares, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, diga se tem provas a produzir, justificando-as. Após, à Autarquia, com a mesma finalidade e prazo.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou ainda, na hipótese do artigo 330,I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (com base no despacho supra).  
**CONTESTAÇÃO DO INSS JUNTADA AOS AUTOS AS FLS.62/80:** diga a parte autora em réplica e também sobre eventual interesse na produção de outras provas, justificando-as, se o caso.

**2008.61.19.004513-9** - CARLOS LOURENCO BANDEIRA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.004564-4** - CLAUDIO BARRETO DIAS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.004565-6** - EDSON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.004568-1** - JOVANE DE JESUS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.004579-6** - SEBASTIANA LOBO DANTAS (ADV. SP171098 WANESKA PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.004961-3** - ANTONIO LOPES DA CRUZ (ADV. SP154953 RONALDO BARBOSA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.005050-0** - ROBERTO BARCALA MORUJA (ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo

interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.005089-5** - VALDA VICENTE DA SILVA (ADV. SP265295 ENZO ROSSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)  
Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.005120-6** - DANIEL BALDOMIRO CAMPOS DE MAGALHAES (ADV. SP131030 MARIA PESSOA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)  
Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.005132-2** - LUCILA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)  
Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.005153-0** - TEREZA DA SILVA SANTOS (ADV. SP264932 JAIR DUQUE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)  
Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.005252-1** - MANOEL LUIS GODEZ (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS E ADV. SP259492 SORAIA PELEGRI DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)  
Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.005266-1** - ANTONIO JOSIMAR LOPES DE SOUSA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)  
Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.005291-0** - SILVIO CANATO SOBRINHO (ADV. SP183359 ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)  
Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.005334-3** - JOAO ANTONIO ARAUJO (ADV. SP264932 JAIR DUQUE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)  
Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.19.005427-0** - GERALDINA BURATTO FAVARETTO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Chamo o feito à conclusão. Retifico a parte derradeira da decisão de fls. 156/157, porquanto já citada a autarquia, que apresentou defesa às fls. 149/155. Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.19.005582-0** - MARIA SAIYOKO NOMI (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.19.006611-8** - PETRONILIA DE JESUS FERREIRA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

concessão requerida pela parte autora. Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2008.61.19.007205-2** - FABIANE SANTOS LIRA MACEDO (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para corrigir a autuação do processo, pois a ação é intentada pelo menor Breno representado por sua mãe Fabiane. Cite-se. Int.

#### **CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.19.003166-9** - MAFICAR PECAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP099519 NELSON BALLARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Anote-se a interposição do AGRAVO DE INSTRUMENTO pela União (fls. 95/107). Mantenho a decisão agrava pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2) Sobre a contestação da UNIÃO, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **Expediente Nº 6751**

#### **EXECUCAO DA PENA**

**2008.61.19.004236-9** - JUSTICA PUBLICA X ADAMA SOUMAHORO (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS)

Intime-se a defesa do executado para comprovar o recolhimento da multa imposta no Juízo de Conhecimento, no prazo de (20) vinte dias.

**2008.61.19.004316-7** - JUSTICA PUBLICA X MAGALI MIRIAM TELLO GUEVARA (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA)

Preliminarmente, intime-se a executada, por sua advogada, a recolher as custas processuais no prazo de 60 (sessenta) dias, no valor de R\$ 1.110,56. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, PAB Guarulhos, agência 4042, solicitando a transferência de R\$ 117,73 reais em prol do Fundo Nacional Penitenciário. Com a fluência do prazo, conclusos.

#### **ACAO PENAL**

**97.0105231-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES) X JOSE AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP118959 JOSE MARIA PAZ E ADV. SP105222 GENIVAL DE SOUZA)

Reputo críveis as assertivas defensivas, consoante o princípio da razoabilidade e da boa-fé objetiva, de tal modo que acolho tais fundamentos e, desta maneira, determino que a defesa seja reintimada para manifestar quanto a eventual pretensão em apelar, no prazo, ora reaberto de 05 dias. Intime-se o réu sobre a sentença por mandado, observando o endereço fornecido pela defesa às fls. 869/871. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**2007.61.19.007118-3** - JUSTICA PUBLICA X ELIZABETH SILVA MOLLEDA (ADV. PR039809 IRIA)

RUBSLAINE GOMES DE CAMPOS)  
Intime-se a defesa a apresentar suas alegações finais.

## 2ª VARA DE GUARULHOS

**Dr<sup>a</sup>. MARIA ISABEL DO PRADO**  
Juíza Federal Titular  
**Dr<sup>a</sup>. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI**  
Juíza Federal Substituta  
Thais Borio Ambrasas  
Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 5834**

### ACAO PENAL

**2000.61.19.003584-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X MARINALDO VERISSIMO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP084610 JOAO DONIZETI BARBOSA) X DANIELA FILGUEIRAS VERISSIMO DE OLIVEIRA (ADV. SP084610 JOAO DONIZETI BARBOSA) X ARY COZZA (ADV. SP126440 IRACLIS CARDOSO STOYANNIS) X LUIS CARLOS BARBOSA  
Intime-se a defesa dos acusados Maria da Rocha Filgueiras, Daniela Filgueiras Veríssimo de Oliveira e Ary Cozza para que se manifeste nos termos do artigo 396 e 396-A da Lei nº 11719/2008.

**2004.61.19.004657-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X PLACIDO MESSIAS DOS ANJOS (ADV. SP139365 CLAUDENIR GOBBI)  
Depreque-se a inquirição das testemunhas de acusação. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

**Expediente Nº 5841**

### ACAO PENAL

**2000.61.19.022241-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X MARILUCE PANNOCCHIA (ADV. SP136594 JOAO CELSO DO PRADO OLIVEIRA E ADV. SP187159 RICARDO CARLOS KOCH FILHO E ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS E ADV. SP213669 FÁBIO MENEZES ZILIOTTI E ADV. SP234443 ISADORA FINGERMAN E ADV. SP219068 CLARISSA DE FARO TEIXEIRA HÖFLING)  
(...) Ante o exposto, ratifico o recebimento da denúncia formulada em face de Marilucci Pannocchia e determino a continuidade do feito. Mantenho o dia 13 de outubro de 2008, às 14h para audiência de instrução e julgamento, onde serão inquiridas as testemunhas Jacimã Vieira Guedes e Jaime Carlos dos Santos, bem como o reinterrogatório da acusada. (...)

## 3ª VARA DE GUARULHOS

**DR. HONG KOU HEN**  
Juiz Federal  
**Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR**  
Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 834**

### EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

**2005.61.19.004433-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007464-6) OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Concedo à apelante o prazo de 05(cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, de 02/05/2005, no valor de R\$8,00 (oito Reais), em guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil.2. Intime-se.

**2005.61.19.004685-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.006150-0) PLADIS INGEAUTO IND/ COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP123233 CARLOS ALBERTO DIAS FERNANDES) X



FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Concedo à embargante o prazo de 05(cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, de 02/05/2005, no valor de R\$8,00 (oito Reais), em guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil.2. Intime-se.

**2005.61.19.005658-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.015853-1) ZITO PEREIRA IND/ COM/ PECAS E ACESSORIOS P/ AUTOS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP138734 SUELY YOSHIE YAMANA E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Concedo à apelante o prazo de 05 (cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, de 02/05/2005, no valor de R\$8,00 (oito Reais), em guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil. 2. Intime-se.

**2005.61.19.005659-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.008663-6) BRASFILTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP140447 ANDREA CARLA ROMERO E ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERAZ VERAS) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

1. Recebo a apelação de fls. 104/111 em seu efeito devolutivo, nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias.3. Trasladem-se cópias da sentença e desta decisão para os autos principais, desampensando-se.4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

**2005.61.19.005669-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014630-9) IRMAOS TAHIRA CIA/ LTDA (ADV. SP167393 ALESSANDRA AZEVEDO E ADV. SP152916 OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO E ADV. SP223599 WALKER ARAULO)

1. Sob pena de deserção, a teor do disposto no art. 511, § 2º do CPC, concedo à apelante o prazo de 5 (cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento COGE nº 64/2005, de 02/05/2005, no valor de R\$8,00 (oito reais), em guia DARF, sob código 8021.2. Intime-se.

**2005.61.19.005925-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.002592-8) VIBROTEX TELAS METALICAS LTDA (ADV. SP206821 MAÍRA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação de fls.66/67 no efeito devolutivo, nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 (quinze) dias.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desampensando-se.4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

**2005.61.19.006086-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.003654-2) BRASCLORO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ E ADV. SP212398 MATHEUS PIGIONI HORTA FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Recebo a apelação de fls.91/92 no efeito devolutivo, nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 (quinze) dias.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desampensando-se.4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

**2006.61.19.000293-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.001300-4) SATURNO MONTAGENS ELETRICAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

1. Recebo a apelação da embargada (FN), de fl. 54, nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 (quinze) dias.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Certifique-se.4. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

**2006.61.19.001113-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.021046-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ACOPLAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP075588 DURVALINO PICOLE E ADV. SP195439 PERSIO RICARDO PERRELLA SCARABEL)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pela embargada, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e a pertinência.2. A seguir, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo e para igual finalidade.3. No retorno, conclusos.4. Int.

**2006.61.19.001999-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004377-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X PANIFICADORA E CONFEITARIA HARLEY LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES)

1. A petição de fl. 104 noticia que o débito discutido nesta ação permanece sob análise da autoridade administrativa e, ainda, requer suspensão processual pelo prazo de 90 (noventa) dias.2. Contudo, compulsando os autos, verifica-se que pedidos de suspensão para análise de documentos sucedem-se desde outubro de 2006 (fl. 76 e 94) sem qualquer decisão administrativa.3. A lei nº 9.784/99, que regula o processo no âmbito da Administração Federal Direta ou Indireta, ambicionando o melhor cumprimento dos fins da Administração, fixou o prazo de 30 (trinta) dias para a solução das controvérsias submetidas à Autoridade Administrativa. A aplicação de referida lei é amplamente admitida na seara do processo administrativo-fiscal, ainda que empregada subsidiariamente àqueles processos regidos por lei própria, como o REFIS.4. O art. 2º da norma em comento, prescreve obediência aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência, dentre outros.5. No caso dos autos, vale ressaltar, há muito foi extrapolado o prazo de trinta dias. Do exame do documento trazido pela embargada à fl. 105, constata-se que o protocolo deu-se em 14/04/2000 e a última movimentação dos autos administrativos data de 06/09/2005, o que constitui afronta aos princípios de direito, à legislação e ao bom senso, revelando incúria no serviço público. 6. Até o momento, a União Federal não demonstrou quais diligências foram empreendidas, nem justificou a necessidade da dilação de prazo para sua conclusão, limitando-se a requerer singelamente a suspensão dos embargos à execução e, por consequência, obstando o prosseguimento da ação executiva.7. Face ao exposto, determino nova vista à embargada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para manifestar-se sobre a conclusão do processo administrativo.8. Decorrido o prazo assinalado, venham os autos conclusos para sentença.9. Intime-se, oportunamente.

**2006.61.19.002584-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.000927-0) CID CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO S/C LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação de fls. 155/186 em seu efeito devolutivo, nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias.3. Trasladem-se cópias da sentença e desta decisão para os autos principais, desapensando-se.4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

**2006.61.19.003004-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.002275-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X SKF PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO)

1. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância. 2. Assim, indefiro o pleito de fl. 168.3. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pela embargada, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência.4. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo e para igual finalidade.5. A seguir, venham conclusos.6. Int.

**2006.61.19.003260-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003989-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X TIEL TECNICA INDUSTRIAL ELETRICA LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Fls. 79/87: Mantenho a decisão de fl. 76, por seus próprios fundamentos. 2. Recebo o agravo interposto em sua forma retida, porquanto tempestivo. Anote-se.3. Promova-se vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.4. Após, tornem os autos conclusos.5. Intimem-se.

**2006.61.19.004826-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004452-0) UNIAO GUARU SEG SERV.ESPEC.DE SEG.PATRIMONIAL S/C LTDA (ADV. SP149408 FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Concedo à apelante o prazo de 05(cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, de 02/05/2005, no valor de R\$8,00 (oito Reais), em guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil.2. Intime-se.

**2006.61.19.005569-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008715-3) ELETRICA TAKEI LTDA (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

**2006.61.19.006959-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.001712-6) TIEL

TECNICA INDUSTRIAL ELETRICA LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Fls. 71/79: Mantenho a decisão de fl. 68, por seus próprios fundamentos. 2. Recebo o agravo interposto em sua forma retida, porquanto tempestivo. Anote-se.3. Promova-se vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.4. Após, tornem os autos conclusos.5. Intimem-se.

**2006.61.19.007118-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014418-0) BRASIMPAR IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Concedo à embargante o prazo de 05(cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, de 02/05/2005, no valor de R\$8,00 (oito Reais), em guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil.2. Intime-se.

**2006.61.19.007837-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005645-4) REALFER COMERCIO DE SUCATA E FERRO LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Concedo à embargante o prazo de 05(cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, de 02/05/2005, no valor de R\$8,00 (oito Reais), em guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil.2. Intime-se.

**2006.61.19.008012-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008826-1) SADOKIN ELETRO ELETRONICA LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação de fls. 122/141 em seu efeito devolutivo, nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias.3. Trasladem-se cópias da sentença e desta decisão para os autos principais, desapensando-se.4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

**2007.61.19.003037-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.001486-2) LOCAR - TRANSPORTES TECNICOS E GUINDASTES LTDA (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP187138 GUSTAVO FERNANDES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO E ADV. SP234380 FABRICIO RODRIGUES CALIL)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código Processual Civil. Honorários advocatícios não são devidos, por entender suficiente o encargo previsto no Decreto-Lei n.º 1.025/69. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.004976-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.009060-7) DEGRAU CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTARIA S/C LTDA (ADV. SP136650 APARECIDO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

**2007.61.19.008456-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008545-4) EMPRESA JORNALISTICA FOLHA METROPOLITANA LTDA (ADV. SP211866 RONALDO VIANNA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.19.000283-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TELEGUARU TELECOMUNICACOES LTDA ME X ANTONIO GOMES NETO (ADV. SP085842 AURIO BRUNO ZANETTI E ADV. SP211756 EMERSON ALEXANDRE GRASSANO LOPES E ADV. SP213794 RONALDO ARAGÃO SANTOS)

Fls. 105/106: Defiro, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Publique-se, com urgência.

**2000.61.19.002269-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA)

1. Fls. 134: Defiro. Intime-se a executada, na pessoa de seu patrono, a esclarecer a irregularidade apontada pela exequente às fls. 134. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo, dê-se nova vista à exequente. 3. Intime-se.

**2000.61.19.012792-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X VIACAO NOVA CIDADE LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS) X JOSE ANTONIO GALHARDO ABDALLA E OUTRO

1. Chamo o feito à ordem. 2. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL. 3. Após abra-se vista à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que tome ciência das diligências realizadas, bem como cumpra o despacho retro manifestando-se de forma conclusiva no sentido de dar prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias. 4. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil). 5. Intimem-se.

**2001.61.19.004529-7** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP152916 OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO E ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN)

1. Intime-se a executada, na pessoa de seu patrono, a efetuar o pagamento das custas finais (fls. 173). Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação da executada, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da União. 3. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição. 4. Int.

**2003.61.19.003566-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X OTI ORGANIZACAO DE TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

1. Face a decisão do E. TRF 3ª Região, cópias de fls. 274/276, deferindo a antecipação da tutela, remetam-se os autos ao arquivo para que aguarde em sobrestado a decisão definitiva dos autos de Agravo de Instrumento nº 20080300015799-2. Dê-se ciência à exequente. 2. Intime-se.

**2004.61.19.000956-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X PORTAL REPRESENTACOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES)  
Fls. 104: O pedido da executada não pode ser acolhido em sede de execução fiscal, em face dos limites do objeto discutido no feito, e da cognição restrita do Juízo da execução. Os pleitos relativos ao reconhecimento de eventuais hipóteses de suspensão da exigibilidade, e/ou de exclusão do nome dos cadastros de crédito (SERASA, SPC, CADIN), e/ou de inclusão em parcelamento administrativo devem ser postulados através das ações de conhecimento pertinentes. Manifeste-se a exequente sobre a petição de fls., especialmente no que se refere à regularidade do parcelamento, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a resposta, conclusos.

**2005.61.19.003167-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X PRONAP PRODUTOS NACIONAIS PARA PANIFICACAO LTDA (ADV. SP071222 ANGELO MARINELLI NETO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

**2005.61.19.008354-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO) X PB IND/ E COM/ DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP242566 DECIO NOGUEIRA E ADV. SP066448 JOSE FELIPE DONNANGELO E ADV. SP209759 KELEN CRISTINA D ALKMIN)

Fl. 51: Defiro pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Publique-se com urgência.

**2006.61.19.000648-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X MULTIPLA SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA)

1. Fls. 32: Face a manifestação espontânea da executada, dou a mesma por citada. Defiro o pedido de vistas dos autos, fora de cartório. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. No retorno ou decorrido o prazo, manifeste-se a(o) exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do C.P.C.). 4. Intime-se.

**2007.61.19.001486-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X LOCAR - TRANSPORTES TECNICOS E GUINDASTES LTDA (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP187138 GUSTAVO FERNANDES PEREIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.003784-9** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X INSIGHT CONSULTORIO PSICOLOGICO LTDA

1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 3. Intime-se.

**2007.61.19.008016-0** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X CARLOS ALBERTO RAMOS

1. Fls. 12/13: Deverá a patrona da exequente, Dr. Fátima Gonçalves Moreira (OAB/SP. 207.022), comparecer em Secretária para subscrever a sua peça. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. 2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 3. Intime-se.

**2008.61.19.004827-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GABRIELA MOURA

1. Defiro a petição inicial. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para emissão da carta citatória. 3. Após, cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento. 6. Ausentes as hipóteses anteriores, expeça-se mandado para constrição de bens de propriedade do executado, tantos quantos bastem para satisfação da dívida executada, observando-se a ordem de preferência do artigo 11, da Lei 6830/80, nomeando depositário um dos co-rsponsáveis tributários.

**2008.61.19.005051-2** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X FRIGOPLUS IND/ COM/ ALIMENTOS LTDA

1. Defiro a petição inicial. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

**2008.61.19.005052-4** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X EVERTON JOSE DE PAULA

1. Defiro a petição inicial. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

**2008.61.19.005053-6** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP115579 MANUELA MENDES PRATA) X ELZENI DO CARMO FERNANDES QUINTINO

1. Defiro a petição inicial. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

**2008.61.19.005054-8** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X LUIZ JUSTRA JUNIOR

1. Defiro a petição inicial. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

## 4ª VARA DE GUARULHOS

**Dr. ALESSANDRO DIAFERIA**

**Juiz Federal Titular**

**Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1609**

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2000.61.19.016904-8** - JULIO CESAR PEREIRA DE MELLO E OUTROS (ADV. SP086666 VALDIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Considerando a efetivação de depósitos pela parte autora, mesmo após a prolação da sentença de fls. 139/145, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, oficie-se ao PAB 4042 - CEF, da Justiça Federal de Guarulhos para que informe a este Juízo, o saldo atualizado da conta nº 005.105-9. Manifeste-se a CEF apresentando o valor atualizado do débito referente aos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Cumpra-se.

**2004.61.00.028125-1** - EDITORA PARMA LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas adicionais, faculto a apresentação de memoriais finais em 10 (dez) dias sucessivos. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Intime-se.

### **MONITORIA**

**2003.61.19.008809-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) X MARIA LUCIANA SOTERO GOMES (ADV. SP188861 YARA PIRES TEIXEIRA DOS SANTOS)

Considerando que até o presente momento não houve o cumprimento pela parte ré do determinado no despacho de fl. 99, manifeste-se a CEF requerendo o que entender de direito para a integral satisfação de seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2004.61.19.003177-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X GLASSER PISOS E PRE MOLDADOS LTDA (ADV. SP158959 ROBERTA RIGHI E ADV. SP116611 ANA LUCIA DA CRUZ E ADV. SP128977 JOSE CARLOS FRANCISCO PATRAO)

Fl. 147: Assiste razão à CEF. Com efeito, o objeto do presente feito é o pagamento de dívida de FGTS, fundado em cheque prescrito emitido pelo réu. A sentença de fls. 86/88 julgou parcialmente procedente os pedidos firmados nos Embargos Monitórios para condenar a CEF a recalcular toda a dívida do réu, utilizando nessa operação os mesmos cálculos da cobrança dos débitos de FGTS, e, após o recálculo, apresentar o cálculo líquido a fim de que o réu pagasse a dívida ou nomeasse bens à penhora. Às fls. 114/116 a CEF apresentou os cálculos, tendo a parte ré concordado e depositado o valor apurado à fl. 123. Desse modo, em se tratando de valores referentes ao Recolhimento do FGTS, não há incidência de imposto de renda a ser pago na fonte. Desentranhe-se o Alvará de Levantamento de fl. 148, procedendo-se ao seu cancelamento e arquivamento em pasta própria. Após, expeça-se novo Alvará de Levantamento do depósito de fl. 121 em favor da CEF, devendo constar expressamente que não haverá incidência de imposto de renda a ser pago na fonte. Publique-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.004231-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X LUTHS CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP134475 MARCOS GEORGES HELAL E ADV. SP178462 CARLA APARECIDA DE CARVALHO E ADV. SP023003 JOAO ROSISCA)

Fl. 101: Defiro a prova documental requerida. Juntem os réus o contrato social e alterações societárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

**2006.61.19.008819-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X TERESA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO

Ciência do desarquivamento. Depreque-se a citação dos réus à Subseção Judiciária de São Paulo no endereço declinado à fl. 70. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.002679-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI

MARTINS FERREIRA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X FERNANDO SENNE SILVA E OUTROS

Fl. 80: Considerando que já houve a citação do réu (fl. 77), expeça-se mandado de intimação para que o mesmo se manifeste acerca do pedido de desistência da ação formulado pela CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do parágrafo 4º, do art. 267, do Código de Processo Civil. Silente, tornem conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.006239-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X HELIO MASCARENHAS EBOLI E OUTROS

Diante do pedido expresso de desistência do feito deduzido pela requerente, formulado antes da citação dos réus, HOMOLOGO, o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.007934-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ELIENE RODRIGUES CHAVES DA SILVA E OUTRO

Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que os requeridos residem no Município de Arujá/SP. Publique-se.

**2008.61.19.008184-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JORGE EDUARDO WOLSKI E OUTRO

Citem-se os requeridos para pagarem o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se os requeridos cumprirem o mandado de pagamento, ficarão isentos de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.008186-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DELTA DE GUARULHOS SERVICOS LTDA E OUTROS

Citem-se os requeridos para pagarem o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se os requeridos cumprirem o mandado de pagamento, ficarão isentos de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.19.001590-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.001151-0) DOLORES DE ANDRADE OLIVEIRA (PROCURAD ANELISE DE SIQUEIRA SILVA E PROCURAD ADRIANO MUNHOZ MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1 - Chamo o feito à ordem. 2 - Verifico ser necessária a inclusão da Caixa Seguros no pólo passivo do presente feito e, portanto, converto o julgamento em diligência, devendo os autos ser remetidos ao SEDI, para as anotações pertinentes. 3 - Cite-se a Caixa Seguros, para que conteste a presente ação, no prazo legal, de acordo com os dados indicados pela CEF à fl. 45. 4 - Intimem-se as partes a comprovar o que efetivamente foi pago, discriminando-se as parcelas e os respectivos meses, bem como indicando-se os montantes de seguro, destacado do valor do principal, tendo em vista ser este o objeto da demanda. 5 - Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2004.61.00.027653-0** - EDITORA PARMA LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a matéria objeto do presente feito é unicamente de direito, venham os autos conclusos para prolação da sentença, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.61.19.003621-1** - CONDOMINIO CONJUNTO RIVIERA (ADV. SP095221 RUBENS FERREIRA DE CASTRO E ADV. SP183578 MARCELLA CHRISTINA COSTA ROSSETTO E ADV. SP093287 SERGIO SEITI KURITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2007.61.19.003745-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER) X QUATROPROMOCOES COM/ E REPRESENTACOES LTDA

Desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 77/79 para citação da parte ré. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/02/2009, às 14 horas. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.007727-0** - CARLOS EDUARDO DAVID MARCARIO (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X RICARDO MARINHO DA SILVA

Ciência da redistribuição dos autos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Designo audiência de conciliação para o dia 18/02/2009, às 14 horas, nos termos do art. 277 do CPC. Citem-se os réus, observadas as formalidades dos artigos 278 e 285 do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.19.000590-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002024-5) MARCIA REGINA DOS REIS (ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO E ADV. SP227977 AUGUSTO NOZAWA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 93/99, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se.

**2007.61.19.004128-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.022172-1) SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA E OUTRO (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS (SIAPE 1154751))

Ante o exposto, acolho os presentes embargos declaratórios para o fim de sanar a contradição contida na decisão proferida às fls. 76/78, alterando-se sua redação para dela fazer constar: Condene os Embargantes ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, valor devidamente atualizado segundo Provimento nº 64/2005 da COGE. Permanece inalterada a sentença, quanto aos demais aspectos e determinações. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.19.006153-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.002815-5) CBS IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP041455 CLAUDETE SILVA RIBAS E ADV. SP099239 WALDEMAR FIGUEIREDO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES)

Fls. 77/80: Intime-se a executada, através de seu patrono, via imprensa oficial, para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, deverá a exequente apresentar os cálculos atualizados, acrescidos da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-B e J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para pagamento fica facultado ao exequente a indicação de bens passíveis de penhora. No silêncio, ficam estes autos sobrestados em Secretaria pelo prazo de 6 (seis) meses. Transcorrido tal prazo, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2006.61.19.001593-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.000025-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X CAETANO SEBASTIAO DE LUCA (ADV. SP082008 ALEXANDRE MELE GOMES E ADV. SP195851 RAFAEL DIEL PINTO FERNANDES)

Fl. 73: Não assiste razão ao excipiente, posto que a determinação constante de fls. 68/69 refere-se à Ação Ordinária principal nº 2006.61.19.000025-1. Assim sendo, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

**2007.61.83.006151-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO ROBERTO CARRARO (ADV. SP145730 ELAINE APARECIDA AQUINO)

Ciência da redistribuição. Traslade-se cópia do aqui decidido para os autos da Ação Ordinária principal nº 2007.61.83.002796-4. Após, desapensem-se os feitos e remetam-se estes ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.19.000125-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CASSIMIRO BUENO DA FONSECA E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 215/216, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.



**2003.61.19.005047-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) X CARLOS ALBERTO DA ROCHA

Ciência do desarquivamento. Depreque-se a citação do executado à Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, no endereço declinado à fl. 116. Publique-se. Cumpra-se.

**2005.61.19.004693-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) X ALBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA

Fls. 80/81: Primeiramente, apresente a parte exequente memória atualizada do valor do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2006.61.19.003356-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X NEILA DO CARMO GIESTAL NOVAES (ADV. SP188171 REGIANE SANTOS NASCIMENTO E ADV. SP184097 FRANCISCO ANSELMO PIAZZI DE FREITAS) X MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA E OUTROS

Fls. 152/154: Tendo em vista que a parte exequente apresentou os cálculos de liquidação atualizados e acrescidos da multa de 10% (dez por cento), em cumprimento ao disposto no artigo 475-B e J do Código de Processo Civil, defiro o pedido formulado da realização de penhora, preferencialmente aquela prevista no artigo 655-A do Código Processo Civil, com sua redação dada pela Lei nº 11.382/06. Aguarde-se o prosseguimento da execução nos exatos termos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.008789-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X LILIANE APARECIDA DE JESUS MACEDO E OUTRO

Ciência do desarquivamento. Requeira a CEF o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.19.008018-8** - DOLORES DE FREITAS (ADV. SP215957 CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA) X BANCO DO BRASIL S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Não obstante os argumentos da petição inicial, não constato a presença do periculum in mora, a justificar a concessão da liminar pretendida antes da oitiva da parte requerida. Se o falecido possuía algum valor depositado a título de FGTS, PIS ou outro qualquer em sua conta bancária, certo é que tal valor está em local seguro, sujeito a correção monetária, de modo a não haver prejuízo. Aliás, sequer a requerente sabe, mesmo, com certeza, se há valores depositados e o quantum; com isso, eventual ordem poderia ser inócua, caso alguma alteração recente no quadro fático tenha ocorrido sem o seu conhecimento. Finalmente, não restou demonstrada situação excepcional de urgência a justificar a concessão da medida inaudita altera parte. Assim, INDEFIRO a liminar. Citem-se no prazo específico da lei. P.R.I.C.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.19.003696-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X DALVA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO

Fl. 48: Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, devendo a Secretaria substituí-los pelas cópias apresentadas pela parte autora às fls. 49/72. Proceda a parte autora a retirada dos documentos, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2008.61.19.008280-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X ALLAN DE SOUZA SANCHES PEREIRA E OUTRO

Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o requerido reside no Município de Suzano/SP, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

**2008.61.19.008286-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X MARTA FERREIRA MARQUES

Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o requerido reside no Município de Suzano/SP, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.19.009282-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X EDGARD ANTONIO PAVANELLI E OUTRO

Manifeste-se a EMGEA acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 54 verso, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2008.61.19.000145-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VERA LUCIA DE LIMA SILVA E OUTRO

Diante do pedido expresso de desistência do feito deduzido pela requerente, formulado antes da citação dos réus, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.19.001151-0** - DOLORES DE ANDRADE OLIVEIRA (PROCURAD ADRIANO MUNHOZ MARQUES-OAB 198347 E PROCURAD ANELISE DE S. SILVA-OAB 202781) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1 - Chamo o feito à ordem. 2 - Verifico ser necessária a inclusão da Caixa Seguros no pólo passivo do presente feito e, portanto, converto o julgamento em diligência, devendo os autos ser remetidos ao SEDI, para as anotações pertinentes. 3 - Cite-se a Caixa Seguros, para que conteste a presente ação, no prazo legal, de acordo com os dados indicados pela CEF à fl. 53.4 - Intimem-se as partes a comprovar o que efetivamente foi pago, discriminando-se as parcelas e os respectivos meses, bem como indicando-se os montantes de seguro, destacado do valor do principal, tendo em vista ser este o objeto da demanda. 5 - Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2005.61.19.006980-5** - SANDRO GARCIA BELLA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 90/91: Nada a decidir, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 84/86. Retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

**2008.61.19.007056-0** - TORRE FORTE EMPRESA DE SEGURANCA PRIVADA LTDA (ADV. SP157175 ORLANDO MARTINS) X POLICIA FEDERAL DE SAO PAULO - SP

Primeiramente, proceda a requerente à adequação do pólo passivo do presente feito, eis que o requerido indicado não possui personalidade jurídica própria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Esclareça, ainda, no mesmo prazo supramencionado, a razão da utilização da via cautelar, quando a providência requerida, além de possuir natureza satisfativa, poderá ser alcançada em ação de conhecimento com pedido de antecipação de tutela. Pretendendo converter a presente cautelar para ação ordinária, promova o requerente os necessários aditamentos à inicial. Após, tornem conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.19.010038-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JAILMA GONCALVES DIAS

Fl. 76: Manifeste-se a CEF apresentando documento comprobatório do acordo noticiado, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2008.61.19.007940-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X ROSANA SOUZA DA GRACA

Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o requerido reside no Município de Suzano/SP, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

**2008.61.19.007941-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X IDAMAR FURINI FRIGO

Nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determino a prévia justificação do(a)s ré(u)s. Designo audiência para o dia 04/02/2009, às 15h30min, devendo ser o(a)s ré(u)s citado(s) a comparecer(em). O prazo para resposta correrá a partir da intimação da decisão a respeito da medida liminar pleiteada (analogia ao parágrafo único do artigo 930, do Código de Processo Civil). Caso não possua condições financeiras para arcar com os honorários advocatícios, a ré deverá informar este Juízo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para que lhe seja providenciado em advogado dativo. Consigno, ainda, que a autora deverá comparecer acompanhada de preposto com poderes para transigir em nome da Instituição. Cite-se o réu, com a advertência ao(s) ocupante(s) do imóvel que o não comparecimento em audiência acarretará a reintegração imediata da posse à CEF. Int.

**2008.61.19.008282-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X JANIRA DOS SANTOS

Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o requerido reside no Município de Suzano/SP, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

#### **Expediente Nº 1612**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.19.000406-5** - MULTIPLIK MONTAGENS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP155326 LUCIANA MENDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)  
Tendo em vista a manifestação contida às fls. 406 e 408, intime-se pessoalmente a impetrante para que constitua novo procurador, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Dê-se vista à União Federal acerca da conversão em renda efetuada às fls. 416/417. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.19.004836-6** - CODESTRA SERVICOS DE CORTE ENCOSTA E BALDEIO LTDA (ADV. SP027262 LUIZ GERALDO ALVES) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP  
Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

**2004.61.19.007424-9** - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada para, apenas e tão-somente, reconhecer inexigibilidade do crédito tributário de Contribuição Social ao PIS, de acordo com a Lei nº 9.718/98, apenas no tocante à questão do faturamento (art. 3º, 1º), devendo a impetrante, contudo, proceder aos recolhimentos do PIS na forma prevista anteriormente à edição da Lei nº 9.718/98 (conforme acima decidido), pois sobre estas parcelas há plena e regular exigibilidade; ainda, no tocante a tais parcelas pagas a maior (decorrentes do cotejo entre os dois regimes de recolhimento e apenas quanto às guias de folhas 74/106), fica reconhecido o direito de compensar os valores que a impetrante recolheu indevidamente a título de PIS, obedecidos os termos do artigo 170-A do CTN e artigos 74 e seguintes da Lei nº 9.430/96, acrescido da correção monetária e Taxa SELIC (nos mesmo moldes e critérios utilizados para a cobrança de débitos fiscais), desde os efetivos recolhimentos até a compensação, nos termos da lei. No tocante à cobrança do PIS de acordo com os regimes da Medida Provisória nº 1.212/95 (guias de folhas 62/73), da Medida Provisória nº 66/2002 e da Lei nº 10.637/2002 (guias de folhas 107/123), JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, ficando, por isso, prejudicado o direito ao seu ressarcimento, nos termos acima fundamentados.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3o da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.P. R. I. O. C.

**2005.61.83.000853-5** - PAULO ALVES BESERRA (ADV. SP207359 SILMARA FEITOSA DE LIMA) X GERENCIA REGIONAL DE GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.005116-7** - ACENTUM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP157664 CAIO AUGUSTO DOS SANTOS COSTA E ADV. SP146477 PATRICIA GUANCIALE) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE GUARULHOS (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)  
Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

**2006.61.19.009084-7** - OREMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP  
Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.001044-3** - ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios, permanecendo a sentença tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.001167-8** - ASA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA (ADV. SP214900 WALTER RIBEIRO DE MORAES) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.006166-9** - HENRIQUE JULIAN DUDZIAK (ADV. SP171249 LOURDES RABIÇO CIATTI ROZA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.007542-5** - AMERICA AIR TAXI AEREO LTDA (ADV. SP132630 WALLACE LEITE NOGUEIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO E ADV. SP216209 JULIUS FLAVIUS MORAIS MAGLIANO E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.009367-1** - SANTOS GARCIA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS) Tendo em vista que a greve dos correios, ao contrário do alegado pela impetrante à fl. 120, não tem o condão de suspender os prazos processuais, deixo de receber o recurso de apelação interposto às fls. 115/124, dada a sua intempestividade. Intime-se o representante judicial da União e abra-se vista ao MPF. Após certificado o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.009774-3** - JAIME PLAZAS DENNIS (ADV. SP198384 CARLOS FERNANDO ZACARIAS SILVA E ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS) Ante o exposto, acolho os presentes embargos declaratórios para o fim de sanar a omissão e contradição contida na decisão proferida às fls. 260/264, alterando-se sua redação para dela excluir a autorização à União para levantamento do depósito judicial referente ao Imposto de Renda incidente sobre a verba denominada bônus promocional. Permanece inalterada a sentença, quanto aos demais aspectos e determinações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.00.022254-9** - MARCOS DE SENA CARNEIRO (ADV. SP244340 LEONARDO LIMA RUAS E ADV. SP254714 PAULO ROGERIO MOREIRA) X SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO X REITOR DA FACULDADE PROFESSOR NAIN ABRAHIN AHNAD Vistos. Não obstante as afirmações da petição inicial, não constato a presença do periculum in mora, pois não está demonstrada uma situação de perecimento de direito, como por exemplo, a participação em concurso público, nomeação ou efetivação em cargo ou emprego, etc. Por outro lado, a própria impetração reconhece a carência e a deficiência da prova documental, que estaria em poder da impetrada. Por isso, fica INDEFERIDA a liminar, sem prejuízo de reexame do caso em sentença, após as informações e parecer do MPF. Notifique-se a impetrada para informações em 10 dias, sob as penas da lei. Após, ao MPF e na sequência, conclusos para sentença. P.R.I.C.

**2008.61.19.000239-6** - MARCELO DARZE E OUTRO (ADV. SP165062 NILSON APARECIDO SOARES) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS) Fls. 101/103: Indefiro, tendo em vista a prolação da sentença de fls. 91/95. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-a do teor da sentença, bem como abra-se vista ao MPF. Após certificado o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.000627-4** - ASSOCIACAO DO SANATORIO SIRIO (ADV. SP107953 FABIO KADI E ADV. SP247057 CHRISTIANE ATALLAH MEHERO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS E ADV. SP223179 REGINA CILENE AZEVEDO MAZZOLA) X FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAI - SP Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante às fls. 305/312 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Dê-se vista ao MPF e, após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.001436-2** - SERVICIO SOCIAL DO COM/ SESC ESTANCIA ECOLOGICA SESC PANTANAL (ADV. MT009239 RUBIA SALAH AYOUB) X CHEFE DA ALFANDEGA DA REC FED DO AEROPORTO INTERNAC

DE GUARULHOS - SP

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.002017-9** - EDSON TOSHIO SHINMYO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Ante o exposto, acolho os presentes embargos declaratórios para o fim de sanar a contradição contida na decisão proferida às fls. 73/77, suprimindo de sua redação o parágrafo: Após o trânsito em julgado, autorizo a União a levantar a quantia depositada em Juízo e concernente, especificamente, ao imposto de renda incidente sobre a verba denominada prêmios diversos, bem como concedo essa autorização ao impetrante, no que se refere à verba indenizatória isenta do Imposto de Renda. Permanece inalterada a sentença, quanto aos demais aspectos e determinações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.002189-5** - HOSPITAL BOM CLIMA S/C LTDA. (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Ante o exposto, pelas razões acima fundamentadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada apenas e tão-somente para o fim de pronunciar a decadência do direito à constituição do crédito tributário referentes às contribuições relativas às competências anteriores ao mês de novembro de 2002, quanto à NFLD nº 37.015.621-8, à NFLD 37.015.626-9 e quanto à NFLD 37.015.628-5. No mais, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, para denegar a segurança e, assim, manter a exigibilidade das contribuições não atingidas pela decadência, cabendo à autoridade fiscal refazer o lançamento nos termos acima decididos. Declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, bem como oficie-se à autoridade impetrada acerca do teor da presente decisão. Ciência ao representante do MPF. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. P. R. I. O. C.

**2008.61.19.002245-0** - ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP175199 THATHYANNY FABRICIA BERTACO PERIA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Fl. 363: Assiste razão à União Federal. Assim sendo, torno nula a certidão de fl. 360. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 349/350. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.002506-2** - TEIKON TECNOLOGIA INDL/ S/A (ADV. SP172656 ANA LÚCIA ASSAD) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.002559-1** - VULCABRAS DO NORDESTE S/A (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.002709-5** - SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA (ADV. RJ115209 CAROLINA MENEZES FERREIRA E ADV. RJ051038 WALTER AMARAL KERR PINHEIRO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.002759-9** - IMAGENS DIGITAIS LTDA (ADV. SP231669 REINALDO FERREIRA DA ROCHA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.002859-2** - PACIFIC SHOES IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. RS053080 JULIANO MILANO MOREIRA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.003000-8** - LABORATORIO AVAMILLER DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP202181 SAMARA DE SANTANA REIS) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.003138-4** - JABIL DO BRASIL IND/ ELETROELETRONICA LTDA (ADV. SP172656 ANA LÚCIA ASSAD E ADV. MG083190 LUIZ EDUARDO ANDRADE MESTIERI E ADV. MG105834 LIDIANE SANTOS DE

CERQUEIRA E ADV. MG077699 FABRICIO ALVES CAMPELO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.003301-0** - MARTE BALANCAS E APARELHOS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP041732 VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO E ADV. SP183762 THAIS DE MELLO LACROUX) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, nos termos acima motivados. Intimem-se.

**2008.61.19.003562-6** - JOSE SERGIO ROMANO (ADV. SP176601 ANDRÉ LUIZ DE BRITO BATISTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.004935-2** - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP

Converto o julgamento em diligência. Acolho a preliminar argüida pelo impetrado e, portanto, determino a inclusão da CEF no pólo passivo. Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações necessárias. Notifique-se a CEF, para que se manifeste no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, e voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2008.61.19.006134-0** - EUROFARMA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP173373 MARCOS POLATTI DA SILVA E ADV. SP234275 EDUARDO SEIXAS ARMANI) X CHEFE DE SERVICOS DA ANVISA (AG NAC VIG SANITARIA) AEROPORTO GUARULHOS

Diante do requerimento expresso deduzido pela impetrante, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante, na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.006805-0** - MARCOS AUGUSTO PEDROSO (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Não vislumbro, no presente feito, risco de dano irreparável ou de difícil reparação, visto que os valores que a parte impetrante pretende receber datam do ano de 2000. Além disso, em se tratando de valores depositados em conta vinculada ao FGTS, se, ao final, restar evidenciado que o impetrante possui razão, os valores que lhe são devidos não se perderão e lhe serão acrescidos com a correção necessária. Assim, diante da ausência da comprovação inequívoca do periculum in mora, INDEFIRO o pedido de liminar. Entendo ser desnecessária a inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo do presente feito na qualidade de litisconsorte passivo necessário, eis que a CEF já está no Mandado de Segurança, visto que a autoridade coatora apenas presta informações, mas a parte já é a pessoa jurídica a cujos quadros ela pertence. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, a teor do artigo 10 da Lei nº 1533/51 e, na sequência, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.19.006807-3** - EDIVALDO ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Não vislumbro, no presente feito, risco de dano irreparável ou de difícil reparação, visto que os valores que a parte impetrante pretende receber datam do ano de 2000. Além disso, em se tratando de valores depositados em conta vinculada ao FGTS, se, ao final, restar evidenciado que o impetrante possui razão, os valores que lhe são devidos não se perderão e lhe serão acrescidos com a correção necessária. Assim, diante da ausência da comprovação inequívoca do periculum in mora, INDEFIRO o pedido de liminar. Entendo ser desnecessária a inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo do presente feito na qualidade de litisconsorte passivo necessário, eis que a CEF já está no Mandado de Segurança, visto que a autoridade coatora apenas presta informações, mas a parte já é a pessoa jurídica a cujos quadros ela pertence. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, a teor do artigo 10 da Lei nº 1533/51 e, na sequência, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.19.006836-0** - NORBERTO GIL VENTURA SOBRINHO (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Não vislumbro, no presente feito, risco de dano irreparável ou de difícil reparação, visto que os valores que a parte impetrante pretende receber datam do ano de 2000. Além disso, em se tratando de valores depositados em conta vinculada ao FGTS, se ao final, restar evidenciado que o impetrante possui razão, os valores que lhe são devidos não se perdem, pois estão aos cuidados da CEF. Assim, diante da ausência da comprovação inequívoca do periculum in mora,

INDEFIRO o pedido de liminar. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo do presente feito na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Após, vista dos autos ao Ministério Público Federal, a teor do artigo 10 da Lei nº 1533/51 e, na sequência, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.19.006837-1** - FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUD)

Não vislumbro, no presente feito, risco de dano irreparável ou de difícil reparação, visto que os valores que a parte impetrante pretende receber datam do ano de 2000. Além disso, em se tratando de valores depositados em conta vinculada ao FGTS, se, ao final, restar evidenciado que o impetrante possui razão, os valores que lhe são devidos não se perderão e lhe serão acrescidos com a correção necessária. Assim, diante da ausência da comprovação inequívoca do periculum in mora, INDEFIRO o pedido de liminar. Entendo ser desnecessária a inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo do presente feito na qualidade de litisconsorte passivo necessário, eis que a CEF já está no Mandado de Segurança, visto que a autoridade coatora apenas presta informações, mas a parte já é a pessoa jurídica a cujos quadros ela pertence. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, a teor do artigo 10 da Lei nº 1533/51 e, na sequência, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.19.007800-5** - FABIANO SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A

Não vislumbro, no presente feito, risco de dano irreparável ou de difícil reparação, visto que os valores que a parte impetrante pretende receber datam do ano de 2001. Além disso, em se tratando de valores depositados em conta vinculada ao FGTS, se ao final, depois da oitiva da parte contrária, restar evidenciado que o impetrante possui razão, os valores que lhe são devidos não se perdem, pois estão aos cuidados da CEF. Assim, diante da ausência da comprovação inequívoca do periculum in mora, INDEFIRO o pedido de liminar, sem prejuízo de ulterior reexame do caso, inclusive no que toca às condições da ação. Oficie-se à Autoridade Impetrada para ciência desta decisão, com cópia, bem como para prestar as informações pertinentes. Após, vista dos autos ao Ministério Público Federal, a teor do art. 10 da Lei nº 1533/51 e, na sequência, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.19.008041-3** - JOSE BRAZ SANTOS RIBEIRO (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP

Não vislumbro, no presente feito, risco de dano irreparável ou de difícil reparação, visto que os valores que a parte impetrante pretende receber datam do ano de 2000. Além disso, em se tratando de valores depositados em conta vinculada ao FGTS, se ao final, depois da oitiva da parte contrária, restar evidenciado que o impetrante possui razão, os valores que lhe são devidos não se perderão e lhe serão acrescidos com a correção necessária. Assim, diante da ausência da comprovação inequívoca do periculum in mora, INDEFIRO o pedido de liminar, sem prejuízo de ulterior reexame do caso, inclusive no que toca às condições da ação. Oficie-se à Autoridade Impetrada para ciência desta decisão, com cópia, bem como para prestar as informações pertinentes. Após, vista dos autos ao Ministério Público Federal, a teor do art. 10 da Lei nº 1533/51 e, na sequência, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.19.008092-9** - ISABEL FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP137684 MARIA NEIDE BATISTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SUZANO-SP

Trata-se de mandado de segurança ajuizado por ISABEL FRANCISCA DA SILVA, em face do ato do CHEFE DA AGÊNCIA DO POSTO DO INSS EM SUZANO-SP, objetivando o restabelecimento de seu benefício previdenciário. Não obstante a robusta petição inicial, para se aferir a plausibilidade do direito alegado e o risco de dano irreparável, mister se faz a colheita das informações da Autoridade coatora. Portanto, à míngua de elementos suficientes e necessários para a apreciação da liminar, amparado na presunção de legitimidade do ato administrativo hostilizado, e em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, postergo a análise do pedido de liminar para após a vinda das informações pela Autoridade Impetrada. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante a declaração de fl. 13. Anote-se. Intimem-se.

**Expediente Nº 1617**

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.19.007368-8** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTROS (ADV. SP233288 DANIEL CLAYTON MORETI E ADV. SP208097 FERNANDA MARIA VIEIRA DE S COSSERMELLI

E ADV. SP216393 MARCELI AUGUSTA CESAR CERESER E ADV. SP231385 JANAINA RANGEL PIRES) Designo o dia 04/11/2008 às 16h para oitiva da testemunha de defesa. Expeça-se a secretaria o necessário para a realização da audiência. Publique-se.

#### **ACAO PENAL**

**2008.61.19.001813-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELICA HERMES (ADV. SP230302 ANA CAROLINA PAULINO E ADV. SP246953 CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) Considerando o ofício de fl. 267, redesigno a audiência de cientificação de sentença para o dia 10/11/2008, às 15 horas. Expeça-se o necessário para a realização do ato, devendo a secretaria confirmar junto à SAP - Secretaria da Administração Penitenciária, no momento da expedição dos ofícios, se a ré ainda encontra-se no Centro de Atendimento à Saúde da Mulher Presa, no Butatã, e por quanto tempo a mesma ainda permanecerá naquele local. Publique-se e cumpra-se.

#### **Expediente N° 1619**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.111662-2** - DINIZ DE CAMARGO BUENO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos processuais praticados. Requeira a parte exequente, aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Publique-se. Cumpra-se.

**2000.61.19.027448-8** - NEUZA DE SOUZA ANANIAS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) Fl. 304: manifeste-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos para deliberação. Publique-se.

**2002.61.19.000362-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.006511-9) MUNICIPIO DE GUARULHOS (ADV. SP058540 HAROLDO MARTOS COELHO E ADV. SP080138 PAULO SERGIO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Requeira a parte exequente, aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Publique-se. Cumpra-se.

**2004.61.19.000910-5** - ISETE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.19.001806-4** - ARLINDO JOSE FREITAS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.19.003653-4** - DIOLINDO JUSTO E OUTRO (ADV. SP208239 JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) Esclareça a CEF o seu pedido de fls. 159/161, tendo em vista o despacho de fl. 156 e o procedimento adotado á fl. 157. Publique-se.

**2004.61.19.003908-0** - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP102435 REGINA CELIA DA SILVA PEGORARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) Tendo em vista o trânsito em julgado certificado à fl. 124, bem como o cumprimento pelo INSS do que restou determinado na sentença de fls. 101/114 e a ausência de manifestação das partes, arquivem-se os autos com baixa findo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.19.005179-1** - DECISAO CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP160414 RAPHAEL LEAL GIUSTI E ADV. SP176608 ANGELO IOANNIS TSUKALAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)



Fls. 157/159: Tendo em vista que a parte exequente apresentou os cálculos de liquidação atualizados e acrescidos da multa de 10% (dez por cento), em cumprimento ao disposto no artigo 475-B e J do Código de Processo Civil, defiro o pedido formulado da realização de penhora, preferencialmente aquela prevista no artigo 655-A do Código Processo Civil, com sua redação dada pela Lei nº 11.382/06. Aguarde-se o prosseguimento da execução nos exatos termos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.19.008175-8** - DIBEMOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MOGI LTDA E OUTROS (ADV. SP172962 ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA E ADV. SP154859 MARCELO NUNES DE OLIVEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, intime-se a executada por meio de seu patrono, via diário eletrônico, para que promova o pagamento do montante devido indicado às fls. 818/821. Após, voltem conclusos para deliberar acerca do pedido de fls. 808/816. Publique-se.

**2005.61.19.000276-0** - ROSEMEIRE BRASILIO DE CASTRO SANTOS E OUTRO (PROCURAD JOSE VALFREDO DA SILVA) X EDWARD WILLIAN TATGE E OUTRO (ADV. SP166062 FLAVIA AMARAL DE MORAES BARROS) X GIGLIOLA BREDI TATGE (ADV. SP113964 ANA LUIZA ALVES LIMA) X ENGENHARIA COSTA E HIROTA LTDA (ADV. SP110037 ROBERTO MARQUES DAS NEVES) X ITALO BREDI (ADV. SP113964 ANA LUIZA ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 443: defiro, devendo instruir com as guias anexas ao pedido. Manifestem-se as partes acerca do cumprimento da Carta Precatória nº 51/2008, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para deliberação. Publique-se.

**2005.61.19.000652-2** - OLIVIA APARECIDA CELENCIO AMENDOLA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Converto o julgamento em diligência. Os extratos de fls. 79/80, informam não constar recurso na esfera administrativa em tramitação perante o órgão competente, referente ao pedido de aposentadoria por idade (NB 41/136.255.183-7), objeto desta lide e à fl. 81 consta informação de que em 17/10/07 foi concedida à autora aposentadoria por idade com DIB 06/12/06, referente a outro processo administrativo (NB 143.780.024-3). Assim, no prazo de cinco dias, manifeste a autora eventual interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se.

**2006.61.19.002624-0** - CRISTINE APARECIDA SOUZA LUCIANO (ADV. SP181707 MARIA DALZIZA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.003836-9** - VIVIANE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.005706-6** - SEBASTIAO GONCALVES DE SOUSA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.007815-0** - SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.008930-4** - CONSTANTINO DIAMANTINO PETRONE (ADV. SP204453 KARINA DA SILVA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO

BATISTA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para fixação dos honorários periciais. Publique-se e intimem-se.

**2006.61.19.009495-6** - MARCO AURELIO DA SILVA (ADV. SP182851 PATRICIA PEDROSO CHIMELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Por conseguinte, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

**2007.61.19.001053-4** - ALZEMARA GOMES BATISTA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Por conseguinte, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

**2007.61.19.003119-7** - NEUZA MARIA DOS REIS FRANCISCO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.004326-6** - MARIA FERRAZ REGINALDO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP032018 CESAR ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.004410-6** - KATUYOSHI NAKASHITA (ADV. SP068181 PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.008006-8** - ANTONIO DONIZETE DE ARAUJO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Por conseguinte, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

**2007.61.19.008078-0** - COOTRALOG COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE TRANSPORTE E LOGISTICA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fl. 116/117 do apenso, que converteu o agravo de instrumento interposto pela parte autora em agravo retido, abra-se vista à parte contrária para apresentação de contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 523, 2º do CPC. 2. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fl. 214. 3. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.19.009274-5** - WILSON SOARES (ADV. SP223290 ANTONIO DONIZETTI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.009868-1** - LUIZ ESTEVAM DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.001616-4** - PAULO NAKAMURA (ADV. SP088711 SANDRA CEZAR AGUILERA NITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o ofício da APS Paissandu de fls. 60/62, oficie-se à APS Guarulhos para que cumpra o r. despacho de fl. 47, encaminhando à este Juízo cópia integral do procedimento administrativo NB 110.428.037-7. Não obstante, manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.005779-8** - REINALDO SANTOS SILVA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora a última parte da decisão de fls. 41/45, providenciando a juntada aos autos de declaração de autenticidade dos documentos de fls. 13/15, 23/33 e 35/36 ou cópia autenticada dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, inciso I e 283, caput, do Código de Processo Civil. Não obstante, manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.006811-5** - VILMAR RODRIGUES BATISTA DA SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora a última parte da decisão de fls. 25/29, providenciando a juntada aos autos de declaração de autenticidade dos documentos de fls. 13/20 ou cópia autenticada dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, inciso I e 283, caput, do Código de Processo Civil. Não obstante, manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.006817-6** - MARIA NAZARE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP166981 ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.007713-0** - DANILO DE MELLO BRANDI (ADV. SP085261 REGINA MARA GOULART) X CENTRO UNIVERSITARIO METROPOLITANO DE SAO PAULO - UNIMESP E OUTRO

Vistos. Para o melhor exame do pedido de liminar, é necessário ouvir a manifestação das partes requeridas. Ademais, não se entrevê urgência, dada a narrativa fática. Cite-se. Com a resposta, conclusos para apreciação. P.I.C.

**2008.61.19.007765-7** - BRUNO DE ALMEIDA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP085261 REGINA MARA GOULART) X CENTRO UNIVERSITARIO METROPOLITANO DE SAO PAULO - UNIMESP X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4

Vistos. Para o melhor exame do pedido de liminar, é imprescindível ouvir as partes requeridas. Ademais, não se entrevê urgência, pela narrativa fática, ausente a demonstração de dano irreparável. Cite-se. Com a resposta, conclusos para apreciação. P.I.C.

**2008.61.19.007807-8** - MARIA BERNADETE CASCARDO (ADV. SP133082 WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e, nos termos do parágrafo 2º do art. 113 do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes/SP - 33ª Subseção. Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

**2008.61.19.007968-0** - DJALMA ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA E ADV. SP255813 RAFAEL ITO NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base no requerimento de fl. 07, ratificado pela

declaração de fl. 09. Anote-se. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.008039-5 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP110088 JOSE CARLOS NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1. Ciência às partes acerca da redistribuição do feito nesta Subseção Judiciária. 2. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base no requerimento de fl. 09, ratificado pela declaração de fl. 12. Anote-se. 3. Outrossim, providencie a parte autora a autenticação das cópias dos documentos de fls. 10/17, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, inciso I e 283, caput, do Código de Processo Civil. 4. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.008046-2 - LEONILDO DE OLIVEIRA LEME (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base no requerimento de fl. 06, ratificado pela declaração de fl. 09. Anote-se. 2. Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. 4. Deverá a parte autora apresentar comprovante de endereço em seu nome e atualizado. 5. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

**Expediente Nº 1620**

**ACAO PENAL**

**2006.61.19.000364-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO VAGNER DE ALBUQUERQUE**

Publique-se a sentença de fls. 225/231. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO PARA CONDENAR, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 289, 1º, do Código Penal a pessoa processada e identificada como sendo: FRANCISCO VAGNER DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, portador do RG nº 35131881 SSP/SP, filho de José Alves da Fonseca e Raimunda Taveira de Albuquerque, residente na Rua Jutaí, 32, Parque Alvorada, Guarulhos, São Paulo, atualmente recolhido no Centro de Detenção Provisória I, em Guarulhos/SP, conforme certidão de fl. 222. Atenta ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo a dosar-lhe a pena. Quanto à culpabilidade do acusado, considero-a significativa, tendo em vista tratar-se de pessoa com família, profissão e com idade que lhe garante experiência suficiente para saber a gravidade da conduta praticada. No que tange aos antecedentes, verifico que o acusado possui, em suas folhas de antecedentes, registros. Entretanto, como não houve condenação anterior, transitada em julgado, em observância ao princípio da não-culpabilidade, esta circunstância não pode ser considerada desfavorável. Quanto à conduta social do réu, não há elementos seguros para avaliá-la, o que impede considerá-la como circunstância desfavorável. Sua personalidade, pelo que foi visto nos autos, não o abona, pois está respondendo a diversos processos criminais, mostrando ter uma personalidade voltada para o crime. O motivo do crime, por sua vez, é abjeto: o intuito de lucro fácil além de usar a cédula falsificada para aquisição de bebida alcoólica. As circunstâncias do crime não indicam maior censura à conduta criminosa do que o exigido para os fins buscados pela esfera penal; no que pertinente às suas conseqüências, a conduta do réu, isoladamente, não comprometeu a circulação de moedas no País. O comportamento da vítima não contribuiu para a prática do delito. Do confronto entre as circunstâncias negativas e positivas, exsurge como justa e adequada à reprovação da conduta criminosa praticada por Francisco Wagner de Albuquerque, uma pena-base acima do mínimo legal: 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do maior salário mínimo vigente à época do crime, por inexistirem dados acerca da situação econômica do réu. Verifico inexistirem circunstâncias agravantes ou atenuantes. Inexistindo causas de diminuição ou de aumento, torno DEFINITIVA a pena de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor fixado inicialmente. Para o cumprimento da pena, fixo o regime inicial aberto, nos termos do artigo 33, 2º, c, e 3º, todos do Código Penal Brasileiro. Embora tenha sido atendido o requisito objetivo, as circunstâncias judiciais analisadas indicam que a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos é insuficiente para atingir a finalidade da pena. Por essa razão, nos termos, do art. 44, III, do Código Penal, deixo de proceder à mencionada substituição da pena. Expeça-se guia de execução para o Juízo competente. O acusado poderá recorrer em liberdade, nos termos do art. 594 do CPP. Deixo de condená-lo ao pagamento das custas processuais, em face de sua hipossuficiência presumida. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, comunicando-se aos órgãos de identificação criminal, bem como à Justiça Eleitoral (artigo 15, inciso II, CF/88), tudo isso após o trânsito em julgado desta sentença. Por fim, após o trânsito em julgado da presente, voltem os autos conclusos para arbitramento dos honorários da defensora dativa, nomeada à fl. 162. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Expediente Nº 1621**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.19.022004-2 - ADEMAR PIRES DE FREITAS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO)**

SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)  
Oficie-se à CEF, PAB trf 3ª Região, para conversão do valor restante na conta 42500001-9 em renda para o INSS, conforme petição de fl. 239. Após, manifestem-se as partes requerendo aquilo que for de seu interesse. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2002.61.19.000508-5** - TCM COM/ REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO E ADV. SP191133 FLÁVIA FAGNANI DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP169912 FABIANO ESTEVES DE BARROS PAVEZI E ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)  
Tendo em vista a ineficácia das medidas adotadas às fls. 1176 e 1178, manifestem-se os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo aquilo que for de seu interesse. No silêncio, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.19.000399-8** - LUIZ CARLOS SANTOLIN E OUTRO (ADV. SP142467 MYTZI HELENA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)  
1 - Converto o julgamento em diligência.2 - Intime-se a parte autora, pessoalmente, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil.3 - Após, voltem os autos conclusos.Cumpra-se.

**2003.61.19.002435-7** - ANTONIO LHILO LOPES (ADV. SP186584 MICHELL WILLIAN LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos acima motivados.Defiro o levantamento do valor depositado pela CEF a título de honorários advocatícios (guia de depósito judicial de fl. 145), consoante acórdão de fl. 103, que lhe aplicou a isenção prevista no art. 29-C, da Lei 8.036/90.Oportunamente, ao arquivo.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.19.008211-4** - JOSE APARECIDO CORREA (ADV. SP156129 MARCELO CARLOS CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)  
Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos acima motivados.Oportunamente, ao arquivo.

**2004.61.19.003721-6** - CLAUDIO SANCHES E OUTRO (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 132/176, remetam-se os ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

**2004.61.19.007211-3** - WILSON MATHEUS SANTOS DE BRITO - MENOR IMPUBERE (NILMA TOME DOS SANTOS) E OUTRO (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)  
Dê-se ciência à parte autora acerca da petição e documentos de fls. 347/351. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2005.61.19.001059-8** - ELIETE DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X NORIVAL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos acima motivados.P.R.I.C.

**2005.61.19.002101-8** - GENIVAL SOARES CARDOSO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos acima motivados.P.R.I.C.

**2005.61.19.006689-0** - DILTON SOARES MAIA (ADV. SP148045 JOAB MUNIZ DONADIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Converto o julgamento em diligência.Intime-se a CEF a apresentar extrato consolidado do FGTS em nome do autor, discriminando se ainda há saldo a levantar, em especial quanto ao período de 01/08/76 a 11/02/82, laborado junto ao

Banco Real S/A. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2005.61.19.008611-6** - AMELIA PEREIRA DE OLIVEIRA TAZIMA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos acima motivados. P.R.I.C.

**2006.61.19.000968-0** - RENATA SANTIAGO ALVES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos acima motivados. P.R.I.C.

**2006.61.19.001712-3** - JOSE GERALDO CLAUDIO (ADV. SP181144 JOSÉ CARLOS MAIA E ADV. SP180830 AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Cumpra a parte autora as solicitações do sr. perito judicial de fls. 159/160, sob pena de preclusão da prova pericial. Prazo 30 (trinta) dias. Publique-se. Intime-se.

**2006.61.19.003367-0** - FABIO GUMERCINDO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Mantenho a decisão reconsideranda por seus próprios e jurídicos fundamentos. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.19.003373-6** - SAMUEL NUNES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, acolho os presentes embargos declaratórios para o fim de sanar a omissão contida na decisão proferida às fls. 76/78, alterando-se sua redação para dela fazer constar: O INSS deverá pagar as prestações atrasadas de uma só vez, acrescidas de atualização monetária devida desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. artigo 161, 1º, do CTN, contados a partir da citação. Permanece inalterada a sentença, quanto aos demais aspectos e determinações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

**2006.61.19.004994-0** - SPAZIO COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP158032 RICARDO SCALARI) X UNIAO FEDERAL

Vistos e examinados os autos. 1 - Converto o julgamento em diligência 2 - Tendo em vista a decisão liminar exarada nos autos da ADC nº 18, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, em 13 de agosto do corrente ano, acautelem-se os autos em Secretaria, com suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da decisão do STF, ou até ulterior decisão naqueles autos. 3 - Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.19.001178-2** - ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Vistos e examinados os autos. 1 - Converto o julgamento em diligência 2 - Tendo em vista a decisão liminar exarada nos autos da ADC nº 18, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, em 13 de agosto do corrente ano, acautelem-se os autos em Secretaria, com suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da decisão do STF, ou até ulterior decisão naqueles autos. 3 - Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.19.001287-7** - MARLI AGOSTINHO URTADO (ADV. SP159950 WILSON CARLOS IGLECIAS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fl. 104: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo aquilo que for de seu interesse. No silêncio, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.001875-2** - NATHALIA APARECIDA ADAO DE JESUS SAMPAIO - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP113029 SAMUEL MILAZZOTTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X MARCO ANTONIO SAMPAIO

Manifestem-se as partes sobre a certidão de fl. 84, no prazo comum de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.003306-6** - HAMILTON MOREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP217596 CLYSSIANE ATAIDE NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 73: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.004219-5** - ELIANA MAIA (ADV. SP092492 EDIVALDO POMPEU E ADV. SP194816 APARECIDA

CARDOSO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.004445-3** - OSMAR GOTARDI (ADV. SP148383 CHRISTIANE CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.004677-2** - ELZA HIRAHARA (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 123/129, requeira a parte autora aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.005997-3** - CELESTE MELO REIGOTA (ADV. SP088711 SANDRA CEZAR AGUILERA NITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.002809-9** - FERNANDO CLAUDIO (ADV. SP148841 EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1 - Converto o julgamento em diligência.2 - Intimem-se as partes para que apresentem memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.3 - Após, voltem os autos conclusos.Cumpra-se.

**2008.61.19.003416-6** - MARIA NILZA ALVES DE MELO (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.005980-1** - MARIA BERNARDA DA SILVA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único e 259, VI, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

**2008.61.19.006343-9** - MOACIR EUFRASIO DE LIMA (ADV. SP150894 IARA VENDITO DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.PRIC

**2008.61.19.007115-1** - NORMALICE PEREIRA DE MOURA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela autora à fl. 40, determino a remessa do feito a uma das Varas Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## **5ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr<sup>a</sup>. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA**

**Juíza Federal**

**Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS**

**Juiz Federal Substituto**

**LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1088**

**CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.19.006782-9** - ELIAS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS

E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Apresentem as partes planilhas atualizadas dos valores que entendem corretos, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo Autor. Fls 105 - Prejudicada ante o acima determinado. Int.

#### **USUCAPIAO**

**2005.61.19.006251-3** - ROGERIO GASPARINI (ADV. SP164023 JULIO AGUIAR DIAS E ADV. SP108634 JOHN ROHE GIANINI) X MIRIAN MARTINS CAMPAGNOLLI GASPARINI (ADV. SP067745A ADHEMAR GIANINI) X CECILIA MARIA GASPARINI MANASSERO X GIOVANNI MANASSERO X SYLVIA ANTONIETTA GASPARINI X JOSE TADEU MOTA X AMALIA ANTONIETA GASPARINI X RICARDO GASPARINI (ADV. SP059312 JOSE CELSO LOCATELLI) X RITA DE CASSIA LOCATELLI GASPARINI (ADV. SP059312 JOSE CELSO LOCATELLI) X FABIO GASPARINI (ADV. SP059312 JOSE CELSO LOCATELLI) X THEREZA CHRISTINA LEPRE RIBEIRO GASPARINI (ADV. SP059312 JOSE CELSO LOCATELLI) X CESAR FRANCA CURY X VERA LUCIA CURY X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição e documentos de fls 199/205. Int.

#### **MONITORIA**

**2006.61.19.008427-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X UNIMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS DESCARTAVEIS LTDA X LUIZ JOSE SILVA BARBOSA E OUTRO

Ciência à CEF acerca do retorno da Carta Precatória de fls 67/87, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.19.009105-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO) X VANDENILCE DE SOUZA OSCAR X ALESSANDRO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Fls 171/173 - Aguarde-se por 30(trinta) dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.002323-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X AUTO POSTO VITORIA DE MAIRIPORA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP129544 PAULA REGINA DE AGOSTINHO SCARPELLI PRADO)

Providencie a CEF as cópias necessárias à instrução da contra-fé Após, depreque-se a citação do co-Réu Moacir Garcia Junqueira, no endereço declinado à fl 103. Int.

**2007.61.19.006673-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X ALEXANDRA KARINA MORETTI MENDONZA X ZENAIDE MORETTI

Concedo à CEF o prazo de 10(dez) conforme pedido formulado às fls 58/61. Após, tornem os autos conclusos. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.19.005035-7** - MAURICIO BOROSKI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias, conforme pedido formulado às fls 258/259. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.19.007144-0** - MAURICIO BOROSKI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Aguarde-se a regular tramitação dos autos em apenso para remessa simultânea à conclusão para sentença. Int.

**2006.61.19.009201-7** - EMANUEL BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da conversão do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.018902-6 em agravo retido. Vista ao INSS para contra-razões. Sem prejuízo, apresentem as partes suas razões finais em forma de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.003759-0** - JOSE ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls 74/76, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.004338-2** - PAULO ROBERTO PEREIRA (ADV. SP255115 EDUARDO PEREIRA MAROTTI E ADV.



SP253113 LEANDRO TOKUMORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o Autor acerca da sua petição de fls 46, item 3. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.004345-0** - MIGUEL ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls 70/72, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.004964-5** - JOSE NATALINO GREGIO E OUTRO (ADV. SP109831 RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao Autor o prazo de 10(dez) dias, conforme pedido formulado à fl 41. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.005775-7** - ITIBAN COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP121066 MARIA LUCIA BIN E ADV. SP149391 ALESSANDRA JULIANO GARROTE) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEN/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.005901-8** - SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP153094 IVANIA APARECIDA GARCIA E ADV. SP230337 EMI ALVES SING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.006119-0** - JOSE AGNALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.006490-7** - JOSE LOTTI (ADV. SP190706 LUCIANO APARECIDO ANTONIO E ADV. SP233824 VANESSA AVILEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.007349-0** - SEBASTIAO SANTIAGO DIAS (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.007683-1** - FRANCISCO ASSIS FEITOZA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.007700-8** - JUSCELINO VIEIRA LIMA (ADV. SP118185 JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.007764-1** - JOSE RAMOS PIRES (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.009526-6** - MARIA IRENE ARMINDO ALEIXO (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls 68/75. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.009783-4** - OSVALDO GARCIA FILHO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o andamento do presente feito nos termos do artigo 265, I do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.19.002692-3** - CREUSA DE OLIVEIRA FELIZ (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o protesto genérico de produção de provas, formulado na petição inicial, requeira e especifique, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando e fundamentando o pedido. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.004567-0** - URSULINO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.004609-0** - SEBASTIAO JOSE CORDEIRO (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.004693-4** - MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.004752-5** - MARIA DAS GRACAS GONCALVES (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.004931-5** - VALDEREZ FEITOSA DE MENEZES (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.004932-7** - ADRIANO FELIX DUQUE PEREIRA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.004985-6** - MASATOSHI YUKAWA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.005037-8** - JOSE BASILIO MACIEL DE LIMA (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.005074-3** - EUZENI DA SILVA LIMA SANTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.005151-6** - LUIZ FERREIRA (ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.005220-0** - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.005283-1** - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.005299-5** - ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.007032-8** - CICERA DOS SANTOS LEAL (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De início, afasto a prevenção apontada no Termo de fls. 48/49, pois as ações judiciais em referência cuidam de requerimentos administrativos de auxílio-doença protocolizados em diferentes épocas. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Providencie o autor a emenda à inicial, fazendo constar do pedido de fl. 12, o benefício previdenciário pretendido nestes autos. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.19.000702-3** - NAYEF ASSAD ZAHRA (ADV. SP138526 REJANE ALEXANDRE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pese a argumentação expendida no pedido formulado às fls. 127/129, não vislumbro, ao menos por ora, alteração da situação fática e jurídica em que se fundamentou a decisão de fls. 22/24, pelo que a mantenho, por seus próprios fundamentos. Ademais, intime-se a autarquia-ré acerca do despacho de fls. 125. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.19.002687-6** - ELIAS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR E ADV. SP251300 JOÃO GOMES DA SILVA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Fls 146/154 - Ciência às partes. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.19.003599-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X JOANA DARC VIANA

Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls 69, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Cancele-se a audiência designada para o dia 28/10/2008 às 14:00, liberando-se a pauta. Int.

#### **Expediente Nº 1109**

#### **MONITORIA**

**2007.61.19.008168-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X CARLOS AUGUSTO TABARELLI JUNIOR E OUTRO

Ciência à CEF acerca do retorno da Carta Precatória (fls 84/95), requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.19.000867-8** - LICINIO GOMES VILLACA NETO E OUTRO (ADV. SP204217 VERA LUCIA ZANETI E ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Providenciem os Autores o quanto requerido pelo Perito Judicial às fls 214/215. Int.

**2005.61.19.001350-2** - SEVERINO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER E ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, conforme consta do laudo, foram realizadas perícias em 03(três) empresas distintas, fixo os honorários do Perito Judicial em 03(três) vezes o valor máximo constante da Tabela II, nos termos do artigo 2º, da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF.Solicite-se o pagamento.Comunique-se ao Corregedor-Geral.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.19.007145-2** - CICERO MENDES DA COSTA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.19.007709-0** - MARIA DE LOURDES BRAZ BARBOSA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ante o teor da consulta de fls. 109, retifico as decisões de fls. 64/67 e 94/95, apenas para constar o nome correto do perito judicial Dr. OSWALDO DA COSTA DORIA FILHO, CRM 23.206. Expeça-se a Solicitação de Pagamento ao referido perito conforme determinação retro. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

**2006.61.19.008506-2** - CLAUDEMIR DE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls 177/189, no prazo sucessivo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.000149-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO DE SOUZA GUERCIA (ADV. SP174899 LUIZ AUGUSTO FÁVARO PEREZ) X JULIUS DAVID ROZEMBAUM (ADV. SP252990 RAFAEL RODRIGUES CHECHE)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.003135-5** - IVONE TAVARES DA SILVA (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários dos Peritos Judiciais em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.003480-0** - CARBUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO E ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Ciência à parte autora acerca da petição e documentos de fls 473/477. Outrossim, tendo em vista o requerimento formulado na petição inicial e o protesto genérico de produção de provas, requeira e especifique a parte autora, as provas que pretende produzir, justificando e fundamentando o seu pedido, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

**2007.61.19.005374-0** - MARIA CARLEAO NASCIMENTO (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o Julgamento em diligência. Suspendo o andamento do presente feito, com base no artigo 265, I, do Código de Processo Civil, devendo ser promovida a habilitação de eventuais herdeiros de MARIA CARLEÃO NASCIMENTO, nos termos do artigo 1.055 e seguintes do mesmo Código. Int.

**2007.61.19.006179-7** - EDVALDO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra o Autor, o despacho proferido à fl 95. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.006427-0** - REGINALDO JESUS DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se o pagamento. Após, tendo em vista as alegações da Autarquia, venham os autos conclusos para designação de nova perícia. Int.

**2007.61.19.007662-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.006292-3) JULIO CESAR PASQUAL (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Intime-se o Sr. Perito para o início dos trabalhos. Int.

**2007.61.19.008164-4** - DOUGLAS APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E

ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.009293-9** - CRISTIANA MARLENE DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP195008 FABIANO CRISTIAN COELHO DE PINNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compete à parte, através de seu procurador constituído, que possui conhecimentos técnicos, analisar a necessidade da produção de provas oportunamente. Não podem os litigantes delegar tal tarefa ao magistrado. O ônus probatório é deferido às partes, nos termos do art. 333 do CPC, não cabendo ao magistrado indicar quais são as provas necessárias ao reconhecimento do direito pleiteado. Assim sendo, reputo não conclusivo o pedido formulado pela União Federal às fls. 85/86 e 88/89 no que pertine à produção de provas. No entanto, concedo à União Federal o prazo de 05(cinco) dias para requerer e especificar, conclusivamente, as provas que pretende produzir. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Int.

**2007.61.19.009769-0** - WILSON ROBERTO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X CREFISA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

A preliminar de carência de ação não merece prosperar, haja vista que a adjudicação do imóvel em testilha foi resultado da aplicação da execução extrajudicial, e, é justamente na análise de sua constitucionalidade ou não, e conseqüente nulidade dos atos que a compõem, que reside o mérito do presente feito. Afasto, também, a prescrição alegada, pois o art. 178, 9º, V, do CC de 1916 apenas se aplica a pretensões anulatórias e rescisórias, o que não acontece nos autos. Ademais, o prazo de prescrição deve ser contado do término do contrato, quando a suposta lesão ao direito efetivamente se consumou. Por outro lado, nos casos em que a notificação da cessão de crédito se deu antes do ajuizamento da ação, a EMGEA é parte legítima para figurar no pólo passivo. No tocante às hipóteses em que a notificação da cessão de crédito se deu posteriormente ao ajuizamento da ação é a CEF parte legítima, caso em que a EMGEA poderá intervir no feito como assistente simples, nos termos do art. 42 e ss do CPC. Desse modo, tendo em vista que os Autores não tiveram ciência inequívoca da cessão de crédito é a Caixa Econômica Federal parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, ficando afastada a preliminar de legitimidade passiva ad causam da EMGEA. Nos termos do art. 42 e ss do CPC, defiro o ingresso no feito da EMGEA na qualidade de assistentes simples. Ao SEDI para as devidas anotações. Fls 259 - Ciência às partes. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.001022-8** - MUNICIPIO DE SANTA ISABEL (ADV. SP180810 LUCIANO FERREIRA PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.001801-0** - VALDAIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ E ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls 122 - Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, concedo o prazo de 10(dez) dias ao Autor. Int.

**2008.61.19.002160-3** - CELIA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova oral para oitiva de testemunhas e designo o dia 14/01/2009 às 15:00 horas para a audiência de instrução. Nos termos do art. 407 do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentação do rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas, excetuando-se o caso de haver informação de que as mesmas comparecerão independente de intimação. Indefiro o pedido formulado à fl 66, no sentido de que seja determinado ao Instituto para que proceda à juntada do procedimento administrativo do benefício previdenciário do Autor, uma vez que não restou demonstrada, nos autos, a impossibilidade ou a recusa da Autarquia Previdenciária em entregar a documentação pretendida. Desse modo, concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos referidos documentos. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.003797-0** - BENEDITA SILVA SANTANA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.004198-5** - CAROLINA DOS REIS FERREIRA (ADV. SP063823 LIDIA TOMAZELA E ADV.

SP261204 WILLIAN ANBAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NAIR RODRIGUES FERREIRA

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.005067-6** - ENES CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Indefiro o pedido formulado pela parte autora, às fls 196/197, tendo em vista a ausência de alteração da situação fática ou jurídica. Fls 200 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Fls 178/194 - Ciência à parte autora. Sem prejuízo, comprove a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, a notificação da Cessão de Crédito mencionada na contestação à fl. 127. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.005402-5** - JOSE CARLOS CARDOSO SANT ANNA (ADV. SP192889 ENAÊ LUCIENE RICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.005951-5** - ANTONIO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP243188 CRISTIANE VALERIA REKBAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.006140-6** - FRANCISCO DE ASSIS LIMA FONSECA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.006222-8** - MARIA APARECIDA SOARES (ADV. SP093078 ISMAR GOMES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.006292-7** - LEONILDA ALVES DA FONSECA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.007630-6** - ESMERALDA DE SOUZA LIMA (ADV. SP168353 JACKSON NILO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência acerca da redistribuição do feito. Providencie a Autora, o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 10(dez) dias, ante a ausência de declaração de hipossuficiência. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.007654-9** - ANTONIO EZEQUIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o Autor, cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado dos autos nº2006.61.83.008537-6 para verificação de eventual prevenção apontada no Termo de fls 15. Após, tornem os autos conclusos. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.19.009813-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X WILSON LIRA GUERRA E OUTRO

Concedo à EMGEA o prazo de 90(noventa) dias, conforme pedido formulado à fl 47. Decorridos, tornem conclusos. Int.

**2007.61.19.010063-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X JOSE RICARDO GOMES

Concedo à EMGEA o prazo de 90(noventa) dias, conforme pedido formulado à fl 55. Decorridos, tornem conclusos. Int.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.61.19.003403-8** - BASSAM SERYANI E OUTROS (ADV. SP178088 RICARDO MARTINS CAVALCANTE E ADV. SP244057 FABIO FERREIRA DE ALCANTARA) X NAO CONSTA

Providenciem os Requerentes o quanto solicitado pelo Ministério Público Federal, no prazo de 10(dez) dias. Int.

#### **Expediente Nº 1135**

##### **ACAO PENAL**

**1999.03.99.066588-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLAVIO MENCHINI (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X JOSE CARLOS BISPO X FRANCISCO MANOEL FILHO (ADV. SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO)

Fl. 498: Depreque-se a citação do réu Francisco Manoel Filho para que apresente resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP. Apresentem os defensores dos demais acusados referida peça processual, no prazo legal. No mesmo prazo, informe a defesa do réu FLÁVIO MENCHINI o endereço completo da testemunha Henrique Balodelli. Intimem-se.

**2003.61.19.004600-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JESSE DE FREITAS ALVES (ADV. MG063645 FRANCISCO DE PAULA VITOR BRAGA FILHO)

Apresente à defesa suas alegações finais no prazo legal.

**2004.61.19.000427-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X GABRIEL LUIZ LOPES (ADV. SP248639 SIMONE TOMIE SINATORE E ADV. SP247359 LUCIANNA IGNACIO)

Apresentem as partes suas Alegações Finais no prazo legal. Intimem-se.

**2004.61.19.006358-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X VALTER DA SILVA CORDEIRO (ADV. SP072875 CARLOS ROBERTO MASSI) X JORGE EDUARDO PIRES DA SILVA (ADV. SP072875 CARLOS ROBERTO MASSI)

1) Em face do trânsito e julgado da sentença para a acusação e para o réu JORGE EDUARDO PIRES DA SILVA, lance-se seu nome do rol dos culpados. 2) Expeça-se mandado de prisão. 3) Comunicuem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais. 4) Recebo a apelação itnerposta pelo réu VALTER DA SILVA CORDEIRO. Apresente a defesa suas razões recursais no prazo legal. 5) Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contra-razões. 6) Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo, observando-se as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2008.61.19.001366-7** - JUSTICA PUBLICA X RAID SAMI EBRAHEEN (ADV. SP043321 ARI JORGE ZEITUNE FILHO E ADV. SP193765 ALEXANDRE TURRI ZEITUNE) X ASRA SULHE KHORSHED (ADV. SP043321 ARI JORGE ZEITUNE FILHO E ADV. SP193765 ALEXANDRE TURRI ZEITUNE) X DAYANA CAROLINE DE ANDRADE (ADV. SP162887 MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA PICHIRILLI)

Tendo em vista a devolução da carta precatória de fls. 487/496, sem cumprimento, designo audiência de leitura de sentença para o dia 03 de novembro de 2008, às 14 horas, a fim de que as rés RAID SAMI EBRAHEEN e ASRA SULHE KHORPHED sejam pessoalmente cientificadas do édito condenatório. Nomeio o senhor Sami Mikhael Hamra para atuar como intérprete do idioma árabe. Expeça-se o necessário para sua intimação, solicitando a disponibilização de viatura oficial para o transporte do intérprete. Tendo em vista que as rés tem advogado constituído, e considerando os compromissos assumidos no termo de fiança de fls. 327/328, serão cientificadas para comparecerem à audiência por intermédio de seu defensor, através da publicação deste despacho no Diário Eletrônico da Justiça. Recebo nos efeitos suspensivo e devolutivo os recursos interpostos pelas rés. Tendo em vista que as partes já apresentaram suas razões e contra-razões recursais, aguarde-se a realização da audiência ora designada. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1138**

##### **MONITORIA**

**2006.61.19.006477-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X MARCUS ROBERTO TEIXEIRA E OUTROS

(...) intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da documentação acima, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.19.003299-6** - QUITERIA FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ E ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido de produção de prova oral e designo o dia 21/01/2009 às 13:00 horas para a audiência de instrução. Intimem-se as testemunhas arroladas (fls 13 e 249), excetuando-se o caso de haver informação de que as mesmas comparecerão independentemente de intimação. Int.

**2008.61.19.007778-5** - WAGNER APARECIDO VIEIRA (ADV. SP232025 SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos etc.Fls. 78: Mantenho a decisão de fls. 73/76 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Ademais, cumpra a secretaria o determinado no tópico final da mencionada decisão.Intime-se.

**2008.61.19.007884-4** - RAQUEL BARBAIO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Após, cite-se.Int.

**2008.61.19.007981-2** - MARCOS FRANCISCO ROCHA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Cite-se.P.R.I.

**2008.61.19.007983-6** - GILVAN DOS SANTOS (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Cite-se.P.R.I.

**2008.61.19.008080-2** - YARA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.O pedido de realização da prova pericial médica será objeto de análise em momento processual oportuno, haja vista que não há prova de perecimento de direito.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Cite-se.P.R.I.

**2008.61.19.008081-4** - JOAO CAMARGO CARDOSO (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Após, cite-se.Int.

**2008.61.19.008110-7** - ADELICIO QUINTINO (ADV. SP264932 JAIR DUQUE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.O pedido de realização da prova pericial médica será objeto de análise em momento processual oportuno, haja vista que não há prova de perecimento de direito.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Cite-se.P.R.I.

**2008.61.19.008115-6** - FRANCISCO DE TOLEDO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.O pedido de realização da prova pericial médica será objeto de análise em momento processual oportuno, haja vista que não há prova de perecimento de direito.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Cite-se.P.R.I.

**2008.61.19.008153-3** - MIRIAN SOARES VIEIRA CORREA DA SILVA (ADV. SP184287 ÂNGELA DEBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.P.R.I.

**2008.61.19.008156-9** - CICERO FERREIRA DE AGUIAR (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se.Preliminarmente, esclareça o autor, a indicação do INSS no pólo passivo do presente feito, tendo em vista que o pedido de restituição das contribuições recolhidas cuida de procedimento administrativo em trâmite perante órgão da DRFGUA-SP (fl. 29).Com o fulcro do artigo 292, 1º, I, do Código de Processo Civil, providencie a emenda à inicial, esclarecendo, ainda, os pedidos formulados nos itens b e c destes autos:Se pretende determinação para que o réu analise e conclua o requerimento administrativo; ouSe pretende o reconhecimento de direito ao recebimento dos valores recolhidos no período de 01/06/2007 a 30/10/2007.Consigno o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil.Após, tornem conclusos.Intime-se.

**2008.61.19.008158-2** - MARIA MARLUCE DA SILVA SOARES (ADV. SP217714 CARLOS BRESSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Cite-se.P.R.I.



**2008.61.19.008168-5** - ANTONIO AUGUSTO FERREIRA (ADV. SP170959 JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. P.R.I.

**2008.61.19.008222-7** - LUIZ OTAVIO BORGES (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES E ADV. SP152883 ELAINE DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se. P.R.I.

**2008.61.19.008262-8** - FRANCISCA SELESTINA DO NASCIMENTO (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se. P.R.I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.19.008165-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.003365-7) ELYVAN DE SOUZA SANTOS E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)  
Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. Preliminarmente, regularizem os autores sua representação processual, apresentando instrumento de mandato, no prazo de 15(quinze) dias, nos moldes do artigo 37 do Código de Processo Civil. Silentes, tornem conclusos. Intimem-se com urgência.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.19.001203-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X LA SELVA COM/ DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIENCIA LTDA (ADV. SP111491A ARNOLDO WALD FILHO E ADV. SP137878 ANDRE DE LUIZI CORREIA)  
Fls 1501/1505 - Ciência às partes acerca da decisão proferida nos autos do A.I. nº 2008.03.00.022212-1. Após, cumpra-se o tópico final do despacho proferido à fl 1500. Int.

**2008.61.19.007942-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X VERA LUCIA LEAO FILHA  
Considerando que o juiz deve buscar conciliar as partes a todo tempo (art. 125, IV, do CPC), e, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, designo audiência de justificação prévia para o dia 17/12/2008 às 14h00 horas, que será realizada na sala de audiência desta 5ª Vara Federal de Guarulhos, ocasião em que a autora deverá apresentar planilha atualizada das taxas de arrendamento e de condomínio em atraso. Consigno que as partes deverão comparecer em audiência acompanhadas de preposto com autorização para transigir, e poderão trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas. Depreque-se a citação e intimação da Requerida. Após, intime-se a autora para a retirada da carta precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.19.007945-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X FABIANA APARECIDA LIMA  
Considerando que o juiz deve buscar conciliar as partes a todo tempo (art. 125, IV, do CPC), e, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, designo audiência de justificação prévia para o dia 14/01/2009 às 14h00 horas, que será realizada na sala de audiência desta 5ª Vara Federal de Guarulhos, ocasião em que a autora deverá apresentar planilha atualizada das taxas de arrendamento e de condomínio em atraso. Consigno que as partes deverão comparecer em audiência acompanhadas de preposto com autorização para transigir, e poderão trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas. Depreque-se a citação e intimação da Requerida. Após, intime-se a autora para a retirada da carta precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.19.007953-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X RICARDO REOEL CORREA E OUTRO  
Considerando que o juiz deve buscar conciliar as partes a todo tempo (art. 125, IV, do CPC), e, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, designo audiência de justificação prévia para o dia 14/01/2009 às 14h30 minutos, que será realizada na sala de audiência desta 5ª Vara Federal de Guarulhos, ocasião em que a autora deverá apresentar planilha atualizada das taxas de arrendamento e de condomínio em atraso. Consigno que as partes deverão comparecer em audiência acompanhadas de preposto com autorização para transigir, e poderão trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas. Depreque-se a citação e intimação dos réus. Após, intime-se a autora para a retirada da

carta precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.19.007959-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X RAFAEL CALAIS MORAES E OUTRO Considerando que o juiz deve buscar conciliar as partes a todo tempo (art. 125, IV, do CPC), e, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, designo audiência de justificação prévia para o dia 26/11/2008 às 14h30 minutos, que será realizada na sala de audiência desta 5ª Vara Federal de Guarulhos, ocasião em que a autora deverá apresentar planilha atualizada das taxas de arrendamento e de condomínio em atraso. Consigno que as partes deverão comparecer em audiência acompanhadas de preposto com autorização para transigir, e poderão trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas. Citem-se e intimem-se.

#### **Expediente Nº 1144**

#### **ACAO PENAL**

**2007.61.19.009691-0** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. AC001408 JOSE AMADEU FERREIRA DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA

Em face do trânsito em julgado da sentença para a ré MARIA ALDENY SOUSA SANTOS, lance-se seu nome no rol dos culpados. Comunique-se ao Juízo das Execuções Criminais para fins de retificação da guia de recolhimento provisório de fls. 581/582. Depreque-se sua intimação para que efetue o pagamento das custas processuais no valor correspondente a 280 (duzentos e oitenta) UFIRs, cientificando-a de que, deixando de fazê-lo no prazo legal, referido valor será inscrito na Dívida Ativa da União. Comuniquem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais. Recebo no efeito devolutivo as apelações interpostas pelo Ministério Público Federal e pelas rés CIBELE JELLO DE OLIVEIRA e MARY JELLO. Tendo em vista que a acusação já apresentou suas razões recursais, intime-se a defesa para fazê-lo, bem como apresentar as contra-razões ao recurso ministerial. Após, dê-se vista ao MPF para contra-razões ao recurso da defesa. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2008.61.19.003039-2** - JUSTICA PUBLICA X LUIS HENRIQUE POLESSI (ADV. SP128368 JURACY MASSONI LIMA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 57 e ss., para condenar o réu Luis Henrique Polessi, brasileiro, nascido em 04/09/1970, natural de Atibaia/SP, filho de Luis Roberto Polessi e Dirce Genova Polessi, convivente, ensino médio, comerciante, Passaporte nº CW203822, com endereço residencial na Avenida Alvin Soares, 883, Jardim Alvinópolis, atualmente preso, como incurso nas penas do artigo 33 caput c/c. artigo 40, I, da Lei 11.343/06. Passo a dosimetria da pena No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade manteve-se nos lindes normais ao tipo. No tocante aos antecedentes, à conduta social e à personalidade do acusado, nada digno de nota foi evidenciado. O réu é primário e não é portador de maus antecedentes. Sua conduta social, referindo-se às atividades relativas ao trabalho, seu relacionamento familiar e comportamento no seio da sociedade, não lhe desabona. Sua personalidade (perfil psicológico e moral) não destoa do perfil comum para indicar que ostenta má-personalidade e é inclinada à prática delitativa. Os motivos do crime são normais à espécie. No tangente às conseqüências e circunstâncias do crime, não registro nada relevante a influenciar no cálculo da pena. Considerando, porém, a natureza da droga apreendida (cocaína), nos termos do art. 42 da Lei nº 11.343/06, psicotrópico de elevado efeito nocivo ao organismo dos usuários, o qual alcança significativo valor econômico nos mercados interno e internacional, resta justificada a fixação da pena-base em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa. Na segunda fase, não reconheço a existência de atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa. Na terceira fase, tal como fundamentado anteriormente, verifico estar autorizada a aplicação do art. 33, 4º, da Lei 11.343/2006. Entretanto, considerando a grande quantidade de droga apreendida com o réu, pelo menos 1.749 g (mil, setecentos e quarenta e nove gramas) de cocaína - peso líquido, assim como o fato de haver fortes evidências de que se dedica a atividades criminosas como meio de vida, reduzo a pena somente em 1/6, fixando-a em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. Por fim, consoante fundamentação acima, reconheço a transnacionalidade do tráfico, aumentando a pena na fração de 1/6 (um sexto), pelo que a pena definitiva resta fixada em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 580 (quinhentos e oitenta) dias-multa Fixo o valor do dia-multa em 1/10 do salário mínimo, uma vez que o réu é comerciante e revelou perceber por mês R\$ 1.500,00, quantia não desprezível no Brasil. Considerando a dicção do art. 2º, 1º, da Lei n.º 8.072/90, com a redação que lhe conferiu a Lei n.º 11.464/07, a pena privativa de liberdade aplicada ao réu deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, salientando que a verificação do preenchimento das condições para progressão de regime ficará a cargo do Juízo da Execução. Tendo em vista o acima exposto e que o sentenciado respondeu ao processo recolhido à disposição da Justiça, não poderá apelar em liberdade, devendo permanecer preso no local onde se encontra. Nesse sentido, os seguintes julgados: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. PACIENTE QUE FOI PRESO EM FLAGRANTE PELA PRÁTICA DO DELITO DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS E QUE RESPONDEU AO PROCESSO PRESO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. ORDEM

DENEGADA, AFASTANDO-SE, DE OFÍCIO, A VEDAÇÃO À PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL IMPOSTA PELA SENTENÇA.I - Se o réu foi preso em flagrante delito, aguardou preso o julgamento do mérito da ação penal e foi condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade fixada em quatro anos de reclusão não há mudança no quadro fático a possibilitar o direito de apelar em liberdade.II - Ordem denegada, afastando-se, de ofício, a vedação à progressão de regime prisional imposta na sentença em face da inconstitucionalidade do art. 2º, 1º, da Lei nº 8.072/90, determinando-se, também, a juntada de cópia do acórdão do presente feito nos autos da Apelação Criminal nº 2004.61.19.002410-6. (TRF 3 - HC 25176 - Relator Desembargador Cotrim Guimarães - DJ 13/04/2007 - Segunda Turma)PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. IMPOSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME. RÉU QUE, PRESO EM FLAGRANTE, PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. ORDEM DENEGADA.1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça é no sentido da constitucionalidade da vedação de progressão de regime prisional prevista na Lei dos Crimes Hediondos.2. O réu preso em flagrante e mantido sob custódia estatal ao longo da instrução criminal não possui direito de apelar em liberdade. Entendimento que não colide com a presunção de não culpabilidade e que tampouco se altera pelo fato de o agente contar com bons antecedentes.3. Ordem denegada. (TRF 3 - HC 22917 - Relator Desembargador Nelton dos Santos - DJ 27/01/2006 - Segunda Turma)O fundamento utilizado para afastar a inconstitucionalidade da vedação da substituição da pena privativa de liberdade em pena restritiva de direito presta-se também para a defesa da norma do art. 44 da Lei nº 11.343/06, no que tange à vedação de liberdade provisória. Ademais, a superveniência da Lei nº 11.464/07 não teve o condão de revogar o disposto no art. 44 da Lei 11.343/06 em relação à liberdade provisória, por se tratar esta de lei especial, como recentemente decidiu o STJ:CRIMINAL. HC. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO LEGAL. LEI ESPECIAL. INAFIANÇABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.Hipótese em que o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes, tendo sido indeferido pelo Magistrado singular o benefício da liberdade provisória. O entendimento anteriormente consolidado nesta Corte orientava-se no sentido de que, ainda que se cuidasse de crime de natureza hedionda, o indeferimento do benefício da liberdade provisória deveria estar fulcrado em suficiente e adequada fundamentação, com base nos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Revisão da jurisprudência em virtude de entendimento do Supremo Tribunal Federal, sentido de que o disposto no art. 2º, inciso II, da Lei dos Crimes Hediondos, por si só, constitui fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória, sem a necessidade de explicitação de fatos concretos que justifiquem a manutenção da custódia.A proibição da liberdade provisória a acusados pela prática de crimes hediondos deriva da inafiançabilidade dos delitos dessa natureza preconizada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XLIII. A superveniência da modificação trazida pela Lei 11.464/2007 não possibilitou a concessão da liberdade provisória aos réus que respondem ação penal pela prática do crime de tráfico de entorpecentes. A Lei 11.343/2006 cuida de legislação especial, e contém disposição expressa quanto à proibição do deferimento da liberdade provisória nas hipóteses de tráfico de entorpecentes. Em se tratando de lei especial, não se mostra plausível a tese de que tal dispositivo foi derogado tacitamente pela Lei 11.464/2007. Superveniência de sentença, tendo o réu sido condenado à pena de 12 anos e 02 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, vedado o apelo em liberdade por ter permanecido preso durante a instrução criminal.Ordem denegada. (STJ - 5ª Turma - HC 83.010 - Relator Ministro Gilson Dipp - DJ 06/08/2007)Com fundamento no artigo 60, caput, da Lei nº 11.343/06, decreto o perdimento, em favor da SENAD do valor da passagem aérea e do numerário apreendido com o acusado. A pena de perdimento deverá ser executada após o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, oficie-se aos órgãos/entidades onde estão depositados/acautelados os bens cujo perdimento foi decretado nesta sentença, para que os disponibilizem em favor da SENAD/FUNAD.Quanto à incineração da droga apreendida, considerando a ausência de controvérsia, no curso do processo, sobre a quantidade ou a natureza da substância apreendida, bem como sobre a regularidade dos respectivos laudos, proceda-se nos termos do artigo 32, 1º, da Lei nº 11.343/06.Condeno o réu ao pagamento das custas, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal, após o trânsito em julgado. Em não sendo pagas as custas, determino a inscrição do valor respectivo em dívida ativa da União Federal, confeccionando-se o termo devido. Determino, ainda, após o trânsito em julgado, o lançamento, pela Secretaria da Vara, do nome do réu no rol dos culpados, devendo, ainda, ser oficiado o Departamento competente para cuidar da estatística e dos antecedentes criminais. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição no domicílio do sentenciado, para os fins do disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal.P.R.I.C.

## **Expediente Nº 1150**

### **ACAO PENAL**

**2003.61.19.002269-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD.SEM PROCURADOR) X PABLO GARDEANO RODRIGUEZ (ADV. SP160230 RENATO MONTEIRO JÚNIOR)**

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02 e ss., para condenar o réu Pablo Gardeano Rodriguez, brasileiro, nascido em 16/09/1975, natural de São Paulo/SP, filho de José Javier Rios Rodrigues e Helena Maria da Silva Rios, solteiro, com instrução equivalente ao ensino médio incompleto, auxiliar de escritório da Empresa Roupas Profissionais Santa Rita Ltda, Brás, São Paulo/SP, RG: 27.554.443-6 SSP/SP, eleitor no bairro da Luz, São Paulo/SP, com endereço residencial na Rua Rodrigues dos Santos, nº 707, ap. 91, Bairro Pari, São Paulo/SP, como incurso nas penas do artigo 12 caput c/c. artigo 18, I, da Lei 6.368/76. Passo à dosimetria da

pena. No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade não extrapola os lindes normais do tipo. O réu apresenta maus antecedentes, na medida em que possui condenação por furto qualificado transitada em julgado. Quanto à conduta social e à personalidade do acusado, a prova dos autos dá conta que o réu tem conduta social desvirtuada e personalidade voltada para a prática reiterada de infrações penais. As circunstâncias do crime e os motivos também não merecem considerações. No que tange às conseqüências do crime, a natureza e a grande quantidade da cocaína apreendida, 21.600 g (vinte e um mil e seiscentos gramas - peso líquido), que teria a potencialidade de prejudicar milhares de vida. Todas essas circunstâncias judiciais desfavoráveis justificam um relevante aumento da pena-base, em 2/3, fixando-a em 05 (cinco) anos de reclusão e 83 (oitenta e três) dias-multa. Na segunda fase, reconheço a atenuante da confissão, e reduzo a pena em 1/6 para fixá-la em 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 70 (setenta) dias-multa. Na terceira fase, não há redução alguma ser aplicada, conforme fundamentado anteriormente. Por outro lado, reconheço a transnacionalidade do tráfico (art. 18, I, da Lei 6368/76), para aumentar a pena na fração de 1/3 (um terço, pelo que a pena definitiva resta fixada em 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 93 (noventa) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo, tendo em vista não ter sido apurada condição financeira privilegiada do réu. Considerando a dicção do art. 2º, 1º, da Lei n.º 8.072/90, com a redação que lhe conferiu a Lei n.º 11.464/07, a pena privativa de liberdade aplicada ao réu deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado. Tendo respondido ao processo solto, o réu poderá apelar em liberdade, a teor do art. 59 da Lei nº 11.343/06. No que se refere à substituição de pena, a pena em concreto impede a concessão do benefício. Além disso, o artigo 44 da Lei 11.343/06 veda a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Determino, ainda, o lançamento, pela Secretaria da Vara, do nome do réu no rol dos culpados, após o trânsito em julgado, devendo, ainda, ser oficiado o Departamento competente para cuidar da estatística e dos antecedentes criminais. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do São Paulo, para os fins do art. 15, III, da CF/88. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

## **6ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**

**Juíza Federal**

**DR. FABIANO LOPES CARRARO**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. Cleber José Guimarães**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1814**

**ACAO PENAL**

**2003.61.19.001107-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IZAURA DA DALT ARAUJO (ADV. SP054554 SUELY MONTEIRO) X APARECIDA JORGE MALAVAZZI (ADV. SP228929 RUBENS OLEGARIO DA COSTA)**

Depreque-se a oitiva das testemunhas de defesa Geraldo Paulo da Dalt, Carlos de Castro e Sandro Malavazzi para Justiça Federal em São Paulo e a oitiva da testemunha de defesa Aparecida Menezes da Dalt para Justiça Federal em São Bernardo do Campo, com prazo de 60 (sessenta) dias. Após, aguarde-se o retorno das deprecatas, após o que, ouvidas todas as testemunhas, será dada oportunidade à defesa para que se manifeste quanto ao interesse no reinterrogatórios das rés, em obediência a nova ordem de oitivas prevista no artigo 400 do Código de Processo Penal, na redação que lhe deu a Lei 11.719/08. Intimem-se os dignos defensores das rés, inclusive para os termos da Súmula 273/STJ.

**Expediente Nº 1845**

**CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.19.007795-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.005557-1) SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE GUARULHOS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO)**

INDEFIRO o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor por entender que a Lei da Assistência Judiciária nº 1060/50 tem por escopo beneficiar pessoas físicas, estendendo-se tal benefício somente às pessoas jurídicas que se dediquem à atividades beneficentes, filantrópicas etc, sendo indispensável ainda, a comprovação de sua situação de necessidade. Destarte, intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento das custas judiciais devidas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena do indeferimento da inicial nos moldes do artigo 284 do Código de Processo Civil.Int.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.19.026262-0** - EDWALDO AUD DE LIMA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)  
Intime-se a parte autora para juntarem os documentos requeridos pelo Senhor Perito às fls. 572/573 no prazo de 10(dez) dias.Cumprido, intime-se o Senhor Perito para retirada dos autos e entrega do laudo em 10(dez) dias.Int.

**2005.61.19.000220-6** - JOAO CARNEIRO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.19.000098-6** - PAULO CESAR MACIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante a manifestação apresentada pela CEF às fls. 157/158, tornem os autos à Contadoria Judicial para que apresente novos cálculos, elaborados nos termos da sentença transitada em julgado de fls. 57/62.Após, dê-se nova vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se e int.

**2006.61.19.007957-8** - MARIO KOOKI MATSUMOTO E OUTROS (ADV. SP156253 FERNANDA DANTAS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do valor devido pela ré. Elaborados os cálculos, dê-se vista às partes para manifestação.Cumpra-se.

**2006.61.19.009080-0** - SANDRA CRISTINA DE PAULA (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAQUINA LOUREIRO NUVOLARA (ADV. SP070693 ESTELA ECHEVERRIA MORGANTE)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.19.000812-6** - MARIA LUCIA DA CONCEICAO (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Fls. 140: Defiro. Desentranhe-se a carteira de trabalho de folha 119, e após, intime-se sua patrona para retirá-la em Secretaria.No mais, certifique-se eventual trânsito em julgado da sentença e arquivem-se.Cumpra-se e Int.

**2007.61.19.002272-0** - JOAO DAS NEVES SALES (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.19.004352-7** - MARIA HELENA SPINETTI COELHO BUENO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Muito embora o autor tenha deixado transcorrer in albis o prazo manifestação acerca dos cálculos elaborados pela CEF, conforme certidão aposta à folha 86, cabe ao Juiz zelar pelo correto cumprimento do julgado.Assim, determino o envio dos autos ao Contador Judicial para conferência do quantum debeatur.Elaborados os cálculos, dê-se vista às partes para manifestação.Cumpra-se e Int.

**2007.61.19.004852-5** - MARIA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP243637 WANDERLEY DA SILVA JUNIOR E ADV. SP243010 JOAO ROBERTO CAROBENI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.19.009686-6** - CILENE DOS SANTOS CORDEIRO (ADV. SP253404 NELSO NELHO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.19.000182-3** - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão aposta no mandado de fls. 115/117, intime-se o autor por meio de seu procurador para comparecer na perícia médica agendada para 20/10/2008, às 09:40, bem como, para informar seu atual endereço no prazo de 05(cinco) dias. No mais, aguarde-se a realização da perícia médica. Int.

**2008.61.19.000504-0** - G T INTERMARKET IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP148608 FERNANDA CORVETTO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, nos termos do artigo 115, II, do CPC, suscito conflito negativo de competência, determinando a remessa de cópia integral dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para solução do incidente.

**2008.61.19.001917-7** - LIRIA VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/10/2008 às 16:00 horas. Expeçam-se mandados de intimação às partes e às testemunhas arroladas à folha 92 para comparecimento. Cumpra-se e Int.

**2008.61.19.002937-7** - BENEDITO BENTO DA ROSA E OUTROS (ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

**2008.61.19.003496-8** - RAIMUNDO LOURO DE FREITAS (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se as partes.

**2008.61.19.003690-4** - JOSE PEDRO FERREIRA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Afasto a possibilidade de prevenção do Juízo da 1ª Vara Federal de Guarulhos. Concedo a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03, devendo a Secretaria fixar uma tarja azul no dorso da capa dos autos. Cite-se.

**2008.61.19.003827-5** - MARIA HELENA DA CONCEICAO (ADV. SP157445 ALMIR PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 12/11/2008, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Providencie a Secretaria as necessárias intimações à realização da audiência. Cumpra-se.

**2008.61.19.004612-0** - MAMORU MURASUGI (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte o Instituto-Réu cópia integral do procedimento administrativo do benefício do autor, no prazo de 10(dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos, visando ao estabelecimento da correta RMI do benefício do autor com aplicação dos índices oficiais, na forma do pedido inicial e cálculo de eventuais parcelas vencidas no quinquênio que antecede ao ajuizamento. Após, manifestem-se as partes sucessivamente, a começar pelo autor, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

**2008.61.19.006174-1** - NEDILA ALVES SANTOS (ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença, ao menos até realizar nova perícia médica, de forma a constatar o estado de saúde da autora e a existência ou não de incapacidade laboral em seu caso. Cite-se. Intime-se o réu para o imediato cumprimento desta decisão, bem como para que forneça, no prazo de 20 dias, todos os dados disponíveis sobre o procedimento administrativo da autora, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

**2008.61.19.006457-2** - MARLENE ROSA DOS SANTOS DE JESUS (ADV. SP170333 MARIA DO SOCORRO DIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se e intime-se o INSS a juntar cópia integral do procedimento administrativo requerido pela autora. Intimem-se.

**2008.61.19.006545-0** - LUSINETE DE OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP220640 FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência de prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do processo administrativo relativo ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

**2008.61.19.006832-2** - JUBAIR CURSINO (ADV. SP183359 ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

**2008.61.19.006833-4** - VANDERLEY MARQUES CRUZ (ADV. SP183359 ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

**2008.61.19.006900-4** - EDSON ANTONIO MUNNO (ADV. SP137684 MARIA NEIDE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

**2008.61.19.007776-1** - MARIA ZILDA DA SILVA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada e DETERMINO QUE O INSS CONCLUA A AUDITORIA DOS VALORES ATRASADOS ACUMULADOS, referente ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição sob protocolo nº 42/135.253.370-4, concedido à autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Cite-se e Intimem-se.

**2008.61.19.007811-0** - JOSIAS GOMES (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela final. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se, devendo o INSS trazer aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor.

**2008.61.19.007848-0** - MARIA DO ALÍVIO OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. MARIA DO ALÍVIO OLIVEIRA CRUZ formula pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e, ao final, seja ele convertido em aposentadoria por invalidez, além da indenização por danos morais. Em síntese, aduz que sofre de depressão profunda, tendo, inclusive, sido internada em hospital conveniado pelo SUS, onde realiza tratamento até a presente data. Requereu, então, a autora, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ao INSS, negado pela autarquia ao fundamento de inexistência de incapacidade para o trabalho. É o relatório. D E C I D O. Defiro o benefício da gratuidade judiciária (arts. 2º e 4º da Lei nº 1.060/50). A antecipação de tutela poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o juiz da verossimilhança da alegação, presente, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC). No mais das vezes, em casos que tais não identifique de plano os requisitos necessários e imprescindíveis à concessão da tutela iníto litis, sendo imperiosa a postergação de eventual acolhimento do pedido para o momento da sentença, em cognição exauriente, após franqueado o contraditório ao INSS e superada a fase de diligências probatórias. No caso vertente, porém, verifico às escâncaras prova inequívoca da incapacidade laborativa da autora, haja vista que sofre de depressão profunda e está em tratamento desde 12.04.06 em Unidade de Saúde municipal, conforme atestado por médico da Prefeitura do Município de São Paulo, em relatórios acostados a fls. 34 e 37, que dizem, respectivamente: com tentativa de suicídio há 1 semana com ingestão de medicação. Em tratamento intensivo no CAPS desde então, com sua medicação controlada pela equipe e (...) mantém humor irritadiço, instável, com risco de auto e heteroagressividade com prejuízo sócio-funcional, sem condições para trabalhar no momento, além dos demais relatórios e laudos emitidos pela Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte (fls. 27, 29, 32/33). Ante o exposto, convencido da verossimilhança das alegações e havendo evidente risco de lesão grave pela natureza alimentar do benefício pleiteado,

nos termos do artigo 273 do CPC DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, determinando ao INSS que restabeleça imediatamente o pagamento do auxílio-doença a que faz jus a autora.Cite-se.Intimem-se.Guarulhos, 02 de outubro de 2008.

**2008.61.19.007852-2** - JORGE JOSE DA SILVA (ADV. SP264932 JAIR DUQUE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.19.007859-5** - LAZARA APARECIDA MACHADO VIANA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.19.007891-1** - MARIA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP261270 ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.19.007892-3** - HERMINIO ANTONIASSI (ADV. SP259319 WILSON DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03, devendo a Secretaria fixar uma tarja azul no dorso da capa dos autos.Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10(dez) dias.Int.

**2008.61.19.007898-4** - ONILDA ENEDINA BELO ALVES (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a possibilidade de prevenção com o processo 2006.63.09.004501-0 por tratar-se de benefício de número diverso do constante na presente ação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.19.007969-1** - ABRAO RAZUK HADDAD (ADV. SP265295 ENZO ROSSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, acolho a preliminar trazida pelo réu para declarar a incompetência absoluta deste Juízo Federal e, em consequência, determino a remessa dos autos à uma das Varas Cíveis da E. Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com baixa na distribuição e as homenagens deste Juízo.

**2008.61.19.008054-1** - TEREZINHA DA CONSOLACAO GONZAGA CARVALHO E OUTRO (ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo às autoras os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.

**2008.61.19.008057-7** - ABILA DE OLIVEIRA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

**2008.61.19.008058-9** - ZENAIDE PEREIRA BONFIM VIEIRA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

**2008.61.19.008090-5** - JOSE ANCHIETA NUNES DA SILVA (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2000.61.19.009456-5** - ANGELINA HILARIO CONSTANTINO E OUTRO (ADV. SP066759 ELIAS ARCELINO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)



Defiro o pedido de habilitação de sucessores formulado às fls. 278/282 e 285/288 dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para substituição de BERNARDO HILÁRIO CONSTANTINO por ANGELINA FESTA CONSTANTINO e MARCELO FESTA CONSTANTINO no pólo ativo da ação. Após, requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Cumpra-se e Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.19.002123-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.008208-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X ADELSON JOSE DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP116490E MICHELLE DE PAULA CAPANA)

Fls. 181/210: Esclareça a Contadoria Judicial. Após, dê-se vista às partes. Isto feito, venham conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.19.005557-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE GUARULHOS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE)

Com fulcro no artigo 398 do Código de Processo Civil, dê-se vista à parte autora acerca dos documentos juntados às fls. 96/107 dos autos. Após, venham conclusos. Int.

#### **Expediente N° 1846**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.19.008073-5** - MARY LOURDES CIRQUEIRA (ADV. SP141670 GUILHERME ROSSI JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM MOGI DAS CRUZES-SP

Diante do exposto, CONCEDO A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que realize a análise do recurso administrativo interposto pela impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar o cumprimento imediatamente a este Juízo. Oficie-se à impetrada para cumprimento desta decisão. Intime-se o representante legal da impetrada. Ao MPF para parecer, e, por fim, tornem conclusos para sentença. Intime-se

**2008.61.19.008114-4** - LUIZ RICARDO MONTEIRO ORTIZ - ME (ADV. SP131490 ANA PAULA PASSOS DE ALENCAR PINHEIRO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Diante do exposto, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR requerida para determinar à autoridade impetrada que se abstenha, por ora, da prática de qualquer ato tendente ao perdimento dos bens objeto deste writ, ou a sua destruição, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se à impetrada para cumprimento desta decisão, bem como prestar suas informações no prazo legal. Intime-se o representante judicial da presente decisão (art. 19, Lei n° 10.910/2004). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para opinar na forma da Lei n° 1.533/51. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

#### **Expediente N° 1847**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.19.000344-5** - MARCELO SARTORI E OUTRO (ADV. SP095552E TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI)

Dê-se ciência às partes acerca da inclusão do presente feito no Programa de Conciliação do Sistema Financeiro da Habitação-SFH, organizado pela Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, com data de audiência designada para o dia 15/10/2008, às 09:00 horas. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para comparecimento, cientificando-se que as audiências se realizarão neste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, 138, Guarulhos/SP. Cumpra-se e Int.

**2003.61.19.001905-2** - WILSON MENDES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Dê-se ciência às partes acerca da inclusão do presente feito no Programa de Conciliação do Sistema Financeiro da Habitação-SFH, organizado pela Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, com data de audiência designada para o dia 15/10/2008, às 14:00 horas. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para comparecimento, cientificando-se que as audiências se realizarão neste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, 138, Guarulhos/SP. Cumpra-se e Int.

**2003.61.19.002378-0** - SERGIO HIDEKI UMEZAKI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Dê-se ciência às partes acerca da inclusão do presente feito no Programa de Conciliação do Sistema Financeiro da Habitação-SFH, organizado pela Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, com data de audiência designada para o dia 17/10/2008, às 09:00 horas. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para comparecimento, cientificando-se que as audiências se realizarão neste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, 138, Guarulhos/SP. Cumpra-se e Int.

**2004.61.19.004837-8** - FRANCISCO EUGENIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Dê-se ciência às partes acerca da inclusão do presente feito no Programa de Conciliação do Sistema Financeiro da Habitação-SFH, organizado pela Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, com data de audiência designada para o dia 15/10/2008, às 16:00 horas. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para comparecimento, cientificando-se que as audiências se realizarão neste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, 138, Guarulhos/SP. Cumpra-se e Int.

**2004.61.19.007257-5** - EURIPEDES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência às partes acerca da inclusão do presente feito no Programa de Conciliação do Sistema Financeiro da Habitação-SFH, organizado pela Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, com data de audiência designada para o dia 16/10/2008, às 09:00 horas. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para comparecimento, cientificando-se que as audiências se realizarão neste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, 138, Guarulhos/SP. Cumpra-se e Int.

**2004.61.19.007898-0** - SAMUEL PEREIRA DIAS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência às partes acerca da inclusão do presente feito no Programa de Conciliação do Sistema Financeiro da Habitação-SFH, organizado pela Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, com data de audiência designada para o dia 15/10/2008, às 15:00 horas. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para comparecimento, cientificando-se que as audiências se realizarão neste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, 138, Guarulhos/SP. Cumpra-se e Int.

**2005.61.19.000340-5** - JOSE OSELIO MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência às partes acerca da inclusão do presente feito no Programa de Conciliação do Sistema Financeiro da Habitação-SFH, organizado pela Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, com data de audiência designada para o dia 15/10/2008, às 11:00 horas. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para comparecimento, cientificando-se que as audiências se realizarão neste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, 138, Guarulhos/SP. Cumpra-se e Int.

**2006.61.19.000070-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.007851-0) VALMIR MOREIRA DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência às partes acerca da inclusão do presente feito no Programa de Conciliação do Sistema Financeiro da Habitação-SFH, organizado pela Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, com data de audiência designada para o dia 15/10/2008, às 10:00 horas. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para comparecimento, cientificando-se que as audiências se realizarão neste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, 138, Guarulhos/SP. Cumpra-se e Int.

**2006.61.19.008008-8** - ROGERIO DIRKS LESSA E OUTRO (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Dê-se ciência às partes acerca da inclusão do presente feito no Programa de Conciliação do Sistema Financeiro da Habitação-SFH, organizado pela Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, com data de audiência designada para o dia 17/10/2008, às 10:00 horas. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para comparecimento, cientificando-se que as audiências se realizarão neste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, 138, Guarulhos/SP. Cumpra-se e Int.

**2007.61.19.000148-0** - PAULO SERGIO DA SILVA GOMES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Dê-se ciência às partes acerca da inclusão do presente feito no Programa de Conciliação do Sistema Financeiro da

Habitação-SFH, organizado pela Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, com data de audiência designada para o dia 16/10/2008, às 10:00 horas. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para comparecimento, cientificando-se que as audiências se realizarão neste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, 138, Guarulhos/SP. Cumpra-se e Int.

**2007.61.19.009218-6** - ANANIAS MALACCO VILELA E OUTROS (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Dê-se ciência às partes acerca da inclusão do presente feito no Programa de Conciliação do Sistema Financeiro da Habitação-SFH, organizado pela Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, com data de audiência designada para o dia 16/10/2008, às 11:00 horas. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para comparecimento, cientificando-se que as audiências se realizarão neste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, 138, Guarulhos/SP. Cumpra-se e Int.

**2007.61.19.009550-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.008693-9) EUDO JOSE NUNES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Dê-se ciência às partes acerca da inclusão do presente feito no Programa de Conciliação do Sistema Financeiro da Habitação-SFH, organizado pela Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, com data de audiência designada para o dia 16/10/2008, às 14:00 horas. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para comparecimento, cientificando-se que as audiências se realizarão neste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, 138, Guarulhos/SP. Cumpra-se e Int.

**2008.61.19.000801-5** - MOYSES FERREIRA DE SOUZA FILHO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Dê-se ciência às partes acerca da inclusão do presente feito no Programa de Conciliação do Sistema Financeiro da Habitação-SFH, organizado pela Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, com data de audiência designada para o dia 16/10/2008, às 15:00 horas. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para comparecimento, cientificando-se que as audiências se realizarão neste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, 138, Guarulhos/SP. Cumpra-se e Int.

**2008.61.19.002139-1** - JOSE DA CONCEICAO BARBOSA SOUZA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Dê-se ciência às partes acerca da inclusão do presente feito no Programa de Conciliação do Sistema Financeiro da Habitação-SFH, organizado pela Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, com data de audiência designada para o dia 16/10/2008, às 16:00 horas. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para comparecimento, cientificando-se que as audiências se realizarão neste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro, 138, Guarulhos/SP. Cumpra-se e Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**

### **1ª VARA DE JAÚ**

**DR. RODRIGO ZACHARIAS**

**Juiz Federal Titular**

**DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO**

**Juiz Federal Substituto**

**Expediente Nº 5482**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.17.003242-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X EDISON LUIZ ANTONIO OSELIERO (ADV. SP043925 JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO)

Acolho o pedido de redução da penhora de f.54. Expeça-se carta de intimação ao executado cientificando-o que, doravante, remanescerá constrito somente o bem de matrícula n.º 18.407. Expeça-se mandado de levantamento de penhora ao respectivo Cartório para levantamento das demais matrículas (f.43).

**Expediente Nº 5483**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.17.000744-1** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA) X JOSE EDUARDO RAMPAZZO

(ADV. SP156522 PAULO ROBERTO ZUGLIANI TONIATO)

Tendo em vista que o resultado da constrição eletrônica resultou positiva no importe de R\$ 2.355,61 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), manifeste-se o exequente em prosseguimento. Silente, tornem-me os autos conclusos para deliberação. Int.

#### **Expediente Nº 5484**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.024420-3** - TULIO ANTONIO MODENESE E OUTROS (ADV. SP172908 HERACLITO LACERDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Indefiro o pedido formulado (fls. 178/179), tendo em vista que já foram expedidas as ordens de pagamento, sendo a questão alheia aos fins desta ação (res inter alios). Tornem ao arquivo, aguardando-se o efetivo pagamento.

**2000.61.17.002271-8** - NIVALDA BENVINDA PINTO E OUTROS (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 287. No mais, arquivem-se os autos uma vez que nada mais há a ser executado. Int.

**2001.61.17.000822-2** - ALCEU COLOGNESI E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fls. 151/154: Defiro à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias. Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.17.001603-6** - JOAO MARTOS E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Vistos, acolho parcialmente os cálculos do contador, por compartilhar de seus entendimentos manifestados às folhas 725 e seguintes, bem como às folhas 868 e seguintes, com exceção do que foi ponderado pelo INSS na manifestação de folhas 885/889. De fato, a execução abrange o período de março de 1996 até julho de 2002, mesmo porque remanesce a questão da análise da prescrição, bem como eventuais outras levantadas pelo INSS. Por ora, necessário fixarem-se os valores devidos, ou a serem restituídos, quanto ao período de 03/06 a 07/2002. Tornem os autos ao Setor de Cálculos desta 17ª Subseção, para tal fim. Quanto ao mais, cumpra-se a decisão monocrática que deu provimento ao agravo de instrumento, cabendo ao contador também refazer as contas de liquidação sem a utilização do salário mínimo. Após a realização da perícia, dê-se vista às partes, por três dias, e voltem conclusos. Intimem-se.

**2003.61.17.004041-2** - SARAH AZEVEDO ALEM (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da decisão de fl. 209, que negou provimento ao agravo de instrumento, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.17.003502-4** - JOSE PUCCI E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Vistos, reconsidero em parte a decisão de folha 508. Determino, com base nos fundamentos constantes dos parágrafos 3º a 9º da própria folha 508, que o INSS não apenas cesse imediatamente os descontos efetuados, bem como restitua, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, todos os valores descontados do benefício de Maria de Lourdes Alavarce Pucci com fundamento no pagamento a maior do falecido esposo. Todos os valores do pagamento indevido a José Pucci deverão ser cobrados pelo Instituto por meio de inscrição em dívida ativa em face dos sucessores desse falecido, vedado o desconto na renda mensal da pensão de Maria de Lourdes Alavarce Pucci. Caso seja desobedecido novamente o comando de cessação dos descontos bem como de devolução dos valores, no prazo acima estipulado, arcará o INSS com multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo da responsabilidade de todos que não a cumprirem. Intimem-se.

**2006.61.17.002560-6** - LAURINDO BELINASI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Instado a se manifestar, o procurador da parte autora não deu cumprimento ao despacho de fl. 310. Por mera liberalidade deste Juízo, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que cumpra o referido comando, trazendo aos autos a certidão de herdeiros habilitados à pensão por morte emitido pelo órgão previdenciário de Orestes Aroni. Advindo o documento necessário remetam-se os autos ao INSS para que se manifeste acerca do pedido de habilitação

formulado pelo autor Orestes às fls. 269/296, bem como o pedido da herdeira do co-autor falecido José Geraldo Devides requerido às fls. 300/306, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

**2007.61.17.000293-3** - MARIA DE FATIMA COSTA RODRIGUES (ADV. SP202007 VANESSA PADILHA ARONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X LUIZ HENRIQUE DE LIMA ARAUJO - INCAPAZ (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X NATALICIO RICARDO DE ARAUJO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP145105 MARIO CARNEIRO LYRA)

Fl.194: Os honorários dos advogados dativos já foram fixados no despacho de fl.182, tendo sido expedida as respectivas solicitações de pagamento, conforme se constata pelos documentos de fls.184/185. Após a publicação deste despacho, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.17.002167-8** - LINA CESARINO MUSSIO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Providencie a contadoria a elaboração de cálculo de acordo com a(s) decisão(ões) prolatada(s) na fase de conhecimento, observando-se a Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, bem como apontando a razão de divergências nos cálculos elaborados pelas partes, considerando a execução complementar proposta. Com a juntada dos cálculos, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores. Int.

**2007.61.17.002614-7** - MARCO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

**2007.61.17.002807-7** - ISABEL LOPES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP252493B CAROLINA FURQUIM LEITE MATOS CARAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

**2007.61.17.003075-8** - RUTINEIA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP233360 LUIZ HENRIQUE MARTINS E ADV. SP233408 WALTER STRIPARI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

**2007.61.17.003815-0** - MARCIA REGINA TOLEDO ALVES (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa

fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

**2008.61.17.001305-4** - SEBASTIAO MARIANO (ADV. SP147464 CARLOS ALBERTO BROTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Indefiro o pedido de fl.50, posto que o arbitramento de honorários se dá nos casos em que o advogado é nomeado pelo convênio entre a Justiça Federal e a OAB para atuar no feito como dativo, o que não se verifica no caso concreto, pois o referido patrono foi constituído pela parte autora como se observa pela procuração de fl.07.Int.

**2008.61.17.001659-6** - LENI DE CAMPOS MELLO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ciência à parte autora acerca da informação e dos cálculos do Contador Judicial constante às fls.48/65.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.17.002738-7** - CLAUDIO DANTE CANCIAN (ADV. SP140129 GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a advogada da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda da inicial, para nela constar a correta legitimação no pólo passivo da demanda. Descumprida, ou cumprida parcialmente, tornem para extinção.

**2008.61.17.002763-6** - MARIA LUCIA NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.O objetivo principal do legislador ao instituir a Lei n.º 11.232/2005, que trouxe nova sistemática às regras de cumprimento de sentença, foi o de agilizar a forma pela qual o credor busca sua satisfação diante da condenação de pagar quantia certa.Assim, a interpretação que mais se coadunaria com a novel legislação seria a de que o demandado já se consideraria intimado quando ciente da própria sentença que o condenou, termo inicial para a contagem do prazo de quinze dias.Contudo, o artigo 475, J, prevê que o prazo somente começa a fluir quando a quantia a ser cobrada seja certa, exigindo-se, evidentemente, uma liquidez da obrigação.Conforme melhor doutrina, liquidez não significa a determinação do valor, mas sua determinabilidade por meros cálculos aritméticos, de forma que, após o reconhecimento do direito na sentença, sempre haverá reajustes para atualização do valor devido, o que se acentua na hipótese de existência de recursos.É evidente que entre o momento da prolação da sentença e o de início da busca da satisfação do direito, haverá um lapso temporal suficiente a exigir a atualização do valor. De sorte que somente após apresentado o memorial atualizado de cálculos do valor da condenação, condição sine qua non para que o demandado possa cumprir sua obrigação, é que deverá ser intimado.Com efeito, dispõe com muita clareza o artigo 475, B, do CPC: Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475, J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Assim, intime-se a parte credora a apresentar memória atualizada de cálculo, no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada da contrafé.Cumprida a determinação, com a discriminação do débito, malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)s de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação.Efetuada o pagamento, vista à parte contrária. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, manifeste-se a parte credora em prosseguimento, apresentando, se for o caso, planilha de cálculo constando o valor total e atualizado do débito acima mencionado, acrescido da multa de 10%, também acompanhada da respectiva contrafé.Não sendo apresentado o cálculo pela parte credora, em quaisquer das hipóteses, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2008.61.17.002765-0** - ROBERTO ANGELO MERLINI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.17.003022-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.002872-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TRANSPORTADORA SLOMPO LTDA REPRESENTADA POR JOSE DONIZETE SLOMPO (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS)

Ao despacho de fls. 50 opõe, tempestivamente, a Fazenda Nacional, declaratórios, com o fito de espancar alegada contradição.E, de fato, tem razão a requerente, uma vez que já certificado nos autos o decurso do prazo e correlata deserção face o apelo deduzido pela parte embargada contra a sentença de procedência. Isto posto, com espeque no artigo 535, do CPC, provejo os embargos de declaração deduzidos para o fim de reconsiderar o despacho de fls. 50. Promova a secretaria o cumprimento da parte final da sentença de fls. 29/30.Intimem-se.

**2008.61.17.002743-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.004622-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI) X MARIA CONCEICAO HERNANDES DO PRADO E OUTROS (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para os fins do artigo 740 do CPC, 1ª parte. Persistindo a controvérsia em relação aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo de liquidação do julgado, nos termos do Provimento nº 64 da E. Corregedoria-Geral da 3ª Região, comparando-o com os apresentados pelas partes, bem como indicando a razão de eventual diferença. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante. Int.

**Expediente Nº 5485**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.17.001654-7** - AILTON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.001914-7** - GERSON ANDRADE DE LEMOS (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP258195 LEONARDO VINICIUS POLLI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.002389-8** - IRINEU APARECIDO DE OLIVERA (ADV. SP200534 LILIA DE PIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.002402-7** - MARIA HELENA SOARES (ADV. SP223364 EMERSON FRANCISCO E ADV. SP225260 EVANDRO MARCIO DRAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.002409-0** - OLIVIO BELTRAME (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.002419-2** - ELZA APARECIDA DOS ANJOS (ADV. SP141083 PAULO SIZENANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.002420-9** - IVONETE DE FATIMA CARDOSO FRANCISCO (ADV. SP141083 PAULO SIZENANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.002427-1** - THERESA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.002428-3** - JOSE ALEXANDRE (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.002459-3** - RENATA FRATTI FRATUCCI (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.002502-0** - NAIR MARQUEZIN PIOTO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.002517-2** - PAULO SERGIO CRUZERA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.002520-2** - JURANDIR CALDEIRA (ADV. SP049046 NELSON EDUARDO BUSSAB ELEUTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.002521-4** - JOAO DA ROCHA PORFIRIO (ADV. SP212793 MARCOS RODRIGO CALEGARI E ADV. SP223364 EMERSON FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **1ª VARA DE MARÍLIA**

**DR. JANIO ROBERTO DOS SANTOS**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**BEL. NELSON LUIS SANTANDER**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2490**

#### **MONITORIA**

**2008.61.11.000417-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X VIVIANI APARECIDA PRIOSTI E OUTRO

Trata-se de embargos declaratórios (fls. 52/53) tirados contra a decisão proferida à fls. 51, que, face à inércia das requeridas, declarou constituído o título executivo judicial.Aduz a CEF que houve omissão do Juízo no que concerne à condenação das rés ao pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais.Com efeito, decorrido in albis o prazo para pagamento, impõe-se a condenação das requeridas ao pagamento das verbas de sucumbência, exegese extraída do artigo 1.102-C, par. 1º, do CPC, contrario sensu.Dessa forma, ACOLHO os embargos de declaração opostos pela CEF, de modo a condenar as requeridas ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito.Custas ex lege.Mantidas, no mais, as demais deliberações exaradas à fls.51.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.1005916-7** - ANTONIO VAZ VIEIRA (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 361/369: homologo a habilitação incidental, nos termos do artigo 1060 do CPC.Defiro, em continuação, a gratuidade.Ao SEDI para as anotações devidas.Após, intime-se novamente o INSS para apresentar os cálculos dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a vinda dos cálculos, dê-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, requirite-se o pagamento à Excelentíssima Senhora Presidente do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Int.



**2000.61.11.005252-4** - CARNEVALLI & CIA LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Requeira a União Federal (PGFN) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**2004.61.11.003992-6** - MARIA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP171734 MARIELA CRISTINA TERCIOOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Antes de apreciar a petição de fls. 253, intime-se a advogada dativa para juntar aos autos a certidão de nomeação pela OAB, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**2004.61.11.004131-3** - CATHARINA SFERRI MENEGHELLO (ADV. SP079230 PAULO SERGIO RIGUETI E PROCURAD RODOLFO SFERRI MENEGHELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC. 4. Havendo concordância da parte autora com o eventual depósito efetuado pela CEF, expeça-se o competente Alvará de Levantamento com as cautelas de praxe. 5. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. Intimem-se.

**2005.61.11.001617-7** - MARIA HELENA CARDOSO (ADV. SP174689 RODRIGO MORALES BARÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reservas, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

**2005.61.11.004081-7** - MARIA MASCHIO PEREIRA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reservas, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

**2005.61.11.004364-8** - GUSTAVO ABIATE SILVA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC. 4. Havendo concordância da parte autora com o eventual depósito efetuado pela CEF, expeça-se o competente Alvará de Levantamento com as cautelas de praxe. 5. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para

apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.6. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Intimem-se.

**2005.61.11.005669-2** - GUADALUPES MARTINEZ ROMERO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC.4. Havendo concordância da parte autora com o eventual depósito efetuado pela CEF, expeça-se o competente Alvará de Levantamento com as cautelas de praxe.5. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.6. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Intimem-se.

**2005.61.11.005682-5** - TELVINA DA SILVA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC.4. Havendo concordância da parte autora com o eventual depósito efetuado pela CEF, expeça-se o competente Alvará de Levantamento com as cautelas de praxe.5. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.6. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Intimem-se.

**2006.61.11.000368-0** - APARECIDA GALHARDO ISHIBASHI (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos.Tendo em vista que no laudo pericial de fls. 107/109 o médico perito, especialista em Neurologia, aponta que a autora sofre de doença psiquiátrica, determino a realização de nova perícia médica com especialista na área. Outrossim, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, officie-se ao Dr. MÁRIO PUTINATI JUNIOR, CRM 49.173, com endereço à Rua Carajás nº 20, tel. 3433-0711, especialista em Psiquiatria, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo:1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral?2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente?4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)?Sem prejuízo, junte-se aos autos os extratos do CNIS em nome da autora.Publique-se e cumpra-se.

**2006.61.11.001310-7** - TERESA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial complementar (fls. 134/139).Int.

**2006.61.11.001328-4** - ANTONIO CELESTINO DA SILVA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X SELMA DE OLIVEIRA Chamo o feito à ordem.Verifico que a co-ré Selma de Oliveira, citada por edital, deixou transcorrer in albis o prazo que dispunha para contestar a ação. Decreto, pois, sua revelia.Nos termos do art. 9º, II, do CPC, necessário se faz a nomeação de curador especial ao réu revel citado por edital.Assim, officie-se à OAB local solicitando a designação de um defensor dativo para atuar como curador especial da ré.Com a resposta da OAB, o defensor nomeado deverá ser intimado para assinar o termo de nomeação de curador, bem como para contestar a ação.Publique-se e cumpra-se.

**2006.61.11.001412-4** - HOYCHI MIYASATO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora

para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC.4. Havendo concordância da parte autora com o eventual depósito efetuado pela CEF, expeça-se o competente Alvará de Levantamento com as cautelas de praxe.5. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.6. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Intimem-se.

**2006.61.11.002322-8** - MINORU SASAKI (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC.4. Havendo concordância da parte autora com o eventual depósito efetuado pela CEF, expeça-se o competente Alvará de Levantamento com as cautelas de praxe.5. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.6. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Intimem-se.

**2006.61.11.004425-6** - ADRIANO INACIO LIMA ARAUJO (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reservas, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

**2007.61.11.001917-5** - MARIA APARECIDA DA SILVA DE BRITO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico, uma vez que o INSS já depositou os seus quesitos em cartório.Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Ana Helena Manzano, CRM 39.324-0, com endereço na Rua Tomaz Gonzaga, n. 252, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos das partes.A perita deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico.Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

**2007.61.11.001919-9** - ANTONIO CESAR GIMENES (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O laudo pericial médico atesta que o autor é portador de Esquizofrenia Paranóide, que o torna incapaz para os atos da vida civil.Em assim sendo, para postular em Juízo deve estar devidamente representado (art. 8º, do CPC).Dessa forma, intime-se o advogado da parte autora para fornecer o nome completo da esposa do autor, necessário para sua nomeação como curadora especial, nos termos do art. 9º, I, do CPC.Prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.11.002818-8** - JOSE APARECIDO POLETINE (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Oficie-se novamente à CEF para que forneça os extratos das contas de fls. 47, referente ao período de julho/87.Quanto aos extratos referentes à conta nº 0320.013.80198-6, o autor não comprovou que possuía tal conta em 1987, uma vez que a declaração de bens de fls. 14 é referente ao ano base de 1990.Int.

**2007.61.11.003088-2** - NADYR PERASSOLI VARELLA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico, uma vez que o INSS já depositou os seus quesitos em cartório.3 - Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Sidônio Quaresma Junior, CRM 83.744, com endereço na Rua Cel José Braz, n. 379, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos das partes.4 - O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico.5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

**2008.61.11.000694-0 - MARILENA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SPI79554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intime-se o(a) Dr(a). Heloísa Fioravanti Cantu, CRM 61.920, cm endereço na Rua Afílio Gomes de Melo, n. 92, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados à sra. perita os quesitos apresentados pelas partes.3 - A perita deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico.4 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

**2008.61.11.001624-5 - MARIA LUISA MASSON (ADV. SPI79554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico, uma vez que o INSS já depositou os seus quesitos em cartório.3 - Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Renata Filpi Martello de Silveira, CRM 76.249, com endereço na Rua Aziz Atalah, s/n - Hospital das Clínicas - Oncologia, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos das partes.4 - A perita deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico.5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

**2008.61.11.004308-0 - JOSUE CUSTODIO DA SILVA (ADV. SPI99771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Impende, portanto, a realização de perícia médica, com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade.Isto posto, indefiro, a tutela antecipada.Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se as doenças de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir.Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se:a) ao Dr. AMAURI PEREIRA DE OLIVEIRA, CRM 55.201, com endereço à Rua Marechal Deodoro, 315, especialista em Ortopedia, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato; b) à Dra. ELIANA FERREIRA ROSELLI - CRM 50.729, com endereço na Av. Rio Branco, 936, 1º andar, sala 14, tel. 3413-4299, especialista em Psiquiatria, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato.Deverão os médicos peritos responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo:1) Está o(a) auto(r) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral?2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente?4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)?Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.11.002742-4 - MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA DOS ANTOS (ADV. SPI77242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SPI03220 CLAUDIA STELA FOZ)**

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover

a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reservas, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

**2006.61.11.002014-8** - GERALDO ANTONIO PITANA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reservas, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

**2007.61.11.003197-7** - ANA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reservas, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

**2008.61.11.001698-1** - VENINA DE OLIVEIRA RAIMUNDO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo formulado pelo INSS às fls. 71, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.11.003764-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.004138-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X IZABEL SANTOS DE GODOI (ADV. SP213675 FERNANDA CAVICCHIOLI)

Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.Ao embargado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de dez dias.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.11.001825-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1001579-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELTON DA SILVA TABANEZ) X MARISA POLO TREVISI E OUTROS (ADV. SP119115 NEIDE AMELIA RUIZ E ADV. SP045442 ORIVALDO RUIZ)

Dê-se vista às partes sobre o teor da informação de fls. 342, oriundo da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.

#### **EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

**2007.61.11.002324-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOSE CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO

Ante o teor da certidão de fls. 64/66, manifeste-se a exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito, indicando o atual endereço do co-executado José Carlos Oliveira dos Santos, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, ou na ausência de manifestação que propicie o efetivo impulsionamento do feito, remetam-se os autos ao arquivo onde aguardarão ulterior provocação. Anote-se a baixa-findo.Publique-se.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2008.61.11.000242-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1002459-7) CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ELIAS MARTINS DE PAULA (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI)

Vistos. Trata-se de recurso de apelação interposto em face da decisão que julgou a impugnação ao cumprimento de sentença. Conforme o disposto no art. 475-M, parágrafo 3º, do CPC, a decisão que resolver a impugnação é recorrível mediante agravo de instrumento, salvo quando importar extinção da execução, caso em que caberá apelação. No presente caso, a decisão de fls. 12/15 que julgou a impugnação não extinguiu a execução, ou seja, não pôs fim ao processo, mas apenas resolveu uma questão incidente. Assim, o recurso cabível ao presente caso seria o de agravo de instrumento e não o de apelação. Ante o exposto, deixo de receber o recurso de fls. 19/52. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 12/15. Int.

#### **Expediente Nº 2491**

#### **MONITORIA**

**2006.61.11.004658-7** - JOAO CREMON (ADV. SP179210 ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS E ADV. SP110637 JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos monitorios de fls. 56/58 para discussão. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do art. 1.102, c, do CPC. Vista à embargada (autora) para, caso queira, apresentar sua impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.11.006273-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP103787 ADAUTO DA SILVA OLIVEIRA)

Manifeste-se o(a) embargante, no prazo de 10 (cinco) dias, sobre a impugnação aos embargos monitorios de fls. 58/69. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1001721-3** - HELIO MURAMOTO E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as partes, às fls. 243 e 250. Ao SEDI para a anotação do termo excluído junto ao nome do(s) autor(es) João Candido Tomaz e João Cesar Vieira. Intime-se a parte autora para, querendo, refazer seus cálculos de fls. 261/262, incluindo neles eventual verba honorária referente aos valores recebidos pelos autores supra. Prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, expeça-se o alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 257, referente aos honorários do advogado. Int.

**95.1002461-9** - FRANCISCO CASTELHANO FILHO (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Tendo em vista que a CEF informa que o co-autor Francisco Castelhanos Filho efetuou a adesão à Lei Complementar nº 110/01, mas não encontrou o respectivo termo, intime-se o co-autor para apresentar os cálculos dos valores que entende devidos, nos termos do art. 475-B, do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo. Publique-se.

**97.1001462-5** - JOAO SCASSOLA PASCHOA (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo. Int.

**2004.61.11.004313-9** - DEBORA APARECIDA JORGE SILVA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC. 4. Havendo concordância da parte autora com o eventual depósito efetuado pela CEF, expeça-se o competente Alvará de Levantamento com as cautelas de praxe. 5. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. Intimem-se.

**2004.61.11.004534-3** - DEBORA APARECIDA JORGE SILVA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Desapensem-se estes da ação ordinária nº

2004.61.11.004313-9.3. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.4. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC.5. Havendo concordância da parte autora com o eventual depósito efetuado pela CEF, expeça-se o competente Alvará de Levantamento com as cautelas de praxe.6. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.7. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Intimem-se.

**2005.61.11.000210-5** - DAVID RIBEIRO MAIA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos/depósito efetuados pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2005.61.11.002542-7** - JOSE SOUZA PIRES (ADV. SP256230 ADRIANO MATEUS DE SOUZA SERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a dificuldade que o advogado dativo pode ter em contatar o autor, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que o dativo renuncie expressamente aos poderes especiais e de substabelecer contidos na procuração desentranhada às fls. 181.Renunciados aos poderes supra, entranhe-se o instrumento de mandato anotando-se a renúncia.Int.

**2005.61.11.004853-1** - HERMANO AUGUSTO DE MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos/depósito efetuados pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2006.61.11.002860-3** - LUCIDALVA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o dativo para renunciar expressamente aos poderes especiais contidos na procuração desentranhada às fls. 06.Renunciados, entranhe-se o instrumento de mandato anotando-se a renúncia.Prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2006.61.11.003459-7** - GERALDO TRINDADE (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES E ADV. SP210477 FABIANA AQUEMI KATSURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos.ACEITO a conclusão nesta data e CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Defiro a produção de prova pericial postulada à fls. 49. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.Decorrido o prazo supra, intime-se pessoalmente o Sr. Cezar Cardoso Filho - CREA nº 0601052568, com endereço na Rua Cândido Mota, nº 329, Santa Cecília, Assis/SP, CEP 19.806-250, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização da perícia, devendo indicar a este Juízo, com antecedência, a data, o horário e o local designados para a realização do ato.Os honorários serão arbitrados pelo Juízo, em consonância com o Provimento nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita.O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início dos trabalhos.Oportunamente decidirei acerca da necessidade de produção de outras provas.Int.

**2006.61.11.003513-9** - JOAO LOPES SAES (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos/depósito efetuados pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2006.61.11.003730-6** - OSVALDO BOTELHO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos/depósito efetuados pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2006.61.11.004872-9** - VALDECI RUBENS BOLOGNESE (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Indefiro o pedido de fls. 284/296, uma vez que tal pedido deve ser feito em ação incidente.Remetem-se os autos ao SEDI para as anotações determinadas às fls. 282.Outrossim, tendo em vista que o autor faleceu antes da citação do INSS e levando-se em conta que não houve pedido administrativo para o benefício pleiteado nestes autos, manifeste-se a parte autora sobre eventual prosseguimento da ação, uma vez que de acordo com a remansosa jurisprudência dos

tribunais superiores, eventual procedência da ação não gerará efeitos financeiros para os herdeiros do autor. Prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista ao MPF. Publique-se.

**2006.61.11.006051-1** - CARLOS EDUARDO ISHII (ADV. SP227342 MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES E ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos. Observo grande divergência entre a memória de cálculo trazida pelo credor e aquela trazida pelo devedor. A CEF alega excesso de execução. Diante disso, com fundamento no artigo 475-M do Código de Processo Civil, confiro o efeito suspensivo à impugnação do devedor no que respeita ao alegado excesso de execução. Manifeste-se o credor sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.11.006568-5** - NOBUKO YOSHIMOTO TATSUMI (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Promova a parte autora a regularização de sua representação processual, coligindo aos autos instrumento de mandato, sob pena de decretação da nulidade do processo, nos termos do artigo 13, I, do CPC. Concedo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Int.

**2007.61.11.000166-3** - LEONARDO YUJI FUGIMOTO MONTEIRO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos/depósito efetuados pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2007.61.11.000169-9** - JOSE ZANCA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos/depósito efetuados pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2007.61.11.001194-2** - KAUIZA DANDARA ADRIELLE DE OLIVEIRA - MENOR (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização de nova perícia, agora por um médico psiquiatra. Nomeio para tal fim, o Dr. Antonio Aparecido Tonhom, CRM 56.647, com endereço na Rua Aimorés, nº 254. Faculto às partes a apresentação de novos quesitos, se necessário, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o sr. perito solicitando a realização do exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Int.

**2007.61.11.002394-4** - DORIVAL BEZERRA LORENCINI (ADV. SP269463 CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Esclareça a parte autora sobre suas alegações de fls. 119/120, uma vez que na proposta da CEF de fls. 86/97 (homologada às fls. 106/109) está claro que a proposta é a de pagar 90% do valor calculado pela própria CEF às fls. 88/97. Int.

**2007.61.11.002992-2** - IRACI MARIA DE JESUS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 101, bem como sobre a informação do sr. perito às fls. 103/104. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.11.003999-0** - JOSE CORREA DE MENDONCA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresentem as partes seus memoriais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo(a) autor(a). Int.

**2007.61.11.004463-7** - CELIA APARECIDA PIACENTO AMANCIO (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fls. 105, destituo do dr. Keniti Mizuno, e nomeio, em substituição, o dr. Edgar Baldi Junior, CRM n. 86.751, especialista em reumatologia, com endereço na Rua Rio Grande do Sul, nº 454, sala 03. Intime-se o perito ora nomeado, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. Laudo pericial em 30 (trinta) dias. Int.

**2008.61.11.000358-5** - MARIA CELIA DA SILVA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para esclarecer sobre as divergências observadas nos documentos de fls. 14, 17 e 22, notadamente no que se refere ao nome e a data de nascimento. Sem prejuízo, traga a autora a cópia autenticada de fls.



17 de sua CTPS ou o original para conferência em Secretaria. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2008.61.11.001399-2** - ROBERTO YUQUIHIRO MIMURA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.11.001505-8** - MARIA DE LOURDES FERNANDO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.11.001513-7** - MANOEL SIEBRA ARAUJO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.11.001646-4** - GENY FERREIRA LIRA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.11.001651-8** - LUZIA DE CAMARGO SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.11.001761-4** - VALDECI PORFIRO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.11.001803-5** - GETULIO COELHO DA SILVA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.11.001896-5** - AGOSTINHO ARNALDO DA SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.11.001971-4** - MARIA DIOGO SALES MARTINS (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 50: suspendo o processo nos termos do art. 265, I, do CPC. Aguarde-se a habilitação dos herdeiros pelo prazo de 90 (noventa) dias. Int.

**2008.61.11.002352-3** - DEJANIRA ALVES DE SOUZA (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.11.002432-1** - NAIR MOSCA GOES (ADV. SP098566 LEDA JUNDI PELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fls. 46. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **Expediente Nº 2492**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.1005766-3** - ANA MARINA MARTINEZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se a parte autora para juntar aos autos as cópias da CTPS do falecido, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada, dê-se vista ao INSS em igual prazo. Publique-se.

**97.1002557-0** - SERGIO BENETTI (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Aceito a conclusão nesta data. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em

julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**2001.61.11.003019-3** - FELIPE PEIXOTO TALARICO - INCAPAZ (ADV. SP139728 MARILIA VILARDI MAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)  
SEGUE SENTENÇA:Vistos. Aceito a conclusão nesta data.Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, inculpidado na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**2002.61.11.002068-4** - LUZIA APARECIDO RAMOS (ADV. SP184394 JOSE RODOLPHO MORIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo, contudo, de condenar a parte autora nas verbas de sucumbência, uma vez que não há condenação aos ônus sucumbenciais do beneficiário da gratuidade, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Custas e despesas processuais abrangidas pela gratuidade.No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Antes, porém, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora, devendo constar LUZIA APARECIDA RAMOS, como consta em seus documentos de identificação (fls. 19).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.11.005148-0** - DANIELA DOS SANTOS MARQUES E OUTRO (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região.Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-fundo, resguardado à parte vencedora (CEF) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

**2005.61.11.000388-2** - JOAQUINA APARECIDA ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
SEGUE SENTENÇA:Vistos. Aceito a conclusão nesta data.Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, inculpidado na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.11.003087-3** - MARIA CLARINDA MANCINI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
SEGUE SENTENÇA:Vistos. Aceito a conclusão nesta data.Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, inculpidado na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.11.002054-9** - ANTONIO MARCOS DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Tendo em vista que o autor, embora regularmente intimado, não tomou providência essencial ao processamento da ação, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, e 1º, do Código de Processo Civil.Deixo, contudo, de condenar a parte autora nas verbas de sucumbência, uma vez que não há condenação aos ônus sucumbenciais do beneficiário da gratuidade, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Custas e despesas processuais abrangidas pela gratuidade.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.11.003857-8** - LAMARTINI MENDES DE CAMPOS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
SEGUE SENTENÇA:Vistos. Aceito a conclusão nesta data.Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, inculpidado na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE

SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.11.003869-4** - DIVALDO TEIXEIRA PINTO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Oficie-se ao INSS para que seja efetuado a revisão do benefício do autor, bem como para que, caso queira, apresente os cálculos que entende devidos, tudo de acordo com o julgado no prazo de 30 (trinta) dias.2. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 3. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.4. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.5. Havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reservas, expeça-se a requisição.6. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

**2006.61.11.004648-4** - MARIA DE FATIMA SOUZA NUNES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Por todo o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fazendo-o com amparo no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Sem honorários, ante a ausência de sucumbência.Indene de custas, ante a gratuidade judiciária concedida à fls. 14.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.11.005706-8** - HELIO ADARIO (ADV. SP249392 ROBERTA LIMA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente ação, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, última figura, do CPC.Deixo de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da gratuidade processual (fls. 46), vez que o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.000008-7** - APARECIDA DAS NEVES SANTOS (ADV. SP245649 LUIZ EDUARDO GAIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 28/10/2008, às 09:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). MILTON KANENORI NAKANO, sito à RUA TOMÁZ GONZAGA, n. 172, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

**2007.61.11.000208-4** - MARA CRISTINA BRENE (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região.Após, se nada requerido, arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo.Int.

**2007.61.11.000510-3** - JURACY LOPES MUSSI (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 30/10/2008, às 16:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA BRAGA, sito à AV. VICENTE FERREIRA, n. 780, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

**2007.61.11.000545-0** - ADILSON DOMINGOS DE PAULA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 06/11/2008, às 14:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). JAIME NEWTON KELMANN, sito à AV. RIO BRANCO, n. 1279/1283, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

**2007.61.11.001725-7** - CACILDA APARECIDA FIAMENGUI JORGE - INCAPAZ (ADV. SP229301 SILVIA CRISTINA SIGOLINI LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico

(fls. 145/150).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

**2007.61.11.001768-3** - HERBERT CUSTODIO GARCIA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 18/11/2008, às 18:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). SIDONIO QUARESMA JUNIOR, sito à RUA CORONEL JOSÉ BRAZ, n. 379, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

**2007.61.11.003034-1** - ELIANE CARDOSO DE MOURA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 05/11/2008, às 16:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). LUCIENI OLIVEIRA CONTERNO, sito à AV. RIO BRANCO, n. 1393, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

**2007.61.11.003499-1** - FRANCISCA RUFINO DE CASTRO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 25/11/2008, às 18:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). SIDÔNIO QUARESMA JUNIOR, sito à RUA CORONEL JOSÉ BRAZ, n. 379, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

**2007.61.11.003826-1** - CARMEN SILVA RAPHAEL (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 02/12/2008, às 18:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). SIDÔNIO QUARESMA JUNIOR, sito à RUA CORONEL JOSÉ BRAZ, n.379, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

**2007.61.11.003912-5** - FRANCIELE DARC DA CRUZ (ADV. SP108687 ANA RITA NEVES E ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isso posto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo, contudo, de condenar a parte autora nas verbas de sucumbência, uma vez que não há condenação aos ônus sucumbenciais do beneficiário da gratuidade, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Custas e despesas processuais abrangidas pela gratuidade. Sem custas, ante a gratuidade deferida. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.004049-8** - JESUS APARECIDO PRIETO (ADV. SP219633 ROBERTO PANICHI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a CEF acerca das alegações do autor às fls. 140/141, no prazo de 48 horas. Após, voltem os autos imediatamente conclusos.Int.

**2007.61.11.004263-0** - MARIA BENEDITA BARROQUEL LEATTI (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 17/11/2008, às 14:15 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). HELOISA FIORAVANTI CANTU, sito à RUA ATILIO GOMES DE MELO, n. 92, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

**2007.61.11.004568-0** - ODAIR ANTONIO PINTO (ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 27/10/2008, às 09:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ROGÉRIO SILVEIRA MIGUEL, sito à AV. DAS ESMERALDAS, n. 3023, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

**2007.61.11.004765-1** - NEUZA SHIGUEKO TOYOTA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo, contudo, de condenar a parte autora nas verbas

de sucumbência, uma vez que não há condenação aos ônus sucumbenciais do beneficiário da gratuidade, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Custas e despesas processuais abrangidas pela gratuidade.No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.004774-2** - ANA CAROLINA DE SOUZA MENEZES - INCAPAZ (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:Ante o exposto, não se apresentando qualquer vício a sanar, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.004984-2** - NEUSA FAVORETO DOS SANTOS (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 03/12/2008, às 15:20 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO, sito à AV.RIO BRANCO, n. 1393, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

**2007.61.11.005846-6** - NEIDE SBRIGHE CASTADELLI (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar o réu a recalcular a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria especial percebida pelo falecido marido da autora (NB 078.825.045-0), a fim de que recebam correção, pelos índices das ORTN/OTN, com exclusão de quaisquer outros, os 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos, que compuseram o período básico de cálculo da aludida prestação; após a revisão da renda mensal inicial por esse critério, é devida a revisão da aplicação do disposto no artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, gerando reflexos no benefício de pensão por morte auferido pela autora (NB 083.995.577-4).As prestações pretéritas, observada a prescrição quinquenal reconhecida, sofrerão correção monetária desde os respectivos vencimentos, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Honorários advocatícios são devidos pelo réu em favor da autora, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ. Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita e a autarquia delas isenta.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.006172-6** - MARIA APARECIDA DOMINGUES KOLANIAN (ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condeno a CEF ao pagamento da diferença decorrente da aplicação do índice de 42,72%, a incidir sobre o saldo existente no mês de janeiro de 1989 na conta de poupança de nº 00000002-9, titularizada por Adejuto Domingues, falecido pai da autora, com a óbvia dedução do reajuste já efetuado, e com acréscimo de JUROS REMUNERATÓRIOS de 0,5% ao mês, desde quando devidas as diferenças, além de correção monetária e JUROS DE MORA, estes a partir da citação.A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal.Condenno a Caixa Econômica Federal, ainda, no pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.Custas na forma da lei.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.11.001762-6** - JAIRO APARECIDO BORTOLOTTI (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial médico (fls. 52/56).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

**2008.61.11.001853-9** - SIDNEI BONATTO (ADV. SP165503 ROBERTA PEREIRA DA SILVA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Chamo o feito à conclusão para, nesta data, apreciar o pedido de tutela antecipada.(...)Demonstrada, pois, a verossimilhança, o periculum in mora também resta evidente, ante a natureza alimentar do benefício.Diante de todo o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para o fim de determinar à autarquia que restabeleça imediatamente o benefício de auxílio-doença em favor do autor, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.213/91. Oficie-se ao órgão

concessor. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo pericial e sobre outras provas que pretendem produzir, indicando, em caso positivo, se há outros fatos a serem provados além dos que já foram examinados pelo juízo. Decorrido o prazo, sem pedido de esclarecimentos ao perito pelas partes, expeça-se a competente guia de solicitação de pagamento dos honorários periciais, os quais arbitro pelo valor máximo da tabela vigente. Registre-se e cumpra-se, com urgência. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.11.002741-2** - OLINDINA BATISTA DA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Aceito a conclusão nesta data. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.11.005478-6** - ANTONIO FIRMINO RONCHI (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI E ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Após, se nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo. Int.

**2006.61.11.003701-0** - MARILDE ALVES DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Aceito a conclusão nesta data. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.11.004387-2** - TEREZA DE OLIVEIRA ALCANTARA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Ante o acordo homologado pela Instância Superior às fls. 98, requirite-se o pagamento dos valores apurados às fls. 88/89 à Excelentíssima Senhora Presidente do E. TRF da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2.007, do C. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do requisitório. Int.

**2008.61.11.001402-9** - LUISA QUITERIA GARCIA (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 61/63, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa com os cálculos, requirite-se o pagamento à Excelentíssima Senhora Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não concordando com os cálculos, proceda a parte autora nos termos do art. 475-B, combinado com o art. 730, ambos do CPC, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos que entende devidos, juntando uma cópia para a instrução do mandado de citação. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo. Int.

**2008.61.11.003712-1** - SEBASTIANA DE NORONHA BARRETO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação dos Correios (fls. 24/25), dando conta de que não existe aquele número indicado no endereço da autora (fls. 02), intime-se a autora para fornecer o endereço correto, no prazo de 05 (cinco) dias. Fornecido, intime-se-á para comparecer à audiência já designada. Publique-se.

#### **Expediente Nº 2494**

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2006.61.11.005672-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1005875-6) MARIA DE LOURDES RUIVO GATTI E OUTRO (ADV. SP049776 EVA MACIEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO MOSQUIM (ADV. SP172496 SOLANGE DE FÁTIMA SPADOTTO) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, por ilegitimidade ativa ad causam, a teor do artigo

267, VI, do CPC. Honorários pela parte embargante em favor dos embargados, fixados equitativamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Custas na forma da Lei. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se estes autos, dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.11.000715-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.003727-2) OPTICA GAFAS LTDA (ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA E ADV. SP229274 JOSÉ ANTONIO RAIMUNDI VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES)

Fls. 122/124: indefiro. Os documentos acostados às fls. 125/137 não se prestam para comprovar a hipossuficiência da embargante, e tampouco a existência do concurso necessário da embargada para a produção da prova, ficando, de consequência, mantida a r. decisão de fls. 121. Não obstante, concedo à embargante o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar a realização do depósito relativo aos honorários periciais provisórios. Publique-se com urgência.

**2008.61.11.001066-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004614-2) KEILA MIRELA RODRIGUES RAMOS TINTAS LTDA - ME (ADV. SP202085 FABIANO IZIDORO PINHEIRO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Vistos. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Declaro saneado o processo. Para a realização da audiência preliminar do art. 331 do CPC, designo o dia 22/10/2008 às 14h00min. Na hipótese de não-aceitação da proposta, resolver-se-ão os pontos controvertidos e decidir-se-á sobre as provas a serem produzidas. Intimem-se.

**2008.61.11.001348-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.006348-6) ANTONIO AUGUSTO AMBROSIO E OUTRO (ADV. SP110559 DIRCEU BASTAZINI E ADV. SP078713 EDSON MARQUES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Diante do exposto, é de se reconhecer a prescrição do crédito e, por tal motivo, julgar procedentes os embargos à execução, extinguindo o processo de embargos com resolução de mérito (art. 269, I, CPC) e com a extinção, com resolução de mérito, da execução em apenso em razão da prescrição (art. 269, IV, do CPC), levantando-se a penhora realizada. Condeno a CEF embargada ao pagamento da verba honorária no importe total de 1% (um por cento) do valor dado à causa na execução em substituição aos honorários fixados à fl. 23 dos autos de execução em favor dos embargantes. Percentual fixado em razão da pequena complexidade da causa e em se tratando de execução, conforme 4º do artigo 20 do CPC. Custas da execução a serem arcadas pelo embargado-exequente. Sem custas nos embargos. Traslade-se, oportunamente, cópia desta sentença para os autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.11.001382-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.006937-4) SINDICO DA MASSA FALIDA DE IHARA LTDA (ADV. SP060128 LUIS CARLOS PFEIFER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À exequente (embargante) para adequar o valor da execução de sentença ao julgado de fls. 112/114, requerendo o que entender de direito o prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se a provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. Publique-se.

**2005.61.11.005492-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1004638-8) HY3 MATEIRAIS DE CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP071349 GIORGIO TELESFORO CRISTOFANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, ante a evidente falta de interesse processual superveniente, DECLARO EXTINTOS os presentes embargos à execução fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, já que sequer constituída a relação processual. Sem custas nos embargos, nos termos artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Com o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.001627-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.000593-1) ALCIDES DORETTO (ADV. SP241741 ANDREI RIBEIRO LONGHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do embargante (fls. 224/237) em seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a embargada para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, desapensem-se e remetam-se os presentes embargos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo e as cautelas de praxe. Publique-se.

**2007.61.11.001628-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.000593-1) ANGELINO DORETTO CAMPANARE (ADV. SP027838 PEDRO GELSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do embargante (fls. 203/216) em seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a embargada para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, desapensem-se e remetam-se os presentes embargos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo e as cautelas de praxe. Publique-se.

**2007.61.11.003425-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.002532-2) MARILU CONCEICAO CAMPOS (ADV. SP152139B JOSE ROBERTO CAMPOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que todos os executados já foram intimados da penhora, inclusive com oposição dos respectivos embargos, consoante fls. 184/187 dos autos principais, é de rigor o prosseguimento destes embargos. Não obstante, emende a embargante Marilu Conceição Campos sua inicial, declinando o seu endereço residencial no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à PGFN. Publique-se.

**2007.61.11.004309-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1006452-7) JOAO FERREIRA (ADV. SP250199 THIAGO MATHEUS DE SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo o recurso de apelação da embargada (fls. 213/220), em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. 2 - Intime-se o apelado (embargante), para, caso queira, apresentar suas contra-razões no prazo legal. 3 - Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se embargos e execução apenas ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo e as cautelas de praxe. Publique-se.

**2007.61.11.005431-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1001413-5) DIPEMAR COMERCIAL LTDA (ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. 1 - Em face do r. despacho prolatado à fl. 279 dos autos principais, enseja-se o normal prosseguimento deste feito. 2 - Destarte, recebo os presentes embargos para discussão, na forma do art. 739-A Caput, do Código de Processo Civil, porquanto, a princípio, não vislumbro nos fundamentos apresentados pela embargante, relevância de argumentos fumus bonis juris, ou possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil reparação periculum in mora, a fim de justificar a recepção dos embargos no efeito suspensivo, mormente não estando o juízo garantido por penhora em dinheiro ou fiança bancária. 3 - Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais (Processo nº 96.1001413-5) anotando-se a oposição destes embargos na sua respectiva capa. 4 - Desapensem-se os autos. 5 - Após, dê-se vista à embargada para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo legal. Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.11.004236-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1003741-7) FILTROMAR COML/ DE FILTROS E EMBALAGEM DE MARILIA LTDA E OUTRO (ADV. SP073325 DALVA SPERANZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. 1 - Acato a emenda à inicial de fls. 06/07 e recebo os presentes embargos para discussão, na forma do art. 739-A Caput, do Código de Processo Civil, porquanto, a princípio, não vislumbro nos fundamentos apresentados pela embargante, relevância de argumentos fumus bonis juris, ou possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil reparação periculum in mora, a fim de justificar a recepção dos embargos no efeito suspensivo, mormente não estando o juízo garantido integralmente por penhora em dinheiro ou fiança bancária. 2 - Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais (Processo nº 94.1003741-7) anotando-se a oposição destes embargos na sua respectiva capa. 3 - Após, dê-se vista à embargada para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo legal. Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.11.004728-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1001430-7) KRIZAL IMP/ E EXP/ DE CAFE E CEREAIS LTDA (ADV. SP165362 HAMILTON ZULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1 - Regularize a(o) embargante sua inicial, juntando os documentos indispensáveis à propositura da ação - cópia do auto de penhora e da C.D.A. 2 - Regularize, outrossim, sua representação processual, juntando o competente termo de nomeação ou equivalente. 3 - Emende sua inicial atribuindo valor à causa. 4 - O digno curador poderá requerer a extração das cópias processuais pertinentes, diretamente à Secretaria desta 1ª Vara Federal, estando isento do pagamento das custas correspondentes. 5 - Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.). Publique-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**98.1005661-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X RICARDO DE GRANDE E OUTRO (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND)

Fls. 144/162: manifeste-se a exeqüente, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.



**2007.61.11.003949-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X TOP RURAL DE MIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO)

Nos termos do r. despacho de fl. 71, itens 4 e 5, manifeste-se a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**95.1004638-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X H.Y.-3 MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP071349 GIORGIO TELESFORO CRISTOFANI E ADV. SP177801 LUIZ FILIPE NOGUEIRA VELOSO DE ALMEIDA E ADV. SP191353 FÁBIO DA CUNHA MELO) SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inc. IV, c.c. o art. 329, ambos do CPC.Condeno a exequente a pagar ao ilustre advogado dos executados-excipientes honorários advocatícios de 10% do valor da causa atualizado.Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º da Lei nº 9.289/96.Tendo em vista que o valor da execução é superior a 60 salários mínimos (fls. 350), a presente sentença se sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475, I, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**96.1004339-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X C M CONSULTORIA DE ADMINISTRACAO S/C LTDA (ADV. SP033080 JURANDYR ALVES DE OLIVEIRA)  
Aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Publique-se.

**98.1005875-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X BRINKSTAR - COMERCIAL DE BRINQUEDOS LTDA E OUTRO (ADV. SP049776 EVA MACIEL)  
VISTOS.CHAMO O FEITO À ORDEM.(...)Ante todo o exposto, DECRETO A NULIDADE DA EXECUÇÃO a partir do edital de leilão, alcançando sobreposse a arrematação havida nos presentes autos.Os valores dispendidos pelo arrematante deverão ser ressarcidos. Para fins de restituição, deverá o arrematante indicar, no prazo de 10 (dez) dias e comprovando documentalmente, quais foram as despesas por ele efetuadas, até a presente data, com a arrematação do imóvel, inclusive da comissão do leiloeiro.Tudo isso feito, abra-se vista à exequente para requeira o quê de direito, em prosseguimento.Intimem-se, inclusive o arrematante, este pessoalmente.Publique-se. Intimem-se.

**2000.61.11.006725-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X KONA CAMBIO VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP037920 MARINO MORGATO E ADV. SP165292 ARTHUR LUIZ DE ALMEIDA DELGADO)  
Não conheço do pleito de fls. 477/478, uma vez que a matéria ventilada já foi decidida à fl. 473.Não obstante, desentranhe-se a peça de fls. 479/482, trasladando-a para os autos de embargos à execução, lá prosseguindo. Publique-se.

**2000.61.11.009247-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DANIELLE J J DOUMEN CIA LTDA REMAG  
Certidão retro: aguarde-se a provocação em arquivo, anotando-se a baixa-sobrestado.Publique-se.

**2007.61.11.000619-3** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X EDSON LUIZ GRATTAO - ME  
SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO  
Execd.: EDSON LUIZ GRATTAO - ME Vistos. Ante o pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Custas ex lege.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2007.61.11.003822-4** - MUNICIPIO DE GARÇA - SP (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)  
SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: MUNICÍPIO DE GARÇA - SP Execd.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT Vistos. Ante o pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Custas ex lege.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**Expediente Nº 2495**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1005100-4** - MARIA DE FATIMA DE CARVALHO E SILVA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE

ERASMO CASELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Aceito a conclusão nesta data.Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Informa a União Federal, às fls. 231, que as autoras, com exceção de Maria de Fátima de Carvalho e Silva Ribeiro, firmaram acordo administrativo e vêm recebendo os valores atrasados na via administrativa, o que foi expressamente por elas confirmado às fls. 312.Isto posto, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação extrajudicial firmada por MARIA LUIZA BUENO RODRIGUES, MARIA PIRES DE CAMARGO, MARLENE TUFANINI SOUZA E SILVA e MAURÍCIO BENTO, conforme informado às fls. 231 e 312, e, consequentemente, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, II, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Em face da transação noticiada, cada parte acará com os honorários de seu patrono. Com relação à autora MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO E SILVA RIBEIRO, em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**98.1007114-0** - INDUSTRIA DE ALIMENTACAO MONJOLINHO LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Aceito a conclusão nesta data.Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**2000.61.11.009194-3** - EUNICE MICENA MACHADO DA SILVA (ADV. SP110780 CARLOS HENRIQUE CREDENDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Aceito a conclusão nesta data.Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**2002.61.11.004124-9** - ISABEL QUIRANTE PEREZ LISBOA (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Aceito a conclusão nesta data.Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**2003.61.11.000796-9** - DULCE HELENA CALCETA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada a comparecer nesta Secretaria a fim de retirar os documentos desentranhados, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2004.61.11.000740-8** - JOSE ANDRE DOS SANTOS (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Aceito a conclusão nesta data.Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**2004.61.11.003262-2** - NEUZA MARTINS DOS SANTOS LANZA (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Aceito a conclusão nesta data.Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.11.000516-7** - EMERSON COSTA TOLEDO (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Aceito a conclusão nesta data. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.11.001604-9** - LEONOR RODRIGUES CORREA (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X JOSE ALVES COELHO FILHO (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X JOSE PEREIRA (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X LEONILDA DA SILVA FLORENTINO (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X DORIVAL BEZERRA LORENCINI (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X ALBERTO ANTONIO POREM (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X ALBERTO ROSELLI (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X JOAO PEREIRA (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X LUIZ CUNHA (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X CONSTANTINO ZANELATTI (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X NOBOR VICENTE IDE FILHO (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X LIBERTO DE CAMPOS (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Aceito a conclusão nesta data. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.11.002922-6** - DEVANIR PORTO (ADV. SP202796 CLÁUDIA CASADEI ABUMUSSI EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Aceito a conclusão nesta data. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.11.003475-1** - ADILSON CECILIO DOS SANTOS (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Aceito a conclusão nesta data. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.11.004565-7** - SEVERINA DAS FLORES PINTO (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Aceito a conclusão nesta data. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.11.005089-6** - RAFAEL VICENTE (REPRESENTADO P/ JOSE SEBASTIAO VICENTE) (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder ao autor RAFAEL VICENTE (representado por José Sebastião Vicente) o benefício de amparo assistencial ao deficiente, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início em 07/08/2006, conforme o que foi fundamentado. Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir do termo inicial do benefício, eis que posterior à citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Tendo o autor decaído de parte mínima do pedido, honorários advocatícios são devidos

pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: RAFAEL VICENTE (representado por José Sebastião Vicente) Espécie de benefício: Benefício assistencial de prestação continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 07/08/2006 Renda mensal inicial (RMI): Um salário Mínimo Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.11.000771-5** - HOYCHI MIYASATO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Aceito a conclusão nesta data. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento n.º 81/2007, alterado pelo Provimento n.º 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.11.004091-3** - JOAO ALBERTO COSTA VIANNA (ADV. SP198665 ALEXANDRE ALBERTO MERLO VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO a transação formalizada entre os litigantes, para que produza seus efeitos jurídicos, fixando como devido à parte autora o valor de R\$ 3.040,61 (três mil, quarenta reais e sessenta e um centavos), posicionado para 21/05/2008 (fls. 69). O valor ora homologado deverá ser depositado na conta vinculada do autor, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Caso tenha ocorrido o levantamento do saldo do FGTS, o pagamento será realizado em espécie, com a devida comprovação nos autos. Por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, inciso III e artigo 329, ambos do Código de Processo Civil. Em face da transação noticiada, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.11.004376-8** - ODETE BERNARDO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Ante o exposto, não se apresentando qualquer vício a sanar, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.11.006177-1** - VALQUIRIA MATOS DA ROCHA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nas verbas de sucumbência, por ser beneficiária da gratuidade processual (fls. 16), vez que o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Considerando a inexistência de qualquer prejuízo ao réu, não está esta sentença sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.000759-8** - ANA DE FATIMA CRUZ SILVA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IX, do CPC. Sem honorários, considerando a gratuidade conferida, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei n.º 1060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Indene de custas, ante a gratuidade judiciária concedida à fls. 19. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.002358-0** - MARIA LUISA ARANTES (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Em consequência, condeno o réu a restabelecer à autora MARIA LUISA ARANTES o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, desde a suspensão administrativa em 30/03/2005 (fls. 14), com renda mensal calculada nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.213/91. Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução 561/2007). Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês, contados de forma globalizada quanto às prestações anteriores à citação e, de forma decrescente, quanto às posteriores, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Tendo a autora decaído da menor parte do pedido, honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas da data do início do benefício até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). **CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do(a) beneficiário(a): MARIA LUISA ARANTES Espécie de benefício: Auxílio-doença previdenciário Renda mensal atual: ----- Data de início do benefício (DIB): 30/03/2005 Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.004181-8** - LUIZ DE CASTRO (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a pagar ao autor a quantia de R\$ 14.277,15 (quatorze mil, duzentos e setenta e sete reais e quinze centavos), calculada em 31/08/2004 (fls. 57), relativa às diferenças devidas em razão da revisão da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença que antecedeu a aposentadoria por invalidez da qual é titular, pela aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 na atualização monetária dos salários-de-contribuição. Sobre o valor devido incide correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Em face da sucumbência, condeno o réu a pagar honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, em favor da parte autora. Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, já que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.004809-6** - ARMINDA DOS SANTOS SALGUEIRO (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi reagendada para o dia 14/10/2007, às 13:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). Rogério Silveira Miguel, sito à Av. das Esmeraldas, n. 3023, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

**2007.61.11.005691-3** - EMIDIO ORNELLAS DE ALMEIDA (ADV. SP191051 ROBERTA BOTTER NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO a transação formalizada entre os litigantes, para que produza seus efeitos jurídicos, fixando como devido à parte autora o valor de R\$ 18.394,40 (dezoito mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), posicionado para 06/05/2008 (fls. 41). O valor ora homologado deverá ser depositado na conta vinculada do autor, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Caso tenha ocorrido o levantamento do saldo do FGTS, o pagamento será realizado na conta indicada pelo autor às fls. 49/50, com a devida comprovação nos autos. Por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, inciso III e artigo 329, ambos do Código de Processo Civil. Em face da transação noticiada, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.006331-0** - APARECIDA ROSARIO CORDEIRO (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condeno a CEF ao pagamento da diferença decorrente da aplicação dos índices de 42,72% e 44,80%, a incidir, respectivamente, sobre os saldos existentes nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 na conta de poupança de nº 63992-3, sob titularidade da autora, com a óbvia dedução dos reajustes já efetuados nessas competências, e com acréscimo de JUROS REMUNERATÓRIOS de 0,5% ao mês, desde quando devidas as diferenças, além de correção monetária e JUROS DE

MORA, estes a partir da citação. A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios (artigo 21 do CPC). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.11.000999-0** - ELIAS RODRIGUES PEDROSA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem honorários, visto que sequer estabelecida a relação processual. Sem custas, ante o requerimento de justiça gratuita formulado na inicial, que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.11.001000-0** - ELIAS RODRIGUES PEDROSA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem honorários, visto que sequer estabelecida a relação processual. Sem custas, ante o requerimento de justiça gratuita formulado na inicial, que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.11.002827-2** - JOAQUIM MIRANDA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Deixo de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da gratuidade processual (fls. 49), vez que o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Indene de custas, ante a gratuidade judiciária concedida. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.11.001593-4** - MARIA DIVINA DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Aceito a conclusão nesta data. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.11.000513-5** - JOSE JOAO DOS SANTOS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Aceito a conclusão nesta data. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.11.004119-0** - IRENE BETRANIN SOARES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Deixo, contudo, de condenar a autora nas verbas de sucumbência, uma vez que não há condenação aos ônus sucumbenciais do beneficiário da gratuidade, concedida à fls. 17, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Custas abrangidas pela gratuidade. No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.005222-1** - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Ante o exposto, ACOLHO os presentes embargos declaratórios para o fim de esclarecer que as prestações vencidas deverão ser calculadas conforme determinado na r. sentença embargada, compensando-se, todavia, os valores pagos a título de benefício assistencial na vigência da aposentadoria. P. R. I., retificando-se o livro de registros.

## **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2006.61.11.004203-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.008397-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X MARIA ISABEL CARDOSO CAZER SISMEIRO DIAS (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS)  
SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, por reconhecer indevido o pagamento dos honorários advocatícios executados pela embargada.Deixo, contudo, de condenar a exeqüente-embargada nas verbas de sucumbência, uma vez que não há condenação aos ônus sucumbenciais do beneficiário da gratuidade, concedida nos autos principais, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).Sem custas, conforme estabelece o artigo 7º da Lei nº 9.289/96.No trânsito em julgado, traslade-se cópia deste decisum aos autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente.Antes, porém, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para retificação da classe, uma vez que se trata de embargos à execução de sentença.Tudo isso feito, desapensem-se e arquivem-se os presentes embargos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.11.003353-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.11.000129-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CLAUDIO ROBERTO BELON (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA)  
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. A execução deverá prosseguir pelos cálculos apresentados pela parte autora às fls. 189/191 dos autos principais, com as atualizações de rigor até a data do efetivo pagamento.Em face da sucumbência, condeno a embargante no pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa.Sem custas, a teor do artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, neles prosseguindo-se, oportunamente.Com o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes embargos, dando-se baixa na distribuição.Por fim, determino a remessa dos presentes embargos ao SEDI para retificação da autuação, de forma a constar no pólo passivo da ação o nome de todos os autores do feito principal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **Expediente Nº 2496**

## **BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2007.61.11.005303-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X GRAFICA RAPIDA VITORIA LTDA E OUTROS (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA)

Já realizado o traslado determinado à fl. 145, conforme certidão de fl. 157, desapensem-se estes autos.Os réus requereram os benefícios da gratuidade, na contestação (fls. 50/65), pleito que não foi apreciado uma vez que, na sentença, deixou-se de conhecer da contestação, pelos fundamentos apresentados à fl. 142. A despeito disso, não recolheram as custas de preparo da apelação de fls. 150/156.Ante o exposto, considerando que na ação ordinária em apenso (nº 2007.61.11.005749-8) foi deferida a gratuidade aos autores daquela ação - ora apelantes nesta ação, RECEBO o recurso de apelação de fls. 150/156, interposto tempestivamente pelos réus, apenas no efeito devolutivo, consoante o disposto no art. 520, IV, do CPC, ficando consignado que a questão relativa à gratuidade fica sob condição do entendimento do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se cópias de fls. 84 e 86 a 90 dos autos da ação ordinária supracitada para o presente feito.Intime-se a parte apelada (CEF) para apresentar contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Publique-se.

## **DEPOSITO**

**2007.61.11.005429-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X BAMBINELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA.ME E OUTROS (ADV. SP208598 LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE E ADV. SP253447 RICARDO MARQUES DE ALMEIDA)

Esclareçam os réus quais questões pretendem provar com a oitiva de testemunhas e depoimento pessoal, considerando que a matéria alegada em contestação, a princípio, é de ser esclarecida mediante prova pericial. Prazo de cinco dias.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.11.004813-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.005262-2) CARLOS ALBERTO MOLICA (ADV. SP052723 FERNANDO AUGUSTO PENTEADO DE CASTRO) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

1 - Regularize a(o) embargante sua inicial, juntando os documentos indispensáveis à propositura da ação - cópia do auto de penhora e da C.D.A.2 - Regularize, outrossim, sua representação processual, juntando o competente instrumento de mandato.3 - Emende sua inicial atribuindo valor à causa.4 - Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.).Publique-se.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.1004080-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X AWCRON INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP099544 SAINTCLAIR GOMES E ADV. SP077854 ITAMAR DE ALMEIDA BARROS)

Fls. 498: ciência às partes da designação de hasta pública para o dia 25/11/2008 às 12h30min, perante a Segunda Vara Cível da Comarca de Cândido Mota/SP. Por carta, intimem-se os executados, os proprietários dos bens penhorados, bem assim os demais interessados, com a devida urgência, comunicando-se o dd. juízo deprecado. Publique-se.

**2000.61.11.000113-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X MCONSTRUYU EMPREITEIRA LTDA E OUTROS

Fls. 373/376: ciência à exeqüente. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Publique-se.

**2007.61.11.006344-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOAO BATISTA GABRIEL E OUTRO

Ante de apreciar o pleito de fls. 41/44, tente-se a realização da citação dos executados nos endereços constantes de fls. 45/46, com as cautelas de praxe. Havendo necessidade de expedição de carta precatória a ser cumprida pela Justiça Estadual, esta fica condicionada ao recolhimento das custas correspondentes a cargo da exeqüente, a qual, a Secretaria deverá intimar para tal desiderato, independentemente de nova determinação. Publique-se e cumpra-se.

## **EXECUCAO FISCAL**

**98.1000298-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X COND RESIDENCIAL JARI

Fls. 63/63: manifeste-se a exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou na ausência de manifestação que possibilite o efetivo prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação, cumpra-se o r. despacho de fl. 53, sobrestando-se os autos na forma do art. 40 da LEF. Publique-se.

**2005.61.11.000834-0** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X H BIANCONCINI & CIA/ LTDA (ADV. SP204555 SÍLVIA GEBARA FRIGIERI)

Fls. 106/107: considerando que os sócios da executada não integram o pólo passivo da presente execução, e tendo em vista que o instrumento de mandato acostado à fl. 24 encontra-se subscrito por apenas um dos representantes legais da executada, carecendo, portanto, de regularização, acato a procuração acostada à fl. 108, com o fito de regularizar a representação processual da empresa executada. Doravante, a empresa executada permanecerá representada unicamente pela Dra. Sílvia Gebara Frigieri, OAB/SP nº 204.555. Anote-se. Publique-se.

## **EXECUCAO DA PENA**

**2005.61.11.001810-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIANO PEREZ GODINO ALVES (ADV. SP177877 TALLIS MARCIO RIBEIRO DE ARRUDA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a este Juízo. Nada sendo requerido, arquivem-se. Anote-se o nome do advogado informado à fl. 03. Vista ao MPF. Publique-se.

## **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.11.000356-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.005942-2) COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP210695 ANA PAULA PEREIRA) X ROSANA BALDASSIM DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte impugnante.

## **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.11.004740-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004204-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS) X PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a presente impugnação à assistência judiciária, extinguindo por sentença o incidente, tal como preconizado no artigo 17 da Lei nº 1.060/50, e resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tratando-se de mero incidente processual, incabível na impugnação à assistência judiciária a condenação em honorários advocatícios (TRF-3ª Região, AC nº 1.154.969-SP, rel. Des. Fed. Márcio Mesquita, DJU 04.03.2008; AC nº 524.797-SP, rel. Des. Fed. Suzana Camargo, DJU 04.11.2003). Todavia, deverá ser levado em consideração na fixação dos honorários advocatícios na lide principal. Sem custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.11.003926-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.001959-3) CAIXA



ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X IVAN CARLOS DA COSTA (ADV. SP126727 LUIZ HELADIO SILVINO)

Regularize a impugnante (CEF) sua inicial, juntando cópia do despacho que deferiu o benefício ora impugnado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.11.011023-4** - CASTILHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (PROCURAD HELIO RICARDO FEITOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para a alteração da natureza da autoridade impetrada de pessoa jurídica para entidade. Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta 1ª Vara Federal. Oficie-se, outrossim, à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência, cópia da decisão definitiva e da certidão de trânsito em julgado (fls. 228/231 e 233). Tudo isso feito, não havendo custas a serem recolhidas, arquivem-se estes autos, anotando-se a respectiva baixa. Int.

**2008.61.11.003206-8** - ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA (ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Diante de todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, reformando em parte a liminar deferida, para o fim de determinar a suspensão de exigibilidade de contribuições previdenciárias sobre os valores pagos como remuneração aos empregados da impetrante nos primeiros quinze dias de afastamento suscetível de auxílio-doença, por força do artigo 60, 3º, da Lei 8.213/91 e sobre o valor pago a título de aviso prévio indenizado. Custas ex lege. Sem honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 1.553/51. P. R. I. O. Comunique-se, inclusive, o Eg. TRF em razão dos recursos de agravo de instrumento interpostos.

**2008.61.11.004804-0** - AUTO POSTO ZANFORLIN LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os valores dos créditos relativos aos processos administrativos, indicados à fl. 03, promova a impetrante a adequação do valor da causa ao benefício econômico pretendido, recolhendo as custas complementares, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Outrossim, providencie a impetrante, no mesmo prazo e sob a mesma pena do parágrafo anterior, as cópias necessárias à composição da contrafé com os mesmos documentos que instruem a inicial, nos termos do artigo 6º, da Lei 1.533/51, bem como providencie contrafé adicional, para intimação do representante judicial do ente público (artigo 19 da Lei nº 10.910/04). Int.

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.11.003215-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X CELSO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA)

Apreciando a resposta de fls. 525/530, não verifico a existência de qualquer das hipóteses do art. 397 do CPP. Isso posto e tendo em vista que a denúncia foi recebida, nos termos do despacho de fl. 422, em prosseguimento, designo o dia 05 (cinco) de novembro de 2008, às 14h00min, para realização de audiência de instrução e julgamento. Registro que o interrogatório do acusado e a oitiva da testemunha arrolada pela acusação (fls. 443/443 e 480/482), atos realizados na vigência da Lei Processual Penal anterior à vigência da Lei nº 11.719/2008, são atos válidos e não serão repetidos, nos termos do artigo 2º, do CPP. Quanto ao interrogatório do réu, porém, considerando que, no procedimento estabelecido pela lei processual penal supracitada, a realização desse ato está prevista para momento posterior à oitiva de todas as testemunhas e eventuais esclarecimentos dos peritos, acareações e reconhecimentos de pessoas e coisas (art. 400, do CPP), ressalvo que a necessidade de repetição desse ato poderá ser apreciada após a da realização dos atos precedentes, previstos no artigo supracitado. Saliento que, consistindo o interrogatório do acusado em meio de prova tanto para a acusação quanto para a defesa, sobre eventual repetição desse ato será deliberado, de regra, mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da exceção prevista no artigo 196, primeira parte, do CPP. Intimem-se as testemunhas e o acusado. Notifique-se o MPF. Publique-se.

**2007.61.11.005982-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MANOEL VICENTE FERNANDES BERTONE (ADV. SP108786 MARCO ANTONIO MARTINS RAMOS) X WALDIR MARQUES DA COSTA (ADV. SP135964 RICARDO DE SOUZA RAMALHO) X ROBERTO NEUBERN MAFUD (ADV. SP135964 RICARDO DE SOUZA RAMALHO) X JOSE WILSON LOPES (ADV. SP036955 JOSE ROBERTO RAMALHO E ADV. SP135964 RICARDO DE SOUZA RAMALHO)

Ante a manifestação ministerial de fl. 781, em prosseguimento, CITEM-SE os acusados, agora para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Com a resposta dos acusados façam os autos conclusos. Notifique-se o MPF. Publique-se.

**Expediente Nº 2497**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.11.001783-9** - IRANI DE ANDRADE FERREIRA (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. O silêncio será entendido que houve a satisfação do crédito. Publique-se.

**2004.61.11.002396-7** - MARIA ANTONIA COREA XAVIER (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, cumpra-se o despacho de fls. 178. Após, aguarde-se o pagamento do RPV. Publique-se.

**2005.61.11.003440-4** - WELLINGTON LUIS DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. O silêncio será entendido que houve a satisfação do crédito. Publique-se.

**2006.61.11.000421-0** - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, cumpra-se o despacho de fls. 218. Após, aguarde-se o pagamento do RPV. Publique-se.

**2007.61.11.001693-9** - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que o apelado apresentou suas contra-razões espontaneamente, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.11.005239-7** - JOSE PEREIRA DO CARMO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante a informação de fls. 83, destituo o Dr. Roberto Aparecido Sartori Daher do encargo de perito e nomeio, em substituição, o Dr. João Carlos Ferreira Braga, CRM nº 18.219, com endereço na Av. Vicente Ferreira, nº 780, Marília, SP. Intime-se o sr. perito nomeado solicitando a designação de data e horário para a realização do ato. Publique-se.

**2008.61.11.001379-7** - JULIO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 181/189), bem como especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**95.1004104-1** - ARMANDO MARTINS (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. O silêncio será entendido que houve a satisfação do crédito. Publique-se.

**2006.61.11.001116-0** - ELVIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. O silêncio será entendido que houve a satisfação do crédito. Publique-se.

## **EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.11.004449-2** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte executada intimada de que, aos 03/10/2008, foi expedido o Alvará de Levantamento nº 83/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, o qual se encontra à sua disposição na Secretaria do Juízo, devendo retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.11.004208-6** - JAIR RAMOS (ADV. SP195956 ANDRÉ LUIS MARTINS) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM MARILIA-SP

Acolho a petição de fls. 21/22 como EMENDA DA INICIAL e DEFIRO a conversão do presente feito em mandado de segurança. Anote-se na capa dos autos e remetam-se ao SEDI para as alterações necessárias. Retornando os autos do SEDI intime-se o impetrante para completar a contrafé com cópia de todos os documentos que instruem os autos, inclusive da emenda da inicial. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Publique-se.

## **2ª VARA DE MARÍLIA**

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.**

**Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

**Expediente Nº 3728**

## **EXECUCAO FISCAL**

**97.1008243-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO R. DE ARRUDA) X SERCOM IND. COM DE VALVULAS DE CONTROLES LTDA E OUTRO (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI E ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA E ADV. SP244127 EDUARDO GALVAO ROSADO)

Retifico o despacho de fls. 248 para fazer constar que o executado interpôs Agravo de Instrumento Junto ao E. Tribunal Regional Federal desta Região. No mais permanece incólume o despacho supramencionado. Intime-se.

**2000.61.11.009474-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X REPRESENTACOES DE COLCHOES MARILIA LTDA. (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO E ADV. SP133820 ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO)

Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo serem desarquivados, desde que o requerimento da exequente dê efetividade ao prosseguimento do feito. Intime-se.

**2001.61.11.002345-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X OPTICAS CHERRY LTDA E OUTROS

Em face a devolução do A.R. negativo, intime-se a exequente para informar no prazo de 10 (dez) dias o endereço atualizado do co-executado JOSÉ ROBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO a fim de intimá-lo da penhora on line. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.

**2006.61.11.006555-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X YUPPIS ALIMENTOS LTDA - EPP (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI)

Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias informar a este Juízo o endereço onde se encontram os bens constritos nestes autos às fls. 22/26 para que se proceda a constatação e reavaliação dos mesmos, sob pena de ser caracterizada a infidelidade do depositário. CUMPRA-SE.

**2007.61.11.004329-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X VIACAO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA

Vista à exequente. Na ausência de requerimento substancial, determino o sobrestamento do feito, sem baixa na distribuição, com supedâneo no artigo 40 da Lei n.º 6830/80, até nova provocação, a qualquer tempo.

## Expediente N° 3732

### MONITORIA

**2005.61.11.001568-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X TEREZINHA DE FATIMA DE SOUZA VENCIGUERRA E OUTRO (ADV. SP184429 MARCELO KHAMIS DIAS DA MOTTA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pelo Perito Judicial às fls. 389/390. Após, com a juntada dos documentos solicitados, intime-se o Perito para conclusão da perícia, no prazo de 30 (trinta) dias.

### PROCEDIMENTO SUMARIO

**2004.61.11.000295-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.003882-5) JULIA MARIA DA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos, a título dos honorários advocatícios. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 39 72 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Intime-se.

**2006.61.11.000217-1** - LUZIA ALVES DA SILVA (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE E ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.11.000219-5** - IRACEMA GONCALVES SILVERIO (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.11.000500-7** - DELCIDES FRANCO DOS SANTOS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.11.003813-0** - HELENA LEITE PEREIRA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o

levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.11.004383-5** - MARIA SABINA GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP240553 ALEXANDRE TAVARES MARQUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.11.004391-4** - MARIA DE LOURDES DA SILVA CAMARGO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.11.006600-8** - IRENE CAMPOS ZAFRA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. Intime-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.11.004842-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.001257-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO) X MARIA DE LOURDES CARDOSO (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da Ação Ordinária n.º 2006.61.11.001257-7. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar a sua impugnação no prazo legal.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**94.1003376-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1003375-6) SILVA & MACHADO S/C LTDA (ADV. SP068188 SERGIO ROIM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do relatório, do voto, do acórdão e da certidão do trânsito em julgado para os autos principais. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se estes autos.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2003.61.11.003073-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1001665-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X JORGE ATILIO POLACHINI PUTINATI E OUTROS (ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS)

Traslade-se cópias dos cálculos de fls. 26/50, bem como cópias de fls. 53 e 55/56 com a concordância expressa das partes, para a ação principal n.º 96.1001665-0. Desapensem-se dos autos n.º 96.1001665-0 os Embargos à Execução n.º 2003.61.11.003073-6 e 2008.61.11.000512-0 encaminhando-os para o arquivo. Os demais atos devem prosseguir nos autos principais, qual seja, a Ação Ordinária n.º 96.1001665-0. Intimem-se.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.11.004667-5** - JOAO ROBERTO GONCALEZ DA SILVA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISÃO:ISSO POSTO, defiro o pedido de liminar formulado pelo impetrante e determino a imediata implantação do benefício previdenciário aposentadoria por tempo de contribuição NB 145.638.625-2. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, bem como se intime seu representante judicial, encaminhando-lhe cópia da presente decisão, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.910/2004. Após, com a vinda das informações, que deverá ser certificada nos autos, notadamente quanto à tempestividade, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação do seu parecer. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2008.61.11.004748-5** - HELIO RODRIGUES PINTO (ADV. SP118633 HELIO RODRIGUES PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISÃO:POSTO ISTO, nego a medida liminar, nos termos em que foi formulada. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, bem como, intime-se seu representante judicial, encaminhando-lhe cópia da presente decisão, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.910/2004. Após, com a vinda das informações, que deverá ser certificada nos autos, notadamente quanto à tempestividade, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação do seu parecer. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **2ª VARA DE PIRACICABA**

**DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO**

**Juíza Federal Titular**

**BEL. CARLOS ALBERTO PILON**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 4009**

#### **ACAO PENAL**

**2002.61.09.004020-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X WILSON ROBERTO MROCZINSKI (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO) X ANA MARIA MROCZINSKI MILANESI (ADV. SP203943 LUIS CESAR MILANESI E ADV. SP192675 ANA LUCIA COSTA MROCZINSKI) X MARIO LUIZ MROCZINSKI (ADV. SP192675 ANA LUCIA COSTA MROCZINSKI)

R. DELIBERAÇÃO DE FL. 492: considerando o advento da Lei nº 11719, publicada em 23/6/2008, bem que as normas de direito processual têm aplicação imediata, sem efeito retroativo (tempus regit actum), ao Ministério Público Federal e à defesa, sucessivamente, para requerimento de diligências no prazo de vinte e quatro horas . A presente deliberação deverá ser publicada para manifestação da defesa.

**Expediente N° 4010**

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2006.61.09.001009-0** - ESPOLIO DE IRAIDES MECHE GARCIA (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a suposta representante do espólio de Iraídes Meche Garcia, ou seja, Rosa Ferreira da Silva para que comprove sua qualidade de inventariante, sob pena de extinção da ação. Int.

**Expediente N° 4011**

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.09.007311-3** - BENEDITA APARECIDA PEREIRA BATISTELLA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 68/69 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime(m)-se.

**Expediente N° 4012**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1101886-8** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) Recebo a apelação interposta por Paulo Xavier e Paulo Zabotto em ambos os efeitos. À Caixa Econômica Federal para contra-arrazoar no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista que ainda não existe provimento jurisdicional quanto aos substituídos Paulo Sérgio de Oliveira, Pedro Alves de Oliveira e Pedro Augusto de Mello, não há que se falar em expedição de carta de sentença para continuidade da execução. Assim, a fim de viabilizar o processamento da apelação relativamente aos substituídos Paulo Xavier e Paulo Zabotto, bem como o prosseguimento desta ação em relação aos substituídos Paulo Sérgio de Oliveira, Pedro Alves de Oliveira e Pedro Augusto de Mello, determino o desmembramento desta ação relativamente a estes, devendo os autos serem encaminhados juntamente com as cópias ao SEDI para providências pertinentes (nos novos autos permanecerão Paulo Sérgio de Oliveira, Pedro Alves de Oliveira e Pedro Augusto de Mello e nestes autos permanecerão Paulo Xavier e Paulo Zabotto). Cumpra-se com urgência. Int.

### **3ª VARA DE PIRACICABA**

**DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR**  
**MMº. Juiz Federal**  
**DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA**  
**MMº. Juiz Federal Substituto**  
**HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1402**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.09.009444-6** - DORIVAL SPADAO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 215-218, por seus próprios e jurídicos fundamentos e indefiro, por ora, o Pedido de Reconsideração formulado pela parte autora (227-232), uma vez que referido pedido será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Int.

**2008.61.09.007621-7** - PAULO AFFONSO DE QUEIROZ (ADV. SP081038 PAULO FERNANDO BIANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 106: defiro a dilação de prazo requerida, por mais 30 (trinta) dias. Int.

**Expediente Nº 1406**

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.09.008939-6** - TELMA CRISTINA MARTINS (ADV. SP134283 SIMONE CRISTINA DOMINGUES JUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 107/112: defiro o depoimento pessoal da parte autora, conforme requerido pelo instituto-réu. Fica o advogado da parte autora intimado para que tome as devidas providências para o comparecimento da mesma na audiência designada por este Juízo. Intimem-se.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

#### **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. PAULO ALBERTO SARNO**  
**Juiz Federal**  
**DR. EDEVALDO DE MEDEIROS**  
**Juiz Federal Substituto**  
**Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2591**

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**97.1206760-2** - USINA ALTA FLORESTA SA - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO E ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO) X CHEFE FISCALIZ CONTRIB PREVIDENC RECEITA FEDERAL BRASIL EM PRUDENTE E OUTRO (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN) X SUPERINTENDENTE DO INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Considerando que o Acórdão de fl.220 anulou o processou desde a sentença, bem como determinou a integração à lide do Incra (litisconsorte passivo necessário), determino que a impetrante promova a integração à lide do Superintendente do Incra nos termos supramencionados, devendo informar o endereço para notificação da autoridade e fornecer contrafé para o ato. Prazo: Cinco dias. Sem prejuízo, considerando que ao tempo do ajuizamento desta ação os procuradores do INSS tinham legitimidade para representar o impetrado, mas que, com a superveniência da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, a Procuradoria Geral Federal passou a ser competente para representar o INSS, judicialmente, nos processos em que se discute crédito tributário de natureza previdenciária, caso dos autos e considerando o decurso dos prazos previstos no art. 16 da Lei 11.457/07, determino que as intimações relacionadas ao impetrado sejam realizadas aos representantes da Procuradoria da Fazenda Nacional. Remetam-se os autos ao Sedi para inclusão do Superintendente do INCRA no pólo passivo da demanda, bem como do Chefe da Fiscalização de Contribuições Previdenciárias da Receita Federal do Brasil em Pres. Prudente, sendo este último no lugar do Gerente Regional de Arrecadação e Fiscalização do INSS, o qual deverá ser excluído. Encaminhem-se por ofício ao impetrado (Chefe da Fiscalização de Contribuições Previdenciárias da Receita Federal do Brasil em Pres. Prudente) cópias das peças de folhas de folhas 214/220, 232/238 e 248, bem como deste despacho. Intimem-se. Despacho de fl. 256:- Em complemento ao despacho de fl. 250 e sem prejuízo do cumprimento das demais determinações, remetam-se os autos ao Sedi para proceder à exclusão do INSS do pólo passivo.

**1999.61.12.004617-6** - SECURITY SERVICE S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Considerando a certidão retro, publique-se novamente o despacho de fl. 249. Cota de Fl. 256 verso: Manifestem-se as impetrantes no prazo de cinco dias. Após, conclusos. Int.

**1999.61.12.004618-8** - AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP153798 VILSON GIANONI TREVISAN E ADV. SP153799 PAULO ROBERTO TREVIZAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) Fl. 383 - Defiro a carga dos autos para extração de cópias pelo prazo de 48 horas. Após, retorne o presente feito ao arquivo-findo. Desnecessária nova intimação do MPF e da União Federal. Int.

**1999.61.12.005552-9** - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTACIO (ADV. SP064868 NEUSA MARIA GAVIRATE E ADV. SP086412 JOSE CARLOS DE SOUZA) X GERENCIA REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN) Fls. 520/523 - Ciência às partes. Após, retornem os autos ao arquivo-findo. Intime-se a impetrante por publicação. Sem prejuízo, considerando que ao tempo do ajuizamento desta ação os procuradores do INSS tinham legitimidade para representar o impetrado, mas que, com a superveniência da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, a Procuradoria Geral Federal passou a ser competente para representar o INSS, judicialmente, nos processos em que se discute crédito tributário de natureza previdenciária, caso dos autos e considerando o decurso dos prazos previstos no art. 16 da Lei 11.457/07, determino que as intimações relacionadas ao impetrado sejam realizadas aos representantes da Procuradoria da Fazenda Nacional. Remetam-se os autos ao Sedi para inclusão do Chefe da Fiscalização de Contribuições Previdenciárias da Receita Federal do Brasil em Pres. Prudente, sendo este último no lugar do Gerente Regional de Arrecadação e Fiscalização do INSS, o qual deverá ser excluído. Exclua-se, também, do pólo passivo o INSS. Int.

**1999.61.12.005589-0** - CAIADO PNEUS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) Fls. 364/365 - Ciência às partes, bem como ao MPF. Após, nada requerido, retornem os autos ao arquivo-findo. Int.

**2000.61.12.006174-1** - CERAMICA MODELO LTDA (ADV. SP017074 ADHEMAR FERNANDES E ADV. SP048472 DIRCE GONCALVES E ADV. SP165425 ANTONIO RICARDO GONÇALVES FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte interessada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.



**2004.61.12.001280-2** - MARISA CLAUDIA JACOMETO DURANTE (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA)

Fl. 281 - Considerando que foi realizada a conversão em renda da União, conforme documentos de folhas 278/279, determino o arquivamento dos autos com baixa-findo, consoante determinação da parte final do despacho de fl. 269. Int.

**2005.61.12.001504-2** - DEISE APARECIDA DA SILVA (REP POR NELSON BATISTA DA SILVA E MARIA CONCEICAO DA PAZ SILVA) (ADV. SP096242 VALDIR DE ALMEIDA TOVANI E ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DO MUNICIPIO E COMARCA DE ADAMANTINA-SP (PROCURAD VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Fl. 135 - Defiro a carga dos autos, como requerido. Após, retornem os autos ao arquivo-findo. Desnecessária nova intimação do INSS, bem como do MPF.

**2005.61.12.010787-8** - JOSE ROBERTO MIRANDOLA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM PRESIDENTE PRUDENTE (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Fl. 263 - Defiro a juntada do instrumento de substabelecimento. Vista ao MPF, bem como ao INSS. Após, ao arquivo-findo como determinado no despacho de fl. 259. Int.

**2008.61.12.001222-4** - FREEWAY SERVICOS DE COBRANCAS SS LTDA (ADV. SP183854 FABRÍCIO DE OLIVEIRA KLÉBIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, rejeito os embargos e mantenho a sentença tal como lançada. Considerando o caráter manifestamente protelatório dos embargos, condeno a embargante ao pagamento de multa, que fixo em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2008.61.12.006821-7** - VITAPET COML/ INDL/ EXPORTADORA LTDA (ADV. SP126072 ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Petição de fls. 246/265: Recebo a Apelação da União no efeito devolutivo, em obediência ao disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Contra-razões já apresentada pela impetrante às fls. 286/300. Petição de fls. 271/283: Recebo a Apelação da impetrante no efeito devolutivo, em obediência ao disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Ao impetrado para as contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, decorrido o prazo e com vista do M.P.F., remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Int.

**2008.61.12.014184-0** - CURTUME TOURO LTDA (ADV. SP200264 PATRÍCIA LACERDA FRANCO CAMARGO E ADV. SP043720 WALTER FRANCO CAMARGO) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Vistos etc. Afasto de plano a ocorrência de prevenção com os autos relacionados no termo de prevenção de fls. 34/35 tendo em vista que são diversas as causas de pedir (os pedidos de ressarcimento indicados à fl. 04 são posteriores ao ajuizamento das demandas relacionadas no termo de prevenção). Postergo a apreciação do pedido de liminar para momento posterior à vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se à autoridade coatora para apresentação de informações. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

#### **CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2006.61.12.003646-3** - RODO-S CONSTRUTORA LTDA (ADV. RJ123809 FLAVIA FALCAO GORDILHO CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III e seu 2º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Custas ex lege. P.R.I.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.12.005546-2** - NEUZA BARALDI MARTINS (ADV. SP162890 NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO E ADV. SP217160 ERICA TOLENTINO BECEGATTO E ADV. SP208660 KELLY CRISTINA SANTOS SANCHES E ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Fl. 89: Defiro a suspensão do processamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

## **4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS**

**JUIZ FEDERAL**  
**Bel. Anderson da Silva Nunes**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1188**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.12.009949-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.003205-0) RETIFICA REALSA LTDA (ADV. SP134543 ANGELICA CARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Designo o dia 04/03/2.009, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lanço superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 18/03/2.009, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

**2005.61.12.009934-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.000904-0) FILE COM/ DE CARNES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP161609 LETÍCIA YOSHIO E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA E PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

**2006.61.12.000147-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.002522-0) ENTREPOSTO DE PESCADO GUANABARA LTDA (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

**2006.61.12.006695-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.001620-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JESUS & SOTELLO LTDA. E OUTROS (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

**2006.61.12.011438-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.000636-7) TRANSPORTADORA LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Baixo em diligência. Defiro a realização da prova pericial requerida, bem assim desde logo os quesitos apresentados pela Embargante. Nomeio como perito do Juízo o Dr. THOMAZ FERREIRA DA MOTTA, com endereço e telefone mantidos em Secretaria. Faculto às partes, em cinco dias, a apresentação de assistente técnico e formulação de quesitos. Quesitos suplementares serão admitidos somente durante a diligência. Quesitos do Juízo: - se houver diferença entre o SAPLI e as declarações apresentadas pela Embargante, quando se iniciaram? - houve realização total de lucro inflacionário nos anos-base 1992 a 1994? Prazo para apresentação do laudo: 30 dias. Desde logo fixo provisoriamente a remuneração do perito oficial em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos), cujo depósito prévio deverá ser providenciado pela Embargante no mesmo prazo de cinco dias, sob pena de não realização da prova. Deve ainda juntar cópias de suas declarações no período indicado em seus quesitos. Intimem-se.

**2007.61.12.007444-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.002489-3) UNIMED DE PRES PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 184: Defiro a juntada de substabelecimento. Abra-se vista à Embargada como determinado à fl. 179. Int.

**2007.61.12.008403-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.008613-0) JOAO GRACINDO DA COSTA (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112705 MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

**2007.61.12.012951-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.007982-0) DROGASIL S/A (ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE

SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

**2007.61.12.012953-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.005564-0) ALCEU DA MOTA CHEMIN (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Fls. 142/143 e 144 - O Embargante requereu a produção de prova testemunhal no sentido de comprovar que não teria gerenciado nem administrado a pessoa jurídica co-Executada. A Embargada postulou o julgamento antecipado da lide. DECIDO. Ante as sustentações das partes na inicial e na impugnação, DEFIRO a produção da prova testemunhal, cabendo também à Embargada a oportunidade de arrolar testemunhas, de modo a não restar prejudicada a igualdade das partes. Designo audiência de instrução para o dia 18 de novembro de 2008, às 15h00min. As partes, no caso de a Embargada também optar pela utilização do mesmo meio de prova, deverão providenciar o rol de testemunhas com antecedência mínima de vinte dias, nos termos do art. 407 do CPC, sob pena de indeferimento. Intime-se o Embargante para depoimento, quando deverá ser advertido de que seu não comparecimento à audiência implicará que os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º do art. 343 do CPC. Intimem-se.

**2007.61.12.014568-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.014567-0) JOSE MARIA DE PAULA (ADV. SP082825 ANTONIO CARLOS SEGATTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, promovendo-se o desapensamento deste processo da execução fiscal 2007.61.12.014567-0. Int.

**2008.61.12.001194-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1205277-8) ANTONIO KEMPE (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

**2008.61.12.005727-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.000069-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP (ADV. SP117865 SONIA CRISTINA DIAS)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.12.011650-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.003855-0) MARIA JOSE CHRISTOFANO ORBOLATO (ADV. SP047600 JOSE ANTONIO DA SILVA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X WALTER RAGNI (ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES E ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.12.004087-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1207524-0) EVELISE DA SILVA PALMEIRA (ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X LOPES COM/ DE MOVEIS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA E OUTROS

Fls. 114/116: Manifeste-se a embargante sobre a ausência de citação de Alice Gomes Lopes. Declaro a revelia de Edson Lopes Zanetti e Lopes Com. de Móveis e Utilidades Domésticas Ltda. Int.

### **EXECUCAO FISCAL**

**97.1200688-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X CIAMBRONI & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP098925 SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES E PROCURAD LUIZ A. GALIANI-OAB/SP-123322) X ARMANDO PAULO CIAMBRONI

Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exequiente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

**97.1208482-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X FRANCISCO XAVIER E SILVA (ADV. SP015293 ALBERTO JOSE LUZIARDI E ADV. SP115504 CARLA DANIELLA LUZIARDI E SILVA E ADV. SP150298 CHRISTINA HELENA LUZIARDI)

Certifique a Secretaria o valor das custas processuais pendentes e intime-se o (a) executado(a) para, no prazo de quinze dias, proceder ao recolhimento na CEF, PAB - Justiça Federal, por meio de guia DARF, no código 5762, comprovando-o nos autos, sob pena de não-levantamento de eventual constrição (art. 13 da Lei n. 9.289/96) e posterior inscrição em

dívida ativa. Após, conclusos. Int.

**2003.61.12.003340-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP191334B DENIZE MALAMAN TREVIZAN)

Fl.102: Suspendo a presente execução até 31/03/2013, nos termos do artigo 792 do CPC. Aguarde-se em Secretaria por um ano. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em caso de inadimplemento da obrigação, poderá o (a) credor(a) reativar a execução. Int.

**2003.61.12.005123-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X ARROZ LUSO COMERCIO DE CEREAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP220804 LEANDRO MARCHIANI PAIÃO)

DESPACHO DE FLS 145: Aguarde-se a realização de leilão no juízo deprecado (fl. 138). Int.DESPACHO DE FLS 163: Fls. 151/162 - A matéria relacionada aos atos de leilão, inclusive eventual reavaliação, é de competência do Juízo deprecado, ao qual deve ser dirigida pelo Executado. Aguarde-se como determinado à fl. 145. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA**

**JUIZ FEDERAL**

**JORGE MASAHARU HATA**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2009**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.02.008466-3** - HELIO LUIS BETONI (ADV. SP116261 FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 45: ciência às partes.(a perícia médica foi agendada para o dia 17/11/2008 às 13:00 horas, na Sala de Perícias - subsolo do Fórum Estadual de Ribeirão Preto, sito a Rua Alice Além Saadi, nº 1010, devendo o autor apresentar, por ocasião da perícia, Carteira de Trabalho e RG.)

**2008.61.02.009902-2** - RUI PIRES CAMPOS BARROS (ADV. SP196088 OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Assim, indefiro a antecipação da tutela requerida...

**2008.61.02.010395-5** - JOAO NUNES DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP268105 MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Defiro a gratuidade processual.Intime-se o autora a juntar, no prazo de dez dias, cópia de sua carteira de trabalho...

**2008.61.02.010988-0** - JESSIVALDO CORREA DOS SANTOS (ADV. SP151626 MARCELO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, indefiro a antecipação da tutela requerida.Determino, outrossim, a realização da prova pericial...

**2008.61.02.011101-0** - GUILHERME SEPPE (ADV. SP256762 RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, indefiro por ora a antecipação da tutela...

### **4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**Expediente Nº 1545**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0306361-3** - JUSTINO DE MORAIS IRMAOS S/A E OUTROS (ADV. SP050527 NELSON JOSE DE SOUZA TRAVASSOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Vistos, etc.Diante das informações prestadas pela CEF às fls. 264/267 e pela Receita Federal às fls. 273/274, verifico

que o autor José Donizete Faleiros não é a mesma pessoa constante da certidão de óbito de fls. 243. Isto porque, além de possuir qualificação diversa, o numerário depositado às fls. 207 foi levantado pelo próprio autor em 15 de julho de 2005 (fls. 265), data posterior ao óbito noticiado às fls. 243, que ocorrera em 28/01/2005, sendo certo que a assinatura constante da guia de retirada confere com aquela lançada na procuração de fls. 08. Isto considerado e diante da inércia do patrono dos autores, reconsidero, em parte, o despacho de fls. 250, e determino a remessa dos autos ao Sedi para exclusão de Denise Euripedes Ferreira Faleiros, Domenica Veronica Faleiros, Daiana Lilian Faleiros e Bruno Faleiros do pólo ativo, devendo ser reincluído o autor José Donizete Faleiros. Após, oficie-se à CEF para que informe se foi efetuado o levantamento do numerário depositado às fls. 209 pelo co-autor Geraldo Moi. Em caso afirmativo, venham os autos conclusos para extinção; na negativa, ao arquivo aguardando provocação. Int.

**90.0311538-9** - DENILSON LUIS NEVES E CIA/ LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP034183 FELICISSIMO RIBEIRO DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**91.0315270-7** - ANESIA MARIA AMENDOEIRA E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**97.0308477-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0304355-0) WALDEMAR DONATI E OUTRO (ADV. SP038044 ANTONIO ALMUSSA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Despacho de Fls. 243: ...Quanto aos depósitos efetuados nos autos (principal e cautelar), intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de dez dias. Sem prejuízo, segue sentença. Sentença de Fls. 244 : (...) ANTE O EXPOSTO, homologo os pedidos de renúncia ao direito pleiteado, formulado pelos autores (fls. 228 e 240, da ação principal e cautelar, respectivamente) e, em consequência, EXTINGO os processos, com resolução de mérito, nos termos do inciso V, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar os autores no pagamento de honorários advocatícios, posto que objeto do acordo realizado administrativamente, conforme informado pelas partes (fls. 228). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Traslade-se cópia do despacho de fls. 243 e desta sentença para a cautelar em apenso (n.97.0304355-0) P.R.I.C

**1999.61.02.002757-3** - MOACIR BIANCARDI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**2001.61.02.002106-3** - RUTILDE MARINI GABRIEL E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**2006.61.02.014066-9** - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MIGUELOPOLIS (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR E ADV. SP208632 EMERSON CORTEZIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...Diante do exposto, comprovado o direito da autora à imunidade constitucional (art. 195, 7º) JULGO PROCEDENTE esta ação proposta pela SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MIGUELOPOLIS, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para o fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário objeto das Notificações Fiscais de Lançamento de Débito referentes à cota patronal da contribuição previdenciária, que deram origem às Execuções fiscais mencionadas na inicial, Processos n. 01/98, n. 44/98, n. 46/98, n. 799/03, n. 800/03, n. 801/03, n. 810/03, n. 1.871/05 e n. 1.872/05, todos tramitando pela E. Comarca de Miguelópolis-SP. Condene o INSS ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC. Comunique-se o E. Juízo de Direito da Comarca de Miguelópolis-SP, com cópia desta sentença. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.C.

**2006.61.06.008905-5** - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP217735 ELISA ALI GREVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

...Nessa conformidade e por estes fundamentos, estando a matéria já decidida em último grau, JULGO IMPROCEDENTE esta ação proposta por JOSÉ DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS. Sem custas e sen honorários, em razão da gratuidade deferida. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

**2007.61.02.001381-0** - JOSE CARLOS VERDELLI (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO) X UNIAO FEDERAL

...Nessa conformidade e por estes fundamentos JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para reconhecer a inexigibilidade da incidência de IRPF sobre as férias indenizadas (vencidas e proporcionais), acrescidas de 1/3.Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I e II (reconhecimento parcial da procedência do pedido).Por se tratar de tema com jurisprudência pacífica, inclusive sumulado, e de reconhecimento da maior parte do pedido concedido, há que se liberar os valores depositados em favor do autor.Custas ex lege. Em razão da sucumbência recíproca, os honorários se compensam. Transcorrido o prazo para recurso voluntário, arquivem-se os autos, tendo em vista a não sujeição ao duplo grau de jurisdição, conforme art. 475, 2º e 3º do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

**2008.61.02.000854-5** - OSWALDO LUIZ LOPES LAS CASAS (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Recebo a petição de fls. 102/103 como Exceção de Suspeição ao perito nomeado, nos termos do artigo 135 c.c. artigo 138, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, devendo ser desentranhada e autuada em apartado. Ao Sedi para distribuição por dependência a estes autos. Cumpridas as determinações supra, intime-se o excepto para que apresente sua resposta no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 138,1º, do Código de Processo Civil.. Quanto aos quesitos formulados às fls. 104/108, defiro os de nº 1, 2, 3, 5, 6, 14, 24 e 25, ficando indeferidos os demais, nos termos do artigo 426, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que fogem da área de conhecimento técnico ou científico do expert. Int

**2008.61.02.006162-6** - MARIA ELENA DAVID SARDINHA (ADV. SP115936 CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o valor da causa corresponde a uma importância inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, declaro a incompetência absoluta desta 4ª Vara Federal, nos termos do art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Remetam-se os autos para o Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto Int.

**2008.61.02.007318-5** - SONIA MARLENE DAMIANI FIOD (ADV. SP087869 ROSELI DAMIANI FIOD) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações de fls. 29/32 e as cópias de fls. 34/63, não verifico as causas de prevenção. Intime-se à parte autora para que junte aos autos os extratos das contas de poupança referentes aos períodos pleiteados. Após, conclusos. Int.

**2008.61.02.007501-7** - LUIZ ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP253322 JOSÉ RUBENS MAZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, das preliminares argüidas em contestação.Int.

**2008.61.02.007795-6** - FLAVIO ROGERIO AFETO SILVA (ADV. SP103114 PAULO EDUARDO DEPIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a informação de fls. 22, os autos deverão ser remetidos ao Sedi para distribuição por dependência ao processo 2007.61.02.003791-7 pertencente à 5ª Vara Federal local, conforme artigo 253 inciso II do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.02.008984-3** - MARIA DE LOURDES GARRITO RODRIGUES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se.Int.

**2008.61.02.009489-9** - RANULPHO FRANCISCO DE CAMPOS (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Nessa conformidade, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em conseqüência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com base nos incisos I e VI, do art. 267, e inciso III, do art. 295, ambos do Código de processo civil.Sem custas e sem honorários ante a gratuidade que ora defiro.Após o trânsito, arquivem-se os autos. PRIC.

**2008.61.02.009491-7** - ALEX JOSE PAIXAO ZAVITOSKI (ADV. SP239405 ALEX JOSÉ PAIXÃO ZAVITOSKI) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE

1. Ciência às partes da vinda dos autos para esta 4ª Vara Federal. 2. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora

recolha as custas iniciais correspondentes, de acordo com o Provimento 64/05, sob pena de extinção do processo. Int.

**2008.61.02.009547-8** - ORLANDO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP258351 JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2. Cite-se o INSS. 3. Para demonstração do tempo de atividade especial desenvolvida pelo autor, torna-se necessária a realização de perícia técnica para o que nomeio perito judicial Paulo Fernando Duarte Cintra, engenheiro civil e de segurança do trabalho, devendo ser oficiado para que entregue seu laudo em 50 (cinquenta) dias, a contar do recebimento do ofício instruído com a cópia dos quesitos apresentados pelas partes. 4. Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. 5. Posteriormente será apreciada a conveniência de designar-se audiência. Int

**2008.61.02.010653-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.009417-6) MARIA APARECIDA OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP214735 LUCIANO PETRAQUINI GREGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À autora para adequar o valor da causa observando o preço do medicamento e a frequência de seu uso, tal como constante da receita médica, no prazo de dez dias. Sem prejuízo, proceda a Secretaria o apensamento destes autos à Cautelar nº 2008.61.02.009417-6. Int.

**2008.61.02.010654-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.009419-0) CARMELIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP214735 LUCIANO PETRAQUINI GREGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À autora para adequar o valor da causa observando o preço do medicamento e a frequência de seu uso, tal como constante da receita médica, no prazo de dez dias. Sem prejuízo, proceda a Secretaria o apensamento destes autos à Cautelar nº 2008.61.02.009419-0. Int.

**2008.61.02.010655-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.009418-8) ORIPA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP214735 LUCIANO PETRAQUINI GREGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À autora para adequar o valor da causa observando o preço do medicamento e a frequência de seu uso, tal como constante da receita médica, no prazo de dez dias. Sem prejuízo, proceda a Secretaria o apensamento destes autos à Cautelar nº 2008.61.02.009418-8. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**95.0302266-5** - DULCE ESSADO E OUTROS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**2003.61.02.007334-5** - AUGUSTO SOARES DE CAMARGO (ADV. SP091553 CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X AUGUSTO SOARES DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 130: defiro. Expeçam-se alvarás de levantamento dos depósitos de fls. 100/101 e 125/126. Cumprida a determinação supra, intime-se o patrono do autor para retirada em 5 dias, manifestando-se sobre a satisfação integral do crédito cobrado.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.02.009418-8** - ORIPA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP214735 LUCIANO PETRAQUINI GREGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido da União de consulta ao PLENUS, para fins de verificação da capacidade econômica da requerente. À autora para réplica em dez dias. Int.

**2008.61.02.009419-0** - CARMELIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP214735 LUCIANO PETRAQUINI GREGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido da União de consulta ao PLENUS, para fins de verificação da capacidade econômica da requerente. À autora para réplica em dez dias. Int.

## **5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM**  
**JUIZ FEDERAL**  
**DR. PETER DE PAULA PIRES**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**Bel. Márcio Rogério Capelli**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1529**

**CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2004.61.02.010361-5** - LEONARDO PIRES NONATO FILHO (ADV. SP175897 ROGÉRIO MARCOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Fls. 187: à luz da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do DD. Presidente do Conselho de Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se a competente solicitação de pagamento de honorários.2. Intimem-se as partes para que apresentem suas alegações finais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiramente à parte autora.3. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0300740-2** - MAYSA PALERMO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante as manifestações de fls. 296 e 300, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo).Int.

**1999.03.99.036022-7** - ANTONIO MIGUEL DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista que em diversos casos similares o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se a referida parte para que se manifeste sobre a possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias.

**1999.03.99.039611-8** - ADAO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Indefiro o pedido de fls. 305, visto a v. decisão de fls. 257/261 Custas e honorários de advogado fixados em apelação, repartidos e compensados entre as partes, na proporção de suas sucumbências, como estabelecido no acórdão do STF.2. Intime-se, e após, retornem os autos ao arquivo.Int.

**1999.61.02.014499-1** - DIONISIO MARIN DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Fls. 243/258: Dê-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que de direito.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**1999.61.02.014526-0** - PAULO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Fls. 219/223: Dê-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que de direito.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.02.012327-0** - PERCIDA FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Ante o trânsito em julgado dos embargos à execução (fls. 147), requeiram as partes, em 10 (dez) dias, o que de direito. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2002.61.02.005565-0** - GILBERTO NERY (ADV. SP186724 CAROLINA DE ALMEIDA E ADV. SP197762 JONAS DIAS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.2. Fls. 207/208: Inviável o pedido formulado, visto que já expedido e encaminhado o ofício requisitório de pagamento, conforme intimação da parte autora que se deu em 25 de junho de 2008 (fls. 200). 3. Aguarde-se, em secretaria, o pagamento dos precatórios.Int.



**2002.61.02.012209-1** - MILTON LUIZ PIRANI (ADV. SP178838 ANTONIO JULIANO BRUNELLI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Fls. 139/140: indefiro, posto que o levantamento dos valores creditados com conta vinculada ao FGTS não é objeto da lide, devendo submeter-se, administrativamente, às hipóteses legais de saque, previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90.2. Int.

**2003.61.02.000525-0** - MARIA LYGIA PINTO DE MORAES (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

1. Diante da informação de fls. 154, intime-se a parte autora a regularizar a referida procuração.2. Após se em termos, cumpra-se o determinado no primeiro parágrafo de fls. 153.Int.

**2003.61.02.000526-1** - MARIA MARGARIDA DEVOS GANGA (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Diante da informação de fls. 166, intime-se a parte autora a regularizar a referida procuração.2. Após se em termos, cumpra-se o determinado no primeiro parágrafo de fls. 165.Int.

**2003.61.02.000724-5** - AURORA COUTINHO RODRIGUES DA MATTA E OUTROS (ADV. SP091553 CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Concedo à parte autora nova oportunidade para cumprimento do determinado no item 1 do r. despacho de fls. 175, visto que sua manifestação de fls. 178 não atende ao ali determinado.Int.

**2003.61.02.005297-4** - CARLOS HENRIQUE PARREIRA E OUTRO (ADV. SP185631 ELTON FERNANDES RÉU E ADV. SP076556 CARLOS CESAR CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Ante o exposto, DECLARO IMPROCEDENTE O PEDIDO e decreto a extinção do processo na forma prevista pelo art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizados. A execução da verba honorária deverá observar o disposto pela Lei nº 1.060-50.Após o trânsito em julgado da presente ação, expeça-se alvará em favor da parte autora, para levantamento dos valores depositados nos autos.P.R.I.C.

**2003.61.02.008891-9** - UMBERTO ZANFORLIN (ADV. SP167614 GABRIEL SPÓSITO E ADV. SP166285 FERNANDO MIL HOMENS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Para o devido atendimento ao requerido às fls. 204, primeiramente deverá a parte autora, em 10 (dez) dias, esclarecer em nome de qual procurador serem expedidos os respectivos alvarás, visto que há nos autos manifestações de vários procuradores.2. Com a vinda aos autos dos esclarecimentos solicitados no item acima, expeçam-se os competentes alvarás de levantamento dos valores depositados, intimando-se o patrono dos autores para a sua retirada.3. Após a juntada aos autos dos alvarás devidamente liquidados, e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Int.

**2003.61.02.015031-5** - JOVINA TRAJANO BORGES TELLES E OUTRO (ADV. SP189584 JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA E ADV. SP164759 FABRICIO SOUZA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

De ofício: Vista às partes da manifestação da contadoria de fls. 181 no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

**2004.61.02.001568-4** - AMELIA MARIA MICHELLI E OUTRO (ADV. SP084556 LUCIA HELENA PADOVAN FABBRIS E ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 159/174: primeiramente, manifeste-se a parte autora.Int.

**2004.61.02.003309-1** - KARINA CORREA MATTOS E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistas às partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora, dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo.

**2004.61.02.003434-4** - OLIVALDO FELONI (ADV. SP148096 ESTELA MARINA DOS SANTOS ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

De ofício: Ciência dos cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 204/209.

**2004.61.02.003737-0** - TONI ROBINSON BRASILEIRO E OUTRO (ADV. SP115936 CARLOS ROBERTO DA

SILVA CORREA) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA FREITAS DIAS LTDA (ADV. SP058600 DENIZART CASTALDELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Considerando o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 472/486, resta prejudicado o pedido de fls. 495/508 formulado pela Caixa Econômica Federal.Fls. 509 e 510/513: Manifeste-se a CEF.Int.

**2004.61.02.005764-2** - ADRIANA CAROLINA RODRIGUES ZOMBRILLI (ADV. SP163413 ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo.2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, ao arquivo.Int.

**2004.61.02.009980-6** - CELSO PERREIRA E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Fls. 140/143: Dê-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que de direito.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2005.61.02.003486-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.003485-3) PAULO SERGIO PIVETA E OUTRO (ADV. SP184737 KATIA CRISTINA KITAGAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 253/262 (fls. 268), bem como o cumprimento da mesma pela ré, manifeste-se a parte autora em relação aos documentos de fls. 266/267.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.Int.

**2005.61.02.008832-1** - ODETTE ROLO DE ARRUDA MALHEIROS (ADV. SP195657 ADAMS GIAGIO E ADV. SP206573 ARNALDO JOSE COELHO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

1. Providencie a parte autora os documentos solicitados pela contadoria do Juízo, possibilitando assim, a elaboração dos cálculos.2. Após o cumprimento do item anterior, retornem os autos à contadoria para o devido cumprimento do determinado às fls. 153.3. Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes.Int.

**2005.61.02.014690-4** - LUIZ SALOMAO (ADV. SP157975 ESTEVÃO JOSÉ CARVALHO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

1. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos os contratos bancários de financiamento n.º 0001247/43 e 0001366/79, referentes ao autor da presente ação, conforme requerido pelo Sr. Perito às fls. 239, viabilizando a realização da perícia contábil nos presentes autos.2. Após o devido cumprimento, intime-se novamente o perito para a elaboração do laudo.Int.

**2006.61.02.009150-6** - AGENOR DE SOUZA NEVES (ADV. SP160904 AGENOR DE SOUZA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o requerido pela parte autora às fls. 155/157, em conformidade com o artigo 475-B do CPC, intime-se a ré para cumprimento da sentença nos moldes do artigo 475-J do mesmo diploma legal.Int.

**2007.61.02.002478-9** - ROBERTO MARTINEZ E OUTRO (ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista que a r. sentença de fls. 95/100 transitou em julgado (fls. 103), providencie a CEF o devido cumprimento do julgado.Int.

**2007.61.02.007072-6** - THAIS MARCONI CARDOSO (ADV. SP084891 MARIA ALICE AYMBERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Recebo o recurso interposto pela parte ré, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte recorrida para contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.02.007677-7** - MARIA SANTINA GAIOLI EUZEBIO E OUTRO (ADV. SP090932 TANIA DE FATIMA SMOCKING E ADV. SP175056 MATEUS GUSTAVO AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que a r. sentença de fls. 94/100 transitou em julgado (fls. 109), providencie a CEF o devido cumprimento do julgado.Int.

**2007.61.02.012279-9** - ERMINIA MARQUES BURIN E OUTRO (ADV. SP196088 OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Recebo o recurso interposto pela parte ré, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte recorrida para contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.02.015253-6** - ARNALDO ALVES RIPAMONTE (ADV. SP196088 OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que a r. sentença de fls. 87/93 transitou em julgado (fls. 97), providencie a CEF o devido cumprimento do julgado.Int.

**2008.61.02.001043-6** - IZILDA DO CARMO BOVO MORTON (ADV. SP230862 ESTEVAN TOZI FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Recebo os recursos interpostos pelas partes ré e autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista aos recorridos para contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2008.61.02.001605-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.015382-6) NILSON APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Tendo em vista as preliminares alegadas, manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.02.003954-2** - CLEIDE DA SILVA INGISSA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o teor da manifestação de fl. 34, determino a citação do INSS, para oferecer resposta no prazo legal. Sem prejuízo da determinação acima e tendo em vista o princípio da celeridade, determino, desde logo, a realização da perícia requerida na inicial e designo para a realização da prova a doutora Cláudia Carvalho Rizzo, que deverá ser notificado do encargo. O ilustre perito deverá (1) responder os quesitos do juízo constantes do tópico próprio da Portaria nº 6-08, desta 5ª Vara Federal, os quesitos que forem apresentados pela parte autora e os depositados pelo INSS, bem como (2) informar as partes a(s) data(s) e o(s) local(is) da(s) coleta(s) de dados para a elaboração do laudo. Prazo: 30 (trinta) dias. As partes deverão ser intimadas para a apresentação de assistentes técnicos, no prazo legal. Intime-se a parte autora para que apresente seus quesitos no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se, requisitando a juntada dos autos administrativos (NB 31 570.353.540-5), em até 30 (trinta) dias. Oportunamente, dê-se vista às partes, para que se manifestem sobre o laudo em até 10 (dez) dias. Caso as partes entendam que não há causa para impugnação do laudo, o referido prazo deverá ser utilizado para a apresentação de memoriais. Oportunamente, venham conclusos na forma pertinente a cada dos eventos mencionados.

**2008.61.02.004447-1** - ALEX FABIANO ARANTES BOLDRIN (ADV. SP135336 REGINA MARIA SABIA DARINI LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Dê-se vista à parte autora dos documentos de fls. 95/97. Após, e ante os termos da certidão de fls. 98, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo).Int.

**2008.61.02.006118-3** - MARIA LUCIA PITANGUY DE LIMA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 34/41: Recebo a petição como emenda à inicial. Anote-se. Fl. 42: Postergo a apreciação do pedido de antecipação da tutela para depois da juntada aos autos do laudo pericial. Determino a citação do INSS, para oferecer resposta no prazo legal. Sem prejuízo da determinação acima e tendo em vista o princípio da celeridade, determino, desde logo, a realização da perícia requerida na inicial e designo para a realização da prova a doutora Cláudia Carvalho Rizzo, que deverá ser notificada, imediatamente, do encargo, e deverá marcar a data da realização da perícia com a maior brevidade possível. O ilustre perito deverá (1) responder os quesitos do juízo constantes do tópico próprio da Portaria nº 6-08, desta 5ª Vara Federal, os quesitos que forem apresentados pela parte autora e os depositados pelo INSS, bem como (2) informar as partes a(s) data(s) e o(s) local(is) da(s) coleta(s) de dados para a elaboração do laudo. As partes deverão ser intimadas para a apresentação de assistentes técnicos, no prazo legal. Intime-se a parte autora para que apresente seus quesitos no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se, requisitando a juntada dos autos administrativos (NB 31/570.236.867-0), em até 30 (trinta) dias. Com a juntada do laudo, tornem os autos conclusos, para apreciação do pedido de tutela. Int.

**2008.61.02.006123-7** - ANDRE GEBRIM VIEIRA DA SILVA (ADV. SP270292 VINICIUS CORREA BURANELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 105/115: mantenho a r. decisão de fls. 88/90 por seus próprios fundamentos, nada havendo a reconsiderar.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias,

primeiramente para a parte autora.Int.

**2008.61.02.006216-3** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087677 FATIMA REGINA CARDOSO MUSCELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP173856 DANIELLE OLIVEIRA MENDES E ADV. SP250724 ANDRÉ MÁRIO MACHADO)

À réplica. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiramente para a parte autora. 1. Considerando as informações constantes de fls. 136/147, deverá o presente feito prosseguir em segredo de justiça, cabendo à serventia proceder às anotações cabíveis e adotar as cautelas devidas. Int.

**2008.61.02.007604-6** - ROSEMARY DE FATIMA PAPA ROSARIO E OUTROS (ADV. SP217410 ROSELI MATHIAS SESSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tópico final da sentença: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a pagar aos autores o valor de R\$ 26.221,14 (vinte e seis mil duzentos e vinte e um reais e catorze centavos), a título de reajuste da caderneta de poupança dos autores identificadas nestes autos, com aniversário até o dia 15 no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se os índices efetivamente aplicados. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Custas na forma da lei. Condeno a CEF ao pagamento de honorários que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Saem todos cientes e intimados. Aguarde-se em Secretaria o transcurso do prazo para recursos, tendo em vista que a CEF, apesar de regularmente intimada, deixou de comparecer na presente audiência.

**2008.61.02.007799-3** - HELENA APARECIDA SEABRA ZOTTI (ADV. SP228784 SOLANGE APARECIDA BOCARDO LEMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tópico final da sentença: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a ré a pagar à autora o valor de R\$ 30.499,41 (trinta mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), a título dos atrasados relativos ao reajuste da caderneta de poupança da autora identificada nestes autos, com aniversário até o dia 15 no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se os índices efetivamente aplicados. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Custas na forma da lei. Condeno a CEF ao pagamento de honorários que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Saem todos cientes e intimados. Aguarde-se em Secretaria o transcurso do prazo para recursos

**2008.61.02.010203-3** - MANOEL CARREIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Ante os termos das informações constantes de fls. 59/64, reputo não caracterizadas as possíveis prevenções apontadas, prossiga-se.2. Nos termos da lei n.º 10.173/2001, defiro o requerido às fls. 02 - comprovado pela fotocópia autenticada da cédula de identidade de fls. 27 - devendo a Serventia adotar as cautelas necessárias, a fim de que o presente feito tenha prioridade na tramitação de todos seus atos e diligências.3. Deverá a parte autora no prazo de 10 (dez) dias:3.1 Comprovar a existência das contas constantes de fls. 03/05, bem como, o saldo das mesmas nas respectivas datas em que pretende ver corrigidas.3.2 Apresentar demonstrativo (planilha), consignando o critério utilizado para a aferição do valor dado à causa.3.3 Recolher as custas devidas, visto que o recolhimento de fls. 53 é insuficiente. Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2008.61.02.010698-1** - MARIA JOSE DA CONCEICAO FILHA (ADV. SP151626 MARCELO FRANCO E ADV. SP255097 DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da lei 1.060/50.2. Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o valor da causa ao correspondente a 12 (doze) vezes o valor do benefício pretendido, comprovando através da apresentação de cálculo discriminado, possibilitando assim, a aferição de competência funcional (Lei n.º 10.259/01, art. 3º).3. Após, tornem conclusos.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.02.004534-3** - CONDOMINIO EDIFICIO SANJUR (ADV. SP029794 LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Defiro a dilação do prazo pelo período de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Transcorrido o prazo acima, manifestem-se as partes.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2000.61.02.003176-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0300378-5) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO E PROCURAD ADALBERTO GRIFFO) X JOSE RISSATTI (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA)

Ciência às partes do retorno/redistribuição do feito da Superior Instância. Traslade-se cópias do julgado e da certidão de trânsito para a ação principal. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

**2007.61.02.002976-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.006987-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X ALVARO JORGE AZZUZ E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)  
De ofício: Ciência dos cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 28/55.

**2007.61.02.007541-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.007631-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X DARIO MEGA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

De ofício: Ciência dos cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 42/71.

**2007.61.02.015419-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.003008-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X NEUZA MARIA SANTANA SANTOS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)

1. Traslade-se para os autos principais (procedimento ordinário n.º 2003.61.02.003008-5) cópia da certidão de fls. 34 (trânsito em julgado), bem como a manifestação do INSS de fls. 27/33 (protocolo n.º 2008.020030737-1) onde a mesma será apreciada.2. Cumpra-se o determinado no último parágrafo da r. sentença de fls. 21/22.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.02.006331-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0318038-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X ARCHIMEDES ANTONIO ALBERICE FILHO E OUTRO (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA)

De ofício: Ciência dos cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 168/178.

**2005.61.02.006735-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.007138-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X MILTON LUIZ PIRANI (ADV. SP178838 ANTONIO JULIANO BRUNELLI MENDES)

1. Fls. 123/124: indefiro, posto que o levantamento dos valores creditados com conta vinculada ao FGTS não é objeto da lide, devendo submeter-se, administrativamente, às hipóteses legais de saque, previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90.2. Intime-se, e após cumpra-se o item 3 do r. despacho de fls. 120.

**2005.61.02.006737-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.003289-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X MARIA CONCEICAO MORAGHI (ADV. PR018649 EDNALDO SERGIO CANDEO)

1. Recebo o recurso interposto pela parte embargada, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte recorrida para contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2005.61.02.006738-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.008508-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSE NATAL PIERRE (ADV. SP079606 AMARILDO FERREIRA DE MENEZES)

Fls. 64/65: indefiro o pleiteado, cumpra-se o determinado no item 4 de fls. 56.Int.

**2005.61.02.011552-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0311063-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALFREDO CESAR GANZERLI) X EDUARDO TRAVAGLIONI FILHO E OUTROS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)

De ofício: Ciência dos cálculos apresentados pela Contadoria de fls. 235/260.

**2006.61.02.005154-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.009656-8) MANOEL JOAQUIM ESTEVES (ADV. SP231524 DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

1. Recebo o recurso interposto pela parte embargante, no seu efeito devolutivo, nos termos do Art. 520, V. do CPC.2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, desapensando-os.Intimem-se.

**2006.61.02.006608-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.004276-2) SERGIO GHIRARDELLI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 53: indefiro, cabendo à parte diligenciar no acompanhamento do feito.Prossiga-se.Int.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.02.015382-6** - NILSON APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Tendo em vista as preliminares alegadas, manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

### **Expediente Nº 1532**

## **MONITORIA**

**2004.61.02.001821-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X IVAN MARIO APARECIDO DE OLIVEIRA

DE OFÍCIO: Ciência à CEF do desentranhamento de documentos. Disponível em Secretaria para retirada no prazo de 05 (cinco) dias.

**2008.61.02.001201-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VIVIANE DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP218714 EDUARDO PROTTI DE ANDRADE)

Fls. 45 e 49: Homologo a transação firmada entre as partes e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários, ante a ausência de vencedor e vencido. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.02.004971-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X JOAO HERMENEGILDO

1. Em que pese o termo de prevenção apresentado pelo Setor de Distribuição às fls. 43, verifico a diversidade de objetos nele consignada, razão pela qual reputo desnecessária a solicitação de informações para aferição de prevenção, na forma prevista no 1º do artigo 124 do Provimento COGE nº 64/2005, na redação que lhe foi dada pelo Provimento COGE nº 68/2006. 2. Designo o dia 22 de outubro de 2008, às 15:40 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir. 3. Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitoria, determino a citação da parte ré, expedindo-se o necessário, com a advertência quanto ao disposto no artigo 1.102C do CPC. Caso não haja conciliação entre as partes, os prazos e medidas previstos nos arts. 1.102-B e 1.102-C, do Código de Processo Civil passarão a ter eficácia. Int.

**2008.61.02.005586-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CONTEL COM/ DE PECAS ELETRICAS LTDA E OUTROS

Primeiramente, anoto que a autora instruiu a petição inicial com documentos rasurados, a exemplo de fls. 51, 54 e 64, maculando, portanto, eventual convalidação da referida inicial em título executivo. Deverá, portanto, promover a regularização do referidos documentos, inclusive com cópias suplementares para a contrafé. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo assinalado, voltem conclusos. Int.

**2008.61.02.006561-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ILIDIO BARBOSA NETO (ADV. SP197757 JOÃO CARLOS BORDONAL)

1. Designo o dia 23 de outubro de 2008, às 16:30 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir. 2. Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitoria, determino a citação da parte ré, expedindo-se o necessário, com a advertência quanto ao disposto no artigo 1.102C do CPC. Caso não haja conciliação entre as partes, os prazos e medidas previstos nos arts. 1.102-B e 1.102-C, do Código de Processo Civil passarão a ter eficácia. Int.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.61.02.004384-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X MARIA LUCIA MORENO E OUTRO (ADV. SP073943 LEONOR SILVA COSTA)

Sendo assim, entendo que houve a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se ao E. TRF da 3ª região, comunicando à Turma perante a qual tramita as apelações dos Embargos à Execução nº 2001.61.02.004382-4 e dos Embargos de Terceiros nºs 2002.61.02.001146-3 e 2002.61.02.002809-8, noticiados nos autos, a prolação desta sentença. P.R.I.

**2001.61.02.005060-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E

ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MORENO EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP116932 JAIR APARECIDO PIZZO E ADV. SP073943 LEONOR SILVA COSTA)

Sendo assim, entendo que houve a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Determino o levantamento da penhora realizada às fls. 91-92, devendo ser cientificado os depositários nomeados José Roberto Moreno e Sandra Maria Daniel Moreno. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.02.001067-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ANTONIO PAULO MARTOS GALEGO ME E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de (05) cinco dias, acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 24 e 30, requerendo o que de direito. Intime-se.

**2007.61.02.007479-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X GILBERTO CATRARIO DA SILVA RIBEIRAO PRETO ME E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de (05) cinco dias, acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 26, requerendo o que de direito. Intime-se.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.02.009506-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.014193-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ESTACIONAMENTO BRASIL S/C LTDA ME E OUTROS (ADV. SP253279 FERNANDO TEIXEIRA BAPTISTA DE OLIVEIRA)

1. Primeiramente, remetam-se os presentes autos ao SEDI para alteração de classe, visto tratar-se de Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita. 2. Apensem-se os presentes autos aos Embargos à Execução n.º 2007.61.02.014193-9. 3. Após, ao impugnado para manifestação, querendo, no prazo legal. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.02.001246-6** - USINA SANTA ADELIA S/A E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

Fls. 717: defiro pelo prazo requerido. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Int.

**2000.61.02.006668-6** - CARLOS ROBERTO COELI CORTEZ E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI E ADV. SP132695 JOSE EDUARDO CAVALINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ciência às partes do desarquivamento do feito e requeiram o que de direito. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo.

**2000.61.02.008154-7** - OLIVEIRA E LOPES LTDA E OUTROS (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO E ADV. SP156429 RODRIGO BERNARDES MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ciência às partes do retorno do feito da Superior Instância. Remetam-se cópias do que restou decidido e da certidão de trânsito em julgado para a autoridade impetrada. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.02.005039-5** - ANTONIO BATISTA DONATTI FILHO (ADV. SP123835 RENATA MOREIRA DA COSTA E ADV. SP231323 RONÍ RODRIGUES JORGE) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

Ciência às partes do retorno do feito da Superior Instância. Remetam-se cópias do que restou decidido e da certidão de trânsito em julgado para a autoridade impetrada. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.02.014130-3** - TRANSPORTADORA WILSON DOS SANTOS LTDA (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ciência às partes do retorno do feito da Superior Instância. Remetam-se cópias do que restou decidido e da certidão de trânsito em julgado para a autoridade impetrada. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2007.61.02.002467-4** - OSVALDO PAGOTO (ADV. SP154943 SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência às partes do retorno do feito da Superior Instância. Remetam-se cópias do que restou decidido e da certidão de trânsito em julgado para a autoridade impetrada. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2008.61.02.003203-1** - SAMIR GERAIGIRE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X GERENTE

**REGIONAL DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)**

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante às fls. 116/119, no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado da sentença de fls. 104/109, bem como para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2008.61.02.003333-3 - SONIA MARIA ASCENCIO PRETTI (ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)**

Diante do exposto, confirmando a liminar anteriormente deferida, **CONCEDO A SEGURANÇA** nos termos em que requerida. Custas na forma da lei. Sem honorários.P.R.I.C. Oficie-se, com cópia dessa sentença, à autoridade impetrada para ciência. Em seguida dê-se vista ao MPF. Ocorrido o transito em Julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

**2008.61.02.005042-2 - CIA/ ALBERTINA MERCANTIL E INDL/ (ADV. SP208267 MURILO CINTRA DE BARROS) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)**

Fls. 750/760: mantenho a decisão de fls. 743/746 por seus próprios e jurídicos fundamentos, nada tendo a reconsiderar. Após a intimação das partes, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.

**2008.61.02.007289-2 - PORCELANAS PORTO FERREIRA LTDA ME (ADV. SP214679 LUCIMEIRE DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)**

Ante o exposto, acolho as preliminares argüidas às fls. 93/102 e, declino da competência para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação do Termo de Autuação, excluindo-se, do pólo passivo desta demanda, o Delegado da Receita Federal do Brasil. Após, remetam-se os autos à Seção Judiciária do Distrito Federal, dando-se a devida baixa na distribuição. Int.

**2008.61.02.009633-1 - FENILI E CIA/ LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Deverá a Impetrante, no derradeiro prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir integralmente o determinado nos itens 1, 2, e 3 do r. despacho de fls. 93, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Int.

**2008.61.02.010622-1 - PEDRO GUSTAVO CORDOBA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP223578 THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da Lei nº 1060/50. ...Assim, ausente a relevância dos fundamentos, requisito do art. 7º, II, da lei nº 1.533/51, **INDEFIRO A LIMINAR**. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações. Após, ao Ministério Público Federal e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação no pólo passivo da ação, tendo em vista que impetrado contra ato do Chefe da Agência do INSS em Ribeirão Preto/SP. Oficie-se e intimem-se.

**2008.61.02.010623-3 - NICOLAU AUGUSTO MENDES TERRERI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP254950 RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Primeiramente, deverá o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas devidas à União Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Ademais, remetam-se os autos ao Sedi para retificação do termo de autuação para que conste no pólo passivo a autoridade indicada na inicial, qual seja o Chefe da Agência do INSS em Ribeirão Preto. Int.

**2008.61.02.010701-8 - CERAMICA ARTISTICA MODELO LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO E ADV. SP273120 GABRIELA LEITE ACHCAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Deverá a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias: 1. Aditar a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao proveito econômico almejado, recolhendo eventuais custas suplementares. 2. Fornecer contrafé completa, nos termos do art. 6º, caput, da Lei nº 1.533/51. Int.

**2008.61.02.010891-6 - VIACAO ESTRELA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP081973 SEBASTIAO ROBERTO DE SOUZA COIMBRA E ADV. SP189668 RICARDO FONEGA DE SOUZA COIMBRA) X REPRESENTANTE DA COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI E ADV. SP151275 ELAINE CRISTINA PERUCHI)**

Ciência da redistribuição dos autos. Primeiramente, deverá a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, aditar a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao proveito econômico almejado, bem como comprovar o recolhimento das custas



iniciais devidas à União. Ademais, deverá a impetrante, em igual prazo, manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento do feito tendo em vista o objeto do mandamus e o lapso de tempo decorrido desde o protocolo da ação. Int.

**2008.61.18.000044-5** - FABIO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP079145 JOSE GALVAO LEITE) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO CLARETIANO CEUCLAR E COLEGIO SAO JOSE DE BATATAIS (ADV. SP066992 JOSE LUIZ MAZARON)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrada às fls. 165/209, no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Fls. 161/162: oficie-se à autoridade impetrada para que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento do determinado na r. sentença de fls. 151/157. Intimem-se.

## **6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG**  
**JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA**  
**Diretor: Antonio Sergio Roncolato**

**Expediente N° 1521**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.02.009018-3** - LUIZ CARLOS TACIN (ADV. SP200309 ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS DE RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença de fls. 144/6: Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

## **7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**Dr. Roberto Modesto Jeuken**  
**Juiz Federal**  
**Bela.Emilia R. S. da Silveira Surjus**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 471**

### **MONITORIA**

**2007.61.02.011026-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X DANIELA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP142825 MONICA MAYUMI OKINO YOSHIKAI)

Recebo os embargos à discussão, ficando deferidos ao embargante os benefícios da justiça gratuita. Vista ao embargado, para impugnação. Após, tornem os autos conclusos, inclusive para análise do pedido de tutela antecipada formulado. Int.-se.

**2008.61.02.001202-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RENATA CRISTINA ALVES E OUTRO X GIOVANI LIMONTI LEMOS (ADV. SP193872 PAULO AUGUSTO FERREIRA DE AZEVEDO)

Fls. 85: Anote-se. Recebo os embargos à discussão, ficando deferidos ao embargante os benefícios da justiça gratuita. Vista ao embargado, para impugnação, oportunidade em que deverá responder à reconvenção apresentada às fls. 88/93, nos termos do artigo 316 do CPC. Int.-se.

**2008.61.02.009617-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARINA DE CASSIA FIOREZE DE CARLI

Fica a CEF intimada a retirar a carta precatória nº 187/2008, em secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como comprovar sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias.

**2008.61.27.000145-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV.

SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X CASSIO DE CASTRO FIGUEIREDO NETO  
Fls. 26: Anote-se. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos. Int.-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.02.006237-8** - MARIA APARECIDA MOLESIM MOSCARDIN (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101909 MARIA HELENA TAZINAFO E ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Encaminhem-se os autos à Contadoria para que dos cálculos de fls. 202 sejam destacados os valores referentes aos honorários contratuais, atentando-se ao contrato juntado às fls. 230. Após, expeçam-se os ofícios precatórios nos valores apontados pela Contadoria, atualizados até julho de 2008. Int.-se.

**2000.61.02.009968-0** - CLUBE NAUTICO ARARAQUARA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP169181 CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO E PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP026875 LILIANA DE FIORI PEREIRA DE MELLO E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL)

Ciência do retorno dos autos do TRF. Após, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto nos presentes autos e noticiado às fls. 1598. Int.-se.

**2000.61.02.017929-8** - EMILIO MARQUES DE ANTONIO (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP144048 CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS E ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Ciência do retorno dos autos do TRF. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2000.61.02.019781-1** - HOSPITAL SAO MARCOS S/A (ADV. SP095542 FABIO DONISETE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Após, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento dos agravos de Instrumento interpostos nos presentes autos, noticiados às fls. 284 e 286. Int.-se.

**2001.03.99.006152-0** - ARIIVALDO DA SILVA REGIO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONIO KEDHI NETO)  
DESPACHO DE FL. 233. Ciência do retorno dos autos do TRF. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2001.61.02.010162-9** - CELIA ROSSINI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALFREDO CESAR GANZERLI)

Fls. 405/417 e 422/425: Ciência às partes. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2001.61.02.010660-3** - GILMAR PIZZO BRONZI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 257/265: o INSS não discute erro na elaboração dos cálculos da contadoria, mas sim a possibilidade de expedição de requisitório complementar no tocante aos juros de mora entre a daa da apresentação dos cálculos e a da expedição do ofício precatório. Pois bem. Esta questão já se encontra preclusa, eis que apreciada na decisão de fl. 238, que o INSS tomou ciência em 25/10/07 (fl. 239) e não recorreu. Expeça-se, pois, o requisitório complementar e intimem-se as partes.

**2002.61.02.003057-3** - ALEXANDRE MARIN (ADV. SP180821 RICARDO ALVES PEREIRA E ADV. SP095144 ROGERIO ANTONIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Ciência do retorno dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2002.61.02.010077-0** - MARLI INES CARDOSO CORREA (ADV. SP163381 LUÍS OTÁVIO DALTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Tendo em vista que os autos dos Embargos à Execução nº 2006.61.02.013355-0 encontram-se pendentes de julgamento, bem como que para a expedição do ofício precatório é necessário constar a data do trânsito dos embargos, reconsidero o quanto determinado no tópico final de fls. 222. Assim, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento dos

embargos supra mencionados.Int.-se.

**2003.61.02.001207-1** - WANDERLEY COSTA VIANA (ADV. SP018007 JOSE MARCELO ZANIRATO E ADV. SP139921 RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 247, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.101192-0, noticiado às fls. 192.Int.-se.

**2003.61.02.002107-2** - DENIS PASSALONGO QUINTINO (ADV. SP064872 RAPHAEL SCARATI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP169335 ADELAIDE ELISABETH CARDOSO CARVALHO DE FRANÇA)

Ciência do retorno dos autos.Requeira a parte interessada o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe, na situação baixa-findo.Int.-se.

**2003.61.02.008867-1** - ARISTIDES LORENA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF.Oficie-se ao Gerente de Benefícios do INSS, instruindo o ofício com cópia da petição inicial, sentença e acórdão proferido nestes autos, determinando a implantação do benefício do autor, no prazo de 30 (trinta) dias.Após, dê-se vista à autoria, que querendo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina a sistemática de liquidação da sentença prevista no CPC, promover a execução do julgado, mediante expresso requerimento de citação do INSS, para os termos do artigo 730 do CPC, apresentando cópia da petição inicial, sentença/acórdão e dos cálculos que entender corretos, observando a Coisa Julgada e o Provimento nº 26 de 18 de setembro de 2001 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos.Int.-se.

**2007.61.02.002177-6** - SINVAL FABRICIO FILHO E OUTRO (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Promova a secretaria o aditamento da carta precatória juntada às fls. 264/267, para que se proceda a citação de Roberto Carlos Martins no endereço indicado às fls. 282.Int.-se.

**2007.61.02.003906-9** - DARWIN LOPES OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP217433 SIMONE MARÇAL BARRETO VINHOLIS) X LEONARDO BORDIGNON (ADV. SP178721 MARTA REGINA ROMAGNOLLI) X PAULO FERNANDO AMORIM PINTO E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo o recurso de apelação dos autores (fls. 247/257) em ambos os efeitos legais.Vista à parte contrária para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo.Int.-se.

**2007.61.02.007915-8** - JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Vista às partes do Laudo Pericial juntado às fls. 281/294, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

**2007.61.02.010137-1** - ROLF ERNST RAMMINGER (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO E ADV. SP233319 DANIELA APARECIDA SICHEROLI E ADV. SP148026 GILBERTO TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista às partes do laudo Pericial juntado às fls. 102/113, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

**2007.61.02.015197-0** - DELMINDA APARECIDA POZZA DA SILVA (ADV. SP032550 LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA) X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO DA FAMILIA PAULISTA (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Fica a executada (autora) , na pessoa de seu procurador, intimada a pagar a quantia de R\$ 730,09 (setecentos e trinta reais e nove centavos) apontada pela Família Paulista Crédito Imobiliário S/A às fls. 210, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do artigo 475-J do CPC (Lei nº 11.232/05). Sem prejuízo da determinação supra, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a Classe 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ.Int.-se.

**2008.61.02.006623-5** - DARCI CASTRO ALVES THOMAZINI (ADV. SP231524 DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 22/23: Tornem os autos à Contadoria para cumprimento do quanto determinado às fls. 11.Int.-se.

**2008.61.02.007204-1** - LUIS ANTONIO BERTOLO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à autoria da contestação carreada aos autos às fls. 96/114, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.02.007205-3** - CARLOS OLIVIO REGIS (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à autoria da contestação carreada aos autos às fls. 142/158, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.02.007739-7** - MARIA DOLORES DOS REIS MASSON (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do Procedimento Administrativo de fls. 43/54, bem como à autora da Contestação juntada às fls. 56/91, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.02.010696-8** - ELAINE GASPAR BENASSI (ADV. SP241458 SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não antevejo, no presente caso, embora possa haver verosimilhança nos argumentos apresentados pela autoria, a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do C.P.C., para apreciar o pedido de antecipação da tutela sem a realização da perícia médica. Ademais, tendo o contraditório recebido foro de dignidade constitucional (art.5º, inciso LV da CF.), as exceções necessariamente deverão que restringir-se aos casos expressos em lei. Cite-se, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS requisitando os procedimentos administrativos da autora, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias. Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica nestes autos, designo como expert, o Doutor José Vasco Alvino Agnelo Pinto Colaço, com endereço conhecido nesta secretaria, o qual deverá ser intimado desta nomeação. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem seus quesitos, oportunidade em que também poderão indicar assistente técnico. Como quesito do Juiz, indaga-se a provável data da invalidez/incapacidade, ainda que parcial ou temporária, e se a autora tem condição de manter seu próprio sustento. Após, sem prejuízo do quanto determinado nos itens supra, intime-se o Sr. Perito a fim de designar data, local e horário do exame. O laudo deverá ser entregue a este Juízo em até 30 (trinta) dias após o exame. Os pareceres poderão ser oferecidos no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação. Sem prejuízo, promova a autora a autenticação de cada uma das cópias que acompanham a inicial, a teor do artigo 365, Inciso IV do CPC (Lei nº 11.382/06), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desconsideração das mesmas. Int.-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.02.002428-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.016904-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X GUTEMBERG BONAFE CARNIEL (ADV. SP125160 MARIA ZUELY ALVES LIBRANDI E ADV. SP086290E ADRIANA ROMANA FERREIRA DOLIS)

Ante o exposot, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos á execução para fixar o crédito do exequente/embargado em R\$ 549,22 (quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos). Custas ex lege. Arcará o embargado/vendido em verba honora' r' rCoa advocatícia que fixo. mperadamente, em R\$ 31,35 (trinta e um reais e trinta e cinco centavos), importância esta equivalente a 10% do valor atribuído aos embargos. P.R.I as partes. Com o trânsito em julgado, fica autorizada a expedição do ofício requisitório nos autos principais, com dedução dos honorários advocatícios nesta sentença.

**2008.61.02.010887-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.014743-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X ROSA MARIA ZUFELATO MARSON (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES)

1 - Recebo os embargos à discussão. 2 - Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal. 3 - Após e considerando tratar-se de dinheiro público, encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, de sorte a verificar se os mesmos encontram-se em conformidade com a coisa julgada e o Provimento nº 26, de 10 de setembro de 2.001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que adotou a Resolução nº 242 de 3 de julho de 2.001, do E. Conselho da Justiça Federal. 4 - Caso negativo, deverá a Contadoria instruir os seus cálculos com informações detalhadas dos pontos divergentes, dando-se a seguir, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2005.61.02.004906-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X AGOSTINHO LEANDRO DOS SANTOS (ADV. SP110190 EDMEIA DE FATIMA MANZO E ADV. SP232615 EURÍPEDES APARECIDO ALEXANDRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 201/202: Requeira a exequente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Tendo em vista a natureza da

documentação carreada aos autos, DETERMINO que o feito prossiga sob sigilo. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.02.006038-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CLAUDIONICE DE JUSTI LOPES MORRO AGUDO ME E OUTROS

Fls. 89/91: Requeira a exeqüente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Tendo em vista a natureza da documentação carreada aos autos, DETERMINO que o feito prossiga sob sigilo. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2007.61.02.013109-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X VIP CONNECTION TELECOM E INFORMATICA LTDA E OUTROS

Fls. 77/79: Requeira a exeqüente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Tendo em vista a natureza da documentação carreada aos autos, DETERMINO que o feito prossiga sob sigilo. Nada sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2008.61.02.003100-2** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO DE SOUZA) X SIMONE COSTA ALVES (ADV. SP120909 LUZINETE ALVES DOS SANTOS COUTO)

Fls. 43/46: Requeira a exeqüente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Tendo em vista a natureza da documentação carreada aos autos, DETERMINO que o feito prossiga sob sigilo. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.02.012551-1** - CATRICALA E CIA/ LTDA (ADV. SP164178 GLAUBER GUBOLIN SANFELICE) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE BARRETOS - SP (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Ciência do retorno dos autos do TRF. Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos para a autoridade coatora. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o mesmo e, no silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2008.61.02.007530-3** - MARIA JOSE DE LIMA (ADV. SP101885 JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA E ADV. SP266159 NAIRO LUCIO DE MELO JUNIOR E ADV. SP190806 VALERIA LUCCHIARI ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

Tendo em vista o teor da informação de fls. 26/27, esclareça o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, se persiste seu interesse no prosseguimento da presente ação mandamental. Int.-se.

#### **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2005.61.02.000359-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X CELSO DE PAULA (ADV. SP101551 LUIZ CARLOS ADOLFO DE O SANTOS) X RUBENS ANEAS

... Ante o exposto, aplicando a fundamentação acima explanada, e os argumentos adotados pelo Ministério Público Federal em sua manifestação de fls. 130/134, que adoto integralmente, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos averiguados CELSO DE PAULA E RUBENS ANEAS em relação aos presentes fatos, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, e 109, inciso V, ambos do Código Penal.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**90.0310362-3** - ILDA DE SOUZA GERALDO E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE E ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANTONIO JOSE MOREIRA E ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 527: Defiro vista dos autos ao INSS pelo prazo requerido. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 309. Int.-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.02.003029-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X ZENAIDE DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP266132 FAUSTO ALEXANDRE MACHADO DE CASTRO)

Expeça-se Mandado de Constatação a fim de verificar se a requerida desocupou o imóvel no prazo fixado em audiência, cujo termo encontra-se acostado às fls. 57. Int.-se.

**2008.61.02.006215-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X DEBORA SCHNEK DE BARROS

Fica a CEF intimada a retirar a carta precatória nº 182/2008, em secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como comprovar sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias.

#### **ACAO PENAL**

**2007.61.02.013022-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X EDMUNDO ROCHA GORINI (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS)  
Fls. 149. Dê-se vista às partes.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2004.61.02.002876-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116196 WELSON GASPARINI JUNIOR) X PAULO SERGIO FRANCISCO (ADV. SP106691 VALTAIR DE OLIVEIRA)  
Ciência do retorno dos autos. Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias para integral cumprimento do quanto determinado no penúltimo parágrafo de fls. 86, bem como para requerer o que entender de direito. Int.-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **1ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**Dra. AUDREY GASPARINI**

**JUÍZA FEDERAL**

**Dr. CLAUDIO KITNER**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 888**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2004.61.26.003776-5** - MARINO MORENO E OUTRO (ADV. SP095504 FRANCISCO DONIZETTI G CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Manifeste-se a CEF-exeqüente, sobre a certidão de fls.239 do oficial de justiça da comarca de Suzano-SP. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.036760-0** - JOSE ALDO BRASILEIRO COSTA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final da decisão de fls.296/297. Dê-se ciência.

**1999.03.99.041981-7** - ORLANDO NEGRAO DE OLIVEIRA (ADV. SP072949 FRANCISCO GARCIA ESCANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
Fls.333/334: Ciência ao autor. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.. Pa 0,10 Int.

**1999.03.99.065675-0** - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**2001.03.99.021927-8** - IZABEL FERREIRA LEAL (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.03.99.028732-6** - THEREZA REINA QUARTAROLO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**2001.61.26.001310-3** - JOSE JUCIE DIAS (ADV. SP134139 URSULA LUCIA TAVARES TAMAYOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no

prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2001.61.26.001810-1** - SEVERINO FRANCISCO FERREIRA FILHO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2001.61.26.002132-0** - ANTONIO LEITE PEREIRA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Cumpra-se o V. Acórdão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.26.003067-8** - ANGELINA DE MELLO LEAL E OUTROS (ADV. SP213910 JULIANA DOMINGUES ESCRIBANO E ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2002.61.26.004855-9** - DEJANIRA IVO E OUTROS (ADV. SP049731 NIVALDO PARMEJANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Defiro o pedido de desarquivamento dos autos e concedo aos autores o prazo de trinta dias para o cumprimento do despacho de fl.955. Intimem-se.

**2002.61.26.008684-6** - VERA MARCIA SEVERINO MAGRO E OUTROS (ADV. SP018251 ANTONIO CARLOS RAMOS CYRILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X SASSE CAIXA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Dê-se ciência às partes acerca do laudo complementar de fls.357/358. Intimem-se.

**2002.61.26.013115-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.012442-2) UBIRAJARA RIOTO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2002.61.26.013897-4** - GERALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**2002.61.26.016404-3** - HEINTZ WILLY PAUL BLASS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**2002.61.26.016405-5** - SEBASTIAO GIMENES (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.26.000049-0** - SILVESTRE APARECIDO SANCHES (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.26.000132-8** - MARIA FERRARI AFONSO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.26.000469-0** - ADILSON KOHN Malfatti (ADV. SP175057 NILTON MORENO E ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.26.001065-2** - EDILSON LOPES GARCIA E OUTROS (ADV. SP179157 JOSÉ DA SILVA LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se o autor acerca da petição e documentos de fls. 254/259. Int.

**2003.61.26.001104-8** - PAULO GONCALVES PEREIRA FILHO (ADV. SP149486 DENISE BARUZZI BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Proceda o autor à juntada de cópias autenticadas dos documentos que instruíram o pedido de habilitação, em conformidade com o artigo 365, III, do Código de Processo Civil. Após, dê-se nova vista dos autos ao INSS. Intime-se.

**2003.61.26.001141-3** - JOSE FARIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.26.001375-6** - ALFEU DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls. 140/143: Dê-se ciência às partes. Após, tornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2003.61.26.002569-2** - ANTONIA NERI PINAFI (ADV. SP172483 EDSON SIMÕES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.26.002791-3** - JAIR NUNES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.26.003075-4** - FRANCISCO FILHO ROSA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a CEF para cumprimento do julgado, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, no prazo de vinte dias. Expeça-se mandado. Intimem-se.

**2003.61.26.003334-2** - GILBERTO DE CASTRO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.26.003662-8** - MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO (ADV. SP201087 MYLENE CRUZ DE JESUS DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

À vista do contido às fls. 161/166, aguarde-se, em arquivo, provocação de eventuais herdeiros da exequente. Int.

**2003.61.26.005145-9** - GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA E ADV. SP179520 KRISLAINY DANTAS PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls. 137: Ciência às partes. Int.

**2003.61.26.005357-2** - VILMA SARTORI PATTINI (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.



**2003.61.26.005449-7** - TEREZA ZANELLA COSTA (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
Tendo em vista o longo tempo decorrido desde o retorno dos autos do TRF, intime-se a autora, pessoalmente, cientificando-a de que o processo encontra-se em secretaria, no aguardo de execução do julgado, que lhe é favorável, desde 23.06.2006.Int.

**2003.61.26.007113-6** - NICOLAU JUSTINO BARBOSA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso adesivo de fls.182/185 em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao réu para resposta, no prazo legal.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 179.Int.

**2003.61.26.007290-6** - GERVASIO ALVES DA SILVA (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
Tendo em vista o quanto decidido no agravo de instrumento interposto pelo réu, requisi-te-se, em favor do autor, a importância apurada à fl.159.Dê-se ciência.

**2003.61.26.007567-1** - ADEMIR JOSE FENICIO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2003.61.26.007600-6** - JOSE ROBERTO MORETI (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2003.61.26.007707-2** - MARIA BIBO MEDUGNO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
Fl.209: Defiro. Oficie-se o TRF solicitando o cancelamento do precatório nº 20070087168.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Dê-se ciência.

**2003.61.26.007738-2** - ELIPE FELIPE DOS SANTOS (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

**2003.61.26.007950-0** - IVANIR DE GODOY HORVAT (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2003.61.26.008205-5** - LUZIA DE SOUZA LIMA E OUTRO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

**2003.61.26.008756-9** - PEDRO NICOLAU SOARES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
Fls.159: Defiro o pedido de desarquivamento elaborado pelo autor.Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias, decorridos sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2003.61.26.008863-0** - FERNANDO DA SILVA LACERDA (ADV. SP205475 SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.26.008973-6** - LEONICE PAINO PAIN PEREIRA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Cumpra-se a r. decisão. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Intimem-se.

**2004.61.26.000114-0** - CLINICA SHERRINGTON CM S/C LTDA (ADV. SP090726 MEIRE RIBEIRO CAMBRAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, conforme determinado às fls.288, considerando-se os depósitos de fls.298/300 e excluindo-se o depósito de fls.154 diante da manifestação de fls.303 e 306. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2004.61.26.000387-1** - MARIA SENHORINHA SANTOS GOMES (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de ação ordinária em fase de execução de sentença em que a parte autora requer a apuração de diferenças que entende devidas, para expedição de precatório complementar, com inclusão de juros de mora entre a data da conta e a da inscrição do precatório/requisitório. (...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados, entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

**2004.61.26.001414-5** - GENI BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2004.61.26.001774-2** - TEREZINHA SALLES DOMENICI (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.26.001943-0** - MARIA CELESTE DE OLIVEIRA TORRES (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO E ADV. SP048543 BENEDICTO MILANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2004.61.26.002543-0** - JERSON PONTES DE FREITAS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.26.002618-4** - MONTEIRO DOTTO E MONTEIRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP147434 PABLO DOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Aguarde-se, em arquivo, o desfecho dos agravos de despachos denegatórios de recurso especial e extraordinário noticiados à fl.285. Dê-se ciência.

**2004.61.26.003333-4** - EUNICE TEIXEIRA RAMALHO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.26.004074-0** - MAURILIO SACO (ADV. SP180441 SIBELE MEDINA SACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.26.004191-4** - LUIZ CEZAR MARCELINO (ADV. SP223810 MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES

LTDA (ADV. SP062333 DINO FERRARI)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

**2004.61.26.004526-9** - BENEDICTA DA SILVA ALVES (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

**2004.61.26.004771-0** - RAFAEL FERREIRA JARDELINO - MENOR (MARIA JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO) E OUTRO (ADV. SP120763 DIMAS REBELO DE SOUSA CARVALHO E ADV. SP120616 MARIA RITA RIEMMA) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD RODRIGO GAZEBA YOUKIAN) X NOVADUTRA CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A (ADV. SP090846 PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO E ADV. SP191481 ANTONIO CARLOS ALVES PINTO SERRANO) Tendo em vista a morosidade do IMESC no agendamento da perícia médica dos autores, providencie, a secretaria, o agendamento da referida perícia junto aos profissionais que atuam no Juizado Especial desta Subseção Judiciária.

**2004.61.26.005343-6** - JOAO DO CARMO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP158380 RICARDO JOSÉ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se a CEF para cumprimento do julgado, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, no prazo de vinte dias.Expeça-se mandado.Intimem-se.

**2004.61.26.005875-6** - CATHARINA DO AMARAL (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

**2004.61.26.006142-1** - BENEDITO ROSSO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2004.61.26.006165-2** - SERGIO FERREIRA LOPES (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso adesivo de fls.237/239 no efeito devolutivo. Dê-se vista ao réu para resposta, no prazo legal.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.Int.

**2004.61.26.006188-3** - LUIZ CARLOS JUELLI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA)

Defiro o pedido de vista dos autos, formulado pelos autores, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo.Intimem-se.

**2005.61.26.000063-1** - PEDRO MARTINEZ ALVAREZ (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X ANA PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X JOSE FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X NELSON DOS SANTOS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X MAURILIO SACARDO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X JOAO BATISTA GUEDES (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X MANOEL BARBOSA JUNIOR (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X ODECIO ALVES DA SILVA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X JOSE JOAQUIM DE ALMEIDA NETO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X GUMERCINDO LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X SINGLAIR SILVA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X JOSE PAULO BRITTO DA SILVA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X JURANDIR APARECIDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X CELIO VALERIANO DA SILVA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X MARIA APARECIDA DE MEDEIROS ATAIDE E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X ALOISIO ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X ROBERTO DEODATO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Procedam as requerentes à juntada de cópias autenticadas dos documentos juntados às fls.369/376 e 383/387, em conformidade com o disposto no artigo 365, III, do Código de Processo Civil.Após, dê-se nova vista dos autos ao INSS.Intimem-se.

**2005.61.26.000186-6** - CLEITON GARCIA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X MARIO GIALAIM (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X AUGUSTO UBEDA NEGRI (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)  
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.26.000278-0** - VALQUIRIA DE CASTRO LAUREANO (ADV. SP070952 SIZUE MORI SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.26.001106-9** - MARIA DE LOURDES FICHI (ADV. SP176360 SILVANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2005.61.26.002555-0** - JOSE FRANCISCO LACERDA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.26.002665-6** - ORIDES LUIZ RAZERA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.26.002820-3** - ERMILA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
Aguarde-se, em arquivo, eventual provocação da interessada.Intime-se.

**2005.61.26.002938-4** - DAURO JANUZZI (ADV. SP125713 GERALDO THOMAZ FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial de fls.131/134.Intimem-se.

**2005.61.26.003002-7** - MARCO BLAZIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2005.61.26.003789-7** - IDALINA APARECIDA MARTINS PINTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP239657 JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO)  
Diante da petição de fls.580/581, manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2005.61.26.003931-6** - SERGIO FERREIRA LOPES (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.26.004129-3** - MARLENE EDER (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2005.61.26.004234-0** - ANTONIO BAZILIO DO NASCIMENTO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.Verificando a situação cadastral da Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda, no sítio da Receita Federal do Brasil, verifico que seu endereço foi alterado para Alameda Martins Fontes, 161, 2º andar, Bairro Santa Terezinha, Santo André.Assim, antes de continuar o julgamento do feito, e considerando, ainda, o interesse público na verificação do vínculo empregatício ou não do segurado com a referida empresa, já que da conclusão deste

feito pode acarretar a responsabilização criminal, pela eventual ocorrência de anotação falsa em CTPS ou declaração falsa de terceiros, determino que seja oficiado àquele endereço, para que o representante legal da empresa dê cumprimento ao que foi determinado às fls.230/231, no prazo de quinze dias.Instrua-se com as peças indicadas às fls.2308231, desta decisão, bem como de cópia da CTPS de fl.19, na qual consta o registro do vínculo empregatício.Sem prejuízo, intime-se o patrono da causa, Dr. Aldeni Martins, para que forneça o atual endereço do autor, no prazo de dez dias.Intimem-se.

**2005.61.26.004655-2** - JANDYRA DELCIN DIAS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.26.005419-6** - VALDETE ARAUJO DA COSTA (ADV. SP087002 MARIANGELA D ADDIO GRAMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de fls.96/107 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao autor apelado para contra-razões, no prazo legal, bem como ciência do ofício de fls.92/94.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

**2005.61.26.005446-9** - LOURDES PRETO DE SOUZA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2005.61.26.005825-6** - MARCIA NEVES SANTOS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.26.005841-4** - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.26.006433-5** - SEBASTIAO PEDRO ALVES (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP226286 SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

**2005.63.01.285922-1** - MOACIR TENORIO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.26.000034-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X CARLOS EVARISTO R FALCAO  
Tendo em vista a extinção do presente feito, deixo de apreciar o requerimento de fls.42/50, sendo que eventual descumprimento do acordo homologado, deverá ser objeto de ação própria.Intimem-se.

**2006.61.26.000262-0** - MARGARETA ZUPANC STEINHAUSER (ADV. SP205319 MAURO REZENDE CRAVO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2006.61.26.000762-9** - LOURDES DELICENTE (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

**2006.61.26.001225-0** - ROSANA MARIA MENDES FRANCISCO DOS REIS SERGIO E OUTROS (ADV. SP126770 JOSE AYRTON FERREIRA LEITE) X ELIANA OKAZAKI COSTA E OUTRO (ADV. SP146668 AMILCAR CLEBER JANDUCI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI) X ITAU SEGUROS S/A (ADV.

SP135003 ANDRE LUIS COENTRO DE ALMEIDA E ADV. SP048948 SILVANIA VIEIRA)

O presente feito aguarda a realização de perícia médica dos autores desde agosto de 2006, conforme se infere à fl.567, sendo que após sucessivas reiteraões o IMESC agendou a perícia para 01.07.2008, sem observar, contudo, que eram diversos os autores que deveriam submeter-se à referida perícia. Em razão disto, somente a co-autora Rosana Maria Mendes Francisco dos Reis Sérgio foi periciada, ocasião em que lhe foi solicitada a realização de exames, sendo agendada nova data - 18.11.2008- para a realização de perícia dos demais autores. Através de petição juntada à fl.849 os autores noticiam a impossibilidade do comparecimento na data agendada, tendo em vista que o co-autor Wanderley dos Reis Sérgio estará, naquela data, fora do país, e requerem o agendamento de nova data após o retorno do referido autor. Ora, pode-se observar pelo andamento do presente feito a dificuldade encontrada para a designação de data para perícia junto ao IMESC, pois, apesar dos inúmeros ofícios expedidos e contatos telefônicos mantidos com o referido Instituto, existem diversos processos que aguardam, há meses, a designação de data, tendo chegado ao conhecimento deste juízo que o IMESC não mais realizará perícia no âmbito da Justiça Federal. Face ao exposto, estando os autores cientes da designação da perícia para dia 18.11.2008, a partir das 8:30 horas, determino que os mesmos compareçam ao IMESC na data agendada, sob pena de restar prejudicado o andamento do presente feito, o que acarretará grande atraso no desfecho desta ação. Intime-se o patrono dos autores através da imprensa oficial.

**2006.61.26.001628-0** - ADEMIR ARCASSA (ADV. SP177725 MARISA APARECIDA GUEDES E ADV. SP204557 TATIANA FERNANDES GUARDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 290/292 no efeito devolutivo. Dê-se vista ao réu apelado para contra-razões, no prazo legal, bem como ciência do ofício de fls.278/279. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.26.003726-9** - JOADILSON MARTINS DE SOUZA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.26.003869-9** - LOECY SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.352/368 - Dê-se ciência ao autor. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.26.003872-9** - ALTAIR ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.270/330: Ciência às partes. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.26.003991-6** - MARCIO DONADIO DOS SANTOS SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 383/387 - Manifeste-se a ré. Int.

**2006.61.26.004184-4** - FRANCISMAR VARCESE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.26.004194-7** - ADILSON ANACLETO COUTINHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do ofício de fls.393, da Primeira Vara da Comarca de Pacaembu-SP que noticia a redesignação de audiência para 20.04.2009, às 14:30 horas. Int.

**2006.61.26.004195-9** - JOAO ZAMPERLINI NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 418/433 no efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como manifestação acerca do contido às fls.437/442. Intime-se.

**2006.61.26.004522-9** - SEVERINO NORATO DE ARAUJO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões,

no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.26.004768-8** - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.26.004939-9** - ZAILDO BASSI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

**2006.61.26.005057-2** - RAIMUNDO IZIDIO PEREIRA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista a comunicação da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento, noticiada às fls. 115/119, cite-se o réu com os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

**2006.61.26.005141-2** - MILTON PINTO DA SILVA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls. 263/279. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.26.005271-4** - EURICO BEZERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.26.005450-4** - JOSE AUGUSTO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMENTO CONSTRUÇOES LTDA X CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAYUN LTDA  
Fls.446: Conforme certidão de fls.294, os autores foram cientificados do teor da tutela concedida estando sujeitos às consequências pelo seu descumprimento. Cite-se a co-ré RetrosoLO Empreendimentos e Construções Ltda por hora certa, conforme requerido na petição de fls.438. Intimem-se.

**2006.61.26.005518-1** - KATIA SOLANGE MODA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Dê-se vista ao réu apelado para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

**2006.63.01.076951-8** - ANTONIO MARTINS PENHARBEL (ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos. 2. Considerando que a ação foi proposta no Juizado Especial Federal, onde os autos são eletrônicos, intime-se o INSS, na pessoa do procurador designado para atuar nesta Vara, para que ratifique os termos da contestação, uma vez que não constou a assinatura do procurador autárquico, regularizando a representação processual. Intimem-se.

**2006.63.17.004123-9** - ARGEMIRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP251022 FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.63.17.004447-2** - ILSON ALVARES TEIXEIRA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.26.000031-7** - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE

APARECIDA DELATORRE)

Recebo os recursos de fls. 120/130 e 136/140 em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista, primeiramente, ao autor, apelado, para contra-razões, no prazo legal. Após, tornem-Int.

**2007.61.26.000165-6** - GUILHERME RAVAGNANI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral requerida à fl.156, deprecando-se a oitiva da testemunha arrolada pelo autor. Sem prejuízo, oficie-se o INSS solicitando cópia integral do processo administrativo nº 42/107.235.690-0, em dez dias. Int.

**2007.61.26.000205-3** - LEA MARLY DE ALMEIDA MARTINS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 207/213, no efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do Ofício de fls.201/204. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.26.000208-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.006394-3) BRUNO SABOYA DE OLIVEIRA (ADV. SP238925 ANA PAULA SABOYA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls.152/162 - Dê-se ciência ao autor. Após, oficie-se a Polícia Federal para a efetivação da perícia grafotécnica, devendo o referido ofício ser instruído com as fls.110/121 e 142/146 dos autos, em seus originais, bem como cópia das fls.14/15. Intimem-se.

**2007.61.26.000360-4** - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP194905 ADRIANO GONZALES SILVÉRIO E ADV. SP209962 NAIDE LILIANE DE MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.26.000418-9** - WALDEMAR LANZA (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Primeiramente, intime-se o Dr. Daniel Popovics Canola (advogado da CEF) para subscrever a petição juntada à fl.117. Sem prejuízo, intime-se o patrono do autor para fazer juntar aos autos o instrumento de mandato com poderes para receber e dar quitação. Após, tornem-me. Intimem-se.

**2007.61.26.000904-7** - CARLOS SATOR TOYONAGA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 259/276 no efeito devolutivo. Dê-se vista, primeiramente, ao autor, apelado, para contra-razões, no prazo legal, bem como ciência do ofício de fls.231/232. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.26.001123-6** - LUIZ CARLOS DE ASSIS (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.26.001192-3** - CRISTIANO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.244. Int.

**2007.61.26.001409-2** - SAMUEL DIRCEU LOPES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 367/384 no efeito devolutivo. Dê-se vista ao réu apelado para contra-razões, no prazo legal. Sem prejuízo, ciência à parte autora do ofício de fls.344/348. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.26.002090-0** - JOSE LIMA COSTA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se a CEF para cumprimento do julgado, nos termos do artigo 461 do



Código de Processo Civil, no prazo de vinte dias.Expeça-se mandado.Intimem-se.

**2007.61.26.002200-3** - LAUDINEZ QUEIROZ DE SOUZA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de fls. 247/262 no efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do Ofício de fls.242/244.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.26.002263-5** - JOSE DONIZETE DA CONCEICAO CANDIDO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)  
Fls.320/321: Manifeste-se a parte autora acerca do requerimento formulado pelo Perito Judicial.Int.

**2007.61.26.002304-4** - RENATA APARECIDA SILVERIO RIVA (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Intime-se a ré para pagamento da importância apurada às fls.85/95, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa no percentual de dez por cento, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil.Expeça-se mandado.Intime-se.

**2007.61.26.002810-8** - JULIA GOYA E OUTRO (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

**2007.61.26.002834-0** - KEZIN SAMUEL PRUDENTE SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP265383 LUCIANA SIQUEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl.127 - Indefiro a produção de prova oral, tendo em vista tratar-se de matéria de direito, sendo a documentação carreada aos autos suficiente para o deslinde do feito.Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2007.61.26.002879-0** - ALCEIR PEREIRA LIMA (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de fls. 160/168 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.26.002944-7** - CARLOS ANGELO GOBBI E OUTRO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Recebo a petição de fls.43/44 como pedido de reconsideração.Cite-se o réu.Int.

**2007.61.26.002949-6** - JOAO CHICON FILHO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

**2007.61.26.003087-5** - ANAILDE ALVES DANTAS (ADV. SP114585 RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA E ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

**2007.61.26.003184-3** - MARLI YAMUNDO DA COSTA (ADV. SP158681 VALDENICE DE SOUSA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.26.003373-6** - SAVIO RINALDO CERAVOLO MARTINS (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

**2007.61.26.003415-7** - JOSE VALQUIMAR MAIA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2007.61.26.003575-7** - GERALDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de fls. 184/188 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao réu apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.26.003765-1** - ABELARDO SILVA SOUZA (ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls. 177/225. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.26.003902-7** - THEODOMIRO GALVAO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

...Desta forma, não há como dizer que após a elaboração da conta a autarquia esteja em mora, posto que não lhe cabe adotar qualquer providência. Só é possível falar em mora da Fazenda Pública se não for observado o disposto no art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal. Diante do exposto, entendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a data da elaboração da conta e a expedição do ofício precatório. Expeça-se ofício precatório nos termos dos cálculos apresentados às fls. 121, que será objeto de atualização junto ao E. Tribunal Regional Federal. Intime-se.

**2007.61.26.003918-0** - MAURICIO BERNARDINETE (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.26.003947-7** - DIRCEU CORDEIRO MONTEIRO (ADV. SP104983 JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls. 213/338. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.26.004257-9** - ADIB AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes, em cinco dias, as eventuais provas que pretendem produzir. Intimem-se.

**2007.61.26.004289-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003752-3) MUSTAFA MOAMEDE ABDUNE (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Fls. 220/221: Tendo em vista a expressa manifestação da CEF, à fl. 209, no sentido do desinteresse na realização de audiência de conciliação, venham os autos conclusos para sentença. Dê-se ciência.

**2007.61.26.004564-7** - JOAO BATISTA CANDIDO (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.26.005382-6** - JOSE RAFAEL DE SOUZA FILHO (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. Int.

**2007.61.26.005420-0** - MEIRE PATRICIO MOREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2007.61.26.005473-9** - ELIZEU PROFIRIO DA SILVA (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 134/135: Dê-se baixa na pauta de audiências, conforme requerido. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor. Dê-se ciência.

**2007.61.26.005873-3** - CINIRA SANCHEZ MARTINS E OUTRO (ADV. SP222467 CARLA CECILIA RUSSOMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X GRACIUTTI IMOVEIS (ADV. SP098423 CLAUDETE JOSEFA RODRIGUES)  
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.26.005915-4** - JOSE FATOBENE (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no

prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.26.005971-3** - VALDINO OTACIO DE SANTANA (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP226286 SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.26.006360-1** - LAZARO SABIO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.26.006385-6** - PRISCILA AUGUSTA CRAVEIRO PEREIRA (ADV. SP232467 DOUGLAS MOREIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP244986 PEDRO GELLE DE OLIVEIRA E ADV. SP257412 JULIANA IDALGO DE SOUZA)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.26.006420-4** - GEANE JOSE DOS SANTOS - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP165846 LUCIANA CRISTINA DE FREITAS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 302/307 no efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal. Após, tornem. Int.

**2007.61.26.006481-2** - ACO MAQUINAS MADEIRAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.26.006590-7** - LUIZ ANTONIO BIADOLLA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.000370-4** - ROSEMEIRE INACIO DA SILVA AZZOLINO E OUTRO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do prontuário médico juntado às fls. 525/534. Intimem-se.

**2007.63.17.000132-5** - ROGACIANO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.63.17.000453-3** - VALDEMAR SEBASTIANI (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls. 161/206. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.63.17.000685-2** - PEDRO PEREIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

**2007.63.17.002162-2** - LUCIANO MENDES DAMASCENO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 147/155 no efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal. Sem prejuízo, oficie-se ao INSS na forma requerida às fls. 141. Int.

**2007.63.17.002966-9** - MARIA DA CONCEICAO BERNARDES (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral requerida na petição inicial. Designo o dia 19/11/2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, intimando-se as testemunhas arroladas às fls. 07/08. Int.

**2007.63.17.005134-1** - FLORISVALDO CHACON (ADV. SP247312A FLORISVALDO CHACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos. 2. Considerando que a ação foi proposta no Juizado Especial Federal, onde os autos são eletrônicos, intime-se o INSS, na pessoa do procurador designado para atuar nesta Vara, para que ratifique os termos da contestação, uma vez que não constou a assinatura do procurador autárquico. Intimem-se.

**2008.61.26.000113-2** - JOSE ANTONIO ORSI (ADV. SP190585 ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.26.000185-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X REGINALDO ALEXANDRE DE SOUZA  
Cite-se o réu no endereço declinado à fl. 57. Expeça-se carta precatória, que deverá ser instruída com cópia da procuração de fl. 8, objetivando a intimação da autora para o recolhimento das diligências do oficial de justiça, pela ocasião da distribuição da referida deprecata. Dê-se ciência.

**2008.61.26.000277-0** - EDILEUSA MARIA GALVAO (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.26.000560-5** - RAFAEL DA SILVA (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. Int.

**2008.61.26.000766-3** - ANTONIO DOMINGOS DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Fls. 51: Defiro o prazo requerido pelo autor. Int.

**2008.61.26.000781-0** - LAZARO AFONSO VITOR (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.26.001093-5** - VALTEMIR ROSA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. Int.

**2008.61.26.001144-7** - ALFREDO HOLZER JUNIOR (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)  
(...) Isto posto, defiro a tutela antecipada, para determinar à ré que proceda ao levantamento do protesto relativo ao contrato nº 21.1016.171.0000011-67, abstendo-se de novamente protestá-lo no futuro, bem como que providencie a retirada do nome do autor dos bancos de dados dos serviços de proteção ao crédito, também abstendo-se de lançá-lo no futuro, em decorrência da dívida prevista no referido contrato. Indefiro o pedido de suspensão da ação, formulado pelo réu. Não obstante o silêncio do autor, concedo os benefícios da justiça gratuita, diante da presunção legal que milita em favor daquele que declara seu estado de hipossuficiência, cabendo à parte contrária afastá-la. Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação. Sem prejuízo, providencie a secretaria a juntada aos autos da petição inicial das ações n. 2004.61.26.001732-8 e 2008.61.26.001147-2. Intimem-se.

**2008.61.26.001173-3** - MARCO ANTONIO ALVES SIMOES (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. Int.

**2008.61.26.001299-3** - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.26.001325-0** - VALMIR VERISSIMO DA SILVA (ADV. SP201791 EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.26.001361-4** - OSWALDO BAQUIM (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. Int.

**2008.61.26.001458-8** - PAULO GUILHERME DE CANDIDO JUNIOR (ADV. SP104325 JOSE CICERO DE CAMPOS E ADV. SP209361 RENATA LIBERATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

**2008.61.26.001490-4** - ROSANGELA FATIMA DA SILVA GETULIO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
À fl.85 a parte autora requer seja apreciada a petição de fls.80/81; todavia, a referida petição, juntada nos autos em 06.06.2008 foi apreciada pelo despacho de fl.82, proferido em 19.06.2008 e publicado em 24.07.2008. Dê-se ciência.

**2008.61.26.001619-6** - JOSE RENOVATO DA SILVA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.26.001712-7** - RODRIGO BARTOLOMEU GASPARINI E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

**2008.61.26.001762-0** - GERSIO DEL ORTI (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

**2008.61.26.001833-8** - IRINEU DE SOUZA MEDEIROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Nos termos do artigo 265, I, do Código de Processo Civil, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que os sucessores de Irineu de Souza Medeiros se habilitem nos autos.Decorrido tal prazo, sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2008.61.26.002071-0** - DOSNELDA HAFFNER SISMEIRO (ADV. SP224858 CRISTINA KARLA CHERSONI MOURA BERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 74/79.Int.

**2008.61.26.002095-3** - LUIZ BOSCOLO (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
Esclareça o autor a petição de fls. 121/122, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão dos Embargos à Execução, certificada a fl. 116.Int.

**2008.61.26.002233-0** - ANTONIO LAERCIO PINTO (ADV. SP243365 NILTON CESAR DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Diante das alegações do autor de fls. 48/50, remetam-se os autos ao contador para esclarecimentos.Int.

**2008.61.26.002984-1** - OTO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP063857 MARIA HELENA MUSACHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

**2008.61.26.002997-0** - MARIA NEISA PIAN MARTINS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls, bem como ciência do ofício de fls.40/41 que noticia a concessão de seu benefício, nos termos da tutela concedida.Int.

**2008.61.26.003361-3** - ALVARO BEDIN (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos. 2. Considerando que a ação foi proposta no Juizado Especial Federal, onde os autos são eletrônicos, intime-se o INSS, na pessoa do procurador designado para atuar nesta Vara, para que ratifique os termos da contestação, uma vez que não constou a assinatura do procurador autárquico, regularizando a representação processual.Intimem-se.

**2008.61.26.003419-8** - RENATO THIEGHI JUNIOR (ADV. SP197694 ERICK RODRIGUES FERREIRA DE MELO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.66/71.Sem prejuízo, dê-se-lhe ciência do ofício juntado às

fls.62/63.Intime-se.

**2008.61.26.003424-1** - JAIR VIEIRA DE LIMA (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos e respectiva redistribuição.Tendo em vista o contido às fls.178/179, officie-se a OAB/SP solicitando a designação de profissional para atuar nestes autos como curador especial.Dê-se ciência.

**2008.61.26.003576-2** - CAMPOS DE OLIVEIRA & CORREA SOCIEDADE CIVIL ENSINO LTDA (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, entendo ausente a verossimilhança do direito invocado, o que inviabiliza a concessão da tutela antecipada.Isto posto, indefiro a concessão da tutela antecipada.Citem-se. Intimem-se.

**2008.61.26.003728-0** - VALDINES GOMES (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no parágrafo 2º do art. 273 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.26.003742-4** - BELMIRO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no parágrafo 2º do art. 273 do Código de Processo Civil. Quanto à fixação da competência, o documento de fl.10 demonstra que aplicando a regra prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil, alcança-se valor superior a 60 salários-mínimos da data de propositura da ação. Assim, este Juízo é competente para processamento e julgamento do feito.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intimem-se.

**2008.61.26.003761-8** - MANOEL CEBALLOS CASTELHANO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA E ADV. SP250739 DANIELA VILLARES DE MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para apresentar relação de salários-de-contribuição do período básico de cálculo, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal.Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no parágrafo 2º do art. 273 do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intimem-se.

**2008.61.26.003763-1** - MARIA LUZIA DE JESUS SOARES (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e o que mais dos autos consta, indefiro a inicial com fulcro no artigo 295, VI, c/c art. 284, todos do Código de Processo Civil.

**2008.61.26.003790-4** - ROGERIO CARLOS ABRAHAO (ADV. SP223924 AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no parágrafo 2º do art. 273 do Código de Processo Civil.Intime-se a parte autora para apresentar relação de salários-de-contribuição do período básico de cálculo, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intimem-se.

**2008.61.26.003888-0** - JAIR VIEIRA (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos de tutela.Intime-se. Cite-se com os benefícios da Justiça Gratuita.

**2008.61.26.003895-7** - MOTEL CORPO A CORPO LTDA (ADV. SP105528 SANDOVAL ARAUJO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, providencie o autor o aditamento da inicial, retificando o pólo passivo, indicando corretamente a pessoa jurídica com legitimidade para responder à ação.Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC.Intime-se.

**2008.61.26.003949-4** - NATALINA FIDELIS (ADV. SP192855 ALECSANDER ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar a imediata implantação do benefício de pensão por morte em favor da autora, ficando a cargo do INSS o cálculo do valor da renda mensal inicial do benefício. Fixo o prazi de 10 (dez) dias para cumprimento.Intime-se. Após, cite-se.

**2008.61.26.004021-6** - SERGIO ANTONIO CONVERSANI (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos de tutela.Intime-se e cite-se.

**2008.61.26.004027-7** - LAZARO MESSIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP253149 DIOGO BITIOLLI RAMOS SERAPHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada.Cite-se e intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.26.000141-9** - CONJUNTO RESIDENCIAL MARESIAS I E II (ADV. SP069983 ALEXANDRE PELLAGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Manifeste-se a CEF sobre o pedido de levantamento e extinção da execução, formulado na petição de fls. 351, salientando que se trata de depósito em complementação.Prazo: 5 (cinco) dias.Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.26.001352-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.035753-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MILTON ALVES SILVA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA)

Fls.123/137: Dê-se ciência às partes.Após, remetam-se os autos ao contador judicial para conferência dos cálculos apresentados, confirmando-os ou elaborando novas contas, devendo ser considerados todos os índices legais e o IPC integral nos meses de janeiro/89, março e abril/90.Intimem-se.

**2007.61.26.005587-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.003702-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X VALTER AGOSTINHO ROSSI (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista à autarquia-embargante, para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2008.61.26.000963-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.003135-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X MARIA DA CONCEICAO RAMOS (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA)  
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

**2008.61.26.001031-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.002335-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X SEBASTIAO FARIA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO)

Tratam-se de Embargos à Execução, encaminhados ao contador para conferência dos cálculos apresentados pelas partes.Às fls.87 o contador formula consulta diante da divergência entre os cálculos apresentados,quanto a inclusão ou não dos valores recebidos a título de auxílio acidentados na conta de liquidação.Decido.A questão posta diz com a cumulação dos valores recebidos a título de auxílio acidentado com o benefício concedido nos presentes autos.Ressaltando minha posição, exposta em outros julgados, entendo que nestes autos, os valores recebidos a título de auxílio acidentado devem ser descontados, por ocasião da apuração do valor devido, diante do disposto no artigo 86, par. 1º da Lei 8.213/91, posto que a cumulação ou não dos benefícios não foi objeto do presente feito. A determinação em sentido contrario, não estaria observando os limites da coisa julgada. Diante do exposto, tornem os autos ao contador. Intimem-se.

**2008.61.26.001032-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.008624-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X JOSE VICENTE DE VASCONCELOS (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo(a) embargado(a).Int.

**2008.61.26.001034-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.004999-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X SIDNEY ROMERO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA)  
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**2008.61.26.001035-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001153-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X ZENKAO ARAKAKI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA)

Fls.238/239: Dê-se ciência às partes. Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2008.61.26.001425-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.004994-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X MAURO SANTANA (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS)

Em atenção à consulta formulada às fls.81, determino que os cálculos sejam elaborados com a dedução de tudo o que foi pago administrativamente.Retornem os autos ao setor de cálculos.

**2008.61.26.001925-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.006087-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X SUNELI LIMA NEPOMUCENA (ADV. SP172946 ORLANDO NARVAES DE CAMPOS)

Dê-se ciência às partes acerca da informação do contador.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2008.61.26.003038-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.004448-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO) X ALDO BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS)  
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

**2008.61.26.003400-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.004745-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO) X TEREZINHA BERTI (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2004.61.26.004745-0, certificando-se acerca da tempestividade.Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

**2008.61.26.003401-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.001435-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO) X ALMIR CANCELIERI (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2006.61.26.001435-0, certificando-se acerca da tempestividade.Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

**2008.61.26.003402-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003976-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO) X JORGE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2005.61.26.003976-6, certificando-se acerca da tempestividade.Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

**2008.61.26.003403-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.050754-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO) X ABDON JOAQUIM DA ROCHA (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2001.03.99.050754-5, certificando-se acerca da tempestividade.Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

**2008.61.26.003528-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003324-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO) X CLAUDEMIR DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2005.61.26.003324-7, certificando-se acerca da tempestividade.Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

**2008.61.26.003529-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005317-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO) X IRANI JOSE ALVES SOARES (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2005.61.26.005317-9, certificando-se acerca da tempestividade.Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

**2008.61.26.003586-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001482-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO) X ANDERSON CORDEIRO DA SILVA MENDES (ADV. SP160402 MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA VESARI E ADV. SP176761 JONADABE LAURINDO)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2001.61.26.001482-0, certificando-se acerca da tempestividade.Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

**2008.61.26.003587-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000164-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO) X JOANA LOPES



MAINETTI (ADV. SP177628 APARECIDA DO CARMO PEREIRA)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2006.61.26.000164-0, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

**2008.61.26.003632-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005032-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO) X LINDALVA ALVES DA SILVA (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2005.61.26.005032-4, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

**2008.61.26.003633-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001371-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO) X MARIA CLEUZA DOS SANTOS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2005.61.26.001371-6, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.26.002567-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.000272-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) X ROMANO LESIV (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO)

Fl.124: Dê-se ciência ao embargado. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.120. Int.

**2006.61.26.001191-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011380-1) ALVARO ROSA E OUTROS (ADV. SP074546 MARCOS BUIM E ADV. SP122902 VALERIA LUCIA CALIGUERI HORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.309/317: Dê-se ciência às partes. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.26.003466-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.001361-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO) X OSWALDO BAQUIM (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2008.61.26.001361-4, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) impugnado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

**2008.61.26.003467-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.001012-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO) X ENIO SILVEIRA (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2008.61.26.001012-1, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) impugnado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.26.006221-5** - RONALDO SPINELLI (ADV. SP188708 DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS acerca das alegações de fls.54/56. Intime-se.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2000.03.99.018939-7** - PEDRO TAVARES E SILVA E OUTRO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Manifeste-se o autor, em termos de prosseguimento do presente feito. Intime-se.

**2001.61.26.002854-4** - PAULO SERGIO MARTINATI E OUTRO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS E ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

**2002.61.26.009783-2** - GERALDO EUSTAQUIO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Diante da manifestação de fls.259, providencie a União Federal, a partir de seu banco de dados, os valores individualizados, mês a mês, dos rendimentos, deduções e Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) ano calendário 1999 e também os dados que compuseram a declaração de ajuste anual.Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.

**2002.61.26.013424-5** - ORLANDO ORSINI E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos embargos à execução, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do presente feito.Intime-se.

**2002.61.26.016400-6** - JUSTINIANO MARTINS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

1. Tendo em vista o falecimento do autor JUSTINIANO MARTINS DA SILVA (fl.221), bem como o requerimento de habilitação (fls.213/224), com o qual concordou o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, defiro a habilitação da companheira do falecido MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 112 da Lei n.º 8.213/91.2. Remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão do autor JUSTINIANO MARTINS DA SILVA, e inclusão de MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA.Dê-se ciência.

**2003.61.26.005880-6** - SEBASTIANA EVARISTO DA SILVA MILANI E OUTRO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do que restou decidido nos Embargos à Execução, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento.Int.]

**2003.61.26.007859-3** - PEDRO MORENO MARTINEZ E OUTRO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Tendo em vista o que restou decidido nos embargos à execução, em apenso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2003.61.26.009872-5** - ZULMIRA JANNONI DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP116177 ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.26.004333-2** - HENRIQUE REINING E OUTRO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção juntado à fl.127, bem como do extrato de movimentação processual juntado à fl.130, que noticia a existência de processo idêntico que tramitou perante o Juizado Especial Federal em São Paulo, manifeste-se o autor, em dez dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2006.61.26.001618-7** - WALDERENE DOMINGUES RUFINO E OUTRO (ADV. SP214479 CAROLINA APARECIDA PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

**2007.61.26.005426-0** - GILBERTO DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do contido na certidão de óbito juntada à fl.138, deverá ser esclarecido pela requerente a existência de filho menor de idade à época do óbito, fazendo a juntada da documentação respectiva.Intime-se.

#### **Expediente Nº 889**

#### **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

**2003.61.26.000142-0** - APARECIDA VIEIRA MARQUES BERTOLO (ADV. SP112228 CEZAR AUGUSTO DE ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Manifeste-se a ré, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

## **MONITORIA**

**2004.61.26.003775-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MARGARETH DIAS PEREIRA

Defiro o sobrestamento do presente feito, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido. Decorridos, sem manifestação, arquivem-se os autos até ulterior provocação. Int.

**2006.61.26.003654-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X PONTUAL DE RIBEIRAO PIRES CONFECÇOES LTDA E OUTRO

Preliminarmente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que apresente demonstrativo de débito atualizado, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, expeça-se ofício ao Bacen-Jud, solicitando informações acerca de eventuais créditos depositados em nome de José Batista da Silva Filho (CPF n.º 476.365.808-53) e da empresa Pontual de Ribeirão Pires Confecções Ltda (CNPJ n.º 04.953.077/0001-37). Int.

**2007.61.26.002036-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOSE MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP206672 EDESIO CORREIA DE JESUS) X CARLOS ROZENDO E OUTRO (ADV. SP207942 DANIELA OSSANI DE OLIVEIRA)

Fl.161: Defiro a produção de prova pericial. Intime-se o perito para apresentar a estimativa de honorários. Int.

**2007.61.26.003976-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ELISANGELA LEMOS DOS SANTOS X ANTONIO ALVES DOS SANTOS X ELY LEMOS DOS SANTOS

Indefiro o pedido formulado à fl.90, considerando o disposto na certidão de fl.82 por tratar-se do imóvel onde reside a executada. Int.

**2008.61.26.002213-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ALESSANDRO APARECIDO BATISTUTI X MARCUS LINARES SANTOS X LETICIA TEREZINHA BATISTUTI

Fls. 42 e 45: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

**2008.61.26.003294-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FLAVIO RIBEIRO MATOS

Fl. 51: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

**2008.61.26.003905-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SILMARA BOSSO E OUTROS

Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal. Intime-se.

**2008.61.26.003971-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MAYCON NUNES MONTEIRO X MARIA APARECIDA THOMES NUNES

Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal. Intime-se.

## **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.26.003773-4** - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP E OUTRO (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

1. Designo o dia 12/11/2008, às 14h00, para audiência de oitiva das testemunhas SILVIO ALVES DUARTE, ANDRÉ DUÍLIO PISANESCHI, FELIX GONÇALVES DE ALMEIDA e OTÁVIO DE OLIVEIRA, arroladas pela autora. 2. Intimem-se as referidas testemunhas, bem como os procuradores do autor e do réu. 3. Oficie-se ao Juízo Deprecante, informando a designação supra.

## **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.26.003808-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006446-0) COFASA COM/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP102217 CLAUDIO LUIZ ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA)

Apensem-se aos autos da Execução de Título Extrajudicial n.º 2007.61.26.006446-0. Após, intime-se o embargante para que regularize o instrumento de mandato dos autos.

**2008.61.26.003809-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.002214-7) PERSIO

REGINALDO RODRIGUES ME E OUTRO (ADV. SP049869 HEINE VASNI PORTELA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA)

Apensem-se aos autos da Execução de Título Extrajudicial n.º2008.61.26.002214-7, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740, do Código de Processo Civil.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.26.003966-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FALUSA IND/ E COM/ DE CARIMBOS LTDA E OUTROS

Considerando as alegações de fls.149/189, SUSTO, ad cautelam, os leilões designados.Comunique-se a Central de Hastas Públicas Unificadas.Manifeste-se a exequente.Int.

**2006.61.26.006145-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X PRIMEIRA LINHA TURISMO LTDA E OUTROS

Fls.145/146: Manifeste-se a exequente.Int.

**2006.61.26.006334-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X AXT COML/ ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP106311 EZIQUIEL JOSE DE AZEVEDO E ADV. SP238934 ANGELA AZEVEDO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, expressamente, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes.Int.

**2006.61.26.006336-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X DOROTI BARANIUK

Esclareça a exequente a petição de fl.101, tendo em vista a certidão de fl.74 do Oficial de Justiça.Int.

**2007.61.26.000108-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X REGINA APARECIDA TEREZA DA SILVA

Indefiro o pedido de fl.121. Caberá ao exequente a realização de diligências administrativas nos órgãos a que tem acesso, com a devida comprovação nos autos, ainda que negativas. Após, se necessário, o Juízo expedirá ofícios aos órgãos de praxe, no sentido de localizar o executado.Int.

**2007.61.26.001015-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE VIEIRA DA SILVA) X EDSON MARCOS DE CAMARGO NEVES - ME

Fl. 82: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.26.006446-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X COFASA COM/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - EPP X JOSE ESTEVES PAIA X ELIZABETH MELLO PAIA

Fls.70/71: Indefiro.Preliminarmente, a exequente deverá diligenciar administrativamente, a fim de localizar o endereço dos executados, trazendo aos autos os devidos comprovantes.Dê-se nova vista a exequente.Int.

**2008.61.26.001408-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ERIDAN ARTES GRAFICAS LTDA - EPP X ANTONIO DE PADUA DONEGA X ANDRE DONEGA

Citem-se a empresa Eridan Artes Gráficas Ltda EPP e o executado Antonio de Pádua Donega, nos endereços indicados às fls.323/324.Em relação ao executado André Donega, preliminarmente, a exequente deverá diligenciar administrativamente, a fim de localizar os bens do executado, trazendo aos autos os devidos comprovantes.Dê-se nova vista a exequente.Int.

**2008.61.26.002722-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ALINHAMAR EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA ME X EUCLIDES DA CUNHA NETO

Fls. 296, 299, 302 e 305/306: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

**2008.61.26.003972-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X INJETORAS AMERICA IND/ E COM/ LTDA X JAIL PEROSSO X SONIA MARIA ALVES PEROSSO

Cite-se, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, observando-se o disposto no art. 652-A e parágrafo único do mesmo diploma legal.Face aos documentos anexados à petição inicial, decreto o sigilo dos autos, podendo ter acesso aos mesmos somente as partes e seus procuradores devidamente constituídos.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.26.005334-8** - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SANTO ANDRE (ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)  
1. Ciência às partes de fls.1358/1366 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

**2002.61.26.008950-1** - ROBERTO LASINGER GUEDES (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo interposto. 4. Intimem-se.

**2003.61.26.004161-2** - FRANCISCO ALTINO DE HOLANDA (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo interposto. 4. Intimem-se.

**2004.61.26.002270-1** - IVONETE LOPES BARRA FREIRE E OUTROS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls.285/289: Manifestem-se as partes.Int.

**2004.61.26.002381-0** - LUCIANA GONSALVES CALHEIROS E OUTRO (ADV. SP130010 RITA DE CASSIA DE A F CABELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP  
1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, manifestem-se os impetrantes, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Intimem-se.

**2005.61.26.002765-0** - LAERCIO DIAS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X GERENTE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE  
Intime-se o Impetrante acerca do desarquivamento dos autos, deferindo o pedido de vista pelo prazo requerido.Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.

**2005.61.26.003010-6** - PAULO DE MATTOS E OUTRO (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP  
1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

**2006.61.00.019210-0** - ORBITALL SERVICOS E PROCESSAMENTO DE INFORMACOES COMERCIAIS S/A (ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA DENEGANDO A ORDEM

**2006.61.26.000354-5** - JAIR LUIZ POLISEL (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

**2006.61.26.005684-7** - OSVALDO LIMA (ADV. SP247916 JOSE VIANA LEITE) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM MAUA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

**2006.61.26.006346-3** - LUIZ ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

**2007.61.00.035170-9** - CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ratifico a liminar proferida às fls.1123/1126.2. Recebo a petição de fls.1160/1162 como aditamento à inicial.3. Oficie-se, requisitando as informações à Autoridade indicada, no prazo de dez dias.4. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e tornem-me conclusos para sentença.5. Int.

**2007.61.26.001060-8** - ANTONIO RODRIGUEZ MASCARENAS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

**2007.61.26.001975-2** - AHMAD MOHAMAD ABOU AMCHI (ADV. SP236274 ROGERIO CESAR GAIOSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

**2007.61.26.002271-4** - GERALDO FILADERFE DE OLIVEIRA (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Impetrante acerca do desarquivamento dos autos, deferindo prazo de quinze dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem os autos ao arquivo.

**2008.61.00.019685-0** - RESINFIBER COM/ E REPRESENTACOES DE FIBRAS DE VIDRO LTDA (ADV. SP174216 REJANE CRISTINA DE AGUIAR E ADV. SP159197 ANDRÉA BENITES ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requisitem-se as informações à autoridade coatora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.14.000792-1** - CENTRO DE ONCOLOGIA DO ABC (ADV. SP190478 NELSON CAIADO SEGURA FILHO E ADV. SP235177 RODRIGO ALEXANDRE LAZARO PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

SENTENÇA DENEGANDO A ORDEM

**2008.61.26.000707-9** - ELAINE CRISTINA NUNES AMORIM (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC - UNIABC E OUTRO (ADV. SP146804 RENATA MELOCCHI)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2008.61.26.000855-2** - HONORIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP171843 ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - SANTO ANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2008.61.26.001460-6** - BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP182696 THIAGO CERÁVOLO LAGUNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA CONCEDENDO A ORDEM

**2008.61.26.001501-5** - NILSON DE ARAUJO (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2008.61.26.001648-2** - BIANCA CAPOZZI (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.36/37: Tendo em vista que o feito encontra-se sentenciado às fls.27/29, nada a decidir.Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença.Após, arquivem-se os autos.Int.

**2008.61.26.001708-5** - MARIO RAMOS VIEIRA FILHO (ADV. SP273281 ANA BEATRIZ PUSTIGLIONE DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.60/63.Após, arquivem-se os autos.Int.

**2008.61.26.002080-1** - DURVAL LIMA COSTA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

## EXTINÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, CI, DO CPC

**2008.61.26.002190-8** - TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA LTDA (ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL -PREVIDENCIARIA EM STO ANDRE -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA CONCEDENDO PARCIALMENTE A ORDEM

**2008.61.26.002258-5** - JOSE LOURENCO DA SILVA (ADV. SP115302 ELENICE LISSONI DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2008.61.26.003064-8** - PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A (ADV. SP093254 CLAUDIO MAURICIO BOSCHI PIGATTI E ADV. SP220940 MARCOS VIANA GABRIEL DE SOUZA E SILVA E ADV. SP271247 LEONARDO MIESSA DE MICHELI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante das alegações de fls.338/340, dê-se o regular prosseguimento do feito.Dê-se vista ao Ministério Público Federal e após venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.26.003088-0** - LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA (ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA DENEGANDO A ORDEM

**2008.61.26.003116-1** - RICARDO FERNANDES DE MIRANDA (ADV. SP115726 TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2008.61.26.003654-7** - RENATA DO CARMO FERREIRA (ADV. SP215759 FABIO LEONARDO DE SOUSA) X GERENTE SETOR DE FUNDO GARANTIA DA CAIXA ECONOM FED EM SANTO ANDRE-SP  
EXTINÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, CPC

**2008.61.26.003712-6** - LUCIA MARIA FALBO BAKSA (ADV. SP087495 SIDNEI GISSONI) X GERENTE ADMINISTRATIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
EXTINÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, I C/C 295, V, AMBOS DO CPC, CASSANDO A LIMINAR CONCEDIDA

**2008.61.26.003906-8** - JOSE RANDO (ADV. SP110908 ERIKA HELENA DEUTSCH E ADV. SP173891 KAREN DIAS LANFRANCA MAIDA) X DIRETOR DA AGENCIA DE ATEND DA PREV SOCIAL INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Desta feita, reservo-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações, devendo a autoridade coatora especificar, em especial, quais são os elementos insubsistentes para a concessão dos benefícios tidos por fraudulentos, bem como se há prova ou indício de participação do impetrante na fraude.Oficie-se, requisitando as informações à Autoridade, indicada, no prazo de dez dias Após, conclusos. Intime-se.

**2008.61.26.004020-4** - MAFA ORGANIZACAO CONTABIL LTDA - EPP (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP  
(...) Desta feita, reservo-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Oficie-se, requisitando as informações à Autoridade indicada, no prazo de dez dias.Após, conclusos. Intime-se.

**2008.61.26.004058-7** - JOAO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP252163 SANDRO LUIS GOMES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Desta feita, reservo-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações.Oficie-se, requisitando as informações à Autoridade, indicada, no prazo de dez dias Após, conclusos. Intime-se.

**2008.63.17.004472-9** - DEVANIR CALVO (ADV. SP244710 ED CARLOS DO NASCIMENTO E ADV. SP234547 GILBERTO FRANCISCO LAZARO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM MAUA - SP  
(...) Isto posto e o que mais dos autos consta, indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 8º, da Lei n.1533/51, extinguindo o feito sem julgamento do mérito.

## PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

**2007.61.26.006361-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JOAO ALVES DA CUNHA E OUTRO  
Fl.58: Manifeste-se a requerente.Int.

**2008.61.26.000710-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ANTONIO CARACA FILHO X ANTONIO CARACA X SELMA CARACA  
Fl. 61: Manifeste-se a requerente.Int.

**2008.61.26.003902-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X AMARILIO COSTA MOTA E OUTRO  
Primeiramente, proceda a requerente a regularização da representação processual.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.26.005673-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.001644-0) MARCELO DE SOUZA MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Converto o julgamento em diligência.Dê-se ciência às partes acerca dos documentos juntados às fls. 197/214. Após, tornem-me.Intimem-se.

**2008.61.26.003359-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000108-8) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)  
(...) Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.Intime-se.

## **2ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI**  
**Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

**Expediente Nº 1629**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.26.002439-9** - ARIANA LIMA DE CARVALHO (ADV. SP175534 ALINE ANDRADE ALMEIDA) X DIRETOR CENTRO UNIV FUND STO ANDRE-FAC FILOSOFIA CIENCIAS E LETRAS (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA)  
(...)converto o julgamento em diligência para que a autoridade impetrada comprove, documentalmente, ter cumprido a liminar deferida às fls.22.(...)

**Expediente Nº 1630**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2006.61.00.021315-1** - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP210268 VERIDIANA BERTOGNA E PROCURAD VERIDIANA BERTOGNA E PROCURAD GEORGES JOSEPH JAZZAR) X BETICA COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP063886 JAIR ANTONIO SASSO)  
Em atenção ao princípio constitucional do contraditório e para que não se alegue cerceamento de defesa, determino a abertura de vista à Ré, BÉTICA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, para que cumpra a decisão de fls. 1123, bem como para se manifeste acerca do conteúdo das petições de fls. 1129/1148 e 1154/1206.P. e Int.

## **3ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**DR. UILTON REINA CECATO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**



## **Expediente Nº 2432**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.26.004190-0** - JOAO BRAGA DE BRITO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes da audiência designada pelo juízo deprecado, que realizar-se -a no dia 27.10.2008 as 12:30h, na sede daquele juízo. Int.

**2007.61.26.003720-1** - CANTIDIO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes da audiência designada pelo juízo deprecado, que realizar-se-a no dia 16.10.2008 as 14:45h, na sede daquele juízo. Int.

## **Expediente Nº 2433**

### **CARTA PRECATORIA**

**2006.61.26.000217-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ) X FRIGORIFICO CENTRAL LTDA (ADV. SP207160 LUCIANA WAGNER SANTAELLA)

Manifeste-se o Arrematante sobre o pedido de fls.1119/1147, bem como sobre a decisão de fls.1149/1152, no prazo de 15 dias.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

**2008.61.26.003914-7** - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP E OUTRO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Reconsidero despacho de fls. 36 uma vez que proferido por manifesto equívoco.Designo o dia 23/10/2008 às 14 horas para a realização de audiência para oitiva da testemunha arrolada pelo autor, residente em Santo André.Providencie a Secretaria da Vara, a expedição do mandado para intimação.Comunique-se ao Juízo Deprecante.

## **Expediente Nº 2434**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.035174-6** - CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Rejeito os embargos declaratórios.

**2008.61.26.000910-6** - METALURGICA NHOZINHO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Rejeitos os embargos declaratórios.

## **Expediente Nº 2435**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.26.003492-7** - ANDERSON ALVES DA SILVA (ADV. SP153649 JOSÉ REINALDO LEIRA) X REITOR DA UNIFEC - UNIAO PARA FORMACAO, EDUCACAO E CULTURA DO ABC (ADV. SP146804 RENATA MELOCCHI)

{{ TÓPICO FINAL }} Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR.Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.Após, tornem-me os autos conclusos para sentença.

**2008.61.26.003585-3** - MARIA ISABEL DALBAO (ADV. SP242874 RODRIGO KAWAMURA) X GERENTE ACOMPANHAMENTO OPERADORAS AGENCIA NAC SAUDE SUPLEMENTAR ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[[ topico final ]] Ante o exposto, reconheço a incompetência funcional absoluta deste juízo para processar e julgar o presente mandado de segurança e determino a remessa dos autos ao Foro da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo para livre distribuição.Dê-se baixa na distribuição.Intime-se.

**2008.61.26.004040-0** - PORT EMPRESARIAL SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP173103 ANA PAULA LUPINO E ADV. SP173489 RAQUEL DE OLIVEIRA MANCEBO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o impetrante no prazo de 05 (cinco) dias, sua petição inicial, apresentando todas as cópias dos documentos

necessários, sob pena de indeferimento liminar da exordial. Int.

**Expediente Nº 2436**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.26.002448-0** - LEONELIO LOURENCO SANCHES (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD FABIO HENRIQUE SGUIERI)

Julgo procedente o pedido deduzido, e concedo a segurança em definitivo.

**Expediente Nº 2437**

**EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2008.61.26.004024-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.012711-0) RANDI INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO MACCARI TELLES)

Recebo o presente embargos à arrematação. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar também o arrematante, conforme fls. 02. Após, intime-se os embargados para impugnação, nos termos do artigo 746 do Código de Processo Civil.

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.26.003581-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.003800-8) ANTONIO AUGUSTO DA SILVA GRILLO (ADV. SP212636 MOACIR VIRIATO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

O pedido de desbloqueio formulado poderia ser realizado diretamente nos autos principais, porém, considerando tratar-se de matéria de ordem pública, o mesmo será apreciado nos presentes autos. Comprovada a natureza salarial e crédito em poupança, defiro o pedido de desbloqueio do valor de R\$ 298,74, devendo o mesmo ser processado nos autos principais, com traslado da presente decisão. Esclareça a parte Embargante se possui interesse na continuidade da presente demanda, tendo em vista a natureza satisfativa da presente decisão, no prazo de 05 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **1ª VARA DE SANTOS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS  
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

**Expediente Nº 3349**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0205128-2** - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS REGISTRO LTDA (ADV. SP019991 RAMIS SAYAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUZANA REITER CARVALHO) X FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

Ante a satisfação da obrigação e diante da concordância expressa da exequente, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado para levantamento da penhora. Transitado em julgado o processo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

**2000.61.04.005953-5** - REINALDO COEZ RUIZ E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ante a concordância tácita com os valores apurados pela CEF, dou por satisfeita a obrigação e JULGO EXTINTA a execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.04.000819-6** - JOSE JAIME MARTINEZ GARCIA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a execução, por sentença, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de

Processo Civil. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Eminentíssimo Desembargador Federal Relator do Agravo noticiado nos autos, nos termos do Provimento COGE 64. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-fim na distribuição. P. R. I.

**2005.61.04.000504-4** - JOSE AIRES DA CUNHA (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Por fim, indefiro o pedido de liberação dos depósitos, vez que os creditamentos foram efetuados na própria conta vinculada do exequente, o que a legitima a dispor dos valores depositados, independentemente de autorização judicial. Ademais, o preenchimento, ou não, dos requisitos para levantamento dos saldos em conta fundiária (artigo 20 da Lei n. 8.036/90) é objeto estranho à lide, e nela não podem ser tema de apreciação judicial. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa findo. P.R.I.

**2006.61.04.002206-0** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI) X MICIANA APARECIDA BORECK  
Ante a desistência da exequente, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 598 c.c. o artigo 267 VIII, ambos do Código de Processo Civil. Cabe salientar que, in casu, é dispensado o consentimento da ré para a homologação da desistência, uma vez que sua inércia vem se demonstrando, desde a fase de conhecimento, com a decretação da revelia. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.04.009423-6** - ORLANDO CANDIDO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com supedâneo no inciso III do artigo 295, c/c artigo 267, I, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas custas judiciais, a teor do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pela MP nº 2.180-35/2001. Sem honorários, ante a ausência de litigiosidade. Ademais, a parte é beneficiária da Gratuidade da Justiça. P. R. I.

#### **Expediente Nº 3462**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.04.000062-0** - PEDRO MAGALHAES (ADV. SP198432 FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)  
Intime-se a parte autora para que apresente a cópia protocolada da petição mencionada à fl. 63. Sem prejuízo, em face da manifestação do autor de fls. 62/67, quanto ao interesse no prosseguimento da demanda circunscrita à indenização por danos morais, os quais dependem de produção de prova para convencimento do Juízo, designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, para oitiva do autor em depoimento pessoal, a realizar-se no dia 19/11/2008, e faculto às partes o arrolamento de testemunhas, até trinta dias antes de sua realização. Intimem-se as partes, pessoalmente, para comparecimento. Int. Despacho de fl. 75: Considerando que no despacho de fl. 74 faltou a indicação do horário, intimem-se as partes para que compareçam à audiência no dia 19 de novembro de 2008, às 15 horas

#### **Expediente Nº 3463**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2008.61.04.001913-5** - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LIBRA TERMINAIS S/A (ADV. SP192616 LEONE TEIXEIRA ROCHA E ADV. SP179034A HENRIQUE OSWALDO MOTTA) X TOME ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP097089 SIDNEI GARCIA DIAZ E ADV. SP121730 RICARDO JOSE ASSUMPÇÃO)

Antes de apreciar as preliminares e a pertinência das provas requeridas pelas rés para a solução da demanda, designo audiência de tentativa de conciliação das partes, a ser realizada no DIA 30 (TRINTA) DE OUTUBRO DE 2008, às 15:00 (QUINZE) horas. Expeçam-se as intimações de praxe. Intimem-se.

#### **PETICAO**

**2006.61.04.001231-4** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP157941 EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X MARISA TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP080682 JOSE MIGUEL SCARPELLI MILANESE)

Vistos, Fls. 237/238 e 240/241: Manifeste-se o Ministério Público Federal. Sem prejuízo, designo audiência de conciliação para o dia 06/10/2008 às 15h00, expedindo-se o necessário, com urgência. O termo de audiência de 06/10/2008: A fim de resguardar os interesses de menor, consistente na solução harmônica da lide, defiro a redesignação da audiência, a ser realizada aos 14/10/2008, às 16:00 horas.

### **3ª VARA DE SANTOS**

**MM JUIZ FEDERAL  
HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR  
DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

**Expediente Nº 1943**

**ACAO PENAL**

**2001.61.04.000273-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHAWKI ISMAIL JAFFAN (ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE)

Fica a defesa intimada do seguinte despacho: Recebo o recurso de fl. 344. Uma vez que a defesa do sentenciado chawki Ismail Jaffean utilizará a prerrogativa estatuída no 4º, do art. 600 do C.P.P., fl. 337, subam os autos, com nossa homenagem, ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ciência ao M.P.F. Santos, 22.09.2008.

## **4ª VARA DE SANTOS**

**JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA  
DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES**

**Expediente Nº 4887**

**ACAO CIVIL PUBLICA**

**2004.61.04.003577-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO JOSE D MOLINA DALOIA) X WILSON SONS S/A COMERCIO INDUSTRIA E AGENCIA DE NAVEGACAO (PROCURAD DR.MARCUS VINICIUS L.SAMMARCO E PROCURAD DRA.LEA CRISTINA FRESCHET SAMMARCO) X VOPAK BRASIL S/A (PROCURAD DR.JOSUE LUIZ GAETA E PROCURAD LICIO NOGUEIRA TARCIA)

... Por tais fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor e condeno a ré WILSON SONS S/A COMERCIO, INDUSTRIA E AGENCIA DE NAVEGAÇÃO ao pagamento de indenização, pelos danos causados ao meio ambiente, em valor a ser apurado em fase de liquidação, a realizar-se por arbitramento, importância essa que, nos termos do disposto no artigo 13, da Lei 7.347/85, reverterá ao Fundo de Direitos Difusos regulamentado pelo Decreto nº 1.306/94, acrescida dos juros legais a partir do trânsito em julgado e correção monetária. Deverá, ainda, arcar com o ressarcimento dos honorários periciais. Sem custas e honorários advocatícios por serem indevidos na espécie (art. 18 da Lei 7347/85). P.R.I.

**USUCAPIAO**

**98.0203015-5** - ELIAS BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP071005 BERNARDO BAPTISTA E ADV. SP089908 RICARDO BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMPANHIA MARITIMA NACIONAL (PROCURAD MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD VERA LUCIA PASTORELLO E PROCURAD DRA. GISELE BELTRAME STUCCHI) X DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A (ADV. SP210287 DANIEL ASSEF DE VITTO) X EULINA SEVERO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP269408 MARCELLA VIEIRA RAMOS)

Arbitro os honorários definitivos do Sr. Perito Judicial em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Intime-se a DERSA Desenvolvimento Rodoviário S/A a providenciar o depósito de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no prazo de 20 (vinte) dias. Fls. 680/681: O autor vem sendo intimado por meio da Imprensa Oficial na pessoa de seu procurador devidamente constituído, Dr. Bernardo Baptista. Manifeste-se o Sr. Vistor sobre as considerações tecidas pelo autor à fls. 680/681 e pela União Federal, no que se refere à questão do ajuste da foto de 1953 à escala da base cartográfica da região, bem como da questão da distorção apontada. Intimem-se.

**2000.61.04.002902-6** - NORBERTO RIBEIRO ALVARES E OUTROS (ADV. SP086783 CID BIANCHI E ADV. SP131150 NELSON DE OLIVEIRA MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO) X HABITACAO ALMEIDA DE MONGAGUA CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO LTDA X CARLOS VICENTE GAUDIO - ESPOLIO (MARIA NELLY ROCHA JARDIM GAUDIO) E OUTROS

Tendo em vista o decurso do prazo legal para os autores executados efetuarem o depósito da quantia executada, intimem-se os réus para que requeiram o que for de interesse ao prosseguimento da execução. Int.

**2006.61.04.001810-9** - JOSE CLAUDINO DE ALMEIDA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP098436 MANOEL DEODORO DE ALMEIDA CHAGAS E ADV. SP110700E MARGARETH FRANCO CHAGAS) X SEBASTIAO M DE OLIVEIRA E OUTRO

Expeça-se Edital para citação do titular do domínio, eventuais interessados, ausentes, desconhecidos e incertos, devendo, para tanto, ser providenciada a juntada aos autos da minuta. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.04.003558-2** - JOSE DONIZETE RODRIGUES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP161789 ADEMAR GARULI JUNIOR) X LOURDES DA SILVA DINIZ X JOAO MARCOS BUENO DE MORAIS X VALTER VERACI X NIASI MELHEN ABDO X SUELI APARECIDA DA CRUZ DE GALHARDO X JOSE DINIZ FLOR  
Fls. 158/159: Manifestem-se os autores, no prazo de 05 (cinco) sdias. Int.

#### **MONITORIA**

**2004.61.04.011469-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS  
Fls. 91/92: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

**2006.61.04.003225-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X NATHALY BUTESLAUF DA SILVA PEREIRA (ADV. SP228822 PRISCILLA NUUD SILVA) X ALAMIR PEREIRA (PROCURAD MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA)  
Recebo os recursos de apelação interpostos pelos embargantes, no duplo efeito, por tempestivos. Às contra razões. Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.61.04.007073-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ADILSON DOS SANTOS NASCIMENTO  
Fls. 95/97: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2006.61.04.008111-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP142244E KAROLINA DOS SANTOS MANUEL) X MARCO ANTONIO NICOLETTI CAVALHERO (ADV. SP204025 ANTONIO LUIZ BAPTISTA FILHO)  
Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante, no duplo efeito, por tempestivo. Às contra razões. Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.04.008504-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIDNEY AUGUSTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP235918 SIDNEY AUGUSTO DA SILVA)  
Recebo o recurso de apelação interposto pelo Embargante no duplo efeito, por tempestivo. Às contra razões. Após, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

**2007.61.04.008820-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DROGARIA MARTOS LTDA ME E OUTROS  
Fls. 119/122: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

**2007.61.04.009680-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X JOSE ANDRE LOPES DA SILVA  
Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fl. 67 verso. Int.

**2007.61.04.012482-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X BEATRIZ HELENA CUNHA ITALIA  
Fls. 89/90: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

**2008.61.04.001254-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X AUTO POSTO PECAS E SERVICOS CAVERNA DO SANT ANA LTDA E OUTROS  
Fls. 63/66: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.04.006661-1** - GILBERT SELIM DOSS E OUTRO (ADV. SP162565 CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Requeiram os autores, corretamente, a citação da União Federal. Int.

**2004.61.04.004812-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CYBELI MARIA LEITE DE MELLO VIANNA (ADV. SP146808 RENATO TIUSSO SEGRE FERREIRA)  
Fls. 135/145: Intime-se a executada na pessoa de seu advogado para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 54.348,71 (cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos) a qual deverá ser corrigida a partir de julho/2008, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do artigo

475-J do Código de Processo Civil. Inocorrendo o pagamento, proceda-se como requerido. Intimem-se.

**2004.61.04.006033-6** - GRANEL QUIMICA LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.... Isto posto, pelos fundamentos acima expostos e tudo mais que dos autos consta, resolvo mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Custas ex lege. Condene o autor a pagar honorários advocatícios à ré, que fixo em 10% do valor dado à causa. Após o trânsito em julgado, converta-se o depósito em renda da União. P.R.I.

**2005.61.04.000694-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X VARTAN HIMAYAK KESHICHIAN Fls.175/176: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

**2006.61.04.006920-8** - SIDNEY AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP235918 SIDNEY AUGUSTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, no duplo efeito, por tempestivo. Às contra razões. Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.04.007286-3** - CONDOMINIO EDIFICIO RAO DE SOL (ADV. SP132072 MILENA VELOSO ZUFFO CURY E ADV. SP166913 MAURICIO MÁRIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Requeira o condomínio exequente o que for de interesse ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.04.009101-2** - CONDOMINIO EDIFICIO LENICE (ADV. SP132062 LUIZ ALBERTO AMARAL PINHEIRO E ADV. SP209010 CARMEN ELIZA MENDES PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fl. 306: Primeiramente, providencie a autora exequente a juntada aos autos de documento hábil a comprovar o acordo efetuado. Após, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.04.001759-0** - CONDOMINIO EDIFICIO BELMAR (ADV. SP125906 ELAINE ALCIONE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls., requeria o condomínio exequente o que for de interesse à execução do julgado. Int.

**2008.61.04.003426-4** - CONDOMINIO EDIFICIO GUACYRA (ADV. SP164564 LUIZ FERNANDO PIERRI GIL JUNIOR E ADV. SP229657 NATASHA AFONSO SANMARTIN SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se o condomínio autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.04.008583-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.007225-2) UNIAO FEDERAL X JOSE LUIZ GUMIEIRO (ADV. SP029543 MARISTELA RODRIGUES LEITE)

Distribua-se por dependência, apensando. Recebo os embargos, se tempestivos, suspendendo a execução. Certifique-se a oposição nos autos principais. Intime-se o embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias (art. 740 do CPC).

**2008.61.04.008584-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.009825-0) UNIAO FEDERAL X JOAO BATISTA GALZIGNATO (ADV. SP029543 MARISTELA RODRIGUES LEITE)

Distribua-se por dependência, apensando. Recebo os embargos, se tempestivos, suspendendo a execução. Certifique-se a oposição nos autos principais. Intime-se o embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias (art. 740 do CPC).

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0202933-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0200700-1) ABILIO GODINHO SIMOES E OUTRO (ADV. SP194511A NADIA BONAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO AUGUSTO F. DE ANDRADE RIBEIRO)

Intime-se a co-embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento do presente feito, regularizando a representação de Abílio Godinho Simões, eis que o processo encontra-se suspenso desde 19 de Setembro de 2007. Int.

**96.0204265-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0207550-1) IZILDA DOS PRAZERES SERAFIM SIMOES (ADV. SP194511A NADIA BONAZZI) X ABILIO GODINHO SIMOES (ADV. SP194511A NADIA BONAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD DR.AUZILIO ANTONIO BOSSO)

Assim como determinado nos autos dos Embargos, em apenso, intime-se a co-embargante Izilda dos Prazeres Serafim Simões a regularizar a representação de Abílio Godinho Simões. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**98.0203566-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO JOAQUIM TEIXEIRA E OUTRO (PROCURAD ANTONIO EDUARDO TEIXEIRA E PROCURAD SERGIO EDUARDO PETRASSO CORREA)

Fls. 120/121: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

**98.0207395-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X REINALDO DANIEL CORREA

Considerando que o Sistema Bacenjud não prevê o arresto on line de contas bancárias, solicite-se informações acerca da existência de contas em nome do executado. Com a resposta, voltem-me conclusos. Int. e cumpra-se.

**2000.61.04.009978-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X THEODOSIO CARNICERO PIEDRAHITA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP045520 LUIZ CARLOS PERES)

Fls. 199/227: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

**2006.61.04.003230-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUCIANE DO PRADO ME E OUTROS

Fls. 91/93 e 95/97: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

**2008.61.04.000502-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X IGUACENTRO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS

Providencie a CEF as cópias necessárias à substituição. Após, desentranhem-se os documentos entregando-os ao subscritor da petição de fl. 50. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo por findos. Int.

#### **IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES**

**2008.61.04.009286-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.009574-1) VALE DO RIBEIRA IND/ E COM/ DE MINERACAO S/A (ADV. SP011227 WILSON LUZ ROSCHEL E ADV. SP230638A RODRIGO PONCE BUENO E ADV. SP164452 FLÁVIO CANCHERINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA X CIA/ DE TECNOL DE SANEAM AMBIENT CIENC TECNOL A SERV MEIO AMB - CETESB (ADV. SP083153 ROSANGELA VILELA CHAGAS FERREIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM

Ao SEDI para retificação do pólo passivo para que fique constando a União Federal, Estado de São Paulo, IBAMA, CETESB e DNPM e não o Ministério Público Federal, como cadastrado. Após, intemem-se os impugnados para que manifestem-se no prazo legal.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.04.000427-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SERGIO LOURENCO JUNIOR (ADV. SP248034 ANDREA LEITE DE CASTRO)

Tendo em vista o expresso desinteresse da CEF na execução da sentença, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

**2006.61.04.008438-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP184304 CLEBER GONÇALVES COSTA) X ROSICLEIA OLIVEIRA PINHEIRO

Fl. 106 e 111/112: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

**2007.61.04.014570-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP262423 MARCUS VINICIUS PEREIRA CORREA) X VALTER MILANI E OUTRO

Fl. 128: Defiro a expedição de ofício ao CIRETRAN e IIRGD. Indefiro, entretanto, expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, tendo em vista o contido na Resolução TSE nº 19.783 de 04/02/97, dispondo que, no resguardo da privacidade do cidadão, somente serão fornecidas informações sobre eleitores, inclusive endereço, a pedido de autoridade judiciária e na hipótese de ações que visem a persecução de organizações criminosas. Int. e cumpra-se.

**2008.61.04.006712-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CLAYTON DOS SANTOS BASTOS

Vistos, Verifico que na liminar que deferiu a reintegração de posse em favor da CEF, proferida nestes autos às fls. 31/32, constou no seu dispositivo endereço diverso do constante da inicial, conforme bem noticiou o Sr. Oficial de

Justiça (fl. 37). Tendo ocorrido evidente erro material, corrijo-o para que fique constando: Diante do exposto, com fundamento nos artigos 926 a 928 do CPC c.c 9º da Lei 10.188/01, DEFIRO a reintegração de posse do apartamento 54, do Bloco 2, Rua A, nº 371, Residencial Wladimir Herzog, Chácara Itapanhaú, Município de Bertioga - SP, em favor da CEF. No mais, a decisão permanece tal como lançada. Expeça-se novo mandado. Int.

**2008.61.04.007122-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PATRICIA APARECIDA PEREIRA REIS E OUTRO

...Diante do exposto, com fundamento nos artigos 926 a 928 do Código de Processo Civil c.c artigo 9º da Lei nº 10.188/01, DEFIRO a reintegração de posse do apartamento 41, Módulo A, do Bloco 01, Residencial Hans Staden, Rua B nº 432, Chácara Itapanhaú, Município de Bertioga - SP, em favor da Caixa Econômica Federal - CEF. Expeça-se mandado de reintegração. Cite-se. Int.

**2008.61.04.008482-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ISABEL DOS SANTOS FREITAS

...Diante do exposto, com fundamento nos artigos 926 a 928 do Código de Processo Civil c.c artigo 9º da Lei nº 10.188/01, DEFIRO a reintegração de posse do imóvel situado na Rua Líria da Paz, 129, casa 291, Conjunto Habitacional Jardim das Flores, Peruíbe - SP, em favor da Caixa Econômica Federal - CEF. Expeça-se mandado de reintegração. Cite-se. Int.

**2008.61.04.008485-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X WAGNER VIEIRA

...Diante do exposto, com fundamento nos artigos 926 a 928 do Código de Processo Civil c.c artigo 9º da Lei nº 10.188/01, DEFIRO a reintegração de posse do apartamento 13, Bloco 01, da Av. José Jacob Seckler, 920, Vila Oceanópolis, Município de Mongaguá - SP, em favor da Caixa Econômica Federal - CEF. Expeça-se mandado de reintegração. Cite-se. Int.

#### **Expediente Nº 4954**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0201901-9** - SONIA MARIA DA SILVA MORALES E OUTROS (ADV. SP038909 CARLOS ALBERTO AVILA E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado.

**91.0203716-5** - VERA ALICE PENIN GARCIA SEGURA (ADV. SP033610 FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado.

**91.0206941-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0206626-2) F GUERRA REPRESENTACAO INTERM E NEGOCIOS LTDA (ADV. SP033610 FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado.

**94.0202587-1** - ANTONIO FREITAS GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 402. Após a liquidação e nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado.

**95.0203329-9** - SIDNEY FREIXO FILHO E OUTRO (ADV. SP129566 KATIA REUTER E PROCURAD MIRIAM VALERIA A. R. RUSSO E PROCURAD SANDRA R. F. V. PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS F. DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 375. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado.



**96.0206294-0** - ELIETE BARROS DE LEMOS E OUTROS (PROCURAD TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP110449 MANOEL HERZOG CHAINCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 1049. Intime-se o patrono dos autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o postulado às fls. 1130/1131, no sentido de que são devidos os honorários advocatícios mesmo que o co-autor Uilson Monteiro Regis tenha aderido ao acordo previsto na LC 110/01, pois os créditos efetuados em sua conta fundiária foram feitos de acordo com o julgado, incluindo, inclusive os juros moratórios (fls. 524/531 e 1027/1028), tendo, ainda, a executada juntados aos autos as guias de depósito de fls. 445, 986 e 1049, referente a verba sucumbencial. Intime-se o co-autor João Lopes dos Santos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda o pagamento da quantia a que foi condenado, de acordo com o postulado pela União Federal às fls. 1112/1114, sob pena de imposição de multa de 10 % (dez por cento), a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Tendo em vista as certidões de fls 1069 e 1088, dê-se vista à União Federal para que requeira o que for de seu interesse, em relação aos co-autores Natalício Constantino da Silva e José Filomeno da Silva, bem como requeira o que for de seu interesse em relação ao co-autor Wilson de Almeida Alencar. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado.

**98.0200592-4** - ADALGISA CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 307. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o alegado às fls. 394/395, em relação ao crédito efetuado nas contas fundiárias de Raul Francisco da Silva e Vera Lucia de Sousa Silva, pois a planilha de fl. 309, somente, aponta o depósito referente aos planos Verão e Collor, restando, ainda, s.m.j., o cumprimento da obrigação em relação ao período de junho de 1987. No mesmo prazo, informe se no montante depositado a título de honorários advocatícios foi computada a parcela incidente sobre o montante recebido pelos autores que aderiram ao acordo previsto na LC 110/01. Tendo em vista que o acordo firmado pelos co-autores Cosme Napoleão da Silva e Mauro Jesus de Oliveira já foi homologado (fls. 289/292), e às fls. 322/324 foram juntados extratos da conta fundiária de Terezinha Maria Bezerra, resta prejudicada a apreciação do postulado por eles às fls. 347/348. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado.

**2003.61.04.006431-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0202096-2) ROBERTO DA SILVA TABOADA E OUTRO (ADV. SP070262 JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA E ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Tendo em vista o teor do julgado, indefiro o postulado pelo autor à fl. 383. Ante a manifestação de fl. 388, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 374, em favor da Caixa Econômica Federal. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado.

## **5ª VARA DE SANTOS**

**Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e**  
**Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Expediente Nº 4255**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.04.003967-0** - ANTONIO CAVALCANTI GUIMARAES (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X GERENTE GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (PROCURAD SUZANA REITER CARVALHO)

Fl. 194: Dê-se ciência ao Impetrante. Fl. 196/7: Manifeste-se o Impetrado.

**2007.61.04.014703-0** - JOSE ROBERTO IGLECIAS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, concedo parcialmente a segurança apenas para determinar que a

autoridade coatora cesse os descontos efetuados no benefício n. 143441404-0 a título de consignação, referentes a parcelas pertencentes à companheira e pagas aos dependentes anteriormente habilitados, confirmando a liminar deferida. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 C. STJ). O INSS está isento de custas, nos termos do 1º do art. 8º da Lei n. 8.620/93. Intime-se o representante legal do Instituto Nacional do Seguro Social da presente decisão, nos termos do artigo 19 da Lei n. 10.910/2004. Junte-se aos autos cópia do andamento processual do agravo interposto nestes autos (fl. 65). Comunique-se a presente decisão à Eminente Relatora do recurso por correio eletrônico. Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P. R. I. O.

**2008.61.04.004903-6 - MARLENE ISABEL RIBEIRO (ADV. SP233004 LUCIANO QUARTIERI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

**2008.61.04.007247-2 - JOAO BATISTA FELICIANO (ADV. SP248176 JOÃO TADEU FREITAS AGNELLO) X GERENTE REG BENEFICIOS INST NAC SEG SOCIAL-INSS- SAO VICENTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em diligência. Sustenta o agente coator em suas informações (fls. 71/75) haver procedido à conversão do período de 09/10/79 a 20/06/91, objeto deste writ. Assim, manifeste-se o impetrante sobre seu interesse no prosseguimento do feito, justificando. Sem prejuízo, oficie-se ao agente impetrado requisitando cópia do processo administrativo de interesse do impetrante referente ao benefício nº 145.377.054-0. Com a juntada, dê-se ciência às partes, tornando a seguir conclusos. Int.

## **6ª VARA DE SANTOS**

**Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA**

**Juiz Federal Titular**

**Dr. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. Pedro Farias Nascimento**

**Diretor de Secretaria em exercício**

**Expediente Nº 2766**

**INQUERITO POLICIAL**

**2004.61.04.000784-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X A APURAR (ADV. SP167957 LUCIMARA AMADEU ZUCCHINI)**

Autos n. 2004.61.04.000784-0 e apenso Nº 2004.61.04.001302-4 VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 535: Defiro a vista dos autos no balcão da Secretaria, devendo o petionário regularizar sua representação processual. Int. Santos, d.s.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA**

**MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE**

**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5920**

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.14.005697-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP E OUTROS (ADV. SP061988 CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE)**

Vistos,Para oitiva da testemunha de defesa, designo a data de 11/12/2008, às 14:00 horas.Comunique-se o Juízo Deprecante.Notifique-se o Ministério Público Federal.Intime-se.Em sendo a diligencia negativa, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuicao e observadas as formalidades legais.

**2008.61.14.005835-7** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP158440A VANDERLEI LUIS WILDNER)

Vistos,Para oitiva da testemunha de defesa, designo a data de 11/12/2008, às 14:30 horas. Comunique-se o Juízo Deprecante.Notifique-se o Ministério Público Federal.Intime-se.Em sendo a diligencia negativa, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuicao e observadas as formalidades legais.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.14.005403-0** - ROSA MARIA DUARTE STANGE (ADV. SP223165 PAULO EDUARDO AMARO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP E OUTRO (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

(...) Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR requerida(...)

**2008.61.14.005664-6** - RENTAL EXPRESS TRANSPORTES E SERVICOS S/A (ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES E ADV. SP248124 FERNANDA RIQUETO GAMBARELI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

(...) Isto posto, NEGOU A LIMINAR requerida(...)

#### **CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.14.005834-5** - POLIMOLD INDL/ S/A (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X UNIAO FEDERAL

VISTOS. A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E NÃO A OBTENÇÃO DE CND.RECEBO O ADITAMENTO DE FL. 95 E MANTENHO A DECISÃO ANTERIOR. COM MAIS RAZÃO É NECESSÁRIA A MANIFESTAÇÃO DA PARTE RÉ: SE OS DÉBITOS ESTÃO COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa COMO NÃO PODE SER EXPEDIDA A CND?MANTENHO A DECISÃO ANTERIOR PELOS FUNDAMENTOS NELA CONSTANTES E EM RAZÃO DA DECISÃO AQUI PROFERIDA.CITE-SE.INT.

#### **ACAO PENAL**

**1999.61.14.003572-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X ANTONIO MASELLI E OUTROS (ADV. SP026291 JOSE ROBERTO LEAL DE CARVALHO)

Vistos.Apresente a defesa memoriais finais em 05(cinco) dias, sob pena de consideração de réu indefeso e destituição do defensor.Intime-se.

**2000.61.14.001961-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X RAIMUNDO FROTA DE OLIVEIRA (ADV. SP090239A AMERICO ANTONIO FLORES NICOLATTI)

Vistos.Tendo em vista a nulidade decretada do processo a partir da fase das alegações finais, intime-se a defesa a fim de que apresente memoriais finais em 3(três) dias, sob pena de destituição do defensor.Intime-se.

**2002.61.14.000612-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X ALEI JUSTO E OUTRO (ADV. SP186764 PAULO ROBERTO MEGIATO ANDREU E ADV. SP054975 LUIZ ARMANDO DE CARVALHO) X ADERBAL LUIZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP126095 EDGAR MATOS SEABRA RIBEIRO) X ZEFERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP154573 MARCO ANTONIO LEMOS)

Vistos. Arbitro os honorários advocatícios do defensor dativo Dr. Edgar Matos Seabra Ribeiro - OAB/SP 126.095 pelo valor máximo da tabela - RS 507,17 (Resolução 558, de 22/05/2007 do CJF) em razão da defesa do réu Aderbal. Arbitro os honorários advocatícios da mesma forma em relação ao réu Edson. Expeça-se também a solicitação de pagamento do defensor Dr. Marco Antônio Lemos com arbitramento à fl.826. Tendo em vista o trânsito certificado à fl.857, expeça-se guia de recolhimento em relação ao réu Aderbal. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, para apreciação das apelações interpostas pelos réus Alei e Antônio. Intimem-se.

**2006.61.14.004349-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X GUILHERME MIGUEL DOS SANTOS MANFERTHEINER (ADV. SP078270 JAIR CALDEIRA DE OLIVEIRA)

Vistos.Homologo o pedido de desistência requerido pelo MPF à fl. 211/212. Designo a data de 15 de Janeiro de 2009, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 400, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei n. 11.719/08.Expeça-se mandado para intimação das testemunhas. Intime-se a defesa do réu a fim de que o mesmo compareça à audiência, para fins de ser reinterrogado ou ratificar seu interrogatório. Intime-se o Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2006.61.14.005027-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X WILSON ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP144424 MARCO ANTONIO MAIA)

Vistos. Apresente a defesa memoriais finais em 5(cinco) dias, sob pena de consideração de réu indefeso e destituição do defensor. Diga a defesa se ratifica o interrogatório do réu. Autorizo a destruição do entorpecente apreendido por meios diversos da incineração. Comunique-se à DPF. Intime-se.

**2006.61.14.006095-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X HARALD AUGUST ACHATZ (ADV. SP172059 ANDRÉ LUIS CIPRESSO BORGES E ADV. SP177457 MARCELO BERTONI)

Vistos. Acolho o parecer ministerial de fl.499. O pedido de parcelamento ainda se encontra em fase de análise e portanto o parcelamento ainda não está efetivamente formalizado. Dessa forma, não há como suspender o andamento dos presentes autos antes da notícia da formalização do parcelamento. Determino o prosseguimento do feito até eventual notícia de formalização do parcelamento, cabendo a parte interessada trazê-la aos autos. Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa: Ernesto Guido, Hermann Maurrer e Luiz Carlos Módena. Quanto as testemunhas residentes na Alemanha, diga a defesa, especificamente, qual a pertinência em suas oitivas, dado o caráter extremamente dispendioso no cumprimento das cartas rogatórias. Intime-se.

**2006.61.14.006441-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X GERALDO ESEQUIEL LUCAS E OUTRO (ADV. SP103443 CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO)

VISTOS. VISTA À DEFESA DOS RÉUS PARA QUE APRESENTEM MEMORIAIS FINAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 403, PAR. 3º. DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COM A REDAÇÃO DADA PE LA LEI N. 11.719/08. PRAZO COMUM DE DEZ DIAS. NA MESMA OPORTUNIDADE, DIGAM OS RÉUS SE RATIFICAM SEUS INTERROGATÓRIOS REALIZADOS NOS AUTOS. INT.

**2007.61.14.005973-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X TSUKASSA OKAZAWA (ADV. SP207945 DAVI JOSÉ DA SILVA) X SHIGUEYUKI OKAJIMA (ADV. SP207945 DAVI JOSÉ DA SILVA) X CARLOS WATANABE (ADV. SP238159 MARCELO TADEU GALLINA)

Vistos. Designo a data de 22 de Janeiro de 2009, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 400, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei n. 11.719/08. Intime-se a defesa para que notifiquem os réus a fim de que compareçam à audiência e sejam reinterrogados ou ratifiquem seus interrogatórios. Intime-se a testemunha arrolada pela defesa no endereço de fl.168. Notifique-se o Ministério Público Federal. Sem prejuízo, solicite-se certidão de objeto e pé dos autos relacionados à fl. 94. Intimem-se.

**2007.61.14.007887-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X DANILO PENAS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP184584 ANALU APARECIDA PEREIRA E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

(...) Posto isso, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DANILO PENAS JUNIOR, MARCO ANTONIO PENAS e FLAVIO PENAS, com fulcro no artigo 9º, parágrafo 2º da Lei 10.684/03, pelo que, REJEIRO A DENUNCIA, com fundamento no artigo 43, II do CPP.

**2008.61.14.003767-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE APARECIDO BEZERRA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICO E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO E ADV. SP268806 LUCAS FERNANDES)

Vistos.(...) Mantenho o recebimento da denúncia com o prosseguimento da instrução da ação. (...) Portanto não cabe a absolvição sumária do acusado, nos termos do artigo 397, III do CPP como preconizado pela defesa. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 4 de dezembro de 2008, às 14:00h, na qual serão ouvidas as testemunhas de acusação arroladas na denúncia, a testemunha de defesa arrolada à fl.109 e interrogado o réu. Expeçam-se mandados para intimação das testemunhas e do réu. Intime-se.

#### **Expediente N° 5922**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.03.99.040559-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1511933-6) RAI INGREDIENTS AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA (ADV. SP268417 HUMBERTO CAMARA GOUVEIA E ADV. SP123148 ANALY GOUVEIA CLAUDON E ADV. SP244370 VANESSA DA SILVA HILARIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)

Vistos. Dê-se ciência ao Embargante do pagamento dos precatórios expedidos. Intime-se.

#### **Expediente N° 5924**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.14.001324-2** - REINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP228779 SIDNEY MOSCHEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

VISTOS. REDESIGNO A AUDIÊNCIA MARCADA ANTERIORMENTE PARA 23 DE OUTUBRO PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 13:00H. EXPEÇA-SE MANDADO PARA INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA ROSEMARY CORREIA CAMPOS, VIA CECAP E E-MAIL, A SER CUMPRIDO NO LARGO DA CONCÓRDIA, 191, 30. ANDAR, SÃO PAULO, SP - CEOP - CEF.O MANDADO DEVERÁ SER CUMPRIDO ATÉ O DIA 17/10, UMA VEZ QUE A TESTEMUNHA IRÁ AUSENTAR-SE DO LOCAL DE TRABALHO.A INTIMAÇÃO É PARA COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA.EXPEÇA-SE E-MAIL, CONFIRMANDO A DATA DA AUDIÊNCIA PARA A TESTEMUNHA -E ALERTA SE NÃO COMPARECER SERÁ CONDUZIDA COERCITIVAMENTE.INT..

**Expediente Nº 5925**

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2008.61.14.001889-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1505618-0) HOSPITAL E MATERNIDADE PEREIRA BARRETO LTDA (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E ADV. SP118747 LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS)

Vistos.Providencie(m) o Embargante HOSPITAL E MATERNIDADE PEREIRA BARRETO LTDA e a Embargada UNIVERSUM PARTICIPAÇÕES LTDA, cópia do contrato social autenticada, no prazo de 48 horas, a fim de regularizar a representação processual, nos presentes Embargos.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

#### **1ª VARA DE SÃO CARLOS**

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER**

**Expediente Nº 1552**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**98.1600179-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1600178-0) MADEIREIRA GUARAPUA LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLI PEDROSO DE SOUZA)

Ao fio do exposto e por tudo mais que dos autos consta: 1) declaro a decadência do direito de efetuar o lançamento referente aos fatos geradores ocorridos nos anos de 1988 e 1989 e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, em conformidade com o art. 269, IV, do CPC c/c art. 173, I, do CTN. 2) julgo parcialmente procedente o pedido vertido na inicial, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para o fim de determinar: a) a substituição da aplicação da TR pelo índice de correção monetária aplicado no período de fevereiro a julho de 2001, constante do Capítulo II, item 3.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal; b) a incidência de juros de mora em conformidade com o item 3.2 do Capítulo II do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF; c) a incidência da multa de mora nos percentuais previstos no Capítulo II, item 4.2.3, do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561/CJF, referentes às respectivas competências em que os tributos deixaram de ser pagos, afastada a majoração mencionada na fundamentação da presente sentença; d) que os tributos cobrados incidam sobre as diferenças apuradas pelo laudo pericial de fls. 104/122 dos autos, excluídos os períodos em que declarada a decadência e aplicados os critérios estabelecidos na presente sentença. 3) Havendo sucumbência recíproca, os honorários se compensam na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Translade-se cópia da presente para os autos de execução. P.R.I.C.

**2000.61.15.000109-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.005826-0) IND/ RICETTI LTDA (ADV. SP117605 SANDRO APARECIDO RODRIGUES E ADV. SP033806 ISMAEL GERALDO PEDRINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Fls. 37: ... manifeste-se a embargante sobre a impugnação e documentos juntados às fls. 24/29, bem como em relação aos documentos juntados pela embargada relacionados à presente intimação. Em passo seguinte, tornem conclusos para sentença.Intimem-se. Cumpra-se. (PUBLICAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DA EMBARGANTE)

**2004.61.15.001874-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.002693-7) VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido nos presentes embargos. Condeno o embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais). P.R.I.

**2005.61.15.000769-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.003816-9) JOAO RENE

NONATO (ADV. SP061357 MIGUEL LUIZ BIANCO) X JOAO PAULO RODRIGUES (ADV. SP061357 MIGUEL LUIZ BIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.15.001852-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.001651-8) MARCOS SILVEIRA AGUIAR (ADV. SP113971 AUGUSTO GERALDO TEIZEN JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial para o fim de declarar a inexistência de responsabilidade tributária do embargante em relação aos créditos tributários cobrados nas execuções fiscais nº 2000.61.15.001651-8 e 2000.61.15.001652-0, bem como desconstituir a penhora realizada sobre imóvel de propriedade objeto da matrícula nº 15.207 do C.R.I. da Comarca de São Carlos. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atento ao que dispõe o art. 20, 4º, do CPC. Translade-se cópia da presente para os autos das execuções fiscais em apenso. Sentença sujeita ao reexame necessário, assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame da matéria. P.R.I.C.

**2005.61.15.001853-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.001651-8) RAYMUNDO BARBOSA NETTO (ADV. SP016061 ANTERO LISCIOTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial para o fim de declarar a inexistência de responsabilidade tributária do embargante em relação aos créditos tributários cobrados nas execuções fiscais nº 2000.61.15.001651-8 e 2000.61.15.001652-0, bem como desconstituir a penhora realizada sobre bem de sua propriedade. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atento ao que dispõe o art. 20, 4º, do CPC. Translade-se cópia da presente para os autos das execuções fiscais em apenso. Sentença sujeita ao reexame necessário, assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame da matéria. P.R.I.C.

**2007.61.15.001359-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.000274-1) SILVIA INES CALIL BIANCO (ADV. SP124933 HUMBERTO FRANCISCO FABRIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

1. Recebo os embargos e suspendo a execução. 2. Regularize a embargante, no prazo de cinco dias, sua representação processual, trazendo aos autos o necessário instrumento de mandato. 3. Após, se em termos, dê-se vista ao embargado para fins de impugnação. 4. Intime-se.

**2008.61.15.001273-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.001161-4) CARLOTA CRISTINA MICELI MARRA DANINI (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Constitui ônus processual da embargante (artigo 16, 2º da LEF c.c. artigo 283 do CPC), sob pena de rejeição liminar dos embargos (CPC, art. 284, parágrafo único), a instrução da petição inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação, como tal devendo ser considerados: petição inicial com o título executivo e anexos que a acompanhem - CDA (para verificação da regularidade formal da execução e natureza e origem do crédito em execução); termo de penhora, depósito e respectiva intimação (para verificar a admissibilidade dos embargos (tempestividade e prévia garantia do juízo), procuração outorgada ao(s) advogado(s) (CPC, art. 37) e os documentos de identificação/constituição da pessoa jurídica executada (para verificação da capacidade postulatória e a regularidade de sua representação no processo), consoante pacífica jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF 3ª Região, AC 519007/SP, Rel. Juiz Souza Prudente, DJU 09.03.2007, p. 414; AC nº 1182981/SP, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DJU 12.12.2007, p. 339). Na espécie, a inicial foi deficientemente instruída, porquanto não constam dos autos cópia do termo de penhora, depósito e respectiva intimação (para verificar a admissibilidade dos embargos, tempestividade e prévia garantia do juízo). Ante o exposto, intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos a documentação faltante, sob pena de rejeição dos embargos.

**2008.61.15.001331-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.006224-0) EUNICE RIBAS ARAUJO (ADV. SP146001 ALEXANDRE PEDRO PEDROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ante o exposto, com fulcro no arts. 269, I, e 649, IV e X, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido nos presentes embargos e determino o desbloqueio das quantias em nome Eunice Ribas Araújo. Custas ex lege. Deixo de condenar o embargado aos honorários advocatícios diante da não oposição ao pedido vertido na inicial. Traslade-se cópia da presente e do recibo de comprovação do desbloqueio aos autos de execução. Não sobrevindo recurso, archive-se. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

**2008.61.15.001358-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.001206-8) SALVADOR

ZAVAGLIA (ADV. SP187509 FÁBIO BORGHESAN RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Constitui ônus processual da embargante (artigo 16, 2º da LEF c.c. artigo 283 do CPC), sob pena de rejeição liminar dos embargos (CPC, art. 284, parágrafo único), a instrução da petição inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação, como tal devendo ser considerados: petição inicial com o título executivo e anexos que a acompanhem - CDA (para verificação da regularidade formal da execução e natureza e origem do crédito em execução); termo de penhora, depósito e respectiva intimação (para verificar a admissibilidade dos embargos (tempestividade e prévia garantia do juízo), procuração outorgada ao(s) advogado(s) (CPC, art. 37) e os documentos de identificação/constituição da pessoa jurídica executada (para verificação da capacidade postulatória e a regularidade de sua representação no processo), consoante pacífica jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF 3ª Região, AC 519007/SP, Rel. Juiz Souza Prudente, DJU 09.03.2007, p. 414; AC nº 1182981/SP, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DJU 12.12.2007, p. 339). Na espécie, a inicial foi deficientemente instruída, porquanto não constam dos autos do termo de penhora, depósito e respectiva intimação (para verificar a admissibilidade dos embargos, tempestividade e prévia garantia do juízo). Ante o exposto, intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos a documentação faltante, sob pena de rejeição dos embargos.

**2008.61.15.001501-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.000487-3) ODALETE NATALINA MARTINS (ADV. SP112715 WALDIR CERVINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Constitui ônus processual da embargante (artigo 16, 2º da LEF c.c. artigo 283 do CPC), sob pena de rejeição liminar dos embargos (CPC, art. 284, parágrafo único), a instrução da petição inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação, como tal devendo ser considerados: petição inicial com o título executivo e anexos que a acompanhem - CDA (para verificação da regularidade formal da execução e natureza e origem do crédito em execução); termo de penhora, depósito e respectiva intimação (para verificar a admissibilidade dos embargos (tempestividade e prévia garantia do juízo), procuração outorgada ao(s) advogado(s) (CPC, art. 37) e os documentos de identificação/constituição da pessoa jurídica executada (para verificação da capacidade postulatória e a regularidade de sua representação no processo), consoante pacífica jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF 3ª Região, AC 519007/SP, Rel. Juiz Souza Prudente, DJU 09.03.2007, p. 414; AC nº 1182981/SP, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DJU 12.12.2007, p. 339). Na espécie, a inicial foi deficientemente instruída, porquanto não constam dos autos cópia da petição inicial com o título executivo e anexos que a acompanhem - CDA (para verificação da regularidade formal da execução e natureza e origem do crédito em execução) e termo de penhora, depósito e respectiva intimação (para verificar a admissibilidade dos embargos, tempestividade e prévia garantia do juízo). Ante o exposto, intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos a documentação faltante, sob pena de rejeição dos embargos.

**2008.61.15.001559-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.001558-6) AGRO PECUARIA LEOPOLDINO LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO)

2. Traslade-se cópia das principais peças para os autos principais.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.15.001561-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.001560-4) MPL MOTORES SA (ADV. SP016061 ANTERO LISCIOTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO)

2. Traslade-se cópia das principais peças para os autos principais.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se. Cumpra-se.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2004.61.15.000289-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.003144-1) ROSILANGE CONCEICAO LOZANO (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial para o fim de desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel objeto da presente demanda, mantendo-se a embargante na respectiva posse. À vista da solução encontrada, condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Custas ex lege. P.R.I.C.

**2004.61.15.001800-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.002693-7) ROGERIO SUARES GAMELEIRA (ADV. SP239250 RAMON CORREA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido nos presentes embargos para o fim de desconstituir a penhora realizada nos autos da execução fiscal nº 2000.61.15.002693-7, que recaiu sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 45.608, do C.R.I da Comarca de São Carlos. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Traslade-se cópia da presente para os autos da

execução fiscal. Custas ex lege. P.R.I.C.

**2008.61.15.001272-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.001054-0) CARLOS GIUDICISSI E OUTRO (ADV. SP098667 MARIA JOSE ALVES ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

1. Providencie, o embargante, o pagamento das custas iniciais conforme Tabela de Custas da Corregedoria Geral da Justiça Federal, de acordo com a Lei 9.289, de 04/07/96.2. Feita a regularização, cite-se o embargado.3. Com a vinda da contestação, manifeste-se o embargante no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.15.001554-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.001553-7) MOTOR TRAILER DO BRASIL LTDA (ADV. SP056184 LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS)

2. Traslade-se cópia das principais peças para os autos principais.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.15.000193-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X DINEI CARLOS CUSTODIO X CARLA DANIELA CUSTODIO X JOSIANE CAMILA CUSTODIO

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, diante de acordo feito entre as partes, este informado pelas partes como consta à fl. 37. Faça-o com fundamento no artigo 267, inciso VIII combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**98.1600540-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLI PEDROSO DE SOUZA) X ESCOLA AQUARIO DE NATACAO SC LTDA E OUTRO (ADV. SP110570 ITAMAR GARCIA MARTINS)

De efeito, é legítima a recusa de bens oferecidos à penhora quando estes não obedecem à ordem legal de preferência estabelecida pelos arts. 655 do Código de Processo Civil e 11 da Lei nº 6830/80, que é estabelecida em razão de sua maior liquidez. In casu, os bens indicados são de difícil comercialização e a ordem de preferência não foi observada. Assim sendo, indefiro a nomeação realizada pelo executado. Determino a realização da penhora do imóvel citado à fl. 98.

**1999.61.15.000569-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CARLOS A BELLINI E CIA LTDA (ADV. SP106744 JOYCE DORIA NUNES)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, diante do pagamento integral do débito informado pela FAZENDA NACIONAL. Faça-o com fundamento no artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Caso haja custas judiciais, intime-se o executado a efetuar o recolhimento. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**1999.61.15.000798-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLI PEDROSO DE SOUZA) X IRMAOS AQUINO LTDA E OUTROS (ADV. SP272789 JOSÉ MISSALI NETO)

<...> Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, diante do pagamento integral do débito informado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Faça-o com fundamento no artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Caso haja custas judiciais, intime-se o executado a efetuar o recolhimento. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.15.000537-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X DURAFACE REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP240172 NOEMY STRACIERI FERREIRA)

<...> Conforme extinção constatada em demonstrativos de fls. 162 e 163, excluo da lide, respectivamente, as CDAS nº 80204061179-24 e 80205036008-39. Anote-se. Fls. 160/161. Defiro o pedido deduzido pelo exequente, devendo o presente feito ser suspenso. Sem prejuízo, dê-se ciência ao exequente que caberá a ele providenciar o andamento do feito com o desarquivamento dos autos. Arquivem-se os autos com baixa sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.15.001982-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X NE AGRICOLA LTDA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN)

Fls. 91/93: ...> Conforme extinção constatada em demonstrativos de fls. 82, 83, 84 e 89, excluo da lide, respectivamente, as CDAS 80802002338-09, 80802002341-04, 80802006751-43 e 80802006772-78. Anote-se. Fls. 80/81. Defiro o pedido deduzido pelo exequente, devendo o presente feito sersuspenso. Sem prejuízo, dê-se ciência ao exequente que caberá a ele providenciar o andamento do feito com o desarquivamento dos autos. Arquivem-se os autos com baixa sobrestado. Intime-se. Cumpra-se. Fls. 94: ... Chamo o feito à ordem. Constatado o erro material na decisão de fls.



92/93, quanto ao segundo parágrafo, corrijo-o de ofício, na parte em que diz: (...) art 26 da LEF (...>, para fazer nele constar, ao invés disso, o seguinte termo: art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.15.001553-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MOTOR TRAILER DO BRASIL LTDA (ADV. SP056184 LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias. 3. Int.

**2008.61.15.001558-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X AGRO PECUARIA LEOPOLDINO LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias. 3. Int.

**2008.61.15.001560-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X MPL MOTORES SA (ADV. SP016061 ANTERO LISCIOTTO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias. 3. Int.

#### **PETICAO**

**2008.61.15.001582-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.001558-6) AGRO PECUARIA LEOPOLDINO LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO)

2. Traslade-se cópia das principais peças para os autos principais.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1576**

#### **USUCAPIAO**

**2004.61.15.000480-7** - LINCOLN CUNHA PEREIRA (ADV. SP151598 ROGERIO JOSE DIAS MARIANO) X FIBRAN COM/ E IND/ LTDA

É cediço que sendo representante judicial do ausente, o curador especial não pode praticar atos de disponibilidade do direito material do representado, tais como confissão, o reconhecimento jurídico do pedido e a transação, sendo sua atividade restrita à defesa do réu (NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria Andrade. Código de Processo Civil Comentado. 10. ed., São Paulo: RT, 2007, p. 192). Dessa forma, determino o desentranhamento da petição de fl. 321, porquanto deletaria aos interesses do réu, bem como destituo o Dr. Marcos Moreno Bertho do munus de curador especial no presente processo. Arbitro os honorários no valor mínimo da Tabela do CJF. Expeça-se solicitação de pagamento. Nomeio o Dr. João Benedito Mendes, OAB/SP 143.540 para atuar como curador especial do réu no presente processo. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **MONITORIA**

**2004.61.15.001224-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X RUBENS DA SILVA SANTANA

1. Defiro o prazo requerido.2. Intimem-se.

**2005.61.15.001402-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X VERONICE RODRIGUES GRECO

1. Defiro o prazo requerido.2. Intimem-se.

**2007.61.15.000804-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CENTRAL DE ABASTECIMENTO JARI LTDA E OUTRO (ADV. SP259476 PRISCILA CALZA ALTOE)

Defiro o derradeiro prazo de vinte dias para a regularização de representação processual.Expeirado o prazo, tornem conclusos.Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.15.000874-6** - CRISTHIAN JESUS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP202052 AUGUSTO FAUVEL DE MORAES) X DELEGADO DA ORDEM DOS MUSICOS DA SECAO DE SAO CARLOS (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.017345-6. 3. Intimem-se.

**2008.61.15.001528-8** - LORENA CARDOSO MACEDO (ADV. RJ104837 JORGE FERNANDO ARAUJO) X

DIRETOR GERAL DEPTO ENSINO - IV COMAR - FORÇA AEREA BRASILEIRA - FAB (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a litispendência (certidão de fls. 115), no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. 2. Nada sendo requerido, venham-me conclusos para sentença.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.15.001326-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA E OUTROS

Indefiro o pedido de expedição de carta precatória para a Comarca de Campinas a fim de que seja colhido o depoimento da testemunha Cléverson Pereira Fernandes, porquanto a audiência de justificação tem como finalidade a demonstração, perante o Juízo que decidirá sobre o pedido de liminar pleiteado nos autos, se se encontram presentes os requisitos para tanto. Tal entendimento é o que deflui da letra do art. 929 do CPC, ao preceituar que o Juiz decidirá em audiência sobre o pedido de liminar. Desse modo, escapa a qualquer aspecto útil e prático do processo, bem como à sistemática das possessórias, seja deprecado o ato para outro Juízo que não tem imediação com as provas produzidas e não decidirá sobre a liminar requerida. Intimem-se as demais testemunhas residentes nesta Subseção Judiciária Federal. Int.

## **2ª VARA DE SÃO CARLOS**

**Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA - Juiz Federal**

**Dr. JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR - Juiz Federal Substituto**

**Bel. CÁSSIO ANGELON - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 365**

#### **DISSOLUCAO E LIQUIDACAO DE SOCIEDADE**

**2007.61.15.001256-8** - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA LATICINISTA DE SAO CARLOS E REGIAO-COTILASC (ADV. SP111606 APARECIDO ADIVALDO SIGNORI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 58: Defiro. Esclareça a autora fundamentadamente a razão pela qual ingressou com a ação perante a Justiça Federal. 2- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 3- Cumpra-se. Intime-se.

#### **USUCAPIAO**

**90.0310935-4** - JOAO GONCALVES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP062172 LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP089243 ROBERTA MACEDO VIRONDA)

1- Fls. 328: Defiro. Intime-se os autores para se manifestarem, especificando no prazo de (10) dez dias as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. 2- Cumpra-se. Intime-se.

**2005.61.15.000392-3** - ROSIMEIRE APARECIDA ROQUE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP088353 WILSON LUIZ MANTOVANI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA (ADV. SP115818 ROGERIO LUIZ CARLINO E PROCURAD DAVID ZADRA BARROSO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP120246 RENATA APARECIDA S MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP169335 ADELAIDE ELISABETH CARDOSO CARVALHO DE FRANÇA)

1-Fls. 200: Defiro. Oficie-se ao juízo da 1ª Vara Cível de Porto Ferreira/SP, requerendo certidão atualizada do Processo nº 854/03, (Ação de Interdição), referente a MARLI APARECIDA MARCONDES FELIX, com a finalidade de se verificar se já foi decretada a interdição, e em caso positivo, quem foi nomeado para exercer a curatela definitiva. 2-Sem prejuízo, publique-se o edital de citação de fls.105/106, conforme requerido. 3-Após, tudo cumprido, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. 4-Cumpra-se. Intime-se.

**2005.61.15.001120-8** - NIVALDO JOSE VIDENCIAL DE BEM E OUTRO (ADV. SP080153 HUMBERTO NEGRIZOLLI) X OLYMPIO FELICIO DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 123: Defiro a tramitação prioritária do feito como requerido. 2- Fls. 120: Defiro. Intime-se o município de Pirassununga/SP a respeito da remessa dos autos à Justiça Federal. 3- Após, intime-se os usucapientes para o cumprimento das seguintes determinações: A- Primeiramente, trazer aos autos cópia da matrícula atualizada do imóvel confrontante pertencente a Tânia Maria Shimack e os outros co-proprietários, informando ainda os endereços para a realização das citações dos mesmos. B- Sem prejuízo, os autores deverão também informar nos autos, através de documentos, quem são os herdeiros dos antigos proprietários do imóvel, carreando aos autos os endereços para a realização de citação dos mesmos. C- Por derradeiro, os requerentes devem providenciar a juntada aos autos da certidão atualizada do Cartório Distribuidor de Pirassununga/SP, comprovando a inexistência de ações possessórias referentes ao

imóvel usucapiendo.4- Tudo cumprido, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal.5- Cumpra-se. Intime-se.

**2005.61.15.002285-1** - SUZANA DOS SANTOS MARTUCCI (ADV. SP213717 JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB - RP (ADV. SP064439 STANLEY JOSE MONTEIRO PEDRO) X PEDRO TEIXEIRA

1- Fls. 135/137: Defiro. Intime-se a usucapiente para que se manifesten termos requeridos. 2- Após, intime-se a União para que informe se possui interesse no feito.3- Sem prejuízo, intime-se a COHAB-RP para que esclareça acerca de eventuais quitações de parcelas referentes ao imóvel usucapiendo realizadas pelo mutuário, José Carlos Martucci.4- Tudo cumprido, dê-se nova vista ao MPF. 5- Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.15.000563-5** - JOSE IRINEU ROSOLEN E OUTROS (ADV. SP127681 HENRIQUE ROSOLEM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Intime-se os usucapientes para que tragam aos autos as certidões vintenárias atualizadas do cartório distribuidor de Pirassununga/SP, de forma a comprovar a posse mansa e pacífica. 2- Sem prejuízo, intime-se os confrontantes e confinantes da redistribuição do feito à Justiça Federal. 3- Tudo cumprido, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. 4- Cumpra-se. Intime-se.

#### **MONITORIA**

**2001.61.15.000713-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MARIA CRISTINA FERREIRA GONCALVES (ADV. SP064917 CEZAR TADEU SABONGI GURTLER)

1- Manifeste-se a autora acerca do ofício do juízo deprecado.2- Cumpra-se. Intime-se.

**2002.61.15.000576-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X IRAN APARECIDO JUNTA BUENO ME E OUTROS (ADV. SP061090 NILTON TAVARES)

1- Nos termos do art. 331 do CPC, aprazo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 30 de Outubro de 2008, às 15:00 horas, ocasião em que será proposta às partes a oportunidade de realizar transação, visando a composição amigável do litígio. Na hipótese dos direitos serem indisponíveis ou em não havendo transação, na própria audiência serão fixados os pontos controvertidos da lide, bem como o feito será devidamente saneado, apreciando-se, por fim, o requerimento e eventual deferimento das provas oferecidas pelas partes.2- Cumpra-se. Intime-se.

**2003.61.15.000164-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ERNESTO DONIZETTI PRADO

(...)Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.Custas pela autora.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogado constituído pelo réu.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

**2003.61.15.002036-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X RICIERI LIMA JUNIOR E OUTRO

1- Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do retorno da carta precatória. 2- Cumpra-se. Intime-se.

**2004.61.15.000649-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ZILAH ASSALIN (ADV. SP144707 OSVALDO DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Requeiram as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito para o prosseguimento do feito.3. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

**2004.61.15.001431-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ARIADNE TREVISAN LEOPOLDINO E OUTRO (ADV. SP079242 LUIZ ANTONIO TREVISAN)

1- Fls. 174: Defiro. Concedo o prazo requerido.2- Cumpra-se. Intime-se.

**2004.61.15.002523-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X PATRICIA DE FATIMA PERINI DOS SANTOS E OUTRO

1- Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do retorno da carta precatória. 2- Cumpra-se. Intime-se.

**2004.61.15.002730-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MARIA LUIZA MACHADO LOPES

(...)Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame de mérito, nos termos do artigo 569 c.c. artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

**2004.61.15.002735-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI

JUNIOR) X APARECIDA DEROCO MOZANER (ADV. SP224516 ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ)  
... Por tal razão, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos. Intimem-se.

**2005.61.15.001391-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JOSE CARLOS DE SOUZA E OUTRO

1- Fls. 83: Defiro a expedição de carta precatória. Primeiramente intime-se a autora a recolher as custas de distribuição da deprecata, bem como da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, trazendo aos autos as respectivas guias de recolhimento, que serão anexadas à carta precatória a ser expedida após o cumprimento desta determinação.2- Cumpra-se. Intime-se.

**2005.61.15.001398-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JOSE ELI ESTEVES DE OLIVEIRA E OUTRO

1- Fls. 88: Defiro, concedendo o prazo conforme requerido.2- Cumpra-se. Intime-se.

**2005.61.15.001409-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X KEILE DE CASSIA CASALE SILVA E OUTRO (ADV. SP078694 ISABEL CRISTINA MARCOMINI)

1- Recebo o recurso de Apelação. Dê-se vista aos Apelados para o oferecimento de Contra-razões. 2- Após subam os autos com as nossas homenagens ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento. 3-Cumpra-se. Intime-se.

**2005.61.15.002288-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X AUTO POSTO VERAO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP064237B JOAO BATISTA BARBOSA)

1- Fl. 152: Defiro. Cite-se por edital. 2- Cumpra-se. Intime-se.

**2006.61.15.001229-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CERAMICA ARTISTICA CAMUCCI LTDA E OUTROS

1- Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do retorno da carta precatória de fls. 132/141. 2- Cumpra-se. Intime-se.

**2006.61.15.001448-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CASSIO DE CARLOS CAMPOS EMBALAGENS X CASSIO CARLOS CAMPOS

1- Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca de fls. 144.2- Cumpra-se. Intime-se.

**2007.61.15.000627-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ANNA CAROLINA DUARTE DE BARROS E OUTRO (ADV. SP243021 LUCIANA MARIA BORTOLIN PARRILLO)

1. Nos termos do art. 331 do CPC, aprazo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de Outubro de 2008, às 15:30 horas, ocasião em que será proposta às partes a oportunidade de realizar transação, visando a composição amigável do litígio. Na hipótese dos direitos serem indisponíveis ou em não havendo transação, na própria audiência serão fixados os pontos controvertidos da lide, bem como o feito será devidamente saneado, apreciando-se, por fim, o requerimento e eventual deferimento das provas oferecidas pelas partes.2. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.3. Intimem-se.

**2007.61.15.001089-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X AECIO LUIZ BARROSO CARRERA E OUTRO

1- Fl. 66: Defiro. Desentranhe-se a carta precatória de fls. 58/62, substituindo-a por cópias nos autos e aditando-a para cumprimento conforme re querido. 2- Cumpra-se. Intime-se.

**2007.61.15.001708-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X OSVALDO CONCESSO ALVES E OUTRO (ADV. SP159078 JAIME SOLDATELI)

(...)Ante o exposto, rejeito os embargos opostos e, como consequência, julgo procedente a ação monitoria, constituindo-se o título executivo judicial. Fixo o valor do título executivo judicial da Embargada em R\$ 16.083,97 (dezesesse mil e oitenta e três reais e noventa e sete centavos), em 31/08/2007, corrigidos monetariamente de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir do ajuizamento da ação, e acrescidos de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a citação. Em consequência, condeno os réus/embargantes ao pagamento das custas processuais e da verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.15.000004-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ROBERTA BIBBO MARIGO ORNELAS E OUTROS (ADV. SP231154 TIAGO ROMANO)

(...)Pelo exposto, homologo o acordo formulado entre as partes e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários compensados.P. R. I.

**2008.61.15.000180-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X LUCIANA CASSEMIRO E OUTRO

1- Fls. 71: Defiro. Concedo o prazo conforme requerido para manifestação acerca de fls. 48vº. Ato contínuo manifeste-se a Caixa Econômica Federal também acerca de fls. 74/77.2- Cumpra-se. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0302792-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X REGINA CELIA BET GONCALVES (ADV. SP062172 LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS)

1-Fls. 73: Defiro. Dê-se ciência a ré da redistribuição dos presentes autos a esta 2ª Vara Federal de São Carlos.2-Em prosseguimento, manifeste-se a ré, no prazo de dez (10) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência.3-Cumpra-se. Intime-se.

#### **ACAO POPULAR**

**2005.61.15.001560-3** - AZUAITE MARTINS DE FRANCA (ADV. SP095325 LUIS DONIZETTI LUPPI) X NEWTON LIMA NETO (ADV. SP090846 PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO) X FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - FAI-UFSCAR (ADV. SP016061 ANTERO LISCIOTTO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP200241 MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES)

1- Fls. 3299/3300: Defiro. Oficie-se ao órgão do Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Cartório de Registro de Imóveis local, conforme requerido. 2- Ato contínuo, intime-se a FAI.UFSCAR, para que no prazo de quinze dias preste as informações solicitadas consoante o item b, de fl. 3299. 3- Sem prejuízo, especifiquem as partes no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. 4- Cumpra-se. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.15.007356-0** - RICARDO DE AZEVEDO CONTIN (PROCURAD ELIEZER PEREIRA MARTINS E ADV. SP174887 JOÃO BOSCO MACIEL JUNIOR E ADV. SP157521E VITOR MAXIMINO DE MELO) X CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ARTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (PROCURAD LAURO TEIXEIRA COTRIM)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito para o prosseguimento do feito.3. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

**2004.61.15.000282-3** - ANTONIO OLIMPIO BIZZINELI E OUTROS (ADV. SP097821 LUIS CARLOS GALLO) X DELEGADO DO CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS-SECCAO SAO CARLOS (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Requeiram as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito para o prosseguimento do feito.3. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

**2004.61.15.000847-3** - LADISLAU BARUSSI CANTERO ME - REPRESENTADO (LADISLAU BARUSSI CANTERO) (ADV. SP161854 VIVIANE BARUSSI CANTERO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito para o prosseguimento do feito.3. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

**2005.61.15.001921-9** - FUTURA DIGITAL COPIADORAS E SERVICOS LTDA ME (ADV. SP160803 RENATO CASSIO SOARES DE BARROS) X ASSISTENTE DE SECCIONAL DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SAO PAULO (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

1. Recebo a apelação de fls. 299/314 em seu efeito devolutivo.2. Vista ao impetrante para contra-razões.3. Após, subam os autos ao E. TRF-3ª, com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2005.61.15.002038-6** - RAQUEL BUENO QUEIROZ (ADV. SP108178 MARA SANDRA CANOVA MORAES) X CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação de fls. 469/473 em ambos os efeitos.2. Vista à parte contrária para o oferecimento de contra-razões.3. Após, subam os autos ao E. TRF-3ª, com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2006.61.15.000424-5** - AGRI-TILLAGE DO BRASIL IND E COM DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO CARLOS SP E OUTRO (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO)

1. Acolho a emenda de fls. 1048. 2. Ao SEDI para regularização do pólo passivo da ação, incluindo a Receita Federal

do Brasil em Araraquara/SP. 3. Sem prejuízo, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, apresentando outra contra-fé completa. 4. Após, notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. 5. Prossiga-se dando-se vista ao Ministério Público Federal - MPF. 6. Tudo cumprido, tornem-se conclusos para prolação de sentença. 7. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.15.001224-6** - LORENA CARDOSO MACEDO (PROCURAD JORGE FERNANDO ARAUJO OAB/RJ-104837) X DIRETOR GERAL DEPENDS - IV COMANDO AEREO REGIONAL - SERV REGIO ENSINO  
1- Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2- Intime-se.

**2008.61.00.014381-9** - NAYARA DE OLIVEIRA CORREIA (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X COMANDO DA AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETORIA DE SAUDE DA AERONAUTICA EM PIRASSUNUNGA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Fls. 55: Defiro a vista dos autos fora de cartório conforme requerido pela impetrante para cumprimento do r. despacho de fls. 50, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.2. Intime-se.

**2008.61.15.000292-0** - GIBSON JOSE BELUCO (ADV. SP152425 REGINALDO DA SILVEIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1- Dê-se vista as partes do laudo pericial de fls. 332/342.2- Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.15.001428-4** - JULIA VICTORIA TOLEDO BENAVIDES (ADV. SP152425 REGINALDO DA SILVEIRA) X SECRETARIO GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA UNIV FEDERAL SAO CARLOS UFSCAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1- Apreciarei o pedido de liminar somente após a vinda das informações da autoridade impetrada, quando será possível uma análise mais detalhada e profunda acerca dos fatos e fundamentos narrados na inicial.2- Requisite-se as informações, a serem prestadas no prazo legal.3- Oficie-se e Intime(m)-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.15.001415-6** - ANNA BIAZOLA (ADV. SP114220 LUCIANE ELEUTERIO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
1- Aceito a conclusão.2- Fls. 16/49 - Dê-se vista à requerente.3- Após, venham conclusos.4- Intime-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.15.000041-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X EDIVALDO JOSE CAVALCANTE  
1- Tendo em vista a informação retro, intime-se novamente o subscritor da petição de fls. 48 a juntar procuração comprovando a existência de poderes específicos para fins de desistência da ação. 2- Cumpra-se. Intime-se.

#### **CAUTELAR FISCAL**

**2007.61.15.000293-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X VLADMIR MESSIAS BERNARDO MOREIRA (ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)  
1. Recebo o recurso de apelação no seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para o oferecimento de contra-razões.3. Após, subam os autos ao E. TRF-3ª, com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.61.15.001380-2** - DANIEL EIRAS (ADV. SP063545 PAULO ROBERTO ALMAS DE JESUS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...)Pelo exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a opção de nacionalidade requerida por DANIEL EIRAS, filho de José Antonio Eiras e Norma Suely Siqueira Eiras. Transitada esta em julgado, oficie-se ao 2º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Carlos, autorizando a lavratura do termo de opção e respectivo registro (art. 3 caput da Lei n 818/49 e art.29, VII da Lei n 6.015/73). Na linha dos precedentes do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (REO 96.03.028246-4, 4ª Turma, DJ 30/03/1999, pg.720; REO 98.03.076935-9, 6ª Turma, DJU 02/08/2001, pg.198), assinalo que esta sentença não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P.R.I.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2008.61.15.000789-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.002735-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X APARECIDA DEROCO MOZANER (ADV. SP224516 ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ)  
(...)Pelo exposto, ACOLHO a impugnação oposta pela executada para reconhecer o excesso à execução, determinando que o valor de R\$ 7.421,58 não é devido pela impugnante, e restringindo o montante devido à impugnada em R\$ 19.721,39. Traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 06, prosseguindo-se nos autos

principais. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formuladas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA**

**MM. Juiz Federal**

**Bel. Ricardo Henrique Cannizza**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1414**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.06.007739-6** - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO)

Desogmp p doa 01/12/2008, às 18horas para se ter lugar audiência para oitiva da testemunha deprecada.

#### **ACAO PENAL**

**2002.61.06.005139-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE GONCALVES E OUTRO (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES E ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE)

Apresentem as defesas suas alegações finais no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**2002.61.06.005142-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X DONIZETE JOSE DA SILVA (ADV. SP229907 MARCOS DOS SANTOS BOREM E ADV. SP204728 TATIANA FERREIRA LOPES E PROCURAD CARLOS H MARTINELLI ROSA 224707 E ADV. SP225153 ADEMIR CESAR VIEIRA E ADV. SP220116 KARINA RENATA DE PINHO PASQUETO)

POSTO ISSO, extingo a punibilidade da pretensão punitiva do Estado em relação ao acusado DONIZETE JOSÉ DA SILVA, visto a ocorrência de prescrição retroativa, o que faço com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal

**2004.61.06.010012-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIO BATISTA BUENO (ADV. SP121641 GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA)

POSTO ISSO, com fundamento no 5º do artigo 89 da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade com relação ao acusado FABIO BATISTA BUENO, relativamente aos fatos que deram ensejo à denúncia de infringência do art. 151 e 312 do CP

**Expediente Nº 1417**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0701743-3** - OLIVIA ALVES GAMERO (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Defiro o pedido de vista pelo prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Caso haja novo pedido de desarquivamento dos autos, será exigido o pagamento da taxa respectiva, independentemente dos benefícios da Justiça Gratuita, em virtude da reiteração de conduta. Intimem-se. Cumpra-se.

**94.0701147-0** - NOVA AURORA COMERCIAL LTDA ME (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Traslade-se cópia da decisão de fls. 120/123 e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Cautelar nº 94.0700535-6. Promova a União o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e como Executado NOVA AUTORA COMERCIAL LTDA. - ME. Após, abra-se vista ao executado para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás,

nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos ao exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

**95.0702419-0** - ODEVAES MIGLIOLI E OUTROS (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO)  
CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se em Secretaria com vista aos autores, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 101. Esta intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

**95.0706648-9** - JOSEFINA MIRABELLI DE LIMA E OUTROS (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)  
CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos elaborados pela contadoria, bem como requeira a citação do INSS, no mesmo prazo. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 180.

**96.0704638-2** - OSVALDO DE MATOS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES)  
CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista aos autores, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da petição da CEF, que informa créditos efetuados nas contas vinculadas dos autores e termo de adesão assinado pela autora MARIA IZABEL FERNANDES. Esta certidão é feita nos termos do artigo 164, parágrafo 4º do CPC.

**97.0710730-8** - DULCE ALVES DE FREITAS (ADV. SP227081 TIAGO ROZALLEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)  
CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se em Secretaria com vista à autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 169. Esta intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

**2002.61.06.004820-5** - DEOLINDA FRANCISCO LAVORENTI (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)  
Vistos, Defiro o pedido da autora de fls. 141/142. Intime-se a CEF a apresentar o cálculo de liquidação, nos termos do julgado. Com a apresentação do cálculo, intime-se a autora a manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2002.61.06.012320-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X MAHTIZ MOVEIS LTDA  
Vistos, Defiro o pedido de sobrestamento do feito por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pelo autor. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2003.61.06.013319-5** - UNITRA IMOVEIS LTDA (ADV. SP230560 RENATA TATIANE ATHAYDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)  
Vistos, Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 254 ao perito nomeado. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

**2004.61.06.003577-3** - LUIS VALDIR PANTANO E OUTRO (ADV. SP169658 EVANDRO RODRIGO HIDALGO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU E OUTRO (ADV. SP161612 MARCELO ALEX TONIATO PULS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)  
CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à ré - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU-COHAB/BAURU, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da proposta de acordo formulada pelos autores na audiência realizada em 02/09/2008. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

**2004.61.06.006381-1** - INESIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO F. T. C. DA SILVA)  
CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fls. 264/265.

**2006.61.06.005775-3** - CLAUDIO POLOTTO E OUTRO (ADV. SP244178 KAROLINE FARIAS FERNANDES E ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR



CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X TRANSCONTINENTAL EMPREEND.IMOBILIARIOS E ADMIN. DE CREDITOS LTDA

Vistos, Defiro o pedido do autor de fls. 139/140. Expeça-se carta precatória para citar a ré Transcontinental Empreendimentos Imobiliários e Administração de Crédito Ltda. Defiro o pedido de prioridade de tramitação, nos termos da Lei 10.741/03. Anote-se. Int. e dilig.

**2006.61.06.006241-4** - CELIA DE ABRANTES CAGNASSI (ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP141901 JOAO FRANCISCO DE ABREU)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da juntada da petição da CEF informando a exclusão de seu nome/CPF do cadastro de inadimplentes. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

**2006.61.06.009833-0** - ELAINE GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora dos cálculos efetuados pelo INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo requerer o que de direito, no mesmo prazo. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fls. 82/83.

**2007.61.06.007717-3** - MARIA RITA GUIZZI GONCALVES (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES E ADV. SP215093 WILLIAN GIRARDI OLHE E ADV. SP164814 ANA CECILIA DE AVELLAR PINTO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora dos cálculos efetuados pelo INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo requerer o que de direito, no mesmo prazo. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fls. 130/131.

**2007.61.06.009582-5** - JAIRO REIS (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP243936 JOAO PAULO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença, deixo de apreciar a petição de fls. 86/87, pois qualquer questionamento a respeito dela deveria ter sido objeto de recurso de apelação. Cumpra-se o disposto no item 3 do despacho de fl. 75. Int. e dilig.

**2007.61.06.009891-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004791-0) ARMANDO DE SOUZA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora dos cálculos efetuados pelo INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo requerer o que de direito, no mesmo prazo. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fls. 134/135.

**2008.61.06.000346-7** - APARECIDA ROSA DE CARVALHO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da juntada, pelo INSS, dos documentos solicitados. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

**2008.61.06.001316-3** - VERGILIO RODRIGUES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da juntada do ofício nº 1450/08, do Cartório de Bandeirantes/PR, informando que foi designado o dia 28/10/2008, às 13:30hs, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

**2008.61.06.001809-4** - JOSE ROBERTO CURTOLO BARBEIRO (ADV. SP256494 DEUZUITA DA COSTA OLIVEIRA PÁDUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da proposta de acordo formulada pela CEF. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 223.

**2008.61.06.001987-6** - IOLANDA APARECIDA SINIBALDI (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP213114 ALEXANDRO MARMO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.002313-2** - JOSE ROBERTO MUNHOLI - ESPOLIO (ADV. SP104676 JOSE LUIS DELBEM E ADV. SP202103 GIOVANNA CABIANCA RINALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X IRANI ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.002684-4** - NAIR PEREIRA SPINOLA BARBOZA (ADV. SP239692 JOAO PAULO MELLO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova oral, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de novembro de 2008, às 14h00m, facultando ao INSS a arrolar testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, visto que a parte autora assim já o fez.4) Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal da parte autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Intimem-se.

**2008.61.06.002985-7** - LEONICIO SERMINO VILELA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Intimado o INSS para apresentar o cálculo de liquidação do julgado, informou que não há cálculo a ser apresentado, pois conforme o acordo celebrado entre as partes, o benefício do autor vem sendo pago desde 01/04/2008. Tendo o autor concordado com as informações prestadas pelo INSS e, considerando que não há o que ser executado nestes autos, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Int.

**2008.61.06.003164-5** - ANTONIO APARECIDO BONESCONTO (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova oral, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de novembro de 2008, às 14h30m, facultando ao INSS a arrolar testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, visto que a parte autora assim já o fez.4) Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal da parte autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Intimem-se.

**2008.61.06.003258-3** - ANTONIO CURY JUNIOR (ADV. SP170776 RICARDO DOS REIS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A (ADV. SP094389 MARCELO ORABONA ANGELICO E ADV. SP140975 KAREN AMANN OLIVEIRA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do BANCO CRUZEIRO DO SUL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.003608-4** - APARECIDA REGINA CUSSOLIM DE OLIVEIRA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde

daquela, entendo ser imprescindível produção de prova oral, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de novembro de 2008, às 17h00m, facultando ao INSS a arrolar testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, visto que a parte autora assim já o fez.4) Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal da parte autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal.5) Intimem-se.

**2008.61.06.003859-7** - MARCO ANTONIO LOPES STORTO E OUTROS (ADV. SP104052 CARLOS SIMAO NIMER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X AJATO COM/ E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.003962-0** - CLEUSA NERIS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova oral, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de novembro de 2008, às 14h00m, facultando ao INSS a arrolar testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, visto que a parte autora assim já o fez.4) Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal da parte autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Intimem-se.

**2008.61.06.004046-4** - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X VANESSA APARECIDA MARQUES (ADV. SP215019 GRAZIELA BOLZAM DOS SANTOS)  
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação de VANESSA APARECIDA MARQUES, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.004189-4** - JOAO PEREIRA DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

**2008.61.06.004357-0** - JOAO FARIA (ADV. SP219355 JOSE CARLOS MADRONA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.004795-1** - APARECIDA MUNIZ DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 01/12/2008, às 15:50 horas. Intimem-se as partes para comparecimento na audiência designada. Int.

**2008.61.06.004839-6** - ANTONIO BRAGA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da proposta de acordo formulada pela CEF. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 60.

**2008.61.06.005260-0** - EXPRESSO ITAMARATI LTDA (ADV. SP216895 FLAVIA COSTA DE OLIVEIRA E ADV. SP146234 RODRIGO BARBOSA MATHEUS) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES -

ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.005294-6** - SEBASTIANA SILVESTRE PEREIRA LIMA (ADV. SP115239 CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164549 GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova oral, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de novembro de 2008, às 15h30m, facultando ao INSS a arrolar testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, visto que a parte autora assim já o fez.4) Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal da parte autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Intimem-se.

**2008.61.06.006315-4** - NEUSA GERVASIO DIAS (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.006682-9** - GENI NAVARINI DE SOUZA (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

V I S T O S, Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha o seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais carreadas aos autos pelas partes não são suficientes para minha convicção e deslinde da demanda, entendo ser imprescindível a produção de prova oral, visto que ela irá trazer aos autos elementos para formação do meu convencimento, no que se refere ao efetivo exercício da atividade laborativa de rurícola no período alegado. Enfim, nos termos do ordenamento jurídico aplicável à espécie, irei verificar se procede ou não a pretensão da autora. Sendo assim, inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. Defiro a produção de prova testemunhal e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 6 de novembro 2008, às 15h30min, facultando ao INSS a arrolar testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, visto que a parte assim já o fez. Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil,determino o comparecimento pessoal da autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafo do mesmo diploma legal. Deverá a autora até a data da audiência informar o endereço das testemunhas arroladas na petição inicial, que serão ouvidas por meio de Carta Precatória, posto presumir que elas residem em Olimpia/SP. Intimem-se.

**2008.61.06.006686-6** - VERGINIA ROSA BUZZO (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

V I S T O S, Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha o seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais carreadas aos autos pelas partes não são suficientes para minha convicção e deslinde da demanda, entendo ser imprescindível a produção de prova oral, visto que ela irá trazer aos autos elementos para formação do meu convencimento, no que se refere ao efetivo exercício da atividade laborativa de rurícola no período alegado. Enfim, nos termos do ordenamento jurídico aplicável à espécie, irei verificar se procede ou não a pretensão da autora. Sendo assim, inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. Defiro a produção de prova testemunhal e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 6 de novembro 2008, às 15:00 horas, facultando ao INSS a arrolar testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, visto que a parte assim já o fez. Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil,determino o comparecimento pessoal da autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafo do mesmo diploma legal. Intimem-se.

**2008.61.06.007833-9** - CONDOMINIO RESIDENCIAL MARIA DO CARMO (ADV. SP224958 LUIS FERNANDO PAULUCCI E ADV. SP225227 DEVAIR AMADOR FERNANDES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, nos termos do

artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.007872-8** - SEBASTIAO ALVES FILHO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.008157-0** - REGINALDO PAULO DA SILVA (ADV. SP245272 WIGSON HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.008378-5** - JOSE CARLOS MARTINS E OUTRO (ADV. SP052614 SONIA REGINA TUFALILE CURY E ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Vistos, Defiro a emenda da petição inicial de fls. 55/6. Remetam-se os autos ao SEDI para incluir EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS no pólo passivo desta ação. Examinado o pedido de liminar. Indefiro a liminar solicitada, visto que os autores não demonstraram a existência do fumus boni iuris e o periculum in mora. Citem-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. Intimem-se.

**2008.61.06.008410-8** - ARACY DA SILVA CASTILHO (ADV. SP121641 GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CEMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.008427-3** - DORIVAL BITENCOURT (ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA E ADV. SP270290 VANESSA ANDREA CONTE AYRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do termo de adesão juntado à fl. 62, bem como do cálculo elaborado. Após, conclusos. Int.

**2008.61.06.008441-8** - SERGIO FIAMENGGHI (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP268637 JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.008684-1** - VIRGINIA LUCIA SILVA VITOLO (ADV. SP094846 CELIA ROSA DE CARVALHO SANDI MORI E ADV. SP131787E HELIO PELÁ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.008694-4** - ANTONIO NARCIZO BELCARI (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Regularize a ré, no prazo de 5 (cinco) dias, sua representação processual. Int.

**2008.61.06.008917-9** - HYASMIN VITORIA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Tendo em vista a informação supra, comunique-se a Secretaria Municipal da Saúde, para desconsiderar o ofício 1131/2008. Intime-se a União para informar este Juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se disponibilizou o medicamento objeto desta demanda, bem como onde deve a autora ser encaminhada para recebê-lo. Cumpra-se com urgência. Defiro o pedido da autora de fl. 40, devendo os autos serem remetidos ao SEDI, para excluir do pólo passivo a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

**2008.61.06.008996-9** - LENIZE LUCIA MALDONADO FERREIRA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

VISTOS, Faculto à autora a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, sem prorrogação, sob pena de extinção do processo,

sem resolução de mérito, ser parte legítima para figurar no pólo ativo da presente relação jurídico-processual, posto que a documentação carreada com a petição inicial não a comprova, mais precisamente a sua qualidade de herdeira colateral e, ainda, a inexistência de outros herdeiros colaterais na classe da ordem da vocação hereditária. Manifeste-se a autora, no mesmo prazo, sobre a preliminar argüida na contestação. Após comprovação e manifestação, registrem-se os autos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.009090-0** - SUZANA TIEMI MURAOKA (ADV. SP230560 RENATA TATIANE ATHAYDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final da decisão: POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, tão-somente, para que a ré abstenha de oferecer o imóvel sub judice em Leilão (Concorrência Pública) ou qualquer outro tipo de alienação pela Caixa Econômica Federal ou, então, o imediato sobrestamento de alienação na hipótese da Requerida já tê-lo oferecido ao público, relativamente ao Anexo III - Proposta de Compra de Imóvel - Concorrência n.º 0009/2008. Intime-se a ré a dar integral cumprimento a esta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Intime-se. \_\_\_\_\_ DESPACHO DE 02/10/2008 Vistos, CITE-SE a CEF para resposta. Dilig.

**2008.61.06.009459-0** - FERNANDO HENRIQUE ROCHA DOS REIS E OUTRO (ADV. SP244192 MARCIO ROGERIO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita em razão do declarado por eles na folha 16. Cite-se.

**2008.61.06.009554-4** - ANA MARIA BUENO DE SOUSA (ADV. SP028188 PAULO DALBINO BOVERIO E ADV. SP202474 PAULO HENRIQUE FERNANDES BOVÉRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Forneça a autora declaração de próprio punho, de impossibilidade de arcar com as despesas processuais, nos termos da Lei nº 1060/50. Intime-se.

**2008.61.06.009569-6** - UNIAO DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O depósito voluntário destinado à suspensão da exigibilidade de crédito tributário e assemelhados, independe de autorização judicial, nos termos do artigo 205, do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal da 3ª Região. Desta forma, poderá o autor efetuar-lo, ficando suspensa a sua exigibilidade até o montante do pagamento CITE-SE a União para resposta. Intimem-se.

**2008.61.06.009626-3** - ISABEL MACHADO DA SILVA CARDOSO (ADV. SP145400 MARIA FERNANDA MARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Manifeste-se a advogada da autora, nomeada como dativa pela Justiça Estadual, seu interesse na continuidade da nomeação, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que, no caso positivo, deverá juntar os documentos necessários estabelecidos pela Justiça Federal para a permanência. Transcorrido o prazo sem manifestação da advogada dativa, irei subentender não ter interesse e, então, nomearei advogado dativo cadastrado junto à Justiça Federal. Intimem-se.

**2008.61.06.009634-2** - DINAH ORSI DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, 1) Afasto a prevenção apontada no termo de fl.26, por serem outras as causas de pedir entre as demandas, conforme cópia de fls.29/33. 2) Comprove, no prazo de 10 (dez) dias, a autora Dinah Orsi de Carvalho a data do óbito do seu esposo e o regime de bens. 3) Comprove, no mesmo prazo, a autora Dirce Orsi da Silva o regime de bens, por estar qualificada como casada. Intimem-se.

**2008.61.06.009642-1** - ENCARNACAO DEL PINO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Comproven os autores, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de cópia de formal de partilha e sentença homologatória transitada em julgado, a qualidade de herdeiros de acordo com a ordem de vocação hereditária, posto que a Sra. Araceli Passo Linares deixou bens. Após, conclusos. Int.

**2008.61.06.009645-7** - CLEUZA ETSUKO UMEKITA GONCALVES (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP213114 ALEXANDRO MARMO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a prevenção apontada no termo de fl.13, por serem outras as causas de pedir entre as demandas, conforme cópias de fls.15/22. Defiro o pedido de prazo de 15 (quinze) dias, para juntada de declaração de pobreza, como requerido, que deverá ser corroborada com declaração de imposto de renda. Com a juntada, retornem conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.009759-0** - ARNALDO FORNO (ADV. SP225835 PRISCILA DOSUALDO FURLANETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. Anote-se. Junte o autor cópia da C.T.P.S. onde conste a opção pelo F.G.T.S. no período mencionado nas cópias de fls.12/13. Após, conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.009764-4** - VALERIA DE LIMA POCIDONIO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP203413 FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA E ADV. SP236506 VANESKA TEDESCHI PIVATELLI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita aos autores, por força do declarado por eles. Anote-se. Faculto aos autores a demonstrarem a legitimidade passiva ad causam da União Federal e do DER, no prazo de 5 (cinco) dias, posto que, numa análise superficial, não são partes legítimas para figurarem no pólo passivo da presente relação jurídico-processual.

**2008.61.06.009813-2** - IRACY PIANTA DE SA (ADV. SP264392 ANA CARLA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Anote-se. Comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de documento idôneo, a alegação de que era titular da conta de poupança número 013.00008488-5 da agência 1174, do Banco Caixa Econômica Federal - CEF José Bonifácio. Intime-se.

**2008.61.06.009819-3** - WALTER LUIS SILVEIRA GARCIA (ADV. SP239729 RODRIGO ASSAD SUCENA BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de regularizar o seu pedido, fazendo-o certo e determinado, sob pena de indeferimento da inicial, com a extinção do feito, sem resolução de mérito (art. 284, parágrafo único e art. 295, I, ambos do CPC). Intime-se.

**2008.61.06.009885-5** - INES RODRIGUES (ADV. SP124435 NELSON PEREIRA SILVA) X MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a autora a petição inicial, para indicar de forma clara e precisa quem deve figurar no pólo passivo, posto que o Ministério da Fazenda é órgão despersonalizado, integrante da Administração Pública Federal. Com a emenda, retornem os autos conclusos

**2008.61.06.010000-0** - JUPIRA RODRIGUES CAVALHEIRO STOPA (ADV. SP267626 CLAUDIO GILBERTO FERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da redistribuição do feito. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita e prioridade de tramitação do feito à autora, por força do declarado por ela. Anote-se. Regularize a autora a sua representação processual, posto que a petição inicial está subscrita por Willian Pereira Souza, OAB/SP 277.561, mas o instrumento de procuração consta o advogado Cláudio Gilberto Ferro, OAB/SP 267.626. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

**2008.61.06.010045-0** - ELIAS FREITAS DA SILVA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. Anote-se. CITE-SE o INSS para resposta.

**2008.61.06.010075-8** - SHIZACO TAKARASHI KUSHIYAMA (ADV. SP184037 CARINA APARECIDA CERVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ela declarou (fl. 14). Defiro a prioridade na tramitação do feito, visto possuir idade superior a 60 (sessenta) anos. Anote-se. Examine o pedido da autora de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de concessão do benefício de Aposentadoria Rural por Idade. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, posto não ser inequívoca a prova da verossimilhança das alegações, uma vez que pretende a autora o reconhecimento de tempo de serviço rural e a sucessiva concessão da Aposentadoria Por Idade Rural, o que exige a produção de prova oral, por sinal, tendo a autora previamente requerido referida prova. Portanto, as provas existentes ainda não são suficientes para a pretendida antecipação. Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.06.010217-2** - ELI SIMONI DIAS ZACHARIAS (ADV. SP244176 JULIANO VOLPE AGUERRI E ADV. SP267757 SILVIA ANTONINHA VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência ao autor da redistribuição do feito. Regularize o autor a petição inicial, mediante o recolhimento das custas processuais, ou requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

## **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1056**

**ACAO PENAL**

**2003.61.06.008633-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERALDO CARLOS REGHINE (ADV. SP069568 EDSON ROBERTO REIS) X PORTO DE AREIA APARECIDO REGHINE LTDA Não ocorreu a alegada prescrição da pretensão punitiva (fls.504), visto que a denúncia foi validamente recebida em 13/04/2007 (fls.444), isto é, antes de completados quatro anos da data do fato (17/04/2003). Não é caso, portanto, de absolvição sumária. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas da acusação (fl.06) e da defesa (fl.506).O interrogatório será deprecado após o retorno das precatórias.Intimem-se.

**2003.61.06.009857-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X JAIR DOMINGOS IORI (ADV. SP102124 OSVALDO LUIZ BAPTISTA)  
Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2004.61.06.006804-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD HERMES DONIZETTI MARINELLI) X CLAUDIO LYSIAS GONCALVES (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X EVANDRO JOSE CARDOZO COSTA (ADV. SP191570 VLAMIR JOSÉ MAZARO)  
Designo o dia 10 de fevereiro de 2009, às 14 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do réu Cláudio (fl.324). Intimem-se.

**2005.61.06.003160-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BERNARDO TEIXEIRA LEAL (ADV. SP106691 VALTAIR DE OLIVEIRA)  
Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação.Oficie-se, com urgência, conforme requerido pelo MPF á fl.153 verso.Intimem-se.

**2005.61.06.011044-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.002230-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HILARIO SESTINI JUNIOR (ADV. SP171693 ALEXANDRE DOMÍCIO DE AMORIM)  
(...) Posto isto, julgo improcedentes os embargos de declaração.

**2006.61.06.002144-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON GARCIA (ADV. SP119981 MARCOS ALMIR GAMBERA)  
CERTIFICO QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA À DEFESA PARA QUE, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SE FOR O CASO, REQUEIRA DILIGÊNCIAS CUJA NECESSIDADE TENHA SE ORIGINADO DE CIRCUNSTÂNCIAS OU FATOS APURADOS NA INSTRUÇÃO.

**2006.61.06.002174-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DONIZETTI APARECIDO DA SILVA (ADV. SP260198 LUIZ AUGUSTO DA COSTA LIMA) X ROSA MARIA ARID ALVES (ADV. SP205307 LUIZ BOTTARO FILHO)  
Os autos encontram-se em secretaria à disposição da defesa para apresentação de alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 403, parágrafo 3º, do CPP.

**2006.61.06.003173-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GRAZIELA LEITE (ADV. SP118788 CLAUDIO VIANNA CARDOSO JUNIOR)  
Encaminhe-se cópia das fls. 26/27 e 56/75 à Delegacia de Polícia Federal de São José do Rio Preto, para apuração de eventual ocorrência do delito de falso testemunho por parte de Clarice da Silva Gouveia.Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias para oitiva da testemunha da acusação Luiz Carlos Victorasso, constando o disposto no artigo 218, do CPP.Intimem-se.

**2007.61.06.002240-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DANTE LUIS ZANOTI (ADV. SP223301 BRUNO RAFAEL FONSECA GOMES)  
Os autos encontram-se com prazo de 05 (cinco) dias para a defesa apresentar alegações finais, nos termos do parágrafo 3º do art. 403 do CPP e conforme despacho de fl.112.

**2007.61.06.004774-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO VINCENZO MASTROCOLA (ADV. SP119958 SERGIA NICOLAZIA MUNER)  
Os autos encontram-se com prazo de 05 (cinco) dias para a defesa apresentar suas alegações finais, nos termos do



parágrafo 3º do art.403 do CPP.

**2008.61.06.002517-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADARILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP259371 AUGUSTO SESTINI MORENO)**

Tendo em vista que o réu apresentará suas razões de apelação no Tribunal, nos termos do artigo 600, parágrafo 4º do Código de Processo Penal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.Intime-se.

#### **Expediente Nº 1064**

#### **MONITORIA**

**2007.61.06.005440-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ELIANA GONCALVES E OUTROS**

Vistos, etc. Diante da manifestação de fls. 97, julgo extinto o processo em epígrafe, sem a análise do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários tendo em vista que os requeridos, apesar de citados, não constituíram procurador. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. Custas ex lege.P.R.I.

**2008.61.06.000270-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X RICARDO DOMINGOS DELDUQUE**

Vistos, etc. Diante da manifestação de fls. 45, julgo extinto o processo em epígrafe, sem a análise do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários, tendo em vista que não houve citação do réu. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. Custas ex lege.P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.074077-2 - VILSON FRANCISCO DE CASTILHO E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP041397 RAUL GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)**

Tendo em vista as informações contidas nas planilhas juntadas às fls. 108/110 (já houve a transferência dos valores para a agência nº 3970 da CEF), conforme se comprova às fls. 112/113, defiro em parte os requerimentos do INSS de fls. 104 e 105.Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 112, em nome de Paulo Lopes Rodrigues, uma vez que já efetuou o pagamento da dívida diretamente no INSS, conforme comprovante de fls. 106, sendo impossível ser realizado o desbloqueio de valores.Já em relação ao depósito de fls. 113, tendo em vista que o valor está à disposição do Juízo, a penhora encontra-se formalizada, portanto, nos termos do art. 475 - J, par. 1º, do CPC, os autos encontram-se à disposição do co-devedor Vilson Francisco de Castilho, para manifestação.Intimem-se.

**2004.61.06.004221-2 - LUIZ BARUFI (ADV. SP177723 MAIRA SILVIA GANDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)**

Manifeste-se a advogada do autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em efetuar o depósito deferido às fls. 163.Comprovado o depósito, cumpra a Secretaria o determinado no segundo parágrafo do referido despacho. Decorrido o prazo concedido sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

**2004.61.06.007764-0 - LAUDIR ANTONIO FIOROTTO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)**

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.194/198: Diante do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, na forma especificada na fundamentação, para condenar o INSS a reconhecer e averbar as atividades exercidas pelo autor Laudir Antonio Fiorotto, nos seguintes períodos: de 03/11/1992 a 04/03/1997, como especiais, e de 02/10/1978 a 12/06/1992 e de 05/03/1997 a 18/08/2004, como comuns.Por outro lado, em face dos fundamentos expendidos, julgo improcedentes os pedidos de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição (serviço) ou concessão de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, porque o autor não implementou o tempo de contribuição necessário. Assim, resolvo o mérito, de acordo com o artigo 269, I, CPC.Havendo sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com seus honorários e despesas processuais. Sem reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.Tendo em vista o deslocamento do perito para a elaboração do exame pericial, realizado na cidade de Olímpia-SP, arbitro os honorários do senhor Rodrigo César Malagoli em R\$700,00 (setecentos reais), comunicando-se ao Corregedor-Geral (Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007).Custas ex lege.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.06.009668-3 - ODILENA ESCARASSATI DA SILVA (ADV. SP230327 DANIELA MARIA FERREIRA ROSSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)**

Trata-se de ação sob o rito ordinário, com pedido de antecipação da tutela, ajuizada por Odilena Escarassati da Silva, devidamente qualificada nos autos, em face da Caixa Econômica Federal, visando provimento jurisdicional para

condenar a ré no pagamento de prêmio de seguro contratado, corrigido com juros e correção monetária, e de danos morais, a serem fixados pelo Juízo. Relata que estabeleceu relação contratual com a Caixa Econômica Federal através de apólice de seguro residencial, que vigeu de 02/04/03 a 02/04/04, para eventual indenização até o limite das importâncias pagas. Diz que no mês de fevereiro de 2004 teve um aparelho de televisão danificado, com a placa principal oxidada em virtude de forte chuva que penetrou pelo forro de sua residência. Requereu à ré o pagamento do prêmio, que foi indeferido. Procurou saber quais documentos eram necessários para a obtenção da indenização, mas não obteve resposta. Assim, pleiteia o pagamento do prejuízo material sofrido e de danos morais, ante a recusa injustificada do pagamento do prêmio e por se sentir lesada como consumidora. Juntou documentos. Inicialmente proposta na 1ª Vara Cível da Justiça Estadual desta cidade, houve a redistribuição para esta 2ª Vara Federal. A Caixa Econômica Federal foi citada e apresentou contestação instruída com documentos, alegando preliminar de ilegitimidade passiva. No mérito, defendeu a improcedência dos pedidos (fls. 32/37). A autora foi ouvido sobre a contestação. Na fase de especificação de provas, as partes se quedaram inertes. É a síntese do necessário. Tendo em vista a preliminar suscitada pela Caixa Econômica Federal em sua contestação de fls. 33/34 e, melhor refletindo sobre a questão levantada por tal empresa pública federal, é de se reconhecer a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda. Verifico que, no caso concreto, não foi deduzido qualquer pedido relacionado com possível vício no fornecimento ou comercialização de produtos e serviços disponibilizados pela indigitada empresa pública federal, a ensejar sua responsabilização com base nas disposições do Código do Consumidor, tratando-se, na verdade, de uma demanda específica quanto ao objeto principal de um contrato de seguro residencial, celebrado entre a Autora e a empresa Caixa Seguradora S/A, insurgindo-se a Demandante, em síntese, contra o não pagamento do sinistro que entende ter direito, além do dano moral daí oriundo. Ora, na hipótese de eventual procedência desta ação, somente a empresa seguradora, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica distinta da instituição financeira Caixa Econômica Federal, poderá suportar os ônus de uma condenação final, sendo a única a quem será, porventura, dirigida a ordem judicial para o ressarcimento dos valores pretendidos pela Autora. Os valores necessários para o cumprimento de uma decisão neste sentido - digo sempre em tese - sairão unicamente de seu patrimônio e não da empresa pública federal, já que não há nenhuma previsão contratual ou estatutária neste sentido, ressaltando, ainda, que a Caixa Econômica Federal apenas atua na comercialização dos produtos da primeira, sem deter qualquer controle acionário sobre a mesma. Sendo assim, justifica-se a exclusão da Caixa Econômica Federal da lide, devendo ser incluída, na condição de Demandada, a empresa Caixa Seguradora S/A, já qualificada como pessoa jurídica de direito privado, circunstância a implicar no afastamento da competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento do feito, tendo em vista as disposições contidas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Nesse sentido, aliás, já decidiu nosso Superior Tribunal de Justiça: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SEGURO DE VIDA. CAIXA SEGUROS. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. 1. Caixa Seguradora é a nova denominação da SASSE - Cia Nacional de Seguros Gerais, pessoa jurídica de direito privado, que não tem prerrogativa de litigar na Justiça Federal. 2. Competência do Juízo da 4ª Vara de Mauá/SP. (STJ - Conflito de Competência nº 46309 - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJ de 09/03/2005 - pág. 184) Trago também importante precedente do TRF da 1ª Região: CIVIL. CONTRATO DE SEGURO. COBRANÇA DO VALOR DEVIDO POR OCORRÊNCIA DE SINISTRO COBERTO PELA APÓLICE. LEGITIMIDADE. 1. O pedido é unicamente de cobrança do valor do seguro (em grupo - vida/invalidiz - funcionários CEF) em decorrência de a Autora entender que ocorreu uma das situações cobertas pela apólice, logo, o único e óbvio devedor é a empresa de seguro, no caso a antiga SASSE, hoje Caixa Seguradora S/A. 2. A CEF não tem responsabilidade pelo pagamento de seguro, já que não é parte no contrato de seguro. O fato de ser sócia controladora da seguradora não tem significado, pois não se confunde os sócios com a sociedade, nem as obrigações desta com as daquele. 3. O fato de o sinistro ter ocorrido durante o contrato de trabalho entre a CEF e a Autora também não é relevante, posto que não se trata de ação de indenização por responsabilidade extracontratual, mas sim de cobrança do valor previsto no contrato de seguro, que só é devido pela empresa seguradora. 4. Igualmente inócuo o fato de a CEF ter vendido o seguro ou o impingido à Autora, pois ainda assim a única responsável pelo pagamento do seguro continua sendo quem recebeu os valores para garantir o risco, ou seja, a seguradora. 5. Sucumbência da Autora fixada em 10% do valor da causa a favor da CEF suspendendo-se a condenação nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. 6. Apelação da CEF provida para reconhecer sua ilegitimidade passiva, anulando a sentença e determinando a remessa dos autos para Justiça Estadual, tendo em mira que a Ré que permanece no processo é apenas sociedade de economia mista e, como tal, não está coberta pelo art. 109, I, da CF. 7. Apelações da Caixa Seguradora S/A e da Autora prejudicadas. (AC - APELAÇÃO CIVEL - 199738000201572/MG, Órgão Julgador: QUINTA TURMA, Fonte DJ DATA: 09/04/2007 PAGINA: 112 Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS) Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, acolho a preliminar suscitada pela Caixa Econômica Federal, para declarar sua ilegitimidade passiva, extinguindo o feito sem a resolução do mérito, em relação a tal empresa pública federal, com fulcro nas disposições do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, sem ônus para a Autora. Determino a inclusão da empresa Caixa Seguradora S/A no pólo passivo da demanda, excluindo-se a Caixa Econômica Federal. Ao SEDI para as anotações necessárias. Após, permanecendo no pólo passivo apenas a empresa privada Caixa Seguradora S/A, declino da competência para o processo e julgamento do feito, retornando os autos à 1ª Vara Cível da Justiça Estadual da Comarca desta cidade, para onde determino a remessa dos autos, oportunamente, providenciando-se as anotações e baixas necessárias. P.R.I. Cumpra-se, com urgência.

**2005.61.06.007710-3** - LUIZ CARLOS DOURADO RUIZ (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI)

BATISTA)

Recebo as apelações do INSS e da parte autora, em ambos efeitos. Vista ao INSS para resposta, tendo em vista que a parte autora já apresentou suas contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2005.61.06.009114-8** - GUERMANN CARMONA DOS SANTOS RIO PRETO (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)  
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 60/63: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o Autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2006.61.06.000463-3** - DORIVAL BITENCOURT (ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)  
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 224/236: Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de tempo de exercício de atividade rural, como segurado especial, exercido pelo autor DORIVAL BITENCOURT no período de 01/01/1975 a 11/06/1978. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de conversão de tempo de serviço para declarar trabalhado em atividades especiais os períodos que se estendem de 15/05/1979 a 18/12/1979, de 14/05/1980 a 09/11/1987 e de 03/05/1988 a 05/03/1997, em atividades que se enquadram no código 1.1.6 do Decreto n.º 53.831/1964, a ensejar conversão de tempo especial para comum com aplicação do fator multiplicador 1,40. Não procede o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Em razão da sucumbência recíproca, compensam-se os honorários advocatícios, a teor do disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil. Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.06.009663-1** - CREUSA VERGILIO DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Recebo o agravo retido de fls. 392/397. Vista à autora para resposta. Vista ao INSS dos documentos juntados pela autora (fls. 373/382 e 388/391). Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

**2007.61.06.001063-7** - ANTONIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP124197E MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Diante da petição juntada às fls. 265/266, depreque-se também a oitiva da testemunha José Mendonça, consignando que deverá ser ouvida após o dia 16 de outubro de 2008, a fim de se evitar inversão processual. Intimem-se.

**2007.61.06.002187-8** - NEUZA CUSTODIO DOS SANTOS (ADV. SP115239 CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2007.61.06.002189-1** - ANTONIA JESUS DOS SANTOS PINHEIRO (ADV. SP243963 LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Recebo a apelação da parte ré, em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.06.002575-6** - MARCELO MARTINS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP134155 LUIS ANTONIO LAVIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 148/151: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. Comunique-se ao M. D. Desembargador Federal Relator do Agravo noticiado às fls. 106/117, a prolação da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.06.003635-3** - JOSE BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 179/186: Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido, confirmando a antecipação de

tutela. Condene o réu, por conseguinte, a RESTABELECER O AUXÍLIO-DOENÇA do autor JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA cessado em 31/12/2006 e a CONVERTÊ-LO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ na data da intimação da antecipação de tutela concedida após laudo complementar (07/03/2008). A renda mensal inicial deverá ser calculada na forma da lei. Fica o autor sujeito a exames médicos periódicos a cargo da Previdência Social, na forma do artigo 101 da Lei nº 8.213/91 e seu regulamento. Condene o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do restabelecimento do auxílio-doença e desde a data do início da aposentadoria por invalidez fixadas nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Ressalto que, dos valores atrasados, deverão ser descontados aqueles pagos a título de auxílio-doença, concedidos em sede de tutela antecipada, quando coincidentes os períodos. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sentença sujeita a reexame necessário. Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 440/2005). Em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto nº 69/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue tópico síntese para restabelecimento do auxílio-doença e implantação da aposentadoria por invalidez: Nome do(a) beneficiário(a): JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA Espécie de benefício: Auxílio-doença Renda mensal atual: Calculada na forma da lei Data de início do benefício (DIB): 31/12/2006 (restabelecimento) Renda mensal inicial (RMI): ----- Data da cessação: 06/03/2008 Nome do(a) beneficiário(a): JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: Calculada na forma da lei Data de início do benefício (DIB): 07/03/2008 Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da lei Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.06.005445-8 - RAPIEL PARSEKIAN E OUTROS (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)**  
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 151/160: Posto isso, resolvo o mérito, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar o índice de 26,06%, em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente os saldos das contas de poupança (fls. 19/22 e 139/147) dos autores RAPIEL PARSEKIAN (agência 0353 - conta nº 013.00002927-2), BEATRIZ PARSEKIAN (agência 0353 - conta nº 013.00213492-8), SERGIO PARSEK PARSEKIAN (agência 0353 - conta nº 013.00205476-2) LILIAN MARIA PARSEKIAN (agência 0353 - conta nº 013.00205477-0) e GUILHERME ARIS PARSEKIAN (agência 0353 - conta nº 013.00205479-7) existentes na competência junho de 1987 e, como consequência, a pagar-lhes as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação. Em razão da sucumbência mínima da parte autora, condene a parte ré a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação apurado em liquidação. Custas pela parte ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.06.005766-6 - SEBASTIANA GARCIA DE SOUZA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 75/77: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a autora SEBASTIANA GARCIA DE SOUZA a quantia devida pela não aplicação do IPC/IBGE integral (42,72%) sobre o valor do depósito em caderneta de poupança, existente em janeiro de 1989 (conta nº 013.00004980-0), a ser apurada em liquidação de sentença, conforme os critérios estabelecidos na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca cada litigante deverá arcar com os seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais, assim como disposto no art. 21, caput, do CPC. PRI.

**2007.61.06.005773-3 - DARCY RIBEIRO MARTINS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)**  
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 54/63: Posto isso, resolvo o mérito, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PARCIALMENTE PPROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar o índice de 26,06%, em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente o saldo da conta de poupança da parte autora existente na competência junho de 1987 e, como consequência, a pagar-lhe as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação. Em razão da sucumbência mínima da parte autora, condene a parte ré a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação apurado em liquidação. Custas pela parte ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.06.006130-0 - HELENA MARIA DA MOTTA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)**  
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 107/111: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na

ação, a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a autora HELENA MARIA DA MOTTA a quantia devida pela não aplicação do IPC/IBGE integral (44,80%) sobre o valor do depósito em caderneta de poupança, existente em abril de 1990 (conta nº 013.00008015-8), a ser apurada em liquidação de sentença, conforme os critérios estabelecidos na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca cada litigante deverá arcar com os seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais, assim como disposto no art. 21, caput, do CPC.PRI.

**2007.61.06.006327-7** - ALCIDES BATISTA LANZA (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

O pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação de sentença. Defiro o requerido pelo autor no item 1 de fls. 158. Intime-se o INSS para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, todos os laudos médicos periciais da autora, elaborados na esfera administrativa, principalmente os que deram ensejo à concessão do benefício de auxílio-doença nos períodos de 25/09/2003 a 15/08/2007 e de 21/12/2004 a 01/03/2005 (fls. 82). Após, vista às partes. Intimem-se.

**2007.61.06.007187-0** - ROQUE RODRIGUES FREIRE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 89/105. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

**2007.61.06.007881-5** - MARIA RODRIGUES VICENTE (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 118/119: Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários advocatícios, ante a gratuidade deferida (fls. 66/67). Decorridos os prazos recursais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e demais cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.06.008559-5** - SILVANA APARECIDA GUIRALDELI (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 93/98). Fixo os honorários da perita médica, Dra. Karina Cury de Marchi, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Apresentem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias cada, suas alegações finais, através de memoriais, começando pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.009222-8** - VANDERLEI DOS ANJOS PIEDADE (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 82/85: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor Vanderlei dos Anjos Piedade o mencionado benefício a partir de 12/07/2007, enquanto perdurarem as condições examinadas na sentença. Os juros de mora, devidos a partir da citação, devem corresponder a um por cento ao mês (art. 406 do novo Código Civil, em combinação com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, conforme Enunciado 20, firmado em Jornada promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal). Correção monetária nos termos do Provimento n.º 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Como o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças apuradas até a data de prolação da presente sentença (Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça). Em razão do caráter eminentemente alimentar do benefício em questão, concedo a tutela específica, determinando ao INSS sua implantação em favor do autor, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão (art. 461, caput, do Código de Processo Civil). Sem reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC, já que o montante da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.06.009583-7** - CLEIDE GARCIA DOS REIS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2007.61.06.009693-3** - IGNEZ RODRIGUES AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 110/115: Julgo IMPROCEDENTE o pedido de juros progressivos, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil quanto aos

autores Ignez Rodrigues Augusto, Donizeti Aparecido Mantelato, João Batista Pradella e Osmar Pereira Horácio. Extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, relativamente ao pedido de juros progressivos da autora NICE RODRIGUES SATO, com relação à opção de 1967. Quanto às demais opções da autora NICE RODRIGUES SATO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de juros progressivos, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. E, quanto aos demais pedidos, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido. Condeno a ré, por conseguinte, a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS dos autores IGNEZ RODRIGUES AUGUSTO, NICE RODRIGUES SATO, DONIZETI APARECIDO MANTELATO, JOÃO BATISTA PRADELLA E OSMAR PEREIRA HORÁCIO as diferenças da aplicação dos índices de 42,72% em janeiro de 1989 e 44,80% em abril de 1990, em substituição a quaisquer outros já aplicados nas mesmas competências, acrescidas de atualização monetária e juros remuneratórios próprios do FGTS, além de juros de mora de 1% ao mês contados da data da citação. Indevido o índice pretendido para a competência de junho de 1987, cujo pedido fica, portanto, rejeitado. Honorários advocatícios não são devidos, diante da sucumbência recíproca experimentada e em razão do contido no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, introduzido pela MP n.º 2.164. Sem custas, por serem os autores beneficiários da gratuidade processual (fls. 77) e a CEF delas isenta (art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pela MP n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.06.012660-3** - REGINA CELIA DE GRANDE DOS SANTOS (ADV. SP241565 EDILSON DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 70/72: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a autora REGINA CÉLIA DE GRANDE DOS SANTOS a quantia devida pela não aplicação do IPC/IBGE integral (42,72%) sobre o valor do depósito em caderneta de poupança, existente em janeiro de 1989 (conta nº 013.00004784-0), a ser apurada em liquidação de sentença, conforme os critérios estabelecidos na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca cada litigante deverá arcar com os seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais, assim como disposto no art. 21, caput, do CPC.PRI.

**2007.61.06.012662-7** - TELMA APARECIDA GIACHETTO MARTINS (ADV. SP223404 GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 117/121: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir à autora TELMA APARECIDA GIACHETTO MARTINS a quantia devida pela não aplicação do IPC/IBGE de 44,80%, sobre o valor do depósito em sua caderneta de poupança (conta nº 013.00023762-3 - agência 0090) existente em abril de 1990, a ser apurada em liquidação de sentença, conforme os critérios estabelecidos na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca cada litigante deverá arcar com os seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais, assim como disposto no art. 21, caput, do CPC.PRI.

**2007.61.06.012769-3** - ROBERTO DO CARMO BARROS (ADV. SP244176 JULIANO VOLPE AGUERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2008.61.06.000667-5** - ANNA MARIE GRONAU LUZ (ADV. SP186218 ADRIANO GOLDONI PIRES E ADV. SP242215 LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico pela petição inicial e documentos que instruem o presente feito que a autora tem domicílio em Catanduva, cidade onde há instalada Vara do Juizado Especial Federal. O art. 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01 confere ao Juizado Especial Federal competência de natureza absoluta para processar e julgar as causas cujo valor não exceda a sessenta salários-mínimos no foro onde estiver instalado. Dessa forma, declino da competência para processar e julgar a presente ação e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Catanduva/SP. Intime-se.

**2008.61.06.000755-2** - BENEDITO DIAS PRADO - INCAPAZ (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao autor do laudo do INSS (fls. 99/106) e da implantação do benefício (fls. 134). Recebo o agravo retido de fls. 113/132. Vista ao autor para resposta. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

**2008.61.06.000810-6** - QUEICO IAMADA (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129829 CINVAL CARDOSO E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 55/57: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na

ação, a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a autora QUEICO IAMADA a quantia devida pela não aplicação do IPC/IBGE integral (42,72%) sobre o valor do depósito em caderneta de poupança, existente em janeiro de 1989 (conta nº 013.00033936-0), a ser apurada em liquidação de sentença, conforme os critérios estabelecidos na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca cada litigante deverá arcar com os seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais, assim como disposto no art. 21, caput, do CPC.PRI.

**2008.61.06.000972-0** - NEIDE CROCO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 115/119:Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir aos autores as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 44,80%, sobre os valores dos depósitos em caderneta de poupança existente em abril de 1990, a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais.PRI.

**2008.61.06.000976-7** - IRENE APARECIDA AYUSSO MARTINS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 77/81:Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a autora IRENE APARECIDA AYUSSO MARTINS a quantia devida pela não aplicação do IPC/IBGE integral (42,72%) sobre o valor do depósito em caderneta de poupança existente em janeiro de 1989 (conta nº 013.00262704-5), a ser apurada em liquidação de sentença, conforme os critérios estabelecidos na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca cada litigante deverá arcar com os seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais, assim como disposto no art. 21, caput, do CPC.PRI.

**2008.61.06.001181-6** - ANA FRANCISCA LIVON (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do estudo social de fls. 66/70.Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais.Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2008.61.06.001362-0** - VALERIA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 110/112:Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a autora VALÉRIA APARECIDA DA CRUZ a quantia devida pela não aplicação do IPC/IBGE integral (44,80%) sobre o valor do depósito em caderneta de poupança, existente em abril de 1990 (conta nº 013.00004831-9), a ser apurada em liquidação de sentença, conforme os critérios estabelecidos na fundamentação.Sendo a sucumbência recíproca cada litigante deverá arcar com os seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais, assim como disposto no art. 21, caput, do CPC.PRI.

**2008.61.06.001388-6** - JOANNA RAHD TARRAF (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 75/79:Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a autora JOANNA RAHD TARRAF as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE integral (42,72%) sobre o valor dos depósitos em cadernetas de poupança, existentes em janeiro de 1989 (contas nº 013.00011052-4 e nº 013.0009398-0), a serem apuradas em liquidação de sentença, conforme os critérios estabelecidos na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca cada litigante deverá arcar com os seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais, assim como disposto no art. 21, caput, do CPC.PRI.

**2008.61.06.001989-0** - MARGARETE APARECIDA URBANO (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o réu do despacho de fls. 81.O pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação de sentença.Intime(m)-se.

**2008.61.06.002334-0** - SIDNEI SARTORELLI DIAS (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 65/69:Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor SIDNEI SARTORELLI DIAS a quantia devida pela não aplicação do IPC/IBGE integral (42,72%) sobre o valor do depósito em caderneta de poupança, existente em janeiro de 1989 (conta nº 013.00007393-3), a ser apurada em liquidação de sentença, conforme os critérios

estabelecidos na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca cada litigante deverá arcar com os seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais, assim como disposto no art. 21, caput, do CPC.PRI.

**2008.61.06.003187-6** - MARIA LUCIA FERNANDES VIANA (ADV. SP268070 ISABEL CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 64/68).Fixo os honorários do perito médico, Dr. Francisco César Maluf Quintana, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

**2008.61.06.003380-0** - ALBERTINA NUNES FERREIRA (ADV. SP244176 JULIANO VOLPE AGUERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

A autora propôs esta ação em rito ordinário, visando obter provimento que condene o réu a restabelecer-lhe o pagamento do benefício de auxílio-doença e, ao final, seja convertido em aposentadoria por invalidez. Estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. A plausibilidade do pedido está demonstrada nos autos pelo laudo pericial produzido às fls. 225/228 e pelas próprias planilhas trazidas pelo INSS, restando comprovadas a incapacidade, a qualidade de segurada e a carência exigida para o benefício. O fundado receio de dano irreparável exsurge da condição de incapacidade da autora para o trabalho, atestada pela perícia técnica. Informa o perito que a doença (neoplasia maligna do pulmão - CID C 34.9) foi diagnosticada em novembro de 2007 (v. fl. 228), quando se constatou extensa tumoração na base do pulmão direito, sendo a autora submetida a pneumectomia deste pulmão em janeiro de 2008. Após, em 23 de fevereiro de 2008, iniciou tratamento quimioterápico para o câncer operado. Pelas conclusões do perito judicial é possível verificar que a incapacidade da autora é total, definitiva e permanente, pois decorre da quimioterapia a que se submete e da gravidade da própria doença, que tem prognóstico grave. Verificando as planilhas de consulta ao sistema DATAPREV - CNIS, trazidas aos autos pelos INSS (fls. 195/197), constata-se que a autora possuiu vários vínculos empregatícios, bem como verteu contribuições para a Previdência Social, como contribuinte individual, em alguns momentos. Esteve em gozo de benefício previdenciário de 02/09/2004 até 02/11/2004, perdendo a qualidade de segurada a partir de dezembro de 2005. Em novembro de 2007, filiou-se novamente ao regime geral, vertendo seis contribuições, até abril de 2008. Com efeito, pelo exposto, é possível verificar que a autora já estivesse acometida da doença por ocasião de sua nova filiação ao regime, em novembro de 2007, quando a doença foi diagnosticada, mas a incapacidade, segundo a avaliação pericial, sobreveio posteriormente, em janeiro de 2008, em virtude do seu agravamento (intervenção cirúrgica). Assim, defiro a antecipação da tutela, determinando ao INSS que implante, imediatamente, a partir da data da presente decisão, o benefício de auxílio-doença em favor de Albertina Nunes Ferreira. Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 225/228. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as suas alegações finais, através de memoriais.Intimem-se.

**2008.61.06.003531-6** - ADAUTO JOSE DA ROCHA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 86/89).Fixo os honorários do perito médico, Dr. Francisco César Maluf Quintana, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

**2008.61.06.003546-8** - MARIA HELENA DE JESUS SONVESSO (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 64/68:Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a autora MARIA HELENA DE JESUS SONVESSO a quantia devida pela não aplicação do IPC/IBGE integral (42,72%) sobre o valor do depósito em caderneta de poupança, existente em janeiro de 1989 (conta nº 013.00005833-0), a ser apurada em liquidação de sentença, conforme os critérios estabelecidos na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca cada litigante deverá arcar com os seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais, assim como disposto no art. 21, caput, do CPC.PRI.

**2008.61.06.005951-5** - LAIZA RIBEIRO DE SENA (ADV. SP256111 GUSTAVO REVERIEGO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico pela petição inicial e documentos que instruem o presente feito que a autora tem domicílio em Catanduva, cidade onde há instalada Vara do Juizado Especial Federal. O art. 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01 confere ao Juizado Especial Federal competência de natureza absoluta para processar e julgar as causas cujo valor não exceda a sessenta salários-mínimos no foro onde estiver instalado. Dessa forma, declino da competência para processar e julgar a presente ação e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Catanduva/SP. Intime-se.

**2008.61.06.006257-5** - MILTON PEREIRA COUTINHO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) da contestação (fls. 47/62).Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte



autora, do laudo pericial de fls. 65/68. Tendo em vista que não houve resposta, reitere-se a mensagem ao perito médico ortopedista, a fim de que seja designada data para o exame pericial. Intimem-se.

**2008.61.06.007890-0** - EQUIPAMENTOS CARDIOVASCULARES RIO PRETO LTDA (ADV. SP160413 PAULO FERNANDO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante os argumentos trazidos à colação pela Parte Autora, não vislumbro, na espécie, pelo menos nesta fase de cognição sumária, a plausibilidade do direito invocado, indispensável para a concessão da liminar ora colimada. E isto justamente porque não há uma comprovação inicial estreme de dúvidas de que a súplica formulada revele-se imperiosa e consentânea com o Direito, sendo mister a formação do contraditório e, eventualmente, a juntada de novos elementos de convicção, no curso do processo, para que, então, se possa chegar a uma conclusão segura e precisa a respeito da postulação deduzida em Juízo. Após a resposta, retornem conclusos para apreciar o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.06.008729-8** - MARIA MOREIRA RODELO (ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não verifico preenchidos os requisitos determinados no art. 273 do CPC, dependendo a verossimilhança das alegações de melhor comprovação após colheita de provas. Ademais, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida poderá se dar no curso do processo. Cite-se o INSS. Se o réu alegar preliminar(es), abra-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2008.61.06.009723-1** - ALICE BUENO DOS PASSOS (ADV. SP210470 EDER WAGNER GONÇALVES E ADV. SP225284 FRANCO RODRIGO NICACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

**2008.61.06.010251-2** - WASHINGTON NILSEN E OUTRO (ADV. SP230327 DANIELA MARIA FERREIRA ROSSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 21: Dessa forma, ao menos em análise perfunctória, não constato estarem presentes os requisitos para que seja antecipada a tutela. Ausentes, pois, os elementos autorizadores, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Ao SEDI para constar a União Federal - Fazenda Nacional no pólo passivo da presente demanda, conforme consta da inicial. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.06.010291-3** - JOSE VALDENIR BARRUCHELO (ADV. SP074544 LUIZ ROBERTO FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da declaração de fls. 11, defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, para constar no pólo passivo do presente feito a instituição financeira como litisconsorte necessária uma vez que pretende declaração de nulidade contratual. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.06.011784-5** - CEZIRA LOCCI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 93/94: Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir à autora CEZIRA LOCCI a quantia devida pela não aplicação do IPC/IBGE de 21,87% (BTN) sobre o valor dos depósitos em caderneta de poupança existente em janeiro de 1991, a ser apurada em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais. PRI.

**2008.61.06.005057-3** - ADELINA DE JESUS BORDUQUI PENHALVES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a conclusão do laudo pericial juntado às fls. 52/55, bem como que a autora também alegou na inicial enfermidade em coluna vertebral, defiro a realização de nova perícia a ser realizada por ortopedista. Nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico

desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?4) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?5) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Intimem-se.

**2008.61.06.006293-9** - MARIA JOSE SILVESTRE GOMES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) Ciência ao(à) autor(a) da contestação e da cópia dos procedimentos administrativos (fls. 114/134). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 135/138. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

**2008.61.06.006297-6** - ORLANDO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) Ciência ao(à) autor(a) da cópia dos procedimentos administrativos e da contestação (fls. 94/134). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 135/138. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.06.005233-8** - FLAVIO MACEDO DA COSTA NETO (ADV. SP251560 EMERSON GERALDO LUIZ E ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que a procuração de fls. 05 veda o substabelecimento, não tem validade o termo juntado às fls. 24. Pretendendo o requerente constituir procurador para defesa dos seus interesses, deverão os advogados indicados no referido termo juntar novo instrumento de procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação no referido prazo, voltem os autos conclusos para nomeação de advogado dativo. Intime-se.

#### **CARTA PRECATÓRIA**

**2008.61.06.009800-4** - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO - SP E OUTRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146217 NATASCHA MACHADO FRACALANZA) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S. JOSE DO RIO PRETO - SP

Designo o dia 14 de outubro de 2008, às 16:30 horas, para oitiva da testemunha. Comunique o Juízo Deprecante. Intimem-se.

#### **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.06.008348-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X COLEGIO INTEGRADO SANTA EDWIRGES LTDA (ADV. SP251065 LUIZ CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO) X CARLOS HENRIQUE MAGRI E OUTRO Diante da manifestação às fls. 141, proceda-se o desbloqueio do valor irrisório. Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

**2007.61.06.005746-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SACONATO E CASALETTI LTDA ME E OUTROS CERTIDÃO Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista à Exequente para manifestação, conforme r. despacho de fls. 78.

**2008.61.06.000140-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CLARICE DOS SANTOS ZANINI E OUTRO Vistos. A requerimento da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica levantado o arresto de fls. 58. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P.R.I.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.06.000995-0** - GILBERTO VILLANI BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do autor de fls. 54/65, no efeito meramente devolutivo. Vista para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Após a apresentação da resposta por parte da ré-CEF ou o decurso de prazo para tal fim, abra-se vista ao Autor para ciência da petição e documentos (extratos) juntados pela ré-CEF às fls. 67/69, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se a determinação final do parágrafo anterior, ou seja, remetam-se os autos à Instância Superior. Intime(m)-se.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**Expediente Nº 3976**

#### **MONITORIA**

**2008.61.06.008379-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIO ROBERTO NANETTI E OUTRO

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos originais que acompanharam a petição inicial, exceto procuração, mediante sua substituição por cópia autenticada, nos termos do Provimento COGE 64/2005. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.06.006336-0** - JOSE HUMBERTO GONCALVES DE MELO (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO E ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE E ADV. SP258861 THAIS ELENA PEROZIM DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Fls. 135/195: Intime-se o autor para que se manifeste sobre a contestação da Caixa Seguradora S/A, inclusive acerca das preliminares alegadas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena e preclusão.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.06.008087-5** - WALDECYR LORENSINI (ADV. SP140000 PAULO CESAR ALARCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Dispositivo. Posto isso, denego a segurança pleiteada, por inexistência de direito líquido e certo, declarando extinto o feito, com resolução de mérito, pelas razões acima explicitadas. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105, do STJ e 512, do STF). Caso decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, após efetivadas as providências supramencionadas. P.R.I.O.C.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.06.006189-0** - EDITH VECTORAZZO ROZANI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos à autora. Vista ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.011218-5** - GERALDO DE ARRUDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do CPC. Vista para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

**2007.61.06.011219-7** - PEDRO QUARTIERI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do CPC. Vista para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

**2007.61.06.011833-3** - CLODOALDO RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do CPC. Vista para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

**2008.61.06.000259-1** - OLINDA RIBEIRO CARDOSO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do CPC. Vista para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.06.012483-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA CONCEICAO DA SILVA VICENTE E OUTRO  
Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude de não ter havido pretensão resistida. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, conforme determinado na decisão de fl. 37. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.012528-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARIA VALDILENE DOMINICI RAIMUNDO E OUTRO

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude de não ter havido pretensão resistida. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**Expediente Nº 3977**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.06.000423-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS ALVES PINTAR (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP079736 JOAO DOMINGOS XAVIER)

Tópico final da decisão de fls. 124/129: (...) Posto isso, determino a aplicação do disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, remetendo-se os presentes autos e apenso ao Procurador Geral da República; sem prejuízo, oficie-se com cópia integral dos presentes autos e do apenso ao Corregedor-geral da Justiça Federal da 3ª Região, Corregedor-geral do Ministério Público Federal, Ordem dos Advogados do Brasil - subseção local, assim como ao relator do HC 2008.03.00.012182-1 e Exceção de Suspeição nº 2008.61.06.007523-5, ambos no TRF da 3ª Região e relator do HC nº 115850 (registro 2008/0206135-6), no Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se.

## **4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. DASSER LETTIÈRE JUNIOR.**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. JOSÉ LUIZ TONETI**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1610**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.06.008518-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOSE PEDRO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP098257 JOSE PERGENTINO DA SILVA) X MUNICIPIO DE GUARACI - SP (ADV.

SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO)  
F. 305/309: J. Ciência. Intime(m)-se. (Decisão exarada no Agravo de Instrumento interposto por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A junto ao TRF da 3ª Região, onde foi deferido parcialmente o efeito suspensivo postulado apenas para desobrigar a agravante da elaboração de plano de demarcação da faixa de segurança de todo o reservatório e, na parte da represa que banha o município de Guaraci, a apresentação de cronograma de colocação dos marcos de demarcação da faixa de segurança no prazo de um ano.).

#### **ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2007.61.06.006570-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X EDUARDO AUGUSTO SIMOES (ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN E ADV. SP134831 FIEL FAUSTINO JUNIOR) X CESAR APARECIDO MARTINEZ (ADV. SP141626 FERNANDO YUKIO FUKASSAWA) X VITOR ANTONIO MARQUEZINI (ADV. SP082210 LUIZ CARLOS BORDINASSI E ADV. SP124372 MARCOS ROBERTO SANCHEZ GALVES) X VALMIR CARDOSO (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES) X JOSE PIMENTEL DE MELO FILHO (ADV. MG103907 CESAR ROMERO SALES PIMENTEL) X JOSE APARECIDO VIDOTO (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X NEI APARECIDA FAVARO CAMPOS (ADV. SP104052 CARLOS SIMAO NIMER)

Trata-se de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público Federal visando a condenação dos réus nas penas dos artigos 12, incisos I e III, da Lei nº 8.429/92. Aprecio as preliminares argüidas nas contestações. Inicialmente afastado a preliminar de ilegitimidade ativa do Ministério Público Federal alegada pela ré Nei Aparecida às fls. 56, vez que nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal cabe ao Ministério Público Federal propor ação civil pública em defesa do patrimônio público. Transcrevo por entender oportuno: (...) Afasto também a preliminar de falta de interesse de agir vez que a decisão na esfera administrativa (procedimento administrativo) não afasta a apreciação do ato pelo Poder Judiciário. Aliás, o artigo 12 caput da Lei 8.429/92 é taxativo nesse sentido: (...) Quanto à preliminar de inépcia da inicial alegada às fls. 244, entendo que o MPF expôs de forma clara os fatos e fundamentos jurídicos do pedido. Assim, dou por delimitado o pedido e a causa de pedir ressaltando que a determinação do efetivo valor financeiro recebido indevidamente pelos policiais poderá ser apurada ao azo da liquidação, se o caso. Rejeito, portanto, a preliminar argüida. Por outro lado, rejeito a preliminar de inépcia da denúncia alegada às fls. 271, vez que se trata de Ação Civil Pública e não de Ação Penal. Finalmente, analiso a preliminar de prescrição. (...) Considero que neste processo o prazo prescricional, nos termos do artigo 142, 1º da Lei 8.112/90, começa a correr da data que o fato se tornou conhecido inequivocamente, ou seja, a partir da portaria de instauração do procedimento administrativo disciplinar, datada de 23/01/2001 (fls. 13 do Apenso I). Dessarte, levando em conta que a presente ação foi proposta em 22/06/2007, não há que se falar em prescrição, motivo pelo qual afastado também tal preliminar. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Fatos já comprovados nos autos por documentos não serão objeto de prova oral (CPC, art. 400 II). Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330 I do CPC. Intimem-se.

#### **USUCAPIAO**

**2007.61.06.002574-4** - CELSO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certifico e dou fé que os documentos desentranhados encontram-se à disposição do autor para retirada dos mesmos.

#### **MONITORIA**

**2002.61.06.012345-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ANTONIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA)

F. 297/298: J. Ciência. Intime(m)-se. (Decisão no Agravo de Instrumento interposto pelos réus junto ao TRF da 3ª Região, onde foi deferida aos agravantes a gratuidade da justiça).

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.06.006492-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.008571-7) ANTONIO VELLANI E OUTROS (ADV. SP105779 JANE PUGLIESI E ADV. SP124431 SIMONE LUCAS TEIXEIRA SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, no que toca ao pedido revisional, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual. Quanto ao segundo pedido - consideração de períodos realmente trabalhados, fato que gerou aposentadoria proporcional inferior ao devido - reconheço a inépcia da inicial, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 267, I, c/c 295, I, parágrafo único, I, ambos do CPC. Arcarão os autores com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixarem de ostentar a condição de necessitados (Lei 1.060/50, art. 11). Sem custas (artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96). Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

**2001.61.06.002425-7** - JANDIRA RAYMUNDO (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

**2001.61.06.005843-7** - NEUSA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP180187 MARIA CANDIDA LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que nada foi requerido pela autora, arquivem-se os autos.

**2003.61.06.000577-6** - ADELIA MUGAIAR E OUTROS (ADV. SP163703 CLEVERSON ZAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Trata-se de impugnação apresentada pela ré, ora executada, com o fito de ver discutida a conta de fls. 364/381. Remetidos os autos à contadoria, foi elaborada nova conta, observando o quanto determinado no despacho de fls. 490 (planilha fls. 509/534). Dada vista às partes, os autores concordaram com a conta da sra. Contadora (fls. 539/541), tendo a ré discordado e reiterado a impugnação apresentada (fls. 542). É o relatório. Decido. Os cálculos elaborados pela Contaria Judicial obedecem a procedimentos para conferência e elaboração que são disciplinados pelo Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. O Provimento nº 64, considerando a legislação que disciplina cada espécie de crédito e a respectiva jurisprudência, traz elaboradas tabelas de índices de correção monetária para a atualização de débitos, de sorte que não cabe tergiversação sobre os métodos utilizados para a confecção dos cálculos por ela apresentados. Por outro lado, foi determinada a sra. Contadora a aplicação da Resolução CJF 561/2007, conforme determinação de fls. 490, tendo sido elaborado cálculo atualizado - fls. 509/534. Destarte, acolho a conta da contadora e homologo os cálculos de fls. 509/534. Intime-se a CAIXA para depositar a diferença no montante de R\$ 42.135,94, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora. Intimem-se.

**2003.61.06.012273-2** - JULIETA ANTONINHA DE SIMONI (ADV. SP116678 TANIA BERNADETE DE SIMONI LAURINDO SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista à autora, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação a teor dos despachos de f. 217 e 223, abaixo transcritos: Intime-se o INSS a esclarecer os dados constantes dos documentos de fl. 216, uma vez que indicado, além de pagamento do valor acordado à fl. 65, também valor referente à ação judicial (IRSM). Deverá, ainda, informar quando efetivamente a rendamental foi revisada e paga. Prazo: 10 dias. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. F. 223. Defiro o prazo de 20 dias, conforme requerido pelo INSS. Após, com a manifestação, abra-se vista a autora. Intimem-se.

**2004.61.06.003994-8** - IZABEL HENRIQUE GONCALVES MAGOSSO (ADV. SP056347 ADIB THOME JUNIOR E ADV. SP109212 GEORGINA MARIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Caso haja novo pedido de desarquivamento dos autos, será exigido o pagamento da taxa respectiva, independentemente dos benefícios da Justiça Gratuita, em virtude da reiteração de conduta. Intimem-se. Cumpra-se

**2004.61.06.004123-2** - SONIA BUOZI (ADV. SP109212 GEORGINA MARIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Arcará a autora com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa corrigido monetariamente se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (art. 11, 2º, da Lei nº 1.060/50). Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2004.61.06.004648-5** - CECILIA SANTANNA DE ANDRADE (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.06.006211-9** - MARIA ROSA DE SOUZA (PROCURAD LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA E PROCURAD MURILO V. ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

**2004.61.06.006843-2** - MARIA RENZETTI CARVALHO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Abra-se vista ao INSS para que requeira o que de direito.

**2004.61.06.009114-4** - MARIA FIASCHI NESPOLO E OUTROS (ADV. SP144734 LUIZ GUSTAVO PIMENTA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP202699 MARIA REGINA FERREIRA MAFRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO JESUS CHICANATO)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido de declaração de inconstitucionalidade da cobrança da assinatura básica mensal de telefonia extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em relação aos demais pedidos julgo o feito JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Arcarão os autores com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, se e quando deixarem de ostentar a condição de necessitados (artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas (artigo 4º, II, da Lei 9289/96). Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2004.61.06.009135-1** - NELSON PINHATA E OUTROS (ADV. SP144734 LUIZ GUSTAVO PIMENTA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD ERIKA PIRES RAMOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP067384 VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido de declaração de inconstitucionalidade da cobrança da assinatura básica mensal de telefonia extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em relação aos demais pedidos julgo o feito JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Arcarão os autores com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, se e quando deixarem de ostentar a condição de necessitados (artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas (artigo 4º, II, da Lei 9289/96). Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2005.61.06.004246-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.002594-2) CARLOS AUGUSTO VELANI E OUTRO (ADV. SP087113 LUIS ANTONIO VELANI E ADV. SP092373 MARIA CRISTINA PEREIRA DA COSTA VELANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X CREFISA S/A (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Arcarão os autores com as custas e os honorários advocatícios, os quais fixo em dez por cento do valor da causa corrigido, se e quando deixarem de ostentar a condição de necessitados (art. 11, 2º da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2006.61.06.000068-8** - MARIA DE SOUZA TROVO (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, mantidos os efeitos da liminar concedida, para condenar o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à autora Maria de Souza Trovo, a partir de 21 de novembro de 2005, conforme restou fundamentado. O valor do benefício deverá ser calculado obedecendo-se ao disposto no artigo 44 da Lei nº 8.213/91. As prestações serão devidas a partir de 21 de novembro de 2005 e corrigidas monetariamente nos exatos termos do Manual para Orientação e Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Considerando que a data do início do benefício foi fixada em 21 de novembro de 2005 e que a autora está em gozo de auxílio-doença desde 18.06.2007, deverão ser compensados os valores já recebidos, quando da liquidação, uma vez inadmissível a cumulatividade dos benefícios. Ante a sucumbência mínima da autora, arcará o réu com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante das diferenças a serem pagas (cf. ED em REsp nº 187.766-SP, STJ, 3ª Seção, Relator Min. Fernando Gonçalves, DJ 19/06/00, p. 00111, Ementa: (...) 1 - A verba de patrocínio deve ter como base de cálculo o somatório das prestações vencidas, compreendidas aquelas devidas até a data da sentença (...), a ser apurado ao azo da liquidação. Sem custas (artigo 4º, I e II, da Lei nº 9.289/96). Sem reexame necessário, nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Oficie-se ao Réu para cumprimento desta decisão, com implantação a partir desta data, independentemente de recurso, devendo informar, nos autos, por documento hábil, a ocorrência da implantação. Os atrasados serão solicitados com o trânsito. Tópico de sentença inserido nos termos do Provimento Conjunto nº 69 de 08 de novembro de 2006. Nome do Segurado Maria de Souza

TrovoBenefício concedido Aposentadoria por invalidezDIB 21/11/2005RMI a calcular Data do início do pagamento 21/11/2005 Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2006.61.06.000987-4** - ANDRE FERREIRA CAVALCANTE (ADV. SP231153 SILVIA MARA ROCHA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 134, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria para atualização.Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 559/07, referente(s) ao(s) honorários advocatícios (se houver) e ao(s) autor(es), observando-se o(s) valor(es) atualizado(s).Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.06.002376-7** - JULIO CESAR MAXIMO (ADV. SP259163 JOSE CARLOS SABINO TARSITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Destarte, ante a ausência superveniente de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil.Tendo em vista o óbito do autor, não há que se falar em fixação da sucumbência.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005.Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2006.61.06.002548-0** - EDUARDO SILVIO AMARAL AMBROGI (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f. 144/154, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2006.61.06.003563-0** - APARECIDO DONIZETI RODRIGUES (ADV. SP197112 LILIAN JESSICA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Ciência às partes do trânsito em julgado.Nada sendo requerido, ao arquivo, com baixa.

**2006.61.06.006480-0** - VANDERLI MARCO MARTINS (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.119/123, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2006.61.06.008482-3** - MARIA BELUCIO DA COSTA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (39), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em nome da Dra. CECÍLIA SALAZAR GARCIA BOTTAS nos termos da Resolução n 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requisitem-se.Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

**2006.61.06.009011-2** - LAURA ALVES CARVALHO - MENOR E OUTROS (ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca da Carta Precatória às f. 159/180.

**2006.61.06.009946-2** - CAROLINA EVANGELISTA DE SOUZA (ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Destarte, como consectário da fundamentação, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a conceder o benefício de auxílio doença à autora, a partir de 23/02/2006, data do protocolo administrativo (fls. 28), nos termos do artigo 43, 1º, a da Lei nº 8.213/91.O valor do benefício deverá ser calculado obedecendo-se o disposto no artigo 61 da mencionada Lei, ou, em caso de impossibilidade, deverá ser levado em conta os últimos valores pagos à autora a tal título, conforme documentação acostada nos autos.Anoto que a inserção da autora no sistema informatizado da previdência, ou seja, a implantação do benefício deverá - obrigatoriamente - preceder à liquidação, evitando-se sucessivas liquidações de parcelas atrasadas, salvo ulterior decisão judicial em contrário.As prestações em atraso serão corrigidas na forma do Manual para Orientação e Cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora incidirão a partir da data do início do benefício, à base de 6% (seis por cento) ao ano.Fixo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até esta data (cf. ED em REsp nº 187.766-SP, STJ, 3ª Seção, Relator Min. Fernando Gonçalves, DJ 19/06/00, p. 00111, Ementa: (...) 1 - A verba de patrocínio deve ter como base de cálculo o somatório das prestações vencidas, compreendidas aquelas devidas até a data da sentença (...)), a ser apurado ao azo da liquidação. Não há custas processuais a serem suportadas, face à gratuidade concedida. Contudo, deverá o réu suportar eventuais despesas antecipadas pelo autor durante o processo (art. 20 e 2o do Código de Processo Civil), despesas estas



que deverão ser provadas - se for o caso - por artigos na liquidação. Sem reexame necessário, nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2007.61.06.000416-9** - LUCIANO PAULINO ALVES - INCAPAZ (ADV. SP200328 DANIELA ROSARIA SACHSIDA TIRAPELI JACORACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pleito de tutela antecipada. Busca o autor a concessão do benefício de prestação continuada de que trata a Lei nº 8.742/93. Não se encontra presente a verossimilhança necessária a concessão da tutela, vez que pelo estudo social (fls. 46/51) ficou constatado que o núcleo familiar se compõe do autor e sua mãe, que recebe benefício de pensão por morte no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) - que na época da confecção representava a quantia de um salário mínimo, afastando assim o requisito da miserabilidade. De fato, o critério legal fixado é o de renda do núcleo familiar e este restou comprovado nos autos como sendo superior a do salário mínimo. Por tal motivo, ausente a verossimilhança, indefiro o pedido de tutela antecipada. Abra-se vista para alegações finais, devendo o autor apresentá-las nos 05 (cinco) primeiros dias e o réu nos 05 (cinco) restantes. Após, vista ao Ministério Público Federal. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.06.000627-0** - LOCADORA DE VEICULOS MASTER GALHARDO LTDA ME (ADV. MG092772 ERICO MARTINS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestação a teor do despacho de f. 245, abaixo transcrito: Vista às partes da resposta do ofício encaminhado ao DETRAN à fl. 240/243. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal requisitando informação sobre o veículo apreendido, no prazo de 10 dias. Com a resposta, abra-se nova vista. Após, conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.001409-6** - MARIA PEDRINA DO NASCIMENTO SCARANO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 144/145, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.42), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. LUIZ ROBERTO MARTINI, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Manifeste-se o INSS também sobre o pedido da autora para realização de perícia em reumatologia e ortopedia. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.005388-0** - IRACY ROJO LAINETTI E OUTROS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista aos autores, pelo prazo de 10 (dez) dias, a teor do despacho de f. 110, abaixo transcrito: Intime-se a ré para que apresente, no prazo de 10 dias, a proposta de acordo por petição, indicando o valor e o prazo para pagamento. Após, abra-se vista aos autores para manifestação no mesmoprazo acima assinado. Intimem-se.

**2007.61.06.006655-2** - WALDECIR LAVIA (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05 (cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05 (cinco) restantes. Intimem-se.

**2007.61.06.007038-5** - NILTON EDSON DE CARVALHO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05 (cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05 (cinco) restantes. Intimem-se.

**2007.61.06.007364-7** - ADAO GASQUES GONCALVES (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA E ADV. SP235336 RÉGIS OBREGON VERGILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05 (cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05 (cinco) restantes. Intimem-se.

**2007.61.06.007520-6** - MARIA APARECIDA DE MELO DELGROSSI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05 (cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05 (cinco) restantes. Intimem-se.

**2007.61.06.007986-8** - RITA ALVES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.80, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2007.61.06.008746-4** - AIRTON APARECIDO PAULA (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)  
Abra-se vista ao INSS da petição de f. 117. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.06.008764-6** - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de março de 2009, às 14:00 horas.Intime(m)-se.

**2007.61.06.010193-0** - DIVINO BARONI (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

**2007.61.06.010202-7** - CLEMENCIA ROSA DA SILVA CANDIDO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

**2007.61.06.010577-6** - SIDNEY JOSE FRANCISCO (ADV. SP241193 FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de março de 2009, às 16:00 horas.Intime(m)-se.

**2007.61.06.010922-8** - ANIZIA ULIAN ALVES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme conclusão do laudo pericial juntado às fls. 88/91, a autora sofre de artrose na coluna vertebral e síndrome do túnel do carpo incipiente a esquerda e que as referidas doenças não resultam em incapacidade para o trabalho, isto é, a periciada, em face das moléstias diagnosticadas, está apta para o exercício da atividade laborativa que vinha exercendo nos últimos tempos (fls. 90). Assim, ausente o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido.Finalmente, consigno que não passou despercebido por este juízo o fato da autora ter vertido contribuições somente a partir de janeiro de 2003, por 18 (dezoito) meses, como contribuinte individual (fls. 67), quando já possuía 47 anos de idade, tendo a seguir ingressado com o pedido de auxílio-doença. Por tais motivos, ausente neste momento a verossimilhança, indefiro o pedido de tutela antecipada.Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 88/91, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para a autora e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais em favor do Dr. Levínio Quintana Júnior no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.000593-2** - IZAIAS SEBASTIAO BARROZO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao autor da informação de f. 201.Venham os autos conclusos para sentença.

**2008.61.06.001993-1** - PEDRO TEODORO GUIMARAES (ADV. SP268070 ISABEL CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao autor dos documentos juntados.Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC).Intimem-se.

**2008.61.06.002115-9** - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA (ADV. SP225166 ALEXANDRE MARTINS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de tutela antecipada.Em cognição sumária, não vislumbro a presença da verossimilhança necessária à concessão da antecipação de tutela.Issso porque o início da doença do autor se deu em 2003 e o início da incapacidade também em 2003, quando o autor sofreu um atropelamento, conforme constatou o laudo do perito médico nomeado por este Juízo às fls. 90/92, anterior, portanto, a data em que houve sua nova filiação junto ao INSS, que se deu em março

de 2004 (fls. 68). Anoto que o próprio autor informou que não trabalha desde o ano de 2003 (fls. 91). Assim, tal pretensão encontra óbice no disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.213/91, que não autoriza o pagamento de auxílio-doença se o segurado quando se filia já está incapaz. Embora o sistema previdenciário público seja muito mais flexível que os sistemas privados, permitindo inclusive a filiação de quem está doente, não permite contudo - e por motivos óbvios - que a pessoa se filie já incapaz, só para receber o benefício. Pelos documentos juntados nos autos, é o que se afigura, e por tal motivo o pedido não encontra guarida no texto legal, o que afasta o requisito da verossimilhança. Por tal motivo, indefiro o pedido de tutela antecipada. Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 90/92, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 42), arbitro os honorários periciais em favor do Dr. Levínio Quintana Júnior no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.002172-0** - NEUSA MARIA BRITO SAKO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC). Intimem-se.

**2008.61.06.002683-2** - EVALDO ROSA DE MORAIS (ADV. SP090917 LACYR MAZELLI DE LIMA E ADV. SP221221 IZILDINHA ENCARNAÇÃO CANTON SILVA E ADV. SP100785 SERGIO PEDRO MARTINS DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Intime-se o(a) autor(a) para que informe quais as testemunhas do seu rol pretende sejam ouvidas, limitando-se ao número de 3(três), nos termos do parágrafo único do art. 407, do CPC.

**2008.61.06.002920-1** - MILTON GONCALVES GUIMARAES (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme conclusão do laudo pericial juntado às fls. 71/73, o autor é portador de espondilolistese L5S1. Todavia, não foi constatada incapacidade para o trabalho. Assim, ausente o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido. Por outro lado, não passou despercebido por este juízo o fato do autor ter vertido contribuições para a previdência até março de 1994 e mais de 12 anos depois ter voltado a contribuir como contribuinte individual (de 04/2006 a 09/2006 - fls. 55), quando já contava com 55 anos de idade, tendo a seguir ingressado com o pedido de auxílio-doença. Por tais motivos, indefiro o pleito de tutela antecipada. Abra-se vista às partes do laudo pericial de fls. 71/73, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais em favor do Dr. Levínio Quintana Júnior no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.005226-0** - APARECIDA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de março de 2009, às 15:30 horas.

**2008.61.06.005907-2** - JOSE CAMILO DE OLIVEIRA NETO - INCAPAZ (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Abra-se vista ao autor(a) para que se manifeste sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 15(quinze) dias. Int.

**2008.61.06.006264-2** - MAURO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme conclusão do laudo pericial juntado às fls. 66/69, o autor é portador de lombalgia. Todavia, não foi constatada incapacidade para o trabalho. Assim, ausente o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido. Por tais motivos, indefiro o pleito de tutela antecipada. Abra-se vista às partes do laudo pericial pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais em favor do Dr. Levínio Quintana Júnior no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.006295-2** - LAZARO ALVES FERREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor para manifestação acerca do Estudo Social de f.83/89 e dos documentos juntados às f. 37/79, bem como ao réu do Estudo Social, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2008.61.06.006545-0** - VALTER FERREIRA ALVES (ADV. DF017184 MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Rejeito liminarmente os embargos, vez que o que se busca é a modificação do julgado e não a sua correção quanto a qualquer obscuridade, omissão ou contradição.As omissões/contradições sanáveis pela via dos embargos são aquelas existentes dentro da sentença, ou seja, vícios lógicos existentes no necessário silogismo daquela peça. Discordando o embargante dos critérios utilizados para o julgamento, o recurso cabível é o de apelação, onde inclusive abre-se ensejo às disposições do artigo 296 do Código de Processo Civil.Publique-se, Registre-se e Intime-se para início da contagem do prazo recursal.

**2008.61.06.007981-2** - PEVE-TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA (ADV. SP134155 LUIS ANTONIO LAVIA E ADV. SP134829 FABIANA CRISTINA FAVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Aprecio o pedido de tutela antecipada.Trata-se de ação de conhecimento processada pelo rito ordinário onde a autora pugna pela anulação de débito fiscal, e em sede de antecipação da tutela, a abstenção da ré de efetuar qualquer cobrança relativa a inexistente dívida. Sustenta, em síntese, que a dívida em questão foi alcançada pela decadência, vez que o auto de infração baseia-se em números originários de 1992 e lançamentos que deveriam ser homologados até 1999, descabendo o argumento de que estaria dentro do prazo legal, cujo saldo total do Lucro Inflacionário foi realizado na Declaração de Imposto de Renda de 1994, ano base de 1993.Citada a ré apresentou contestação, sustentando que os créditos lançados no procedimento 16004-000.036/2006-97 não foram colhidos pela decadência tributária, considerando que o autor usou da faculdade prevista no art. 31 I da Lei 8541/1992 diferindo a realização da parcela do lucro inflacionário por 10 anos.É o relatório. Decido.A tutela antecipada, na forma processual concebida, encontra sérias restrições quando envolve matéria fática controvertida. Isso porque toda a discussão se dá em relação aos fatos que ensejaram a atuação fiscal. Da mesma forma, considerando os fatos que a ensejam, a decadência não pode ser reconhecida nesta sede.A antecipação da tutela é a própria antecipação da sentença, e embora tenha cunho precário, certo é que deve ser apreciada com extrema parcimônia, especialmente em casos como o presente.Trago julgado :Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200201000193697 Processo: 200201000193697 UF: AC Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 17/6/2003 Documento: TRF100151698 Fonte: DJ DATA: 11/7/2003 PAGINA: 103 Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL LUCIANO TOLENTINO AMARAL Decisão: A Turma DEU PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por unanimidade Ementa PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - TUTELA ANTECIPADA FORA DAS HIPÓTESES DO ART. 273 DO CPC: CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO SUSPENSO - AUTUAÇÃO LEGÍTIMA - AGRAVO PROVIDO.1. A suspensão da exigibilidade tributária por força de tutela antecipada (art. 151 do CTN, na redação dada pela LC 104/2001) é deferível nos exatos limites do art. 273 do CPC: se concorrentes os requisitos da verossimilhança da alegação e de dano irreparável ou de difícil reparação.2. A regular atividade administrativa e fiscal não pode ser inibida em caráter precário e ao exame meramente perfunctório senão em situações excepcionálíssimas e de extrema gravidade.3. Agravo de instrumento provido.4. Peças liberadas pelo Relator em 17/06/2003 para publicação do acórdão.Não bastasse, o dispositivo legal que rege a matéria neste processo discute merecer transcrição: Art. 31. À opção da pessoa jurídica, o lucro inflacionário acumulado e o saldo credor da diferença de correção monetária complementar IPC/BTNF (Lei n 8.200, de 28 de junho de 1991, art. 3) existente em 31 de dezembro de 1992, corrigidos monetariamente, poderão ser considerados realizados mensalmente e tributados da seguinte forma: I - 1/120 à alíquota de vinte por cento; ou II - 1/60 à alíquota de dezoito por cento; ou III - 1/36 à alíquota de quinze por cento; ou IV - 1/12 à alíquota de dez por cento, ou V - em cota única à alíquota de cinco por cento. 1 O lucro inflacionário acumulado realizado na forma deste artigo será convertido em quantidade de Ufir diária pelo valor desta no último dia do período-base. 2 O imposto calculado nos termos deste artigo será pago até o último dia útil do mês subsequente ao da realização, reconvertido para cruzeiro, com base na expressão monetária da Ufir diária vigente no dia anterior ao do pagamento. 3 O imposto de que trata este artigo será considerado como de tributação exclusiva. 4 A opção de que trata o caput deste artigo, que deverá ser feita até o dia 31 de dezembro de 1994, será irrevogável e manifestada através do pagamento do imposto sobre o lucro inflacionário acumulado, cumpridas as instruções baixadas pela Secretaria da Receita Federal.Pelo que se observa da legislação, a faculdade de parcelar o pagamento do IRPJ sobre o lucro inflacionário altera a obrigação tributária do pagamento, na medida em que permite que o mesmo seja quitado em até 10 anos. Evidentemente não há que se falar em fluência do prazo decadencial enquanto a realização da obrigação tributária está em curso, e por opção do próprio contribuinte.Assim, por ambos os motivos, não se encontra presente a verossimilhança, requisito essencial à concessão da antecipação.Prejudicada, então, a análise do periculum in mora.Por tais motivos, e cumprido o art. 93 IX da Constituição Federal, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

**2008.61.06.008956-8** - LUIZ CASTANHO PEREZ (ADV. SP123061 EDER ANTONIO BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a presente ação é repetição da que foi objeto de apreciação pelo(a) MM(a). Juiz(a) Federal da 3ª Vara desta Subseção, nos autos do processo nº 2006.61.06.000537-6, em fase de implantação do benefício. Ampliando o conceito de prevenção, que originariamente se aplica a processos onde se observa a conexão ou continência, portanto em curso, com o fim de evitar burla ao princípio do juiz natural e em consonância com o artigo 253, II do Código de Processo Civil, declaro a incompetência deste Juízo para apreciar o feito e determino a remessa dos autos à 3ª Vara Federal desta Subseção, reconhecendo a prevenção nos termos do que já foi decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Conflito de Competência 91.03.25205-1. Ao SEDI para redistribuição à 3ª vara desta Subseção. Cumpra-se.

**2008.61.06.009561-1** - ROSINEI PENA PONTAO DAS NEVES (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ampliando o conceito de prevenção, que originariamente se aplica a processos onde se observa a conexão ou continência, portanto em curso, com o fim de evitar burla ao princípio do juiz natural e em consonância com o artigo 253, II do Código de Processo Civil, declaro a incompetência deste Juízo para apreciar o feito e determino a remessa dos autos à 2ª Vara Federal desta Subseção, reconhecendo a prevenção nos termos do que já foi decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Conflito de Competência 91.03.25205-1. Ao SEDI para redistribuição à 2ª vara desta Subseção. Cumpra-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**1999.61.06.009974-1** - JAKSON DIOGO DA SILVA CASTRO E OUTRO (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI E ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Manifeste-se o INSS sobre a petição de fl 316/326. Com a juntada da manifestação, abra-se vista à autora.

**2001.61.06.005083-9** - ERCILIA CUNHA DE ABREU (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Arcará a autora com os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (Lei 1060/50, art. 11, 2º). Sem custas (art. 4º, II, Lei 9.289/96). Não havendo recurso, após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2001.61.06.008682-2** - CLEUSA MARCONI ZAFALON (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos mediante a substituição por cópias. Não serão objeto de desentranhamento a petição inicial, a procuração e a guia de custas que a instrui, nos termos do Provimento COGE nº 64/05. Com a juntada de cópias providencie a Secretaria o respectivo desentranhamento, certificando-o. Aguarde-se por 30 dias a retirada dos documentos pelo(s) autor(es). No silêncio, arquivem-se os autos com baixa. Nos termos do artigo 687 do Novo Código Civil a outorga de nova procuração para o mesmo negócio revoga o mandato anterior. Assim, anote-se no sistema processual o nome do novo advogado excluindo aquele anteriormente constituído. Observe, porém, que esta decisão deverá ser publicada em nome de ambos os advogados, para ciência do antigo patrono. Intimem-se.

**2004.61.06.006367-7** - ORIDES FERREIRA VILELA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal. Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

**2005.61.06.001441-5** - FELICIO DE PAULA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE pedido de reconhecimento de tempo de serviço para declarar como tempo de serviço prestado pelo autor Felício de Paula o período de 27 de julho de 1968 a 31 de março de 1976, condenando o réu a averbar respectivo período em seus assentamentos, e IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de serviço, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Considerando que o autor decaiu de grande parte do pedido, condeno-o a arcar com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido monetariamente se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (art. 11, 2º, da Lei nº 1.060/50). Sem custas (artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96). Sem reexame necessário, nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Tópico de sentença inserido nos termos do Provimento Conjunto nº 69 de 08 de novembro de 2006. Nome do Segurado - FELICIO DE PAULA Período rural reconhecido - 27/07/1968 a 31/03/1976 Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2005.61.06.009185-9** - MARIA DE LOURDES MAROCHO LINDOLPHO (ADV. SP071127B OSWALDO SERON)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

**2007.61.06.004362-0** - LUIZ PIRES (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se os autos, com baixa.

**2007.61.06.007192-4** - SEBASTIAO ROBERTO DE ARAUJO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Retornem os autos ao arquivo.

**2007.61.06.008078-0** - ANTONIO SINHORINI (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

**2007.61.06.012206-3** - JOAO PEDRO PINHEIRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista as partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 10(dez) dias, sendo os primeiros 5(cinco) para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2008.61.06.000197-5** - ARLINDO RENZETTI E OUTRO (ADV. SP115239 CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista as partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 10(dez) dias, sendo os primeiros 5(cinco) para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2008.61.06.000895-7** - VELDA MARIA FERNANDES PISSINI (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Certifico e dou fé que encaminhei para publicação na imprensa oficial a r. decisão de f. 50, a seguir transcrita: foi designado o dia 23 de outubro de 2008, às 15:20 horas, para oitiva da testemunha arrolada pelo autor na Comarca de OLÍMPIA.

**2008.61.06.000921-4** - MARIA DE FATIMA SALVIANO DE SOUSA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação sobre a devolução do AR referente a intimação para audiência de f. 36/42.

**2008.61.06.002859-2** - APARECIDA SILVEIRA PEREIRA LIMA (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 126, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria para atualização. Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 559/07, referente(s) ao(s) honorários advocatícios (se houver) e ao(s) autor(es), observando-se o(s) valor(es) atualizado(s). Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.005237-5** - OTAVIO ARMANDO TERRONE (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme conclusão do laudo pericial juntado às fls. 121/124, o autor sofre de doenças degenerativas em algumas articulações e na coluna vertebral. Todavia, não foi constatada incapacidade para o trabalho. Assim, ausente o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido. Por tais motivos, indefiro o pleito de tutela antecipada. Abra-se vista às partes do laudo pericial pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais em favor do Dr. Levínio Quintana Júnior no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisitem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.005318-5** - DARIO COMAR (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

**2008.61.06.006632-5** - CELIA APARECIDA BRANDEMARTE (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao autor dos documentos juntados. Considerando que as testemunhas são de Mirassol, depreque-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.06.007262-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.005416-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X ANTONIO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo permanecer somente como embargado Antonio Batista de Souza. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria para que atualize o cálculo apresentado pelo autor à fl. 447 dos autos principais, considerando os limites da decisão exequianda, até a data da expedição do ofício precatório. Após esta data deverá ser aplicado o IPCA-E até o efetivo depósito. Deverão, ainda, ser observados os critérios de atualização traçados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007. Cumpra-se.

**2008.61.06.007758-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.009167-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X IRENE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA)

Recebo os presentes embargos para discussão. Abra-se vista ao embargado para resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.06.007763-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004937-6) AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Trata-se de impugnação ao valor da causa formulada por AES TIETÊ S/A ao argumento de que o mesmo foi atribuído sem qualquer critério e que somente traria excessivos e indevidos custos para a impugnante em eventual sede recursal, requerendo seja fixado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Recebida a presente impugnação, determinou-se a intimação do impugnado para resposta (fls. 09). Às fls. 11 o impugnado apresentou manifestação reiterando o valor atribuído à causa e ressaltando que além da retirada das edificações existentes, necessária se faz a completa recuperação da área de preservação permanente efetivamente prejudicada. É breve o relatório. O valor da causa, nos termos do art. 259 do CPC, deve corresponder ao conteúdo econômico do pedido. Todavia, no caso dos autos, diferentemente do que alega o impugnante, a celeuma não se resume à remoção das edificações e cercas divisórias na área em questão. Como bem salientou o representante do Ministério Público Federal, em caso de procedência da demanda, poderão também ser necessárias a recomposição do solo, reposição da mata e outras providências de recuperação ambiental, bem como os estudos de impacto ambiental. Por outro lado, não trouxe o impugnante elementos fáticos que justificassem a modificação do valor atribuído à causa na inicial. Assim, rejeito a presente impugnação mantendo o valor dado à causa. Nesse sentido, trago julgado: Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 199901001229040 Processo: 199901001229040 UF: MA Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/9/2001 Documento: TRF100117242 Fonte: DJ DATA: 28/9/2001 PAGINA: 105 Relatora: JUÍZA ASSUSETE MAGALHÃES PROCESSUAL CIVIL - VALOR DA CAUSA - IMPUGNAÇÃO - NÃO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS PELO IMPUGNANTE - REJEIÇÃO. I - A impugnação ao valor da causa deve apresentar elementos concretos de convicção, de conformidade com as diretrizes dos arts. 259 e 260 do CPC, de molde a viabilizar o reexame, pelo Juízo monocrático, do valor atribuído à demanda. II - Não se desincumbindo o impugnante de tal ônus, impossível alterar-se o valor da causa por mera estimativa aleatória, à suposição de que o valor da demanda não corresponde ao conteúdo econômico do pedido. III - Agravo de instrumento provido. Traslade-se cópia para os autos principais. Não havendo recurso, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2008.61.06.009872-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004937-6) NICOLA CONSTANCIO (ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA E ADV. SP213095 ELAINE AKITA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Trata-se de impugnação ao valor da causa formulada por Nicola Constancio ao argumento de que o mesmo foi atribuído aleatoriamente, sem qualquer embasamento e que a sua permanência poderá inviabilizar o direito de defesa do requerido, considerando o elevado custo dos preparos de recursos. Sustenta o impugnante que o valor da causa deve ser reduzido para R\$ 2.489,42 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), que corresponde ao valor venal do imóvel. Recebida a presente impugnação, determinou-se a intimação do impugnado para resposta (fls. 10). Às fls. 12 o impugnado apresentou manifestação reiterando o valor atribuído à causa e ressaltando que além da retirada das edificações existentes, necessário se faz a completa recuperação da área de preservação permanente

efetivamente prejudicada, mediante adoção de práticas de recuperação ambiental. É breve o relatório. O valor da causa, nos termos do art. 259 do CPC, deve corresponder ao conteúdo econômico do pedido. Todavia, no caso dos autos, diferentemente do que alega o impugnante, a celeuma não se resume à remoção das edificações e cercas divisórias na área em questão. Como bem salientou o representante do Ministério Público Federal, em caso de procedência da demanda, poderão também ser necessárias a recomposição do solo, reposição da mata e outras providências de recuperação ambiental, bem como os estudos de impacto ambiental. Por outro lado, não trouxe o impugnante elementos fáticos que justificassem a modificação do valor atribuído à causa na inicial. Assim, rejeito a presente impugnação mantendo o valor dado à causa. Nesse sentido, trago julgado: Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 199901001229040 Processo: 199901001229040 UF: MA Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/9/2001 Documento: TRF100117242 Fonte: DJ DATA: 28/9/2001 PAGINA: 105 Relatora: JUÍZA ASSUSETE MAGALHÃES PROCESSUAL CIVIL - VALOR DA CAUSA - IMPUGNAÇÃO - NÃO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS PELO IMPUGNANTE - REJEIÇÃO. I - A impugnação ao valor da causa deve apresentar elementos concretos de convicção, de conformidade com as diretrizes dos arts. 259 e 260 do CPC, de molde a viabilizar o reexame, pelo Juízo monocrático, do valor atribuído à demanda. II - Não se desincumbindo o impugnante de tal ônus, impossível alterar-se o valor da causa por mera estimativa aleatória, à suposição de que o valor da demanda não corresponde ao conteúdo econômico do pedido. III - Agravo de instrumento provido. Traslade-se cópia para os autos principais. Não havendo recurso, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2008.61.06.009875-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.005065-2) AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Trata-se de impugnação ao valor da causa formulada por AES TIETÊ S/A ao argumento de que o mesmo foi atribuído sem qualquer critério e que somente traria excessivos e indevidos custos para a impugnante em eventual sede recursal, requerendo seja fixado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Recebida a presente impugnação, determinou-se a intimação do impugnado para resposta (fls. 09). Às fls. 11 o impugnado apresentou manifestação reiterando o valor atribuído à causa e ressaltando que além da retirada das edificações existentes, necessária se faz a completa recuperação da área de preservação permanente efetivamente prejudicada. É breve o relatório. O valor da causa, nos termos do art. 259 do CPC, deve corresponder ao conteúdo econômico do pedido. Todavia, no caso dos autos, diferentemente do que alega o impugnante, a celeuma não se resume à remoção das edificações e cercas divisórias na área em questão. Como bem salientou o representante do Ministério Público Federal, em caso de procedência da demanda, poderão também ser necessárias a recomposição do solo, reposição da mata e outras providências de recuperação ambiental, bem como os estudos de impacto ambiental. Por outro lado, não trouxe o impugnante elementos fáticos que justificassem a modificação do valor atribuído à causa na inicial. Assim, rejeito a presente impugnação mantendo o valor dado à causa. Nesse sentido, trago julgado: Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 199901001229040 Processo: 199901001229040 UF: MA Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/9/2001 Documento: TRF100117242 Fonte: DJ DATA: 28/9/2001 PAGINA: 105 Relatora: JUÍZA ASSUSETE MAGALHÃES PROCESSUAL CIVIL - VALOR DA CAUSA - IMPUGNAÇÃO - NÃO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS PELO IMPUGNANTE - REJEIÇÃO. I - A impugnação ao valor da causa deve apresentar elementos concretos de convicção, de conformidade com as diretrizes dos arts. 259 e 260 do CPC, de molde a viabilizar o reexame, pelo Juízo monocrático, do valor atribuído à demanda. II - Não se desincumbindo o impugnante de tal ônus, impossível alterar-se o valor da causa por mera estimativa aleatória, à suposição de que o valor da demanda não corresponde ao conteúdo econômico do pedido. III - Agravo de instrumento provido. Traslade-se cópia para os autos principais. Não havendo recurso, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.06.009228-2** - GIVANILDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP238115 JOSIANE RENATA DOS SANTOS E ADV. SP209537 MIRIAN LEE) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos em que foi posta a inicial, bem como as informações prestadas pela impetrada, esclareça o impetrante se atualmente está de qualquer forma trabalhando. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime(m)-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.06.002594-2** - CARLOS AUGUSTO VELANI E OUTRO (ADV. SP087113 LUIS ANTONIO VELANI E ADV. SP092373 MARIA CRISTINA PEREIRA DA COSTA VELANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X CREFISA S/A (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE esta ação cautelar e, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, extingo-a com resolução do mérito. Arcação os autores com as custas e os honorários advocatícios, os quais fixo em dez por cento do valor da causa corrigido, se e quando deixarem de ostentar a condição de necessitados (art. 11, 2º, da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser



substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2008.61.06.003909-7** - IND/ E COM/ DE MOVEIS MARNIL LTDA (ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154705 JOSÉ FELIPPE ANTONIO MINAES)

Reaprecio o pedido liminar, por determinação do E. TRF da 3ª Região (fls. 124). Trata-se de Medida Cautelar onde busca a autora, em sede de liminar, a exclusão de seu nome no CADIN. Trago inicialmente a premissa de que os créditos mencionados na inicial não estão com a exigibilidade suspensa, e esse fato é que embasa a correspondência que indica pela inscrição do débito e informação ao CADIN. A um, porque entendo que a Manifestação de Inconformidade apresentada pela autora administrativamente (fls. 37/45), dentro do processo administrativo de cobrança, conforme atesta o parecer de fls. 83, não suspende a exigibilidade do crédito tributário (fls. 105/120), vez que não se confunde com a reclamação ou recurso previsto no artigo 151, III do CTN. Como bem esclarecido pela ré em sua contestação, a autora por sua conta e risco, efetuou o encontro de contas dos pretendidos créditos com os débitos em questão e a suspensão da exigibilidade prevista no novel 11, do art. 74, da Lei 9.430/96, aplica-se exclusivamente àqueles contribuintes que apresentam declaração de compensação para fins de homologação fiscal ou pedido administrativo de compensação. Não é o caso dos autos, onde o requerente sequer apresentou declaração de compensação, conforme dão fé as informações anexas (fls. 80/81). A dois, não há previsão legal para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário quando se trata de compensação efetuada por conta e risco do contribuinte, haja vista que esta hipótese não se encontra prevista nos casos de suspensão do artigo 151 do CTN. Fixada essa base de raciocínio, passo à análise do cadastramento de débitos - portanto - no CADIN. O CADIN é órgão público, criado para cadastrar os inadimplentes da administração pública. Não se confunde com os órgãos de proteção ao crédito, seja pelo fato daqueles serem privados, seja pelos objetivos. Quanto a estes, é imperioso notar que o acesso ao CADIN é restrito aos órgãos públicos, e não a todos interessados, como ocorre nos bancos de inadimplentes privados. Também quanto às conseqüências, o impetrante só terá limitações na obtenção de dinheiro ou contratação públicas. Isso se justifica porque os órgãos públicos emprestam ou investem dinheiro público, e isso demanda cuidado redobrado. Não há outra forma da administração pública selecionar - ainda que de forma minimalista - de forma objetiva os que podem com ela contratar. De fato, não é um bom negócio para a empresa ter seu nome lá inscrito, mas não vejo outro modo de proteger a administração daqueles que não tem conseguido saldar seus compromissos. Também sei e concordo que essa situação não reflete o caráter dos dirigentes das empresas, e não seria - na grande maioria dos casos - o caso de imputar-lhes a alcunha pejorativa de caloteiros. A inscrição no CADIN não passa de indicativo para administração, considerando a previsibilidade de retorno que precisa ter nos seus investimentos. Toda jurisprudência que rechaça a inscrição de empresas ou pessoas em bancos de dados de inadimplentes se volta contra os bancos de dados privados, que evidentemente têm objetivo diverso do que mencionei. A proteção à gestão do dinheiro público tem evidente primazia sobre a proteção à gestão do dinheiro privado. Essa diferença é que funda o entendimento aqui firmado. Assim, como a divulgação dos dados do CADIN não extrapola o âmbito público, não vejo como amparar a pretensão da autora, vez que tal orientação, em outros casos aplicada, poderia levar a administração a gerir de forma danosa os recursos públicos, em evidente prejuízo para a sociedade. Caso os dados do CADIN fossem compartilhados com o setor privado, outro entendimento seria pertinente. Não é o caso, contudo. Dessarte, cumprido o artigo 93 IX da Constituição Federal indefiro a liminar. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 123. Registre-se. Intimem-se.

#### **ACAO PENAL**

**2007.61.06.000256-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE WILLIAN MARIN CARDENAS (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO E ADV. SP137649 MARCELO DE LUCCA E ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA)

Informo que os autos encontram-se com vista à defesa para as alegações finais, nos termos da decisão de fls. 253.

## **5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Dênio Silva Thé Cardoso**

**Juiz Federal**

**Rivaldo Vicente Lino**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1190**

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.06.005500-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.006930-3) H.R.MAZZON VEICULOS (ADV. SP191742 HAMILTO VILLAR DA SILVA FILHO E ADV. SP190791 SÔNIA MARIA DA SILVA GOMES E ADV. SP072344 JOSE GUILHERME DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Tendo em vista que o imóvel arrematado foi registrado (vide fls. 263), determino:a) seja oficiada a CEF, com vistas a

que converta em renda da União (código de receita - 5762) o valor depositado à fl. 221 referente às custas de arrematação;b) seja expedido Alvará de levantamento do depósito de fl. 222 em favor do Leiloeiro Oficial;c) seja expedido Alvará de levantamento dos depósitos de fls. 220 e 225 (meação) em favor do cônjuge do executado.Após, intime-se a Exeçúente para que proceda a imputação do valor da arrematação na data da hasta com lanço vencedor, ou seja, aos 04 de junho de 2008, informando o código de receita para conversão do valor da primeira parcela depositada (fl. 226) e do remanescente, quitado através da guia de fl. 230. A exeçúente deverá informar, ainda, o valor remanescente da dívida, excluído de logo o valor total da arrematação imputado na data da mesma, requerendo o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Intimem-se.

**2006.61.06.007109-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009031-4) A RIOPRETANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP209846 CARLA RENATA DE GIORGIO E ADV. SP045680 JOSE CARLOS DE GIORGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Considerando o teor da certidão de fl. 126 e documento de fls. 127/128, revogo a decisão de fl. 109, sustentando o leilão designado. Requeira o exeçúente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**93.0702996-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ALBERTO O AFFINI S/A E OUTROS (ADV. SP092373 MARIA CRISTINA PEREIRA DA COSTA VELANI E ADV. SP087113 LUIS ANTONIO VELANI E ADV. SP200529 WALDEMAR BAFFI NETO E ADV. SP034786 MARCIO GOULART DA SILVA)

Decorrido o prazo para oposição de embargos (artigo 746 do Código de Processo Civil) e ante a renúncia da exeçúente à adjudicação (fl. 672) do bem arrematado às fls. 665/666, determino à Secretaria a expedição de:1) Mandado de Entrega e Remoção de Bens Arrematados para a devida entrega do bem arrematado e, caso o bem não seja encontrado, intimação do depositário para que entregue o bem, no prazo de 05 dias, sob pena de prisão;2) Carta de Arrematação em nome da arrematante, o Sra. SÍLVIA MARIA CRIVELIN.Após a entrega do bem, expedir ofício à CIRETRAN para o devido cancelamento da constrição do veículo arrematado. Cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se.

**96.0709310-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X HIDRAL PECAS E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP224038 RICARDO PERUCHE RIBEIRO)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exeçúente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lanço vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela.Observe-se que, se o lanço vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida.Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exeçúente fornecer o valor atualizado do débito.Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal.Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil.Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias.A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial.Intime-se.

**98.0703323-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0704234-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X FRIGORIFICO ELDORADO RIOPRETENSE LTDA E OUTRO (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP104558 DEVAL TRINCA FILHO)

Decorrido o prazo para oposição de embargos (artigo 746 do Código de Processo Civil) e ante a renúncia da exeçúente à adjudicação (fl. 243) do bem arrematado à fl. 237, determino à Secretaria a expedição de:1) Mandado de Entrega e Remoção de Bens Arrematados para a devida entrega do bem arrematado e, caso o bem não seja encontrado, intimação do depositário para que entregue o bem, no prazo de 05 dias, sob pena de prisão;2) Carta de Arrematação em nome do arrematante, o Sr. LUIZ FERNANDO CALIMAN.Após a entrega do bem, expedir ofício à CIRETRAN para o devido cancelamento da constrição do veículo arrematado. Cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se.

**98.0705534-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X HOPASE PATRIANI CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA)

Decorrido o prazo para oposição de embargos (artigo 746 do Código de Processo Civil) e ante a renúncia da exeçúente

à adjudicação (fl. 201) dos bens arrematados às fls. 192/193, determino à Secretaria a expedição de Carta de Arrematação em nome do Sr. SÉRGIO DANIEL LEITE CRIVELIN, a qual deverá ser entregue mediante apresentação das guias de ITBI devidamente pagas, bem como da guia de xerox referente às cópias necessárias para registro da mesma. Intime-se o arrematante, quando da entrega da Carta de Arrematação, do prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do registro da referida carta no Cartório competente, findo os quais, arcará o mesmo com os ônus de sua desídia. Após o devido registro da Carta acima mencionada no 2º CRI, voltem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

**1999.61.06.002989-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X TRANSPORTADORA BACHINI LTDA (ADV. SP106374 CARLOS ADALBERTO RODRIGUES) X ETORE DONIZETE SABADIN (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS E ADV. SP172236 ROSANA ANGÉLICA DA SILVA RAMOS SARCHIS E ADV. SP185718 FÁBIO RENATO FIORAMONTI)  
Fl. 496: anote-se. Defiro a carga dos autos pelo prazo de cinco dias. Em seguida, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**1999.61.06.007819-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X CACULA AUTO POSTO LIMITADA E OUTRO (ADV. SP185480 FRANCINE VOLTARELLI CURTOLO DE SOUZA)  
Decorrido o prazo para oposição de embargos (artigo 746 do Código de Processo Civil) e ante a renúncia da exequente à adjudicação (fl. 222) do bem arrematado às fls. 213/214, determino à Secretaria a expedição de Carta de Arrematação em nome do Sr. MANOEL GOMES CONCEIÇÃO NETO, a qual deverá ser entregue mediante apresentação da guia de ITBI devidamente paga, bem como da guia de xerox referente às cópias necessárias para registro da mesma. Intime-se o arrematante, quando da entrega da Carta de Arrematação, do prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do registro da referida carta no Cartório competente, findo os quais, arcará o mesmo com os ônus de sua desídia. Após o devido registro da Carta acima mencionada no 2º CRI, voltem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

**2002.61.06.010527-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X FLORETICA FLORICULTURA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP092347 ELAINE FERREIRA ROBERTO E ADV. SP117030 FERNANDA DELOAZARI RAHD)  
Decorrido o prazo para oposição de embargos (artigo 746 do Código de Processo Civil) e ante a renúncia da exequente à adjudicação (fl. 203) do bem arrematado às fls. 194/195, determino à Secretaria a expedição de Carta de Arrematação em nome do Sr. SÉRGIO DANIEL LEITE CRIVELIN, a qual deverá ser entregue mediante apresentação da guia de ITBI devidamente paga, bem como da guia de xerox referente às cópias necessárias para registro da mesma. Intime-se o arrematante, quando da entrega da Carta de Arrematação, do prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do registro da referida carta no Cartório competente, findo os quais, arcará o mesmo com os ônus de sua desídia. Após o devido registro da Carta acima mencionada no 2º CRI, voltem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

**2005.61.06.003381-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X TECNALPISOS - ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP193467 RICARDO CARNEIRO MENDES PRADO)  
Decorrido o prazo para oposição de embargos (artigo 746 do Código de Processo Civil) e ante a renúncia da exequente à adjudicação (fl. 184) do bem arrematado às fls. 175/176, determino à Secretaria a expedição de: 1) Mandado de Entrega e Remoção de Bens Arrematados para a devida entrega do bem arrematado e, caso o bem não seja encontrado, intimação do depositário para que entregue o bem, no prazo de 05 dias, sob pena de prisão; 2) Carta de Arrematação em nome da arrematante, a empresa O. F. RODRIGUES - CONSTRUÇÕES. Após a entrega do bem, expedir ofício à CIRETRAN para o cancelamento do registro da penhora, bem como para anotação de penhor em favor da exequente, face ao parcelamento do lançamento. Cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

**2006.61.06.005786-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X PAZ CONSTRUCAO E PRESTACAO SERVICOS PUBLICOS LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO)  
Decorrido o prazo para oposição de embargos (artigo 746 do Código de Processo Civil) e ante a renúncia da exequente à adjudicação (fl. 126) do bem arrematado à fl. 121, determino à Secretaria a expedição de: 1) Mandado de Entrega e Remoção de Bens Arrematados para a devida entrega do bem arrematado e, caso o bem não seja encontrado, intimação do depositário para que entregue o bem, no prazo de 05 dias, sob pena de prisão; 2) Carta de Arrematação em nome da arrematante, o Sr. CARLOS MARTINEZ. Após a entrega do bem, expedir ofício à CIRETRAN para o cancelamento do registro da penhora, bem como para anotação de penhor em favor da exequente, face ao parcelamento do lançamento. Cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

**2007.61.06.003376-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X UNIAO PRESSMETAL METALURGICA LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)  
Decorrido o prazo para oposição de embargos (artigo 746 do Código de Processo Civil) e ante a renúncia da exequente à adjudicação (fl. 176) dos bens arrematados às fls. 170/171, determino à Secretaria a expedição de: 1) Mandado de Entrega e Remoção de Bens Arrematados para a devida entrega dos bens arrematados e, caso os bens não sejam encontrados, intimação do depositário para que entregue os bens, no prazo de 05 dias, sob pena de prisão; 2) Carta de

Arrematação em nome do arrematante, o Sr. RUBENS JOSÉ DE PAIVA. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.004457-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X SEVENTEX ARTEFATOS DE LATEX LTDA. (ADV. SP244192 MARCIO ROGERIO DE ARAUJO)

Ante as Certidões de fls. 61 e 62, intime-se o depositário, Sr. Fredinando Crema, via correio, no endereço de fl. 58, para apresentar os bens penhorados em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de cinco dias, sob pena de prisão civil. Intimem-se.

**2007.61.06.007751-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X A RIOPRETANA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP147499 ALEXANDRE ZERBINATTI)  
Decorrido o prazo para oposição de embargos (artigo 746 do Código de Processo Civil) e ante a renúncia da exequente à adjudicação (fl. 129) do bem arrematado às fls. 119/120, determino à Secretaria a expedição de Carta de Arrematação em nome do Sr. SÉRGIO DANIEL LEITE CRIVELIN, a qual deverá ser entregue mediante apresentação da guia de ITBI devidamente paga, bem como da guia de xerox referente às cópias necessárias para registro da mesma. Intimem-se o arrematante, quando da entrega da Carta de Arrematação, do prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do registro da referida carta no Cartório competente, findo os quais, arcará o mesmo com os ônus de sua desídia. Após o devido registro da Carta acima mencionada no 2º CRI, voltem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1020**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0401248-1** - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARATINGUETA E REGIAO (SUBST.PROC.) E OUTROS (ADV. SP131290 RUBENS SIQUEIRA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
SENTENÇA TIPO BHOMOLOGO a transação celebrada entre o co-autor JOÃO EVANGELISTA GUIMARÃES BARBOZA e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Considerando a informação da Contadoria Judicial às fls. 721, dando conta de que os cálculos ofertados pela CEF mostram-se compatíveis com o julgado e, por consequência, os depósitos efetuados não revelam diferenças significativas em relação aos cálculos da contadoria, a não ser aqueles resultantes de aproximações matemáticas, declaro que a Caixa Econômica Federal cumpriu a obrigação de creditar as diferenças devidas, de tal sorte que os autores estão habilitados a efetuar saque, independentemente de expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**95.0401058-0** - ANTONIO HERMANO BOHN FERREIRA (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO E ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
SENTENÇA TIPO BHOMOLOGO a transação celebrada entre o Autor ANTÔNIO HERMANO BOHN FERREIRA e a Caixa Econômica Federal (fl. 210/211), nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**95.0404294-5** - GUILHERME GUSTAVO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO E ADV. SP042872 NELSON ESTEVES E ADV. SP136560 OLIVIO AUGUSTO DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
SENTENÇA TIPO BAnte a concordância do Autor HOZUMI UKITA com os cálculos de fls. 295/396, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste, a fim de que o mesmo possa efetuar saque,

independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento da(s) hipótese(s) legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias.HOMOLOGO a transação efetuada entre o(s) Autor(es) HAMILTON RAMOS DE JESUS, HUGO SILVA COUTO e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos.Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.P.R.I.

**96.0403366-2** - BENEDITO MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP135039 FABIOLA ANGELITA SOUZA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA TIPO BHOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) JOÃO FRANCISCO (fl. 319/320), ROBERTO ALVES DOS SANTOS (fl. 321), IRACY MARIA ROSA DA SILVA RANGEL (fl. 322) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.Considerando que o Autor BENEDITO MOREIRA DA SILVA, não se manifestou sobre a informação da CEF (fl. 284), apesar de devidamente intimado para tanto, presume-se a anuência tácita em relação a ditas informações, pelo que julgo extinto o feito também em relação a este autor.Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos.Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.P.R.I.

**97.0404044-0** - NEWTON ANDRE DELGADO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA TIPO BAnte a concordância tácita da autora TEREZINHA MARIA ALEXANDRE com os cálculos de fls.247/249, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) desta, a fim de que a mesma possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento da(s) hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias.Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos.Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.P.R.I.

**97.0404225-6** - PAULO AFONSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) SENTENÇA TIPO B A Caixa Econômica Federal manifestou-se nos Autos de Embargos à Execução nº 2004.61.03.008221-9, em apenso, concordando com os valores penhorados para os Autores JOSÉ AUGUSTO MOREIRA, JOSÉ FRANCISCO RAMOS, JOSÉ MILTON MACHADO, JOSÉ MOREIRA DA SILVA, LUCIO DA SILVA BORSOI, MANOEL LOPES e PAULO AFONSO DA SILVA, conforme se verifica de fls. 03 dos aludidos Embargos e que aguarda autorização para efetuar a transferência desses valores da conta penhorada no presente feito para a(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) do(s) exequente(s). Assim sendo, Autorizo a Caixa Econômica Federal a proceder a(s) transferências desses valores da conta penhorada no presente feito, para a(s) conta(s) vinculadas de cada um dos autores acima mencionados, bem como proceder à liberação dos respectivos valores, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque.Determino, ainda, que a Caixa Econômica Federal providencie a liberação na(s) conta(s) vinculada(s) do Autor JOSÉ RAMON PENHA, dos valores fixados na sentença proferida nos Embargos à Execução acima mencionados, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque.Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias.Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos.Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.P.R.I.

**97.0404253-1** - MARCELINO THOMAZ FILHO E OUTROS (ADV. SP121165 ERIKA PATRICIA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diga o Autor MARCELINO THOMAZ FILHO se concorda com os cálculos de fls. 277/280. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) NATALINO RODRIGUES DE SOUZA (fl. 282), PAULO VICENTE QUINTAS (fl. 286), PEDRO SILVA FILHO (fl. 288) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.Fls. 273/274: Manifestem-se os Autores NADIA TEREZA GUIMARÃES MOLINA e SALVADOR TORTORELLA, no prazo de 10 (dez) dias.Expeça-se Alvará de Levantamento, em nome da patrona dos autores, das verbas honorárias constantes da guia de fls. 290.

**97.0404425-9** - SYLVIO VILLAS BOAS FILHO (ADV. SP066430 JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Aguarde-se a prolação de decisão nos autos em apenso.Intimem-se.

**97.0404725-8** - ALVIM ESPEDITO DE REZENDE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Diga o Autor BENEDITO ANTÔNIO DE CASTRO se concorda com os cálculos de fls. 294/299. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. Fls. 290: Dê-se ciência à parte Autora.

**97.0405002-0** - ANTONIO APARECIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA TIPO BHOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA (fl. 297), JOÃO LOPES DE OLIVEIRA (fl. 298), JOSÉ DOUGLAS ARAÚJO (fl. 300), JOSÉ MARCOS GRAVA (fl. 301), JOSÉ MARCOS VIOLIM (adesão via internet - 296), LUIZ CARLOS TRAPP LANZARINI (fl. 303), NEEMIAS ROLIM MACHADO (fl. 302) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**97.0406231-1** - SAULO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP063718 MOISES ANTONIO DE SENA E ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR E ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA TIPO BAnte a concordância tácita dos Autores SEBASTIÃO JOSÉ DE MELO, SEBASTIÃO RIBEIRO DA COSTA, SEBASTIÃO VIANA DE CARVALHO e TOMÁZIA MARIA DA CONCEIÇÃO com os cálculos de fls. 266/280, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) destes, a fim de que o(s) mesmo(s) possa(m) efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. HOMOLOGO a transação celebrada entre o Autor VALDIR DA COSTA CABRAL e a Caixa Econômica Federal (fl. 295), nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**97.0407184-1** - ALCIDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124939 JOSMARA SECOMANDI GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ALEXANDRE DE CAMARGO (fl. 203), ARISMARIO ANTÔNIO DA SILVA (fl. 204), FERNANDO MODINEZ DE PAIVA (fl. 205) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**98.0400439-9** - ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) FRANCISCO MOREIRA (fl. 241), JOÃO ALVES DOS SANTOS (fl. 243), JOÃO BATISTA DE MOURA (fl. 246), JOSÉ BARBOSA FULY (fl. 247), JOSÉ WILSON MIMOSO (fl. 248), MARIA LOPES MENESES (fl. 249), MARIA ROSÁLIA TILGER (fl. 250) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**98.0400653-7** - CORNELIO DE CARVALHO MACIEL E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante a concordância tácita do Autor NILDO BARBOSA com os cálculos de fls. 277/284, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) vinculada(s) deste, para que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os Autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**98.0400683-9** - JOSE CAETANO E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS E ADV. SP076031 LAURINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA TIPO B Ante a concordância tácita do Autor JOSÉ CAETANO com os cálculos de fls. 233, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste, a fim de que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) JAIR SOARES DA COSTA (fl. 238), JOSÉ PIEDADE DOS SANTOS (fl. 241), JOSUE DE OLIVEIRA (fl. 243) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**98.0400831-9** - AVELINO FERREIRA DA COSTA MAIA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fl. 315: Defiro vista foram de Secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido tal prazo, cumpra-se a parte final da sentença de fl. 309, remetendo os autos ao arquivo.

**98.0401094-1** - MARIA MADALENA VICENTE E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS E ADV. SP076031 LAURINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) MARIA MADALENA VICENTE (fl. 242), OSWALDO DE FARIA (fl. 243), OZANA GERALDA BASTOS (fl. 244), PEDRO ATAIDE ANDREZA (fl. 245), PAULO HENRIQUE DE ANDRADE (fl. 248), ROSANGELA ANTUNES TERRA (fl. 246), RUI BARBOSA (fl. 247) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**98.0401416-5** - ADAUTO PEDRO BARRETO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**98.0404168-5** - GAUDENCIO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fl. 275: Defiro vista fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**98.0404415-3** - ANTONIO CARLOS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) FÁTIMA NEVES DE ABREU (fl. 181), APARECIDO DONIZETE ANTÔNIO RODRIGUES (fl. 183), ANTÔNIO INÁCIO VALENTE (fl. 179) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos do(s) termo(s) de adesão firmados pelos Autores ANTÔNIO CARLOS VIEIRA, MARIO ALVES DOS SANTOS, ADILSON DO PRADO, LAUDETE PEREIRA e JOÃO MUNIZ DO PRADO. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias. Considerando que o Autor MÁRIO SATO não apresentou cálculos divergentes daqueles fornecidos pela ré como determinado às fls. 226, presume-se a anuência com os mesmos. Assim sendo, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio das contas vinculadas deste, para que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias. Providencie a Caixa Econômica Federal a elaboração dos cálculos fundiários da co-autora MARIA LUIZA DOS SANTOS DA COSTA, no prazo de 10 (dez) dias.

**98.0404617-2** - DIRCEU MANCILHA E OUTROS (ADV. SP123277 IZABEL CRISTINA FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) EDSON CARDOSO JESUS (fl. 281), DORIVAL RAMOS DOS SANTOS (fl. 278), SEVERINO ALEXANDRE DA SILVA (fl. 294), GERSINO GOMES MARTINS (fl. 284), VERA LÚCIA LASALVIA (fl. 289), JORGE LAMIM (fl. 287), CLAUDETE DO NASCIMENTO VARELLA (fl. 274), CLEONICE FAUSTO DE SOUZA (fl. 276) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**1999.61.03.000855-1** - EURIPEDES MORETTI E OUTROS (ADV. SP073075 ARLETE BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Diga o autor VICENTE MOREIRA DOMICIANO se concorda com os cálculos e informações de fls. 243/247 e 251/260. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço,

desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

**1999.61.03.001082-0** - PAULO NAGIMA E OUTROS (ADV. SP121354 PATRICIA DA CONCEICAO VASCONCELLOS E ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA TIPO BDê-se ciência à parte autora dos extratos que comprovam os créditos realizados nas contas vinculadas dos autores JOSÉ MARIA DE SIQUEIRA e MARINO DA SILVA. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**1999.61.03.002613-9** - ALOIR CUNHA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

SENTENÇA TIPO BAnte a concordância tácita do Autor ALOIR CUNHA DE SOUZA com os cálculos de fls. 151/157, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste, a fim de que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Expeça-se Alvará de Levantamento, em nome do patrono dos autores, das verbas honorárias constantes da guia de depósito de fls. 160. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**1999.61.03.003929-8** - AMARO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante a concordância dos Autores JESUS INÁCIO DA SILVA e SEVERINO ALVES DE ARAUJO SEGUNDO com os cálculos de fls. 205/217, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) vinculada(s) destes, para que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) AMARO JOSÉ DA SILVA (fl. 228), DELI RIBEIRO DOS SANTOS (fl. 229), MARCOS FLÁVIO LOPES (fl. 227), MARIA GENESSI RIBEIRO DOS SANTOS (fl. 230) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Fls. 199, item 3: Como gestora do FGTS compete à Caixa Econômica Federal prestar informações acerca de todas as contas fundiárias. Assim sendo, providencie a Caixa Econômica Federal a elaboração dos cálculos fundiários dos Autores SIMONE GOMES DA SILVA e VALDECI LOPES DOS SANTOS. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

**1999.61.03.004646-1** - JOSE EDSON DIAS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fl. 183: Defiro. Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos do termo de adesão firmado pelo autor JOÃO DE SOUZA DE ANDRADE, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2000.61.03.001716-7** - FERNANDO ROBERTO CUNHA MACHADO E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA TIPO BAnte a concordância tácita dos Autores FERNANDO ROBERTO CUNHA MACHADO, BONIFÁCIO KASUNORI KAWASAKI, JESUS YANEZ GONZALEZ, EDSON RODRIGUES e CLEIDE PELLOSO com os cálculos de fls. 192/197 e 201/217, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) destes, a fim de que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**2000.61.03.003855-9** - JORGE ROBERTO ZUIM E OUTROS (ADV. SP156906 TELMA DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA TIPO BAnte a concordância tácita dos Autores CARLOS FERNANDES DE SOUZA, JORGE ROBERTO ZUIR e WLADILAMAR FERREIRA DA SILVA com os cálculos de fls. 183 e 194/198, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste(s), a fim de que o(s) mesmo(s) possa(m) efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do



Código de Processo Civil.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.P.R.I.

**2001.61.03.003633-6** - GERALDO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) NILA LUIZA DE SIQUEIRA REZENDE (fl. 263), DIVINO LUIZ DA SILVA (fl. 264), ISAIAS COSTA (fl. 265) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.Fls. 272/275: Manifeste-se a CEF, especialmente sobre as alegações do co-autor ALTAMIR FELIPE. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

**2002.61.03.001059-5** - GENILDO NELSON MOTA (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) Fls. 194/196: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

**2002.61.03.001828-4** - MARIA JOSE DE CARVALHO QUEIROZ PASTORE (ADV. SP178395 ANDRÉ MAGRINI BASSO E ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA TIPO BA sentença de fls. 225/232 que julgou parcialmente procedente a ação, transitou em julgado, conforme certidão de fls. 299. A Caixa Econômica Federal efetivou o depósito das verbas de sucumbência (fls. 323/325). A parte autora, por sua vez, efetuou o levantamento das aludidas verbas (fls. 358/359). Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.P.R.I.

**2002.61.03.002726-1** - ANTONIO CLARET DIAS COELHO E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfimes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente firmados pelo(a,s) autor(a,as,es), em 30 (trinta) dias.

**2002.61.03.005280-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.003774-6) MARCELO DE AQUINO BORGES (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

SENTENÇA TIPO BA Caixa Econômica Federal efetivou o depósito referente às verbas de sucumbência conforme se verifica de fls. 102. A parte autora, por sua vez, efetuou o levantamento do aludido valor. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.P.R.I.

**2003.61.03.002224-3** - AFONSO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) Aguarde-se a prolação de decisão nos autos em apenso. Intimem-se.

**2003.61.03.002994-8** - AILTON OLIVEIRA ARANTES (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es). 2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado. 3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados). 4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado. 5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

**2006.61.03.000010-8** - ODELIA FERREIRA BARBAROSSA (ADV. SP238303 ROSELENE APARECIDA MUNIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P

CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.001629-3** - JOSE VITOR E OUTRO (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP209133 JULIANA GOMES FALLEIROS)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.001690-6** - VANDILEA MARIA DA SILVA ANDRADE (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.001786-8** - LAZARO GRIGORINI (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.002425-3** - JOSE BENEDITO CONCIMO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.002579-8** - ANISIO DE CARVALHO JUNQUEIRA (ADV. SP158173 CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.002637-7** - ANTONIO CARLOS BALDIM (ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.002881-7** - JANUARIO ANDRE DE CARVALHO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.002885-4** - JOSE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.003053-8** - JOSE MAURO TORRES PAES LEME E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND E ADV. SP099172 PERSIO FANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.003139-7** - JORGE MARQUES GENTIL (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.003507-0** - BENIGNO AUGUSTO DE CASTRO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.003524-0** - JOSE WANDER DE MELO (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.003555-0** - ISAAC EVARISTO DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA

CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.004349-1** - IRIS DE MARCELHAS E SOUZA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.004984-5** - FRANCISCO LOPES DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.II - Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.005081-1** - JOSE LUIZ PEREIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.005265-0** - MARIA HELENA CAVALCANTI WANDERLEY (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.006212-6** - VANDIRIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.II - Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.

**2006.61.03.006365-9** - EUNICE DOS SANTOS BAGATIM (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Fls. 39/52 Dê-se ciência as partes.

**2006.61.03.007406-2** - OTILIA DA SILVA (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.007939-4** - RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.007942-4** - JOSE DE SOUZA PRADO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.007968-0** - PAULO FELICIO DAVID (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.007971-0** - DIMAS ASCANIO DE SOUZA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.008045-1** - LUIZ CLAUDIO FREITAS (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779

HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Observo que a parte autora especificou as provas que pretende produzir às folhas 33 e 36. Assim, especifique o réu as provas que pretende produzir, justificando-as.

**2006.61.03.008314-2** - LAERCIO SILVERIO (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.008511-4** - JOSE BRAZ DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.008513-8** - AGUIMAR DA LUZ (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.008550-3** - LOURDES GONCALVES CALDERARO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.008957-0** - LELIA VELOZO BERTOLINI (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.009068-7** - ANTONIO ANESIO DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.009069-9** - ANISIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.000484-2** - LUIZ NOGUEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**90.0401898-0** - URZE MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP037397 RUY RODRIGUES NOLF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)  
Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente o pedido. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**91.0402694-2** - ANTONIOS YOUSSEF RAAD (ADV. SP070988 RUBENS APARECIDO G DE CAMPOS E ADV. SP153733 EMERSON RODRIGUES MOREIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)  
Aguarde-se a prolação de decisão nos autos em apenso. Intimem-se.

**96.0402104-4** - RINALDI DE ALMEIDA PENA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)  
Aguarde-se a prolação de decisão nos autos em apenso. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.03.000855-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0402104-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS DOS SANTOS PAVIONE) X RINALDI DE ALMEIDA PENA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Ao embargado para manifestar se concorda com a conta do embargante ou para que apresente impugnação.

**2008.61.03.001058-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0402694-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH) X ANTONIOS YOUSSEF RAAD (ADV. SP070988 RUBENS APARECIDO G DE CAMPOS E ADV. SP153733 EMERSON RODRIGUES MOREIRA FILHO)  
Recebo os presentes Embargos à Execução.Ao embargado para manifestar se concorda com a conta do embargante ou para que apresente impugnação.

**2008.61.03.001277-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0404425-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA) X SYLVIO VILLAS BOAS FILHO (ADV. SP066430 JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS)  
Recebo os presentes Embargos à Execução.Ao embargado para manifestar se concorda com a conta do embargante ou para que apresente impugnação.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.03.001463-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.004349-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS) X IRIS DE MARCELHAS E SOUZA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO)  
Recebo a presente Impugnação ao Benefício da Justiça Gratuita.Manifeste(m)-se o(s) impugnado(s) no prazo legal.

#### **Expediente Nº 1023**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0400540-3** - ANTONIO JOSE CUNHA (ADV. SP023186 CARLOS MILTON DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

I - Dê-se ciência à União do retorno dos autos.II - Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.III - Providencie a CEF os originais ou microfilmes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelo(a,s) autor(a,as,es), em 30 (trinta) dias.

**95.0400593-4** - ANTONIO CLARET GORIA E OUTROS (ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Ante a concordância tácita do Autor LUIZ CARLOS APARECIDO com os cálculos de fls. 319, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) vinculada(s) deste, para que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias.HOMOLOGO a transação celebrada entre o Autor ANTÔNIO JOSÉ RAMOS e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**95.0400876-3** - BERENICE BORGES E OUTROS (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI E ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante a concordância tácita do Autor BERTOLINO GARCIA FILHO com os cálculos de fls. 232/236 e 316/318, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) vinculada(s) deste, para que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**97.0400627-6** - LUIZ CARLOS DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS E ADV. SP076031 LAURINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)  
HOMOLOGO a transação celebrada entre a Autora MARIA ISABEL FERREIRA CAMPOS e a Caixa Econômica Federal (fl. 193), nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.Indefiro o pedido de verba honorária feito pela patrona dos autores às fls. 195, posto que a decisão de fls.126 fixou sucumbência recíproca, tendo em vista que não foi acolhida parte significativa do pedido.Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**97.0403429-6** - ANTENOR JOSE RAIMUNDO E OUTROS (ADV. SP121165 ERIKA PATRICIA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)  
Ante a concordância tácita do Autor ANTÔNIO MARTINELLI com os cálculos de fls. 416/436, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) vinculada(s) deste, para que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o

respectivo saque. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ANTÔNIO CARLOS DA SILVA (fl. 489), ANTÔNIO CUSTÓDIO (fls. 487/488) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**97.0404183-7** - AUGUSTA ELIZABETH VIEIRA CAMARGO LACERDA E OUTROS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ante a concordância tácita da Autora AUGUSTA ELIZABETH VIEIRA CAMARGO LACERDA com os cálculos de fls. 221/287, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) vinculada(s) desta, para que a mesma possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**97.0404539-5** - MANOEL SOARES E OUTROS (ADV. SP073075 ARLETE BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) Fls. 229: Dê-se ciência à parte autora. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**97.0404734-7** - AFONSO DE ANDRADE PINTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Diga(m) o(s) Autor(es) AFONSO DE ANDRADE PINTO se concorda com os cálculos de fls. 247/250 e o Autor VICENTE HENRIQUE GUEDES se concorda com os cálculos de fls. 251/256. Em caso de divergência, traga(m) aos autos cálculos discriminados dos valores que entende(m) devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ATELMO FRANCISCO DE ASSIS (fl. 257), GERALDO CARLOS VELOSO (fl. 258), JOÃO LUCIO PEREIRA (fl. 259), JOSÉ ARCILIO DE MELO (fl. 261), MARLUCIA DE LIMA (fl. 262), SEBASTIÃO IZIDORO DA SILVA (fl. 263) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.

**97.0405443-2** - REINALDO MARTINS DA SILVA (ADV. SP108526 IRINEU TEIXEIRA E ADV. SP140329 MAURICIO MATSUSHIMA TEIXEIRA E ADV. SP106301 NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 222/223: Indefiro posto que a decisão de fls. 184/185 fixou sucumbência recíproca.Cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 220, remetendo os autos ao arquivo.

**98.0400418-6** - AFONSO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) BENEDITO RAIMUNDO DE CAMPOS FILHO (fl. 266), HAILTON BATISTA DOS SANTOS (adesão via internet - fl. 269), JOSÉ MARIA BONIFÁCIO (fl. 265), LUIS CLÁUDIO SCARPA (fl. 268), LUIS DA COSTA ROLA (fl. 263) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos do termo de adesão firmado pelo autor CÉLIO ROSA. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

**98.0400489-5** - ALAIDE DO ESPIRITO SANTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**98.0400503-4** - ANTONIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diga(m) o(s) Autor(es) JORGE TADEU MACHADO e VALDIR MIRANDA se concorda(m) com os cálculos de fls. 194/203. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) JOSÉ TADEU MACHADO (fl. 186), OSCAR FERREIRA DOS SANTOS (fl. 188), RAIMUNDO FERREIRA MOTA (fl. 190), ZULMIRO SOUZA (fl. 192) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.Requeira o autor MANOEL VICTORIANO o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

**98.0400637-5** - ANTONIO DIAS ALVES E OUTROS (ADV. SP141059 ELISETE DIAS RAPOSO RIBEIRO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 314: Defiro. Oficie-se como requerido. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**98.0400814-9** - ADILSON GERMANO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ADILSON GERMANO MONTEIRO (fl. 221), BENEDITO FERNANDES (fl. 223), JOÃO DONIZETE TEREZA (fl. 225/226), JOSÉ DE CARVALHO (fl. 175), JOSÉ LEONCO BARBOZA (fl. 227), MARIA SIRLENE DE OLIVEIRA (fl. 228), MÁRIO GONÇALVES MARINHO (fl. 229), SÉRGIO LEITE (fl. 230) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Expeça-se Alvará de Levantamento, em nome do patrono dos autores, das verbas honorárias constantes da guia de fl. 232. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**98.0401409-2** - ANTONIO SALVADOR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 276/277: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

**98.0403385-2** - ANA MARIA LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfimes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelo(a,s) autor(a,as,es), em 30 (trinta) dias.

**98.0403751-3** - ALFREDO ALBERTO VAZ E OUTROS (ADV. SP141059 ELISETE DIAS RAPOSO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ANTÔNIO RODRIGUES DE CARVALHO (fl. 352), LOURDES DE CARVALHO (fl. 353) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**98.0405894-4** - SYLVIO BALLERINI E OUTROS (ADV. SP007000 BALTHAZAR BUENO DE GODOY E ADV. SP091570 PAULO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) HENRIQUE OTÁVIO QUEIROZ DE AQUINO (fl. 225), IRANI DE OLIVEIRA (fl. 226) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**98.0405911-8** - JOSE BENEDITO FERREIRA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) RAUL AMBROZIO DE FARIA (fl. 165), BENEDITO DONIZETTI MOREIRA (fl. 159), EDSON ALVES DOS SANTOS (fl. 143), PAULO JUSTINO (fl. 163) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Diga(m) o(s) Autor(es) JOSÉ BENEDITO FERREIRA DE ANDRADE, SEBASTIÃO DE JESUS e JOSÉ MACHADO se concorda(m) com os cálculos de fls. 169/183 e informações de fls. 186. Em caso de divergência, traga(m) aos autos cálculos discriminados dos valores que entende(m) devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

**1999.61.03.002567-6** - LIA GIUDICE DE FARIA SILVA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 266/268: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**1999.61.03.004657-6** - WALTENIR DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP120380 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fl. 168: Assiste razão à Caixa Econômica Federal vez que o despacho de fls. 111/113 fixou sucumbência recíproca. Assim retifico o item II do despacho de fl. 167 e determino a remessa dos autos ao arquivo, observadas as

anotações de praxe.

**1999.61.03.004727-1** - MARIO JOSE FERREIRA DA COSTA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL

Diga o Autor VALMOR REIS BENTO se concorda com os cálculos de fls. 281/288. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) IVONE VIEIRA DE SOUZA (fl. 264), espólio de MÁRIO JOSÉ FERREIRA DA COSTA (fl. 272/273), JAIR MONTEIRO (fl. 266), JOSÉ SEVERINO DA SILVA (fl. 268), MARIA CECÍLIA FILGUEIRA (fl. 270), RONALDO COSTA (fl. 275), SILVANA DE ARAUJO TOLEDO (fl. 278) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.Providencie a Caixa Econômica Federal a elaboração dos cálculos fundiários da autora NACI CARRARI VILLALBA, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2000.61.03.000658-3** - ROSANGELA DA SILVA (ADV. SP166962 ANA CLAUDIA RUGGIERO CARDOSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a transação celebrada entre a Autora ROSANGELA DA SILVA e a Caixa Econômica Federal (fl. 135), nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**2001.61.03.002131-0** - JOAO ALEXANDRE DA FONSECA FILHO E OUTROS (ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA E ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 276/277: Manifeste-se a Caixa Econômica, no prazo de 10 (dez) dias.

**2002.61.03.000138-7** - FRANCISCO CHAGAS DOS SANTOS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**2002.61.03.003833-7** - ANTENOR RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ANFRIZIO MARCOLINO DA SILVA (fl. 233), BENEDITO RODRIGUES MORAIS (fl. 252), DILSON MARQUES DE OLIVEIRA (fl. 237), FRANCISCO CARLOS DIAS (fl. 239), VALTENCIR VIEIRA (adesão via internet - fl. 245) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.Dê-se ciência aos autores ANTENOR RODRIGUES e SEBASTIÃO AMÉRICO PEREIRA acerca da informação de fls. 229. . Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**97.0405916-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0405435-1) ANA CRISTINA PAOLANTONI (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS E ADV. SP148935 PEDRO ANTONIO PINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que homologou o pedido de renúncia ao direito em que se funda a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

#### **Expediente Nº 1120**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.03.010060-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL PORTO MARQUES X FUNDACAO VALE PARAIBANA DE ENSINO - FVE (ADV. SP019516 HERMENEGILDO DE SOUZA REGO) X VERIS EDUCACIONAL S/A (ADV. SP151716 MAURO VINICIUS SBRISSA TORTORELLI) X CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA E CIENCIAS DE SJCAMPOS S/A CETEC (ADV. SP025726 LUIZ CARLOS PEGAS E ADV. SP158633 ANDRÉ LUÍS PRISCO DA CUNHA) X SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DO LITORAL NORTE LTDA (ADV. SP041557 ARLINDO RACHID MIRAGAIA) X INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO AVANÇADO LTDA - INEA (ADV. SP223079 GISLAINE CAMPASSI DA SILVEIRA) X ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A (ADV. SP093102 JOSE ROBERTO COVAC E ADV. SP229738 ANA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA JULIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FELIPE LACOMBE DA CUNHA)



Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.

#### **DESAPROPRIACAO**

**90.0402084-5** - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO E ADV. SP201659 ANA LUCIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO) X MARIA DE LOURDES DIAS (ADV. SP082638 LUCIENE DE AQUINO FOGACA) X VICENTINO DOS SANTOS

O valor depositado pela expropriante à fl.20, o foi em conta judicial, o que por si só gera atualizações, não tendo pois falar-se em conversão para moeda corrente. Assim, em face da perícia já realizada, manifestes-se conclusivamente a Sra. Curadora nomeada.

**2008.61.03.002450-0** - DIMAS PIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP130485 REGINA GADDUCCI)

I) Recebo a petição de fl.108 como aditamento à inicial. Remetam-se os autos à SUDI para inclusão da União Federal no polo passivo. Após, cite-se-a. II) Providencie a parte autora a juntada aos autos do termo do Convênio SUDELPA/FUNAI 004/84, a fim de melhor instruir o feito, no prazo de 20 dias. III) Após, dê-se vista ao MPF.

#### **IMISSAO NA POSSE**

**96.0401474-9** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ESPOLIO DE FRANCISCO DE AQUINO ALMEIDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.228 Defiro. Expeça-se novo mandado de Registro de Servidão e, considerando a necessidade do recolhimento de emolumentos junto ao Cartório de Registro de Imóveis, nos termos da Lei de Registros Públicos, e tendo em vista que a remessa via postal tem-se mostrado contraproducente e incompatível com a pretendida celeridade processual, elevada a preceito constitucional pela Emenda Constitucional 45, determino a retirada do mandado de registro pela parte interessada a fim de dar fiel e cabal cumprimento junto ao CRI de Lorena, mediante termo firmado nos autos.

#### **NUNCIACAO DE OBRA NOVA**

**97.0209296-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA MONTELEONE E PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X ROSANA MUNIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP109382 JOSE ALEXANDRE LOURENCO)

Fls. 91, 98 e 101/102: Expeça-se alvará dos honorários provisórios ao Sr. Perito. Após, à perícia.

#### **USUCAPIAO**

**91.0402126-6** - MARIA LISAH DA MOTTA WARREN (ADV. SP031249 CARLOS SHEHTMAN E ADV. SP066920 LIGIA GRYNWALD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença para que produza seus efeitos o pedido de desistência, nos termos do artigo 158, do CPC e JULGO EXTINTO com resolução do mérito o presente processo com fulcro no inciso VIII, do artigo 267 do mesmo código. Custas como de lei e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. P. R. I.

**92.0060263-0** - JOSE EXPEDITO POVOA E OUTRO (ADV. SP082786 DAIR RUSSO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP041313 MARIA ANGELA DA SILVA FORTES E ADV. SP026531 IVANNY FERNANDES DE FREITAS E ADV. SP076424 GLORIA MAIA TEIXEIRA)

Fls. 397/401 Manifeste-se a União Federal em face da renúncia de fl.325, bem como se remanesce interesse no deslinde da causa.

**97.0401548-8** - ATILA PESSOA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP027263 MARCO ANTONIO NEGRAO MARTORELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Providencie a parte autora a retira dos autos para verificação junto ao Cartório de Registro de Imóveis do local do imóvel que se pretende usucapir, da viabilidade do registro do domínio pretendido pelos autores, em face da perícia realizada, no prazo de 10 dias. Fls.282 e seguintes. Manifestem-se a AGU e o MPF.

**2005.61.03.004099-0** - HENRIQUE TITO PARSSIT ROMANO - ESPOLIO (REPRESENTADO POR NAIR MAIRA DE LOURDES JARDIM ROMANO) (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

I) Tendo em vista o solicitado pela Fazenda do Estado de São Paulo à fl.175, bem como a documentação juntada aos autos às fls. 377/379, dê-se vista ao Procurador do Estado oficiante nestes autos para que se manifeste conclusivamente sobre o interesse da Fazenda Estadual neste feito. II) Expeça-se carta precatória para citação de Saulo Ramos no endereço fornecido às fls.375/376. Providencie a parte autora a retirada da referida carta precatória para cumprimento junto ao Juízo Deprecado, tendo em vista que tal posicionamento tem-se mostrado mais eficaz nos cumprimentos de deprecatas. III) Fl.383 Providencie a parte autora em 20 dias.

**2006.61.03.001201-9** - WALTER ZARZUR DERANI (ADV. SP143514 PAULO HENRIQUE ABUJABRA

PEIXOTO E ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO) X ADOLPHO AMADIO JUNIOR E OUTRO

I) Em face da informação supra, junte-se aos autos as peças mencionadas, pois necessárias ao bom desenvolvimento do processo.II) Providencie o advogado subscritor do documento de fl.81, sua assinatura.III) Providencie a parte autora a retirada do edital para sua publicação, bem como os documentos faltantes, conforme certificado à fl.90, para cientificação da Fazenda Pública Estadual.Providenciado, expeça-se sua cientificação.IV) Fls.83/86 dê-se vista ao r. do MPF e, após, aguarde-se o cumprimento das citações.

**2007.61.03.001342-9** - EUGENIO MARTINS (ADV. SP036983 PAULO DE ANDRADE) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. SP149782 GABRIELA ABRAMIDES) X OLGA MARTINS SATTELMAYER E OUTROS (ADV. SP030910B LUIZ EDMUNDO CAMPOS E ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES)

Providencie o autor o quanto requerido pelo MPF às fls.396/397, itens a e b, no prazo de 20 (vinte) dias.

**2007.61.03.002853-6** - RIOSAKU SANEFUJI E OUTROS (ADV. SP049423 BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA) X GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A (ADV. SP076617 MARIO DE AZEVEDO MARCONDES) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO) X CIA TRANSPORTADORA E COML/ TRANSLOR (ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS E ADV. SP110855 LELIA CRISTINA RAPASSI DIAS DE SALLES FREIRE) X S R M AGROPECUARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP176268 TÊMI COSTA CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP210591 NATHALIA STIVALLE GOMES E ADV. SP095483 MARA REGINA SEEFELDT)

Fls.450/451 - Itens a e b - Atenda a Secretaria, expedindo-se o necessário. - Item c - Providencie a parte autora, no prazo de 20 dias.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.03.004092-5** - JOSE ALFREDO LACERDA PEREIRA (ADV. SP129413 ALMIR JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.22 Manifeste-se o requerente, fornecendo o necessário.

**2007.61.03.004110-3** - NEURI ARAUJO DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP106662 THADIA ALLAN RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls.31/40 Manifeste-se a requerente, requerendo o que for de seu interesse, bem como fornecendo o número do CPF da patrona da autora para fins de levantamento do valor depositado à fl. 40.

**2007.61.03.004228-4** - MARIA DA GRACA CARVALHO FARIA (ADV. SP198857 ROSELAINÉ PAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

I)Primeiramente, forneça a patrona da autora seu número de CPF a fim de viabilizar a expedição de alvará de levantamento, referente a quantia depositada à fl.45. Fornecido, expeça-se-o.II) Fl.51 Manifeste-se a requerida.

**2007.61.03.004543-1** - ANGELA EDUVIGES PEREIRA CANOSSA DA SILVEIRA (ADV. SP155380 LUCIO DONALDO MOURA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fl.75 - Primeiramente, manifeste-se a requerente sobre a petição de fls.58/73, requerendo o que for de seu interesse, bem como indicando o nome de qual advogado o levantamento deverá ser feito, fornecendo seu CPF.

**2007.61.03.004548-0** - NORMA DE MORAIS YANO (ADV. SP048290 DURVAL DE OLIVEIRA MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls.44 Defiro. O prazo da requerente para eventual recurso começará a fluir da publicação deste despacho.

**2007.61.03.006865-0** - JOAQUIM RAYMUNDO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP251549 DANILO AUGUSTO REIS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) autor(a,as,es) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.03.010370-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MARCO ANTONIO RODRIGUES COSTA E OUTROS

Certidão de fl.39, manifeste-se a requerente.

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**96.0403418-9** - ESPOLIO DE FRANCISCO BENTO RODRIGUES (ADV. SP081757 JOSE CESAR DE SOUSA NETO E ADV. SP082697 CLAUDIO LUIZ PEREIRA) X CONS NAC DESENV CIENTIFICO E TECNOLOGICO CNPQ (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Providencie a parte autora cópia de sua petição de fls. 680/686, no prazo de 10 dias. Após, cite-se a reclamada, na pessoa do Procurador Regional Federal da 3ª Região, para os termos do art. 730 do CPC, uma vez que a representação da reclamada passou a ser feita pela União Federal, pelo Escritório de Representação da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.03.004988-6** - LUIZ BARNABE BARBOSA (ADV. SP032872 LAURO ROBERTO MARENGO E ADV. SP031151 VANDERLEI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

#### **ACOES DIVERSAS**

**91.0400488-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0400271-7) MOVIMENTO DE PRESERVACAO DE SAO SEBASTIAO - MOPRES (ADV. SP107104 EDUARDO HIPOLITO DO REGO) X ASSOCIACAO EM DEFESA DA JUREIA E OUTRO (ADV. SP120636 STELLA NIVIS VIVONA PAZZANESE E ADV. SP099044 CRISTIANE DERANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA AGU E ADV. SP061375 MOACIR PEDRO PINTO ALVES)

Os autos foram desarquivados e encontram-se em Secretaria para vistas e/ou carga do advogado solicitante, pelo prazo de 15 dias. Após, se nada requerido, retornem os autos ao arquivo.

## **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**MM. Juíza Federal**

**Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua**

**Diretor de Secretaria**

**Bel. Marcelo Garro Pereira**

**Expediente Nº 2575**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.03.001338-8** - NELSON DONIZETE DA SILVA (ADV. SP158173 CRISTIANE TEIXEIRA E PROCURAD SANDRO FALCAO DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SJCAMPOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerimento de fl. 130, uma vez que o mandado de segurança não possui natureza de cobrança e não produz efeitos patrimoniais em relação a períodos pretéritos, podendo o impetrante reclamá-los administrativamente ou pela via de ação judicial própria, consoante dispõe a Súmula nº 271 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. No mais, arquivem-se os presentes autos, consoante a parte final do despacho de fl. 123. Intime-se.

**2002.61.03.005206-1** - PLANI RESSONANCIA S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certidão retro: aguarde-se o retorno do Agravo de Instrumento ali mencionado. Oportunamente, façam-se os autos conclusos. Intimem-se.

**2004.61.03.005189-2** - 3H TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP209051 EDUARDO SOUSA MACIEL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JCAREI/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A teor do disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533/51, recebo a apelação interposta pela União Federal (PFN) às fls. 153/161 no efeito devolutivo. Dê-se ciência à apelante da presente decisão e à parte contrária (impetrante) para resposta. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Finalmente, com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Intimem-se.

**2005.61.03.004491-0** - JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE JACAREI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 143/144: dê-se mera ciência ao impetrante. Após, ao arquivo, consoante a parte final do despacho de fl. 135. Intime-se.

**2007.61.03.005728-7** - HC ELETRICA MANUTENCAO E COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada a decidir quanto à petição de fls. 231/232, ficando mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se a impetrante e após, se em termos, à conclusão para prolação de sentença.

**2007.61.03.007418-2** - JULIANA KAZON (ADV. SP116169 CARLOS EDUARDO BAPTISTA MARQUES) X REITOR DA UNIVAP - UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA EM SJCAMPOS - SP (ADV. SP056116 MARIA CRISTINA GOULART PUIPIO E ADV. SP140136 ALESSANDRO CARDOSO FARIA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO a segurança postulada. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

**2007.61.03.007627-0** - JOSE ANTUNES PIRES (ADV. SP210493 JUREMI ANDRÉ AVELINO) X TITULAR DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM CARAGUATATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconhecida a superveniente falta de interesse de agir do impetrante, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inc. VI do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

**2007.61.03.008064-9** - JOSE DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP215065 PAULO HENRIQUE TAVARES DE MELO) X REITOR DA UNIVAP - UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA EM SJCAMPOS - SP (ADV. SP056116 MARIA CRISTINA GOULART PUIPIO E ADV. SP140136 ALESSANDRO CARDOSO FARIA)

Recebo a apelação interposta pela parte impetrante às fls. 115/122 em seu(s) regular(es) efeito(s), ressaltando que a mesma é beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 13 - item 1). Dê-se vista à parte contrária para resposta. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, abra-se vista ao Ministério Público Federal, intimando-o da sentença proferida nestes autos, bem como do presente despacho. Finalmente, se em termos, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Intimem-se.

**2007.61.03.008963-0** - RUTY MEIRE DA SILVA LORENA (ADV. SP171596 RUTY MEIRE DA SILVA LORENA) X COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO INSS-SP (ADV. SP117190 ANGELO RODRIGUES DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconhecida a superveniente falta de interesse de agir da impetrante, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inc. VI do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

**2007.61.03.010045-4** - AKIO IRIE (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Recebo o Agravo Retido interposto pelo INSS às fls. 155/166, o qual deverá ser oportunamente apreciado pela Superior Instância, ficando mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Dê-se ciência ao impetrante, ao Procurador do INSS e ao Ministério Público Federal do teor do ofício de fls. 191/192, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, à conclusão para prolação de sentença. Intimem-se.

**2008.61.03.000632-6** - FERNANDA CRISTINA ALVES RODRIGUES (ADV. SP240656 PATRICIA DINIZ FERNANDES) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 96/97 e determino a expedição de ofício ao impetrado, a fim de que o mesmo informe a este Juízo se o recurso mencionado às fls. 77/78 já foi julgado, encaminhando cópia da decisão proferida, em caso positivo, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se e intime-se o impetrante.

**2008.61.03.001591-1** - NELSON ESTREMADOIRO MONASTERIO (ADV. SP186031 ANA CAROLINA ESTREMADOIRO) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO a segurança, para assegurar ao impetrante o direito à manifestação imediata da autoridade impetrada acerca do requerimento administrativo nº 142.740.472-8, de modo a proferir decisão final em até 45 (quarenta e cinco) dias. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ. Oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em observância ao duplo grau obrigatório. P.R.I.O.

**2008.61.03.001654-0** - AILTON ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Oficie-se ao impetrado, encaminhando-se cópias do que restou decidido no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.020611-5 (fls. 265/270), para ciência e imediato cumprimento. 2) Da decisão proferida no Agravo de Instrumento acima mencionado, dê-se ciência ao impetrante e ao Procurador do INSS. 3) Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, finalmente, se em termos, à conclusão para prolação de sentença. 4) Intimem-se.

**2008.61.03.002234-4** - COMPSIS COMPUTADORES E SISTEMAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP258098 DANIELA MOREIRA MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

O requerimento formulado pela impetrante às fls. 172/175 será apreciado por ocasião da prolação de sentença. Intime-se a impetrante e, se em termos, cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 163.

**2008.61.03.004886-2** - DESTAQUE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP217165 FABIA LEAO PALUMBO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada a decidir quanto ao requerimento de fl. 202, formulado pela impetrante, de forma que mantenho a decisão de fls. 149/150. Intime-se a impetrante e em seguida, se em termos, à conclusão para prolação de sentença.

**2008.61.03.005702-4** - RADICIFIBRAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão inicial. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, no qual postula a impetrante seja-lhe assegurado o direito ao imediato aproveitamento dos créditos de PIS - importação e COFINS - importação a que faz jus em razão da importação de uma máquina para produção de fibras agrícolas (usada), destinada ao ativo imobilizado da empresa. Sustenta que estes créditos foram calculados de acordo com a Lei nº. 10.865/2004, para fins de determinação das contribuições PIS-PASEP e da COFINS. Sustenta que se a própria Lei nº. 10.865/2004 não fez qualquer distinção entre bens novos ou usados, não poderia a Instrução Normativa nº. 457/2004 da DRF fazê-lo, por expressa violação aos princípios da legalidade e da hierarquia das leis. Com a inicial (fls.02/17) vieram os documentos de fls.18/49. A autoridade impetrada prestou informações a fls.113/129, pugnando pela improcedência do pedido. Sustenta que a apropriação dos créditos de PIS-COFINS-importação não deve ser efetuada de uma única vez, mas sim em função da depreciação ou amortização do bem adquirido, o que pode abranger vários anos-calendários, assim como que a IN nº. 457/2004 somente reproduziu os comandos legais que tratam da matéria. Vieram os autos à conclusão. É o breve relato. Fundamento e decido. Inicialmente, cumpre observar que se trata de mandado de segurança preventivo, que visa afastar os efeitos da IN SRF nº. 457/2004, referente ao aproveitamento de crédito de PIS/PASEP e COFINS, ambos sobre a importação de maquinário usado. Passo à análise da questão. As pessoas jurídicas sujeitas à apuração da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, nos termos dos arts. 2º e 3º das Leis nos 10.637/02 e 10.833/03 (que prevêem a sistemática da não-cumulatividade), consoante o artigo 15 da Lei nº. 10.865/2004 (com redação dada pela Lei nº 11.196/05), podem descontar crédito, entre outras hipóteses, no caso de importação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. À míngua de documentação nos autos, à falta de impugnação pelo impetrado, porém, com base exclusivamente na declaração de fls.35 (que indica o recolhimento da contribuição para o PIS e da COFINS nos moldes da Lei nº. 10.865/04), tem-se que a impetrante é optante da sistemática da não-cumulatividade. O cerne da controvérsia trazida aos autos é a vedação imposta pela Instrução Normativa nº. 457/2004 da DRF no sentido de não permitir o aproveitamento de utilização dos referidos créditos quando se tratar de aquisição de bens usados. A Lei nº 10.865/04, resultante da Medida Provisória nº 164/04, que instituiu as contribuições PIS e COFINS incidentes sobre a importação de bens e serviços, ao prever a possibilidade de utilização dos créditos em questão quando da aquisição de maquinário destinado ao ativo imobilizado da empresa, não fez distinção, para incidência do comando legal, entre bens novos ou usados. Sob pena de afronta ao princípio da estrita legalidade tributária, não o poderia fazê-lo mera Instrução Normativa, cuja função precípua não é criar novas obrigações ou impor novas restrições a contribuintes, consistindo tão-somente em espécies jurídicas de caráter secundário, cuja validade e eficácia devem resultar, imediatamente, da estrita observância dos limites impostos pelas leis, tratados, convenções internacionais, ou decretos presidenciais, de que devem constituir normas complementares. Assim, tenho para mim que a restrição bens usados deveria emanar da espécie legislativa apta para tanto - a lei - verificando-se, neste aspecto, prosperar a argumentação tecida pela impetrante. Aliás, informa o impetrado (fls.127) que a própria Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal entendeu que a referida Instrução Normativa foi além do que estava expresso na legislação, dispondo, em razão disso, a vedação de desconto de créditos, estabelecida no art.1º, 3º, inciso II, da IN SRF nº457/2004, é aplicável apenas às aquisições de bens usados, incorporados ao ativo imobilizado, realizadas no país, e não às aquisições derivadas de importação. Nada obstante, note-se que dispõe o 4º do artigo 15 da Lei nº. 10.865/05, que na hipótese do inciso V de seu caput, o crédito será determinado mediante a aplicação das alíquotas referidas no 3o sobre o valor da depreciação ou amortização contabilizada a cada mês. O 7º ainda dispõe que, opcionalmente, o contribuinte poderá descontar o crédito de que trata o aludido 4o, relativo à importação de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado, no prazo de 4 (quatro) anos, mediante a aplicação, a cada mês, das alíquotas referidas no 3o do mesmo artigo sobre o valor correspondente a 1/48 (um quarenta e oito avos) do valor de aquisição do bem, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal. Assim, verifica-se que a apropriação do crédito em questão deve se dar no mesmo andamento que os encargos de depreciação da máquina/equipamento, não sendo equivalente ao valor das exações efetivamente recolhidas, mas sim calculado mediante a aplicação das alíquotas referidas no 3º acima citado, sobre o valor da depreciação ou amortização contabilizada a cada mês. Portanto, vê-se que não é possível a contabilização imediata de tais créditos de uma única vez, na forma requerida pela impetrante. Quanto à

atualização monetária, é pacífica a jurisprudência acerca da impossibilidade de atualização de crédito escritural, diante da falta de previsão legal. Isto posto, verificada a parcial plausibilidade do direito invocado (*fumus boni juris*), DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR requerida, para o fim de afastar os efeitos da IN SRF n.º 457/2004, apenas no tocante ao seu inciso II, do 3º do artigo 1º (que veda a utilização de créditos na hipótese de aquisição de bens usados), referente à importação da unidade integrada automática para produção de fibras acrílicas, usada, modelo/tipo: produção úmida, n.º de identificação BS-0135-04 com todos os equipamentos normais para seu perfeito funcionamento, ano de fabricação 1968, remanufaturada em 2004, conforme declaração de importação 05/0126201-0, registrada em 04/02/2005. Ficam mantidas as demais disposições da IN SRF n.º 457/2004 para todos os efeitos. Oficie-se ao impetrado, dando-lhe ciência da presente decisão. Oficie-se, com urgência, ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dando ciência desta decisão, em razão do agravo de instrumento tirado nestes autos (fls. 89/91). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, e em seguida, tornem conclusos para a prolação de sentença. P. R. Intimem-se.

**2008.61.03.006096-5 - DISTRIBUIDORA SULVAPE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP236508 VIVIANE BATISTA SOBRINHO ALVES TORRES E ADV. SP251687 TAINÁ MUNDIM VELOSO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP**

Vistos. Certidão retro: verifico a inexistência de prevenção entre os presentes e os autos n.º 2000.61.00.40661-3, por tratarem de pleitos distintos. Consoante se infere da inicial, o presente writ foi proposto sem pedido de concessão de ordem liminar. Sendo assim, processe-se sem a liminar, diante do princípio dispositivo previsto no Código de Processo Civil. Notifique-se a autoridade coatora para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias. Após, dê-se vista ao MPF e tornem conclusos para sentença. Int.

**2008.61.03.006713-3 - IVONILDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP139105 REYNALDO VILELA DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP**

Nada a decidir quanto ao requerimento de fl. 34, de forma que mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a vinda das informações do impetrado. Após, ao Ministério Público Federal e finalmente, se em termos, à conclusão para prolação de sentença. Intime-se.

**2008.61.03.006941-5 - VILMA CARLA DA SILVA SANTOS (ADV. SP147470 ENOS JOSE ARNEIRO) X REITOR CENTRO UNIV UNIMODULO FAC DIREITO-CIENC JURID SOC CARAGUATATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Dê-se ciência à impetrante da distribuição do presente feito para este Juízo Federal. 2. Ratifico os atos não decisórios praticados no Egrégio Juízo Estadual. 3. Promova a impetrante, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. 4. Cumprida a determinação supra, certifique a Secretaria o exato recolhimento das custas judiciais. Após, se em termos, oficie-se à autoridade impetrada, requisitando-se informações, considerando que o Egrégio Juízo Estadual já a notificou da decisão proferida às fls. 17/19 (cf. fl. 21). 5. Para a expedição do ofício suso referido, deverá a impetrante, no prazo acima, apresentar 01 cópia integral da petição inicial (fls. 02/16), consoante o caput do artigo 6º da Lei n.º 1.533/51. 6. Com a vinda das informações do impetrado, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, finalmente, à conclusão para prolação de sentença. 7. Intime-se.

**2008.61.03.007028-4 - GABRIEL ROSARIO DO CARMO (ADV. SP147470 ENOS JOSE ARNEIRO) X DIRETOR GERAL DO CENTRO UNIVERSITARIO MODULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Dê-se ciência à impetrante da distribuição do presente feito para este Juízo Federal. 2. Ratifico os atos não decisórios praticados no Egrégio Juízo Estadual. 3. Promova a impetrante, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. 4. Cumprida a determinação supra, certifique a Secretaria o exato recolhimento das custas judiciais. Após, se em termos, oficie-se à autoridade impetrada, requisitando-se informações, considerando que o Egrégio Juízo Estadual já a notificou da decisão proferida às fls. 25/28 (cf. fl. 30). 5. Para a expedição do ofício suso referido, deverá a impetrante, no prazo acima, apresentar 01 dos documentos de fls. 09/19. 6. Com a vinda das informações do impetrado, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, finalmente, à conclusão para prolação de sentença. 7. Intime-se.

**2008.61.19.006389-0 - RUD CORRENTES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP174216 REJANE CRISTINA DE AGUIAR E ADV. SP159197 ANDRÉA BENITES ALVES) X DELEGADO DE ADM TRIBUTARIA RECEITA FED DO BRASIL EM MOGI DAS CRUZES SP**

Certidão retro: não verifico a existência de prevenção entre os presentes e os autos cujos números foram relacionados, tendo em vista tratarem de pedidos diferentes. Considerando-se a decisão proferida pelo C. STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 18, em 13/08/2008, que deferiu a liminar, suspendendo o julgamento de todos os processos que tenham por objeto a não inclusão dos valores pagos a título de ICMS na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), ante a matéria aqui tratada, deverá o presente feito aguardar a decisão final a ser exarada na aludida ação. Int.

**Expediente N.º 2594**

## **ACAO PENAL**

**2000.61.03.000364-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X ANTONIO RUBENS BARBOSA (ADV. SP126726 LUIZ CARLOS NAVARRETE E ADV. SP147220 LUIS FERNANDO PAIOTTI) X ISMAEL MARCIANO DA SILVA (ADV. SP143095 LUIZ VIEIRA)

Fl. 381:a) Homologo o pedido de desistência formulado pelo r. do Ministério Público Federal, quanto à testemunha Mário Rui Esteves de Campos; eb) Ante o requerimento formulado, determino o cancelamento da audiência designada à fl. 379.Designo o dia 13 de janeiro de 2009, às 13:00 horas, para oitiva das testemunhas Álvaro José Reis Ribeiro, Adilson Andrade Ribeiro, Erenice Craveiro de Góis Ribeiro, Antero de Andrade Mesquita, João Batista Procópio e Adelino de Andrade Mesquita, e o dia 14 de janeiro de 2009, às 13:00 horas, para oitiva das outras 06 (seis) testemunhas restantes, todas arroladas pela defesa do co-réu Antônio Rubens Barbosa. Ciência. Intimem-se.Cumpram os defensores constituídos pelo co-réu Antônio Rubens Barbosa, a determinação contida no item III do despacho de fl. 371, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.Ciência ao r. do Ministério Público Federal.Int.

**2000.61.03.001136-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON P.P.AMARAL FILHO) X JAMIL DAHER (ADV. SP055981 AREOVALDO ALVES) X NACIBO ABDO DAHER (ADV. SP055981 AREOVALDO ALVES)

Fls. 471/472: Oficie-se à Procuradoria Federal Especializada do INSS, bem como requisitem-se as folhas de antecedentes criminais dos réus, consoante requerido pelo r. do Ministério Público Federal.Com a vinda das respostas, dê-se ciência ao r. do Ministério Público Federal.Int.

**2003.61.03.006480-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO P. DO A. FILHO E PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES) X FABIO TAKESHITA (ADV. SP095939 ALCIDES ALVES)  
Vistos em sentença. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, ajuizou a presente AÇÃO PENAL PÚBLICA em face de FABIO TAKESHITA, denunciando-o como incurso nas sanções do artigo 34, caput, da Lei nº 9.605/98, por ter pescado, no dia 09 de dezembro de 2001, no interior da Estação Ecológica Tupinambás, em São Sebastião. A denúncia foi recebida em 02/09/2003 (fls. 11). Intimado para a realização da audiência prevista no art. 89 da Lei nº 9.099/95, o denunciado requer seja decretada a extinção da punibilidade no forma do artigo 107, inciso IV, do Código Penal, com base nos artigos 109, inciso IV c.c. os artigos 115 e 114, todos do mesmo diploma legal (fls. 112/113). Intimado a se manifestar acerca da arguição da prescrição da pretensão punitiva, o MPF requer seja declarada extinta a punibilidade do crime previsto no art. 34 da Lei nº 9.605/98 imputado a FABIO TAKESHITA, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal (fls. 119/121). Vieram os autos conclusos para sentença aos 07/04/2008.É o relatório.Fundamento e Decido. No presente caso a prescrição se regula pela pena em abstrato, tendo por termo a quo a data do recebimento da denúncia, no caso, aos 02/09/2003 (fls. 11). Assim, prevendo o art. 34, caput da Lei nº 9.605/98 pena privativa de liberdade, no máximo, de três (03) anos de detenção, nos precisos termos do artigo 109, inciso IV, do Código Penal, consubstanciou-se o prazo prescricional em 08 (oito) anos. Contudo, considerando que, no momento do crime, FABIO TAKESHITA tinha 20 (vinte) anos de idade, conforme documento comprobatório de fls. 115, o prazo da prescrição, em relação ao imputado, deve ser reduzido da metade, ou seja, para 04 (quatro) anos, nos termos do art. 115 do Código Penal. Pois bem, levando-se em conta o lapso temporal compreendido entre a data do recebimento da denúncia até o presente momento da persecução penal, conclui-se que o indigitado prazo prescricional foi ultrapassado, indicando, dessa forma, inequivocamente, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, causa esta arrolada no artigo 107, inciso IV, do mesmo Código Penal, como ensejadora da extinção da punibilidade. Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, atenta para as disposições estampadas no artigo 61 do Código de Processo Penal, bem como por medida de economia processual, com fulcro nas disposições dos artigos 107, inciso IV, 109, inciso IV e 115, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a FABIO TAKESHITA, pelos fatos a ele imputados nestes autos, reconhecendo, na espécie, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2003.61.03.009477-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SYLVIO ARAUJO GOMIDE (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA)

Fl. 372: Dê-se ciência às partes da audiência designada pelo Juízo da 7ª Vara Criminal Federal da Subseção Judiciária de São Paulo - SP, para o dia 06/11/2008, às 14:30 horas, nos autos da carta precatória nº 2008.61.81.001899-8, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa.Int.

**2004.61.03.000353-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JEAN LEOPOLDO SIMAO (ADV. SP126245 RICARDO PONZETTO E ADV. SP256761 RAFAEL MARTINS)

I - Fl. 413:a) Dê-se ciência às partes da audiência designada pelo Juízo da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos - SP, para o dia 06/11/2008, às 15:00 horas, nos autos da carta precatória nº 2008.61.04.002004-6, para oitiva das testemunhas Manoel Itamar Marcelino e Evandro Severino Rodrigues, arroladas pela defesa. Adite-se a carta precatória expedida solicitando-se a intimação do réu,b) Encaminhe-se cópia do depoimento do acusado na fase policial, consoante solicitado.II - Dê-se ciência às partes da carta precatória juntada às fls. 415/449, em que foram

colhidos os depoimentos das testemunhas Arnaldo Messias Mayeda e Domingos Manoel Nascimento, arroladas pela defesa.III - Diga a defesa se insiste na oitiva do Oficial PM responsável pela fiscalização de Pesca, bem como providencie o advogado constituído pelo réu, Dr. Rafael Martins, OAB/SP 256.761, a regularização de sua representação processual.IV - Ciência ao r. do Ministério Público Federal.V - Int.

**2007.61.03.000926-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.002252-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X MANOEL ALVES DE AQUINO (ADV. SP217188 JANETE CRISTINA SANTOS CHAVES E ADV. SP168356 JOSÉ CARLOS CHAVES)

Fl. 796: Dê-se ciência às partes da audiência designada pelo Juízo da 9ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Belo Horizonte, para o dia 7 de outubro de 2008, às 14:45 horas, nos autos da carta precatória nº 2008.38.00.023202-7, para oitiva da testemunha de acusação Agostinho Coelho de Oliveira.Int.

**2007.61.03.008074-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X MARLENE EVANGELISTA DE SOUZA (ADV. SP076134 VALDIR COSTA E ADV. SP190126 MARTIN AUGUSTO CARONE DOS SANTOS)

1 - Dê-se ciência às partes da juntada da carta precatória de fls. 520/563, em que foi colhido o depoimento da testemunha de defesa Cláudio Pereira, arrolado pela defesa.2 - Ad Cautelam, considerando que a audiência supracitada não foi concluída neste Juízo, abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal e após à defesa, para requerimento de diligências que entenderem necessárias.3 - Após, em nada sendo requerido, e tendo em vista o rito especial previsto na Lei 11.343/06, abra-se vista às partes, primeiro ao r. do Ministério Público Federal, para que se manifestem em alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.4 - Ciência ao r. do Ministério Público Federal.5 - Int.

#### **Expediente Nº 2595**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**91.0401109-0** - GALVAO E BARBOSA LTDA (ADV. SP218318 MAURICIO GALVAO ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE

Fls. 193/194: anote-se.Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência.Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei.Intimem-se.

**2004.61.03.006028-5** - RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP021342 NORIAKI NELSON SUGUIMOTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SJCAMPOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência.Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei.Intimem-se.

## **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

### **JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES**

#### **Expediente Nº 3333**

#### **ACAO PENAL**

**2002.61.03.003758-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X CARLOS EDUARDO DE JESUS MONTEIRO (ADV. SP118824 VITOR TADEU ROBERTO) X RONALDO MACHADO ALCANTARA X CRISTIANE APARECIDA DO PRADO (ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO)

Vistos, etc.1) Fl. 331: Tendo em vista as modificações introduzidas no Código de Processo Penal pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, adite-se a carta precatória de fl. 308 a fim de:1.1) proceder-se à citação do acusado RONALDO MACHADO ALCANTARA para responder à acusação, por escrito e mediante advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-se-o de que:1.1.1) Na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário (artigo 396-A, caput, do Código de Processo Penal);1.1.2) Caso não apresentada resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la (artigo 396-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal);1.2) revogá-la quanto aos demais atos anteriormente deprecados.2) O aditamento à carta precatória em questão deverá ser encaminhado ao Juízo deprecado, com urgência, mediante correio eletrônico.3) Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.4) Int.

#### **Expediente Nº 3335**



## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0406659-7** - JOSE DE ANDRADE CARDOSO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Devidamente citado nos termos artigo 730 do Código de Processo Civil, a UNIÃO opôs Embargos à Execução tendo sido julgada procedente a ação, fixando o valor da execução em R\$ 29.885,57 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) devidos à exequente MARIA ANGÉLICA BITTENCOURT ALVES e R\$ 12.731,98 (doze mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos) atualizados até março de 2007. Assim, expeça-se ofício precatório/requisitório dos valores apresentados pela UNIÃO nos Embargos à Execução, transitado em julgado, devendo a Secretaria providenciar o seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

**98.0400190-0** - CATARINA MACIEL E OUTROS (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO E ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Devidamente citado nos termos artigo 730 do Código de Processo Civil, o INSS opôs Embargos à Execução tendo sido julgada parcialmente procedente a ação, fixando o valor da execução em R\$ 13.086,11 (treze mil, oitenta e seis reais e onze centavos) apurado em setembro de 2005. Assim, expeça-se ofício precatório/requisitório dos valores apresentados pelo INSS nos Embargos à Execução, transitado em julgado, devendo a Secretaria providenciar o seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

**2004.61.03.002138-3** - GABRIEL VIEIRA LIMA NETO (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR OLIVEIRA ROCHA)

Devidamente citado nos termos artigo 730 do Código de Processo Civil, a UNIÃO peticionou (fls. 192) informando que não tinha nada a opor quanto aos cálculos apresentados pela parte autora. Assim, expeça-se ofício precatório/requisitório dos valores apresentados pelo autor às fls. 182/183, devendo a Secretaria providenciar o seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

**2005.61.03.006377-1** - AUREA MISKINIS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Considerando os endereços contantes às fls. 173 e fls. 180, depreque-se a citação das demais beneficiárias da pensão. Int.

**2007.61.03.001388-0** - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP097313 JOSE LAURO PORTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial (fls. 101-104), no prazo de sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada às fls. 56-76. Após, se nada requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.03.002751-2** - APARECIDO POLICARPO DA SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 505.761.417-3. Nome do segurado: Aparecido Policarpo da Silva. Número do benefício 505.761.417-3. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

**2008.61.03.003197-7** - JOSE VANDERLEI DA SILVA (ADV. SP266776 MARCELO WANDERLEY VITOR ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez ao autor. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: José Vanderlei da Silva. Número do benefício 115.674.735-7 (do auxílio doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como atribua à causa valor compatível com o proveito econômico pretendido. Intime-se a perita médica psiquiátrica para que apresente o laudo respectivo, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumprido, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

**2008.61.03.003875-3** - MARCIA FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc.Primeiramente, verifico que a parte autora continua em gozo do auxílio-doença NB 530.093.486-7, situação ativo, prorrogado até outubro de 2008, conforme extrato atualizado do Sistema PLENUS do DATAPREV, que ora faço anexar.Assim sendo, intemem-se as partes a se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo manifeste-se o autor sobre a contestação.Após, se em nada requerido, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

### **2008.61.03.004746-8 - MANOEL TEODORO ALVES DA SILVA FILHO (ADV. SP129191 HERBERT BARBOSA MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: Manoel Teodoro Alves da Silva Filho.Número do benefício 560.487.961-0.Benefício concedido: Auxílio doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora.No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada.Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

### **2008.61.03.005036-4 - VALTER TADEU DE OLIVEIRA (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez ao autor.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: Valter Tadeu de Oliveira.Número do benefício 560.568.856-8 (do auxílio doença).Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação.Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

### **2008.61.03.005341-9 - WALTER BARCELAR DE AZEVEDO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS a converter o benefício de auxílio-acidente em aposentadoria por invalidez.O autor relata que em decorrência de acidente, sofreu fratura exposta no braço esquerdo e na perna direita e traumatismo craniano, o que gerou problemas de natureza ortopédica, razões pelas quais encontra-se incapacitado para o desempenho de sua atividade laborativa.Alega que está em gozo do benefício de auxílio acidente de trabalho desde 13.12.2007.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Em consulta ao Sistema PLENUS do DATAPREV, verifiquei que o requerente é beneficiário de auxílio doença, NB 529.303.478-9, cuja situação é ativo, sem data prevista para cessação.Nesses termos, não há dano irreparável ou de difícil reparação que mereça ser tutelado.Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Sem prejuízo, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica.Nomeio como perito médico ortopedista o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria.Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a

filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 09 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 31 de outubro de 2008, às 09h20min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requisi-te-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao Sistema DATAPREV relativos à parte autora.Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove documentalmente as moléstias de natureza oftalmológicas que o acometem, com a juntada de laudos médicos, históricos clínicos e/ou hospitalares, exames realizados, dentre outros.Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.005391-2** - MARIO FERNANDES JARDIM (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos.Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 285-A do Código de Processo Civil.Após a juntada das contra-razões, ou decorrido o prazo para sua apresentação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.03.005462-0** - JOSE MARTIM DE OLIVEIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos.Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 285-A do Código de Processo Civil.Após a juntada das contra-razões, ou decorrido o prazo para sua apresentação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.03.005596-9** - ALESSANDRA DO NASCIMENTO RIBEIRO (ADV. SP139948 CONSTANTINO SCHWAGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome da segurada: Alessandra do Nascimento Ribeiro.Número do benefício: 560.821.186-0.Benefício concedido: Auxílio doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação.Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

**2008.61.03.006068-0** - MARIA DE LOURDES PEREIRA TOME (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão do benefício de assistência social ao idoso.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome da assistida: Maria de Lourdes Pereira ToméNúmero do benefício A definirBenefício concedido: Benefício assistencial ao idoso.Renda mensal atual: Um salário mínimo.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: Correspondente a um salário mínimo.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por meio eletrônico, para o devido cumprimento, com urgência.Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre o laudo, iniciando-se pela parte autora. Aguarde-se a resposta do INSS, ou o decurso de prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

**2008.61.03.006949-0** - ANGELITA MELQUIADES DOS SANTOS (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio como perito médico ortopedista o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria.Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente

tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos de nº 8 e 9 apresentados às fls. 07 por serem pertinentes e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 31 de outubro de 2008, às 08h00min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, devendo a secretaria proceder às diligências necessárias. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.006969-5 - MARIA APARECIDA DE SOUZA CANTISANI (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícias médicas e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda dos laudos periciais.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Bem ainda, para a avaliação psiquiátrica, nomeio como perita a Dra. Márcia Gonçalves - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 08 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 16 de outubro de 2008, às 08h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Intimem-se ainda, para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 03 de novembro 2008, às 12h30min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Laudos em 10 (dez) dias, contados da realização das perícias.A parte autora deverá comparecer às perícias munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o

pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.006970-1 - ZULMIRA ANA DOS REIS (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de Discoartrose lombar e discopatia e hérnia de disco L4-L5, razões pelas quais encontra-se incapacitada para o desempenho de atividade laborativa. Alega que pleiteou administrativamente o benefício em comento, sendo negado sob alegação de não constatação de incapacidade laborativa. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para demonstrar que estão presentes os requisitos necessários à concessão do benefício. Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio como perito médico ortopedista o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (a) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação do benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Acolho os quesitos de apresentados às fls. 08 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 31 de outubro de 2008, às 08h40min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde. Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a). Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, devendo a secretaria proceder às diligências necessárias. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao Sistema DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.007021-1 - MANOEL MESSIAS TEIXEIRA (ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à manutenção do benefício auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de porfíria cutânea, hepatite C crônica e deficiência auditiva mista grave no ouvido direito e neuro-sensorial leve do ouvido esquerdo, razões pelas quais se encontra incapacitado para o desempenho de sua atividade laborativa. Alega que está em gozo do benefício de auxílio-doença, com alta programada para 31.10.2008. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Em consulta ao Sistema PLENUS do DATAPREV, verifiquei que o requerente é beneficiário de auxílio doença, NB 517.022.753-8, cuja situação é ativo, com data de cessação prevista para 31.10.2008, estando, evidentemente, sujeito à prorrogação mediante pedido da parte autora, de acordo com a regulamentação administrativa pertinente. Nesses termos, não há dano irreparável ou de difícil reparação que mereça ser tutelado. Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena

Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Acolho os quesitos nº 7, 8 e 9, apresentados às fls. 10 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 16 de outubro de 2008, às 09h00min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde. Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a). Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta Sistema DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.007030-2 - LUCIANO SOARES FERREIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata sofrer de transtornos de pânico e sintomas depressivos, razões pelas quais encontra-se incapacitado para o desempenho de sua atividade laborativa. Alega que esteve em gozo do benefício em comento até 04.08.2008, quando este foi cessado por motivo de alta programada. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para demonstrar que estão presentes os requisitos necessários ao restabelecimento do benefício. Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perita médica a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do

(a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 10 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 03 de novembro de 2008, às 13h00min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo a Srª Perita médica apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao Sistema DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.007133-1 - VALDENY PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez.Relata o autor sofrer portador de epilepsia de difícil controle, a qual veio a ser agravar em razão de acidente vascular cerebral (AVC), razões pelas quais encontra-se incapacitado para o desempenho de sua atividade laborativa.Alega haver pleiteado administrativamente o auxílio-doença, negado sob o argumento da não constatação de incapacidade laborativa.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para demonstrar que estão presentes os requisitos necessários à concessão do benefício.Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 07 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 23 de outubro de 2008, às 09h00min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.007134-3 - ANA CORREIA RUFINO (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, devendo a secretaria proceder às diligências necessárias. Anote-se.A autora não demonstrou ter requerido administrativamente o benefício

em questão, o que deixa evidente que não há resistência à pretensão por ela deduzida, sendo provável que se reconheça, oportunamente, a desnecessidade de acesso ao Judiciário e, por consequência, a falta de interesse processual. De fato, ainda que não se possa exigir que a via administrativa seja exaurida (orientação consolidada na Súmula nº 9 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região), a conduta de sequer pedir administrativamente o benefício significa pretender que o Poder Judiciário substitua o INSS em suas atribuições legais, o que não se pode admitir. O acesso à jurisdição supõe que haja um conflito de interesses não solucionado por outra forma, o que até o momento não está caracterizado. Por tais razões, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove documentalmente ter requerido administrativamente o benefício, sob pena de extinção. Caso comprovado o requerimento administrativo, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do requerimento, em que os autos deverão aguardar a decisão administrativa. Comprovada a decisão, venham os autos conclusos para deliberação.

**2008.61.03.007135-5 - NILDA CORDEIRO (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para demonstrar que estão presentes os requisitos necessários a concessão do benefício. Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 23 de outubro de 2008, às 09h15, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde. Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a). Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.007156-2 - CARLOS ALBERTO SANTOS SOUZA (ADV. SP242999 GUEIBY ELIZABETH GALATTI MEDICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para demonstrar que estão presentes os requisitos necessários ao restabelecimento do benefício. Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência



imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, atribua à causa valor compatível com o proveito econômico almejado.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 23 de outubro de 2008, às 08h30, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Laudos em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.No prazo de 10 (dez) dias, atribua à causa valor compatível com o proveito econômico almejado.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.007185-9 - MATHEUS FIGUEIREDO DE ALMEIDA (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Vistos etc.Em consulta ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, verifiquei que a genitora do autor possui vínculo estatutário com a Prefeitura Municipal de Jacaré, conforme extrato que faço anexar.Tendo em vista a alegação de desemprego de Edilaine da Silva na petição inicial, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça tal divergência.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3337**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.03.007159-8 - FRANCISCO ASSIS FARIA (ADV. SP142172 NOEMIA ABIGAIL SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou

agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 23 de outubro de 2008, às 08h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Laudó em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requisi-te-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.007181-1 - MARILSA CARDOSO VERDELLI (ADV. SP175672 ROSANA DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez.A autora relata apresentar sintomas de osteoartrose e ser portadora de síndrome do túnel do carpo crônica grave bilateral, razões pelas quais encontra-se incapacitada para o desempenho de atividade laborativa.Alega que esteve em gozo do benefício em comento até 13.03.2008, quando este foi cessado por motivo de alta programada.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para demonstrar que estão presentes os requisitos necessários à concessão do benefício.Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio como perito médico ortopedista o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria.Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 07 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 31 de outubro de 2008, às 10h40min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requisi-te-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.007183-5 - JOSE FRANCISCO RODRIGUES SILVA (ADV. SP243810 RAFAEL GUSTAVO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez.O autor relata ser portador de luxação recidivante ombro esquerdo, razão pela qual encontra-se incapacitado para o desempenho de atividade laborativa.Alega que esteve em gozo do benefício de auxílio-doença, sendo cessado por motivo de alta médica.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para demonstrar que estão presentes

os requisitos necessários ao restabelecimento do benefício. Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícias médicas e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda dos laudos periciais. Nomeio como perito médico ortopedista o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 31 de outubro de 2008, às 10h00min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde. Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a). Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.007191-4 - ELIANDRA APARECIDA RODRIGUES TOLEDO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o stress, transtornos somatoformes e outros transtornos ansiosos, razões pelas quais encontra-se incapacitada para o desempenho de sua atividade laborativa. Alega que esteve em gozo do benefício em comento até 30.08.2008, quando foi cessado por motivo de alta programada. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para demonstrar que estão presentes os requisitos necessários ao restabelecimento do benefício. Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perita médica a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 -

Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão temnexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 08 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 03 de novembro de 2008, às 13h30, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo a Srª Perita médica apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.03.007126-4 - INALDO JOSE MACIEL (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em consulta ao Sistema PLENUS do DATAPREV, verifica-se que o requerente é beneficiário de aposentadoria por invalidez, NB 560.727.253-9, cuja situação é ativo, sem data prevista para cessação, conforme extrato que faço anexar.Nesses termos, não há dano irreparável ou de difícil reparação que mereça ser tutelado.Em face do exposto, indefiro, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão temnexo etiológico laboral?Acolho a indicação do assistente técnico às fls. 06 e faculto à parte autora a formulação de quesitos, no prazo de cinco dias.No mesmo prazo, atribua o autor valor à causa compatível com o proveito econômico almejado.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 23 de outubro de 2008, às 08h40min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Determino a conversão do feito para o procedimento ordinário. Ao SEDI para retificação da classe processual.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

**Expediente Nº 3339**

**CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.03.007207-4 - JOAO BAPTISTA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Analisando conjuntamente estes autos, com as cópias acostadas às fls. 34-52, 64-74 e 53-63, relativas, respectivamente, à petição inicial, ao contrato de mútuo e à sentença de improcedência proferida na ação Ordinária, nº

2005.61.03.000585-0, ajuizada perante a 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, em 11 de julho de 2007, conforme indicado no termo de prevenção (fls. 29), verifico que as partes são as mesmas e o pedido deste feito está contido ao formulado àquele (causa continente), configurando a hipótese prevista nos artigos 104 e 253, I, ambos do Código de Processo Civil. Nesta ação (medida cautelar incidental) o pedido diz respeito à suspensão dos efeitos da execução extrajudicial, bem como à abstenção da ré em promover a venda do imóvel adquirido sob as regras do Sistema Financeiro da Habitação, até o trânsito em julgado da ação principal supra indicada, na qual, além da não adoção de atos de execução extrajudicial, requereu-se, também, a revisão das cláusulas do contrato de mútuo relativo ao mesmo imóvel. Por tais razões, impõe-se reconhecer a prevenção daquele Juízo para processar e julgar ambos os feitos, em razão da conexão. Assim sendo, encaminhem-se estes autos ao SEDI para redistribuição por dependência à 1ª Vara Federal local, com as anotações de praxe. Cumpra-se com urgência.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **1ª VARA DE SOROCABA**

**Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO**

**Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES**

**Expediente Nº 1555**

#### **MONITORIA**

**2001.61.10.001843-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JOSE NUNES DOS SANTOS COSTA (ADV. SP174653 CLAUDINEL RENATO DA SILVA)**

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, nos seus efeitos legais. Custas de preparo recolhidas às fls. 244 e de porte e remessa às fls. 245. Vista à CEF para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.10.011603-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X EDUARDO SIVILA LAGUNA**

1) Indefiro a expedição de ofícios à Delegacia da Receita Federal e aos órgãos de proteção ao crédito, pois a Autora não comprova haver efetuado qualquer diligência, previamente ao ajuizamento da ação, no sentido de localizar o endereço atualizado do réu, não podendo o Poder Judiciário, já extremamente assoberbado pela enorme demanda decorrente do crescente e edificante exercício da cidadania, ser utilizado como singelo órgão de pesquisa para a Administração direta e indireta, se esta nem sequer efetuou diligências nesse sentido, mesmo dispondo de inúmeros meios próprios para fazê-lo. 2) Concedo mais 10 (dez) dias de prazo à CEF a fim de que informe o endereço correto do réu, a fim de possibilitar a sua citação, sob pena de indeferimento da inicial, nos exatos termos do disposto nos artigos 267, inciso I, 295, inciso VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.10.004008-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ROBERTO KRIKOR TOPDJIAN (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA)**

Verifico a existência de erro material na decisão de fls. 128 onde, por um lapso, houve equívoco quando da digitação. Assim, retifico a mencionada decisão para que passe a constar conforme abaixo e não como constou: Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, nos seus efeitos legais. Custas processuais recolhidas integralmente na inicial e de porte e remessa à fl. 127. Vista ao RÉU para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0900141-2 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)**

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 193:...Retornando do Contador, dê-se vista dos autos às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se com o autor. Int.

**94.0900377-6 - NADIR NUNES E OUTROS (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)**

1) Acolho os cálculos apresentados pelo Contador do Juízo, às fls. 478 (honorários advocatícios referentes Embargos à

Execução nºs 95.0902952-1) e 479/481 (cálculo de diferenças devidas aos autores nesta ação) como corretos, e fixo o valor dos honorários devidos nos embargos à Execução mencionados em R\$13.079,27 (em novembro/2007) e das diferenças devidas pelo INSS aos autores, nesta ação, em R\$ 93.829,21.2) Traslade-se cópia das fls. 473/478 para os autos dos Embargos à Execução ns. 95.0902952-1 e, naqueles autos, expeça-se o ofício requisitório relativos aos honorários (R\$13.079,27 - novembro/2007).3) Expeçam-se, nestes autos, os ofícios requisitórios dos valores apurados às fls. 479/480 e rateio de fl. 481, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006.4) Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos, ressaltando que mesmo procedimento deverá ser adotado nos autos dos Embargos à Execução ns. 95.092952-1. Int.

**94.0900602-3** - VICENTE GUERRA NETO (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI E ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 157/181 - Requeria o autor o que de direito, observando o depósito de fl. 143 (rateio à fl. 146).Int.

**94.0901935-4** - EDITH VALLE DIAS E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**94.0902078-6** - MARIA APARECIDA CARRIEL RAIMUNDO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes auto, nos termos do Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.Int.

**94.0902873-6** - RENATO ALVES DA SILVA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Nos termos do disposto no 2º do art. 215 Provimento COGE 64/2005, aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem os autos ao arquivo.

**94.0902995-3** - BENEDITO ALVES DA SILVA (ADV. SP057697 MARCILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

1) Acolho os cálculos apresentados pelo Contador do Juízo, às fls. 335/336, referentes às diferenças devidas pelo INSS ao autor.3) Expeçam-se, os ofícios requisitórios dos valores apurados às fls. 336, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006.4) Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

**94.0903140-0** - PEDRO CARLOS DE PAULA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Concedo 10 (dez) dias de prazo ao autor a fim de que traga aos autos cópia de eventual certidão de decurso de prazo para recurso da decisão trasladada à fl. 451, bem como cópia do recurso excepcional interposto, conforme pesquisa de fl. 460.Int.

**94.0904296-8** - DALILA CAMPOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES)

DECISÃO DE FL. 400:1) Tendo em vista que, por um lapso, não constou da decisão de fl. 216, o nome da herdeira do autor-falecido, Ana Paula de Oliveira, determino sejam os autos remetidos ao SEDI para sua inclusão no pólo ativo do feito. 2) A co-autora Estela foi cadastrada nesta Justiça Federal com seu nome de casada, conforme procuração de fl. 204 e documento de fl. 199. Para a expedição do ofício precatório, hoje feito por meio eletrônico é necessário que todos os dados do autor estejam corretos. Logo, só será possível a expedição do ofício precatório em favor da referida co-autora após a regularização de seu nome junto ao Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal, ou se for o caso, a comprovação de que voltou a assinar seu nome de solteira, devido a separação judicial ou divórcio, fato este que também deverá ser comprovado no feito, por meio de documento autenticado. Para tanto, concedo 30 (trinta) dias de prazo à autora, ressaltando que, após a devida regularização nominal, conforme acima explicitado, deverá esta juntar aos autos cópia de seu C.P.F. 3) Sem prejuízo, expeçam-se os ofícios requisitórios complementares referentes aos co-autores Dalila, Rosana, José Luiz e Ana Paula, conforme já determinado à fl. 393. Int.

**95.0901451-6** - ANNA BUENO DE MORAES (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP021186 MARLI MORAES ROSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTENOR

JOSE BELLINI FILHO)

Concedo 15 (quinze) dias de prazo à autora a fim de que apresente a atualização dos valores fixados na sentença dos Embargos à Execução, trasladadas às fls. 174/182, requerendo o que de direito.Int.

**96.0011805-1** - AURORA NASCIMENTO CUSTODIO E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)

Ciência ao autor do desarquivamento do feito.Defiro vista dos autos ao autor, por 05 (cinc0 dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**96.0901021-0** - OSWALDO BRANCAM GONCALVES E OUTROS (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO E ADV. SP078529 CELSO AUGUSTO BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA N. MOREIRA DOMINGUES)

1) Tendo em vista a informação prestada pelos autores à fl. 109, verifico que se encontra ausente o necessário interesse processual, na modalidade necessidade, para que OSWALDO BRANCAM GONÇALVES, ALICE BOSSOLA, GIOGO PERES PASFUMO, FLAVIO BOZZOLA e VALDEMIR SOUTO prossigam na execução do julgado. ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. 2) CITE-SE o INSS na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, com relação ao cálculo de fls. 109/144, apresentado pelos autores remanescentes, ALCIDES TEIXEIRA DE GOES, ANTONIO SOUTO e CARLOS ANTONIO HARO PERES. Int.

**96.0901132-2** - TEXTIL ALGOTEX LTDA (ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito.Manifeste-se autor acerca do prosseguimento do feito, no silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**97.0900747-5** - FRANCISCO VAZ E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Fl. 472 - A guia de depósito mencionada pelo autor refere-se a processo em trâmite na 2ª Vara Federal local, conforme já esclarecido à fl. 467. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

**98.0901461-9** - ANGELA MARIA BOFF DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Ciência ao autor do desarquivamento do feito.Defiro vista dos autos ao autor, por 10 (dez) dias.Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

**98.0901492-9** - ARMELINDO APARECIDO FERRAZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Ciência ao autor do desarquivamento do feito.Defiro vista dos autos ao autor, por 10 (dez) dias.Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

**98.0901514-3** - ARNALDO PIRES DANTAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Ciência ao autor do desarquivamento do feito.Defiro vista dos autos ao autor, por 10 (dez) dias.Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

**1999.03.99.046162-7** - ADAO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Ciência ao autor do desarquivamento do feito.Defiro vista dos autos ao autor, por 10 (dez) dias.Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

**1999.03.99.046547-5** - AMANDIO SOLDI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Ciência ao autor do desarquivamento do feito.Defiro vista dos autos ao autor, por 10 (dez) dias.Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

**1999.61.10.001698-1** - OSWALDO TAKASHI YOSHIDA (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA

MIEKO ONO BADARO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos por 05 (cinco) dias conforme requerido pelo autor à fl. 156, após, retornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.10.004228-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.002898-3) GUEDES DE ALCANTARA PROMOCOES E VENDAS LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, agência 3968, determinando seja transformado em depósito definitivo os valores depositados na conta n. 3968.005.00001286-9, referentes aos autos da Medida Cautelar nº 1999.61.10.002898-3, em apenso, com exceção da quantia de R\$2.496,85, referente à parte do depósito efetuado à fl. 37 do referido feito (vencimento e pagamento em 15/10/1999), a qual deverá permanecer depositado na referida conta, pois será levantada, pela autora, por meio de Alvará de Levantamento. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia de R\$2.496,85, mencionada no item anterior, em favor da autora. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Medida Cautelar nº 1999.61.10.002898-3, em apenso. Manifeste-se a UNIÃO acerca da satisfatividade do crédito exequindo, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Int.

**1999.61.10.004236-0** - IND/ TEXTIL METIDIEMI S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125483 RODOLFO FEDELI)

Retornem os autos ao arquivo, onde deverão permanecer aguardando o julgamento do Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.089106-3. Int.

**1999.61.10.004689-4** - DOLORES NOGUEIRA RODRIGUES (ADV. SP104824 APARECIDA TELES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTENOR JOSE BELLINI FILHO)

Ciência ao autor do desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos ao autor, por 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.10.001797-7** - ANA MARIA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Tendo em vista o falecimento da autora JERÔNIMA DE CARVALHO, bem como o requerimento de habilitação de seus herdeiros, com os qual concordou a Caixa Econômica Federal (fls. 324), defiro a habilitação dos filhos: MARIA DO CARMO GOMES, ELVIS MARIANO GOMES, SOLANGE APARECIDA GOMES e EDUARDO BENEDITO DE CARVALHO no crédito resultante destes autos devido a JERÔNIMA DE CARVALHO. Remetam-se os autos ao SEDI, para a inclusão dos ora habilitados no pólo ativo do feito, por sucessão. Oficie-se à Caixa Econômica Federal informando quanto às habilitações ora procedidas, tendo em vista o depósito de fls. 244, cuja cópia deverá instruir o ofício a ser expedido. Após, tendo em vista que não houve manifestação do autor Salvador Inácio de Almeida quanto ao prosseguimento do feito em relação ao pagamento de progressividade de taxa de juros em suas contas vinculadas do FGTS, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**2000.61.10.005027-0** - ADERCIO PINTO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Ciência ao autor do desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos ao autor, por 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.10.001215-7** - NEUSA MARIA DA SILVA (ADV. SP088620 BENEDITO SAMPAIO SOBRINHO) X SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Isto posto, indefiro, por ora, o requerido e concedo 10 (dez) dias de prazo às exequientes (Caixa Seguradora e CEF) para indicação de bens passíveis de penhora. Int.

**2001.61.10.001467-1** - ADENILSON APARECIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Ciência ao autor do desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos ao autor, por 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.10.002992-7** - OMEGA ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP156154 GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI E ADV. SP201123 RODRIGO FERREIRA PIANEZ E ADV. SP244143 FELIPE MAGALHAES CHIARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV.



SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

1) Tendo em vista a quitação do débito, referente aos honorários advocatícios devidos ao INSS, EXTINGO PARCIALMENTE O PROCESSO, nos termos dispostos no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2) Esclareça o exequente SESC o requerido às fls. 1533/1535 e 1542/1543, tendo em vista o alvará liquidado juntado às fls. 1530. 3) Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada fl. 1455, em favor do exequente SENAC, na pessoa do procurador indicado às fls. 1528/1529. 4) Informe o INSS (PFN) o código da receita para conversão em renda da quantia depositada às fls. 1513 (honorários advocatícios). 5) Manifeste-se o exequente SENAC acerca da satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

**2003.61.10.004988-8** - SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao INSS da sentença de fls. 79/82. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.10.009809-7** - SERGIO SIQUEIRA LUCAS (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Defiro, por 10 (dez) dias, a prorrogação de prazo requerida pelo autor a fl. 102. Int.

**2003.61.10.011699-3** - JUDITE PAULA DE ASSUNCAO E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o INSS quanto ao cumprimento do julgado em relação ao autor Livino Dias dos Santos, conforme determinado às fls. 77. Concedo 05 (cinco) dias de prazo para que a autora Judite Paula de Assunção se manifeste acerca do informado pelo INSS às fl. 84, ressaltando, mais uma vez, que o seu silêncio ensejará a extinção da execução. Int.

**2004.61.10.002816-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.001660-7) FIDELINA DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X MARIA LUIZA LEITE SANTANA (ADV. BA021115A GERSON EDSON BOJCZUK FERMINO) X PATRICIA LEITE SANTANA (ADV. SP219289 ALINE APARECIDA ALMENDROS RAMOS)

Dê-se ciência às partes de que foi designada para o dia 16 de outubro de 2008, às 9H00 a audiência de oitiva de testemunha perante a Comarca de Oliveira dos Brejinhos/BA.

**2004.61.10.008326-8** - DOMINGOS MORENO (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Cumpra-se o determinado à fl. 136, expedindo-se os referidos alvarás de levantamento, observando-se a hipótese de não incidência do IRRF sobre o principal a ser levantado pelo autor. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 136 e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

**2005.61.10.007005-9** - MARIA TIBURCIA DE ARAUJO ROCCO (ADV. SP036601 ANTONIO CARLOS DELGADO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Defiro o levantamento da quantia incontroversa. Expeça-se Alvará de Levantamento dos valores depositados às fls. 176 e 177, referentes aos honorários advocatícios e ao principal, respectivamente. A seguir, ante a divergência entre o cálculo apresentado pela CEF (fls. 170/175) e aquele apresentado pelo autor (fls. 181/183), remetam-se os autos ao contador para os cálculos pertinentes. Int.

**2006.61.10.008685-0** - OTILIA ALVES DE SOUZA SILVA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da sentença de fls. 67/69 ao INSS. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.10.000039-0** - SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICACOES E ELETRONICA S/A (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP140137 MARCELO MOREIRA DE SOUZA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Custas processuais recolhidas integralmente na inicial (fl. 67) e de porte e remessa à fl. 296. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.10.005298-4** - DEBORA DANIELA BARBOSA (ADV. SP150863 JULIANA CRISTINA SILVEIRA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a contestação da União às fls. 162/172 é tempestiva, torno sem efeito a certidão de fls. 159 bem como reconsidero, em parte, o despacho de fl. 160 no que se refere a decretação da revelia da União. Manifeste-se a autora acerca da contestação apresentada na prazo legal. Int.

**2007.61.10.007637-0** - SEBASTIAO ANACLETO LEITE (ADV. SP250561 THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO E ADV. SP255260 SERGIO PELARIN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes de que foi designada a data de 29 de outubro de 2008, às 13h15mim, para realização da oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, perante a Vara Única da Comarca de Taquarituba/SP.Int.

**2007.61.10.008587-4** - SUZELI VIEIRA DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP132917 MARCIO POETZSCHER ABDELNUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Tendo em vista que já se encontram nos autos os dados necessários para localização das contas fundiárias dos autores, dê-se vista à CEF a fim de que apresente o cálculo devido, de acordo com a decisão exequenda, a serem depositados em favor dos autores, no prazo de 90 (noventa) dias, razão pela qual defiro à CEF carga dos autos pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. Int.

**2007.61.10.010537-0** - MAURILIO MAURICIO BAEZA MENDES (ADV. SP179970 HENRIQUE CARLOS KOBARG NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Cumpra-se o determinado à fl. 94, expedindo-se os referidos alvarás d e levantamento, observando-se a hipótese de não incidência do IRRF sobre o principal a ser levantado pelo autor. Após, prossiga-se, com a remessa dos autos ao Contador conforme já determinado à fl. 94.

**2007.61.10.014131-2** - LUIZ TOSHIO KINOSHITA - INCAPAZ (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 28/10/2008, ÀS 14,00 HORAS, NA SEDE DESTE JUÍZO.

**2008.61.10.005686-6** - EDSON MORENO ROSA (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA E ADV. SP246987 EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 04/11/2008, ÀS 14,00 HORAS, NA SEDE DESTE JUÍZO.

**2008.61.10.006298-2** - GERSON SIGOLO (ADV. SP152566 LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/11/2008, ÀS 14,00 HORAS, NA SEDE DESTE JUÍZO.

**2008.61.10.008172-1** - FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP110740A IAN DE PORTO ALEGRE MUNIZ E ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES E ADV. SP210388 MARCO ANTONIO MOREIRA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo mais 10 (dez) dias de prazo à autora para integral cumprimento do determinado à fl. 96, ressaltando que as cópias das sentenças dos autos 2002.61.10.008063-5, 2002.61.10.008921-3 e 2208.61.10.001881-6 não acompanharam a petição de fls. 103/144 conforme ali mencionado.Int.

**2008.61.10.011683-8** - HEITOR BELLO SILVA GUAZZELLI LIPRANTI E OUTRO (ADV. SP190207 FERNANDA CRISTINA CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, conhecendo dos embargos, dou improvido ao pedido para suprir contradição, mantendo a decisão nos seus próprios fundamentos. Esta decisão fica fazendo parte do julgado. Anote-se no livro de registros correspondente.P.R.I.

**2008.61.10.012634-0** - ANDREA ALBUQUERQUE RODRIGUES (ADV. SP125914 ANDREA FERREIRA ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, nos termos do artigo 29-B, da Lei nº 8.036/90, redação dada pela medida provisória nº 2.197-43, de 24/08/2001.Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.Cite-se a Ré. Intimem-se.

**2008.61.10.012676-5** - MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP081708 RUBENS RABELO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Após voltem-me conclusos para sentença. Int.

**2008.61.10.012829-4** - CELIA REGINA CAROLINO (ADV. SP071400 SONIA MARIA DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em conclusão, sendo necessária dilação probatória para a demonstração dos fatos alegados, ausente um dos pressupostos necessários à concessão da medida buscada, qual seja, a verossimilhança das alegações, razão pela qual indefiro a antecipação de tutela. Cite-se. Intime-se. Informe o INSS acerca de eventual existência de benefício previdenciário em que conste o falecido segurado como instituidor.

**2008.61.10.012851-8** - CLEZIO ANTONIO THOMAZ (ADV. SP203442 WAGNER NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Diante disso, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.10.012857-9** - OMAR COSTA AZI (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Concedo ao autor a Assistência Judiciária Gratuita. Por entender indispensável para esclarecimento da discussão sub judice, determino a realização de prova técnica. Desta feita, tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal nesta Subseção Judiciária, nomeio, como perito médico ortopedista, o Dr. JOÃO DE SOUZA MEIRELLES JÚNIOR, CRM 34.523, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo constante da Tabela II, do Anexo I, nos termos previstos pelos artigos 2º e 3º da Resolução 440/2005, do Conselho da Justiça Federal, em virtude de ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. O perito deverá, ainda, informar a este juízo, com razoável antecedência, a data, a hora e o local do exame, a fim de que as partes possam ser intimadas. Com a vinda da informação do Sr. Perito, intime-se pessoalmente o autor a comparecer a sala de realização de perícia médica, localizada no prédio desta Subseção Judiciária. Desde já, o Juízo indaga ao perito indicado que, após o exame do autor, responda se este se encontrava e se encontra ainda hoje incapacitado para o exercício de atividade laborativa, bem como se hipotética incapacidade é suscetível de recuperação. O Juízo apresenta, ainda, seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade? 4- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 5- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença? 6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou Parcial? 7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8- O (a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Isto posto, faculta às partes a apresentação de quesitos, ao INSS quando de sua contestação, estabeleço, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias, para indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do CPC. Deverá o perito judicial responder, ainda, aos quesitos a serem apresentados, eventualmente, pelas partes, sem prejuízo de outros esclarecimentos que reputar pertinentes. Esclareço, ainda, que a perícia médica deverá ser agendada para após a apresentação da contestação do réu, ou após o decurso do prazo, para que não se alegue cerceamento de defesa. Cite-se o Réu. Intimem-se.

**2008.61.10.012870-1** - ROBERTO APARECIDO BARTOLOMEU (ADV. SP263290 WELLINGTON GABRIEL DA SILVA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Concedo ao autor a Assistência Judiciária Gratuita. Por entender indispensável para esclarecimento da discussão sub judice, determino a realização de prova técnica. Desta feita, tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal nesta Subseção Judiciária, nomeio, como perito médico ortopedista, o Dr. JOÃO DE SOUZA MEIRELLES JÚNIOR, CRM 34.523, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo constante da Tabela II, do Anexo I, nos termos previstos pelos artigos 2º e 3º da Resolução 440/2005, do Conselho da Justiça Federal, em virtude de ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. O perito deverá, ainda, informar a este juízo, com razoável antecedência, a data, a hora e o local do exame, a

fim de que as partes possam ser intimadas. Com a vinda da informação do Sr. Perito, intime-se pessoalmente o autor a comparecer a sala de realização de perícia médica, localizada no prédio desta Subseção Judiciária. Desde já, o Juízo indaga ao perito indicado que, após o exame do autor, responda se este se encontrava e se encontra ainda hoje incapacitado para o exercício de atividade laborativa, bem como se hipotética incapacidade é suscetível de recuperação. O Juízo apresenta, ainda, seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade? 4- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 5- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença? 6- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou Parcial? 7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8- O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Isto posto, faculto às partes a apresentação de quesitos, ao INSS quando de sua contestação, estabeleço, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias, para indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do CPC. Deverá o perito judicial responder, ainda, aos quesitos a serem apresentados, eventualmente, pelas partes, sem prejuízo de outros esclarecimentos que reputar pertinentes. Esclareço, ainda, que a perícia médica deverá ser agendada para após a apresentação da contestação do réu, ou após o decurso do prazo, para que não se alegue cerceamento de defesa. Cite-se o Réu. Intimem-se.

**2008.61.10.012905-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X M K ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP156617 ROGERIO LICASTRO TORRES DE MELLO)**

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Após, SUBAM os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.10.012906-7 - JOAO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP263483 ORLANDO PAULINO DA CRUZ NETO) X RICARDO SABA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1 - A autora propôs a presente ação em face da Secretaria da Receita Federal, ente que, na forma indicada, não detém personalidade jurídica própria. Deixou, com isso, de especificar a pessoa jurídica responsável pelo ato que pretende anular, que no presente caso é a União Federal. Diante disso, regularize a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, indicando corretamente quem deve figurar no pólo passivo da ação. 2 - No mesmo prazo e sob a mesma pena, deverá o autor: a) esclarecer seu pedido e a causa de pedir, esclarecendo se pretende a anulação do ato administrativo (arrolamento), fundamentando juridicamente seu pedido; b) atribuir à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido que, neste caso, deverá corresponder ao valor do imóvel objeto da matrícula nº 15466 (fl. 06), ressaltando, ainda, que, para processamento da ação pelo rito ordinário, tal valor deverá ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos. c) recolher as custas de distribuição. Int.

**2008.61.10.012973-0 - SIRLENE DA SILVA LIMA (ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A fim de possibilitar a fixação do juiz natural da causa, necessário se faz que a autora corrija o valor atribuído à causa, nos termos do disposto no 2º do art. 3º da Lei 10.259/01. Para tanto, concedo-lhe 10 (dez) dias de prazo. Int.

**2008.61.10.012979-1 - RUBENS FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Diante disso, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.10.008720-8 - REGINA ROMANA MIGUEL (ADV. SP143502 RODRIGO MARMO MALHEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SLVA)**

Defiro vista dos autos ao autor, por 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se o determinado à fl. 104, arquivando-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**2003.61.10.013408-9 - LUCIANO PEDROSO (ADV. SP163366 CARLOS ROBERTO BITTENCOURT SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes da descida do feito. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**2004.61.10.000671-7 - SEBASTIAO DE LIMA FILHO (ADV. SP077165 ALIPIO BORGES DE QUEIROZ) X**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fl. 174 - Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada a título de honorários periciais, intimando-se o Perito para sua retirada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**2004.61.10.005528-5** - ANASTACIO JOSE DUARTE (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes da descida do feito. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**2005.61.10.000753-2** - JOSE ANTONIO FREGONE (ADV. SP069000 ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.10.001806-3** - EVALDO JOSE DE QUEIROZ (ADV. SP062944 DIOGO KAWAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo ao autor a fim de que cumpra o determinado à fl. 59, especificando as provas que pretende produzir e justificando sua pertinência. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença, no estado em que se encontra. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.10.012487-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.002626-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X OSLEI DOS SANTOS (ADV. SP207825 FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ)

Recebo os presentes embargos. Determino a suspensão da execução dos autos principais em apenso. Certifique-se naqueles autos. Vista à parte contrária para resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2008.61.10.013019-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.001631-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X DAVID PINTO MENDONCA (ADV. SP079448 RONALDO BORGES)

Recebo os presentes embargos. Determino a suspensão da execução dos autos em apenso. Certifique-se naqueles autos. Vista à parte contrária para resposta no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**95.0902952-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900377-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X NADIR NUNES (HERDEIRA DE WALDONIEL DIAS DO AMARAL) E OUTROS (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA)

Em cumprimento à decisão exarada às fls. 502 dos autos da ação ordinária nº 94.0900377-6, foram trasladadas para este feito as cópias encartadas às fls. 105/111, e determinada a expedição de ofício requisitório referente aos honorários (R\$13.079,27 - novembro/2007), sendo que, após, os autos deverão aguardar o pagamento no arquivo.

**96.0902387-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0901451-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X ANNA BUENO DE MORAES (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP021186 MARLI MORAES ROSA PEREIRA)

Ciência às partes da descida do feito. Traslade-se cópia do julgado de fls. 43/46, 49 e da sentença de fls. 12/13 e 23/24 para os autos principais (AO n. 95.0901451-6). Após, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

**96.0903750-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0902387-8) ANNA BUENO DE MORAES (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTENOR JOSE BELLINI FILHO)

Traslade-se cópia da decisão de fl. 08 e deste despacho para os autos principais (AO n. 95.0901451-6). Após, desansem-se os feitos e arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

**1999.03.99.093580-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900602-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X VICENTE GUERRA NETO (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI E ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO)

Ciência às partes da descida do feito. Traslade-se cópia dos documentos de fls. 16/17, 30/37, 52/66 e 68 para os autos

principais (AO n. 94.0900602-3).Após, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Int.

#### **Expediente Nº 1556**

#### **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**96.0901591-3** - JOAO BATISTA RODRIGUES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP145087 EZEQUIEL ZANARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)

... Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, declarando cumprida a obrigação de prestar contas pela Caixa Econômica Federal, assim como a ausência de crédito em favor dos autores, nada mais havendo a reclamar. Mantenho a fixação de honorários advocatícios previstos na sentença de fls. 99/103. Custas na forma da lei. Intime-se a CEF a depositar os valores da condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 475 do CPC, no prazo de quinze dias. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0900301-6** - APARECIDA ELIZABETH SIQUEIRA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Vistos. Tendo em vista a quitação do débito, EXTINGO a presente ação de execução de sentença, nos termos dispostos no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF informando a habilitação de herdeiros deferida à fl. 324. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas devidas, independentemente de novo despacho. P.R.I.

**97.0904665-9** - WALDEMAR BARBOSA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de Execução de Sentença prolatada às fls. 244/250, que condenou a CEF, a creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS dos Autores os percentuais de 42,72% referente ao mês de janeiro de 1989 e 44,80% referente ao mês de abril de 1990. Uma vez que a CEF alegou não ter localizado vínculos oriundos de outros Bancos em nome do autor remanescente MARIO PINTO (fl. 269) e este, intimado a colacionar ao feito os extratos necessários à confecção dos cálculos (fl. 301), não se manifestou (fl.301-verso), JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante à falta de interesse processual da exequente, nas modalidades utilidade e necessidade, no prosseguimento da execução do julgado.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.10.005770-0** - MAXIMIANO BONASSA (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício de aposentadoria do autor - NB 067.686.858-4, consoante fundamentação supra, passando a RMI - renda mensal inicial - ser de R\$478,89 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e nove e nove centavos) em substituição à anteriormente fixada em R\$100,00 (cem reais), devendo atualizá-la conforme os índices aplicáveis ao regime geral dos benefícios previdenciários e EXTINGO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO ii, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.Condeno o INSS a pagar a diferença dos valores dos benefícios atrasados, conforme cálculo de fls. 193/195 dos autos - R\$160.626,68 (cento e sessenta mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) na data de 13/03/2008 -, os quais observaram a prescrição quinquenal e foram apurados de acordo com a Resolução n° 561/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 0,5% ao mês, estes contados da citação até 10/01/2003 e de 1% ao mês a partir de então até o efetivo pagamento. Condono o réu em honorários advocatícios, fixando-os em 5% sobre o valor efetivamente pago ao autor, diante do reconhecimento do pedido por parte da ré.Determino ao INSS que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comprove nos autos a realização da revisão determinada na presente sentença.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.10.004512-0** - LUZIA DE CAMARGO OLIVEIRA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

...Posto isso, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer, consistente na revisão do valor da Renda Mensal Atual da autora LUZIA DE CAMARGO OLIVEIRA (NIT, nome da mãe: Alzira Espírito Santo Camargo e data de nascimento: 13/06/1943) para o valor de R\$ 525,30 (quinhentos e vinte e cinco reais e trinta centavos) em fevereiro de 2008, referente ao benefício.º 114.195.521-8, conforme os cálculos da contadoria judicial de fls. 96/142.Condono o INSS também ao cumprimento da obrigação de pagar o valor das prestações vencidas, que totalizam R\$ 6.199,54 (seis mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos) em fevereiro de 2008, conforme os cálculos da contadoria judicial de fls. 96/142.DEFIRO AO AUTOR a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para o fim de DETERMINAR ao INSS a revisão, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação desta sentença, do seu benefício de aposentadoria.Condono o réu nos honorários advocatícios, fixando-os

em 10% sobre o valor efetivamente pago ao autor. Custas na forma da Lei.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (Lei n. 9.469/97).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.10.006305-4** - BENEDITO DE ALMEIDA BARROS (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

...Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos de reajuste, uma vez que corretos aqueles aplicados pelo Réu.Deixo de condenar ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista ser o Autor beneficiário de Assistência Judiciária Gratuita.Custas na forma da Lei.P.R.I.

**2003.61.10.004990-6** - HELENA BEATRIZ PRESTES FONSECA (ALESSANDRA MARIA PRESTES DE OLIVEIRA) E OUTROS (ADV. SP156068 DIVA APARECIDA CATTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

... Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder o benefício de pensão por morte aos autores HELENA BEATRIZ PRESTES FONSECA e GABRIEL ALEXANDRE PRESTES FONSECA (incapazes, representados por Alessandra Maria Prestes de Oliveira) - NB n.º 126.247.842-9 e IZABELA CAROLINE DA SILVA FONSECA (incapaz, representada por Andréa Aparecida da Silva) - NB n.º 145.015.779-0, desde o óbito de Alexandre Avelino da Fonseca em 21/12/2001 (DIB), consoante fundamentação supra, com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS e descontados os valores pagos a título de antecipação da tutela jurisdicional. Condene o INSS a pagar a diferença dos valores atrasados desde 21/12/2001, apurados de acordo com a Resolução n.º 242/2001, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, estes contados da citação. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente pago aos autores. Custas na forma da Lei. MANTENHO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.011032-9** - ANTONIO JOSE CAMPOLIM CAMARGO E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

... Diante do exposto, julgo extinta a pretensão de revisão do contrato inserta no bojo desta lide, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual dos autores, em consonância com o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão aduzida pelos autores na inicial, relativa à suspensão e anulação da execução extrajudicial, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Os autores estão dispensados do pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, tendo em vista terem feito pedido para usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, o que lhes foi deferido em fls. 104/108. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n.º 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.10.009712-8** - APARECIDO IZAIAS (ADV. SP186915 RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez NB n.º 560.829.838-8, ao autor APARECIDO IZAÍAS (NIT: 1.089.155.008-6, data de nascimento: 02/05/1954 e nome da mãe: ROSA DE JESUS IZAÍAS), com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, consoante fundamentação supra e DIB em 21 de novembro de 2006 (data da realização da primeira perícia médica, quanto restou inequívoca a incapacidade total e permanente do autor).CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento dos valores atrasados, desde 21 de novembro de 2006 até a data da implantação do benefício por força da concessão da tutela antecipada. Os valores apurados deverão ser corrigidos de acordo com a Resolução n.º 242/2001, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, contados da citação. Mantenho a tutela antecipada anteriormente concedida às fls. 39/41. Extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Tendo o autor decaído de pedido mínimo, condene o Réu no pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor a ser efetivamente creditado ao autor.Custas na forma da lei.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.10.000976-1** - MARIA NEUSA PEREIRA NEVES - INCAPAZ (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA E ADV. SP152566 LUIS GUSTAVO DE ABREU E ADV. SP176133 VANESSA SENTEIO SMITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a restabelecer o benefício de pensão por morte - NB n.º 117.933.673-6 - à autora MARIA NEUSA PEREIRA NEVES (incapaz, representada por Manoel Messias Pereira Neves), desde a data da cessação de referido benefício em 22/06/2002, descontados eventuais valores pagos administrativamente no mesmo período, consoante fundamentação supra, com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS.Condene o INSS a pagar a diferença dos valores atrasados desde 21/12/2001, apurados de acordo com a Resolução n.º 242/2001, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, estes contados da citação. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente pago aos autores. Custas na

forma da Lei. Assim, DEFIRO à autora a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para DETERMINAR ao INSS a implantação, em seu favor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta sentença, do benefício de pensão por morte. Expeça-se, com urgência, o ofício competente. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.10.005571-0** - MAURO PEDREIRO GONCALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Diante disso e, ainda, não tendo o autor cumprido o determinado na decisão de fl. 69, INDEFIRO A INICIAL e EXTINGO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dispostos nos artigos 267, inciso I, 295, inciso VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, tendo em vista ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a relação processual sequer se completou com a citação da parte contrária. P.R.I.C.

**2008.61.10.006001-8** - CEFRI - ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA E AGROINDUSTRIA LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP133645 JEEAN PASPALTZIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, conhecendo dos embargos, dou improvido ao pedido para suprir contradição, mantendo a sentença nos seus próprios fundamentos. P.R.I.

**2008.61.10.006002-0** - CEFRI - ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA E AGROINDUSTRIA LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, conhecendo dos embargos, dou improvido ao pedido para suprir contradição, mantendo a sentença nos seus próprios fundamentos. P.R.I.

**2008.61.10.006946-0** - ALFREDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE - ESPOLIO (ADV. SP188606 RONALDO ALVES VITALE PERRUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se o cumprimento da decisão de fls. 12/13 dos autos n.º 2008.61.10.010302-9, em apenso. Após, tornem-me conclusos. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.10.010302-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.006946-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X ALFREDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE - ESPOLIO (ADV. SP188606 RONALDO ALVES VITALE PERRUCCI)

Trata-se de impugnação ao valor atribuído à causa formulada pela Caixa Econômica Federal. Pleiteia a Impugnante que seja a presente impugnação acolhida para retificar o valor dado à causa, conforme regra estatuída no inciso V, do artigo 259, c/c o artigo 261, ambos do CPC. Sustentou que o impugnado, ao calcular valor da causa, que deve equivaler às diferenças de correção monetária advindas da aplicação, à sua conta de poupança, dos índices relativos aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, incorreu em erro grosseiro, por ter desconsiderado as alterações numéricas resultantes de duas mudanças de moeda (cruzado novo e cruzeiro real). O impugnado apresentou resposta, afirmando que os valores foram devidamente atualizados com base na Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que a própria tabela efetua as conversões das unidades monetárias, resultantes das mudanças de moeda. Alega, ainda, que caberia à impugnante apontar o valor da causa que entende correto, o que não ocorreu, razão pela qual deve ser mantido o valor inicialmente atribuído à causa. Entendo necessária, ao deslinde da questão, a produção de prova pericial contábil. Assim, remetam-se os autos ao contador, a fim de que sejam corretamente atualizados os valores descritos nos extratos juntados as fls. 22/24 dos autos principais. Após, retornem conclusos. Int.

## **2ª VARA DE SOROCABA**

**Dr. SIDMAR DIAS MARTINS**

**Juiz Federal Titular**

**Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN**

**Juíza Federal Substituta**

**Bel. MARCELO MATTIAZO**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2436**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0904126-0** - ROMAO SERVILHA E OUTROS (ADV. SP095969 CLAUDE MANOEL SERVILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANJI



SIMON PEREZ LOPES)

Mantenho a decisão de fls. 434 por seus próprios fundamentos devendo os autores, se for o caso, valer-se do recurso cabível na legislação processual vigente. Assim sendo, cumpram os autores, no prazo de trinta (30) dias, o determinado na parte final da decisão de fls. 434. Int.

**95.0900250-0** - ARLINDO ALEXANDRE DE LEMOS E OUTROS (ADV. SP093220 JOAO ROBERTO DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ciência ao autor Roberval dos Santos Gonçalves da petição e documentos de fls. 1166/1171. Após arquivem-se os autos tendo em vista o silêncio dos autores José Heleno Gomes e Ricardo Rudolf Fiedler, conforme certidão de fls. 1172. Int.

**95.0901032-4** - IVAN SAVARIN E OUTROS (ADV. SP073399 VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP136559 MAURICIO MORI MACHADO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

A ré apresenta impugnação às fls. 408/412 mencionando como impugnados os autores Ivan Savarin e Roberto Facchini. Entretanto, a liquidação da sentença foi proposta apenas pelo autor Roberto Facchini com a apresentação de cálculo conforme se verifica da petição de fls. 400/401. Assim sendo e em razão dos fundamentos apresentados na impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência dos cálculos apresentados pelo autor Roberto Facchini, e, se necessário, elaboração de novo cálculo de liquidação. Int.

**95.0901040-5** - ELIDIO MAGALHAES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP073399 VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP081565 ALCIDES COELHO DE SOUZA E ADV. SP256308 ALEXANDRE MENDES PEREIRA DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Na impugnação juntada às fls. 440/448, a ré ratifica a correção de seus cálculos anteriormente apresentados (fls. 333/373) e discute a inexigibilidade de diferenças relativas aos planos Bresser (jun/87) e Collor II (fev/91), deixando, no entanto, de apresentar qualquer cálculo quanto a estas diferenças, restando, portanto, sem impugnação, neste aspecto, os cálculos apresentados pelos autores às fls. 385/422. Dessa forma, remetam-se os autos ao Contador para conferência dos cálculos apresentados e, se necessário, elaboração de novo cálculo. Ressalvo que a questão atinente à incidência dos índices de jun/87-Plano Bresser e fev/91-Plano Collor II será decidida oportunamente tendo em vista tratar-se de matéria de direito. Int.

**1999.03.99.056613-9** - MARCO ANTONIO LEONEL BLOES E OUTROS (ADV. SP052441 TOSHIMI TAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

tópico final: Pelo exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO ao cumprimento da sentença apresentada às fls. 376/379, e DETERMINO o prosseguimento da execução da sentença transitada em julgado nos autos, conforme requerido pelos credores Marco Antonio Leonel Blóes, Vicente Birocali, Edgard Luiz Abreu, Pedro Ferreira Domingues, Rinaldo José Manzatto, Amadeu Camilo e Antonio Francisco às fls. 335/352. Intimem-se.

**1999.03.99.057096-9** - IZABEL ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) Izael Andrade dos Santos, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. Assim sendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

**1999.03.99.109559-0** - LASARO MACIEL E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Os extratos da conta vinculada do FGTS do exequente Luiz Antonio Rodrigues de Moraes não são suficientes para a correta elaboração do cálculo de liquidação do seu crédito, decorrente do título judicial constituído nestes autos, uma vez que é imprescindível a juntada de todos os extratos da conta em que constem os depósitos realizados mês a mês, assim como sejam discriminados os créditos de juros e correção monetária mensais, a fim de serem apuradas eventuais diferenças ocorridas. Não obstante essa constatação, dos documentos juntados às fls. 52/55 é possível aferir a taxa de juros efetivamente aplicada a sua conta vinculada a fim de verificar se houve ou não a progressão da mesma no período ali retratado. Dessa forma, remetam-se os autos ao Contador para verificação da taxa de juros progressivos aplicada na conta vinculada do autor Luiz Antonio Rodrigues de Moraes, levando-se em consideração os extratos de fls. 52/55, bem como, para conferência do cálculo apresentado pelo referido autor. Int.

**2000.61.10.004960-7 - ALBINO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)**

Fls. 286 : Não obstante o reconhecimento de que a verba honorária, seja ela objeto de contrato ou decorrente da sucumbência da parte adversa, constitui a remuneração do advogado pelos serviços prestados, o fato de o autor ter efetuado transação com a ré para o recebimento administrativo dos valores a que esta foi condenada, através do Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, desloca a responsabilidade pelo adimplemento dos honorários sucumbenciais para o autor, tendo em vista que este praticou referido ato sem a anuência do advogado contratado para representá-lo processualmente. A advertência de que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos encontra-se, inclusive, expressamente consignada no formulário do Termo de Adesão mencionado, consoante as disposições constantes do parágrafo 2º do art. 6º da Lei nº 9.469/97, conforme acréscimo determinado pela Medida Provisória nº 2.226/2001, que atribui a cada uma das partes do processo judicial, em caso de transação ou acordo para extingui-lo, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, ainda que decorrentes de condenação transitada em julgado e que o causídico não tenha anuído com a transação. Ressalte-se que o texto legal apontado não retira do advogado o direito aos honorários decorrentes da condenação transitada em julgado, mas apenas transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à parte que o contratou, desonerando a CEF do seu pagamento. Esse tem sido o posicionamento reiterado da Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (vide AG 216150/SP, 5ª Turma, DJU 05/04/2005, p. 258, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce; AG 175785/SP, 1ª Turma, DJU 28/06/2005, p. 212, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar; AG 172956/SP, 1ª Turma, DJU 06/04/2004, p. 354, Rel. Des. Fed. Johansom di Salvo). Pelo exposto, INDEFIRO o requerimento formulado pelo patrono dos autores, visando compelir a ré Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de verba honorária, em virtude da sucumbência, relativamente aos autores que firmaram termo de adesão à transação disciplinada na Lei Complementar nº 110/2001. Assim sendo arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

**2000.61.10.005130-4 - CARLOS DONIZETI RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)**

Fls. 251 : Não obstante o reconhecimento de que a verba honorária, seja ela objeto de contrato ou decorrente da sucumbência da parte adversa, constitui a remuneração do advogado pelos serviços prestados, o fato de o autor ter efetuado transação com a ré para o recebimento administrativo dos valores a que esta foi condenada, através do Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, desloca a responsabilidade pelo adimplemento dos honorários sucumbenciais para o autor, tendo em vista que este praticou referido ato sem a anuência do advogado contratado para representá-lo processualmente. A advertência de que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos encontra-se, inclusive, expressamente consignada no formulário do Termo de Adesão mencionado, consoante as disposições constantes do parágrafo 2º do art. 6º da Lei nº 9.469/97, conforme acréscimo determinado pela Medida Provisória nº 2.226/2001, que atribui a cada uma das partes do processo judicial, em caso de transação ou acordo para extingui-lo, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, ainda que decorrentes de condenação transitada em julgado e que o causídico não tenha anuído com a transação. Ressalte-se que o texto legal apontado não retira do advogado o direito aos honorários decorrentes da condenação transitada em julgado, mas apenas transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à parte que o contratou, desonerando a CEF do seu pagamento. Esse tem sido o posicionamento reiterado da Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (vide AG 216150/SP, 5ª Turma, DJU 05/04/2005, p. 258, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce; AG 175785/SP, 1ª Turma, DJU 28/06/2005, p. 212, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar; AG 172956/SP, 1ª Turma, DJU 06/04/2004, p. 354, Rel. Des. Fed. Johansom di Salvo). Pelo exposto, INDEFIRO o requerimento formulado pelo patrono dos autores, visando compelir a ré Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de verba honorária, em virtude da sucumbência, relativamente aos autores que firmaram termo de adesão à transação disciplinada na Lei Complementar nº 110/2001. Assim sendo arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

**2000.61.10.005261-8 - APARECIDA LEITE DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)**

Fls.274 : Não obstante o reconhecimento de que a verba honorária, seja ela objeto de contrato ou decorrente da sucumbência da parte adversa, constitui a remuneração do advogado pelos serviços prestados, o fato de o autor ter efetuado transação com a ré para o recebimento administrativo dos valores a que esta foi condenada, através do Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, desloca a responsabilidade pelo adimplemento dos honorários sucumbenciais para o autor, tendo em vista que este praticou referido ato sem a anuência do advogado contratado para representá-lo processualmente. A advertência de que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos encontra-se, inclusive, expressamente consignada no formulário do Termo de Adesão mencionado, consoante as disposições constantes do parágrafo 2º do art. 6º da Lei nº 9.469/97, conforme acréscimo determinado pela Medida Provisória nº 2.226/2001, que atribui a cada uma das partes do processo judicial, em caso de transação ou acordo para extingui-lo, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, ainda que decorrentes de condenação transitada em julgado e que o causídico não tenha anuído com a transação. Ressalte-se que o texto legal apontado não retira do advogado o direito aos honorários decorrentes da condenação transitada em julgado,

mas apenas transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à parte que o contratou, desonerando a CEF do seu pagamento. Esse tem sido o posicionamento reiterado da Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (vide AG 216150/SP, 5ª Turma, DJU 05/04/2005, p. 258, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce; AG 175785/SP, 1ª Turma, DJU 28/06/2005, p. 212, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar; AG 172956/SP, 1ª Turma, DJU 06/04/2004, p. 354, Rel. Des. Fed. Johnsons di Salvo). Pelo exposto, INDEFIRO o requerimento formulado pelo patrono dos autores, visando compelir a ré Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de verba honorária, em virtude da sucumbência, relativamente aos autores que firmaram termo de adesão à transação disciplinada na Lei Complementar nº 110/2001. Assim sendo arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

**2001.61.10.001511-0** - ANTONIO MESSIAS MOLENA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Fls. 245 : Não obstante o reconhecimento de que a verba honorária, seja ela objeto de contrato ou decorrente da sucumbência da parte adversa, constitui a remuneração do advogado pelos serviços prestados, o fato de o autor ter efetuado transação com a ré para o recebimento administrativo dos valores a que esta foi condenada, através do Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, desloca a responsabilidade pelo adimplemento dos honorários sucumbenciais para o autor, tendo em vista que este praticou referido ato sem a anuência do advogado contratado para representá-lo processualmente. A advertência de que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos encontra-se, inclusive, expressamente consignada no formulário do Termo de Adesão mencionado, consoante as disposições constantes do parágrafo 2º do art. 6º da Lei nº 9.469/97, conforme acréscimo determinado pela Medida Provisória nº 2.226/2001, que atribui a cada uma das partes do processo judicial, em caso de transação ou acordo para extingui-lo, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, ainda que decorrentes de condenação transitada em julgado e que o causídico não tenha anuído com a transação. Ressalte-se que o texto legal apontado não retira do advogado o direito aos honorários decorrentes da condenação transitada em julgado, mas apenas transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à parte que o contratou, desonerando a CEF do seu pagamento. Esse tem sido o posicionamento reiterado da Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (vide AG 216150/SP, 5ª Turma, DJU 05/04/2005, p. 258, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce; AG 175785/SP, 1ª Turma, DJU 28/06/2005, p. 212, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar; AG 172956/SP, 1ª Turma, DJU 06/04/2004, p. 354, Rel. Des. Fed. Johnsons di Salvo). Pelo exposto, INDEFIRO o requerimento formulado pelo patrono dos autores, visando compelir a ré Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de verba honorária, em virtude da sucumbência, relativamente aos autores que firmaram termo de adesão à transação disciplinada na Lei Complementar nº 110/2001. Assim sendo arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

**2002.61.10.005344-9** - JANIO DONIZETE PAULINO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

**2002.61.10.008087-8** - JOAO DOS SANTOS GOMES E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) João Rocha da Silva e Manuel Cavalcante Silva, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. Assim sendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

**2002.61.10.008418-5** - LEONILIO LIMA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação em relação aos autores LEONILIO LIMA DA SILVA, MANOEL DO NASCIMENTO, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, NELSON MIGUEL DA COSTA, PEDRO APOLINÁRIO DIAS, PEDRO ASSIS DE OLIVEIRA, RIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, TIAGO DA SILVA E VICENTE DE PAULO SOUZA, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a creditar em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS os percentuais correspondentes às perdas de janeiro de 1989 (IPC - 42,72%) e de abril de 1990 (IPC - 44,80%). Sobre as diferenças de correção monetária apuradas nos termos desta sentença deverão incidir, além dos índices de correção monetária posteriores aplicáveis às contas do FGTS, juros moratórios devidos à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do CPC, até 11.01.2003, data de entrada em vigor do novo Código Civil (Lei n. 10.406/02), sendo que a partir de 12.01.2003 os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios nos termos do art. 29-C da Lei nº 8036/90, conforme fundamentação acima e tendo em vista que a ação foi ajuizada em 10/10/2002. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2002.61.10.008428-8** - BENEDITA VIEIRA CASTANHO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807

CELIA MIEKO ONO BADARO)

Isto posto, HOMOLOGO o acordo entre as partes COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios à vista do acordo firmado entre os autores e a Caixa Econômica Federal - CEF e que cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2002.61.10.008441-0** - BLAS BARAJAS BOSSOLAM E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação em relação ao autor PEDRO ANTONIO VIEIRA, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a creditar em sua conta vinculada do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS os percentuais correspondentes às perdas de janeiro de 1989 (IPC - 42,72%) e de abril de 1990 (IPC - 44,80%). Sobre as diferenças de correção monetária apuradas nos termos desta sentença deverão incidir, além dos índices de correção monetária posteriores aplicáveis às contas do FGTS, juros moratórios devidos à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do CPC, até 11.01.2003, data de entrada em vigor do novo Código Civil (Lei n. 10.406/02), sendo que a partir de 12.01.2003 os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios nos termos do art. 29-C da Lei nº 8036/90, conforme fundamentação acima e tendo em vista que a ação foi ajuizada em 10/10/2002. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**Expediente Nº 2522**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0902064-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0900909-1) ISRAEL CLARETI SOARES E OUTROS (ADV. SP071400 SONIA MARIA DINI E ADV. SP110942 REINALDO JOSE FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ciência à autora Elianete Gomes das petições e documentos de fls. 433/440 e 442/447. Int.

**96.0902996-5** - CARLOS BECK JUNIOR E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entende(m) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

**96.0904022-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0902692-3) JOSE ANTONIO DOS SANTOS SANCHEZ E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 450: primeiramente cumpram os autores o determinado às fls. 447, item 2. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

**97.0900994-0** - FRANCISCO HONORIO DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entende(m) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

**97.0901271-1** - MARIA HELENA GOBBO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 440: primeiramente cumpra o autor Nelson Molinari o determinado às fls. 437, item 2. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

**2000.03.99.010819-1** - CARLOS ALBERTO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. AC000907 JOSE ROBERTO CERQUEIRA BURCKAUSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entende(m) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para

deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

**2000.03.99.010828-2** - CLEIDE MARTINS MIRANDA E OUTROS (ADV. AC000907 JOSE ROBERTO CERQUEIRA BURCKAUSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entende(m) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

**2000.03.99.011588-2** - OCLAVIO FORTE E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 298: indefiro a expedição do ofício uma vez que em relação ao autor Oclavio Forte foi verificada a aplicação da taxa de juros progressivos conforme cálculo do Contador às fls. 267, estando pendentes os cálculos dos autores informados às fls. 266 por ausência dos extratos. Assim sendo, aguarde-se pelo prazo de trinta (30) dias as providências pelos autores conforme já determinado às fls. 291, item 2. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**2000.03.99.011686-2** - ADRIANO KERN E OUTROS (ADV. AC000907 JOSE ROBERTO CERQUEIRA BURCKAUSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entende(m) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

**2000.61.10.000593-8** - ANTONIO OLIVEIRA COSTA E OUTROS (ADV. AC000907 JOSE ROBERTO CERQUEIRA BURCKAUSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entende(m) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

**2001.03.99.042055-5** - ANA HELENA MODANEZE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entende(m) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

**2001.61.10.007302-0** - MIRIAM RIBEIRO VASQUE (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Defiro à autora o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do cálculo, conforme determinado às fls. 145. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.10.014051-0** - AREOVALDO LUVIZOTTO E OUTROS (ADV. SP115186 HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Defiro aos autores o prazo requerido. Após cumpra-se a parte final do despacho de fls. 255. Int.

#### **Expediente N° 2526**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.10.010465-4** - JURANDIR JOSE VIEIRA (ADV. PR034317 MARCO ANTONIO GROTT) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ITAPEVA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada para determinar ao impetrado o imediato restabelecimento do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição do impetrante (NB 42/111.106.914-7), no prazo

máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de imposição de multa pecuniária pelo atraso no cumprimento, bem como a sua manutenção até decisão definitiva na esfera administrativa. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-a desta decisão, para seu integral cumprimento, ressaltando que o cumprimento da ordem judicial é de sua responsabilidade exclusiva, assim como lhe compete prestar as informações que lhe foram diretamente requisitadas, mormente porque o ato impugnado neste mandado de segurança, consistente na suspensão do benefício do impetrante, foi efetivamente praticado pela Chefe da Agência da Previdência Social em Itapeva, e não por qualquer outra autoridade vinculada à Procuradoria Federal em Sorocaba, como se denota do documento de fls. 50. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 2527**

##### **ACAO PENAL**

**2008.61.10.004691-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO SERGIO BATISTA DA CRUZ (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X LUIZ CARLOS REDUCINO DE CAMARGO (ADV. SP232951 ALVARO AUGUSTO RODRIGUES E ADV. SP199005 JAKSON CLAYTON DE ALMEIDA)  
Fls. 476/477. Defiro a retirada dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, pela defesa do réu Luiz Carlos para que se manifeste em alegações finais. Int.

#### **Expediente Nº 2528**

##### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.10.012044-1** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO E OUTRO (ADV. SP210470 EDER WAGNER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

Designo o dia 19/11/2008, às 14:30 horas, para realização do ato deprecado. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s), pelo correio, através de Carta de Intimação. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Juízo Deprecante sobre a designação acima. Int.

**2008.61.10.012047-7** - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

Designo o dia 19/11/2008, às 14:00 horas, para realização do ato deprecado. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s), pelo correio, através de Carta de Intimação. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Juízo Deprecante sobre a designação acima. Int.

### **3ª VARA DE SOROCABA**

**Dr.ª SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO. Juíza Federal Titular. Bel.ª GISLAINE DE CASSIA LOURENÇO SANTANA. Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 914**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**97.0901701-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0904450-6) SUEDEN S/A (ADV. SP129108 ANA CLAUDIA CHRISTOFARO DINUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066105 EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Traslade-se cópia da r. decisão de fls. 198/209 e certidão de fls. 212 para os autos principais, processo nº 960904450-6. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Int.

**98.0903875-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0900407-9) STERILAIR IND/ E COM/ DE APARELHOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP135444 SANDRA CRISTINA DE MATOS E ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Traslade-se cópia da r. decisão de fls. 509/514 para os autos principais, processo nº 980900407-9. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Int.

**2004.61.10.002996-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0900602-9) DOMENICO BESTETTI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP134094 VANDA ALEXANDRE PEREIRA E ADV. SP098634 SERGIO TADEU DINIZ) X ROBERTO DI LORENZO E OUTROS (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Manifeste-se o embargante sobre a impugnação apresentada nestes autos ( fls. 89/92), no prazo de 10 (dez) dias. Após,

findo o prazo com ou sem manifestação, tornem conclusos para apreciação do pedido de prova testemunhal formulado às fls. 95. Int.

**2007.61.10.004306-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.000120-9) XOCAIRA E OGUSUKU ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP250384 CINTIA ROLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Primeiramente, forneça o executado no prazo de 15(quinze) dias, certidão de objeto e pé da ação anulatória nº 2000.61.10.002802-1, em trâmite na 1ª Vara Federal de Sorocaba. Após, tornem os autos conclusos. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**94.0900788-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900787-9) MARIA HELENA PERECIN DA SILVA (ADV. SP050215 VERA LUCIA DE CAMARGO FRANCO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Traslade-se cópia da r. decisão de fls. 54/61 e certidão de fls. 64 para os autos principais, processo nº 94.0900787-9, desapensando-se os feitos e certificando-se nos autos.

Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.10.007695-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X LUIS GARRIDO SANCHEZ

Tendo em vista o retorno da Carta Precatória negativa fls. 82/87, manifeste-se conclusivamente, o exequente acerca do prosseguimento do feito no prazo de 15(quinze) dias, no silêncio remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

**2005.61.10.013963-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X TIBAGI IND/ E COM/ DE MADEIRAS LTDA

Fls. 113/115: Indefiro o requerido. Tendo em vista que o bem indicado pelo exequente às fls. 113/115, encontra-se com restrição em virtude de financiamento, manifeste-se o exequente conclusivamente no prazo de 15(quinze) dias, acerca do prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.0906552-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO) X KALIL KALIL E CIA LTDA (PROCURAD WAGNER NUNES DE CASTRO E ADV. SP095021 VALTER EDUARDO FRANCESCHINI)

Fls. 268/292: Inicialmente regularize o executado sua representação processual nestes autos, no prazo de 10 dias, apresentando procuração bem como contrato social da empresa executada com designação do sócio com poderes para representar a executada em juízo, sob pena de desentranhamento da petição. Com a regularização, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre a petição de fls. 268/292 bem como sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, devendo na mesma oportunidade apresentar o valor atualizado do débito.

**98.0904430-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TUPA ESTRUTURA METALICA LTDA (ADV. SP114459 ACIR DE SOUZA) X PAULO SERGIO FACCO (ADV. SP114459 ACIR DE SOUZA) X VANIL ANGELO FACCO

DESPACHO de fl. 196: Nos termos do art. 2º da Lei 11.457/2007 e ofício nº 079/2008 da AGU, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo da presente execução, retirando o Instituto Nacional do Seguro Social a fim de que passe a constar Fazenda Nacional. Considerando a discordância do exequente acerca dos bens oferecidos à penhora pelo executado ( fls. 193), torno ineficaz tal nomeação, eis que são bens de difícil comercialização. Outrossim, em relação ao imóveis indicados à penhora pelo exequente ( fls. 71/72), alega o executado tratar-se de bem de família (fls. 190/191).

Portanto, apresente o executado, no prazo de 15 dias, cópia de certidões dos cartórios de registro de imóveis de Sorocaba, comprovando ser o imóvel em questão o único de sua propriedade e ainda correspondências habituais que receba em sua residência nas quais haja informações sobre gastos mensais e rotineiras da família, tais como água, luz, telefone e outros que achar pertinentes. Com a vinda das informações, dê-se vista ao exequente para manifestação. Int.

#### **Expediente Nº 915**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**95.0903283-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0902231-4) BORCOL IND/ DE BORRACHA LTDA (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL E ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE)

RECEBO A CONCLUSÃO NESTA DATA. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 dias. Traslade-se cópia da r. decisão de fls. 289/290, 311 e 314 para os autos

principais, processo nº 95.0902231-4, desapensando-se os feitos. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Int.

**96.0902958-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0901753-3) APARECIDO PAVANI (ADV. SP181222 MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA ARANHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA M DE O LOPES GRILLO)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Diante da petição de fls. 165/166 dos autos de Execução Fiscal nº 96.0901753-3 em apenso, baixem os autos em Secretaria para as providências necessárias. Após, tornem-me conclusos para sentença.

**1999.61.10.004493-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0903858-3) STOP LANCHES SOROCABA LTDA (ADV. SP058631 JOSE ROBERTO ALMENARA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Traslade-se cópia da r. decisão de fls. 108/112 e certidão de fls. 115 para os autos principais, processo nº 97.0903858-3, desapensando-se os feitos. Requeiram as partes o que direito, no prazo legal. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

**2004.61.10.010250-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.006868-1) AUTOMECCOMERCIAL LTDA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Dê-se vista ao embargante para impugnação no prazo Legal. Int.

**2006.61.10.003188-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.004018-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X VEMAR FITAS E ABRASIVOS LTDA (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO E ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA)

Manifeste-se o embargante no prazo de 10 dias sobre a impugnação apresentada pelo embargado às fls. 226/243. Após, dê-se vista ao embargado para que especifique as provas que pretende produzir no prazo de 10 dias. Int.

**2006.61.10.010533-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.011404-0) NIPRO MEDICAL LTDA (ADV. SP186988 SÉRGIO MAGALHÃES DIAS E ADV. SP153634 GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA E ADV. SP126115 JOMAR LUIZ BELLINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

RECEBO A CONCLUSÃO NESTA DATA. Primeiramente, traslade-se cópia das guias de depósitos de fls. 59/74 para os autos principais, processo nº 2005.61.10.011404-0, uma vez que estes depósitos referem-se à garantia integral do débito. PA 0,5 Concedo ao embargante, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC, o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, sob pena de indeferimento, no sentido de atribuir valor à causa de acordo com o benefício pretendido. Findo o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.10.001842-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.008104-1) CORDEIRO MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

DESPACHO de fl. 124: Manifeste-se o Embargante acerca da Impugnação dos Embargos às fls. 125/167. Int.

**2007.61.10.002733-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.008217-3) H&R COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP172857 CAIO AUGUSTO GIMENEZ E ADV. SP221895 THAIS SANCHES DUTRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Tendo em vista que, as informações contidas no contrato social de fls. 18/22, fornecido pelo executado, o sócio que consta na procuração de fls. 38/39 não tem poderes para tanto. Pelo exposto concedo ao executado o prazo de 10 dias para que apresente o instrumento de procuração, onde conste o nome e a assinatura do sócio com poderes. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.10.005926-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.003313-0) OWENS-ILLINOIS PLASTICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP224387 VIVIANE CAIRE E ADV. SP099751 ALVARO SARTORI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Concedo ao Embargante o prazo de 05 (cinco) dias para que, apresente nestes autos cópia da CDA bem como petição inicial dos autos principais. Após, aguarde-se cumprimento da decisão de fl. 45 dos autos principais.

**2007.61.10.013679-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.010249-3) SUPERMERCADO TULHA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

Cumpra o EMBARGANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, o despacho de fl. 13, referente à emenda da inicial, sob pena de indeferimento da inicial. I.



## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0901324-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X OSCAR DA COSTA VAZ

Manifeste-se o exeqüente no prazo de 05 dias sobre o retorno da carta precatória ( fls. 325/377), inclusive sobre eventual substituição do bem penhorado, haja vista os leilões negativos ( fls. 373 e 377) e na mesma oportunidade apresente o valor atualizado do débito. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando provocação da parte interessada. I.

**2001.61.10.001518-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X EXEC ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP036255 ANIBAL EDUARDO JARDIM MANSO)

Considerando a certidão de fl. 100, referente ao decurso de prazo para manifestação nos autos, concedo o prazo de 15 (quinze) dias ao EXEQÜENTE para que apresente manifestação conclusiva sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando provocação da parte interessada. I.

**2004.61.10.007858-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X EDSON VICENTE DE SOUZA

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste sobre Carta Precatória Negativa Fls. 84/98. Int.

**2004.61.10.008856-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X SILVIA PEREIRA MARTINS RISSI

Indefiro o pedido de penhora sobre os veículos indicados pela EXEQÜENTE tendo em vista que estes não pertencem à EXECUTADA, conforme se infere de fls. 29 e 30. Dê-se vista ao EXEQÜENTE para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. I.

**2004.61.10.009889-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP148993 DANIELA COLLI) X GISELE MARIA GUEDES COSTA PAES TATUI - ME  
Fls. 106: Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, devendo o exeqüente no prazo de 10 dias comparecer nesta secretaria a fim de retirar os documentos mencionados substituindo-os imediatamente por cópias. Após, findo o prazo com ou sem manifestação do exeqüente, cumpra-se a sentença de fls. 74/75.

**2004.61.10.009974-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X JOAB PAULINO

Considerando que o(a) EXECUTADO(A) não reside em Sorocaba, comprove a EXEQÜENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento da taxa judiciária devida nos termos da Lei do Estado de São Paulo nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, bem como as despesas de condução do oficial de justiça nos termos do parágrafo 12, seção II, capítulo VI, do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, III do CPC. Apresentados os comprovantes, expeça-se carta precatória para citação, penhora, avaliação, intimação, registro e leilão de bem(ns) eventualmente penhorado(s), devendo a mesma ser instruída com o original dos referidos comprovantes, mantendo-se cópia nos autos. I.

**2004.61.10.012479-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ANA LUCIA PEREIRA PIERRI SOROCABA ME E OUTROS

Tendo em vista que, o prazo requerido às fls. 44 encontra-se superado, manifeste-se o exeqüente no prazo de 15 dias, conclusivamente acerca do prosseguimento do feito. Findo o prazo, sem a referida manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

**2006.61.10.000950-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI E ADV. SP144880 MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO) X AGOSTINHO NETO DO NASCIMENTO  
Indefiro o pedido de fl. 68, tendo em vista que os móveis que guarnecem a residência do EXECUTADO são considerandos impenhoráveis, nos termos do Art. 649, II do CPC. Intime-se o EXEQÜENTE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique bens penhoráveis do EXECUTADO. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando provocação da parte interessada. I.

**2006.61.10.004029-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X LAZARO MARCOS RIBEIRO ME E OUTROS

Fls. 93: Em virtude do prazo solicitado já ter transcorrido, manifeste-se o EXEQÜENTE sobre a carta precatória de fls. 64/68, bem como sobre o prosseguimento do feito, no prazo legal. Sendo formulado novo pedido de prazo, os autos serão remetidos ao arquivo sobrestado, aguardando manifestação do EXEQÜENTE.

**2006.61.10.010224-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X W K L DO BRASIL LTDA ME

Cumpra o EXEQÜENTE integralmente o despacho de fl. 272, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentando nos autos certidão de objeto e pé do processo falimentar da empresa EXECUTADA. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. I.

**2007.61.10.005923-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X AZURRA SOUVENIERS LTDA ME E OUTRO

Fls. 28/34: Verifica-se que os processos nº 2006.61.10.018505-2 e 2006.61.10.018322-5 possuem objeto distinto do apresentado no presente feito, afastando-se portanto a hipótese de prevenção. Preliminarmente, tendo em vista que os executados devem ser citados por carta precatória, comprove a exeqüente o recolhimento da taxa judiciária devida nos termos da Lei do Estado de São Paulo nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, bem como as despesas de condução do oficial de justiça nos termos do parágrafo 12, seção II, capítulo VI, do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Cumprida a determinação supra, desentranhem-se os comprovantes de recolhimento, mantendo-se cópia nos autos e proceda-se à citação do(s) executado(s) por carta precatória nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo os honorários advocatícios, na hipótese de pagamento, em 10% do valor do débito executado. Int.

**2007.61.10.007399-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X AUGUSTO JOSE DA SILVA & CIA LTDA - ME E OUTROS

Fls. \_\_\_\_: Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio bancário, pois não foram esgotadas todas as diligências acerca da existência de bens em nome do(s) executado(s). Concedo ao exeqüente o prazo de 30 ( trinta ) dias para que apresente diligências atualizadas sobre bens de propriedade do executado(s), passíveis de penhora, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o curso da presente execução, nos termos artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil.

**2007.61.10.007401-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X FABIO RODRIGUES SILVA ME E OUTRO

Fls. 26/28: Verifica-se que o processo nº 2007.61.05.006275-6 possui objeto distinto do apresentado no presente feito, afastando-se portanto a hipótese de prevenção. Preliminarmente, tendo em vista que os executados devem ser citados por carta precatória, comprove a exeqüente o recolhimento da taxa judiciária devida nos termos da Lei do Estado de São Paulo nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, bem como as despesas de condução do oficial de justiça nos termos do parágrafo 12, seção II, capítulo VI, do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Cumprida a determinação supra, desentranhem-se os comprovantes de recolhimento, mantendo-se cópia nos autos e proceda-se à citação do(s) executado(s) por carta precatória nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo os honorários advocatícios, na hipótese de pagamento, em 10% do valor do débito executado. Int.

**2007.61.10.008429-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X N P COML/ FARMACEUTICA LTDA EPP (ADV. SP120174 JOSE RICARDO VALIO E ADV. SP125440 ANDREA MIRIAM ROSENBERG VALIO) X NELSON PIAYA MARINHO

Fls. 72/85: Verifica-se que o processo nº 2007.61.10.008429-8 possui objeto distinto do apresentado no presente feito, afastando-se portanto a hipótese de prevenção. Considero a executada NP COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA EPP citada, uma vez que se manifestou espontaneamente nos autos, através da petição de fls. 52/63, suprimindo portanto a falta de citação, nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, devendo a executada regularizar a sua representação processual nos autos, no prazo de 10 dias apresentando contrato social da empresa atualizado. Expeça-se mandado de intimação para pagamento, penhora, avaliação, intimação e registro nos termos do art. 652 do CPC para a empresa executada. Outrossim, cite-se o co executado NELSON PIAYA MARINHO nos termos do art. 652 do CPC. Com o cumprimento das diligências, dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Int.

**2007.61.10.010230-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ABASAN DO BRASIL IND/ E COM/ DE PURIFICADORES DE AGUA LTDA E OUTRO

Tendo em vista o parcelamento do débito noticiado pela EXEQÜENTE às fls. 33/41, resta prejudicado o pedido de penhora formulado à fl. 30. Suspenda-se o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. I.

**2007.61.10.015476-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X FRILASE COM/ DE FRIOS LTDA - ME E OUTROS

Tendo em vista a Portaria nº 010/2006, deste Juízo, faço vista destes autos ao EXEQÜENTE para que se manifeste

sobre Carta Precatória Parcial fls. 30/40. Int.

**2008.61.10.008089-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARIA CRISTINA SILVEIRA**

Preliminarmente, tendo em vista que o(s) executado(s) devem ser citados por carta precatória, comprove a exequente o recolhimento da taxa judiciária devida nos termos da Lei do Estado de São Paulo nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, bem como as despesas de condução do oficial de justiça nos termos do parágrafo 12, seção II, capítulo VI, do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Cumprida a determinação supra, desentranhem-se os comprovantes de recolhimento, mantendo-se cópia nos autos e proceda-se à citação do(s) executado(s) por carta precatória nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo os honorários advocatícios, na hipótese de pagamento, em 10% do valor do débito executado. Int.

**EXECUCAO FISCAL**

**96.0901753-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA M DE O LOPES GRILLO) X APARECIDO PAVANI (ADV. SP181222 MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA ARANHA)**

Fls. 165/166: Expeça-se ofício ao Ciretran para DESBLOQUEIO APENAS PARA FINS DE LICENCIAMENTO do veículo CAMINHÃO MARCA WOLKSWAGEN MOD. 7.90S, ANO 1990, COR BRANCA, DIESEL, PLACA BUY 1072, CHASSIS 9BWZZZC2ZLCO21561, penhorado nestes autos, em seguida o mesmo ser novamente bloqueado, mantendo-se a sua penhora. Int.

**97.0902361-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ) X BRASKAP IND/ E COM/ S/A (ADV. SP108614 MARCO ANTONIO CARRIEL E ADV. SP262948 BARBARA ZECCHINATO)**

Às fls. 75/79 empresa EXECUTADA BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, requereu sua exclusão do pólo passivo da demanda, substituindo-se por TROPEIRO AGRO PASTORIL LTDA e seu sócio administrador ARANY MARCHETTI, alegando ilegitimidade de parte para figurar no pólo passivo da demanda, alegando que em setembro/2006 a EXECUTADA havia sido arrendada pela empresa SELECTUM PRODUTOS FITOTERÁPICOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA, sendo esta comprada por TROPEIRO AGRO PASTORIL LTDA. A EXEQUENTE apresentou sua manifestação à fl. 157, no sentido de que o fato gerador do crédito, objeto desta execução, é anterior à transação comercial alegada pela EXECUTADA e que o arrendamento não afasta a legitimidade passiva da EXECUTADA, nos termos do Art. 123 do CTN, requerendo, ainda, a alienação judicial do bem penhorado nos autos. É a síntese do necessário. Decido. Inicialmente verifico constar dos autos, à fl. 3, que o período do fato gerador que embasa a exação objeto da certidão de dívida ativa nº 55.560.070-0 exequenda é de 06/1993 a 01/1994, sendo que o contrato de arrendamento deu-se em setembro/2006, ou seja, doze anos após o último período do fato gerador da obrigação tributária que ensejou a referida certidão de dívida ativa. Desta forma, fica evidente e demonstrado que os terceiros indicados à substituição no pólo passivo não participaram à época da ocorrência do fato gerador, nos termos do Art. 128 do CNT, como quer a EXECUTADA: Art. 128. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação. (destaquei) Registre-se, ainda, que o lançamento tributário, regido por norma de natureza pública, indisponível, já foi realizado, criando a relação jurídico-tributária que persiste no tempo, sendo seu inadimplemento representado pela certidão de dívida ativa, objeto desta execução. De outro lado, a EXECUTADA foi regularmente citada em 20/05/1997, fixando a lide. Os contratos formulados na esfera material entre a EXECUTADA e terceiros, ainda que tenham por objeto bem litigioso não atingem a relação jurídica processual existente entre EXEQUENTE e EXECUTADA, pois a própria pessoa jurídica que figura no pólo passivo desta demanda não sofreu alteração em sua essência, tal qual ocorre com a transformação, cisão, incorporação ou fusão. Desta forma, o arrendamento mercantil não serve para deslocar a legitimidade da EXECUTADA para terceiro com qual contratou, nos termos do Art. 123 do CTN. Isto posto, INDEFIRO a exclusão de BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A do pólo passivo desta execução. Outrossim, DEFIRO o leilão do bem penhorado. Tendo em vista que a última avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 17 foi realizada há mais de um ano, proceda-se à constatação e reavaliação do(s) referido(s) bem(ns) (fls. 68/70). Caso o bem não seja encontrado deverá o depositário ser intimado para que o(s) apresente em Juízo ou deposite em dinheiro o valor equivalente corrigido, no prazo de cinco dias, sob pena de prisão, nos termos do Art. 652 do Código Civil. Considerando as Resoluções CAJ nº 315/2008 e 340/2008, que criou a Central de Hastas Públicas e estendeu a competência para todas as Subseções Judiciárias desta Justiça Federal da Terceira Região, bem como a adesão desta Vara à referida Central, promova a Secretaria o agendamento de datas para a realização dos leilões junto àquela central, certificando-se nos autos. Providencie-se a formação e a remessa de expediente à Central de Hastas Públicas, conforme previsto no anexo I da Resolução nº 315/2008. I.

**2003.61.10.000762-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X LM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO E ADV. SP160182 FÁBIO RODRIGUES GARCIA)**

Fls. 57/58: Regularize o executado sua representação processual, no prazo de 10 dias apresentando cópia do contrato social atualizado da empresa, designando o sócio com poderes para outorga de procuração judicial em nome da

executada, sob pena de desentranhamento da petição. Regularizado, cumpra-se decisão de fls. 50.

**2003.61.10.001185-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X GARCIA & PAGLIATO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP181222 MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA ARANHA)

Intime-se o executado, para que no prazo de 15 dias apresente a anuência dos proprietários do bem imóvel nomeados à penhora pelo executado ( fls. 29/41) bem como de seus cônjuges, juntando nos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel a fim de viabilizar a realização da penhora sobre os referidos bens. Após com o cumprimento, expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação e registro para o imóvel de matrícula nº 52.059 do 2º CRIA de Sorocaba. Em seguida, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

**2004.61.10.008217-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X H&R COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP172857 CAIO AUGUSTO GIMENEZ)

Fls. 59/60: Regularize o executado sua representação processual, no prazo de 10 dias apresentando cópia do contrato social atualizado da empresa, designando o sócio com poderes para outorga de procuração judicial em nome da executada, sob pena de desentranhamento da petição referida. Após, aguarde-se regularização dos Embargos à Execução Fiscal. Int.

**2004.61.10.011154-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X HARTMANN - MAPOL DO BRASIL LTDA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI E ADV. SP177693 ADRIANO HÉLIO ALMEIDA SANDRONI)

RECEBO A CONCLUSÃO NESTA DATA. I) Fls. 281/282: a) Indefiro o requerimento de expedição de ofício ao Banco do Brasil, visto tratar-se de providência que compete a própria parte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa SRF n.º 600, de 28 de dezembro de 2005. Ao proceder o recolhimento das custas processuais devidas com o ajuizamento da ação, os autores devem-se ater às normas legais existentes, para assim não haver equívocos e conseqüentemente, novos recolhimentos na forma prevista em lei. Para que o executado possa tomar as providências cabíveis para devolução da importância recolhida, defiro vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 10 dias. II) Após, cumpra-se o r. sentença de fls. 207/209. III) Intime-se.

**2005.61.10.003313-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X OWENS-ILLINOIS PLASTICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP224387 VIVIANE CAIRE E ADV. SP099751 ALVARO SARTORI FILHO)

Tendo em vista que, a presente execução ainda não encontra-se integralmente garantida, intime-se o executado para que, querendo indique bem para reforço de penhora, afins de viabilizar o recebimento da penhora. Após tornem os autos conclusos. Int.

**2005.61.10.011404-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X NIPRO MEDICAL LTDA (ADV. SP186988 SÉRGIO MAGALHÃES DIAS)

Aguarde-se cumprimento do despacho de fls. 122 dos autos de embargos à execução fiscal em apenso, processo nº 2006.61.10.010533-9. Int.

**2006.61.10.000588-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X RETIFICA DE CABECOTES NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA ME (ADV. SP116385 JACEGUAÍ DEODORO DE SOUZA JUNIOR)

Considerando as informações trazidas pelo exequente às fls. 216/226 dos autos, verifico que o parcelamento do débito é anterior ao bloqueio de contas realizado nos autos ( fls. 165/166). Portanto, determino o desbloqueio dos valores referentes ao Banco do Brasil. Intime-se o executado acerca da realização do desbloqueio e após, dê-se vista ao exequente para que se manifeste no prazo de 05 dias sobre prosseguimento do feito.

**2007.61.10.000102-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUÊ) X ESOPÊ EMPRESA SOROCABANA DE PESQUISAS LTDA. (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP173763 FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO) X SONIA LUCIA TRUJILLO DA SILVA (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP173763 FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO) X VICTOR TRUJILLO DA SILVA (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP173763 FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO)

Tópicos finais da decisão de fls. 154/163: (...) Ante o exposto ACOLHO o pedido de reconsideração formulado às fls. 142/145 bem como corrijo de ofício a r. decisão de fls. 119/122, nos termos acima explicitados. Int.

**2007.61.10.002546-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X MAXICON AUTOMACAO INDL/ LTDA (ADV. SP106891 SERGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA E ADV. SP230854 CAROLINA MANTOVANI FOCHI E ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY)

DESPACHO de fl. 113: Tendo em vista o bloqueio de contas realizado nestes autos, procedi nesta data à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição deste juízo. Intime-se o executado ou seu procurador se o caso, acerca

dos valores bloqueados. Após, dê-se vista ao exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.

**2007.61.10.004854-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X SINED CONSULTORIA ASSESSORIA E COM DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP204970 MARIA DE CASSIA OLIVEIRA VIEIRA)

DESPACHO de fl. 137: Tendo em vista o bloqueio de contas realizado nestes autos, procedi nesta data à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição deste juízo. Intime-se o executado ou seu procurador se o caso, acerca dos valores bloqueados. Após, dê-se vista ao exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.

#### **Expediente Nº 916**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.10.011081-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.008754-8) DROGARIA BRIGADEIRO TOBIAS LTDA (ADV. SP166660 GILMAR BEGO DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.:Ante o exposto, e considerando que os autos da execução fiscal n. 2007.61.10.008754-8, em apenso, não se encontra garantido, JULGO EXTINTO os presentes embargos à execução fiscal, nos termos do artigo 16, 1º, da Lei n. 6.830/1980.Custas ex lege. Deixo de condenar em honorários, uma vez que não houve citação do embargado.Decorrido o prazo para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as cautelas de praxe.P.R.I..

**2008.61.10.000489-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.004865-4) ELCI MATIELLI - ME (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO E ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.:Ante o exposto, e considerando que os autos da execução fiscal n. 2006.61.10.004865-4, em apenso, não se encontra garantido, JULGO EXTINTO os presentes embargos à execução fiscal, nos termos do artigo 16, 1º, da Lei n. 6.830/1980.Custas ex lege. Deixo de condenar em honorários, uma vez que não houve citação do embargado.Decorrido o prazo para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as cautelas de praxe.P.R.I..

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.61.10.008691-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X SERPINUS COM/ DE MADEIRAS E EMBALAGENS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI E ADV. SP169424 MÁRCIA REGINA BORSATTI E ADV. SP226168 LUCIANA DE TOLEDO LEME)

Fls.\_\_\_\_: Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio bancário, pois não foram esgotadas todas as diligências acerca da existência de bens em nome do(s) executado(s).Concedo ao exequente o prazo de 30 ( trinta ) dias para que apresente diligências atualizadas sobre bens de propriedade do executado(s), passíveis de penhora, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o curso da presente execução, nos termos artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil.

**2003.61.10.001669-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X MARCELO ZAMBARDINO

SENTENÇA de fl. 105: Vistos etc. Tendo em vista a satisfação do crédito noticiada às fls. 70, julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos do disposto pelo artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Após e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.SENTENÇA de fl. 107: Vistos etc. Tendo em vista a satisfação do crédito noticiada às fls. 70, julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos do disposto pelo artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Após e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I..

**2003.61.10.004433-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X BAZAR GRAFF LTDA - ME E OUTROS

Fls.\_\_\_\_: Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio bancário, pois não foram esgotadas todas as diligências acerca da existência de bens em nome do(s) executado(s).Concedo ao exequente o prazo de 30 ( trinta ) dias para que apresente diligências atualizadas sobre bens de propriedade do executado(s), passíveis de penhora, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o curso da presente execução, nos termos artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil.

**2004.61.10.000788-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JULIO CELSO DE ALMEIDA

Fls.\_\_\_\_: Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio bancário, pois não foram esgotadas todas as diligências acerca da

existência de bens em nome do(s) executado(s).Concedo ao exequente o prazo de 30 ( trinta ) dias para que apresente diligências atualizadas sobre bens de propriedade do executado(s), passíveis de penhora, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o curso da presente execução, nos termos artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil.

**2004.61.10.009022-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X GERALDO CASSETTARI

Fls.\_\_\_\_\_: Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio bancário, pois não foram esgotadas todas as diligências acerca da existência de bens em nome do(s) executado(s).Concedo ao exequente o prazo de 30 ( trinta ) dias para que apresente diligências atualizadas sobre bens de propriedade do executado(s), passíveis de penhora, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o curso da presente execução, nos termos artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil.

**2004.61.10.009066-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X FERNANDA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS

Fls.\_\_\_\_\_: Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio bancário, pois não foram esgotadas todas as diligências acerca da existência de bens em nome do(s) executado(s).Concedo ao exequente o prazo de 30 ( trinta ) dias para que apresente diligências atualizadas sobre bens de propriedade do executado(s), passíveis de penhora, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o curso da presente execução, nos termos artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil.

**2005.61.10.000698-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X MARCIO FERREIRA DE ANDRADE E OUTRO

Fls. 75: Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio bancário, pois não foram esgotadas as demais possibilidades de localização de bens dos executados.Concedo ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente diligências atualizadas sobre bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Int.

**2005.61.10.002160-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X SUPER TELHAS GALVANIZADAS LTDA E OUTROS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Tendo em vista o desinteresse da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em promover a execução de seu crédito, manifestado à fl. 62, JULGO EXTINTA, por sentença a presente execução, com fundamento no artigo 569, do Código de Processo Civil.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção dos instrumentos de mandato, mediante substituição por cópia.Indefiro o requerimento de expedição de ofício ao SERASA, visto que compete à demandante tal providência.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.10.004477-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X IVAN DE LIMA DINIZ (ADV. SP077165 ALIPIO BORGES DE QUEIROZ) X MILTON DINIZ E OUTROS

Fls.\_\_\_\_\_: Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio bancário, pois não foram esgotadas todas as diligências acerca da existência de bens em nome do(s) executado(s).Concedo ao exequente o prazo de 30 ( trinta ) dias para que apresente diligências atualizadas sobre bens de propriedade do executado(s), passíveis de penhora, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o curso da presente execução, nos termos artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil.

**2006.61.10.000948-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X GILSON VIEIRA DE CAMPOS

DESPACHO de fl. 95: Fls. 91: Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio bancário, pois não foram esgotadas todas as diligências acerca da existência de bens em nome do(s) executado(s). Concedo ao exequente o prazo de 30 ( trinta ) dias para que apresente diligências atualizadas sobre bens de propriedade do executado(s), passíveis de penhora, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o curso da presente execução, nos termos artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil.

**2006.61.10.011890-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X CLAUDIA WANDERLEI RODRIGUES ME E OUTRO

Resta prejudicado o pedido de fls. 43/45 referente à expedição de ofício para Delegacia da Receita Federal para obtenção do endereço dos executados, uma vez que estes já se encontram devidamente citados, conforme certidão de fls. 38.Apresente o exequente, no prazo de 30 dias diligências acerca de bens dos executados, passíveis de penhora.Na mesma oportunidade informe o valor atualizado do débito e manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. Int.

## **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.10.003271-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X INDUSTRIA WALTER PRODUTOS DE MADEIRA LTDA (ADV. SP044850 GERALDO MARIM VIDEIRA E ADV. SP231522 WILLIAN OLIVEIRA DE AZEVEDO)

TÓPICOS DA R.SENTENÇA DE FLS.:Vistos etc.Tendo em vista a manifestação do exeqüente às fls. 191 dos autos da Execução Fiscal n 2002.61.10.003318-9, a que este feito está apensado, noticiando a satisfação do crédito referente à CDA nº 80.7.01.008936-30, julgo extinta a presente execução, nos termos do disposto pelo artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários.Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I..

**2002.61.10.003276-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X INDUSTRIA WALTER PRODUTOS DE MADEIRA LTDA (ADV. SP044850 GERALDO MARIM VIDEIRA E ADV. SP231522 WILLIAN OLIVEIRA DE AZEVEDO)

TÓPICOS DA R.SENTENÇA DE FLS.:Vistos etc.Tendo em vista a manifestação do exeqüente às fls. 191 dos autos da Execução Fiscal n 2002.61.10.003318-9, a que este feito está apensado, noticiando a satisfação do crédito referente à CDA nº 80.6.01.051193-82, julgo extinta a presente execução, nos termos do disposto pelo artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários.Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I..

**2002.61.10.003277-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X INDUSTRIA WALTER PRODUTOS DE MADEIRA LTDA (ADV. SP044850 GERALDO MARIM VIDEIRA E ADV. SP231522 WILLIAN OLIVEIRA DE AZEVEDO)

TÓPICOS DA R.SENTENÇA DE FLS.:Vistos etc.Tendo em vista a manifestação do exeqüente às fls. 191 dos autos da Execução Fiscal n 2002.61.10.003318-9, a que este feito está apensado, noticiando a satisfação do crédito referente à CDA nº 80.6.01.051194-63, julgo extinta a presente execução, nos termos do disposto pelo artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários.Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I..

**2002.61.10.003318-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X INDUSTRIA WALTER PRODUTOS DE MADEIRA LTDA (ADV. SP231522 WILLIAN OLIVEIRA DE AZEVEDO E ADV. SP044850 GERALDO MARIM VIDEIRA)

TÓPICOS DA R.SENTENÇA DE FLS.:Vistos etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme noticiado às fls. 191/195, julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem honorários. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I..

**2004.61.10.009824-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X METSO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS E ADV. SP173644 JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO E ADV. SP141398 FABIANA VICEDOMINI COELHO)

Tópicos finais da decisão de fls. 788/791: (...) Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração.Publique-se, registre-se e intimem-se.

## **Expediente Nº 918**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.10.005032-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.005030-8) MARCELO HERRERA ESTEBAN E OUTRO (ADV. SP041380 ANTONIO BERNARDI E ADV. SP180992 ALESSANDRA BUENO CHEDID BERNARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Cumram OS AUTORES o despacho de fls. 201/203, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Int.

**2003.61.10.013620-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.012011-0) DAVIS ANDERSON MARTINS TOZI E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Tendo em vista que os autores apresentaram os documentos solicitados no r. despacho de fls. 732/733 dos autos, intime-se o Sr. Perito nomeado para que dê início aos trabalhos, lembrando que o mesmo e os assistentes indicados deverão responder os quesitos formulados pelo Juízo às fls. 593, bem como os formulados pelos autores às fls. 554/558 e pela ré às fls. 736/737.Int.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.10.006779-7** - COFESA COML/ FERREIRA SANTOS LTDA (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1021/1022 : Resta prejudicado o pedido de exclusão do INCRA do pólo passivo do feito e a inclusão da União, uma vez que tal pleito já foi analisado no item I do r. despacho de fls. 986 dos autos. Dê-se normal seguimento ao feito. Fls. 1024 : Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. Dê-se vistas ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.10.011696-6 - FRANCISCO GARCIA BERTOLINI (ADV. SP068862 MARCOS ADRIANO MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por FRANCISCO GARCIA BERTOLINI em face do GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA/SP, objetivando seja determinado à autoridade coatora a análise e conclusão do pedido de revisão de seu Benefício Previdenciário n.º 139.401.663-5, protocolizado sob o n.º 37299.005862/2007-15.Sustenta o impetrante, em síntese, que decorrido mais 8 (oito) meses do pedido de revisão de seu benefício, este continua sem conclusão, sem que o Instituto impetrado desse um único andamento no seu requerimento. É o relatório. Passo a decidir. O impetrante visa nos presentes autos que autoridade coatora conclua a análise de seu requerimento manifestado através de petição protocolizado sob o n.º 37299.005862/2007-15, referente ao benefício n.º 139.401.663-5.No entanto, a autoridade impetrada informa às fls. 26/27 carreada aos autos, que ... 6. Processamos então a revisão e o tempo de contribuição passou para 35 anos de contribuição, elevando o coeficiente de aposentadoria para 100% e a Renda Mensal Inicial...Assim, julgo prejudicado o pedido de medida liminar requerido. Faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença.Intimem-se.

**2008.61.10.012868-3 - DULE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP (ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I) Preliminarmente, determino a impetrante que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, 01 (uma) cópia da inicial de dos documentos que a acompanharam a fim de instruir a contrafé do representante judicial da autoridade impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. II) Por cautela e em atenção a prudência, o exame do pedido de liminar há que ser efetuado após a vinda das informações, bem como porque não se verifica em princípio, risco de dano de difícil reparação.III) Notifique-se a autoridade impetrada, com urgência, para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias.IV) Transcorrido o decênio legal, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.V) Oficie-se. Intime-se.

**2008.61.10.013004-5 - USINA SANTA ROSA LTDA (ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP243380 ALEXANDRO SAID SANTOS) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Uma vez que o impetrante formulou na exordial pedido de emissão de Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos, junte-se aos autos formulário de apoio à emissão de certidão negativa ou relatório de restrições, atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito. Int.

**PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.10.000008-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE SEBASTIAO PRAXEDES E OUTRO**

Intime-se a requerente para que no prazo de 10 (dez) dias compareça em Secretaria para a retirada dos autos nos termos do r. despacho de fls. 38.Não ocorrendo a retirada destes autos, remetam-nos ao arquivo, onde deverão permanecer aguardando.

**CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.10.011615-2 - GUARANY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 119/120 : Mantenho a r. determinação quanto à regularização do valor da causa por seu próprio fundamento.Ademais, verifica-se que Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região já decisão, em sede do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.036363-4 interposto pelo requerente, que o benefício econômico pretendido é facilmente identificável, eis que corresponde ao valor total do crédito tributário a ser suspenso.Em não havendo cumprimento a determinação final de fls. 83, no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **1ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA**



**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**  
**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**  
**BEL<sup>a</sup> CÉLIA REGINA ALVES VICENTE**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente N° 4584**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.83.001146-0** - MARIA ALBANY DE OLIVEIRA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da data designada para a perícia ( 15/10/2008 às 14 horas). Int.

**4ª VARA PREVIDENCIARIA**

**Expediente N° 3918**

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.83.007036-9** - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP E OUTRO (ADV. SP113931 ABIMAELEITE DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 16 /10 /08 às 15:30 horas para a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer neste juízo, no dia indicado acima, às 15:00 horas, sob pena de CONDUÇÃO COERCITIVA. Comunique-se ao Juízo Deprecante.Int.

**5ª VARA PREVIDENCIARIA**

**Expediente N° 3880**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.83.004591-6** - TEODOMIRO ALVES PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 553, informando a designação de audiência para dia 16/10/2008 às 16:00 horas junto ao r. Juízo Deprecado, ficando consignado que cabe às partes acompanharem o andamento da carta precatória junto àquele juízo, conforme jurisprudência pacificada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal. Int.

**2006.61.83.004333-3** - ADENI ALVES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte autora do retorno da Carta Precatória de fls. 288/332, bem como da manifestação do INSS de fls. 339.2. Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 340/341, informando a designação de audiência para dia 13/11/2008 às 14:30 oras junto ao r. Juízo Deprecado, ficando consignado que cabe às partes acompanharem o andamento da carta precatória junto àquele juízo, conforme jurisprudência pacificada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal. Int.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

**1ª VARA DE ARARAQUARA**

**DRA. DENISE APARECIDA AVELAR**  
**JUÍZA FEDERAL**  
**DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas**  
**Diretor de Secretaria**

## **Expediente Nº 3553**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.20.001369-8** - EZEQUIEL APARECIDO MAGRI DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP205570 ARIANE CESPEDES NALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Tendo em vista a petição de fl. 242, arbitro os honorários advocatícios da procuradora nomeada, no valor de R\$ 200,75 (duzentos reais e setenta e cinco centavos), nos termos da Resolução nº 558/2005 - CJP, expedindo a Secretaria a competente solicitação de pagamento. 2. Sem prejuízo, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - 5º Subseção de Araraquara, para que nomeie novo procurador ao autor, tendo em vista que o anteriormente constituído renunciou ao seu mandato. Cumpra-se. Int.

**2006.61.20.006354-9** - SORTE ESPORTIVA DE ARARAQUARA LTDA (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito Judicial. Int.

**2006.61.20.007664-7** - DIVA FERNANDES MAZZINI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intime-se o Sr. Perito Judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda aos quesitos complementares apresentados pelo autor às fls. 124/130. Após, intime-se as partes, para que manifestem-se sobre o complemento do laudo médico, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Int.

**2006.61.20.007709-3** - AVELINO VICENTE DE SOUZA (ADV. SP135509 JOSE VALDIR MARTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o complemento do laudo médico de fls. 64. Após, cumpra-se o item final do r. despacho de fl. 54. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.000480-0** - CONCEICAO LOURDES CRISTOVAO FEITOSA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intime-se o Sr. Perito Judicial para que agende nova data para a realização da perícia médica. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002177-8** - LUIZA BELISARIO DA SILVA JANKE (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 22/10/2008 às 10h00min pelo Dr. RENATO DE OLIVEIRA JÚNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schütel, situado na Av. Cairbar Schütel, 454, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intimem-se

**2007.61.20.002615-6** - LUIZ ADEMIR DINIZ (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência ao autor do laudo médico apresentado pelo assistente técnico do INSS às fls. 70/75. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 76/80. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJP e tabela II. Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.002731-8** - DILMA GERALDA CARDOSO ANTUNES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA. Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico neurologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 70/71), pela parte autora (fls. 68/69) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A

seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002790-2** - ANTONIA GOMES NEGRI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 31/10/2008 às 10h40min, pelo Dr. RAFAEL FERNANDES, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.002808-6** - JOEL ALVES DE FREITAS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 84/90. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJP e tabela II. Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.002845-1** - BENEDITO IGNACIO DE SOUZA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

PA 2,10 Perícia médica a ser realizada no dia 31/10/2008 às 09h50min, pelo Dr. RAFAEL FERNANDES, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.003181-4** - DORISVA DA SILVA LEITE (ADV. SP135509 JOSE VALDIR MARTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 22/10/2008 às 12h00min, pelo Dr. RONALDO BACCI, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se

**2007.61.20.003223-5** - ELIZABETE BENEDITO DA PAZ (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 17/10/2008 às 11h30min, pelo Dr. RAFAEL FERNANDES, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.003249-1** - FATIMA APARECIDA BERTO DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 31/10/2008 às 12h20min, pelo Dr. RAFAEL FERNANDES, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.003297-1** - ODILIA DE OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 04/11/2008 às 09h40min pelo Dr. RENATO DE OLIVEIRA JÚNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schütel, situado na Av. Cairbar Schütel, 454, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intime-se

**2007.61.20.003858-4** - LUZIA DE SALLES SOMENZI (ADV. SP182939 MARCO AURÉLIO SABIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Fl. 55: Considerando-se o tempo decorrido, intime-se à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o determinado no item 2 da decisão de fl. 51, trazendo documento que comprove sua co-titularidade nas contas, tipo

poupança, nºs 013. 00079002-3 e 00182158-5, mantidas junto à agência 0394 - Londrina/ PR, da Caixa Econômica Federal - CEF. 2. Após, cumpra a Secretaria deste Juízo, o determinado no item 3 da decisão supracitada, dando ciência à CEF.3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.003900-0** - MARIA VICENTINA LOPES CARIOLI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 31/10/2008 às 11h30min, pelo Dr. RAFAEL FERNANDES, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.004028-1** - EDSON LEMES DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 24/10/2008 às 09h00min, pelo Dr. RAFAEL FERNANDES, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.004106-6** - NEUSA APARECIDA MARTINS (ADV. SP247602 CAMILA MARIA ROSA E ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 17/10/2008 às 10h40min, pelo Dr. RAFAEL FERNANDES, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.004236-8** - PAULO CESAR MARIA (ADV. SP247255 RENATA MARASCA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 24/10/2008 às 10h40min, pelo Dr. RAFAEL FERNANDES, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.004500-0** - MARIA DA CONCEICAO MAURICIO CONRADO (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência ao autor do laudo médico apresentado pelo assistente técnico do INSS às fls. 72/80. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 69/71. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - C/JF e tabela II. Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.004539-4** - SANDRA APARECIDA VICENTE DRUZIAN (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

**2007.61.20.004624-6** - CREUSA VASCONCELOS DA SILVA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA. Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico neurologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 70/71), pela parte autora (fls. 68/69) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.004698-2** - MARIA SOUZA JERONYMO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 22/10/2008 às 14h, no consultório do Dr. RUY MIDORICAVA, situado na Rua Major Carvalho Filho, 1519, Centro, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.004706-8** - ERIVALDO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

DATA DA PERICIA: Perícia médica a ser realizada no dia 22/10/2008 às 12h00min, pelo Dr. RONALDO BACCI, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se

**2007.61.20.004710-0** - JAIR MENDONCA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

DATA DA PERICIA: Perícia médica a ser realizada no dia 29/10/2008 às 12h00min, pelo Dr. RONALDO BACCI, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.005170-9** - LEONILDE PRODOXIMO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 22/10/2008 às 9h00min pelo Dr. RENATO DE OLIVEIRA JÚNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schütel, situado na Av. Cairbar Schütel, 454, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a) , informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intimem-se.

**2007.61.20.005224-6** - MARIA GORETTI DO NASCIMENTO FURTADO (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

PA 2,10 Perícia médica a ser realizada no dia 28/10/2008 às 09h40min pelo Dr. RENATO DE OLIVEIRA JÚNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schütel, situado na Av. Cairbar Schütel, 454, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a) , informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intimem-se.

**2007.61.20.005255-6** - JOSE CLAUDIO MACHADO (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Perícia médica a ser realizada no dia 04/11/2008 às 09h50min pelo Dr. RENATO DE OLIVEIRA JÚNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schütel, situado na Av. Cairbar Schütel, 454, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a) , informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intimem-se.

**2007.61.20.005316-0** - CREUZA TENORIO SILVA DA CRUZ (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

PA 2,10 Perícia médica a ser realizada no dia 22/10/2008 às 08h30min pelo Dr. RENATO DE OLIVEIRA JÚNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schütel, situado na Av. Cairbar Schütel, 454, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a) , informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intimem-se.

**2007.61.20.005396-2** - OSVALDO LEITE CAMBOIN (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 24/10/2008 às 11h30min, pelo Dr. RAFAEL FERNANDES, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.006226-4** - MARCOS ELIAS RONDANIN (ADV. SP196013 FRANCISCO RICARDO PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 24/10/2008 às 09h50min, pelo Dr. RAFAEL FERNANDES, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.006249-5** - JESUINA APARECIDA DA SILVA MOURA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 31/10/2008 às 09h00min, pelo Dr. RAFAEL FERNANDES, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.006252-5** - DURIVAL FORTUNATO MARIN (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, médico psiquiatra, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 56/57), pela parte autora (fls. 58/59) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.006416-9** - CREUZA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, médico psiquiatra, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 40/41), pela parte autora (fls. 45/46) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.006585-0** - JOSE GARCIA SOLER (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intemem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.006586-1** - JOSE DA SILVA PEDROSA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Perícia médica a ser realizada no dia 28/10/2008 às 09h50min pelo Dr. RENATO DE OLIVEIRA JÚNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schütel, situado na Av. Cairbar Schütel, 454, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intemem-se

**2007.61.20.006593-9** - ORLANDO FRANZOLINI DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico neurologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 56/57), pela parte autora (fls. 58/59) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo

laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.006639-7** - MARCOS APARECIDO JORGE (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico neurologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 49/50), pela parte autora (fl. 55) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.006773-0** - MARIA SOCORRO DA SILVA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 05/11/2008 às 09h50min pelo Dr. RENATO DE OLIVEIRA JÚNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schütel, situado na Av. Cairbar Schütel, 454, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intemem-se.

**2007.61.20.007313-4** - JOSE ROBERTO GASPAR (ADV. SP206226 DANIELA SICHIERI BARBOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Int.

**2007.61.20.007417-5** - KARINA APARECIDA DO AMARAL (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 52/53: Defiro. Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico neurologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 47/48); pela parte autora (fls. 52/53) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.007649-4** - ELIANA DE ALMEIDA GUILHERME (ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 05/11/2008 às 09h40min pelo Dr. RENATO DE OLIVEIRA JÚNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schütel, situado na Av. Cairbar Schütel, 454, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intemem-se.

**2007.61.20.007964-1** - JOSEFA TERESA DOS PASSOS FELICIO (ADV. SP242973 CARLOS ALBERTO BENASSI VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela CEF. Int.

**2007.61.20.008118-0** - ANISIO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intemem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.008489-2** - MARIA HELENA DE SOUZA (ADV. SP157298 SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

**2007.61.20.008510-0** - ANTONIO LOPES MOREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, desentranhe-se a petição de fls. 42/48, entregando-a, oportunamente, ao peticionário, tendo em vista a protocolização de contestação anterior, de fls. 37/41. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.009000-4** - MARIA FRANCISCA DA SILVA SIMAO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.009189-6** - CELIA MARIA BARBO (ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

**2008.61.20.000484-0** - MARIA ABIGAIL PERUSSI ZARANTONELLI (ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a r. decisão do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.033250-9, oficie-se o INSS, para que proceda a suspensão do benefício previdenciário concedido. Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.000909-6** - RIMA JOSE FRANCO (ADV. SP059026 SIDNEI CONCEICAO SUDANO E ADV. SP189316 NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

**2008.61.20.001083-9** - EDUARDO LUIZ VEIGA LOPES (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001124-8** - NELSON CALABREZ (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

**2008.61.20.001368-3** - ANTONIO ROBERTO BATISTINHA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001558-8** - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

**2008.61.20.001720-2** - PAULO ANTONIO CARRINO E OUTROS (ADV. SP254335 LUCIANA MARQUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

**2008.61.20.001785-8** - RODINEI GORGULHO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

**2008.61.20.001806-1** - PAULO HENRIQUE ROSENO (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO



NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.002036-5** - ENIDE BERNARDO DELBONE (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002059-6** - DULCINEIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002202-7** - EDNILSON IGNACIO E OUTRO (ADV. SP261788 RICARDO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002339-1** - HECTOR RODRIGO OLIVA CARVAJAL (ADV. SP222718 CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC E ADV. SP242876 ROGERIO LUIZ MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.003628-2** - DJALMA ANTONIO GARCIAS (ADV. SP229133 MARIA APARECIDA MORTATTI LADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.003668-3** - SEBASTIAO JOSE MARQUES (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.003799-7** - MARIA CLEIDE DE MORAES RAYMUNDO (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.003916-7** - NILSON HIGINO DA SILVA (ADV. SP161329 HUMBERTO FERRARI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.003926-0** - NELSON DA SILVA MOREIRA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.004046-7** - JOAO SALVADOR GALATE (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

**2008.61.20.004129-0** - EDISON SUPRINO (ADV. SP182939 MARCO AURÉLIO SABIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

**2008.61.20.004399-7** - JORGE EDUARDO GARCIA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.004478-3** - ADELAIDE BENEDETTI GUARDIA (ADV. SP064226 SIDNEI MASTROIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

**2008.61.20.004650-0** - ARMANDO DONIZETE SGARDIOLI (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.004660-3** - MARIO ITAO E OUTROS (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

**2008.61.20.004661-5** - ARIADNE NINNO SAHAO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

**2008.61.20.004811-9** - PEDRO GRANZOTTO (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

**2008.61.20.004816-8** - MARLENE PORFIRIO DE OLIVEIRA (ADV. SP239412 ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.004876-4** - LUIZ VALENTIM BASTOS (ADV. SP089917 AFONSO DE OLIVEIRA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.004884-3** - IVANETE APARECIDA FABRI MARCONATO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

**2008.61.20.004890-9** - CLARA ROSSI ROMANINI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e proposta de acordo apresentada pela CEF.Int.

**2008.61.20.004968-9** - MARIA FORTE (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e proposta de acordo apresentada pela CEF.Int.

**2008.61.20.004970-7** - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005037-0** - DONATO JOSE DE SOUZA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005475-2** - ALFRIDA ROQUE BETTI (ADV. SP196470 GUILHERME NORÍ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal.2. Diante do Termo de Prevenção de fl. 15, tratando-se de índices diversos, afasto a prevenção com a ação (2008.61.20.005433-8) apontada no referido termo. 3. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer comprovante atualizado de seus rendimentos (Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, ou recolha(m), no mesmo prazo, o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição.4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.005644-0** - MARIA JOSE VIANA - INCAPAZ (ADV. SP226871 ALEXANDRE CARLOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Outrossim, conforme recente julgado do Tribunal Regional Federal da 3a. Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, em razão de não constar no CNIS requerimento (fls. 29/30) pendente de decisão (fl. 28), suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que à parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que a requerente não tenha dado causa.3. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.007715-6** - GEORGIA CRISTINA AFFONSO (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da informação aduzida à fl. 156, tratando-se de pedidos diversos, afasto a prevenção com a ação (2007.61.20.003682-4) apontada no Termo de Prevenção Global de fl. 154.2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, adequando o valor da causa ao benefício econômico pretendido e complementando o valor relativo às custas judiciais junto a CEF, de acordo com o disposto nos artigos 223 a 228 e na Tabela I, Anexo IV, do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (custas iniciais no importe de 1% do valor da causa, devendo 50% deste valor ser recolhido com a propositura da ação, limitado ao mínimo de 10 UFIRs), sob pena de cancelamento da distribuição. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.20.001033-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.001658-3) EDNA

MARIA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de fls. 130/133. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. Int. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 3567**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2006.61.20.006912-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.003229-2) ROGERIO BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP100642 CARLOS HENRIQUE BIANCHI E ADV. SP207803 CARLOS GUSTAVO BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Após o recolhimento das devidas custas, lavre-se certidão de inteiro teor. 2. Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.

**2008.61.20.004130-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.001956-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS) X L C MARTINS CIA/ LTDA (ADV. SP164202 JOSÉ ROBERTO CAIANO)

Tendo em vista a certidão de fl. 06v, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para confêrencia dos cálculos apresentados. Após, manifestem-se as partes, no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela embargante, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.20.002801-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.002336-0) GILBERTO RODRIGUES (ADV. SP111165 JOSE ALVES BATISTA NETO E ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)  
Recebo o agravo retido de fls. 263/264. Anote-se.

**2007.61.20.001312-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001311-3) UNIAO FEDERAL (ADV. SP197860 MARIA CAROLINA FLORENTINO LASCALA) X MUNICIPIO DE ARARAQUARA - SP (ADV. SP181237 EDMILSON JORGE FERRARI)

Diante do exposto, em face da fundamentação expandida, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC. Sem Custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal de n. 20076120001311-3 em apenso. Após, ao arquivo, observadas as formalidades de estilo. PRI

**2007.61.20.001337-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001336-8) UNIAO FEDERAL (ADV. SP197860 MARIA CAROLINA FLORENTINO LASCALA) X MUNICIPIO DE ARARAQUARA - SP (ADV. SP181237 EDMILSON JORGE FERRARI)

Ciência às partes do retorno dos Embargos à Execução Fiscal, do E. TRF da 3ª Região. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse na execução dos honorários. Int.

**2007.61.20.006957-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.002159-9) SONIA LUPO NASCIMENTO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP225932 JOÃO MARCELO COSTA E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Int.

**2007.61.20.009151-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.002062-2) H. PEZZONI CONSULTORIA LTDA (ADV. SP021621 EDUARDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 55/60 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso V do CPC. Vista à embargada para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001506-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.002693-7) PORTOFORT DO BRASIL IND/ E COM/ DE FIBRAS ME E OUTROS (ADV. SP135846 ALEXANDRE VIEIRA MASSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos para discussão, posto que tempestivos, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do Código de Processo Civil. Intime-se a embargada para que apresente sua impugnação no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17).

**2008.61.20.001557-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.002379-0) ELETRO

WANDERLEY TOSATTI LTDA E OUTROS (ADV. SP129571 MARCELO JOSE GALHARDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10(dez) dias para, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), trazer aos autos procuração original.

**2008.61.20.003509-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.007576-1) B V M CONSTRUTORA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP063121 OSVALDO ROMIO ZANIOLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

**2008.61.20.003556-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.006162-2) ADAMI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP082490 MARIO SERGIO SPERETTA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Tendo em vista a petição de fls. 68/69, dê-se vista dos autos à Fazenda Nacional, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.20.005440-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.005439-9) OMETTO PAVAN S.A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP100642 CARLOS HENRIQUE BIANCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Traslade-se as cópias necessárias aos autos da Execução Fiscal n. 2008.61.20.005439-9. Outrossim, manifeste-se a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse na execução dos honorários. Sem prejuízo, restitua-se o procedimento administrativo à Fazenda Nacional de Ribeirão Preto.

**2008.61.20.006353-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001695-3) LAB ANALISES CLINICAS DR. ARNALDO BUAINAIN S/S LTDA (ADV. SP068800 EMILIO CARLOS MONTORO) X ARNALDO BUAINAIN (ADV. SP068800 EMILIO CARLOS MONTORO) X ARNALDO BUAINAIN JUNIOR (ADV. SP068800 EMILIO CARLOS MONTORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10(dez) dias para, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), trazer aos autos: a) Cópia do auto de penhora e certidão de sua intimação. b) Cópia da CDA. Int.

**2008.61.20.006354-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.005333-0) REPAU PROJETOS E ELETRIFICACOES LTDA-EPP (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X MARCOS AURELIO BIANCHI E OUTROS (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10(dez) dias para, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), trazer aos autos: a) Procuração original b) Cópia do contrato/estatuto social e alterações. c) Atribuir correto valor à causa. d) Cópia da CDA. Int.

**2008.61.20.006684-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.006683-3) AGRO PECUARIA BOA VISTA S/A (ADV. SP029517 LUIZ RENATO R MACHADO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição destes autos à 1ª Vara da Justiça Federal deste Juízo. Traslade-se cópia da r. sentença de fls. 17/21, da decisão de fls. 45/52 e 154/159 e do trânsito em julgado (fl. 166) aos autos da Execução Fiscal em apenso, arquivando-se estes embargos posteriormente. Int.

**2008.61.20.006934-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.006933-0) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOLIS (ADV. SP094703 JAIR LUIS DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Tendo em vista o teor da decisão de fl. 69, remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição à 2ª Vara Federal desta Subseção.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.20.007975-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.000255-5) IEDA MARIA FLUSHIO (ADV. SP173917 ELVIO ISAMO FLUSHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da Fazenda Nacional.

**2008.61.20.003950-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0305204-5) PEDRO MARTINEZ NETO (ADV. SP082561 MARIA DO CARMO BRAGUINI LOLLATO E ADV. SP114101 PAULO CESAR HORTENZI) X JOAO PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP082077 LAERTE DE FREITAS VELLOSA E ADV. SP192640 PAULO SERGIO CURTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10(dez) dias para, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), atribuir correto valor à causa.

**2008.61.20.006565-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.008201-4) ANGELA MARIA LOPES E ABREU (ADV. SP258154 GUSTAVO CESAR GANDOLFI E ADV. SP235735 ANA SILVIA PEREIRA PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10(dez) dias para, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), atribuir correto valor à causa.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.20.002939-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109631 MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X DARCY GONCALVES PEREIRA (ADV. SP091412 ANTONIO JOSE PESTANA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida na ação ordinária, cuja cópia encontra-se juntada nestes autos às fls. 107/114, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.

**2005.61.20.005976-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X ENZO JOSE TEIXEIRA CAETTANO

Tendo em vista o requerimento de fls. 132, recolha a exequente a taxa de diligências do oficial de justiça. Após, expeça-se carta precatória à Comarca de Taquaritinga, conforme pleiteado.

**2006.61.20.007259-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X PIRILAMPO ARTIGOS PARA FESTA LTDA E OUTRO

Fl. 38: Defiro a suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.

**2006.61.20.007848-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) X CARMEM ELISA BOLITO

Indefiro o pedido de fl. 44, tendo em vista que cabe ao exequente trazer aos autos provas do direito alegado. Ainda que não seja possível ao credor esgotar todas as possibilidades de localização de bens para garantia do Juízo, deverá realizar diligências para a busca de bens à construção, para satisfação de seu crédito. Em face do exposto, traga a exequente aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, bens passíveis de penhora, tantos quantos bastem para satisfação do débito exequendo ou documentos comprobatórios sobre as diligências efetuadas, que restaram negativas. Int.

**2008.61.20.005747-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X CONFECÇÕES LUA NOVA ARARAQUARA -ME E OUTRO  
Ciência às partes da redistribuição dos autos à esta 1ª Vara Federal de Araraquara. Ratifico todos os atos praticados no Juízo de origem. Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do polo ativo da ação, conforme despacho de fl. 196.

**2008.61.20.006680-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LORE AUTO PECAS LTDA - EPP E OUTROS

Cite(m)-se. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso haja pagamento ou a execução não seja embargada. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do artigo 652-A, único do Código de Processo Civil.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.0305204-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X JOAO PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP082077 LAERTE DE FREITAS VELLOSA E ADV. SP192640 PAULO SERGIO CURTI)

Fl. 302: Indefiro, por ora, a intimação editalícia do executado. Compulsando melhor os autos verifico que no mandado expedido a fl. 294, constou o número 1288, quando o certo seria 1280, de acordo com a procuração de fls. 204. Sendo assim, desentranhe-se o mandado de fls. 298/299, aditando-o para seu integral cumprimento.

**2001.61.20.000266-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X MGM ASSESSORIA E MONTAGENS S/C LTDA (ADV. SP077953 JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO) X MARCOS VICENTE MERUSSI DE SANTIS E OUTRO

Manifestem-se as partes, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela exequente, sobre as informações prestadas pelo contador judicial.

**2001.61.20.006111-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X M G B

MECANICA GERAL BRASILIENSE LTDA (ADV. SP077953 JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO E ADV. SP153210 CILENE FABIOLA PEREIRA)

Tendo em vista o ofício de fls. 400/403, intime-se a empresa executada para que proceda a regularização dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos requeridos.

**2001.61.20.008086-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X CONDOMINIO MERCADO MUNICIPAL DE ARARAQUARA (ADV. SP156185 WERNER SUNDFELD) X AVELINO COLOMBO (ADV. SP156185 WERNER SUNDFELD)

Fl. 339/340: Defiro. Intime-se o executado, para que comprove o depósito das parcelas referentes aos meses de 10/2004; 07/2005; 09/2005 a 12/2006 e 02/2007 até a presente data, sob pena de ser considerado depositário infiel. Outrossim, oficie-se a CEF para que informe o saldo atualizado dos depósitos efetuados.

**2002.61.20.001116-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X SOBERANO COMERCIO DE PNEUS E ASSESSORIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP235882 MARIO SERGIO OTA)

Tendo em vista o pedido para liberação de conta poupança à fl. 107, expeça-se alvará para levantamento da quantia de R\$ 166,88 (cento e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), haja vista que tal valor penhorado já foi convertido em depósito judicial. Intime-se o(a) interessado(a) para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.

**2002.61.20.002435-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X LUCHESE COMERCIO DE TINTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP235309 HAROLDO JOSE SBAGLIA)

Tendo em vista os documentos juntados, verifico que a conta bloqueada refere-se a conta recebedora de benefício previdenciário e conforme redação do artigo 649, IV do CPC, é impenhorável. Sendo assim, expeça-se ofício ao Banco do Brasil para imediato desbloqueio da conta n. 8922-2, agência 3405-3. Sem prejuízo, regularize a executada Edna sua representação processual, trazendo aos autos seu instrumento de procuração.

**2002.61.20.003419-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X L C MARTINS CIA LTDA (ADV. SP029472 EDEVARDE GONCALVES E ADV. SP182326 EDEVARDE GONÇALVES JUNIOR)

Fl. 79: Defiro. 1. Expeça-se mandado de penhora do veículo indicado. 2. Intime-se o executado para que traga aos autos documentos que comprovem a anuência do proprietário do imóvel matriculado sob o n. 105.476, indicado nos autos, bem como de seu cônjuge, se casado for.

**2004.61.20.001744-0** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X ALEXANDRE RAMELLO (ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI)

Arbitro os honorários advocatícios do procurador nomeado, no valor mínimo da tabela, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF, expedindo a Secretaria a competente solicitação de pagamento. Após, retornem os autos ao arquivo.

**2005.61.20.004319-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X RUBENS DE JESUS VIEIRA (ADV. SP095433 JOSE CARLOS MOISES)

Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pela FAZENDA NACIONAL em face de RUBENS DE JESUS VIEIRA, objetivando a cobrança de IRPF. Os presentes autos foram distribuídos em 13/06/2005. À fl. 15 foi expedido mandado de citação e penhora e à fl. 17 foi certificado que o executado Rubens de Jesus Vieira falecera. À fl. 27 há informação de que não existe inventário ou arrolamento em nome de Rubens de Jesus Vieira. À fl. 33 foi determinada a citação da cônjuge e dos sucessores do executado, bem como a penhora de um veículo Renault Clio. À fl. 33v foi expedido o mandado de citação e penhora do veículo indicado pela exequente. A constrição foi realizada no endereço do suposto comprador, o qual permaneceu como depositário do bem. Às fls. 47/51 a cônjuge e as sucessoras se manifestaram alegando, em síntese, que Lucelena foi casada com o executado de 25/04/87 a 05/06/03, quando ocorreu a separação judicial do casal (fl. 83v); que após o falecimento do executado em 20/07/04 (fl. 18), não foi aberto processo de inventário e Lucelena alienou o veículo de propriedade do executado, o qual encontra-se penhorado nos autos. Intimada a se manifestar a Fazenda Nacional informa que no cadastro do Denatran consta que o veículo penhorado ainda continua registrado em nome do executado, o que comprova que na verdade não ocorreu a alienação alegada. Afirma ainda que Lucelena não apresentou nenhum documento que comprovasse essa alienação, tendo apresentado apenas um documento de transferência em nome de Rubens de Jesus Vieira, emitido com data posterior ao seu falecimento. Outrossim, diz a Fazenda Nacional, mesmo que a alienação fosse verídica, seria nula, pois Lucelena era separada judicialmente de Rubens, o que não lhe dá o direito de meação e por conseguinte o direito de vender o veículo de propriedade do executado. Requer, por fim, que não sejam acolhidas as alegações da petionária e volte a presente ação ao seu curso normal, com a designação de data para realização de leilão. Feito um relato desta Execução Fiscal, DECIDO. Referentemente ao requerimento de fls. 47/51, não é de ser acolhido seus fundamentos e o pedido que deles decorrem. Segundo informação do Denatran, o veículo Renault Clio, placas CZN 9416, chassi 93YBBOYO5YJ145647, continua em nome do executado falecido, o que comprova que não ocorreu sua alienação, além do fato da requerente Lucelena já ser separada judicialmente do executado à época de seu falecimento e, portanto, não deter poderes para

alienar o referido veículo. ISTO CONSIDERADO, em face das razões expendidas, INDEFIRO o requerimento formulado pela ex-cônjuge e sucessoras do falecido executado, devendo prosseguir a presente execução com a designação de datas para realização de leilões do veículo penhorado nos autos. Aguarde-se oportuna designação de leilão. Ciência ao M.P.F. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.20.002690-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X MARASOL TURISMO LTDA (ADV. SP127561 RENATO MORABITO)

Ciência às partes do retorno da Execução Fiscal, do E. TRF da 3ª Região. Manifeste-se a exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. Int.

**2006.61.20.003358-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X BIOS INDUSTRIAL LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES)

Fl. 173: Indefiro o requerido, tendo em vista que o prazo para contra minuta de agravo corre junto à segunda instância. Cumpra-se o ítem 3 da decisão de fl. 142

**2007.61.20.001311-3** - MUNICIPIO DE ARARAQUARA - SP (ADV. SP181237 EDMILSON JORGE FERRARI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP197860 MARIA CAROLINA FLORENTINO LASCALA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme manifestação do exeqüente (fl. 97), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Isenta de custas. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.20.008270-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X USINA SANTA FE S/A (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES)

Tendo em vista a petição de fls. 527/528, lavre-se termo de penhora nos autos, nomeando como depositário do imóvel penhorado o Sr. Roberto Malzoni Filho (CPF/MF: 634.443.488-00). Após, expeça-se mandado cientificando o depositário, na forma do artigo 659, 5º do CPC, bem como intimando-se os executados acerca da penhora efetivada, avaliando-se o bem penhorado e por fim procedendo-se ao registro da penhora no cartório de imóveis competente. Sem prejuízo, cumpra-se o despacho de fl. 451.

#### **Expediente Nº 3577**

#### **MONITORIA**

**2003.61.20.004530-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP205417 ALESSANDRA PIETRO CORDEIRO DAVID E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X BENEDITO FERREIRA

Fl. 79: defiro. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Itápolis/SP para a reavaliação do imóvel penhorado à fl. 52, devendo a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas necessárias para a realização da diligência. Int.

**2003.61.20.004539-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIO SERGIO ROSALIN (ADV. SP235882 MARIO SERGIO OTA)

Trata-se de execução judicial instaurada em ação monitoria, onde requereu a exeqüente a suspensão do feito, ante a ausência de bens passíveis de penhora, por parte do devedor. Verifico, in casu, a ocorrência da hipótese descrita no art. 791, III, do Código de Processo Civil, razão pela qual, SUSPENDO o curso da presente demanda, conforme requerimento da exeqüente. Aguarde-se, em arquivo sobrestado, ulterior provocação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.20.000431-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X APARECIDA ELISABET MARAN PEREIRA Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 92. No silêncio, cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 84. Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.005196-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA E ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X JOEL JOSE DA SILVA

Fls. 135/138: Indefiro o pedido de penhora pelo sistema BACEN-JUD, uma vez que cabe a autora realizar diligências em busca de bens passíveis de constrição para satisfação de seu crédito. Assim, concedo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos o prazo de 15 (quinze) dias para que diligencie no sentido de encontrar bens em nome do devedor ou traga documentos comprobatórios sobre as diligências efetuadas se restarem negativas. No silêncio arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, aguardando ulterior provocação das partes. Int.



**2008.61.20.000686-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALESSANDRO LOPES CORREA (ADV. SP233759 LUIS CARLOS FURLAN) X ROSALINA DISTASI FIGUEIREDO

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Int.

**2008.61.20.005350-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RAFHAEL HENRIQUE BERNARDO DOS SANTOS COGO E OUTROS

Em termos a petição inicial, depreque-se à Comarca de Itápolis-SP, a citação dos requeridos, nos termos do art. 1.102-b, do CPC, intimando-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a retirada da competente carta precatória nesta Secretaria, para posterior distribuição no Juízo competente, comprovando-se nos autos.Cumpra-se. Int.

**2008.61.20.005351-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RICARDO GABRIEL TEDD E OUTROS

Em termos a petição inicial, depreque-se à Comarca de Taquaritinga-SP, a citação dos requeridos, nos termos do art. 1.102-b, do CPC, intimando-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a retirada da competente carta precatória nesta Secretaria, para posterior distribuição no Juízo competente, comprovando-se nos autos.Cumpra-se. Int.

**2008.61.20.005354-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JUNIOR CESAR SOARES E OUTROS

Em termos a petição inicial, depreque-se à Comarca de Matão-SP, a citação dos requeridos, nos termos do art. 1.102-b, do CPC, intimando-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a retirada da competente carta precatória nesta Secretaria, para posterior distribuição no Juízo competente, comprovando-se nos autos.Cumpra-se. Int.

**2008.61.20.005356-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCO ANTONIO AUGUSTO DOS ANJOS JUNIOR (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X MARIA CECILIA NOGUEIRA SILVEIRA

Em termos a petição inicial, citem-se os requeridos, nos termos do art. 1.102-b, do CPC.Cumpra-se. Int.

**2008.61.20.005363-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANA MARIA MOREIRA POVAGA E OUTRO

Em termos a petição inicial, depreque-se à Comarca de Ribeirão Bonito-SP, a citação dos requeridos, nos termos do art. 1.102-b, do CPC, intimando-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a retirada da competente carta precatória nesta Secretaria, para posterior distribuição no Juízo competente, comprovando-se nos autos.Cumpra-se. Int.

**2008.61.20.005364-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FABIANO ALVES LIMA E OUTRO

Em termos a petição inicial, citem-se os requeridos, nos termos do art. 1.102-b, do CPC.Cumpra-se. Int.

**2008.61.20.005367-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JULIANA APARECIDA CANGIANI E OUTROS

Em termos a petição inicial, depreque-se ao Foro Distrital de Américo Brasiliense-SP, a citação dos requeridos, nos termos do art. 1.102-b, do CPC, intimando-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a retirada da competente carta precatória nesta Secretaria, para posterior distribuição no Juízo competente, comprovando-se nos autos.Cumpra-se. Int.

**2008.61.20.005371-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALEXANDRE MONTEIRO GALLUCCI E OUTROS

Em termos a petição inicial, citem-se os requeridos, nos termos do art. 1.102-b, do CPC.Cumpra-se. Int.

**2008.61.20.005374-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PATRICIA HELENA VENEZIANO E OUTRO

Em termos a petição inicial, depreque-se à Comarca de Ribeirão Bonito-SP, a citação dos requeridos, nos termos do art. 1.102-b, do CPC, intimando-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a retirada da competente carta precatória nesta Secretaria, para posterior distribuição no Juízo competente, comprovando-se nos autos.Cumpra-se. Int.

**2008.61.20.005377-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANDRESA APARECIDA MOREIRA POVAGA E OUTRO

Em termos a petição inicial, depreque-se à Comarca de Ribeirão Bonito-SP, a citação dos requeridos, nos termos do art. 1.102-b, do CPC, intimando-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a retirada da competente

carta precatória nesta Secretaria, para posterior distribuição no Juízo competente, comprovando-se nos autos.Cumpra-se. Int.

**2008.61.20.007115-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X KELY CRISTINA BENZATTI E OUTRO

Em termos a petição inicial, depreque-se à Comarca de Matão/SP a citação dos requeridos, nos termos do art. 1.102-b, do CPC.Cumpra-se. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.20.002318-0** - RARA RADIOTERAPIA ARARAQUARA S/C LTDA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Intime-se a União Federal, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre os depósitos judiciais efetuados.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.61.20.004824-1** - TEREZINHA DA SILVA FABRI (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA MATTA N OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência aos interessados do depósito judicial de fls. 232 e 234, efetuado nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJP, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, Resolução n.º 559/2007 - CJP).Int. Cumpra-se.

**2001.61.20.008428-2** - CLARA COLOMBERA PORSANI E OUTROS (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fl. 325: defiro o sobrestamento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias.Após, no silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2002.61.20.002540-3** - MARINA PEREIRA FELIX (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência ao interessado do depósito judicial de fl. 204, efetuado nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJP, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, Resolução n.º 559/2007 - CJP).Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.007213-6** - MARCIA APARECIDA CARLOS (ADV. SP077953 JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fls. 179/183: anote-se.Republique-se o despacho de fl. 155.Despacho de fl. 155: ... manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 171/175).Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.007303-8** - STELLA MARIA DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito para o prosseguimento do processo.No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.000378-8** - MATILDE DO CARMO MONTEIRO (ADV. SP038594 ANDERSON HADDAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a r. decisão de fl. 146 e a certidão de fl. 147, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Outrossim, restitua-se em definitivo os autos do procedimento administrativo a Agência da Previdência Social em Araraquara/SP.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.000392-2** - ROSALIA FERREIRA DE BRITO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Intime-se a Autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso.3. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.008525-2** - VILMA SURUNOCHI TREVISANI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 58/63, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao requerido para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2007.61.20.008779-0** - INES ROCHA PATRICIO DA FONSECA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 52/57, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao requerido para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2008.61.20.003669-5** - ANTONIO DE POLI (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**1999.03.99.115899-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.003953-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X EDES ALMEIDA MILANI E OUTROS (ADV. SP253522 DANIEL SIDNEI MASTROIANO E ADV. SP064226 SIDNEI MASTROIANO E ADV. SP253522 DANIEL SIDNEI MASTROIANO)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente tão-somente quanto ao autor Heitor Milani: 1) O demonstrativo com memória de cálculo completa do valor da nova RMI (revist) nos termos do julgado, mesmo que a presente revisão não venha a ser implantada no Sistema do Instituto, tendo em vista o óbito do segurado; 2) A conta de liquidação do referido embargado (Heitor), uma vez que até o momento não nos autos cálculos da Autarquia e informe, ainda, a quantidade (número) de grupo de 12 salários-de-contribuição acima do MVT (teto), se houver, no processo concessório do segurado, uma vez que à fl. 03 destes autos, existe menção a incidência de 1/30 avos. Após, dê-se vista ao embargado para manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.006474-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.000297-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X ALICE MARQUES DA SILVA (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 18/20, em ambos os efeitos. Vista a embargada para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.20.003381-3** - GUARI FRUITS IND/ E COM/ DE POLPAS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Ciência às partes da r. decisão de fl. 574. Encaminhe-se cópia da referida decisão à autoridade impetrada. Após, em nada sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2008.61.20.000437-2** - MARIA ANTONIA GENARI CARDINALI (ADV. SP160586 CELSO RIZZO E ADV. SP079123 CAETANO CESCHI BITTENCOURT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação e suas razões de fls. 294/306, no efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com nossas homenagens, dando-se antes vista ao Ilustre Representante do Ministério Público Federal. Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.001213-7** - D. S. COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE RASPA LTDA ME (ADV. SP090881 JOAO CARLOS MANAIA) X DIRETOR DA CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ EM CAMPINAS - SP (ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI E ADV. SP151275 ELAINE CRISTINA PERUCHI)

Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento das cutas processuais nos termos dos artigos 223 e seguintes do Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.20.001813-9** - TEXTIL GODOY LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPLER E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP227686 MARIA ANGÉLICA PROSPERO RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM

## PROCURADOR)

1. Recebo a apelação e suas razões de fls. 1020/1053, no efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.2. Vista ao impetrado para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região com nossas homenagens, dando-se antes vista ao Ilustre Representante do Ministério Público Federal.Int. Cumpra-se.

### **2008.61.20.002316-0 - JOSE ERALDO CELLA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE TAQUARITINGA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Recebo a apelação e suas razões de fls. 130/135, no efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.2. Vista ao impetrante para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região com nossas homenagens, dando-se antes vista ao Ilustre Representante do Ministério Público Federal.4. Outrossim, desentranhe-se a petição protocolo n.º 2008.200013083-1 diante da preclusão consumativa operada com a interposição do recurso de apelação com data anterior.Int. Cumpra-se.

### **2008.61.20.006265-7 - LOURDES CERQUEIRA ELIAS (ADV. SP135770 JOAO LUIZ PINHEIROS DE FREITAS) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN E ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)**

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça de São Paulo/SP, bem como da sua redistribuição a este Juízo Federal.Ratifico todos os atos e termos praticados no Juízo de origem, mantendo-se íntegra a liminar proferida às fls. 17/18.Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, tornem os autos conclusos.Int.

## **PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR**

### **2008.61.20.005795-9 - EDSON LUIZ DE BARROS (ADV. SP275693 JEFFERSON RENATO FERREIRA E ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação de honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual.Isento do pagamento de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## **PETICAO**

### **2008.61.20.006266-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.006265-7) CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN) X LOURDES CERQUEIRA ELIAS (ADV. SP135770 JOAO LUIZ PINHEIROS DE FREITAS)**

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça de São Paulo/SP, bem como da sua redistribuição a este Juízo Federal.Traslade-se para os autos do mandado de segurança n. 1672008.61.20.006265-7, cópia da r. decisão de fls. 64/67, bem como da certidão de fl. 75.Após, desanote-se e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais..pa 1,10 Int. Cumpra-se.

## **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

### **2007.61.20.002060-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JOSE PINHEIRO LOPES E OUTROS (ADV. SP108310 VERA LUCIA ZACARO MANZANO)**

(...) Ante a manifestação do Instituto requerente e a impossibilidade de localização da co-requerida Maria Jucélia dos Santos, impedindo, assim, o desenvolvimento válido e regular do processo (CPC artigos 267, IV e 284, caput) com relação a ela, EXCLUO DA LIDE a co-requerida MARIA JUCELIA DOS SANTOS. Remetam-se os autos ao SEDI para as retificações necessárias.Outrossim, designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 03 de fevereiro de 2009, às 16:00 horas.Intime-se o autor e as testemunhas por ele arroladas à fl. 113. Cumpra-se. Intimem-se.

### **2007.61.20.009162-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MAURO SERGIO FERNANDES X IRACI DE FATIMA MOISES CORREA (ADV. SP105979 ROSICLER APARECIDA PADOVANI DA SILVA)**

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 57 e sobre o auto de fl. 58.Após, se em termos, tornem os autos conclusos.Int.

## **ALVARA JUDICIAL**

### **2008.61.20.005982-8 - IRENE YOTSUYA (ADV. SP235735 ANA SILVIA PEREIRA PINTO) X SEM IDENTIFICACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face da fundamentação expendida, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, facultando a requerente, a solicitação na via administrativa.Sem custas, tendo em vista a gratuidade concedida. Em se tratando de jurisdição voluntária, não é devido o pagamento da verba honorária, conforme vem se posicionando, reiteradamente, o STJ (AGA 128881, n.º 199600691967/MG; STJ, RESP 276069 n.º 200000901288/SP).Após o trânsito em julgado, ao arquivo,

observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3591**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.20.003309-2** - LASZLO BIHARI (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO E ADV. SP063377 ANTONIO FERNANDO MASSUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista que já houve determinação do Egrégio T.R.F. da 3ª Região para implantação do benefício da parte autora, conforme documentos de fls. 181/182, intime-se a Autarquia-ré para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.20.003456-4** - NADINI PENEGONDI DA SILVA BRAZ (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA MATTA N. OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista que o requerente Luiz Carlos da Silva Braz não apresentou documentos comprobatórios da sua condição de companheiro da autora, e considerando-se as manifestações do INSS (fl. 266) e o Ministério Público Federal (fls. 271/273), indefiro o seu pedido de habilitação. Outrossim, tendo em vista o documento juntado à fl. 254, DECLARO habilitada no presente feito, nos termos do art. 1060, I, do CPC, a herdeira da autora falecida Eva Aparecida Penegondi, sua filha NADINI PENEGONDI DA SILVA BRAZ, RG 48.052.533-X. Remetam-se os autos ao SEDI, para as devidas anotações. Após, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Int. Cumpra-se.

**2002.61.20.003217-1** - DIRCE APARECIDA RONCADA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o instituto réu, no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição de fl. 191, retificando, se for o caso, a conta apresentada às fls. 185/187. Com a vinda, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.20.001180-9** - PEDRO JOSE DA ROCHA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.20.001646-0** - EDMUNDO SANTINI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Escoando tal prazo, deverá a CEF comprovar o crédito das diferenças a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos, dando-se vista a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.20.001650-2** - ANTONIO NOBREGA DE FREITAS VIEIRA E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.20.002213-7** - DAMIAO PAULINO DANTAS E OUTROS (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Fls. 235/236: Defiro. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.015713-0. Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.003073-0** - PEDRO ROSA DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.20.004075-9** - IRIS ORSATTI DA SILVA RAMOS (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias...

**2004.61.20.004193-4** - OLINTO ZAMPIERI (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Os documentos de fls. 131/132 comprovam os depósitos efetuados pela CEF. Tendo em vista que o processo de

execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.006015-1** - LUZIA MANZI CALABRETTI (ADV. SP172814 MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Escoando tal prazo, deverá a CEF comprovar o credito das diferenças a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos, dando-se vista a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.20.006148-9** - JOSE APARECIDO FERREIRA (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a Autarquia-ré para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.20.000930-7** - MARIA ANNA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.20.002925-2** - AUREA SCHIAVON (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Os documentos de fls. 162/163 comprovam os depósitos efetuados pela CEF. Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.003661-0** - APARECIDA BARRETO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.20.004993-7** - ANTONIO CIOFI E OUTRO (ADV. SP172814 MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a concordância da CEF com os valores apresentados pela parte autora às fls. 143/145, torno sem efeito o despacho de fl. 146. Intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, complemente o crédito das diferenças apresentadas às fls. 143/145, depositando-os em conta poupança à ordem do credor. Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias. Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias. Int.

**2005.61.20.006189-5** - ALTAIR SIQUEIRA (ADV. SP135309 MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.20.007715-5** - SERGIO PINSETTA E OUTROS (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe. Int.

**2005.61.20.008336-2** - MARIA HELENA GIBELLI (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.20.000200-7** - LUIS CARLOS CAVASSA (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.20.001002-8** - ROSA HERMINIA CARVAJAL ROJAS (ADV. SP222718 CLAUDEMIR APARECIDO

VASILCEAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe.Int.

**2006.61.20.001855-6** - LUIZ FERNANDO AFFINI DICENZO (ADV. SP230400 RAFAEL DE LUCA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 93/98, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.20.002563-9** - FREDERICO AUGUSTO ELIAS ALVES (ADV. SP083909 MARCELO LIA LINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Os documentos de fls. 131/132 comprovam os depósitos efetuados pela CEF.Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos.Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.003047-7** - AIRTON HITOSHI KONISHI (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

... Após, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.20.003290-5** - VALDOMIRO PIRES (ADV. SP209678 ROBERTA BEDRAN COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a carta precatória de fls. 69/78.Int.

**2006.61.20.005611-9** - JOAO MARCOLA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe.Int.

**2006.61.20.005644-2** - ELVECIO NAKADA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Escoando tal prazo, deverá a CEF comprovar o crédito das diferenças a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos, dando-se vista a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.20.006775-0** - JULIA ANGELUCCI ARENA (ADV. SP182939 MARCO AURÉLIO SABIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe.Int.

**2007.61.20.000196-2** - SEBASTIAO ALVES (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

...Após, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.20.000406-9** - MIGUEL ARCANGELO NATO (ADV. SP245369 ROSELENE VITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

... Após, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.20.001862-7** - OZORIO SARTORI (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Na seqüência, abra-se vista dos autos ao requerente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.61.20.003606-0** - JURACI MITIE UTIKAWA FAVA (ADV. SP253522 DANIEL SIDNEI MASTROIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe.Int.

**2008.61.20.001525-4** - JOAO BATISTA MORI (ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN E ADV. SP075595

ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos documentos apresentados pelo INSS às fls. 269/278, intime-se o Autor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua conta de liquidação. Decorrido, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.20.002098-5** - EMILIO GONCALVES TEIXEIRA (ADV. SP108469 LEILA MARIA ZANIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **Expediente Nº 3621**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.20.000030-0** - DJANIRA FRAGALA POSSI (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

... Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int.

**2001.61.20.003483-7** - CLAUDIO GASPARETTO - ESPOLIO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.20.004145-3** - MARIA SPERTI BRAS (ADV. SP038594 ANDERSON HADDAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

... Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int.

**2001.61.20.004351-6** - ARCHIBANO MARCELLO MARANGONI (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a manifestação do INSS de fls. 404/408. Após, tornem conclusos para ulteriores deliberações. Int.

**2002.61.20.005015-0** - CONJUNTO RESIDENCIAL CARMIN SABADIN DE OLIVEIRA (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe. Int.

**2003.61.20.002215-7** - MARIA DAS DORES FIDELIS SOUSA (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.20.003934-0** - ANTENOR PIZZANI E OUTROS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int.

**2003.61.20.006858-3** - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP190918 ELAINE APARECIDA FAITANINI E ADV. SP097914 MARLY LUZIA HELD PAVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int.

**2003.61.20.006929-0** - JOSE AGENOR MAREGA E OUTROS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E



PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Int.

**2003.61.20.007032-2** - ANTENOR APARECIDO SOTTA E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor.Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias.Int.

**2003.61.20.007092-9** - YOKO HONDA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Int.

**2004.61.20.004972-6** - DURVALINA SIMOES DOS SANTOS (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI E PROCURAD ANDREIA ULTRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor.Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias.Int.

**2004.61.20.005376-6** - MARCIA CRISTINA GABRIEL ABREU (ADV. SP201433 LUCIANO DOS SANTOS MOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a Autarquia-ré para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso.Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.20.006143-0** - AFFONSO DE ANGELI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Escoando tal prazo, deverá a CEF comprovar o credito das diferenças a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos, dando-se vista a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.20.006977-4** - ALBANO MOLINARI - ESPOLIO (ADV. SP046777 ALBANO MOLINARI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Int.

**2005.61.20.001247-1** - MARIA APARECIDA DO CARMO MARQUES JOIA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

... Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Int.

**2005.61.20.005518-4** - CLAUDIO SACHETTI - ME E OUTRO (ADV. SP224671 ANDRE LUIZ VETARISCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... Após, manifestem-se as partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Int.

**2005.61.20.005744-2** - LEONETTE MARIA MODE GORGATTI (ADV. SP172814 MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES E ADV. SP166119 VAGNER PIAZENTIN SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Int.

**2006.61.20.003397-1** - CARLOS EDUARDO ZIMMERMANN (ADV. SP222718 CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC E ADV. SP242876 ROGERIO LUIZ MELHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

... Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o apresentado pelo sr. Contador Judicial.Int.

**2006.61.20.004147-5** - PAULO HENRIQUE MARIANO FRANCO E OUTROS (ADV. SP120761 CLAUDIA MARIA RAMPANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

... Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe.Int.

**2006.61.20.005308-8** - MANOEL VIEIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

... dando-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.20.005614-4** - GERALDO DESTEFANI (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... Após, considerando a vigência da Lei nº 11.232/2005, intime-se a autora, na pessoa de seu advogado constituído, para pagar em 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 1.000,00 (novembro/2007) requerida na petição de fl. 73, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (artigo 475-J, CPC).Int.

**2006.61.20.005893-1** - JOAO COLOMBO (ADV. SP155005 PAULO SÉRGIO SARTI E ADV. SP141075 MARA SILVIA DE SOUZA POSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe.Int.

**2006.61.20.005971-6** - DOMINGOS PORTOLANI (ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS E ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe.Int.

**2007.61.20.000487-2** - MARIA ANGELICA IGNATZ (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 64/69-v, intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor.Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias.Int.

**2007.61.20.000856-7** - MANOEL ANTONIO DA SILVA NETO E OUTROS (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a manifestação da CEF às fls. 125/131.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.001136-0** - MARIA DE FATIMA FAGUNDES DE MORAES (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

... Após, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.20.002826-8** - LAERCIO CURTI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 62/63.Int.

**2007.61.20.002852-9** - JOAO STORINO (ADV. SP059026 SIDNEI CONCEICAO SUDANO E ADV. SP189316 NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 65/71, intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor.Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias.Int.

**2007.61.20.002864-5** - LUIZ INACIO DA SILVA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 74: Indefiro o pedido, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 64/69.Intime-se pessoalmente o autor

do despacho de fl. 73.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002992-3** - FATIMA APARECIDA GRECCO PAULILLO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 76/81v, intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor.Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias.Int.

**2007.61.20.003000-7** - ANTONIO PIROVANI (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO E ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 72/76-v, intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor.Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias.Int.

**2007.61.20.003259-4** - SIDNEI LUIZ LIBANORE (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF às fls. 68/73.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.003706-3** - LUIS GONZAGA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 76/81-v, intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor.Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias.Int.

**2007.61.20.003708-7** - MIRELA DEODATO DE OLIVEIRA BINELLI (ADV. SP159545 ALEXANDRE SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 55/60-v, intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor.Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias.Int.

**2007.61.20.003720-8** - LEDA APARECIDA SAAD (ADV. SP159545 ALEXANDRE SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 57/62-v, intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor.Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias.Int.

**2007.61.20.003787-7** - TATIANA APARECIDA ZACARO (ADV. SP161329 HUMBERTO FERRARI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 65/70, intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor.Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias.Int.

**2007.61.20.003825-0** - LUIZ HENRIQUE SILVA EGIDIO DA COSTA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 60/67, intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor.Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias.Int.

**2007.61.20.003915-1** - JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

1. Tendo em vista a possibilidade de cumprimento espontâneo da obrigação de fazer constante do título judicial, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF comprovar o crédito das diferenças a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos. 2. Com a comprovação dê-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.20.005903-4** - LUCIANA GUEDES PEREIRA (ADV. SP188710 EDGAR CARDOZO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 65/70-v, intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor. Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias. Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias. Int.

**2007.61.20.005904-6** - EDUARDO GUEDES PEREIRA (ADV. SP188710 EDGAR CARDOZO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 70/75, intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor. Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias. Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias. Int.

**2007.61.20.005905-8** - JOAO GUEDES PEREIRA (ADV. SP188710 EDGAR CARDOZO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 78/83, intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor. Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias. Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias. Int.

**2007.61.20.006181-8** - AIDE PARICI CARMO E OUTROS (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do STF. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias apresente a planilha de cálculo das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.20.006315-3** - OLIMPIO MANOEL PEREIRA PINTO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 114/115. Int.

**2007.61.20.007058-3** - MARIA LUCELIA LEITE PICOLO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 90/96, intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor. Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias. Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias. Int.

**2007.61.20.007274-9** - ROBERTO ADALTO GIBELLO (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 80/87, intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor. Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias. Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias. Int.

**2007.61.20.007963-0** - EDMUNDO BORGHI FILHO (ADV. SP242973 CARLOS ALBERTO BENASSI VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 65/71, intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor. Com a comprovação dos depósitos, dê-se

ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias.Int.

**2008.61.20.003377-3** - SEBASTIANA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Intime-se a Autarquia-ré para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso.Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.20.007405-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.003332-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X MARIA CELIA DE CASTRO VERAS FORNAZARI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI)

... Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Int.

**2008.61.20.005148-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.003623-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X JOSE PORTERO VILLA (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação de fls. 09/10, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

#### **Expediente N° 3626**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.02.015769-9** - WORK SERVICOS INDUSTRIAIS S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista os documentos de fls. 1361 e 1364, manifestem-se as partes, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2000.03.99.048984-8** - MARIA CESPEDES GIMENEZ (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 176/181, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2001.61.20.000064-5** - CID PEREIRA CALDAS MESQUITA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação de fls. 249/256.Oficie-se ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região solicitando o extorno do valor depositado, conforme extrato de pagamento acostado à fls. 245, tendo em vista o falecimento do autor.Int. Cumpra-se.

**2001.61.20.007851-8** - JOSE BRAS DA SILVA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO E ADV. SP181651 CARLA CECILIA CORBI MISSURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO E ADV. SP013995 ALDO MENDES E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Fl. 247: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora trazer aos autos a planilha de cálculos.Decorrido, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 244, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2002.61.20.005154-2** - LEONOR RODRIGUES JUSTINO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA )

1. Fls. 183/184: Indefiro o pedido, tendo em vista que o documento de fl. 186 informa que a autora é beneficiária de pensão por morte. Ademais, conforme manifestação de fls. 163/164, a autora reconhece não ser possível a cumulação de benefícios e pugna pela manutenção da pensão por morte, por ser mais vantajoso.2. Aguarde-se a comprovação do levantamento do depósito de fl. 171.3. Após, tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos.Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na

distribuição.Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.000279-1** - LAURENTINO CRISTOVAN (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES E ADV. SP213182 FABRICIO HERNANI CIMADON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 115/119, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.20.002164-5** - IVANILDA CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 115/124, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.20.006726-8** - MARLENE PINHEIRO FURST (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença dos Embargos à Execução, expeçam-se alvarás para levantamento do montante depositado, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.006967-8** - VICENTE ALVES PEREIRA (ADV. SP137800 ROSEANA TELES DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Tendo em vista a certidão de fl. 144-verso e o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 129/141, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.000956-0** - GLADYS POLETTI LUI E OUTRO (ADV. SP210669 MARILIA JABOR E ADV. SP188701 CRISTIANE JABOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Tendo em vista a certidão de fl. 187, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada pela CEF às fls. 170,173,174 e 180, intimando-se o autor para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.20.002601-9** - ROSEMARY VALENTIM RODRIGUES (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)  
1. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos elencados pelo INSS à fl. 157 para concessão do benefício.2. Tendo em vista a manifestação de fl. 156, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.20.005560-7** - LUZIA PEDRO DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 108/110-verso, intime-se o INSS para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso.Após, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.20.005606-5** - MARIA DO CARMO BATAIN GUILARDI (ADV. SP241236 MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada pela CEF às fls. 76/77, intimando-se o autor para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Após, tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos.Remetem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Cumpra-se. Int.

**2006.61.20.006268-5** - ANTONIO TIBURCIO E OUTROS (ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS E ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 79/80, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.20.006988-6** - HELENA ARRUDA DA SILVA (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA E ADV. SP245798 CRISTIANE RAMIRO FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 52/54, traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias dos documentos que pretende substituir, com exceção das procurações, que deverão permanecer nos autos. Decorrido, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.000491-4** - YOSHIO KIMURA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Considerando a vigência da Lei n.º 11.232/2005, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído, para pagar em 15 (quinze) dias, a quantia requerida na petição de fl. 76, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (artigo 475-J, CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.004378-6** - JOVE QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Tendo em vista a possibilidade de cumprimento espontâneo da obrigação de fazer constante do título judicial, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF comprovar o crédito das diferenças a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos. 2. Com a comprovação dê-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.20.000134-6** - MARIA HELENA JOVINO (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA E ADV. SP245798 CRISTIANE RAMIRO FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 42/42-v, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar as cópias de fls. 09/29 e 35/36 mediante recibo nos autos. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.000836-5** - PEDRO SALMAZO (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP124682 VALTER GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **Expediente Nº 3628**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.20.004194-6** - FLORIZETE LIMA REIS E OUTRO (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) manifestem-se as partes sobre o laudo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores. Int.

**2006.61.20.000606-2** - SILVANA APARECIDA SILVA MARTINS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 86/88: Em face das razões aventadas, reconsidero o despacho de fl. 83 e determino a realização de perícia médica. Para tanto, designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, telefone (16) 3336-5284, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 42/43), pelo INSS (fls. 45/46) e pelo Juízo (Portaria n. 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia, devendo a autora apresentar-se com exames e atestados médicos. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.005239-4** - JOSE DOS REIS PEREIRA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão retro, torno preclusa a prova pericial. Venham os autos conclusos para prolação da

sentença.Int.

**2006.61.20.007101-7** - MARIA ISABEL PALOMBO (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico neurologista, telefone (16) 3322-4682, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 50/51), pela parte autora (fl. 05) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intímese as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.000733-2** - ELEONORA JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP097215 FABIO MARGARIDO ALBERICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Por força do artigo 130 do CPC, determino a realização de perícia sócio-econômica, pelo que designo e nomeio, a Sra. LENY BARBOSA PORTERO, assistente social, no sentido de constatar a situação sócio-econômica da parte autora, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com resposta aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 72/73), pela autora (fl. 91) e do Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrado, em definitivo, seus honorários. 2. Fls. 74/77: Considerando a fase processual em que se encontram os autos (instrução probatória) e a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.001150-5** - CLEUSA MANCINI PINHEIRO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Converto o julgamento em diligência, para determinar à autora que, promova o aditamento formal da inicial, incluindo no pólo passivo, desta demanda INES APARECIDA DE SOUZA, como litisconsorte necessário, nos termos do artigo 46, inciso I do Código de Processo Civil, promovendo a sua citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002323-4** - ANDRE MARTINS DO SACRAMENTO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA, médico cardiologista, telefone (16) 3336-5284, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 44/45), pela autora (fls. 46/47) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. 3. A seguir, intímese as partes, esclarecendo que caberá ao I. Patrono do autor informá-lo sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002538-3** - PAULO DO CARMO SILVA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Considerando ser necessária para o deslinde da causa a análise do Processo Administrativo, converto o julgamento em diligência para determinar à Secretaria que expeça ofício ao INSS, requisitando sua cópia integral. Após, ciência às partes, no prazo comum de 10 (dez) dias. Em seguida, tornem os autos à conclusão. Cumpra-se. Intímese.

**2007.61.20.003379-3** - JAIR DIAS CORREA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 26/11/2008 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 06), pelo INSS (fls. 60) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intímese as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o)



quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.003789-0 - ALBANO MOLINARI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP046777 ALBANO MOLINARI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Converto o julgamento em diligência. Levando-se em conta o protocolo de fl. 85, traga a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos das contas poupança nº 013.00009024-6, 013.00014077-4, 013.00020410-1 e nº 013.0003924-0, sob pena de aplicação do artigo 359 do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

**2007.61.20.004017-7 - MARILUCI RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico neurologista, telefone (16) 3322-4682, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 63/64) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.005251-9 - MARINA DOS SANTOS LEITE (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fl. 24: Considerando o tempo decorrido, intime-se, com urgência, a parte autora para cumprir, no prazo, adicional e improrrogável, de 05 (cinco) dias, o determinado no item 1 do despacho de fl. 23, sob a pena já consignada, juntando comprovante do prévio requerimento administrativo e seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que a requerente não tenha dado causa. 2. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.005319-6 - MESSIAS APARECIDO LULIO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

1. Tendo em vista o pedido de descredenciamento do perito médico anteriormente nomeado, descontinuo o Dr. Ronaldo Bacci, nomeando em sua substituição o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 29/10/2008 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 48/49), pelo INSS (fls. 54/55) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.005523-5 - IZAIAS FREIRE DOS SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

1. Designo e nomeio como perito o Dr. MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA, médico cardiologista, telefone (16) 3336-5284, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 51/52), pela autora (fls. 53/54) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. 3. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá ao I. Patrono do autor informá-lo sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.005613-6 - GIOCONDA RIOS DEPOLI (ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)**

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. 3. Sem prejuízo, oficie-se ao Gerente responsável pela Agência 282 da CEF, com cópia da petição inicial e dos documentos de fls. 10/11, para que apresente a este juízo as informações devidas sobre o caso. Int.

**2007.61.20.005813-3 - PAULO VALERIO TEIXEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 05/11/2008 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 53/54), pelo INSS (fls. 56/57) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.006003-6 - REGIANE DE PAULO FRANCISCO (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)**

1. Designo e nomeio como perito o Dr. MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA, médico cardiologista, telefone (16) 3336-5284, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 39/40), pela autora (fls. 37/38) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.3. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá ao I. Patrono do autor informá-lo sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.006121-1 - IDAIONIL COUTINHO CASONI (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 05/11/2008 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 06), pelo INSS (fls. 52/53) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.006126-0 - PEDRINA ISABEL DA CONCEICAO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 19/11/2008 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 07), pelo INSS (fls. 45/46) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.007049-2 - ANA GILDA REIS DOS ANJOS (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 12/11/2008 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 09), pelo INSS (fl. 51) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.007135-6 - SATIKO SIGAKI MARCELINO (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP159043E JUSSANDRA SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência.(...) intime a parte autora para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, traga aos autos a cópia da sentença e do acórdão prolatados na demanda judicial que condenou o INSS a proceder à revisão na aposentadoria de seu falecido marido (autos nº 1505/89).Em mesma oportunidade, intime-se a Autarquia Previdenciária para que esclareça, no mesmo prazo acima assinalado, se o benefício precedente à pensão por morte da autora, in casu, a aposentadoria NB 42/079461002/01, foi objeto de alguma revisão, notadamente aquele oriunda da ação judicial (autos nº 1505/89), intentada por seu titular, elucidando os motivos em caso de resposta negativa.Cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos.Int.

**2007.61.20.007138-1** - APARECIDA DE FATIMA GANDOLFO PEREIRA (ADV. SP235884 MATEUS LEONARDO CONDE E ADV. SP240107 DANIEL TRINDADE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 26/11/2008 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 178/181), pelo INSS (fls. 174/175) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.007182-4** - JOSE CARLOS CREPALDI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Tendo em vista o pedido de descredenciamento do perito médico anteriormente nomeado, desconstituo o Dr. Ronaldo Bacci, nomeando em sua substituição o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 03/12/2008 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 54/55), pelo INSS (fls. 52/53) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.007413-8** - MANOEL PEREIRA GARCIA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico neurologista, telefone (16) 3322-4682, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 53/54), pela parte autora (fls. 55/56) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.007477-1** - JOAO AFONSO CERQUEIRA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 19/11/2008 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 77/78) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.007736-0** - ANTONIO JOSE DA SILVA FILHO (ADV. SP244012 REGIS PEREIRA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 19/11/2008 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 54/55) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.007798-0** - EMILIO APARECIDO BOIAN (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 12/11/2008 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 08) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008029-1** - CELIA REGINA APARECIDA DE SANTIS BELLARMINO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 22/10/2008 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 49), pelo INSS (fls. 45/46) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008108-8** - JULIA MARIN LOPES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, médico psiquiatra, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 56/57), pela parte autora (fl. 66/67) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008158-1** - ADILSON RIGUEIRO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 19/11/2008 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 07), pelo INSS (fls. 95/96) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008207-0** - JORGE MARTINS COELHO (ADV. SP196013 FRANCISCO RICARDO PETRINI) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 12/11/2008 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 86/88), pelo INSS (fls. 82/83) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008431-4 - JOAO CARLOS COLEN XAVIER (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 17/12/2008 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 06/07), pelo INSS (fls. 135/136) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008487-9 - VANILDA CASTILHO (ADV. SP156185 WERNER SUNDFELD E ADV. SP209288 LUIZ GUSTAVO FAUSTINO KOCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X TARRAF CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP199768 ADALBERTO ALVES FILHO E ADV. SP248375 VANESSA PRIETO DA SILVA)**

Designo e nomeio como perito o Dr. LUIZ FERNANDO OZÓRIO GALLUCCI, engenheiro civil, telefone (16) 3335-7265, para realização de perícia técnica, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela CEF (fls. 254/255) e pela parte autora (fls. 256/258, quando serão arbitrados, em definitivo, seus honorários.Por cautela, aguarde-se a realização da perícia imparcial para a apreciação do novo pedido de antecipação da tutela, considerando-se, in casu, que em curto prazo a referida prova virá aos autos, não se justificando qualquer decisão açodada.Intime-se o Sr. Perito Judicial para dar início aos seus trabalhos.Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.008515-0 - LUIZ BORGES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Desentranhe-se a petição de fls. 46/51, entregando-a, oportunamente, ao peticionário, tendo em vista a protocolização de contestação anterior.Outrossim, designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 19/11/2008 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 54/55), pelo INSS (fls. 52/53) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008607-4 - MAGNO COELHO DA SILVA (ADV. SP172814 MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 17/12/2008 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 87/90), pelo INSS (fls. 85/86) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008610-4 - LOURDES MARIA COUTINHO MAFRA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO**

CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 17/12/2008 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 66/67), pelo INSS (fls. 64/65) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008612-8** - NEIDE DE FATIMA CORREIA TORTORELLI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe com precisão quais os salários de contribuição, bem como o período que pretende inserir na presente revisão de seu benefício previdenciário, tendo em vista que à fl. 03, o início do registro foi em 05/1999, entretanto, o demonstrativo de fl. 44, começa a partir de 08/1999 a 03/2001.Intimem-se.

**2007.61.20.008721-2** - NATALINA IZILDINHA LUCIO DE SOUSA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 29/10/2008 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 66/67), pelo INSS (fls. 68/69) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008769-8** - JOSE JORGE VICENTE (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 17/12/2008 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 66/67), pelo INSS (fls. 64/65) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008839-3** - IZAURA SOARES GAMBA DE FARIA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 12/11/2008 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 57/58), pelo INSS (fls. 53/54) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008940-3** - MARIA EDELMA DE ARAUJO LONGO (ADV. SP245861 LISIA CHACON REZENDE E ADV. SP245215 KARINA ELISABETH SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 26/11/2008 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales

Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 70/71), pelo INSS (fls. 64/65) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008999-3** - GILBERTO DE SOUZA BENEVIS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 26/11/2008 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 07), pelo INSS (fls. 87/88) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.009099-5** - MARILU CEZAR ROMANO DOS SANTOS (ADV. SP253713 PATRICIA ERICA FREIRE PERRUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Indefiro a produção de prova oral uma vez que desnecessária ao deslinde do feito.2. Outrossim, designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 17/12/2008 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 20/21), pelo INSS (fls. 82/83) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.009197-5** - MAURICIO COSMO DO NASCIMENTO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 17/12/2008 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 48/49), pelo INSS (fls. 46/47) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.000436-0** - MARIA NILDA DAS NEVES (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA E ADV. SP245798 CRISTIANE RAMIRO FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, médico psiquiatra, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls.50/51), pela parte autora (fl. 65/66) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.000567-4** - GERVAZIO ALVES NORBERTO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 03/12/2008 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 07), pelo INSS (fls. 67/68) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.000716-6** - FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP150785 TERESA CRISTINA CAVICCHIOLI PIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e proposta de acordo apresentada.Int.

**2008.61.20.000860-2** - LUIZ ANTONIO FERNANDES (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 12/11/2008 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 10), pelo INSS (fls. 55/56) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.001177-7** - VANDERLEI ROBERTO (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 03/12/2008 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 13/14), pelo INSS (fls. 96/97) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.001199-6** - MARIA DO CARMO DE MARINS PEIXOTO MINE (ADV. SP101245 JOSE GILBERTO MICALLI E ADV. SP194413 LUCIANO DA SILVA E ADV. SP151509E JOSÉ VALENTIM TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 12/11/2008 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 90/91), pelo INSS (fl. 83) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.001249-6** - SAMUEL COMPRI (ADV. SP112667 ANSELMO MARCOS FRANCISCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 29/10/2008 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 87/90) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.



**2008.61.20.001492-4** - CLEONICE LUZIA VASCONCELLOS SILVA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Converto o julgamento em diligência, para determinar á autora que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o aditamento formal da inicial, incluindo sua filha Jandaíra Izildinha Vasconcellos silva (fl. 17), no pólo ativo da demanda como litisconsorte necessário, regularizando a representação processual.Após, ao SEDI para as anotações necessárias.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001593-0** - NELSON AMELIO DE ASSIS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão.3. Intime-se a parte autora para o integral cumprimento do item 07, do despacho de fl. 30, sob pena de extinção do feito de acordo com o artigo 267, III, do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.20.001662-3** - MOISES JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP212817 PLÍNIO PRÓSPERO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Tendo em vista a manifestação do Ilustre Procurador da República às fls. 76/77 e considerando o tempo decorrido, intime-se, pessoalmente, o Dr. PLÍNIO PRÓSPERO FILHO, OAB/ SP 212.817, para cumprimento do determinado no item 3 do despacho de fl. 73, regularizando sua representação processual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 8º, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, III, parágrafo primeiro, da norma processual supracitada.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001719-6** - MARIA TEREZA BOTAN (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 03/12/2008 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 64/66), pelo INSS (fls. 62/63) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.001924-7** - LAUDELINO LUIZ ANTONIO (ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

(...) Portanto, ausentes um dos requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.001995-8** - PEDRO PAULO CONTIERO (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 05/11/2008 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 58/59), pelo INSS (fls. 56/57) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.002014-6** - CLAUDEMIR ELERIO MORENO (ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 03/12/2008 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 131/133), pelo INSS (fls. 129/130) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as

partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.002017-1** - BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de extinção do feito, formulado pelo autor à fl. 39.Int.

**2008.61.20.002031-6** - ANTONIO NICOLA FILHO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 26/11/2008 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 72/73), pelo INSS (fls. 70/71) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.002647-1** - ANDRE LUCIANO MENDES (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 03/12/2008 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 07), pelo INSS (fls. 54/55) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do nome do autor, conforme documentos de fl. 09.Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.002851-0** - NABOR RIO DOS SANTOS (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 19/11/2008 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 60/61), pelo INSS (fls. 58/59) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.003574-5** - EDNAN MAURICIO (ADV. SP225346 SERGIO AUGUSTO MAGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação aduzida à fl. 31 e documentos de fls. 24/29, bem como do contido no Termo de Prevenção Global fl. 76, verifico a identidade com a ação nº 2007.61.20.007922-7, que tramitou na 2ª Vara desta Subseção Judiciária. Assim sendo, remetam-se os autos ao SEDI, para redistribuição à 2ª Vara desta Subseção Judiciária, nos termos do art. 253, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

**2008.61.20.003585-0** - MARIA DOS ANJOS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP196013 FRANCISCO RICARDO PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A presente ação visa à percepção de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou o restabelecimento do auxílio-doença com pedido de tutela antecipada. Considerando que a moléstia que incapacita a requerente para o trabalho são decorrentes das condições especiais em que seu trabalho é realizado, conforme notícia às fls. 02/03 e comunicado de acidente de trabalho (CAT) sob nº 10/517.361.155/8 (fl. 27), tal causa se afasta do âmbito da competência da Justiça Federal.Tal entendimento encontra-se respaldado pela Súmula 15, do STJ que diz competir à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.Além disso, o próprio STF firmou entendimento sobre tal questão, no sentido de ser competente a Justiça Estadual para processar e julgar tais causas.

Assim, em face de previsão constitucional expressa (art. 109, I), todas as causas previdenciárias que se originarem de acidentes do trabalho serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual comum, sejam elas relativas à concessão ou revisão de benefícios. Nesse sentido: BENEFÍCIO - CONCESSÃO - AUXÍLIO-DOENÇA DECORRENTE DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL - COMPETÊNCIA - REMESSA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EC N.45/2004. EXTINÇÃO DOS TRIBUNAIS DE ALÇADA. I - Nas causas em que se discute concessão de benefício em razão de acidente de trabalho ou doença profissional, a competência para conhecer e julgar cabe à Justiça Estadual, consoante exegese do artigo 109, inciso I, da Constituição da República. Precedentes do STJ e STF. II - Com a extinção dos Tribunais de Alçada preconizada pelo art. 4º da EC n. 45/2004, os autos devem ser remetidos ao Tribunal de Justiça. III - Autos remetidos ao Tribunal de Justiça, restando prejudicado. (AC - 1115817, Relator JUIZ SERGIO NASCIMENTO, Tribunal - Terceira Região, Data da decisão: 21/08/2007).2. ISTO POSTO, em face das razões expendidas, declino da competência desta Justiça Federal para processar e julgar tal demanda, pelo que, remeto estes autos ao Juízo Estadual de Matão/ SP, com as nossas homenagens.Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.003634-8** - APARECIDA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 26/11/2008 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 102/103) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.004087-0** - NILDE APARECIDA BALDUINO DE OLIVEIRA (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 42: Considerando o tempo decorrido e tendo em vista os documentos de fls. 44, 46/48, por mera deliberalidade, deste Juízo, concedo a requerente o prazo, adicional e improrrogável, de 05 (cinco) dias, para cumprir, integralmente, o determinado no item 3 do despacho de fl. 41, promovendo o aditamento da inicial, incluindo no pólo passivo desta ação, CONCEIÇÃO APARECIDA DOS SANTOS (fl. 47) e o filho do de cujus de nome GUSTAVO (fl. 23), como litisconsortes necessários, nos termos dos arts. 46, I, e 47, do Código de Processo Civil, bem como providenciando às contrafés, do aditamento, necessária a citação do requerido, sob a pena já consignada.Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.004933-1** - MARCILENE ORTIZ (ADV. SP253468 ROSANGELA CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 94/95: Considerando-se que os novos exames e relatório médico (fls. 97/106, 107/108 e 109) são insuficientes para comprovar a incapacidade do autor; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; que o pedido de produção antecipada de provas só tem razão de ser no risco de desaparecimento ou sério comprometimento da comprovação de fatos essenciais para o deslinde da questão levada a juízo; que a parte interessada deve demonstrar justificadamente ser impraticável a espera pelo momento processual próprio de produção probatória, em face do receio de tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação, à luz do artigo 849 do Código de Processo Civil; que, no caso em tela, não há risco de se perderem os vestígios necessários à comprovação da existência dos fatos apontados pela requerente na inicial, podendo a prova ser realizada no curso do processo. Assim sendo, INDEFIRO, por ora, o pedido reiterado de antecipação da tutela, bem como o de produção antecipada de provas.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005305-0** - CELSO SAVIO (ADV. SP075204 CLAUDIO STOCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acolho a emenda a inicial de fl. 17 e documentos de fls. 18/42.2. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.3. Considerando-se o tempo decorrido e tendo em vista que os documentos acostados aos autos às fls. 18/42, trata-se de históricos de crédito dos pagamentos efetuados pela requerida referente ao seu benefício de aposentadoria, sendo, portanto, diverso do solicitado na alínea b do despacho de fl. 14, concedo ao requerente o prazo, adicional e improrrogável, de 05 (cinco) dias, para cumprimento da determinação exarada no despacho supracitado, trazendo cópia da memória de cálculo dos salários de contribuição de seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço (NB 47.881.415/1), sob a pena já consignada. 4. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005441-7** - MARIA REGINA DOS SANTOS PAVEZ (ADV. SP116191 RITA DE CASSIA CORREA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acolho as emendas a inicial de fls. 52 e 53/59, para atribuir à causa o valor de R\$ 5.273,16 (cinco mil, duzentos e setenta e três reais e dezesseis centavos).2. Ao SEDI, para retificar o Valor à Causa e acrescentar no objeto desta ação o pedido de conversão para aposentadoria por invalidez, conforme posto no aditamento a inicial de fls. 53/59.3. Cite-se o requerido para resposta.4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.005554-9** - HELIO CRISPIM DE OLIVEIRA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, reconsiderando a decisão de fl. 34, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença N. 518.227.384-0 (fls. 15 e 59) em favor do autor Hélio Crispim de Oliveira, CPF 002.782.928-6. Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005774-1** - MASSAO KOBORI (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA E ADV. SP262730 PAOLA FARIAS MARMORATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Diante da informação de fl. 27 e da resposta a consulta de prevenção automatizada (C.P.A.) de fls. 25/26 e documentos de fls. 12/16, emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, esclarecendo seu pedido de correção de FGTS.2. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.005778-9** - APARECIDO ACACIO DE MACEDO (ADV. SP242766 DAVID PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Esclareça o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido constante no primeiro parágrafo de fl. 8 dos autos, tendo em vista a informação prestada à fl. 18.3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.007104-0** - APARECIDA DONIZETE SIMENSATO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES E ADV. SP150094 AILTON CARLOS MEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, tendo em vista o documento de fl. 16.2. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, promovendo a inclusão no pólo ativo desta ação de quem detinha a co-titularidade da conta, tipo poupança, nº 013.00043745-1 (fls. 18/19 e 21/22), mantida junto à agência 0272 - Vila Carrão/ SP, da Caixa Econômica Federal - CEF. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé) 3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.007291-2** - CONCEICAO MARIA PINTO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Intime-se o (a) requerente a inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer cópia do seu Comunicado de Acidente, tendo em vista seu pedido de percepção de benefício de auxílio-doença com pedido de tutela antecipada, e, alternativamente, aposentadoria por invalidez, e a notícia de que foi vítima de acidente traumático em 25 de janeiro de 2006 (fl. 06 (último parágrafo), fl. 07 (segundo parágrafo) e fls. 45, 58 e 59 (relatórios médicos)), para que seja fixada ou não a competência desta Justiça Federal, prescrita no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.007297-3** - NEUZA BELIZARIO RIBEIRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, bem como os benefícios da Lei nº 10.741/03, artigo 71. 2. Convento a presente ação para o rito sumário, pelo fato de tratar-se de aposentadoria por idade rural. Deste modo, busca-se, ao adotar tal procedimento concentrado, agilizar a entrega da prestação jurisdicional. 3. Ao SEDI, para as devidas retificações.4. De acordo com o artigo 282, do Código de Processo Civil, a petição inicial deve indicar o fato e os fundamentos jurídicos do pedido que são a causa de pedir remota e a causa de pedir próxima, respectivamente. Os fatos são necessários para que se possa aferir o interesse processual da parte autora, pois, o direito em si, abstratamente considerado não é suficiente para motivar o ingresso em

juízo. 5. Assim sendo, intime-se à parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé): a) indicando os períodos e as propriedades rurais em que exerceu atividade laboral, em especial no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício na esfera administrativa ou judicial;b) regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos.6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.007304-7** - BENTO JOSE PINTO FILHO (ADV. SP154152 DANIEL MANDUCA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé):a) esclarecendo os períodos e as, respectivas, propriedades rurais, em que exerceu e deseja a conversão do tempo especial para tempo comum;b) trazendo cópia integral do seu Processo Administrativo (NB 107.784.660-3).3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.007305-9** - MIGUEL APARECIDO PEREIRA (ADV. SP154152 DANIEL MANDUCA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Tendo em vista o contido no Termo de Prevenção Global de fl. 22, intime-se o requerente para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, a possibilidade de litispendência apontada com o processo nº 2003.61.84.003117-0, que tramitou no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, comprovando sua inoccorrência com cópias da petição inicial e julgados, se houver, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.007355-2** - REGILENE CRISTINA SOARES DA SILVA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Promova, a parte autora, o aditamento à inicial, apresentando os documentos indispensáveis à propositura da ação (cópias da cédula de identidade (R.G.), CPF/ MF e da sua CTPS, cópia integral), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 283 c/c 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento.3. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.007393-0** - AMELIO DITULIO FILHO (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista o contido no Termo de Prevenção Global de fl. 30, intime-se o requerente para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, a possibilidade de litispendência apontada com o processo nº 2002.61.15.001827-5, que tramitou na 15ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo no município de São Carlos, comprovando sua inoccorrência com cópias da petição inicial e julgados, se houver, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.007441-6** - MARIO ZANON (ADV. SP272637 EDER FABIO QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil:a) indicando o requerimento para a citação do réu, nos termos dos artigos 282, VII, da norma processual supracitada; b) providenciando a contra-fé, necessária para instrução do mandado de citação do requerido.3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.007444-1** - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PAIVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Converto a presente ação para o rito sumário, pelo fato de tratar-se de aposentadoria por idade rural. Deste modo, busca-se, ao adotar tal procedimento concentrado, agilizar a entrega da prestação jurisdicional.3. Ao SEDI, para as devidas retificações. 4. De acordo com o artigo 282 do Código de Processo Civil, a petição inicial deve indicar o fato e os fundamentos jurídicos do pedido que são a causa de pedir remota e a causa de pedir próxima, respectivamente. Os fatos são necessários para que se possa aferir o interesse processual da parte autora, pois, o direito em si, abstratamente considerado não é suficiente para motivar o ingresso em juízo. 5. Assim sendo, intime-se à parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé): a) indicando

os períodos em que exerceu atividade laboral nas propriedades rurais informadas à fl. 03, em especial no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício na esfera administrativa ou judicial.b) juntando comprovante do prévio requerimento administrativo e seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que a requerente não tenha dado causa;c) regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de hipossuficiência contemporâneos.6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.007448-9 - VITORIA ROSA DE OLIVEIRA ESPINDA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, bem como os benefícios da Lei nº 10.741/03, artigo 71.2. Converto a presente ação para o rito sumário, pelo fato de tratar-se de aposentadoria por idade rural. Deste modo, busca-se, ao adotar tal procedimento concentrado, agilizar a entrega da prestação jurisdicional. 3. Ao SEDI, para as devidas retificações. 4. De acordo com o artigo 282 do Código de Processo Civil, a petição inicial deve indicar o fato e os fundamentos jurídicos do pedido que são a causa de pedir remota e a causa de pedir próxima, respectivamente. Os fatos são necessários para que se possa aferir o interesse processual da parte autora, pois, o direito em si, abstratamente considerado não é suficiente para motivar o ingresso em juízo. 5. Assim sendo, intime-se à parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé):a) indicando os períodos e as propriedades rurais em que exerceu atividade laboral, em especial no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício na esfera administrativa ou judicial.b) trazendo cópia, integral, da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.007466-0 - MARIA LIBANIA SILVA SOUZA (ADV. SP075204 CLAUDIO STOCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Converto a presente ação para o rito sumário, pelo fato de tratar-se de aposentadoria por idade rural. Deste modo, busca-se, ao adotar tal procedimento concentrado, agilizar a entrega da prestação jurisdicional. 3. Ao SEDI, para as devidas retificações. 4. De acordo com o artigo 282 do Código de Processo Civil, a petição inicial deve indicar o fato e os fundamentos jurídicos do pedido que são a causa de pedir remota e a causa de pedir próxima, respectivamente. Os fatos são necessários para que se possa aferir o interesse processual da parte autora, pois, o direito em si, abstratamente considerado não é suficiente para motivar o ingresso em juízo. 5. Assim sendo, intime-se à parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé):a) indicando os períodos e as propriedades rurais em que exerceu atividade laboral, em especial no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício na esfera administrativa ou judicial.b) trazendo cópia, integral, da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.007487-8 - JOSE LUIS JULIANETI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Ante o exposto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença ao autor JOSÉ LUIS JULIANETTI (NB 31/5041720254), sendo fixada a DIP (data do início do pagamento) na data da prolação desta presente decisão. Ressalva-se que, caso confirmada esta decisão em sede de cognição exauriente, o pagamento das parcelas atrasadas, tal como pleiteado na Inicial, dar-se-á a seu tempo e modo.Intimem-se, observando o disposto no artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004, em relação ao INSS.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.007513-5 - NATALINA PEREIRA STEVANATO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, trazendo cópia legível dos extratos bancários apresentados às fls. 11/15 e esclarecendo a divergência do número constante na peça inicial com o da planilha de cálculo de fl. 16.3. Decorrido o prazo para tanto,, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.007516-0 - VALDOMIRO DE SOUZA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé): a) promovendo a inclusão no pólo ativo desta ação de quem detinha a co-titularidade da conta, tipo poupança, nº 013.00001082-4, mantida junto à agência 0980 - Ibitinga/ SP, da Caixa Econômica Federal - CEF.b) esclarecendo a divergência do nome do cliente, agência e número da conta constante na peça inicial com o da planilha de cálculo apresentada à fl. 10. 3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.007548-2 - SEBASTIAO DO PRADO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para comprovar o pagamento do valor incontroverso e o depósito do valor controvertido, para fins de suspensão da exigibilidade da obrigação, nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 5º, do artigo 50, da Lei n. 10.931/2004 e juntar aos autos cópia da certidão atualizada do imóvel descrito na matrícula nº 14.556, Folha 01 e 02, Livro nº 02 do Cartório do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara/ SP, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.007598-6 - CARLOS ROBERTO JORGE CASEMIRO (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de hipossuficiência contemporâneos. 3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.007601-2 - SILVINA DE LIMA NUNES (ADV. SP195548 JOSIMARA VEIGA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. Conforme recente julgado do Tribunal Regional Federal da 3a. Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que à parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que a requerente não tenha dado causa. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Sem prejuízo, intime-se a requerente, para atribuir corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.007671-1 - MARIA EMILIA MANTEGASSA FERNANDES (ADV. SP253642 GLAUCIO DALPONTE MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, artigo 4º, da Lei 1060/50. Conforme recente julgado do Tribunal Regional Federal da 3a. Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que a requerente não tenha dado causa. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Sem prejuízo, intime-se a requerente, para atribuir corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.20.000752-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.001637-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X MANOEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA)**

(...) manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial..

**IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.20.006473-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.000716-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) X FAUSTINO DA**

SILVA (ADV. SP150785 TERESA CRISTINA CAVICCHIOLI PIVA)

D.R.A., para distribuição por dependência a Ação Ordinária nº 2008.61.20.000716-6. Após, dê-se vista à impugnada para que apresente sua resposta, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

## 2ª VARA DE ARARAQUARA

**DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1211**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.20.004456-2** - CELINA GODOI DE OLIVEIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a baixa na conclusão para realização da prova pericial e oral. Não obstante, nomeio desde já como perito médico deste juízo Dr. ANTÔNIO REINALDO FERRO (ortopedia e medicina do trabalho) - CRM 12.524 que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da perícia, que designo para a data de 29/10/2008, às 10h30. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS, arquivados na Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, 1º, CPC). Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. Intimem-se as partes da data designada para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal e oitiva de testemunhas para o dia 12 de novembro de 2008, às 14h00. Intime-se e cumpra-se.

**2006.61.20.000572-0** - JOSE PEREIRA (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Dê-se vista ao INSS dos documentos juntados pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste em alegações finais. Após, decorrido o prazo do réu, dê-se vista à parte autora, pelo mesmo prazo, e tornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.20.006635-6** - JOSE APARECIDO ZANEBONI (ADV. SP135309 MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 78: Defiro o prazo requerido, bem como a indicação de assistente técnico, lembrando a parte autora que cabe a ela comunicá-lo do dia e hora designada para a realização da perícia. Int.

**2007.61.20.000770-8** - MARIA JOANA VALENTIM DIAS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação de Secretaria: Vista ao INSS dos documentos juntados pela parte autora (fls. 162/166 e 170/179), nos termos dos arts. 162, parágrafo 4º e 398, ambos do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias.

**2007.61.20.001015-0** - JULIA ROMANINI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Tendo em vista as divergências entre os laudos do perito do Juízo e do parecer técnico do INSS sobre a incapacidade da autora ser total e permanente ou parcial e temporária e, ainda, de a autora ser portadora ou não de doença psiquiátrica, entendo necessária a realização de perícia médica na área de psiquiatria. Para a realização da perícia médica designo e nomeio o Dr. Rafael Teubner da Silva Monteiro, CRM 25.391, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação e para apresentar laudo em prazo razoável. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1 do CPC). Intimem-se.

**2007.61.20.002246-1** - ROSANGELA CLAUDIA FAUSTINO (ADV. SP247602 CAMILA MARIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 69/70: Indefiro a prova oral requerida, tendo em vista que o objeto da presente ação é restabelecimento de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez e, considerando que a prova pericial médica, já produzida, se faz suficiente para o deslinde da questão. Int.

**2007.61.20.002985-6** - LAURA NUNES DE BRITO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM



**PROCURADOR)**

Em aditamento ao deliberado em audiência, termo à fl. 72, nomeio o DR. ANTONIO REINALDO FERRO, CRM 12.524, como perito do Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação. Int.

**2007.61.20.004566-7** - PERCILIA GONCALVES DIAS (ADV. SP239412 ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da nova data da perícia 18/02/2009, às 13h40min.

**2007.61.20.005735-9** - NISANDRA MARIANA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 108: Comprove a parte autora, documentalente, suas alegações, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.20.005800-5** - FATIMA REGINA DAL OLIO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a grande quantidade de processos em que o Dr. Ronaldo Bacci foi nomeado, mais de cento e trinta, e considerando que o mesmo vem realizando uma média de oito a dez perícias por mês, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito DR. ANTONIO REINALDO FERRO, CRM 12.524, para que realize perícia médica. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 29 de outubro de 2008, às 11h30min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal. Intimem-se.

**2007.61.20.006077-2** - MARIA DE FATIMA COLLETI (ADV. SP127781 MARIA NILVA SALTON SUCCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do Perito Judicial, Dr. José Felipe Gullo, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.). Após, tornem os autos conclusos para sentença.

**2007.61.20.006094-2** - MARIA APARECIDA DE SOUZA ALVES (ADV. SP247724 JOSÉ BRANCO PERES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 82: Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário.

**2007.61.20.006120-0** - MARIA DE LOURDES DE SOUZA SILVA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a grande quantidade de processos em que o Dr. Ronaldo Bacci foi nomeado, mais de cento e trinta, e considerando que o mesmo vem realizando uma média de oito a dez perícias por mês, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito DR. ANTONIO REINALDO FERRO, CRM 12.524, para que realize perícia médica. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 29 de outubro de 2008, às 10h30min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 42: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Intimem-se.

**2007.61.20.006266-5** - DORACINDA CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a grande quantidade de processos em que o Dr. Ronaldo Bacci foi nomeado, mais de cento e trinta, e considerando que o mesmo vem realizando uma média de oito a dez perícias por mês, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito DR. ANTONIO REINALDO FERRO, CRM 12.524, para que realize perícia médica. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 29 de outubro de 2008, às 11h30min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação

peçoal.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.).Intimem-se.

**2007.61.20.006528-9** - VANDERLEI DOS SANTOS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considerando a grande quantidade de processos em que o Dr. Ronaldo Bacci foi nomeado, mais de cento e trinta, e considerando que o mesmo vem realizando uma média de oito a dez perícias por mês, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito DR. ANTONIO REINALDO FERRO, CRM 12.524, para que realize perícia médica.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 29 de outubro de 2008, às 11h30min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

**2007.61.20.007613-5** - SUELI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 59: Considerando que o Perito nomeado, Dr. Rafael Teubner S. Monteiro, declinou de sua nomeação, em substituição designo e nomeio o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 45: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

**2007.61.20.008725-0** - LUIZ CARLOS RUEDA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despacho de fl. 25: Manifeste-se o autor sobre as preliminares arguidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.20.000131-0** - GENESIO PEREZ GARCIA (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10(dez) dias.

**2008.61.20.002666-5** - NATALIA RIBEIRO DE BARROS (ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a decisão agravada tendo em vista a anotação na CTPS da autora posterior à cessação do benefício em 02/01/2008 e 01/11/2007, respectivamente (fls. 20 e 110).Int.

**2008.61.20.007290-0** - IGNES MARIA GALITese COIMBRA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, DEFIRO o pedido para determinar o RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO DOENÇA a partir de fevereiro de 2007 em favor da autora em caráter cautelar (art. 273, 7º, CPC).E para que não haja dúvidas, esclareço que a presente medida não inclui pagamento de atrasados.Outrossim, designo e nomeio o Dr. RAFAEL TEUBNER S. MONTEIRO - CRM 25.391, como Perito da área de psiquiatria deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Bem como, designo e nomeio o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO - CRM 12.524, como Perito da área de ortopedia deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS e arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1.º do CPC).Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder à intimação das partes.Intime-se. Cite-se.

**2008.61.20.007401-5** - JOSE MARIO CREPALDI (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, DEFIRO o pedido para determinar o RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO DOENÇA a partir de dezembro de 2007 em favor do autor em caráter cautelar (art. 273, 7º, CPC).E para que não haja dúvidas, esclareço que a presente medida não inclui pagamento de atrasados.Outrossim, designo e nomeio o Dr. RAFAEL TEUBNER S. MONTEIRO - CRM 25.391, como Perito da área de psiquiatria deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Bem como, designo e nomeio o Dr. FERNANDO ALVES PINTO - CRM 58.083, como Perito da área de otorrinolaringologia deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS e arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1.º do CPC).Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder à intimação das partes.Intime-se. Cite-se.

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

## 1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ  
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2388**

### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.23.001563-3** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIO MONTEIRO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

Designo o dia 23 de outubro de 2008, às 14:40 horas, para a inquirição da testemunha arrolada pela defesa. Intime-se a testemunha arrolada. Oficie-se ao D. Juízo deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

### **ACAO PENAL**

**2003.61.23.000080-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROGERIO AGUIAR MARCONI (ADV. SP020769 PEDRO OSCAR PEREIRA MORAES GARCIA E ADV. SP038865 WALTER LUIZ ALEXANDRE)

Designo o dia 17/02/2009, às 14:40 horas, para realização de audiência de oitiva da testemunha arrolada pela defesa, Jocimar Leopoldo Marchelli, residente nesta Comarca e que deverá ser intimada para o ato. Depreque-se à Subseção Judiciária de Piracicada a oitiva das demais testemunhas, João Francisco Duarte e Adilson Zampieri. Intime-se o acusado. Dê-se ciência ao MPF. Int.

**Expediente Nº 2391**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.23.000408-2** - LUIZ ANDRE LONGANESE (ADV. SP065641 DELSA MARIA SILVA LIMA LONGANESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC. Int.

**2001.61.23.003962-0** - GENTIL APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora da disponibilização dos valores a título de honorários advocatícios junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, aguarde-se o efetivo pagamento do precatório devido à parte autora. Int.

**2002.61.23.000851-1** - JOSE MODESTO FILHO E OUTRO (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

**2002.61.23.001293-9** - MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

**2002.61.23.001483-3** - JOSE DENILSON GONCALVES - INCAPAZ (ADV. SP120382 MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

**2003.61.23.001241-5** - CELINA LEME RIBEIRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

**2004.61.23.001456-8** - GLORIA ALVES DE OLIVEIRA OSISCHES (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta

dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

**2004.61.23.002400-8** - ILDA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

**2005.61.23.000011-2** - ALICE APARECIDA LEME CARDOSO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

**2005.61.23.000830-5** - ONOFERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

**2005.61.23.001630-2** - JOSE AUGUSTO PEREIRA GONCALVES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

**2006.61.23.000043-8** - DOLPHINA RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP173394 MARIA ESTELA SAHYÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

**2006.61.23.000115-7 - GABRIEL WROBLEWSKI (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

**2006.61.23.001117-5 - JOAO BATISTA CARDOSO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

**2006.61.23.001411-5 - TEREZINHA ALVES FRANCO (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.23.000353-0 - MARCIA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP084245 FABIO VILCHES E PROCURAD PLINIO A. NOVAES PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora da disponibilização dos valores a título de honorários advocatícios junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira,

observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, aguarde-se o efetivo pagamento do precatório devido à parte autora. Int.

**2004.61.23.000823-4** - MAURO DOS SANTOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC. Int.

**2006.61.23.001007-9** - ADELIA DE MORAES SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC. Int.

**2007.61.23.001404-1** - MARY APARECIDA ZANINI DE FREITAS (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica às fls. 84/85 (dia 30/10/2008, às 07h 00min - IMESC-SP - sito à rua Barra Funda, nº 824 - São Paulo/SP), intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como os documentos requeridos pelo IMESC às fls. 84/85 ou declaração de inexistência dos mesmos, na data e hora designadas, com antecedência de 15 minutos, sob pena de prejuízo da prova requerida. Sem prejuízo, e caso necessário, poderá a própria parte autora diligenciar junto a Secretaria da Assistência Social da Prefeitura local para viabilizar sua locomoção à perícia designada nos autos, com cópia deste, sob pena de preclusão da prova.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA**

### **1ª VARA DE TUPÃ**

**VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2271**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.22.000597-5** - IVANILDE TORRES TOLEDO (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003.

Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2004.61.22.000636-8** - NELSON GOMES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento dos requisitórios, realizado através de conta individualizada para cada beneficiário, na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2004.61.22.001815-2** - MARIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS. Havendo concordância, requisite-se o pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Publique-se.

**2005.61.22.000320-7** - VICENTE DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por invalidez, a contar de 24/02/2005, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91, conforme já anteriormente ressaltado. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2005.61.22.000486-8** - L F GODOI & CIA LTDA (ADV. SP055243 JONAIR NOGUEIRA MARTINS E ADV. SP226589 JULIANA GUELFY FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fl. 150. Defiro o prazo requerido pela CEF. Publique-se.

**2005.61.22.000681-6** - JOSEFA TRINDADE IRMA BATISTA (ADV. SP116610 ARCHIMEDES PERES BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez, a contar de 11/07/2004, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. (...) Concedo, outrossim, tutela antecipada em favor da autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2005.61.22.001325-0** - SANDRA REGINA PANTOLFI DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez, a contar de 22/12/2005, data do requerimento administrativo (fl. 160), cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor da autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2005.61.22.001337-7** - LENALDA SANTOS DE CARVALHO (ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I do CPC), condenando o INSS a conceder à autora benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da



citação (14/03/2006). Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor da autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, em benefício da autora. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2005.61.22.001939-2** - LEONTINA PIRES ARAO (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez, a contar de 07/06/2005, data do requerimento administrativo, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor da autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.000169-0** - LEANDRO RODRIGUES SANCHES - (MENOR) MARIA SOLANGE RODRIGUES SANCHES (ADV. SP160057 PAULO HENRIQUE ZERI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da citação (27/03/2006). Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor do autor. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, em benefício do autor. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.000239-6** - MARIA EUGENIA DE JESUS SILVA (ADV. SP157335 ANDREA TAMIE YAMACUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora benefício previdenciário de auxílio-doença, a contar de 10/01/2005, data do requerimento administrativo, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 91% do salário-de-benefício. Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor da autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.000273-6** - ILZA DE ABREU SANTANA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora o benefício previdenciário de auxílio-doença, a contar de 04/05/2006, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 91% do salário-de-benefício. (...) Concedo, de ofício, tutela antecipada em favor da autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.000283-9** - EDVALDO SOUZA ALVES FERREIRA (ADV. SP057247 MAURA DE FATIMA BONATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da citação (18/04/2006). Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor do autor. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, em benefício da autora. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.000302-9 - ISAAC BARBOSA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP143739 SILVANA DE CASTRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor o benefício assistencial, retroativo à data imediatamente posterior à cessação do benefício n. 104.483.257-3, ou seja, em 01/11/2005. Presentes os requisitos legais, conforme exposto na fundamentação, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS, por seu agente local, efetuar a implantação do benefício.

**2006.61.22.000321-2 - CICERO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, retroativo à data da cessação do benefício n. 103.100.508-8 (30/09/2005). Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor do autor. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.000334-0 - OLGA EKSTEIN (ADV. SP057247 MAURA DE FATIMA BONATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora auxílio-doença, retroativo à data de cessação do benefício n. 134.482.644-7 (29/08/2005), em valor a ser apurado administrativamente. Presentes os requisitos legais, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2006.61.22.000352-2 - MARIA JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Certifique-se o trânsito em julgado. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Devendo, contudo, o custo da extração das cópias ser suportado pela parte autora. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, arquivem-se os autos.

**2006.61.22.000440-0 - ADELIA MARIA DE JESUS COELHO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez, a contar de 21/03/2007, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2006.61.22.000444-7 - KENJI SATO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, desde a citação, em valor a ser apurado administrativamente. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2006.61.22.000507-5** - CELSO SEBASTIAO BARRAGAO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor auxílio-doença, a contar de 11/02/2006, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 91% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Concedo, de ofício, tutela antecipada em favor do autor. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.000787-4** - MARIA PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora auxílio-doença, a contar da cessação do benefício anterior n. 502.485.791-3, em 03/10/2005, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 91% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor da autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.000789-8** - DENISE PINEIS (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora auxílio-doença, a contar da cessação do anterior n. 502.728.781-6, em 21/03/2006, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 91% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor da autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.000840-4** - TERCILIA IZABEL DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez, a contar da data de cessação do auxílio-doença n. 31/121.325.794-5 (18/08/2005), cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício, quando então deverá fazer cessar o benefício assistencial n. 88/570.523.189-6, concedido à autora em 21/05/2007 (fl. 149).

**2006.61.22.000863-5** - LOURDES OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP156768 JOSÉ RODRIGO SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez, a contar de 18/08/2006, data da citação, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor da autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.000882-9** - VIVALDO PACHECO DE CARVALHO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor o benefício assistencial, retroativo à data de entrada do requerimento administrativo (25/04/2006). Presentes os requisitos legais, conforme exposto na fundamentação, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS, por seu agente local, efetuar a implantação do benefício.

**2006.61.22.000979-2** - VALDOMIRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP244000 PAULO HENRIQUE GUERRA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por invalidez, a contar da cessação do auxílio-doença n. 127.291.123-0, ou seja, 01/03/2006, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. (...) Concedo periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.001007-1** - AILTON HENRIQUE DO NASCIMENTO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor auxílio-doença, a contar da citação, em 04/08/2006, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 91% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor do autor. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.001047-2** - CONCEICAO BATISTA DE CAMARGO (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I do CPC), condenando o INSS a conceder à autora benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, devido desde o indeferimento administrativo (29/03/2006). Concedo, de ofício, tutela antecipada em favor da autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.001272-9** - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor auxílio-doença, a contar de 25 de setembro de 2006, correspondendo a renda mensal inicial a 91% do salário-de-benefício. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2006.61.22.001297-3** - CONSTANTE THOMETI (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora e ao causídico acerca do pagamento dos requisitórios, realizado através de conta individualizada para cada beneficiário, na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando

dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2006.61.22.001323-0** - PAULA MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP143888 JOSE ADAUTO MINERVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez, a contar do requerimento administrativo, em 31/03/2006, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor da autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.001349-7** - MARIA INES MILHAREZI (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito (artigo 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez, a contar da data do requerimento administrativo, em 31/01/2006, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor da autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2006.61.22.001716-8** - DAUR FAGUNDES DE SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por invalidez, a contar de 31/07/2003, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2006.61.22.002420-3** - LUIZ PAULO FIOD SOARES (ADV. SP232557 ADRIEL DORIVAL QUEIROZ CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Por ora, nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores remanescentes devidos pelo julgado, conforme memória de cálculo apresentada pela parte credora (fls. 84/91), sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Publique-se.

**2006.61.22.002454-9** - ADEMAR APARECIDO VENCESLAU E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Dê-se ciência aos autores acerca dos créditos realizados pela CEF (fls. 75/92). Nada mais sendo requerido, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.61.22.000577-6** - JOSE AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico acerca do pagamento do requisitório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. No mais, aguarde-se o pagamento dos valores devidos à parte autora. Publique-se.

**2005.61.22.001270-1** - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP130439 CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2006.61.22.000866-0** - MARIA HERMENEGILDO DE SOUZA (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP130439 CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Defiro o pedido, formulado pelo Dr. Cezar Aparecido Mantovani Rossini, OAB/SP 130.439, de extração de cópias dos autos. Devendo, contudo, o custo ser suportado pela parte autora. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

**2006.61.22.000932-9** - MARIA LOPES DOS SANTOS AGUIAR (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001651-6** - MARIA DA SILVA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), para o fim de condenar o INSS a conceder à autora aposentadoria por idade rural (art. 143 da Lei n. 8.213/91), no valor de 1 (um) salário mínimo, inclusive gratificação natalina, retroativamente à data da citação (16/04/07 - fl. 29). Presentes os requisitos legais, conforme fundamentação supra, defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se o INSS para a implantação e pagamento do benefício, independentemente do trânsito em julgado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), devidos à autora. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

**2006.61.22.002187-1** - JOSE ROBERTO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que conceda o benefício de aposentadoria por idade, a partir da citação em 05/11/2007 (fls. 32). (...) Concedo, de ofício, tutela antecipada em favor do autor. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

**2007.61.22.000218-2** - ANTONIO VALERIANO SOBRINHO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA**

### **1ª VARA DE S J BOA VISTA**

**DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR**  
**DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1982**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.27.000890-3** - ELVIO JOSE GEORGETTI (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o nome de um de seus advogados de seus quadros com poderes para dar e receber quitação, a fim de figurar como beneficiário dos alvarás de levantamento das quantias remanescentes. 2. Indicado o advogado, expeça-se o alvará de levantamento. 3. Após a liquidação do alvará, venham conclusos para extinção da execução. 4. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.27.001385-6** - HUMBERTO PASCUINI (ADV. SP209693 VALTER JOSE BUENO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 146 - Manifeste-se a CEF em dez dias. Após, tornem conclusos. Int.

**2003.61.27.001757-6** - HELDESTON PEDRO MOREIRA DE MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência do retorno dos autos. Manifestem-se as partes em dez dias. Após, tornem conclusos. Int.

**2005.61.27.000106-1** - LEVY FALDA (ADV. SP175737 ANA CAROLINA DOMINGUES COTRIM E ADV. SP157209 CRISTIANO ULYSSES CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Indefiro o pedido de aplicação de multa formulado às fls. 175/178, pois o depósito foi realizado tempestivamente, conforme se verifica do lapso decorrido entre a intimação (23/07/2007) e o depósito (03/07/2007). Não deve ser acolhida, tampouco, a alegação de que o intervalo para pagamento teria início com o trânsito em julgado, visto que houve necessidade de liquidação do valor a executar; sendo correto, assim, ter-se por iniciado o prazo com a intimação do despacho que determina o pagamento do montante apresentado pelo autor. Expeça-se alvará conforme requerido às fls. 195. Após, venham conclusos para sentença de extinção. Int.

**2005.61.27.001961-2** - CONSELHO PARTICULAR DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO E ADV. SP226698 MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência do retorno dos autos. Manifestem-se as partes em dez dias. Após, tornem conclusos. Int.

**2005.61.27.002026-2** - WLADEMIR CARVALHO HONIGMANN E OUTRO (ADV. SP190290 MÁRIO LUIS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.151/166: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 10.097,65 (dez mil, noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2006.61.27.000076-0** - TEREZINA GERALDO BRANDINO E OUTROS (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001775-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.001404-7) DJALMA CABRAL E OUTRO (ADV. SP092684 MARISTELA FERREIRA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1. Defiro o pedido de realização de prova pericial médica requerida pela Caixa Seguros S/A. Para tanto, nomeio o médico, Dr. Oscar Pirajá Martins Neto, CRM 20.959 como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da parte autora. 2. Defiro o quesitos formulado à fl. 336. 3. Faculto às partes formularem quesitos e a indicação de assistentes técnicos (incisos I e II, parágrafo 1º, do art. 421, do CPC) no prazo de cinco dias. 4. Após, proceda a secretaria a intimação do perito da nomeação, agendando a data da perícia. 5. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a Caixa Seguros S/A depositar tais valores no prazo de dez dias. 6. Intimem-se.

**2006.61.27.001971-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARCIO RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP135981 ANA PAULA DE CASTRO MARTINI E ADV. SP152801 JOSE MAURICIO MARTINI)

1. Intime-se a CEF para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se expressamente sobre o pedido formulado pelo réu á fl. 46. 2. Com a resposta, venham os autos conclusos. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.000293-1** - RAIMUNDO LUZ E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 83/84: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 613,66 (seiscentos e treze reais e sessenta e seis centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.000604-3** - JOSE RICARDO TREVISAN (ADV. SP188298 SORAYA PALMIERI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 56/60: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 1.576,92 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.000605-5** - ANTONIO VICTOR VECCHI VIEIRA (ADV. SP188298 SORAYA PALMIERI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 60/65: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 6.327,18 (seis mil, trezentos e vinte e sete reais e dezoito centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.001203-1** - MARIA DO CARMO DOMINGUES (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 60/61: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$187,68 (cento e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.001212-2** - DANIEL NETTO MESSIAS (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.148/150: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$15.660,63 (quinze mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e três centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.001452-0** - EDUARDO MARCHESE RIBEIRO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2007.61.27.001617-6** - RODOLFO SILVA E OUTRO (ADV. SP108282 EDISON LEME TAZINAFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2007.61.27.001823-9** - JOSE CARLOS BORTOLUCI FERNANDES (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 17 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.



**2007.61.27.001826-4** - NEIDE BRUNELLI (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 24 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

**2007.61.27.001828-8** - BENEDICTA VISCKI DAVOLI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a cumprir o despacho de fls. 16 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

**2007.61.27.001874-4** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE TAPIRATIBA (ADV. SP081589 SILVIO BATISTA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 45 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

**2007.61.27.001875-6** - JULIO SERGIO CLARO (ADV. SP081589 SILVIO BATISTA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a cumprir o despacho de fls. 29 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

**2007.61.27.001881-1** - MARIA LUISA DE ANDRADE RIBAS (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. O autor formulou pedido certo e determinado, sendo, portanto, inaplicável a regra do artigo 286, III, do CPC. 2. Cabe ao autor provar o fato constitutivo de seu direito, a teor do que dispõe os artigos 333 c.c. 396 do Código de Processo Civil, devendo, por conseguinte, carrear aos documentos indispensáveis à propositura da ação. Assim, cumpra o autor a determinação retro, sob pena de indeferimento da petição inicial sem resolução do mérito nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

**2007.61.27.002054-4** - CLAUDIA MARA DOS SANTOS (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 24 integralmente, apresentando cópia dos extratos referentes aos períodos discutidos nos autos, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.002066-0** - NANCI SCALON TONON (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO E ADV. SP035374 SALLES MARCOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a cumprir o despacho de fls. 17 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

**2007.61.27.002179-2** - SANDRA GOBO DE FREITAS BUENO (ADV. SP236369 FLAVIA GOBBO DE FREITAS BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de quarenta e oito horas, cumpra a parte autora o despacho de fls. 15, sob as penas ali cominadas. Int.

**2007.61.27.002180-9** - BENEDITO DE FREITAS BUENO (ADV. SP236369 FLAVIA GOBBO DE FREITAS BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de quarenta e oito horas, cumpra a parte autora o despacho de fls. 15, sob as penas ali cominadas. Int.

**2007.61.27.002194-9** - JOSE PEDRO MADEIRA E OUTRO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprove a parte autora a co-titularidade da(s) conta(s)-poupança, bem como apresente cópia da petição inicial do processo apontado no termo de prevenção. Int.

**2007.61.27.002195-0** - JOSE PEDRO MADEIRA E OUTRO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprove a parte autora a co-titularidade da(s) conta(s)-poupança, bem como apresente cópia da petição inicial do processo indicado no termo de prevenção. Int.

**2007.61.27.002205-0** - JOSE ALCIR DONEGA (ADV. SP117204 DEBORA ZELANTE E ADV. SP140160 ADRIANA CALDAS FERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 15 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

**2007.61.27.002269-3** - CARLOS EDUARDO BONCI DE JESUS (ADV. SP203271 JHERUSA MATTOS SERGIO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 15 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

**2007.61.27.002274-7** - DEOMAR MOLINARI CESARONI (ADV. SP155354 AIRTON PICOLOMINI RESTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 43, sob as penas ali cominadas.

**2007.61.27.002296-6** - JOSE LOPES SALLAS E OUTRO (ADV. SP218849 ELISANGELA APARECIDA GONÇALVES MINUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprove a parte autora a co-titularidade da conta poupança nº13037-7. Int.

**2007.61.27.002302-8** - DONIZETI OLIVEIRA (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 28/30 - Recebo como emenda à inicial. Indefiro o pedido de expedição de ofício à CEF, pois não consta dos autos comprovação de recusa da ré em fornecer os extratos. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o determinado às fls. 26, sob as penas ali cominadas. Int.

**2007.61.27.002336-3** - APARECIDA SILVEIRA (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de inversão requerido, visto não haver nos autos comprovação de recusa da ré em fornecer os documentos necessários à propositura da ação. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 22, sob as penas ali cominadas. Int.

**2007.61.27.002454-9** - SUELY AJUB (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 12 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

**2007.61.27.002459-8** - ELIANA APARECIDA BUCCI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 13 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

**2007.61.27.002526-8** - ATAIDE DONISETE DE OLIVEIRA (ADV. SP155354 AIRTON PICOLomini RESTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 21 - Concedo o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.002662-5** - JULIA FELISBERTI E OUTRO (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a hipótese de litispendência, pois distintos os índices discutidos. Indefiro o pedido de expedição de ofício à CEF, pois incumbe à parte autora provar os fatos constitutivos do direito alegado; não havendo, ademais, comprovação nos autos de recusa da ré em fornecer os documentos necessários à propositura da ação. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 23, sob as penas ali cominadas. Int.

**2007.61.27.002875-0** - ELISIARIO MARQUES FILHO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 22, apresentando cópia da petição inicial do processo apontado no termo de prevenção, em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

**2007.61.27.003192-0** - HELIO CAMURI (ADV. SP118809 MARCIA CRISTINA DE SOUZA NOGUEIRA COSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a cumprir o despacho de fls. 19 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

**2007.61.27.003397-6** - LUCIA HELENA MILANEZ VASCONCELOS (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. 2. Intimem-se.

**2007.61.27.003407-5** - JOSE LUCIO CARDOSO (ADV. SP221284 RENATO CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de exibição de extratos pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 19, sob as penas ali cominadas. Int.

**2007.61.27.004347-7** - LUIZ CARLOS AVELINO E OUTROS (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de quarenta e oito horas, cumpra a parte autora o despacho de fls. 88, sob as penas ali cominadas. Int.

**2007.61.27.004873-6** - LUIZ ANTONIO DUTRA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 51/59 - À parte autora por dez dias. Havendo manifestação, abra-se vista à CEF por igual prazo. Após, ou no

silêncio do autor, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.27.005175-9** - ANA LUCIA VIANA TEODORO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 54/58 - À parte autora por dez dias. Havendo manifestação, abra-se vista à CEF por igual prazo. Após, ou no silêncio do autor, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.05.000164-4** - DHL INFORMATICA LTDA (ADV. SP255135 FERNANDO HENRIQUE DE LACERDA) X ASI AUTOMACAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de quarenta e oito horas, cumpra a parte autora o despacho de fls. 125, sob as penas ali cominadas. Int.

**2008.61.27.000236-4** - JOSE VITOR CORREA (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 63/65 - À parte autora por dez dias. Havendo manifestação, abra-se vista à CEF por igual prazo. Após, ou no silêncio do autor, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.27.000246-7** - JOSE PASCOALINO CALEGARI (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 52/54 - À parte autora por dez dias. Havendo manifestação, abra-se vista à CEF por igual prazo. Após, ou no silêncio do autor, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.27.000248-0** - JOSE VITOR FERREIRA LEITE (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 52/54 - À parte autora por dez dias. Havendo manifestação, abra-se vista à CEF por igual prazo. Após, ou no silêncio do autor, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.27.000418-0** - LOURDES DE FATIMA TEODORO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 52/54 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

**2008.61.27.000428-2** - SEBASTIAO BRAULINO DIONISIO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 54/57 - À parte autora por dez dias. Havendo manifestação, abra-se vista à CEF por igual prazo. Após, ou no silêncio do autor, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.27.000429-4** - CLEONICE DONIZETTI ELEODORO DA SILVA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 50/54 - À parte autora por dez dias. Havendo manifestação, abra-se vista à CEF por igual prazo. Após, ou no silêncio do autor, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.27.000431-2** - EDNA THEREZA DASSAN (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 52/55 - À parte autora por dez dias. Havendo manifestação, abra-se vista à CEF por igual prazo. Após, ou no silêncio do autor, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.27.000433-6** - EXPEDITO BATISTA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 54/58 - À parte autora por dez dias. Havendo manifestação, abra-se vista à CEF por igual prazo. Após, ou no silêncio do autor, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.27.000449-0** - JOSE APARECIDO MARCIANO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 49/51 - À parte autora por dez dias. Havendo manifestação, abra-se vista à CEF por igual prazo. Após, ou no silêncio do autor, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.27.000460-9** - JORGE EUGENIO DA SILVA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807

MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 53/56 - À parte autora por dez dias. Havendo manifestação, abra-se vista à CEF por igual prazo. Após, ou no silêncio do autor, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.27.000462-2** - JOAQUIM LOPES (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 55/57 - À parte autora por dez dias. Havendo manifestação, abra-se vista à CEF por igual prazo. Após, ou no silêncio do autor, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.27.000465-8** - JOSE DOMINGOS SALATINO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 51/53 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

**2008.61.27.000468-3** - JOSE CARLOS BREDA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 49/51 - À parte autora por dez dias. Havendo manifestação, abra-se vista à CEF por igual prazo. Após, ou no silêncio do autor, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.27.000488-9** - LUIZ ANTONIO GODOI (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 52/54 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

**2008.61.27.000567-5** - FRANCISCA MARIA MADEIRA MISSURA E OUTROS (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 71/73 - À parte autora por dez dias. Havendo manifestação, abra-se vista à CEF por igual prazo. Após, ou no silêncio do autor, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.27.000871-8** - LUCIA HELENA DA SILVA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 50/52 - À parte autora por dez dias. Havendo manifestação, abra-se vista à CEF por igual prazo. Após, ou no silêncio do autor, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.27.000875-5** - LUIZ ANTONIO AZARIAS (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 52/54 - À parte autora por dez dias. Havendo manifestação, abra-se vista à CEF por igual prazo. Após, ou no silêncio do autor, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.27.000899-8** - JOSE DA SILVA SALAZAR (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 57/60 - À parte autora por dez dias. Havendo manifestação, abra-se vista à CEF por igual prazo. Após, ou no silêncio do autor, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.27.000978-4** - DONIZETI MARIO RODRIGUES (ADV. SP236408 LEANDRO BALDO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 53/57 - À parte autora por dez dias. Havendo manifestação, abra-se vista à CEF por igual prazo. Após, ou no silêncio do autor, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.27.003298-8** - NELI MARETTI E OUTROS (ADV. SP116246 ANGELO ANTONIO MINUZZO VEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50, bem como a prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 dias, comprovem serem os únicos titulares do direito pretendido, ou promovam a integração no pólo ativo da demanda a conjuge meeira apontada na certidão de óbito de fl. 16, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. 3. Em igual prazo, tragam aos autos cópias dos processos apontados no termo de prevenção de fls. 27/28, para que se possa verificar a ocorrência de litispendência. 4. Intimem-se.

**2008.61.27.003579-5** - TRANSPORTADORA CORSI SOSSAI LTDA (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RONALDO RIOS ALBO JUNIOR)

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de de dias, regularize a representação processual, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 2. Em igual prazo, recolha as custas processuais, sob pena de baixa na distribuição, conforme o artigo 257 do CPC. 3. Após, voltem os autos conclusos.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.27.000088-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000009-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X LUIZ CAMILLO (ADV. SP055468 ANTONIO JOSE CARVALHAES)

Ciência do retorno dos autos. Manifestem-se as partes em dez dias. Após, tornem conclusos. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2002.61.27.002187-3** - JOSE RIBEIRO DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP201454 MARIA LUCIA VASCONCELOS PEDRETTI) X MARIA IGNEZ SAVADORI DE AGUIAR (ADV. SP186870 MARIÂNGELA DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez ) dias, indique o nome de um de seus advogados de seus quadros com poderes para dar e receber quitação, a fim de figurar como beneficiário dos alvarás de levantamento das quantias remanescentes. 2. Indicado o advogado, expeça-se o alvará de levantamento. 3. Após a liquidação do alvará , arquivem-se os autos. 4. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.001039-6** - SEBASTIAO PEREIRA COELHO E OUTROS (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez ) dias, indique o nome de um de seus advogados de seus quadros com poderes para dar e receber quitação, a fim de figurar como beneficiário dos alvarás de levantamento das quantias remanescentes. 2. Indicado o advogado, expeça-se o alvará de levantamento. 3. Após a liquidação do alvará , arquivem-se os autos. 4. Intime-se. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.27.004004-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CAMILA PALERMO PROITE - ME E OUTROS

1. Tendo o teor da certidão de negativa de citação ( fl. 23vº), promova a CEF a citação dos réus, sob pena de extinção do feito nos moldes do artigo 267 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1997**

#### **USUCAPIAO**

**2007.61.27.004412-3** - LUIS AFONSO SUKADOLNIK E OUTRO (ADV. SP017796 ALFREDO CLARO RICCIARDI E ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI) X JOSE LUIZ SUKADOLNIK E OUTROS (ADV. SP136479 MARCELO TADEU NETTO) X HELENA VITAL PAGANINI E OUTROS (ADV. SP175298 LETICIA DE CARLI E OLIVEIRA) X EDILCE COELHO TOSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Preliminarmente, desentranhe a Secretaria a petição de fls. 215/217, para que seja juntada no segundo volume dos autos. Concedo o prazo de trinta dias para que a parte autora traga aos autos novo memorial descritivo e planta topográfica, conforme mmanifestações de fls. 220/230, 233/235 e 291/294. Com a juntada, dê-se vista às partes. Após, venham os autos conclusos. Int.

#### **MONITORIA**

**2003.61.27.001899-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SABRINA DE MORAIS CAGNIN

1- Regularize o peticionário de fls. 93 sua representação processual, no prazo de dez dias, tendo em vista que o subscritor do substabelecimento de fls. 94 não possui poderes de outorga. 2- No silêncio, arquivem-se os autos. 3- Intime-se.

**2004.61.27.002002-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X EDUARDO NAVARRO JUNQUEIRA ANADAO (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP157121 CELSO AUGUSTO MAGALHÃES DE A. LARANJEIRAS)

1- Autos recebidos do TRF 3ª Rgião. 2- Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias. 3- Em igual prazo, regularize o peticionário de fls. 218 sua representação processual, tendo em vista que o subscritor do substabelecimento de fls. 218 não possui poderes de outorga. 4- Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. 5- Intimem-se.

**2004.61.27.002697-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X LUIS FERNANDO GONCALVES (ADV. SP201317 ACACIO DONIZETE BENTO) X MARIA CLAUDIA GIMENES

1- Remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão manifestação das partes. 2- Cumpra-se.

**2005.61.27.001405-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X MARCELO CAMPAGNOLI

Isso posto, converto o julgamento em diligência e concedo o prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito, para a autora promover o andamento do feito, formulando pedido em pertinência à realidade dos autos. Int.

**2007.61.27.005139-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X VALDECI BORASCI DE LIMA E OUTRO (ADV. SP118809 MARCIA CRISTINA DE SOUZA NOGUEIRA COSER)

1- Recebo os presentes embargos monitórios. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102c, do Código de Processo Civil. 2- Manifeste-se a CEF, no prazo de quinze dias, sobre os embargos opostos. 3- Após, tornem os autos conclusos.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.03.99.046731-6** - VALMIRA PERES DOS REIS (ADV. SP173918 MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA E ADV. SP215652 MARTA CRISTINA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão manifestação das partes. 2- Cumpra-se.

**2003.61.27.002455-6** - JOAO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Aceito a conclusão. 2- Tendo em vista a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pelo INSS (fls. 140/143), que deu provimento ao recurso extraordinário para julgar improcedente o pedido do autor, arquivem-se os autos ovsevando-se as cautelas de praxe. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.27.002244-8** - GONCALO DOMINGOS (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

Fls. 140/151: Aguarde-se no arquivo a comunicação oficial dos agravos interpostos. Intime-se o INSS.

**2005.61.27.001031-1** - ELZA MARTINS VIEIRA (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Aceito a conclusão. 2- Tendo em vista a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pelo INSS (fls. 147/149), que deu provimento ao recurso extraordinário para julgar improcedente o pedido do autor, arquivem-se os autos ovsevando-se as cautelas de praxe. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.000773-0** - SOLANGE LEONEL (ADV. SP185862 CAIO ENRICO FRANCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista a devolução da carta precatória expedida, apresentem as partes suas alegações finais, no prazo de dez dias. 2- Após, venham os autos conclusos. 3- Intime-se.

**2006.61.27.000801-1** - MARIA LUISA DA COSTA (ADV. SP159477 PAULA CRISTINA CRUDI E ADV. SP091901 SONIA REGINA VERGINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Posto isso, julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos no art. 20, 4º, do CPC, condicionada a execução destas verbas à perda da condição de necessitado. P.R.I.

**2006.61.27.000953-2** - SEBASTIAO PEREIRA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos supensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intimem-se.

**2006.61.27.001427-8** - ROBERTO BERNARDES (ADV. SP103885 JOSE ANTONIO FONSECA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Aceito a conclusão. 2) Defiro o pedido das partes de realização de prova pericial médica. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 3) Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 88/89 e 93). 4) Indefiro, no entanto, o requerimento do INSS para intimação de seus assistentes técnicos

pelo perito, vez que é incumbência das partes a comunicação a seus auxiliares.5) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias.6) Proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo: QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 7) Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001918-5** - TEREZINHA MASSONI WENCESLAU (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)  
1- Aceito a conclusão. 2- Defiro o pedido da parte autora de produção de prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal requerido pelo INSS. Para tanto, concedo o prazo de 05 dias para que a autora apresente o rol de testemunhas, esclarecendo nessa oportunidade se elas comparecerão independentemente de intimação. 3- Indefero, por outro lado, o depoimento pessoal do representante do INSS requerido pela autora, tendo em vista ser desnecessário à elucidação da questão posta em Juízo. 4- Sem prejuízo, dê-se vista à autora dos documentos de fls. 190/310, nos termos do artigo 398 do CPC. 5- Intimem-se.

**2006.61.27.002162-3** - ARACI DA COSTA MATIELO (ADV. SP185862 CAIO ENRICO FRANCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA E PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)  
1- Aceito a conclusão. 2- Defiro o pedido das partes de produção de prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal requerido pelo INSS. Para tanto, concedo o prazo de 05 dias para que as partes apresentem o rol de testemunhas, esclarecendo nessa oportunidade se elas comparecerão independentemente de intimação. 3- Defiro, outrossim, o pedido do Instituto de requisição das 3 últimas declarações de imposto de renda do Sr. José Venâncio Ernesto, devendo a Secretaria oficialiar a Delegacia da Receita Federal em Limeira/SP. 4- Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS dos documentos de fls. 89/90, nos termos do artigo 398 do CPC. 5- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002241-0** - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Fls. 68/69: Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, requerendo o que for de direito. Int.

**2006.61.27.002746-7** - BENEDITA DO CARMO PICHULA (ADV. SP159922 PEDRO EMERSON MORAES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Fl. 121: Defiro o depoimento pessoal da co-ré Vilma Marques de Souza e concedo o prazo de dez dias para que a parte autora apresente o rol de testemunhas, bem como para que informe se comparecerão independente de intimação judicial. Quanto ao pedido da letra d, nada a deferir, pois tal providência compete a própria parte. Int.

**2007.61.27.000287-6** - APARECIDA MARIA PRADO MOREIRA (ADV. SP165297 DIRCE APARECIDA DETONI TENÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, se as testemunhas comparecerão independente de intimação judicial. Caso necessitem de intimação, forneça a parte autora o endereço completo do Sr. Antônio Vicente Sípreca. Int.

**2007.61.27.000371-6** - CARLOS ROSSI JUNIOR (ADV. SP126930 DAYSE CIACO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Aceito a conclusão. 2- Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, sobre os documentos de fls. 65/67. 3- Em igual prazo, providencie a juntada aos autos de comprovante de matrícula e frequência do curso, conforme requerido pelo INSS (fls. 64). 4- Após, voltem os autos conclusos. 5- Intime-se.

**2007.61.27.000670-5** - IVAN ROBERTO DE PAULA (ADV. SP070152 ANTONIO FERNANDO CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1) Aceito a conclusão. 2) Defiro o pedido de depoimento pessoal e oitiva de testemunha formulado pelo INSS. Para tanto, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o Instituto apresente a qualificação e o endereço da testemunha que

pretende seja ouvida, nos termos do que dispõe o artigo 407 do CPC. 3) Defiro, outrossim, o pedido do réu de realização de prova pericial médica. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 4) Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 66 e 69/70). 5) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 6) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo. QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 7) Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000816-7 - BENEDITA PARENTE (ADV. SP160095 ELIANE GALATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)**

1- Aceito a conclusão. 2- Defiro o pedido de depoimento pessoal e oitiva de testemunhas formulado pelo INSS. Para tanto, concedo o prazo de dez dias para que o Instituto apresente a qualificação e o endereço das testemunhas arroladas, nos termos do que dispõe o artigo 407 do CPC. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

**2007.61.27.000829-5 - LOURDES PECANHA SIMIONATO (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

1- Aceito a conclusão. 2- Defiro o pedido das partes de produção de prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal requerido pelo INSS. 3- Tendo em vista que a autora, bem como as testemunhas arroladas (fls. 69 e 72) residem em outra Comarca, expeça-se carta precatória para a oitiva. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001028-9 - JOSE AMERICO MONTEIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. A execução de tais parcelas fica condicionada à perda da condição de necessitada da autora. Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento. P.R.I.

**2007.61.27.002574-8 - LAIRE DE OLIVEIRA (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)**

Posto isso, julgo improcedente o pedido e condeno a autor a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos no art. 20, 4º, do CPC, condicionada a execução destas verbas à perda da condição de necessitada. Torno definitivas as decisões de fls. 40/43 e 77/78, que indeferiram os pedidos de tutela antecipada. P.R.I.

**2007.61.27.004961-3 - PAULO DOS REIS ROSA MARQUES (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

1- Publique-se o despacho de fls. 94/95. 2- Comunique-se, para cumprimento, o Chefe da Agência do INSS em São João da Boa Vista acerca da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 98/99), oficiando-se. 3- Cumpra-se. Fls. 94/95: 1) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica formulado pela parte autora à fl. 80. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 2) Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 90 e 92/93). 3) Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo. 5) Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna,



cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?6) Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.005004-4** - JANDIRA PAULO ALVES (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intimem-se.

**2007.61.27.005005-6** - ZEZUNAL MIETTO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intimem-se.

**2007.61.27.005006-8** - JOAO PIRES (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intimem-se.

**2008.61.27.002272-7** - JOSE CARLOS EDUARDO (ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro a dilação requerida e concedo o prazo de 30 dias para que o autor cumpra a determinação de fls. 21, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. 2- Intime-se.

**2008.61.27.002470-0** - MARIA CANDIDA DE MATOS (ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.27.001566-8** - BENEDITO DO AMARAL BORGES (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Cumpram os impetrantes, no prazo de 05 (cinco) dias, a determinação de fls. 17, para providenciar o recolhimento das custas processuais. 2- Intime-se.

**2008.61.27.001567-0** - BENEDITO DO AMARAL BORGES (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Cumpram os impetrantes, no prazo de 05 (cinco) dias, a determinação de fls. 17, para providenciar o recolhimento das custas processuais. 2- Intime-se.

**2008.61.27.001568-1** - BENEDITO DO AMARAL BORGES E OUTRO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Cumpram os impetrantes, no prazo de 05 (cinco) dias, a determinação de fls. 17, para providenciar o recolhimento das custas processuais. 2- Intime-se.

**2008.61.27.001569-3** - BENEDITO DO AMARAL BORGES E OUTRO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Cumpram os impetrantes, no prazo de 05 (cinco) dias, a determinação de fls. 17, para providenciar o recolhimento das custas processuais. 2- Intime-se.

**2008.61.27.001570-0** - BENEDITO DO AMARAL BORGES E OUTRO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Cumpram os impetrantes, no prazo de 05 (cinco) dias, a determinação de fls. 18, para providenciar o recolhimento

das custas processuais. 2- Intime-se.

**2008.61.27.001571-1** - BENEDITO DO AMARAL BORGES E OUTRO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Cumpram os impetrantes, no prazo de 05 (cinco) dias, a determinação de fls. 18, para providenciar o recolhimento das custas processuais. 2- Intime-se.

**2008.61.27.001572-3** - BENEDITO DO AMARAL BORGES E OUTRO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Cumpram os impetrantes, no prazo de 05 (cinco) dias, a determinação de fls. 18, para providenciar o recolhimento das custas processuais. 2- Intime-se.

**2008.61.27.001573-5** - BENEDITO DO AMARAL BORGES E OUTRO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Cumpram os impetrantes, no prazo de 05 (cinco) dias, a determinação de fls. 19, para providenciar o recolhimento das custas processuais. 2- Intime-se.

**2008.61.27.001951-0** - TEREZINHA SIMOES DE LIMA (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.27.004754-9** - LUIZA EUGENIA DAMIAO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP145051 ELIANE MOREIRA DE SOUZA E ADV. SP087695 HELIO FRANCO DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Tendo em vista o trânsito em julgado, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. 2- No silêncio, arquivem-se os autos. 3- Intime-se.

# **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

## **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

#### **1A VARA DE CAMPO GRANDE**

**DR. RENATO TONIASO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL<sup>a</sup> ÉRIKA FOLHADELLA COSTA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 710**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.60.00.006949-7** - SENHORINHA PEREIRA DE AMORIM (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela União nas fls. 228/234, em 10 (dez) dias.

**2001.60.00.000060-0** - ALBERTINA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA GUALBERTO (ADV. MS007978)

ROSANA D ELIA BELLINATI E ADV. SP067232 MARIO MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Fica a parte autora intimada do pagamento do RPV pelo TRF da 3ª Região.

**2002.60.00.005380-2** - FILDECINO CORREIA DE SOUZA (ADV. MS001174 MOACIR SCANDOLA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 06/11/2008, às 10:40 horas a audiência para inquirição das testemunhas, na 1ª Vara de Mundo Novo/MS

**2007.60.00.003288-2** - HILDEBRANDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela para o fim de suspender os efeitos decorrentes do débito, referente ao contrato objeto da presente demanda (nº 314640001210-4). Aos autores para réplica. Intimem-se.

**2008.60.00.008790-5** - JACQUES DOUGLAS CAVALCANTE BARROS (ADV. MS009389 CARLOS EDUARDO COSTA MONTEIRO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nesse passo, mantenho a decisão recorrida (fls. 25/26) pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Diante da apresentação de documentos juntamente com a contestação, ao autor para réplica. Após, registrem-se os autos para prolação de sentença, nos termos do item 3 da r. decisão de fls. 25/26. Intimem-se.

**2008.60.00.009110-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.003780-9) JOSE APARECIDO FERNANDES GONCALES (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES E ADV. MS011571 DENISE FELICIO COELHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela, para determinar a suspensão da exigibilidade da multa tratada nestes autos e, bem assim, a da reincidência nela lançada. Aguarde-se a vinda da contestação e, se for o caso, intime-se o autor para a réplica. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2002.60.00.000828-6** - JOSE ELIZEU KIVEL (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS001795 RIVA DE ARAUJO MANNIS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena desta sofrer acréscimo de 10% (dez por cento) em seu valor, nos termos do art. 475-J e segts., do Código de Processo Civil.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.60.00.009448-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.00.003853-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANILO VON BECKERATH MODESTO) X ELIZABETH FATIMA VIEIRA (ADV. MS007320 DEVANIR LOPES DE CAMARGO)

Apensem-se os presentes autos aos principais. Após, intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os presentes embargos, no prazo de dez dias, advertindo-a para especificar as provas que pretende produzir, por ocasião da impugnação, justificando-as, nos termos da parte final do art. 300, c/c o art. 740, ambos do CPC, assim como incumbe à parte autora fazê-lo na inicial, nos termos do inciso VI do art. 282 do CPC. Vinda a impugnação e verificando-se as hipóteses dos arts. 326 e 327 do CPC, intime-se a parte embargante para se manifestar sobre referida peça, no prazo de dez dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC).

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.60.00.008744-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.002838-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X FLAVIO LUIZ VIDAL DOS SANTOS (ADV. MS007795 ALANDNIR CABRAL DA ROCHA)

Apensem-se os presentes autos aos principais. Manifeste-se a parte impugnada no prazo legal, devendo especificar as eventuais provas que pretende produzir, explicitando sua necessidade e pertinência. Após, venham os autos conclusos para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **INTERDITO PROIBITORIO**

**2003.60.00.012789-9** - ELISA BERNARDI ALTOUNIAN (ADV. MS008212 EWERTON BELLINATI DA SILVA) X ARTHUR ALTOUNAIM (ADV. MS008212 EWERTON BELLINATI DA SILVA E ADV. MS007614 DANIEL ZANFORLIM BORGES) X COMUNIDADE DE INDIOS TERENA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os autores a dar prosseguimento ao feito em 10 dias.

## **Expediente Nº 714**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.60.00.000669-1** - ANGELA MARIA CARVALHO (ADV. MS005806 DEUSDEDITH FRANCISCO DE OLIVEIRA E ADV. MS006830 WILIAN RUBIRA DE ASSIS) X COMANDANTE RESPONSÁVEL PELA SECAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS (SIP/9) DO CMO DA 9. REGIAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Fica a impetrante intimada da petição da União às fls.131 e documentos que a acompanham.

**2008.60.00.009521-5** - ALENCAR FERREIRA DA COSTA (ADV. MS012491 GUSTAVO FEITOSA BELTRAO E ADV. MS012212 THIAGO MACHADO GRILO) X SUPERINTENDENTE DO INCRA-INST NAC DE COLON E REFORMA AGRARIA NO MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Impetrante para que se manifeste, no prazo de 5 dias, acerca das alegações da autoridade Impetrada (f. 185), informando se já apresentou a documentação solicitada.

**2008.60.00.009581-1** - PEDRO SELLA E OUTRO (ADV. MS012491 GUSTAVO FEITOSA BELTRAO E ADV. MS012212 THIAGO MACHADO GRILO) X SUPERINTENDENTE DO INCRA-INST NAC DE COLON E REFORMA AGRARIA NO MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Do exposto, defiro o pedido de medida liminar, a fim de determinar que o Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária aprecie o pedido administrativo dos impetrantes, no prazo de quinze dias, formalizando manifestação volitiva expressa, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, a favor dos impetrantes. Intimem-se. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, conclusos para sentença mediante registro.

**2008.60.00.009607-4** - MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A (ADV. RJ106810 JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante, no prazo de dez dias, sobre a preliminar de litispendência.

## **2A VARA DE CAMPO GRANDE**

**DRA JANETE LIMA MIGUEL CABRAL**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BELA ANGELA BARBARA AMARAL dAMORE**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

## **Expediente Nº 222**

### **MONITORIA**

**2000.60.00.002549-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X JOANINHA VITORIA RAMOS AMARI (ADV. MS008473 VERUSKA SEBEN) X VALDIR TADAFIKO AMARI (ADV. MS008473 VERUSKA SEBEN)  
DBAIXA EM DILIGÊNCIA. Diante da possibilidade de existência de acordo nestes autos, designo o dia 04 de novembro de 2008, às 13h 00m, para audiência de conciliação. Intimem-se.

**2002.60.00.003067-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X ANTONIO CARLOS LEMOS ROA (PROCURAD VITOR DE LUCA)

Diante da possibilidade de existência de acordo nestes autos, designo o dia 06 de novembro de 2008, às 17h 30m, para audiência de conciliação. Intimem-se.

**2003.60.00.008433-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.005188-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE) X JOAQUIM JOAO DE ALENCAR (ADV. MS004919 EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR E PROCURAD FRANCISCA DE SOUZA ALENCAR)

Diante da possibilidade de existência de acordo nestes autos, designo o dia 06 de novembro de 2008, às 16h 00m, para audiência de conciliação. Intimem-se.

**2003.60.00.011637-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X WALFRIDIS ALVES JUNIOR (ADV. MS004338 ZOEL ALVES DE ABREU)

Diante da possibilidade de existência de acordo nestes autos, designo o dia 05 de novembro de 2008, às 17h 30m, para audiência de conciliação. Intimem-se.

**2004.60.00.006659-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAVERDE JUNIOR) X CRISTIANE DA SILVA AUGUSTO (ADV. MS008614 ALESSANDRO KLIDZIO)

Diante da possibilidade de existência de acordo nestes autos, designo o dia 16 de novembro de 2008, às 16h 00m, para audiência de conciliação. Intimem-se.

**2004.60.00.009173-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAVERDE JUNIOR) X MAURILEI VIEIRA LEAL (ADV. MS007939 LIANNE PRISCILLA NUNES E NUNES)

Diante da possibilidade de existência de acordo nestes autos, designo o dia 05 de novembro de 2008, às 17h 00m, para audiência de conciliação. Intimem-se.

**2005.60.00.005533-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAVERDE JUNIOR) X JOSE FRANCISCO BENTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da possibilidade de existência de acordo nestes autos, designo o dia 07 de novembro de 2008, às 17h 00m, para audiência de conciliação. Intimem-se.

**2005.60.00.005867-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAVERDE JUNIOR) X CARLOS AUGUSTO THIRY E OUTRO (ADV. MS003509 CARLOS AUGUSTO THIRY)

Diante da possibilidade de existência de acordo nestes autos, designo o dia 06 de novembro de 2008, às 17h 00m, para audiência de conciliação. Intimem-se.

**2006.60.00.000267-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SIDNEY DE ARRUDA VIEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da possibilidade de existência de acordo nestes autos, designo o dia 03 de novembro de 2008, às 15h 00m, para audiência de conciliação. Intimem-se.

**2006.60.00.004933-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ERALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da possibilidade de existência de acordo nestes autos, designo o dia 06 de novembro de 2008, às 15h 00m, para audiência de conciliação. Intimem-se.

**2006.60.00.005071-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ELISEU FERREIRA CAMPOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da possibilidade de existência de acordo nestes autos, designo o dia 06 de novembro de 2008, às 13h 00m, para audiência de conciliação. Intimem-se.

**2006.60.00.005145-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X MARIA DA GRACA RODRIGUES (ADV. MS003108 CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA E ADV. MS011096 TIAGO FLORES GRISOSTE BARBOSA)

Diante da possibilidade de existência de acordo nestes autos, designo o dia 04 de novembro de 2008, às 16h 00m, para audiência de conciliação. Intimem-se.

**2006.60.00.008215-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X HELIO VALDIR PEREIRA (ADV. MS005088 ELIANE FERREIRA DE SOUZA E ADV. MS008072 FABIO FERREIRA DE SOUZA)

Diante da possibilidade de existência de acordo nestes autos, designo o dia 03 de novembro de 2008, às 16h 00m, para audiência de conciliação. Intimem-se.

**2007.60.00.010419-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SERAFIM MALHEIROS DA SILVA (ADV. MS002524 PAULO ROBERTO P. DOS SANTOS E ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS)

Diante da possibilidade de existência de acordo nestes autos, designo o dia 04 de novembro de 2008, às 15h 00m, para audiência de conciliação. Intimem-se.

**2008.60.00.008383-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X CARMEM SANDRA MEQUI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Apesar de, ainda, não se ter iniciado a relação jurídica processual, é possível a realização de acordo nos presentes autos. Assim, designo o dia 03 de novembro de 2008, às 17h 00m, para a realização de audiência de

conciliação.Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.60.00.011677-9** - TONY MESSIAS LOPES MEDEIROS (ADV. MS009678 ROBSON SITORSKI LINS E ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X NILSON MARCELINO DOS SANTOS (ADV. MS009112 ELIZEU MOREIRA PINTO JUNIOR) X ELIAB ARAUJO DOS SANTOS (ADV. MS009112 ELIZEU MOREIRA PINTO JUNIOR) X ANTONIA PADILHA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Tendo em vista versar a demanda sobre direitos disponíveis, bem como a proximidade de uma nova edição da chamada Semana da Conciliação, designo a audiência de conciliação para o dia 03/11/2008, às 17h 30min. Após a audiência, em não havendo acordo, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se as partes da designação acima, em especial a requerida ADRIANA NUNES DE MENEZES para buscar junto à Caixa Econômica Federal quais são os documentos necessários para a transferência postulada nestes autos, devendo trazê-los todos para a referida audiência.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**95.0003049-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005779 BEATRIZ FONSECA DONATO) X CARLOS ROBERTO MARANI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da possibilidade de existência de acordo nestes autos, designo o dia 07 de novembro de 2008, às 15h 00m, para audiência de conciliação.Intimem-se.

**95.0003469-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X LUCIA ROSA IORA DE BARROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ILDO LUIZ IORA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO PAULO IORA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da possibilidade de existência de acordo nestes autos, designo o dia 07 de novembro de 2008, às 14h 00m, para audiência de conciliação.Intimem-se.

**97.0001783-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005444 AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. MS005476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X SEVERINO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X PAULO CESAR CESTARI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ALCINDO ROBERTO FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da possibilidade de existência de acordo nestes autos, designo o dia 04 de novembro de 2008, às 17h 00m, para audiência de conciliação.Intimem-se.

**1999.60.00.007295-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X SMARAGDA ELPIS SITIS BENTO (ADV. MS005804 MARCELO FERNANDES) X JOSE CARLOS BENTO (ADV. MS005804 MARCELO FERNANDES)

Diante da possibilidade de existência de acordo nestes autos, designo o dia 06 de novembro de 2008, às 14h 00m, para audiência de conciliação.Intimem-se.

**2000.60.00.001833-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X SOLANGE BONATTI (ADV. MS003088 ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA E ADV. MS001856 DIRCE M. G. DO NASCIMENTO) X REGINA APARECIDA DORNELES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da possibilidade de existência de acordo nestes autos, designo o dia 07 de novembro de 2008, às 16h 00m, para audiência de conciliação.Intimem-se.

**2004.60.00.004749-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ANDREIA HELENA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da possibilidade de existência de acordo nestes autos, designo o dia 04 de novembro de 2008, às 14h 30m, para audiência de conciliação. Intimem-se.

**2006.60.00.004685-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X GILSON FERNANDES PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da possibilidade de existência de acordo nestes autos, designo o dia 07 de novembro de 2008, às 13h 00m, para audiência de conciliação.Intimem-se.

**2006.60.00.007499-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X EDUARDO ELY FIORIO CALZA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da possibilidade de existência de acordo nestes autos, designo o dia 04 de novembro de 2008, às 14h 00m, para audiência de conciliação. Intimem-se.

## **ACOES DIVERSAS**

**2000.60.00.002613-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X OLYMPIO CAVALHEIRO FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIA RAINES DE CAMARGO CAVALHEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da possibilidade de existência de acordo nestes autos, designo o dia 03 de novembro de 2008, às 14h 00m, para audiência de conciliação. Intimem-se.

## **Expediente Nº 226**

### **ACAO DE DESPEJO**

**91.0008893-5** - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD JOAO HELIO FAR DE JESUS VILLAR) X JANES MONTEIRO LEITE (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E ADV. MT002555 JOCELYN SALOMAO) VISTOS EM INSPEÇÃO. Intimem-se as partes da vinda dos autos e para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de dez dias sucessivos.

### **MONITORIA**

**2002.60.00.001965-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X LUIZ ALBERTO TORRES (PROCURAD VITOR DE LUCA E PROCURAD JAIR SOARES JUNIOR) Verifico a necessidade de se conhecer o valor real da dívida discutida neste feito. A apuração desse montante mostra-se necessária, a fim de, se for o caso, tornar líquida a dívida. Assim, determino a realização de prova pericial, nomeando perito judicial a Sra. Silvana Teves Alves, Av. Fernando Correa da Costa, 603, cj. 2, Centro, CEP 79002-280, Campo Grande-MS, telefone 3383-1562, que deverá indicar o valor da dívida em questão, na data da propositura da ação: com capitalização anual de juros, correção monetária, no caso de mora, conforme as taxas de CDI da Caixa Econômica Federal e sem a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10%, prevista na cláusula 13ª e da multa contratual de 2%, prevista na cláusula 15ª. se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pelo embargante; se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à correção monetária, juros e comissão de permanência, informando, ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados. As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo sucessivo de 15 dias, devendo ser intimadas para tanto. Deverá, o perito, considerar os valores já pagos pela embargante. No mesmo prazo, a Caixa Econômica Federal deverá trazer aos autos os valores que compõem o CDI, indicando eventuais índices, valores e, especialmente, a fórmula de cálculo da Comissão de Permanência, esclarecendo, pormenorizadamente, o procedimento de seu cálculo, de forma a demonstrar como chegou ao valor apresentado na inicial da monitoria. Fixo desde já os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (valor máximo da tabela - Resolução 440/2005), tendo em vista ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Intime-se o sr Perito de sua nomeação, bem como para entregar o laudo pericial no prazo de trinta dias. Intimem-se.

**2003.60.00.004714-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X EDSON EMANOEL CAMPOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito, uma vez que não comprovou a publicação do edital de citação. Intime-se.

**2003.60.00.006567-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO) X EBER LOPES VAZ (ADV. MS009329 ANA FLORA ROSA DE ALMEIDA)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito, razão pela qual, indefiro o requerido de fl. 114. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, registrem-se os presentes autos para sentença.

**2003.60.00.012788-7** - CAAMS - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS010333 MUNIR CARAM ANBAR) X ARY DALLE LASTE (ADV. MS005431 ARY DALLE LASTE)

Intime-se a parte requerente para manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**2004.60.00.008062-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X AILTON DE MARCOS PESSOA (ADV. MS003995 OCLECIO ASSUNCAO)

Dê-se vista ao réu, pelo prazo de 10 dias, para manifestar sobre o laudo pericial de fls. 174 e seguintes.

**2005.60.00.007413-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA

QUEIROZ) X MARCIO LAABS (ADV. MS006740 LUIS HENRIQUE CORREA ROLIM)

Manifestem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, quanto à proposta de honorários periciais de f. 141/142 (R\$ 1.280,00).

**2007.60.00.002877-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE) X ELIANE RUY DIAS - ME E OUTRO (ADV. MS005730 SANDRA PEREIRA DOS SANTOS)

Manifeste a autora, querendo, sobre os embargos de fls. 46/52, no prazo de dez dias.

**2007.60.00.006261-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X L F DE ALCANTARA LTDA E OUTROS (ADV. MS006666 ARMANDO PEREIRA JUNIOR)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias, sobre os embargos. Intime-se.

**2007.60.00.012207-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X RUY ALVES ARAUJO JUNIOR (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS010085 CARLOS EDUARDO BARAUNA)

Manifeste a autora, querendo, sobre os embargos de fls. 92/100, no prazo de dez dias.

**2008.60.00.000663-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SELMA SIQUEIRA BOAVENTURA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre certidão de f. 60.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0001635-7** - ABADIA AGUIRRE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP061816 ANTONIO PINTO E ADV. SP065460 MARLENE RICCI E ADV. MS002324 OSORIO CAETANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD AURORA YULE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM)

Intimação dos autores sobre os documentos juntados pela União à f. 849.

**91.0003016-3** - VENOS ALVES FERNANDES (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X ROBERTO PAULO FERNANDES DE SOUZA (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X LUCIANO MARCUS KAUFFMANN DO NASCIMENTO (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X SUELY RIBEIRO VIANA TOVAR DE ALMEIDA (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X RAIMUNDO EUSTAQUIO LOUZADA (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X JOAO MARCOS VIEIRA FRAGA (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X DOMINGOS CIRINO FERREIRA (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X LUIS CLAUDIO DA COSTA AVELAR (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X AUGUSTO MAGNUSSUN JUNIOR (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X JOSE FRANCISCO MAGNI (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X SEVERINO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X RENATO MENEZES VIEIRA (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X ANTONIO CARLOS DIVINO (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X JAIME ZAMBERLAN (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X ROSANGELA FIGUEIREDO DO NASCIMENTO (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X FRANCISCO EDUARDO MADEIRA MARTINS (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X RICARDO RAMOS TEIXEIRA (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X HUMBERTO ALVES MANGUEIRA (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X NELSON PEREIRA VIANA (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X JOSE FLAVIO CHABEL (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X ALVARO MARIO ROIECK (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X JOEL CORREIRA DIONISIO (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X ZULMIRO SANTOS DA MOTA (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X CLAUDIO DA ROCHA MACIEL (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X VALDO NUNES DE LIRA (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X DALTON ANTONIO FRANCOIS (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X ALDEMIR ALVES DE LUCENA (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X CELSO LUIZ VARONI (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X JOSE CARLOS TOSTES DE LIMA (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X CLAUDIO OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X JOSE CARLOS OTTONI DE CARVALHO (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X CLAUDIO LIMA NEPONUCENO (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X MARCELO FERREIRA DE MELO (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X LUIZ AUGUSTO FERREIRA (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X JURACI FOGACA DA SILVA (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA GOMES (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X EDEVALDO RODRIGUES MONCAO (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X JOSE MANOEL GALBATTI (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X ARTUR FERREIRA LACERDA FILHO (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X JOSE LUCIANO ROCHA DE MELO (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X LUIS ANDRE DE MELO SALES (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X LINDINALVO ALEXANDRINO DE ALMEIDA FILHO (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X ANTONIO MARIA DE JESUS FILHO (ADV. MS002496 OMAR



RABIHA RASLAN) X ELSON ANTONIO PEREIRA (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X LUIS DE OLIVEIRA CORINGA LEMOS (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X EDGAR PAULO MARCON (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X LOURIVAL MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X PAULO SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X MARIO FONTOURA FILHO (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X LUIZ GERALDO DA SILVA MOURA (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X GERALDO APARECIDO DANTAS (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X LUIZ FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X BRAZ RODRIGUES NETO (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X IVO JOSE DA FONSECA (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE CASTRO (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X MANOEL DIVINO DE MORAIS (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X ANTENOR SILVA NETO (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X FREDERICO FELIPE DE ALMEIDA FARIA (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X MARCOS ANTONIO CELESTINO DE MELO (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X FRANCISCO VIANA DE QUEIROZ (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X MARCELO COUTINHO DE JESUS (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X PAULO FERNANDO BEZERRA (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X NELSON ANTONIO CASTELANE (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X ISAIAS PADILHA GUIMARAES (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X ALVARO NEIVA JUNIOR (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X GILBERTO MUNHOZ LOURENCATTO (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X MIGUEL JOAO DUARTE ALVES (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X CARLOS EGIDIO DE JESUS (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X MIGUEL ANTONIO ROMERA FILHO (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X PAULO CESAR MARTINS (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X NELSON ONOFRE FERRARI DE PAULA (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X CARLOS BORGES DE OLIVEIRA (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X HERCILIO DE AZEVEDO AQUINO (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X OSVALDO FAUSTINO BOTELHO (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X GILBERTO PEREIRA MACHADO (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X NILTON MARINACCI FILHO (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X ALCIONE MANOEL DA COSTA (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Manifestação da parte autora sobre os ofícios de fls. 961 e 968.

**95.0001199-9** - VLADMIR ASSAD DE SOUZA E OUTROS (ADV. MS004920 EDUARDO COELHO LEAL JARDIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifeste a parte autora, sobre a petição de f. 414, juntada pela Caixa Econômica Federal.

**98.0003172-3** - JOSE AUREO FERREIRA FREITAS (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre a complementação do laudo pericial de fl. 629/644. Após, voltem os autos conclusos.

**98.0003371-8** - MIRIAN LUZIA CARVALHO DE MOURA BASTOS (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X JANILDA DOMINGAS MOACCAR ORRO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X MIGUEL ALVES BASTOS NETO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. SP224430 GUSTAVO GUERRA BATISTA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre apresentação da proposta de honorários periciais à f. 630.

**98.0003895-7** - LUIZ CARLOS TAVARES DE SOUZA (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X LARCKY - SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA)

Defiro prorrogação de prazo solicitado à f. 429, por 10 (dez) dias. Intime-se.

**1999.60.00.001535-6** - VERA LUCIA BARBOSA NOGUEIRA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 WALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO)

GOMES)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, iniciando-se pela autora, para apresentação de alegações finais por meio de memoriais. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**1999.60.00.002855-7** - LUCI SUMIE IANO HOKAMA E OUTRO (ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Intimem-se os autores para, no prazo de 15 dias, trazerem os contra cheques determinados no despacho de fls. 389/390, sob pena de não realização da perícia judicial e julgamento do feito no estado em que se encontra. Com a vinda das informações, intime-se a perita para no prazo de 30 dias, apresentar laudo pericial. Caso contrário, voltem os autos conclusos.

**1999.60.00.003179-9** - CRISTIANE RIQUELMES DE ALMEIDA (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X EUDES GARCIA VASCONCELOS (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Apesar de não ter havido pedido de produção de prova pericial por qualquer das partes, este Juízo entende que tal prova é necessária, a fim de que seja verificado, por critérios técnicos, com vistas a um maior esclarecimento dos fatos sobre os quais as partes se controvertem, ou seja, a referida prova visa buscar a verdade real. Para se chegar a esta, o juiz pode utilizar de todos os meios necessários, visto que a decisão de mérito deverá ser resultado de raciocínio lógico e jurídico, mas, necessariamente, seguro e fundamentado, por parte do julgador (fl. 370). Assim, considerando o pedido de inversão do ônus da prova (fl. 528/529), considerando o despacho de fl. 438 e, finalmente, considerando o teor do art. 33 do Código de Processo Civil, verifico que os honorários periciais devem ser suportados pelos autores, quando determinado de ofício pelo Juízo, razão pela qual, indefiro o pedido de inversão do onus probandi. Assim, intimem-se os autores para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar o valor dos honorários periciais - R\$ 600,00 (seiscentos reais) - sendo facultado o depósito em duas parcelas iguais de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo que pagamento da primeira parcela deverá ser realizado no prazo supra mencionado e da segunda parcela após trinta dias a contar do primeiro pagamento. Decorrido o referido prazo sem que a requerente tenha efetuado o depósito dos honorários, ficará prejudicada a realização de perícia e o feito será julgado no estado em que se encontra. No mais, intimem-se os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar os seus contra-cheques, desde a data da assinatura do contrato até o presente momento, devendo apresentar diretamente à perita judicial para o início dos trabalhos periciais, sob pena de não realização da perícia. Após o pagamento da segunda parcela, intime-se a perita para a apresentação do laudo, no prazo de trinta dias. Intime-se.

**1999.60.00.004732-1** - UNILSON PEREIRA DE MENDONCA (ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias, sucessivos. Defiro o pedido de f. 620. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

**1999.60.00.005561-5** - MARIA ELISA DOMINGUES (ADV. MS005565 MARILENA FREITAS SILVESTRE) X SEBASTIAO MARTINS DOMINGUES (ADV. MS005565 MARILENA FREITAS SILVESTRE E PROCURAD EULLER MARTINS DOMINGUES) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre apresentação dos esclarecimentos do laudo pericial, à f. 468 e seguintes.

**1999.60.00.007884-6** - APARECIDO AGUILERA LEITE (ADV. MS004395 MAURO ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Intime-se o autor, para no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a petição da CEF de fls. 485/487, indicando o valor que, dentro de suas possibilidades econômicas, tem condições de depositar em Juízo mensalmente. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

**2000.60.00.005724-0** - MARIA NEUZA DE SOUZA (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X RAMON LUIZ ALMIRON VAZQUEZ (ADV. MS007782 JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA)

Manifestem as partes, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de honorários apresentada pela perita (f. 695).

**2000.60.00.006167-0** - ESPOLIO DE NIVEA L. G. GARCIA - FIRMA INDIVIDUAL (ADV. MT003587A RAFAEL SANCHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RONILDE LANGHI PELLIN)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (União - Fazenda Nacional) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição.

**2001.60.00.000122-6** - JOSE CARLOS PAGOT (ADV. MS008573 REA SILVIA GARCIA ALVES E ADV. MS007710 ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS008703 DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (OAB) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução da sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição.

**2001.60.00.001487-7** - MARILENE MARTINS CAVALCANTI (ADV. MS006335 MARCIO TULLER ESPOSITO E ADV. MS006334 LEONARDO ELY E ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS) X MARCOS KIRIBAO CAVALCANTI (ADV. MS006335 MARCIO TULLER ESPOSITO E ADV. MS006334 LEONARDO ELY E ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, excludo o 3º e o 4º quesito da perícia a ser realizada, ficando mantidos os demais. Admito os quesitos formulados pelas partes. No mais, considerando que o perito as fls. 314/615 aceitou a forma de pagamento proposta pela parte autora (fl.), intime-se-a para no prazo de 10 dias depositar a primeira parcela dos referidos honorários, devendo depositar as demais parcelas impreterivelmente até o dia 10 de cada mês, sob pena de não realização da perícia. Após o depósito da 3ª parcela, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, entregando laudo no prazo de 40 dias. Intimem-se.

**2001.60.00.003220-0** - JACIRA BERNARDI MARTINES (ADV. MS007405 LAERTE GOMES DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO E ADV. MS008600 ANGELO SICHINEL DA SILVA) X ALBERTO JORGE RONDON DE OLIVEIRA (ADV. MS000786 RENE SIUFI)

Considerando que a perita nomeada por este Juízo mantém a proposta de fl. 337, ressaltando a alteração do salário mínimo, fixo o valor da perícia em três salários mínimos (atualmente o equivalente a R\$ 1.245,00 (mil duzentos e quarenta e cinco reais)). Intimem-se os requeridos para, no prazo improrrogável de dez dias, depositar em Juízo a metade desse valor, ficando, desde já, intimados de que ao término dos trabalhos periciais deverão depositar o restante do valor. Em seguida, intime-se a perita nomeada para designar dia e hora para a realização da perícia, assinalando prazo razoável, compatível com a obrigatória intimação das partes, entregando o respectivo laudo no prazo de quarenta dias.

**2001.60.00.004734-2** - NEURA DE FATIMA LYRA PASTORELLO (ADV. MS001450 RAIMUNDO GIRELLI E ADV. MS005960 VITOR DIAS GIRELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO - EMHA (ADV. MS009670 CLAUDIA REGIA MENDONCA MARTINS E ADV. MS009966 JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA E ADV. MS009359 MARIA LUCIA DELLAZARI BUENO)

Manifestem as partes, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sobre o laudo pericial de fls. 231/248.

**2002.60.00.005131-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS005150 CELSO ANTONIO ULIANA E ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS) X DISTRIBUIDORA CUMMINS MATO GROSSO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de f. 69, uma vez que a exequente não comprovou ter diligenciado a respeito da existência de bens. Assim, intime-se a exequente para que indique, em dez dias, os bens passíveis de penhora.

**2002.60.00.007091-5** - JOSE FRANCISCO PINHEIRO (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X HAMILTON SOUZA DE ANDRADE (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X PATRICIO ARECO (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X EDUARDO JARA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X ADRIANO AJALA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X LAUDELINO VIEIRA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X ERASMO ARCE (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X ADELINO VIEIRA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008899 CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA E ADV. MS009055 IUNES TEHFI) Defiro o pedido de fls. 137/138. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil intimem-se os devedores na pessoa de seu advogado para pagar em quinze dias o montante da condenação, nos termos do acórdão de fls. 128/129, sob pena de não o fazendo incorrer em multa no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Não havendo o pagamento intime-se a credora para indicar bens a serem penhorados.

**2003.60.00.004821-5** - VALDELICE PEREIRA COSTA (ADV. MS005166 NADIA ASSIS DOMINGOS GENARO) X SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A (ADV. SP177333 PATRÍCIA SOUBHIE NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste a autora, no prazo de dez dias, sobre a petição de f. 155/157.

**2004.60.00.000141-0** - ELOIZA EIKO KATO AOKI (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES E ADV. MS009078 EDUARDO ICASATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) Manifestem as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito à f. 466, no prazo de cinco dias.

**2004.60.00.003032-0** - LELA ALMEIDA CARNEIRO MONTEIRO E OUTRO (ADV. MS012239 DANIEL GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Diante do exposto, excluo o 3º e o 4º quesito da perícia a ser realizada, ficando mantidos os demais. Admito os quesitos formulados pelas partes. No mais, considerando o valor dos honorários periciais costumeiramente fixados por este Juízo e tendo em vista os argumentos das partes (fl. 355/356 e 359/360), intime-se o perito nomeado para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o valor proposto pela parte autora, posto que, nos termos do art. 33 do Código de Processo Civil: Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz. Decorrido o prazo, com ou sem a resposta do perito, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**2004.60.00.003166-9** - MARCELO FLORENCIANO VALENCUELA E OUTROS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos à secretaria, requerendo o que de direito.

**2004.60.00.004091-9** - KLINGER DE ARAUJO RODRIGUES (ADV. MS009950 MARISE KELLY BASTOS E SILVA E ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Intime-se a advogada Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri, atual patrona do autor, para fornecer o endereço atual do mesmo, no prazo de cinco dias.

**2005.60.00.000345-9** - JOSE RAIMUNDO PEREIRA (ADV. MS007566 MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES) Manifeste o autor no prazo de 10 (dez) dias acerca da petição do INSS de fls. 338-340 (alegação de coisa julgada) e documentos que a acompanham.

**2005.60.00.002772-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X MARIA DE LURDS RODRIGUES SILVA E OUTRO (ADV. MS006050 DALVA SOARES BARCELLOS E ADV. MS006042 RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA E ADV. MS011127 THIAGO NORONHA BENITO)

Expeça-se a solicitação de pagamento, conforme determinado à f. 160. Após, arquivem-se os autos, haja vista a manifestação da CEF de f. 179.

**2005.60.00.003157-1** - MARIA JOSE OLIVEIRA DA SILVA DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS008659 ALCIDES NEY JOSE GOMES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifestem as partes, no prazo de dez dias, sobre a proposta de honorários de f. 551, apresentada pelo perito.

**2005.60.00.003249-6** - REGINA NORMAND TOSTA PECANTET MOTA E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, registrem-se os autos para sentença.

**2005.60.00.004700-1** - CARMEM SEVERINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. MS005249 NEUSA SOARES E ADV. MT004100 SANDRA MARIA DOS SANTOS) X BANCO NACIONAL DO NORTE S/A - BANORTE (ADV. MS003921 GERALDO MORETSONH DE CASTRO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Manifestem as partes, no prazo de dez dias, sobre os documentos juntados pelo Banco do Brasil às fls. 215/280.

**2005.60.00.005537-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X MARIA DE LOURDES DA SILVA PRADO E OUTRO (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI)

Recebo o Agravo Retido de fl.167/168.À parte contrária para oferecer contra-minuta no prazo legal.Intime-se.

**2006.60.00.000003-7** - SAGA AGROINDUSTRIAL LTDA (ADV. MS011202 DENISE PUCCINELLI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS007620 CLAUDIO DE ROSA GUIMARAES)

No presente feito, a questão controvertida gira em torno da existência ou não de vínculo jurídico entre a empresa requerente Saga Agroindustrial LTDA e o requerido Conselho Regional de Medicina Veterinária - MS/ CRMV-MS, bem como na necessidade de manutenção de um representante profissional médico veterinário na empresa requerente e sua consequente inscrição junto ao CRMV-MS, matéria esta que prescinde de dilação probatória. Portanto, indefiro os pedidos de fl. 139/140, haja vista que a questão controvertida dos presentes autos é exclusivamente de direito.Intimem-se as partes desta decisão.Após voltem os autos conclusos para sentença.

**2006.60.00.004337-1** - SINDICATO DOS SERV. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E MPU DE MS - SINDJUFE (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão.Após, registrem-se os autos para sentença.

**2006.60.00.004744-3** - JULIO RIBEIRO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro pedido formulado à f. 83, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de regularização processual. Intime-se.

**2006.60.00.005839-8** - ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL (ADV. MS010292 JULIANO TANNUS E ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito.Intimem-se as partes do teor desta decisão.Após, registrem-se os autos para sentença.

**2006.60.00.007491-4** - (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X VILMA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X JOAO RAFAEL SANCHES FLORINDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando, finalmente, que a ausência de depósito vem em prejuízo da requerida e principalmente da mutuária, já que os valores depositados serão abatidos na dívida ou devolvidos à parte autora, e visando proporcionar um mínimo de equilíbrio no ônus da manutenção do processo, forte no art. 125, I do C.P.C., bem como a natureza da presente ação, autorizo o depósito das prestações vencidas e vincendas, no valor que a autora entende devido.Tratando-se de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, pode o devedor continuar a consignar, sem maiores formalidades, as que forem vencendo, no prazo de cinco dias, contados da data do vencimento (art. 892 do CPC).Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para suspender o pagamento das prestações do mútuo, determinando ao agente financeiro que não deflagre qualquer procedimento de execução extrajudicial do contrato objeto deste feito, bem como proceda à exclusão do nome da autora dos cadastros de inadimplentes descritos na inicial, caso a inclusão tenha relação com o débito do contrato objeto desta ação, ou que se abstenham de realizar tal ato.Haja vista o comparecimento espontâneo da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, compondo o pólo passivo da demanda ao lado da CEF, conforme verifica-se na contestação de fls. 158-285, fica suprida sua citação, nos termos do parágrafo 1º do art.214 do C.P.C..Encaminhem-se estes autos à SUDI, para regularização no pólo passivo, com a inclusão da EMGEA.Após, notifique-se a União Federal para manifestar-se sobre seu eventual interesse em ingressar na lide, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal às fls. 163.Intimem-se.

**2007.60.00.000207-5** - ROBERTO CARNAUBA GUIMARAES (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, registrem-se os autos para sentença.

**2007.60.00.001111-8** - ISAIAS DA GUIA SOUZA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, registrem-se os autos para sentença.

**2007.60.00.001555-0** - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA (ADV. MS008601 JISELY PORTO NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

As partes estão devidamente representadas e concorrem as condições de ação e os pressupostos processuais. Nada há a sanear ou suprir. Declaro, pois, saneado o processo. As partes não requereram provas. Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. registrem-se os autos para sentença.

**2007.60.00.001755-8** - AUREOLINA DE AZEVEDO ROCHA (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, registrem-se os autos para sentença.

**2007.60.00.002108-2** - ELMO ANTONIO VOLPE (ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Fica o autor intimado de que foi expedida Carta Precatória nº 090/2008-SD 02, à Comarca de Santo Anastácio - SP, para inquirição das testemunhas arroladas pelo mesmo, bem como, para que recolha as custas da referida Carta Precatória, diretamente no Juízo Deprecado. Intimação das partes sobre a designação de audiência para oitiva de testemunhas no Juízo Deprecado (Santo Anastácio - SP) para o dia 30 de outubro de 2008, às 16:20 horas.

**2007.60.00.002967-6** - ANTONIO LOUZAN (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

As partes estão devidamente representadas e concorrem as condições de ação e os pressupostos processuais. Nada há a sanear ou suprir. Declaro, pois, saneado o processo. As partes não requereram provas. Tendo em vista que a presente demanda trata-se exclusivamente de matéria de direito, não há a necessidade de produção de mais provas, além das já existentes nestes autos. Registrem-se os autos para sentença. Após voltem-me conclusos. Intimem-se.

**2007.60.00.003299-7** - ALINOR SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS009834 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Diante disso, indefiro a produção de prova pericial requerida pela parte autora às fls. 451/452, uma vez que as matérias verificadas na inicial são eminentemente de direito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, registrem-se os autos para sentença

**2007.60.00.003300-0** - BALTAZAR SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS009834 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, registrem-se os autos para sentença.

**2007.60.00.003919-0** - CARDIOVASCULAR DIAGNOSTICOS S/C LTDA (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006795 CLAIKE CHIESA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem as condições de ação e os pressupostos processuais. Nada mais há a sanear ou suprir. Declaro, pois, saneado o processo. O ponto controvertido do presente feito se constitui em matéria unicamente de direito, que não depende de produção de prova, mormente porque a atividade exercida pela parte autora - único fato apto a autorizar a eventual procedência da presente ação - deve estar totalmente adstrita ao seu objeto social (fl. 27), sob pena de, ultrapassando aquele limite, incorrer na provável prática de ilícito penal. Assim, inviável e desnecessária a produção de prova pericial e testemunhal pleiteada pela parte autora, haja vista trata o presente feito de matéria exclusivamente de direito, razão pela qual indefiro o pedido de fl. 137/138. Intimem-se as partes desta decisão. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

**2007.60.00.003967-0** - BERENICE TELJI (ADV. MS011440 TATIANA COSTA ANACHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, registrem-se os autos para sentença.

**2007.60.00.004028-3** - IDALICIA BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS000926 PAULO ESSIR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Isto posto, indefiro o pedido de produção de prova testemunhal (94). Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, registrem-se os autos para sentença.

**2007.60.00.004242-5** - SINDSEP/MS SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. MS009753 TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS (PROCURAD MARCELO DA CUNHA RESENDE)

Manifeste o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação apresentada, bem como indique as provas que ainda pretende produzir, justificando-as fundamentadamente.

**2007.60.00.004610-8** - BANCO FINASA S/A (ADV. SP242085 ALEXANDRE ROMANI PATUSSI E ADV. MS009249 LUIZ FERNANDO DALL ONDER E ADV. AC002954 CLAUDIO SANTOS VIANA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Manifeste o autor, querendo, sobre a contestação apresentada pela União Federal, no prazo de dez dias.

**2007.60.00.004935-3** - CLETO JACOME PAJEU (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, registrem-se os autos para sentença.

**2007.60.00.004997-3** - FRANCISCO GOULART E OUTRO (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifeste-se o autor sobre a Contestação, no prazo de 10 dias. Intime-se.

**2007.60.00.005012-4** - MARLA ANDREA DE SOCORRO (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, requerendo o prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

**2007.60.00.005449-0** - JOSE CARLOS XIMENES ORREGO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

As partes estão devidamente representadas e concorrem as condições de ação e os pressupostos processuais. Nada há a sanear ou suprir. Declaro, pois, saneado o processo. As partes não requereram provas. Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. registrem-se os autos para sentença.

**2007.60.00.005451-8** - JORGE LUIZ DA SILVA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, registrem-se os autos para sentença.

**2007.60.00.005731-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ELIANE BARCELOS ALVES CASTELLO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.S

**2007.60.00.005763-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X LEANDRO DE ARAUJO FREITAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, registrem-se os autos para sentença.

**2007.60.00.007670-8** - EDER DE SOUZA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação, bem como querendo, indicar provas, que ainda pretende produzir, justificando-as.

**2007.60.00.007969-2** - GLAUCIA FATIMA MENDONCA DE BRITO (ADV. MS011249 VINICIUS MENDONCA DE BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação apresentada, bem como indique as provas que ainda pretende produzir, justificando-as fundamentadamente.

**2007.60.00.008337-3** - HENRIQUE GUEDES BARBOSA (ADV. SP184641 DRÁUSIO GUEDES BARBOSA E ADV. SP186782 ADRIANO REMORINI TRALBACK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

Manifestem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto às provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.00.008811-5** - ANASTACIO VASQUES (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

Manifeste o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação apresentada, bem como indique as provas que ainda pretende produzir, justificando-as fundamentadamente.

**2007.60.00.010066-8** - LAZARO ARNEL RODRIGUES PEREZ (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, e também, ficam intimadas as partes acerca da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento nº 2008.03.00.0190715, à f. 451-452.

**2007.60.00.010596-4** - CLOVIS ADRIANO FRIGO (ADV. MS005656 ELBIO GONZALEZ E ADV. MS007337 CESAR GILBERTO GONZALEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Manifeste o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação apresentada, bem como indique as provas que ainda pretende produzir, justificando-as fundamentadamente.

**2007.60.00.011425-4** - ARMINDO GRANVILLE DE SOUZA (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, registrem-se os autos para sentença.

**2007.60.00.011643-3** - SEBASTIAO JUSTINO JUNIOR (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifeste o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação apresentada, bem como indique as provas que ainda pretende produzir, justificando-as fundamentadamente.

**2007.60.00.011684-6** - ANGELINO LOPES DE SOUZA (ADV. MS009753 TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Manifeste o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação apresentada, bem como indique as provas que ainda pretende produzir, justificando-as fundamentadamente.



**2007.60.00.012081-3** - GENIVAL BARBOSA DA SILVA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

Manifeste o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação apresentada, bem como indique as provas que ainda pretende produzir, justificando-as fundamentadamente.

**2007.60.00.012325-5** - VALMIR GALDINO AREVALO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Manifeste o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação apresentada, bem como indique as provas que ainda pretende produzir, justificando-as fundamentadamente.

**2008.60.00.000100-2** - SONNY GALDINO DE OLIVEIRA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado no despacho de f. 47, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2008.60.00.000677-2** - RODRIGO VILALBA PROENCA SABARIEGO (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X CAMILA VILALBA PROENCA SASBARIEGO - incapaz E OUTRO (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS010019 KEULLA CABREIRA PORTELA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS010181 ALVAIR FERREIRA)

Manifeste a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação apresentada, bem como indique as provas que ainda pretende produzir, justificando-as fundamentadamente.

**2008.60.00.000687-5** - EVERTON DA SILVA (ADV. MS008332 ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Manifeste o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação apresentada, bem como indique as provas que ainda pretende produzir, justificando-as fundamentadamente.

**2008.60.00.000688-7** - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA EM MATO GROSSO DO SUL - SINTSPREV/MS (ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O autor foi intimado em 06/03/0808, para o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, e conforme certidão lavrada às f. 63v, não se manifestou. Em razão do não pagamento das custas iniciais devidas à Justiça Federal, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Intime-se. Após, devolva-se a inicial e documentos ao autor.

**2008.60.00.001599-2** - ABEL ALVES RIBEIRO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR E ADV. MS006162E DIANA CRISTINA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Diante disso, indefiro a produção de prova pericial requeridas pela parte autora as fls. 156/1655. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, registrem-se os autos para sentença.

**2008.60.00.001651-0** - MARIA ARIETE XAVIER DE CAMPOS (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

As partes estão devidamente representadas e concorrem as condições de ação e os pressupostos processuais. Nada há a sanear ou suprir. Declaro, pois, saneado o processo. As partes não requereram provas. Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. registrem-se os autos para sentença.

**2008.60.00.002141-4** - FERNANDO LUIS BENETI E OUTRO (ADV. MS010541 WAGNER HIGA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifeste a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação apresentada, bem como indique as provas que ainda pretende produzir, justificando-as fundamentadamente.

**2008.60.00.002868-8** - HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. GO011703 ANTONIO AUGUSTO ROSA GILBERTI) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor foi intimado em 17/03/08, para o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, e conforme certidão lavrada às f. 289V, não se manifestou. Em razão do não pagamento

das custas iniciais devidas à Justiça Federal, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Intime-se. Após, devolva-se a inicial e documentos ao auto

**2008.60.00.003368-4** - WALDIR DE SOUZA COSTA - incapaz (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ante o exposto, ausente um dos requisitos legais autorizadores, no caso concreto, a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro a prioridade na tramitação destes autos e o benefício da justiça gratuita com as ressalvas da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se. Após a vinda da contestação, vista ao MPF.

**2008.60.00.004049-4** - MURILO BALDO BERNARDO DOS SANTOS (ADV. MS006052 ALEXANDRE AGUIAR BASTOS E ADV. MS005452 BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI E ADV. MS009993 GERSON CLARO DINO E ADV. MS011567 ANA CAROLINA DE SOUZA GIACCHINI E ADV. MS011575 CARLA MANOEL DE ANDRADE E ADV. MS010217 MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

Manifeste o autor, querendo, no prazo de dez dias, sobre as contestações apresentadas.

**2008.60.00.004243-0** - BOM FIM ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. MS011138 LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS E ADV. MS008673 RACHEL DE PAULA MAGRINI) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES)

Manifeste o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação apresentada, bem como indique as provas que ainda pretende produzir, justificando-as fundamentadamente.

**2008.60.00.004298-3** - HENRIQUE RODRIGO TERNEIRO DA SILVA (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação apresentada, bem como indique as provas que ainda pretende produzir, justificando-as fundamentadamente.

**2008.60.00.004407-4** - ANTONIO DO NASCIMENTO ROSA E OUTRO (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifeste a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação apresentada, bem como indique as provas que ainda pretende produzir, justificando-as fundamentadamente.

**2008.60.00.004408-6** - FLAGG CUNHA E SILVA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifeste o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação apresentada, bem como indique as provas que ainda pretende produzir, justificando-as fundamentadamente.

**2008.60.00.004594-7** - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA CASA (ADV. MS005123 ELTON LUIS NASSER DE MELLO E ADV. MS007675 LEONARDO AVELINO DUARTE E ADV. MS007587 ANDRE DE CARVALHO PAGNONCELLI) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de f. 144/148 por seus próprios fundamentos. Deixo de apreciar a petição de f. 152/153 no que se refere ao nome da requerida, pois idêntico ao mencionado na exordial. Aguarde-se o retorno da Carta Precatória de Citação.

**2008.60.00.005308-7** - NELSON DA SILVA FEITOSA (ADV. MS005452 BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI E ADV. MS009993 GERSON CLARO DINO) X MASTERCARD S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para que recolha as custas judiciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.005794-9** - MARIA DE ARRUDA BRAGA (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS E ADV. MS004656 AFONSO WANDER FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RONILDE LANGHI PELLIN)

Manifeste o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação apresentada, bem como indique as provas que ainda pretende produzir, justificando-as fundamentadamente.

**2008.60.00.005919-3** - HUGOLINO DO ESPIRITO SANTO E OUTROS (ADV. MS007431 LUIZ EDUARDO DE ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos presentes autos os documentos do Sr. João Carlos Emilio, tendo em vista que os documentos acostados as fls. 45/51, não pertence a nenhum dos requerentes. Conseqüentemente, desentranhem-se os referidos documentos. Defiro o pedido de justiça gratuita. Após a vinda dos referidos documentos, cite-se. Intimem-se.

**2008.60.00.007340-2** - RUBENS MORAES E OUTROS (ADV. PB011844 GERMANA CAMURCA MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, individualizar o valor que cada autor pretende a título de restituição, trazendo os cálculos respectivos. Após, à conclusão.

**2008.60.00.007369-4** - GIOVANI FROES (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, ratifico os atos até o momento praticados. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação de fls. 64/71, oportunidade na qual deverá, desde logo, indicar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Após, no mesmo prazo, intime-se o requerido para a mesma finalidade - especificar provas. Intime-se.

**2008.60.00.007813-8** - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP/MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. MS009753 TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O sindicato é uma associação que defende os sindicalizados e que possui patrimônio próprio, constituído, dentre outros meios, pela contribuição paga pelos associados, de modo que a concessão da Justiça Gratuita não se mostra indispensável ao exercício do direito constitucional do acesso ao Poder Judiciário e do direito de petição. Diante do exposto, INTIME-SE à parte autora para, no prazo de dez dias, comprovar que não possui condições financeiras de arcar com os custos processuais da presente ação, devendo fazê-lo por meio da juntada dos últimos três balanços patrimoniais mensais. No mesmo prazo, deverá trazer aos autos autorização dos sindicalizados para o ajuizamento deste feito. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.60.00.003257-0** - LUCELIA REIS SARAIVA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X APARECIDA REIS SARAIVA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Defiro o pedido de fls. 159/160. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil intime-se as devedoras na pessoa de seu advogado para pagarem em quinze dias o montante da condenação, nos termos da sentença de fls. 112/115, sob pena de não o fazendo incorrer em multa no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Não havendo o pagamento intime-se a credora para indicar bens a serem penhorados.

**2004.60.00.008266-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X AGNALDO MACIEL (ADV. MS009232 DORA WALDOW)

Manifeste-se a parte autora, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

**2006.60.00.002278-1** - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL COLONIAL (ADV. MS009549 LUIZ CARLOS ORMAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2008.60.00.005408-0** - DANIEL RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. MS011736 THIAGO JOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 1.105 do CPC, requeiram os autores, no prazo de dez dias, a citação da Caixa Econômica Federal. Na mesma oportunidade, comprovem serem os únicos herdeiros de Uanderson Rodrigues da Silva. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.60.00.002181-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.00.002611-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA) X CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E ADV. MS012574 FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

**2008.60.00.004084-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0000820-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA) X REINALDO ANTONIO MARTINS (ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

**2008.60.00.005356-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0002419-3) YASSUKO UEDA PURISCO E OUTROS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IUNES TEHFI)

Porquanto tempestivo, Recebo os presentes embargos de devedor, via de consequência, suspendendo a execução em apenso. Intimem-se os embargados para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar. Intimem-se os mos termos do art. 740 caput do CPC.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.60.00.009278-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0006221-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X CEC CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (ADV. MS011817 ANA PAULA DE ALMEIDA CHAVES E ADV. MS009468 RODOLFO SOUZA BERTIN E ADV. MS004726 KARLA GONCALVES AMORIM E ADV. MS009174 ALBERTO GASPARETO)

Manifestem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre o laudo da Contadoria f. 55/57.

**2006.60.00.004438-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0001048-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X CIJAL COMPANHIA JARDINENSE DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, registrem-se os autos para sentença.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**98.0000700-8** - TOTAL SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA) X TOTAL SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM)

Assim, improcede a exceção de pré-executividade de fl. 449/450.... Assim, considerando que, consoante a remansosa jurisprudência, a exceção de pré-executividade não suspende a execução e, haja vista já ter decorrido o prazo para o pagamento espontâneo (despacho de fl. 445), intime-se novamente o INSS para, no prazo de dez dias, indicar bens da executada passíveis de constrição. Intimem-se.

**2001.60.00.005253-2** - COLEGIO DECISIVO DE 1. E 2. GRAUS LTDA (ADV. SP024043 HUMBERTO ANTONIO MANDETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Uma vez que a executada, devidamente intimada (f. 123), deixou de pagar a dívida no prazo legal, deve ser aplicada a multa estabelecida no caput do artigo 457-J, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao exequente para que indique bens passíveis de penhora.

**2001.60.00.005651-3** - MANOEL GOMES DO PRADO (ADV. MS006217 MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE E ADV. MS005873 ROCINO RAMIRO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) X MANOEL GOMES DO PRADO

Isto posto, fixo os honorários advocatícios no valor R\$ 232,73 (duzentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos), em 24/04/2006, conforme o cálculo apresentado pelo exequente (fl. 111), cujo total confere com o valor apresentado pelo INSS (fl. 119). No mais, determino a expedição do RPV em favor da exequente, nos termos do art. 100, 3 da CF/88. Intimem-se.

**2005.60.00.010322-3** - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI E ADV. MS011521 RENATA GONCALVES TOGNINI) X MORAES & LINO LTDA - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X TIAGO MORAES LINO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Assim, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de quinze dias, indicar bens passíveis de penhora de propriedade do executado, demonstrando, pela via documental, a eventual ausência desses bens. Após, voltem os autos conclusos.

**2006.60.00.006346-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

X OSVALDO ABRAO DE SOUZA (ADV. MS006886 JUSSARA APARECIDA FACCIN BOSSAY E ADV. MS004998 LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Intime-se a CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

**2007.60.00.004224-3** - GUSTAVO HENRIQUE SCARABEL DE PAIVA E OUTROS (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X GUSTAVO HENRIQUE SCARABEL DE PAIVA (ADV. MS005912 MARCELO LEMOS MENDES)

Defiro pedido prorrogação de prazo, por 60 (sessenta ) dias. Intime-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.60.00.004067-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUCIANO ROS CARPANEZ (ADV. MS008528 SANDRA APARECIDA OCAMPOS PINTO)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, registrem-se os autos para sentença.

**2007.60.00.010239-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X MARCIA DA COSTA MARTINS (PROCURAD JOSE CARVALHO NASCIMENTO JUNIOR)

Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, sobre as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência

## **3A VARA DE CAMPO GRANDE**

**JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA**

**Expediente Nº 731**

#### **ALIENACAO DE BENS DO ACUSADO**

**2008.60.00.010145-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.008218-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HYRAN GEORGES DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI) X MANOEL AVELINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP111090 EDUARDO SAMPAIO TEIXEIRA) X MARCOS LUIZ DE MELO (ADV. SP018450 LAERTES DE MACEDO TORRENS) X GENIVALDO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP129654 WENCESLAU BRAZ LOPES DOS SANTOS JUNIOR) X DAVID LI MIN YOUNG E OUTROS (ADV. MS009129 GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR) X JOSE LUIZ FERREIRA DOS SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD) X SEBASTIAO SASSAKI E OUTRO (ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E PRODUTOS DE CONSUMO DUNAS LTDA E OUTRO (ADV. GO016571 MARCELO FERREIRA DA SILVA) X MARLYETE BRITO GUEDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Esta vara de lavagem continua com um enorme estoque de bens e valores seqüestrados, mesmo após a realização do último leilão, nos dias 13 de agosto (1ª praça) e 02 de setembro de 2008 (2ª praça), tendo sido arrecado mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). São inúmeros bens dentre propriedades rurais, apartamentos, casas, terrenos, veículos, motocicletas, aeronaves, embarcações e em torno de uns R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) bloqueados, além de uma infinidade de outras coisas, como jóias, equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos etc. O dinheiro é administrado pela instituição bancária, não gerando qualquer transtorno para a Justiça Federal. Todavia, quanto aos demais bens, principalmente veículos, aviões e imóveis, a administração é extremamente complexa. Não há estrutura para prolongada administração e a Justiça deve resguardar os interesses das partes. Imóveis podem ser invadidos. Veículos não usados vão se deteriorando e perdendo o valor. Mesmo sendo usados, a depreciação vem com o tempo, pois o ano de fabricação é fator relevante. Em síntese, torna-se impossível a conservação no estado em que o bem passa, por força da constrição, para a responsabilidade da Justiça Federal. No final, ao trânsito em julgado, não havendo confisco, a União teria que indenizar os proprietários no pertinente aos danos sofridos. Havendo perdimento, a União receberia bens imprestáveis. Com relação aos bens relacionados a tráfico de drogas, o art. 62, 4o/11, da Lei n.º 11.343, de 23.08.06, prevê alienação antecipada. Os relativos a lavagem decorrente de tráfico devem receber o mesmo enquadramento. O próprio Código de Processo Penal permite o leilão antecipado para evitar deterioração (art. 120, 5o). Tratando-se de coisas facilmente deterioráveis, serão avaliadas e levadas a leilão público, depositando-se o dinheiro apurado, ou entregues ao terceiro que as detinha, se este for pessoa idônea e assinar termo de responsabilidade. Quanto aos bens não provenientes de tráfico, aplicam-se os mesmos dispositivos, mas combinados com o artigo 670 do Código de Processo Civil que, como norma geral, serve de fonte e deve subsidiar a legislação especial. Art. 670. O juiz autorizará a alienação antecipada dos bens penhorados quando: I - sujeitos a deterioração ou depreciação; II - houver manifesta vantagem. Também por analogia, devem ser aplicadas as normas gerais do processo cautelar, previstas nos artigos 796 e seguintes, do Código de Processo Civil. A medida, pois, enquadra-se no âmbito do

poder cautelar do juiz, para evitar prejuízos. Existe anteprojeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que modifica a Lei 9.613/98, trazendo inovações, como destaque: Art. 4o - ... 1o - Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção. Art.4o-A - A alienação antecipada para preservação do valor de bens sob constrição será decretada de ofício pelo juiz, requerida pelo Ministério Público ou parte interessada, mediante petição autônoma, que será autuada em apartado e cujos autos terão tramitação em separado em relação ao processo principal.... 3o - O Juiz determinará a avaliação dos bens nos autos apartados, intimará o Ministério Público, a União ou o Estado e o interessado, este, se for o caso, por edital com prazo de 15 (quinze) dias. 4o - Feita a avaliação e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz, por sentença, homologará o valor atribuído aos bens e determinará sejam alienados em leilão ou pregão, preferencialmente eletrônico, por valor não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da avaliação. 5o - Realizado o leilão, a quantia apurada deve ser depositada em conta judicial remunerada, conforme o disposto na Lei nº 9.703, de 11 de novembro de 1998. A evolução da tecnologia garante vantagem ao leilão eletrônico, principalmente pela transparência e ampla divulgação. O leiloeiro será remunerado com 5% (cinco por cento) do valor dos bens arrematados. O arrematante responde pela comissão do leiloeiro, que deverá ser depositada no ato da arrematação. No primeiro leilão, o bem será alienado por valor igual ou superior ao da avaliação, mas no segundo, o limite mínimo fica reduzido para 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Neste processo, encontram-se apreendidos os veículos: 1. I/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4, cor preta, ano 2006, diesel, chassi 8AJYZ59G063003881, renavam 878673725, placas AHB 0604, PR, registrado em nome de Alberto Henrique da Silva Bartels, CPF nº 571.531.676-68, que se encontra cedido ao DEPEN (TFD nº 037/2007-SC03). 2. FIAT/PALIO FIRE FLEX, cor cinza, ano 2005/2006, gasolina/álcool/gás natural, chassi 9BD17146G62685556, renavam 870553755, placas ANG 9474, PR, registrado em nome de Nelson Issamu Kanomata Junior, CPF nº 843.637.031-72, que se encontra cedido ao DEPEN (TFD nº 037/2007-SC03). 3. Motocicleta SUZUKI, 1100 R, tipo GV37A, de fabricação estrangeira, cor vermelha, ano 1991, placas BFT 9656, MS, registrada em nome de Hiram Geores Delgado Garcete - CPF nº 542.064.481-91, que se encontra no pátio da SR/DPF/MS sob as ações da natureza. 4. Motocicleta SUZUKI/Intruder 800, de fabricação estrangeira, cor vermelha, ano 1993, placas BTY 3951, MS, registrada em nome de Hiram Geores Delgado Garcete - CPF nº 542.064.481-91, que se encontra no pátio da SR/DPF/MS sob as ações da natureza. 5. Caminhão VW/17.210 MOTOR MWM, cor branca, ano 2001, diesel, chassi 9BWY2VRW41R110098, renavam 763754463, placas BUD 2675, SP, registrado em nome de Manoel Avelino dos Santos, CPF nº 420.779.901-04, que se encontra no pátio da DPF/DRS/MS sob as ações da natureza. 6. Caminhão VOLVO/NH 12380 4X2T, cor azul, ano 1999/2000, chassi 9BVN4B5A0YE668857, renavam 729845346, placas BUS 7690, SP, registrado em nome de Sebastião Oliveira Teixeira, CPF nº 127.918.495-72, que se encontra no pátio da SR/DPF/GO sob as ações da natureza. 7. Caminhão M. BENZ/LS 1625, cor vermelha, ano 1990/1991, diesel, chassi 9BM386057LB891370, renavam 584061820, placas BWL 1294, SP, registrado em nome de Manoel Avelino dos Santos, CPF nº 420.779.901-04, que se encontra no pátio da DPF Salgueiro/PE. 8. IMP/SUBARU LEGACY TW 2.0, cor vermelha, ano 1995, chassi JF1BG4LG9SG017477, renavam 640690688, placas CBN 8664, SP, registrado em nome de Marcos Luiz de Melo, CPF nº 046.270.368-17, que se encontra depositado no pátio da SR/DPF/MS sob as ações da natureza. 9. M. BENZ/L 1620, cor branca, ano 1998, diesel, chassi 9BM695014WB162970, renavam 697645789, placas CGS 9340, SP, registrado em nome de Manoel Avelino dos Santos, CPF nº 420.779.901-04, que se encontra no depositado no pátio da DPF GUAÍRA/PR. 10. FORD/CARGO 1421, cor branca, ano 2000, chassi 9BFXTM8F0YDB58471, renavam 732183472, placas CLJ 2262, SP, registrado em nome de Manoel Avelino dos Santos, CPF nº 420.779.901-04, que se encontra depositado no pátio da DPF GUAÍRA/PR. 11. I/MMC PAJERO SPORT 4X4, cor prata, ano 2000, diesel, chassi JMY0RK970YPY00876, renavam 742032426, placas CMX 9997, SP, registrado em nome de Alzira Delgado Garcete, CPF nº 066.158.641-34, que se encontra cedido à Associação Beneficente dos Funcionários da Polícia Federal/MS (TFD nº 21/2006-SC03). 12. IMP/FERRARI, cor vermelha, ano 1995, chassi ZFFPR42B0S0102900, renavam 437352773, placas CTW 4444, SP, registrada em nome de Hiram Geores Delgado Garcete - CPF nº 542.064.481-91, que se encontra depositado no pátio da SR/DPF/MS. 13. M. BENZ/L 1620, cor branca, ano 1999, diesel, chassi 9BM695014XB201993, renavam 721841759, placas CXW 0381, SP, registrado em nome de Genivaldo Ferreira de Lima, CPF nº 290.890.068-85, que se encontra depositado no pátio da DPF ARAGUAÍNA/TO. 14. M. BENZ/L 1620, cor branca, ano 2000, diesel, chassi 9BM695014YB237259, renavam 747647674, placas CYB 2440, SP, registrado em nome de Manoel Avelino dos Santos, CPF nº 420.779.901-04, que se encontra depositado no pátio da DPF GUAÍRA/PR. 15. I/GM SILVERADO CONQ HD, cor verde, ano 1999/2000, diesel, chassi 8AG244HZ0YA100070, renavam 725615729, placas CYI 0677, MS, registrado em nome de José Claudécir Passoni, CPF nº 177.711.021-15, que se encontra cedido ao Instituto Mirim de Campo Grande/MS (TFD nº 083/2008-SC03). 16. M. BENZ/L 1620, cor vermelha, ano 2004, diesel, chassi 9BM6953014B365686, renavam 823566170, placas CZZ 9100, SP, registrado em nome de Parati Mudanças e Transportes Ltda., CNPJ nº 03876446000172, que se encontra cedido à SR/DPF/MS (TFD nº 23/2007-SC03). 17. IMP/MERCEDES SL 600 FA76W, cor cinza, ano 1994, gasolina, chassi WDBFA76W9RF101543, renavam 621592307, placas DAN 0600, SP, registrado em nome de David Li Min Young, CPF nº 186.773.828-79, que se encontra depositado no pátio da SR/DPF/MS sob as ações da natureza. 18. VW/GOLF 2.0, cor azul, ano 2000/2001, gasolina, chassi 9BWCB41JX14010315, renavam 743831713, placas DBY 6333, MS, registrado em nome de José Claudécir Passoni, CPF nº 177.711.021-15, que se encontra cedido ao Instituto Mirim de Campo Grande/MS (TFD nº 083/2008-SC03). 19. DODGE/DAKOTA SPORT 3.9, cor vermelha, ano 2000, chassi 937HL26X4Y3500695, renavam 750419075, placas DCH 7901, SP, registrado em nome de Roni Fábio da Silveira, CPF nº 615.925.369-72, que se encontra cedido à SR/DPF/MS (TFD nº 23/2007-SC03). 20. GM/CORSA CLASSIC, cor

bege, ano 2004, gasolina, chassi 9BGSB19X04B166969, renavam 822655357, placas DIQ 7694, SP, registrado em nome de Alcir das Neves Gomes, CPF nº 058.676.558-14, que se encontra no cedido ao Instituto Mirim de Campo Grande/MS (TFD nº 083/2008-SC03).21. HONDA/CIVIC LX, cor prata, ano 2003, gasolina, chassi 93HES15503Z105563, renavam 796887551, placas DIS 2338, SP, registrado em nome de Derek Clemence, CPF nº 448.684.726-15, que se encontra no cedido à DPF Presidente Prudente/SP (TFD nº 42/2007-SC03).22. I/HONDA GOLDWING GL 1800, cor amarela, ano 2001, chassi 1HFSC47541A000948, renavam 767623860, placas DKG 0888, MS, registrado em nome de Maurício Rosilho, CPF nº 362.829.449-53, que se encontra depositada no pátio da SR/DPF/MS.23. I/JEEP CHEROKEE LIMITED, cor preta, ano 2001, gasolina, chassi 1J4GW58N61C648723, renavam 779485173, placas DLZ 2002, PR, registrado em nome de Colonial Comércio Importação Exportação D., CNPJ nº 07283472000148, que se encontra depositado no pátio da SR/DPF/PR.24. VW/SAVEIRO 1.6 SUPERSURF, cor preta, ano 2006, chassi 9BWEB05W46P069177, renavam 885185579, placas DMQ 3185, SP, registrado em nome de Fertimax de Marília Fertilizantes Ltda., CNPJ nº 96261581000194, que se encontra cedido ao SAMU (TFD nº 43/2007-SC03).25. I/M. BENZ ML 500, cor prata, ano 2004, gasolina, chassi WDCAB75E54A500015, renavam 827669810, placas DMS 3352, SP, registrado em nome de Hiram George Garcete - CPF nº 542.064.481-91, que se encontra cedido à SR/DPF/MS (TFD nº 23/2007-SC03).26. CITROEN XSARA PICASSO EXA, cor cinza, ano 2005/2006, gasolina, chassi 935CHRFN26B501310, renavam 865146632, placas DQB 4801, SP, registrado em nome de Márcio Kanomata, CPF nº 558.232.461-53, que se encontra cedido à SR/DPF/MS (TFD nº 23/2007-SC03).27. I/TOYOTA HILUX SW4 SRV 4X4, cor prata, ano 2005/2006, diesel, chassi 8AJYZ59G863001019, renavam 869718126, placas DRD 3005, SP, registrado em nome de Ricardo Herrmann, CPF nº 420.795.510-00, que se encontra cedido à SR/DPF/MS (TFD nº 23/2007-SC03).28. I/HONDA ACCORD V6, cor preta, ano 2005, gasolina, chassi 3HGCM66505G500213, renavam 859648583, placas DRK 6762, SP, registrado em nome de Maurício Rosilho, CPF nº 362.829449-53, que se encontra cedido à SR/DPF/MS (TFD nº 23/2007-SC03).29. FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, cor branca, ano 2005/2006, gasolina/álcool/gás natural, chassi 9BD1580276490705, renavam 874979951, placas DSI 5184, SP, registrado em nome de Sebastião Oliveira Teixeira, CPF nº 127.918.495-72, que se encontra cedido à Sociedade Educacional Juliano F. Varela (TFD nº 46/2007-SC03).30. I/TOYOTA LAND CRUISER PR, cor preta, ano 2006, diesel, chassi JTEBY25J660044135, renavam 883978954, placas DSP 8228, SP, registrado em nome de Maurício Rosilho, CPF nº 362.829449-53, que se encontra cedido à SR/DPF/MS (TFD nº 23/2007-SC03).31. FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX, cor preta, ano 2006/2007, gasolina/álcool/gás natural, chassi 9BD17301A74176135, renavam 883036630, placas DSR 7484, SP, registrado em nome de Paulo Fernando Ferreira, CPF nº 289.089.118-63, que se encontra cedido à SR/DPF/DF (TFD nº 080/2008-SC03).32. I/VW TOURAGE V8, cor preta, ano 2004/2005, gasolina, chassi WVGBZ67L45D027201, renavam 843778474, placas GAV 9863, SP, registrado em nome de Faktall Administradora de Bens Ltda. - CNPJ nº 05799117000109, que se encontra cedido à SR/DPF/MS (TFD nº 23/2007-SC03).33. I/VW PASSAT V6 PROTECT, cor prata, ano 2004/2005, chassi WVWJD23B25P013669, renavam 850723647, placas GIN 9006, SP, registrado em nome de Faktall Administradora de Bens Ltda., CNPJ nº 05799117000109, que se encontra cedido à SR/DPF/MS (TFD nº 23/2007-SC03).34. FIAT/PALIO YOUNG, cor cinza, ano 2001, chassi 9BD17808612307550, renavam 763115347, placas GZK 5830, GO, de Aucioly Campos Rodrigues, CPF nº 295.303.181-20, que se encontra depositado no pátio da DPF ANAPOLIS/GO.35. IMP/FIAT SIENA ELX, cor cinza, ano 2001/2002, chassi 8AP17202526030875, renavam 765570777, placas GZN 2282, SP, registrado em nome de Alberto Henrique da Silva Bartels, CPF nº 571.531.676-68, que se encontra depositado no pátio da SR/DPF/SP.36. IMP/GM D20, cor vermelha, ano 1996, diesel, chassi 8AG244NATTA124199, chassi 151445893, placas HOU 8796, MA, registrado em nome de José Luís Ferreira dos S. Silva, CPF nº 406.981.221-00, que se encontra depositado na SR/DPF/MA.37. FORD/F 1000 HSD XLT, cor vermelha, ano 1997/1998, diesel, chassi 9BFE2UEH5VDB47820, renavam 678689814, placas HOW 1412, MA, registrado em nome de José Luís Ferreira dos S. Silva, CPF nº 406.981.221-00, que se encontra depositado na SR/DPF/MA.38. VW/GOL 1.6 POWER, cor cinza, ano 2005, gasolina/álcool/gás natural, chassi 9BWCBO5XX5P100852, renavam 850960711, placas HPW 6084, MA, registrado em nome de José Luís Ferreira dos S. Silva, CPF nº 406.981.221-00, que se encontra cedido à SR/DPF/MA (TFD nº 25/2007-SC03).39. VW/MP LAFER, cor vermelha, ano 1975, gasolina, chassi MP10A0377, renavam 131366246, placas HQM 7891, MS, registrado em nome de Hiram Geores Delgado Garcete - CPF nº 542.064.481-91, que se encontra no pátio da SR/DPF/MS sob as ações da natureza.40. IMP/DODGE, cor vermelha, ano 1995, gasolina, chassi 1B7HC16YXSS247918, renavam 132523353, placas HRE 3334, MS, registrado em nome de Hiran Georges Delgado Garcete - CPF nº 542.064.481-91, que se encontra cedido à SR/DPF/MS (TFD nº 23/2007-SC03), porém sem utilização.41. GM/S10 2.2 D, cor prata, ano 1999, gasolina, chassi 9BG138AS0XC921307, renavam 718008243, placas HRG 1176, MS, registrado em nome de Felix Jaime Nunes da Cunha, CPF nº 390.719.791-72, que se encontra cedido à SR/DPF/MS (TFD nº 23/2007-SC03).42. I/MERCEDES C280 HA28W, cor prata, ano 1995, gasolina, chassi WDBHA28W0SF240037, renavam 650530020, placas HRG 1727, MS, registrado em nome de Hiram Georges Delgado Garcete, CPF nº 542.064.481-91, que se encontra cedido ao DEPEN (TFD nº 45/2007-SC03).43. GMC/12.170, cor branca, ano 1998, diesel, chassi 9BG674NHWWC003442, renavam 706665104, placas HRL 5696, MS, registrado em nome de Armindo Derzi, CPF nº 005.720.711-91, que se encontra depositado no pátio da DPF DOURADOS/MS.44. I/TOYOTA RAV4, cor prata, ano 2004, gasolina, chassi JTEHH20V446116688, renavam 843590866, placas HSF 1703, MS, registrado em nome de Gisele Garcete, CPF nº 816.195.881-53, que se encontra cedido à SR/DPF/MS (TFD nº 23/2007-SC03).45. I/FORD RANGER LTD 13F, cor azul, ano 2004/2005, diesel, chassi 8AFER13F15J391199, renavam 842395202, placas HSF 7100, MS, registrado em nome de Sebastião Sasaki, CPF nº 361.700.709-00, que se encontra cedido ao Grupo de Patrulhamento Aéreo da PM/MS (TFD nº 20/2007-SC03).46.

I/PEUGEOT 307 20S A GRIF, cor preta, ano 2006/2007, gasolina, chassi 8AD3CRFJ27G002533, renavam 884757102, placas HSG 7920, MS, registrado em nome de Hiran Georges Delgado Garcete, CPF nº 542.064.481-91, que se encontra cedido à SR/DPF/PE (TFD nº 062/2007-SC03).47. RENAULT/CLIO PRI 10 16VS, cor cinza, ano 2005/2006, chassi 93YLB2R2F6J639204, renavam 871167611, placas HSH 9820, MS, registrado em nome de Maria Rezende da Silveira, CPF nº 367.202.401-53, que se encontra cedido ao Grupo de Patrulhamento Aéreo da PM/MS (TFD nº 22/2007-SC03).48. HONDA/XR 250 TORNADO, cor vermelha, ano 2004, chassi 9C2MD34004R021713, renavam 834383799, placas HSK 9407, MS, registrado em nome de Hiran Georges Delgado Garcete, CPF nº 542.064.481-91, que se encontra cedido à DPF PONTA PORÃ/MS (TFD nº 26/2007-SC03).49. I/JEEP CHEROKEE LTD 4.7, cor preta, ano 2005, gasolina, chassi 1J8HC58N15Y545651, renavam 870900978, placas HSU 1611, MS, registrado em nome de Daniela Delgado Garcete, CPF nº 506.432.311-53, que se encontra cedido à SR/DPF/MS (TFD nº 23/2007-SC03).50. I/TOYOTA CAMRY LE, cor azul, ano 1994/1995, gasolina, chassi JTA53SK10R0295575, renavam 630595364, placas ICR 4458, RS, registrado em nome de Derek Clemence, CPF nº 448.684.726-15, que se encontra cedido à DPF Presidente Prudente/SP (TFD nº 42/2007-SC03).51. I/GM CORSA SUPER W, cor branca, ano 1999/2000, chassi 8AGSD3540YR110456, renavam 728415011, placas JFV 8269, GO, de Claudiney Ramos - CPF nº 295.273.681-20, que se encontra cedido à CGPFAZ/DIREX/DPF em Brasília/DF (TFD nº 44/20007-SC03).52. I/TOYOTA HILUX SW4 D, ano 1997, cor azul, diesel, chassi JTA11GNJ5V0047179, renavam 688661491, placas KAJ 7170, MS, registrado em nome de Maria Rezende da Silveira - CPF nº 367.202.401-53, que se encontra cedido à GISP/AGEPEN (TFD nº 089/2008-SV03).53. I/MMC PAJERO SP. 4X4 GLS, cor prata, ano 2000/2001, diesel, chassi JMYORK9701PY00429, renavam 745559891, placas LRT 0003, SP, registrado em nome de Hélio Roberto Chufi, CPF nº 709.881.298-68, que se encontra cedido ao SAMU (TFD nº 43/2007-SC03).54. YAMAHA/YBR 125K, cor preta, ano 2005/2006, chassi 9C6KE092060010973, renavam 877076570, placas MXT 5752, RN, registrado em nome de Distribuidora de Alim e Prod de Cons Dunas, CNPJ nº 07750076000183, que se encontra depositada no pátio da SR/DPF/RN.55. YAMAHA/YBR 125K, cor preta, ano 2005/2006, chassi 9C6KE092060010994, renavam 877077460, placas MXT 5772, RN, registrado em nome de Distribuidora de Alim e Prod de Cons Dunas, CNPJ nº 07750076000183, que se encontra depositada no pátio da SR/DPF/RN.56. FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, cor branca, ano 2006, gasolina, álcool, gás natural, chassi 9BD15802764797593, renavam 878019855, placas MXX 5352, RN, registrado em nome de Distribuidora de Alim e Prod de Cons Dunas, CNPJ nº 07750076000183, que se encontra cedido ao SAMU (TFD nº 43/2007-SC03).57. FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, cor branca, ano 2006, gasolina, álcool, gás natural, chassi 9BD15802764798008, renavam 878021434, placas MYC 3652, RN, registrado em nome de Distribuidora de Alim e Prod de Cons Dunas, CNPJ nº 07750076000183, que se encontra cedido ao SAMU (TFD nº 43/2007-SC03).58. YAMAHA/YBR 125K, cor preta, ano 2006, chassi 9C65E092060027684, renavam 879009217, placas MYG 0752, RN, registrado em nome de Distribuidora de Alim e Prod de Cons Dunas, CNPJ nº 07750076000183, que se encontra depositada no pátio da SR/DPF/RN.59. YAMAHA/YBR 125 K, cor preta, ano 2006, chassi 9C6KE092060027811, renavam 879010185, placas MYG 0942, RN, registrado em nome de Distribuidora de Alim e Prod de Cons Dunas, CNPJ nº 07750076000183, que se encontra depositada no pátio da SR/DPF/RN.60. HONDA/CG 150 TITAN ESD, cor prata, ano 2005/2006, chassi 9C2KC08206R001953, renavam 865191280, placas NFW 0075, GO, de Aucioly Campos Rodrigues, CPF nº 295.303.181-20, que se encontra cedido ao SAMU (TFD nº 43/2007-SC03).61. Motoneta HONDA/C100 BIZ ES, cor azul, ano 2005, chassi 9C2HA07105R057298, renavam 862452104, placas NFY 6814, GO, em nome de Aucioly Campos Rodrigues, CPF nº 295.303.181-20, que se encontra depositada no pátio da DPF de Anápolis/GO.62. motoneta HONDA/C100 BIZ ES, cor vermelha, ano 2005, chassi 9C2HA07105R060564, renavam 862576059, placas NFY 7404, GO, em nome de Aucioly Campos Rodrigues, CPF nº 295.303.181-20, que se encontra depositada no pátio da DPF de Anápolis/GO.63. MERCEDES BENZ E-500, cor preta, ano 2004/2005, gasolina, chassi WDBUF70J05A633132, renavam 842583173, placas AAK 0307, MS, registrado em nome de Colonial Comércio Importação e Exportação - CNPJ nº 07283472000148, que se encontra cedido ao DEPEN (TFD nº 37/2007-SC03).64. SCANIA/T112 HS4X2, cor branca, ano 1989, diesel, chassi 9BSTH4X2ZK3234573, renavam 522870970, placas ABX 9126, CE, registrado em nome de Marlyete Brito Guedes, CPF nº 016.580.963-98, que se encontra depositado no pátio da DPF SALGUEIRO/PE.65. MITSUBISHI MONTERO, cor prata, placas ALK 043, PY, de Hiran Georges Delgado Garcete, CPF nº 542.064.481-91, que se encontra cedido à SR/DPF/MS (TFD nº 23/2007-SC03).66. HONDA PILOT, cor azul, ano 2006, S/ PLACA, de Hiran Georges Delgado Garcete, CPF nº 542.064.481-91, que se encontra cedido à SR/DPF/MS (TFD nº 23/2007-SC03).67. SR/RANDON SR CS TR, cor vermelha, ano 1993, chassi 9ADP12430PS101139, renavam 612585506, placas BWQ 4240, CE, registrado em nome de Marlyete Brito Guedes, CPF nº 016.580.963-98, que se encontra depositado no pátio da DPF SALGUEIRO/PE.68. I/TOYOTA CAMRY XLE, cor preta, ano 2006/2007, gasolina, chassi JTNBK40K273001392, renavam 889443254, placas DIN 0162, SP, registrado em nome de SUDAMAX Indústria e Comércio de Cigarros Ltda, CNPJ nº 65533192000147, que se encontra cedido à CGPFAZ - Coordenação Geral de Polícia Fazendária em Brasília - SR/DPF/DF (TFD nº 081/2008-SC03).69. TOYOTA LAND CRUISER PR, cor preta, ano 2004/2005, diesel, chassi JTEBY25J050026664, renavam 849759544, placas DRA 2490, PR, registrado em nome de Colonial Comércio Importação e Exportação - CNPJ nº 07283472000148, que se encontra cedido à SR/DPF/MS (TFD nº 23/2007-SC03); 2) Batida no pátio da SR/DPF/MS.70. HONDA/CG 150 TITAN ESD, cor vermelha, ano 2004/2005, chassi 9C2KC08205R027138, renavam 842910093, placas JJX 6189, DF, registrado em nome de Inácio Rodrigues Jaime, CPF nº 590.640801-00, que se encontra cedido ao SAMU (TFD nº 43/2007-SC03).71. I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV, cor prata, ano 2006, chassi 8AJFZ29G166024495, renavam 889687307, placas NGO 6710, GO, de Aucioly Campos Rodrigues, CPF nº 295.303.181-20, que se encontra cedido à SR/DPF/MS (TFD nº 082/2008-SC03).Os bens



descritos nos itens 1, 42 e 63 estão atualmente cedidos ao DEPEN e os bens 19, 25 e 40 encontram-se acautelados com a SR/DPF/MS. Todavia, a Secretaria de Estado e Segurança Pública do Distrito Federal (Procedimento Administrativo nº 125/2008-SE03) pleiteia a cessão dos mesmos a título de fiel depositário. Os demais veículos apreendidos nos autos nº 2008.60.00.008218-2 encontram-se acautelados e em utilização por instituições diversas, sendo, portanto, úteis à sociedade. Por fim, há bens que estão parados, sem nenhuma utilização, ou não mais interessam aos respectivos depositários, como os de nº 32, 45, 47, 52 e 69. Neste processo serão leiloados os bens a seguir: 3) Motocicleta SUZUKI, 1100 R, tipo GV37A, de fabricação estrangeira, cor vermelha, ano 1991, placas BFT 9656, MS, registrada em nome de Hiram Geores Delgado Garcete - CPF nº 542.064.481-91, que se encontra no pátio da SR/DPF/MS sob as ações da natureza. 4) Motocicleta SUZUKI/Intruder 800, de fabricação estrangeira, cor vermelha, ano 1993, placas BTY 3951, MS, registrada em nome de Hiram Geores Delgado Garcete - CPF nº 542.064.481-91, que se encontra no pátio da SR/DPF/MS sob as ações da natureza. 5) Caminhão VW/17.210 MOTOR MWM, cor branca, ano 2001, diesel, chassi 9BWY2VRW41R110098, renavam 763754463, placas BUD 2675, SP, registrado em nome de Manoel Avelino dos Santos, CPF nº 420.779.901-04, que se encontra no pátio da DPF/DRS/MS sob as ações da natureza. 6) Caminhão VOLVO/NH 12380 4X2T, cor azul, ano 1999/2000, chassi 9BVN4B5A0YE668857, renavam 729845346, placas BUS 7690, SP, registrado em nome Sebastião Oliveira Teixeira, CPF nº 127.918.495-72, que se encontra no pátio da SR/DPF/GO sob as ações da natureza. 7) Caminhão M. BENZ/LS 1625, cor vermelha, ano 1990/1991, diesel, chassi 9BM386057LB891370, renavam 584061820, placas BWL 1294, SP, registrado em nome de Manoel Avelino dos Santos, CPF nº 420.779.901-04, que se encontra no pátio da DPF Salgueiro/PE. 8) IMP/SUBARU LEGACY TW 2.0, cor vermelha, ano 1995, chassi JF1BG4LG9SG017477, renavam 640690688, placas CBN 8664, SP, registrado em nome de Marcos Luiz de Melo, CPF nº 046.270.368-17, que se encontra depositado no pátio da SR/DPF/MS sob as ações da natureza. 9) M. BENZ/L 1620, cor branca, ano 1998, diesel, chassi 9BM695014WB162970, renavam 697645789, placas CGS 9340, SP, registrado em nome de Manoel Avelino dos Santos, CPF nº 420.779.901-04, que se encontra no depositado no pátio da DPF GUAÍRA/PR. 10) FORD/CARGO 1421, cor branca, ano 2000, chassi 9BFXTM8F0YDB58471, renavam 732183472, placas CLJ 2262, SP, registrado em nome de Manoel Avelino dos Santos, CPF nº 420.779.901-04, que se encontra depositado no pátio da DPF GUAÍRA/PR. 12) IMP/FERRARI, cor vermelha, ano 1995, chassi ZFFPR42B0S0102900, renavam 437352773, placas CTW 4444, SP, registrada em nome de Hiram Geores Delgado Garcete - CPF nº 542.064.481-91, que se encontra depositado no pátio da SR/DPF/MS. 13) M. BENZ/L 1620, cor branca, ano 1999, diesel, chassi 9BM695014XB201993, renavam 721841759, placas CXW 0381, SP, registrado em nome de Genivaldo Ferreira de Lima, CPF nº 290.890.068-85, que se encontra depositado no pátio da DPF ARAGUAÍNA/TO. 14) M. BENZ/L 1620, cor branca, ano 2000, diesel, chassi 9BM695014YB237259, renavam 747647674, placas CYB 2440, SP, registrado em nome de Manoel Avelino dos Santos, CPF nº 420.779.901-04, que se encontra depositado no pátio da DPF GUAÍRA/PR. 16) M. BENZ/L 1620, cor vermelha, ano 2004, diesel, chassi 9BM6953014B365686, renavam 823566170, placas CZZ 9100, SP, registrado em nome de Parati Mudanças e Transportes Ltda., CNPJ nº 03876446000172, que se encontra cedido à SR/DPF/MS (TFD nº 23/2007-SC03). 17) IMP/MERCEDES SL 600 FA76W, cor cinza, ano 1994, gasolina, chassi WDBFA76W9RF101543, renavam 621592307, placas DAN 0600, SP, registrado em nome de David Li Min Young, CPF nº 186.773.828-79, que se encontra depositado no pátio da SR/DPF/MS sob as ações da natureza. 22) I/HONDA GOLDWING GL 1800, cor amarela, ano 2001, chassi 1HFSC47541A000948, renavam 767623860, placas DKG 0888, MS, registrado em nome de Maurício Rosilho, CPF nº 362.829.449-53, que se encontra depositada no pátio da SR/DPF/MS. 23) I/JEEP CHEROKEE LIMITED, cor preta, ano 2001, gasolina, chassi 1J4GW58N61C648723, renavam 779485173, placas DLZ 2002, PR, registrado em nome de Colonial Comércio Importação Exportação D., CNPJ nº 07283472000148, que se encontra depositado no pátio da SR/DPF/PR. 32) I/VW TOURAGE V8, cor preta, ano 2004/2005, gasolina, chassi WVGBZ67L45D027201, renavam 843778474, placas GAV 9863, SP, registrado em nome de Faktall Administradora de Bens Ltda. - CNPJ nº 05799117000109, que se encontra cedido à SR/DPF/MS (TFD nº 23/2007-SC03). 34) FIAT/PALIO YOUNG, cor cinza, ano 2001, chassi 9BD17808612307550, renavam 763115347, placas GZK 5830, GO, de Aucioly Campos Rodrigues, CPF nº 295.303.181-20, que se encontra depositado no pátio da DPF ANAPOLIS/GO. 35) IMP/FIAT SIENA ELX, cor cinza, ano 2001/2002, chassi 8AP17202526030875, renavam 765570777, placas GZN 2282, SP, registrado em nome de Alberto Henrique da Silva Bartels, CPF nº 571.531.676-68, que se encontra depositado no pátio da SR/DPF/SP. 36) IMP/GM D20, cor vermelha, ano 1996, diesel, chassi 8AG244NATTA124199, chassi 151445893, placas HOU 8796, MA, registrado em nome de José Luís Ferreira dos S. Silva, CPF nº 406.981.221-00, que se encontra depositado na SR/DPF/MA. 37) FORD/F 1000 HSD XLT, cor vermelha, ano 1997/1998, diesel, chassi 9BFE2UEH5VDB47820, renavam 678689814, placas HOW 1412, MA, registrado em nome de José Luís Ferreira dos S. Silva, CPF nº 406.981.221-00, que se encontra depositado na SR/DPF/MA. 39) VW/MP LAFER, cor vermelha, ano 1975, gasolina, chassi MP10A0377, renavam 131366246, placas HQM 7891, MS, registrado em nome de Hiram Geores Delgado Garcete - CPF nº 542.064.481-91, que se encontra no pátio da SR/DPF/MS sob as ações da natureza. 43) GMC/12.170, cor branca, ano 1998, diesel, chassi 9BG674NHWWC003442, renavam 706665104, placas HRL 5696, MS, registrado em nome de Armindo Derzi, CPF nº 005.720.711-91, que se encontra depositado no pátio da DPF DOURADOS/MS. 45) I/FORD RANGER LTD 13F, cor azul, ano 2004/2005, diesel, chassi 8AFER13F15J391199, renavam 842395202, placas HSF 7100, MS, registrado em nome de Sebastião Sasaki, CPF nº 361.700.709-00, que se encontra cedido ao Grupo de Patrulhamento Aéreo da PM/MS (TFD nº 20/2007-SC03). 47) RENAULT/CLIO PRÍ 10 16VS, cor cinza, ano 2005/2006, chassi 93YLB2R2F6J639204, renavam 871167611, placas HSH 9820, MS, registrado em nome de Maria Rezende da Silveira, CPF nº 367.202.401-53, que se encontra cedido ao Grupo de Patrulhamento Aéreo da PM/MS (TFD nº 22/2007-SC03). 52) I/TOYOTA HILUX SW4

D, ano 1997, cor azul, diesel, chassi JTA11GNJ5V0047179, renavam 688661491, placas KAJ 7170, MS, registrado em nome de Maria Rezende da Silveira - CPF nº 367.202.401-53, que se encontra cedido à GISP/AGEPEN (TFD nº 089/2008-SV03).54) YAMAHA/YBR 125K, cor preta, ano 2005/2006, chassi 9C6KE092060010973, renavam 877076570, placas MXT 5752, RN, registrado em nome de Distribuidora de Alim e Prod de Cons Dunas, CNPJ nº 07750076000183, que se encontra depositada no pátio da SR/DPF/RN.55) YAMAHA/YBR 125K, cor preta, ano 2005/2006, chassi 9C6KE092060010994, renavam 877077460, placas MXT 5772, RN, registrado em nome de Distribuidora de Alim e Prod de Cons Dunas, CNPJ nº 07750076000183, que se encontra depositada no pátio da SR/DPF/RN.58) YAMAHA/YBR 125K, cor preta, ano 2006, chassi 9C65E092060027684, renavam 879009217, placas MYG 0752, RN, registrado em nome de Distribuidora de Alim e Prod de Cons Dunas, CNPJ nº 07750076000183, que se encontra depositada no pátio da SR/DPF/RN.59) YAMAHA/YBR 125 K, cor preta, ano 2006, chassi 9C6KE092060027811, renavam 879010185, placas MYG 0942, RN, registrado em nome de Distribuidora de Alim e Prod de Cons Dunas, CNPJ nº 07750076000183, que se encontra depositada no pátio da SR/DPF/RN.61) Motoneta HONDA/C100 BIZ ES, cor azul, ano 2005, chassi 9C2HA07105R057298, renavam 862452104, placas NFY 6814, GO, em nome de Aucioly Campos Rodrigues, CPF nº 295.303.181-20, que se encontra depositada no pátio da DPF de Anápolis/GO.62) motoneta HONDA/C100 BIZ ES, cor vermelha, ano 2005, chassi 9C2HA07105R060564, renavam 862576059, placas NFY 7404, GO, em nome de Aucioly Campos Rodrigues, CPF nº 295.303.181-20, que se encontra depositada no pátio da DPF de Anápolis/GO.64) SCANIA/T112 HS4X2, cor branca, ano 1989, diesel, chassi 9BSTH4X2ZK3234573, renavam 522870970, placas ABX 9126, CE, registrado em nome de Marlyete Brito Guedes, CPF nº 016.580.963-98, que se encontra depositado no pátio da DPF SALGUEIRO/PE.67) SR/RANDON SR CS TR, cor vermelha, ano 1993, chassi 9ADP12430PS101139, renavam 612585506, placas BWQ 4240, CE, registrado em nome de Marlyete Brito Guedes, CPF nº 016.580.963-98, que se encontra depositado no pátio da DPF SALGUEIRO/PE.69) TOYOTA LAND CRUISER PR, cor preta, ano 2004/2005, diesel, chassi JTEBY25J050026664, renavam 849759544, placas DRA 2490, PR, registrado em nome de Colonial Comércio Importação e Exportação - CNPJ nº 07283472000148, que se encontra cedido à SR/DPF/MS (TFD nº 23/2007-SC03); 2) Batida no pátio da SR/DPF/MS. Diante do exposto, determino a alienação judicial dos bens acima descritos, designando os dias 11 de novembro e 27 de novembro de 2008 para a realização da primeira e segunda praça, respectivamente, com início às 08:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. Na segunda praça, fica estabelecido o preço mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O produto será depositado em conta judicial. Nomeio a empresa Leilões Judiciais Serrano, CNPJ 05.358.321/0001-86, com endereço na Rua Antônio Orro, 138, Bairro São Francisco, Campo Grande-MS, fones: 67-3366-1039/1367, e-mail: leiloesms@leiloesjudiciais.com.br. Os honorários serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a serem pagos pelo arrematante, que depositará no ato da arrematação (Dec. n.º 21.981, de 19.10.1932; art. 22, 2o, Lei 6830/80). O arrematante ou o fiador que não pagar o preço, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pagará multa de 20% sobre o lance. Intimem-se da presente alienação: 1) Hiram Georges Delgado Garcete - CPF nº 542.064.481-91, 2) Manoel Avelino dos Santos, CPF nº 420.779.901-04, 3) Sebastião Oliveira Teixeira, CPF nº 127.918.495-72, 4) Marcos Luiz de Melo, CPF nº 046.270.368-17, 5) Genivaldo Ferreira de Lima, CPF nº 290.890.068-85, 6) David Li Min Young, CPF nº 186.773.828-79, 7) Maurício Rosilho, CPF nº 362.829.449-53, 8) Colonial Comércio Importação Exportação D., CNPJ nº 07283472000148, 9) Faktall Administradora de Bens Ltda. - CNPJ nº 05799117000109, 10) Alberto Henrique da Silva Bartels, CPF nº 571.531.676-68, 11) José Luís Ferreira dos S. Silva, CPF nº 406.981.221-00, 12) Armindo Derzi, CPF nº 005.720.711-91, 13) Sebastião Sasaki, CPF nº 361.700.709-00, 14) Maria Rezende da Silveira, CPF nº 367.202.401-53, 15) Distribuidora de Alim e Prod de Cons Dunas, CNPJ nº 07750076000183, 16) Aucioly Campos Rodrigues, CPF nº 295.303.181-20, 17) Marlyete Brito Guedes, CPF nº 016.580.963-98, 18). A avaliação será feita por oficial de justiça avaliador. Remetam-se os autos à SUDI para distribuição como Alienação Judicial Criminal, por dependência aos autos nº 2008.60.00.008218-2, devendo cadastrar como interessados as pessoas físicas e jurídicas acima referidas: Cópia desta decisão nos autos das ações penais nº 2004.60.00.007628-8 e 2007.60.00.003759-4, devendo ser publicada também naqueles autos. Ciência ao MPF. Campo Grande/MS, em 1º de outubro de 2008. Odilon de Oliveira Juiz Federal

## **4A VARA DE CAMPO GRANDE**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**  
**1ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA**  
**JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.**  
**DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA**

**Expediente Nº 781**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**93.0003175-9 - MARIA CRISTINA DIAS DA ROCHA (ADV. MS002549 MARCELINO DUARTE E ADV. MS002587 PAULO ESTEVAO DA CRUZ E SOUZA) X MARIA INES MARTINUSO (ADV. MS002549 MARCELINO DUARTE E ADV. MS002587 PAULO ESTEVAO DA CRUZ E SOUZA) X CLEOMIR BARBOSA FROES (ADV. MS002549 MARCELINO DUARTE E ADV. MS002587 PAULO ESTEVAO DA CRUZ E SOUZA)**

X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
(ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)  
Fls. 126. Anote-se. Defiro o pedido de vista. Int.

**2007.60.00.009342-1** - VIVIAN MARTINS COELHO (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 219, desentranhem-se a petição e os documentos citados e remetam-se à SEDI para encaminhamento, com urgência, ao Tribunal. Fls. 206. Mantenho a decisão. Int.

**2008.60.00.002248-0** - RENILDA GALVAO MODESTO (ADV. MS011475 ODILSON DE MORAES) X SUPERINTENDENTE DO INCRA-INST NAC DE COLON E REFORMA AGRARIA NO MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Custas pela impetrante. Sem honorários. P.R.I.

**2008.60.00.004819-5** - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE - ACICG (ADV. MS009251 ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto: 1) julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito (art. 267, VI, do CPC), com relação aos substituídos da impetrante com domicílio fiscal na jurisdição da Delegacia da Receita Federal de Dourados, MS; 2) no mais, julgo improcedente o pedido; 4) a liminar perde o efeito: 4) Custas pela impetrante. Sem honorários. P.R.I.

**2008.60.00.005930-2** - THALES FERNANDO VILAMAIOR PAIVA (ADV. MS007043 MARIO NELSON LIMA PAIVA) X GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA EMPRESA BRAS. DE CORRIOS E TELEGRAFOS (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Isento de custas. Sem honorários. P.R.I.

**2008.60.00.007505-8** - PATRICIA DANIELA CASTELLANI (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 301-2, intimem-se as partes. Após, ao MPF.

**2008.60.00.009646-3** - ROMULO GARCIA MAZANTI (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Defiro o pedido de justiça gratuita. 2- Decidirei o pedido de liminar após a vinda das informações, que deverão ser requisitadas. 3- Notifique-se. Intimem-se.

**2008.60.00.009647-5** - MARCIO CORDEIRO ISTORI (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Defiro o pedido de justiça gratuita. 2- Intime-se o impetrante para juntar a tradução dos documentos estrangeiros apresentados, conforme o disposto no art. 157 do CPC.

**2008.60.00.009649-9** - ANNA PAULA BRESSAN (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Defiro o pedido de justiça gratuita. 2- Intime-se o(a) impetrante para juntar a tradução dos documentos estrangeiros apresentados, conforme o disposto no art. 157 do CPC.

**2008.60.00.010002-8** - ALEXANDRE MOLINA GUIMARAES (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Defiro o pedido de justiça gratuita. 2- Intime-se o impetrante para juntar a tradução dos documentos estrangeiros apresentados, conforme o disposto no art. 157 do CPC.

**2008.60.00.010004-1** - RUY BLAZ RODRIGUES ANDRADE (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Defiro o pedido de justiça gratuita. 2- Decidirei o pedido de liminar após a vinda das informações, que deverão ser requisitadas. 3- Notifique-se. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2008.60.00.002171-2** - SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-MS (ADV. MS003640 VILMA MARIA INOCENCIO CARLI) X SUPERINTENDENCIA REGIONAL DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) ...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Custas pelo impetrante. Sem honorários. P.R.I.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.60.00.009575-6** - VICENTE RAMON COLMAN BENITEZ (ADV. MS003692 FAUZIA MARIA CHUEH) X NAO CONSTA

1- Tendo em vista a declaração de f. 12, defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. 2- Intime-se o requerente para trazer cópia de sua certidão de nascimento devidamente traduzida e registrada no livro E do 1º Ofício do Registro Civil.

#### **Expediente Nº 783**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.60.00.004215-7** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA) X SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CHEFE DA VIGILANCIA SANITARIA DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIMED DE CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP127005 EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Custas pelo impetrante. Sem honorários. P.R.I. Desapensem-se estes autos dos autos nºs 2000.60.00.004452-0 e 2001.60.00.007211-7.

**2007.60.00.005910-3** - EVALDO CARLOS DE SOUZA (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA E ADV. MS011755 RITA CAMPOS FILLES LOTFI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

...Ante o exposto, denego a segurança. Custas pelo impetrante. Sem honorários (súmula 512, STF).P.R.I.

**2007.60.00.008344-0** - ROZEMAR QUEIROZ (ADV. MS007116 JOSE MANUEL MARQUES CANDIA) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS006819 CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF E ADV. MS010327 DANIELE DE OLIVEIRA GEORGES E ADV. MS009603 FERNANDA FREITAS PINAZO SAMWAYS E ADV. MS009108 RODRIGO DALPIAZ DIAS E ADV. MS003761 SURIA DADA)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, CPC. Sem honorários. Isenta de custas, ante o pedido de justiça gratuita que defiro neste momento.P.R.I.

**2008.60.00.008723-1** - FRANCISCO LEONARDO PROCACI (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada. Ao MPF.Intime-se.

**2008.60.00.008734-6** - VACARIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Assim, defiro parcialmente o pedido de liminar para que a autoridade impetrada não inscreva o débito originado do auto de infração n. 0012/2008 (f. 13) na dívida ativa.Ao Ministério Público Federal. Após, façam-se os autos conclusos para sentença.

**2008.60.00.009643-8** - ROGER VIRUEZ MUNOZ (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorários. Isento de custas, ante o pedido de justiça gratuita que defiro neste momento.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.60.00.004497-5** - DANULCE GRAEFF FENNER E OUTROS (ADV. MS009189 SAUL GIROTTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando-as, ou se desejam o julgamento antecipado da lide.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**96.0007329-5** - MUNICIPIO DE PARANHOS-MS (ADV. PR023179 WILSON DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS005681)

CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X INCOREL - INSTALACOES, CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP108602 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO)  
Fls. 190 e 192: cite-se o Município de Paranhos/MS, nos termos do artigo 730 do CPC.

#### **Expediente Nº 784**

##### **HABEAS DATA**

**2006.60.00.004635-9** - VALDIVINO ROSA MENDONCA (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X COMANDANTE GERAL DA BASE AEREA DE CAMPO GRANDE - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de f. 45. Dê-se vista dos autos à impetrante pelo prazo de dez dias. Após, não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.60.00.001447-9** - DAMFIL COMERCIAL LTDA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES) X SUPERMERCADO LIDER LTDA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES) X SUPERMERCADO MANINHO LTDA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES) X DAMFIL COMERCIAL LTDA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES) X ANDES - FERRAMENTAS ELETRICA E PNEUMATICAS LTDA - ME (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES) X COLO E COLO LTDA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os pedidos de fls. 198-199 e 200-201. Dê-se vistas dos autos ao impetrante pelo prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

**2007.60.00.009995-2** - VALDIR ZUB JUNIOR (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1 - Recebo o recurso de apelação de fls. 181-186 apresentado pelo impetrante, em seu efeito devolutivo. Ao recorrido/impetrado para contra-razões, no prazo de 15 dias. 2 - Encaminhem-se os autos ao MPF3 - Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

**2008.60.00.001074-0** - ANTONIO TORRES NETO E OUTRO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo autor às fls. 436-479, no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Ao Ministério Público Federal para ciência da sentença proferida. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2008.60.00.005019-0** - MARIA GOMES DE ARAUJO DA SILVA (ADV. SP176470 EMERSON FRANCISCO DE MOURA) X DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante, no prazo de dez dias, sobre a petição e documentos de fls. 156-251.

## **5A VARA DE CAMPO GRANDE**

**DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO**

**JUIZ FEDERAL**

**DRA(A) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION**

**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA**

**BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO**

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 398**

##### **RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.60.00.004273-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.000051-3) MARILEIDE ALVES MOTA ESCOBAR (ADV. MS008445 SILDIR SOUZA SANCHES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em consonância com a manifestação ministerial fls 11/12, bem como no termos do art 120, 1º do Código de Processo penal, intime-se a autora para que apresente os documentos comprobatórios (originais ou cópias autenticadas) da propriedade do veículo Fiat Prêmio CS 1.3, ano e modelo 1983, cor preta. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal.

## **ACAO PENAL**

**2004.60.00.007998-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.002077-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X PAULO DA CUNHA ARAUJO (ADV. MS003139 NOELIO DOS SANTOS ARAUJO)

Ante o exposto, com fundamento no art. 89, 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado PAULO CUNHA ARAÚJO. Após as anotações e comunicações de estilo, baixem-se os registros com relação ao sentenciado. P.R.I.C

**2007.60.00.001751-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X CRISTIANA FERNANDES PINHEIRO (ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO) X GENIVAL DA SILVA MIRANDA (ADV. MS010763 LEONARDO LEVI DE MOURA MOURA E ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI) X GEOVANA FRANCINE RAMOS (ADV. SP153984 JOSÉ LUÍS DOS REIS GOMES DE CARVALHO) X JULIANA DOS SANTOS MACHADO E OUTROS (ADV. MS007777 ELIANE RITA POTRICH E ADV. MS012145 ARLINDO MURILO MUNIZ E ADV. MS011268 DOUGLAS SIQUEIRA ARTIGAS) X MARIA DALVA BASILIO DE JESUS (ADV. MS001586 MAURO ABRAO SIUFI) X MARIA DO PERPETUO SOCORRO E OUTRO (ADV. MS008575 NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR E ADV. MS005851 NIUTOM RIBEIRO CHAVES E ADV. MS009673 CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA) X ROSE MARI LIMA RIZZO (ADV. MS008161 ROSE MARI LIMA RIZZO) X VILMA DOS SANTOS MACHADO (ADV. MS008343 ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA)

DEPACHO PROFERIDO EM 18/06/2008: Não obstante as alegações do advogado subscritor da petição de fls. 1576/1579, entendo não haver nulidade no fato da publicação de fls. 1965/1966, uma vez que os demais advogados foram intimados de tal decisão (fls 1569) e todos são responsáveis pela defesa da acusada Luiza Mara Rodrigues. Ainda às fls. 1578 o i. advogado informou a este Juízo o endereço de Evandro Weber, testemunha arrolada extemporaneamente, cuja oitiva foi indeferida às fls. 1565/1566, sendo que deveria ter informado o endereço da testemunha Emília Marques. Assim, a fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, intimem-se novamente os advogados de Luiza Mara Rodrigues para, no prazo de três dias, informar o endereço onde a testemunha EMÍLIA MARQUES poderá ser encontrada.

## **ANEXO EXECUCOES PENAIS FEDERAIS DE MS**

### **SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL CAMPO GRANDE - ANEXO DAS EXECUÇÕES PENAIS JUIZ FEDERAL; DR. ODILON DE OLIVEIRA**

#### **Expediente Nº 36**

#### **PETICAO**

**2008.60.00.009074-6** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. MS009638 DONIZETE APARECIDO LAMBOIA)

(TÓPICO FINAL DO DESPACHO) Diante do exposto e por mais que dos autos consta, apreciando o mérito, considerando também o art. 57 e parágrafo único da Lei 7.210/84, em sua atual redação, torno definitivo o regime disciplinar diferenciado cautelarmente imposto a JOÃO PAULO BARBOSA, qualificado, pela decisão de f. 62/68, fixando o período de 90 (noventa) dias e devendo ser descontados os 30 (trinta) dias já cumpridos. As características são as seguintes: 1) banho de sol diário de duas horas, isolado de presos que este- jam no regime comum; 2) visitas de duas pessoas por semana, no parlatório; 3) proibição de visitas íntimas; 4) redução para uma remessa e um recebimento de correspondência por mês. Anote-se no prontuário do réu, que, por mandado, receberá uma cópia desta decisão. Cópia ao processo da execução penal. Para fins de decisão sobre vedação de progressão de regime, nos termos dos arts. 112 e 118 da Lei n.º 7.210/84, na sua redação atual, encami-nhe-se ao juízo de origem cópia do inteiro teor deste processo de RDD (art. 4º, 2º, Lei 11.671, de 08.05.08). Oficie-se. Ciência à defesa e, depois, ao MPF. O réu receberá, por mandado, cópia desta decisão. As características são as seguintes: 1) banho de sol diário de duas horas, isolado de presos que este- jam no regime comum; 2) visitas de duas pessoas por semana, no parlatório; 3) proibição de visitas íntimas; 4) redução para uma remessa e um recebimento de correspondência por mês. Anote-se no prontuário do réu, que, por mandado, receberá uma cópia desta decisão. Cópia ao processo da execução penal. Para fins de decisão sobre vedação de progressão de regime, nos termos dos arts. 112 e 118 da Lei n.º 7.210/84, na sua redação atual, encami-nhe-se ao juízo de origem cópia do inteiro teor deste processo de RDD (art. 4º, 2º, Lei 11.671, de 08.05.08). Oficie-se. Ciência à defesa e, depois, ao MPF. O réu receberá, por mandado, cópia desta decisão.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **1A VARA DE DOURADOS**

**JUIZ FEDERAL MASSIMO PALAZZOLO.**  
**DIRETOR DE SECRETARIA LUIZ SEBASTIÃO MICALI**

**Expediente Nº 884**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2000.60.02.002251-6** - ANTONIO EMILIO DARMASO EREDIA (ADV. SP083823 ANTONIO EMILIO DARMASO EREDIA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA)

Em face das inovações inseridas no Código de Processo Civil, intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado e efetue o pagamento da quantia devida descrita às fls.72/73, e seus acréscimos legais, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC.

**2001.60.02.001753-7** - CUSTODIO CABALERO ALVARES (ADV. MS006408 MARIO SIDNEI CORRADI) X CUSTODIO CABALERO ALVARES - ME (ADV. MS006408 MARIO SIDNEI CORRADI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Em face dos esclarecimentos apresentados pelo perito judicial, às fls.150/155, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias.

**2008.60.02.002031-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.002018-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X TV VIDEO SOM LTDA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS)

Intime-se o embargante, para no prazo de 10(dez) dias, comprovar a garantia do Juízo, nos termos do Artigo 16, § 1º da LEF.

**2008.60.02.002038-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.004117-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEDI BARBOZA GUIMARAES) X FERREIRA & COSTA LTDA - EPP (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA)

Intime-se a advogado constituído nos autos para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar a petição inicial, subscrevendo-a. Após, venham os autos conclusos.

**EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2005.60.06.001162-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.2000975-6) ANTONIO ALVES DE LIMA (ADV. MS002462 JOSE WALTER ANDRADE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da petição de fls. 97, mantenho a audiência designada às fls. 90, com relação a testemunha Antonio Augusto Rodrigues Rubin. Anote-se. Depreque-se a inquirição das demais testemunhas, nas respectivas Comarcas.

**2007.60.02.002102-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.002103-8) RAUL CAIMAR ROCHA (ADV. MT001498 APARECIDA CONCEICAO GONCALVES) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, a representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração ou substabelecimento original, tendo em vista que o acostado à fl. 48, é tão somente cópia transmitida por fax símile. Sem prejuízo, no mesmo prazo, manifeste-se em termos de prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, II, do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2007.60.02.002104-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.002103-8) ILCA MACHADO ROCHA (ADV. MS001498 APARECIDA CONCEICAO GONCALVES) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, a representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração ou substabelecimento original, tendo em vista que o acostado à fl. 151, é tão somente cópia transmitida por fax símile. Sem prejuízo, no mesmo prazo, manifeste-se em termos de prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, II, do Código de Processo Civil. Intime-se.

**EXECUCAO FISCAL**

**97.2000060-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X EUCLIDES REBOUCAS FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA REBOUCAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X REBOUCAS E REBOUCAS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, defiro o pedido de fl. 75 e determino o bloqueio das contas bancárias de REBOUCAS E REBOUCAS LTDA, CNPJ 00.726.569/0001-39, por meio do convênio BACEN-JUD. Intimem-se. Cumpra-se

**97.2000173-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANN) X CELSO DONIZETTI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOAO GONCALVES (ADV. MS001203 ATILIO MAGRINI NETO E ADV. MS000924 AUGUSTO CEZAR NOGUEIRA E ADV. SP103148 ELVIRA LUIZA NEGRAO CANTOIA E ADV. MS005685 EUCELIA MOREIRA CASSAL) X SULMAQ MECANICA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, defiro o pedido de fls. 99/101 e determino o bloqueio das contas bancárias de SULMAQ MECÂNICA LTDA, CNPJ 01.971.977/0001-19, JOÃO GONÇALVES, CPF 088.974.766-00, e CELSO DONIZETTI MARRETTO, CPF 203.505.461-34, por meio do convênio BACEN-JUD.Ao SEDI para correção do pólo passivo da ação, complementando-se o nome do executado Celso Donizetti Marretto, conforme consta na inicial de fls. 02/03.Intimem-se. Cumpra-se.

**97.2000225-5** - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS003330 MARIA DE FATIMA SOALHEIRO) X CORREIA DE ARAUJO LTDA/SUP.CASA NOVA (ADV. MS002398 FLAVIO PAULO DE LIMA LANGE)

Intimem-se os executados para, no prazo de 15(quinze) dias, depositar o valor referentes as custas processuas, fls. 107.

**97.2000435-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANN) X MARIO HOSODA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X YOLANDA NAGAI HOSODA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X POPS LANCHES LTDA ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação a CDA nº 55.649.389-3, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80.Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C

**97.2000802-4** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS008621 ALEXANDRE AVALO SANTANA E ADV. MS006780 FABIANO DE ANDRADE) X AGRODORA PRODUTOS AGROPECUARIOS DOURADENSE LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação a CDA nº 046/96, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80.Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C

**97.2001156-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ELZA CARIM XARAFDINI BRUSCHI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X OSWALDO BRUSCHI MACHADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DOURAGRAF LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O exequente, à fls.71/73, requer, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de numerário existente em contas e ativos financeiros em nome dos executados. Todavia, compulsando os autos, observo que inexistente o valor atualizado da dívida, informação necessária para a apreciação do presente pedido. Assim, intime-se a exequente para que informe o valor atualizado da dívida, tendo em vista a importância da informação em caso de penhora on line. Após a juntada do documento, tornem os autos conclusos para então apreciação do pedido do bloqueio de valores pelo sistema BACEN JUD.Intime-se.

**97.2001180-7** - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS003095 AURELIO MARTINS DE ARAUJO) X VANDA PADILHA DE CAMPOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação a CDA nº 30.736.545-0, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80.Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C

**97.2001420-2** - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD MARIA DE FATIMA SOALHEIRO) X ROBERTO RICARDI LTDA/RESTAURANTE RICARDI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação a CDA nº 12846.000096/90-55, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80.Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C

**98.2000880-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005378 FABIO POSSIK SALAMENE) X ALLAN MELLO GUERRA (ADV. MS009621 JOSE OSCAR PIMENTEL MANGEON FILHO) X IVAN MELLO GUERRA (ADV. MS009621 JOSE OSCAR PIMENTEL MANGEON FILHO) X RADIO TERRA FM LTDA (ADV. MS008673 RACHEL DE PAULA MAGRINI)

Intimem-se os executados para, no prazo de 15(quinze) dias, depositar o valor referentes as custas processuas, fls. 116.

**1999.60.00.001310-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS005212 GLAUCUS ALVES RODRIGUES E ADV. MS007728 LUCIANA DA CUNHA ARAUJO) X VARDOLINO APARECIDO DE CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)



Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação a CDA nº 002/99, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C

**1999.60.02.001350-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X MONTERSIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação a CDA nº 13.2.97.002736-73, 13.6.97.006307-26, 13.7.98.000364-08, 13.6.98.002328-62, 13.2.98.000914-02 e 13.6.98.002329-43, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C

**1999.60.02.001379-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X MEIRI DAGMAR DE SOUZA - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação a CDA S nº 13.6.98.001253-57, 13.6.98.001254-38, 13.6.98.001255-19, 13.6.98.001256-08 e 13.6.98.001257-80, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

**1999.60.02.001390-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X CLEIDE DE ALMEIDA SILVA E SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X WBIRAJARA JOAO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MERCADINHO BAIANO LTDA - ME (ADV. MS003335 MARIA ENIR NUNES E ADV. MS000928 ERONE AMARAL CHAVES)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação a CDA nº 13.2.97.002126-15, 13.6.97.003747-03, 13.6.97.003748-94, 13.6.97.003749-75, 13.6.97.003750-09, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C

**1999.60.02.001446-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X VANUSA SAES ZARZUR FIALHO VARGAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X WALKER FIALHO VARGAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X B.W.V. PAPELARIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, defiro o pedido de fls. 63/64 e determino o bloqueio das contas bancárias de B.W.V. PAPELARIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, CNPJ 01.521.470/0001-63, WALKER FIALHO VARGAS, CPF 367.009.401-68, e VANUSA SAES ZARZUR FIALHO, CPF 544.018.871-15, por meio do convênio BACEN-JUD.Intimem-se. Cumpra-se

**1999.60.02.001619-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X CLAUDINEI DE LUCA (ADV. MS004786 SERGIO ADILSON DE CICCIO) X STEFANO DE LUCA (ADV. MS004786 SERGIO ADILSON DE CICCIO) X XANADU CAMINHOS LTDA (ADV. MS004786 SERGIO ADILSON DE CICCIO)

Suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 1(um)ano, conforme parcelamento noticiado.Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito.

**1999.60.02.001689-5** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS008621 ALEXANDRE AVALO SANTANA E ADV. MS006780 FABIANO DE ANDRADE) X HILTON SERGIO FELIX DE ARAUJO - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Nos termos do art. 40, 4º, da LEF, com a alteração introduzida pelo art. 6º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias.

**1999.60.02.001717-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON LEITE CORREA) X ANTHONY SHIGUERU NAGATA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA HITOMI TANIKAWA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RESTAURANTE MAXI KILO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O devedor foi citado em 03 de março de 2000 (fl. 25-verso), e alienou o automóvel em 17 de janeiro de 2001 (fl. 77), quase 01 (um) ano depois de ter conhecimento desta demanda.A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça interpretando o art. 185 do CTN, pacificou-se, por entendimento da Primeira Seção (REsp 40.224/SP), no sentido de só ser possível presumir-se em fraude à execução a alienação de bem do devedor já citado em execução fiscal. (REsp 811898/CE)Entretanto, dado o lapso temporal da petição de fls. 97-98, protocolizada em 30/11/2005, dê-se vista ao exequente para manifestar eventual interesse no bem alienado à fl. 77, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**1999.60.02.002160-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS) X GILSON ANTONIO MARCHI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAARAPA PRODUTOS

**AGROPECUARIOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação a CDA nº 13.2.96.001167-03 e 13.6.96.002509-72, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C

**1999.60.02.002171-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS) X ACQUAFIL INDUSTRIA DE FILTROS LTDA ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação a CDA nº 13.5.96.000575-63, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C

**1999.60.02.002183-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS) X BORRACHARIA COLIBRI LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação a CDA nº 13.6.96.002487-22, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C

**2000.60.00.000893-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARIA APARECIDA ZANDAVALLI LOPES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GILBERTO LOPES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X OPHICINA ARTE E DECORACAO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Posto isso, reconsiderando a decisão de fl. 80, defiro o pedido de fls. 76/77 e 83/87 e determino o bloqueio das contas bancárias de OPHICINA ARTE E DECORAÇÃO LTDA, CNPJ 00780064/0001-52, GILBERTO LOPES DA SILVA, CPF 258.848.758-00, MARIA APARECIDA ZANDAVALLI LOPES DA SILVA, CPF 779.039.518-15, por meio do convênio BACEN JUD. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.60.02.000391-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS) X ELENIR ALVES FONSECA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GEAN PIERO MODAS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Com o advento da Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004, o artigo 114 da Constituição Federal passou a ter a seguinte redação: Art 114 Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: ...VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. Trata-se de Execução Fiscal distribuída ao Juízo da 1ª Vara Federal de Dourados/MS, em 16/08/2001, visando a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa. Verifico, contudo, que as Certidões de Dívida Ativa que embasam a presente execução referem-se a créditos decorrentes de multa aplicada em face de violação de normas trabalhistas, cuja cobrança não pertence mais à competência da Justiça Federal, haja vista a recente alteração da competência da Justiça do Trabalho. Posto isto, ante a incompetência absoluta deste Juízo Federal, declino da competência para processar e julgar o presente feito a uma das Varas da Justiça do Trabalho em Dourados/MS. Remetam-se os autos com urgência, com as baixas regulamentares. Intimem-se.

**2001.60.02.000113-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X BEM HUR MAZZONI LAPRANO (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X MARCIA APARECIDA MOLIRO CASTANHEDA LAPRANO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AQUACENTER - ESCOLA DE NATACAO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Intimem-se os executados para, no prazo de 15(quinze) dias, depositar o valor referentes as custas processuais, fls. 117.

**2002.60.02.000668-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X GILMAR APARECIDO DE MENEZES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ALBERENIS ROSA DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ACM-COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Em face dos leilões negativos certificados às fls. 68/69, requeira a exequente o que entender de direito, em 10(dez) dias.

**2002.60.02.001174-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X LYVIA AUXILIADORA CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X V S A DE OLIVEIRA E CIA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO em relação as CDA'S nº 13.6.99.003567-84, 13.6.99.003568-65 e 13.6.99.003569-46, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Sem honorários advocatícios. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

**2002.60.02.001294-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS008174 ELY AYACHE E ADV. MS006727 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO) X JOSE AUGUSTO DELEITNER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo

de 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

**2003.60.02.001105-2** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS006780 FABIANO DE ANDRADE) X NAVI CARNES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Revogo o despacho de fls. 24. Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

**2003.60.02.001691-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ADEMAR CARLOS FINCK (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

À fl. 40, o exequente requer informações acerca de eventuais valores encontrados em nome do executado, mediante o convênio BACENJUD, até o limite do débito de R\$ 4.044,52 (quatro mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), valor atualizado até 30/11/2007.É o relatório. Decido.O art. 185-A, do CTN, autoriza a indisponibilidade de bens do executado quando não encontrados bens passíveis de penhora. O convênio de cooperação técnica BACEN/STJ/CJF/2001 instituiu a penhora de dinheiro até o valor total do débito, pertencente ao executado e depositado em sua conta corrente, por meio do sistema intitulado BACEN JUD, denominação de sistema de penhora on-line.O BACEN JUD tem como objetivo permitir ao STJ, ao CJF e aos Tribunais o acesso, via Internet, ao Sistema de Solicitação do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil, conforme se depreende da norma do parágrafo único da cláusula primeira do Convênio de Cooperação Técnico-Institucional firmado entre o Banco Central, o STJ e o CJF, a seguir transcrito: O STJ, CJF e os Tribunais signatários do Termo de Adesão, poderão encaminhar às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, solicitações de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras, determinações de bloqueio e desbloqueio de contas e comunicações de decretação e extinção de falências envolvendo pessoas físicas e jurídicas clientes do Sistema Financeiro Nacional, bem como outras solicitações que vierem a ser definidas pelas partes.Os Tribunais Federais têm admitido o acesso ao sistema do BACEN JUD tão-somente nos casos excepcionais em que o exequente exauriu todas as possibilidades de localização de bens passíveis de satisfação da dívida.A utilização do sistema BACEN-JUD é medida excepcional que só deve ser deferida de acordo com a Lei Complementar nº 105/2001, depois de esgotadas todas as hipóteses de busca de bens penhoráveis.Compulsando os autos, verifica-se que foram envidados esforços para localização de bens passíveis de penhora, restando frustradas as tentativas (fls. 29 e 36), posto não existir bens móveis ou imóveis em nome do executado.Posto isso, defiro o pedido de fl. 40 e determino o bloqueio da conta bancária de ADEMAR CARLOS FINCK, CPF 203.435.401-00, por meio do convênio BACEN-JUD.Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.60.02.002729-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X SIMONE WEILER DE REZENDE (ADV. MS000530 JULIAO DE FREITAS E ADV. MS007778 ROSYMEIRE TRINDADE FRAZAO)

Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Havendo penhora, libere-se. Sem honorários advocatícios. Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

**2003.60.02.002856-8** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X LEONIDA SARACHO HOLSBACK - ME (ADV. MS004263 DIVANEI ABRUCEZE GONCALVES) X LEONIDA SARACHO (ADV. MS004263 DIVANEI ABRUCEZE GONCALVES)

VISTOS EM INSPEÇÃOIntime-se o executado para manifestar-se sobre o pedido de adjudicação feito pelo exequente às fls. 68, no prazo de 10(dez) dias.

**2003.60.02.003047-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X BENEDITO CANTELLI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARA REGINA AGUEIRO CRUZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SADEC - SOCIEDADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA S/C (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, defiro parcialmente o pedido de fls 74/75 e 78 e determino o bloqueio das contas bancárias de SADEC SOCIEDADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA S/C, CNPJ 15.497.126/0003-52, Por meio do conênio BACEN-JUD.

**2004.60.02.001101-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X NANCY BRANDAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Havendo penhora, libere-se. Sem honorários advocatícios. Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

**2004.60.02.001127-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JOSEFA DA COSTA BARRETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Sem honorários advocatícios. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C

**2004.60.02.001282-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X GLICERIO MARTINS FERREIRA NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 49, III, a, da Portaria 001/2008-SE01, fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a carta precatória devolvida.

**2004.60.02.001296-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JANDIRA SEVERINO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

À fl. 39, o exequente requer informações acerca de eventuais valores encontrados em nome da executada, mediante o convênio BACENJUD, até o limite do débito de R\$ 3.019,58 (três mil, dezenove reais e cinquenta e oito centavos), valor atualizado até 30/11/2007. É o relatório. Decido. O art. 185-A, do CTN, autoriza a indisponibilidade de bens do executado quando não encontrados bens passíveis de penhora. O convênio de cooperação técnica BACEN/STJ/CJF/2001 instituiu a penhora de dinheiro até o valor total do débito, pertencente à executada e depositado em sua conta corrente, por meio do sistema intitulado BACEN JUD, denominação de sistema de penhora on-line. O BACEN JUD tem como objetivo permitir ao STJ, ao CJF e aos Tribunais o acesso, via Internet, ao Sistema de Solicitação do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil, conforme se depreende da norma do parágrafo único da cláusula primeira do Convênio de Cooperação Técnico-Institucional firmado entre o Banco Central, o STJ e o CJF, a seguir transcrito: O STJ, CJF e os Tribunais signatários do Termo de Adesão, poderão encaminhar às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, solicitações de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras, determinações de bloqueio e desbloqueio de contas e comunicações de decretação e extinção de falências envolvendo pessoas físicas e jurídicas clientes do Sistema Financeiro Nacional, bem como outras solicitações que vierem a ser definidas pelas partes. Os Tribunais Federais têm admitido o acesso ao sistema do BACEN JUD tão-somente nos casos excepcionais em que o exequente exauriu todas as possibilidades de localização de bens passíveis de satisfação da dívida. A utilização do sistema BACEN-JUD é medida excepcional que só deve ser deferida de acordo com a Lei Complementar nº 105/2001, depois de esgotadas todas as hipóteses de busca de bens penhoráveis. Compulsando os autos, verifica-se que foram envidados esforços para localização de bens passíveis de penhora, restando frustrada a tentativa (fls. 35 e 40), posto não existir bens imóveis em nome da executada. Posto isso, defiro o pedido de fl. 39 e determino o bloqueio da conta bancária de JANDIRA SEVERINO DA SILVA, CPF sob nº 285.389.941-15, por meio do convênio BACEN-JUD. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.60.02.002477-4** - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X TANIA MARIA LOPES CUNHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, indefiro o pedido de fls. 38/39, o pedido de bloqueio de numerário no BACEN-JUD, haja vista que a hipótese não se enquadra no permissivo legal. Intime-se.

**2004.60.02.002958-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008049 CARLOS ROGERIO DA SILVA) X BENEDITA NOGUEIRA RIBEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MR COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O exequente, às fls. 105/107, requer, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de numerário existente em contas e ativos financeiros em nome dos executados. Todavia, compulsando os autos, observo que inexistente o valor atualizado da dívida, informação necessária para a apreciação do presente pedido. Assim, intime-se o exequente para que informe o valor atualizado da dívida, tendo em vista a importância da informação em caso de penhora on line. Após a juntada do documento, tornem os autos conclusos para então apreciação do pedido do bloqueio de valores pelo sistema BACEN JUD. Intimem-se.

**2004.60.02.003558-9** - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS009007 CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X CONCRESOLO ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, indefiro o pedido de fls. 97/98, até que a exequente esgote todas as diligências a fim de encontrar bens passíveis de penhora. Intime-se.

**2004.60.02.003799-9** - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS008629 CLAUDIA ASATO DA SILVA) X CLOVIS DE FIGUEIREDO FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, defiro o pedido de fl. 28/30 e determino o bloqueio da conta bancária de CLOVIS DE FIGUEIREDO FILHO, CPF sob o nº 102.934.851-00, por meio do convênio BACEN-JUD. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.60.02.004333-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ANTONIO MASSAMI ENDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

À fl. 27, o exequente requer informações acerca de eventuais valores encontrados em nome da executada, mediante o

convênio BACENJUD, até o limite do débito de R\$ 2.222,51 (dois mil e duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos), valor atualizado até 30.11.2007. É o relatório. Decido. O art. 185-A, do CTN, autoriza a indisponibilidade de bens do executado quando não encontrados bens passíveis de penhora. O convênio de cooperação técnica BACEN/STJ/CJF/2001 instituiu a penhora de dinheiro até o valor total do débito, pertencente aos executados e depositado em suas contas correntes, por meio do sistema intitulado BACEN JUD, denominação de sistema de penhora on-line. O BACEN JUD tem como objetivo permitir ao STJ, ao CJF e aos Tribunais o acesso, via Internet, ao Sistema de Solicitação do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil, conforme se depreende da norma do parágrafo único da cláusula primeira do Convênio de Cooperação Técnico-Institucional firmado entre o Banco Central, o STJ e o CJF, a seguir transcrito: O STJ, CJF e os Tribunais signatários do Termo de Adesão, poderão encaminhar às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, solicitações de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras, determinações de bloqueio e desbloqueio de contas e comunicações de decretação e extinção de falências envolvendo pessoas físicas e jurídicas clientes do Sistema Financeiro Nacional, bem como outras solicitações que vierem a ser definidas pelas partes. Os Tribunais Federais têm admitido o acesso ao sistema do BACEN JUD tão-somente nos casos excepcionais em que o exequente exauriu todas as possibilidades de localização de bens passíveis de satisfação da dívida. A utilização do sistema BACEN-JUD é medida excepcional que só deve ser deferida de acordo com a Lei Complementar nº 105/2001, depois de esgotadas todas as hipóteses de busca de bens penhoráveis. Compulsando os autos, verifica-se que foram envidados esforços para localização de bens passíveis de penhora, restando frustrada a tentativa (fl. 28), posto não existir bens imóveis em nome do executado. Posto isso, defiro o pedido de fl. 27 e determino o bloqueio da conta bancária ANTÔNIO MASSAMI ENDO, CPF sob nº 779.439.298-53, por meio do convênio BACEN-JUD. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.60.02.004356-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X FATIMA DO CARMO ALBINO MAIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o Juízo de Direito da jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das custas e demais despesas processuais, intime-se o exequente para comprovar o recolhimento do valor referente às custas e diligências, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovado o recolhimento, expeça-se carta precatória para citação do executado, no endereço declinado às fls. 34/35.

**2005.60.02.001469-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ENEAS DOS SANTOS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fls. 32, que noticia o falecimento do representante legal da executada, esclareça a exequente a petição de fls. 37, verificando ainda, o endereço fornecido às fls. 39.

**2006.60.02.002020-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARLENE FERREIRA LANGE EPP (ADV. MS005754 DILSON FRANCA LANGE)

Indefiro o pedido de fls. 29/30, tendo em vista que a obtenção do endereço do devedor junto ao banco de dados constitui ônus do exequente, cabendo a este Juízo, apenas uma atuação supletiva, numa eventual recusa de seu fornecimento. Fls. 32/34: Anote-se. Em face dos documentos juntados às fls. 32/34, desentranhe-se o mandado de citação de fls. 26/27, para cumprimento no endereço declinado na procuração.

**2006.60.02.003011-4** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRM/TO (ADV. TO001002 CARLA SALVATICO LOPES RODRIGUES) X LUCIANO DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 5º, I, h, da Portaria nº 01/2008-SE01 - 1ª Vara, com alteração dada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o exequente intimado para recolher as custas judiciais devidas no âmbito da Justiça Estadual na Comarca de Itaporã/MS.

**2006.60.02.004904-4** - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRO/MS (ADV. MS004396 BERNARDA ZARATE) X JOSE HAROLDO FERNANDES DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Solicite-se a devolução da carta precatória expedida (fl. 21), independentemente de cumprimento. Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

**2006.60.02.004906-8** - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRO/MS (ADV. MS004396 BERNARDA ZARATE) X ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Sem honorários advocatícios. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

**2006.60.02.005347-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) X RETNET INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO RUDNEI

BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O exequente, à fls.30/32, requer, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de numerário existente em contas e ativos financeiros em nome dos executados. Todavia, compulsando os autos, observo que inexistente o valor atualizado da dívida, informação necessária para a apreciação do presente pedido. Assim, intime-se a exequente para que informe o valor atualizado da dívida, tendo em vista a importância da informação em caso de penhora on line. Após a juntada do documento, tornem os autos conclusos para então apreciação do pedido do bloqueio de valores pelo sistema BACEN JUD. Intime-se.

**2007.60.02.000736-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X CLORIVALDO DA SILVA SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

À fl. 16, o exequente requer informações acerca de eventuais valores encontrados em nome do executado, mediante o convênio BACENJUD, até o limite do débito de R\$ 1.448,85 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), valor atualizado até 30/11/2007. É o relatório. Decido. O art. 185-A, do CTN, autoriza a indisponibilidade de bens do executado quando não encontrados bens passíveis de penhora. O convênio de cooperação técnica BACEN/STJ/CJF/2001 instituiu a penhora de dinheiro até o valor total do débito, pertencente ao executado e depositado em sua conta corrente, por meio do sistema intitulado BACEN JUD, denominação de sistema de penhora on-line. O BACEN JUD tem como objetivo permitir ao STJ, ao CJF e aos Tribunais o acesso, via Internet, ao Sistema de Solicitação do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil, conforme se depreende da norma do parágrafo único da cláusula primeira do Convênio de Cooperação Técnico-Institucional firmado entre o Banco Central, o STJ e o CJF, a seguir transcrito: O STJ, CJF e os Tribunais signatários do Termo de Adesão, poderão encaminhar às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, solicitações de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras, determinações de bloqueio e desbloqueio de contas e comunicações de decretação e extinção de falências envolvendo pessoas físicas e jurídicas clientes do Sistema Financeiro Nacional, bem como outras solicitações que vierem a ser definidas pelas partes. Os Tribunais Federais têm admitido o acesso ao sistema do BACEN JUD tão-somente nos casos excepcionais em que o exequente exauriu todas as possibilidades de localização de bens passíveis de satisfação da dívida. A utilização do sistema BACEN-JUD é medida excepcional que só deve ser deferida de acordo com a Lei Complementar nº 105/2001, depois de esgotadas todas as hipóteses de busca de bens penhoráveis. Compulsando os autos, verifica-se que foram envidados esforços para localização de bens passíveis de penhora, restando frustrada a tentativa (fls. 17), posto não existir bens imóveis em nome do executado. Posto isso, defiro o pedido de fl. 16 e determino o bloqueio da conta bancária de CLORIVALDO DA SILVA SOARES, CPF 273.114.061-53, por meio do convênio BACEN-JUD. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.60.02.004156-6 - CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS EM RADIOLOGIA - CRTR 12a. REGIAO/MS (ADV. MS010504 CRISTIANA DE SOUZA BRILTES) X RAQUEL ALVES DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Tendo em vista que o Juízo de Direito da jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das custas e demais despesas processuais, intime-se o exequente para comprovar o recolhimento do valor referente às custas e diligências, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovado o recolhimento, expeça-se carta precatória para citação do executado.

**Expediente Nº 887**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.60.02.004438-9 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTROS (ADV. MS003398 GERSON RAFAEL SANCHEZ) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS** Designo o dia 16 de OUTUBRO de 2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação. Requistem-se. Intimem-se. Comunique-se o Juízo Deprecante. Notifique-se o Ministério Público Federal.

#### **ACAO PENAL**

**2004.60.02.000937-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X CLAUDIO DA SILVA (ADV. MS008330 AILTON STROPA GARCIA) X DERALDO DE FARIAS (ADV. MT008834 ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO) X DONIZETE SOARES DOS SANTOS (ADV. MS006292 LUIZ GOMES DE SOUSA)**

Deprequem-se aos Juízos de Direito da Comarca de Fátima do Sul/MS e de Ivinhema/MS, respectivamente, as inquirições das testemunhas arroladas pela acusação, devendo as partes acompanharem todos os atos da deprecata diretamente nos Juízos Deprecados, independentemente de intimação deste Juízo. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal. Cumpra-se.

## **2A VARA DE DOURADOS**

**JUSTIÇA FEDERAL.  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.  
2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.  
DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

**Expediente Nº 1171**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.60.02.001454-0** - ANDRE TORRES (ADV. MS003866 GELZA JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Defiro o pedido de fl. 196, e determino a expedição do alvará de levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios às fls. 186/187. Após o levantamento dos referidos valores, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.

**2000.60.02.001091-5** - JANDIRA ALVES FRANCO OLIVEIRA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008049 CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Dê-se ciência às partes da efetivação do depósito relativo aos valores requisitados por precatório. Aguarde-se, pelo prazo de 05 (cinco) dias, manifestação das partes sobre eventuais fatos que impeçam os saques. Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo.

**2001.60.02.000230-3** - ADELAIDE FERREIRA RAMOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008049 CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Dê-se ciência às partes da efetivação do depósito relativo aos valores requisitados por precatório. Aguarde-se, pelo prazo de 05 (cinco) dias, manifestação das partes sobre eventuais fatos que impeçam os saques. Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo.

**2001.60.02.000644-8** - LEVY MARIANO DE SA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JEZIEL PENNA LIMA)

Dê-se ciência às partes da efetivação do depósito relativo aos valores requisitados por precatório. Aguarde-se, pelo prazo de 05 (cinco) dias, manifestação das partes sobre eventuais fatos que impeçam os saques. Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo.

**2001.60.02.001237-0** - JURACI JANUARIO DA SILVA (ADV. MS002572 CICERO JOSE DA SILVEIRA E ADV. MS003365 ARCONDINA OLIVEIRA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Dê-se ciência às partes da efetivação do depósito relativo aos valores requisitados por precatório. Aguarde-se, pelo prazo de 05 (cinco) dias, manifestação das partes sobre eventuais fatos que impeçam os saques. Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo.

**2002.60.02.002445-5** - RAMAO CARLOS VERA LUCERO (ADV. MS008772 MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar as parcelas em atraso, desde a data de novembro de 2007, sob pena de ser aplicada a sanção prevista na sentença de fls. 240/244. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 270. Intime-se.

**2003.60.02.003897-5** - IVONILTON MARQUES MARTINS E OUTROS (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifestem-se os Autores sobre a contestação~ao entranhada às fls. 121/167. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2004.60.02.000026-5** - FATIMO NAZARIO FIGUEIREDO (ADV. MS007845 JOE GRAEFF FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2004.60.02.000136-1** - ALBENIR MARQUES DE ARAUJO (ADV. MS006646 MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2004.60.02.000156-7** - CARLIANO SILVA MAIA (ADV. MS006646 MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2004.60.02.000188-9** - FRANCISCA NUNES CARDOSO (ADV. MS006646 MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2004.60.02.000461-1** - CLELSON BARBOSA TEIXEIRA (ADV. MS007845 JOE GRAEFF FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2004.60.02.000618-8** - CATIA CILENE DE SOUZA DINIZ E OUTRO (ADV. MS003616 AHAMED ARFUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

INDEFIRO o pedido de fls. 200/202 tendo em vista que os prazos suspensos reiniciaram sua contagem com o término da Inspeção.Intime-se.

**2004.60.02.000784-3** - JUDECIR ALVES (ADV. MS008982 RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2006.60.02.002997-5** - DANILO DA SILVA BARBOSA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão de fls. 68, destituo do encargo de perito-médico o Doutor Tenir Miranda Júnior. Em substituição nomeio o Doutor Alexandre Brino Cassaro, com consultório à Rua João Vicente Ferreira, n.2327, Centro, devendo serem cumpridos e observados os termos da decisão de fls. 53/55, com exceção aos honorários periciais que atualizo e arbitro em R\$ 234,80 (duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) nos termos da Resolução n.558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Manifestem-se as partes acerca do laudo sócio-econômico de fls. 70/77, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2006.60.02.004605-5** - NELCI BUENO DA SILVA (ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Em face do expedito, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural, a fim de determinar ao INSS que conceda o benefício previdenciário de auxílio-doença (NB n. 31/517.795.332-3), a contar de 01.09.2006.Faculto ao INSS a possibilidade de revisão do benefício, na esfera administrativa, caso as atuais condições da saúde do segurado se modifiquem, para melhor, independentemente da observância do inciso I do artigo 471 do Código de Processo Civil.Os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente.Os juros de mora devem incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.Esclareço que no cumprimento da sentença é possível o abatimento dos valores recebidos a título de auxílio-doença na esfera administrativa (NB n. 31/519.394.353-1).Deixo de determinar a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não houve requerimento neste sentido.Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado no importe de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.Não é devido o pagamento das custas, considerando que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita (folha 27), bem como a isenção da Autarquia Federal.Sentença não sujeita ao reexame necessário, considerando o valor da renda mensal do NB n. 31/519.394.353-1 (R\$ 944,30), bem como que o benefício será devido desde setembro de 2006 e, ainda, que serão abatidos os valores recebidos na esfera administrativa entre 30.01.2007 a 01.05.2007 (NB n. 31/519.394.353-1), nos moldes do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.60.02.005207-9** - NISSEITUR - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X AEQUILIBRIUM CLINICA DE FISIOTERAPIA S/C LTDA (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X NELIO SHIGERU KURIMORI (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X CENTRO EDUCACIONAL ALCEU VIANA LTDA (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X AGRO BONSER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isso posto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na exordial.Condeno cada um dos autores ao pagamento de honorários de advogado no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



**2007.60.02.000700-5** - PRISCILA RAMIRES (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. PA 0,10 (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.. PA 0,10 Condeno a autora em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa, cuja execução se fará nos termos da lei n. 1060/50.. PA 0,10 Custas ex lege.. PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.02.001537-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.002421-7) EVANGELO CARLOS PEIXOTO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X AIRON GOES DOS SANTOS (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X AMAURI DA SILVA REIS (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X ARIEL GONCALVES DA SILVA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X AURINDO BARBOSA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X DAVID DA CUNHA BELIDO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X DEUSDEDITH GONCALVES DA SILVA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X GILMAR DA COSTA SILVA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS007895 ANDRE LUIS WAIDEMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE (art. 269, I, CPC) o pedido formulado na petição inicial. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 135).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.02.001718-7** - LUIZ CLAUDIO ZANOTTO BRITTO (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 123/129: pelos seus próprios fundamentos mantenho a decisão agravada de fls. 119/120.Cumpra-se na íntegra a decisão de fls. 95/96.Intimem-se.

**2007.60.02.001915-9** - URBANO LUETSCHI STRICKLER (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, para reconhecer o tempo de serviço militar prestado ao Exército Brasileiro entre 08.02.1955 a 20.02.1956, e determinar a revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício de aposentadoria por idade do autor (NB n.

41/120.787.551-9), devendo a Autarquia Previdenciária utilizar como salários-de-contribuição para o período de julho de 1994 a outubro de 1997 os valores constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, e não o valor do salário mínimo como foi feito na época da concessão, com o pagamento das diferenças devidas a partir de 31.08.2007.

Os efeitos financeiros da revisão da RMI não retroagirão, considerando o teor da declaração firmada pelo segurado (folha 71). Os valores atrasados, a contar de 31.08.2007, devem ser atualizados. Os juros de mora devem incidir no percentual de 1% (um por cento), a partir da citação. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Não é devido o pagamento das custas, considerando que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita (folha 42), bem como a isenção da Autarquia Federal. Considerando o valor da renda mensal do benefício (fls. 9/11) e que o pagamento dos valores atrasados será efetuado apenas a partir de 31.08.2007, a presente sentença não fica sujeita ao reexame necessário, de acordo com o 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.02.003654-6** - WILTON JOSE DOS SANTOS (ADV. MS003341 ELY DIAS DE SOUZA E ADV. MS006760 JUSCELINO DA COSTA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural, para declarar o autor trabalhador rural e determinar ao INSS que conceda o benefício de aposentadoria por idade previsto no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, desde a data de entrada do requerimento administrativo (01.06.2006 - NB n. 139.930.723-9).Os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente.Os juros de mora devem incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.Presentes os pressupostos necessários, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar ao INSS a imediata concessão do benefício de aposentadoria por idade, tal como previsto no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida em favor da parte autora.Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.Não é devido o pagamento das custas, considerando que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita (folha 38), bem como tendo em consideração a isenção da Autarquia Federal.Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos moldes do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, considerando que a renda mensal é equivalente ao valor de um salário mínimo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E expeça-se ofício para o Sr. Gerente do INSS de Dourados, a fim de que cumpra a decisão que antecipou os efeitos da tutela, com a concessão do benefício de aposentadoria por idade, de acordo com o artigo 143 da Lei n. 8.213/91, para a parte autora, destacando-se que a data de início de pagamento na esfera administrativa deve ser

fixada como 01.08.2008, sendo certo que os valores compreendidos entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início de pagamento na seara administrativa serão objeto de pagamento em juízo.

**2007.60.02.004643-6** - ALTAIR BARBOSA VENIAL (ADV. MS005180 INDIANARA APARECIDA NORILER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)  
. PA 0,10 (...) Em face do exposto, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na exordial.. PA 0,10 Tendo em vista que se trata de causa de pequeno valor, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 19).. PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.60.02.002369-6** - MARIANO E GUIMARAES LTDA (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestaç~ao de fls. 231/232.Após, venham conclusos para prolação de sentença.

**2008.60.02.002612-0** - DALTY DE QUADROS PEIXOTO (ADV. MS007500 ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes acerca da distribuição dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo Estadual. Intimem-se.

**2008.60.02.002831-1** - NAIR FRANCISCA DA SILVA (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro o pedido de benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.1.060/50 (folha 10).Determino a intimação da parte autora para comprovar documentalmente a existência do requerimento de concessão do benefício perante o INSS, indispensável para a caracterização da lide e conseqüentemente do interesse processual, sob pena de indeferimento da exordial (art.267,I, c/c art.295,III, ambos do CPC).

**2008.60.02.004100-5** - REINALDO PALACIO BENITEZ (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO E ADV. MS006610E OSCAR HENRIQUE PEREZ DE SOUZA KRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, atribuindo valor a causa, sob pena de extinq~ao do processo.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.60.02.001657-0** - MARINO CANDIDO DE CASTRO (ADV. MS005608 MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. MS007890 PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)  
Arquivem-se estes autos com as devidas cautelas.Int.

**2002.60.02.001363-9** - MARIA JOSE DE AMORIM (ADV. MS007893 GILBERTO BIAGI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)  
Dê-se ciência às partes da efetivação do depósito relativo aos valores requisitados por precatório.Aguarde-se, pelo prazo de 05 (cinco) dias, manifestação das partes sobre eventuais fatos que impeçam os saques.Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo.

**2004.60.02.002784-2** - MARIA DO AMOR DIVINO GONCALVES (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)  
Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2004.60.02.004081-0** - WALDY DAS CHAGAS GOMES (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)  
. PA 0,10 (...) Posto isso, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.. PA 0,10 Sem condenação em honorários, considerando que a Autarquia Federal não foi intimada para impugnar os termos da exceção.. PA 0,10 Diga o exequente se possui interesse em prosseguir a execução, requerendo o que entender pertinente, no prazo de 10 (dez) dias.. PA 0,10 Intimem-se.

**2005.60.02.000422-6** - MARIA DA CONCEICAO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS009643 RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)  
Dê-se ciência às partes da efetivação do depósito relativo aos valores requisitados por precatório.Aguarde-se, pelo prazo de 05 (cinco) dias, manifestação das partes sobre eventuais fatos que impeçam os saques.Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo.

**2008.60.02.000471-9** - MIGUEL BATISTA ALBUQUERQUE (ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação~ao entranhada às fls. 85/91.Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, devendo o INSS justificar a necessidade do depoimento do Autor, requerido à fl. 90 da sua peça de resistência.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.60.02.003476-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.02.001250-8) LARA COSTA VIANA BRUXEL E OUTRO (ADV. MS006116 HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os presentes embargos à execução. Apensem-se aos autos principais. Após, intime-se a embargada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos presentes autos.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**97.2001564-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X APOLONIO BITENCOURT (ADV. MS001569 ALVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO)

Manifeste-se a exequente sobre a informação de fl. 202, bem como sobre o prosseguimento do feito.Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2008.60.02.003092-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.02.004081-0) WALDY DAS CHAGAS GOMES (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim sendo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com a subsequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos moldes do inciso I do artigo 267 c/c inciso V do artigo 295 do Código de Processo Civil.Não é devido o pagamento de custas na oposição de embargos à execução (Provimento n. 64/2005 - COGE).Fl. 12: Defiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Traslade-se cópia desta sentença para os autos n. 2004.60.02.004081-0.

#### **Expediente Nº 1180**

#### **RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.60.02.003824-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.003795-2) ANTONIO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP161312 RODRIGO CÉSAR IOPE DE SOUZA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE.Tendo em consideração que o Ministério Público Federal aventou a possibilidade de haver indícios de prática de crime previsto na Lei n. 9.613/98 referente a lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, determino a remessa de cópia dos autos n. 2007.60.02.003795-2 ao órgão do Parquet Federal de Campo Grande/MS.Traslade-se cópia desta decisão para os autos n. 2007.60.02.003795-2.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1181**

#### **RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.60.02.001682-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.02.002760-3) SIDINEI JOSE BERWANGER (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, não havendo, para o processo, no âmbito penal, necessidade de permanecerem apreendidas as armas, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO, determinando a restituição, ao requerente ou a procurador munido de instrumento de mandato com a outorga de poderes especiais para tal finalidade, de uma pistola, marca Taurus, calibre 9 mm., n. TPB64962 e de um revólver, marca Taurus, calibre .357, MAGNUM, n. OJ339724, apreendidos em razão do cumprimento de mandado de busca e apreensão n. 615/2006-SC03, oriundo da 3ª Vara Federal Criminal de Campo Grande/MS e referente aos autos n. 2005.60.02.002760-3 (IPL n. 180/2005).Traslade-se cópia desta decisão para os autos n. 2005.60.02.002760-3.Intimem-se. Oficie-se.Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

#### **Expediente Nº 1182**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.60.02.002927-3** - RAFAEL LENSO PASSONI (ADV. MS004461 MARIO CLAUS E ADV. MS009657 ADRIANO BARROS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, ficam as partes (autora e ré) intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as .

## **DESAPROPRIACAO**

**2001.60.02.001750-1** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCELO DA CUNHA RESENDE) X CRISTIANO COSTA DE ANDRADE BRITO (ADV. MS007330 CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA) X JOAO RIBEIRO DE SOUZA NETO (ADV. MS007330 CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA) X LETICIA COSTA DE ANDRADE BRITO (ADV. MS007543 ALBINO COIMBRA FILHO) X ESPOLIO DE LAURA COSTA DE ANDRADE BRITO (ADV. MS007146 MARCIO ANTONIO TORRES FILHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelos desapropriados (fls. 1532/1565), somente no efeito devolutivo, nos termos do art.13 da Lei Complementar 76/1993.Dê-se vista ao expropriante para contra-razões, no prazo legal.Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Fls. 1569/1573 - Sem prejuízo do disposto acima, manifeste-se o INCRA, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2003.60.02.003832-0** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS004043 ANTONIO AUGUSTO R. DE BARROS) X LEILA ABDO BALSIMELLI (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR) X WLADIMIR FRANCISCO BALSIMELLI (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR)

Intimem-se as partes para manifestarem acerca da nova proposta apresentada pelo Sr. Perito (fls. 785/787), no prazo de 05 (cinco) dias.No caso de concordância deve ser observado o despacho de fls. 738.Int.

## **MONITORIA**

**2005.60.02.003439-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X NADIR ANTONIO GRANDO (ADV. MS009825 FATIMA ELISABETE LUIZ GONCALVES)

Fls. 151 - Suspensão o feito pelo prazo de 1 (um) ano. Decorrido o prazo, intimem-se as partes.Int.

**2007.60.02.002955-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X CINE FOTO PRUDENTE LTDA E OUTROS (ADV. MS007806 CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI)

Assim, tendo em vista que os registros constantes no cadastro de proteção ao crédito são atinentes aos contratos que são objeto do presente fiado (folha 157), bem como que a execução da sentença está garantida por penhora suficiente, DETERMINO QUE A CEF EFETUE A SUPRESSÃO DA RESTRIÇÃO AOS RÉUS NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, RELATIVAMENTE AOS CONTRATOS 07.2054.003.00000668-2 E N. 07.2054.734.0000036-30.Intimem-se. Expeça-se ofício para a CEF, para cumprimento da presente decisão, acompanhado com cópia desta decisão, bem como das folhas 163 e 157.

**2007.60.02.003455-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X SD COMERCIO DE PAPEIS LTDA E OUTRO (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, a matrícula imobiliária nº 56.987 (fls. 112/113) atualizada.Int.

**2007.60.02.004359-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X WILBOR JHONNY DE MATTOS LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA SALETE DE MATTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 50.Int.

**2007.60.02.005363-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ANTONIO GOMES PROTETICO ME (ADV. MS006527 SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR)

Tendo em vista a falta de assinatura do advogdo, intime-se o patrono do réu para que assine o recurso de apelação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não conhecimento do recurso.Int.

**2008.60.02.002855-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ANTONIO LUCIANO LIMA DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIVALDO LIMA SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARLETE BARROS LEDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 1 (um) ano, conforme requerido às fls. 81.Decorrido tal prazo, manifeste-se a autora acerca do prosseguimento do feito.Int.

**2008.60.02.003406-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X AURO CAMARGO DE FREITAS (ADV. MS011448 ORLANDO DUCCI NETO)

Defiro o pedido se justiça gratuita.Manifeste-se a parte autora acerca dos embargos apresentados, no prazo legal.Sem prejuízo, manifestem-se as partes (autora e ré) acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2008.60.02.004443-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA)

BRILTES) X ROBSON MARCO DOMINGUES DE MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

. PA 0,10 (...)Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. . PA 0,10 Custas ex lege.. PA 0,10 Sem condenação em honorários.. PA 0,10 Desentranhem-se os documentos de folhas 8/41, entregando-os ao subscritor da petição de folha 47, mediante substituição por cópia (art. 177, do Provimento n. 64/2005 - COGE).. PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.60.02.001445-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.003536-7) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ANGELA MARIA CENSI (ADV. MS008412 ANGELA MARIA CENSI)

. PA 0,10 (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial dos embargos à execução.. PA 0,10 Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (folha 7).. PA 0,10 Tendo em vista que se trata de causa de pequeno valor, condeno a embargante ao pagamento de honorários de advogado no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que resta suspenso na forma da Lei n. 1.060/50.. PA 0,10 Traslade-se cópia desta decisão para os autos n. 2006.60.02.003536-7.. PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.60.02.003798-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.005450-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X N. E. FREIRAS - EPP (JACO COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS) E OUTRO (ADV. MS008602 CENISE FATIMA DO VALE MONTINI JONSON)

Manifestem-se as partes (embargante e embargada) acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.60.02.002768-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X FRANCISCO SERGIO MULLER RIBEIRO E OUTROS (PROCURAD 99999)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a certidão de fls. 128/129 atualizada.Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2003.60.02.003839-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008049 CARLOS ROGERIO DA SILVA) X ADRIANA REGINA AGUIRO DA CRUZ CANTELLI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO RUDNEI BARBOSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSE INACIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SOCIEDADE DE EDUCACAO PARA DOURADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 68 - Indefiro, tendo em vista que cabe ao advogado renunciante cientificar o outorgante da renúncia, para que este nomeie substituto.Int.

**2004.60.02.001209-7** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS006624 CLELIA STEINLE DE CARVALHO) X AURO HENRIQUE TEODORO SASTER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 43 - Manifeste-se a exequente.Int.

#### **EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA**

**2006.60.02.001037-1** - ESPOLIO DE RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X RAUL CARLOS PEIXOTO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X RUBENS CARLOS PEIXOTO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS001613 MAURO ALONSO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1395 - Primeiramente, intimem-se os executados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da condenação honorária fixada na sentença de fls. 1373/1379, sob pena de acréscimo de multa de 10%.Cientifiquem-se, também, os devedores acerca dos termos do art. 600,IV, do CPC.Int.

**2007.60.02.004914-0** - AURORA ANTUNES BARBOZA (ADV. MS008152 JULIANA APARECIDA CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, às fls. 93/107, no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, IV, do CPC.Dê-se vista à autora, ora apelada, para contra-razões.após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**Expediente Nº 1183**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2006.60.02.001618-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEDI BARBOZA GUIMARÃES) X MR

COMERCIO DE VIDROS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDITA NOGUEIRA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Designo os dias 24 de novembro de 2008 e 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s). Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), se o caso. Expeça-se o competente edital. Dourados (MS), de 12 a 16 de maio de 2008.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS**

### **1A VARA DE TRES LAGOAS**

**JAIRO DA SILVA PINTO.**  
**JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.**  
**BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA.**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 888**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2004.60.03.000019-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL DE TRES LAGOAS-MS (PROCURAD AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES) X BINGO TRES PROMOCOES E EVENTOS LTDA (ADV. MS004467 JOAO SANTANA DE MELO FILHO E ADV. MS009862 FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

(...) Por tais razões, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, para o processamento e julgamento da presente demanda. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual de Três Lagoas/MS, para livre distribuição, dando-se a devida baixa. Intimem-se.

#### **DESAPROPRIACAO**

**2008.60.00.000392-8** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS) X RUBENS JUSTO FERNANDES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, DENEGO a suspensão da presente ação e mantenho a decisão que determinou a imissão do INCRA na posse do imóvel. Quanto ao pedido de apensamento, em relação ao Processo nº 2007.60.03.001152-2, isso já foi determinado. Assim, determino também o apensamento da ação cautelar, Processo nº 2007.60.03.000301-0, a estes autos de desapropriação. Intime-se. Cumpra-se.

#### **MONITORIA**

**2002.60.03.000374-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X MARCELO APARECIDO LOURENCO DA SILVA (ADV. MS001998 JONAS TREVISAN)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fl. 422, requeira a parte vencedora o que for de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2003.60.03.000332-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X JOSE ARLINDO DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em termos de prosseguimento, defiro a penhora do imóvel de matrícula nº 2.425, a fim de garantir a satisfação do débito, atentando-se a Secretaria ao regramento disposto no art. 659, 4º e 5º, do CPC. Caberá ao exequente, para presunção absoluta de conhecimentos por terceiros, averbar no Ofício Imobiliário competente e comprovar esta providência em 10 (dez) dias. Da penhora do bem, intime-se o executado, bem como seu cônjuge. Em relação ao pedido de penhora do imóvel de matrícula 2.424, comprove o exequente a anulação do ato jurídico, para fins de efetivação do pedido. Consigno que o imóvel objeto da matrícula 2.424 foi arrematado pelo valor de R\$ 60.0000,00 (sessenta mil reais), e não R\$ 1.528,03, conforme informado pela exequente, sendo este valor referente ao pagamento do ITBI. Advirto o exequente que não cabe a este Juízo a anulação de ato judicial levado a efeito na Justiça Estadual, mesmo alegando ser este matéria de ordem pública, devendo a anulação ser objeto de ação autônoma em desfavor do

arrematante, assegurando-lhe o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.Cumpra-se. Int.

**2007.60.03.000854-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X FATIMA APARECIDA POLATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Posto isso, JULGO EXTINTA A AÇÃO, embora, com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil, tendo em vista a composição extrajudicial das partes.Custas Ex lege.P.R.I.

**2007.60.03.001199-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (REPRESENTANDO A FAZENDA NACIONAL) (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X NADIA SILVANA DE SOUZA GRANJA MEDEIROS - ME (ADV. SP175674 SÉRGIO AUGUSTO GONÇALVES ORTUZAL) X NADIA SILVA DE SOUZA GRANJA MEDEIROS (ADV. SP175674 SÉRGIO AUGUSTO GONÇALVES ORTUZAL)

(...) Desse modo, ausente a verossimilhança das alegações, DENEGO a antecipação dos efeitos da tutela.Diga a autora sobre os embargos, em 10(dez) dias.Int.

#### **ACAO POPULAR**

**2003.60.03.000773-2** - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS004467 JOAO SANTANA DE MELO FILHO E ADV. MS008992 HELDER ANTONIO DE MELO BARBOSA E ADV. MS008961 TAIZE ANDREA ATHAYDE BONAFE) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EMPREENDIMENTOS MASTER S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nada obstante o pedido de suspensão do feito, decline o(s) autor(es) oendereço da ré Empreendimentos Master S/A.Após, cite-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2005.60.03.000376-0** - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. MS010380 PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Ciência às partes da descida dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**2007.60.03.000634-4** - MURILO MOREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulada pelo autor (fl. 20) e extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em custas e honorários.Após as cautelas de praxe, archive-se.P.R.I.

**2007.60.03.000879-1** - INDALECIO DE ASSIS FERREIRA (ADV. MS010743 JORGE ELIAS SEBA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...) Pelas razões expostas, declino da minha competência, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Três Lagoas/MS, fazendo-a com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.Caso reste irrecorrida esta decisão, dê-se baixa.Intimem-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.60.03.001147-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.03.001047-5) LUIZ TENORIO DE MELO (ADV. MS005540 ADEMIR ANTONIO CRUVINEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos sem lhes atribuir efeito suspensivo (art. 739-A do CPC) e determino a intimação do embargado para oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do art. 740 do CPC(com redação determinada pela Lei 11.382/2006). Intime-se. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.60.03.000843-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X RICARDO HENRIQUE LALUCE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diga a CEF sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 39. Prazo: 5 (cinco) dias.Int.

**2008.60.03.000309-8** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X GREGORIO RODRIGUES ANACLETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)Posto isso, tendo em vista o pagamento noticiado e que o executado não foi citado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.60.03.000772-0** - ARMANDO SANTOS (ADV. MS006278 ANA CLAUDIA CONCEICAO) X GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM TRES LAGOAS - MS (ADV. SP207183 LUIZ OTAVIO PILON DE MELLO MATTOS)  
Ciência às partes da descida dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2008.60.03.001240-3** - WALDIR NASCIMENTO (ADV. MS010743 JORGE ELIAS SEBA NETO) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM MS - DPRF/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isto, determino o encaminhamento destes autos à Subseção Judiciária de Campo Grande para a regular redistribuição.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.60.03.001224-5** - COMERCIAL MOTOTRES LTDA (ADV. MS010464 HAMILTON GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o princípio do contraditório, bem como a alegada urgência da requerente, intime a requerida para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre o pedido de concessão de liminar. Cite-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 889**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2003.60.03.000025-7** - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X CAVE COSNTRUCOES LTDA (ADV. MS004391 JULIO CESAR CESTARI MANCINI) X JESUE ANTONIO DE SOUZA (ADV. MS005939 JOSE MARIA ROCHA) X SERGIO NEY MOURA DA SILVA (ADV. MS005939 JOSE MARIA ROCHA) X GERALDO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. MG061335 EZIO BORGES DE SOUZA) X JOSE ALENCASTRO DA VEIGA JUNIOR (ADV. MS004391 JULIO CESAR CESTARI MANCINI)

Designo o dia 20/11/2008, às 14h00 min, para audiência de oitiva de testemunhas dos réus CAVE CONSTRUÇÕES LTDA E JOSÉ ALENCASTRO VEIGA JÚNIOR. Apresentem os réus, em 10 (dez) dias, o rol de testemunhas, especificando se há, ou não, necessidade de intimá-las.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

### **1A VARA DE CORUMBA**

**DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.**  
**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA**  
**LUIZ GUSTAVO GOMES COSTA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 1027**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.60.04.000924-3** - HENDERSON SOARES DE CARVALHO (ADV. MS012125 ARIVALDO SANTOS DA CONCEICAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com efeito, em sede de cognição sumária, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para o fim de reintegrar imediatamente o autor aos quadros do Exército no posto em que ocupava quando do licenciamento, determinando que este seja submetido a tratamento médico às expensas da ré, bem como seja incluído em folha de pagamentos, com a percepção dos soldos devidos, excluídos os valores atrasados eventualmente devidos, que deverão ser analisados por ocasião da prolação da sentença de mérito. Deverá a ré cumprir esta decisão de imediato, assim que devidamente intimada. Intimem-se as partes. Cite-se a UNIÃO para apresentar resposta no prazo legal. Após, ao autor para apresentar impugnação, bem como especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência e relevância para o deslinde do feito. Ato contínuo, dê-se vista à ré para especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência e relevância. Por fim, voltem-me conclusos os autos. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

### **1A VARA DE PONTA PORA**



**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

**Expediente Nº 1374**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.02.002346-5** - BIABIER - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EP (ADV. MS009768 ALEXANDRE MANTOVANI) X CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORÁ/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. As custas foram recolhidas (folha 102). Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observada as formalidades legais. P.R.I.O.

**PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.60.05.001575-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA ELENA DA SILVA AJALA PAULUCCI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO PAULUCCI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela requerente e, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI**

**1A VARA DE NAVIRAI**

**JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.  
DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO**

**Expediente Nº 459**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.60.06.000841-7** - JOSE ALVES (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informe o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre seu comparecimento ou não na perícia designada. Caso não tenha comparecido, informe o endereço correto para fins de intimação de nova data para perícia. Intime-se.

**2006.60.06.000960-4** - CLAUDIO APARECIDO DE SOUZA (ADV. MS010632 SERGIO FABYANO BOGDAN E ADV. MS010178 ALEXANDRA BASTOS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo o executado (INSS) cumprido o acordo homologado (f. 100, 107-108 e 109-verso) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com a conversão e implantação do benefício (f. 114), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2007.60.06.000066-6** - REGINA LOPES DE ARAUJO (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o advogado da autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça (f. 113v.), comunicando o falecimento da mesma. Intime-se.

**2007.60.06.000317-5** - JOVENAL ANTONIO DE ARAUJO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Registro que, em face da natureza da ação, nada impede que a parte autora pleiteie novamente o benefício na via administrativa e/ou judicial P.R.I.

**2007.60.06.000357-6** - ROSILENE SILVA DOS SANTOS (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a implantação do benefício de auxílio doença. A DIP é 01/06/2008. Oficie-se para cumprimento. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o Procurador Federal do INSS subscrever a contestação de f. 28-33, sob pena de desentranhamento. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2007.60.06.000376-0** - ELISABETE AVILA DE LIMA (ADV. MS003055 JOAO BAPTISTA COELHO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a autora para, no prazo de 20 (vinte) dias: A) juntar aos autos as conclusões finais do Processo Administrativo n. 10142.000028/2007-61, esclarecendo a destinação final do bem apreendido; B) juntar aos autos cópia da certidão de casamento da autora, esclarecendo o regime de casamento. Intimem-se.

**2007.60.06.000515-9** - MANOEL MESSIAS CABRAL DE SOUZA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Registro que, em face da natureza da ação, nada impede que a parte autora pleiteie novamente o benefício na via administrativa e/ou judicial. Quanto aos honorários periciais, fixo-os no valor máximo previsto na Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, em favor da médica e da assistente social. Requistem-se os pagamentos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2007.60.06.000537-8** - ROSIVAL VIEIRA DOS SANTOS (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade temporária, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar à parte autora o benefício de auxílio-doença (art. 59 e ss da Lei 8.213/91), desde 30/06/2006, data cessação indevida do auxílio-doença concedido. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas, já descontados os valores recebidos neste ou em outro benefício, incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título deste ou de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, com efeitos financeiros futuros, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido após a intimação desta. Ressalto que o não comparecimento injustificado do autor a qualquer perícia do INSS autoriza o imediato cancelamento do benefício concedido. P.R.I.

**2007.60.06.000634-6** - FRANCISCO JUSTINO DA SILVA (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da juntada dos cálculos apresentados pelo INSS, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.60.06.000810-0** - JOAO GONCALVES DANIEL (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, o motivo de seu não comparecimento à perícia designada, apesar de devidamente intimado (f.72). Com a resposta, conclusos.

**2007.60.06.000957-8** - LEONI COSTA NEVES (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Registro que, em face da natureza da ação, nada impede que a parte autora pleiteie novamente o benefício na via administrativa e/ou judicial. Quanto aos honorários periciais, fixo-os no valor máximo previsto na Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, em favor da médica e da assistente social. Requistem-se os pagamentos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2007.60.06.001001-5** - CICERA TEODORO GARCIA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Extingo o feito, com

resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Registro que, em face da natureza da ação, nada impede que a parte autora pleiteie novamente o benefício na via administrativa e/ou judicial. Quanto aos honorários periciais, fixo-os no valor máximo previsto na Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, em favor da médica e da assistente social. Requistem-se os pagamentos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2007.60.06.001072-6** - CARLOS APARECIDO AZAMBUJA DA COSTA (ADV. MS007450 ELCO BRASIL PAVAO DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Posto isso, expendidos os fundamentos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e ANTECIPO A TUTELA - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - determino a expedição de alvará judicial, autorizando o requerente a efetuar junto à Caixa Econômica Federal, agência de Naviraí/MS, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, o levantamento do saldo total de sua conta vinculada ao PIS/PASEP, indicada no extrato de fls. 22, devendo apresentar, no momento do saque, os documentos exigidos pela CEF. Em face da natureza da presente tutela, deixo de impor condenação em custas processuais e honorários advocatícios, mesmo porque a CEF não poderia, por si só, permitir o saque pretendido, à falta de previsão legal expressa do motivo autorizador do saque. P.R.I.

**2007.60.06.001106-8** - CRISTIANE APARECIDA SEVERO (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA E ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova testemunhal. Intimem-se a parte autora e INSS para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento que fica designada para o dia 11 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, na sede deste juízo, tendo em vista a informação (f. 60) de que as testemunhas comparecerão independente de intimação.

**2008.60.06.000072-5** - JOSE FRANCISCO EMIGDIO (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Registro que, em face da natureza da ação, nada impede que a parte autora pleiteie novamente o benefício na via administrativa e/ou judicial P.R.I.

**2008.60.06.000097-0** - ERONDINA DE GOIS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, na forma da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Extingo o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Registro que, em face da natureza da ação, nada impede que a parte autora pleiteie novamente o benefício na via administrativa e judicial. Quanto aos honorários periciais, fixo-os no valor máximo previsto na Resolução 558/2007, do CJF, em favor da assistente social. Requisite-se o pagamento. P.R.I.

**2008.60.06.000149-3** - JUAREZ JOAO DE LIMA (ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade temporária, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar à autora o benefício de auxílio-doença (art. 59 e ss da Lei 8.213/91), desde 10/12/2007 (DER do NB 523319380) até a data de 19/06/2008. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Fica mantida também a concessão administrativa do NB 530870539-5. Deixo de antecipar a tutela, em razão do autor estar em pleno gozo de benefício concedido na esfera administrativa. Sobre as parcelas vencidas, já descontados os valores recebidos neste ou em outro benefício, incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título deste ou de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2008.60.06.000189-4** - ANTONIO GILBERTO FREIRE PAIVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Registro que, em face da natureza da ação, nada impede que a parte autora pleiteie novamente o

benefício na via administrativa e/ou judicial P.R.I.

**2008.60.06.000216-3** - DENIRES MACHADO SCHUINDT (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte ativa, em 20(vinte) dias, que o valor recebido (f.09) refere-se a parcelas acumuladas. Com a juntada dos documentos, abra-se vista à União, por 5(cinco) dias. Após, venham conclusos para sentença.

**2008.60.06.000217-5** - NAIR DA SILVEIRA SANTOS (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte ativa, em 20(vinte) dias, que o valor recebido (f.10) refere-se a parcelas acumuladas. Com a juntada dos documentos, abra-se vista à União, por 5(cinco) dias. Após, venham conclusos para sentença.

**2008.60.06.000340-4** - MITSUKO SATO (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte ativa, em 20(vinte) dias, que o valor recebido (f.10) refere-se a parcelas acumuladas. Com a juntada dos documentos, abra-se vista à União, por 5(cinco) dias. Após, venham conclusos para sentença.

**2008.60.06.000402-0** - FIRMIANO BENTO PEREIRA (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação oferecida pela União - Fazenda Nacional às f. 20-30, bem como sobre as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Com a manifestação, dê-se vista dos autos a União para o mesmo fim, já que se manifestou de forma geral a respeito. Intimem-se.

**2008.60.06.000419-6** - PATRICIA ZAMBAO (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação oferecida pela União - Fazenda Nacional às f. 39-42, bem como sobre as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Com a manifestação, dê-se vista dos autos a União para o mesmo fim, já que se manifestou de forma geral a respeito. Intimem-se.

**2008.60.06.000509-7** - ANDERSON LEITE (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica. Para realização da prova pericial médica, nomeio, na especialidade de neuropsiquiatria, o Dr. Silvio Alexandre Bruno, na cidade de Umuarama/PR, e para a realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Izabel Canesin, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito e a assistente social deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização das perícias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos: 1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles? 2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada? 4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental? 5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)? Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas. Intimem-se.

**2008.60.06.000616-8** - APARECIDA DE JESUS CRISPIM SANTOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, desconstituo do encargo a perita anteriormente nomeada. Nomeio como perito, o Dr. Ronaldo Alexandre, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Proceda-se à juntada dos quesitos depositados em

secretaria pelo INSS e pelo MPF, intimando-se em seguida o perito para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.06.000631-4** - IZAULINA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica. Para realização da prova pericial médica, nomeio, na o Dr. Carlos Silvio Martins, nesta cidade, e para a realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Silvia Ingrid, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito e a assistente social deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização das perícias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos: 1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles? 2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada? 4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental? 5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)? Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas. Intimem-se.

**2008.60.06.000659-4** - DIRCE TORAL CASTILHO GOUVEIA (ADV. MS011025 EDVALDO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fica a autora intimada da juntada do laudo pericial, para manifestação, pelo prazo de dez dias.

**2008.60.06.000730-6** - JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
PARTE FINAL DA DECISÃO: Defiro, pois, a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a implantação e pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez ao Autor, a partir da data do ajuizamento desta ação (DIP: 13/06/2008). Oficie-se para que a implantação se dê em 20 (vinte) dias. Concedo ao Autor os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Cite-se. Intimem-se.

**2008.60.06.000755-0** - ANTONIO FRANCISCO DA PENHA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação oferecida pelo INSS, bem como sobre as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Com a manifestação, dê-se vista dos autos ao INSS para o mesmo fim. Intimem-se.

**2008.60.06.000780-0** - ANDREIA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação oferecida pelo INSS, bem como sobre as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Com a manifestação, dê-se vista dos autos ao INSS para o mesmo fim. Intimem-se.

**2008.60.06.000808-6** - ALICE GONCALVES DIAS FERNANDES (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante a informação supra, desconstituo do encargo a perita anteriormente nomeada. Nomeio como perito, o Dr. Ronaldo Alexandre, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Proceda-se à juntada dos quesitos depositados em secretaria pelo INSS e pelo MPF, intimando-se em seguida o perito para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.06.001083-4** - YASICO YTO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Cite-se o requerido para, querendo, contestar o presente feito.Com a vinda da contestação ou decorrido o prazo, conclusos.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.60.06.000081-9** - ROSA PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS005258 LUIZ HIPOLITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes do retorno e redistribuição dos autos.Remetam-se os autos ao SEDI, para que seja retificada a classe processual, passando a mesma a ser cadastrada sob o nº 229 -Cumprimento de Sentença. Após, intime-se o INSS para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar os cálculos das parcelas vencidas. Com a juntada, dê-se vista à autora para se manifestar, ficando ciente que sua inércia implicará em concordância tácita relativamente ao quantum debeatur.

**2006.60.06.000391-2** - ANGELINA PEREIRA DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a memória de cálculos apresentada pelo INSS.Intime-se.

**2007.60.06.000488-0** - MARIA BATISTA DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (v. f 80/88), em seu duplo efeito legal.Ao recorrido para contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias, após, remetam-se os autos ao E. TRF3, sob cauteladas.

**2008.60.06.000060-9** - TEREZINHA ALVES FEITOSA DE OLIVEIRA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 03 de fevereiro de 2009, às 15:15 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral.Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada.Intimem-se inclusive as testemunhas arroladas à folha 09.

**2008.60.06.000087-7** - ANTONIO ALVES (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (v. f 72/80), em seu duplo efeito legal. Ao recorrido para contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias, após, remetam-se os autos ao E. TRF3, sob cauteladas.

**2008.60.06.000142-0** - SULMA JARA (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, nos termos do r. despacho de f. 31, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, III, parágrafo 1º do CPC.Intime-se.

**2008.60.06.000384-2** - APARECIDA SALETE ALVES (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Réu a conceder à Autora, a partir de 07/03/2007, o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de 1 (um) salário mínimo ao mês, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91.Condenoo, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região.Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela porque, embora as provas indiquem a condição de rurícola da Autora, não demonstram, com segurança, a verossimilhança das alegações, sendo prudente que se aguarde a formalização da coisa julgada.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º).Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I).Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2008.60.06.000464-0** - DIFATIMA BETENCOURTE MANTOVANI (ADV. PR032977 CARMEN LUCIA CASTRO FRANCISCO BRUNHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para oitiva das duas testemunhas arroladas à folha 68 para o dia 10 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, na sede deste juízo.Esclareça a autora, no prazo de cinco dias, o endereço correto das testemunhas, sob pena de cancelamento da audiência designada, visto que da petição consta apenas o nome da fazenda sem discriminação exata da quilometragem, número do lote, e outras informações necessárias à localização da mesma pelo Oficial de Justiça.Intime-se.

**2008.60.06.000635-1** - IRENE PANIAGUA MEDINA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informe a parte autora, no prazo de cinco dias, se insiste na oitiva da testemunha João Francisco de Moura e, em caso positivo, indique seu endereço atualizado para fins de intimação. Após, conclusos.

**2008.60.06.000766-5** - ALTINA FERREIRA DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Réu a conceder à Autora, a partir de 01/10/2007, o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de 1 (um) salário mínimo ao mês, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91. Condeno-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela porque, embora as provas indiquem a condição de rurícola da Autora, não demonstram, com segurança, a verossimilhança das alegações, sendo prudente que se aguarde a formalização da coisa julgada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2008.60.06.000779-3** - ANA LUIZA DE ANDRADE (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a advogada da Autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia da certidão respectiva ao óbito da mesma. Com a juntada, intime-se o INSS, para se manifestar, acerca do pedido formulado à f. 30. Desta forma, cancelo a audiência anteriormente marcada (f. 28). Intimem-se.

**2008.60.06.000826-8** - EDEMILSON SANTOS DA SILVA E OUTRO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação oferecida pelo INSS, bem como sobre as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Com a manifestação, dê-se vista dos autos ao INSS para o mesmo fim. Intimem-se.

**2008.60.06.000864-5** - PETRONILIA MOLENA VENTURINI (ADV. MS006594 SILVANO LUIZ RECH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 04 de fevereiro de 2009, às 16:30 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se inclusive as testemunhas arroladas à folha 08.

**2008.60.06.000878-5** - ROZARIO PEREIRA ALEXANDRE (ADV. MS003909 RUDIMAR JOSE RECH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de gratuidade da justiça. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 10/02/2009, às 15:15 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas à folha 04.

**2008.60.06.000906-6** - SALVADORA FERREIRA ROCHA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de gratuidade da justiça. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 10/02/2009, às 16:30 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização da audiência. Intimem-se, inclusive a testemunha arroladas à folha 10 residente nesta cidade e depreque-se a oitiva das testemunhas residentes em outra localidade.

**2008.60.06.000910-8** - CLAUDIO INACIO DIAS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 03 de fevereiro de 2009, às 16:30 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será analisado após a audiência. Intimem-se inclusive as testemunhas arroladas à folha 10.

**2008.60.06.000912-1** - SULMIRA DE OLIVEIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 04 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será analisado após a audiência. Intimem-se inclusive as testemunhas arroladas à folha 10.

**2008.60.06.000913-3 - ANTONIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 04 de fevereiro de 2009, às 15:15 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se inclusive as testemunhas arroladas à folha 09.

**2008.60.06.000925-0 - EURIDES NUNES DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante a necessidade de readequação na pauta de audiência, redesigno para o dia 26 de novembro de 2008, às 16:30 horas, na sede deste juízo. Intimem-se.

**EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2005.60.06.000837-1 - CASTORINA ARVILINA DE JESUS (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X CASTORINA ARVILINA DE JESUS**

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 176) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 178 e 180), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Registre-se. Publique-se. Intimem-se

**2006.60.06.000419-9 - SOLANGE MARLENE VON FRUHAUF (ADV. PR031839 HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X SOLANGE MARLENE VON FRUHAUF**

Fica a autora intimada do teor do ofício requisitório expedido para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

**2006.60.06.000429-1 - MARIA DE LOURDES BURIOLLA LAURINDO (ADV. PR031839 HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X MARIA DE LOURDES BURIOLLA LAURINDO**

Fica a autora intimada para se manifestar acerca do ofício requisitório expedido às f. 88, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2006.60.06.000649-4 - MARCELO ARAUJO CAMPOS (ADV. MS008871 ALAOR JOSE DOMINGOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X MARCELO ARAUJO CAMPOS**

Fica o autor intimado do teor dos ofícios requisitórios expedidos às fls. 156/157 para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

**2006.60.06.000912-4 - DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SOLANGE NOBRE TORRES JORGE) X JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. MS007867 ANNA PAOLA LOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)**

Intime-se o requerente, a Defensoria Pública de MS e o Perito sobre o teor dos valores contidos nos ofícios de folhas 300/302, para que, no prazo de dez dias, informem se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos. Silentes os interessados, presumir-se-ão corretos tais valores. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intimem-se.

**QUEIXA CRIME**

**2008.60.06.000776-8 - CIDERLENE FURLANETO - ME E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GIUSEPPE CRISCITIELLO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANGELO TORRES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MADALENA PALMA TORRES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARISA PALMA TORRES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO LUIZ DE CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAMILO ANDRE ALVIN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X WANCHOPE PARTICIPACOES S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO ROMILDO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INFINITY BIO ENERGY BRASIL PARTICIPACOES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO MENDES TEPEDINO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X USINA NAVIRAI**



S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCUS DOUGLAS MIRANDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ARI MARTINS FRUTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X IRACI ORACIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ABEL CAFURI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SANDRO ROBERTO DA SILVA PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VICENTE GARCIA LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SARGENTO SILVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Não recebo a queixa crime apresentada, eis que os instrumentos de mandato (f. 117 e 127) constantes dos autos não descrevem o fato criminoso aos querelados, apesar de a parte ativa ter sido intimada duas vezes para esse fim (f. 120 e 130). Demais disso, parece-me que os delitos indicados na exordial acusatória são objeto de ação penal pública, pelo que compete ao Ministério Público - se assim entender - a legitimidade para o ajuizamento de eventual demanda criminal. Nada obstante, considerando os fatos noticiados nos autos e, ainda, a petição e documentos coligidos pelos Querelados (f. 137 e seguintes), abra-se vista ao Ministério Público Federal para requerer o que de direito. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2006.60.06.000762-0** - MARIA BATISTA DE SOUZA (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Fica a autora intimada do teor do ofício requisitório expedido para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.